This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

HOOVER INSTITUTION
on War, Revolution, and Peace

FOUNDED BY HERBERT HOOVER, 1919

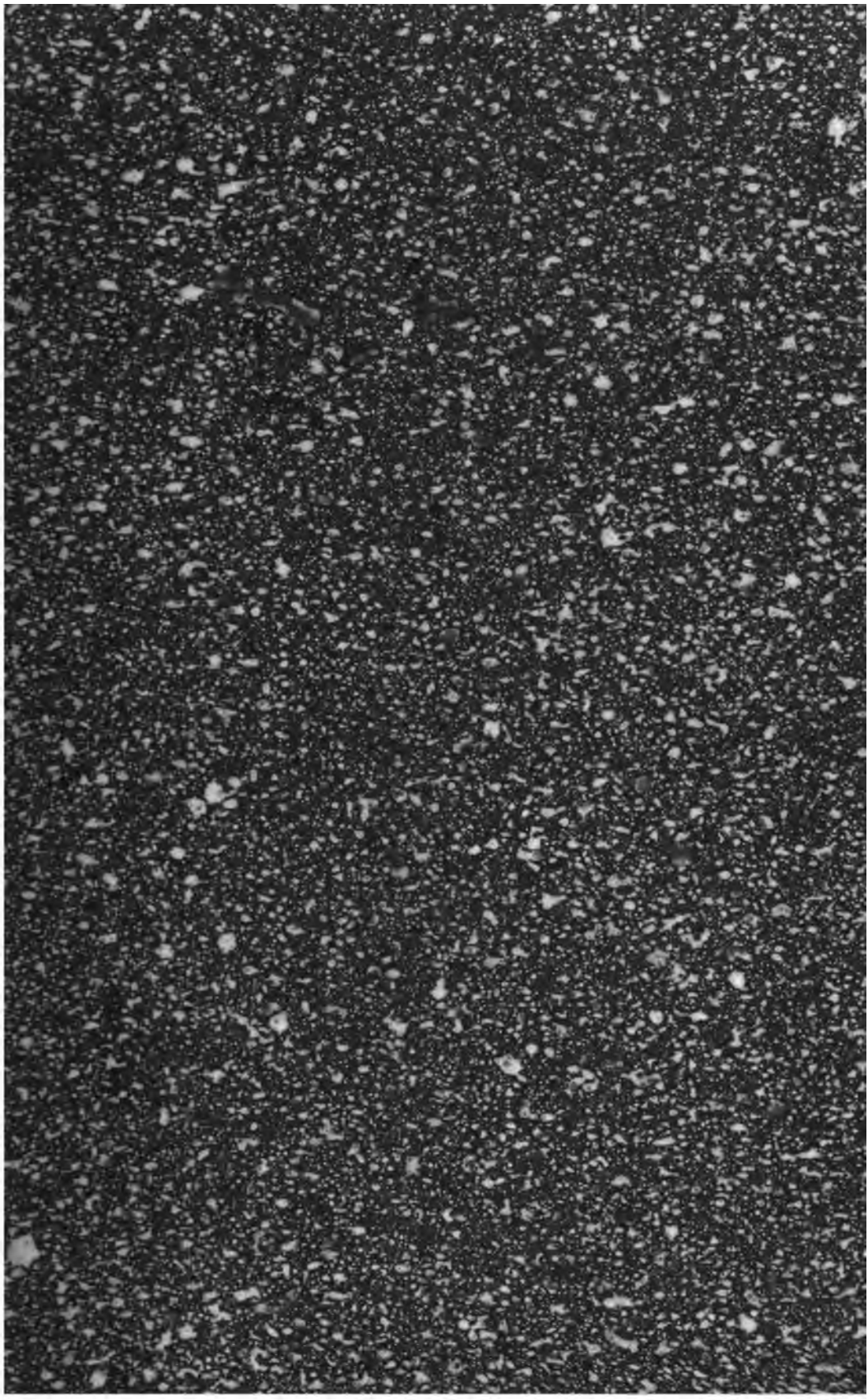

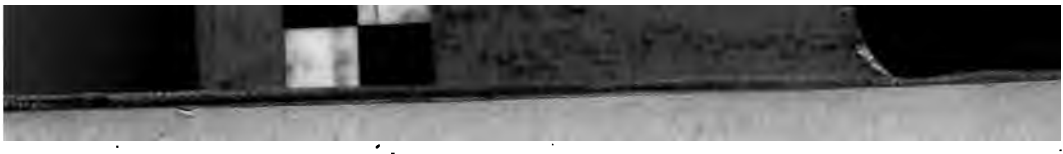

REPERTORIO
ALPHABETICO E CHRONOLOGICO

OU

INDICE REMISSIVO

DA

LEGISLAÇÃO ULTRAMARINA

Desde a epocha das descobertas até 1902 inclusivé

POR

J. J. DA SILVA

LISBOA
TYPOGRAPHIA DE J. F. PINHEIRO
39, Rua do Jardim do Regedor, 41

1904

Advertencia

Foram extractados n'este Repertorio, com a necessaria exactidão, os diplomas officiaes que n'elle se referem, se não em todas, na maior parte de suas disposições. Os extractos foram feitos em presença dos mesmos diplomas, sendo depois distribuidos pelos artigos em que podiam ter melhor cabimento.

Quem conhecer a organisação dos serviços publicos facilmente se orientará na indagação do que pertenda saber, tanto mais, que as numerosas remissões addicionadas aos differentes artigos hão de facilitar muito a busca.

A legislação e mais peças officiaes citadas no Repertorio, encontram-se na collecção da *Legislação ultramarina*, nos *Annaes do Conselho ultramarino* e na *Collecção geral de leis do reino*.

As abreviaturas não carecem de explicação.

Lisboa, fevereiro de 1904.

J. J. da Silva.

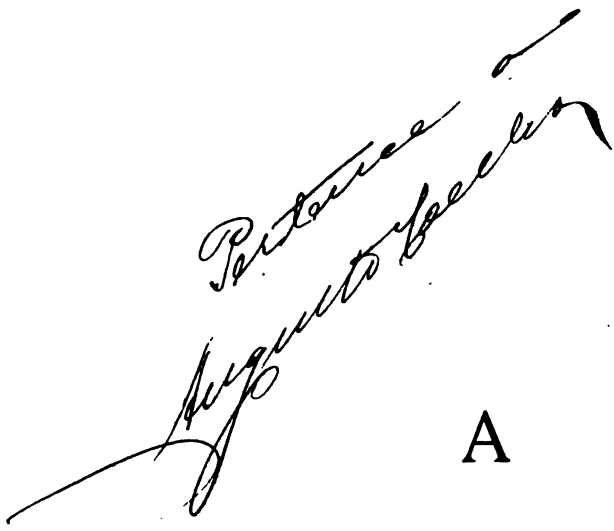

A

ABACÁ—Providenciando para se estabelecer em Timor uma manufactura de cabos dos filamentos d'este vegetal, P. 27 dez. 1856 (Col. ger.).

ABALROAMENTOS — Providencias e regras que devem ser observadas para os evitar, por meio de luzes, sons de instrumentos e manobras, D. 12 mar. 1863. Remetteram-se aos governadores do ultramar exemplares d'este decreto com P. 27 mar. 1863. Novas regras para evitar abalroamentos no mar, D. 18 out. 1880. Regras para os evitar app. por D. 26 nov. 1884. Regras para evitar abalroamentos no mar, app. por D. 7 jun. 1894, tornaram-se extensivas ás prov. ultr., Of. 13 out. 1894. Suspensa a execução do dec. de 7 jun. 1894, D. 2 mar. 1895.

ABANDONO DE EMPREGOS—Os empregados de nomeação regia não podem abandonar seus lugares sem exoneração, ou licença do governo, salvo o caso de doença devidamente comprovada, P. 23 jan. 1863.

ABKARI—Reg. do abkari e para fiscalisação do mesmo e do sal no Estado da India, D. 2 ag. 1881. Elevadas as taxas do regulamento respectivo, com respeito á lavra de coqueiros e outras arvores, sujeitando-se tambem a taxas a distillação de certos espiritos, no mesmo Estado, P. 20 nov. 1882. Imposto no Estado da India, D. 6 maio 1892. Reg. do abkari para os territorios de Goa e para os districtos de Damão e Diu, app. por P. 6 dez. 1892. Ampliada a jurisdicção dos administradores de concelho do Estado da India nos casos de infracção do reg. do abkari, P. 20 fev. 1894. Reorganisado o serviço fiscal do abkari, no mesmo Estado, D. 23 jun. 1894. (Vid. D. 23 jan 1894).

ABONOS—App. o abono de um xerafim diario a um escrevente encarregado da escripturação e arrecadação das rendas da prov. de Satary, na India, P. 9 abr. 1866. Determinou-se o abono de 20 réis diarios ás praças do deposito de contingentes que esperavam occasião de partir para o ultramar, Of. 16 jan. 1869. Não se devem fazer abonos que não sejam estabelecidos por expressa disposição da lei, P. 3 dez. 1870. Não têem direito a abonos pelo ministerio da marinha, nem por conta das prov. ultr. até ao dia do embarque, os empregados civis, ou militares, que antes da partida deixaram a situação

em que estavam, Of. 23 maio 1874. Abonos de readmissão ás praças do regimento de infanteria do ultramar, Of. 21 jan. 1879. Mandaram-se cessar os abonos de gratificações, ajudas de custo e outros que se faziam pelos ministerios, com excepção dos que estavam auctorisados por lei e descriptos no orçamento, D. 26 jun. 1879. Prohibido o abono de gratificações por serviços feitos nas repartições publicas fóra das horas regulamentares, excepto em casos muito excepcionaes, com authorisação dos gov., Of. circ. 20 set. 1902. (Vid. subsidio de marcha e residencia eventual, praças de pret, correições, curadores geraes dos serviçaes e colonos, governadores, secretarios, deputados, alfandegas, licenças, etc.)

ACCAS—Fórma de arrematação nas communidades das aldeias do Estado da India, P. 15 jun. 1846 (Vid. Dessaiados)

ACCESSO (postos de)—Prohibidos os postos d'accesso aos militares destacados para o ultramar, L. 28 jul. 1821. Concedidos aos officiaes que vão servir no ultramar, vencem-se geralmente em seis annos completos de residencia, cabendo no entanto algumas vantagens aos que servem ao menos durante tres annos, D. 10 set. 1845. Os gov. de qualquer cathegoria vencem o posto em tres annos de effectivo serviço, D. 10 set. 1846. Não podem ser dispensados de parte do tempo de serviço os officiaes em commissão, P. 10 set. 1857. Os officiaes despachados para os governos de Mossamedes, Tete, Damão e Diu conservam o posto de accesso, servindo pelo menos tres annos nos respectivos gov., L. 8 maio 1866. Posto de accesso aos officiaes do exercito que se alistassem na legião do ultramar, D. 26 jul. 1870. Os officiaes em serviço de obras publicas vencem o posto de accesso em tres annos de serviço effectivo, D. 3 dez. 1869, art. 16.º Concedidos para servir no ultramar, sem prejuizo dos officiaes mais antigos do exercito do reino, D. sobre cons. 2 maio 1888. (Vid. Dec. 14 nov. 1901.)

ACCESSO—Vid. archivistas e recebedores.

ACCLIMAÇÃO—Pediram-se informações sobre as localidades de mais facil acclimação para os emigrantes de Portugal, Of. 5 dez. 1889.

ACÇÕES E EXECUÇÕES DA FAZENDA PUBLICA—O procurador da corôa e fazenda junto á relação de Goa deve enviar trimestralmente á junta de fazenda relações das acções e execuções da fazenda pendentes em primeira e segunda estancia, P. 6 set. 1859.

ACCORDÃOS—Vid. conselho de prov., junta de justiça.

ACCORDOS—Ratificado o accordo com o Brazil sobre propriedade litteraria e artistica por C. R. 28 set. 1889. App. para ser ratificado pelo poder executivo, o accordo com a França e o Estado Independente do Congo, fixando os direitos de importação e exportação na bacia occidental do Congo, L. 10 ag. 1893. Remettida ao gov. ger. da prov. d'Angola uma copia do accordo com o Estado Independente do Congo para partilha das receitas aduaneiras, Of. 22 jul. 1895. App., para ser ratificado pelo poder executivo o accordo com a Grã-Bretanha para a permutação de encommendas postaes com valor declarado, L. 21 maio 1896. Idem o accordo com a Grã-Bretanha para a permutação de fundos por meio de vales do correio, L. 5 maio 1898. Confirmado e ratificado por C. R. 12 maio 1898. Accordo commercial com os Estados Unidos da America do Norte, confirmado e ratificado por C. R. 13 jul. 1899. Rectificação d'um erro no texto do accordo commercial com os Estados Unidos da America de 22 maio 1899. Protocollo 11 jan. 1900, app. para ser ratificado pelo poder executivo, por L. 7 jun. 1900, confirmado e ratificado por C. R. 2 jun. 1900. (Vid. correios.)

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS—Permittida na provincia de S. Thomé e Principe, com o ordenado do maior e metade do ordenado do menor, D. 29 dez. 1852. Deve evitar-se, quanto seja possivel, a accumulação

de funcções administrativas, militares e judiciaes, P. 9 nov, 1857. Nenhum funccionario civil e militar póde desempenhar cumulativamente mais de dois cargos remunerados, excepto no caso de circumstancias imperiosas do serviço, D. 24 ag. 1901. (Vid. fiscaes de corpos.)

ACCUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES COM ORDENADOS—Permittida pelo desempenho simultaneo de diversos serviços, D. 30 jun. 1870.

AÇORES—Declarou-se que se deviam observar nas ilhas dos Açores todas as leis e alvarás que se não restringissem a certa parte da monarchia, Aviso 2 set. 1797 e 24 jul. 1885.

ACTAS—Vid. governadores.

ACTOS ADDICIONAES Á CARTA CONSTITUCIONAL DA MONARCHIA —L. 5 jul. 1852 e 24 jul. 1885.

ACTO GERAL DA CONFERENCIA INTERNACIONAL DE BRUXELLAS E DECLARAÇÃO DA MESMA DATA SOBRE REPRESSÃO DO TRAFICO DE ESCRAVATURA E COMMERCIO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS—App., para ser ratificado pelo poder executivo, por L. 24 mar. 1892. Confirmado e ratificado por C. R. 24 mar. 1892. Ordem ao gov. geral da prov. de Angola para habilitar a respectiva secretaria de estado com os dados positivos, ou negativos, que o acto geral da referida conferencia exige que sejam transmittidos a uma repartição especial organisada em Bruxellas nos termos do art. 82.º do mesmo acto geral, Of. 20 dez. 1892.

ACTO GERAL DA CONFERENCIA DE BERLIM — Vid. conferencia de Berlim.

ACTOS PUBLICOS—Vid. assignaturas.

ADDICIONAES—Imposto o de 6 por cento sobre todas as contribuições, impostos e rendimentos do estado, e abolido o imposto de rendimento, L. 27 abr. 1882. Está sujeito a este addicional o imposto denominado *emolumentos*, por nomeação, promoção e aposentação dos funccionarios do ultramar, P. 2 maio 1882. Creado um de cinco por cento sobre as decimas predial, industrial e contribuição de renda de casas no Estado da India, D. 1 set. 1881. Estabelecido o de 6 por cento sobre todas as contribuições, taxas e demais rendimentos do thesouro, com certas excepções. L. 30 jul. 1890.

ADDIDOS—Collocação dos empregados da administração e fazenda da prov. de Angola, que ficaram fóra dos respectivos quadros, em virtude do disposto no art. 2.º da lei de 8 maio 1866, P. 15 jul. 1867. Situação dos officiaes e praças de pret em serviço no batalhão do regimento de infanteria do ultramar, estacionado no Estado da India, mas pertencentes a outros corpos, Of. 12 mar. 1878. Não é obrigatoria a nomeação de addidos para os cargos que vagarem, mas é conveniente que esta classe seja successivamente reduzida, Of. 20 nov. 1894.

ADIANTAMENTOS—Prohibidos os adiantamentos por emprestimo e os pagamentos adiantados por conta da fazenda, Ord. de Duarte Nunes de Leão, Part. 4.ª tit. 15. Permittido o adiantamento da quarta parte do ordenado aos empregados civis despachados para o ultramar, L. 24 dez. 1822. (Vid. D. 28 dez. 1868, art. 6.º e D. 26 nov. 1885, art. 15.º) Só em casos de extrema necessidade são justificaveis os adiantamentos a funccionarios, P. 23 ag. 1856. Prohibidos os que não estão fixados por lei, P. 4 ag. 1857. Aos officiaes despachados para os governos subalternos compete o adiantamento da quarta parte dos vencimentos, P. 22 abr. 1867. A escrivães dos juizes de direito são feitos por conta das provincias aonde vão servir, Of. 17 ag. 1875. Aos empregados transferidos de provincia é permittido o abono de tres mezes de ordenado, soldo, ou congrua, P. 11 abr. 1885. Abono de adiantamentos aos funccionarios despachados para o ultramar e aos que são transferidos de uma para outra provincia, D. 24 dez. 1885. Os funccionarios publicos teem direito ao adiantamento de tres mezes de ordenado, para seguirem viagem, e no caso de falta da sua parte devem ser executados para a

restituição, D. 18 abr. 1895. Os descontos para amortisação de adiantamentos não podem exceder a 50 por cento dos respectivos vencimentos, P. 29 abr. 1895.

ADJUDICAÇÕES — Casos em que podem ter lugar por dividas á fazenda nacional na prov. de Cabo Verde e suas formalidades, D. 21 nov. 1867.

ADMINISTRAÇÃO CIVIL — Reorganisado o governo da prov. de S. Thomé e Principe, em virtude da renuncia ao protectorado de Dahomé, D. 19 dez. 1887. Organisação administrativa e militar das terras avassalladas á corôa, no districto de Inhambane, prov. de Moçambique, D. 20 dez. 1888. Reorganisação da administração publica da prov. de Moçambique, que passou a denominar-se Estado d'Africa Oriental, dividido em duas prov. Administração, pessoal, vencimentos, etc. D. 30 set. 1891, Nova organisação administrativa da prov. de Cabo Verde, app. por D. 24 dez. 1892.

ADMINISTRAÇÃO ECCLESIASTICA—As verbas votadas no orçamento para administração ecclesiastica na diocese de Angola e Congo devem ser applicadas aos melhoramentos da mesma diocese, quando não sejam despendidas no exercicio d'aquella administração, P. 13 jan. 1875. Na prov. de Cabo Verde, app. por D. 24 dez. 1892.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA—Os gov. e a auctoridade superior da fazenda não podem, em circumstancias ordinarias, authorisar despezas superiores ás que se acham fixadas nas tabellas da despeza, P. 17 mar. 1883. (Vid. fazenda publica.)

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA— Administração da justiça em Angola nos crimes de homicidio e roubo, C. R. 14 nov. 1716. Regimento da administração da justiça no Estado da India; do regedor das justiças, do ouvidor geral, dos juizes de fóra; ordem judicial dos feitos civeis e crimes, meza do paço, disposições geraes, Alv. 15 jan. 1774. Fórma e processo summario de julgamento dos crimes de homicidio, roubo e infestação das estradas publicas e caminhos dos sertões em Angola, C. R. 26 jan. 1784. Creada uma comarca em cada uma das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola; juizes substitutos, ordinarios, eleitos e de paz; jurisdicção, alçadas e fórma do processo; recursos, D. 16 jan. 1837. Applicado ás prov. de Africa occidental o decreto de 7 dez 1836, que organisou a administração da justiça na India, especialmente no tocante ao tempo de serviço e regresso dos magistrados ao reino, D. 21 abr. 1842. Regimento da administração da justiça nas prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 30 dez. 1852. Organisação da justiça na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. Applicada ao ultramar com modificações a carta de lei de 16 jul. 1855 sobre reforma do processo e administração judicial, D. 17 ag. 1857. Intelligencia do § 2.º do art. 44.º do regimento da administração da justiça da prov. de Angola de 30 dez. 1852, P. 14 out. 1857. Mandou-se organisar um projecto de subrogação do regimento da administração da justiça da prov. de Angola, P. 14 out. 1857. Creado mais um lugar de juiz de direito na comarca de Loanda, ficando esta dividida em duas varas,—divisão do serviço entre os juizes d'estas varas e o juiz de direito substituto; distribuição; empregados judiciaes, etc. D. 14 abr. 1858. Organisação da justiça e divisão das possessões ultramarinas em dois districtos judiciaes; antiguidade dos juizes, transferencias, promoções, licenças, supplentes á relação de Goa; juizes que não seguem viagem para o seu destino dentro do prazo marcado, etc., D. 7 maio 1858. Em vigor no ultramar a carta de lei de 18 jul. 1855, em relação á ordem e termos do processo criminal, com certas modificações, D. 2 jun. 1858. Distribuição das causas, segundo a sua especie, entre as duas varas da comarca de Loanda, D. 9 dez. 1859. Creado mais um lugar de official de diligencias na comarca de Sotavento de Cabo Verde, D. 15 dez. 1859. Ordenou-se

ao gov. ger. da prov. de Angola, que nomeasse uma commissão para propor as reformas e alterações necessarias no systema de organisação judicial e fórma do processo, P. 10 out. 1866 (Annaes). Regimento da administração da justiça nas prov. de Moçambique, Estado da India, Macau e Timor, D. 1 dez. 1866. Que a administração judicial do territorio de Bolama fosse regulada provisoriamente pelo que no decreto de 30 dez. 1852 se achava estabelecido para os presidios da prov. de Angola, D. 11 dez. 1872. Authorisado o governo a reorganisar os serviços da administração da justiça sobre certas bases, D. 29 mar. 1890. Creados logares de juizes criminaes auxiliares nos districtos criminaes das comarcas de Lisboa e Porto, competencia d'estes juizes e dos juizes dos districtos criminaes, D. 29 mar. 1890. Administração da justiça na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Regimento da administração da justiça nas prov. ultr., app. por D. 20 fev. 1894. Repr. a creação de lugares de officiaes de diligencias e interpretes dos julgados municipaes e da relação de Nova Goa, Of. 29 dez. 1894. As leis e regulamentos em vigor no reino a que se refere o regimento da administração da justiça não carecem de publicações nos Boletins officiaes, para se considerarem em vigor no ultramar. P. 25 jul. 1895. Regimento da administração da justiça na prov. de Cabo Verde, app. por D. 23 dez. 1897. Vencem-se por dois votos conformes as decisões na relação de Moçambique, sendo o vencimento em embargos por tres votos conformes, D. 18 ag. 1898. Reforma da administração da justiça na prov. d'Angola D. 29 dez. 1898. (Vid. assignatura real, conservatoria, governadores, processo, juizes, etc.)

ADMINISTRAÇÃO MILITAR — Na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Regulamento para os serviços administrativos das tropas e do material de guerra da prov. d'Angola, app. por. P. 10 ag. 1898. Authorisado o abono da gratificação mensal de 15$000 réis a cada um dos dois chefes das delegações da administração na prov. d'Angola, sendo officiaes da mesma prov., Of. 15 jan. 1902.

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA — Authorisados os gov. da prov. de Cabo Verde e reino d'Angola a annexar as attribuições dos cargos electivos da administração a qualquer outra auctoridade, na falta de pessoas idoneas para exercerem os ditos cargos, P. 13 ag. 1835. Divisão administrativa das possessões ultramarinas em quatro gov. ger; e um particular, attribuições dos gov., conselhos do gov.; gov. subalternos; secretarios ger.; boletins officiaes, relatorios annuaes dos gov. e dos membros do conselho do gov.; ordenados, etc., D. 7 dez. 1836. Os magistrados e funccionarios administrativos devem continuar no exercicio de suas funcções até serem legalmente substituidos, postoque tenha expirado o tempo por que essas funcções deviam durar, P. 11 maio 1855. Regulamento para a organisação administrativa da Guine Portugueza, D. 14 abr. 1869. Reorganisação da administração publica nas prov, ultramarinas; divisão do territorio portuguez na Africa e Asia; gov. ger., simples gov. e gov. subalternos, attribuições; secretarios ger. dos gov. e secretarios das juntas da fazenda; conselho do gov., junta ger. de prov. e conselho de prov.; juntas da fazenda; administradores de concelho, camaras municipaes; boletins officiaes, etc., D. 1 dez. 1869. Dividida em tres districtos a prov. de Moçambique. Supprimidos os districtos de Sofala, Manica, Tete, Zumbo e Angoche e substituidos os tres ultimos por commandos militares, D. 27 abr. 1893.

ADMINISTRADORES DE CONCELHO — Ordenou se a prompta substituição dos administradores de concelho, que fossem militares, na prov. de Cabo Verde, por cidadãos não militares, ou officiaes reformados, P. 26 fev. 1866. Em cada concelho ha um substituto do administrador respectivo para servir nos impedimentos d'este, sendo a nomeação da livre esco-

lha do gov., P. 21 jun. 1873. A nomeação de administradores de concelho não carece de confirmação regia, P. 17 nov. 1879. (Vid. D. 1 dez. 1869, confirmação regia.) App. a distribuição da verba de 1650 rupias, destinada a gratificar os administradores dos concelhos das Novas Conquistas, pelo serviço do sal e abkari, P. 15 out. 1886. A nomeação d'elles compete aos gov., Of. 30 out. 1886. As suas gratificações têem o caracter de ordenados, e estão por isso isentas de contribuição industrial, e durante os impedimentos dos administradores effectivos vencem os substitutos um terço, P. 23 fev. 1889. Compete-lhes dar buscas e proceder a apprehenções, com as formalidades legaes, para investigação de factos criminosos. D. 10 jan. 1895. (Vid. licenças).

ADMINISTRADOR DA EGREJA DE BOM JESUS—App. a gratificação de 45 xerafins mensaes ao administrador da egreja e casa professa do Bom Jesus no Estado da India, e a de 15 xerafins mensaes ao moço da sacristia da mesma egreja, P. 20 jun. 1853.

ADMINISTRADOR EPISCOPAL DE MOÇAMBIQUE—Foi-lhe concedido o tratamento de senhoria, Alv, 4 set. 1759.

ADMINISTRADOR FISCAL DAS NOVAS CONQUISTAS—Restabelecido o vencimento annual de 720 xerafins ao administrador fiscal das prov. das Novas Conquistas, no Estado da India, pelo serviço de arrecadação dos rendimentos publicos, P. 9 mar. 1844.

ADOPÇÕES—Sem habilitação judicial não póde ter lugar a confirmação de adoptivos no estado da India, P. 23 jan. 1845. O gov. ger. do Estado da India tem competencia para conceder licença para adopção de filhos de indigenas gentios, D. sobre cons. do sup. trib. adm., 22 maio 1896.

ADVOCACIA—Declarou-se, que era permittido o exercicio da advocacia aos delegados do procurador da coroa e fazenda, excepto quando tivessem de intervir *ex officio* em alguma causa, P. 7 fev. de 1857. Prohibido absolutamente o exercicio da advocacia aos agentes do ministerio publico em todas as comarcas do ultramar, D. 25 jul. 1863, D. 1 dez. 1866 art. 155.º E' permittido conceder provisões para advogar aos empregados publicos de qualquer cathegoria, Of. 14 out. 1880. Permittido o seu exercicio a um official do quadro aduaneiro da prov. de Cabo Verde, P. 19 jun. 1902. Prohibido aos secretarios geraes, secretarios dos governos de districto e administradores de concelho nas causas criminaes e n'aquellas em que fôr interessada a fazenda nacional, D. 30 out. 1902. (Vid. curadores geraes.)

ADVOGADOS — O presidente da relação de Goa tem competencia para conceder licença para advogar a individuos que não forem bachareis formados e passar-lhes os competentes titulos, P. 13 out. 1838. Foram cassadas as provisões para advogar a alguns individuos não letrados a quem tinham sido concedidas pelo presidente da relação de Goa, e regulou-se a concessão de provisões, P. 24 mar. 1847. Os gov. não têem ingerencia na concessão, ou cassação de provisões para advogar, nem em quaesquer outros negocios judiciaes, P. 15 set. 1848. A concessão de provisões para advogar no Estado da India era limitada aos casos de precisão de advogados e dependente de previo exame dos candidatos á advocacia, P. 10 fev. e 2 ag. 1849. Fixado o numero de advogados provisionarios nas comarcas da prov. d'Angola, D. 14 fev. 1878. Regulada a concessão de provisões, D. 12 jan. 1880. Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê, P. 23 fev. 1883. Regras a observar na concessão de provisões a advogados no Estado da India, P. 20 mar. 1891. Augmentado o quadro d'elles nas comarcas de S. Thomé e Principe, Loanda, Benguella, Mossamedes e Guiné Portugueza, D. 16 jul. 1891. A concessão de provisões para advogar perante o auditorio da Guiné Portugueza deve regular-se pelo D. de 12 jan. 1880, Of. 5 ag. 1893. Fixado o numero d'el-

les nas comarcas do Congo, Ibo e Beira, D. 9 nov. 1893. Advogados e procuradores judiciaes, D. 20 fev. 1894. Os presidentes das relações podem conceder licença especial, paraque qualquer d'estes advogados exerça accidentalmente actos de advocacia em comarca differente d'aquella para que tiver provisão, comtanto que pertença ao mesmo districto judicial, P. e Of. 5 jun. 1894. Nas comarcas da prov. de Cabo Verde concedem-se as provisões conforme a legislação vigente na metropole, P. 3 ag. 1894.

AFORAMENTOS — Permittiu-se a concessão de terrenos por aforamento na freguezia de Santa Cruz dos Angolares na prov. de S. Thomé e Principe, P. 28 fev. 1868. Os aforamentos de terrenos baldios do estado estão sujeitos ao imposto do sello, P. 5 ag. 1871. Determinou-se o aforamento de bens nacionaes no Estado da India, D. 15 set. 1880. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a aforar a Francisco Manuel de Souza Gomes as varzeas Sancral e Langorbaga, sitas na aldeia Torxém da prov. de Pernem, D. 7 dez. 1892. Annullado o D. 7 dez. 1892, que authorisou o gov. ger. do Estado da India a conceder de aforamento a Francisco Manuel de Souza Gomes as varzeas Sancral e Langorbaga, na aldeia de Torxém, prov. de Pernem, D. 21 nov. 1894. E' applicavel á contagem das custas nos processos de aforamentos de terrenos feitos pelas camaras municipaes a tabella de emolumentos e salarios appr. por D. 27 set. 1894, P. 24 jul. 1895. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para abrir hasta publica para aforamento das varzeas Sancral e Langorbaga, sobre a base de 1:250 rupias annuaes, P. 31 ag. 1895. Nos aforamentos de terrenos das communidades do Estado da India deve ser preferido o pretendente que primeiro os tenha requerido. Condições para a concessão, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 fev. 1898. Ordenou-se a organisação de tombos das propriedades foreiras ao Estado, D. 24 ag. 1901. (Vid. recursos, terrenos, bens das mitras.)

AGENCIA MILITAR DO ULTRAMAR — Serviço de abastecimento de viveres, artigos de uniforme e outros para usos militares, feito na metropole com destino á força armada do ultramar, a cargo da agencia militar do ultramar, D. 4 out. 1899.

AGENTES CONSULARES — Os actos dos agentes consulares de qualquer nação extrangeira, como taes, só devem ser reconhecidos como legitimos, sendo praticados dentro de seus respectivos dist., salvo o caso de em qualquer lugar não haver agente, porque então poderá ser reconhecido como tal o agente mais proximo que em caso de necessidade exercer as funcções que pertenciam áquelle, P. 31 maio 1862. Immunidades dos agentes consulares de França em Portugal, P. 14 maio 1868. Cessam as attribuições consulares do representante de qualquer nação pelo facto da nomeação d'outro para o mesmo cargo, Of. 3 abr. 1880. Competencia e attribuições dos nomeados pelo consul do Brazil em Cabo Verde, Of. 4 nov. 1881. Não gosam de privilegios e immunidades que não estejam consignadas nos tratados e convenções, e nos casos omissos regula o principio da reciprocidade, que ha de provar aquelle que a allega, Of. 18 abr. 1892.

AGRICULTURA—Providencias para promover o desenvolvimento da agricultura nas ilhas da Madeira, Porto Santo, Cabo Verde, Açores, Alv. 11 set. 1811. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a dar baixa a quaesquer officiaes e soldados que a desejassem, e sem prejuizo do serviço, para se applicarem á agricultura, P. 20 jul. 1838. Ordenou-se que as juntas de melhoramento da agricultura continuassem no exercicio de suas funcções nas prov. de Cabo Verde e S. Thomé e Principe, D. 27 dez. 1838. Ordem ao gov. da prov. de Cabo Verde para fomentar o desenvolvimento da cultura de certos productos agricolas, examinados na escola polytechnica de Lisboa, P. 5 set. 1839. Approvadas algumas medidas

do gov. ger. do Estado da India para promover o desenvolvimento da agricultura nas prov. das Novas Conquistas, P. 28 mar. 1844. Exigiram-se aos gov. relatorios sobre o estado da agricultura nas respectivas prov., P. 27 dez. 1851 (Annaes). Ordem ao gov. ger. do Estado da India para remetter para a prov. de Angola algumas plantas de canelleiras do Ceylão, girofeiro e muscadeira das Molucas e Amboino; e ao gov. ger. de Moçambique para enviar para a mesma prov. sementes de uma trepadeira de Inhambane, cujo fructo produzia azeite, P. 31 maio 1854 (Annaes). Providenciando para se promover a cultura de canella, noz moscada e craveiro giroffe na prov. de Moçambique, P. 23 fev. 1857 (Col. ger.) Indicando ao gov. ger. da prov. de Moçambique a conveniencia e o modo de ali se estabelecer por conta da fazenda uma plantação e um engenho de canna d'assucar, P. 6 maio 1857 (Col. ger.). Recommendou-se ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe o desenvolvimento da agricultura e das artes agricolas, P. 29 set. 1857, e ao de Timor e Solor o desenvolvimento das industrias agricola e mineralogica, P. 21 maio 1859. Concedida exempção de direitos de importação de instrumentos, machinas e utensilios agricolas e outros destinados á preparação dos productos da agricultura, durante o praso de dez annos, D. 21 jul. 1864. Regulamento de agricultura das prov. ultramarinas approvado por D. 27 dez. 1877. Creada no Estado da India uma escola experimental de agricultura, D. 31 out. 1892. Organisação dos serviços agricolas e quadros do seu pessoal, D. 1 dez. 1892. Creada em Loanda uma direcção de agricultura, organisação e fins, D. 16 jul. 1902. (Vid. machinas.)

AGRIMENSOR—Gratificação ao director das obras publicas da prov. de S. Thomé e Principe, quando serve de agrimensor na medição das roças do estado, P. 5 jun. 1873.

AGRIMENSURA — Quem deve fazer a medição de terrenos do estado concedidos a particulares nas prov. ultramarinas, P. 25 jan. 1868. Pessoal para a organisação do cadastro dos terrenos na prov. de Cabo Verde, P. 20 jun. 1902.

AGRONOMIA — Em cada districto das prov. ultr., ha um agronomo official contractado pelo governo da metropole, ou pelo gov. da prov. Attribuições, D. 9 nov. 1899. Os agronomos e regentes agricolas devem elaborar cada anno um relatorio circumstanciado do serviço que executaram, Of. 8 mar. 1901.

AGRONOMOS — Creados lugares de agronomos nas prov. ultramarinas, ordenados e vantagens, L. 7 abr. 1876.

AGUARDENTE — Vid. impostos.

AGUAS — Mandou-se proceder a trabalhos de nivelamento para a canalisação das aguas dos rios Bengo, ou Quanza para a cidade de Loanda, P. 19 out. 1857. Mandando estudar os meios de abastecer d'agua potavel a povoação do Mindello, P. 26 abr. 1858 (Col. ger.). Appr. a concessão feita á casa Visger e Miller para abrir na ilha de S. Vicente um poço d'agua nativa, para o serviço de seus estabelecimentos, P. 29 dez. 1860. Authorisado um emprestimo para as obras de encanamento das aguas do Banguenim para a cidade de Nova Goa, D. 2 out. 1863. Feita a concessão das aguas do rio Paradá, ou Quepem no Estado da India, para irrigação dos campos adjacentes, P. 11 abr. 1866 (Annaes). Eliminada do orçamento da prov. d'Angola a verba de um conto de réis para compra d'agua, prohibindo-se o fornecimento da mesma a empregados publicos, e regulando-se a sua distribuição pelos estabelecimentos do estado, P. 15 nov. 1869. Appr. um emprestimo para a canalisação das aguas de Mont'agarro para a cidade da Praia e enxugamento do pantano da varzea da companhia, D. 18 jun. 1870. Authorisado um contracto para a canalisação das aguas das nascentes do Madeiral e Madeiralsinho, na ilha de S. Vicente, para a villa do Mindello, D. e Inst. 26 set. 1870.

Appr. um contracto para o abastecimento de agua na cidade de Loanda, pela canalisação do rio Bengo, D. 30 out. 1874. Authorisado um emprestimo para a canalisação de agua do sitio denominado *Areia* para a villa do Mindello, na ilha de S. Vicente, D. 14 dez. 1874. Appr. o contracto para abastecer d'agua a cidade de Loanda e prorogado o prazo para a constituição definitiva da empreza, D. 14 nov. 1877. Permittidas algumas obras para canalisação das aguas das nascentes do Madeiral e Madeiralzinho para a cidade do Mindello, na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e deu-se ordem ao gov. geral para authorisar o projecto das mesmas obras, precedendo as approvações necessarias. P. 4 jan. 1884. Permittido a Jorge Kendall e outros fazer certas construcções para canalisação d'estas aguas. Direitos e vantagens da empreza, preço das aguas, decisão das controversias com o governo, etc, D 4 dez. 1884. Rescindido o contracto appr. por dec. 14 nov. 1877, para o abastecimento de agua na cidade de Loanda, D. 11 dez. 1885. Contracto celebrado com Alexandre Peres para abastecimento de agua na cidade de Loanda, appr. por D. 12 dez. 1885. Prorogado por oito mezes o praso para a conclusão dos trabalhos da canalisação das aguas das nascentes do Madeiral, ou Madeiralzinho para a cidade do Mindello, P. 1 out. 1886. Declarou-se que as expropriações a que se referia o art. 7.º do contracto de 12 dez. 1885 estavam sujeitas para todos os effeitos ás clausulas das leis de 23 jul. 1850, 17 set. 1857 e 8 jun. 1859, P. 18 jun. 1887. Concedida licença a Augusto da Silva Pinto Ferro e a Aleixo Justiniano Socrates da Costa para a construcção de obras de canalisação e accessorios para o aproveitamento, na cidade do Mindello, das aguas potaveis das nascentes de quatro propriedades que o primeiro possuia no sitio do Norte na ilha de S. Vicente, D. 14 nov. 1889. Authorisada a transferencia da concessão feita a Alexandre Peres para uma companhia denominada *companhia das aguas de Loanda*, D. 27 fev. 1890. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para fazer conduzir para a cidade de Goa, por meio de tubagem de ferro, as aguas das nascentes de Bainguénim e casa da Polvora, e bem assim elaborar o projecto definitivo das obras a que se devia dar execução, P. 28 jul. 1890. Fixado provisoriamente em 25:000$000 réis annuaes o maximo das despezas de exploração da companhia das aguas de Loanda, P. 27 dez. 1892. Appr. o regulamento para o fornecimento d'agua aos *claims* mineiros nos territorios da companhia de Moçambique, P. 5 abr. 1895. Appr. algumas modificações ao projecto de abastecimento d'agua da cidade de S. Thomé, e authorisada a camara municipal a fazer a obra projectada, com a condição de depositar na agencia do Banco Nacional Ultramarino a quantia de 20:000$000 réis para garantia dos fornecedores e empreiteiros, Of. 5 ag. 1895. Regulado o aproveitamento das aguas minero-medicinaes, D. 17 set. 1901.

AGUAS DE INGLATERRA—Prohibido a bordo das armadas e nas possessões ultramarinas o uso de preparados de quina, denominados Aguas de Inglaterra, que não fossem manipulados nos dispensatorios pharmaceuticos da junta do protomedicato, D. 24 jun. 1799.

AGUADA—Approvou-se que os direitos de aguada e de farol que se cobravam na praça da Aguada e na alfandega, Estado da India, fossem receitados na thesouraria geral e os artigos necessarios ao farol fornecidos pelo arsenal, P. 23 set. 1844.

AJUDÁ (forte de)—Recommendou-se que estivessem sempre dois padres no estabelecimento de Ajudá, vencendo congruas regulares, P. 18 e 19 maio 1866. A força militar no forte de Ajudá deve ser rendida annualmente e ter dois officiaes, P. 18 maio 1866. O commandante do forte vence a gratificação mensal de réis 10$000 réis, P. 30 set. 1867. Que o destacamento militar d'este forte

fosse fornecido pela força militar da prov. d'Angola, D. 7 out. 1880. Organisação e governo do dist. de Ajudá, D. 29 dez. 1885. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para serem exonerados os funccionarios que tivessem sido nomeados para quaesquer cargos no dist. de Ajudá, Of. 3 jan. 1888. Determinou-se, que o destacamento d'este forte, fosse fornecido pela prov. de S. Thomé e Principe e composto de um official subalterno, um inferior, dois cabos, dezesete soldados e um corneteiro, Of. 28 ag. 1888. Appr. o abono de gratificação ao official em serviço de commando n'este forte e o pagamento das contas de fornecimentos importando em 5:400$000 réis, Of. 20 maio 1890.

AJUDANTE DA CAPITANIA DO PORTO DE NOVA GOA — Supprimido este lugar, ficando o registo das embarcações a cargo do ajudante da praça da Aguada, D. 30 jan. e L. 18 ag. 1869.

AJUDANTES DE CORPOS — Vid. cavallo, forragens.

AJUDANTES DE ESCRIVÃES E TABELLIÃES — Podem ter ajudantes para os substituir no desempenho de suas funcções os tabelliães, escrivães, contadores e distribuidores de primeira e segunda instancia, os escrivães, dos juizes ordinarios e os revedores das relações, quando impedidos por avançada edade, ou por doença, L. 2 abr. 1867.

AJUDANTES D'ORDENS — Os gov. ger. não podem ter mais de dois, e um o gov. da prov. de S. Thomé e Principe, D. 28 set. 1838. Os gov. subalternos não podem ter ajudantes d'ordens, mas sim um official ás ordens, D. 28 set. 1838. Concedido um ao gov. de Macau, não excedendo a graduação da lei, D. 6 jul. 1840. Quaes os vencimentos de um major, ajudante d'ordens do gov. ger. do Estado da India, antes e depois da morte do mesmo gov., P. 26 nov. 1840. Supprimido o lugar de ajudante d'ordens do gov. de Macau, D. 4 jan. 1843. A commissão de ajudantes d'ordens termina quando acaba a do respectivo gov., cessando n'esse momento o direito ao abono de gratificação, P. 17 jul. 1844 e 27 fev. 1845. As gratificações só começam a vencer-se desde que os ajudantes chegam ao seu destino e entram no exercicio de suas commissões, P. 11 ag. 1868. A commissão finda com o fallecimento, ou exoneração dos gov., P. 2 jul. 1869. Ajudantes d'ordens dos gov. ger. e dos simples gov. e officiaes ás ordens, D. 1 dez. 1869 art. 19.º a 22.º Aos officiaes da armada, ajudantes d'ordens dos gov., competem as gratificações da arma correspondentes a seus postos, P. 8 jul. 1878. Qual a legislação em vigor sobre vencimentos, Of. 29 set. 1880. O governador do dist. de Timor tem direito a um, a quem se deve abonar a gratificação annual de 120$000 réis, Of. 16 set. 1901. (Vid. forragens e officiaes militares.)

AJUDANTE DO PROCURADOR DA COROA E FAZENDA NO ESTADO DA INDIA — Quando substitue o procurador no caso de impedimento por mais de trinta dias tem mais um quinto do vencimento do substituido, P. 18 ag. 1868. (Vid. Reg. de 20 fev. 1894.)

AJUDAS DE CUSTO — Fixadas as dos empregados publicos em geral na ida para a respectiva prov. e regresso á metropole, D. 7 dez. 1836. A ajuda de custo para viagem de um juiz de direito de Moçambique despachado para a relação de Goa era a quarta parte do ordenado de juiz da relação, P. 4 mar. 1841. Declarou-se que tinham direito a ajuda de custo para viagem os empregados que seguiam de uma para outra prov., P. 22 jun. 1842. Prohibiu-se á junta da fazenda do Estado da India o abono de ajudas de custo que não estivessem expressamente consignadas nas leis, P. 26 ag. 1842. Authorisado o governo a estabelecer ajudas de custo aos gov. para poderem visitar as respectivas prov. e aos juizes de direito em commissão de serviço, D. 1 set. 1854 art. 23.º Fixadas as ajudas de custo ao gov. ger. e aos juizes de direito da prov. de

Cabo Verde, saindo da sua residencia official para visitar os differentes lugares da prov., ou comarca. A visita é annual e não excedente a quatro mezes. Consideram-se como residencia do gov. e do juiz de direito da comarca de Sotavento as ilhas de S.' Thiago e Brava, e do juiz de direito da comarca de Barlavento as ilhas de Santo Antão e S. Nicolau, D. 21 mar. 1855. Ajudas de custo ao gov. ger. da prov. de Moçambique e ao juiz de direito da comarca, quando tenham de sair em visita do lugar da sua residencia, não podendo demorar-se fóra mais de quatro mezes em cada anno, D. 1 jul. 1856. Ajudas de custo ao gov. ger. da prov. de Angola e aos juizes de direito, quando tenham de sair do lugar de sua residencia em visita, ou em outro serviço de interesse publico, não podendo demorar-se mais de quatro mezes em cada anno. Qual se considera o lugar de residencia official, D. 1 jul. 1856. A visita dos juizes póde prolongar-se até cinco mezes, D. 1 out. 1856, art. 10.° Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio mappas semestraes das ajudas de custo abonadas aos gov. e aos juizes de direito, quando saem da sua residencia, P. 10 ag. 1858. Tinham direito a ajuda de custo os gov. ger. da prov. de Cabo Verde durante o tempo em que residissem na ilha de S. Vicente, não excedendo o tempo marcado na lei, e em quanto esta ilha não fosse declarada lugar de residencia official, P. 18 out. 1859. Ajudas de custo ao gov. e ao juiz de direito de S. Thomé e Principe em serviço fóra da sua residencia, D. 7 dez. 1859. Ajudas de custo e adiantamentos aos empregados nomeados para o ultramar, em sua ida, regresso e por occasião de transferencia, L. 20 jun. 1863, P. 6 jul. 1863 (Annaes). Os funccionarios a quem se abonava passagem com meza em navio que não fosse do estado só tinham direito a metade da ajuda de custo, P. 14 jun. 1864 (Annaes). Mandou-se descontar metade da ajuda de custo a funccionarios que seguissem viagem em navio que não fosse do estado, P. 22 set. 1865. Não tem direito a ella o juiz da comarca de Sotavento de Cabo Verde em correição nos julgados de Santa Catharina e ilha Brava, P. 23 dez. 1867. Declarou-se que tinham direito a ajuda de custo os empregados publicos, naturaes do reino ou das ilhas adjacentes, que regressassem ao reino com licença por motivo de doença, posto que tivessem recebido a sua nomeação, quando já estavam no ultramar. P. 17 mar. 1868. Idem os empregados publicos transferidos de provincia para provincia, ou quando, findo o serviço, tenham de regressar á sua terra natal, seja qual for a naturalidade, P. 17 mar. 1868. Qual compete aos empregados publicos em viagem de Portugal para o ultramar, ou vice-versa, e de umas para outras provincias, D. 28 dez. 1868. (Vid. Dec. 24 nov. 1885). Ao gov. do antigo dist. da Guiné Portugueza em visita aos diversos pontos do territorio da sua jurisdicção, D. 6 out. 1877. Ao arcebispo de Goa quando sae em visita pastoral ás missões do real padroado, situadas fóra dos dominios portuguezes, D. 13 set. 1877. (Vid. — curadores geraes dos serviçaes e colonos, gov., correições, seminarios, funccionarios, professores, prelados, D. 28 dez. 1882 e 24 dez. 1885.) Quaes se deviam abonar aos empregados publicos que fossem transferidos da prov. de S. Thomé e Principe para a de Angola e vice-versa, D. 24 nov. 1883. Quaes competiam ao gov. geral da prov. de Cabo Verde e aos juizes de direito da mesma prov., quando sahiam em visita ás ilhas do archipelago, D. 24 nov. 1883. Quando são devidas, P. 11 abr. 1885. Declarou-se que o director das obras publicas da prov. de S. Thomé e Principe não tinha direito a ajuda de custo, quando sahia em serviço da sua residencia official, mas sómente a transporte e ás cousas necessarias para a sua subsistencia, Of. 16 jul. 1885. Fixadas as que devem ser concedidas em viagem por conta do estado, D. 24 dez. 1885.

Aos gov., bispos e outros empregados, quando saem em serviço fóra da sua residencia official, Ibid. Aos delegados do procurador da Corôa e fazenda que acompanhavam os juizes de direito em correição nas comarcas do Estado da India não competia gratificação alguma, e apenas se lhes podia abonar a ajuda de custo de 800 réis diarios, Of. 2 out. 1886. Ordem para se abonar aos delegados do procurador da corôa e fazenda, em serviço de correição na prov. de Cabo Verde, a ajuda de custo de 1$500 réis diarios, e outro tanto ao secretario da junta da fazenda, quando saisse da capital em inspecção ás repartições de fazenda, Of. 4 ag. 1888. Os officiaes militares que seguem viagem de uma prov. para outra em serviço não teem direito a ajuda de custo, nem a subsidio de marcha, mas algumas vezes a subsidio de residencia, Of. 20 set. 1890. Declarou-se que um delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Sotavento de Cabo Verde não tinha direito a ajuda de custo em correição, visto tel-a recebido por inteiro (até 90 dias) o seu antecessor, Of. 3 set. 1892. Declarou-se, que não tinha direito a ajuda de custo o gov. do dist. do Congo, quando sahia para fóra da séde do mesmo districto, Of. 10 maio 1893. Tem direito a ellas os facultativos da prov. de Cabo Verde que vão extraordinariamente fazer serviço no dist. da Guiné, Of. 17 maio 1894. Aos funccionarios em viagem e em serviço de inspecção, D. 18 abr. 1895. Authorisado o abono de ajudas de custo diarias de 1$000 réis aos conductores de 1.ª classe da fiscalisação do caminho de ferro de Ambaca, de 800 réis aos de 2.ª classe e aos agentes fiscaes e 2,5 réis de percurso kilometrico a estes ultimos, P. 25 set. 1895. A promoção d'um empregado na mesma prov. não dá direito a ajuda de custo, Of. 9 mar. 1896. Ajuda de custo a que tem direito o inspector de fazenda e o director das obras publicas pelo serviço de inspecção na prov. d'Angola, Of. 10 ag. 1898. Não tem direito a ajuda de custo os funccionarios chamados ao reino por ordem ministerial, Of. 28 fev. 1899. Não tem direito a ajuda de custo especial de regresso os officiaes militares que, ao abrigo da circular do ministerio da guerra de 14 jul. 1896, foram servir em commissão na prov. d'Angola, Of. 14 abr. 1899. O gov. da prelazia de Moçambique não tem direito a ajuda de custo, quando sae em visita ás parochias, Of. 10 nov. 1900. Não tem direito a ella o conductor chefe de obras publicas da Guiné, quando em trabalhos de campo, Of. 21 fev. 1901. Os gov. de dist., quando vão á séde do governo geral chamados pelos gov. ger., tem a de 3$000 réis por cada dia que permanecerem fóra de seus districtos, Of. 30 jan. 1902. Idem, idem, D. 19 jun. 1902. Qual a que tem direito os engenheiros em serviço de obras publicas e fiscalisação dos caminhos de ferro, por deslocação da sua residencia official, D. 6 nov. 1902. (Vid. caminhos de ferro.)

AJUNTAMENTOS — Determinou-se que o ajuntamento de quinze pessoas, tanto escravos, como familiares, nas ilhas de Cabo Verde, fosse caso de devassa, Alv. 12 ag. 1717.

AJUSTAMENTO DE CONTAS — Ordem para se pagar o competente ajustamento de contas ás praças da guarnição da prov. de Angola, logo que tivessem escusa do serviço, P. 24 nov. 1864. Os titulos de ajustamento de contas a praças do batalhão da prov. de Cabo Verde podiam ser transferidos por escripto particular, para o effeito de averbamento na junta da fazenda, P. 7 mar. 1867.

ALBERGARIAS — Vid. capellas.

ALÇADAS — Equiparada a alçada dos juizes das praças de Damão e Diu, no Estado da India, á dos juizes de direito das comarcas do mesmo Estado, D. 19 dez 1854 e L. 28 jun. 1856. (Vid. D. 1 dez. 1866, 14 nov. 1878, 4 ag. 1881.) Fixaram-se as alçadas dos juizes de direito, ordinarios e eleitos das prov. de Angola, S. Thomé e Principe, Cabo Verde, India, e Moçambique, D. 30 dez.

1852, 1 out. 1856, 1 dez. 1866. Dos juizes de direito das comarcas do reino em causas crimes. L. 7 ag. 1880. Dos tribunaes do ultramar, Reg. 20 fev. 1894. (Vid. juizes, administração judicial, justiça.)

ALCANCES — Ordem á junta da fazenda da prov. d'Angola para pagar a importancia de um alcance do cofre das despezas do respectivo julgado, P. 18 ag. 1846. Os empregados da fazenda encontrados em alcance são responsaveis com os seus fiadores não só pela importancia do alcance, mas tambem pelo juro de seis por cento, L. 5 jun. 1857. Os alcances podem ser satisfeitos pelos vencimentos dos respectivos empregados, P. 15 dez. 1865, Não são relaxados ao poder judicial sem previo julgamento, D. 21 dez. 1866 art. 101.º Declarou-se, que a fazenda nacional não era responsavel por uma divida d'um thesoureiro da alfandega de S. Thomé, alcançado para com a camara municipal, Of. 17 fev. 1900.

ALCANCES DOS RESPONSAVEIS Á FAZENDA — Procedimento contra elles, logo que se achem verificados os alcances, Reg. 7 nov. 1889.

ALCOOL — Imposto estabelecido sobre o alcool e aguardente de producção dos dist. de Loanda, Benguella, Mossamedes e Lunda e sobre a importação de alcool e aguardente de qualquer proveniencia, conforme a graduação, L. 18 ag. 1899. Suspensa a execução da port. de 23 jun. 1900, que tinha auctorisado o gov. ger. da prov. de Angola a formular os regulamentos do imposto do alcool e aguardente de producção dos dist. de Loanda, Benguella, Mossamedes e Lunda, P. 26 jun. 1900. Regimen provisorio do fabrico e commercio de alcools e aguardentes nas prov. da Africa portugueza. Direitos do alcool e aguardente produzidos na prov. d'Angola. Direitos de importação, exportação e reexportação n'esta e em outras prov. ultr., D. 7 jul. 1900. Applicação aos dist. de Inhambane e Lourenço Marques das disposições dos art. 3.º e § 1.º e 7.º d'este dec. Prohibida a importação nas prov. de Moçambique de materias primas destinadas á distillação de alcool e aguardente, D. 19 jul. 1900. Os alcools e aguardentes produzidas no dist. militar de Gaza pagam o imposto fixado no § 1.º do art. 3.º do mesmo dec., P. 19 jul. 1900. Ordem para a companhia de Moçambique annullar a resolução tomada em relação ao alcool produzido pela companhia assucareira, Of. 9 maio 1901. Regimen do alcool e aguardente nas prov. d'Angola, Moçambique e S. Thomé e Principe, D. 2 set. 1901. Participou-se á companhia de Moçambique que a base numerica das tarifas estabelecidas pela conferencia de Bruxellas era o franco ao cambio de 180 réis, e que por isso os impostos sobre o alcool e aguardente deviam ser pagos em moeda corrente em toda a prov. (prata). Of. 20 set. 1901. Declarou-se, que a companhia d'assucar de Moçambique era obrigada a pagar o imposto especial sobre o alcool, estabelecido por uma portaria do commissario regio de Moçambique, P, 14 nov. 1901. Regulamento provisorio para a fiscalisação e cobrança do imposto do alcool e aguardente nas prov. d'Angola e Moçambique appr. por D. 23 dez. 1901. O inspector de fazenda foi encarregado da fiscalisação do imposto do alcool e aguardentes no dist. de Loanda, D. 9 jan. 1902.

ALDEIAS — Encorporadas as aldeias de Mulem, Parodá e Talavardá na administração das de Assolná, Velim e Ambelim, no Estado da India, P. 19 abr. 1858,

ALFANDEGAS — Capitulos do foral da alfandega de Lisboa, relativos ao ultramar, de 15 out. 1587. Regimento do juiz da alfandega de Lisboa, denominado ouvidor, Ord. de Duarte Nunes de Leão, Part. 1.ª tit. XII. Regimento da alfandega de Gôa, app. por Alv. 20 jan. 1774. Regimento da alfandega de Macau de 29 mar. 1784. Creado um deposito na alfandega de Gôa, Alv. 4 fev. 1811. Augmentados os emolumentos a dois officiaes da alfandega de Macau, em virtude de serviços que prestaram em uma ex-

pedição contra piratas chinas, C. R. 20 jul. 1814. Ampliado este beneficio a todos os officiaes da mesma alfandega. Of. 5 ag. 1814. Sustada a execução do reg. 17 set. 1833, quanto a arrecadação e despacho, na prov. de Cabo Verde, emquanto se não determinasse o modo da sua applicação, P. 4 mar. 1834. Como se devia regular o administrador da alfandega de Loanda, no exercicio das funcções do seu emprego, P. 11 mar. 1835. Supprimido o logar de administrador geral das alfandegas da prov. de Cabo Verde, D. 18 ag. 1835. Extincto o logar de administrador da alfandega de Macau, ficando as suas attribuições a cargo do ouvidor da mesma cidade, D. 7 jun. 1836. Organisação, fiscalisação, pessoal e vencimentos, providencias applicaveis ás prov. ultramarinas, D. 17 jan. 1837 (Col. ger.). Determinou-se, que nas alfandegas dos portos de Lourenço Marques, Sofala, Inhambane, Quelimane e Cabo Delgado se admittissem as mercadorias a despacho sem necessidade de irem á alfandega da capital da prov.; e que os rendimentos d'aquellas casas fiscaes fossem postos em arrematação, P. 20 jul. 1838. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a pôr em arrematação os rendimentos de algumas alfandegas da prov. P. 13 ag. 1838. Ordem para se entregar a quem de direito fosse, reclamando, o producto da arrematação de mil quatro centos e noventa volumes da historia do Antigo Testamento, cujo dono se desconhecia; e que d'ahi em diante se exigisse dos commandantes dos navios a entrega dos livros de carga para serem depositados no archivo da alfandega, P. 23 dez. 1839. Expediram-se modelos para a escripturação dos livros de *receita e despeza ger.* e de *receita ger. classificada* das alfandegas do Estado da India, P. 16 maio 1840. Mandou-se reprimir o abuso de se despacharem na alfandega de Angola fazendas extrangeiras, pagando só quatro por cento, a titulo de serem reexportadas, quando realmente o não eram, P. 11 maio 1841. Ordem aos directores de todas as alfandegas para enviarem aos respectivos gov. mappas mensaes demonstrativos de todas as embarcações entradas e saidas, e aos gov. para remetterem ao ministerio mappas ger. em cada trimestre, P. 12 maio 1841. Resolvida uma questão de competencia sobre a administração da alfandega de Macau, P. 22 mar. 1842. Vencimentos dos empregados da alfandega de Moçambique quando serviam no impedimento de outros da mesma casa fiscal, P. 10 maio 1842. Approvou-se a abolição dos emolumentos que se costumavam pagar pelos fechos dos despachos das embarcações de cabotagem, cujo frete não chegava a 40$000 réis, nas alfandegas da prov. de Cabo Verde, P. 18 abr. 1843. Fixou-se em 60 por cento dos respectivos ordenados o maximo de emolumentos a distribuir aos empregados da alfandega de Macau, P. 15 jul. 1843. Ordem ao administrador da alfandega de Loanda para enviar diariamente á junta da fazenda uma tabella das mercadorias despachadas e dos respectivos direitos arrecadados nos cofres, quer pagos a dinheiro, quer por meio de bilhetes, ou lettras, P. 13 dez. 1843. App. provisoriamente umas disposições fiscaes propostas pelo gov. ger. do Estado da India para a regular fiscalisação dos rendimentos das alfandegas, P. 29 dez. 1843. Approvou-se, que fossem arrematados os rendimentos das alfandegas de Bissau e Cacheu da Guiné Portugueza, P. 27 jan. 1844. Ordem ao administrador da alfandega de Benguella para enviar ao gov. do dist. um mappa diario dos rendimentos da mesma alfandega, além de um mappa mensal com que deviam conferir os mappas diarios, devendo o gov. enviar depois esses mappas á junta da fazenda, no fim de cada mez, P. 27 fev. 1844. App. o quadro do pessoal das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 22 mar. 1844. Repetida a ordem dada ás alfandegas da prov. d'Angola para enviarem regularmente á junta da fazenda os mappas men-

saes e tabellas diarias dos rendimentos, P. 28 jul. 1845. Mercadorias e generos livres na alfandega de Macau; mercadorias e generos tributados, despachos, D. 20 nov. 1845. App. provisoriamente os ordenados estabelecidos para os empregados da alfandega de Moçambique, P. 30 dez. 1845. Augmentados os vencimentos dos guardas da alfandega da fortaleza de Diu, P. 20 mar. 1846. App. o vencimento de 800 xerafins annuaes a um subdirector da alfandega de Damão, P. 16 jun. 1846. O escrivão da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe passou a accumular o cargo de director da alfandega da ilha do Principe, D. 1 set. 1846. Approvou-se, que nas alfandegas do Estado da India se pagassem direitos sómente d'aquelles liquidos que effectivamente se achassem n'ellas ao tempo do despacho, como se praticava em relação aos solidos, P. 26 nov. 1846. Recommendada a remessa regular dos mappas estatisticos das alfandegas da prov. de Cabo Verde, P. 11 jan. 1847. Permittido o despacho de reexportação para portos portuguezes dos generos e mercadorias depositadas nas alfandegas das ilhas de S. Thiago e Boa Vista de Cabo Verde, P. 28 out. 1847. E' incompativel o cargo de escrivão da delegação de fazenda de Benguella com o de administrador da alfandega da mesma cidade, P. 26 maio 1848. Os directores das alfandegas não podem ser authorisados pelos gov. a alterar as pautas aduaneiras, P. 5 dez. 1849. Foi classificada de primeira ordem, ou de despacho ger. a alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, mas sem deposito de mercadorias para reexportar para fóra da prov., P. 7 dez. 1850. Organisação provisoria da alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 18 dez. 1850. Creada uma alfandega no porto de Mossamedes com a mesma organisação e pessoal que a de Benguella, D. 18 fev. 1851. Declarou-se legal a cobrança de emolumentos da alfandega pelos generos comprados pela fazenda publica para fornecimento de navios de guerra, P. 22 abr. 1851. Organisação das alfandegas das ilhas de Cabo Verde; classificadas de deposito as alfandegas das ilhas de S. Thiago e S. Vicente; quadros e vencimentos; casos extraordinarios em que é permittida a entrada de embarcações estrangeiras em portos não alfandegados; foram as alfandegas encarregadas da cobrança de todas as contribuições, D. 16 set. 1851, Annullada a creação de um logar de verificador da alfandega de Benguella, e compellidos os vogaes da junta da fazenda a repôr nos cofres do estado a importancia dos abonos feitos ao verificador nomeado, P. 19 mar. 1852. Desannexado o emprego de director da alfandega da ilha do Principe do de escrivão da fazenda publica da prov. de S. Thomé e Principe, D. 29 dez. 1852. Creadas, alfandegas nos portos do Ibo, Quelimane Inhambane, e Lourenço Marques, na prov. de Moçambique, e authorisado o estabelecimento de varios postos fiscaes; quadros das alfandegas da prov. e pessoal dos postos fiscaes; ordenados, gratificações, percentagens e emolumentos; nomeações interinas e definitivas, D. 17 out. 1853. Classificada alfandega de deposito a da cidade de Moçambique; prazo do deposito, direitos de armazenagem e de lingagem, baldeação, etc., D. 19 out. 1853. Declarado sem effeito o dec. de 18 fev. 1851 e confiado o serviço fiscal do porto de Mossamedes a uma commissão composta do gov. do districto, de um escrivão e um thesoureiro; ordenados e percentagens; serviço de guardas; direitos de entrada e saida e do porto, D. 29 nov. 1853. São de deposito as alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe; prazo dos depositos; direitos de deposito e de lingagem, reexportação, baldeação e transito, D. 2 set. 1854. Quadro dos empregados das alfandegas d'esta prov. — nomeações vencimentos, gratificações e emolumentos, D. 2 set. 1854. Remettidas ás alfandegas da prov. de Moçambique quatro prensas e tres carimbos

para sellar, P. 14 dez. 1854. Quadro, ordenados e gratificações dos empregados das alfandegas de Bissau e Cacheu na Guiné Portugueza; serviço d'estas casas fiscaes; nomeação de empregados, D. 27 dez. 1854. Regeitada uma proposta para o arrendamento das alfandegas da prov. de Moçambique, P. 10 mar. 1855 (Annaes). Ordem para execução immediata dos dec. de 17 e 19 out. 1853 sobre creação de novas alfandegas e depositos na prov. de Moçambique, P. 10 mar. 1855. O remanescente dos tres por cento cobrados para o serviço braçal da alfandega da ilha de S. Thomé devia dar entrada no cofre da fazenda, P. 6 ag. 1855. Creada e organisada uma companhia de trabalhos braçaes na alfandega de Loanda; direitos com applicação ao pagamento de ordenados e jornaes da companhia de serviço braçal e conservação do guindaste, carril de ferro, telheiro e caes, D. 8 set. 1855. Confirmado o dec. de 2 set. 1854, pelo qual se estabeleceram os quadros e vencimentos das alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, L. 12 maio 1856. Confirmado o dec. de 2 set. 1854, que admittiu depositos nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, L. 12 maio 1856. Confirmado o dec. de 27 dez. 1854, pelo qual foram organisadas as alfandegas de Bissau e Cacheu, L. 12 maio 1856. Creada uma alfandega no porto do Ambriz, prov. de Angola; direitos de importação, exportação e reexportação; fórma e processo dos despachos; empregados, ordenados e gratificações, D. 6 out. 1856. Resolvidas algumas duvidas sobre percentagens, emolumentos, pesagem e direitos na alfandega de S. Thomé, P. 10 out. 1856. Encarregaram-se aos directores das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe as funcções de thesoureiros das mesmas casas fiscaes, D. 28 nov. 1856. Mandou-se abrir ao commercio estrangeiro a alfandega da villa de Mossamedes, P. 18 dez, 1856. Ordenou-se a observancia das respostas dadas ao ministro britannico na côrte de Portugal ácerca de direitos de generos e mercadorias importadas e exportadas pela alfandega do Ambriz, P. 16 jan. 1857. Authorisada a transferencia dos empregados subalternos das alfandegas da prov. de Moçambique, P. 2 abr. 1857. Authorisada a despeza com a construcção de um armazem na alfandega da villa da Praia de Cabo Verde, P. 4 abr. 1857. Fez-se saber que eram de seis por cento os direitos das fazendas vindas de Inglaterra em navio inglez e importadas na alfandega do Ambriz, P. 4 jul. 1857. Ordem para se fazer o plano para a construcção da alfandega da ilha de S. Thomé, P. 23 dez. 1857. App. provisoriamente o reg. para o serviço interno e externo da alfandega do Ambriz, P. 28 dez. 1857. Permittido o augmento de rendas de casas para alfandegas na prov. de Cabo Verde, P. 9 jan. 1858. Os volumes mandados por ordem do governo para o ultramar devem dar entrada na alfandega respectiva, que os verificará immediatamente para seguirem sem demora ao seu destino, P. 16 jan. 1858. A verificação dos objectos, do seu peso, ou medida e a contagem dos direitos compete ao verificador, competindo ao escrivão de abertura assistir á abertura dos volumes para tomar nota e ver se as marcas e numeros conferem com os despachos, P. 16 jan. 1858. Authorisada a nomeação de um aspirante para a alfandega de Benguella, P. 1 fev. 1858. Reg. da commissão da alfandega de Mossamedes, D. 14 abr. 1858. Regulado o pagamento de direitos na alfandega do Ambriz, por meio de lettras a prazo, P. 9 jun. 1858. Ordenou-se a remessa regular ao ministerio de mappas das mercadorias e generos importados na alfandega do Ambriz, P. 4 set. 1858. Passaram para cargo da fazenda publica as despezas com o custeio ordinario dos escaleres da alfandega da cidade da Praia de Cabo Verde, sendo os fardamentos da tripulação pagos pelos emolumentos das visitas de saude, D. 20 set. 1858. Teem direito a emolumentos os empregados admittidos

provisoriamente ao serviço das alfandegas, mas não os empregados extraordinarios além do quadro legal, P. 12 abr. 1859. Reg. da alfandega do Ambriz, D. 31 ag. 1859. Passou a ser de deposito a alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 30 jun. 1860. Approvou-se a não execução dos dois dec. de 27 dez. 1854, que reorganisaram as alfandegas de Bissau e Cacheu, P. 28 dez. 1816; e que, continuassem a cobrar-se provisoriamente por arrematação os direitos das alfandegas de Bissau e Cacheu, P. 28 dez. 1861. Ordenou-se que a arrecadação dos rendimentos d'estas alfandegas se fizesse por conta da fazenda publica, P. 29 jul. 1862. Reg. das alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, D. 17 dez. 1862. Fórma e condições dos despachos de mercadorias embarcadas nos portos das prov. ultramarinas com destino a Portugal, P. 26 set. 1864. Creada uma alfandega no porto de Angoche, prov. de Moçambique. D. 5 jul. 1865. Ordem aos directores das alfandegas para accusarem a recepção de generos que dessem entrada nas respectivas casas fiscaes, reexportados das alfandegas de Lisboa e Porto, P. 26 out. 1865 (Annaes). Suspensa no Estado da India a execução da portaria de 26 set. 1864, quanto a despacho de mercadorias para portos nacionaes, P. 25 nov. 1865. Mandando adoptar na de Loanda o edital da de Lisboa de 15 mar. 1859 sobre despachantes, P. 31 mar. 1866 (Col. geral.) Transferida para Tinem a alfandega de Collem no Estado da India, D. 6 ag. 1866. Creada uma alfandega na prov. de Canácona, no mesmo Estado, D. 6 ag. 1866. Quadro e vencimentos dos empregados das alfandegas de Collem e Canácona e de diversos registos fiscaes, D. 6 ag. 1866. Mandou-se proceder á organisação da alfandega de Praganá Nagar Avely e de cinco registos fiscaes dependentes, no Estado da India, P. 8 jan. 1867. Pediram-se informações ácerca dos rendimentos das alfandegas da Guiné Portugueza e das modificações que convinha fazer na pauta, P. 23 jul. 1867. Abonos ás praças da bateria de artilheria que se achavam empregadas como braçaes nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 5 nov. 1867. Classificou-se de deposito a alfandega do Ambriz, D. 11 mar. 1868. Direitos de importação n'esta alfandega, exportação livre, D. 12 nov. 1869. Pessoal e vencimentos dos empregados das alfandegas do Estado da India, D. 25 nov. 1869. Casos e circumstancias em que era permittido irem navios carregar café e cacau á roça da Praia Rei, na prov. de S. Thomé e Principe, P. 25 nov. 1869. Direitos de importação nas alfandegas da ilha de Timor; abolidos os impostos anteriores; artigos livres e prohibidos, D. 7 dez. 1869. Os directores das alfandegas das prov. de Cabo Verde e Angola devem accusar com a mais rigorosa exactidão a descarga das mercadorias que derem entrada nas mesmas, reexportadas da alfandega de Lisboa, P. 19 nov. 1870. Creado no Estado da India um corpo de fiscalisação destinado a auxiliar o serviço das alfandegas maritimas e da raia, D. 11 nov. 1871. Destinado o producto do imposto de tres por cento *ad valorem* á edificação de uma alfandega na cidade da Praia de Cabo Verde, D. 26 set. 1872. Augmentado com mais dois lugares de aspirantes o quadro dos empregados da alfandega de Loanda, D. 22 nov. 1876. Compete ás alfandegas a arrecadação das embarcações extrangeiras innavegaveis, ou abandonadas e das mercadorias encontradas, na ausencia dos respectivos funccionarios consulares, P. 30 nov. 1876. Admittiu-se o deposito provisorio, sem pagamento de direitos, na alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, dos mantimentos que os vapores da carreira do Pacifico ali descarregarem com exclusivo destino a serem reembarcados nos vapores da carreira de Londres a Melbourne, na Australia, P. 15 jun. 1877. Creada uma alfandega na ilha de Chiloane, prov. de Moçambique, D. 4 jul. 1877. Fixado o

quadro e vencimentos dos empregados da alfandega de Dilly em Timor, D. 19 dez. 1877. As alfandegas importadoras devem participar áquellas por onde se dão os despachos de sahida as differenças encontradas á descarga dos volumes respectivos, Of. 5 fev. 1878. Auctorisou-se que os empregados das alfandegas de Angoche e Sofala fossem servir provisoriamente nas de Lourenço Marques e Sofala com certas condições, P. 19 fev. 1878. No caso de licença vencem os empregados das alfandegas sómente o ordenado, Of. 23 jan. 1879. Ordem para se facultar prompto despacho aos vapores da empreza luzitana nos portos de escala, P. 5 jan. 1880. Nas alfandegas da prov. de Moçambique não se devem cobrar direitos sobre a saccaria importada para receber generos coloniaes, P. 10 set. 1880. Regulado o transito de mercadorias de umas para outras alfandegas na prov. d'Angola, exceptuando a do Ambriz, P. 4 fev. 1881. Auctorisado o abono de percentagens a Lino Maria de Souza Araujo, como verificador da alfandega de Loanda, em relação ao tempo em que esteve suspenso, L. 21 mar. 1881. (Col. ger.) Auctorisado provisoriamente o estabelecimento de uma delegação da de Quelimane no rio Inhamissengo, P. 9 jul. 1881. Que se considere despacho de mercadorias saidas dos portos da metropole por *baldeação* aquelle que tiver por base guias com emendas nas designações de — *baldeação*, ou *reexportação*, P. 23 jul. 1881. Approvados os reg. das alfandegas maritimas do Estado da India, da fiscalisação das mesmas e do seu serviço interno, D. 2 ag. 1881. Approvada uma alteração introduzida pelo gov. ger. do Estado da India no art. 3.º do regimento das alfandegas maritimas de 25 set. 1880, P. 27 ag. 1881. Attendendo uma representação contra o regulamento da estiva posto em vigor nas alfandegas da prov. de Moçambique, Of. 13 jul. 1882. Os navios mercantes que tiverem despacho e guia da alfandega de Lisboa para desembarcar toda, ou parte da carga, podem descarregar no porto, ou portos, que preferirem, observando a repartição fiscal do porto de descarga, na parte applicavel, as disposições do dec. de 21 out. 1852, P. 3 out. 1883. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a remover os guardas fiscaes de umas para outras alfandegas, D. 24 nov. 1883. Instrucções regulamentares para a delegação da alfandega de Loanda em Novo Redondo, app. por P. 21 fev. 1884. Reunidas em uma só as tres alfandegas da Guiné Portugueza com a séde em Bolama, delegações em Bissau e Cacheu e postos fiscaes em differentes pontos da prov. Quadros e vencimentos, D. 24 dez. 1885. Reg. da alfandega da Guiné Portugueza e suas delegações, P. p. 13 maio 1886. Ordem ao gov. geral da prov. de Cabo Verde para ordenar a distribuição legal entre os empregados aduaneiros dos emolumentos existentes em deposito, em virtude das instrucções expedidas pelo ministerio em 5 mar. 1883, devendo continuar-se a cobrança dos referidos emolumentos a titulo definitivo, P. 28 jun. 1886. Obrigatorio o despacho, dentro de trinta dias, de todas as mercadorias importadas na alfandega de Lourenço Marques, ficando sujeitas a armazenagem as que não forem despachadas n'aquelle praso, e não podendo este exceder a um anno, D. 15 set. 1887. Reg. interno das alfandegas do Estado da India appr. por P. 12 nov. 1887. Additamento ao regulamento das alfandegas maritimas do Estado da India, app. por P. 12 nov. 1887. Reorganisado o quadro da alfandega de Lourenço Marques, D. 24 nov. 1887. Rectificações ao regimento das alfandegas do Estado da India, P. 5 mar. 1888. App. a alteração do horario do serviço nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 27 abr. 1888. Para ter applicação o beneficio do *direito differencial* é necessario provar-se com os documentos precisos, que as mercadorias são exportadas, ou reexportadas das alfandegas da metropole, Of. 22 jun. 1888. Determinou-se que

fosse de dois annos o praso maximo de armazenagem de mercadorias nos armazens particulares alfandegados de Lourenço Marques, P. 28 jul. 1888. Que para o computo dos direitos *ad valorem* na alfandega de Dilly, em Timor, se organisasse uma commissão que teria a seu cargo resolver sobre os preços correntes do mercado de Macassar, Of. 28 jul. 1888. O empregado que serve o logar de director de uma alfandega, na ausencia do proprio, só tem direito á percentagem e emolumentos do director, e não ao ordenado d'este, Of. 29 nov. 1888. Augmentado o quadro do pessoal da alfandega da ilha de S. Thiago, e reorganisado o da alfandega da ilha de Santo Antão da prov. de Cabo Verde, creando-se delegações fiscaes no Tarrafal e no Paul, D. 20 dez. 1888. Mandou-se abonar uma gratificação a alguns empregados da alfandega da ilha de Santo Antão, por terem effectuado uma diligencia fiscal, fóra do posto da Ponta do Sol, Of. 3 abr. 1889. Authorisada a nomeação de mais vinte e cinco guardas supranumerarios para o serviço da alfandega de Loanda, Of. 4 maio 1889. App. o projecto do edificio destinado á alfandega e demais repartições publicas em Mormugão, Estado da India, P. 17 set. 1889. Arrecadação dos rendimentos das alfandegas, Reg. 7 nov. 1889. Recurso das alfandegas, por quem são julgados, Ibid. art. 17.º Authorisado o gov. ger. da prov. de Angola a admittir quatro guardas supranumerarios e cinco cabindas no serviço da alfandega de Benguella, e dois guardas supranumerarios na alfandega de Mossamedes, D. 26 dez. 1889. Supprimido o lugar de guarda do caes da alfandega de Benguella, D. 24 jan. 1891, App. a concessão temporaria feita aos negociantes nacionaes da prov. de Cabo Verde para pagarem os direitos das alfandegas, que excedessem a 300$000 réis por meio de letras cancionadas e com força executiva, P. 5 dez. 1891. Reg. da alfandega de Dilly, app. por D. 16 abr. 1892. Delegações e postos aduaneiros no Estado da India e respectivo pessoal; districtos fiscaes, D. 9 jun. 1892. Que fossem addidos ao serviço aduaneiro da prov. de Angola, especialmente nos postos alfandegados do districto do Congo, os empregados da fazenda e das alfandegas da Guiné Portugueza que, em virtude da nova organisação d'este districto, excedessem os quadros, P. 11 jun. 1892. Plano de organisação das alfandegas da prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola, app. por D. 22 ag. 1892. Prorogado por seis mezes o praso concedido aos negociantes da prov. de Cabo Verde para o pagamento de letras dos direitos devidos por despachos de importação e exportação, P. 1 out. 1892. Alfandegas na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. App. o reg. provisorio das alfandegas de Loanda, Benguella, Mossamedes e Ambriz, P. 8 mar. 1893. Quando não ha denuncia é o producto da venda das mercadorias descaminhadas e das multas respectivas metade para a Fazenda e metade para o apprehensor, Of. 19 abr. 1893. Os verificadores da alfandega de Loanda têm parte nos emolumentos, Of. 20 abr. 1893. Augmentado até seis mezes o praso para a apresentação dos volumes dados por faltos no despacho de carga de vapores que fazem carreiras regulares para os portos da prov. d'Angola, Of. 31 maio 1893. O ex-guarda-mór da alfandega de Loanda passou a ter parte na divisão dos emolumentos como official, Of. 17 ag. 1893. A importancia dos emolumentos, depois de pago o expediente, é distribuida pelos funccionarios proporcionalmente aos seus ordenados, Of. 5 set. 1893. Na prov. de Cabo Verde era gratuita a demora no pagamento de direitos aduaneiros até ao praso de noventa dias, Of. 18 out. 1893. Ampliado a dois annos o praso de armazenagem de mercadorias na alfandega de Lourenço Marques, P. 7 nov. 1893. Reorganisação das alfandegas da prov. d'Angola. Nomeação, confirmação e promoções dos empregados. Percentagem e emolumentos.

Serviço no districto do Congo, D. 31 jan 1894. Quadro dos empregados da alfandega de S. Thomé e delegação da ilha do Principe. Vencimentos, percentagem e emolumentos, D. 15 mar. 1894. Reg. da companhia braçal da alfandega de Loanda, app. por D. 16 jun. 1894. Reorganisado o serviço fiscal aduaneiro e do abkari no Estado da India, D. 23 jun. 1894. Distribuição do pessoal aduaneiro do districto de Diu pela respectiva alfandega e postos fiscaes, P. p. 22 nov. 1894. Augmentado o quadro das alfandegas da prov. d'Angola com dois terceiros officiaes e dois primeiros aspirantes, para fazerem serviço em Loanda, D. 16 ag. 1895. Nas alfandegas da prov. de Cabo Verde não se consideram operações commerciaes aquellas pelas quaes as embarcações só recebem refrescos, ou mantimentos precisos para consumo de bordo, ou realisam pequenas permutações não superiores a 50$000 réis, ou embarquem, ou desembarquem passageiros, não devendo pagar mais que o emolumento de 1$000 réis de expediente, D. 14 nov. 1895. Processo a seguir na restituição de direitos aduaneiros, Of. 8 fev. 1896. Authenticação consular dos manifestos de carga dos navios que se destinarem aos portos das prov. ultr., Of. circ. 12 fev. 1896. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a fazer as mudanças de pessoal e as alterações dos serviços que julgasse convenientes na alfandega de Lourenço Marques, paraque o acondicionamento e despacho das mercadorias se fizesse em boas condições, P. 23 mar. 1896. Nomeado um 2.º aspirante da alfandega do Porto para servir em commissão na de Lourenço Marques, com certo vencimento e ajudas de custo, P. 10 maio 1896. O direito de carga comprehendido nas bases 1.ª e 6.ª da lei de 16 set. 1890 foi reduzido a metade para os navios portuguezes nas alfandegas do ultramar, L. 21 maio 1896. Vantagens e garantias concedidas aos empregados das alfandegas do reino requisitados para servirem nas alfandegas das prov. ultr., D. 30 maio 1896. Mandado servir em Angola um director da alfandega de Moçambique com certo vencimento, P. 1 jun. 1896. Vencimentos de um reverificador e outros empregados das alfandegas do reino, que foram servir nas alfandegas da prov. d'Angola, P. 1 jun. 1896. Ordem para não ser applicado qualquer imposto de reexportação, ou transito, aos generos e mercadorias de origem europea reexportados do porto de Bolama, P. 18 ag. 1896. Ordem para se abonar a gratificação de 120$000 réis ao chefe de serviço das alfandegas da prov. d'Angola, Of. 5 set. 1896. Fixada em 4:000$000 réis a caução do thesoureiro da alfandega de Lourenço Marques, P. 14 out. 1896. Permittido o pagamento, por meio de letras, de dois terços dos direitos de importação na alfandega da prov. de S. Thomé e Principe, P. 18 dez. 1896. O lugar de verificador da alfandega da prov. de S. Thomé e Principe foi substituido por mais um lugar de 2.º official, D. 14 dez. 1896. Devem ser enviados annualmente ao ministerio relações nominaes dos empregados das alfandegas, com certas notas e esclarecimentos, P. 13 maio 1897. Regulada a fórma de apreciar a intervenção dos empregados do serviço interno e agentes da fiscalisação externa das alfandegas nos diversos actos de suas attribuições que possam ser considerados de natureza fiscal, na prov. de Angola, D. 30 set. 1897. A nomeação dos empregados das alfandegas de Cabo Verde é feita pelo respectivo governador, quando a lotação dos empregos não exceder a 500$000 réis, Of. 20 dez. 1898. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para mandar proceder aos melhoramentos necessarios para facilitar a carga e descarga e armazenagem de mercadorias nos portos d'aquellas duas ilhas, P. 14 jan. 1899. Organisação do serviço aduaneiro das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 25 out. 1899. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para elaborar um projecto definitivo

de organisação do serviço aduaneiro da costa oriental e do respectivo quadro, P. 11 nov. 1899. Tornaram-se extensivas a todos os serviços aduaneiros ultr. as disposições dos art. 45.º e 108.º do regimen aduaneiro das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe app. por D. de 25 out. 1899, D. 9 dez. 1899. Regulamento do circulo aduaneiro de S. Thomé, app. por D. 8 out. 1900. A importancia das percentagens a distribuir pelos empregados tem fórma especial de arrecadação. Emolumentos dos mesmos. Responsabilidade dos thesoureiros das alfandegas, D. 24 ag. 1901. Regulamento dos serviços aduaneiros nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. 24 abr. 1902. Accordo com o governo da França e o rei da Belgica sobre o regimen aduaneiro da bacia convencional do Congo, Of. 10 maio 1902. Organisação do circulo aduaneiro da prov. de Cabo Verde, app. por D. 28 jun. 1902. Prorogado até 2 jul. 1902 o regimen aduaneiro do dist. do Congo, app. por D. 16 abr. 1892. Taxas mantidas, D. 12 jul. 1902. Restabelecido o lugar de director da alfandega de Dilly, com certos vencimentos, D. 23 jul. 1902. Reorganisação das alfandegas, pessoal e serviços do circulo aduaneiro da costa oriental da Africa, D. 29 jul. 1902. Desconto do tempo de serviço correspondente ás penas disciplinares applicadas aos empregados das alfandegas, P. 5 ag. 1902. Linha aduaneira, terrestre da prov. d'Angola; transito das mercadorias e direitos, D. 13 ag. 1902. Os rendimentos aduaneiros, deduzida a percentagem dos empregados, devem ser transferidos, no ultimo dia de cada semana, para o cofre geral da fazenda, P. 7 out. 1902. Organisação aduaneira da prov. da Guiné, app. por D. 20 nov. 1902. (Vid. commercio, postos fiscaes, percentagem, guias, pautas, estatistica, baldeação, thesoureiros, letras, venda a retalho, Macau, etc.)

ALFERES — Despacho de alferes para as prov. ultr. e seu regresso ao reino no posto de coroneis, D. 5 jul. 1844 (Col. ger.) as praças de pret promovidas a alferes para o ultramar só podem regressar ao exercito do reino depois de lhes competir n'elle o mesmo posto, tendo servido no ultramar o tempo marcado no D. de 10 set. 1846. Ord. do ex. n.º 43 de 1 dez. 1868. (Col. ger.) Regulada a sua precedencia pela antiguidade do posto de primeiro sargento, Ord. de 23 mar. 1880. Bol. mil. n.º 4. Regra para serem formuladas as propostas para preenchimento das vacaturas no posto de alferes no Estado da India, Of. 29 jul. 1886. Na liquidação do anno de serviço exigido no § unico do art. 4.º da lei de 3 mar. 1858 para a promoção ao posto de alferes não deve ser levado em conta o tempo de licença da junta de saude, registada e de doença no hospital, Of. 17 ag. 1891. Não ha disposição legal, que obste a que os primeiros sargentos que passam a servir no exercito da Africa occidental sejam promovidos a alferes n'este exercito, antes de completarem quatro annos de serviço, D. sobre cons. 21 jul. 1892. Promoção dos sargentos do exercito de terra e mar ao posto de alferes para o ultramar, mediante concurso, D. 1 fev. 1895. Reg. para provimento d'este posto app. por P. 1 mar. 1895. Novo reg. app. por P. 25 nov. 1895. (Vid. Dec. 14 nov. 1901.)

ALGODÃO — Remettida ao gov. ger. d'Angola uma caixa de sementes d'algodão da America para distribuir pelos agricultores, P. 21 dez. 1852. (Annaes). Enviadas quatro machinas de descascar algodão a colonos de Mossamedes, obrigando-se estes a pagal-as pelo producto do primeiro algodão em rama já preparado (Ibid.) Auctorisadas as juntas da fazenda das prov. de Angola e Moçambique a comprar durante tres annos todo o algodão produzido nas mesmas prov., vendendo-o depois em hasta publica, ou mandando-o para Lisboa, a fim de ser ahi vendido por conta da fazenda publica, P. 5 jan. 1855. Recommendada a cultura d'este genero na prov. d'Angola, P. 12 set. 1857, devendo dispensar-se toda a protecção a em-

prezas que se propozessem dar maior desenvolvimento a esta cultura, P. 24 jul. 1858. Mandando sementes para Angola e machinas de descaroçar, P. 19 abr. e 1 maio 1858 (Col. ger.) Mandando ir d'Angola amostras de todas as variedades d'algodão que ali houvessem, para serem estudadas, P. 29 dez. 1858 (Ibid.) Mandaram-se sementes d'algodão dos Estados Unidos para serem distribuidas pelos agricultores da prov. d'Angola, P. 25 jan. 1859 (Annaes). Incumbindo uma commissão de indicar os meios mais efficazes de se promover em larga escala a cultura e commercio do algodão nas prov. d'Africa, P. 5 abr. 1861. Louvada e dissolvida esta commissão, P. 27 ag. 1861. (Col. ger.) Relatorio e projectos de propostas de lei de conselho ultr., ácerca dos meios a empregar para maior desenvolvimento da cultura d'algodão nas prov. d'Africa, de 9 nov. 1861. (Ibid.) Exempta de direitos por espaço de dez annos a exportação d'algodão nas prov. d'Africa, D. 4 dez. 1861. Auctorisado o gov. a despender até certa importancia por conta das prov. de Africa, com a compra de sementes d'algodão, machinas de descaroçar e quaesquer instrumentos agrarios para a cultura e preparação d'este genero, D. 4 dez, 1861. App. o contracto celebrado com um subdito portuguez em Pernambuco para o fim de ensinar na prov. d'Angola a cultura do algodão, P. 3 jan. 1862 (Annaes). Remettidos ao gov. ger. da prov. de Angola alguns folhetos relativos á cultura do algodão, P. 12 fev. 1862 (Annaes) e uma porção de sementes d'algodão — *Sea Island* — e alguns exemplares de outro folheto ácerca da dita cultura, P.ª 13 mar. e 26 maio 1862 (Ibid.) Remetteu-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique outro folheto com o mesmo destino e uma porção de sementes d'algodão, para distribuir pelos agricultores, Of. 16 jan. 1862, P. 20 jun. 1862 (Ibid.) Remettidas para a prov. d'Angola machinas de imprensar e descaroçar algodão, P. 20 jun. 1862. App. uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, responsabilisando-se a comprar por conta do governo todo o algodão que os cultivadores da prov. apresentassem á venda, P. 10 fev. 1863. Enviados ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde alguns folhetos ácerca da cultura do algodão, P. 21 abr. 1863 (Annaes), e grande porção de sementes para serem distribuidas pelos agricultores, P. 14 jul. 1863 (Ibid.) Idem para a prov. de Angola, P. 16 jul. 1863 (Ibid.) Auctorisado o gov. de Timor a comprar por conta da fazenda todo o café e algodão que lhe fossem apresentados pelos cultivadores, P. 7 set. 1863. Enviaram-se para Moçambique quatro machinas de descaroçar algodão, P. 17 maio 1865 (Annaes) e ordenou-se a remessa de semente d'este genero para a mesma prov. P. 25 ag. 1865 (Ibid.) E' livre a exportação para o reino do algodão das prov. ultr. e reduzido a 50 por cento o direito da importação, nas alfandegas do reino, do mesmo algodão transportado em navios nacionaes, L. 17 ag. 1899. Instrucções para liquidar a quantidade d'algodão em rama e caroço, tributado com o imposto de 10 reis por kil. para construcção do caminho de ferro de Benguella, D. 3 maio 1900. Instrucções sobre a cobrança d'este imposto, D. 1 jun. 1900. Regulada a sua arrecadação, D. 27 jul. 1900. Exempto por quinze annos do imposto de exportação o algodão sem caroço e em rama produzido na prov. d'Angola, assim como do imposto de importação nas alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes. Premios de exportação. Mantida, por quinze annos, a exempção de direitos de importação de machinas e instrumentos agricolas e industriaes e seus pertences, D. 2 set. 1901. (Vid. premios.)

ALIENADOS — Ordem para se elaborar o projecto e orçamento d'um pavilhão para o tratamento de molestias mentaes, na prov. d'Angola, Of. 5 nov. 1902. (Vid. hospitaes.)

ALISTAMENTO MILITAR — Os extrangeiros residentes no ultramar não podem ser comprehendidos no alistamento dos corpos nacionaes, P.

28 maio 1846. Resolveu-se que o engajamento de praças para o serviço do ultramar fosse por seis annos, P. 2 ag. 1858. Declarou se que os mancebos macaenses que estivessem nas circumstancias exigidas pela lei do alistamento militar podiam assentar praça voluntariamente no batalhão de infanteria de Macau, P. 6 ag. 1870. Os commandantes dos corpos não devem alistar menores, como voluntarios, sem auctorisação da pessoa a quem competir, Ord. 6 out. 1879. no Bol. mil. n.º 10. Ordenado o de 360 marathas para irem servir na prov. de Moçambique, P. 17 jun. 1889. (Vid. voluntarios).

ALMANAK CIVIL — Ordenou-se a organisação de um em cada prov. ultramarina, contendo a lista de todas as repartições civis, empregos e suas graduações, nomes dos empregados e data das nomeações etc. P. 5 dez. 1843.

ALMIRANTADO — App. o reg. da secretaria do conselho do almirantado, D. 31 dez. 1892. App. o reg. do conselho do almirantado por D. 23 mar. 1893.

ALMIRANTE — Concedido ao marquez de Niza o titulo de almirante da India com todas as honras e preeminencias correspondentes a esse titulo D. 25 ag. 1862. (Annaes).

ALMOXARIFADO — App. a nomeação de um fiel para o almoxarifado da ilha de S. Thomé com o vencimento mensal de 6$000 réis, P. 3 mar. 1845. Extinctos os almoxarifados da prov. d'Angola, D. 10 nov. 1869.

ALMOXARIFES — Determinou-se que os almoxarifes e recebedores do Brazil não se valessem, na prestação de contas, das provisões dos gov., para passarem aos que lhes succediam os alcances em que tinham sido encontrados, Alv. 30 mar. 1623. App. a creação de um logar de almoxarife no estabelecimento de Mossamedes, com os mesmos vencimentos que tinham os almoxarifes dos mais presidios de prov., P. 20 jul. 1846. Auctorisada a creação do logar de almoxarife do presidio de Mossamedes com o vencimento mensal de 20$000 réis, P. 8 jan. 1847. Supprimidos os logares de almoxarifes e seus respectivos escrivães dos presidios da prov. d'Angola, e bem assim os logares de escrivães dos almoxarifados de Mossamedes e Ambriz, pasando as funcções d'estes a ser exercidas por amanuenses da contadoria das delegações, D. 8 jul. 1859. Beneficio de 30 % sobre o ordenado de um almoxarife da fazenda de Moçambique, emquanto se conservasse em Lourenço Marques, não se estendendo a quaesquer gratificações por accumulação d'outros cargos, Of. 18 jul. 1901.

AMANUENSES — Resolvidas algumas pertensões de um amanuense de 2.ª classe da contadoria geral da junta da fazenda do Estado da India, sobre antiguidade, vencimento e concurso na promoção a lugares superiores, P. 11 set. 1849. Ha tres amanuenses em cada um dos dist. de Benguella e Mossamedes para coadjuvarem o secretario e o escrivão de fazenda, D. 6 dez. 1869. A nomeação dos amanuenses da secretaria do governo da prov. de Cabo Verde deve ser feita segundo a regra geral do art. 18.º n.º 32 do D. 24 dez. 1892. Of. 31 jan. 1894. (Vid. concursos.)

AMARRAÇÕES — Ordem para se estabelecer uma amarração para os navios de maior lote na embocadura do porto da Furna da ilha Brava, P. 4 maio 1854 (Annaes). Idem para collocar duas amarrações fixas no porto da ilha de S. Vicente e uma no porto da Praia de Cabo Verde, P. e Of. 19 ag. 1854 (Ibid.). Permittida uma amarração fixa no porto grande da ilha de S. Vicente aos vapores da companhia «South American and General Steam Navigation», P. 21 set. 1853. App. a licença concedida aos agentes da companhia franceza *Messageries Imperiales* para collocar no porto grande da ilha de S. Vicente de Cabo Verde uma amarração para os vapores da dita companhia, P. 5 mar. 1860.

AMBRIZ — Fez-se saber ao gov. ger. da prov. d'Angola, que o pagamento

de direitos nas alfandegas do dist. do Ambriz sómente seria exigido depois de decorrido o prazo de um anno desde que a tarifa de taes direitos fosse publicada, P. 29 set. 1855 (Annaes).

AMNISTIA — E' de sua natureza generica e não póde ser dirigida em particular a certos e determinados réus, com exclusão dos outros, P. 7 jul. 1846. Concedeu-se amnistia, com certas restricções, aos crimes de abuso de liberdade de imprensa, de contrabando, de primeira e segunda deserção; aos estudantes da universidade e de outros estabelecimentos de instrucção superior e secundaria; perdoadas e minoradas as penas de individuos condemnados por crimes communs. D. 20 out. 1855. Commettendo em Cabo Verde ao respectivo gov. ger. a applicação da amnistia de 15 maio 1858, P. 22 jun. 1858 (Col. ger.). A amnistia publicada no reino tem applicação a individuos residentes nas possessões ultr., desde a data da publicação, postoque n'estas fosse ainda desconhecida, P. 12 mar. 1863. Concedida por todos os factos de sublevação militar praticados por uma parte do exercito do Estado da India, exceptuando os officiaes que commandavam os corpos que se revoltaram, D. 22 mar. 1872 (Col. ger.). Concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem, ou caracter politico, D. 30 jul. 1885. Idem para crimes de origem, ou caracter politico, abuso de liberdade de imprensa, contrabando, sedição, assuada e deserção simples, D. 4 jun. 1886. Expostos os motivos d'esta amnistia, Of. 19 jul. 1886. A amnistia aos militares annulla as notas das penas averbadas nos registos disciplinares; ao passo que o perdão não annulla as referidas notas, mas sómente as invalida para a imputação moral, Of. 1 jul. 1886. Concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem, ou caracter politico. D. 26 mar. 1888. Idem, idem, D. 22 fev. 1890. Idem, idem, D. 4 jul. 1892. Concedida para os crimes politicos perpetrados por individuos da classe civil e militar, excepto os officiaes que tomaram parte na revolta de 31 jan. 1891, na cidade do Porto, D. 25 fev. 1893. Concedida para os crimes de abuso de liberdade de imprensa, não havendo parte offendida, D. 8 fev. 1897. Concedida para todos os crimes, D. 29 dez. 1900. Resolvidas algumas duvidas sobre a applicação do dec. de amnistia de 29 dez. 1900, Parecer com Of. 21 ag. 1901.

ANARCHISMO — Penas applicaveis áquelles que, por discursos ou palavras proferidas publicamente, ou por escripto, ou qualquer meio de publicação, defenderem, applaudirem, aconselharem, ou provocarem actos subversivos da existencia da ordem social, ou da segurança das pessoas, ou propriedades, etc. L. 13 fev. 1896.

ANCORAGENS — Auctorisado o gov. de Macau a estabelecer uma tabella de ancoragens no porto da cidade, D. 20 nov. 1845. Ampliou-se o imposto de ancoragem aos navios que carregassem e descarregassem ao abrigo dos portos e ao alcance das fortalezas de Macau, P. 21 jun. 1848. Os vapores da companhia de navegação da India Britannica estão exemptos, na prov. de Moçambique, de direito d'ancoragem, tonelagem, pilotagem e quaesquer outros direitos de porto, P. 22 out. 1875. (Vid. tonelagem.)

ANGOCHE — Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para que fosse occupado e aberto ao commercio de todas as nações o porto de Angoche, P. 15 mar. 1854 (Annaes). App. a occupação, P. 2 jul. 1862 (Ibid.).

ANGOLA — Regimento do gov. do reino d'Angola de 10 abr. 1666. Reformação no presidio de Angola e suas dependencias, Prov. 5 abr. 1666. Regimento do gov. do reino d'Angola de 12 fev. 1676. Regimento do secretario do reino de Angola, emolumentos da secretaria, Reg. 1 abr. 1688. Ordenou-se o reconhecimento

de todo o litoral desde o porto de Pinda até Cabo Frio, a fim de se escolher uma enseada proxima d'este cabo onde conviesse haver um porto portuguez; ordenou se tambem a immediata occupação do porto de Pinda, P. 17 jul. 1854 (Annaes). Ordem á junta da fazenda de Macau para transferir para a agencia financial em Londres a quantia de 50:000 patacas, como subsidio ao cofre da prov. d'Angola, P. 10 ag. 1859 (Ibid.).

ANGOLARES—Approvadas as providencias tomadas pelo gov. da prov. de S. Thomé e Principe para promover a colonisação dos Angolares na ilha de S. Thomé, P. 25 abr. 1864 (Annaes). Instrucções para regular a administração, o ensino e a policia na freguezia de Santa Cruz dos Angolares, P. 5 nov. 1878.

ANNAES DAS MISSÕES — Deu-se conhecimento aos prelados do ultramar da publicação dos *Annaes das missões portuguezas ultramarinas*, a fim de remetterem ao superior das missões quaesquer noticias, para serem publicadas sobre o estado e progressos das missões e das egrejas de sua jurisdicção, P. 15 jul. 1867.

ANNAES DOS MUNICIPIOS — Ordenou-se que em cada uma das camaras municipaes do ultramar haja um livro especial com denominação de *Annaes do Municipio*, para n'elle se consignarem os acontecimentos mais importantes que occorrerem durante cada anno, P. 8 jan. 1856. (Vid. P. 23 dez. 1858 nos Annaes). Os annaes dos municipios só devem conter noticias de verdadeiro interesse publico e nunca de desintelligencias, ou questões com as authoridades; e as camaras municipaes devem remettel-os aos respectivos gov., para estes os enviarem ao ministerio, P. 22 nov. 1859.

ANNEXAÇÕES — Foi annexado o territorio da ilha de Timor á cidade de Macau, constituindo uma só prov., com a capital em Macau, formando o territorio de Timor um districto, com um gov. subalterno, D. 26 nov. 1866. Annexados os territorios dependentes dos dist. de Benguella e Mossamedes, na prov. d'Angola, passando a formar o governo subalterno de Benguella, sendo esta cidade a sede do governo, mas devendo o gov. residir parte do anno em Mossamedes; pessoal, jurisdicção, vencimento, etc., D. 20 abr. 1869. (Vid. concelhos)

ANNULLAÇÕES — Não se póde proceder a annullações de quaesquer receitas liquidadas, contribuições, impostos e rendimentos de qualquer natureza, sem que previamente se lavre termo de annullação, que será approvado pela authoridade superior da fazenda, P. 24 jan. 1883.

ANTIGUIDADE DE OFFICIAES MILITARES — Regulada a antiguidade dos officiaes de 1.ª e 2.ª linha nas prov. ultr., Alv. 18 fev. 1805. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio mappas de antiguidade dos officiaes de 1.ª linha formulados segundo certo modelo, P. 1 jun. 1843. Antiguidade dos officiaes promovidos aos postos immediatos, por terem sido despachados para servir nos corpos e guarnições de governos subalternos, P. 11 nov. 1844. Antiguidade de officiaes do Estado da India, promovidos aos postos immediatos pelo facto de terem sido despachados para servir nos corpos e guarnições de governos subalternos, P. 29 jan. 1846. A antiguidade dos postos militares conta-se em geral desde a data do dec. que os conferiu, P. 28 abr. 1848. Resolvida uma questão de antiguidade e precedencia entre um major da guarnição da prov. d'Angola e dois outros do exercito de Portugal em commissão na mesma prov., P. 17 nov. 1849. Como devem ser formuladas as relações d'antiguidade dos officiaes militares, P. 19 jan. 1859. Recommendou-se aos gov. a remessa regular das relações semestraes d'antiguidade dos officiaes dos corpos de 1.ª e 2.ª linha, P. 17 dez. 1862 (Annaes). A antiguidade de dois ou mais alferes promovidos na mesma data deve regular-se pela da primeira praça, P. 12 jul. 1864. A clausula — *sem prejuizo de antiguidade* — com que os officiaes são despachados para o ultramar não se entende com

respeito aos officiaes da guarnição da respectiva prov., mas com relação aos officiaes do exercito do reino com os quaes tenham de concorrer em promoção, P. 19 mar. 1869. As relações de antiguidade dos officiaes militares devem enviar-se annualmente á secretaria de estado, P. 3 abr. 1869. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para remetter com a maior urgencia ao ministerio uma relação de antiguidades e informações periodicas e respectivas notas de assentamento dos officiaes e primeiros sargentos da prov., P. 16 dez. 1869. Modo de contar a antiguidade dos officiaes para o effeito das promoções, P. 31 dez. 1870. Os gov. devem informar o ministerio ácerca de quaesquer differenças que occorrerem nas antiguidades dos sargentos ajudantes, quarteis mestres e primeiros sargentos, Of. 17 maio 1876. Como se considera a antiguidade dos officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar, P. 30 out. 1880. Regulando a do tenente coronel da guarnição de Macau, Francisco Augusto Ferreira da Silva, L. 21 mar. 1881 (Col. ger.) Para os seus effeitos não se conta o tempo de serviço prestado como empregado provisorio, P. 16 jan. 1882. A antiguidade dos officiaes despachados para o ultramar conta-se desde a data da publicação do despacho no Bol. Official da prov. onde vão servir, D. sobre cons. 2 maio 1888. A liquidação não se faz desde a data do despacho, mas da effectividade do serviço, D. sobre cons. 2 maio 1888. A antiguidade entre dois alferes conta-se desde a promoção ao posto de primeiro sargento. D. sobre cons. 14 jun. 1888. A precedencia de antiguidade entre alferes deve regular-se em harmonia com o preceituado na P. 30 out. 1880, Of. 3 mar. 1891. A antiguidade dá direito a accesso, mas com serviço effectivo, e ainda esse direito se não faz valer na promoção de certos postos, sem provas de aptidão, nem as promoções se realisam senão de grau em grau, D. sobre cons. 4 jun. 1891. (Vid. transferencias.)

APOSENTAÇÕES — Applicaram-se aos lentes da escola mathematica e militar de Nova Goa as disposições dos art. 14.º e 15.º do dec. 11 jan. 1837, D. 4 dez. 1856. Resolvidas algumas duvidas sobre a aposentação de um escrivão da alfandega de Moçambique, P. 27 ag. 1857. Condições e processo para a aposentação e jubilação e maioria do terço dos lentes da escola mathematica e militar de Goa e dos professores de instrucção secundaria, primaria e das escolas principaes das prov. ultr., P. 16 jul. 1859. Processo das aposentações dos empregados civis de todas as repartições publicas, D. 26 out. 1866. A aposentação, ou reforma dos empregados civis e militares residentes no ultramar produz os seus effeitos sómente desde a publicação do respectivo dec. na prov. onde o empregado residir; mas se estiver no reino a esse tempo desde a publicação no *Diario do Governo*, P. 30 nov. 1870. O vencimento do empregado aposentado, ou reformado calcula se em relação ao tempo de serviço na data da publicação do dec., P. 30 nov. 1870. Vencimentos dos lentes, ou professores de instrucção superior e secundaria aposentados, cit. P. Para se determinar o vencimento nas aposentações contam-se os annos de serviço completos, cit. P. A lei que concede aposentação aos empregados civis não comprehende os ecclesiasticos, P. 9 jun. 1871. Nas aposentações dos empregados civis não se conta o tempo do seu serviço na carreira militar, P. 9 set. 1871. Não póde ser levado em conta para a aposentação dos empregados civis o tempo de serviço assalariado, sem provimento, ou diploma de nomeação, Of. 20 mar. 1877. Melhorada a do antigo secretario ger. do gov. da India, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, L. 14 maio 1878 (Col. ger.). Nas aposentações regula o ordenado que o funccionario percebe na occasião em que é aposentado, Of. 19 jun. 1878. Aposentação dos empregados do ultramar que serviram nas repartições publicas do reino, L. 18 jun. 1880. Auctorisando o governo

a aposentar o prelado de Moçambique, José Caetano Gonçalves, L. 27 jul. de 1882 (Col. ger.) Vencimentos dos que pretendem aposentar-se, logo que se separam dos seus cargos, D. 28 dez. 1882. Para se obter a aposentação no ultimo logar a que se tenha sido promovido é necessario tel-o exercido, pelo menos, por tres annos na Africa e Timor e cinco na India e Macau, D. 28 dez. 1882. Vencimentos dos empregados civis e ecclesiasticos, desde que se separam de seus cargos, para o effeito da aposentação, D. 24 nov. 1883. Declarou-se, que não competia aos gov. aposentar os empregados publicos, cujos vencimentos não excedam a 300$000 réis, P. circ. 1 set. 1884. Não se póde obter com o vencimento do ultimo cargo, sem exercicio n'elle, pelo menos, por espaço de tres annos na Africa e em Timor e de cinco na India e Macau. D. 24 dez. 1885. Os empregados que a requerem, desde que se separam de seus logares, ou corpos, só podem ser abonados, se forem civis, ou ecclesiasticos, dos ordenados e congruas da aposentação, e, se forem militares, do soldo da inactividade. Ibid. Admittidos ao beneficio da aposentação alguns empregados que d'antes não tinham direito a ella. Quotas, pensões, processo de aposentação, etc. D. 14 out. 1886. Os empregados municipaes não tinham direito a aposentação, Of. 10 out. 1888. Os empregados que apenas vencem gratificações não podem ser aposentados, Of. 5 jul. 1889. Determinou-se, que a um official da secretaria do governo ger. da prov. de Moçambique fosse levado em conta para a aposentação o tempo que tinha de serviço no antigo corpo de policia de Goa, P. 9 ag. 1889. Concedida aos empregados das secretarias das camaras municipaes nos concelhos cuja receita fôr excedente a 10:000$000 réis, D. 13 ag. 1889. As camaras municipaes deliberam sobre a aposentação dos empregados das suas secretarias, Of. 21 ag. 1889 O director do terreiro publico de Loanda não póde ser aposentado como empregado da secretaria da camara municipal, Of. 12 out. 1889. Teem-na os serventes da repartição de fazenda do Estado da India, Of. 2 jun. 1890. E' ás camaras municipaes, e não ao governo, que compete deliberar sobre a aposentação, dos empregados das suas secretarias, Of. 30 out. 1890. Não póde ser attendido para a aposentação nos logares dos quadros das repartições civis o tempo de serviço prestado nas companhias de saude, Of. 28 abr. 1891. Compete ao conselho de prov., e não ao governo, confirmar, ou não a aposentação que as camaras concedem aos empregados das suas secretarias, Of. 30 maio 1891. Para a aposentação dos empregados publicos em quaesquer cargos é necessario que elles effectivamente os exerçam, quando são julgados incapazes pela junta de saude, Of. 30 jun. 1891. Declarou-se, que não podia prejudicar a contagem do tempo de serviço para a aposentação o anno de licença concedida a um escrivão de fazenda nos termos do disposto no art. 38.º do dec. de 24 dez. 1885, Of. 27 jul. 1891. O processo para a aposentação de um professor de instrucção primaria de Loanda tem de ser formulado pelo conselho inspector de instrucção publica, Of. 29 set. 1891. Aos officiaes do exercito, ou da armada, e aos funccionarios civis empregados das companhias de Moçambique, Inhambane e Ibo conta-se o tempo para promoções, aposentações, reformas e medalhas honorificas, como se estivessem servindo em qualquer prov. ultr., por nomeação regia, D. 12 abr. 1892. Só depois de o requererem, é que os empregados podem separar-se de seus cargos, sendo abusiva a pratica de nomear empregados interinos para substituir aquelles antes de aposentados, Of. 9 ag. 1892. E' contado para effeito da aposentação o tempo de licença, por motivo de molestia, gosado por funccionarios aduaneiros e quaesquer outros fóra da respectiva prov. ultr. Of. 24 jan. 1893. Não se considera serviço no ultramar para o effeito de aposentação o que o funccionario pres-

ta á egreja, Of. 28 jun. 1893. Aposentação dos juizes e funccionarios da justiça, Regim. 20 fev. 1894. Para o effeito da aposentação dos empregados das camaras municipaes só se conta o tempo de serviço pago pelo cofre municipal, Of. 11 jul. 1894. Para o effeito da aposentação dos empregados civis, conta-se o tempo de serviço militar, tanto na metropole, como no ultramar, com bom comportamento, contando-se um anno por cada dois de serviço militar na metropole, D. 28 fev. 1895. A aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes e dos administradores do concelho é paga pelo cofre dos municipios, Of. 11 mar. 1895. No calculo do tempo de serviço dos funccionarios do estado não se póde incluir aquelle em que serviram como empregados municipaes, Of. 11 mar. 1895. Como devem os gov. informar os requerimentos de funccionarios que pretendam aposentar-se, Of. 18 jul. 1895. Esclarecidas algumas duvidas sobre a aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes. Os facultativos municipaes não teem direito a aposentação, Of. 4 nov. 1895. As commissões districtaes de saude do Estado da India não teem competencia para julgar da incapacidade dos empregados publicos, para o effeito da aposentação, mas sim a junta de saude, Of. 23 out. 1896. Os thesoureiros parochiaes não teem direito a aposentação, Of. 5 fev. 1897. Regulada a dos empregados da prov. de Moçambique, D. prov. 25 jun. 1898. Mantido a um conductor de 1.ª classe das obras publicas de Moçambique o vencimento que tinha antes do dec. de 20 ag. 1892, mas só para o effeito da aposentação, L. 7 jul. 1898. Vencimentos da aposentação da regente e mestras do collegio de Santa Rosa de Lima, de Macau, e por quem são pagos, D. 6 out. 1898. Para a aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes não lhes póde ser levado em conta o tempo de serviço prestado nas repartições publicas, Of. 22 nov. 1899. Tem direito a aposentação os administradores de concelho, sendo o vencimento pago pelos municipios, Of. 27 nov. 1899. Os processos de aposentação dos guardas da fiscalisação do sal e abkari no Estado da India não deviam ser enviados ao governo, sem informação do secretario da fazenda, ácerca da liquidação do tempo de serviço e das pensões a que tinham direito, P. 1 set. 1900. As aposentações dos empregados das administrações de concelho correm por conta das camaras municipaes, Of. 20 set. 1900. Modo de contar o tempo de serviço dos funccionarios civis, que tenham servido como praças de pret no exercito, ou na armada, Of. 27 out. 1900. Concedido o direito de aposentação aos facultativos de partido das camaras municipaes com rendimento superior a 10:000$000 réis, D. 17 ag. 1901. Vencimentos dos empregados que requerem a aposentação, logoque se separam dos seus quadros, D. 24 ag. 1901. (Vid. conegos, magistrados, imprensas nacionaes.)

APOSTAS — Approvou-se, que fossem prohibidas pelo gov. ger. do Estado da India as apostas que se usavam em Diu por occasião da chegada de navios e por outros motivos e pretextos, determinando-se que os transgressores fossem processados e julgados na conformidade do cap. 10.º tit. 3.º do liv. 2.º do Cod. Penal, D. 10 dez. 1856.

APPELLAÇÕES — Devem ser appelladas pelos agentes do ministerio publico *ex officio* as sentenças proferidas sobre crimes de penas maiores, na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. O mesmo nas comarcas do Estado da India e nos julgados de Damão e Diu, D. 1 dez 1866. O mesmo nas comarcas de S. Thomé e Angola, D. 12 ag. 1880. (Vid. Regim. 20 fev. 1894.)

APPREHENSÃO—Vid. navios

APRESENTAÇÃO —Vid. posse.

ARBITROS — Declarou-se que não admittia restricções a nomeação de juizes arbitros, na fórma da lei, para decidirem as questões litigiosas, en-

tre partes, no Estado da India, P. 15 jul. 1846.

ARBORISAÇÃO — Providencias para o seu desenvolvimento nas ilhas de Cabo Verde, Of. 7 dez. 1898.

ARCEBISPO DE GOA — Participou-se, que o Summo Pontifice havia prorogado por mais tres annos a jurisdicção delegada do arcebispo de Goa para administração das dioceses suffraganeas, P. 10 nov. 1866. Idem que lhe haviam sido prorogadas por mais dois annos as suas faculdades extraordinarias, P. 15 abr. 1878. Concedido o convento do Pilar com a horta contigua para habitação do mesmo arcebispo, P. 30 abr. 1878.

ARCHIVISTAS — No Estado da India não têem accesso o archivista da contadoria da fazenda, nem o recebedor dos direitos de mercê e sello, P. 28 maio 1875.

ARCHIVOS — App. o plano de um archivo militar no Estado da India, P. 31 jan. 1843. (Vid. juizes.)

AREIAS — Approvou-se, que fosse admittida a despacho, durante um anno, na alfandega de Diu a areia branca extrangeira, pagando 17 ou 20 por cento, P. 28 nov. 1846. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para estipular a quantia que lhe parecesse conveniente por tonelada de areias acerosas carregadas como lastro por navios mercantes, P. 8 jun. 1874. Foi concedida a Adriano Duclos a exploração de depositos d'areias acerosas ou ferruginosas na ilha de S. Thiago de Cabo Verde D. 7 out. 1874.

ARIMOS — Mandou-se aproveitar o arimo do hospicio de Santo Antonio no Bengo, prov. d'Angola, para estabelecimento de um jardim de aclimatação e quinta modelo, P. 30 jun. 1853. Prohibida a venda dos arimos do estado na prov. d'Angola, P. 17 maio 1859 (Annaes). Authorisada a alienação por aforamento dos arimos do estado na prov. de Angola, não devendo a desamortisação dos bens do estado na Africa comprehender o dominio directo, P. 3 maio 1892.

ARMADA REAL — Penas comminadas aos que fugiam das armadas reaes, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 98. Ord. ger. para o serviço da armada, D. 3 maio 1866. Authorisado o governo a adquirir alguns navios de guerra devidamente artilhados e a fazer construir outros, D. 10 fev. 1890. Plano de organisação dos quadros da corporação da armada, app. por D. 31 mar. 1890. Declarou-se, que um guarda marinha e quatro marinheiros destacados para bordo do vapor *Dilly* deviam gosar das vantagens concedidas aos tripulantes dos vapores e lanchas da flotilha do Zambeze, D. 11 mar. 1893.

ARMAMENTO — Approvou-se a tabella de valores de armamento e equipamento na prov. de Moçambique, P. 6 jun. 1863. (Vid. rewolvers.) Uniformisando o armamento de mão dos navios de guerra, paraque o anterior se aproveitasse nas prov. ultr., P. 19 dez. 1863 (Col. ger.).

ARMAS — Prohibida a entrada de armas e de outro qualquer material de guerra pela alfandega da ilha de Timor, P. 12 abr. 1878. Ordem para continuar esta prohibição, e exigiram-se informações, Of. 11 jul. 1881. Permittida novamente a importação d'ellas em Timor pela alfandega de Dilly, P. 7 dez. 1885. Prohibida provisoriamente a importação, exportação, reexportação e venda de armas e de munições de guerra nos dist. de Cabo Delgado, Moçambique, Angoche, Quelimane, Sofala e Inhambane, e declarado o bloqueio em parte da costa oriental, D. 6 dez. 1888. Tornou-se extensiva ao dist. de Lourenço Marques a prohibição provisoria de importar, exportar, reexportar e vender armas e munições de guerra, D. 22 dez. 1888. Prohibida a importação de armas de fogo aperfeiçoadas, assim como a exportação de quaesquer armas de fogo e de polvora na ilha de Timor, P. 28 jan. 1889. Permittida a importação de armas e munições de guerra na prov. de Moçambique, D. 31 out. 1889. Chamada a attenção do gov. geral da prov. de Moçambique para os art. 59.º e 83.º dos Preliminares da pauta das alfandegas app. por dec. de 30

jul. 1887, P. 31 out. 1889. Ordem para se não permittir o despacho de importação de armas aperfeiçoadas em S. Thomé, se não a uma e uma, e para individuo que seja o seu comprador, previamente munido de licença especial, P. 20 jun. 1892. Reg. de importação e commercio de armas de fogo, munições de guerra e polvora nas alfandegas dos dist. de Cabo Delgado, Moçambique, Angoche, Quelimane, Sofala e suas delegações, app. por D. 29 dez. 1892.

ARMAS DE FOGO (porte de) — Regulada a concessão de licenças para porte d'armas de fogo aos escravos e libertos na prov. de Moçambique, P. 26 abr. 1858.

ARMAZENAGEM—Reduzido a tres mezes o praso de armazenagem gratuita nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, P. 3 maio 1850. Armazenagem na alfandega do Ambriz, D. 11 mar. 1868. Armazenagem dos generos e mercadorias reexportadas pela mesma alfandega, D. 30 dez. 1880. Era gratuita na alfandega de Loanda, durante seis mezes, a de todas as mercadorias, quer sujeitas, quer não, a direitos, P. 20 ag. 1881. Auctorisado o governo a reduzir até metade os prazos de armazenagem gratuita nas alfandegas do reino, L. 3 jun. 1882. As mercadorias de producção das prov. ultr. continuariam a ser recebidas nas alfandegas maritimas de 1.ª classe do reino, com o beneficio de armazenagem gratuita durante certos prazos, exceptuando as que fossem importadas a granel e as inflamaveis, explosivas, detonantes e corrosivas, P. 14 jan. 1885. (Vid. alfandegas, despacho de mercadorias).

ARMAZENS — Capitulos 13.º e 21.º do regimento dos armazens (sem data.)

ARRAES—Approvou-se o augmento de vencimento do arraes do mochúo de serviço da praça de Angediva, no Estado da India, P. 27 abr. 1869.

ARREMATAÇÕES — Que as arrematações de compras, fornecimentos e empreitadas por conta da fazenda sejam precedidas de annuncios nos Bol. officiaes, P. 12 mar. 1859. App. a arrematação das obras de construcção de um palacio archiepiscopal em Pangim, P. 30 nov. 1889. Como deve ser feita a de generos coloniaes para fornecimentos; obrigações dos licitantes e fornecedores, fórma de pagamento, etc. P. 4 dez. 1890. (Vid. exclusivos, fornecimentos á fazenda publica, fazenda publica.)

ARRENDAMENTOS — Approvados os arrendamentos de terrenos a longo prazo, na prov. de Satary, feitos sem precedencia de hasta publica pela junta da fazenda do Estado da India, D. 23 maio 1865.

ARRIBADAS - Como se devia praticar em caso de arribadas de navios extrangeiros, P. 11 jul. 1758. As fazendas desembarcadas de bordo de navios que entrem nos portos por arribada forçada não estão sujeitas a direitos de reexportação, não se realisando operação alguma commercial e não tendo os navios mais demora do que a necessaria para reparar damnos ou avarias, P. 28 dez. 1860.

ARROZ — Mandaram-se fazer experiencias em Moçambique sobre cultura d'arroz de sequeiro, P. 5 jul. 1851 (Col. ger.). (Vid. direitos de importação.)

ARSENAES — Regimento do arsenal e ribeira das naus da cidade de Goa, Alv. 13 jul. 1773. Reg. para o arsenal reunido de marinha, exercito e ribeira das naus da cidade de Goa, D. 27 abr. 1841. Tabella dos alugueis dos apparelhos e outros effeitos do mesmo arsenal, P. 1 fev. 1848. Auctorisado o gov. ger. do Estado da India a propôr e fazer as alterações necessarias ao reg. do arsenal do exercito e marinha do mesmo estado, P. 20 out. 1853. Ordem para irem servir no trem naval da ilha de Loanda todos os artifices que estivessem a bordo dos navios da estação naval d'Angola, P. 5 maio 1857. Reg. do arsenal naval da prov. d'Angola, P. 13 maio 1857. Instrucções ao director do arsenal naval da ilha de Loanda, P. 13 maio 1857. Ordem para irem trabalhar no arsenal naval da

ilha de Loanda os artifices pertencentes á estação naval d'Angola, P. 13 maio 1857. Ordem ao director do arsenal naval de Loanda para mandar directamente ao inspector do arsenal da marinha de Lisboa uma parte mensal do estado dos trabalhos executados no mez antecedente, P. 1 set. 1857. Determinou-se que as reformas dos operarios do arsenal de Goa fossem fixadas pela tabella do reg. do arsenal da marinha de Lisboa, P. 25 nov. 1857. App. os ordenados de um amanuense e um fiel do arsenal de Loanda, P. 30 jan. 1858. Organisação e regulamento do arsenal de Goa, P. 19 fev. 1858. Repetindo as ordens para em S. Thomé se fazerem córtes de madeiras para o arsenal da marinha, P. 16 abr. 1859 (Col. ger.). Fez se cessar a prestação mensal com que o cofre do ministerio concorria para a laboração do arsenal naval de Loanda, auctorisando se o gov. ger. da prov. a reorganisar o mesmo arsenal e reduzir as despezas, P. 26 abr. 1859. App. provisoriamente as providencias adoptadas pelo respectivo gov. ger. para regular o serviço do arsenal da marinha da prov. de Moçambique, P. 10 jan. 1860. App. o abono de 30 réis fracos diarios feitos nos jornaes dos operarios e serventes do arsenal do exercito do Estado da India, P. 9 maio 1867. Approvou-se o augmento provisorio de 128 réis fortes ao jornal do serralheiro immediato do arsenal de Diu, P. 7 nov. 1867. Extinctos o arsenal do exercito e a fabrica da polvora do Estado da India, dando-se destino ao pessoal ahi empregado e ao material d'esses dois estabelecimentos, D. 25 nov. 1869. Approvou-se, que fosse rescindido a aprazimento das partes o arrendamento do arsenal de Loanda, P. 21 dez. 1869. Vencimentos dos operarios dos extinctos arsenaes do exercito e marinha do Estado da India fixados em dois terços, D. 30 abr. 1874.

ARTIFICES — Mandando contratar na ilha da Madeira pedreiros, carpinteiros, ferreiros e serralheiros, para trabalharem e ensinarem na prov. de S. Thomé e Principe, P. 13 jan. 1857 (Col. ger.). Dissolvida a companhia d'artifices da guarnição da prov. d'Angola, passando os officiaes e praças de pret aos outros corpos da guarnição, L. 8 maio 1866.

ARTILHERIA — Mandaram-se adoptar nos corpos d'artilheria das prov. ultr. uns folhetos dos exercicios, manobras e outras instrucções dos corpos d'artilheria do exercito de Portugal, P. 11 ag. 1843. Que fossem executadas no ultramar a segunda e terceira partes da ordenança d'artilheria do reino, P. 7 out. 1846. Approvou-se, que no Estado da India fosse posto em execução, na parte applicavel, o systema de fiscalisação e arrecadação do material d'artilheria mandado observar no reino por dec. de 5 nov. 1839, P. 29 jan. 1856. Remettendo peças d'artilheria para Angola, e mandando ir de lá para o arsenal da marinha de Lisboa as que houvesse de bronze inutilisadas, P. 25 ag. 1858 (Col. ger.). Exigiram-se mappas successivos do material d'artilheria de Cabo Verde, P. 23 dez. 1858 (Ibid.). Auctorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a vender, ou trocar a artilheria das fortalezas que não servisse e a substituil-a por outra capaz de satisfazer as necessidades do serviço, P. 29 jan. 1862 (Annaes). Mandou-se proceder aos estudos necessarios para se averiguar quaes as dimensões da antiga artilheria que ainda existisse nas praças e arsenaes do Estado da India, seu adarme, alcance e munições correspondentes, P. 19 fev. 1864 (Ibid.). Plano de organisação da bateria d'artilheria da Guiné Portugueza, D. 1 abr. 1879. Authorisado o governo a reorganisar a bateria de artilheria de Loanda, L. 18 jul. 1885. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a adquirir artilheria para o dist. de Timor, com certas condições, Of. 7 dez. 1892. Supprimida a bateria mixta do dist. da Lunda e substituida por uma secção da mesma arma com certa organisação. P. 1 mar. 1898.

prezas que se propozessem dar maior desenvolvimento a esta cultura, P. 24 jul. 1858. Mandando sementes para Angola e machinas de descaroçar, P. 19 abr. e 1 maio 1858 (Col. ger.) Mandando ir d'Angola amostras de todas as variedades d'algodão que ali houvessem, para serem estudadas, P. 29 dez. 1858 (Ibid.) Mandaram-se sementes d'algodão dos Estados Unidos para serem distribuidas pelos agricultores da prov. d'Angola, P. 25 jan. 1859 (Annaes). Incumbindo uma commissão de indicar os meios mais efficazes de se promover em larga escala a cultura e commercio do algodão nas prov. d'Africa, P. 5 abr. 1861. Louvada e dissolvida esta commissão, P. 27 ag. 1861. (Col. ger.) Relatorio e projectos de propostas de lei de conselho ultr., ácerca dos meios a empregar para maior desenvolvimento da cultura d'algodão nas prov. d'Africa, de 9 nov. 1861. (Ibid.) Exempta de direitos por espaço de dez annos a exportação d'algodão nas prov. d'Africa, D. 4 dez. 1861. Auctorisado o gov. a despender até certa importancia por conta das prov. de Africa, com a compra de sementes d'algodão, machinas de descaroçar e quaesquer instrumentos agrarios para a cultura e preparação d'este genero, D. 4 dez, 1861. App. o contracto celebrado com um subdito portuguez em Pernambuco para o fim de ensinar na prov. d'Angola a cultura do algodão, P. 3 jan. 1862 (Annaes). Remettidos ao gov. ger. da prov. de Angola alguns folhetos relativos á cultura do algodão, P. 12 fev. 1862 (Annaes) e uma porção de sementes d'algodão — *Sea Island* — e alguns exemplares de outro folheto ácerca da dita cultura, P. 13 mar. e 26 maio 1862 (Ibid.) Remetteu-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique outro folheto com o mesmo destino e uma porção de sementes d'algodão, para distribuir pelos agricultores, Of. 16 jan. 1862, P. 20 jun. 1862 (Ibid.) Remettidas para a prov. d'Angola machinas de imprensar e descaroçar algodão, P. 20 jun. 1862. App. uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, responsabilisando-se a comprar por conta do governo todo o algodão que os cultivadores da prov. apresentassem á venda, P. 10 fev. 1863. Enviados ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde alguns folhetos ácerca da cultura do algodão, P. 21 abr. 1863 (Annaes), e grande porção de sementes para serem distribuidas pelos agricultores, P. 14 jul. 1863 (Ibid.) Idem para a prov. de Angola, P. 16 jul. 1863 (Ibid.) Auctorisado o gov. de Timor a comprar por conta da fazenda todo o café e algodão que lhe fossem apresentados pelos cultivadores, P. 7 set. 1863. Enviaram-se para Moçambique quatro machinas de descaroçar algodão, P. 17 maio 1865 (Annaes) e ordenou-se a remessa de semente d'este genero para a mesma prov. P. 25 ag. 1865 (Ibid.) E' livre a exportação para o reino do algodão das prov. ultr. e reduzido a 50 por cento o direito da importação, nas alfandegas do reino, do mesmo algodão transportado em navios nacionaes, L. 17 ag. 1899. Instrucções para liquidar a quantidade d'algodão em rama e caroço, tributado com o imposto de 10 reis por kil. para construcção do caminho de ferro de Benguella, D. 3 maio 1900. Instrucções sobre a cobrança d'este imposto, D. 1 jun. 1900. Regulada a sua arrecadação, D. 27 jul. 1900. Exempto por quinze annos do imposto de exportação o algodão sem caroço e em rama produzido na prov. d'Angola, assim como do imposto de importação nas alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes. Premios de exportação. Mantida, por quinze annos, a exempção de direitos de importação de machinas e instrumentos agricolas e industriaes e seus pertences, D. 2 set. 1901. (Vid. premios.)

ALIENADOS — Ordem para se elaborar o projecto e orçamento d'um pavilhão para o tratamento de molestias mentaes, na prov. d'Angola, Of. 5 nov. 1902. (Vid. hospitaes.)

ALISTAMENTO MILITAR — Os extrangeiros residentes no ultramar não podem ser comprehendidos no alistamento dos corpos nacionaes, P.

28 maio 1846. Resolveu-se que o engajamento de praças para o serviço do ultramar fosse por seis annos, P. 2 ag. 1858. Declarou se que os mancebos macaenses que estivessem nas circumstancias exigidas pela lei do alistamento militar podiam assentar praça voluntariamente no batalhão de infanteria de Macau, P. 6 ag. 1870. Os commandantes dos corpos não devem alistar menores, como voluntarios, sem auctorisação da pessoa a quem competir, Ord. 6 out. 1879. no Bol. mil. n.º 10. Ordenado o de 360 marathas para irem servir na prov. de Moçambique, P. 17 jun. 1889. (Vid. voluntarios).

ALMANAK CIVIL — Ordenou-se a organisação de um em cada prov. ultramarina, contendo a lista de todas as repartições civis, empregos e suas graduações, nomes dos empregados e data das nomeações etc. P. 5 dez. 1843.

ALMIRANTADO — App. o reg. da secretaria do conselho do almirantado, D. 31 dez. 1892. App. o reg. do conselho do almirantado por D. 23 mar. 1893.

ALMIRANTE — Concedido ao marquez de Niza o titulo de almirante da India com todas as honras e preeminencias correspondentes a esse titulo D. 25 ag. 1862. (Annaes).

ALMOXARIFADO — App. a nomeação de um fiel para o almoxarifado da ilha de S. Thomé com o vencimento mensal de 6$000 réis, P. 3 mar. 1845. Extinctos os almoxarifados da prov. d'Angola, D. 10 nov. 1869.

ALMOXARIFES — Determinou-se que os almoxarifes e recebedores do Brazil não se valessem, na prestação de contas, das provisões dos gov., para passarem aos que lhes succediam os alcances em que tinham sido encontrados, Alv. 30 mar. 1623. App. a creação de um logar de almoxarife no estabelecimento de Mossamedes, com os mesmos vencimentos que tinham os almoxarifes dos mais presidios de prov., P. 20 jul. 1846. Auctorisada a creação do logar de almoxarife do presidio de Mossamedes com o vencimento mensal de 20$000 réis, P. 8 jan. 1847. Supprimidos os logares de almoxarifes e seus respectivos escrivães dos presidios da prov. d'Angola, e bem assim os logares de escrivães dos almoxarifados de Mossamedes e Ambriz, pasando as funcções d'estes a ser exercidas por amanuenses da contadoria das delegações, D. 8 jul. 1859. Beneficio de 30 % sobre o ordenado de um almoxarife da fazenda de Moçambique, emquanto se conservasse em Lourenço Marques, não se estendendo a quaesquer gratificações por accumulação d'outros cargos, Of. 18 jul. 1901.

AMANUENSES — Resolvidas algumas pertensões de um amanuense de 2.ª classe da contadoria geral da junta da fazenda do Estado da India, sobre antiguidade, vencimento e concurso na promoção a lugares superiores, P. 11 set. 1849. Ha tres amanuenses em cada um dos dist. de Benguella e Mossamedes para coadjuvarem o secretario e o escrivão de fazenda, D. 6 dez. 1869. A nomeação dos amanuenses da secretaria do governo da prov. de Cabo Verde deve ser feita segundo a regra geral do art. 18.º n.º 32 do D. 24 dez. 1892. Of. 31 jan. 1894. (Vid. concursos.)

AMARRAÇÕES — Ordem para se estabelecer uma amarração para os navios de maior lote na embocadura do porto da Furna da ilha Brava, P. 4 maio 1854 (Annaes). Idem para collocar duas amarrações fixas no porto da ilha de S. Vicente e uma no porto da Praia de Cabo Verde, P. e Of. 19 ag. 1854 (Ibid.). Permittida uma amarração fixa no porto grande da ilha de S. Vicente aos vapores da companhia «South American and General Steam Navigation», P. 21 set. 1853. App. a licença concedida aos agentes da companhia franceza *Messageries Imperiales* para collocar no porto grande da ilha de S. Vicente de Cabo Verde uma amarração para os vapores da dita companhia, P. 5 mar. 1860.

AMBRIZ—Fez-se saber ao gov. ger. da prov. d'Angola, que o pagamento

de direitos nas alfandegas do dist. do Ambriz sómente seria exigido depois de decorrido o prazo de um anno desde que a tarifa de taes direitos fosse publicada, P. 29 set. 1855 (Annaes).

AMNISTIA — E' de sua natureza generica e não póde ser dirigida em particular a certos e determinados réus, com exclusão dos outros, P. 7 jul. 1846. Concedeu-se amnistia, com certas restricções, aos crimes de abuso de liberdade de imprensa, de contrabando, de primeira e segunda deserção; aos estudantes da universidade e de outros estabelecimentos de instrucção superior e secundaria; perdoadas e minoradas as penas de individuos condemnados por crimes communs. D. 20 out. 1855. Commettendo em Cabo Verde ao respectivo gov. ger. a applicação da amnistia de 15 maio 1858, P. 22 jun. 1858 (Col. ger.). A amnistia publicada no reino tem applicação a individuos residentes nas possessões ultr., desde a data da publicação, postoque n'estas fosse ainda desconhecida, P. 12 mar. 1863. Concedida por todos os factos de sublevação militar praticados por uma parte do exercito do Estado da India, exceptuando os officiaes que commandavam os corpos que se revoltaram, D. 22 mar. 1872 (Col. ger.). Concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem, ou caracter politico, D. 30 jul. 1885. Idem para crimes de origem, ou caracter politico, abuso de liberdade de imprensa, contrabando, sedição, assuada e deserção simples, D. 4 jun. 1886. Expostos os motivos d'esta amnistia, Of. 19 jul. 1886. A amnistia aos militares annulla as notas das penas averbadas nos registos disciplinares; ao passo que o perdão não annulla as referidas notas, mas sómente as invalida para a imputação moral, Of. 1 jul. 1886. Concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem, ou caracter politico. D. 26 mar. 1888. Idem, idem, D. 22 fev. 1890. Idem, idem, D. 4 jul. 1892. Concedida para os crimes politicos perpetrados por individuos da classe civil e militar, excepto os officiaes que tomaram parte na revolta de 31 jan. 1891, na cidade do Porto, D. 25 fev. 1893. Concedida para os crimes de abuso de liberdade de imprensa, não havendo parte offendida, D. 8 fev. 1897. Concedida para todos os crimes, D. 29 dez. 1900. Resolvidas algumas duvidas sobre a applicação do dec. de amnistia de 29 dez. 1900, Parecer com Of. 21 ag. 1901.

ANARCHISMO — Penas applicaveis áquelles que, por discursos ou palavras proferidas publicamente, ou por escripto, ou qualquer meio de publicação, defenderem, applaudirem, aconselharem, ou provocarem actos subversivos da existencia da ordem social, ou da segurança das pessoas, ou propriedades, etc. L. 13 fev. 1896.

ANCORAGENS — Auctorisado o gov. de Macau a estabelecer uma tabella de ancoragens no porto da cidade, D. 20 nov. 1845. Ampliou-se o imposto de ancoragem aos navios que carregassem e descarregassem ao abrigo dos portos e ao alcance das fortalezas de Macau, P. 21 jun. 1848. Os vapores da companhia de navegação da India Britannica estão exemptos, na prov. de Moçambique, de direito d'ancoragem, tonelagem, pilotagem e quaesquer outros direitos de porto, P. 22 out. 1875. (Vid. tonelagem.)

ANGOCHE — Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para que fosse occupado e aberto ao commercio de todas as nações o porto de Angoche, P. 15 mar. 1854 (Annaes). App. a occupação, P. 2 jul. 1862 (Ibid.).

ANGOLA — Regimento do gov. do reino d'Angola de 10 abr. 1666. Reformação no presidio de Angola e suas dependencias, Prov. 5 abr. 1666. Regimento do gov. do reino d'Angola de 12 fev. 1676. Regimento do secretario do reino de Angola, emolumentos da secretaria, Reg. 1 abr. 1688. Ordenou-se o reconhecimento

de todo o litoral desde o porto de Pinda até Cabo Frio, a fim de se escolher uma enseada proxima d'este cabo onde conviesse haver um porto portuguez; ordenou se tambem a immediata occupação do porto de Pinda, P. 17 jul. 1854 (Annaes). Ordem á junta da fazenda de Macau para transferir para a agencia financial em Londres a quantia de 50:000 patacas, como subsidio ao cofre da prov. d'Angola, P. 10 ag. 1859 (Ibid.).

ANGOLARES—Approvadas as providencias tomadas pelo gov. da prov. de S. Thomé e Principe para promover a colonisação dos Angolares na ilha de S. Thomé, P. 25 abr. 1864 (Annaes). Instrucções para regular a administração, o ensino e a policia na freguezia de Santa Cruz dos Angolares, P. 5 nov. 1878.

ANNAES DAS MISSÕES — Deu-se conhecimento aos prelados do ultramar da publicação dos *Annaes das missões portuguezas ultramarinas*, a fim de remetterem ao superior das missões quaesquer noticias, para serem publicadas sobre o estado e progressos das missões e das egrejas de sua jurisdicção, P. 15 jul. 1867.

ANNAES DOS MUNICIPIOS — Ordenou-se que em cada uma das camaras municipaes do ultramar haja um livro especial com denominação de *Annaes do Municipio*, para n'elle se consignarem os acontecimentos mais importantes que occorrerem durante cada anno, P. 8 jan. 1856. (Vid. P. 23 dez. 1858 nos Annaes). Os annaes dos municipios só devem conter noticias de verdadeiro interesse publico e nunca de desintelligencias, ou questões com as authoridades; e as camaras municipaes devem remettel-os aos respectivos gov., para estes os enviarem ao ministerio, P. 22 nov. 1859.

ANNEXAÇÕES — Foi annexado o territorio da ilha de Timor á cidade de Macau, constituindo uma só prov., com a capital em Macau, formando o territorio de Timor um districto, com um gov. subalterno, D. 26 nov. 1866. Annexados os territorios dependentes dos dist. de Benguella e Mossamedes, na prov. d'Angola, passando a formar o governo subalterno de Benguella, sendo esta cidade a sede do governo, mas devendo o gov. residir parte do anno em Mossamedes; pessoal, jurisdicção, vencimento, etc., D. 20 abr. 1869. (Vid. concelhos)

ANNULLAÇÕES — Não se póde proceder a annullações de quaesquer receitas liquidadas, contribuições, impostos e rendimentos de qualquer natureza, sem que previamente se lavre termo de annullação, que será approvado pela authoridade superior da fazenda, P. 24 jan. 1883.

ANTIGUIDADE DE OFFICIAES MILITARES — Regulada a antiguidade dos officiaes de 1.ª e 2.ª linha nas prov. ultr., Alv. 18 fev. 1805. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio mappas de antiguidade dos officiaes de 1.ª linha formulados segundo certo modelo, P. 1 jun. 1843. Antiguidade dos officiaes promovidos aos postos immediatos, por terem sido despachados para servir nos corpos e guarnições de governos subalternos, P. 11 nov. 1844. Antiguidade de officiaes do Estado da India, promovidos aos postos immediatos pelo facto de terem sido despachados para servir nos corpos e guarnições de governos subalternos, P. 29 jan. 1846. A antiguidade dos postos militares conta-se em geral desde a data do dec. que os conferiu, P. 28 abr. 1848. Resolvida uma questão de antiguidade e precedencia entre um major da guarnição da prov. d'Angola e dois outros do exercito de Portugal em commissão na mesma prov., P. 17 nov. 1849. Como devem ser formuladas as relações d'antiguidade dos officiaes militares, P. 19 jan. 1859. Recommendou-se aos gov. a remessa regular das relações semestraes d'antiguidade dos officiaes dos corpos de 1.ª e 2.ª linha, P. 17 dez. 1862 (Annaes). A antiguidade de dois ou mais alferes promovidos na mesma data deve regular-se pela da primeira praça, P. 12 jul. 1864. A clausula — *sem prejuizo de antiguidade* — com que os officiaes são despachados para o ultramar não se entende com

respeito aos officiaes da guarnição da respectiva prov., mas com relação aos officiaes do exercito do reino com os quaes tenham de concorrer em promoção, P. 19 mar. 1869. As relações de antiguidade dos officiaes militares devem enviar-se annualmente á secretaria de estado, P. 3 abr. 1869. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para remetter com a maior urgencia ao ministerio uma relação de antiguidades e informações periodicas e respectivas notas de assentamento dos officiaes e primeiros sargentos da prov., P. 16 dez. 1869. Modo de contar a antiguidade dos officiaes para o effeito das promoções, P. 31 dez. 1870. Os gov. devem informar o ministerio ácerca de quaesquer differenças que occorrerem nas antiguidades dos sargentos ajudantes, quarteis mestres e primeiros sargentos, Of. 17 maio 1876. Como se considera a antiguidade dos officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar, P. 30 out. 1880. Regulando a do tenente coronel da guarnição de Macau, Francisco Augusto Ferreira da Silva, L. 21 mar. 1881 (Col. ger.) Para os seus effeitos não se conta o tempo de serviço prestado como empregado provisorio, P. 16 jan. 1882. A antiguidade dos officiaes despachados para o ultramar conta-se desde a data da publicação do despacho no Bol. Official da prov. onde vão servir, D. sobre cons. 2 maio 1888. A liquidação não se faz desde a data do despacho, mas da effectividade do serviço, D. sobre cons. 2 maio 1888. A antiguidade entre dois alferes conta-se desde a promoção ao posto de primeiro sargento. D. sobre cons. 14 jun. 1888. A precedencia de antiguidade entre alferes deve regular-se em harmonia com o preceituado na P. 30 out. 1880, Of. 3 mar. 1891. A antiguidade dá direito a accesso, mas com serviço effectivo, e ainda esse direito se não faz valer na promoção de certos postos, sem provas de aptidão, nem as promoções se realisam senão de grau em grau, D. sobre cons. 4 jun. 1891. (Vid. transferencias.)

APOSENTAÇÕES — Applicaram-se aos lentes da escola mathematica e militar de Nova Goa as disposições dos art. 14.º e 15.º do dec. 11 jan. 1837, D. 4 dez. 1856. Resolvidas algumas duvidas sobre a aposentação de um escrivão da alfandega de Moçambique, P. 27 ag. 1857. Condições e processo para a aposentação e jubilação e maioria do terço dos lentes da escola mathematica e militar de Goa e dos professores de instrucção secundaria, primaria e das escolas principaes das prov. ultr., P. 16 jul. 1859. Processo das aposentações dos empregados civis de todas as repartições publicas, D. 26 out. 1866. A aposentação, ou reforma dos empregados civis e militares residentes no ultramar produz os seus effeitos sómente desde a publicação do respectivo dec. na prov. onde o empregado residir; mas se estiver no reino a esse tempo desde a publicação no *Diario do Governo*, P. 30 nov. 1870. O vencimento do empregado aposentado, ou reformado calcula se em relação ao tempo de serviço na data da publicação do dec., P. 30 nov. 1870. Vencimentos dos lentes, ou professores de instrucção superior e secundaria aposentados, cit. P. Para se determinar o vencimento nas aposentações contam-se os annos de serviço completos, cit. P. A lei que concede aposentação aos empregados civis não comprehende os ecclesiasticos, P. 9 jun. 1871. Nas aposentações dos empregados civis não se conta o tempo do seu serviço na carreira militar, P. 9 set. 1871. Não póde ser levado em conta para a aposentação dos empregados civis o tempo de serviço assalariado, sem provimento, ou diploma de nomeação, Of. 20 mar. 1877. Melhorada a do antigo secretario ger. do gov. da India, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, L. 14 maio 1878 (Col. ger.). Nas aposentações regula o ordenado que o funccionario percebe na occasião em que é aposentado, Of. 19 jun. 1878. Aposentação dos empregados do ultramar que serviram nas repartições publicas do reino, L. 18 jun. 1880. Auctorisando o governo

a aposentar o prelado de Moçambique, José Caetano Gonçalves, L. 27 jul. de 1882 (Col. ger.) Vencimentos dos que pretendem aposentar-se, logo que se separam dos seus cargos, D. 28 dez. 1882. Para se obter a aposentação no ultimo logar a que se tenha sido promovido é necessario tel-o exercido, pelo menos, por tres annos na Africa e Timor e cinco na India e Macau, D. 28 dez. 1882. Vencimentos dos empregados civis e ecclesiasticos, desde que se separam de seus cargos, para o effeito da aposentação, D. 24 nov. 1883. Declarou-se, que não competia aos gov. aposentar os empregados publicos, cujos vencimentos não excedam a 300$000 réis, P. circ. 1 set. 1884. Não se póde obter com o vencimento do ultimo cargo, sem exercicio n'elle, pelo menos, por espaço de tres annos na Africa e em Timor e de cinco na India e Macau. D. 24 dez. 1885. Os empregados que a requerem, desde que se separam de seus logares, ou corpos, só podem ser abonados, se forem civis, ou ecclesiasticos, dos ordenados e congruas da aposentação, e, se forem militares, do soldo da inactividade, Ibid. Admittidos ao beneficio da aposentação alguns empregados que d'antes não tinham direito a ella. Quotas, pensões, processo de aposentação, etc. D. 14 out. 1886. Os empregados municipaes não tinham direito a aposentação, Of. 10 out. 1888. Os empregados que apenas vencem gratificações não podem ser aposentados, Of. 5 jul. 1889. Determinou-se, que a um official da secretaria do governo ger. da prov. de Moçambique fosse levado em conta para a aposentação o tempo que tinha de serviço no antigo corpo de policia de Goa, P. 9 ag. 1889. Concedida aos empregados das secretarias das camaras municipaes nos concelhos cuja receita fôr excedente a 10:000$000 réis, D. 13 ag. 1889. As camaras municipaes deliberam sobre a aposentação dos empregados das suas secretarias, Of. 21 ag. 1889 O director do terreiro publico de Loanda não póde ser aposentado como empregado da secretaria da camara municipal, Of. 12 out. 1889. Teem-na os serventes da repartição de fazenda do Estado da India, Of. 2 jun. 1890. E' ás camaras municipaes, e não ao governo, que compete deliberar sobre a aposentação, dos empregados das suas secretarias, Of. 30 out. 1890. Não póde ser attendido para a aposentação nos logares dos quadros das repartições civis o tempo de serviço prestado nas companhias de saude, Of. 28 abr. 1891. Compete ao conselho de prov., e não ao governo, confirmar, ou não a aposentação que as camaras concedem aos empregados das suas secretarias, Of. 30 maio 1891. Para a aposentação dos empregados publicos em quaesquer cargos é necessario que elles effectivamente os exerçam, quando são julgados incapazes pela junta de saude, Of. 30 jun. 1891. Declarou-se, que não podia prejudicar a contagem do tempo de serviço para a aposentação o anno de licença concedida a um escrivão de fazenda nos termos do disposto no art. 38.º do dec. de 24 dez. 1885, Of. 27 jul. 1891. O processo para a aposentação de um professor de instrucção primaria de Loanda tem de ser formulado pelo conselho inspector de instrucção publica, Of. 29 set. 1891. Aos officiaes do exercito, ou da armada, e aos funccionarios civis empregados das companhias de Moçambique, Inhambane e Ibo conta-se o tempo para promoções, aposentações, reformas e medalhas honorificas, como se estivessem servindo em qualquer prov. ultr., por nomeação regia, D. 12 abr. 1892. Só depois de o requererem, é que os empregados podem separar-se de seus cargos, sendo abusiva a pratica de nomear empregados interinos para substituir aquelles antes de aposentados, Of. 9 ag. 1892. E' contado para effeito da aposentação o tempo de licença, por motivo de molestia, gosado por funccionarios aduaneiros e quaesquer outros fóra da respectiva prov. ultr. Of. 24 jan. 1893. Não se considera serviço no ultramar para o effeito de aposentação o que o funccionario pres-

ta á egreja, Of. 28 jun. 1893. Aposentação dos juizes e funccionarios da justiça, Regim. 20 fev. 1894. Para o effeito da aposentação dos empregados das camaras municipaes só se conta o tempo de serviço pago pelo cofre municipal, Of. 11 jul. 1894. Para o effeito da aposentação dos empregados civis, conta-se o tempo de serviço militar, tanto na metropole, como no ultramar, com bom comportamento, contando-se um anno por cada dois de serviço militar na metropole, D. 28 fev. 1895. A aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes e dos administradores do concelho é paga pelo cofre dos municipios, Of. 11 mar. 1895. No calculo do tempo de serviço dos funccionarios do estado não se póde incluir aquelle em que serviram como empregados municipaes, Of. 11 mar. 1895. Como devem os gov. informar os requerimentos de funccionarios que pretendam aposentar-se, Of. 18 jul. 1895. Esclarecidas algumas duvidas sobre a aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes. Os facultativos municipaes não teem direito a aposentação, Of. 4 nov. 1895. As commissões districtaes de saude do Estado da India não teem competencia para julgar da incapacidade dos empregados publicos, para o effeito da aposentação, mas sim a junta de saude, Of. 23 out. 1896. Os thesoureiros parochiaes não teem direito a aposentação, Of. 5 fev. 1897. Regulada a dos empregados da prov. de Moçambique, D. prov. 25 jun. 1898. Mantido a um conductor de 1.ª classe das obras publicas de Moçambique o vencimento que tinha antes do dec. de 20 ag. 1892, mas só para o effeito da aposentação, L. 7 jul. 1898. Vencimentos da aposentação da regente e mestras do collegio de Santa Rosa de Lima, de Macau, e por quem são pagos, D. 6 out. 1898. Para a aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes não lhes póde ser levado em conta o tempo de serviço prestado nas repartições publicas, Of. 22 nov. 1899. Tem direito a aposentação os administradores de concelho, sendo o vencimento pago pelos municipios, Of. 27 nov. 1899. Os processos de aposentação dos guardas da fiscalisação do sal e abkari no Estado da India não deviam ser enviados ao governo, sem informação do secretario da fazenda, ácerca da liquidação do tempo de serviço e das pensões a que tinham direito, P. 1 set. 1900. As aposentações dos empregados das administrações de concelho correm por conta das camaras municipaes, Of. 20 set. 1900. Modo de contar o tempo de serviço dos funccionarios civis, que tenham servido como praças de pret no exercito, ou na armada, Of. 27 out. 1900. Concedido o direito de aposentação aos facultativos de partido das camaras municipaes com rendimento superior a 10:000$000 réis, D. 17 ag. 1901. Vencimentos dos empregados que requerem a aposentação, logoque se separam dos seus quadros, D. 24 ag. 1901. (Vid. conegos, magistrados, imprensas nacionaes.)

APOSTAS — Approvou-se, que fossem prohibidas pelo gov. ger. do Estado da India as apostas que se usavam em Diu por occasião da chegada de navios e por outros motivos e pretextos, determinando-se que os transgressores fossem processados e julgados na conformidade do cap. 10.º tit. 3.º do liv. 2.º do Cod. Penal, D. 10 dez. 1856.

APPELLAÇÕES — Devem ser appelladas pelos agentes do ministerio publico *ex officio* as sentenças proferidas sobre crimes de penas maiores, na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. O mesmo nas comarcas do Estado da India e nos julgados de Damão e Diu, D. 1 dez 1866. O mesmo nas comarcas de S. Thomé e Angola, D. 12 ag. 1880. (Vid. Regim. 20 fev. 1894.)

APPREHENSÃO—Vid. navios

APRESENTAÇÃO —Vid. posse.

ARBITROS — Declarou-se que não admittia restricções a nomeação de juizes arbitros, na fórma da lei, para decidirem as questões litigiosas, en-

tre partes, no Estado da India, P. 15 jul. 1846.

ARBORISAÇÃO — Providencias para o seu desenvolvimento nas ilhas de Cabo Verde, Of. 7 dez. 1898.

ARCEBISPO DE GOA — Participou-se, que o Summo Pontifice havia prorogado por mais tres annos a jurisdicção delegada do arcebispo de Goa para administração das dioceses suffraganeas, P. 10 nov. 1866. Idem que lhe haviam sido prorogadas por mais dois annos as suas faculdades extraordinarias, P. 15 abr. 1878. Concedido o convento do Pilar com a horta contigua para habitação do mesmo arcebispo, P. 30 abr. 1878.

ARCHIVISTAS — No Estado da India não têem accesso o archivista da contadoria da fazenda, nem o recebedor dos direitos de mercê e sello, P. 28 maio 1875.

ARCHIVOS — App. o plano de um archivo militar no Estado da India, P. 31 jan. 1843. (Vid. juizes.)

AREIAS — Approvou-se, que fosse admittida a despacho, durante um anno, na alfandega de Diu a areia branca extrangeira, pagando 17 ou 20 por cento, P. 28 nov. 1846. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para estipular a quantia que lhe parecesse conveniente por tonelada de areias acerosas carregadas como lastro por navios mercantes, P. 8 jun. 1874. Foi concedida a Adriano Duclos a exploração de depositos d'areias acerosas ou ferruginosas na ilha de S. Thiago de Cabo Verde D. 7 out. 1874.

ARIMOS — Mandou-se aproveitar o arimo do hospicio de Santo Antonio no Bengo, prov. d'Angola, para estabelecimento de um jardim de aclimatação e quinta modelo, P. 30 jun. 1853. Prohibida a venda dos arimos do estado na prov. d'Angola, P. 17 maio 1859 (Annaes). Authorisada a alienação por aforamento dos arimos do estado na prov. de Angola, não devendo a desamortisação dos bens do estado na Africa comprehender o dominio directo, P. 3 maio 1892.

ARMADA REAL — Penas comminadas aos que fugiam das armadas reaes, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 98. Ord. ger. para o serviço da armada, D. 3 maio 1866. Authorisado o governo a adquirir alguns navios de guerra devidamente artilhados e a fazer construir outros, D. 10 fev. 1890. Plano de organisação dos quadros da corporação da armada, app. por D. 31 mar. 1890. Declarou-se, que um guarda marinha e quatro marinheiros destacados para bordo do vapor *Dilly* deviam gosar das vantagens concedidas aos tripulantes dos vapores e lanchas da flotilha do Zambeze, D. 11 mar. 1893.

ARMAMENTO — Approvou-se a tabella de valores de armamento e equipamento na prov. de Moçambique, P. 6 jun. 1863. (Vid. rewolvers.) Uniformisando o armamento de mão dos navios de guerra, paraque o anterior se aproveitasse nas prov. ultr., P. 19 dez. 1863 (Col. ger.).

ARMAS — Prohibida a entrada de armas e de outro qualquer material de guerra pela alfandega da ilha de Timor, P. 12 abr. 1878. Ordem para continuar esta prohibição, e exigiram-se informações, Of. 11 jul. 1881. Permittida novamente a importação d'ellas em Timor pela alfandega de Dilly, P. 7 dez. 1885. Prohibida provisoriamente a importação, exportação, reexportação e venda de armas e de munições de guerra nos dist. de Cabo Delgado, Moçambique, Angoche, Quelimane, Sofala e Inhambane, e declarado o bloqueio em parte da costa oriental, D. 6 dez. 1888. Tornou-se extensiva ao dist. de Lourenço Marques a prohibição provisoria de importar, exportar, reexportar e vender armas e munições de guerra, D. 22 dez. 1888. Prohibida a importação de armas de fogo aperfeiçoadas, assim como a exportação de quaesquer armas de fogo e de polvora na ilha de Timor, P. 28 jan. 1889. Permittida a importação de armas e munições de guerra na prov. de Moçambique, D. 31 out. 1889. Chamada a attenção do gov. geral da prov. de Moçambique para os art. 59.º e 83.º dos Preliminares da pauta das alfandegas app. por dec. de 30

jul. 1887, P. 31 out. 1889. Ordem para se não permittir o despacho de importação de armas aperfeiçoadas em S. Thomé, se não a uma e uma, e para individuo que seja o seu comprador, previamente munido de licença especial, P. 20 jun. 1892. Reg. de importação e commercio de armas de fogo, munições de guerra e polvora nas alfandegas dos dist. de Cabo Delgado, Moçambique, Angoche, Quelimane, Sofala e suas delegações, app. por D. 29 dez. 1892.

ARMAS DE FOGO (porte de) — Regulada a concessão de licenças para porte d'armas de fogo aos escravos e libertos na prov. de Moçambique, P. 26 abr. 1858.

ARMAZENAGEM—Reduzido a tres mezes o praso de armazenagem gratuita nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, P. 3 maio 1850. Armazenagem na alfandega do Ambriz, D. 11 mar. 1868. Armazenagem dos generos e mercadorias reexportadas pela mesma alfandega, D. 30 dez. 1880. Era gratuita na alfandega de Loanda, durante seis mezes, a de todas as mercadorias, quer sujeitas, quer não, a direitos, P. 20 ag. 1881. Auctorisado o governo a reduzir até metade os prazos de armazenagem gratuita nas alfandegas do reino, L. 3 jun. 1882. As mercadorias de producção das prov. ultr. continuariam a ser recebidas nas alfandegas maritimas de 1.ª classe do reino, com o beneficio de armazenagem gratuita durante certos prazos, exceptuando as que fossem importadas a granel e as inflamaveis, explosivas, detonantes e corrosivas, P. 14 jan. 1885. (Vid. alfandegas, despacho de mercadorias).

ARMAZENS — Capitulos 13.º e 21.º do regimento dos armazens (sem data.)

ARRAES—Approvou-se o augmento de vencimento do arraes do mochúo de serviço da praça de Angediva, no Estado da India, P. 27 abr. 1869.

ARREMATAÇÕES — Que as arrematações de compras, fornecimentos e empreitadas por conta da fazenda sejam precedidas de annuncios nos Bol. officiaes, P. 12 mar. 1859. App. a arrematação das obras de construcção de um palacio archiepiscopal em Pangim, P. 30 nov. 1889. Como deve ser feita a de generos coloniaes para fornecimentos; obrigações dos licitantes e fornecedores, fórma de pagamento, etc. P. 4 dez. 1890. (Vid. exclusivos, fornecimentos á fazenda publica, fazenda publica.)

ARRENDAMENTOS — Approvados os arrendamentos de terrenos a longo prazo, na prov. de Satary, feitos sem precedencia de hasta publica pela junta da fazenda do Estado da India, D. 23 maio 1865.

ARRIBADAS - Como se devia praticar em caso de arribadas de navios extrangeiros, P. 11 jul. 1758. As fazendas desembarcadas de bordo de navios que entrem nos portos por arribada forçada não estão sujeitas a direitos de reexportação, não se realisando operação alguma commercial e não tendo os navios mais demora do que a necessaria para reparar damnos ou avarias, P. 28 dez. 1860.

ARROZ — Mandaram-se fazer experiencias em Moçambique sobre cultura d'arroz de sequeiro, P. 5 jul. 1851 (Col. ger.). (Vid. direitos de importação.)

ARSENAES — Regimento do arsenal e ribeira das naus da cidade de Goa, Alv. 13 jul. 1773. Reg. para o arsenal reunido de marinha, exercito e ribeira das naus da cidade de Goa, D. 27 abr. 1841. Tabella dos alugueis dos apparelhos e outros effeitos do mesmo arsenal, P. 1 fev. 1848. Auctorisado o gov. ger. do Estado da India a propôr e fazer as alterações necessarias ao reg. do arsenal do exercito e marinha do mesmo estado, P. 20 out. 1853. Ordem para irem servir no trem naval da ilha de Loanda todos os artifices que estivessem a bordo dos navios da estação naval d'Angola, P. 5 maio 1857. Reg. do arsenal naval da prov. d'Angola, P. 13 maio 1857. Instrucções ao director do arsenal naval da ilha de Loanda, P. 13 maio 1857. Ordem para irem trabalhar no arsenal naval da

ilha de Loanda os artifices pertencentes á estação naval d'Angola, P. 13 maio 1857. Ordem ao director do arsenal naval de Loanda para mandar directamente ao inspector do arsenal da marinha de Lisboa uma parte mensal do estado dos trabalhos executados no mez antecedente, P. 1 set. 1857. Determinou-se que as reformas dos operarios do arsenal de Goa fossem fixadas pela tabella do reg. do arsenal da marinha de Lisboa, P. 25 nov. 1857. App. os ordenados de um amanuense e um fiel do arsenal de Loanda, P. 30 jan. 1858. Organisação e regulamento do arsenal de Goa, P. 19 fev. 1858. Repetindo as ordens para em S. Thomé se fazerem córtes de madeiras para o arsenal da marinha, P. 16 abr. 1859 (Col. ger.). Fez se cessar a prestação mensal com que o cofre do ministerio concorria para a laboração do arsenal naval de Loanda, auctorisando se o gov. ger. da prov. a reorganisar o mesmo arsenal e reduzir as despezas, P. 26 abr. 1859. App. provisoriamente as providencias adoptadas pelo respectivo gov. ger. para regular o serviço do arsenal da marinha da prov. de Moçambique, P. 10 jan. 1860. App. o abono de 30 réis fracos diarios feitos nos jornaes dos operarios e serventes do arsenal do exercito do Estado da India, P. 9 maio 1867. Approvou-se o augmento provisorio de 128 réis fortes ao jornal do serralheiro immediato do arsenal de Diu, P. 7 nov. 1867. Extinctos o arsenal do exercito e a fabrica da polvora do Estado da India, dando-se destino ao pessoal ahi empregado e ao material d'esses dois estabelecimentos, D. 25 nov. 1869. Approvou-se, que fosse rescindido a aprazimento das partes o arrendamento do arsenal de Loanda, P. 21 dez. 1869. Vencimentos dos operarios dos extinctos arsenaes do exercito e marinha do Estado da India fixados em dois terços, D. 30 abr. 1874.

ARTIFICES — Mandando contratar na ilha da Madeira pedreiros, carpinteiros, ferreiros e serralheiros, para trabalharem e ensinarem na prov. de S. Thomé e Principe, P. 13 jan. 1857 (Col. ger.). Dissolvida a companhia d'artifices da guarnição da prov. d'Angola, passando os officiaes e praças de pret aos outros corpos da guarnição, L. 8 maio 1866.

ARTILHERIA — Mandaram-se adoptar nos corpos d'artilheria das prov. ultr. uns folhetos dos exercicios, manobras e outras instrucções dos corpos d'artilheria do exercito de Portugal, P. 11 ag. 1843. Que fossem executadas no ultramar a segunda e terceira partes da ordenança d'artilheria do reino, P. 7 out. 1846. Approvou-se, que no Estado da India fosse posto em execução, na parte applicavel, o systema de fiscalisação e arrecadação do material d'artilheria mandado observar no reino por dec. de 5 nov. 1839, P. 29 jan. 1856. Remettendo peças d'artilheria para Angola, e mandando ir de lá para o arsenal da marinha de Lisboa as que houvesse de bronze inutilisadas, P. 25 ag. 1858 (Col. ger.). Exigiram-se mappas successivos do material d'artilheria de Cabo Verde, P. 23 dez. 1858 (Ibid.). Auctorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a vender, ou trocar a artilheria das fortalezas que não servisse e a substituil-a por outra capaz de satisfazer as necessidades do serviço, P. 29 jan. 1862 (Annaes). Mandou-se proceder aos estudos necessarios para se averiguar quaes as dimensões da antiga artilheria que ainda existisse nas praças e arsenaes do Estado da India, seu adarme, alcance e munições correspondentes, P. 19 fev. 1864 (Ibid.). Plano de organisação da bateria d'artilheria da Guiné Portugueza, D. 1 abr. 1879. Authorisado o governo a reorganisar a bateria de artilheria de Loanda, L. 18 jul. 1885. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a adquirir artilheria para o dist. de Timor, com certas condições, Of. 7 dez. 1892. Supprimida a bateria mixta do dist. da Lunda e substituida por uma secção da mesma arma com certa organisação. P. 1 mar. 1898.

ARVORES (córte de) — Consignaram-se as providencias necessarias para evitar o córte d'arvores proprias para construcções navaes no Estado da India, P. 10 jan. 1845. Declarou-se não estar prescripto o direito da fazenda nacional a marcar, arrolar e cortar arvores nas roças do estado vendidas na ilha de S. Thomé, com essa condição, P. 29 nov. 1877. E' permittido o córte, sem indemnisação, por ordem da authoridade administrativa, quando ameacem a segurança publica, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 4 ag. 1897. (Vid. importação, taxas.)

ASPIRANTES — Vid. quadros de saude.

ASPIRANTES A FACULTATIVOS —Creando uma classe de 12 aspirantes a facultativos para a armada e ultramar, com assentamento de praça, L. 11 ag. 1860 (Col. ger.). Regulamento para a organisação da classe de aspirantes a facultativos da armada e do ultramar, app. por D. 12 set. 1860. Quadro e preenchimento dos lugares d'estes aspirantes, D. 2 dez. 1869. Quadro dos aspirantes a facultativos da armada e do ultramar; fórma e condições de provimento, tempo de serviço obrigatorio, vencimentos, graduações, distincções honorificas, reformas, uniformes, etc., D. 23 dez. 1869. Condições da sua admissão, e por quem é pago o subsidio que vencem, L. 9 jun. 1871. (Vid. L. 28 maio 1896.)

ASPIRANTES A OFFICIAES MILITARES—Creada uma classe de soldados aspirantes a officiaes no exercito do Estado da India; condições, requizitos e promoções, D. 28 abr. 1848. As disposições do art. 26.º do dec. de 2 dez. 1869 e do art. 2.º § unico da carta de lei de 3 mar. 1858 não são extensivas aos aspirantes a officiaes com o curso da antiga escola militar de Goa, Of. 3 jun. 1876.

ASSENTAMENTOS — Ordenou-se, que nenhum militar seja mandado para o reino sem a nota de seus assentamentos, P. 3 abr. 1869. Remessa das respectivas notas, quando deve fazer-se, P. 19 nov. 1898.

ASSIGNADOS—Permittiu-se á junta da fazenda da prov. d'Angola o resgate da hypotheca de letras da alfandega na importancia de réis 49:995$000 de assignados, e foi auctorisada a amortisação successiva dos mesmos assignados, P. 9 jul. 1858. Estabelecida uma prestação mensal de 400$000 réis para amortisação de assignados em Angola, P. 9 jul. 1858 (Col. ger.). Reprovada uma emissão de assignados feita na prov. d'Angola, determinando se, que pelo cofre do ministerio da marinha fosse enviada á junta da fazenda da mesma prov. a quantia de 50:000$000 réis para amortisação e resgate dos ditos titulos, P. 23 ag. 1859 (Ibid.). (Vid. Annaes do cons. ultr. e relatorio do D. 19 fev. 1868.)

ASSIGNATURAS — Fez-se saber aos gov., que devem enviar ao ministerio as assignaturas das principaes auctoridades que servirem nas respectivas prov., principalmente dos juizes de direito e seus escrivães, paraque possam ter lugar os reconhecimentos de India e Mina, P. 26 maio 1848. Expediram-se ordens n'este sentido aos gov. das prov. de S. Thomé e Principe e Angola em P. 2 nov. 1857, e ao presidente da relação de Loanda, na parte respectiva, em P. da mesma data. Todos os funccionarios publicos, e ainda mesmo as pessoas que o não forem, mas que tenham de ser chamadas a praticar algum acto publico, devem declarar em todos os documentos que assignarem os empregos e profissões que exercem, P. 23 jul. 1856. Devem existir na secretaria da marinha as assignaturas dos funccionarios que teem de intervir em reconhecimentos — ordem n'este sentido ao presidente da relação de Goa, P. 14 maio 1880. Instrucções regulamentares para o serviço de recepção de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas, app. por D. 9 dez. 1886. É obrigatorio o reconhecimento de assignaturas de recibos de quantias superiores a réis 10$000, levantadas dos cofres da fazenda, ou pagas por fornecimentos ao estado, P. 11 abr. 1900.

ASSIGNATURA REAL — Dispensando de subirem á assignatura regia alguns papeis do governo e dos tribunaes de justiça. Alv. 24 jul. 1713.

ASSISTENCIA A NAVIOS—Os salarios de assistencia, arbitrados pelos capitães dos portos, por soccorros prestados a navios em perigo, devem ser pagos pelos capitães dos mesmos navios; procedimento no caso de recusa. P. 16 ag. 1866.

ASSISTENCIA JUDICIARIA — Applicada á prov. de Cabo Verde a lei de 21 jul. e o reg. de 1 ag. 1899 sobre assistencia judiciaria em causas civeis, D. 30 nov. 1900. (Vid. Of. 14 nov. 1901.)

ASSOCIAÇÕES—Recommendou-se o estabelecimento de associações mercantis em Cabo Verde, Loanda, Moçambique, Goa e Macau, Of. 20 dez. 1837 (Col. ger.). App. a instituição e o reg. de uma associação piedosa de beneficencia da cidade de Macau, D. 20 out. 1842. Pediu-se á associação maritima e colonial para proseguir os seus trabalhos interrompidos desde 1846, P. 12 ag. 1851 (Col. ger.). Nenhuma associação pia póde ser instituida sem que os seus estatutos sejam app. previamente pelo governo, P. 18 jan. 1860 (Ibid.) Os institutos meramente scientificos, ou litterarios, ou que tiverem por fim unico e exclusivo promover o desenvolvimento de qualquer ramo de instrucção, quando se achem legalmente constituidos, podem adquirir e conservar quaesquer immoveis indispensaveis para os fins do seu instituto, sem authorisação do governo, L. 21 jun. 1889. Authorisado o governo a regulamentar a organisação das associações de soccorros mutuos, D. 10 fev. 1890. Approvou-se, que os fundos do instituto de beneficencia denominado — *Associação de caridade de Pangim*, fossem entregues á confraria da capella de S. Sebastião das Fontainhas, P. 29 dez. 1890. Estatutos da associação commercial e agricola da ilha de S. Thomé, app. por Alv. de 27 jul. 1892. App. os estatutos da associação de soccorros mutuos Santhomense, na ilha de S. Thomé, Alv. 15 mar. 1894. Applicado ás prov. ultr. o dec. de 28 fev. 1891, sobre associações de soccorros mutuos, com algumas modificações, D. 9 mar. 1895. Estatutos da associação das obras catholicas coloniaes, app. por D. 9 mar. 1895. Associações, ou corporações perpetuas, não podem adquirir bens immobiliarios por titulo oneroso, Of. 10 set. 1898. Regulamento das associações de classe, app. por D. 10 out. 1901. Ordem para se publicar e cumprir nas prov. ultr. o dec. de 18 abr. 1901, sobre associações de caracter religioso, P. 17 mar. 1902. Procedimento a haver com respeito ás estabelecidas nas perfeituras apostolicas do Congo e da Cimbebasia, Of. 20 jun. 1902. Estatutos da associação das irmãs da missão do padroado ultr., app. por P. 18 out. 1901, a fl. 53 do vol. de 1902. Idem da associação das irmãs de S. Vicente de Paula, P. 18 out. 1901, a fl. 55. Idem dos missionarios de Maria, P. 18 out. 1901, a fl. 57. Idem da associação dos padres seculares da missão de S. Vicente de Paula, P. 18 out. 1901, a fl. 59. Idem dos missionarios do Espirito Santo, P. 18 out. 1901, a fl. 61. Idem da associação missionaria portugueza, P. 18 out. 1901, a fl. 64. Idem da associação commercial de Lourenço Marques, app. por Alv. 24 dez. 1902.

ASYLOS — Auctorisado, durante dois annos, o subsidio mensal de 100$000 réis para o Recolhimento pio de D. Pedro V, da cidade de Loanda, e bem assim o fornecimento de agua e lenha ao mesmo estabelecimento, D. 11 set. 1855. Determinou-se aos gov., que prestassem todo o auxilio ao seu alcance á commissão encarregada da fundação de um asylo de infancia desvalida no sitio do Campo Grande, proximo de Lisboa, P. 20 mar. 1857. Providencias para a fundação d'um de infancia desvalida do sexo feminino em Moçambique, P. 18 jan. 1860 (Col. ger.). Ordem aos gov. para nomearem commissões destinadas a promover e colligir subscripções para a

fundação e dotação de um asylo dos orphãos de marinheiros, P. 22 set. 1863 (Annaes). Mandou-se, que fosse proposto um ordenado á mestra do asylo de D. Pedro V, da cidade de Loanda, P. 18 nov. 1864 (Ibid.). Authorisada a commissão administrativa do asylo de D. Pedro V, em Loanda, a vender um predio urbano sito na cidade e um arimo denominado Gnirunda sito no concelho de Zenza do Golungo, D. 2 dez. 1885. Authorisado o provedor d'este asylo a negociar o direito de preferencia na subscripção de 137 acções da nova emissão do banco de Portugal, Of. 25 jul. 1888. Ordem para serem averbadas, na razão d'um terço, a favor do asylo de D. Pedro V, de Loanda, os titulos da divida publica, na importancia de 23:000$000 réis nominaes, pertencentes á junta protectora dos escravos e libertos, P. 20 jul. 1895.

AUCTORIDADES ECCLESIASTICAS — Vid. governadores.

AUDIENCIAS JUDICIAES—As audiencias ordinarias na comarca de Loanda são presididas em turnos bimestraes pelos juizes das duas varas, D. 12 out. 1870.

AUDITORES — Os juizes de direito do Estado da India eram auditores dos conselhos de guerra, D. 7 dez. 1836. Declarou-se, que tambem o era o juiz de direito de Macau nos conselhos que tivessem lugar na prov., P. 25 jun. 1840. Approvou-se, que os juizes substitutos dos de direito servissem de auditores no impedimento dos effectivos, no Estado da India, P. 29 mar. 1843. Prohibiu-se o abono de vencimentos aos auditores interinos de gente de guerra, no mesmo Estado, P. 12 dez. 1846. Os juizes substitutos dos de direito no Estado da India são auditores em suas comarcas e nas outras, no caso de estarem os respectivos impedidos; mas havendo impossibilidade da parte dos substitutos, ou achando-se estes em exercicio com as varas de juizes de direito, tem lugar a nomeação de auditores interinos, com o vencimento mensal de capitães, P. 12 jul. 1848. Approvou-se, que a liquidação do tempo de serviço dos auditores interinos, no mesmo Estado, se fizesse dia por dia para o abono do vencimento correspondente, P. 12 jul. 1848. Auditores dos conselhos de guerra na prov. de Cabo Verde são os respectivos juizes de direito, D. 1 out. 1856, L. 9 abr. 1875. Foi auditor dos conselhos de guerra o juiz de direito substituto da comarca de Loanda, D. 14 abr. 1858. O gov. ger. da prov. de Cabo Verde não póde ordenar, que os juizes de direito se transfiram d'um lugar para outro em serviço de auditores, P. 27 abr. 1858. O delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Macau é auditor nos conselhos de guerra, e no caso de impedimento deve ser substituido pela fórma estatuida no dec. de 14 nov. 1836, P. 3 ag. 1863. (Vid. dec. de 1 dez. 1866, art. 32.º; 2 dez. 1869, art. 45.º, 15 jul. 1871, art. 2.º) Approvou-se, que os primeiros substitutos dos juizes de direito do Estado da India, não estando em exercicio, continuassem a ser auditores da gente de guerra, P. 7 abr. 1864 (Annaes). O auditor dos conselhos de guerra em Loanda é competente para o ser nos processos idos de qualquer ponto da prov. d'Angola, P. 9 ag. 1866. Auditores em todas as prov. ultramarinas, D. 2 dez. 1869, art. 45.º Auditor em Loanda é o juiz de direito da 2.ª vara da comarca, D. 14 nov. 1878. Desattendida a representação do gov. ger, da prov. d'Angola, para ser auctorisada a nomeação de um capitão par servir de auditor, com fundamento no desleixo dos magistrados competentes, Of. 4 nov. 1882. Declarou-se, que um juiz de direito que pronunciava um militar por crime civil era competente para intervir como auditor no processo de julgamento em conselho de guerra, P. 5 maio 1884. Commettidas ao curador geral dos serviços e colonos da prov. de Angola as funcções de auditor, com uma gratificação, D. 8 set. 1887. Os juizes de direito, como auditores, gosam da mesma independencia, que

no exercicio das suas funcções judiciaes, não podendo por isso ser censurados, Of. 16 abr. 1894. Declarado sem effeito o diploma do gov. ger. da prov. d'Angola, determinando que o procurador da corôa accumulasse as suas funcções com as de auditor dos conselhos de guerra, P. 11 jun. 1898. Substituição dos auditores, Cons. 23 dez. 1902. (Vid. Dec. 20 fev. 1894).

AUDITORIAS – Creada uma na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892.

AUDITORIO ECCLESIASTICO — Os emolumentos dos escrivães do auditorio ecclesiastico do arcebispado de Goa são regulados, como os dos escrivães de direito, pela tabella de 9 set. 1833, os do juiz do referido auditorio pela tabella anterior, L. 30 abr. 1850.

AULAS – Creada uma aula de Principios de physica e chimica e introducção á historia natural na escola mathematica e militar de Goa, D. 10 dez. 1853. App. provisoriamente a creação de uma aula de lingua ingleza em Mapuçá, capital de Bardez, Estado da India, P. 10 maio 1856. Authorisado o estabelecimento de uma aula da lingua portugueza para chinas no collegio de S. José de Macau, sendo as despezas pagas pelos rendimentos do mesmo collegio, P. 21 abr. 1868. (Vid. Instrucção publica.)

AUSENCIA DO EMPREGO — Os empregados civis, ecclesiasticos e militares que estiverem no reino ausentes de seus empregos, com licença registada, e demorarem mais de trezentos e sessenta dias sem interrupção, não contando o tempo de viagem de ida e regresso, são em geral demittidos, D. 28 dez. 1868.

AUSENTES — Vid. ministerio publico e heranças.

AUTOMOVEIS — Póde o governo conceder o exclusivo de carreiras para serviço do publico, D. 27 nov. 1902.

AUXILIARES — Regulamento da escola de auxiliares indigenas para serviço da armada nas colonias, app. por D. 14 maio 1891. Mandou-se proceder ás necessarias installações para o estabelecimento de uma escola de auxiliares indigenas a bordo de um navio surto no porto de Loanda, P. 5 nov. 1891.

AVALIADORES – Extinctos os empregos de avaliadores e partidores do juizo na comarca de S. Thomé e Principe, P. 14 dez. 1849.

AVARIAS — Abatimento de direitos de mercadorias avariadas, nas alfandegas do reino, L. 3 jun. 1882.

AVERBAMENTOS — Vid. certidões.

AZEITE DE PALMA – Exempto de direitos de importação e exportação, o fabricado na ilha de S. Thomé, Alv. 20 set. 1813.

AZEITE DE PEIXE — Exempto de direitos de entrada em todos os portos portuguezes, por espaço de cinco annos, o azeite de peixe que se exportasse das ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822. Idem indefinidamente do imposto de 3 por cento *ad valorem* para obras publicas, D. 27 jul. 1881.

B

BAGAGENS—Regulado o peso das bagagens que aos funccionarios publicos é permittido transportar, em navio do estado, em viagem para as colonias e para o reino, P. 27 nov. 1878.

BAGERI — Ordem para se promover em Cabo Verde a cultura d'esta

planta, P. 10 jan. 1857 (Col. ger.). Enviou-se semente ao gov. de Mossamedes para ser distribuida pelos agricultores, P. 26 fev. 1857 (Ibid.). (Vid. direitos d'importação).

BAIXAS DO SERVIÇO MILITAR —Ás praças de pret que tenham de regressar ao reino, escusas por incapacidade physica, ou por terem completado o seu tempo de serviço, deve-se conceder baixa e a competente escusa, sendo consideradas militares só para os effeitos da passagem, P. 20 dez. 1862. As baixas a praças de pret só podem ser passadas pelos commandantes dos corpos, P. 12 mar. 1863. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para dar baixa do serviço a todas as praças, deportados e degredados, logoque concluissem o seu tempo, P. 27 nov. 1863 (Annaes). Advertiu-se ao mesmo gov. que lhe cumpria dar baixa do serviço e conceder passagem para o reino, como paisanos, ás praças de pret que são mandadas servir temporariamente na prov., logoque concluam o seu tempo de serviço, exceptuando apenas aquellas praças que tiverem direito, ou obrigação de regressar ao exercito de Portugal, P. 18 fev. 1864. Auctorisados os gov. a dar baixa do serviço ás praças do exercito de Portugal que, tendo completado o seu tempo, a requeressem para continuar a residir nas respectivas prov., P. 4 out. 1869. Os gov. podem mandar conferir baixa do serviço ás praças desertoras, ou incorrigiveis, que são mandadas do reino, logoque tenham completado o tempo de suas condemnações, P. 10 set. 1872. As praças do batalhão nacional de Macau têem direito a escusa do serviço, logoque façam cincoenta annos de edade, ou contem dez annos de alistamento, P. 30 maio 1873. Recommendou-se ao gov. ger. do Estado da India o maior cuidado em dar baixa do serviço ás praças que tiverem concluido o seu tempo, P. 18 fev. 1874. Os gov. devem conceder baixa do serviço ás praças que tiverem concluido o tempo a que foram comdemnadas por deserção, ou incorrigibilidade, salvo se quizerem continuar a servir como voluntarios, Of. 18 mar. 1874. Não podem, porém, conferir escusa ás praças do exercito de Portugal, em serviço voluntario, quando julgadas incapazes do serviço pelas juntas de saude, cumprindo então que taes praças regressem ao reino, para serem novamente inspeccionadas pela junta de saude naval e do exercito, Of. 4 dez. 1877. Devem os mesmos gov. conferir baixa do serviço aos officiaes inferiores que, tendo sido transferidos para o ultramar, em virtude da faculdade consignada no § 2.º do art. 66.º do reg. disciplinar de 15 dez. 1875, ahi completarem a primitiva obrigação de serviço acrescida de mais tres annos, Of. 11 jun. 1878. (Vid. deportados.)

BALANCETES — Ordenou-se, que os balancetes enviados ao ministerio pela junta da fazenda da prov. d'Angola fossem acompanhados de tabellas mensaes dos rendimentos das alfandegas, P. 2 ag. 1844. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio balancetes mensaes dos seus cofres, P. 1 jul. 1846. As juntas da fazenda devem enviar ao ministerio balancetes mensaes, assim do cofre central, como dos cofres subalternos, sendo os secretarios responsaveis pela falta de cumprimento d'esta obrigação, P. 12 dez. 1856. Recommendou-se a remessa de balancetes á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, P. 10 jun. 1857. Idem a remessa de balancetes de todos os cofres da prov., P. 2 set. 1857. Repetiu-se a esta junta a ordem de remetter todos os mezes o balancete de receita e despeza do cofre central, embora não possa remetter os balancetes dos outros cofres da prov., P. 4 fev. 1859. Expediu-se modelo para serem formulados os balancetes mensaes da mesma junta, P. 3 abr. 1868. Em que tempo devem ser enviados ao ministerio estes balancetes, P. 4 jun. 1868. Suscitou-se a observancia das portarias anteriores sobre remessa de balancetes mensaes, P. 23 abr. e 2 ag. 1870. As juntas da fazenda devem declarar nos balancetes, o mez

a que se referem os ultimos pagamentos dos empregados publicos, P. 16 mar. 1872.

BALANÇOS — Os balanços da fazenda fazem-se por annos economicos; a classificação e explicação das verbas de receita e despeza devem ser feitas com a maior clareza e distincção das especies que se pagarem, ou receberem, P. 8 jan. 1841. Ordem á junta da fazenda do Estado da India para enviar ao ministerio os seus balanços ger. de receita e despeza desde o anno de 1839, P. 9 dez. 1845. As juntas da fazenda devem enviar no fim de cada anno ao ministerio o balanço annual explicativo de receita e despeza do anno findo, P. 23 abr. 1870. (Vid. contas.)

BALDEAÇÕES — Concedidas nas alfandegas do reino a certas mercadorias extrangeiras para o commercio interior d'Africa D. 30 jun. 1837 (Col. ger.). Permittida na prov. d'Angola a baldeação, sem pagamento de direitos, para bordo de navios cruzadores, nacionaes e extrangeiros, dos generos comprados nos portos a navios mercantes, para rancho das tripulações, P. 15 fev. 1855. A baldeação immediata de mercadorias de navio para navio, para serem transportadas a outro destino, não sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros, P. 12 jun. 1861. Nos portos da prov. de Cabo Verde não se devem direitos de reexportação pela baldeação de mercadorias para bordo de outro navio que siga ulterior destino dentro de sessenta dias, P. 22 abr. 1871. Não são obrigadas a despacho de importação as mercadorias transportadas em um navio com destino a serem baldeadas para outro navio e seguirem viagem, P. 4 dez. 1877. (Vid. alfandegas, direitos.)

BALDIOS — Vid. terrenos.

BALISAGEM — Ordem para se adoptar nas prov. ultr. o systema convencional de balisagem proposto pela conferencia internacional maritima de Washington, P. 19 ag. 1895.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO — Authorisada a creação d'este banco; capital, operações, succursaes e agencias, privilegios, etc., L. 16 maio 1864. Seus estatutos, app. por D. 12 ag. 1864. Permittiu-se, que o banco podesse dar começo ás suas operações, com o capital realisado de 500:000$000 réis, ficando da mesma fórma e na mesma proporção reduzido o subsidio de 30:000$000 réis annuaes, que ao mesmo banco fôra concedido, D. 12 nov. 1864. Reg. interino para a succursal do banco na cidade de Loanda, app. por P. 9 jun. 1865. As notas do banco devem ser recebidas em todas as repartições publicas da prov. d'Angola, P. 7 jul. 1865. O edificio da succursal em Loanda deve ter uma guarda militar, P. 7 jul. 1865. Foi o banco declarado em condições normaes e legaes de continuar as suas operações bancarias, D. 13 set. 1865. Determinou-se, que as suas notas fossem recebidas nas repartições publicas da prov. de Cabo Verde, P. 4 out. 1865. Mandou-se collocar uma guarda á porta do edificio da agencia em Cabo Verde, P. 4 out. 1865. Foram auctorisadas as succursaes e agencias no ultramar a pagar os juros das inscripções da junta do credito publico; requisitos e cautelas, D. 12 jun. 1866. Reg. provisorio para a agencia em S. Thomé, app. por P. de 4 dez. 1867. As notas do banco devem ser recebidas em todas as repartições publicas da prov. de S. Thomé e Principe; á porta do edificio da agencia deve haver uma guarda, P. 4 dez. 1867. Revogadas as disposições do art. 5.º n.º 2 da carta de lei de 16 maio 1864, que concedeu ao banco uma subvenção annual de réis 30:000$000, D. 22 abr. 1869. Não são exemptos do pagamento de direitos os moveis e objectos de uso de escriptorio que o banco importar para serviço de suas agencias no ultramar, P. 24 nov. 1870. Os empregados das succursaes e agencias do banco estão sujeitos ao pagamento de contribuição industrial, P. 29 dez. 1873. Foi-lhe prorogado por mais dez annos o exclusivo da fundação e administração de instituições bancarias, e por mais vinte annos o exclu-

sivo de emissão de notas nas prov. ultr., L. 27 jan, 1876. Não paga direitos de exportação pela transferencia de moeda das suas agencias para o cofre da séde em Lisboa, P. 9 out. 1876. Estabeleceu-se uma succursal do banco na cidade de Moçambique, P. 26 dez. 1876. Póde o banco importar dinheiro em Moçambique e outrosim exportal-o sem pagamento de direitos, Of. 28 dez. 1876. Quota de contribuição industrial que devem pagar os empregados de suas succursaes e agencias, P. 5 jun. 1877. App. varios contractos feitos pelo governo com o banco, e concedidas differentes auctorisações ao governo em relação ao mesmo, L. 19 jun. 1880. Declarou-se, que as dividas das juntas da fazenda ao banco são de responsabilidade do estado, caso tenham sido legalmente contrahidas, P. 21 ag. 1880. Novos estatutos app. por D. 11 maio 1881. Declarou-se que estava exempto de contribuições e impostos de qualquer natureza, P. 22 maio 1885. Authorisado o governo a garantir uma emissão de obrigações d'este banco, com amortisação de capital e juros por conta das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Angola e Moçambique, L. 22 jul. 1885. Recommendada a attenção das juntas de fazenda para o exacto cumprimento da lei de 22 jul. 1885 e em especial das disposições contidas nos art. 2.º e 5.º, P. 30 jul. 1885. Não paga contribuição de registo pelos predios que adquire, P. 24 dez. 1888. Fez-se saber, que os seus privilegios cessavam em 13 set. 1890, P. 15 fev. 1890. Prorogados por um anno, a findar em 13 set. 1891, os privilegios d'este banco, D. 12 set. 1890. Nova prorogação até 13 set. 1892, excepto quanto á prov. de Moçambique, D. 12 set. 1891. Prorogados os privilegios por mais seis mezes, D. 10 set. 1892. Declarou-se, que gosava em Moçambique do privilegio de exempção de contribuições. Of. 15 dez. 1892. Prorogados até ao fim de jun. 1893 os privilegios do Banco Nacional Ultramarino, D. 9 mar. 1893. Idem com certas clausulas, até 13 set. 1900, L. 27 jul. 1893. Prorogados até 30 abr. 1901 os privilegios do banco nacional ultramarino, D. 7 set. 1900. Prorogados até 30 de nov. 1901 os privilegios do banco nacional ultramarino, D. 29 ag. 1901. Idem até 28 de fev. 1902, D. 30 nov. 1901. Contracto com este banco para o exercicio do privilegio de emissão de notas e de obrigações prediaes, etc. Reorganisação do mesmo banco, etc. Contr. 30 nov. 1901. Reguladas as funcções do banco emissor, como thesoureiro do estado, D. 20 fev. 1902. Estatutos do Banco nacional ultramarino, D. 27 fev. 1902. Dado curso legal ás suas notas de emissões anteriormente authorisadas, D. 27 fev. 1902. Authorisado a emittir 100:000 obrigações prediaes do ultramar, successivamente e á medida que os emprestimos hypothecarios se forem realisando, P. 31 maio 1902. Authorisado a restringir a emissão de obrigações prediaes do typo de 5 por cento, P. 10 dez. 1902. (Vid. impostos.)

BANCOS — Permittido, com condições, que o banco nacional da republica da Africa Meridional estabelecesse uma succursal em Lourenço Marques, P. 26 fev. 1892. Idem, que The Bank of Africa Limited de Londres estabelecesse agencias no dist. de Lourenço Marques e em outros pontos da prov. de Moçambique, P. 26 fev. 1892. Authorisado the Standard Bank of South Africa Limited a estabelecer agencias na prov. de Moçambique, P. 20 set. 1892. Nomeada uma commissão para estudar a melhor organisação do regimen bancario no ultramar, P. 17 set. 1893. Authorisado o governo a remodelar o regimen fiduciario do ultramar, D. 22 dez. 1895. Nomeada uma commissão para propor um plano de reorganisação do regimen e instituições bancarias, P. 3 ag. 1900. Regulada a fundação, organisação e operações dos bancos, operações de credito predial e circulação fiduciaria, credito predial e agricola, etc., L. 27 abr. 1901.

BANDEIRAS — Dada uma bandeira ao batalhão de caçadores da Zambezia, D. 8 abr. 1869. Outra ao batalhão expedicionario da India, D. 3 fev. 1872. Authorisado o corpo de policia de Macau a acceitar a offerta d'uma bandeira nacional e a usal-a em formaturas geraes, P. 22 dez. 1902.

BANEANES, MOUROS, PARSES E GENTIOS — Reprovou-se, que tivessem sido expulsos de Moçambique os que eram ahi residentes, P. 7 nov. 1838 (Col. ger.).

BAPTISMO — Ordenou se aos senhores, que fizessem baptisar, dentro de certo prazo, os escravos e escravas que tivessem da Guiné e os filhos d'estas, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 99.

BARCAS DE PASSAGEM — Passou a constituir receita municipal com destino ao desenvolvimento da viação o rendimento dos barcos de passagem nos rios de Gôa, D. 10 abr. 1891.

BARRAS — Ordenou-se ao gov. ger. do Estado da India, que mandasse proceder aos estudos necessarios para a desobstrucção da barra e porto de Nova Gôa, P. 7 jan. 1857, Auctorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a ter sempre na barra de Quelimane um pratico habilitado com o vencimento que fosse arbitrado pela junta da fazenda, P. 6 abr. 1867 (Annaes).

BATALHÕES — Determinou-se, que o regimento de infanteria da prov. d'Angola fosse organisado em um batalhão com a mesma composição que tinham os batalhões de infanteria do reino, D. 7 ag. 1838. Plano d'organisação de um batalhão provisorio de infanteria para servir no Estado da India, D. 17 ag. 1839. Fixou-se em quatro annos o tempo de serviço d'este batalhão na India, D. 28 abr. 1840. Approvada a creação de um batalhão de 2.ª linha em Macau, D. 10 dez. 1847. Ordem para se conservar organisado o batalhão nacional de Macau, P. 27 maio 1858. Nova organisação do batalhão de caçadores da Zambezia, D. 24 abr. 1869. Foi mandado dissolver o batalhão auxiliar organisado em Angola com destino á Zambezia, determinando-se que as praças africanas do dito corpo fossem continuar o serviço, como voluntarios, no batalhão de caçadores que seria organisado na prov. de S. Thomé e Principe, P. 4 dez. 1869. Reg. do batalhão nacional de Macau, D. 28 jun. 1871. Authorisado o ministerio da guerra para organisar um batalhão de praças voluntarias, destinado a servir no Estado da India, com certas condições e vantagens, D. 23 set. 1871. Foi posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar um batalhão do exercito do reino para ser transportado ao Estado da India, e ficar ahi temporariamente ás ordens do gov., D. 27 set. 1871. Instrucções para a organisação do batalhão expedicionario á India; plano de fardamento, armamento e equipamento. P. 4 out. 1871. Dissolvidos os batalhões do estado da India que se revoltaram, mandando-se instaurar processo criminal contra os commandantes, officiaes e praças de pret que fossem cabeças de motim, D. 11 nov. 1871. Deu-se uma bandeira ao batalhão expedicionario do Estado da India, P. 3 fev. 1872. Foi o governo auctorisado a organisar um batalhão de infanteria destinado a servir temporariamente na prov. d'Angola, e o ministerio da guerra encarregado de organisar este batalhão para ser posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar, L. 13 fev 1873. Instrucções para a organisação do batalhão expedicionario á prov. de Angola, P. 13 fev. 1873. Plano de fardamento, armamento e equipamento d'este batalhão, P. 13 fev. 1873. Approvou-se a nomeação de um primeiro sargento a mais para desempenhar o serviço de sargento quartel mestre no batalhão expedicionario da India, Of. 4 maio 1875. Extincto este batalhão, L. 18 abr. 1876. Extincto o batalhão de infanteria de Macau, L. 18 abr. 1876. Instrucções ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe sobre a organisação do batalhão de caça-

dores n.º 2 da mesma prov., P. 6 out. 1876. Mandou-se organisar nas prov. ultr. dois batalhões para guarnecerem os dist. de Lourenço Marques e Tete, na prov. de Moçambique, D. 26 dez. 1878. Dissolvido o quarto batalhão do regimento de infanteria do ultramar, P. 7 jan. 1880. Numeração dos batalhões de caçadores do exercito d'Africa occidental, D. 7 out. 1880. Dissolvido o batalhão de caçadores n.º 2 d'este exercito, D. 7 out. 1880. Suscitou-se a observancia da P. de 19 maio 1870, em virtude da qual o batalhão nacional de Macau devia preceder o corpo de policia, P. 6 dez. 1880. Vencimentos do batalhão nacional de Macau, em serviço de policia, D. 24 nov. 1883. Authorisado o governo a crear um de caçadores para serviço do dist. do Congo, L. 18 jul. 1885. Creado este batalhão; organisação e vantagens, D. 26 dez. 1885. App. algumas alterações ao disposto nos art. 84.º a 92.º do reg. do batalhão nacional de Macau de 28 jun. 1871, D. 16 ag. 1888. Authorisado o licenceamento dos officiaes e praças do batalhão de caçadores da rainha de Loanda, até á reorganisação das forças de 2.ª linha da prov., Of. 26 out. 1888. Mandou-se organisar um batalhão de 2.ª linha formado por voluntarios para fazer serviço no dist. de Lourenço Marques, P. p. 12 dez. 1890. Dissolvido o batalhão de caçadores n.º 1 do exercito de Africa Occidental, com quartel na Guiné Portugueza, passando o n.º 5 a ter o n.º 1 do mesmo exercito, D. 21 maio 1892. Extincto o batalhão nacional de Macau, dando-se destino aos officiaes e praças de pret, D. 27 abr. 1893. O batalhão de caçadores n.º 1 da prov. de Moçambique passou a denominar-se — *Batalhão n.º 1 de caçadores do Principe Real*, concedendo-se-lhe o uso d'uma bandeira, D. 28 set. 1893. Creado na prov. d'Angola um batalhão disciplinar para as praças das guarnições da Africa Occidental transferidas por motivo disciplinar, deportados do exercito do reino e individuos compellidos ao alistamento no ultramar, D. 28 dez. 1899. Reg. do batalhão disciplinar da prov. d'Angola, app. por D. 19 out. 1900. (Vid. expedições, força militar, precedencias, transferencias.)

BATERIAS — Extincta a bateria d'artilheria da guarnição do Estado da India, L. 18 abr. 1876. Organisação da bateria d'artilheria da Guiné Portugueza, D. 1 abr. 1879.

BAZARES—As licenças para bazares de prendas podem ser concedidas pelos gov., Of. 8 abr. 1899.

BAZARUTO (ilhas de) — Vid. districtos.

BEBIDAS ALCOOLICAS — Participou-se, que a Allemanha, o Estado Independente do Congo, a Grã-Bretanha e a Italia, tinham notificado a applicação nas respectivas colonias africanas das disposições do art. 91.º da acta geral da conferencia de Bruxellas de 2 de jul. 1890. Of. circ. 29 out. 1892. Reg. da importação, fabricação e commercio de bebidas alcoolicas nas alfandegas da prov. de Moçambique, directamente administradas pelo estado, app. por D. 29 dez. 1892. Recommendou-se aos gov. ger. das prov. de Moçambique e Angola, que empregassem as possiveis diligencias, para que os negociantes substituissem a importação de alcool para os indigenas pela de vinhos portuguezes, Of. 13 abr. 1893. Protectorados britannicos na Africa que estão dentro da zona de completa prohibição do commercio de bebidas alcoolicas, Of. 12 fev. 1902. Modificado o regimen aduaneiro e fiscal d'estas bebidas nas prov. d'Africa, L. 7 maio 1902. App. o reg. sobre este regimen, D. 10 out. 1902. (Vid. importação, companhias.)

BENEFICENCIA — Mandou-se executar no Estado da India e na prov. de Cabo Verde, na parte respectiva, o dec. de 6 abr. 1835, pelo qual foi instituido na capital do reino um conselho geral de beneficencia, P. 10 abr. 1835.

BENEFICIOS ECCLESIASTICOS — Ordenou-se, que a meza da consciencia e ordens classificasse os concor-

rentes aos beneficios do ultramar, segundo suas habilitações e merecimentos, sem attenção ás propostas dos bispos, D. 14 fev. 1800. Permittiu-se, que os bispos d'Angola e Congo, Cabo Verde e S. Thomé, na qualidade de commissarios regios, provessem em todas as dignidades, com excepção dos deados, conesias, meias conesias, capellanias, vigairarias e, quaesquer outros beneficios ecclesiasticos que vagassem em suas respectivas dioceses, Alv. 29 maio 1806. Modo e fórma de provimento dos beneficios ecclesiasticos nas egrejas do ultramar, D. 27 jul. 1822. Compete ao rei a apresentação definitiva dos beneficios ecclesiasticos, mas, emquanto ella se não verifica, incumbe aos gov. fazel-a interinamente sobre proposta e informação do prelado diocesano, P. 6 set. 1856. Determinou-se, que se observasse nos concursos e propostas para o provimento dos beneficios ecclesiasticos do Estado da India o disposto na portaria circular do ministerio da justiça de 30 ag. 1847, com as alterações que as circumstancias exigissem, etc., P. 30 set. 1856. Não podem ser nomeados para beneficios os ecclesiasticos extrangeiros, e apenas compete aos prelados conceder-lhes a faculdade de exercer funcções parochiaes na falta do parocho, mas sem offensa dos direitos d'este, P. 2 mar. 1867.

BENEMERITOS — Ordem aos gov. das prov. ultr. para mandarem assignalar as sepulturas dos mortos nas ultimas campanhas, afim de serem trasladados para monumentos condignos, erigidos em nome da nação, para lhes perpetuar os nomes, a gloria e os feitos, P. 23 nov. 1895.

BENEPLACITO REGIO — L. de 7 maio 1765, mandada observar no Estado da India por Alv. de 15 jan. 1774. Concedido o real beneplacito ao dec. pontificio que deferia a todas as egrejas o indulto de vigilia sem jejum, com missa propria, no dia 7 dez. cada anno, P. 16 abr. 1851. Participou-se aos prelados das dioceses do ultramar, que com auctorisação das côrtes, fôra concedido o regio beneplacito ás Lettras Apostolicas do papa Pio IX, que começam *Ineffabilis Deus*, sobre a definição dogmatica da Immaculada Conceição da Virgem Maria, Of. 11 maio 1855. Concedido o beneplacito á resolução pontificia que transferiu a obrigação de jejum na vigilia dos dias santos abolidos para as sextas feiras e sabbados das temporas do advento, P. 1 out. 1855. Concedido para um ordinando receber ordens sacras sem patrimonio, por se destinar ás missões, P. 18 out. 1858 (Col. ger.). Idem a um breve de Roma que authorisou o bispo de Cabo Verde a ordenar sem patrimonio *ad titulum missionum* até dez presbyteros, P. 21 dez. 1858 (Ibid.). As bullas, breves e rescriptos da santa sé, ou de seus delegados, não podem ter execução em Portugal, sem que a sua publicação e execução tenha sido authorisada pelo regio beneplacito, P. 8 ag. 1863. Concedido á bulla de confirmação de um bispo d'Angola e a varios breves apostolicos com diversas faculdades, P. 26 jan. 1864 (Annaes). Idem ao breve de indulgencia a quem visitar a ermida de Cobranado, na freguezia de Calangute, arcebispado de Goa, no dia da festa da S. da Piedade, ou em algum dos nove dias anteriores, P. 13 out. 1864 (Ibid.). Idem a um breve pontificio para a instituição de um oratorio particular na archidiocese de Goa, P. 1 jun. 1865 (Ibid.). Idem á encyclica de 8 dez. 1864, *Hisce litteris authoritate nostra*, que concedeu um jubileu, P. 8 set. 1865 (Ibid.). Idem a um breve apostolico de poderes especiaes, passado pela nunciatura, a um pro-vigario capitular de S. Thomé para acudir de prompto ás necessidades espirituaes dos seus diocesanos, P. 13 set. 1866 (Ibid.). Idem, a dois breves pontificios que prorogaram por mais tres annos a jurisdicção delegada do arcebispo de Goa sobre as dioceses suffraganeas, P. 15 abr. 1871. Idem a dois outros breves que prorogaram a jurisdicção extraordinaria do mesmo arcebispo e a de um presbytero, seu substituto eventual, P. 3 jul. 1874. Idem a dois ou-

tros breves no mesmo sentido, P. 11 maio 1875. Idem, idem, P. 5 dez. 1877. Concedido ás Lettras apostolicas — *Quum venerabilis frater* — que concederam ao arcebispo primaz de Goa o titulo de patriarcha das Indias orientaes, dando-lhe ao mesmo tempo a faculdade de conferir o grau academico de bacharel, em theologia, puramente honorifico, a alguns clerigos do seminario archi-diocesano, P. 15 jan. 1894. Concedido ás Lettras apostolicas—*Et si apud Nobilissimam Lusitanorum Gentem*, —que declarou santificado o dia de S. José, D. 27 fev. 1895.

BENGUELLA—App. a mudança da cidade de S. Philippe de Benguella para o porto do Lobito; plano das novas edificações, P. 28 mar. 1843.

BENS ECCLESIASTICOS—Os perfeitos eram, nas suas respectivas prov., os administradores de todos os bens ecclesiasticos, e os gov. dos bispados nada tinham com a administração dos bens das mitras, P. 23 out. 1834.

BENS DAS MITRAS—Declarou-se, que, emquanto os bens das mitras não fossem effectivamente entregues aos prelados diocesanos, competia ás juntas da fazenda a sua administração, P. 25 set. 1861 (Annaes). Os aforamentos de bens das mitras devem ser feitos em hasta publica, precedendo consentimento da auctoridade ecclesiastica e licença regia, P. 18 jun. 1866.

BENS NACIONAES—Authorisada a venda dos bens nacionaes nas prov. ultr. com algumas excepções, L. 18 nov. 1844. Instrucções n'este sentido á junta da fazenda do Estado da India, P. 23 dez. 1844. Admittiram-se os recibos notados dos empregados publicos no pagamento de prestações por conta de bens nacionaes de valor não excedente a 1:500 xerafins, no Estado da India, D. 8 ag. 1845. Mandou-se proceder á venda dos bens nacionaes existentes em Macau, P. 15 nov. 1846. App. a venda feita a um egresso de uma parte do palmar denominado *Cunha* no Estado da India, com o encargo voluntario e perpetuo de sustentar o culto divino na capella do mesmo palmar, D. 16 nov. 1855. Ordem para ser vendida a casa de residencia do juiz de direito de Macau, providenciando-se ao mesmo tempo sobre local para audiencias e cartorios, P. 24 out. 1856 (Col. ger.). Approvou-se, que fossem incorporados nos proprios nacionaes os bens, direitos e acções da capella de S. Antonio da praça de Rachol, no Estado da India, P. 25 nov. 1856. Ordenou-se a venda de alguns bens nacionaes em Macau, com excepção da casa de residencia do juiz de direito, P. 24 jul. 1857 (Col. ger.). Authorisada a venda dos arimos do estado na prov. d'Angola, para a construcção da estrada central de Loanda a Cassange, P. 31 maio 1858. A alienação dos bens do estado é da competencia do poder legislativo, porisso foi annullada a authorisação dada pelo gov. ger. da prov. de Cabo Verde para a venda de um predio do estado na cidade da Ribeira Grande, P. 27 dez. 1859. Os orçamentos das prov. ultr. devem ser acompanhados de uma relação circumstanciada dos bens nacionaes de cada prov., com designação dos valores e do emprego, L. 21 jul. e P. 28 jul. 1863. São bens nacionaes tanto aquelles em que o Estado tem propriedade plena, como o dominio directo dos que tem dado de aforamento, P. 9 jan. 1864. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde para vender o predio do estado denominado *Cerca do convento* na cidade da Ribeira Grande, P. 3 nov. 1864 (Annaes). Authorisada a do Estado da India para vender os bens do estado nas aldeias de Paródá e Mulem, para pagamento das dividas da fazenda, D. 17 set. 1867. O governo tem a faculdade de annullar as vendas de bens nacionaes feitas sem as necessarias formalidades, P. 4 abr. 1868. App. a nomeação de um administrador privativo dos predios nacionaes em Diu, sendo a nomeação da competencia do respectivo gov. ger., P. 4 mar. 1869. Declarou-se á junta da fazenda do Estado da India, que ella estava authorisada a vender os bens nacionaes

do territorio de Damão, quando a venda não excedesse a 160$000 réis, P. 19 abr. 1869. Authorisada esta junta a vender os bens nacionaes do mesmo Estado, D. 3 out. 1870. Ordenou-se a venda de certos bens nacionaes e o aforamento d'outros no Estado da India, D. 15 set. 1880. Bens do estado são todos os terrenos desoccupados nas prov. ultr., D. 2 set. 1901. (Vid. terrenos, aforamentos.)

BIBLIOTHECAS — Authorisado o governo a fixar o quadro da bibliotheca publica do Estado da India, D. 17 dez. 1888. Reg. da bibliotheca publica de Nova Goa, app. por D. 14 fev. 1889. Desattendido o requerimento de um professor da escola principal da ilha de S. Thomé, pedindo alguns livros dos extinctos conventos, para fundação de uma bibliotheca junto á mesma escola, Of. 24 fev. 1890. App. a modificação dos art. 27.º e 28.º do reg. da bibliotheca publica de Goa, P. 29 dez. 1892. Creada uma no ministerio, destinada á reunião de todas as publicações de interesse commercial e industrial das colonias e dos relativos assumptos de colonisação, D. 10 out. 1898. Reg. da bibliotheca nacional de Nova Goa, app. por D. 19 jul. 1901. Authorisado o pagamento de gratificação a dois serventes da de Nova Goa, Of. 30 ag. 1902.

BICHO DO MAR — Recommendou-se protecção á industria de preparar o bicho do mar, ou macachuche, em Moçambique para o commercio da China, P. 20 dez. 1850 (Col. ger.).

BILHETES DE CREDITO — Authorisada a junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe a emittir bilhetes até á somma de 10:000$000 réis para o completo resgate da moeda provincial retirada da circulação, D. 25 out. 1859.

BILHETES DE RESIDENCIA — Os estrangeiros são obrigados a tirar bilhetes de residencia para se estabelecerem na prov. de Angola, P. 27 ag. 1859.

BISPADOS — Vid. dioceses.

BISPADO DE MACAU — Determinou-se, que fosse distribuida pelos membros da commissão ecclesiastica encarregada do governo do bispado de Macau a congrua annual de réis 300$000, que fôra mandada abonar ao vigario geral, P. 17 maio 1859 (Annaes).

BISPOS — Fez-se saber, que o inventario e arrecadação dos bens de um bispo fallecido em S. Thomé pertencia ao provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, e não ao vigario geral, Prov. 26 nov. 1676. Declarou-se que os sobejos das congruas dos bispos do ultramar pertenciam a seus herdeiros, Prov. 9 maio 1753. Jurisdicção dos bispos do ultramar em relação aos regulares, D. 5 mar. 1779. Providencias para pôr termo ás dissenções entre os bispos e as ordens militares ácerca de jurisdicção e competencias, Alv. 11 out. 1786. Providencias para acabar com as contestações entre os regulares e os bispos do ultramar, Alv. 30 jul. 1793. Decidiu-se, que os espolios e heranças dos bispos seculares do ultramar, fallecidos *ab intestato*, passassem a seus herdeiros legitimos e não aos successores, P. 12 nov. 1799, Prov. 25 jan. 1800. São pagas pela fazenda publica as despezas com o processo das habilitações, com a impetra e concessão de bullas e com a sagração dos arcebispos e bispos nomeados para as dioceses do ultramar; transporte e ajudas de custo, D. 9 out. 1852. Estabelecida a congrua de 2:400$000 réis ao bispo coadjutor do arcebispo de Goa, L. 19 maio 1880. Estabelecidas as congruas e ajudas de custo do arcebispo de Goa e bispos das dioceses da prov. metropolitana de Goa, D. 31 mar. 1887. (Vid. direitos de mercê, mobilias.)

BOIAS — Mandou-se collocar uma boia em um baixo do porto de Mossamedes, para evitar desastres a embarcações, Pª. 31 out. e 16 nov. 1855 (Annaes).

BOLAMA — Remetteu-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde copia da sentença arbitral do presidente dos Estados Unidos da America, que reconheceu o direito de Portugal á

soberania da ilha de Bolama, ordenando-se-lhe que tomasse posse da mesma ilha, P. 22 jun. 1870. Foi posta em vigor no concelho da ilha de Bolama a organisação e legislação aduaneira sobre impostos que se cobravam nos outros pontos da Guiné, excepto no tocante a direitos de importação e exportação, P. 16 maio 1871.

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR—Foi determinada a publicação d'este Bol., devendo produzir todos os seus effeitos os documentos n'elle publicados, sem dependencia d'outra communicação, ou ordem, D. 19 jun. 1878. Authorisado o director geral dos negocios do ultramar a assignar de chancella o mesmo Bol., P. 30 jul. 1878.

BOLETINS E ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO — Ordenada a publicação do Bol. do conselho ultramarino; materia, divisão e redacção, D. 13 dez. 1853. Authorisadas as juntas da fazenda a satisfazer ao cons. ultr. a importancia das assignaturas que se lhes tomassem na publicação dos Bol. e Annaes do mesmo conselho, P. 28 jul. 1854. App. a distribuição gratuita dos mesmos Bol. a diversas authoridades, funccionarios e estações publicas das prov. d'Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Principe, declarando-se que taes Bol. ficavam pertencendo ao cargo e não ás pessoas, P^{s}. 15 fev., 24 ag. e 9 nov. 1855. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a distribuil-os a quem julgasse mais conveniente, segundo o seu prudente arbitrio, P. 31 dez. 1855. App. a distribuição feita pela junta da fazenda do Estado da India, advertindo-se que os Bol. e Annaes ficam pertencendo ao cargo e não ás pessoas, P. 3 jun. 1857. Requisitou-se ao ministerio da justiça, que se enviassem directamente á secretaria do cons. ultr. copias dos accordãos do supremo tribunal de justiça e das relações em causas concernentes a negocios ultramarinos, afim de serem publicados nos Bol. e Annaes do mesmo conselho, P. 20 dez. 1856. Regulada a distribuição na prov. de Moçambique, P. 30 jan. 1858. Reduzida a gratificação ao redactor dos ditos Bol. e Annaes, D. 19 fev. 1862.

BOLETINS OBITUARIOS—Ordem aos gov. das prov. ultr. para enviarem ao governo boletins da mortalidade, todas as vezes que se offerecesse opportunidade, Of. circ. 26 abr. 1897.

BOLETINS OFFICIAES DAS PROV. ULT. — Determinou-se a publicação d'estes Bol. debaixo da inspecção dos gov.; objecto, D. 7 dez. 1836. Approvou-se a publicação de um Bol. em Macau, não estando as despezas em desproporção com os minguados recursos da prov. Indicaram-se as materias que podiam ser objecto d'esta publicação, P. 18 abr. 1846. Ordem aos gov. para remetterem ao cons. ultr. duas collecções dos Bol. Officiaes das respectivas prov., P. 27 dez. 1851 (Annaes). Idem para serem enviados ás camaras dos pares e dos deputados, na mesma occasião em que são remettidos ao ministerio, P. 14 mar. 1853. Ordenou-se a continuação do Bol. da prov. de Cabo Verde, ficando assim sem effeito a port. de 21 ag. 1851, P. 21 set. 1853. Adoptaram-se providencias para manter a regularidade da publicação hebdomadaria dos Bol. de todas as prov., e fez-se uma resenha das materias que nos mesmos devem ser publicadas, P. 15 fev. 1855. Suscitada a observancia do art. 3.º do dec. de 7 dez. 1836 e das Instrucções de 15 fev. 1855, em relação á materia das publicações, P. 14 ag. 1856. Ordem aos gov. para fazerem publicar nos respectivos Bol. todas as leis, dec., reg. e outras ordens regias, logo que as recebessem, dando conta dos motivos de qualquer demora, caso a houvesse, P. 10 dez. 1856. Nos Bol. não se devem tratar questões que não sejam de interesse publico, P. 21 dez. 1857. Declarou-se, que as peças officiaes publicadas no Bol. Official da prov. de S. Thomé e Principe, tanto as expedidas pelo ministerio, como as do governo da prov., deviam ser consideradas como directa-

mente expedidas ás repartições e funccionarios a quem competia, sendo o Bol. rubricado pelo gov. da prov., P. 6 jul. 1858. Idem que as ordens publicadas no Bol. da prov. de Moçambique deviam considerar-se como dirigidas ás authoridades a quem competia a sua execução, P. 24 dez. 1859. Dispensou-se a rubrica do gov. ger. da prov. de Cabo Verde nos Bol. da mesma prov., P. 7 jun. 1866. Devem ser publicados nos Bol. os diplomas officiaes publicados no *Diario do Governo* em relação a cada prov., P. 5 dez. 1867. Dispensada a rubrica do gov. da prov. de S. Thomé e Principe nos Bol. Officiaes da mesma prov., P. 28 ag. 1888. No Bol. Official do dist. de Lourenço Marques só devem ser publicados, antes da publicação no Bol. Official da prov., aquelles documentos que interessando ao mesmo dist., ou aos seus funccionarios, forem indicados na synopse directamente remettida ao gov. do mesmo dist., P. 27 ag. 1890. Prohibida a publicação n'elles de trechos de relatorios, propostas, ou outros documentos relativos a medidas administrativas de utilidade publica, Of. 5 ag. 1892. Regras para a publicação dos diplomas officiaes nos bol. dos governos das prov. ultr., P. 15 fev. 1894. Deve publicar-se no Bol. Official da prov. de Cabo Verde toda a legislação que se fôr decretando na metropole sobre constituição, jurisdicção e competencia dos juizes, processo e ordem de serviço judiciario, P. 3 ag. 1894. No do Estado da India deve publicar-se annualmente a estatistica numerica do movimento de cada uma das escolas publicas e das disciplinas n'ellas professadas, e, quando se julgue conveniente, a relação nominal dos alumnos, ou d'alguns d'elles, P. 30 nov. 1894. Podem publicar-se n'elles diplomas de louvor a empregados publicos e a particulares, P. 26 maio 1898. Nenhuma publicação de providencias e documentos póde ser feita nos Bol. Officiaes, sem authorisação expressa do respectivo gov., o qual deve participar ao governo a inopportunidade de qualquer publicação, Of. 28 dez. 1900. Assignatura do Bol. Official de Macau e preços dos annuncios, D. 19 jul. 1901. Devem publicar-se n'elles em um só numero, ou supplemento, as leis, regulamentos e todos os outros diplomas de execução permanente, ou temporaria, Of. circ. 13 nov. 1901. (Vid. publicação, conflictos de jurisdicção.)

BORRACHA — Authorisada a junta da fazenda da prov. d'Angola a comprar e vender borracha, ou gomma elastica, durante certo tempo, P. 9 out. 1854. Recommendou-se ao gov. geral da prov. d'Angola, que promovesse a cultura da borracha, enviando-se-lhe para esse fim um folheto sobre tal cultura, Of. 12 nov. 1896. Concedido aos particulares o direito de a explorar nas florestas do estado na prov. d'Angola. Cautelas, premios ás caravanas que conduzirem borracha aos mercados, plantações, D. 16 jul. 1902.

BOTICARIOS — Vid. cirurgiões.

BOTICAS — Nas boticas e ambulancias do estado não se podem vender medicamentos aos empregados publicos, com qualquer abatimento, nem em geral se podem vender ao publico, senão nas localidades onde não haja boticas particulares, ou quando não seja prompto o aviamento das receitas, ou quando lhes faltem os medicamentos precisos, P. 3 jul. 1886. (Vid. fazenda publica, pharmacias.)

BRAZÕES — Concedido um brazão d'armas ao concelho de S. Catharina da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, D. 22 out. 1864. Concedido outro ao concelho da Praia de S. Thiago da mesma ilha, D. 22 out. 1864. Concedido um á camara municipal da cidade de Lourenço Marques, D. 22 ag. 1889. Outro á camara municipal do concelho de Mossamedes, D. 29 maio 1891.

BREVES APOSTOLICOS E BULLAS — Vid. beneplacito.

BULLA DA CEIA — Proscripta por L. de 2 abr. 1768, e bem assim os livros dos commentadores e sectarios

da mesma bulla por L. de 4 dez. 1769, Alv. 15 jan. 1774.

BULLA DA SANTA CRUZADA — Regimento do tribunal d'esta bulla, D. 10 maio 1634. Determinou-se, que dos dinheiros da bulla vindos do ultramar se não pagasse o *um* por cento na casa da moeda, D. 7 abr. 1759. Os ministros no ultramar foram obrigados a cumprir as ordens expedidas pela junta da bulla da cruzada, devendo apresentar certidão de cumprimento no processo de suas residencias, D. 14 maio 1779. Declarou-se em vigor no ultramar o dec. de 29 ag. 1835, que extinguiu o juizo privativo da bulla da cruzada, indicando-se o destino que cumpria dar, tanto aos processos findos, como aos pendentes, Of. 19 set. 1835. Instituida a junta geral da bulla da cruzada; organisação da mesma e da sua secretaria; intervenção dos ordinarios nos negocios da bulla; administração dos rendimentos da mesma e destino, D. 20 set. 1851, P. 18 fev. 1853. Pelo cofre da bulla são pagas as despezas de transporte dos ordinandos das dioceses d'Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angra para o seminario patriarchal de Santarem, quando o transporte se não possa fazer em navios do estado, P. 19 set. 1854. Os summarios impressos da bulla da cruzada não estão sujeitos a pagamento de direitos nas alfandegas, P. 8 fev. 1862.

BULLARIO — Encarregado o conselheiro Levy Maria Jordão de colligir todas as bullas, breves e quaesquer outros diplomas pontificios relativos ao padroado da corôa portugueza no ultramar, P. 20 jul. 1863 (Annaes). Encarregado de continuar a sua publicação o tenente do estado maior de engenheria, Francisco Maria Esteves Pereira, P. 20 ag. 1892.

BULLAS — Vid. beneplacito.

C

CABIDOS — Ao bispo de Cabo Verde para propôr a organisação do cabido e augmento das conguas dos conegos, P. 25 set. 1857 (Col. ger.). A arrecadação dos rendimentos dos cabidos compete a elles proprios, salvo o direito de suprema inspecção, que pertence aos gov., P. 10 jan. 1861.

CABIMENTOS — Vid. reformas de militares.

CABOS DE ESQUADRA — O distinctivo militar dos segundos cabos passou a ser uma divisa em vez de duas, P. 22 abr. 1891.

CABOTAGEM — Prohibida a navegação e commercio entre as ilhas de Cabo Verde e as outras possessões portuguezas a quaesquer navios que não fossem de construcção e propriedade portugueza, L. 20 jul. 1822. Na prov. de Moçambique o commercio de cabotagem só podia ser feito em embarcações nacionaes, D. 17 out. 1853. Exemptas dos direitos impostos pela lei de 12 ag. 1852, as embarcações extrangeiras de cabotagem, que, medindo até cincoenta toneladas, enbandeirassem de portuguezas, destinando-se ao serviço de cabotagem na prov. de Cabo Verde, L. 10 set. 1861. Declarada de cabotagem a navegação entre as duas prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, P. 26 fev. 1864. Permittiu-se que os vapores da companhia de navegação do rio Quanza podessem ser empregados no commercio de cabotagem da prov. d'Angola, quando houvesse falta de fretes no mesmo rio, P. 4 mar. 1871. Permittido o commercio a todas as embarcações extrangeiras entre os

portos de Macau e Timor e entre estes portos e os das outras prov. ultramarinas, D. 21 out. 1880. Abolido o privilegio de navegação entre as prov. ultramarinas e entre os portos de cada uma das prov. da Guiné e S. Thomé e Principe, D. 18 ag. 1881. Permittido a todas as embarcações estrangeiras o commercio de cabotagem entre as prov. ultr. portuguezas a leste do cabo da Boa Esperança, isto é, Moçambique, India, Macau e Timor, e os portos portuguezes do continente do reino e ilhas adjacentes, L. 16 abr. 1885. Grande e pequena, determinada a sua extensão; navios de longo curso, classificação; navios de recreio e embarcações de pesca; registo das capitanias dos portos, D. 4 jun. 1902. (Vid. navegação, impostos.)

CABO TELEGRAPHICO SUBMARINO — Authorisado o governo a contractar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina entre Portugal e o Brazil, L. 11 maio 1872. App. o contracto feito com duas companhias inglezas para o estabelecimento e exploração d'esta linha, D. 13 nov. 1872. Prohibiu-se que os capitães de navios larguem ferro na demarcação do cabo submarino nos portos das ilhas da Madeira e S. Vicente de Cabo Verde, P. 25 maio 1873. Authorisado o governo a contractar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina das ilhas de Cabo Verde ás possessões portuguezas da costa occidental d'Africa, L. 15 abr. 1874. Confirmada a transferencia que as companhias do cabo telegraphico submarino entre Portugal e o Brazil fizeram para o «Brazilian Submarine Telegraph Company,» D.24 dez. 1874. (Vid. telegraphos.)

CABO VERDE — Prohibida a exportação de ferro, estanho, pannos da India e outros artigos para as ilhas de Cabo Verde, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 113. Regimento do gov. das ilhas de Cabo Verde, dado em 10 de maio de 1676. Authorisado o governo a contractar um engenheiro e um naturalista para examinarem as fortificações e producções das ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822, Authorisado o governo a ampliar ás ilhas de Cabo Verde a graça do rescripto apostolico que permittiu a Portugal o trabalho em certos dias santos, L. 20 jul. 1822. Prohibida a importação de tabaco, algodão, vinho, aguardente e quaesquer licôres extrangeiros nas ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822. Declarou-se livre a quaesquer habitantes das ilhas de Cabo Verde a importação de todos e quaesquer generos de publica conveniencia, mediante pagamento de direitos, D. 7 jan. 1834 (Col. ger.). Providenciando sobre a falta de subsistencias ali, D. 12 set. 1851 (Ibid.). Creando uma commissão para promover subscripções a favor dos habitantes pobres de Cabo Verde, D. 4 dez. 1855 (Ibid.). Dissolvendo e louvando as commissões encarregadas de promover subscripções a favor dos habitantes necessitados de Cabo Verde, P. 27 maio 1856 (Ibid.). Enviando soccorros de comestiveis e indicando como se devia fazer a distribuição, P. 4 jul. 1857 (Ibid.). Providencias sobre a falta de subsistencias ahi, P. 24 out. 1863 (Ibid.). Nomeada uma commissão para abrir subscripções em favor dos habitantes, D. 5 nov. 1863 (Ibid.). Mandando nomear commissões para este fim em todos os concelhos do reino e ilhas adjacentes, P. 10 nov. 1863 (Ibid.). Idem no Porto, D. 2 dez. 1863 (Ibid.). Indicando ao gov. como devia fazer-se a distribuição dos soccorros, P. 26 dez. 1863 (Ibid.). Indicação da maneira como deviam ser distribuidos os soccorros para attenuar a escacez das colheitas no archipelago, P. 10 jun. 1865 (Ibid.). Remettendo á commissão encarregada de indicar as medidas a tomar em favor de Cabo Verde uma serie de observações sobre os melhoramentos que convinha ali introduzir para minorar os effeitos das seccas periodicas, P. 29 jul. 1865 (Ibid.). (Vid. capitanias geraes, força militar.)

CAÇA — Vid. companhias, navios.

CACAU — Mandou-se submetter a

um exame o primeiro cacau produzido na prov. d'Angola, P. 13 mar. 1863 (Annaes).

CADASTRO — Determinou-se, que se organisasse o cadastro da propriedade rustica e urbana, Alv. 9 jun. 1801. Approvados dois planos de instrucções para o serviço cadastral de Praganá-Nagar-Avely, e authorisado o gov. ger. do Estado da India a certas despezas, Of. 9 ag. 1890.

CADEIAS—Approvou-se que o producto do imposto de meio por cento estabelecido pelo alv. de 10 abr. 1777, e arrecadado pela camara ger. de Salsete, fosse applicado á construcção de uma nova cadeia na villa de Margão, P. 23 fev. 1844. Reg. das cadeias da prov. d'Angola, P. 7 jan. 1848. Reg. provisorio para a policia da cadeia da cidade de Nova Goa, P. 18 abr. 1848. Foi estatuido que a construcção da cadeia civil da cidade da Praia de Cabo Verde fosse addicionada ao numero das obras que deviam ser effectuadas pelo rendimento do imposto de 3 por cento, approvado por dec. de 20 set. 1858, D. 14 dez. 1859. Reg. provisorio das cadeias civis da prov. de Angola, app. por P. de 10 nov. 1882. A sua construcção, manutenção e conservação estão a cargo das camaras municipaes, Of. 4 abr. 1892. Pertence ás camaras municipaes a construcção, conservação e reparação das cadeias civis, e havendo verba votada no orçamento para este fim, não podem dar-lhe outra applicação, Of. 30 jul. 1892. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a conceder á camara municipal do concelho de Loanda o edificio da cadeia civil, com obrigação de mandar construir um novo edificio, que tenha as necessarias acommodações para se proporcionar trabalho aos presos, P. 31 maio 1895. Approvada a creação do lugar de ajudante provisorio da cadeia civil de Macau, P. 22 dez. 1897. App. a despeza de 4:110 patacas com obras de reparação no edificio da cadeia civil de Macau e calabouço da Taipa, Of. 29 dez. 1897. Regulamento das cadeias civis do dist. judicial de Moçambique, app. por port. do gov. geral, de 17 nov. 1902. (Vid. camaras municipaes.)

CÁES — Authorisado o governo a conceder o exclusivo para a construcção de um cáes na praia da alfandega da villa da Praia de Cabo Verde, mediante um imposto para os concessionarios, L. 23 ag. 1848. Ordenou-se a reedificação de um cáes na ilha de S. Nicolau de Cabo Verde, P. 21 ag. 1863 (Annaes). App. o reg. da cobrança dos direitos de cáes no dist. de Diu, Of. 18 nov. 1886. (Vid. imposto de cáes.)

CAFÉ—Authorisada a compra, por conta da fazenda, de todo o café que os habitantes de Cabo Verde quizessem vender, P. 9 abr. 1835 (Col. ger.) Permittiu-se provisoriamente que os proprietarios e negociantes da ilha de S. Thomé podessem fazer pezar em seus armazens o café que despachassem para exportação, P. 6 fev. 1860. Authorisado o gov. de Timor a comprar café e algodão por conta da fazenda publica, no intuito de desenvolver a cultura d'aquelles generos, P. 7 set. 1863. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para remetter para Mossamedes porções de café em caroço, proprio para sementes, e em plantas, P. 8 abr. e 22 set. 1864 (Annaes).

CAIXAS ECONOMICAS — Estatutos da caixa economica dos empregados do estado em serviço na prov. de Cabo Verde, Alv. 24 dez. 1902.

CAIXA GERAL DOS DEPOSITOS — A L. de 10 abr. 1876, que creou a caixa geral dos depositos, e o reg. provisorio da mesma caixa, de 6 de dez. do dito anno, foram mandados observar, nas disposições respectivas, nas prov. ultr. P. 1 mar. 1877. Suas operações, L. 1 jul. 1885. Nomeado um bacharel para estudar o estabelecimento e organisação de filiaes da caixa geral dos depositos nas prov. ultr., P. 12 mar. 1896.

CAL—Approvada a concessão para exploração e fabrico de cal, por dez annos, na bahia do Lobito, dist. de Benguella, Of. 2 abr. 1890.

CAMARAS — Regulada a fórma da

eleição das camaras da India, L. 17 mar. 1688. Regulada a fórma da eleição da camara de Goa, determinando-se outrosim, que ella continuasse no uso de seus privilegios, Alv. 15 jan. 1774.

CAMARAS AGRARIAS — Fixado o numero de vogaes que as aldeias das prov. das Novas Conquistas do Estado da India deviam nomear para a composição da respectiva camara agraria, designando-se a época da nomeação, condições dos nomeados, etc., P. 15 abr. 1850.

CAMARAS DE COMMERCIO PORTUGUEZAS — Authorisado o governo a permittir a sua organisação nos paizes estrangeiros, D. 5 jul. 1894.

CAMARAS GERAES — Determinou-se, que as camaras geraes do Estado da India entrassem na thesouraria geral com os ordenados que deviam pagar aos professores d'instrucção primaria, paraque estes os recebessem da fazenda publica com a devida regularidade, P. 26 ag. 1846.

CAMARAS LEGISLATIVAS — Dissolvida a dos deputados e a parte electiva da camara dos pares. D. 20 jan. 1890. Dissolvida a dos deputados, D. 28 mar. 1895. Reorganisada a dos pares do reino, D. 25 set. 1895, Idem, idem, L. 3 abr. 1896. Dissolvida a dos deputados e convocadas as côrtes para 2 jan. 1902, D. 4 jun. 1901.

CAMARAS MUNICIPAES — Authorisada a camara municipal da Villa da Praia a estabelecer partidos para medico, cirurgião e boticario, L. 20 jul. 1822. Concedido o tratamento de *senhoria* ao senado da camara de Goa, Alv. 9 abr. 1827. Concedido á camara municipal do concelho de Santa Catharina, na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, um terreno denominado *Castello*, pertencente á fazenda nacional, D. 12 jan. 1837. Recommendou-se á camara municipal da cidade de Loanda o maior cuidado pela conservação da limpeza publica do municipio, P. 14 set. 1838. A's camaras municipaes compete mandar fazer e dirigir as obras proprias do municipio, sem intervenção nas obras publicas do estado. Retirado á camara municipal de Goa o imposto denominado *collecta* e a nona parte do rendimento da alfandega, P. 16 jul. 1840. Os presidentes e vice-presidentes das camaras municipaes são eleitos pelos respectivos vereadores em escrutinio secreto e pluralidade absoluta de votos; na falta ou impedimento de qualquer d'estes assume a presidencia o mais velho dos vereadores presentes, L. 6 jul. 1855. Não podem subscrever com quaesquer quantias a favor de uma classe de individuos, porque as rendas dos concelhos são destinadas para as suas despezas, P. 27 fev. 1858. Os presidentes devem ser eleitos pelos respectivos vereadores, P. 10 set. 1859. Imposta á junta da fazenda da prov. d'Angola a obrigação de pagar mensalmente ás camaras municipaes de Loanda, Benguella e Mossamedes uma quantia destinada a suas despezas, em substituição dos impostos municipaes abolidos, D. 18 dez. 1861. Reprovou-se a concessão de subsidio á camara municipal da cidade da Praia de Cabo Verde, para occorrer ás despezas da limpeza da cidade, P. 8 jan. 1862. Authorisadas as camaras municipaes da prov. de Cabo Verde a lançar taxas de licenças sobre os estabelecimentos de compra, venda e permutação, nos termos do codigo administrativo, L. 7 abr. 1863. (Vid. P. 8 maio 1863, nos Annaes.) Mandou-se pagar á da cidade da Praia de Cabo Verde os juros de um emprestimo, de que eram garantia os rendimentos que passaram a ser arrecadados pelo cofre dos 3 por cento, P. 6 dez. 1864. Declarou-se, que a mesma camara não tinha direito a haver pelo producto do imposto dos 3 por cento as sommas necessarias para a limpeza e calçamento da cidade e outras despezas a seu cargo, P. 6 dez. 1864. As relações officiaes das camaras municipaes com o governo devem ter lugar por intermedio do gov. da prov., P. 10 jun. 1869. Tabella de emolumentos dos escrivães das camaras municipaes das prov. ultr., onde se estabeleceu

o imposto denominado decima industrial e de juros, D. 5 out. 1869. Foi elevada a 300 xerafins a prestação annual paga pelo cofre da fazenda do Estado da India á camara municipal de Nova Goa, para auxiliar a despeza com a limpeza da cidade, P. 13 out. 1869. Attribuições das camaras municipaes, D. 1 dez. 1869, art. 72.º Determinou-se abonar ás da prov. de S. Thomé e Principe uma prestação mensal pelo producto do imposto addicional sobre os direitos das alfandegas, D. 22 dez. 1869. Authorisada a da cidade da Praia de Cabo Verde a contrair um emprestimo até á quantia de 8:200$000 réis para a construcção de um mercado, D. 20 maio 1872. Authorisado um segundo emprestimo de 5:000$000 réis para conclusão do mercado, D. 16 set. 1873. Authorisada a commissão municipal da ilha de S. Vicente de Cabo Verde a contrair um emprestimo de 4:000$000 réis para obras publicas, D. 13 ag. 1874. Quem deve dirigir e assignar a correspondencia das camaras municipaes, P. 19 out. 1877. Ordenou-se o pagamento dos subsidios devidos ás camaras municipaes de Loanda, Benguella e Mossamedes, P. 12 nov. 1879. Dispensada a de Mossamedes do pagamento de direitos pelos materiaes importados para illuminação publica da villa, D. 24 ag. 1880. Authorisada a de S. Thomé a contrair um emprestimo até á quantia de 25:000$000 réis para construcção de uma cadeia e outras obras municipaes, D. 28 out. 1880. Authorisada provisoriamente uma subvenção annual de 5:000 rupias á camara municipal das ilhas de Goa, D. 21 out. 1880. Não tem competencia para requerer em juizo acções criminaes, P. 19 nov. 1881. Não podem affastar-se das prescripções da L. no lançamento de contribuições, P. 26 maio 1882. Funccionam com a maioria dos seus membros, e não a havendo, devem ser dissolvidas, Of. 13 jul. 1883. Authorisado o gov. geral da prov. de Cabo Verde a abonar á camara municipal da ilha do Sal os fundos necessarios para pagar aos seus empregados, Of. 12 jan. 1889. E' a ellas, e não ao governo, que compete deliberar sobre o abono de ordenado aos escrivães das administrações de concelho, quando forem julgados incapazes de todo o serviço, Of. 4 nov. 1890. Concedido ao municipio de Cabo Delgado o forte de S. José do Ibo, para construcção de uma cadeia, D. 19 dez. 1892. Os conselhos de prov. teem competencia para, em instancia de recurso, annullarem as deliberações das camaras municipaes, tomadas sobre materia para que lhes falta competencia, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 30 nov. 1893. Os vereadores das camaras municipaes dissolvidas são inelegiveis na primeira eleição, com excepção d'aquelles que assignaram vencidos nas deliberações que motivaram a dissolução. No diploma que ordenar a dissolução deve mandar-se proceder a nova eleição, no praso de 90 dias, D. 28 jul. 1894. E' despeza obrigatoria d'ellas o subsidio annual de 1 por cento das suas receitas ordinarias para o instituto ultramarino, L. 21 maio 1896. Indicado aos gov. o procedimento a seguir no caso d'ellas não incluirem este subsidio em seus orçamentos, P. 15 jul. 1896. Declarou-se interrompido na prov. de Moçambique, desde 20 dez. 1895 até 10 jun. 1896, o praso de 30 dias a que se refere o § 2.º do art. 121.º do cod. adm. de 1842, em vigor no ultramar, P. 5 nov. 1896. No julgamento de suas contas não se podem approvar verbas de despezas que tenham sido feitas sem authorisação legal, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 4 ag. 1897. Authorisada a do concelho da ilha de S. Thomé a contrair um emprestimo de 34:000$000 réis para obras de canalisação de aguas destinadas a abastecer a cidade, D. 4 ag. 1898. Como devia ser amortisada a divida proveniente d'este emprestimo, D. 8 jul. 1899. Podem ordenar a demolição de edificios arruinados, que ameacem a segurança das pessoas, ou da propriedade, Of. 31 ag. 1900. Compete aos gov. confir-

mar a nomeação de seus escrivães, Of. 26 out. 1900. Authorisadas as dos concelhos da Praia e Santa Catharina, da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, a emittir obrigações até á somma de 65:000$000 réis para conclusão das estradas da Praia ao Tarrafal e de Santa Catharina ao porto da Ribeira da Barca, abastecer d'agua o Tarrafal, construcção d'uma linha telegraphica entre a Praia e o Tarrafal e construcção da estrada que liga o porto de S. Thiago com a estrada dos Picos. Valor das obrigações e fórma de amortisação, etc., D. 30 nov. 1900. Foi restituida ao leal senado de Macau a faculdade de conceder licenças aos particulares para construcções, depois de ser ouvida a direcção das obras publicas, Of. 12 dez. 1900. Conveniencia das camaras municipaes de Cabo Verde inscreverem em seus orçamentos uma verba para o serviço veterinario, Of. 19 jan. 1901. As despezas de saneamento das povoações são encargo das camaras municipaes, Of. 15 abr. 1901. Ordem á de Dilly para inscrever no seu orçamento a verba necessaria para alimentação de 15 creanças aprisionadas aos rebeldes de Manofalu, Of. 2 maio 1901. Não é nulla a sua dissolução em Cabo Verde, se por ventura na respectiva portaria do gov. não fôr marcado logo dia para a nova eleição. As causas para dissolução não são restrictas ás do art. 17.º do cod. adm. de 1886, que não está em vigor no ultramar, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 7 maio 1902. Não podem desviar para outra applicação a importancia das percentagens com que tem de concorrer para o Instituto ultramarino, Of. 12 maio 1902. Competencia para alienação de terrenos na prov. de Cabo Verde, Of. 28 jul. 1902. E' despeza obrigatoria o subsidio annual de 1 por cento para custeamento da escola de medicina tropical, e as importancias arrecadadas devem ser transferidas para a metropole, Of. 10 out. 1902. Declarado sem effeito o officio de 12 dez. 1900, que determinou que a concessão de licenças aos particulares para construcção e reconstrucção de predios em Macau ficava a cargo do leal senado, Of. 20 nov. 1902. Os seus presidentes só podem intentar pleitos, quando ellas assim o tenham deliberado, e a deliberação prova-se com a acta da sessão respectiva, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 13 nov. 1902. Mandou-se abonar á junta municipal de Bolama a importancia annual de 4:000$000 réis, como compensação de taxas de licenças municipaes abolidas, P. 14 nov. 1902. (Vid. correspondencia, subscripções, consumo, barcas de passagem.)

CAMBIO — A differença de cambio, favoravel ou contraria, de lettras sobre a praça de Londres enviadas pela junta da fazenda da prov. de Macau e Timor á direcção do monte pio official para pagamento de quotas dos associados, deve correr por conta do mesmo monte pio, P. 9 dez. 1871. Ordem para se expedir todas as segundas feiras para Lourenço Marques uma nota dos cambios correntes em Lisboa sobre Londres, Berlim e Paris, para a compra e venda de cheques, P. 15 out. 1900.

CAMBOLAÇÃO — App. uma port. do gov: ger. da prov. d'Angola, que prohibiu na pratica do commercio os abusos conhecidos na prov. pelos nomes de *cambolação e reviro*, recommendando-se ao mesmo gov. que obstasse a que os chefes e commandantes dos dist. e presidios obrigassem os pretos a vender-lhes generos que se destinassem ao mercado. P. 16 fev. 1856. (Vid. P. 23 ag. 1862, nos Annaes, e Dec. 2 set. 1901.)

CAMELLOS — Permittida a importação livre nas ilhas de Cabo Verde, P. 5 mar. 1858 (Col ger.)

CAMINHOS DE FERRO — Approvada a concessão feita á companhia do caminho de ferro d'Ambaca para explorar o troço do mesmo caminho comprehendido entre os kilometros 220 e 228, P. 31 jan. 1893. Authorisado o governo a assignar com Joaquim Pires de Souza Gomes e Affonso de Moraes Sarmento um contracto, para a construcção d'um ca-

minho de ferro de Quelimane á margem esquerda do rio Chire e outras obras accessorias, segundo certas bases, D. 8 abr. 1893. Prorogado até fins de agosto de 1894 o praso para a construcção da linha de Ambaca até ao kilometro 300, devendo, porém, os outros troços ficar concluidos até certas datas, P. 27 abr. 1893. Ordem para se equipararem os vencimentos dos empregados do caminho de ferro de Lourenço Marques aos de igual cathegoria do caminho de ferro do Transvaal, não podendo em caso algum os vencimentos dos empregados de nomeação régia serem superiores aos determinados na lei de 20 ag. 1892, Of. 13 jul. 1893. Authorisada a reducção do numero de fiscaes de 2.ª classe do caminho de ferro de Ambaca, e authorisado o respectivo director a modificar o regulamento da fiscalisação, Of. 26 jul. 1893. Aos conductores empregados na construcção do caminho de ferro de Ambaca deviam abonar-se ajudas de custo, como aos conductores das obras publicas, mas os conductores empregados na exploração não tinham direito a ellas, Of. 27 out. 1893. App. a tarifa especial n.º 3 para transporte de canna sacharina pelo caminho de ferro de Ambaca, P. 7 nov. 1893. App. a tarifa especial n.º 2 de bilhetes de admissão nas estações, P. 7 nov. 1893. App. o orçamento do caminho de ferro de Lourenço Marques, Of. 16 nov. 1893. App. a tarifa especial n.º 5 para o transporte de fructas e legumes frescos pelo caminho de ferro de Ambaca, P. 28 nov. 1893. App. a tarifa especial n.º 4 para o transporte de moeda de cobre pelo mesmo caminho de ferro, P. 29 nov. 1893. App. o projecto definitivo da 7.ª secção do mesmo caminho de ferro, entre os kilometros 200 e 300, P. 18 dez. 1893. App. a organisação dos seus serviços fiscaes, D. 4 jan. 1894. Ordem para se organisar o serviço especial de exploração do de Lourenço Marques, P. 14 abr. 1894. Authorisado o governo a contractar com Henrique de Lima e Cunha e Braz Faustino da Motta a construcção e exploração de caminhos de ferro que, partissem da bahia do Lobito e Mossamedes, segundo certas condições, D. 19 abr. 1894. Contracto para a construcção d'estes caminhos de ferro entre a bahia do Lobito e Caconda, Mossamedes e o planalto da serra de Chella, de 30 abr. 1894. Authorisado o governo a contractar, segundo certas bases, com Edmundo Plantier, a construcção e exploração de uma rede de caminhos de ferro economicos na ilha de S. Thomé, D. 23 jun. 1894. Idem com Angelo de Sarrea Prado a construcção e exploração d'um caminho de ferro, que, partindo da margem esquerda do Zaire, se dirigisse a Matamba, e prolongasse até ao rio Quanza, D. 12 jul. 1894. Contracto com este, de 30 jul. 1894. Liquidada a conta da companhia do caminho de ferro de Ambaca com o governo, e prorogado o praso para a conclusão de toda a linha, estipulando-se novas garantias e condições. Contracto de 20 out. 1894. Póde a direcção do caminho de ferro de Lourenço Marques proceder, no caso de transgressão, em conformidade com os art. 31.º a 34.º do dec. de 31 dez. 1864, Of. 12 dez. 1894. App. a reducção dos preços dos bilhetes de 2.ª classe e dos bilhetes de ida e volta no caminho de ferro de Ambaca, P. 1 abr. 1895. App. algumas variantes entre os kilometros 300 e 364 no caminho de ferro de Ambaca, Of. 8 maio 1895. Ordem para se organisarem duas brigadas de estudo, que fizessem o reconhecimento necessario nos districtos de Benguella e Mossamedes para a construcção de caminhos de ferro de penetração, etc., P. 20 jul. 1895. Modo de determinar a zona de 500 metros para cada lado do eixo do caminho de ferro de Ambaca, de que o governo fez concessão á respectiva companhia, D. 16 ag. 1895. Instrucções por que se devia regular o engenheiro chefe da missão de estudo do caminho de ferro do sul d'Angola, P. 23 ag. 1895. App. um contracto entre a companhia da Zambe-

zia e a companhia dos caminhos de ferro da mesma região para construcção e exploração de vias ferreas em territorios da primeira, D. 16 set. 1895. App. a reducção das tarifas de transporte de cereaes e sementes procedentes de Beznada, na India, Of. 3 out. 1895. App. uma reducção de tarifas no caminho de ferro de Ambaca, com certas condições, Of. 4 nov. 1895. Concedido que se abrisse á exploração um troço de oito kilometros da linha ferrea de Ambaca, depois da estação de Queta, devendo, comtudo, entender-se, que o subsidio kilometrico só podia ser abonado depois de concluidos vinte kilometros, Of. 20 nov. 1895. Instrucções para o fiscal do governo junto da companhia do caminho de ferro de Ambaca, P. 27 fev. e Of. 5 mar. 1896. App. uma tarifa especial para transporte de pedra para construcções, no caminho de ferro de Ambaca, P. 17 mar. 1896. Authorisada a companhia d'este caminho de ferro a abrir á circulação oito kilometros de linha, em seguida ao kilometro 300, sem subsidio algum, Of. 21 abr. 1896. Applicado ao caminho de ferro da Beira, prov. de Moçambique, o regulamento para a fiscalisação, policia e exploração dos caminhos de ferro do ultramar, de 8 abr. 1891, P. 6 maio 1896. Authorisada a companhia dos caminhos de ferro da Zambezia a emittir obrigações de 4 % até ao valor nominal de 1.400:000 libras esterlinas, reembolsaveis ao par, em curto praso, e destinado á construcção e exploração do caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, etc., D. 25 set. 1896. Subsidios do governo á companhia dos caminhos de ferro da Zambezia, concedendo a companhia ao Estado 10 por cento das acções emittidas, ou a emittir, em qualquer epocha, com um commissario regio, D. 25 set. 1896. Nomeado um inspector extraordinario dos caminhos de ferro e obras publicas do ultramar, P. 5 out. 1896. Ordem ao gov. geral da prov. de Moçambique para fornecer a G. Nicola, terceiro technico do tribunal arbitral de Berne, todas as informações por elle requisitadas na inspecção do caminho de ferro de Lourenço Marques, D. 24 nov. 1896. Ordem para se proceder á demarcação dos terrenos pertencentes á companhia do caminho de ferro de Ambaca até ao kilometro 300, Of. 11 dez. 1896. Tarifas do caminho de ferro d'Ambaca, P. 11 mar. 1897. Contracto para o prolongamento d'este caminho de ferro até Malange, de 11 mar. 1897. Substituição das tarifas do mesmo caminho de ferro (Ibid.) App. o projecto de contracto definitivo para construcção e exploração d'uma linha ferrea que, partindo da Beira, fosse terminar entre Sena e Lacerdonia, P. 28 ag. 1897. App. os contractos celebrados com a companhia d'Ambaca para prolongamento da linha ferrea até Malange e elevação das tarifas, L. 13 set. 1897. Prorogado até 20 out. 1898 o praso para a construcção d'esta linha até Ambaca, P. 30 nov. 1897. Regulada a concessão de *passes* na mesma linha, Of. 12 fev. 1898. Authorisado o governo a contractar, sobre certas bases, com a companhia dos caminhos de ferro da Zambezia, a construcção e exploração de um caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, L. 7 jul. 1898. Authorisada a exploração do troço do caminho de ferro d'Ambaca entre a estação de N'Dalla-Tando e a de Camoma, Of. 24 mar. 1899. Instrucções para os estudos de viação accelerada na ilha de S. Thomé, app. por P. 27 jun. 1899. Authorisada a companhia de Mossamedes a emprehender todos os trabalhos technicos necessarios para a construcção d'um caminho de ferro entre a Bahia dos Tigres, ou Porto Alexandre, e a villa do Humbe. Condições, P. 14 ag. 1899. Authorisado o governo a construir um de via reduzida desde o littoral do dist. de Benguella até á fronteira leste da prov. d'Angola, e bem assim os ramaes e estradas de serventia da linha principal, L. 17 ag. 1899. Organisação da junta administrativa do caminho de ferro de Benguella, D. 9 nov. 1899. Não foi permittido á *Com-*

pagnie de la Guinée Portugaise o assentamento e exploração de um caminho de ferro Decauville nas ruas de Bolama, por não ter a mesma companhia existencia juridica em Portugal e seus dominios, P. 5 abr. 1900. Nomeada uma commissão para dar parecer sobre differentes assumptos relativos ao caminho de ferro de Mormugão, P. 10 abr. 1900. Nomeado um engenheiro para elaborar um plano de caminhos de ferro na ilha de S. Thomé, com certas instrucções, P. 30 maio 1900. Regulamento da junta administrativa e commissão executiva do caminho de ferro de Benguella, app. por D. 23 jun. 1900. Instituida no ministerio uma direcção dos caminhos de ferro ultr. Pessoal e vencimentos. Extinctas a junta administrativa e a commissão executiva do caminho de ferro de Benguella, D. 19 out. 1900. Ordem para se começar em 1 jan. 1901 a construcção d'este caminho de ferro, P. 20 out. 1900. App. provisoriamente o primeiro troço do mesmo caminho de ferro desde a cidade de Benguella até ao monte Sahôa, e ordenada a sua construcção, P. 13 nov. 1900. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para mandar pagar em prestações mensaes á companhia constructora do caminho de ferro de Mormugão a quantia de 600:000 rupias (240:000$000 réis), destinada ao pagamento da garantia de juros, P. 12 dez. 1900. Determinou-se, que o gov. geral da prov. d'Angola enviasse mensalmente ao ministerio uma nota dos fundos arrecadados com destino á construcção do caminho de ferro de Benguella, Of. 6 mar. 1901. Instrucções concernentes ao serviço da direcção d'este caminho de ferro de 2 abr. 1901, com Of. 3 abr. 1901. Fórma de arrecadação e contabilidade das receitas que constituiam o fundo especial destinado á construcção d'este caminho de ferro, Of. 3 abr. 1901. App. o projecto da 1.ª e 2.ª secções do caminho de ferro de Benguella, P. 23 jan. 1902. App. o accordo entre a West of India Portuguese Railway Company e a Southern Mahratta Railway Company, para a exploração do ramal de Mormugão á fronteira, D. 3 out. 1902. Providencias para a construcção do caminho de ferro de Benguella, desde o Lobito até á fronteira leste da prov. d'Angola, D. 13 nov. 1902. Authorisado o governo a proceder, por conta do estado, á construcção do caminho de ferro de Ambaca a Malange, D. 13 nov. 1902. App. o contracto feito com a companhia dos caminhos de ferro atravez d'Africa, que rescindiu o anterior para o prolongamento de Ambaca a Malange, e alterada uma disposição, com respeito a augmento de tarifas, D. 13 nov. 1902. App. um contracto com Robert Williams para a construcção de um caminho de ferro entre a bahia do Lobito e a fronteira leste da prov. d'Angola, D. 28 nov. 1902. Os fundos destinados á construcção do de Benguella passaram para o prolongamento do de Ambaca a Malange, sendo reduzida a 3 por cento a sobretaxa de 6 por cento *ad valorem* na exportação da borracha pelas alfandegas de Benguella, Mossamedes e delegação aduaneira de Novo Redondo, D. 28 nov. 1902. (Vid. emprestimos, viação, vias ferreas.)

CANAES — Mandou-se proceder com toda a brevidade ao estudo e execução de um canal entre o rio Zambeze e Quelimane, P. 25 out. 1870.

CANHONEIRAS—Approvada a lotação e o quadro de guarnições das canhoneiras *Camões* e *Principe D. Carlos*, P. 3 jul. 1866. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a vender a canhoneira *Principe D. Carlos*, para com o producto da venda comprar um navio mais apropriado ao serviço da colonia, P. 9 maio 1867. Quadro das guarnições das canhoneiras *Principe D. Carlos* e *Camões*, na prov. de Macau e Timor, P. 2 abr. 1869 (Col. ger.).

CANNA SACHARINA — Indicou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique a conveniencia e o modo de se estabelecer ali, por conta da fazenda, uma plantação e um engenho d'assucar, P. 6 maio 1857 (Col. ger.). Re-

commendou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, que promovesse entre os agricultores a cultura da canna sacharina e a destillação d'aguardente, P. 8 set. 1857. Ordem para ser remettida da ilha da Madeira para a prov. de Cabo Verde uma porção de plantas de canna sacharina, para augmentar a cultura n'esta prov., P. 31 mar. 1866 (Annaes).

CANONISTAS—Suspenso o provimento de canonistas e mais beneficios da cathedral de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822.

CAPACETES — Adoptado o uso d'elles nos corpos das guarnições das prov. ultr., P. 4 mar. 1882.

CAPELLÃES — Approvada a creação de um lugar de capellão no hospicio de Culabo em Bombaim, com o vencimento de 15 rupias mensaes, P. 18 dez. 1852. Approvou-se o venvencimento de 40 xerafins mensaes arbitrado ao capellão da praça de Angediva no Estado da India, P. 3 jun. 1856. App. provisoriamente a nomeação d'um capellão para uma capella filial da egreja de Arambol no Estado da India, com a congrua de 24 xerafins mensaes, P. 4 maio 1858. Ordem para se abonar ao cura da Sé de Cabo Verde, emquanto exercesse as funcções de capellão da mesma egreja, o vencimento annual de 40$000 réis, P. 31 maio 1858. Elevado a 20 rupias mensaes o vencimento do capellão da egreja de Culabo em Bombaim, P. 20 maio 1865. Creado um lugar de capellão para a egreja do bairro de Vaidongor, na prov. de Pernem, Estado da India, com a congrua de 288 xerafins annuaes, D. 18 jan. 1871.

CAPELLÃES MILITARES—Os lugares de capellães dos corpos devem ser providos em ecclesiasticos que tenham exercido as funcções de missionarios, Of. 29 dez. 1894.

CAPELLANIAS—As dos hospitaes militares são providas, como os governadores entenderem, convindo que haja accordo para a nomeação com a authoridade superior ecclesiastica, Of. 20 abr. 1892.

CAPELLAS — Intervenção da authoridade ecclesiastica na administração e regimen das capellas, hospitaes, albergarias e confrarias, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 35.º Foram incorporadas nos proprios da real fazenda as capellas vagas no ultramar, por commisso e extincção dos legitimos successores, Alv. 14 jan. 1807. Declarou-se, que era permittido dotar com dinheiro, mas não com bens de raiz, uma capella com a invocação da Senhora da Penha de França, erigida na ilha de S. Thomé, P. 16 ag. 1847. App. a venda do palmar denominado *Cunha*, feita pela junta da fazenda do Estado da India a um egresso, com o encargo perpetuo de sustentar o culto divino na capella existente no mesmo palmar, D. 16 nov. 1855. P. 24 maio 1858 (Annaes). App. provisoriamente o ordenado de 6 xerafins mensaes ao sacristão da capella da praça d'Angediva, no Estado da India, P. 13 set. 1858. Concedida licença a um presbytero para fundar na cidade de S. Thomé uma capella com a invocação de Nossa Senhora da Penha de França, P. 19 dez. 1862. Concedidas á capella da povoação da Ribeira da Janella na ilha de Santo Antão as prerogativas de egreja parochial, para administração do baptismo e matrimonio D. 24 ag. 1901. (Vid. provedores.)

CAPITÃES—Determinou-se, que a capital das ilhas de S. Thomé e Principe fosse transferida da ilha de S. Thomé para a do Principe, Alv. 15 nov. 1753. Transferida da ilha de S. Thiago de Cabo Verde para a ilha de S. Vicente a residencia permanente das principaes authoridades da prov., mandando-se construir os edificios publicos necessarios, D. 11 jun. 1838. Transferida a capital da prov. de S. Thomé e Principe da ilha do Principe para a cidade de S. Thomé, na ilha d'este nome, D. 5 out. 1852. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a estabelecer a séde do governo, durante os mezes d'ag. a set., na ilha de S. Vicente, ou na ilha Brava, P. 1 ag. 1864 (Annaes).

CAPITÃES — Jurisdicção dos capitães dos lugares d'Africa, Ord. de D.

Manuel, liv. II., tit. 27. Limitada a jurisdicção dos capitães do Brazil no crime; appellações, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. II, tit. 6.º Regimentos dados ao capitão de Cacheu João Lourenço Fidalgo para observar na viagem e no tocante ao dito cargo e ao de feitor, de 15 jan. 1650.

CAPITÃES MÓRES – Approvou-se, que o cargo de capitão mór das *terras firmes* do dist. de Inhambane fosse exercido pelo gov. do mesmo dist., considerando-se esse cargo como commissão militar activa de serviço, com o vencimento de gratificação correspondente á do commando, Ps. 14 e 22 jan. 1859. App. a gratificação mensal de 25$000 réis ao capitão mór d'Angoche, prov. de Moçambique, P. 26 jun. 1862. Approvou-se, que fosse dada a patente de capitão mór de Macanja ao regente dos territorios de Macariga e Missale, na margem esquerda do Zambeze, e a de sargento mór aos irmãos do mesmo regente, P. 16 jul. 1864 (Annaes). Arbitrado o vencimento annual de 96$000 réis ao capitão mór de Chiloane, D. 4 dez. 1889.

CAPITÃES DE NAVIOS — Vid. livros.

CAPITÃES DE PRIMEIRA CLASSE —São considerados taes os que completam dez annos de serviço activo sem nota n'este posto, e ficam com direito a perceber um augmento do soldo de 25 por cento, Ds. 15 jul. 1857, art. 11.º § 9.º, e 26 nov. 1857. Na liquidação dos dez annos de serviço não se inclue o tempo de tratamento no quartel, nem o que é gasto em viagem para reunir ao corpo, P. 8 out. 1858. Declarou-se, que competia ao gov. ger. do Estado da India declarar quaes capitães eram de primeira classe, mas só depois de regia approvação começavam estes a vencer como taes, P. 17 nov. 1858 (Col. ger.). A classificação deve ser feita por port. dos gov., ficando esta dependente de confirmação regia, P. 20 nov. 1858. São capitães de primeira classe os da guarnição da prov. de Moçambique, que contarem dez annos de serviço effectivo e sem nota n'este posto, e como taes têem direito ao augmento de soldo segundo o dec. de 4 jan. 1837, D. 26 mar. 1862. Liquidação do tempo de serviço para terem direito ao quinto do soldo, com exclusão dos 5$000 réis de augmento do mesmo soldo, P. 29 maio 1884. Na liquidação do tempo de serviço para esta cathegoria deve descontar-se o tempo da inactividade, disponibilidade, prisão, licenças, tratamento nos hospitaes, doença nos domicilios pelos dias excedentes a dez, e bem assim o tempo anterior á apresentação nos corpos, quando tenha havido interrupção de serviço, Of. 4 nov. 1891. (Vid. força militar.)

CAPITAL—Vid. obras publicas.

CAPITANIAS GERAES — Erigidas novamente em capitania geral as ilhas de Cabo Verde, D. 26 mar. 1808.

CAPITANIAS MÓRES — Creada uma em Chicôa, prov. de Moçambique, D. 26 jul. 1888. Dividida em duas a capitania mór do Bihé e Bailundo, D. 24 jan. 1891. Limites das capitanias móres das Ganguellas e Ambuellas, P. 24 out. 1901.

CAPITANIAS DE PORTOS — Declarou-se, que os vencimentos do capitão dos portos da prov. de Cabo Verde eram o soldo da patente e as respectivas comedorias, P. 28 out. 1854. Ordem para o escaler da capitania do porto de S. Vicente de Cabo Verde ser tripulado da mesma fórma que o da alfandega e com eguaes vencimentos, P. 23 nov. 1857. Substituiu-se o capitão do porto de Mossamedes por um patrão mór, P. 16 mar. 1865. Ordenou-se, que o cargo de capitão do porto de Loanda fosse servido por um maritimo, ou official pratico, sem vencimento além dos emolumentos, P. 4 dez. 1869. Extincta a capitania dos portos de Goa, D. 30 abr. 1874. Restabelecida esta capitania, D. 28 nov. 1878. Creada uma em Bolama, D. 30 jul. 1881. Restabelecida a dos portos da prov. de Cabo Verde, com séde na ilha de S. Vicente, D. 25 out. 1881. Disposições applicaveis ao capitão do porto de Moçambique, D. 28 dez.

1882. Reg. da capitania do porto e policia maritima de Macau, app. por D. 19 jan. 1887. Reg. ger. da capitania dos portos da prov. de Moçambique, app. por D. 17 fev. 1887. Transferida para Mormugão a séde da capitania do porto de Goa, passando para Sinquerim a delegação que estava estabelecida n'aquelle porto, D. 1 set. 1887. Reg. ger. da capitania dos portos de Moçambique, app. por P. 11 jun. 1890. Organisação e reg. da capitania do porto de Lourenço Marques, app. por P. p. 4 abr. 1891. Vencimentos do capitão do porto de Macau e seu immediato, Of. 17 nov. 1891. Reg. da capitania do porto de Dilly, app. por D. 16 abr. 1892. Reg. ger. das capitanias, serviço e policia dos portos do reino e ilhas adjacentes, app. por D. 1 dez. 1892. Reg. ger. da capitania dos portos da prov. de Moçambique, app. por D. 23 mar. 1893. Reg. da capitania do porto de Lourenço Marques, app. por D. 27 abr. 1893. Idem da capitania dos portos da companhia de Moçambique, app. por D. 5 ag. 1893. Reg. da capitania do porto de Mormugão, app. por D. 23 nov. 1893. Emolumentos pelas matriculas das embarcações do serviço dos portos e pesca no Estado da India, P. p. 19 nov. 1894. App. algumas alterações ao reg. da capitania dos portos da companhia de Moçambique, D. 3 jan. 1895. App. algumas alterações ao reg. da capitania do porto de Mormugão, sobre emolumentos de arqueação e registo, D. 19 set. 1896. Annexo ao reg. ger. da capitania dos portos da prov. de Moçambique, app. por D. 24 dez. 1896. Deve remetter-se annualmente ao ministerio uma nota do movimento e alterações do pessoal, Of. circ. 27 jan. 1897. Instrucções ao capitão dos portos de S. Thomé sobre o modo de tratar o deposito fluctuante de carvão e o rebocador, Of. 5 maio 1897. Creada uma capitania dos portos na prov. de S. Thomé e Principe, D. 13 set. 1897. Mandou-se abonar o subsidio de embarque a um capitão do porto de Macau, P. 5 nov. 1897. Creada uma em Timor, D. 30 dez. 1897. Vencimento do capitão dos portos da prov. de S. Thomé e Principe; os emolumentos e multas constituem receita provincial, P. 14 fev. 1898, D. 14 jul. 1898. Consideram-se addidas á capitania dos portos de Cabo Verde as praças do corpo de marinheiros em serviço n'ellas, ou em qualquer outro serviço especial. O capitão do porto deve enviar mensalmente ao corpo de marinheiros uma relação nominal das mesmas praças, Of. 22 out. 1898. Tabella dos direitos de capitania nos portos dos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. 11 ag. 1900. Tabella de taxas a pagar na capitania dos portos dos territorios de Manica e Sofala, app. por D. 29 set. 1900. O capitão do porto de Macau é superintendente do opio, D. 24 ag. 1901. Reg. ger. da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, app. por D. 29 ag. 1901. Área de jurisdicção da capitania dos pórtos de Moçambique, D. 29 ag. 1901. O pessoal das estações semaphoricas e de pharoes no Estado da India está sob as ordens immediatas do capitão do porto de Mormugão, D. 29 ag. 1901. Que os fogueiros dos vapores da capitania do porto de S. Vicente de Cabo Verde fossem examinados pelo chefe das officinas, antes de contractados para o serviço, Of. 9 maio 1902.

CAPTIVEIRO — Prohibido, sob penas severas, o captiveiro dos gentios do Japão, Alv. 20 set. 1570. Prohibido completamente o captiveiro dos gentios do Brazil, Alv. 30 jul. 1609. Permittido este captiveiro no caso de serem os gentios tomados em justa guerra, com outras circumstancias para a sua educação civil e moral, Alv. 10 set. 1611.

CAPTIVOS — Vid. mamposteiros.

CAPTURA — Vid. navios.

CARGAS — Vid. quarentenas.

CARGOS ELECTIVOS—Não perde o direito ao exercicio de qualquer cargo electivo aquelle que desce da cathegoria de elegivel no recenseamento posterior á sua nomeação, ou eleição, P. 12 jun. 1846.

CARGOS MUNICIPAES—Os facultativos dos quadros de saude não podem ser eleitos para os cargos municipaes, P. 5 mar. 1870.

CARREGADORES — Prohibido aos capitães móres e regentes da prov. d'Angola o facultarem carregadores para conducção de fazendas de commerciantes, dentro e fóra do territorio portuguez, P. 31 jan. 1839. Tolerada na prov. d'Angola durante o anno economico de 1854-1855 a pratica denominada *serviço de carregadores*, revertendo o producto da concessão d'estes a favor da fazenda publica, D. 1 set. 1854. Prohibido o serviço forçado dos mesmos em toda a prov. d'Angola, e abolidos todos os mais serviços forçados, qualquer que fosse a sua denominação; excepções, augmento do imposto de dizimo, D. 3 nov. 1856. Proscripta nos documentos officiaes a denominação de *carregadores* na prov. d'Angola, Ps. 19 jan. 1858 (Annaes). Suscitado o cumprimento das ordens superiores que tinham prohibido o serviço em Angola, P. 12 maio 1858 (Col. ger.) Recommendou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola a inteira observancia do dec. de 3 nov. 1856, que aboliu o serviço forçado de carregadores, e indicaram se-lhe as providencias que devia adoptar para facilitar os transportes de generos e mercadorias, P. 12 maio 1858 (Col. ger.) e 22 set. 1858. Ordenou-se um inquerito sobre o procedimento dos gov. subalternos e chefes de dist., ou de quaesquer subdivisões territoriaes, em relação ao serviço forçado de carregadores, P. 5 fev. 1859. Repetiu se, que fosse reprimido o abuso de obrigar os indigenas d'Angola ao serviço de carregadores, P. 28 ag. 1865 (Annaes).

CARREIRAS DE NAVEGAÇÃO — Vid. correios.

CARROS DE TRANSPORTE — Recommendação para se adoptarem em Moçambique os carros usados pelos boers do Transvaal, P. 22 mar. 1855 (Col. ger.). Remettendo ao gov. ger. da prov. de Angola um modelo de carros de bois usados no Cabo da Boa Esperança para transporte de pessoas e mercadorias, P. 30 jul. 1857 (Ibid.).

CARTA CONSTITUCIONAL — Declarou-se em vigor a carta constitucional de 1826, como lei fundamental do estado. P. 11 fev. 1842. Reconhecida a necessidade da reforma de alguns artigos da carta const., determinou-se, que a camara dos deputados seguinte fosse eleita com poderes especiaes para a dita reforma, L. 15 maio 1884. Reconhecida a necessidade de reforma d'alguns artigos d'ella, L. 1 ag. 1899.

CARTAS—Prohibido remetter cartas particulares nas malas da correspondencia official, P. 27 fev. 1852. Novas tabellas de direitos de mercê, matriculas e cartas, D. 26 jun. 1880. (Vid. correspondencia.)

CARTAS PATENTES — Todas as cartas patentes, ou outros quaesquer diplomas de empregados publicos devem ser registados nos livros de seus assentamentos, P. 1 set. 1887.

CARTAS PRECATORIAS — Mandou-se observar a convenção com o Brazil sobre o cumprimento de cartas precatorias e rogatorias expedidas pelas authoridades judiciaes do imperio ás de Portugal e vice-versa; formula, P. 2 ag. 1841.

CARTAS DE SAUDE — As cartas de saude e todos os mais documentos sanitarios devem acompanhar o navio até ao ponto do seu destino, postoque sejam apresentadas nos portos da escala e ahi examinadas e visadas pelas auctoridades de saude, P. 28 mar. 1856. No caso de divergencia entre as declarações das auctoridades technicas dos portos de partida dos navios e as dos consules portuguezes dos mesmos portos no que respeita ao estado sanitario das localidades em que forem passadas as respectivas cartas de saude, deve dar-se mais importancia ás declarações dos agentes consulares do que ás informações não officiaes que na mesma occasião estiverem presentes, Of. 4 nov. 1869. (Vid. regulamento de sanidade maritima.)

CARTOGRAPHIA — Organisação e

attribuições da commissão de cartographia, D. 19 dez. 1892. Reg. da commissão de cartographia, app. por D. 19 jan. 1893.

CARTORIOS — Authorisado o abono d'uma gratificação aos escrivães do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, encarregados de pôr em ordem os respectivos cartorios, Of. 25 abr. 1899. (Vid. correições.)

CARVÃO DE PEDRA — Estabelecido o direito de 100 réis por tonelada de carvão de pedra importado, ou depositado no archipelago de Cabo Verde, sendo o seu producto especialmente destinado para obras publicas na povoação do Mindello na ilha de S. Vicente, D. 1 set. 1854. Ordenou-se a remessa ao ministerio de uma conta do rendimento do imposto do carvão de pedra em Cabo Verde, e que o producto d'este imposto fosse applicado a obras publicas na povoação do Mindello, P. 13 dez. 1856. Repetiu-se esta ultima ordem em P. 14 dez. 1857. Permittiu-se, que umas embarcações estabelecidas no porto da villa do Mindello da ilha de S. Vicente de Cabo Verde fossem empregadas no fornecimento de carvão a quaesquer vapores que entrassem no mesmo porto, P. 5 jul. 1858. Declarou se exempto do pagamento de direitos o carvão comprado por um navio de guerra francez para seu consumo a um navio mercante inglez, no porto de Loanda, P. 4 mar. 1864. Os navios da estação naval franceza não pagam direitos pelo carvão que recebem para seu consumo na prov. d'Angola, P. 4 mar. 1864. Declarou-se exempto dos direitos a que pela pauta estavam sujeitos os generos reexportados o carvão de pedra do deposito estabelecido na ilha de S. Vicente de Cabo Verde pela companhia «Royal Mail Steam Packet» e fornecido para consumo das embarcações a vapor da carreira transatlantica, P. 28 dez. 1874. Imposto do carvão de pedra na mesma ilha, 100 réis por tonelada, D. 30 jun. 1870, art. 4.º, 30 abr. 1874, art. 21.º, e 26 maio 1875. App. com modificações os planos apresentados por Moses Zagury para as obras do deposito de carvão no porto de S. Vicente, P. 11 out. 1875. Declarou-se ser de 100 réis por tonelada o imposto do carvão de pedra que dava entrada no deposito estabelecido na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, P. 15 out. 1875. Elevado a 300 réis por tonelada o imposto do carvão de pedra importado no archipelago de Cabo Verde, D. 30 out. 1880. A tonelada equivale a mil kilog. para o effeito do pagamento do imposto, P. 25 fev. 1882. Contracto celebrado entre o governo ger. da prov. de Cabo Verde e o subdito inglez Thomaz Robert Morgan, para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra na ilha de S. Vicente, app. provisoriamente, Of. 29 jan. 1885. Admittida a substituição do concessionario Morgan por Wilson Sons and comp. limited, P. 9 abr. 1885. Permittido a estes ancorarem até quatro pontões para depositos de carvão de pedra no Porto Grande da ilha de S. Vicente, P. 5 maio 1885. Authorisado A. Gessler a estabelecer no porto de Macau um deposito fluctuante para carvão de pedra e sal, P. 27 set. 1889. Concedidos por aforamento a Eugenio Renneteau vinte e cinco hectares de terreno no Mangue do Tarrafal, prov. de Cabo Verde, para construcção de depositos de carvão de pedra, Contracto 13 nov. 1890. Concedido por 99 annos á empreza portugueza que fosse constituida por Antonio Julio Machado, o terreno da praça de D. Luiz na cidade do Mindello da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e bem assim um terreno situado em Matiota (?), para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, D. 26 set. 1891. App. os planos de emprehendimento de Eugenio Renneteau, a quem foi permittido estabelecer um deposito de carvão de pedra no porto de Mangue do Tarrafal, P. 19 nov. 1891. Authorisada a transferencia da concessão de terrenos feita a este para uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, P. 9 fev. 1892.

A empreza nacional de navegação para a Africa occidental não paga direitos pelo carvão que importa para consumo de seus vapores, Of. 4 jun. 1892. Annullada a concessão feita a João Baptista Burnay para um deposito de carvão de pedra no ilheu de Santa Maria, no porto da cidade da Praia de Cabo Verde, D. 30 jul. 1898. Ordem ao gov. para tomar posse administrativa do ilheu, P. 30 jul. 1898. Ordem para se abrir hasta publica para arrendamento, durante 10 annos, do deposito do ilheu de Santa Maria, P. 30 jul. 1898. Ordem para serem liquidados e cobrados os impostos devidos pela empreza que tinha explorado o mesmo deposito, P. 30 jul. 1898. Supprimido o deposito de carvão mineral destinado ao fornecimento dos navios do estado em S. Thomé, Of. 14 out. 1902. (Vid. impostos.)

CASAMENTOS—Prohibido o casamento aos ministros de lettras em serviço no ultramar, sem expressa licença regia, D. 26 mar. 1734.

CASAS DA SUPPLICAÇÃO E DO CIVEL—Jurisdicção das casas da supplicação e do civel, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. II, tit. 1.°

CASOS URGENTES — Recommendada a execução do dec. de 14 ag. 1856, que regulou o exercicio do poder concedido aos gov. pelo § 2.° do art. 15.° do Acto Addicional, P. 1 jun. 1865 (Annaes). Quaes sejam esses casos, D. 1 dez. 1869, art.s 15.° e 30.° Não é urgente a alteração da lei das despezas, P. 23 jan. 1883.

CASSANGE—Vid. feiras.

CASSONEIRAS — Concedido o exclusivo da exportação, por dez annos, pelas alfandegas das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, do producto vegetal extrahido das plantas denominadas *cassoneiras*, D. 22 out. 1874.

CASTANHEIROS—Ordem para se tentar em Angola a cultura do castanheiro do Maranhão, P. 25 ag. 1858 (Col. ger.).

CASTAS—Prohibido o uso do suriapano, sombreiro e outras insignias privativas da casta brahmane, no Estado da India, a individuos d'outras castas, P. 23 maio 1837. Permittiu-se, e tornou-se a prohibir esse uso, Ps. 7 maio 1856 e 15 set. 1859. (Vid. ourives.)

CASTELLOS—Providenciou-se sobre a reparação dos castellos, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 44.

CASTIGOS CORPORAES—Recommendou-se, que nas prov. ultramarinas não fossem os indigenas maltratados com castigos corporaes, P. 5 nov. 1879. Abolidos na armada os castigos de varadas, de pancadas de chicote de cabo, de espada de prancha, de sarilhos de armas, de carregar macas, de palmatoadas e similhantes, D. 21 mar. 1895. (Vid. colonos, libertos, serviçaes, varadas.)

CASTIGOS DISCIPLINARES — Não se póde admittir a eliminação d'elles do livro do registo disciplinar militar, Of. 26 nov. 1890.

CATHECISMO DE DOUTRINA CHRISTÃ—Mandou-se fazer uma versão em lingua Teton e em Vaqueno, para uso dos povos das ilhas de Timor e Solor, P. 27 dez. 1856, (Col. ger.). Instando pela execução da providencia tomada para ser traduzido o cathecismo da doutrina christã nas duas linguas mais falladas pelos indigenas de Solor e Timor, P. 23 mar. 1858 (Ibid.).

CATUMBELLA—Mandou-se applicar um donativo de 2:000$000 réis á fundação de uma povoação nas margens do rio Catumbella, junto ao porto, P. 17 mar. 1836.

CAUÇÕES—Permittido livrarem-se soltos sob caução os reus accusados em processo criminal, quando ao crime não seja applicavel pena fixa, L. 15 abr. 1886. Podem ser prestadas por meio de deposito, hypotheca, ou fiança (Ibid.). Applicada esta lei ás prov. ultr., D. 2 mar. 1887. Ordem para se abonar a um thesoureiro da alfandega de Dilly o juro annual de 5 por cento sobre a importancia da caução em dinheiro que tinha depositado no cofre da fazenda, Of. 14 ag. 1889. As cauções em predios dos responsaveis á fazenda devem ser registadas, Of. 5 maio 1890. App. a de 8:000$000 réis prestada pelo the-

soureiro da fazenda da prov. de Guiné Portugueza e recommendada a observancia dos preceitos legaes em assumptos de cauções em bens de raiz, Of. 5 jan. 1891. Devem-n'a prestar os chefes das delegações aduaneiras que exercerem as funcções de thesoureiros, P. 1 maio 1902. App. a do thesoureiro da alfandega de S. Vicente de Cabo Verde, na importancia de 6:000$000 réis, P. 19 jun. 1902. Deposito de cauções pecuniarias dos arrematantes dos exclusivos em Macau e dos exactores da fazenda, Of. 8 out. 1902. (Vid. fianças, thesoureiros.)

CAUDELARIAS — Recommendou-se o maior desvelo e vigilancia pelos progressos da caudelaria do Dande em Angola, P. 25 nov. 1842. App. a creação d'uma na Huilla, prov. d'Angola, P. 23 dez. 1857 (Col. ger.).

CAUSAS—Vid. feitos.

CAUSAS CIVEIS - Fórma do processo, sentenças e recursos nas causas denominadas *ouvidas* na prov. d'Angola, em que funccionam como juizes os chefes do dist. e os commandantes dos presidios, D. 7 ag. 1855. Emolumentos n'estas causas (Ibid.).(Vid. Regim. de 20 fev. 1894.)

CAUSAS COMMERCIAES—Negada approvação a uma port. do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, legislando sobre causas commerciaes na Guiné Portugueza, P. 20 set. 1858. Arbitragem nas causas entre chinas, que tenham de ser decididas na procuratura dos negocios sinicos, D. 5 jul. 1865. Quem exerce as funcções de procurador regio e de secretario n'estas causas perante a relação de Nova Goa, P. 4 jul. 1866. Applicando ao ultramar algumas disposições do dec. de 23 jun. 1870, relativas a processos em causas commerciaes, D. 15 out. 1874. São decididas por arbitros na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Resposta a algumas ponderações da associação commercial de Loanda sobre modificações do processo nas causas commerciaes, P. 24 mar. 1902. (Vid. distribuição, codigos.)

CAVALLARIA—Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a organisar um esquadrão de cavallaria, P. 15 abr. 1862 (Annaes). Dissolvido o esquadrão de cavallaria da prov. d'Angola, L. 8 maio 1866. Instrucções relativas ao armamento dos corpos de cavallaria, app. por D. 8 mar. 1887.

CAVALLEIROS – Prohibiu-se, que gozassem dos privilegios da cavallaria os individuos que não tivessem cavallos e armas e confirmação de seus graus, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 38. (Vid. torre e espada.)

CAVALLOS — Approvou-se, que fosse reduzida de 400 a 200 xerafins a verba para compra de cavallos para os majores e ajudantes dos corpos do Estado da India, P. 31 jan. 1843. Mandando abonar a quantia de réis 90$000 para cavallo a cada um dos officiaes superiores e ajudantes do batalhão de caçadores da Zambezia e ao commandante da bateria de artilheria, D. 24 fev. 1869. Fixado em 400 xerafins, com o vencimento de oito annos, o abono para compra de cavallo aos officiaes que têem direito a elle no Estado da India. D. 22 set. 1870. Communicou-se á junta da fazenda do Estado da India, que o tenente-coronel e o major do batalhão expedicionario tinham direito a abono de cavallo e forragens, P. 23 jan. 1872. Só têem direito a abono para compra de cavallo os commandantes dos corpos que forem officiaes superiores, P. 27 jan. 1875. Os ajudantes dos batalhões do regimento d'infanteria do ultramar têem direito a abono de cavallo e de forragens, P. 25 set. 1878. (Vid repartições militares.)

CEDULAS—Vid. assignados.

CEMITERIOS—Determinou-se, que o cemiterio de S. Paulo de Macau passasse para a administração da egreja da cidade, sob vigilancia e inspecção das auctoridades competentes, etc., P. 9 fev. 1847. App. a construcção d'um cemiterio junto á cidade de S. Thomé, na ilha do mesmo nome, afim de cessarem os enterramentos nas egrejas, P. 30 maio 1849. Authorisada a commissão administrativa da santa casa da Mise-

ricordia da ilha de S. Thomé a contrahir um emprestimo para construcção d'um cemiterio, D. 18 dez. 1849. Concedido ao vice-consul inglez uma porção de terreno nos suburbios da cidade de Loanda para cemiterio dos subditos britannicos, P. 28 fev. 1850. Mandou-se concluir o da ilha de S. Vicente, P. 25 abr. 1857 (Col. ger.). Pertence ás camaras municipaes a administração dos cemiterios christãos, sendo obrigatoria a despeza para construcção e conservação dos mesmos, P. 27 nov. 1868. São estabelecimentos do municipio, P. 14 out. 1879. Mandou-se reservar n'elles uma parte não sagrada, para enterramento de individuos a quem é negada sepultura ecclesiastica, P. 21 abr. 1882. Fez-se saber ao gov. ger. do Estado da India, que a port. de 31 dez. 1847 tinha mandado vigorar no dito Estado todos os dec. relativos á formação de cemiterios, P. 27 jan. 1890. Concedido á camara municipal de Goa o forte arruinado de Gaspar Dias e o recinto adjacente, para construcção de um cemiterio para os habitantes hindús e mouros da cidade e aldeias circumvisinhas, D. 29 maio 1890. Prohibido o cemiterio privativo da roça da Sociedade de agricultura colonial na ilha do Principe, P. 12 jan. 1897. App. o reg. do cemiterio publico da villa do Ibo, D. 22 jun. 1898. Authorisado um cemiterio privativo na roça Agua Izé, na ilha de S. Thomé, P. 25 abr. 1899. Reg. dos cemiterios de Macau e Dilly, app. por P. 14 dez. 1899. Authorisado o estabelecimento d'um em terreno cedido pela companhia agricola, no sul da ilha de S. Thomé, P. 13 ag. 1902.

CENSOS — Vid. fóros.

CENSURA THEATRAL — Vid. Espectaculos publicos.

CENTENARIOS — Nomeada uma commissão para preparar, organisar e dirigir a celebração nacional do quarto centenario do descobrimento do caminho maritimo para a India, D. 15 maio 1894. Ordem aos gov. do ultramar para prestarem todo o auxilio a esta commissão, Of. circ. 25 jun. 1896. Nomeados alguns individuos para fazerem parte da grande commissão executiva do referido centenario, D. 10 jul. 1896. Mandou-se proceder á emissão de estampilhas postaes para commemorar o quarto centenario do descobrimento do caminho maritimo para a India, D. 23 jul. 1896. Authorisada a concessão de bilhetes postaes, com gravuras, para o mesmo fim, D. 30 jul. 1896. Declarou-se ao presidente da commissão executiva, que o governo poria á sua disposição as receitas arbitradas pela lei de 21 maio e dec. de 25 jun. 1896, P. 2 abr. 1897.

CERA — Consultando a associação mercantil de Lisboa sobre os meios de evitar as fraudes no commercio da cera, Ps. 3 jun. e 17 jul. 1857 (Col. ger.). Recommendando ao gov. ger. d'Angola que providenciasse sobre as fraudes que se commettiam no interior da prov. na preparação das gamellas de cera, Ps. 4 abr. 1857 e 19 fev. 1858 (Ibid.).

CEREAES — Prohibida a compra de trigo, farinha, cevada, centeio e milho para revender, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. IV, tit. 9.º

CERTIDÕES—Modo e fórma como se haviam de passar as certidões de serviços, para se requererem mercês em remuneração d'elles, Alv. 24 jul. 1609. Determinou-se, que nas certidões passadas a pessoas que servissem nas armadas, na India, ou em Africa, se declarassem os nomes dos criados com quem houvessem servido, Alv. 22 ag. 1623. Authorisados os parochos das egrejas do arcebispado a passarem certidões de baptismos, casamentos e obitos, sem despacho da authoridade ecclesiastica, salvo se as mesmas certidões não respeitassem á propria parte que as pedisse, a seus ascendentes, descendentes, ou conjuges, L. 30 abr. 1850. Devem passar-se as certidões requeridas, quando n'isso não haja inconveniente para o serviço publico, P. 9 jun. 1857. Os chefes das juntas de saude não devem dar certidões das ordens emanadas do governo provincial, nem do que por effeito d'ellas se fizesse, sem que sejam para isso

expressamente authorisados pelos gov., P. 19 out. 1859. As certidões de baptismo, casamento e obito passadas pelos parochos devem ser averbadas nos respectivos originaes, P. 30 mar. 1861. Não podem os gov. mandar passar certidões de quaesquer informações dirigidas á secretaria de estado, mas sim attestar, como lhes parecer, P. 24 dez. 1867. Ordenou-se, que fossem escriptas com a clareza necessaria as certidões passadas nas alfandegas das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola aos vapores da empreza luzitana, Of. 18 ag. 1870. Fez-se cessar o abuso de se perceber na contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe o emolumento de 480 réis por cada certidão da cobrança do imposto sobre os libertos, P. 28 nov. 1873. Os gov. têem competencia para despachar requerimentos dos empregados das conservatorias, pedindo certidões de serviço, P. 10 ag. 1880. Como devem ser passadas as certidões de que precisem os delegados do procurador da corôa e fazenda, para fiscalisação dos actos dos funccionarios judiciaes, P. 16 mar. 1900. (Vid. documentos, mercadorias, réus menores.)

CERTIDÕES DE RELAXE DE CONTRIBUIÇÕES — Tem força de sentença, Of. 3 mar. 1892.

CEUTA—Privilegios, exempções e regalias concedidas aos que foram na armada a Ceuta, ou ahi ficaram por mandado de el-rei, L. 10 abr. 1434. Estabeleceu-se uma consignação para pagamento das despezas da casa de Ceuta, D. 1 e 2 out. 1750.

CHÁ — Vid. Pautas.

CHANCELLA — Só é permittido o seu uso aos funccionarios a quem por lei é feita tal concessão e nos casos n'ella designados, Of. 4 jan. 1902.

CHANCELLER MÓR — Regimento do chanceller mór, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. I, tit. 1.º

CHEFES DE CONCELHOS — Mandou-se abonar aos chefes de concelho da prov. d'Angola uma gratificação diaria para serviço de carregadores, P. 19 jan. 1858. Regulado o numero d'estes carregadores, P. 1 fev. 1858. Os chefes dos concelhos do Ambriz e Golungo Alto, na prov. d'Angola, percebem, além do soldo da sua patente, a gratificação annual de 360$000 réis, L. 8 maio 1866. Fixada em 120$000 réis a gratificação annual do chefe do concelho do Golungo Alto, D. 12 nov. 1869. Mandou-se abonar ao chefe do concelho de Porto Alexandre o mesmo vencimento que competia aos residentes do dist. do Congo, P. 22 maio 1895, com o contracto annexo de 21 dez. 1894. (Vid. soldos.)

CHEFES DE SERVIÇO DE SAUDE — Deveres e vantagens, D. 2 dez. 1869. Devem residir na capital da prov., P. 1 jul. 1870. (Vid. saude, serviço de.)

CHEFE MILITAR DAS TERRAS DE LOURENÇO MARQUES—Foi encarregado do commando superior das forças irregulares fornecidas pelos regulos avassallados, D. 26 nov. 1887.

CHEQUES — Elevado á quantia de 5$000 réis mensaes o ordenado do cheque de Sancul na prov. de Moçambique, D. 4 set. 1866.

CHINAS — Vid. heranças, escravidão, nacionalidade.

CHRISTÃOS NOVOS — Prohibido, que fossem em viagem á India christãos novos sem licença d'el-rei, Alv. de 15 e Postilla de 20 mar. 1568. Prohibida a sahida de christãos novos, quer mouros, quer judeus, para terra de mouros, ou lugares de Africa, e bem assim a entrada em Portugal de individuos nas mesmas condições, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 82. Prohibida a sahida de christãos novos para fóra do reino e senhorios, sem licença d'el-rei, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. IV, tit. 17.

CIDADES — Elevada á cathegoria de cidade a villa de Moçambique, L. 17 set. 1818. Idem a povoação de Pangim, no Estado da India, com a denominação de Nova Goa, Alv. 22 mar. 1843. Á mesma cathegoria a villa da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, D. 29 abr. 1858. Idem a villa do Mindello na ilha de S. Vicente de

Cabo Verde, D. 14 abr. 1879. Idem a villa de Lourenço Marques, com a mesma denominação, D. 10 nov. 1887.

CIGANOS — Ordenou-se aos gov. das armas das fronteiras, que mandassem prender todos os ciganos encontrados, a fim de serem distribuidos pelas possessões ultramarinas, D. 28 fev. 1718.

CIRCULARES — O gov. ger. do Estado da India devia remetter ao ministerio, no principio de cada anno, uma copia authentica das circulares e ordens do dia, que durante o anno anterior tivessem sido por elle expedidas, P. 8 maio 1841. Approvou-se, que os administradores de concelho do Estado da India procedessem á confecção de synopses ou manuaes de todas as circulares expedidas. P. 18 mar. 1846.

CIRCULOS ELEITORAES — Constituidos dois circulos eleitoraes com seus deputados, um na cidade de Macau, outro nos estabelecimentos de Timor e Solor. D. 19 jul. 1843. (Vid. L. 3 jun. 1870.) Dividida em dois a prov. de S. Thomé e Principe, D. 28 dez. 1852. Divisão em circulos eleitoraes do Estado da India e das prov. de Angola e Moçambique, D. 21 dez. 1859. (Vid. L. 8 maio 1878.) Dividido o de S. Thomé e Principe, para o effeito das eleições municipaes e de deputados, em tres assembléas eleitoraes, D. 20 ag. 1884. (Vid. eleições).

CIRCUMVALAÇÃO — Approvada a construcção de uma linha de circumvallação da cidade de Loanda, P. 8 mar. 1856.

CIRURGIA — A paracentese é operação de pequena cirurgia, Of. 7 jul. 1875.

CIRURGIÕES — Prohibiu-se, que o cirurgião-mór da prov. de Macau, Solor e Timor estabelecesse regulamentos que impedissem os medicos e boticarios extrangeiros de exercerem livremente as suas profissões, P. 17 dez. 1853. Fixando a gratificação dos que tinham ido a Cabo Verde tratar os doentes de cholera-morbus, P. 18 jan. 1856 (Cod. ger.). Authorisando uma gratificação a um pelo tempo que estivera em Cabo Verde, tratando d'uma epidemia, P. 9 jul. 1856 (Ibid.). Accrescimo de soldo, segundo as suas respectivas graduações, aos cirurgiões móres e cirurgiões ajudantes em serviço nas praças de Damão e Diu, D. 29 out. 1856. Providenciando paraque na ilha de S. Thomé houvesse cirurgião e boticario, P. 10 jan. 1857 (Ibid.). Um cirurgião-mór mandado servir em commissão de uma para outra prov. substituia o d'esta em todas as suas faltas ou impedimentos, P. 7 jan. 1858. Consignando, que para haver em Guiné cirurgiões e boticarios, a experiencia demonstrava ser inutil mandar ir naturaes de lá estudar no reino, P. 7 jan. 1858 (Col. ger.). Provimento por concurso dos lugares de cirurgiões de segunda classe. L. 3 abr. 1867. Foi concedido aos cirurgiões móres o direito d'accesso aos lugares de physicos móres das prov. onde os houvesse, L. 3 abr. 1867. Extinctos os lugares de cirurgiões-móres, D. 24 dez. 1868. Determinou-se, que os cirurgiões móres continuassem a residir nas capitaes das prov., fazendo parte das juntas de saude publica e das juntas de inspecção de saude e substituindo os chefes de saude, em sua ausencia ou impedimento, P. 20 jul. 1869. Mandou-se abonar a gratificação de cirurgião-mór ao cirurgião ajudante do batalhão expedicionario da India, que exercia as funcções que competiam a official d'aquella graduação, P. 1 fev. 1872. Mandou-se contar por um anno cada dois que tivesse de serviço a um cirurgião reformado da India, L. 23 jun. 1879 (Col. ger.). Declarou-se, que as vagaturas de cirurgião ajudante no quadro da guarnição do Estado da India deviam ser preenchidas por antiguidade entre os cirurgiões civis que tivessem servido nas Novas Conquistas, Of. 18 maio 1889. (Vid. physicos-móres.).

CLASSES — Vid, distribuição.

CLERIGOS — Permittiu-se aos clerigos, beneficiados, aos secularisados egressos das ordens religiosas e a todos os religiosos das ordens ex-

tinctas alhear bens de raiz em sua vida, ou dispôr d'elles por sua morte em favor de pessoas que fossem leigas; e bem assim a successão *ab intestato* de seus parentes para o unico fim de excluirem o fisco, L. 13 jul. 1855.

CLERO — Ordenou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que mandasse até dez mancebos frequentar as disciplinas ecclesiasticas no seminario de Goa, para ahi se habilitarem para o sacerdocio, P. 5 out. 1857. Os alumnos do ultramar que se destinam ao ministerio ecclesiastico devem ser mandados para o seminario das missões em Sernache de Bom Jardim, cumprindo que sejam naturaes das dioceses para que se destinam, P. 17 nov. 1857.

COBRANÇA — Instrucções regulamentares para o serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações, nas administrações de correio, nas direcções telegrapho-postaes e nas estações de qualquer classe onde estiver, ou fôr estabelecido, o serviço de emissão de vales, app. por D. 9 dez. 1886. (Vid. decimas.)

COBRANÇA ADMINISTRATIVA — Vid. dividas á fazenda.

COCHONILHA — Remessa de cochonilha viva para as ilhas de Cabo Verde, Of. 2 fev. 1837 (Col. ger.). Providenciando sobre a sua cultura nas prov. ultr., P. 4 dez. 1839 (Ibid.), Mandou-se contractar um homem intelligente na cultura de cochonilha, para servir na prov. de S. Thomé e Principe, P. 13 jan. 1857. Recommendou-se ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe a cultura do nopal para a creação da cochonilha, P. 29 set. 1857.

CODIGO ADMINISTRATIVO — Codigo administrativo de 18 mar. 1842, em vigor na prov. d'Angola, P. 14 jan. 1845. Idem no Estado da India e na prov. de Macau, Solor e Timor, com as modificações que os respectivos gov. em conselho julgassem necessarias, Ps. 6 e 9 mar. 1847. D. 17 mar. 1869. Em vigor em todo o ultramar, D. 1 dez. 1869, art. 76.º Authorisado o governo a pôr em vigor um novo codigo com as modificações exigidas pelas circumstancias, D. 3 nov. 1881.

CODIGO CIVIL — Tornou-se extensivo ás prov. ultr., com algumas modificações, o codigo civil app. por carta de lei de 1 jul. 1867, os regulamentos do conselho de tutela e causas de separação de 12 mar. 1868 e o do registo predial de 14 maio do mesmo anno, D. 18 nov. 1869.

CODIGO COMMERCIAL — Enviaram-se exemplares do codigo commercial para a prov. de Moçambique, a fim de ser consultado nas occorrencias que tivessem relação com os preceitos do mesmo codigo, P. 13 abr. 1840. Declararam-se em vigor na prov. d'Angola as disposições d'este codigo e mais leis do reino relativamente á nacionalisação, registo e embandeiramento dos navios portuguezes, P. 14 jun. 1847. Applicado ás prov. ultr., com certas restricções, o codigo commercial app. por lei de 28 jun. 1888, D. 24 fev. 1894. Ordem para se nomearem commissões de jurisconsultos, que nos primeiros cinco annos de execução do referido codigo recebam todas as representações, relatorios dos tribunaes e quaesquer observações com respeito ás difficuldades que possam dar-se na applicação das disposições do mesmo codigo ás prov. ultr. e submetter ao governo as providencias que julgar necessarias, Of. circ. 28 dez. 1894.

CODIGO COMMERCIAL DE SIGNAES — Mandou-se publicar e observar em todas as prov. ultr. o redigido por Larkins para uso dos navios da marinha mercante e dos postos semaphoricos, P. 17 ag. 1871. Adoptado para uso dos navios da marinha portugueza e dos postos semaphoricos o codigo internacional de signaes, de iniciativa do Board of Trade, publicado em Londres em 1899, D. 22 nov. 1901. Tolerado durante o anno de 1902 o uso do codigo internacional de signaes, Of. circ. 14 jan. 1902.

CODIGO DE CREDITO PREDIAL — App. por D. 17 out. 1865. O verdadeiro texto do n.º 6.º do art. 12.º d'este codigo é o seguinte: «Escri-

ptos particulares de contractos cujo valor não exceda a 100$000 réis», D. 13 mar. 1867. (Vid. Regim. de 20 fev. 1894).

CODIGO DE FALLENCIAS — App. por D. 26 jul. 1899.

CODIGO DE JUSTIÇA MILITAR— App. para reger em Portugal e seus dominios, começando a vigorar em todo o continente do reino, ilhas adjacentes e Cabo Verde no dia 1 de set. 1875, L. 9 abr. 1875. Reg. para a execução d'este codigo, D. 21 jul. 1875. Mandou-se observar na prov. de Cabo Verde a legislação que ahi vigorava antes da promulgação do mesmo codigo, Of. 10 jun. 1876. Alterações e additamentos a alguns de seus artigos, L. 3 maio 1878. Applicado com alterações ás tropas da prov. de Cabo Verde, L. 16 maio 1878. Applicado com modificações a todos os individuos do regimento de infanteria do ultramar, que se achassem no continente do reino, nas ilhas adjacentes e no archipelago de Cabo Verde, e ás praças reformadas do ultramar e ás incapazes do serviço addidas ao mesmo regimento nos sobreditos territorios, L. 16 maio 1878. Modificado pela lei de 3 maio 1878, devia executar-se no dist. da Guiné Portugueza, em tudo quanto fosse compativel com o dec. de 21 maio 1892, D. 17 jun. 1892. Ao chefe do dist. da Guiné competem as attribuições especiaes conferidas aos commandantes das divisões militares pelo codigo de justiça militar, D. 17 jun. 1892. Declarado em vigor no ultramar o livro primeiro do codigo de justiça militar de 10 jan. 1895, D. 10 jan. 1895. As disposições contidas n'este codigo relativas aos crimes e ás penas começaram a vigorar em 1 maio 1895, D. 25 abr. 1895. Codigo de justiça militar, app. por L. de 19 maio 1896. Estão sujeitos a elle os officiaes das prov. ultr. que estiverem no reino, as praças do deposito do ultramar e as praças reformadas, com respeito aos crimes militares, L. 26 maio 1896. Reg. para a execução do codigo de justiça militar de 21 abr. 1895, applicado ao ultramar, L. 26 maio 1896. Declaradas em vigor no ultramar, com algumas alterações, as disposições contidas nos livros 2.º, 3.º e 4.º do codigo de justiça militar de 10 jan. 1895, L. 26 maio 1896. Idem as disposições do livro 1.º do codigo de 13 maio 1896, Of. 17 mar. 1898. Applicado este codigo a todos os individuos incorporados nos depositos de condemnados, L. 21 jul. 1899. App. para reger nas prov. ult., L. 1 set. 1899. Interpretação do art. 512.º § unico d'este codigo, P. 8 fev. 1900. Em vigor no ultramar o de 13 maio 1896, com as modificações prescriptas nas leis de 26 do mesmo mez e anno, 21 jul. 1899 e dec. de 22 dez. 1900, D. 22 dez. 1900. (Vid. legislação militar.)

CODIGO PENAL — Declarado em vigor nas prov. ultr. o codigo penal de 10 dez. 1852, e bem assim a L. de 18 ag. 1853, D. 18 dez. 1854. Confirmado este dec., L. 12 maio 1856. Codigo penal disciplinar da marinha mercante portugueza, app. por D. 4 jul. 1864. App. a nova reforma penal, sendo o governo authorisado a fazer uma nova publicação do codigo penal, no qual deviam ser inseridas as disposições da dita reforma, L. 14 jun. 1884. Declarada em vigor a Reforma Penal de 14 jun. 1884, excepto no que respeita ás alterações feitas á lei de 1 jul. 1867, D. 11 dez. 1884. Novo codigo penal, app. por D. 16 set. 1886. Ordem aos gov. para nomearem commissões que fossem encarregadas de elaborar projectos de codigos penaes accommodados ás circumstancias, P. 9 dez. 1896.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL— Applicado ás prov. ultr. com algumas modificações, D. 4 ag. 1881.

CODIGO DO PROCESSO COMMERCIAL—Authorisado o governo a applicar ás prov. ultr. o de 24 jan. 1895, D. 24 jan. 1895. Declarou-se este codigo em vigor no ultramar desde 1 jul. 1895, P. 31 maio 1895. Authorisado o governo a applicar ás prov. ultr. o codigo do processo commercial, app. por L. de

13 maio 1896. (Vid. Regimento de 20 fev. 1894, art. 180.º)

CODIGO DO PROCESSO CRIMINAL—Encarregado o conselheiro Levy Maria Jordão de organisar um projecto d'este codigo para as prov. ultr., Dec. 11 out. 1865 (Annaes). Ord. aos gov. para nomearem commissões que elaborassem projectos de codigos do processo criminal, accommodados ás circumstancias P. 9 dez. 1896. (Vid. N. Ref. Judiciaria.)

CODIGO DOS USOS E COSTUMES DOS HABITANTES DAS NOVAS CONQUISTAS NO ESTADO DA INDIA — App. por port. de 4 dez. 1865.

COFRES—Vid. impostos.

COFRE DO JUIZO — Vid. multas.

COFRE DOS ORPHÃOS E AUSENTES—Os empregados d'este cofre em Loanda não tinham direito a ser indemnisados pela fazenda publica pela differença a menos em seus vencimentos que não fossem integralmente pagos, Of. 13 maio 1886. Approvadas duas portarias do gov. da Guiné Portugueza para regularisar e assegurar a fiscalisação dos fundos dos orphãos e ausentes. P. 20 out. 1896. Ordem para se venderem algumas inscripções pertencentes ao extincto cofre dos orphãos da comarca de S. Thomé, a fim de se dar ao producto da venda certo destino, P. 14 jul. 1899.

COIMAS—Approvou-se, que fosse posto a cargo do juiz de direito da comarca de S. Thomé o julgamento das causas sobre coimas, policia municipal e transgressões de posturas da respectiva camara municipal, P. 3 maio 1854. Estabeleceu-se a competencia do juiz de direito da comarca de Moçambique para o mesmo effeito, D. 4 ag. 1859. Os regedores podem lançar coimas e cobrar voluntariamente a sua importancia, P. 13 abr. 1868. Compete ao juiz de direito da comarca de S. Thomé o julgamento das causas de coimas, transgressões de posturas e policia municipal, D. 9 dez. 1880. Entregue ao juiz de direito o julgamento das transgressões de posturas municipaes na comarca de Timor, D. 18 ag. 1885. Idem nas comarcas de Lourenço Marques, Inhambane, Tete e Ibo, D. 10 abril 1891.

COLLECTA—Vid. camaras municipaes.

COLLECTA DA MISSA — Na collecta da missa devem os celebrantes dizer: *Regem nostrum Carolum, reginam Mariam Ameliam, reginam Mariam Piam, regiæ domus principes*, P. 11 nov. 1889. Nas igrejas situadas em territorio fóra do dominio portuguez ha de dizer-se na collecta da missa o seguinte:—*Patronum nostrum Carolum Lusitaniæ Regem*, em substituição do *Regem nostrum Carolum*, P. 22 out. 1890.

COLLEGIO DAS MISSÕES DA CHINA E ULTRAMARINAS—Acceita a doação de uma casa na povoação do Bombarral para collegio das missões da China; organisação provisoria d'este collegio, D. 21 maio 1844. Authorisado o procurador ger. do mesmo collegio a escolher e propôr os ecclesiasticos que n'elle deviam servir e os alumnos que houvessem de ser ali admittidos, P. 17 nov. 1852. Recommendou-se a remessa regular da prestação annual de 1:200$00 réis, que dos fundos das missões da China foi mandada applicar para dotação do collegio do Bombarral, P. 20 abr. 1854. Ordenou-se a remessa das contas do dinheiro enviado do collegio de S. José de Macau para o de Bombarral, P. 20 abr. 1854. Approvadas as providencias tomadas pelo procurador do collegio do Bombarral para a constituição definitiva do mesmo collegio e as nomeações por elle feitas para os cargos de director, prefeito e professores, P. 8 maio 1854. Authorisado a possuir bens de raiz por mais de anno e dia, P. 13 abr. 1855 (Col. ger.). Creado o collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim para educação, instrucção do clero e preparação de missionarios para as dioceses e missões do real padroado na Asia, Africa e Oceania; e incorporado n'elle o das missões da China, denominado de «S. José Bom-

barral». Fins d'este instituto, collegios, filiaes, organisação, pessoal, administração e dotação, D. 12 ag. 1856. Pediu-se, que fosse applicado á dotação do collegio das missões ultr. o legado de 12:000$000 réis, de que a rainha D. Marianna d'Austria havia disposto para as despezas das missões da China, Of. 27 ag. 1857. Approvado um reg. provisorio para este collegio, P. 23 out. 1857 (Col. ger.). Ordem para os alumnos do seminario de Santarem pertencentes ao ultramar passarem para o collegio de Sernache, Av. de 11 set. 1858. (Ibid.), Authorisado o collegio das missões ultr. a acceitar a herança do presbytero José de Lemos Pinto e Faria, D. 20 maio 1863. Encarregado o bispo de Macau de inspeccionar o das missões ultr. e de propôr as medidas que lhe parecessem acertadas, P. 1 fev. 1865 (Col. ger.). Que nenhum alumno fosse admittido no das missões ultr. sem fiador que se obrigasse a responder pela despeza que o alumno fizesse no collegio, na razão de 144$000 réis em cada anno, se não tomar ordens sacras, ou ordenado não fôr servir no ultramar, P. 3 jul. 1865 (Ibid.). Estatutos do collegio das missões ultr., app. por D. 18 ag. 1871. Determinou-se, que o bispo de Angra, superior do mesmo, fizesse entrega do seu governo, fundos e cartorio ao vice-reitor, quando se retirasse para a diocese a que pertencia, P. 26 jul. 1872. Authorisado o vice-reitor do collegio a nomear sub-prefeitos e fazer executar os regulamentos com as alterações indispensaveis, P. 30 nov. 1872. Posto á disposição do ministerio da marinha o extincto convento de Chellas para n'elle se estabelecer um collegio filial do de Sernache, D. 30 set. 1880. Applicados os rendimentos do extincto convento de Santo Agostinho, no concelho dos Olivaes, á sustentação de um collegio filial do de Sernache de Bom Jardim no mesmo convento, D. 14 out. 1881. Authorisado o governo a tornar definitiva essa applicação, devendo haver no referido collegio, além de estudos preparatorios e superiores, uma secção de ensino agronomico e d'artes fabris, L. 6 jun. 1882. Novos estatutos approvados por D. 3 dez. 1884. Approvado um seu orçamento supplementar na importancia de 2:000$000 réis, P. 27 mar. 1888. Concedido o edificio e cerca do extincto convento de Sant'Anna de Lisboa, para um collegio filial do de Sernache de Bom Jardim, D. 8 nov. 1888. Approvado o seu orçamento para o anno economico de 1888-1889, P. 15 mar. 1889. Idem para o anno economico de 1889-1890, P. 4 set. 1889, Applicado ás suas despezas o rendimento do extincto convento de Chellas, P. 11 dez. 1889. Authorisado o superior d'este collegio a acceitar o legado de cinco acções do Banco de Portugal, deixado ao mesmo collegio por um fallecido bispo de Angra, P. 28 abr. 1891. Approvado o seu orçamento de receita e despeza para o anno economico de 1890-1891, P. 28 jul. 1891. Idem para o anno economico de 1891-1892, P. 2 nov. 1891. Idem um orçamento supplementar ao ordinario para o anno economico de 1891-1892, P. 9 mar. 1892.

COLLEGIO DA IMMACULADA CONCEIÇÃO, para educação de meninas em Macau—Authorisada a sua continuação, P. 17 mar. 1868.

COLLEGIO DE SANTA ROZA DE LIMA—Approvados os estatutos d'este collegio na cidade de Macau, D. 8 nov. 1876. Applicado á manutenção do mesmo collegio o rendimento dos bens e capitaes que pertenciam ao mosteiro de Santa Clara da mesma cidade, D. 8 nov. 1876. (Vid. estatutos.)

COLONIAS — Determinou-se, que fosse denominada *Asseiceira* a nova colonia que se havia de fundar nas margens do rio Catumbela, prov. de Angola, P. 17 mar. 1836. Promovendo a transferencia de portuguezes emigrados em differentes paizes para a prov. de Angola, Of. 6 nov. 1838 (Col. ger.). Instrucções dadas a um gov. de Mossamedes em relação á administração do estabeleci-

mento d'este nome e à fundação de uma colonia agricola de portuguezes emigrados de Pernambuco, P. 26 abr. 1849. Authorisado o governo a despender até 18:000$000 réis com a fundação d'esta colonia, L. 3 jul. 1849. Ordem para se offerecer residencia na colonia de Mossamedes a um facultativo da estação naval de Angola, com as vantagens que lhe eram offerecidas, P. 25 jul. 1849. Providenciando sobre o estabelecimento de uma em S. Thomé, com emigrantes de Cabo Verde, P. 12 jul. 1856 (Col. ger.). Nomeada uma commissão para promover o estabelecimento de uma colonia nas varzeas da bahia de Pemba, prov. de Moçambique, Ps. 31 jan. 1857. Condições para o estabelecimento d'esta colonia, P. 31 jan. 1857. Recommendou-se ao gov. da prov. de Moçambique o cumprimento das condições da fundação da mesma colonia e especial cuidado sobre o seu progresso e melhoramento, Ps. 7 fev. 1857 e 26 maio 1857 (Col. ger.). Mandaram-se para Mossamedes colonos allemães e alumnos da Casa Pia de Lisboa, com ordem para se lhes distribuirem terrenos, P. 27 fev. 1857 (Ibid.). Providenciando sobre o ajuste de trinta casaes de colonos, lavradores e artifices, para irem formar uma povoação na bahia de Pemba, P. 9 mar. 1857 (Ibid.). Dissolvendo e louvando a commissão que fôra incumbida de promover subscripções para a fundação da colonia da bahia de Pemba, P. 24 mar. 1857 (Ibid.). Mandou-se, que por conta da prov. de Moçambique se fizessem as despezas de engajamento e transporte dos colonos de Pemba, P. 3 jul. 1857 (Ibid.). Approvado o estabelecimento d'uma colonia de gente de Cabo Verde no Rio Grande da Guiné Portugueza e authorisadas as despezas necessarias para esse fim, P. 15 jul. 1857. Plano para o estabelecimento de uma colonia agricolo-militar na Huilla, dist. de Mossamedes; vantagens aos colonos e suas familias, Ps. 26 dez. 1857. Determinou-se a fundação de uma colonia agricolo-militar no territorio de Tete, prov. de Moçambique, P. 29 jan. 1858. Denominação da colonia do Muguete, prov. de Moçambique — colonia da Bahia de Pemba, P. 26 abr. 1858 (Col. ger.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para escolher na Zambezia os terrenos mais adequados para o estabelecimento de uma colonia agricolo-militar, P. 25 maio 1858. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para preparar as habitações necessarias para as praças da companhia agricolo-militar da Huilla e suas familias, assim como os mantimentos necessarios para os primeiros tempos e sementes para a primeira lavra, P. 10 jul. 1858. Recommendou-se a fundação da colonia agricolo-militar de Tete em terrenos ferteis e sadios e em situação favoravel ao commercio, P. 27 jul. 1858. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a mandar para a colonia de Pemba as praças de pret europêas que tivessem ido servir voluntariamente na dita prov., antes de findo o seu tempo de serviço, P. 2 ag. 1858. Indicadas as vantagens de se estabelecer uma colonia europêa na Huilla, e providencias para o seu estabelecimento, Ps. 3 jul. 1857, 8 mar., 4 ag., 18 set. e 16 out. 1858 (Col. ger.). Mandou-se abonar 100 réis por dia a cada um dos colonos da bahia de Pemba, P. 25 ag. 1858 (Ibid.). Regulamento para a fundação da colonia agricolo-militar da Huilla, P. 27 ag. 1858. Ordenou-se a remessa mensal para o ministerio de um relatorio do chefe do concelho da Huilla ácerca do estado da colonia agricolo-militar, P. 30 ag. 1858. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para escolher no dist. de Mossamedes o local mais apropriado para o estabelecimento da colonia agricolo-militar, que se destinava à Huilla, P. 6 set. 1858. Fez-se constar, que se forneceria uma botica para esta colonia, P. 18 set. 1858 (Col. ger.). Deram-se mais providencias para a fundação d'esta colonia, P. 27 set. 1858 (Ibid.). Providenciando para o estabelecimento de uma colonia militar junto a Tete,

e mandando cavallos, eguas e ovelhas para a da Huilla, P. 16 out. 1858 (Ibid.). Concederam-se terrenos nas margens do Zambeze, com alguns privilegios, a uma sociedade allemã para ahi se estabelecer uma colonia, P. 13 dez. 1858 (Ibid.). Concedidos a Carlos Bembé os terrenos do estado necessarios para o estabelecimento de uma colonia allemã, agricola e commercial, nas margens do Zambeze, e de feitorias commerciaes em um, ou dois pontos mais no interior do territorio, D. 10 dez. 1858. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a estabelecer colonias agricolo-militares na prov. de Satary, P. 21 fev. 1859. Participou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que seguia viagem para essa possessão a colonia agricolo-militar de Tete, e deram-se-lhe as instrucções necessarias para o transporte e estabelecimento da mesma colonia, P. 28 jun. 1859. Instrucções regulamentares para a colonia agricolo-militar de Tete, P. 28 jun. 1859. Concedidas certas vantagens ao subdito francez Allaim e outros para estabelecerem uma colonia na prov. d'Angola, Of. 6 mar. 1862 (Annaes). Approvou se o estabelecimento de uma colonia de indigentes da prov. de Cabo Verde nas margens do Rio Grande de Bolola da Guiné Portugueza, P. 21 abr. 1864. Approvadas as instrucções dadas pelo gov. de Mossamedes ao director da colonia *Sá da Bandeira* no Lubango, Of. 23 mar. 1885. Providencias ministeriaes em relação a esta colonia, e app. o estabelecimento de um batalhão nas proximidades da mesma colonia, Of. 27 jul. 1888. Mandou-se proceder ao reconhecimento de algumas zonas do planalto de Mossamedes para a fundação de colonias, P. 4 jun. 1889. Approvada a creação de cargos provisorios nas colonias Sá da Bandeira e Lubango, Of. 20 maio 1890. Creada na prov. de Angola uma colonia penal, militar-agricola, para deposito de degredados, D. 17 fev. 1894. Authorisado o governo a estabelecer nas prov. ultr. colonias militares agricolo-commerciaes; organisação, pessoal, operações, etc., L. 26 maio 1896. Estabelecidas duas d'estas colonias, uma na região de Manica e outra ao sul do dist. de Mossamedes, D. 9 jul. 1896. Organisação da colonia de Manica, P. 23 jul. 1896. Ordenado o estabelecimento de duas colonias militares agricolo-commerciaes nos territorios do paiz de Gaza, D. 18 nov. 1896. Organisação de uma colonia d'esta especie nos territorios da companhia de Moçambique, P. 20 nov. 1896. Organisação de duas nos territorios do paiz de Gaza, P. 23 nov. 1896. Determinado o estabelecimento de uma nos territorios da companhia de Moçambique, D. 26 nov. 1896. Idem o estabelecimento de outra nas terras da ilha de Timor, sujeitas á jurisdicção port., D. 26 maio 1896. Ordenada a dissolução de uma das colonias militares agricolo-commerciaes do paiz de Gaza, D. 18 nov. 1897. Dissolvidas todas as que se mandaram estabelecer n'este paiz e nos territorios da companhia de Moçambique, P. 3 mar. 1898. Determinado o estabelecimento de uma colonia agricola na prov. de Angola, D. 23 nov. 1899. Creada uma agricola de 200 familias no planalto de Caconda, D. 24 dez. 1902.

COLONIA AGRICOLA CIVILISADORA MARIA PIA—Regulado o modo de tornar-se effectiva a garantia do governo para pagamento dos juros e amortisação das obrigações que a referida colonia houvesse de emittir, D. 20 ag. 1884.

COLONIAS PENAES—Creadas no ultramar; divisão em classes, classificação dos condemnados; pessoal administrativo; trabalho dos condemnados, seu producto e applicação; educação, instrucção e ensino; alimentação e vestuario; caixa economica; *recompensas e castigos;* registo do estado civil nas ditas colonias; inspecção, D. 9 dez. 1869.

COLONISAÇÃO — Na Guiné Portugueza, D. 17 maio 1839. Ordem ao major general da armada para dar passagem nas embarcações que partissem para o ultramar ás mulhe-

res e filhos dos degredados e a quaesquer individuos de um e outro sexo que desejassem ir estabelecer-se nos dominios ultramarinos, P. 5 nov. 1839. Competia ao conselho ultr. coordenar um systema de colonisação nos pontos mais appropriados, D. 23 set. 1851, art. 14.º Ordem ao gov. ger. d'Angola para informar ácerca de differentes pontos attinentes á colonisação na prov., a fim de se fazer derivar para ahi a corrente de emigração de madeirenses e açorianos que se fazia para Demerara, P. 7 ag. 1852 (Annaes). Fundo especial de colonisação formado pelo producto dos direitos de importação do vinho e aguardente de producção portugueza, nas prov. ultr., D. 30 dez. 1852. Ordem á junta da fazenda do Estado da India para remetter ao ministerio, no fim de cada trimestre do anno civil, uma nota das sommas existentes no cofre do fundo especial de colonisação, P. 1 abr. 1854. Mandaram-se distribuir terrenos na prov. d'Angola aos soldados europeus que tivessem concluido o seu tempo de serviço, abonando-se-lhes o pret por espaço d'um anno e fornecendo-se-lhes instrumentos agrarios, sementes e outros auxilios, P. 2 nov. 1857. Avisado o gov. ger. da prov. d'Angola de que ia partir para o seu destino a companhia de caçadores destinada a colonisar a Huilla, P. 24 jul. 1858 (Col. ger.). Mandou-se escolher um terreno em Tete para estabelecimento d'uma colonia militar, P. 27 jul. 1858 (Ibid.). O fundo especial de colonisação na prov. de Cabo Verde devia ser applicado ao pagamento das despezas do sustento dos colonos mandados para a mesma prov., P. 30 out. 1858. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a estabelecer algumas colonias de soldados europeus na prov. de Satary, P. 21 fev. 1859 (Annaes). Nomeada uma commissão para estudar e dar parecer sobre os dois assumptos — colonisação e trabalho indigena nas prov. ultr., D. 4 mar. 1863 (Ibid.). Authorisado o governo a despender as sommas necessarias para transportar ás possessões d'Africa os individuos que para ali quizessem dirigir-se como colonos, L. 28 mar. 1877. Ordem para ser arrecadado em cofre separado o imposto para o fundo especial de colonisação na prov. d'Angola, P. 23 nov. 1880. Ordem ao gov. ger. da mesma prov. para informar ácerca do local mais proprio para se estabelecer uma colonia agricola, e outras circumstancias, P. 23 nov. 1880. Ordem ao da prov. de S. Thomé e Principe para proceder aos estudos e indagações necessarias ácerca de local na ilha de S. Thomé, em situação adequada para a colonisação europêa, P. 31 dez. 1880. Que se sustasse por emquanto em quaesquer contractos de emigrantes para as prov. d'Africa, P. 4 out. 1881. *(Diario do Gov.)* Mandou-se abonar passagem a colonos que houvessem de ser contractados pelos agricultores do dist. de Mossamedes, Of. 3 dez. 1881. Regulamento para a execução da lei de 28 mar. 1877, D. 16 ag. 1882. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do ministerio da marinha e ultramar, um credito especial de 88:000$000 réis para transporte de emigrantes para as possessões da Africa, D. 13 ag. 1891. Instrucções ao intendente da colonisação branca nos sertões dos dist. de Benguella e Mossamedes, P. 22 nov. 1892. Regulamento do serviço de colonisação nas prov. ultr. app., por D. 16 nov. 1899.

COLONOS—Enviados para a prov. de Moçambique alguns alumnos da real casa pia e outros individuos de officios e misteres, e authorisado o respectivo gov. ger. a engajar colonos indianos e chinas para se estabelecerem na dita prov., P. 2 jun. 1838. Authorisado o mesmo gov. a mandar ir familias de Goa, P. 11 jul. 1838. Louvando o gov. civil do Funchal pela execução das ordens sobre remessa de colonos para Mossamedes, P. 22 set. 1853 (Col. ger.). Prohibiu-se, que a bordo de qualquer navio, mercante, ou de guerra, embarcasse na prov. d'Angola mais de um colono, ao qual só era permittido

levar comsigo até dez escravos, P. 27 dez. 1854. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a permittir, durante a crise alimenticia, a sahida de colonos livres para portos onde Portugal tivesse consules, P. 8 ag. 1856. Annunciada a emigração de vinte e nove colonos allemães para o dist. de Mossamedes, devendo formar uma aldeia com o nome de Krus, P. 27 fev. 1857. Ordenou-se o cumprimento das condições com que foram engajados colonos allemães para o dist. de Mossamedes, P. 28 fev. 1857. Providenciando sobre o ajuste de trinta casaes de colonos lavradores e artifices para irem formar uma povoação na bahia de Pemba, P. 9 mar. 1857 (Col. ger.). Idem para serem transportados gratuitamente quatro colonos que de Pernambuco quizessem ir estabelecer-se em Benguella, P. 5 maio 1857 (Ibid.). Enviando colonos para Mossamedes, P. 8 maio 1857 (Ibid.). Prohibido o engajamento de negros trabalhadores da prov. de Moçambique, com a denominação de colonos, para territorios extrangeiros, P. 11 maio 1857. Insistiu-se na prohibição da saida de negros de Moçambique como colonos livres, P. 8 out. 1857 (Col. ger.). Intimou-se o concessionario das minas do Bembe a fazer transportar para Angola cincoenta casaes de colonos portuguezes, conforme se tinha obrigado, P. 20 out. 1857. Fazendo constar ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que de Macau iam contractados para aquella prov. trinta operarios chinas, P. 21 abr. 1858 (Col. ger.). Mandou-se abonar o respectivo pret e pão por mais um anno ás praças do exercito de Portugal que, tendo completado o seu tempo de serviço na prov. de Moçambique, quizessem estabelecer-se como colonos no dist. de Tete, P. 23 jul. 1858. App. algumas providencias do gov. de Macau sobre exportação de colonos chinas, P^{s}. 27 e 30 dez. 1858 (Col. ger.). Authorisado o governo a despender até réis 40:000$000 com o transporte e estabelecimento de colonos europeus nas regiões da Zambezia, prov. de Moçambique, L. 23 maio 1859. Mandou-se fornecer a alguns colonos portuguezes emigrados para a prov. d'Angola sustento, durante um anno, sementes, instrumentos agrarios e outros auxilios, P. 27 jan. 1863. Que fossem distribuidas pequenas glebas de terrenos na prov. de S. Thomé e Principe a colonos para ahi emigrados de Cabo Verde, a quem se deviam fornecer os primeiros recursos no seu estabelecimento, P. 26 out. 1865. Offereceu-se passagem por conta do estado aos individuos do archipelago de Cabo Verde que, tendo emigrado para Demerara, quizessem transportar-se para S. Thomé, P. 3 ag. 1866 (Annaes). Prohibido o embarque de colonos, em navios de véla, pelo porto de Macau, desde o principio de set. até 15 out. de cada anno, P. 23 out. 1873. Regras a que devem subordinar-se os contractos com colonos pretos engajados em paiz extrangeiro para as prov. ultr. P. 6 jun. 1876. Precauções que devia tomar o curador geral dos serviçaes e colonos na prov. de S. Thomé e Principe na celebração, ou ratificação de contractos com colonos extrangeiros, P. 3 ag. 1877. Authorisado o gov. d'esta prov. a contractar colonos para a ilha de S. Thomé por conta da fazenda publica, P. 5 ag. 1880. Podem ser recebidos na dita prov. colonos extrangeiros, livres, com os seus passaportes em regra, Of. 2 set. 1880. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a permittir a saida de colonos trabalhadores indigenas pela cidade de Inhambane, regulando-se este serviço em tudo conforme os preceitos em vigor no dist. de Lourenço Marques, P. 22 nov. 1884. Sustada a concessão de passagens para a Africa, até haver requisição dos gov., a quem as emprezas, companhias e quaesquer individuos se devem dirigir, Of. 5 jul. 1899. Condições para se conceder passagem a colonos requisitados pelos negociantes d'Angola, Of. 3 out. 1900. (Vid. emigração, sesmarias, passaportes, engajadores.)

COMARCAS—Divisão comarcã no

Estado da India; juizes de direito e seus substitutos, D. 7 dez. 1836. Dividida em duas comarcas a prov. de Cabo Verde: de Barlavento e de Sotavento, D. 17 set. 1851. Classificação das comarcas; despachos e transferencias, D. 11 dez. 1856. Creou-se na prov. de Timor uma comarca, pertencente ao dist. judicial da relação de Goa, D. 17 set. 1863. Extincta, D. 26 nov. 1866. Creada uma comarca em Quelimane, prov. de Moçambique, D. 4 jul. 1865. Transferida da ilha de S. Nicolau para a de S. Antão a cabeça da comarca de Barlavento de Cabo Verde, D. 9 dez. 1874. Creadas as comarcas de Ambaca e Mossamedes, D. 30 nov. 1876; as de Inhambane e Lourenço Marques, D. 30 nov. 1876. Creada uma comarca na Guiné Portugueza, D. 28 dez. 1876. App. o estabelecimento provisorio em Pungo-Andongo, da séde da comarca d'Ambaca, P. 25 jul. 1877. Dividida a comarca de S. Thomé em duas varas, e definidas as attribuições de cada um dos juizes, D. 4 out. 1877. Crearam-se mais quatro comarcas no dist. da relação de Nova Goa, a saber: de Sanquelim, Quepem, Damão e Timor, D. 14 nov. 1878. Transferida para a Cassabé de Bicholim a séde da comarca de Sanquelim, D. 9 ag. 1879. App. a transferencia da cabeça da comarca de Leste de Pungo-Andongo para Cazengo, P. 10 dez. 1879. Transferida a séde da comarca da Guiné Portugueza de Bissau para Bolama, L. 31 mar. 1880. Creada a do Congo, com séde em Cabinda, L. 18 jul. 1885. Creada a de Tete na prov. de Moçambique, D. 13 ag. 1885. Fórma provisoria de processo na comarca do Congo, D. 31 maio 1887. Resolveu-se, que a séde da comarca de Ambaca não fosse de novo transferida, Of. 16 nov. 1887. Creada uma com séde no Ibo, dist. de Cabo Delgado, D. 8 abr. 1891. Idem outra com séde na Beira, comprehendendo toda a area das concessões da prov. de Moçambique, D. 30 set. 1891. Extincta a da Guiné Portugueza, e creada em seu lugar uma auditoria, D. 21 maio 1892. Ordem para se proceder á installação da comarca da Beira, P. 19 set. 1892. Supprimida a de Tete, D. 27 abr. 1893. Organisação das comarcas do ultramar, D. 20 fev. 1894. As de Cabo Verde pertencem ao dist. judicial da relação de Lisboa, P. 3 ag. 1894. A legislação em vigor nas comarcas da prov. de Cabo Verde é a que fôr vigente na metropole, quanto á constituição, organisação, jurisdicção e competencia dos juizes, processo e ordem do serviço judiciario, sem que seja preciso diploma algum especial, mandando applicar-lhes o que sobre esta materia se fôr decretando no reino, P. 3 ag. 1894. App. a organisação judiciaria da comarca da Beira; jurisdicção e attribuições, D. 23 dez. 1897. Idem da comarca de Timor, D. 30 dez. 1897. Reduzido a dois o numero de escrivães da comarca de Damão e supprimido um lugar d'official de diligencias, D. 28 abr. 1898. Creada a de S. Vicente de Cabo Verde, com séde na cidade do Mindello, sendo extincto o julgado municipal, D. 4 jun. 1901. Ordem ao juiz de direito nomeado para ir installar a comarca, P. 3 ag. 1901. Applicada á comarca de Cabo Delgado a organisação judiciaria da comarca da Beira, D. 24 dez. 1902. (Vid. administração da justiça, organisação judicial.)

COMEDORIAS—Julgou-se regular a pratica de não se abonarem comedorias aos filhos menores dos officiaes que seguem viagem para o ultramar, ou regressam d'ali ao reino, mas tão sómente ás mulheres dos mesmos officiaes. Ps. 8 ag. 1846 e 16 jun. 1851. Fez-se cessar o abono de comedorias que illegalmente se tinha mandado fazer á esposa do gov. das ilhas de Timor e Solor, P. 17 set. 1851 (Col. ger.). A companhia de navegação a vapor *União Mercantil* não era obrigada a dar sustento, durante a viagem, aos passageiros do estado para as possessões d'Africa, P. 26 jan. 1859. Não se deve abonar a empregados publicos que seguirem viagem quantia alguma, a titulo de comedorias,

alem da ajuda de custo authorisada por lei, P. 4 ag. 1865. A empregados publicos a bordo de navios do estado, D. 28 dez. 1882. Mandou-se abonar o subsidio diario de 400 réis para comedorias aos passageiros de prôa, que têem direito a alimentos a bordo dos navios do estado, Of. 18 abr. 1899. (Vid. Ds. 28 dez. 1868 e 26 nov. 1885.)

COMMANDANTES DOS CORPOS —Approvou-se, que fosse elevada de 10$000 réis a 20$000 réis a gratificação mensal dos officiaes subalternos, quando em commando de corpos na prov. d'Angola, P. 14 ag. 1846. São responsaveis pela exactidão no preenchimento das folhas de registo e mais documentos enviados á secretaria de estado, Ord. do ex. 2 ag. 1879. Recommendou-se aos gov., que tornassem effectiva a responsabilidade dos commandantes dos corpos pela boa conservação do armamento, correame, equipamento e mais material de guerra, Ord. do ex. 4 out. 1880. (Vid. commandos.)

COMMANDANTES DE FORÇAS NAVAES—Vid. marinha de guerra.

COMMANDANTES MILITARES — Declarou-se, que os commandantes militares dos dist., ou ilhas da prov. de Cabo Verde deviam ser abonados das gratificações correspondentes ás suas patentes, etc., P. 7 jun. 1841. Authorisado o commandante militar da ilha de S. Vicente a assumir as attribuições de qualquer outra authoridade, se pela grande mortandade occasionada pela epidemia faltasse quem servisse os cargos publicos, P. 25 set. 1856 (Col. ger.). Tem alçada de juizes correccionaes na Guiné Portugueza, competindo lhes tambem preparar os processos que tenham de ser julgados pelos tribunaes em Bolama, D. 21 maio 1892.

COMMANDANTES DE NAVIOS DO ESTADO — Instrucções que regulam o modo como em geral devem proceder os commandantes dos navios do estado, quando se lhes demanda protecção aos nacionaes estabelecidos na costa oriental e occidental d'Africa, P. 4 fev, 1867. (Vid. protecção.)

COMMANDOS MILITARES — Os commandos de fortalezas, districtos, presidios e postos militares reputam-se commissões de serviço, e não dão lugar a vagatura, nem a que por occasião d'elles se façam promoções, P. 2 jun. e D. 28 set. 1838. Os commandos militares das ilhas de Cabo Verde têem a natureza de simples commissões temporarias, P. 31 ag. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para não conferir commandos de fortes, presidios, districtos e barras a officiaes de segunda linha, excepto se alguns houvesse recommendaveis por circumstancias especiaes, fazendo-o primeiro constar ao ministerio, P. 12 jul. 1845. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para empregar nos governos das fortalezas e em commandos militares officiaes de primeira linha com preferencia aos de segunda, P. 4 set. 1848. App. provisoriamente a gratificação mensal de 48 xerafins a um major commandante da prov. de Canácona, P. 30 out. 1858 (Col. ger.). O commandante militar da ilha de S. Vicente de Cabo Verde deve ser um official de patente não inferior a capitão; vence gratificação de commando de companhia, e tem casa de residencia paga pela fazenda publica, P. 4 jan. 1859. Determinou-se, que fossem pagas em moeda forte as gratificações e forragens aos militares empregados em commando de corpos, dist. e presidios das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 24 dez. 1862. Gratificações de commando em moeda forte a alguns capitães de companhias de europeus do Estado da India, P. 8 jun. 1865. Convém, que as companhias dos corpos sejam, sempre que fôr possivel, commandadas por capitães, e os corpos por officiaes superiores, P. 29 set. 1866. Explicou-se o direito que os officiaes addidos e fazendo serviço nos corpos têem ao commando de companhias, quando sejam mais antigos que os do effectivo do corpo, Of. 8 nov. 1878. Approvou-se a creação d'um commando militar no Inhamissengo, prov. de Moçambique, P.

25 jan. 1882. Creado um no Guengue, prov. de Moçambique, havendo junto a elle um destacamento do batalhão de caçadores n.º 2 e uma companhia de sipaes, P. p. 7 fev. 1888. Commandos militares das terras avassalladas á corôa no dist. de Inhambane, D. 20 dez. 1888. App. o estabelecimento de um com séde no lugar da antiga aringa de Massangano, prov. de Moçambique, P. 28 mar. 1889. Constituido um nas terras de Milange, prov. de Moçambique, P. p. 13 dez. 1890. Constituidas em commando militar, igual em attribuições aos existentes, as terras da capitania mór de Mocimbôa, prov. de Moçambique, P. p. 19 fev. 1891. Não ha lei que authorise o ajudante de um corpo a accumular este serviço com o do commando da companhia, Of. 14 ag. 1891. Extincto o cargo de commandante militar do Congo, D. 9 jun. 1892. Creados em Tete, Zumbo, Angoche e Limpompo, prov. de Moçambique, D. 27 abr. 1893. Em Timor, D. 30 dez. 1897. App. a creação do commando militar de Sanguem, no Estado da India, P. 25 abr. 1901. (Vid. força militar.)

COMMERCIO — Prohibido o exercicio do commercio aos empregados publicos da fazenda nas feitorias do ultramar, Ord. de D. Manuel de 8 set. 1520. Prohibiu-se, sob penas severas, aos negociantes portuguezes, que no commercio do Japão comprassem por um peso e balança e vendessem por outros, Alv. 20 set. 1570. Lei sobre limitação do commercio da Guiné, por D. Affonso V (sem data). Permittido o commercio livre á ilha de S. Thomé e suas annexas, por cinco annos, com os subditos das nações alliadas de Portugal, mediante pagamento de certos direitos, P. 11 mar 1673. Prohibido o exercicio do commercio aos empregados publicos do ultramar, por si, ou por interposta pessoa, Alvs. 29 ag. 1720 e 27 mar. 1721. Prohibido o despacho de mercadorias da Asia, que não fossem transportadas em navios do reino, D. 8 abr. 1739. Permittido o commercio livre de Moçambique a todos os moradores da Asia Portugueza, Alv. 10 jun. 1755. Declarou-se livre para os subditos portuguezes o commercio d'Angola, e foi regulada a sahida de navios dos portos d'aquelle Estado, Alv. 11 jan. 1758. Decretaram-se algumas providencias sobre o commercio d'Angola e Moçambique, no intuito de promover e facilitar a navegação entre estas possessões e o reino, Alv. 7 maio 1761. Prohibido, que as naus e navios que voltassem da Asia podessem desembarcar fazendas no porto de Loanda, Alv. 19 jun. 1772. Prohibido, que os navios do Brazil e da Africa oriental desembarcassem mercadorias em Angola, Alv. 12 dez. 1772. Franqueados os portos do Brazil, Asia e Africa ao commercio de vinhos, aguardentes e vinagres, ordenando-se, todavia, que o commercio dos vinhos do Douro fosse privativo do porto do Rio de Janeiro, Alv. 6 ag. 1776. Providencias tendentes a promover e facilitar o commercio entre o reino do Brazil e ilhas com os portos de Goa e Macau, Alv. 8 jan. 1783. Prohibido, sob penas severas, o exercicio do commercio aos empregados publicos do ultramar, Alv. 14 abr. 1785. Prohibido o despacho nas alfandegas do reino de fazendas e mercadorias da Asia, que não fossem transportadas em navios portuguezes expedidos do porto de Lisboa, sendo nullas e de nenhum effeito as licenças e passaportes dos gov. de Goa e Macau, D. 14 fev. 1792. Regulado o commercio com os portos da Asia, especialmente no tocante a direitos e baldeações, Alv. 25 nov. 1800. Prohibida a descarga e despacho de mercadorias nos portos do Brazil aos navios que se destinassem á Asia, ou d'ahi voltassem á Europa, e bem assim a exportação de ouro e prata dos mesmos portos para as negociações da Asia, Alv. 27 dez. 1802. Providenciando sobre o commercio da Asia e escala dos navios do mesmo pelos portos do Brazil, Alv. 27 dez. 1802. Providencias ácerca d'este commercio; importação, exportação, reexportação e direitos, Alv. 4 fev. 1811.

Admittidas a despacho de consumo nas alfandegas do reino e dos dominios ultramarinos as fazendas manufacturadas com côres, exportadas pelas alfandegas da India e quaesquer outros portos portuguezes alem do Cabo da Boa Esperança, pagando direitos como as demais fazendas da Asia, vindas de portos extrangeiros, L. 28 dez. 1821. Declarou-se, que se podiam admittir a despacho fazendas dos portos de alem do Cabo da Boa Esperança, carregadas em navios de subditos portuguezes, aindaque de construcção extrangeira, D. 2 maio 1822. Extinguiram-se algumas imposições que oneravam a importação e a exportação e o commercio das possessões d'Asia e Africa, D. 2 nov. 1836 (Col. ger.). Artigos de commercio cuja importação era prohibida nas prov. ultramarinas e outros cuja importação era reservada á nacionalidade portugueza, D. 5 jun. 1844. Prohibida a intervenção da auctoridade no Estado da India para fixação do preço de generos, mercadorias, serviços, etc. P. 30 dez. 1845. Dissolvida a commissão nomeada por dec. de 26 maio 1847, para informar o governo sobre negocios commerciaes do ultramar, D. 13 ag. 1851 (Col. ger.). Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que facilitasse e protegesse o commercio licito que o brigue mercante *Sublime* tivesse a fazer nos portos do sul, devendo os direitos ser pagos na feitoria da alfandega da localidade onde as mercadorias e generos fossem despachados, P. 12 mar. 1852. Fez-se constar, que o porto de Mossamedes estava aberto ao commercio de todas as nações, Alv. 24 jun. 1857 (Ibid.). Mandando promover em Angola o commercio de pennas de avestruz e marabú, P. 23 out. 1857 (Ibid.). Idem o de gomma elastica, P. 23 out. 1857 (Ibid.). Fez-se constar ao presidente da commissão commercial do Porto, que muito conviria ao commercio d'esta praça ter relações commerciaes com a Guiné Portugueza, P. 14 dez. 1857. A prova de nacionalidade de subditos de nações com que Portugal tenha tratado, paraque possam exercer livremente o commercio nas possessões portuguezas, é o passaporte expedido, ou visado pelo respectivo agente diplomatico, ou consular portuguez, P. 18 fev. 1858. Prohibido pelo gov. de Hespanha o commercio de navios extrangeiros com a ilha de Jaló e adjacentes no archipelago philippino, P. 30 jul. 1860. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola paraque empregasse os meios legaes, afim de evitar quaesquer fraudes e expoliações no commercio com os indigenas, P. 23 ag. 1862 (Annaes). Os funccionarios publicos não podem exercer a profissão do commercio; excepções, P. 8 jan. 1863. Suscitado o cumprimento rigoroso d'este preceito, P. 13 nov. 1863 (Annaes). O commercio é prohibido aos magistrados, e não ao commerciante que porventura possa servir alguma vez o cargo de juiz substituto, P. 15 jan. 1869. (Vid. dec. de 27 dez. 1852, art. 2.º § 4.º, commissões, corretores, cabotagem.)

COMMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE GEOGRAPHIA — Creada junto ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar por D. 17 fev. 1876. Nova organisação e relações com a sociedade de geographia de Lisboa, D. 12 ag. 1880 (Col. ger.).

COMMISSÃO DO IMPOSTO DOS TRES POR CENTO — Não é responsavel na prov. de Cabo Verde pela deterioração das embarcações empregadas no seu serviço, incumbindo á junta da fazenda a despeza necessaria para a substituição, ou reparação das mesmas embarcações, P. 3 set. 1862.

COMMISSÃO DOS NEGOCIOS COMMERCIAES — Creada e nomeada uma junta ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar para informar o gov. ácerca de todos os objectos relativos ao commercio das prov. ultr., Dec. 26 maio 1847.

COMMISSARIOS — Nomeado um para fazer os estudos necessarios nas prov. de Angola e Moçambique, para a organisação administrativa e economica do ultramar, e especialmente

de tudo o que mais de perto podesse interessar ao fomento agricola, commercial e industrial das referidas prov. D. 24 maio 1890. O commissario regio na demarcação das fronteiras entre Angola e o Estado Independente do Congo devia ser considerado como empregado superior da administração e ter as honras militares concedidas aos gov. geraes, P. 5 jan. 1892. Incumbiram-se differentes negocios a um commissario regio nomeado para cooperar na delimitação dos territorios da Africa oriental, comprehendidos nas espheras de influencia de Portugal e da Grã-Bretanha, P. 20 abr. 1892. O commissario geral do sal e abkari e alfandegas do Estado da India passou a denominarse commissario do abkari e alfandegas do Estado da India. Attribuições d'este, etc., D. 9 jun. 1892. Extincto o lugar de commissario do sal e abkari do districto de Damão, sendo creado para o substituir o lugar de sub-commissario do abkari de Damão, e ficando a fiscalisação e a policia do abkari em Diu sob a direcção e dependencia do respectivo governador, D. 9 jun. 1892. (Vid. Minas).

COMMISSARIO DE MOSTRAS — Graduação, accesso e reforma do empregado que desempenhar as funcções de commissario de mostras do regimento de infanteria do ultramar, L. 18 maio 1880.

COMMISSARIO PAGADOR — App. a creação de um lugar provisorio junto á columna de operações na Zambezia, com o ordenado de 60$000 réis mensaes, P. 27 ag. 1869.

COMMISSARIOS REGIOS — Demittido e mandado julgar, na conformidade das leis, o commissario encarregado da delimitação das possessões portuguezas na Oceania, por ter feito illegalmente cessão e dado posse de uma parte do territorio portuguez ao gov. das colonias neerlandezas, P. 21 fev. 1852 (Col. ger.). Nomeado um para governar a prov. d'Angola, com todas as faculdades e attribuições do poder executivo, D. 23 abr. 1896. Nomeado outro para o Estado da India, com a mesma jurisdicção, D. 22 maio 1896. Nomeado outro para a prov. de Moçambique, em identicas circumstancias, D. 25 nov. 1896. Competencia e attribuições, D. 7 jul. 1898. Os diplomas emanados d'elles não podem ter a designação de decretos, mas de portarias, P. 5 ag. 1898. Os diplomas por elles expedidos não podiam ter a denominação de *decretos provinciaes*, Of. 22 mar. 1900.

COMMISSARIOS TECHNICOS — Authorisada a nomeação de commissarios regios para estudarem na America do Sul e na Africa o estado do commercio dos nossos vinhos e promover o seu desenvolvimento, D. 29 jan. 1894.

COMMISSARIOS VOLANTES DE MERCADORIAS PARA AS POSSESSÕES ULTRAMARINAS — Extinctos por Alv. de 6 dez. 1755. (Vid. Alv. de 15 jan. 1774, tit. VII, n.º 14.) Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola, paraque os negociantes assim denominados fossem exemptos de qualquer serviço civil, ou militar, nas localidades em que se achassem, P. 30 ag. 1856.

COMMISSÕES — Os empregados dos quadros transitorios da secretaria do conselho do almirantado, que forem nomeados em commissão de serviço para o ultramar, passam á situação de addidos, com direito a entrar de novo nos mesmos quadros, depois do seu regresso e na primeira vagatura que occorrer na competente classe, Reg. 31 dez. 1892, art. 97.º Augmentado o quadro de commissões de officiaes do exercito de Portugal na prov. de Moçambique com mais 1 capitão, 1 tenente e 12 alferes, e o quadro de commissões de officiaes da prov. com mais 1 major, D. 18 jan. 1894. (Vid. officiaes da armada.)

COMMISSÕES MIXTAS — Regulamento das commissões mixtas que deviam residir na costa d'Africa, no Brazil e em Londres, para julgar da legalidade da detenção de navios empregados no trafico illicito de escravatura, de 8 nov. 1817, annexo á convenção de 28 jul. do mesmo anno. Os subditos britannicos emprega-

dos na commissão mixta de Loanda podiam importar livremente a sua bagagem e trem de casa, P. 19 jul. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para fazer constar a sua installação, jurisdicção e força de seus mandados e sentenças, P. 29 nov. 1843. Determinando, que os subditos inglezes, membros da commissão de Loanda, fossem sujeitos ao pagamento de tributos, como o commissario portuguez na Jamaica, P. 3 mar. 1846. No caso de fallecimento de algum dos membros britannicos das commissões mixtas não se devia exigir, no acto da venda do respectivo espolio, o pagamento de direitos de importação pela mobilia e trem de casa, que houvesse importado livres de taes direitos, P. 2 jan. 1847. Os vogaes extrangeiros d'estas commissões não eram exemptos de pagamento de direitos pelos generos importados para seu uso, P. 2 set. 1847. A junta da fazenda da prov. d'Angola devia sacar directamente sobre o ministerio dos negocios extrangeiros pela importancia das despezas feitas com a commissão mixta de Loanda, P. 9 ag. 1851. Supprimidas as commissões mixtas estabelecidas na ilha da Boa Vista de Cabo Verde e em Kinsgton na ilha da Jamaica, Protoc. de 1 set. 1851. Convencionou-se, que das quatro commissões mixtas ficassem subsistindo só as de Angola e Cabo da Boa Esperança, P. 4 dez. 1851. Deixava de estar sujeito ao regulamento do porto o escaler pertencente aos commissarios britannicos em Loanda, sempre que fosse mandado em serviço pelos ditos commissarios, P. 19 mar. 1852. Os empregados da commissão em Loanda deviam ser pagos de seus vencimentos em réis fortes pelo cambio da praça, P. 27 ag. 1852. O juiz mais antigo da relação de Loanda, que não exercesse as funcções de presidente, era o commissario portuguez na commissão mixta, e o juiz mais modermo o arbitro portuguez na mesma commissão, sendo secretario o da relação, D. 30 dez. 1852. No caso de ausencia, com licença, do commissario portuguez da commissão de Loanda e do arbitro portuguez, competia á principal authoridade civil residente na prov. desempenhar as funcções de secretario, emquanto não tomassem posse os juizes da relação de dist., P. 20 fev. 1856. Os juizes substitutos do de direito da comarca de Loanda, chamados ao exercicio da relação, não tinham competencia para o cargo de arbitro portuguez na commissão mixta, P. 26 fev. 1858. (Vid. tribunal de presas e escravatura.)

COMMISSÕES MUNICIPAES—Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para estabelecer commissões municipaes de cinco membros nos dist. do Golungo Alto e Ambaca e no presidio de Pungo Andongo e em outros lugares, dist. ou presidios, onde o julgasse conveniente, Ps. 10 e 28 jan. 1857. Authorisada a creação de uma d'essas commissões no dist. de Casengo da mesma prov., P. 28 mar. 1857. App. provisoriamente a nomeação d'ellas para alguns concelhos da dita prov., P. 30 jan. 1858. Creada outra em Dilly, capital da ilha de Timor, D. 26 nov. 1866. (Vid. edificios publicos e D. 1 dez. 1869.)

COMMISSÕES DE SERVIÇO—Ordem para se enviar em todos os trimestres ao major general da armada uma relação nominal dos officiaes de marinha que se achassem empregados no Estado da India em algum serviço extraordinario, P. 13 mar. 1839. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a suspender, ou dar por terminadas as commissões de serviço que podessem ser dispensadas, fazendo-as desempenhar por funccionarios que exercessem outros cargos; e outrosim a transferir d'uns para outros empregos os funccionarios, quando n'isso houvesse conveniencia do serviço, P. 18 out. 1854. Revogada esta authorisação, P. 30 ag. 1856. O serviço que um funccionario desempenha no impedimento de outro que está provido no emprego, considera-se como serviço de commissão, e não faz perder ao primeiro o seu lugar, P. 22 dez. 1856. Mandados para a India dois sargen-

tos do primeiro regimento de artilheria do exercito para serem collocados em commissões civis, P. 7 abr. 1857. Os officiaes do exercito de Portugal em serviço no ultramar nunca podem ser considerados senão em commissão activa, P. 23 abr. 1857. Approvada a nomeação de commissões para conhecerem do estado dos cofres da fazenda e dos defunctos e ausentes, e bem assim formarem inventarios das repartições de fazenda, na prov. de Moçambique, P. 25 ag. 1858. Os officiaes militares collocados em commissão permanente deixam vaga no respectivo corpo, P. 19 jan. 1863. O gov. ger. da prov. de Angola só deve empregar officiaes de segunda linha em qualquer commissão de serviço na falta absoluta dos de primeira, P. 4 set. 1865. Nomeada uma para estudar e propôr ao governo os melhoramentos de que careciam as prov. ultr., devendo responder a certos quesitos, D. 29 nov. 1866 (Col. ger.). Os gov. devem mandar recolher á metropole os officiaes do exercito de Portugal que tenham concluido o tempo de suas commissões, P. 30 nov. 1867. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a proceder em sentido contrario, quando o bem do serviço assim o exigisse, ou os officiaes o sollicitassem, P. 21 mar. 1868. As commissões de officiaes militares em Timor e no corpo de policia da cidade de Macau não podem exceder a dois annos, P. 6 ag. 1870. Recommendou-se ao gov. ger. do Estado da India que não empregasse officiaes e praças do batalhão expedicionario em commissões alheias ao serviço do mesmo corpo, Of. 23 set. 1875. Não se abonam gratificações da patente aos officiaes servindo em commissões, quando não estejam expressamente authorisadas por lei, Of. 8 jan. 1877. Creado na prov. da Guiné um quadro de officiaes em commissão, D. 18 set. 1879. Creados identicos quadros nas prov. de S. Thomé e Principe e Cabo Verde, D. 7 out. 1880. O tempo de serviço em commissão no ultramar é contado desde o dia do desembarque na possessão ultr. até ao dia do embarque para regresso á metropole, Of. 1 maio 1880. (Vid. geographia, missões, navios, vencimentos, gratificações, saude (serviço de), ajudantes de ordens, officiaes, força militar.)

COMMUNICAÇÕES E TRANSPORTES — Ordenou-se, que se estabelecessem communicações frequentes entre a Guiné e Lisboa pelos paquetes francezes que faziam escala por Gorea, P. 25 fev. 1856 (Col. ger.). Approvado um plano de regulamento para o estabelecimento, por conta do estado, de communicações por via de carretas puxadas a bois entre o sitio de Muguremba e o Mazaro, no dist. de Quelimane, P. 13 maio 1857.

COMMUNIDADES — Incumbida a administração das communidades do Estado da India aos administradores dos concelhos. As questões judiciaes relativas á dita administração passaram a ser da competencia dos juizes de direito respectivos, ficando assim extinctos os lugares de tanador-mór e juizes das communidades, D. 7 dez. 1836. Approvadas algumas providencias do gov. ger. do Estado da India, destinadas a fiscalisar a legalidade das dividas passivas das communidades das aldeias e a promover a amortisação das que fossem legaes, P. 9 mar. 1847. Approvou-se, que os assentos das communidades das aldeias das Novas Conquistas, no Estado da India, fossem assignados por todos os que assistissem á discussão, escrevendo-se no corpo de cada assento as opiniões dos que divergissem, com seu voto, da resolução tomada, P. 10 abr. 1849. Livros de escripturação das communidades do Estado da India, D. 13 out. 1852. Approvada a extincção da communidade denominada dos Chandorins, do concelho de Salsete. Estado da India, P. 20 jun. 1856. Sendo necessario exame judicial em livros, ou outros papeis dos cartorios das communidades d'aquelle Estado, deve deprecar-se a sua apresentação em juizo á authoridade administrativa, a quem toca conhecer da conveniencia de ser satisfeita a re-

quisição, P. 7 ag. 1856. Declarou-se extincto o imposto de 75 xerafins, que a communidade da aldeia de Ellá pagava annualmente á junta da fazenda publica, a titulo de contribuição lançada sobre os azeiteiros da cidade velha de Goa, D. 11 out. 1870. Separou-se a administração das communidades da dos concelhos, e regularam-se os vencimentos dos empregados de umas e outras estações, D. 29 nov. 1871. Como se ha de proceder no Estado da India, no caso de conflicto entre os juizes e os administradores de communidades, P. 16 nov. 1877. Organisação e reg. das communidades do dito Estado, juntas administrativas, camaras agrarias, etc., etc., D. 15 set. 1880. Elevada a uma tanga a taxa de 12 réis por pardáo sobre o fôro que pagam á fazenda as communidades, ou camaras agrarias das Novas Conquistas, D. 1 set. 1881. Declarada sem effeito a disposição que mandava separar 10 por cento da receita liquida das communidades para se constituir um fundo de viação no Estado da India, P. 28 dez. 1887. Approvada a fórma de se effectuar a cobrança de fóros e mais contribuições devidas á fazenda publica pelas communidades de Pernem, Estado da India, P. 7 fev. 1890. Os contractos de compra e venda, troca, aforamento e arrendamento de suas terras estão sujeitos á authorisação tutelar do gov., de que não ha recurso contencioso, Acç. do sup. trib. adm. de 6 abr. 1893. São gancares os filhos de gancar e outros descendentes d'um vangor, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 18 fev. 1897. Os escrivães são nomeados por concurso, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 4 ag. 1897. As arrematações triennaes dos rendimentos das communidades podem ser alteradas, mediante oblação da sexima, isto é, do offerecimento de mais a sexta parte do valor da arrematação, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 15 fev. 1900. Os concursos para nomeação de seus empregados são feitos na conformidade do reg. de 1 fev. 1897, e não do reg. das communidades de 30 out. 1886, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 8 mar. 1900. Processo a seguir para obstar á usurpação de seus bens, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 22 mar. 1900. Os seus administradores são funccionarios administrativos, Of. 1 fev. 1902. (Vid. impostos.)

COMPANHIAS — As authoridades e empregados que têem de superintender nos actos de companhias não podem subscrever como accionistas das mesmas, Of. 23 ag. 1875. Permittido á companhia de cultura e commercio de opio em Moçambique exportar moeda pela alfandega de Lisboa, até á somma de 20:000$000 réis em cada anno, para os seus trabalhos agricolas na Zambezia, L. 28 mar. 1883. Concedidas á companhia de Ophir as minas de Manica, Quiteve, Bandire, e Inhaoxo, situadas na bacia hydrographica dos rios Buziá e Aruangua, na prov. de Moçambique, D. 12 fev. 1884. Concedida á companhia de cultura e commercio de opio de Moçambique a prorogação por 30 annos do arrendamento do praso *Maganja áquem Chire*, com certas condições, P. 21 nov. 1885. Declarou-se, que o governo não tinha reconhecido, nem podia reconhecer a existencia legal da companhia de Manica Ophir, P. 26 jul. 1889. Permittido á companhia de Moçambique arrendar qualquer numero de quinhões mineiros comprehendidos na área da sua concessão, com certas clausulas, D. 7 nov. 1889. Concedida a esta companhia a administração e exploração de certo territorio com direitos quasi magestaticos, D. 11 fev. 1891. Concedida á companhia portugueza que fosse constituida por Max Stone e José Maria Greenfield de Mello a administração e exploração, com certos direitos de soberania, de alguns territorios da prov. de Moçambique, D. 30 jul. 1891. Modificado o dec. de 11 fev. 1891, que reorganisou a companhia de Moçambique, D. 30 jul. 1891. Concedida á companhia portugueza que fosse constituida por Bernardo Daupias & C.ª a administração e exploração de cer-

tos territorios na prov. de Moçambique, D. 26 set. 1891. Estatutos da companhia de Moçambique, app. por dec. de 8 out. 1891. Fixado em réis 10:000$000 o deposito a que se referia o art. 41.º do dec. de 26 set. 1891, com respeito á concessão de territorios em Moçambique, feita a Bernardo Daupias & C.ª, D. 13 nov. 1891. Authorisada a parceria maritima *Mala real portugueza* a transferir o contracto de navegação celebrado com o governo para uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com a denominação de Companhia de Navegação a Vapor Mala Real Portugueza, D. 24 nov. 1891. Prorogado até 31 dez. 1891 o praso marcado á companhia de Moçambique para se reorganisar, nos termos dos decs. de 11 fev. e 30 jul. 1891. P. 30 nov. 1891. Estatutos da companhia de pesca de perolas de Bazaruto, app. por D. de 28 dez. 1891. Novos estatutos da companhia de Moçambique, app. por D. de 28 dez. 1891. Estatutos da companhia de Inhambane, app. por D. de 25 fev. 1892. Mantidos por 20 annos, sob condições, os direitos da sociedade dos fundadores da companhia da Zambezia á concessão de que trata o dec. de 26 dez. 1878, na parte dos territorios d'essa concessão, que se comprehende nas fronteiras convencionaes do tratado com a Grã-Bretanha de 11 jun. 1891, D. 28 abr. 1892. Reconhecida, como valida, para todos os effeitos, a cedencia feita pela sociedade dos fundadores da companhia geral do Zambeze á companhia de Moçambique, dos direitos da sua concessão, D. 28 abr. 1892. Substituido por uma partilha de lucros com o estado o imposto de 5 por cento sobre o producto bruto do oiro extrahido, de que trata o § unico do n.º 2 do art. 1.º do dec. de 26 dez. 1878, D. 28 abr. 1892. Ordem para ser dada posse á companhia de Moçambique, na pessoa do seu governador, P. 7 maio 1892. Attribuições dos funccionarios administrativos, policiaes e fiscaes da companhia de Moçambique, D. 7 maio 1892. Bases para a administração do territorio da companhia de Moçambique, app. por D. de 7 maio 1892. Dividido o territorio da companhia de Moçambique em tres circumscripções, com intendentes e sub-intendentes, sendo o gov. ger. o fiscal superior do governo junto da administração da companhia. Attribuições, D. 7 maio 1892. Estatutos da companhia da Zambezia, app. por D. de 20 maio 1892. Despezas da companhia de Moçambique com o pessoal indigena das intendencias e sub-intendencias e funcções dos intendentes e sub-intendentes nas suas relações com a companhia, P. 22 jun. 1892. Regulada a situação dos officiaes militares e empregados civis requisitados para o serviço das companhias de Moçambique, Inhambane e Ibo, D. 9 jul. 1892. Foi dada posse á companhia de Moçambique dos territorios cuja administração e exploração lhe fôra concedida, Auto de 18 jul. 1892. Ordem para se dar posse á companhia de pesca de perolas de Bazaruto dos terrenos e costas que lhe foram concedidas, P. 19 jul. 1892. Declarou-se á companhia de navegação *Mala real portugueza*, que o governo não podia authorisar a alteração dos itinerarios de suas viagens, nem dispensal-a do desconto mensal nos seus subsidios para embolsar o estado das quantias que d'elle recebera por emprestimo, P. 23 ag. 1892. Ordem para se dar posse á companhia da Zambezia, P. 20 set. 1892. Foi dada posse á companhia de Bazaruto, Auto de 24 set. 1892. Ordem para serem avaliadas as construcções do estado que deviam passar, pelo preço da avaliação, para o dominio da companhia de Moçambique, P. 30 set. 1892. Confirmada a posse dada á companhia de Moçambique e esclarecidos alguns de seus direitos e encargos, P. 6 out. 1892. Resolvidas algumas duvidas que surgiram na pratica para a execução do art. 23.º e do § unico do art. 34.º do dec. de 11 fev. 1891, quanto á classificação dos terrenos em que está situada a povoação da Beira e cobrança das

taxas de licença para a venda a retalho, P. 6 out. 1892. Interpretação do n.º 3 do art. 15.º do dec. de 7 maio 1892, que regulou as funcções do estado nas suas relações com a companhia de Moçambique, P. 6 out. 1892. Póde esta companhia nomear extrangeiros para funcções administrativas, policiaes e fiscaes, Of. 11 out. 1892. Approvada, com alterações, a minuta de sublocação de terrenos que a companhia de Moçambique pretendia fazer a Joseph Morsdeu Parsons, P. 31 out. 1892. Foi denominada *Companhia do Nyassa* a empreza que se constituisse para a exploração das concessões a que se referiam os decs. de 26 set. e 13 nov. 1891. Authorisado o augmento do capital d'esta companhia, alongando-se os prasos das concessões e da exploração do caminho de ferro, D. 9 mar. 1893. Approvados os estatutos d'esta companhia por D. de 9 mar. 1893. Authorisada a companhia do assucar de Moçambique, arrendataria do praso *Maganja áquem Chire*, a contractar colonos para os seus trabalhos agricolas e industriaes, não excedendo a cinco annos o praso dos contractos, P. 27 mar. 1893. Estatutos da companhia de Inhambane, app. por D. de 27 abr. 1893. A companhia de Inhambane obrigou-se á construcção de certos caminhos de ferro e linhas telegraphicas, D. 27 abr. 1893. Prorogado por mais quatro annos o praso para a constituição d'uma companhia, em substituição da empreza a que fôra concedida a administração e exploração de varios territorios na prov. de Moçambique, P. 5 maio 1893. Approvadas as attribuições conferidas pelo gov. da companhia de Moçambique aos commandantes dos seus dist. e circumscripções, P. 22 jul. 1893. Não podem cobrar-se impostos municipaes nos territorios da companhia das perolas de Bazaruto, Of. 24 jul. 1893. Approvado o reg. para o exercicio da caça nos territorios da companhia de Moçambique, D. 27 jul. 1893. Prorogado por mais um anno o contracto com a companhia portugueza do Zaire para o serviço de navegação no rio d'este nome, com certas condições, P. 4 ag. 1893. Pertencem á companhia de Moçambique as ilhas do Zambeze que fazem parte dos prazos da margem direita d'este rio, Of. 26 ag. 1893. Regulamento para a fabricação de bebidas alcoolicas nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 5 set. 1893. Regulamento para o córte de madeira e lenha nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 5 set. 1893. Concedidos a esta companhia os territorios situados ao norte do rio Save, dentro de certos limites, D. 22 dez. 1893. Approvados os estatutos da companhia de S. Vicente de Cabo Verde, constituida para explorar um deposito de carvão de pedra, D. 28 fev. 1894. Idem os estatutos da companhia denominada —*União Bravense*, constituida com o fim de desenvolver a navegação colonial, D. 28 fev. 1894. Regulamento em que se definem as attribuições do conselho de administração da companhia de Moçambique e as dos *comités* de Paris e Londres, app. por P. de 14 mar. 1894. Ampliadas as concessões á companhia da Zambezia e o praso d'ellas, e elevado o capital da mesma companhia, D. 19 abr. 1894. Estatutos da companhia de Mossamedes, app. por D. de 10 maio 1894. Idem da companhia da Zambezia, D. 6 set. 1894. Ordem para se dar posse á companhia do Nyassa de todos os territorios cuja administração lhe fôra entregue, P. 11 set. 1894. Os direitos de importação, exportação e transito e os preliminares da pauta que deviam regular nos territorios da companhia do Nyassa eram os que estavam em vigor nos dist. de Lourenço Marques e Quelimane, sendo tambem permittido o despacho de reexportação, P. 19 nov. 1894. Regulamento para os encanamentos e consumo da companhia das aguas de Loanda, app. por D. de 29 nov. 1894. Estatutos da companhia de Moçambique, app. por D. de 27 dez. 1894. A companhia *The Gold Zone Mining Explora-*

tion Estate, á qual foi concedida a exploração das minas de ouro e outras na região mineira do Lombige, devia depositar, como caução, na caixa geral dos depositos, 10 por cento do seu capital total de 90:000 libras, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 27 dez. 1894. Approvado o contracto de arrendamento do prazo *Gorongoza* pela companhia de Moçambique á companhia da Gorongoza, P. 6 abr. 1895. Approvado o accordo pelo qual a companhia de Moçambique cedeu á do Luabo o direito á exploração florestal dos prazos Luabo e Melambe, P. 9 abr. 1895. Idem o accordo pelo qual a companhia da Zambezia cedeu á do Luabo a exploração florestal dos prazos Luabo e Melambe, P. 9 abr. 1895. Estatutos da companhia do Luabo, app. por D. de 18 abr. 1895. As acções da companhia de Moçambique são exemptas de pagamento de sêllo, P. 14 maio 1895. Approvados os estatutos da companhia hulheira da Zambezia, D. 22 maio 1895. Approvado o regulamento para a venda de bebidas cafreaes nos territorios da companhia de Moçambique, D. 13 jul. 1895. Approvados os estatutos da companhia da Gorongoza, D. 18 jul. 1895. Participou-se á companhia da Zambezia, que os seus administradores de eleição não podiam ser dispensados de possuir o numero de acções exigido nos estatutos, P. 3 ag. 1895. Prorogado o praso para a constituição da companhia, ou empreza agricola, destinada a promover o desenvolvimento da agricultura na ilha do Principe, P. 15 ag. 1895. Authorisada a companhia agricola de S. Thomé a emittir obrigações na importancia de 350:000$000 réis, P. 27 dez. 1895. Encarregado o gov. do dist. de Mossamedes de exercer provisoriamente as funcções de fiscal junto da companhia de Mossamedes, P. 5 maio 1895. Approvaram-se os estatutos reformados da companhia do Luabo, D. 9 jul. 1896. Approvada a suppressão das classes 4.ª e 5.ª da tabella annexa ao regulamento das taxas de licença da companhia de Moçambique, approvadas por dec. de 19 set. 1894, P. 9 dez. 1896. Alterado o art. 12.º dos estatutos da companhia de Moçambique, quanto a acções, D. 18 fev. 1897. Ordem para se entregar á companhia da Zambezia a administração dos prazos *Andone* e *Anguase*, com certas condições, P. 11 maio 1897. Limites do territorio da companhia de Moçambique. Administração, praso da concessão, serviços, etc., D. 17 maio 1897. Interpretação dos §§ 4.º e 13.º d'este dec., P. 31 maio 1897. Approvado o contracto definitivo para fabrico de polvora, dynamite e outros explosivos, entre a companhia de Moçambique e uma sociedade anonyma portugueza, P. 20 ag. 1897. Authorisada a do Nyassa a regular provisoriamente o commercio d'armas e munições, nos seus territorios, pelos regulamentos em vigor nos territorios da companhia de Moçambique, P. 27 out. 1897. Authorisada a mesma companhia a adoptar provisoriamente os sellos, estampilhas e mais formulas de franquia do padrão usado na prov. de Moçambique, com a sobrecarga *Nyassa*, P. 27 out. 1897. Approvados provisoriamente os seguintes regulamentos da mesma companhia: — reg. de administração; reg. da força policial; reg. para a cobrança dos impostos predial e industrial; reg. de licenças para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões; reg. do imposto de palmeiras, coqueiros e cajueiros; reg. do imposto de palhota; reg. para o aforamento de terrenos; reg. para a fabricação de bebidas alcoolicas distilladas; reg. para o córte de madeira e lenha; reg. para a fabricação de cal e gesso; reg. para exploração de pedreiras e depositos de argilla, D. 3 nov. 1897. Entregue á companhia do Nyassa a villa do Ibo, D. 4 nov. 1897. Regulamento do serviço de saude nos territorios d'esta companhia, app. por D. de 5 maio 1898. Approvado o reg. da guarda fiscal nos territorios da companhia de Moçambique, D. 12 maio 1898. Approvado o projecto de um contracto en-

tre esta companhia e a do Busi para cessão de direitos de exploração a uma zona de territorio no percurso do rio Busi, P. 11 jul. 1898. Regulamento para a pesca, ou caça de tartarugas nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 14 jul. 1898. As companhias anonymas que exploram concessões de territorios ultr., com faculdades soberanas, são dispensadas do imposto de sêllo e de contribuição industrial, L. 21 jul. 1898. Contracto com a companhia de caminhos de ferro da Zambezia, permittindo lhe fazer uma emissão de obrigações de 4 por cento, até ao valor nominal de 1.400:000 libras esterlinas, para construcção e exploração de um caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, e a outros serviços, D. 8 ag. 1898. Approvados os estatutos da companhia commercial do Busi, D. 3 set. 1898. O gov. dos territorios da companhia do Nyassa é n'elles a authoridade militar superior. Attribuições em relação á força publica. Apresentação e subordinação dos officiaes militares e competencia dos tribunaes para os julgar, Of. 19 dez. 1898. A companhia do Nyassa é representada em juizo, nos seus territorios, pelos delegados e subdelegados do M. P., em todas as questões de natureza civil, ou commercial, em que o estado não seja parte, D. 29 dez. 1898. Regulamento sobre a competencia disciplinar e fiscal dos chefes militares das circumscripções dos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 25 maio 1899. Regulamento para o commercio de armas, munições e polvora nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 13 jul. 1899. A companhia *African Direct Telegraph Limited* não está exempta do pagamento de contribuição predial e de renda de casas, Of. 23 jul. 1899. A companhia de S. Vicente tem o direito de importar livre de direitos o material necessario ás construcções do deposito, mas não póde, sem pagamento de direitos, reexportar, ou vender material que tinha importado livre, Of. 12 ag. 1899. Plano de organisação de uma columna de operações nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 17 ag. 1899. Regulamento para a policia e serviços sanitarios da Beira, app. por D. de 17 ag. 1899. Entregue á companhia do Nyassa o edificio do matadouro da villa do Ibo, D. 17 ag. 1899. Estatutos da companhia portugueza das minas d'ouro de Manica, app. por D. de 17 ag. 1899. O gov. dos territorios da companhia do Nyassa tem as attribuições dos gov. do ultramar, para os effeitos fiscaes e administrativos, com a restricção estabelecida pela port. de 19 jul. 1899, D. 4 out. 1899. Regulamento do matadouro publico e da policia das carnes verdes no Ibo, app. por D. de 17 out. 1899. Regulamento do processo de imposição de multas por transgressões, nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 17 out. 1899. Permittido a esta companhia dar o nome de *Porto Amelia* á povoação que ia fundar na parte meridional da bahia de Pemba, séde do novo concelho de Pemba e futura capital dos territorios do Nyassa portuguez, P. 22 nov. 1899. Approvados, com certas alterações, os estatutos da sociedade denominada *Companhia de Boror*, D. 23 dez. 1899. Bandeira da companhia do Nyassa, como seu distinctivo especial, P. 28 abr. 1900. Ha incompatibilidade entre o exercicio do cargo de gov. dos territorios da companhia de Moçambique e o de administrador, por parte do governo, da companhia da Zambezia, P. 31 maio 1900. Authorisada a companhia commercial de Angola a constituir-se definitivamente, sem direito, ou privilegio algum especial, no caso de ser decretada a liberdade bancaria, D. 21 jun. 1900. Os commissarios regios junto das companhias coloniaes devem communicar ao governo, dentro de vinte e quatro horas, a correspondencia recebida, ou expedida para as administrações das mesmas companhias, P. 12 jul. 1900. Regulamento do mercado publico da cidade da Beira, app. por P. de 13 jul. 1900. Nomeação e exoneração de administradores, por parte

do governo, de companhias coloniaes. Incompatibilidades e attribuições, D. 27 jul. 1900. Attribuições dos commissarios do governo junto d'estas companhias, D. 27 jul. 1900. Authorisada a companhia agricola de Cazengo a conservar por mais de dez annos os bens immobiliarios por ella possuidos na prov. de Angola, D. 6 set. 1900. Annullada a ordem de serviço do governador dos territorios da companhia de Moçambique, que tinha supprimido os dias sanctificados, ou de guarda, e de gala nacional, para o serviço dos tribunaes, Of. 7 set. 1900. Authorisada a companhia commercial de Angola a conservar bens immobiliarios n'aquella prov. por tempo superior a dez annos, D. 19 set. 1900. Negada approvação a um regulamento para venda de polvora aos indigenas do territorio de Manica e Sofala, P. 25 set. 1900. Idem á ordem de serviço n.º 1:498 da companhia de Moçambique, relativa a alterações feitas na organisação da commissão sanitaria da Beira, P. 8 nov. 1900. O serviço militar, prestado nas forças policiaes da companhia de Moçambique, deve ser attendido, como se fosse prestado nos corpos, ou companhias de qualquer guarnição colonial, Of. 23 jan. 1901. A guarda fiscal da mesma companhia não podia estar sob as ordens directas do director da alfandega, Of. 31 jan. 1901. Approvada uma nova emissão de 550:000 acções, sem responsabilidade alguma para o estado, Of. 28 mar. 1901. Reprovada a ingerencia de extrangeiros nos negocios commettidos á commissão sanitaria da Beira, prov. de Moçambique, P. 12 abr. 1901. O gov. geral da prov. de Moçambique e os intendentes do governo nos territorios sob a administração da companhia de Moçambique teem competencia para suspender e annullar determinadas resoluções do governador dos mesmos territorios, P. 12 abr. 1901. E' progressivo o fôro que a companhia de Mossamedes tem obrigação de pagar, Of. 1 maio 1901. Authorisada a organisação d'uma companhia vinicola, com o capital minimo de 5.000:000$000 réis, com obrigação de ter depositos nas possessões d'Africa oriental e occidental e com certas vantagens nas mesmas possessões, D. 14 jun. 1901. Authorisada a companhia do Luabo a elevar o seu capital a 220:000 acções, sem responsabilidade alguma para o estado, Of. 18 jun. 1901. Approvadas algumas alterações do contracto entre as companhias de Moçambique e do Busi, com certas clausulas e reservas, P. 23 jul. 1901. Legislação vigente sobre as minas de ouro e carvão de pedra e ferro da companhia da Zambezia. Titulo da concessão, e posse, exclusivo da exploração, impostos, etc., P. 10 out. 1901. Regulamento sobre taxas de licença para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões nos territorios da companhia do Nyassa, D. 20 fev. 1902. Authorisada a *Delagoa Bay Agency Company* a adquirir bens immobiliarios em Lourenço Marques, D. 13 mar. 1902. Regulamento para admissão de arraes e mestres de barcos do serviço do trafego e tabella dos preços de bagagens e passagens no porto da Beira, app. por D. de 31 mar. 1902. As povoações de Spungabera, Mafuci e Chibobane, no territorio de Manica e Sofala, foram classificadas: a primeira como terra de 2.ª classe e as outras como de 3.ª, D. 10 abr. 1902. Regulamento para apanha de casca de ostras nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 24 abr. 1902. Declarou-se, que os terrenos concedidos pela companhia de Moçambique ao prelado, para uma missão agricola, reverteriam á companhia, quando não tivessem a applicação para que foram pedidos, ou identica, Of. 30 maio 1902. Estatutos da companhia de Moçambique, app. por D. de 4 jun. 1902. Approvou-se, que o gov. dos territorios de Cabo Delgado exerça as attribuições conferidas pelo regulamento, para a fiscalisação e cobrança do imposto do alcool, de 23 dez. 1901, aos gov. geraes e aos gov. de dist., P. 3 jul. 1902. Estatutos da compa-

nhia de minas de ouro de Manica, app. por D. de 2 ag. 1902. Declarou-se, que o vencimento do carcereiro da cadeia do Ibo não podia ser pago pela fazenda nacional, Of. 17 set. 1902. Que não carecia de approvação o reg. do lavadouro da Beira, Of. 1 out. 1902. (Vid. aposentações, caminhos de ferro, contribuição industrial, força militar, licenças, minas, pautas, prazos da corôa, telegraphos, terrenos, vias ferreas americanas.)

COMPANHIAS DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMMERCIO, etc. —Á associação mercantil lisbonense, para propôr as condições de favor reciproco entre o governo e uma companhia que pertendia fundar-se com a denominação de—Companhia d'Africa occidental, P. 10 jul. 1837 (Col. ger.). Incumbiu-se á mesma associação a formação d'um plano para estabelecimento de companhias de commercio, navegação e industria nas prov. ultr., P. 19 dez. 1837 (Ibid.). App. o reg. d'uma companhia de agricultura, commercio e industria em Moçambique, D. 14 maio 1838 (Ibid.). Parecer da associação mercantil lisbonense sobre estabelecimento de companhias commerciaes nas possessões africanas, P. 28 set. 1839 (Ibid.) Regulamento para a companhia agricola, industrial e commercial da prov. de Moçambique, D. 14 maio 1838. Regulamento da companhia d'agricultura, commercio, industria e navegação da Guiné Portugueza, D. 17 maio 1839. Estatutos d'esta companhia, D. 17 maio 1839. Concedidas certas vantagens e exempções, em objecto de direitos aduaneiros, á companhia agricola, industrial e commercial da prov. de Moçambique, D. 13 maio 1840. Ordem ao gov. das ilhas de Timor e Solor para empregar os esforços necessarios a fim de sustentar a companhia commercial de Timor, P. 30 maio 1857. Recommendou-se ao mesmo gov., que estimulasse aquella companhia a occupar-se da agricultura, P. 28 jul. 1863 (Annaes). Determinou-se, que a dita companhia procedesse á liquidação do seu capital, e que se fundasse uma nova companhia agricola, sendo o governo admittido como accionista ou prestamista, P. 13 abr. 1866. Concessão de terrenos e exempções para a cultura e commercio de opio na prov. de Moçambique, D. 26 nov. 1874. Relevada a companhia de cultura e commercio de opio n'esta prov. das multas em que tinha incorrido e do pagamento de foros vencidos; concederam-se-lhe novas vantagens, e determinou-se, que ficariam rescindidas *ipso facto*, e sem dependencia de novo acto do poder executivo, as concessões feitas á companhia, se dentro do praso de tres annos não tivesse emprehendido trabalhos em larga escala para o aproveitamento das mesmas concessões, D. 30 out. 1878. (Vid. terrenos.)

COMPANHIA COMMERCIAL DE GOA — Estatutos, D. 11 ag. 1851. Regulamento da mesma para emprestimos sobre penhores, D. 12 ag. 1851.

COMPANHIA DE COMMERCIO, NAVEGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PROV. DE MOÇAMBIQUE—Parecer do conselho ultr. sobre a organisação d'uma companhia d'esta ordem, com a denominação de Luso-Africana oriental, de 11 out. 1853, com voto e proposta em separado do vogal do conselho Almeida Garrett (Annaes.).

COMPANHIAS COLONIAES — Approvou-se, que fosse elevada a 10$000 réis a gratificação do subalterno que commandasse a companhia colonial de Tete, P. 6 jun. 1863 (Annaes). Idem, que os trabalhos do conselho administrativo d'esta companhia passassem a ser feitos pelo conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 2, da prov. de Moçambique, P. 18 maio 1864.

COMPANHIAS DE CORPOS MILITARES — Ordem paraque aos officiaes que commandassem uma, ou mais companhias, além da que lhes pertencia, fosse abonada a importancia da despeza que legalmente fizessem, com o expediente d'essas companhias, sobre 1$000 réis por cada uma, Of. 12 maio 1899.

COMPANHIAS DE GUERRA — As

companhias de guerra dos corpos de Moçambique e Angola são ao mesmo tempo unidades administrativas e unidades de combate.—Destacamentos, exercicios, tactica, etc. Instr. annexas ao D. 9 nov. 1893.

COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO—Recommendou-se a possivel brevidade no despacho dos vapores da companhia ingleza de navegação *South American and General Steam Navigation*, no porto da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 23 jun. 1853. Ordenou-se, que fossem mantidas á companhia de navegação *União Mercantil* as exempções e favores que se lhe haviam concedido por decs. de 6 maio e 1 set. 1858 e 31 dez. 1852, P. 2 abr. 1859. Os vapores d'esta companhia, empregados na carreira de Africa occidental, deviam ser visitados, logoque chegassem aos portos, aindaque fosse de noite, P. 4 jan. 1862. Permittiu-se, que nos portos da prov. de Angola fossem legalisados os papeis dos vapores da companhia, a bordo dos mesmos, pela authoridade que fizesse a visita, P. 26 maio 1862. Mandou-se advertir aos capitães d'este vapores, que lhes cumpria observar nos portos onde tivessem de tocar, os regulamentos respectivos, e respeitar as authoridades encarregadas da execução dos mesmos regulamentos, P. 18 fev. 1863. Approvados os estatutos da companhia de navegação a vapor do rio Quanza, para a qual foi transferida a concessão feita a Augusto Archer da Silva, D. 6 nov. 1866. Ordem para ser restituida ao capitão do vapor *Bengo*, da companhia lusitana, a importancia de uma multa que lhe foi imposta, por ter deixado de desembarcar quatro volumes de carga na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 30 out. 1875. (Vid. navegação, cabotagem, tonelagem, companhias.)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DA INDIA BRITANNICA — Vid. navegação e direitos.

COMPANHIAS DE SAUDE — O augmento de pret aos officiaes inferiores das guarnições das prov. ultr. é extensivo ás companhias de saude, Of. 14 fev. 1891. E' na cidade da Praia a séde do commando da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné. Nomeação e vencimentos das praças, Of. 26 jan. 1897. Ás praças d'estas companhias alistadas antes do dec. de 13 jul. 1895 são applicaveis as disposições transitorias dos art. 10.º e 11.º da lei de 27 jul. 1882, P. circ. 26 jan. 1897. O abono de 25 por cento ás praças europêas da companhia de saude de Macau devia calcular-se sobre o vencimento estabelecido pela lei de 28 maio 1896, Of. 19 jun. 1897. Approvado com alterações o projecto de reg. para o regimen e serviço de escripturação e contabilidade da companhia de saude de Cabo Verde, P. 8 nov. 1897. A's praças d'estas companhias deve contar-se, para os effeitos da reforma, o tempo que tenham servido como auxiliares, Of. 4 març. 1899. Augmentado o effectivo da companhia de saude de Macau e Timor, D. 30 nov. 1899. Regulamento app. por P. de 14 dez. 1899. Authoridade do gov. e do sub-chefe do serviço de saude na Guiné, sobre as praças da companhia de saude, Of. 27 out. 1902. Idem do gov. de S. Thomé sobre as praças da companhia de Angola e S. Thomé, Of. 24 dez. 1902. (Vid. saude (serviço de.)

COMPANHIAS DE TRABALHOS BRAÇAES—Distribuição dos salarios da companhia braçal dos culis na alfandega de Macau, P. 20 nov. 1845. Approvou-se a organisação de companhias de trabalhos braçaes nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, destinando-se para seu pagamento o addicional de 6 por cento sobre a importancia dos direitos da pauta, P. 22 ag. 1846. Organisação de uma companhia de trabalhos braçaes na alfandega de Loanda, D. 8 set. 1855. Convertido este dec. em L. de 5 jul. 1856. (Vid. alfandegas.)

COMPETENCIA—Não pertence ao governo declarar a competencia dos juizes, nem dirigil-os na interpretação das leis, P. 27 out. 1855. No

caso de crimes commettidos por juizes de direito no exercicio de suas funcções, sejam, ou não relativos a estas, é competente para o processo preparatorio até á pronuncia o juiz de direito da comarca mais visinha, P. 4 abr. 1868. Os usos e costumes chinas não podem prevalecer contra as leis concernentes á competencia e organisação dos tribunaes de Macau, P. 13 abr. 1881. No julgamento das causas crimes na prov. de Cabo Verde não tem lugar a intervenção de jurados, P. 3 ag. 1894. As questões sobre posse e propriedade sáó da competencia dos tribunaes ordinarios, Ds. sobre cons. do supr. trib. adm. de 5 jul. e 7 set. 1900 e 1 ag. 1901. As questões sobre materia de direito civil só nos tribunaes ordinarios podem ser julgadas, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 7 mar. 1901. Questões entre indigenas sobre demarcação de predios e divisão de propriedade commum, por quem são decididas. D. 2 set. 1901. Os tribunaes adm. não teem competencia para conhecer de questões de propriedade e de posse de bens, Ds. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 e 23 ag. 1902. (Vid. comarcas, força militar, concelhos, conselhos de provincia, marinha mercante.)

COMPETENCIA EM CAUSAS COMMERCIAES — Additadas as disposições do dec. n.º 6, de 29 mar. 1890. L. 7 ag. 1890. Quesitos sobre materia de facto aos jurados commerciaes (Ibid.). (Vid. Cod. do proc. commercial.).

CONCELHOS—Transferida a séde do concelho de Santa Catharina da ilha de S. Thiago de Cabo Verde para o sitio do Tarrafal, Dec. 29 mar 1865. Dividida em dois concelhos a ilha de Santo Antão da prov. de Cabo Verde, L. 3 abr. 1867. Determinou-se, que a ilha de Bolama fosse provisoriamente considerada como um concelho, julgado e freguezia do dist. da Guiné Portugueza, P. 16 maio 1871. As freguezias de S. João Baptista e de S. Salvador do Mundo, da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, foram annexadas para todos os effeitos administrativos e judiciaes ao concelho e julgado da cidade da Praia, D. 20 jun. 1872. Dividido o de Moçambique em dois bairros, comprehendendo o primeiro a ilha de Moçambique e o segundo os territorios do continente fronteiro, sob a denominação de *terras firmes*, sendo a authoridade administrativa do primeiro o administrador do concelho, e do segundo o capitão-mór, a quem ficaram immediatamente subordinados os Xeques, ajudantes, cabos das terras e regedores, D. 23 jun. 1884. Approvada a transferencia da séde do concelho de Nagar Avely da aldeia Dadorá para a de Silvassá, no Estado da India, D. 11 fev. 1885. Mudada a séde do concelho da Villa da Ribeira Grande, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, para a povoação da Ponta do Sol, dando-se-lhe a denominação de Villa de D. Maria Pia, D. 23 dez. 1885. Creado um com a séde no Lubango, dist. de Mossamedes, D. 26 dez. 1889. Determinada a área do concelho do Lubango, P. p. 29 fev. 1890. Elevado á primeira classe o da ilha Brava, prov. de Cabo Verde, D. 17 fev. 1894. Creado o de Quiteve e supprimido o do Bumbo, no dist. de Mossamedes. Gratificação do chefe do novo concelho, D. 11 out. 1895. Annexados provisoriamente ao dist. da Lunda os concelhos de Malange e Duque de Bragança, D. 2 out. 1897. Transferida de Caculo para Andalatando a séde do concelho de Cazengo, D. 22 nov. 1900. Creados os concelhos do Bihé e Bailundo na prov. de Angola, sendo authorisado o gov. ger. a fazer as divisões que julgasse convenientes. Varias providencias, D. 16 jul. 1902. (Vid. dec. de 1 dez. 1869.).

CONCESSÕES — Feita a Charles Edward Austin Antonieski, para construir em Quelimane uma ponte-caes, para estabelecer um serviço de navegação no rio dos *Bons Signaes*, entre Quelimane e Magorrumba, e para construir e explorar um tramway entre ella e Gorumba e o Zambeze, P. p. 20 dez. 1890. Que se consideras-

sem pendentes, até que as côrtes as apreciassem, todas as concessões de terrenos, de construcções de caminhos de ferro, docas, caes, pontes e outras analogas, assim como a concessão de exclusivos, ou monopolios para a exploração de quaesquer industrias, que tivessem sido decretadas, e por virtude das quaes não houvesse contracto já assignado com o governo, ou se não tivessem constituido companhias com estatutos devidamente approvados, D. 1 maio 1895.

CONCORDATAS—Vid. padroado.

CONCURSOS PARA EMPREGOS —Os empregos que por lei não eram de accesso deviam ser providos em concurso, D. 28 set. 1838. O provimento de empregos na prov. de Cabo Verde devia fazer-se por concurso, podendo todavia o gov. ger. nomear provisoriamente para os exercer as pessoas que julgasse idoneas, P. 20 ag. 1856. Modelo d'annuncios, e programma para concurso de lugares da fazenda no ultramar, Ps. 18 e 19 ag. 1857. Nos concursos aos lugares da fazenda são os gov. e não os secretarios que devem informar os requerimentos dos candidatos, P. 31 maio 1858. Os papeis relativos a estes concursos, depois de processados e feita a respectiva classificação em conselho de governo, são remettidos por extracto ao ministerio, acompanhados da informação do gov. da prov., P. 30 abr. 1859. Regulamento dos concursos da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, app. por D. de 19 out. 1865. Regulamento dos concursos dos lugares do quadro da mesma secretaria, P. 1 ag. 1867. Nos concursos para os lugares de amanuenses de segunda classe da junta da fazenda do Estado da India devem ser admittidos não só os praticantes, mas todos quantos individuos se mostrarem habilitados com o curso do lyceu, P. 18 nov. 1869. Não é necessaria ordem especial do ministerio para se annunciar nos Bol. officiaes o concurso dos empregos da fazenda, Of. 4 mar. 1872. Regulada a fórma dos concursos para o provimento das cadeiras das escolas de ensino especial das prov. de Cabo Verde e Angola, P. 12 mar. 1873. Provimento, por concurso documental, dos lugares de escrivães dos juizes de direitos e tabelliães, contadores, ajudantes privativos e amanuenses das conservatorias do registo predial, guardas menores das relações e escrivães dos juizes ordinarios e de paz; fórma do concurso, D. 29 out. 1891. Concurso para o provimento dos lugares de secretarios, ajudantes de secretario, revedores e contadores das relações, escrivães dos juizos de direito, tabelliães de notas e contadores-distribuidores das comarcas do ultramar, Regim. 20 fev. e P. 2 maio 1894. Os conselhos de prov. não julgam os concursos para provimento dos officios de justiça, Of. 12 jul. 1894. O julgamento dos concursos para empregos publicos attribuido aos cons. de prov. comprehende apenas a apreciação dos termos e formalidades que constituem o processo do concurso e as reclamações que por tal motivo forem submettidas ao seu conhecimento, mas não o julgamento das provas dadas perante o respectivo jury, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 jul. 1896. E' nullo um concurso para emprego publico, quando os pontos não estão em harmonia com o respectivo programma, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 dez. 1899. Os concursos documentaes são julgados pelos conselhos de prov., que classificam os candidatos, Of. 21 nov. 1901. Os conselhos de prov. teem competencia para conhecer da legalidade dos processos de concurso, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 jul. 1902. (Vid. communidades, conservatorias, magistratura judicial, ministerio publico, verificadores, relações.)

CONCURSOS PARA IGREJAS — Logoque haja vagatura de alguma igreja deve o prelado fazer a necessaria participação ao gov. da prov., para este mandar abrir concurso para o provimento, P. 3 dez. 1860. Determinou-se, que nos primeiros con-

cursos que se abrissem para quaesquer igrejas do Estado da India podessem ser admittidos os presbyteros que n'essas igrejas estivessem exercendo as funcções parochiaes no dia 14 out. 1868. D. 3 fev. 1869. (Vid. parochias.)

CONDECORAÇÕES—Concedidas a individuos que promovessem nas colonias a exploração de minas e o desenvolvimento da agricultura, D. 14 set. 1838 (Col. ger.). Fez-se extensiva aos officiaes militares das prov. de Africa e dist. de Timor a disposição do art. 5.º do dec. de 10 set. 1846, na parte que se refere á contagem do tempo de serviço para a obtenção de condecorações, D. 24 mar. 1868. Os facultativos dos quadros de saude não têem direito ás condecorações decretadas para os officiaes militares, P. 22 out. 1868. Como deve ser liquidado o tempo de serviço dos officiaes da armada nas divisões, ou estações navaes, ou em commissões no ultramar, D. 23 jun. 1894. Como hão de os gov. formular as propostas para condecorações da real ordem de S. Bento de Aviz e outras, Of. circ. 2 jan. 1895. Ordem aos gov para enviarem ao ministerio relações dos officiaes que deviam ser agraciados com graus da ordem de S. Bento de Aviz, Of. circ. 8 jun. 1897. (Vid. mercês honorificas. medalhas.)

CONDEMNAÇÃO DE EMPREGADOS PUBLICOS—Vid. pronuncia.

CONDEMNADOS—Podem ser postos á disposição do governo, a fim de serem transportados para as possessões ultr., os individuos maiores de 18 annos e menores de 60, que incorrerem em certas condemnações, L. 21 abr. 1892. Approvado em parte o reg. para sustentação e aproveitamento dos serviços dos condemnados, na Guiné Portugueza, P. 25 abr. 1895. Aquelles que são postos á disposição do governo para lhes dar trabalho nas colonias, na conformidade da lei de 21 de abril de 1892, não tem tempo determinado de permanencia no ultramar, porque isso depende do seu comportamento, Of. 12 mar. 1900.

CONDUCTORES AGRICOLAS — Authorisada a nomeação provisoria para o dist. de Timor, com a remuneração de 300$000 réis annuaes, P. 28 jan. 1887.

CONEGOS—Explicou-se quem havia de dar posse a uns conegos da Sé de Macau, na falta de Cabido, P. 24 fev. 1869. Declarou-se, que aos conegos capitulares de Cabo Verde não competia aposentação pelo onus de ensino, P. 6 ag. 1879. Devem abonar-se-lhes, desde o seu embarque em Lisboa, as gratificações que lhes competem, mas não a congrua de missionarios, a que só teem direito, quando tomarem posse das parochias de que forem encarregados, Of. 27 mar. 1893. Só teem direito a gratificação pela regencia de cadeiras no seminario-lyceu os conegos da sé cathedral de Cabo Verde, que forem nomeados com o onus de ensino, Of 9 maio 1893 (Vid. congruas, licenças).

CONFERENCIA DE BERLIM — Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, o acto geral da conferencia de Berlim e a convenção celebrada entre Portugal e a Associação Internacional do Congo, L. 20 jul. 1885.

CONFERENCIAS — Vid. correios, escravatura.

CONFIRMAÇÃO DAS CORTES — Carecem de confirmação das côrtes as providencias legislativas decretadas pelo governo nos casos em que lhe é permittido, Acto addicional sanccionado por C. de L. de 5 jul. 1852, art. 15.º § 3.º Confirmadas as providencias de natureza legislativa contidas nos decs. de 27 nov. 1867, de 14, 15 e 25 jan., 13 fev. e 18 mar. 1868, L. 29 maio 1868. (Vid. indemnidade.)

CONFIRMAÇÃO REGIA — Devem submetter-se á confirmação regia os originaes, e não as publicas fórmas dos despachos que as authoridades ultramarinas podem expedir com dependencia d'aquella confirmação, P. 17 mar. 1840. A' confirmação regia submettem-se os autographos dos despachos feitos pelos gov., e não

certidões, ou copias, P. 7 abr. 1841. Não carece de tal confirmação o emprego de revisor da imprensa nacional de Goa, P. 1 jul. 1864. Tambem não carece d'ella o emprego de thesoureiro da mesma imprensa, P. 31 jan. 1865. Idem os empregos que os gov. podem prover definitivamente, P. 15 jan. 1868. Idem as nomeações de delegados do procurador da corôa e fazenda no Estado da India, P. 21 jun. 1869. Idem as nomeações de administradores do concelho, Of. 18 dez. 1869. Idem as nomeações feitas pelos gov. para empregos cujas lotações não excedam a 300$000 réis, P. 26 dez. 1872 e Of. 23 fev. 1878. Os requerimentos para confirmação regia de provimentos interinos devem ser dirigidos pelos secretarios dos respectivos governos, P. 26 dez. 1872. Tendo sido um chefe de via e obras do caminho de ferro de Lourenço Marques confirmado por diploma do commissario régio, não carecia de nova confirmação do governo, Of. 9 maio 1899. Carecem de confirmação regia as nomeações para empregos com vencimento superior a 500$000 réis, Of. 13 set. 1900. (Vid. escrivães.)

CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO —Extranhou-se, que se publicassem no Bol. official do Estado da India as contestações havidas entre o gov. e o presidente da relação, ordenando-se que d'ahi em diante fossem quaesquer conflictos de jurisdicção participados logo ao governo, P. 27 nov. 1838. Procedimento a haver no caso de questão e desharmonia entre as authoridades administrativas e judiciaes, P. 9 jul. 1840. Resolvido um conflicto entre as authoridades administrativas e judiciaes do Estado da India, e extremada a jurisdicção de umas e de outras, P. 25 fev. 1842. Todas as vezes que se suscitem conflictos de jurisdicção, ou quaesquer duvidas entre as authoridades, deve dar-se conhecimento d'isso ao governo da metropole, P. 22 mar. 1842. Regulada a fórma, processo e decisão dos conflictos de jurisdicção e competencia, L. 5 maio 1845, art. 13.º, D. 16 jul. 1845 (Col. ger.). (Vid. D. 1 dez. 1869, art. 13.º) Levantado pelo gov. de Macau um conflicto de jurisdicção com o juiz de direito da comarca, em objecto de jurisdicção criminal sobre chinas, P. 26 mar. 1879. (Vid. corpos de delicto, communidades.)

CONFRARIAS—Approvou-se, que nas arrematações de obras a cargo das confrarias do Estado da India fossem os competentes termos lavrados pelos respectivos escrivães, presidindo a estes actos os administradores dos concelhos, P. 13 maio 1844. Approvadas as providencias tomadas pelo gov. ger. do mesmo Estado para evitar a má gerencia das mezas das confrarias e irmandades da ilha de Goa e comarcas de Salsete e Bardez, P. 13 maio 1844. Prohibida qualquer alteração nos estatutos das confrarias e irmandades do dito Estado, sem ser ouvida a respectiva associação e subir o negocio com a sua resposta e informação do gov. ger. ao governo da metropole, P. 15 jan. 1845. Approvou-se, que os termos de balanços dos cofres das irmandades do referido Estado fossem escripturados pelos escrivães das administrações de concelho, em lugar dos escrivães das confrarias, P. 25 jan. 1845. Regulamento para o governo administrativo e economico das preditas confrarias, D. 23 abr. 1846. Approvadas varias providencias estabelecidas pelo gov. ger. do Estado da India com o fim de fazer executar este regulamento, P. 28 set. 1846. Approvadas outras providencias no mesmo sentido, P. 6 mar. 1847. Approvou-se, que os fundos das confrarias do Estado da India fossem applicados em emprestimos ás communidades das aldeias, com preferencia a outros concorrentes, P. 29 jul. 1848. Concedida á confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos de Macau a posse do templo de Santo Agostinho da mesma cidade, obrigando-se aquella confraria a prover á reedificação e conservação do templo e sustentação do culto, L. 17 abr. 1884. Emquanto vigorar o compromisso da confraria

do Santissimo Sacramento de Assolná, no Estado da India, a admissão dos socios tem de ser feita em conformidade com elle, D. sobre cons. 16 nov. 1887, Of. 27 out. 1888. Á authoridade civil compete a approvação dos estatutos, ou compromissos das irmandades e confrarias, que são para todos os effeitos consideradas institutos leigos, ou civis, Of. 24 jan. 1890. As reclamações contra contas correntes liquidadas aos gerentes das confrarias do Estado da India, devem ser deduzidas em requerimento articulado, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 22 abr. 1897. Julgou-se, que foram bem approvados pelo gov. ger. do Estado da India os estatutos das confrarias do SS. Sacramento e Senhora da Saude da igreja de Cuncolim, concelho de Salsete, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 15 fev. 1900. Não é vitalicio o cargo de escrivão das confrarias de Diu, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 28 jun. 1902. Não ha recurso para o conselho de prov. das decisões das confrarias e irmandades indianas, quando demittam os seus empregados, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 24 dez. 1902. (Vid. associações, capellas.)

CONGO — Vid. accordos, capellas.

CONGRESSOS — Approvadas, para serem ratificadas pelo poder executivo, as actas do congresso postal de 15 jun. 1897, L. 7 jul. 1898. Ordem para se considerarem officiaes as correspondencias expedidas para o ultramar pela commissão organisadora do congresso colonial, P. 14 abr. 1900. Ordem aos gov. para escreverem memorias e citarem as leis em vigor sobre a condição politica e civil dos povos das possessões ultr., a fim de serem enviadas ao congresso internacional de sociologia colonial, que devia reunir-se em Paris, em agosto de 1900, Of. circ. 19 abr. 1900. Enviada aos gov. uma circular da commissão executiva do congresso colonial, a fim de ser por elles coadjuvada para o bom exito do seu emprehendimento, Programma de estudos, Of. 3 dez. 1900.

CONGRUAS — Fixada em 80$000 réis a congrua dos parochos nas ilhas de Cabo Verde e em 40$000 réis a dos coadjutores, L 20 jul. 1822. Approvada a congrua de 15 taeis mensaes ao parocho e superior da missão de Singapura, P. 5 fev. 1846. Elevada a réis 1:000$000, moeda do reino, a congrua annual do pro-vigario capitular da diocese de S. Thomé e Principe, D. 31 ag. 1855. Fixada em 10:000 xerafins a congrua annual do bispo eleito de Cochim, em quanto exercesse o cargo de gov. e vigario capitular do arcebispado de Goa, D. 15 out. 1855. Fixada em 320$000 réis fortes a congrua dos sacerdotes que fossem do reino parochiar nas igrejas de Tolor e Solor, além da gratificação de ensino de 80$000 réis fortes, D. 5 nov. 1856. Ordem para se pagar ao vigario da missão catholica de Singapura a congrua que lhe estava consignada no orçamento de Macau, P. 5 nov. 1856. Approvada a congrua annual de 600 xerafins ao missionario da nova igreja de Belgão, no Estado da India, P. 21 nov. 1856. Approvou-se, que fosse elevada a 2:500 xerafins a congrua annual do presbytero encarregado do governo das dioceses de Cranganor e Cochim, P. 24 nov. 1856. Elevada a 150$000 réis a congrua annual do parocho de Ajudá, D. 28 nov. 1856. Arbitradas as congruas dos sacerdotes que do reino fossem mandados parochiar nas igrejas das prov. de Angola e Moçambique, D. 15 dez. 1856. Approvada a congrua de 10 xerafins mensaes ao missionario de Malvane de Salsete em Bombaim e quaesquer outros que fosse necessario estabelecer para conservação e defeza das igrejas do real padroado, P. 3 mar. 1857. Os prelados teem direito ao pagamento de suas congruas, em quanto estiverem no reino com licença do governo, ou em tratamento por doença, P. 1 mar. 1857. Providenciando sobre o melhoramento das congruas dos conegos em Cabo Verde, P. 25 set. 1857 (Col. ger.). Arbitrada a congrua annual de 220$000 réis fortes aos sacerdotes que fossem da India para a prelazia de Moçambique exercer o ministerio

parochial, D. 14 abr. 1858. Fixada em 240$000 réis fortes a congrua annual, de cada um dos parochos da Guiné Portugueza, D. 14 maio 1858. Elevada a 1:000 rupias (320$000 réis) a congrua annual do superior da missão das ilhas de Timor e Solor, D. 15 maio 1858. Determinou-se que os conegos da sé de Cabo Verde, empregados no ministerio parochial, percebessem provisoriamente com a congrua do canonicato a congrua da parochia onde fossem mandados curar, P. 9 jun. 1858. Fixou-se em 220$000 réis fracos a congrua annual dos sacerdotes que fossem da India parochiar nas ilhas de Timor e Solor, com direito a transporte e ajuda de custo, D. 4 out. e P. 25 out. 1858. Approvado o dec. de 15 maio 1858, que elevou a congrua do superior das missões de Timor e Solor, L. 12 jan. 1859. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para pôr em execução o dec. de 14 maio 1858, que augmentou as congruas aos parochos da Guiné, P. 12 fev. 1859 (Annaes). Approvada provisoriamente a congrua annual de 360 xerafins ao capellão da capella de Doramorogo no Estado da India, P. 22 fev. 1859. Mandou-se pagar a congrua annual de 300$000 réis á commissão ecclesiastica encarregada do governo da diocese de Macau, P. 17 maio 1859. Estabelecida a congrua annual de 600 xerafins para o missionario de Nelghery em Cranganor, o subsidio mensal de 30 xerafins para o de Bainel em Salsete de Bombaim, e elevada a 700 xerafins a congrua annual do missionario de Vingurlá, com obrigação de pagar a um cathequista, P. 24 fev. 1860. Approvada a congrua mensal de 30 xerafins ao parocho nomeado para a igreja da Montanha de Matharan, P. 18 mar. 1864. Ordem para se estabelecerem congruas aos ecclesiasticos que fossem nomeados pelo arcebispo de Goa para exercer funcções religiosas em qualquer igreja, ou logar do real padroado, P. 27 abr. 1864. Mandou-se abonar ao vigario capitular da diocese de Cabo Verde, a titulo de congrua, uma gratificação de 600$000 réis, não perdendo o direito ao ordenado de professor, P. 11 mar. 1865. Declarou-se, que á junta da fazenda publica de Macau competia pagar provisoriamente as congruas dos parochos e missionarios, em quaesquer terras do real padroado, situadas a léste do Ganges, P. 18 maio 1865. Fixada em 800$000 réis fortes a congrua dos presbyteros europeus encarregados do governo de alguma diocese em terras do real padroado do oriente, ou nomeados superiores de alguma missão, com passagem e ajuda de custo aos que fossem postos pelo governo á disposição do arcebispo de Goa, D. 7 jun. 1865. Arbitrada a congrua annual de 1:200$000 réis ao sacerdote nomeado para exercer, no caso de fallecimento, ou legitimo impedimento do arcebispo de Goa, a jurisdicção delegada sobre as dioceses suffraganeas, D. 7 jun. 1865. Approvado o abono da congrua de 15 xerafins mensaes ao missionario que fosse nomeado para a igreja de Udevar, no dist. de Calcampor do Canará, P. 10 jul. 1865. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India continuasse a abonar a congrua estabelecida ao gov. da diocese de Malaca, P. 11 set. 1865. Abonada provisoriamente a congrua mensal de 30 xerafins ao vigario missionario da igreja de Santo Antonio de Mané, dist. de Bombaim, P. 10 abr. 1866. Elevada de 15 a 25 patacas mensaes a congrua de um missionario em Singapura, P. 15 maio 1866 (Annaes). Congrua annual de 400$000 reis aos presbyteros mandados do reino para serem empregados nas dioceses do real padroado da India e na Oceania, em quanto não tivessem outro vencimento superior, P. 4 jul. 1866. Determinou-se, que a congrua do gov. episcopal da diocese de Malaca fosse provisoriamente paga pelo cofre da fazenda publica de Macau, P. 6 jul. 1866. Elevada de 15 a 25 patacas mensaes a congrua de um missionario em Malaca, P. 21 jul. 1866 (Annaes). Approvado o augmento das congruas dos missionarios do dist.

de Canará, conforme a resolução da junta da fazenda do Estado da India, P. 10 ag. 1866. Fixada em 300$000 réis a congrua annual dos seis capitulares mais antigos da sé de Cabo Verde, D. 23 out. 1866. Aos presbyteros que vão servir no Estado da India abona-se a congrua provisoria de 400$000 réis, em quanto não têem maior vencimento pela sua collocação, P. 22 mar. 1867. Congrua dos parochos na provincia de Moçambique — 320$000 réis os presbyteros do reino, 220$000 réis os da India, P. 11 dez. 1867. Congruas e outras vantagens concedidas aos sacerdotes europeus empregados no ministerio parochial nas prov. de S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e Timor, D. 17 dez. 1868. O pro-vigario capitular da prov. de S. Thomé e Principe deve perceber integralmente a sua congrua, quando está com licença no reino, para se tratar, incumbindo-lhe a elle remunerar, como entender, o presbytero que ficar a substituil-o, P. 31 dez. 1868. Fixada em 360$000 réis a congrua annual do superior da missão de Timor, D. 13 fev. 1869. Approvado e convertido em lei este dec., L. 18 ag. 1869. Elevada a 20 rupias mensaes a congrua do vigario superior das missões de Trichinopole, no bispado de Meliapor, P. 24 maio 1869. Fixada em 510$000 réis a congrua annual do vigario geral da diocese de Malaca, D. 15 mar. 1870. Congruas dos missionarios habilitados pelo collegio das missões ultramarinas, D. 18 ag. 1871. As congruas dos conegos têem a natureza de vencimento permanente, P. 27 maio 1872. Devem suspender-se os abonos de congrua aos ecclesiasticos suspensos, devendo porém recomeçar esses abonos, logo que conste ter sido levantada a suspensão, P. 18 mar. 1873. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India designasse, de accordo com a superior authoridade ecclesiastica, as parochias a que correspondem as congruas fixadas na tabella de receita e despeza para o anno economico de 1874-1875, P. 10 jun. 1874. Mandando applicar ao pagamento das dos missionarios as sobras do cofre dos bens das missões portuguezas na China, P. 19 jun. 1877. Congruas e outras vantagens concedidas ás dignidades e conegos da sé de Loanda, que forem pelo prelado encarregados de qualquer parochia, ou missão, ou que parochiarem nas igrejas da cidade de Loanda, D. 24 dez. 1889. E' prohibida a accumulação de congruas, como a de ordenados, Of. 30 ag. 1890. Ao padre Carlos Wurnenburger só se devia abonar congrua, como missionario, em quanto houvesse falta de missionarios portuguezes de nomeação, ou incumbencia regia, Of. 11 dez. 1894. Congruas dos parochos que servem em mais de uma igreja na diocese de Cabo Verde, D. 28 dez. 1899. Authorisado o pagamento a tres missionarios das dioceses de Damão e Cochim, Of. 30 ag. 1902. (Vid. freguezias, parochos, prelados ecclesiasticos.)

CONHECIMENTOS DE MERCADORIAS — Determinou-se, que fosse sellado e registado um unico conhecimento das mercadorias destinadas a deposito nas alfandegas do ultramar, P. 4 abr. 1867. Repetido este preceito para as alfandegas da prov. de Angola, P. 5 fev. 1868. Idem para todas as alfandegas das provs. de Africa, P. 28 fev. 1868. Authorisado o emolumento de 150 réis pelo registo de cada conhecimento das mercadorias destinadas a deposito nas alfandegas da prov. de Angola, P. 1 jul. 1868.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS MASSAS E FARDAMENTOS DOS CORPOS — Este conselho devia corresponder-se com o conselho de administração da marinha, para lhe encommendar artigos necessarios para o fornecimento dos corpos, P. 27 ag. 1845.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DISTRICTO DA GUINÉ PORTUGUEZA — Preside-lhe o secretario geral na ausencia do gov., P. 10 ag. 1885. Competem-lhe as attribuições dos conselhos de dist. do reino, com ex-

cepção unicamente d'aquellas que por disposição especial estejam commettidas a outras corporações, ou authoridades, P. 22 nov. 1892.

CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DOS CORPOS — Devem incluir nas suas requisições de pret e mais despezas apenas as importancias que tiverem despendido por conta de cada massa especial, não sendo excedida annualmente a respectiva verba authorisada na tabella orçamental e devendo em tempo competente enviar á repartição de fazenda os documentos comprovativos da despeza effectuada, Of. circ. 21 out. 1901. Permittido, que aos dos corpos militares da prov. de Angola fosse paga a differença entre o preço dos artigos de fardamento que tinham em deposito e aquelle que produzisse a venda dos mesmos artigos em leilão, Of. 11 abr. 1902. E' permittida a declaração de voto nas actas de suas sessões, comtanto que seja feita na conformidade das leis e ordens em vigor, Sent. de 21 abr. 1902.

CONSELHO DO ALMIRANTADO— Extincto e substituido pela majoria geral da armada, D. 21 dez. 1897.

CONSELHOS DE DISCIPLINA — Organisação e competencia para o julgamento de certos crimes punidos pelo codigo de justiça militar e pelo codigo penal ordinario, D. 22 dez. 1900.

CONSELHOS DE DISCIPLINA E DE GUERRA —Approvou-se, que se adoptassem na prov. de Moçambique o formulario dos conselhos de disciplina e mais preceitos contidos na portaria do ministerio da guerra de 7 nov. 1857, P. 23 nov. 1860. Os crimes de deserção commettidos por militares são julgados em conselho de guerra no Estado da India, e nas prov. de Moçambique, Macau e Timor, D. 1 dez. 1866, art. 31.º Aos conselhos de disciplina e de guerra na prov. de S. Thomé e Principe podem concorrer officiaes em commissão, officiaes reformados e de segunda linha, D. 21 out. 1868. (Vid. deserção, incorrigibilidade, força militar.)

CONSELHO DA FAZENDA—Jurisdicção d'este conselho; habilitações, antiguidades, graduações das tenças e seus acrescentamentos; administrações e rendas; despacho dos negocios pertencentes á jurisdicção contenciosa; natureza dos officios da real fazenda, C. L. 22 dez. 1761. Extinctos os officios e empregos do conselho da fazenda com os titulos de repartição d'Africa, gente de Tanger, casa de Ceuta e Mazagão, ficando a cargo do expediente do mesmo conselho os negocios que até ahi andavam annexos ás ditas repartições, Alv. 25 ag. 1770.

CONSELHOS DE GOVERNO—Substituiam os gov. em suas faltas, quer o impedimento d'estes fosse temporario, quer absoluto, P. 14 jul. 1838. Os escrivães das juntas da fazenda faziam parte d'elles, segundo o art. 6.º do dec. de 7 dez. 1836, Ps. 16 jul. 1838, 5 out. 1839 e 3 out. 1849. E' membro do conselho de governo o official de maior patente em serviço, P. 24 dez. 1840. Os gov. não podem formar o conselho do governo por outra fórma que não seja a estabelecida por lei, P. 14 jun. 1843. Authorisado provisoriamente o gov. ger. do Estado da India a escolher d'entre os procuradores á junta geral dois vogaes para o conselho de governo, P. 19 jul. 1843. Ao conselho do governo, e não ao secretario do governo, competia exercer as funcções governativas durante a ausencia do gov. da prov., P. 22 abr. 1844. Organisação provisoria do conselho de governo da prov. de Cabo Verde, P. 6 out. 1846. Declarou-se quem eram os membros do conselho de governo da prov. de Cabo Verde, onde havia junta provincial, P. 30 jul. 1847. Quaes os funccionarios que deviam ser chamados ao conselho de governo, na falta ou ausencia dos vogaes respectivos, Ps. 30 jul. 1847 e 3 out. 1849. O secretario geral do governo era tambem secretario do conselho, postoque sem voto, P. 14 jan. 1848. Na falta de qualquer dos vogaes do conselho de governo devia ser chamado aquelle, a quem na ausencia do mesmo vogal

cumpria desempenhar as funcções do cargo pelo qual era chamado a fazer parte do conselho, P. 29 jul. 1848. Permittida a residencia temporaria dos vogaes do conselho de governo (governativo) da prov. de S. Thomé e Principe na ilha de S. Thomé, P. 3 out. 1849. As deliberações tomadas pelos gov. sobre negocios graves e com o voto do conselho deviam ser logo communicadas ao ministerio, enviando-se copia das actas das sessões, P. 10 mar. 1855. Tinham entrada no conselho dois conselheiros escolhidos pelo gov. entre os quatro membros mais votados das juntas geraes, P. 26 set. 1856. Organisação dos conselhos de governo; ordem na collocação, D. 2 out. 1856. Os conselhos de governo só podiam reunir-se com os vogaes que os deviam compôr segundo a legislação vigente, P. 26 maio 1857. Os papeis expedidos pelo conselho de governo (governativo), na falta do gov., deviam ser assignados por todos os membros do dito conselho, P. 18 ag. 1858. Declarou-se illegal a constituição do conselho de governo em S. Thomé com dois vogaes, que nem foram propostos pela junta geral, nem pela camara municipal, P. 27 dez. 1858 (Col. ger.). O presidente do conselho de governo, na ausencia do gov., tinha voto de qualidade, no caso de empate, P. 4 jan. 1861. Os conselhos de governo tinham as mesmas attribuições que as leis confiam aos gov., quando assumiam legalmente o governo da prov., P. 28 dez. 1866. Os presidentes dirigiam os trabalhos do conselho pela mesma fórma por que os dirigiam os presidentes dos outros corpos collectivos, P. 28 dez. 1866. Na falta do prelado da diocese devia servir no conselho de governo o gov. da mesma diocese, e na falta de ambos, podia passar-se sem vogal ecclesiastico, P. 16 nov. 1868. No conselho de governo (governativo) devia sempre votar o presidente, e no caso de empate tinha voto de qualidade, P. 16 nov. 1868. Os commandantes das estações navaes não podiam fazer parte de tal conselho, P. 16 nov. 1868. Podia funccionar a minoria, faltando os vogaes effectivos e seus substitutos em maioria, P. 16 nov. 1868. Na falta do gov., ou estando elle fóra da prov., competiam ao conselho de governo, reunido em corpo, as mesmas honras que competiam ao dito gov., P. 16 nov. 1868. Quando o gov. estava ausente da séde do governo, mas dentro da prov. não devia o conselho de governo dar seguimento a negocios que não fossem urgentes, P. 5 dez. 1868. Organisação e attribuições dos conselhos de governo e dos conselhos governativos, D. 1 dez. 1869. Precedencias nos conselhos de governo, D. 4 nov. 1873. O director das obras publicas faz parte do conselho de governo, sempre que seja um dos officiaes mais graduados que se acharem na capital, P. 27 jan. 1875. Ao prelado da diocese de Moçambique compete o assento immediato ao do gov. ger. da prov. nas sessões do conselho de governo, P. 26 abr. 1875. Não fazem parte d'elles os juizes supplentes da relação, P. 26 mar. 1879. E' obrigatoria a comparencia dos juizes ás suas sessões, Of. 21 ag. 1882. Nas capitaes das prov. ultr. fazem parte d'elle os presidentes das camaras municipaes, ou quem legalmente os substituir, Of. 7 jan. 1890. O voto do conselho de governo só é obrigatorio para o secretario geral, quando governa, em casos graves e urgentes, Of. 2 dez. 1893. Não fazem parte d'elle os officiaes militares que não tiverem na séde do governo residencia permanente, ou domicilio necessario, Of. 5 mar. 1894. Organisação do de Moçambique quando o gov. residir em Lourenço Marques, D. 28 jun. 1902. Incompativel o exercicio de funcções de consul de uma nação extrangeira com as de membro do conselho de governo das prov. ultr., D. 27 nov. 1902. (Vid. incompatibilidades, precedencias.)

CONSELHO GOVERNATIVO—Organisação e attribuições, D. 1 dez. 1869, art. 8.º A divergencia de votos nas resoluções d'este conselho só deve constar das actas das sessões'

e nunca dos respectivos despachos, ou communicações officiaes, P. 3 abr. 1877. Os secretarios interinos do governo não têem voto no conselho governativo, P. 30 nov. 1878. Não podem fazer parte d'elle os officiaes reformados, P. 2 ag. 1882. Deve ser-lhes abonada a verba de despezas de representação que pertence aos gov., Of. 15 jun. 1900. Os secretarios geraes interinos não teem voto n'estes conselhos, P. 27 jun. 1900.

CONSELHOS DE GUERRA — Quando tenha de ser julgado um official em conselho de guerra, ou em junta de justiça, e não haja outro de patente superior habil para presidir ao tribunal, nem outros de patente egual para vogaes d'elle, devem ser chamados para supprir esta falta os officiaes mais graduados, que se acharem disponiveis na guarnição, divisão, ou fracção de tropa em que o processo haja de ter lugar, P. 7 fev. 1855. Na falta, ou impedimento de officiaes do exercito de terra para constituirem os conselhos de guerra, devem ser chamados officiaes de marinha da respectiva estação naval, P. 16 jul. 1864. Os gov. das prov. ultr. não podem permittir, que sejam julgados em conselho de guerra officiaes que tenham sido castigados disciplinarmente, P. 20 mar. 1883. Organisação na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Onde teem de responder os officiaes e praças da armada, quando os crimes forem commettidos no ultramar, ou no mar alto, D. 14 ag. 1892, art. 314.º e 315.º Regulamento para os conselhos de guerra nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 5 jul. 1894. Competem aos gov. as attribuições que pelos art. 246.º, 248.º, 282.º e 283.º do Cod. de justiça militar de 9 abr. 1875 são conferidas aos commandantes das divisões militares e ao ministro da guerra, seja qual fôr a patente, ou graduação, do presumido delinquente, D. 22 set. 1894. Creado um logar de auditor privativo no conselho de guerra da marinha, com séde em Lisboa. Secretaria do conselho; attribuições dos commandantes das estações navaes; competencia para julgamento dos crimes commettidos no ultramar, no alto mar, etc., D. 28 mar. 1895. Quando os substitutos legaes dos conservadores do registo predial estiverem impedidos, serão as funcções de auditor dos conselhos de guerra exercidas por pessoas nomeadas pelos gov., D. 21 set. 1895. Recursos das suas decisões para o supremo conselho de justiça militar do reino, L. 26 maio 1896. O sub-chefe do serviço de saude da Guiné não podia exercer o cargo de auditor dos conselhos de guerra, Of. 21 jul. 1897. Sua organisação para julgamento dos officiaes e praças de pret das divisões navaes, D. 30 jun. 1898. Ordem para se organisar um territorial extraordinario em Benguella, visto estarem suspensas as garantias constitucionaes no dist. e nos concelhos de Novo Redondo e Libollo, D. 3 out. 1902. (Vid. auditores.)

CONSELHO DA INDIA — Resolvidas algumas duvidas sobre jurisdicção do conselho da India, Alv. 2 jan. 1606.

CONSELHO INSPECTOR DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA — Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a arbitrar uma gratificação ao secretario d'este conselho, não excedente a 72$000 réis annuaes, P. 11 jul. 1846. Organisação e attribuições dos conselhos inspectores de instrucção publica, D. 30 nov. 1869. O secretario d'este conselho no Estado da India não tem direito a gratificação, P. 16 jul. 1870.

CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO, DE GUERRA E DE DISCIPLINA — Modo de os completar, quando haja falta de officiaes, na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 5 ag. 1890.

CONSELHOS DE PROVINCIA — As decisões do conselho de prov., ainda quando d'ellas se haja recorrido, não podem deixar de ser executadas pelas camaras municipaes, P. 5 fev. 1868. Organisação e attribuições, D. 1 dez. 1869. São competentes para julgar de todas as reclamações contra os actos de administra-

ção, fundadas nas leis e regulamentos, D. 5 out. 1874. Não é valida a nomeação de vogaes que não tenham sido propostos pelas camaras municipaes respectivas, na falta de junta geral, P. 16 maio 1877. Constituição dos conselhos para o julgamento dos recursos sobre eleições das commissões de recenseamento, P. 22 dez. 1879. Podem ser nomeados seus vogaes os juizes de segunda instancia elegiveis para deputados, P. 17 jul. 1880. Os accordãos illegaes dos conselhos de prov. só podem ser revogados, ou alterados pelo supremo tribunal administrativo, por via de recurso, Of. 10 ag. 1881. Não ha recurso dos seus accordãos sobre approvação ou regeição de orçamentos municipaes, P. 26 maio 1882. Os governadores não podem annullar as decisões proferidas por elles, como tribunal do contencioso administrativo, mas devem ordenar aos secretarios geraes para interporem o competente recurso para o supremo tribunal administrativo, Of. 17 ag. 1891. Não ha representante do Min. Pub. junto dos conselhos de prov., e portanto o procurador da corôa, ou seus delegados, não podem recorrer de suas deliberações, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 19 jul. 1894. Representam o Min. Pub. junto d'estes conselhos os delegados do procurador da corôa e fazenda, e nas prov. de S. Thomé e Principe e de Macau e Timor fazem parte dos conselhos de prov. os respectivos conservadores do registo predial, D. 31 jan. 1895. Approvam os orçamentos das camaras municipaes, cuja receita exceda a 10:000$000 réis, e os orçamentos approvados pelos conselhos administrativos, onde os ha, produzem todos os seus effeitos, excepto se contra elles ainda estiver pendente qualquer reclamação, D. 14 nov. 1901.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR — Creado um em Moçambique, com a mesma organisação e attribuições do de Loanda, D. 20 fev. 1894. Em que condições competiam aos vogaes e empregados do conselho supremo de justiça militar do Estado da India as gratificações a que se referia a tabella n.º 11, app. por dec, de 11 ag. 1894, P. 29 mar. 1895. Extinctos os de Loanda, e Moçambique, e o supremo conselho de justiça militar de Nova Goa, L. 6 maio 1896.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR DE LOANDA — Alterada a sua organisação, D. 14 maio 1891.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL ULTRAMARINA — Organisação e attribuições, D. 10 jan. 1895.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR—Organisação no Estado da India, D. 7 dez. 1836. Declarou-se que não havia lei que prohibisse a concorrencia em um tribunal de vogaes que entre si tivessem parentesco, P. 3 mar. 1848. Fez-se saber ao gov. ger. do Estado da India, que só na falta absoluta de outros officiaes poderiam os commandantes dos corpos accumular as funcções de vogaes do supremo conselho de justiça militar, P. 3 mar. 1848. Negou-se o abono de gratificações aos vogaes d'este conselho em Angola, P. 10 ag. 1857 (Col. ger.). Um tenente-coronel graduado de primeira linha, extrangeiro de nascimento, mas naturalisado cidadão portuguez, podia fazer parte do conselho superior de justiça militar, P. 16 dez. 1858. O juiz presidente da relação de Loanda podia ser vogal e relator no dito conselho, segundo o regimento de 30 dez. 1852. P. 29 nov. 1873. O juiz presidente da relação de Loanda não é vogal, nem relator, no indicado conselho, D. 9 dez. 1873.

CONSELHO DE TUTELA — Regulamento d'este conselho, de 12 mar. 1868, applicado ao ultramar, D. 18 nov. 1869.

CONSELHO ULTRAMARINO — Creado este conselho; organisação e attribuições, D. 14 jul. 1642. Determinou-se, que todas as cartas, requerimentos, e mais negocios do Estado da India, Brazil e mais partes ultramarinas fossem enviados ao conselho

ultramarino, Alv. 22 dez. 1643. Fixados os vencimentos do presidente e vogaes d'este conselho, D. 11 dez. 1750. Regulando de novo os vencimentos dos seus conselheiros e officiaes, Alv. 23 mar. 1754. Concedida ao conselho ultramarino jurisdicção egual á que competia ao conselho da fazenda sobre a execução da lei de 22 dez. 1761, Alv. 16 jun. 1763. Concedida aos ministros do conselho do ultramar a carta do titulo do conselho, D. 29 abr. 1793. Extincto o tribunal do conselho ultramarino, passando as suas faculdades para outras repartições, D. 30 ag. 1833. Creação e organisação do novo conselho ultramarino na secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar; attribuições, D. 23 set. 1851. Preeminencia e cathegoria d'este conselho e de seus vogaes effectivos, D. 28 out. 1851. Organisação da sua secretaria; quadro dos empregados, funcções, etc., D. 28 out. 1851. Ordenou-se, que fossem confiados a esta corporação quaesquer documentos da secretaria da marinha e ultramar que fossem requisitados, passando recibo o seu secretario, P. 5 ag. 1852. Regimento do conselho ultramarino; organisação, attribuições e ordem do serviço; processamento e resolução dos negocios; registo do comportamento e serviços dos empregados do ultramar, D. 29 dez. 1852. Determinou-se, que da bibliotheca da marinha fossem facultados para o serviço do conselho quaesquer livros requisitados pelo seu secretario, P. 7 mar. 1854. Uniformes do presidente, vogaes, secretario e officiaes da secretaria, D. 25 jul. 1854. Alterações na organisação do conselho, D. 6 set. 1859. Regimento do mesmo como tribunal de contas, jurisdicção, competencia e attribuições; exame, verificação e liquidação das contas, julgamento, recursos, etc., D. 21 dez. 1866. Determinou-se, que o presidente e vice presidente do conselho fossem nomeados de entre os respectivos conselheiros, L. 2 jul. 1867. Extincto este conselho, D. 23 set. 1868. Foi authorisado o governo a pagar aos vogaes effectivos do extincto conselho os ordenados a que tinham direito pela legislação anterior ao dec. de 23 set. 1868, e desde a data da extincção, L. 21 jan. 1870. (Vid. boletins.)

CONSERVADORES DO REGISTO PREDIAL — Não podem accumular com o exercicio de suas funcções os das de tabelliães de notas, Of. 4 fev. 1895. O da comarca de Moçambique, quando serve na relação do dist., na falta, ou impedimento do juiz de direito, não póde substituir este em primeira instancia, P. 4 fev. 1896. Quando substitue na relação o respectivo juiz de direito, póde accumular a substituição com o exercicio do cargo de conservador, P. 20 fev. 1896. O conservador do registo predial da comarca de Macau não podia accumular este cargo com o de professor do lyceu nacional, Of. 3 mar. 1899. O da comarca da Beira não podia accumular este cargo com o de advogado da companhia de Moçambique, Of. 22 maio 1899. Vencimentos dos conservadores, D. 11 ag. 1900. Teem uma gratificação igual á dos juizes de direito, quando os substituem, por elles estarem ausentes em serviço de correição, D. 19 jun. 1901.

CONSERVAS ALIMENTICIAS — Concedida a João Duarte de Almeida exempção de direitos de exportação e de imposto de consumo, na prov. de Angola, pelo prazo de quinze annos, de todos os productos da fabrica de conservas alimenticias que se propunha estabelecer no districto de Mossamedes; e bem assim de direitos de importação, por uma vez sómente, das machinas e utensilios necessarios para o estabelecimento da referida fabrica, D. 19 set. 1877.

CONSERVATORIAS DAS NAÇÕES EXTRANGEIRAS — Extinctas e substituidas pelos tribunaes ordinarios; constituição do jury nas causas crimes de extrangeiros. L. 12 mar. 1845.

CONSERVATORIAS DO REGISTO PREDIAL — Instrucções para a sua installação nas comarcas de Sotaven-

to e Barlavento de Cabo Verde, P. 9 jul. 1866. Idem para as conservatorias das comarcas de S. Thomé e Principe e Angola, Ps. 9 jul. 1866. Regulamento dos concursos para os lugares de ajudantes privativos, approvado por P. de 18 jan. 1867. Instrucções para a installação das conservatorias do Estado da India, P. 11 abr. 1867. Estabelecidas nos julgados de Bissau e da ilha do Principe delegações das conservatorias das comarcas de Sotavento de Cabo Verde e de S. Thomé, sendo creados os lugares de ajudantes privativos n'essas localidades, D. 2 out. 1867. Instrucções para a installação da conservatoria da comarca de Macau, P. 17 out. 1867. Idem da Guiné Portugueza e da ilha do Principe, P. 21 out. 1867. As resoluções tomadas pelo ministerio da justiça, com respeito ás conservatorias do reino, devem seguir-se nas conservatorias das prov. ultr., quando o codigo do credito predial d'essas prov. não contiver disposição especial em que se aparte da lei e regulamento em vigor no reino, P. 3 fev. 1868. (Vid. resoluções de duvidas ácerca do registo predial na legislação do reino de 1868 e 1869.) Determinou-se, que a delegacia e a conservatoria da comarca de Loanda funccionassem no mesmo edificio, P. 14 set. 1868. O ajudante privativo da conservatoria da comarca de Sotavento de Cabo Verde, encarregado do registo predial no julgado de Bissau, era substituido em seus impedimentos por pessoa de sua escolha, D. 16 fev. 1869. Creadas conservatorias nas comarcas de Ambaca e Mossamedes, D. 30 nov. 1876. Idem nas comarcas de Inhambane e Lourenço Marques, D. 30 nov. 1876. Idem na comarca da Guiné Portugueza, D. 28 dez. 1876. Idem nas comarcas de Sanquelim, Quepem, Damão e Timor, D. 14 nov. 1878. Commettido a conservadores privativos o serviço das conservatorias do registo predial no Estado da India; pessoal, concursos e vencimentos, D. 5 ag. 1881. Em quanto se não organisasse definitivamente a do registo predial da comarca do Congo, devia o registo da propriedade ser feito pelos residentes, na séde das circumscripções, D. 31 maio 1887. Como deve ser feito o exame annual nas conservatorias do registo predial. Of. 30 set. 1890. Creada uma na comarca do Ibo, dist. de Cabo Delgado, D. 8 abr. 1891. Outra na séde da comarca da Beira, com suas delegações, D. 7 maio 1892. Na ausencia do delegado da 1.ª vara da comarca de Loanda pertencia a gratificação do mesmo, como conservador do registo predial, ao ajudante privativo da conservatoria, Of. 28 out. 1892. Ha uma em cada comarca — Conservadores — nomeação e vantagens, Regimento 20 fev. 1894. Extinctos os lugares de ajudantes privativos e amanuenses das conservatorias, D. 20 fev. 1894. A' ordem e fórma do serviço nas da prov. de Cabo Verde é applicavel o disposto no reg. app. para a metropole por dec. de 28 abr. 1870, P. 3 ag. 1894. Contam-se n'ellas os emolumentos pela tabella de 24 abr. 1873, P. circ. 4 maio 1896. Authorisada a nomeação temporaria de um ajudante da conservatoria da Guiné, Of. 9 mar. 1897. Os ajudantes não substituem, em suas faltas, ou impedimentos, os conservadores, que são substituidos em taes casos, pelos delegados do procurador da corôa e fazenda, e, na falta, ou impedimento d'estes, por quem o gov. nomear, Of. 13 mar. 1900. Declarado em vigor no ultramar o reg. do registo predial da metropole, app. por dec. de 20 jan. 1898, D. 29 ag. 1901. (Vid. registo predial, certidões, concursos, etc., etc.)

CONSTITUIÇÕES—Carta constitucional da monarchia, outhorgada por C. R. de 29 abr. 1826 (Col. ger.). Constituição da monarchia de 20 mar. 1838 e dec. de 10 abr. 1838, sobre fórma de juramento da mesma. Enviaram-se exemplares aos gov. do ultramar para terem o devido cumprimento, P. 17 abr. 1838. Acto Addicional á Carta constitucional da monarchia, sanccionado por C. R. de 5 jul. 1852 (Col. ger.). Novo acto ad-

dicional, sanccionado por C. R. de 24 jul. 1885.

CONSTRUCÇÕES NAVAES—Providenciando paraque em Loanda se podessem construir navios de guerra e mercantes, P. 22 set. 1856 (Col. ger.). Ordem paraque o engenheiro constructor naval de Damão désse mensalmente conta da construcção de uma corveta que ali se estava fabricando, P. 31 ag. 1857 (Ibid.).

CONSULADOS—Approvada a creação de um consulado para os portos de Ningpó e Fuchau na China, com um imposto de 4 por cento sobre os fretes das lorchas de Macau, para occorrer ao pagamento do ordenado do respectivo consul, P. 27 abr. 1854. Mandou-se estabelecer um consulado portuguez em Macassar, na ilha hollandeza de Celebes, P. 22 set. 1854. Participou-se ao gov. da prov. de Macau, Solor e Timor a nomeação de um consul para a ilha de Java, e foi authorisado o mesmo gov. a nomear outro para Cupão, P. 28 fev. 1855. Communicada ao gov. da prov. de Moçambique a nomeação de um vice-consul para Porto Natal, P. 30 abr. 1855. Authorisada a nomeação de vice-consules para Aden e Zanzibar, P. 31 out. 1855. O districto do consulado da Allemanha, na ilha de Maio, comprehende esta ilha e as de S. Thiago, Fogo e Brava; o da ilha de S. Vicente comprehende toda esta ilha; o do Sal comprehende as ilhas do Sal e da Boa Vista, no archipelago de Cabo Verde, P. 29 ag. 1876. Fixadas as despezas dos consulados de 1.ª classe em Hong-Kong e em Shanghae, na China, D. 26 dez 1878. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India abonasse annualmente ao consulado de Bombaim a quantia de 2:000$000 réis, D. 9 dez. 1880. Lançou-se provisoriamente a cargo da prov. de Moçambique o pagamento annual da quantia de 2:230$000 réis, para complemento da dotação do consulado de 1.ª classe do Cabo de Boa Esperança, D. 11 out. 1881. Supprimido o consulado de 1.ª classe de Hong-Kong, e creado um de egual cathegoria em Tokio, no Japão, D. 11 dez. 1883. Os rendimentos dos consulados de Hong-Kong e Shanghae passaram a ser receita publica, D. 24 nov. 1883. Estabelecido o subsidio de 4:000$000 réis ao consul de 2.ª classe em Zanzibar, D. 11 dez. 1883. Augmentada com 1:500$000 réis annuaes a verba de despezas de representação do consulado de 1.ª classe em Shanghae, D. 11 dez. 1883. Transferida para o consulado de 1.ª classe creado em Tokio a dotação que d'antes era applicada ao consulado de 1.ª classe em Hong-Kong, D. 11 dez. 1883. A concessão de *exequatur* á nomeação d'um funccionario consular em uma localidade faz caducar o *exequatur* concedido anteriormente a outro da mesma nação e cathegoria, Of. 22 nov. 1884. Determinou-se, que o Hohenzollern ficasse comprehendido na circumscripção do consulado de Portugal em Stuttgard, D. 26 mar. 1885. Substituidos por vice-consulados os consulados de 2.ª classe de Portugal na Hakodate, Nagasaki, Osaka e Hioyo, no Japão, sob a jurisdicção do consulado de 1.ª classe em Tokio, que, além d'isso, comprehendia mais o vice-consulado em Yedo, e Yokoama, e os que de futuro se creassem, D. 13 jan. 1887. Os serviços consulares de Portugal foram postos todos a cargo do ministerio dos negocios extrangeiros. Tabellas de vencimentos e despezas dos consulados na Asia e Africa, L. 25 ag. 1887. Declarou-se, que, tendo passado para o ministerio dos negocios extrangeiros as despezas de todos os consulados, que d'antes estavam inscriptos nas tabellas do ultramar, deviam as juntas da fazenda habilitar os ditos consulados com os fundos necessarios para qualquer transacção, que, por conveniencia do serviço, ou por conta das mesmas juntas, se effectuasse nos consulados, Of. 23 jan. 1888. A jurisdicção do consulado americano de Loanda passou a abranger tambem as ilhas de S. Thomé e Principe, Of. 5 julh. 1892. Participou-se, que o governo hellenico tinha supprimido os seus vice-consulados nas ilhas do Sal,

S. Vicente, S. Thiago e S. Thomé, Of. 14 dez. 1897. Idem, que tinham sido supprimidos os vice-consulados da Suecia no Ibo, Inhambane e Moçambique, Of. 20 jan. 1899. Circumscripções dos consulados da Allemanha na prov. de Moçambique, Of. 31 ag. 1899.

CONSULES—Declarou-se, que os subditos portuguezes vice-consules de nações extrangeiras, estavam sujeitos na prov. de Cabo Verde a todos os encargos civis e politicos, como quaesquer outros cidadãos, P. 30 jun. 1837. Os gov. não podem confirmar as patentes e nomeações de agentes consulares extrangeiros para as prov. ultr., sendo abusiva a pratica em contrario, P. 17 jan. 1846. Authorisado o gov. da prov. de Macau, Solor e Timor a nomear vice-consules e agentes consulares para os portos da China abertos ao commercio, e onde se podesse carecer d'elles, P. 19 dez. 1848. Authorisado o mesmo gov. a nomear consul e feitor portuguez para Sião, com ordenado razoavel, no caso de fallecimento do que exercia o lugar, e bem assim consul portuguez para Singapura, P. 18 abr. 1854. Os vice-consules, ou agentes consulares das cidades hanseaticas em Portugal e seus dominios não são exemptos dos cargos civis e politicos, sendo subditos portuguezes, P. 10 jun. 1854. Declarou-se, que pela patente de um consul era devido o emolumento de 10$000 réis, P. 28 fev. 1855. Os consules e agentes consulares da Dinamarca em Portugal e seus dominios, sendo subditos portuguezes, não gozam do privilegio de exempção dos cargos civis e politicos, P. 2 maio 1855. Participou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que o consul geral portuguez em Alexandria tinha sido authorisado a nomear um vice-consul em Aden, para ser intermediario da correspondencia entre a metropole e a dita prov., P. 19 jun. 1856. Authorisado o mesmo gov. a propôr pessoa idonea para consul em Zanzibar, podendo desde logo encarregar a pessoa proposta de exercer interinamente as respectivas funcções consulares, P. 21 fev. 1857. A nomeação de um consul para Cantão feita pelo gov. de Macau carecia de confirmação régia, P. 6 maio 1859. Applicada ao consul de Portugal em Sião a disposição do art. 1.º do dec. de 18 jul. 1857, que concedeu um augmento de 15 por cento nos vencimentos de todos os funccionarios de Macau, P. 12 ag. 1864 (Annaes). O régio *exequatur* dos consules inglezes não é sujeito ao pagamento de emolumentos, Of. 17 jan. 1877. Tambem os não pagam os agentes consulares da Belgica, P. 25 ag. 1880. As authoridades consulares teem o direito de visitar os navios de suas respectivas nações, sem obrigação de levarem bandeira nos escaleres em que forem a bordo, Of. 17 mar. 1881. As immunidades concedidas ás mesmas authoridades nas suas relações com os navios de commercio sómente comprehendem as embarcações da nacionalidade representada, Of. 9 jun. 1881. Devem remetter ao ministerio dos extrangeiros copias dos testamentos com que fallecerem subditos portuguezes, ou ainda extrangeiros, quando n'esses testamentos sejam interessados portuguezes, corporações ou institutos portuguezes. Participações e informações, P. 27 jan. 1887. Authorisado o consul de Portugal na Reunião a cobrar o emolumento de 500 réis pelo visto de cada contracto de indigena ido de Moçambique para aquella ilha, Of. 13 abr. 1889. Participou-se, que o consul de Portugal em Singapura tinha direito pela sua intervenção nos fornecimentos a navios de guerra portuguezes a 1 por cento sobre o valor dos fundos levantados para occorrer ás despezas dos mesmos fornecimentos, Of. 22 jun. 1889. Authorisado o abono da percentagem de 2 por cento aos consules portuguezes na Asia e Africa, pelas transacções em que intervêem, Of. 2 jun. 1890. Os consules, vice-consules e agentes consulares de Portugal na China teem competencia para instruir até á pronuncia os processos instaurados por

crimes commettidos por subditos portuguezes dentro dos limites de suas respectivas jurisdicções, devendo depois ser taes processos remettidos ao juiz de direito da comarca de Macau, D. 8 mar. 1893. Circular aos consules ácerca da elaboração de relatorios commerciaes, de 12 maio 1897. A gerencia dos consulados de 2.ª classe póde ser confiada a consules enviados na China, Japão e Africa oriental, D. 31 dez. 1897. Podem ser officiaes do exercito e marinha em commissão (Ibid.). Podem receber os seus vencimentos pelas prov. ultr. (Ibid.). Participou-se, que o governo britannico reconhecia a jurisdicção dos consules de Portugal na costa oriental de Africa, em qualquer ponto do territorio onde se apresentassem, Of. 5 jun. 1901. Reconhecimento de agentes consulares extrangeiros nas prov. ultr., Of. 12 out. 1901. Classes, attribuições, vencimentos, etc., dos consules portuguezes, D. 24 dez. 1901. (Vid, agentes consulares, passaportes, relações, testamentos.)

CONSULTAS—Os procuradores da corôa e fazenda e seus delegados têem obrigação de responder ás consultas dos gov., P. 14 jan. 1864, D. 1 dez. 1869, art. 73.º Os juizes não têem obrigação de dar parecer sobre taes consultas, P. 22 jul. 1864.

CONSUMO (imposto de) — Foi authorisada a camara municipal de Loanda a cobrar pelo dobro os impostos de consumo dos generos taxados pela mesma camara, á excepção de aguardente e sal, com applicação á limpeza da cidade, P. 3 jul. 1878. (Vid. cod. adm. de 18 mar. 1842, art. 137.º)

CONTABILIDADE PUBLICA—Regulamento geral de contabilidade publica, D. 4 jan. 1870 (Col. ger.). Plano para a sua reforma, approvado por L. de 25 jun. 1881. Novo reg. ger., D. 31 ag. 1881. Determinou-se, que este reg. começasse a vigorar no primeiro dia do anno economico de 1882-1883, D. 29 dez. 1881. Centralisada na direcção geral de contabilidade publica toda a contabilidade das prov. ultr., D. 20 dez. 1888. Applicadas ao ultramar as disposições do reg. ger. de contabilidade publica de 31 ag. 1881 e demais providencias auxiliares e complementares do mesmo regulamento (Ibid.) Creada uma secção especial na direcção geral de contabilidade publica incumbida da centralisação de todas as contas das prov. ultr. (Ibid). (Vid. D. 3 out. 1901.)

CONTADORES — Regimento do contador dos feitos e custas, e como se haviam de contar, assim na côrte, como nas cidades, villas e lugares do reino e seus dominios, Ord. de D. Manoel, liv. I, tit. 70. O art. 1.º do dec. de 29 out. 1891 dava-lhes apenas direito a pedir a transferencia de uma para outra comarca, com exempção de concurso, mas não obstava á nomeação de qualquer outro, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 19 abr. 1894. (Vid. juntas da fazenda.)

CONTADORIAS—Plano de reorganisação da contadoria da fazenda publica do Estado da India, D. 27 abr. 1841. Os escrivães das juntas da fazenda eram chefes e directores da contadoria, P. 6 abr. 1846. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda do Estado da India, D. 10 dez. 1846. Quadro e vencimentos dos empregados da contadoria da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, D. 7 out. 1852. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda da prov. de Moçambique, D. 2 ag. 1855. Regulamento para o serviço da mesma contadoria, D. 2 ag. 1855. Creado um lugar de amanuense na contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, com o vencimento de 144$000 réis, e elevado a 100$000 réis o vencimento do continuo da mesma repartição, ficando obrigado a servir de continuo e correio, tanto na junta, como na secretaria do governo, e de pregoeiro nos leilões, D. 9 ag. 1855. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, D. 20 ag. 1860. Quadro e vencimentos dos empregados da junta e contadoria ger. da fazenda publica do Estado da India, D. 7 abr.

1863. Regulamento para o serviço d'esta contadoria, D. 5 maio 1863. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe e das demais repartições da fazenda da mesma prov., D. 19 out. 1864. Reorganisação do quadro da contadoria da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde; vencimentos e empregados, D. 11 jul. 1865. Regulamento para o serviço da contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, D. 20 nov. 1875.

CONTAS — As juntas de fazenda deviam remetter á repartição de contabilidade do ultramar, até 31 dez. de cada anno, a conta da sua gerencia do anno economico findo em 30 jun., com certificado do secretario de que a conta conferia com os livros e documentos, P. 24 jan. 1883. O julgamento das contas das corporações municipaes e das misericordias, irmandades e outras instituições de piedade e beneficencia compete aos respectivos conselhos de prov., com recurso para o tribunal de contas, D. 29 jul. 1886. As das estações, ou funccionarios a quem era incumbida a gerencia e responsabilidade dos fundos das juntas geraes de prov. eram submettidas á jurisdicção do tribunal de contas, D. 29 jul. 1886. As dos responsaveis e exactores da fazenda publica, sendo prestadas perante as estações, ou funccionarios a quem a lei incumbia a administração superior da fazenda, eram julgadas pelo tribunal de contas (Ibid.). As contas da administração da fazenda das prov. ultr., depois de processadas e informadas pela repartição de contabilidade do ultramar e de submettidas á apreciação do ministro respectivo, eram enviadas ao tribunal de contas para os effeitos legaes (Ibid.). As das corporações municipaes, misericordias, irmandades e outras instituições de piedade e beneficencia, são julgadas pelo conselho de prov., com recurso para o tribunal de contas do reino, D. 20 dez. 1888. As dos responsaveis e exactores da fazenda publica são formuladas e ajustadas nas repartições de fazenda provinciaes (Ibid.). Centralisação de todas as contas das prov. ultr. em uma secção da direcção geral de contabilidade publica, Reg. 7 nov. 1889. Contabilidade legislativa e administrativa (Ibid.). Escripturação das contas dos recebedores da fazenda e prestação das mesmas (Ibid.). Compete aos conselhos de prov. o julgamento das contas das corporações municipaes, misericordias, irmandades e outras instituições de piedade e beneficencia (Ibid.). Ordem para serem remettidas com a maior brevidade ao tribunal de contas as contas dos exactores da fazenda publica, Of. 5 dez. 1889. Modelos a seguir na prestação de contas dos responsaveis á fazenda publica, Of. 12 jul. 1890. (Vid. missões.)

CONTAS CORRENTES — Ordenou-se a remessa reciproca, em cada trimestre, entre as juntas da fazenda e o ministerio, das contas das despezas feitas pelas juntas a credito do ministerio e vice-versa, P. 6 mar. 1855. Reguladas as do ministerio da marinha com a junta da fazenda da prov. de Angola, e o cambio dos saques d'ella sobre o ministerio, P. 24 dez. 1856 (Col. ger.). Fórma de pagamento dos creditos reciprocos demonstrados pelas contas correntes entre as sobreditas juntas e o ministerio, P. 29 jul. 1870. As contas entre as prov. ultr. são feitas no ministerio, P. 16 set. 1870. Lembrou-se á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a conveniencia de remetter mensalmente ao ministerio a sua conta corrente, ainda desacompanhada de documentos, assim como os balancetes dos cofres publicos, em resumo, Of. 4 mar. 1871. As contas entre as prov. ultr. devem ser organisadas pela fórma disposta na circular de 29 jul. 1870, Of. 21 nov. 1871.

CONTAS DE GERENCIA — As contas de receita e despeza das prov. ultr. deviam apromptar-se até ao fim de mar. de cada anno, para serem remettidas ao ministerio na primeira opportunidade, P. 17 dez. 1836. E

com ellas copias das actas das sessões das juntas da fazenda, em relação ao anno correspondente, P. 9 fev. 1839. Ordem á junta da fazenda da prov. de Angola para fechar em cada mez as contas dos cofres a seu cargo, mediante um termo, que devia ser remettido á secretaria de estado, P. 12 dez. 1843. Regulada a fórma e o processo do julgamento das contas das juntas da fazenda e dos exactores e responsaveis da fazenda publica; multas e recursos, D. 21 dez. 1854. Confirmado este dec., pelo qual foi commettido ao conselho ultramarino o exame das referidas contas, L. 12 maio 1856. As contas de gerencia de cada anno economico devem ser remettidas ao ministerio dentro de seis mezes depois de findo o anno respectivo, P. 18 jul. 1861. Julgamento das contas das juntas da fazenda pelo conselho ultramarino, como tribunal de contas, Ds. 21 dez. 1866 e 26 fev. 1868. Recursos dos accordãos das juntas da fazenda sobre as contas prestadas por seus responsaveis; resolvida a discordancia entre o art. 2.º n.º 2.º e o art. 35.º n.º 2.º do Regimento de 21 dez. 1866, D. 5 mar. 1868. As contas de receita e despeza das prov. ultr. devem ser formuladas segundo as indicações do reg. ger. da contabilidade publica do reino, P. 23 mar. 1871. Compete ao tribunal de contas julgar as das prov. ultr. D. 21 ag. 1878, art. 15.º n.º 17.º (Col. ger.). (Vid. contadorias, estações navaes, juntas da fazenda, obras publicas.)

CONTAS DE GERENCIA E CORRENTES—Enviado ao gov. geral da prov. de Angola o accordão do tribunal de contas proferido sobre o processo de responsabilidade do general reformado Geraldo Antonio Victor, como exactor fiscal e chefe do conselho de Ambaca, Of. 17 fev. 1893. Attribuições do chefe da 5.ª repartição da direcção geral do ultramar e dos contadores nos processos de contas de responsaveis á fazenda publica, D. 27 dez. 1895. Ordem para serem enviados ao tribunal de contas os processos dos exactores fiscaes, pendentes nos extinctos tribunaes de contas das prov. ultr., P. 21 jul. 1898. Como devem ser organisadas as contas correntes dos conselhos administrativos dos corpos militares, Of. circ. 4 jan. 1901.

CONTENCIOSO—As questões contenciosas sobre posse e propriedade de bens immobiliarios entre o estado e os particulares são decididas pelos tribunaes ordinarios, P. 27 abr. 1848. (Vid. competencia.)

CONTENCIOSO FISCAL ADUANEIRO — Approvado o reg. do contencioso fiscal aduaneiro na prov. de Angola, D. 4 ag. 1898.

CONTOS—Capitulos do regimento dos contos relativos ao ultramar; fianças dos exactores da fazenda, contas, fornecimentos, pagamentos, medições, custas, etc. Regim. de 3 set. 1627. Creada na casa dos contos uma meza para as contas do ultramar, D. 13 jul. 1751.

CONTRABANDO — Penalidades, Alvs. de 26 out. e 14 nov. 1757 e 15 jan. 1774. Processo e julgamento nos crimes de contrabando e descaminho de mercadorias, Alv. 15 out. 1760. (Vid. sal.)

CONTRABANDO DE GUERRA — Prohibida a exportação e reexportação de armas e munições de guerra para os portos da China, D. 11 ag. 1900.

CONTRACTOS—Approvado o contracto de arrendamento feito a Moses Zagury, pelo praso de vinte annos, para exploração e exportação de guano dos quatro ilhotes situados entre os ilheus Pequeno e Grande do Rambo, ao norte da ilha Brava, P. 17 ag. 1885. Approvado o contracto celebrado entre a West of India Portuguese Railway Company e a Bombay Steam Navigation Company para o transporte e trafego de mercadorias e recovagens de Mormugão para Bombaim, Of. 26 maio 1891. Todos os contractos feitos pelo governo devem ser reduzidos a escripto, P. circ. 3 out. 1891. Celebrados com o estado devem ser pontualmente cumpridos, Of. 19 mar. 1892. Os officiaes

sub-chefes das repartições de fazenda provinciaes são competentes para lavrarem os contractos de rendimentos publicos e os de arrematações do estado, bem como as escripturas de aforamento, ou arrendamento de terrenos do estado, D. 18 jun. 1896. Instrucções para a celebração de contractos de compra e venda, fornecimento de materiaes, ou generos, e empreitadas, app. por P. de 18 jun. 1901. (Vid. colonos, curadores geraes, navegação, tutella publica.)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — Declarou-se, que estavam exemptos d'ella os escrivães do juizo da comarca de S. Thomé, P. 29 set. 1879. Estabelecida nas prov. de Africa portugueza, D. 20 out. 1880. Differença de taxas conforme as localidades na prov. de Angola, Of. 5 out. 1881. Approvado o seu regulamento e de decima de juros na mesma prov., P. 1 fev. 1882. Contribuição industrial a que estão sujeitos os subditos britannicos, P. 30 jun. 1882. Não são exemptos d'ella a agencia do Cabo submarino em S. Vicente de Cabo Verde, nem os seus empregados, Of. 8 maio 1889. Os emolumentos dos empregados da administração e das camaras municipaes estão sujeitos a esta contribuição, Of. 30 jul. 1890. Os empregados das camaras municipaes pagam-na sobre os seus vencimentos, Of. 4 ag. 1890. Fixada em 60 libras por anno a dos cambistas e em 25 a dos pharmaceuticos nos territorios da companhia de Moçambique, P. 22 jul. 1893. Alteradas as instrucções para a cobrança das contribuições industrial e de illuminação de estabelecimentos chinezes na cidade de Macau, D. 27 jul. 1893. Não deve ser collectada a *West African Telegraph Company* pela exploração das suas estações em Angola, Of. 17 abr. 1896. Estabelecida a taxa de 10 por cento sobre os emolumentos dos empregados pagos pelo estado, ou por corporações e estabelecimentos subsidiados por elle, D. 22 jun. 1898. São exemptos os ministros da religião pelos proventos do culto, P. 6 nov. 1899. O augmento da importação de carvão de pedra em S. Vicente de Cabo Verde suppõe augmento de lucros e portanto de rendimento collectavel, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. de 5 jul. 1900. A contribuição industrial dos cobradores do imposto de palhota em Moçambique é paga por meio de estampilha, P. 21 ag. 1900. A dos emolumentos dos escrivães nos processos executivos é paga por meio de estampilha, D. 24 ag. 1900. Não são exemptos os empregados das estações telegraphicas extrangeiras, Of. 27 out. 1900. Approvada a suspensão da ordem relativa á exigencia de contribuição industrial aos grumetes da Guiné, Of. 9 ag. 1901. Não a pagam os empregados judiciaes ao serviço das companhias privilegiadas, P. 17 mar. 1902. Approvado o regulamento para o lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, D. 24 maio 1902. Fórma de pagamento sobre emolumentos na prov. de Cabo Verde, Cons. de 30 jul. 1902. (Vid. decimas, terrenos.)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL E DE ILLUMINAÇÃO—Approvado com alterações o regulamento e instrucções para a cobrança d'estas contribuições dos chinas em Macau, P. 31 mar. 1880. Modificação ao art. 5.º do reg. de 30 nov. 1878, approvado por esta portaria. P. 31 dez. 1880.

CONTRIBUIÇÃO DE JUROS—Approvado o reg. para o lançamento e cobrança d'esta contribuição na prov. de Macau e Timor, D. 7 dez. 1893. Regulamento para o lançamento e cobrança na prov. de Moçambique, app. por D. de 2 ag. 1902. (Vid. decima de juros.)

CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAES — As camaras municipaes devem restringir-se no estabelecimento de contribuições áquellas que teem authorisação nas leis. Declarou-se illegal o imposto de 5 por cento lançado pela camara municipal do concelho de Santo Antão de Cabo Verde sobre o valor locativo das casas de habitação, Of. 10 ag. 1881. Approvou-se, que as contribuições municipaes directas do concelho de Loanda

e as de qualquer outro que o requeresse fossem cobradas com as contribuições geraes do estado, P. 20 ag. 1885. Fórma da sua cobrança voluntaria e coerciva, em Macau, D. 31 jan. 1895. (Vid. exclusivos.)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL—Creada no Estado da India, L. 29 maio 1866. Prorogado até ao fim do anno de 1870 o praso para a conclusão dos trabalhos preparatorios para pagamento d'esta contribuição, devendo entretanto continuar a cobrança dos impostos extinctos por lei de 29 maio 1866, D. 30 set. 1868. Regulamento para a repartição e arrecadação da contribuição predial no mesmo Estado, P. 13 mar. 1869. Contribuição predial de repartição na prov. de Cabo Verde em substituição dos antigos impostos; extensão, importancia, proporcionalidade, addicionaes, exempções, matrizes, reclamações, recursos, etc., D. 12 out. 1869. Prorogado até ao fim do anno de 1872 o praso dos trabalhos preparatorios para pagamento da contribuição predial no Estado da India, continuando até essa época a cobrança dos dizimos e do imposto sobre as palmeiras lavradas á sura, D. 19 ag. 1870. Prorogado o praso para o lançamento d'esta contribuição até ao fim do anno de 1874, D. 10 out. 1872. Suspensa a execução da lei de 29 maio 1866, no Estado da India, continuando os antigos impostos, D. 30 abr. 1874. Fixou-se em 100 réis o minimo da contribuição predial, comprehendendo os addicionaes, D. 15 set. 1874. Os terrenos cultivados na ilha de Loanda e nos suburbios da cidade e as cubatas sitas na cidade pagam contribuição predial, P. 15 set. 1874. Approvada a suspensão do dec. de 30 abr. 1874 relativo á contribuição predial no Estado da India, ordenando-se a continuação da cobrança dos dizimos e do imposto das palmeiras lavradas á sura, P. 31 mar. 1875. Fixada em 49:000$000 réis a importancia da contribuição predial na prov. de Cabo Verde, no anno de 1880, D. 17 ag. 1880. Estabelecida nas prov. de Africa portugueza, D. 20 out. 1880. Regulada a formação das matrizes para o lançamento d'esta contribuição na prov. de Moçambique, P. 21 fev. 1881. Explicou-se qual a taxa d'esta contribuição sobre predios rusticos e urbanos na prov. de Angola, P. 30 abr. 1881. Creada no Estado da India a contribuição predial de quotidade; matrizes, formação e revisão, D. 1 set. 1881. Differença de taxas conforme as localidades na prov. de Angola, Of. 5 out. 1881. Foi provisoriamente reduzida a 5 por cento a taxa sobre as cubatas nos concelhos de Loanda, Benguella, Ambriz e Mossamedes, Of. 24 jan. 1882. Approvado o reg. d'esta contribuição na prov. de Angola, P. 1 fev. 1882. Desattendidos os recursos das camaras municipaes dos concelhos do Paul e Ribeira Grande, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, reclamando contra o contingente que lhes fôra repartido da contribuição predial respectiva ao anno de 1885, P. 5 abr. 1886. Creada no dist. do Congo, comprehendendo as cubatas dos indigenas, e exceptuando, por certo tempo, alguns terrenos que fossem reduzidos á cultura, D. 31 maio 1887. Que do contingente da contribuição predial repartida a cada concelho da prov. de Cabo Verde fosse abatida a somma das quotas da contribuição respectiva aos predios do banco nacional ultramarino, P. 25 ag. 1887. Approvou-se, que no Estado da India não fosse o contribuinte collectado em contribuição predial inferior a 100 réis annuaes, Of. 15 nov. 1888. Regulamento para o lançamento e cobrança da contribuição predial no dist. do Congo, app. por D. de 6 dez. 1888. Não são exemptos d'ella os bens do extincto convento de Santa Clara e da Santa Casa da Misericordia de Macau, Of. 9 ag. 1890. Approvado o processo de avaliação de predios rusticos e urbanos no Estado da India, quando a declaração de qualquer contribuinte possa importar alteração para menos no rendimento collectavel, Of. 14 ag. 1890. Approvado o reg. para o lançamento e co-

brança da contribuição predial na prov. de Macau e Timor, D. 9 mar. 1893. Regulamento para o lançamento e cobrança d'esta contribuição e serviços correlativos na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 4 maio 1893. Como deviam ser calculadas as collectas na ilha do Fogo e no concelho do Paul, na prov. de Cabo Verde, visto não se acharem concluidas as novas matrizes prediaes, P. 20 jul. 1893. Ordem para se executar o dec. de 30 out. 1880, que creou a contribuição predial em S. Thomé e Principe, Of. 22 fev. 1894. Substituida nas ilhas de S. Thomé e Principe por uma percentagem de 50 por cento addicional nos direitos de exportação dos productos agricolas, D. 17 maio 1894. Na avaliação do rendimento da propriedade rustica na prov. de Moçambique não se inclue o rendimento das palmeiras, coqueiros e cajueiros de que os proprietarios paguem imposto, D. 28 jun. 1894. Paga a companhia do cabo submarino *Brazilian Submarine Telegraph*, pelos predios que possue em S. Vicente de Cabo Verde, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 27 jan. 1897. Approvadas algumas alterações ao reg. da contribuição predial e industrial da companhia do Nyassa, P. 10 nov. 1898. Annullados os conhecimentos da contribuição predial rustica na ilha Brava de Cabo Verde, D. 17 ag. 1899. Transferida para 1 mar. a data da cobrança voluntaria da contribuição predial na prov. de Cabo Verde, P. 5 fev. 1900. Estão sujeitos a esta contribuição no Estado da India os predios que d'antes pagavam a contribuição de dizimos, pela cultura de palmares e arrozaes, ou exploração de minas, e quaesques outros com diversas culturas, ou exploração, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. 7 fev. 1901. Praso especial para pagamento voluntario em Cabo Verde, Of. 26 nov. 1901. Regulamento para o lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé, app. por D. de 4 dez. 1902. (Vid. dizimos.)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL—Vid. leis de 7 e 9 abr. 1838 (Col. ger.).

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO — Em vigor no ultramar a lei de 30 jun. 1860, na parte relativa á taxa da contribuição de registo, conservando-se o antigo systema de arrecadação, em quanto não fosse decretado outro, P. 14 mar. 1862. Mandaram-se observar as alterações e declarações que foram feitas á lei de 30 jun. 1860 pelas leis de 11 ag. 1860 e 17 ag. 1861, P. 9 jul. 1862. As vendas de moveis não estão sujeitas ao pagamento d'esta contribuição, P. 27 dez. 1862. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para propôr um projecto de regulamento da contribuição de registo, P. 21 nov. 1864 (Annaes). Está sujeita á contribuição de registo a cessão do direito e acção para haver uma divida e a do direito de hypotheca, P. 16 jul. 1867. Declarou-se, que na prov. de S. Thomé e Principe devia ser feita a liquidação da contribuição de registo pelo systema prescripto na lei de 30 jun. 1860, P. 30 maio 1868. Os escravos não estavam sujeitos a ella, quando passavam a prestar os seus serviços a um novo senhor, mas sim ao imposto estabelecido pelo dec. de 14 dez. 1854, P. 4 jun. 1868. A liquidação das heranças para o effeito do pagamento da contribuição compete aos escrivães de fazenda das localidades onde tem lugar o fallecimento de individuos que possuem bens no ultramar, P. 16 abr. 1869. A venda de bens pertencentes ao estado é exempta do pagamento de contribuição, P. 26 fev. 1873. Applicadas ás prov. ultr. as leis de 31 ag. 1869 e 13 abr. 1874, sobre contribuição de registo, D. 28 dez. 1876. A cobrança d'esta contribuição na prov. de S. Thomé e Principe devia fazer-se pela fórma e processos anteriores, em quanto o governo não approvasse os novos regulamentos, P. 4 jan. 1877. Regulamento no Estado da India, P. 30 abr. 1880. Regimento para a sua liquidação e cobrança na prov. de Cabo Verde, P. 2 ag. 1880. O secretario da junta da fazenda não

póde fazer a avaliação de bens transmittidos por contracto de compra e venda, quando haja suspeita de fraude, mas deve ser feita por peritos na conformidade da lei, D. 23 fev. 1881. Legislação em vigor no Estado da India, D. 1 set. 1881. O conselho de prov. é competente para conhecer dos recursos sobre liquidação de contribuição de registo, D. 19 jun. 1889, art. 1.º § 20 n.º 1.º Devem-na em Macau os filhos adoptivos de chinas pelas heranças dos paes adoptantes, Of. 30 jun. 1890. O recurso da liquidação é para o conselho de prov. Of. 2 maio 1891. Não estava sujeita a ella a compra feita pelo prelado de Moçambique de duas propriedades urbanas, para estabelecimento de uma escola, Of. 28 dez. 1893. Concedida á companhia, ou empreza agricola formada por Francisco Mantero, exempção de direitos de transmissão pela acquisição de terrenos incultos até 7:000 hectares, na ilha do Principe, D. 27 set. 1894. Sujeitaram-se a contribuição de registo por titulo oneroso os actos de constituição de sociedade, em que algum dos socios entre para o capital social com bens immoveis, etc., D. 28 mar. 1895. Deve ser liquidada pelo preço da arrematação em hasta publica, e não pelo valor da matriz predial, P. 17 set. 1896. Recommendado o exacto cumprimento dos art. 27.º a 42.º do reg. da contribuição de registo na prov. de S. Thomé e Principe, P. 22 abr. 1897. Os conselhos de provincia resolvem em ultima instancia sobre liquidação de contribuição de registo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 18 ag. 1897, com a data de 7 out. 1897. Regulamento para a liquidação e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, app. por D. de 22 jun. 1898. Idem na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 22 jun. 1898. Em Macau estava em vigor a lei de 30 junho de 1860, e portanto a mulher casada não devia contribuição de registo pelos bens que lhe deixava o marido, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 15 fev. 1900. Instrucções para a cobrança d'esta contribuição pela transmissão de predios para a companhia commercial d'Angola, Of. 5 jul. 1901. Regulamento para liquidação e cobrança em Macau, D. 29 ag. 1901. Regulamento para a sua liquidação e cobrança na prov. de Moçambique, app. por D. de 19 jul. 1902. No regulamento em vigor na prov. de Cabo Verde não se encontra marcado expressamente o praso em que devem ser apresentados os documentos das despezas a deduzir do valor da herança, para se liquidar a contribuição, D. sobre cons. da junta cons. do ultramar de 3 out. 1902. Regulamento para a liquidação e cobrança na prov. de Angola, app. por D. de 4 dez. 1902.

CONTRIBUIÇÃO DE RENDA DE CASAS — Nas prov. d'Africa portugueza, D. 20 out. 1880. Creada no Estado da India, D. 1 set. 1881. Regulamento na prov. d'Angola, P. 1 fev. 1882. Approvado o reg. para o lançamento e cobrança da contribuição de renda de casas na prov. de Cabo Verde, P. 19 dez. 1885. Suspensa a cobrança d'esta contribuição em Cabo Verde, P. 17 fev. 1886. Ordem para ser cobrada na prov. de Cabo Verde, P. 22 fev. 1895. Regulamento para o seu lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, app. por D. de 24 maio 1902.

CONTRIBUIÇÕES—Instrucções sobre fiscalisação e cobrança na prov. de Angola, P. 9 dez. 1843. Approvada a contribuição directa que pela junta geral do Estado da India fôra proposta com applicação ás obras dos melhoramentos sanitarios de Nova Goa, P. 19 mar. 1859. Determinou-se, que fossem pagas pelos contribuintes em moeda corrente, incluindo os dizimos, excepto na prov. de Cabo Verde, em relação a estes, L. 21 jul. 1863. Em materia de contribuições as leis são de interpretação restricta, P. 29 set. 1879. A quem compete superintender sobre o lançamento, liquidação e arrecadação d'ellas, P. 24 jan. 1883. Não podem cobrar-se sem que previamente tenham sido liquidadas (Ibid.). Regula-

mento para o lançamento e cobrança das contribuições industrial e de renda de casas e organisação das respectivas matrizes no Estado da India, app. por P. de 8 abr. 1885. Regulamento das contribuições predial, industrial, decima de juros e renda de casas da prov. de Angola, com excepção do dist. do Congo, app. por D. de 26 ag. 1886. Approvado o pagamento em prestações mensaes dentro de um anno das dividas de contribuições predial, industrial e decima de juros, relativas a annos anteriores a 1885, na prov. de Cabo Verde, P. 31 dez. 1886. Regulamento para o lançamento e cobrança das contribuições directas em Macau, app. por D. de 30 dez. 1886. Regulamento geral do lançamento e cobrança das contribuições predial, industrial, decima de juros e renda de casas, no Estado da India, app por D. 5 dez. 1888. Alterados os prasos estabelecidos nos art. 78.º, 83.º e 86.º do reg. para o lançamento e cobrança das contribuições directas em Macau, e dispensados do pagamento da contribuição predial os predios do valor não excedente a 100 patacas, quando os proprietarios provem ser indigentes, D. 22 dez. 1888. Authorisado o abono de 5 por cento aos funccionarios encarregados da cobrança das contribuições directas vencidas até 30 jun. 1889 na Guiné Portugueza, Of. 4 ag. 1889. Maneira de realisar a cobrança de dividas á fazenda e impostos de lançamento na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 27 maio 1890. Approvadas provisoriamente algumas alterações ao reg. para o lançamento e cobrança das contribuições directas em Macau, Of. 16 mar. 1891. Approvadas algumas providencias do gov. da Guiné Portugueza sobre o lançamento e cobrança das contribuições, Of. 15 abr. 1891. Considerado em vigor na prov. de Moçambique o dec. de 17 jun. 1886, relativamente ao julgamento de falhas de todos os documentos de cobrança existentes nas respectivas recebedorias, D. 22 fev. 1894. Ordem para se cobrarem as que estavam em divida na prov. de S. Thomé e Principe, sem juros, nem custas, P. 5 dez. 1896. Exemptas as heranças, legados e donativos com destino a museus, bibliothecas, escolas, institutos e mais serviços de ensino, caridade e beneficencia, que pertençam, ou pelos diplomas legaes da sua fundação, possam vir a pertencer ao Estado, L. 12 jun. 1901. Abolidas na Guiné as de renda de casas, industrial, decima de juros e as taxas de licenças para industrias. e creado um imposto de importação de 3 por cento *ad valorem*, D. 12 jul. 1902. (Vid. dividas á fazenda, obras publicas.)

CONVALESCENTES—Que fossem para Mossamedes os empregados de S. Thomé, quando precisassem convalescer, P. 10 fev. 1858 (Col. ger.). (Vid. hospicios.)

CONVENÇÕES—Convenção addicional ao tratado de 22 jan. 1815, com a Grã-Bretanha, para a repressão do trafico de escravatura ao sul do equador, de 28 jul. 1817. Artigo separado d'esta convenção, confirmado e ratificado por C. R. de 9 dez. 1817. Approvadas duas de paz e amizade celebradas pelo gov. da Guiné portugueza com o gentio de Cacanda e Nagas, P. 27 fev. 1857. Para a reciproca admissão de consules nas respectivas colonias entre Portugal e a Hollanda, confirmada e ratificada por C. R. de 15 jul. 1857. Convenção postal com a Grã-Bretanha, confirmada e ratificada por C. R. de 28 maio 1859, P. 7 jun. 1859. Idem com a Hespanha, confirmada e ratificada por C. R. de 7 jun. 1862. Idem com a Italia, confirmada e ratificada por C. R. de 15 abr. 1863. Interpretação do art. 14.º d'esta convenção, Act. de 23 abr. 1863. P. 31 ag. 1863 (Annaes). Approvada pelo poder legislativo a convenção consular com o Brazil, L. 10 jul. 1863; confirmada e ratificada por C. R. de 11 jul. 1863. Approvada a convenção celebrada com a Belgica, estabelecendo o resgate dos direitos do Escalda, com o fim de augmentar e desenvolver as relações commerciaes e maritimas entre os dois paizes, L.

22 abr. 1864; confirmada e ratificada por C. R. de 27 maio 1864. Approvadas tres convenções com a Suecia e Noruega sobre a transmissão de bens, prisão e entrega de marinheiros desertores e extradição reciproca de accusados e malfeitores, L. 23 abr. 1864; confirmadas e ratificadas por Cs. Rs. de 11 maio 1864. Approvada uma convenção postal com a Prussia, L. 10 jun. 1864; confirmada e ratificada por C. R. de 15 jun. 1864. Approvada outra com a França, L. 9 abr. 1866; confirmada e ratificada por C. R. de 16 abr. 1866. Authorisado o governo a adherir á convenção internacional de Genebra de 22 ag. 1864, a fim de suavisar, quanto possivel, os males da guerra e melhorar a sorte dos militares feridos em campanha, L. 20 jun. 1866; confirmada e ratificada por C. R. de 9 ag. 1866. Convenção addicional á convenção postal com a Inglaterra, de 6 abr. 1859. P. 30 jun. 1866. Approvada a convenção consular com a França. L. 14 maio 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 11 jul. 1867. Approvada a convenção com a França para a garantia reciproca da propriedade das obras litterarias e artisticas, L. 14 maio 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 11 jul. 1867. Approvada uma convenção no mesmo sentido com a Belgica, L. 14 maio 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 26 jun. 1867. Approvada a convenção postal com a Hespanha, L. 7 jun. 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 12 jun. 1867. Artigos addicionaes á convenção postal com a Prussia, approvados por P. 8 jun. 1867. Approvado o accordo com o Brazil para a execução do art. 13.º da convenção celebrada a 4 abr. 1863, L. 1 jul. 1867; confirmado e ratificado por C. R. de 19 set. 1867. Approvada a convenção com a Hespanha, para a entrega reciproca de criminosos e desertores, L. 1 jul. 1867. Approvados dois artigos declaratorios do art. 6.º d'esta convenção, L. 4 set. 1868; confirmada e ratificada com os dois artigos addicionaes por C. R. de 13 jan. 1869. Approvada a convenção postal com a Belgica, L. 4 set. 1868; confirmada e ratificada por C. R. de 2 out. 1868. Approvados quatro artigos, addicionaes á convenção postal com a França, L. 27 ag. 1869; confirmados e ratificados por C. R. de 2 set. 1869. Authorisado o governo a adherir a um additamento proposto pela França aos artigos addicionaes á convenção de Genebra, destinada a melhorar a sorte dos militares feridos na guerra, L. 28 ag. 1869. Approvada a convenção consular com a Hespanha, L. 16 dez. 1870; confirmada e ratificada por C. R. de 23 dez. 1870. Declarações complementares a esta convenção, Protoc. 17 abr. 1871. Approvada uma convenção addicional para a abolição das commissões mixtas estabelecidas para a suppressão do trafico de escravatura. L. 2 out. 1871. Approvada a convenção feita pelo gov. da Guiné portugueza com os gentios de diversas tribus visinhas de Cacheu, P. 28 dez. 1871. Approvada a convenção consular com o Perú, L. 1 maio 1872; confirmada e ratificada por C. R. de 21 jun. 1872. Approvada a convenção postal com a Allemanha, L. 15 mar. 1873; confirmada e ratificada por C. R. de 18 mar. 1873. Approvados os artigos addicionaes á convenção de extradição com a Hespanha, L. 30 abr. 1873; confirmados e ratificados por C. R. de 14 abr. 1875. Approvada a convenção postal com a Hespanha, L. 2 maio 1873; confirmada e ratificada por C. R. de 9 dez. 1874 (Col. ger.). Convenção de extradição de criminosos com a Suissa, approvada por L. de 11 abr. 1874; confirmada e ratificada por C. R. de 15 abr. 1874. Approvada a convenção consular com o imperio austro hungaro, L. 15 abr. 1874; confirmada e ratificada por C. R. de 9 jun. 1874. Declarados sem effeito os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo addicional á convenção consular com o Perú, Act. de 28 jan. 1875. Approvada a de extradição de criminosos com a Belgica, L. 31 jan. 1876; confirmada e

ratificada por C. R. de 16 fev. 1876. Approvada a convenção consular com o Brazil, L. 19 abr. 1876; confirmada e ratificada por C. R. de 28 abr. 1876. Approvada a declaração interpretativa dos art. 13.º e 14.º da convenção consular com a Italia, L. 20 abr. 1876; confirmada e ratificada por C. R. de 9 maio 1876. Approvada a convenção de extradição de criminosos com a Italia, L. 11 maio 1878; confirmada e ratificada por C. R. de 15 maio 1878. Approvada outra no mesmo sentido com os Paizes Baixos, L. 23 maio 1878; confirmada e ratificada por C. R. de 27 maio 1878. Approvado um artigo addicional á convenção com a Belgica para garantia da propriedade litteraria, artistica e industrial, L. 30 mar. 1880; confirmada e ratificada por C. R. de 30 mar. 1880. Approvada a convenção de extradição de criminosos com a Hollanda, L. 31 mar. 1880; confirmada e ratificada por C. R. de 20 maio 1880. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para dar cumprimento ao art. 12.º da convenção do systema de moedas, pesos e medidas, feita com o gov. ger. da India britannica, P. 14 jun. 1880. Approvada a convenção com a Hespanha para a protecção reciproca da propriedade litteraria, scientifica e artistica, L. 30 jun. 1881; confirmada e ratificada por C. R. de 4 jul. 1881. Approvada a convenção consular com a Belgica, L. 30 mar. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 30 mar. 1882. Marcado o praso durante o qual devem ser retidos em prisão os desertores de tripulações de navios de guerra e de commercio, Protoc. app. por D. de 5 abr. 1882. Approvada a convenção addicional á de extradição com a Belgica, L. 7 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 7 jun. 1882. Approvada uma convenção supplementar ao tratado de commercio e navegação com a Inglaterra, L. 7 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 9 jun. 1882. Approvada a convenção consular com a republica de Paraguay, L. 15 jun. 1882. Approvada a convenção provisoria de commercio, navegação e emigração com as ilhas hawaianas, L. de 15 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 9 nov. 1882. Approvada a convenção consular com a republica argentina; L. 15 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 7 dez. 1882. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de extradicção de criminosos com a Republica oriental do Uruguay, L. 18 jan. 1883. Idem com a Republica Argentina, L. 18 jan. 1883. Approvado o protocollo com o governo turco em relação ao direito de propriedade immobiliaria dos subditos portuguezes no imperio Ottomano, C. R. 15 fev. 1883. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com os Estados Unidos da America do Norte para a permutação de fundos por meio de vales do correio, L. 19 abr. 1883. Confirmada e ratificada por C. R. de 19 abr. 1883. Authorisado o governo a executar o accordo celebrado com a Grã-Bretanha para a permutação de fundos, por meio de vales do correio, L. 26 abr. 1883. Determinou-se que começasse a ter execução no dia 1 maio 1883, D. 26 abr. 1883. Convenção consular com o Paraguay, ratificada e confirmada por C. R. de 21 dez. 1882, com a troca das ratificações em Buenos-Ayres em 7 de setembro de 1883. Convenção com differentes potencias destinada a assegurar uma protecção completa e efficaz á industria e ao commercio dos nacionaes de seus respectivos estados, e a contribuir para a garantia dos direitos dos inventores e da lealdade das transacções commerciaes, ratificada e confirmada por C. R. de 17 abr. 1884. Protocollo de encerramento d'esta convenção de 6 jun. 1884. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção destinada a regular a importação e venda de bebidas espirituosas no reino de Siam, L. 17 abr. 1884. Idem a convenção internacional para protecção da propriedade industrial e commercial e o protocollo annexo, L. 17 abr. 1884. Idem a convenção con-

sular com a Republica Dominicana, L. 29 maio 1884. Idem a convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos, assignada em Paris aos 14 mar. 1884 e o artigo addicional á dita convenção, L. 29 maio 1884. Confirmada e ratificada por C. R. de 24 jul. 1884. Que a convenção consular com o Brazil fosse provisoriamente substituida pelas disposições contidas no dec. brazileiro de 8 nov. 1851, com respeito á arrecadação de heranças de subditos brazileiros domiciliados em Portugal, D. 3 jul. 1884. Convenção destinada a regular a importação e venda de bebidas espirituosas no reino de Siam, ratificada por C. R. de 7 ag. 1884. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção postal com a Hespanha, L. 2 jul. 1885; confirmada e ratificada por C. R. de 14 jul. 1885. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com a Associação Internacional do Congo, L. 20 jul. 1885. Idem a convenção supplementar ao tratado de amizade e commercio com a Republica da Africa Meridional, L. 22 jul. 1885. Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, o acto addicional á convenção de 1 jul. 1878 e respectivo protocollo; o acto addicional á convenção relativa á permutação de encommendas postaes com declaração de valor e respectivo protocollo; o acto addicional ao accordo relativo á permutação de valores do correio; o acto addicional relativo á permutação de cartas com valores declarados; o accordo relativo ao serviço da cobrança; o accordo relativo á introducção de livretes de identidade no serviço postal internacional, L. 24 jul. 1885. Convenção supplementar ao tratado de amizade e commercio com a Republica da Africa Meridional, confirmada e ratificada por C. R. de 13 ag. 1885. Trocadas as ratificações em 4 fev. 1886. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com a França para a delimitação das possessões respectivas na Africa occidental, L. 3 ag. 1887; confirmada e ratificada por C. R. de 25 ag. 1887. Convenio com a Hespanha em que é consignado o principio do direito exclusivo de pesca para os nacionaes nas aguas territoriaes de cada estado, de 2 out. 1885. Convenio com a Hespanha, regulando o transito entre os dois paizes, a saber: a importação e exportação pelas vias ferreas; o transito de mercadorias de um e outro paiz, as bagagens dos viajantes, o transito de mercadorias das prov. ultr., a navegação e commercio pelo rio Douro e disposições geraes, app. e ratificado por C. R. de 8 out. 1885. Convenção consular com a Republica Dominicana, confirmada e ratificada por C. R. de 17 jul. 1884. Trocadas as ratificações em 28 nov. 1885. Acto addicional á convenção de 1 jun. 1878 da união postal e um protocollo final, confirmados e ratificados por C. R. de 5 mar. 1886. Acto addicional á convenção de 3 nov. 1880, relativa á permutação de encommendas postaes sem declaração de valor, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Acto addicional ao accordo relativo á permutação de vales de correio, celebrado em Paris em 4 jun. 1878, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Acto addicional ao accordo relativo á permutação de cartas com valor declarado, celebrado em Paris em 1 jun. 1878, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Accordo relativo ao serviço de cobranças por intermedio dos correios, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Accordo relativo á admissão de livretes de identidade no serviço postal internacional, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Relação dos paizes que trocaram as ratificações das convenções postaes de Lisboa, de 13 abr. 1886. Competencia e fórma do processo para julgamento das infracções da convenção internacional de 14 mar. 1884, relativa á protecção dos cabos submarinos, L. 21 abr. 1886. Approvada e ratificada uma declaração com o fim de fixar o sentido dos art. 2.º e 4.º da convenção para a protecção dos cabos submari-

nos, de 14 mar. 1884, C. R. de 21 abr. 1887. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de 15 jul. 1882 com os Estados Unidos da America para a permutação de fundos por meio de vales de correio, L. 7 jul. 1887; confirmada e ratificada por C. R. de 28 jul. 1887. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o convenio com a Allemanha sobre delimitação das possessões e da esphera de influencia de ambos os paizes na Africa meridional, L. 13 jul. 1887; confirmado e ratificado por C. R. de 14 jul. 1887. Convenção consular com a Suissa, confirmada e ratificada por C. R. de 21 jul. 1887. Determinou-se, que no dia 1 maio 1888 começassem a vigorar as disposições da convenção de 14 mar. 1884, sobre protecção dos cabos submarinos, e bem assim as disposições da lei de 21 abr. 1886, D. 19 abr. 1888. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com a Belgica para a permutação internacional de publicações scientificas e litterarias, L. 25 maio 1888. Idem para a troca do jornal official, dos annaes e documentos parlamentares, L. 25 maio 1888. Confirmada e ratificada a convenção com a Belgica, Brazil, Hespanha, Estados-Unidos da America, Italia, Servia e Suissa, para um systema de permutações internacionaes para os documentos officiaes e para as publicações scientificas e litterarias dos respectivos estados, C. R. 5 jul. 1888. Idem com os mesmos estados, exceptuando a Suissa, para assegurar a troca immediata do jornal official, bem como dos annaes e documentos parlamentares dos respectivos paizes, C. R. de 5 jul. 1888. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção para a extradicção de criminosos com o Estado Independente do Congo, L. 5 jul. 1888; confirmada e ratificada por C. R. de 20 dez. 1888. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção para extradicção de criminosos com a Republica Argentina, L. 5 jul. 1888. Idem a convenção phylloxerica internacional de 3 nov. 1881, assignada em Berne em 15 abr. 1889, L. 18 jul. 1889; confirmada e ratificada por C. R. de 20 jul. 1889. Confirmado e ratificado o accordo modificando o convenio com a Hespanha para a troca de fundos por meio de vales de correio em Portugal e de liberanças de giro mutuo em Hespanha, C. R. 12 dez. 1889. Accordo com a Grã-Bretanha sobre a questão territorial na prov. de Moçambique, de 14 nov. 1890. Convenção a que se refere este accordo, de 20 ag. 1890. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, uma convenção commercial com o Egypto, L. 16 set. 1890. Idem uma convenção a respeito de fronteiras com o Estado Independente do Congo, L. 16 jul. 1891; confirmada e ratificada por C. R. de 30 jul. 1891. Approvado o convenio concernente ao estabelecimento de uma união internacional para a publicação das pautas aduaneiras e o respectivo regulamento de execução assignado em Bruxellas a 5 de jul. 1890, entre Portugal e outros paizes, L. 3 ag. 1891. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, uma convenção para a reciproca extradicção de criminosos entre Portugal e a Grã-Bretanha, L. 6 jul. 1893. Idem a convenção sanitaria entre Portugal e outras nações, celebrada em Veneza em 30 de jan. 1892, L. 6 jul. 1893. Idem com differentes potencias sobre o regimen maritimo e quarentenario do Egypto, confirmada e ratificada por C. R. de 21 set. 1893. Convenção de delimitação das soberanias de Portugal e os Paizes Baixos no archipelago de Timor e Solor, confirmada e ratificada por C. R. de 6 nov. 1893. Convenção postal com differentes nações, outra relativa ao serviço de encommendas postaes e cinco convenios relativos ao serviço de vales, permutação de cartas e caixas com valores declarados, cobrança, introducção de livretes de identidade e assignaturas de jornaes, confirmada e ratificada por C. R. de 14 dez. 1893. Ratificação da convenção do Baixo

Congo e Lunda entre Portugal e o soberano do Estado Livre do Congo, enviada ao gov. ger. de Angola, com Of. de 5 jun. 1894. Approvada, a fim de ser ratificada pelo poder executivo, a declaração commercial assignada aos 5 jul. 1894, e o respectivo protocollo entre Portugal e os Paizes Baixos, L. 17 abr. 1896; confirmada e ratificada por C. R. de 20 abr. 1896. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção commercial e de navegação com a Russia e o protocollo final respectivo, L. 12 abr. 1896; confirmada e ratificada por C. R. de 17 abr. 1896. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de extradicção com os Paizes Baixos, L. 21 maio 1896; confirmada e ratificada por C. R. de 23 jul. 1896. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a declaração assignada entre Portugal e a Dinamarca, em Copenhague, em 14 dez. 1896, L. 21 set. 1897. Idem a convenção e protocollo addicional com a França para estabelecimento de communicações telegraphicas entre as estações européas do oceano indico e do canal de Moçambique e a ilha de Madagascar, L. 21 set. 1897; confirmada e ratificada por C. R. de 24 set. 1897. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de extradicção com a republica do Chili, L. 30 set. 1897. Convenção para a prophylaxia da perigrinação a Meca e para a vigilancia sanitaria a estabelecer no golpho persico, confirmada e ratificada por C. R. de 5 maio 1898. Approvadas, para serem ratificadas pelo poder executivo, a convenção sanitaria e a declaração addicional de 3 abr. 1894 e 30 out. 1897, L. 5 maio 1898. Idem a convenção de direito internacional privado e o respectivo protocollo addicional de 15 nov. 1896 e 22 maio 1898 entre Portugal e outras nações, L. 7 jul. 1898; confirmada e ratificada por C. R. de 28 jul. 1898. Convenção postal internacional e outra relativas ao serviço de encommendas postaes, assim como quatro accordos respeitantes á permutação de cartas e caixas com valor declarado, ao serviço de vales do correio, ao serviço de cobrança e á introducção de bilhetes de identidade, confirmados e ratificados por C. R. de 30 set. 1898. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com diversas potencias, relativa á revisão do regimen fiscal das bebidas espirituosas em certas regiões da Africa, L. 7 jun. 1900. Idem as convenções relativas á solução pacifica dos conflictos internacionaes, aos usos e costumes da guerra terrestre e á adaptação á guerra maritima dos principios da convenção de Genebra de 22 ag. 1864, celebradas em Haya em 29 jul. 1899, L. 16 ag. 1900; confirmadas e ratificadas por C. R. de 25 ag. 1900. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção para a protecção dos animaes em Africa, L. 9 maio 1901. Idem o Acto Addicional ás convenções de 20 mar. 1883 e 14 abr. 1891 sobre registo internacional de marcas de fabrica e de commercio, L. 9 maio 1901. Acto addicional modificativo da convenção de 20 maio 1883, ratificado por C. R. de 8 ag. 1901, Participação de 7 jul. 1902. (Vid. contribuição industrial, protocollos.)

CONVENIOS — Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, os dois convenios e tres protocollos entre Portugal e outras nações, concernentes á repressão de falsas indicações sobre proveniencia de mercadorias, ao registo internacional de marcas de fabrica, ou de commercio, á dotação da repartição internacional da união para a protecção da propriedade industrial e á interpretação e applicação da convenção de 20 mar. 1883, L. 6 jul. 1893. Confirmados e ratificados por C. R. de 11 out. 1893. O instrumento de ratificação d'estes actos foi depositado em Berne a 14 nov. 1893, Participação de 20 nov. 1893. Convenio em que se contêm os reg. para execução dos appensos 1.º, 2.º 3.º e 4.º do tratado de com-

mercio e navegação com a Hespanha, ratificado por C. R. de 5 jul. 1894. Elevado a dois mezes e meio o praso a que se referem os art. 7.º e 8.º do convenio de extradicção com o Estado Independente do Congo, Of. 9 mar. 1896. Convenio de 14 abr. 1891, Participação de 7 jul. 1902.

CONVENTOS—Exigiu-se a relação dos livros e manuscriptos pertencentes aos extinctos conventos e outras casas religiosas, P. 27 abr. 1841. Authorisado o gov. de Macau a fazer uma transacção com o edificio do extincto convento de Santo Agostinho da mesma cidade, a fim de se estabelecer n'elle uma escola de educação do sexo feminino, P. 10 ag. 1846. Passou este edificio ao dominio da fazenda nacional, D. 2 out. 1856. Concedida aos gov. ger. do Estado da India a fruição do extincto convento de Nossa Senhora do Cabo e respectiva cerca, L. 19 jun. 1866. Authorisada a despeza de mais dois serventes, e augmentado o salario de outro, nos extinctos conventos da Madre de Deus e de S. Caetano, no Estado da India, P. 25 jan. 1869. Approvado o augmento de salario ao servente do extincto convento do Cabo, no mesmo Estado, P. 10 jun. 1869. Concedido o templo do convento de Santo Agostinho da cidade de Macau á confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos, D. 17 abr. 1884. Concedidos provisoriamente os extinctos conventos de Santa Monica e S. João de Deus, no Estado da India, para ali serem recolhidos os ordinandos durante os dias de exercicios espirituaes, P. 23 fev. 1889. (Vid. doações.)

COOLIS—Vid. emigração chineza.

COPIAS DE DOCUMENTOS—Aos gov. compete decidir sobre a conveniencia da concessão de taes copias das respectivas secretarias. As authoridades que precisarem d'essas copias devem justificar o pedido, mostrando que é fundado nas necessidades do serviço publico, P. 29 dez. 1859.

COQUEIROS — Mandou se proceder á sua plantação e cultura na prov. d'Angola, P. 30 set. 1857.

CORAL — Licença a dois faluchos hespanhoes para o pescarem nos mares de Cabo Verde, devendo pagar um imposto pela concessão, P. 23 abr. 1858. As licenças concedidas a subditos extrangeiros devem declarar expressamente, que a concessão é um favor especial e não permanente, e que póde ser alterada ou revogada, logoque seja necessario, P. 10 abr. 1863. São annuaes estas licenças na prov. de Cabo Verde, e sujeitas a um imposto egual para nacionaes e extrangeiros, em proporção do numero de barcos que cada navio empregar na pesca. Authorisado o gov. da referida prov. a fixar provisoriamente, em conselho, as taxas de taes licenças, P. 4 jun. 1868. Elle é competente para as mandar passar, Of. 26 ag. 1868. (Vid. licenças.)

CORISTAS E CONVERSOS — Os das ordens religiosas dos conventos extinctos comprehendiam-se na generalidade da expressão — *religiosos professos*—do dec. de 20 jun. 1834, e tinham direito a uma certa prestação, P. 7 out. 1841.

CORONEIS — Condições em que são transferidos para o exercito de Portugal os das tropas do ultramar, L. 10 maio 1878. Os coroneis das guarnições das prov. ultr. não podem ser transferidos para o exercito do reino, senão quando a sua collocação no ultramar tenha sido effectuada no posto de alferes, ou de segundo tenente, Of. 24 out. 1878. (Vid. Alv. 16 set. 1799 e D. 2 dez. 1869, art. 29.º, tranferencias.)

CORPOS ADMINISTRATIVOS — Vid. governadores.

CORPO DE POLICIA DE MACAU —Vid officiaes.

CORPORAÇÕES DE MÃO MORTA — Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, suscitando a observancia das leis que prohibiam a estas corporações a acquisição de bens de raiz, P. 11 jun. 1856 (Annaes). Suscitando a observancia das referidas leis, com excepção das ir-

mandades do Santissimo Sacramento, que podiam adquirir até ao fundo de 15:000 xerafins, no Estado da India, P. 11 jun. 1856.

CORPOS DE DELICTO—Por quem devem ser requisitados os facultativos para assistirem á formação d'elles; póde fazer-se a notificação directa, quando não haja tempo para a requisição, P. 10 jun. 1862. Os facultativos do quadro de saude da prov. de Cabo Verde, residentes na cidade da Praia, servem n'elles como peritos, P. 7 nov. 1870. O juiz de direito de Macau tem competencia para proceder a exame e corpo de delicto de todos os factos criminosos, que chegarem á sua noticia, praticados no territorio da sua jurisdicção. D. 13 nov. 1879. Indirectos são feitos em Bolama pelo chefe de policia, em fórma de auto de investigação, D. 21 maio 1892.

CORREGEDORES — O corregedor da côrte passava as cartas de seguro dos casos de morte acontecidos na India, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. I, tit. 6.

CORREIÇÕES—Decidiu-se, que as gratificações, por este serviço, aos juizes só podiam ser abonadas desde a publicação na prov. do dec. que as regulara, P. 9 jan. 1856 (Col. ger.). Resolveram-se algumas duvidas sobre esta materia e obrigação que têem os juizes de direito e delegados de residir na cabeça da comarca, P. 18 jan. 1856 (Ibid.). Fez-se saber ao juiz de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde a conveniencia de fazer correição aos julgados no tempo das aguas, P. 18 jan. 1856. Deixou-se ao prudente arbitrio do juiz de direito da comarca de Barlavento o fazel-a, quando o julgasse mais conveniente ao serviço, P. 18 jan. 1856. Os delegados do procurador da corôa e fazenda d'estas comarcas devem acompanhar os juizes em correição, P. 18 jan. 1856. Os juizes de direito das duas referidas comarcas devem visitar os respectivos julgados durante os mezes d'ag. a dez. de cada anno, para decidirem as causas civeis e crimes da sua competencia alli preparadas para julgamento, e fazerem correição sobre os empregados de justiça, D. 1 out. 1856. Os delegados e um dos escrivães por turno acompanham os juizes em correição, D. 1 out. 1856. Durante a ausencia dos delegados servem como taes perante os juizes substitutos as pessoas que elles tiverem nomeado, ou a que nomear o gov. na falta de nomeação dos delegados effectivos, P. 26 ag. 1857. O gov. ger. da prov. de Cabo Verde devia pôr á disposição do juiz de direito da comarca de Sotavento uma embarcação para, em tempo competente, ir em correição á Guiné portugueza, P. 30 out. 1858. A correição ao antigo dist. da Guiné portugueza devia ter lugar desde o principio de fev. até ao fim d'abr., D. 26 dez. 1859. Ao juiz de direito cumpria requisitar embarcação, devendo o gov. ger. da prov. limitar-se a communicar-lhe em resposta o dia da sahida da mesma, mas sem marcar o dia em que o juiz devia transferir-se para aquelle julgado, P. 14 jul. 1860. Os delegados das comarcas de Cabo Verde são obrigados a acompanhar os juizes de direito em correição, P. 12 maio 1863. Na época da correição aos julgados devem os delegados do ministerio publico examinar nos cartorios os livros dos escrivães do juizo ordinario, quando julguem necessarios quaesquer exames, P. 20 jul. 1863. A ajuda de custo dos escrivães dos juizes de direito d'Africa em correição é metade da dos mesmos juizes, D. 5 set. 1866. Approvou-se, que os delegados do ministerio publico no Estado da India acompanhassem os juizes de direito em correição, P. 20 abr. 1869. Aos juizes de direito da comarca de Macau não competia a faculdade de abrir correição no julgado independente de Timor, P. 23 out. 1872. Os juizes de direito das comarcas da prov. de Moçambique percebem a ajuda de custo de 2$000 réis diarios, quando em serviço de correição fóra do lugar da sua residencia official, D. 29 nov. 1876. Os gov. das prov. de S. Thomé e Principe e Angola fixam a épo-

ca e a duração das correições, D. 12 ag. 1880. Competencia dos juizes das comarcas de S. Thomé e Loanda em correição e substituição dos mesmos nas respectivas comarcas, D. 12 ag. 1880. (Vid. dec. de 1 dez. 1866 e 24 dez. 1885, art. 48.º) Nas prov. de Angola e de S. Thomé e Principe podiam os gov. fixar annualmente as épocas das correições judiciaes, P. 30 ag. 1886. A fixação legal da época das correições não impedia que ellas fossem feitas fóra do praso marcado, e em qualquer occasião em que fossem necessarias, Of. 4 maio 1892. Declarou-se, que competia ajuda de custo aos escrivães que acompanhassem os juizes de direito em correição na prov. de Angola, na razão de metade da ajuda de custo dos juizes, Of. 12 jan. 1899. Não foi authorisada uma correição extraordinaria ao julgado de Santa Catharina, da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, Of. 14 jun. 1902. (Vid. administração da justiça, ajudas de custo, juizes substitutos dos de direito.)

CORREIOS—Ordem ao administrador do correio de Goa para cumprir todas as instrucções e incumbencias que lhe fossem dirigidas pelo sub-inspector do correio de Lisboa, e regulada a remessa da correspondencia official do Estado da India, por via de Gibraltar, P. 13 out. 1838. Estabeleceram-se correios regulares, de dois em dois mezes, entre a metropole e as ilhas da Madeira, Açores e Cabo Verde, Ps. 22 nov. e 4 dez. 1839 (Col. ger.). Portes de correio pelas publicações periodicas nacionaes na prov. d'Angola, P. 30 nov. 1858. Encarregadas as alfandegas da prov. de Cabo Verde do serviço dos correios, D. 16 set. 1851. Regulamento do correio geral da prov. de Moçambique, app. provisoriamente por P. de 26 fev. 1853. Ordem ao governador da prov. de Macau, Solor e Timor para formular um regulamento para o serviço postal, fixando os portes das cartas, com uma percentagem sobre elles para o administrador do correio, P. 17 jun. 1854. Os empregados dos correios das prov. ultr. foram obrigados a cumprir as ordens do sub-inspector geral dos correios do reino, em objecto de serviço, P. 12 out. 1854. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para estabelecer uma carreira regular de navegação entre Moçambique e Porto Natal, para serviço do correio, P. 30 abr. 1855. Tabella dos portes do correio da prov. d'Angola, D. 30 jul. 1857. App. a organisação do serviço postal entre as ilhas de Cabo Verde, P. 24 fev. 1858. Portes da correspondencia conduzida nos barcos a vapor da companhia Anglo-Luso-Brazileira, P. 9 nov. 1859. Os consules e agentes consulares do imperio do Brazil não estão exemptos do pagamento de portes da correspondencia official, P. 10 fev. 1860. Approvado o abono de um subsidio mensal de 50 xerafins ao correio geral de Goa, para se estabelecer o serviço postal entre esta cidade e Sadassigor, ao sul, P. 16 abr. 1861. Determinou-se, que fosse posto a cargo da alfandega a administração do correio de Diu, e no caso de impossibilidade confiada a pessoa idonea com gratificação mensal não excedente a 30 xerafins, P. 27 maio 1862. Tabella de portes da correspondencia de Portugal e prov. occidentaes d'Africa para Hespanha, ilhas de Cuba, Porto Rico e S. Domingos, P. 27 jan. 1863. Regulado o serviço do correio na Zambezia, P. 26 ag. 1863. Tabella de portes da correspondencia de Portugal, ilhas adjacentes e prov. occidentaes d'Africa, com destino para Italia e para os paizes a que o correio italiano servia de intermedio, P. 31 ag. 1863. Determinada a observancia da convenção postal com a Prussia e da tabella de portes da correspondencia nas possessões d'Africa occidental, P. 27 ag. 1864. Approvou-se, que fosse feito por mar o serviço do correio entre Benguella e Novo Redondo, P. 20 dez. 1864 (Annaes). Nova tabella de portes da correspondencia das prov. d'Africa occidental para a Prussia e estados da união postal allemã e para os paizes a que a Prussia serve de intermedio, de 26 dez. 1864. Idem de 21 abr. 1865.

Idem de 24 ag. 1865. Tabella de portes da correspondencia, em virtude da convenção addicional celebrada entre as administrações dos correios de Portugal e Inglaterra, P. 18 jul. 1866. Regulada a permutação da correspondencia entre Portugal e a prov. de Moçambique por via das ilhas Seychelles e Mayotta, P. 22 fev. 1867. Tabella dos portes da correspondencia franqueada, originaria das prov. occidentaes d'Africa, de 19 jun. 1867. Idem com destino á Hespanha, ilhas de Cuba, Porto Rico e Mexico, de 20 jul. 1867. Ordem para um navio da estação naval de Moçambique ir expressamente a Mayotta, em mezes alternados, a fim de receber ahi a correspondencia da metropole enviada por via de França e deixar na referida ilha os officios do governo ger., P. 30 out. 1867. Transferido para o almoxarifado da ilha de S. Thomé o serviço do correio da mesma ilha, com uma percentagem para os empregados incumbidos d'este serviço, D. 13 nov. 1867. Regulamento para a administração dos correios da prov. de Angola. D. 16 dez. 1868. Authorisado o governo a reformar o serviço dos correios e sellos publicos no Estado da India, L. 1 set. 1869. Regulamento para a administração dos correios da prov. de S. Thomé e Principe, D. 14 dez. 1869. Contractada a chalupa *Cabo Verde* para o serviço do correio no archipelago de Cabo Verde, P. 18 jul. 1870. Nos paquetes inglezes da companhia «African Steam Ship Company» podiam expedir-se malas para o Ambriz, Loanda e Lisboa, devendo os portes da correspondencia ser cobrados n'esta cidade, P. 15 mar. 1871. Tabella dos portes da correspondencia em navios portuguezes, ou extrangeiros subsidiados pelo estado, L. 4 out. 1871. O governo francez tomou a seu cargo o pagamento do transporte das malas da correspondencia postal trocada entre a França e as ilhas de Cabo Verde, por meio dos paquetes inglezes, Of. 7 fev. 1876. Tabella de portes da correspondencia permutada entre o reino e ilhas adjacentes e as prov. ultr., L. 14 fev. 1876. A correspondencia postal trocada entre a França e as ilhas de Cabo Verde, por meio dos paquetes inglezes, deve ser expedida em malas fechadas, P. 4 mar. 1876. As colonias portuguezas foram admittidas na união postal dos correios, nas condições do convenio assignado em Berne a 27 jan. 1876, Act. diplom. de 25 abr. 1877. Tabella de portes da correspondencia, segundo o tratado de Berne, P. 30 abr. 1877. Cumpre aos gov. informar trimestralmente ácerca do serviço postal da união ger. dos correios, acompanhando a informação de notas estatisticas e de quaesquer esclarecimentos que interessem, P. 19 maio 1877. Devem representar superiormente ácerca de qualquer duvida que difficulte a regularidade do serviço nas relações com as repartições da união postal, P. 19 maio 1877. Devem corresponder-se directamente com a «Bureau international de l'union général des postes à Berne», e com os demais paizes da união com que haja relações postaes directas em todos os assumptos respeitantes ao serviço postal, P. 19 maio 1877. A correspondencia de Moçambique para Inglaterra deve ser expedida em malas fechadas, qualquer que seja a via de transmissão, Of. 14 jan. 1878. E' prohibido incluir dinheiro e outros valores em cartas enviadas pelo correio, P. 18 mar. 1878. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio uma nota do rendimento dos correios durante os ultimos tres annos, devendo continuar a remetter notas similhantes no principio de cada anno, P. 2 abr. 1878. Declarou-se, que as contas especiaes das malas do correio expedidas de Goa para Lisboa devem ser formuladas, approvadas e satisfeitas sem intervenção do ministerio da marinha, Of. 23 out. 1878. Que o convenio para a troca de cartas com valor declarado não podia ter applicação por em quanto senão ás possessões de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola, Of. 10 fev.

1879. Nas malas do correio da India para Lisboa deve indicar-se o peso do contheudo d'ellas. Classificação da correspondencia postal, Of. 13 fev. 1879. Nomeada uma commissão para formular um plano de organisação do serviço postal, P. 14 jul. 1879. Organisação do serviço dos correios, D. 7 jul. 1880. Regulada a permutação de correspondencia entre o reino e Bolama, pelos vapores das carreiras de Dakar e Serra Leôa, Of. 22 abr. 1881. Determinou-se, que da estação postal de S. Vicente de Cabo Verde se expedissem malas para Marselha por todos os paquetes da linha de Marselha para o Brazil e Rio da Prata, Of. 10 out. 1881. Empregados incumbidos d'este serviço em S. Thiago e S. Vicente de Cabo Verde, D. 28 dez. 1882. As estampilhas do correio são carregadas como dinheiro aos thesoureiros da fazenda, e não podem sahir dos cofres publicos, sem que n'elles entrem as importancias que representarem, P. 24 jan. 1883. Determinou-se, que o porte e premio da correspondencia registada fossem pagos por meio de affixação dos competentes sellos da franquia nos sobrescriptos, ou cintas, e que nas repartições de correio houvesse carimbos com a palavra—*registada*—para se marcar exteriormente a correspondencia, Of. 27 ag. 1883. Para os lugares de directores são preferidos os individuos, que tenham servido nas repartições postaes do reino, ou do ultramar, D. 24 nov. 1883. Applicado ao serviço postal, na parte não regulada pelas leis especiaes das prov. ultr., o reg. de 23 set. 1880. D. 29 nov. 1884. Declarados em vigor no ultramar alguns capitulos d'este regulamento, P. 27 dez. 1884. Approvado o regulamento provisorio do serviço telegrapho-postal e de pharoes da prov. de Angola, D. 3 dez. 1885. Regulamento para o serviço postal na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 26 dez. 1885. Idem no Estado da India, D. 28 dez. 1885. Idem na prov. de S. Thomé e Principe, D. 30 dez. 1885. Resolução dos negocios que requeiram despacho ministerial, correspondencia com a direcção geral dos correios, e superintendencia d'esta sobre o serviço postal e telegraphico das prov. ultr., D. 22 set. 1886. Determinou-se, que começasse no 1.º dez 1886, na prov. de Cabo Verde, a execução dos decretos que tornaram extensivos ás prov. ultr. o serviço de troca de vales postaes, e approvaram o respectivo regulamento, D. 22 set. 1886. Regulamento para a emissão de vales postaes nas prov. ultr., app. por D. 22 set. 1886. Authorisada a remessa de fundos, por meio de vales do correio, do continente do reino e ilhas adjacentes para as prov. d'Angola, Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Principe, Moçambique e vice-versa. Fórma da emissão dos vales, valor maximo, premios, etc., D. 22 set. 1886. Instrucções regulamentares para o serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações, nas administrações de correio, nas direcções telegrapho-postaes e nas estações de qualquer classe onde estiver, ou fôr estabelecido o serviço de emissão de vales, app. por D. de 9 dez. 1886. Instrucções regulamentares concernentes ao serviço das correspondencias postaes e sua classificação e expedição, app. por D. de 27 jan. 1887. Instrucções regulamentares para transporte de malas e serviço das repartições postaes ambulantes, app. por D. de 10 fev. 1887. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o accordo com a Grã-Bretanha para a permutação de encommendas postaes com valor declarado, L. 28 jul. 1887; confirmado e ratificado por C. R. de 28 jul. 1887. Attribuições e deveres dos encarregados do serviço das direcções telegrapho-postaes, P. 11 ag. 1887. Approvou-se, que fosse mantido o estado provisorio dos correios na India, Of. 12 abr. 1888. Ordem para serem feitas em duplicado as requisições de sellos e outras formulas de franquia, Of. 16 jun. 1888. Regulado o disposto no art. 2.º do dec. de 29 jul. 1886, na parte relativa ao monopolio de transporte de cartas missivas, processos judi-

ciaes e correspondencias de qualquer natureza fechadas como cartas, e bem assim os art. 106.º, 108.º e 109.º do mesmo decreto; apprehensões, multas, etc., D. 23 ag. 1888. Como e em que época se devem fazer requisições de sellos e outras formulas de franquia á direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes, P. 26 set. 1888. Os objectos que constituem o material e expediente do serviço dos correios devem ser de um typo uniforme em todas as repartições postaes, segundo os modelos e indicações da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes, P. circ. 8 out. 1888. Devem considerar-se como regularmente franqueadas as correspondencias em que se achem fixados os sellos devidos ao seu peso, embora não inutilisados nas estações postaes da procedencia, Of. 20 nov. 1888. Declarados em vigor, nas prov. ultr., e unicamente na parte relativa ao serviço postal, o dec. de 29 jul. 1886 e os reg. que são consequencia d'elle, D. 17 dez. 1888. Prohibido o uso de sellos de corôa na franquia da correspondencia, e deu-se ordem para que fossem enviados á direcção geral dos correios todos os sellos existentes d'esse padrão, P. circ. 15 mar. 1889. Ordem paraque a administração dos correios da prov. de S. Thomé e Principe requisitasse regularmente o fornecimento de sellos e outras formulas de franquia necessarias ao movimento postal, Of. 20 jan. 1890. Declarados em execução os dec. de 22 set. 1886, com respeito á troca de vales de correio entre a metropole e ilhas adjacentes e as prov. de Guiné, S. Thomé e Principe, Angola e Moçambique. D. 30 maio 1890. Nomeado um empregado para proceder á installação do serviço de emissão de vales postaes nas prov. de Angola, S. Thomé e Principe e Guiné Portugueza, P. 21 jun. 1890. Authorisada a creação de um lugar de delegado postal na villa da Ribeira, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, e de dois carteiros para a conducção de malas, Of. 1 dez. 1890. Ampliada ao Estado da India e á prov. de Macau e Timor a authorisação para a remessa de fundos por meio de vales de correio, designando-se as estações que o podiam fazer, D. 18 dez. 1890. Creadas direcções de correio na Beira e em Manica, prov. de Moçambique, P. p. 11 maio 1891. Pessoal do correio de Lourenço Marques, P. p. 17 jun. 1891. Qualidades do typo, valor das taxas, formato, côr, papel, desenho e processo de fabrico de sellos e outras formulas de franquia, requisições trimestraes d'aquelles e d'estas; portes da correspondencia interna de cada prov. ultr., D. 2 jun. 1892. Mandou-se dar execução provisoria ás convenções e accordos postaes celebrados em Vienna em 4 de jul. 1891, D. 8 jun. 1892. Remettidos aos gov. ger. da prov. de Angola e Estado da India exemplares da publicação que contêm os accordos feitos em Vienna, os regulamentos respectivos e as instrucções da direcção geral dos correios, sobre cartas com valor declarado, Of. 19 jul. 1892. Authorisada a circulação nos territorios da companhia de Moçambique de estampilhas postaes com um carimbo especial, tendo a legenda *Companhia de Moçambique*, D. 8 ag. 1892. Organisação e pessoal do serviço dos correios, D. 20 ag. 1892. Authorisados os commandantes dos paquetes da companhia allemã—Deutsche Ost Africa Linie—a acceitar em mão, ou nas caixas existentes a bordo dos mesmos paquetes, a correspondencia franqueada nos portos da prov. de Moçambique, Of. 28 nov. 1892. Ordem paraque os directores dos correios da prov. de Moçambique fizessem collocar nas malas expedidas pelos paquetes que saem da mesma prov. rotulos indicativos da procedencia, Of. 7 dez. 1892. Regulamento para o serviço dos correios do reino, app. por D. de 10 dez. 1892. Explicações sobre a applicação dos preceitos consignados no art. 11.º § 3.º da convenção de Vienna e art. 6.º do respectivo regulamento, Of. 23 dez. 1892. Correios em Cabo Verde,

D. 24 dez. 1892. Toda a correspondencia official de expediente relativa a assumptos postaes devia ser dirigida á 3.ª repartição da direcção geral do ultramar, Of. 13 jan. 1893. Remessa para as repartições postaes ultr. de specimens de sellos e outras formulas de franquia recebidas da secretaria internacional de Berne, em cumprimento da convenção da união postal internacional, Of. circ. 21 jan. 1893. Simplificação do processo do expediente dos negocios postaes entre a direcção geral do ultramar e os gov. das prov. ultr., Of. 22 fev. 1893. Nas cartas de aviso de correspondencias registadas para Lisboa e Porto deve mencionar-se, além das localidades da procedencia e destino, os nomes dos destinatarios, Of. 3 abr. 1893. Os sellos e demais formulas de franquia no dist. da Zambezia, deviam ter a designação especial de *Zambezia*, P. 8 maio 1893. Fixado em 500 grammas o peso maximo das amostras permutadas entre o continente do reino, Açores e Madeira e as prov. ultr., ou entre as mesmas prov., P. 30 jun. 1893. Approvadas, para serem ratificadas pelo poder executivo, as actas da conferencia postal de Vienna, assignadas em 14 jul. 1891, L. 5. ag. 1893. Feitas algumas modificações ao reg. para o serviço dos correios de 10 dez. 1892, D. 10 ag. 1893. Mais modificações, D. 19 ag. 1893. Modo de organisar e fechar as malas da correspondencia registada na prov. de Angola, Of. 3 nov. 1893. Regras a observar na acquisição de estampilhas de sêllo e outras formulas de franquia, P. 3 ag. 1894. Authorisada a circulação de estampilhas postaes nos territorios da companhia do Nyassa, com a legenda—*Companhia do Nyassa*, D. 21 nov. 1894. Ordem para se fazerem malas fechadas a expedição das encommendas postaes permutadas entre a Allemanha e a republica sul-africana, logoque o caminho de ferro de Lourenço Marques fosse aberto á circulação, Of. 26 nov. 1894. Como devia fazer-se a requisição de estampilhas e outras formulas de franquia, Of. 28 dez. 1894. Ordem para se considerar official, durante certo tempo, a correspondencia expedida de Loanda para a associação industrial portuense, em relação a uma exposição mostruaria n'aquella cidade, P. 14 mar. 1895. Participou-se, que, além das malas que se expediam, todas as quartas feiras, por via de Londres, para Lourenço Marques e Inhambane, se expediriam outras, pela mesma via, ás terças feiras, Of. 27 jul. 1895. Recommendada a observancia da convenção principal de Vienna e dos art. 23.º e 24.º do reg. respectivo sobre transito a descoberto e em malas fechadas, nos serviços de estatistica do transito internacional de correspondencias, Of. 4 mar. 1896. Permutação de encommendas postaes com valor declarado; expedição, portes, etc., D. 28 maio 1896. Os vapores portuguezes de longo curso são obrigados a transportar gratuitamente as malas do correio e as encommendas postaes, L. 29 maio 1896. Ordem para serem annullados nas alfandegas da Africa occidental os direitos de importação pagos pelas agencias da empreza nacional de navegação, com respeito ás encommendas postaes sem valor declarado que tivessem submettido a despacho, Of. 10 ag. 1896. Suscitada a observancia das disposições dos reg. postaes com respeito á inclusão de dinheiro em metal nas correspondencias, Of. 20 ag. 1896. Fixado em 250 grammas o limite de peso das amostras postaes entre o continente do reino, Açores e Madeira e os correios dos portos da Africa occidental, D. 2 out. 1896. Pessoal do serviço dos correios de Cabo Verde e respectivos vencimentos, D. 24 dez. 1896. Os quadros estatisticos do movimento postal de 1896 deviam ser enviados para o ministerio, a fim de serem recebidos em junho de 1897, Of. 15 jan. 1897. Tornou-se extensivo a Novo Redondo o serviço de encommendas postaes, Of. 21 ag. 1897. O uso de etiquetas nos objectos de valor declarado, devia continuar unicamen-

te no serviço interno, Of. 23 fev. 1898. Authorisada a emissão de formulas de franquia commemorativas do 4.º centenario do descobrimento da India, D. 10 mar. 1898. Authorisada a emissão de novos typos de sellos de franquia ultr., D. 21 abr. 1898. Instrucções para a circulação em Cabo Verde, Of. 26 abr. 1898. Authorisada novamente a emissão de vales da Guiné, P. 26 abr. 1898. Os bilhetes postaes do 4.º centenario do descobrimento da India continuavam a vigorar nas prov. ultr. até se extinguirem, P. 1 jul. 1898. Tabella dos portes da correspondencia entre Portugal e as prov. ultr., app. por D. de 1 dez. 1898. Fixado em 400 réis o porte das encommendas postaes entre o continente do reino, ilhas adjacentes e as possessões portuguezas da Africa occidental, D. 1 dez. 1898. Portes da correspondencia entre as diversas colonias (Ibid.). Objectos que não podem ser transmittidos pelo correio. Transmissão de objectos sujeitos a direitos, D. 24 dez. 1898. Modificação a alguns artigos do reg. dos correios de 10 dez. 1892, com respeito a encommendas postaes, D. 23 mar. 1899. Authorisada a emissão de bilhetes postaes da taxa de um quarto de tanga, para o Estado da India, D. 6 abr. 1899. Concedida exempção de porte de correio ás cartas e impressos expedidos pela *União dos atiradores civis portuguezes*, em relação a assumptos concernentes ao fim especial do seu instituto, L. 14 jul. 1899. As encommendas postaes expedidas para as prov. ultr. são exemptas do pagamento de quaesquer direitos, ou impostos, L. 26 jul. 1899. Authorisada a emissão de sellos e bilhetes postaes de differentes taxas para Macau e Timor, D. 11 out. 1899. Instrucções para requisição d'estampilhas. Prohibidas as sobretaxas, ou alterações nas estampilhas, Of. 18 jun. 1900. Ordem aos gov. para pedirem aos consules estrangeiros, que chamassem a attenção dos commandantes dos navios mercantes e de guerra de suas nações para o disposto na 2.ª parte do n.º 3.º do art. 11.º da convenção principal dos correios, assignada em Washington em 1897, Of. circ. 26 jun. 1900. O chefe da secção de obras publicas no dist. de Gaza é encarregado do serviço dos correios e telegraphos, Of. 13 set. 1900. Authorisada a emissão de sellos postaes de 12 tangas, 1 e 2 rupias, para o Estado da India, e de 78 ávos de pataca para Macau e Timor, D. 14 set. 1900. Os empregados dos correios devem verificar minuciosamente e declarar no recibo que tiverem de passar o estado em que lhes são entregues as malas transportadas pelos vapores da empreza nacional de navegação, Of. 26 set. 1900. Ordem aos gov. para exercerem a necessaria vigilancia sobre o serviço dos correios, ordenando as precisas inspecções, Of. circ. 26 set. 1900. Os processos postaes remettidos ao ministerio devem ser acompanhados de informação especial referida a cada um, e nunca incluidos em um só officio e com uma unica informação, Of. circ. 1 out. 1900. Fabrico, emissão, venda e requisição de estampilhas e mais fórmas de franquia; escripturação, vendedores, caução, etc., etc., D. 8 out. 1900. Authorisada a emissão de sellos postaes de 500 e 700 réis, D. 31 jan. 1901. As estações postaes ultr. devem devolver, pelo primeiro correio, á estação de origem todos os saccos que recebam, e não façam parte do seu material, Of. circ. 1 fev. 1901. Fixada em 100 réis a taxa das contas procedentes do Estado da India com destino ao dist. de Aden, por cada porte simples de 15 grammas, ou fracção, D. 21 fev. 1901. Instrucções para a transferencia de fundos para as prov. ultr. de 1 abr. 1901. Authorisada a companhia do Nyassa a pôr em circulação sellos postaes de novo typo, P. 12 jun. 1901. Os portes da correspondencia para as prov. ultr. são os mesmos que se pagam no reino e ilhas adjacentes, D. 23 maio 1901, Of. circ 20 jul. 1901. O cargo de fiel do correio de S. Thomé deve ser desempenhado cumula-

tivamente por qualquer empregado da localidade, Of. 27 set. 1901. Os portes da correspondencia das prov. ultr. para o reino são iguaes aos do reino para as mesmas prov., D. 3 out. 1901. Regulado o serviço de encommendas postaes com valor declarado, na prov. de Moçambique, D. 14 nov. 1901. Estabelecido o serviço de encommendas postaes pelos correios da prov. de Moçambique, D. 5 dez. e Reg. de 5 dez. 1901. Formalidades que devem ser observadas na expedição de vales do correio, Of. 20 dez. 1901. Quaes as correspondencias exemptas de franquia por meio de sellos postaes, Of. 20 jan. 1902. Determinou-se, que os correios da Praia, S. Vicente, Ambriz, Loanda, Benguella e Mossamedes, fechassem malas directas para o Porto, Of. 1 fev. 1902. Ordem para se organisar uma tabella das estações postaes, na prov. de Cabo Verde, devendo introduzir-se-lhe toda e qualquer alteração futura, Of. 8 fev. 1902. Authorisada a creação do lugar de fiel escripturario da estação postal de Bolama e a nomeação de uma praça de pret para distribuidor, Of. 14 fev. 1902. Authorisada a companhia de Moçambique a permutar encommendas postaes com a prov. de Moçambique e paizes estrangeiros, em certas condições, Of. 3 mar. 1902. Participou-se, que desde 1 de junho ficava estabelecida a permutação de encommendas postaes nos territorios da convenção postal universal entre a prov. de Moçambique e Egypto, Of. 11 mar. 1902. Authorisada a continuação dos bilhetes postaes existentes nas prov. ultr., addicionando-se-lhes o sêllo preciso para perfazer os respectivos portes, P. 13 mar. 1902. Taxas de sellos, cartões postaes e bilhetes postaes nas diversas prov. ultr. Sobretaxas dos sellos das emissões extinctas existentes na casa da moeda, D. 24 abr. 1902. Premios das cartas com valores declarados expedidas da prov. de Angola para alguns paizes estrangeiros, Of. 17 maio 1902. Os vapores da *British India Steam Navigation* deviam ser aproveitados para o transporte de encommendas postaes entre os portos da prov. de Moçambique, não havendo nada a pagar pela conducção, Of. 20 maio 1902. Regulamento para o serviço dos correios, app. por D. de 14 jun. 1902. Authorisada a companhia do Nyassa a permutar encommendas postaes com a de Moçambique, metropole, ilhas, prov. colonias e paizes estrangeiros, Of. 19 ag. 1902. Porte das cartas originarias da Nova Zelandia com destino ás colonias portuguezas, Of. 26 ag. 1902. Regulamento para o serviço de encommendas postaes nas prov. ultr., app. por D. de 6 set. 1902. Que o serviço de encommendas postaes começasse em 1 fev. 1903 na prov. de Cabo Verde, Of. 22 set. 1902. Instrucções para o serviço de encommendas postaes e com valor declarado na prov. de Moçambique, Of. 8 out. 1902. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a pôr em circulação os novos sellos de taxas do correio, P. 15 out. 1902. Authorisada a companhia do Nyassa a lançar sobrecargas nas suas estampilhas de correio, com a designação de—*Provisorio*, P. 10 nov. 1902. Como têem de proceder as repartições dos correios, para a liquidação de contas das encommendas postaes nas prov. da Guiné e Angola, Of. 18 nov. 1902. Regulamento para a permuta de fundos, por intermedio dos correios, nas prov. ultr., app. por D. de 27 nov. 1902. Regulamento para o serviço dos correios ultr., app. por D. de 11 dez. 1902. (Vid. centenarios, convenções, correspondencia, estatistica, união postal.)

CORRESPONDENCIA — Estabeleceram-se carreiras de paquetes para o serviço da correspondencia com as possessões d'Africa occidental, P. 7 set. 1838 (Col. ger.). Marcado o itinerario da correspondencia entre Lisboa e Moçambique e vice-versa, P. 31 out. 1855. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para negociar com as authoridades francezas do Senegal, a fim de serem as malas da correspondencia do archipelago

enviadas de S. Vicente para Gorea nos paquetes francezes e d'ahi para Bissau e vice-versa, P. 24 jul. 1865. Não se póde expedir, sem pagamento de porte, correspondencia destinada a individuos que não exerçam funcções publicas, Of. 27 ag. 1883. (Vid. correios.)

CORRESPONDENCIA OFFICIAL— Determinou-se, que a correspondencia official enviada do ultramar ao conselho ultramarino fosse numerada e acompanhada de uma relação em que os papeis fossem extractados, Prov. de 13 set. 1765. Ordem aos gov. para não enviarem ao ministerio, por via de Londres, senão aquella correspondencia que fosse de restricta e absoluta necessidade, em papel fino, e só com os documentos indispensaveis, P. 10 ag. 1837. A correspondencia dos gov. para a secretaria de estado passou a ser dirigida directamente ao ministro, em vez de o ser ao official maior da secretaria. Ordenou-se, que os officios em que se tratasse de mais de um objecto fossem divididos em paragraphos, fazendo-se na ultima pagina um indice das materias n'elles contidas, P. 9 maio 1838. Formulas da correspondencia official, P. 27 jun. 1838. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para se corresponder com o ministerio por todos os navios que d'ahi partissem para a ilha da Madeira, P. 30 mar. 1839. Ordem ao mesmo para expedir para Lisboa um dos navios ao serviço da prov., quando decorresse muito tempo, sem se offerecer occasião de enviar a sua correspondencia ao ministerio, P. 6 abr. 1839. Ordem ao da prov. de Moçambique para enviar para Goa a sua correspondencia urgente, a fim de ser d'ali expedida para Lisboa, P. 25 abr. 1840. A recepção da correspondencia official do ministerio deve ser accusada por meio de officio, com indicação, em separado, do cumprimento que tiveram as ordens recebidas, P. 22 abr. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para participar ao ministerio, por todos os navios, qual o ultimo estado da prov., etc., P. 24 maio 1844. Idem no mesmo sentido ás authoridades superiores dos portos da prov. de Cabo Verde, onde não estivesse o gov., não ficando por isso dispensadas de participar ao mesmo quaesquer acontecimentos extraordinarios, Ps. 13 mar. 1845 e 20 out. 1846. O gov. de Timor deve corresponder-se com o de Macau em objecto de serviço, postoque em casos urgentes possa dirigir-se directamente ao ministerio, P. 15 set. 1845. Ordem ao director da alfandega de S. Vicente de Cabo Verde para participar ao ministerio o estado da ilha e quaesquer occorrencias extraordinarias da prov., em todas as embarcações que partissem para o reino e especialmente pelos paquetes da mala real, no seu regresso do Brazil, P. 14 mar. 1851. Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde a regularidade da sua correspondencia com o governo pela carreira mensal de barcos a vapor entre Inglaterra e o Brazil, P. 5 abr. 1851 (Col. ger.). A expedição da correspondencia do dist. de Lourenço Marques para a capital da prov. e para a metropole achava-se regulada pela port. de 30 abr. 1855, P. 5 maio 1855. Onde ha relações judiciaes toda a correspondencia entre os gov. e os juizes de primeira instancia deve transmittir-se por intermedio dos presidentes das mesmas relações, P. 6 ag. 1856. Ordem aos gov. subalternos e authoridades superiores dos portos maritimos para darem a saber ao ministerio o estado da localidade, por todos os navios que não tocassem no porto da séde do governo, P. 25 ag. 1856. Recommendou-se a observancia das formulas da correspondencia official, P. 28 ag. 1856. Sua fórma e requisitos para o ministerio e outras authoridades, P. 26 set. 1856. Suscitou-se a observancia das portarias de 13 mar. 1845 e 20 out. 1846, P. 29 nov. 1856. Dispensado o gov. ger. da prov. de Moçambique da remessa das segundas vias da correspondencia para o ministerio, P. 14 maio 1857. O gov. das ilhas de Solor e Timor

devia corresponder-se com o gov. ger. do Estado da India em todos os assumptos ordinarios de administração, P. 30 maio 1857. Authorisado o da Guiné portugueza a officiar directamente ao ministerio, P. 30 maio 1857. Observou-se a inconveniencia de ter sido publicada no Bol. official da prov. de Angola a correspondencia trocada com os juizes da relação a proposito de umas nomeações, P. 14 out. 1857. As authoridades devem mandar noticia das occorrencias por todos os navios, P. 11 maio 1858 (Col. ger.). Authorisado o gov. das ilhas de Solor e Timor a corresponder-se directamente com o ministerio em certos casos, P. 21 maio 1859. Approvado o contracto feito com uma companhia hollandeza para o transporte e entrega das malas do governo no porto de Dilly em Timor, P. 22 nov. 1859. Idem, idem, P. 15 nov. 1860. Suscitada a observancia da portaria de 13 mar. 1845, ácerca da correspondencia entre as authoridades das ilhas de Cabo Verde e o ministerio, P. 28 out. 1863 (Annaes). A correspondencia expedida pelos secretarios dos governos para os juizes póde ser assignada pelos secretarios, mas nos officios não devem empregar-se fórmas imperativas, P. 22 jul. 1864. Authorisado o gov. da praça de Bissau a officiar directamente ao ministerio, a fim de dar conhecimento de quaesquer occorrencias, P. 24 jul. 1865. Indicação das authoridades que podem corresponder-se directamente com o ministerio, P. 8 ag. 1866. Nas malas da correspondencia official não devem incluir-se officios relativos a negocios de interesse particular, Of. 30 abr. 1868. Não é licito envolver com a correspondencia do governo outros quaesquer papeis, e muito menos de natureza official, como é a correspondencia entre os agentes consulares, salvo em circumstancias especiaes e devendo taes papeis ser acompanhados de officio do gov., P. 4 out. 1869. Recommendou-se ao gov. ger. do Estado da India, que sempre que enviasse correspondencia para o reino désse noticia das circumstancias em que ficava o paiz, Of. 4 abr. 1872. A correspondencia das authoridades de Africa occidental para o ministerio deve ser remettida pelos vapores da carreira portugueza, e só em caso de grande urgencia por navio extrangeiro, Of. 3 abr. 1873. Direcção que ha de ter a correspondencia official dos empregados dos quadros de saude enviada ao governo, P. 4 mar. 1875. Não é permittida, em regra, a troca de correspondencia entre os gov. subalternos e as authoridades de estabelecimentos extrangeiros; com estas só devem corresponder-se officialmente as authoridades superiores das prov., excepto em questões de caracter internacional, que têem de ser tratadas e resolvidas de governo a governo, por via diplomatica, P. 7 jun. 1876. Aos gov. dos dist. da prov. de Moçambique cumpre fazer communicação ao ministerio de quaesquer acontecimentos que importe mais rapidamente conhecer, P. 30 nov. 1876. Authorisado o gov. de Timor a dar directamente ao ministerio noticias e informações da administração do dist., quando não o possa fazer com a mesma brevidade por intermedio do governo da prov., P. 19 dez. 1877. Authorisados os gov. subalternos a participar directamente ao ministerio os factos importantes occorridos em suas circumscripções, Of. 26 mar. 1879. O escrivão do leal senado de Macau não póde assignar a correspondencia d'esta corporação, ao passo que o secretario da junta da fazenda póde assignar a correspondencia que seja dirigida ao mesmo leal senado, P. 22 ag. 1882. As synopses da correspondencia official devem ser formuladas com exactidão, simplicidade e clareza, Of. 19 jun. 1893. Regulada a sua fórma entre os gov. de prov., ou dist., e os commandantes de forças navaes, ou de navios avulsos, P. 18 jan. 1898. Os governadores e repartições suas dependentes não podem corresponder-se com authoridades da metropole, senão por intermedio da direcção geral do ultramar, P. 21 jun. 1900.

Qual a correspondencia a que não é applicavel esta portaria, P. 15 set. 1900. A correspondencia para authoridades extranhas á direcção geral do ultramar deve ser expedida com sêllo volante, e não encerrada, mas coberta pelo officio de remessa, Of. circ. 14 fev. 1901. Formulas e tramites da correspondencia dos gov. de Macau com o vice-rei de Cantão e a côrte de Pekim, P. 28 jul. 1902. A expedida pelos gov. para qualquer authoridade da metropole deve ser fechada a sêllo volante, Of. 2 out. 1902. (Vid. camaras municipaes, cartas, correios, juntas de saude, malas, saude (serviço de), senado de Macau, synopses.)

CORRETAGEM — Decidiu-se qual era a que deviam levar os corretores da praça de Lisboa, no commercio das especiarias, Sent. do Desembargo do paço, 4 maio 1514. Permittida a venda de mercadorias da Asia, sem intervenção de corretores, D. 10 jul. 1771.

CORRETORES—Creado o lugar de corretor official de nomeação regia na praça do commercio da cidade de Loanda; emolumentos, D. 8 ag. 1855. Approvado este decreto e convertido em L. de 5 jul. 1856.

CORSO (embarcações de)—Prohibindo, que durante a guerra civil, dos Estados-Unidos da America se armassem embarcações de corso, ou se désse entrada a corsarios, ou a suas presas, nos portos das prov. ultr., a não ser em casos de força maior, P. 4 ag. 1865 (Col. ger.).

CORTES—Relevado o governo da responsabilidade em que incorreu, assumindo o exercicio de funcções legislativas no interregno parlamentar, e confirmadas as medidas de natureza legislativa contidas nos dois decretos de 19 de maio, expedidos pelos ministerios da guerra e da marinha e nos de 3 e 12 jul., expedidos pelos ministerios do reino e da marinha, no anno de 1884, L. 6 maio 1885. Convocadas extraordinariamente para a inauguração do reinado de D. Carlos I, D. 5 dez. 1889. Dissolvida a camara dos deputados e convocadas as côrtes para 10 jan. 1897, D. 8 fev. 1897. Prorogadas até ao dia 6 maio 1899. D. 27 mar. 1899.

COSMOGRAPHOS — Que em cada uma das comarcas do reino houvesse um mathematico que fosse seu cosmographo, com varias attribuições, Alv. 9 jun. 1801.

COUTOS — Dos homisiados ahi, e casos em que era defeza n'elles a acção da justiça, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 52.

CREDITO—Authorisado o governo a remodelar o regimen fiduciario do ultramar, D. 22 dez. 1895.

CREDITO HYPOTHECARIO—Mandando propôr as modificações que se deviam fazer para a execução, no ultramar, da lei hypothecaria, P. 4 ag. 1864 (Col. ger.).

CREDITO PREDIAL — Vid. codigos.

CREDITO PUBLICO — Concedida uma participação nos rendimentos das alfandegas que excederem certa cifra aos crédores da divida publica externa fundada, D. 20 maio 1893. Authorisada a conversão da divida externa em titulos da divida interna de assentamento, ou ao portador. Fórma de pagamento dos juros dos titulos da divida publica fundada externa, D. 25 maio 1893.

CREDITOS—Authorisado o governo a abril-os supplementares para pagamento de despezas legalmente authorisadas no orçamento, ou para preencher a insufficiencia das quantias votadas para cada capitulo, D. 12 out. 1852, Idem, idem, D. 1 set. 1854. Authorisado um extraordinario da quantia de 45:176$470 réis, a favor da prov. de Moçambique e da ilha de Timor, D. 24 dez. 1860. Authorisado o governo a abrir novos creditos supplementares para as despezas das prov. ultr., L. 21 jul. 1863. Authorisado um extraordinario de 12:000$000 réis, para soccorros aos habitantes da prov. de Cabo Verde, D. 12 nov. 1863. Authorisado outro da quantia de 248:457$151 réis, para pagamento de despezas extraordinarias feitas com soccorros á prov. de Cabo Verde e de saques feitos pelo gov. da

prov. de Timor, Dec. 8 jun. 1865. Outro, da quantia de 24:000$000 réis, para pagamento das despezas publicas na prov. de Cabo Verde, D. 28 jun. 1865. Outro, da quantia de réis 40:000$000, para soccorros á mesma prov., D. 28 jun. 1865. Outro, da quantia de 346:301$000 réis, para pagamento das despezas geraes do ministerio como supprimento, em razão das avultadas despezas feitas com a expedição á Zambezia, D. 7 mar. 1870. Outro, da quantia de réis 200:000$000, para occorrer ás despezas extraordinarias e urgentes do Estado da India, D. 30 set. 1871. Outro, da quantia de 135:000$000 réis, para ser applicado ás despezas com o serviço fluvial do Zambeze e outros auxilios á prov. de Moçambique, D. 12 dez. 1872. Authorisado o governo a abrir creditos supplementares, para pagamento de despezas legaes, ou para preencher a insufficiencia das quantias determinadas para cada capitulo de despezas, Ds. 30 jun. 1870, art. 16.º e 30 abr. 1874, art. 21.º Outro, para legalisar a somma despendida na compra de artilheria, sobresalentes e outras despezas de navios de guerra, e reembolsar a prov. de Moçambique de sommas gastas em guerra, L. 12 abr. 1877. Outro, para pagamento das sommas devidas pela junta da fazenda da prov. de Moçambique, L. 12 abr. 1877. Outro, até á quantia de 40:000$000 réis, para as despezas de installação da prov. da Guiné, L. 20 maio 1880. Aberto no ministerio da fazenda, em favor do da marinha e ultramar, um credito até á quantia de 300:000$000 réis, para adiantamentos ás prov. ultr., L. 22 jun. 1880. Aberto outro, de réis 480:370$000, para saldar as despezas das prov. ultr. no anno economico de 1882-1883, L. 26 jul. 1882. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do ministerio da marinha e ultramar, um credito de 99:813$380 réis, para pagamento de uma parte da garantia de juro do caminho de ferro de Ambaca, D. 25 out. 1890. Idem outro de 130:000$000 réis, para occorrer ao pagamento de despezas de construcção, fornecimentos de material, exploração e conservação do caminho de ferro de Lourenço Marques. D. 25 out. 1890. Idem outro de 100:000$000 réis, para o mesmo fim, D. 18 dez. 1890. Idem outro especial de 1:007$000 réis, para pagamento das despezas liquidadas e em divida do exercicio de 1890-1891 sob a rubrica: Estabelecimento de novas missões, de estações civilisadoras e commerciaes e exploração em Africa, incluindo colonisação em Lourenço Marques, D. 12 mar. 1891. Idem outro especial de réis 10:298$000 réis, para o exercicio de 1890-1891, devendo ser inscripto na tabella da despeza extraordinaria sob a epigraphe: Cap. 8.º: Para artilheria e promptificação de seis embarcações, sendo quatro para Moçambique e duas para a Guiné, etc., D. 12 mar. 1891. Idem outro especial de 40:000$000 réis, para as despezas de exploração, conservação e conclusão do caminho de ferro de Lourenço Marques, D. 23 jul. 1891. Idem outro especial de 40:000$000 réis, para o mesmo fim, D. 2 set. 1891. Idem outro especial de 30:496$491 réis, para pagamento da garantia de rendimento ao cabo submarino da Africa occidental, relativa ao terceiro trimestre de 1891, D. 28 jan. 1892. Idem outro especial de 29:602$783 réis, para o mesmo fim, em relação ao quarto trimestre de 1891, D. 7 abr. 1892. Idem outro supplementar de 600:000$000 réis, para despezas geraes das prov. ultr. no exercicio de 1891-1892, L. 19 abr. 1892. Idem outro supplementar de 600:000$000 reis, para o mesmo fim, D. 2 jun. 1892. Idem outro especial de réis 3:960$000, para estabelecimento de novas missões, estações civilisadoras e commerciaes e explorações em Africa, D. 2 jun. 1892. Idem outro especial de 33:928$318 réis, para pagamento da garantia de rendimento do cabo submarino até Loanda, relativamente ao primeiro trimestre de 1892, D. 20 ag. 1892. Authorisado o governo a abrir no ministerio da

fazenda um credito especial de réis 90:000$000, para despezas geraes das prov. ultr., L. 30 jun. 1893, art. 66.º Idem outro de 90:000$000 réis com o mesmo fim, no exercicio de 1893-1894, D. 13 jul. 1893. Idem outro de 29:056$689 réis, para pagamento da garantia de juro devida á *West African Telegraph Company*, no exercicio de 1893-1894, D. 23 mar. 1895. Idem os creditos extraordinarios precisos para legalisação das despezas feitas com as expedições á Africa oriental e occidental e á India, L. 13 maio 1896. Idem um credito extraordinario de 353:000$000 réis, para satisfazer despezas extraordinarias com a occupação do dist. da Lunda, no exercicio de 1895-1896, D. 26 jun. 1896. Idem outro extraordinario de 424:000$000 réis, para satisfazer despezas extraordinarias com a expedição á India, no exercicio de 1895-1896, D. 26 jun. 1896. Idem outro extraordinario de réis 1:511$000, para cobrir as despezas extraordinarias com a expedição a Lourenço Marques, no exercicio de 1895-1896, D. 26 jun. 1896. Idem outro extraordinario de réis 800:000$000, para despezas identicas, no exercicio de 1894-1895, D. 26 jun. 1896. Aberto no ministerio da fazenda um credito especial de 100:000$000 réis, para despezas das colonias militares agricolo-commerciaes, no exercicio de 1896-1897, D. 27 ag. 1896. Authorisado o governo a abrir creditos no ministerio da fazenda, para legalisação de despezas já effectuadas, D. 25 fev. 1897. Idem um credito especial de 26:634$726 réis, para completar o pagamento da garantia de juro e despeza de exploração do caminho de ferro de Ambaca, D. 23 dez. 1899. Só ao governo compete abril-os depois de ouvidas as estações competentes, Of. 19 jan. 1901. Aberto um especial e extraordinario a favor do ministerio do ultramar, L. 11 abr. 1901. Outro, para despezas das expedições a Moçambique e a Macau, L. 11 abr. 1901. Outro especial, para despezas das prov. ultr., D. 23 maio 1901. Outro, para pagar despezas das expedições a Moçambique e a Macau, D. 8 ag. 1901. Outro, para satisfazer as despezas dos corpos expedicionarios a Lourenço Marques e Macau, D. 28 jun. 1902. Outro, com o mesmo destino, D. 13 ag. 1902. Outro, para satisfazer as despezas dos corpos expedicionarios a Lourenço Marques, D. 19 set. 1902.

CRIMES—E' da exclusiva competencia dos tribunaes instituidos pelo codigo de justiça militar o conhecimento e julgamento do crime de rebellião, previsto e punido pelo codigo penal portuguez, D. 2 fev. 1891. Adoptada, com alterações, para o julgamento do crime de rebellião, a ordem do processo nos feitos crimes de justiça militar em tempo de paz, D. 6 fev. 1891. Jurisdicção para julgamento de crimes de pequena gravidade na prov. de Angola. Processos e penalidades, D. 16 jul. 1902. (Vid. penas.)

CRIMINOSOS — Approvado o procedimento do gov. da prov. de Macau e Timor, que entregou ao consul italiano alguns tripulantes extrangeiros da galera italiana *Thereza*, que se sublevaram no alto mar, recusando-se a entregar um que era subdito portuguez, P. 30 out. 1869. (Vid. extradição.)

CRUMANOS—Mandando informar o gov. de S. Thomé e Principe sobre a conveniencia de introduzir crumanos na prov., P. 30 set. 1865 (Col. ger.). Consultado o gov. da prov. de S. Thomé e Principe sobre a vantagem e os meios de facilitar a introducção de crumanos na mesma prov., P. 30 set. 1865 (Annaes).

CRUZEIROS—Determinou-se, que aos commandantes e officiaes dos navios de guerra empregados nos cruzeiros da prov. de Moçambique se abonasse mais 50 por cento de comedorias, e aos officiaes marinheiros e artifices mais 25 por cento dos respectivos soldos, P. 14 dez. 1859 (Annaes).

CRUZ-VERMELHA — Prohibido o uso do emblema da sociedade da Cruz-Vermelha como marca de fabri-

ca e de commercio, ou como distinctivo de artes e officios, sem a devida authorisação, L. 21 maio 1896.

CUBATAS—Vid. contribuição predial.

CULTO DIVINO — Devem ser entregues sem pagamento de direitos os objectos remettidos officialmente para Angola com esse destino, Of. 27 jan. e 2 maio 1882.

CURADORES—O curador dos presos pobres e dos escravos e libertos em Loanda percebia uma gratificação arbitrada pelo gov. ger. em conselho e paga pelas camaras municipaes e misericordias, D. 30 dez. 1852. Ao dos escravos e libertos na prov. de Cabo Verde foi arbitrada a gratificação annual de 144$000 réis, paga pela camara municipal e misericordia, P. 26 dez. 1859. Declarou-se, que nem um secretario geral, nem um delegado do procurador da corôa e fazenda podiam ser curadores de uns réus menores pronunciados por crime de trafico de escravatura, P. 16 fev. 1864 (Annaes). Extinctos os lugares de curadores dos presos pobres nas prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, P. 8 ag. 1889.

CURADORES GERAES DOS SERVIÇAES E COLONOS—Ajuda de custo ao da prov. de S. Thomé e Principe e seus delegados em serviço de inspecção, P. 3 ag. 1876. Recommendou-se-lhes a maior vigilancia pelo cumprimento das leis que declaram livres os indigenas resgatados no sertão, desde que sejam introduzidos em territorio do dominio portuguez, P. 20 mar. 1877. Não podem annullar contractos de prestação de serviços de trabalhadores extrangeiros livres, P. 30 ag. 1877. Elles e os seus delegados têem competencia para representar em juizo, ou administrativamente, os serviçaes e colonos contractados, em tudo quanto respeita ao cumprimento dos contractos, P. 22 set. 1880. E'-lhes prohibido o exercicio de advocacia, P. 5 jan. 1881. Podiam ser suspensos pelos governadores, P. 17 fev. 1886. Declarou-se, que a jurisdicção do curador geral da prov. de Moçambique se estendia a toda ella, Of. 20 set. 1892. Extinctos estes lugares em Angola e Moçambique, passando as suas attribuições para os delegados do procurador da corôa e fazenda, D. e Regim. 20 fev. 1894. (Vid. escravos e libertos, serviçaes e colonos.)

CURADORIAS—Estabeleceu-se ordenado ao official e amanuense da curadoria geral dos serviçaes e colonos da prov. de S. Thomé e Principe, P. 3 ag. 1876.

CURANDEIROS — Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para tomar providencias legaes e convenientes em relação aos curandeiros que exerciam a medicina sem habilitações algumas, P. 26 set. 1855. Mandou-se proceder contra quem em Angola exercesse a medicina e a pharmacia, sem estar devidamente habilitado, P. 1 jul. 1858 (Col. ger.). (Vid. cirurgiões, saude publica.)

CUSTAS—Não podiam ser condemnados n'ellas os curadores dos presos pobres, escravos e libertos, nos processos em que intervinham n'essa qualidade, Ps. 25 jun. 1863. Nos processos de expropriação por utilidade publica não são os proprietarios expropriados obrigados ao pagamento de emolumentos e salarios, quando não tenham impugnado a avaliação, P. 15 fev. 1893. (Vid. syndicancias.)

CUSTODIA—Acompanhada de trabalho devidamente remunerado para os indigenas de Timor, S. Thomé e Principe e costa oriental e occidental da Africa, D. 20 set. 1894.

D

DACHAS — Approvada a abolição da contribuição que com este titulo pagavam os navios mercantes aos regulos de algumas tribus visinhas de Cacheu, P. 28 dez. 1871.

DEÃO — Declarou-se, que vencimento devia ser abonado a um deão da sé de Cabo Verde, n'esta qualidade e na de professor do seminario diocesano, P. 15 abr. 1867.

DECIMAS — Alterado o processo de lançamento e cobrança das decimas, Alv. 3 dez. 1810. Instrucções para a cobrança administrativa das dividas por decimas e mais impostos de lançamento na prov. de Angola, D. 7 nov. 1867. Instrucções para o lançamento e cobrança na prov. de Moçambique, P. 21 fev. 1881. Sujeitas a ella todas as pessoas nacionaes e extrangeiras que exercerem nas prov. da Africa qualquer industria, profissão, arte ou officio. Excepções, D. 28 maio 1884. Instrucções regulamentares para o lançamento das decimas de juros e industrial na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 27 mar. 1889. Approvou-se provisoriamente, que fossem exemptos da decima dos emolumentos os guardas das alfandegas da prov. de Cabo Verde, Of. 4 maio 1889. O subchefe da repartição de fazenda provincial de Macau é o presidente da junta de lançamento de decimas e demais impostos d'essa natureza, sem direito a gratificação especial, D. 19 jun. 1889.

DECIMAS (recebedor de)—O lugar de recebedor de decimas em Macau deve ser posto ali a concurso, e o processo d'este enviado á secretaria de estado para ser resolvido, P. 29 maio 1873.

DECIMA DE FÓROS — Instrucções para o lançamento na prov. de Moçambique, D. 10 ag. 1860. Extincta na prov. de Cabo Verde a decima urbana de fóros, D. 12 out. 1869.

DECIMAS DE HERANÇAS—Declarou-se, que a viuva de um subdito inglez, e que tambem era ingleza, devia pagar sómente a decima da herança que lhe ficára de seu fallecido marido, e não mais, P. 30 set. 1847. Ordem á junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe para dar inteira execução ao alvará de 17 jun. 1809, sobre o imposto denominado decima de heranças, P. 7 nov. 1856.

DECIMA INDUSTRIAL — Estabelecida nas cidades de Loanda e Benguella, D. 29 dez. 1852: Tornou-se extensivo este imposto á prov. de Moçambique, D. 1 set. 1854. Mandou-se proceder ao lançamento e arrecadação do mesmo na sobredita prov., P. 17 dez. 1856. Instrucções para o lançamento da decima industrial na prov. de Moçambique, D. 10 ag. 1860. Tornou-se extensiva a decima industrial, creada por dec. de 29 dez. 1852, na prov. de Angola, aos dist. de Mossamedes, Ambriz e demais pontos em que o gov. ger. em conselho o julgasse conveniente; na prov. de S. Thomé e Principe ás cidades de S. Thomé e de Santo Antonio do Principe; na prov. de Cabo Verde á cidade da Praia de S. Thiago e ás sédes dos concelhos, D. 25 nov. 1867. Applicado ao Estado da India o dec. de 29 dez. 1852, que estabeleceu a decima industrial nas cidades de Loanda e Benguella, D. 1 set. 1881. Estão sujeitos a decima industrial os emolumentos dos chancellarios episcopaes, Of. 17 out. 1889. (Vid. contribuição industrial, addicionaes.)

DECIMA DE JUROS — Approvada uma alteração nas instrucções para o lançamento da decima e impostos

annexos na parte relativa á decima de juros dos devedores insolventes, na prov. de Macau e Timor, P. 21 jan. 1850. Estabelecida a decima de juros nas cidades de Loanda e Benguella, D. 29 dez. 1852. Processo para o seu lançamento na cidade de Macau, regulado pelo dec. de 29 dez. 1852, D. 24 nov. 1869. Regulado o lançamento e cobrança no Estado da India, P. 14 ag. 1882. Modificadas algumas disposições do reg. de 27 mar. 1889 para o lançamento da decima de juros em relação á prov. de Cabo Verde, D. 21 jul. 1898. Está exempto d'ella o Banco nacional ultramarino, mas não os seus devedores, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 8 jul. 1899. Pagam-na os devedores d'este banco, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. 8 e 29 mar. e 30 nov. 1900. App. o reg. para o lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, D. 24 maio 1902. (Vid. contribuição industrial.)

DECIMA PREDIAL—Creado o imposto de decima predial dos predios urbanos nas possessões ultramarinas, com excepção dos dominios da Asia; pessoal empregado no serviço d'esta contribuição, época, moda e fórma do lançamento; reclamações e recursos; cobrança, Alvs. 27 jun. 1808 e 3 jun. 1809. Determinou-se, que o lançamento e cobrança se fizessem por semestre, D. 27 nov. 1812. Que a decima de predios urbanos fosse lançada e cobrada em toda a prov. de Cabo Verde, sem excepção de lugar, P. 28 fev. 1844. Approvadas umas instrucções para o lançamento da decima e mais impostos na prov. de Macau, Solor e Timor, P. 19 mar. 1849. Approvadas umas instrucções para o lançamento e cobrança da decima dos predios urbanos na prov. de S. Thomé e Principe, P. 19 maio 1849. Recommendou-se ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe, que procurasse accommodar os lançamentos da decima urbana aos annos economicos, em vez de annos civis, P. 30 maio 1849. Tornou-se extensivo á prov. de Moçambique o imposto de decima predial estabelecido pelos alvs. de 27 jun. 1808 e 3 jun. 1809, D. 1 set. 1854. Mandou-se proceder ao lançamento d'esta contribuição na dita prov., P. 17 dez. 1856. Approvou-se, que fossem exemptas de pagamento de um anno de decimas algumas casas incendiadas no bazar em Macau, e de seis mezes da mesma contribuição os habitantes da villa da Taipa, cujas casas tinham sido queimadas, P. 17 ag. 1857. Instrucções para o lançamento na prov. de Moçambique, D. 10 ag. 1860. Approvou-se, que fosse posto em execução na prov. de Cabo Verde o lançamento e cobrança das decimas dos prédios urbanos, P. 25 abr. 1861. Decima predial de 10 por cento sobre o rendimento liquido dos predios urbanos posta em vigor no Estado da India desde 1 jul. 1866, D. 25 out. 1865. Mandou-se restabelecer na prov. de S. Thomé e Principe o imposto de decima predial urbana, P. 12 dez. 1867. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para sobrestar na cobrança da decima urbana até novas instrucções, P. 10 set. 1868. Declarou-se, que o imposto creado pela lei de 29 maio 1866 substituiu o creado pelo dec. de 25 out 1865, no Estado da India, P. 29 dez. 1868. Determinou-se, que durante os annos de 1871 e 1872 fosse arrecadada em todo o Estado da India, excepto na fortaleza de Diu, a decima urbana creada por dec. de 25 out. 1865. D. 19 ag. de 1870. Idem com respeito aos annos de 1873-1874, D. 10 out. 1872. Supprimida a decima urbana e 2 por cento para falhas e annullações no Estado da India, D. 1 set. 1881. (Vid. addicionaes.)

DECIMA DE VENCIMENTOS—Declarou-se, que estavam sujeitos ao pagamento de decimas e de 5 por cento addicionaes os vencimentos dos officiaes da armada, exceptuadas as comedorias, mas não os soldos dos officiaes do exercito de Portugal em commissão nas prov. ultr., P. 13 jul. 1846. Ordem para se fazer o desconto de decima e de 5 por cento addicionaes nos soldos dos officiaes do exercito de Portugal em commis-

são nas prov. ultr. Ps. 8 e 11 maio 1848. Ordem em sentido contrario para o Estado da India e prov. de Cabo Verde, Ps. 5 e 22 mar. 1849.

DECRETOS—Vid. dictaduras.

DEDUCÇÃO—Vid. taxas.

DEFEZA NACIONAL — Providencias adoptadas para este fim — emprestimo, fundo permanente de defeza nacional, D. 10 fev. 1890.

DEFUNCTOS E AUSENTES—Que os officiaes da fazenda dos defunctos fizessem a arrecadação das fazendas dos clerigos fallecidos, Alv. de 18 nov. 1605. Em todas as justificações processadas para cobrança de dinheiro dos defunctos e ausentes devia-se dar vista ao promotor dos captivos, Alv. de 12 maio 1628. Regimento para arrecadação das heranças dos defunctos e ausentes de 12 maio 1712. Determinou-se, que as remessas do producto dos bens dos defunctos e ausentes, capellas e residuos do Brazil se fizessem ao tribunal da meza da consciencia em dinheiro, ou ouro, por intermedio dos capitães das naus de guerra que comboiassem as frotas, e por via de lettras seguras e cobraveis, Prov. de 21 fev. 1720. Providencias sobre a arrecadação, conservação e remessa da fazenda dos defunctos e ausentes, capellas e residuos. Provs. de 22 mar., 3 e 4 abr. 1720. Extincta a thesouraria dos defunctos e ausentes e regulada a transferencia dos bens dos mesmos para o reino, Alv. 9 ag. 1759. Providenciando ácerca da arrecadação dos bens das pessoas fallecidas no ultramar e habilitação de herdeiros, Alv. 27 jul. 1765. Authorisada a meza da consciencia a proceder contra os provedores e officiaes dos defunctos e ausentes, capellas e residuos do ultramar, por malversações e abusos commettidos, Alv. 4 mar. 1802. A' junta do deposito publico de Lisboa competia toda a jurisdicção voluntaria e administrativa da extincta meza da consciencia e ordens ácerca das heranças ultramarinas; as suas ordens sobre esta materia deviam ser directamente dirigidas aos gov. das possessões ultramarinas, paraque estes as fizessem executar pelos competentes juizes de paz, a quem estava incumbida a arrecadação e remessa das heranças das pessoas fallecidas nas sobreditas possessões, P. 12 jun. 1838. Ordenou-se ás authoridades e funccionarios encarregados da arrecadação d'essas heranças o inteiro cumprimento das ordens da junta do deposito publico de Lisboa, P. 13 set. 1838. Nos lugares onde não houvessem juizes de paz competia á authoridade superior civil, ou militar, recolher as heranças, para as enviar á respectiva junta da fazenda, D. 23 nov. 1838. Prohibido que nas prov. ultr. se entregassem aos interessados as heranças dos defunctos e ausentes, as quaes deviam ser logo remettidas para o deposito publico de Lisboa, P. 25 nov. 1843. Encarregadas as juntas da fazenda da arrecadação e administração d'essas heranças, debaixo da superior inspecção do ministerio da marinha e ultramar, D. 18 set. 1844. Nos mappas, enviados ao ministerio, de individuos cujas heranças eram arrecadadas pelas juntas da fazenda, devia haver uma columna onde se designassem as importancias das heranças, P. 28 jul. 1845. Ordem á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde para enviar ao ministerio mappas trimestraes das heranças arrecadadas e conjunctamente copias das listas mortuarias e dos ausentes, que lhes deviam ser mandadas pelas authoridades ecclesiasticas e civis, P. 14 abr. 1846. Segundo o disposto no Regimento de 10 dez. 1613 dos provedores e mais officiaes dos defunctos e ausentes, as dividas d'estes não eram pagas no ultramar pelo producto dos espolios, mas enviado este producto para o reino com os requerimentos dos crédores para ahi se decidir sobre o pagamento, P. 17 ag. 1846. Suscitada a observancia d'esta portaria, P. 27 maio 1847. As juntas da fazenda deviam conservar a administração dos espolios, cujos herdeiros presumidos não estivessem na Europa, ou em lugar proximo, para fazerem entrega aos

que se habilitassem, P. 12 set. 1846. Exhaustos os bens dos thesoureiros alcançados para com a fazenda dos defunctos e ausentes na prov. de Moçambique, deviam responder por seus bens os mezarios da Misericordia, se tivessem commettido abuso, ou dolo para com a mesma fazenda, e os bens proprios da Misericordia, se de tal abuso, ou dolo lhe tivesse resultado proveito, P. 29 set. 1846. Declarou-se, que era competente o juizo de direito para tornar effectiva, pelos meios ordinarios, a arrecadação dos bens das heranças dos defunctos e ausentes, quando essa arrecadação dependesse do contencioso, P. 16 nov. 1846. A's juntas da fazenda competia dar conta regular ao ministerio da arrecadação dos espolios, postoque os inventarios fossem anteriores ao ultimo trimestre, P. 27 jan. 1847. Revogada uma deliberação da junta da fazenda da prov. de Moçambique, que mandára distribuir pelo seu escrivão e thesoureiro e pelos empregados da contadoria uma percentagem de 6 por cento do valor dos bens dos defunctos e ausentes, P. 22 jul. 1847. Os crédores, sendo negociantes, estavam no caso de ser pagos dos seus creditos nas mesmas prov. onde se tivesse effectuado a arrecadação, com audiencia e parecer do ministerio publico, P. 19 abr. 1848. Regimento para a arrecadação e administração dos bens dos defunctos e ausentes na prov. de Angola, D. 17 mar. 1849. O pagamento de dividas ao cofre dos defunctos e ausentes não podia ser encontrado com creditos que os devedores tivessem contra a fazenda publica, P. 26 set. 1849. Regimento para a arrecadação e administração dos bens dos defunctos e ausentes na prov. de Angola, D. 4 dez. 1851. Nas causas intentadas contra os devedores á fazenda dos defunctos e ausentes era parte principal o ministerio publico; essas causas estavam dispensadas de previo pagamento de sellos e preparo dos autos, P. 30 set. 1853. Regimento para a arrecadação e administração dos bens dos defunctos e ausentes na prov. de Moçambique, D. 25 out. 1853. Idem na prov. de S. Thomé e Principe, D. 15 dez. 1854. Idem no Estado da India, D. 20 dez. 1854. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Angola a sacar sobre o cofre do ministerio da marinha e a favor do deposito publico de Lisboa pela importancia que o cofre geral da dita prov. estivesse a dever ao dos defunctos e ausentes até ao dia 30 jun. 1853, prohibindo-se á referida junta distrair qualquer quantia do cofre dos defunctos e ausentes, com applicação a despezas da prov., P. 19 dez. 1854. Participou-se ao juiz de direito de Macau, que, segundo parecia, não era o mesmo juiz competente para ingerir-se na arrecadação do espolio de um religioso hespanhol ahi fallecido, P. 25 maio 1855 (Annaes). Prohibiu-se novamente á junta da fazenda da prov. de Angola o distrahir fundos do cofre dos defunctos e ausentes, P. 16 jun. 1855. Os saques em que era interessada a fazenda dos defunctos e ausentes da prov. de Angola deviam ser feitos sobre o cofre do ministerio, a favor do deposito publico de Lisboa, e não a favor de crédores, — cambio d'esses saques, P. 21 dez. 1855. Regimento para a arrecadação e administração das heranças dos defunctos e ausentes no Estado da India, app. com uma só alteração quanto a penas, L. 26 jun. 1856. Idem em relação á prov. de S. Thomé e Principe, L. 28 jun. 1856. Não pertencia ás juntas da fazenda a arrecadação das heranças dos defunctos e ausentes, quando estes deixavam herdeiros na respectiva prov., P. 23 ag. 1856. Remessa de mappas trimestraes e de listas mortuarias ao ministerio, P. 12 dez. 1856. Regimento para a arrecadação e administração das heranças no estabelecimento de Macau, D. 18 set. 1857. Não competia ás juntas da fazenda a arrecadação das heranças dos defunctos e ausentes que deixavam herdeiros na respectiva prov., mas podiam arrecadar a parte pertencente aos herdeiros ausentes, P.

26 fev. 1858. Permittiu-se, que se confiassem papeis do archivo da repartição dos defunctos e ausentes para casa do vogal da junta, presidente da relação de Loanda, P. 17 maio 1859. Ordem á junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe para enviar ao ministerio mappas trimestraes dos espolios em arrecadação, formulados com certas indicações, P. 13 jul 1859. Repetidas as explicações da port. de 26 fev. 1858, P. 28 jul. 1859. As juntas da fazenda não podiam dispôr dos fundos pertencentes aos casaes dos defunctos e ausentes, P. 23 ag. 1859. Authorisadas a fazer entrega dos espolios e heranças aos herdeiros, ou a seus procuradores, D. 10 set. 1859. Permittido fazer-se por extracto nos livros da fazenda o registo das escripturas publicas e justificações que deviam acompanhar para o reino o producto dos espolios, D. 10 set. 1859. Resolvidas algumas duvidas sobre custas e percentagens nos processos de inventario dos espolios na prov. de S. Thomé e Principe, P. 24 jan. 1860. Declarou-se quando tinha lugar a intervenção do agente consular brazileiro na arrecadação das heranças de subditos da sua nação, P. 23 ag. 1860 (Annaes). A's juntas da fazenda não competia proceder a inventario, quando na prov. existia conjuge sobrevivo, P. 26 nov. 1860. A entrega de espolios de defunctos e ausentes devia fazer-se a pessoa *devidamente* habilitada, isto é, no juizo competente e pelos meios competentes, P. 9 jul. 1862. Regimento para a arrecadação, administração e liquidação das heranças dos defunctos e ausentes na prov. de Angola, D. 23 jul. 1863, e P. 28 jul. 1863 (Annaes). Distribuição de percentagem e emolumentos por este serviço, P. 23 jul. 1863. Pagamento de creditos pelo producto das heranças, P. 25 out. 1866. Interpretação do art. 32.º do regimento da prov. de Angola, P. 22 maio 1867. Regimento para a arrecadação e administração das heranças dos defunctos e ausentes na prov. de Cabo Verde, D. 9 nov. 1867. A arrematação dos bens de defunctos e ausentes na prov. de S. Thomé e Principe não estava sujeita á imposição de 1 por cento, P. 25 jan. 1869, Na prov. de Cabo Verde era legal a pratica da cobrança de 6 por cento nas arrematações de moveis pertencentes a espolios, P. 26 jun. 1869. O producto liquido das heranças devia ser remettido directamente ao deposito publico de Lisboa, P. 3 jun. 1870. O producto dos espolios na prov. de Moçambique podia ser remettido por meio de lettras sacadas pelos commandantes das estações navaes sobre o cofre da marinha e tomadas pela junta da fazenda, Of. 24 out. 1870. Declarou-se, que o regimento approvado por dec. de 25 out. 1853 estava em vigor na prov. de Moçambique, pois não tinha sido revogado pelo codigo civil, P. 14 jan. 1871. Explicaram-se alguns pontos duvidosos do regimento de 15 dez. 1854 em vigor na prov. de S. Thomé e Principe, P. 6 ag. 1872. O producto das heranças, cuja arrecadação e administração pertencia ás authoridades consulares na prov. de S. Thomé e Principe, não estava sujeito á deducção da percentagem de 10 por cento, P. 23 out. 1872. Declarou-se, que as heranças ultramarinas não se deviam entregar a procuradores sem estes mostrarem justificação de impossibilidade da presença dos herdeiros, P. 4 dez. 1873. As habilitações ácerca das heranças arrecadadas nas prov. ultr. deviam ser julgadas pelo tribunal do commercio de Lisboa e confirmadas em grau de appellação, P. 4 dez. 1873. O codigo civil não revogou os regimentos para a arrecadação e administração das heranças dos defunctos e ausentes no ultramar, P. 28 jun. 1876. Na Guiné portugueza o escrivão dos processos de arrecadação de heranças era o secretario, que no caso de impedimento podia ser substituido por outro funccionario, Of. 17 set. 1880. Nomeada uma commissão para formular um projecto de regulamento para o serviço de arrecadação, administração e liquidação

das heranças dos defunctos e ausentes, em harmonia com o cod. civil, D. 21 dez. 1882 (*Diario do Governo*). Regimento para a arrecadação e liquidação dos bens dos individuos fallecidos nas prov. ultr., com herdeiros presumptivos ausentes d'ellas, app. por L. de 22 jul. 1885. Dispensada a publicação de annuncios no Bol. official nos processos de arrecadação de heranças no dist. de Timor, quando o valor dos espolios fôr inferior a 20$000 réis, D. 30 jun. 1898. (Vid. bispos, depositarios, espolios, inventarios, penhoras, provedorias, e o dec. de 22 jul. 1885.)

DEGREDADOS — Ordenança dada ao capitão de Ceuta em relação aos degredados e homiziados, L. 10 abr. 1434. Penas impostas aos degredados que sahissem do lugar do degredo, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 107. Determinou-se, que, quando embarcassem para o ultramar alguns degredados, o escrivão da côrte enviasse ao conselho da India certidão dos que embarcavam e para onde, seus nomes e signaes, crimes, tempo de duração da pena e a que mestres iam entregues, Alv. 13 set. 1613. Assentamento de praça aos degredados nas guarnições das prov. ultr. Reg. de Angola, app. por Alv. de 12 fev. 1736, cap. 32.º (Col. ger.); de Cabo Verde, app. por Alv. de 10 maio 1746, cap. 18.º (Ibid.); de S. Thomé e Principe, Alv. 24 out. 1698, cap. 20.º; de Moçambique, P. 11 jul. 1838. (Vid. dec. de 2 dez. 1869, art. 12.º) Em Moçambique formavam companhias de sapadores, P. 11 jul. 1838. Ordem ao procurador geral da corôa para promover a remessa de degredados para o seu destino, P. 31 out. 1838 (Col. ger.). Transporte para o ultramar, P. 22 abr. 1839 (Col. ger.). Ao presidente da relação de Lisboa compete prover sobre a remessa d'elles para os seus destinos, D. 6 jan. 1843, art. 1.º § 2.º, 42.º e seg. (Ibid.). Aos gov. compete darlhes destino, em harmonia com as sentenças, P. 18 fev. 1843. Recommendou-se o emprego dos necessarios meios de policia para obstar á sua evasão, devendo no caso de fuga accidental e imprevista dar-se parte d'isso ao ministerio, P. 2 ag. 1843. Approvadas algumas providencias do gov. ger. da prov. de Cabo Verde para obstar á evasão de degredados, P. 29 mar. 1844. Os degredados devem ser inspeccionados por uma junta de saude, logoque cheguem á prov. a que se destinam; e no caso de se apresentarem com enfermidades que se presumam provenientes de maus tratos a bordo, cumpre ás authoridades tornar effectiva a responsabilidade de quem apparecer culpado, P. 7 jul. 1856. Mandou-se fundar um estabelecimento de aclimação para degredados e deportados no presidio de Bazaruto, prov. de Moçambique, P. 16 dez. 1857. Ordem para se não mandarem degredados com filhos menores para os lugares de Africa cujo clima se tivesse mostrado nocivo ás creanças europeias, P. 23 set. 1858 (Col. ger.). Idem para que a bordo d'um navio de guerra destinado a transportar para o ultramar tropas e degredados se ensinasse a todos primeiras lettras, e houvessem praticas religiosas, P. 27 set. 1858 (Ibid.). Determinou-se, que provisoriamente se não mandassem degredados que existissem na prov. de Cabo Verde para a de S. Thomé e Principe, Ps. 26 maio 1862 (Annaes). Em viagem para a Africa occidental só podem desembarcar na prov. a que se destinam, P. 21 nov. 1868. Approvou-se, que se mandasse dar baixa a todos os degredados e condemnados a trabalhos publicos e a galés, que tinham praça na guarnição da prov. de Moçambique, arbitrando-se-lhes um subsidio com obrigação de trabalharem nas obras publicas, P. 21 jun. 1869. São excluidos do ensino publico os degredados que estão a cumprir sentença, P. 4 mar. 1873. Os individuos que na prov. de Moçambique forem condemnados a degredo para Timor devem seguir viagem para esta possessão em navios que para ahi naveguem directamente, P. 19 mar. 1875. Não podem ser mandados para o dist. de

Lourenço Marques os que estiverem a cumprir sentença em Moçambique, P. 19 abr. 1875. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a mandar para Angola os mal comportados e reincidentes. P. 4 maio 1882. Prohibido que se mandassem degredados a cumprir sentença nas prov. de Cabo Verde e S. Thomé e Principe, D. 18 dez. 1882. Regulamento especial de degredados para a prov. de Angola, app. por P. p. de 15 fev. 1883. Determinou-se, que não fossem mandados para o dist. de Lourenço Marques, P. 10 abr. 1883. A pena de degredo só póde cumprir se nos lugares onde foram creados depositos penaes de condemnados pelo dec. de 27 dez. 1881, P. 5 jun. 1883. Ordem para ser dada passagem de regresso á metropole a tres degredados em cada paquete, P. 5 dez. 1883. Determinou-se, que não fossem mandados para o dist. de Mossamedes, P. 12 maio 1884. Degredados com assentamento nos depositos organisados pelo dec. de 27 dez. 1881 estão sujeitos ao fôro militar, P. 27 ag. 1884. Ordem para se lhes assentar praça nos corpos da guarnição da prov. de Angola, Of. 19 jan. 1894. Os que completam o tempo de degredo na Guiné devem ser mandados em navios do estado para Cabo Verde, a fim de seguirem d'ali para Lisboa, Of. 18 mar. 1897. Os que cumprem suas condemnações devem ser postos em liberdade, podendo voltar para o reino á sua custa, Of. 9 jul. 1897. Quando o serviço dos condemnados do deposito geral de Angola fôr retribuido por terceiros, pertencerá um quinto da retribuição ao condemnado e quatro quintos ao cofre do deposito, D. 20 set. 1899. Ordem ao gov. da Guiné para mandar para Cabo Verde os que houverem de ser repatriados, quando não houvesse meio de transporte directo para o reino, Of. 7 maio 1901. Não podem exercer profissões que exijam titulo, Of. 5 out. 1901. Responsabilidade dos capitães e mestres de navios pelo transporte e segurança d'elles, D. 18 jun. 1902. (Vid. presidios, registo.)

DEGREDO— Mandou-se suspender a observancia da ordenação de D. Duarte, que reduzira o degredo para Ceuta a metade do que era no reino, L. 20 nov. 1450. Transferido o degredo das ilhas de S. Thomé e Principe para o Brazil; commutação da pena de degredo para o serviço das galés, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. IV, tit. 22.º Transferido para Cabo Verde e S. Thomé o degredo das mulheres que se costumavam degredar para o Brazil, C. R. 20 out. 1620. Commutada a pena de degredo em Africa em degredo para Castro Marim, Maranhão e mais conquistas do Brazil, D. 13 dez. 1685. Commutada a pena de degredo em Africa e Brazil para degredo na India, D. 10 fev. 1750. Mandou-se commutar para Cabo Verde a pena de degredo a alguns sentenciados para Angola, a fim de irem guarnecer a praça e torres d'aquella ilha, D. 15 nov. 1753. Determinou-se, que fossem com preferencia sentenciados a degredo para Angola os pedreiros e carpinteiros, D. 25 jul. 1754. Commutada a pena dos réus que se achavam condemnados a trabalhos publicos em degredo para a India, D. 15 abr. 1756. Que fossem mandados para as praças de Bissau e Cacheu os réus sentenciados a degredo para as colonias de Africa, D. 9 jan. 1801. Permittida a commutação das penas impostas aos extrangeiros na de degredo para as possessões ultramarinas, Alv. 6 mar. 1805. Commutada em degredo para a India e Moçambique as penas dos réus já sentenciados, D. 7 jan. 1807.

DELEGAÇÕES ADUANEIRAS — Regulamento das delegações aduaneiras das ilhas de S. Thiago e Santo Antão da prov. de Cabo Verde, P. p. 21 fev. 1889. Authorisado o abono de uma gratificação aos empregados das alfandegas destacados nas delegações do Tarrafal, na ilha de S. Thiago, e do Paul, na ilha de Santo Antão de Cabo Verde, Of. 4 maio 1889. Creada uma delegação da al-

fandega de Mormugão em Collém, junto á linha ferrea, D. 14 jan. 1892. (Vid. alfandegas.)

DELEGAÇÕES DA FAZENDA — Regulamento das delegações da junta da fazenda da prov. de Moçambique, em substituição das antigas feitorias, P. 11 mar. 1853. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Angola a arbitrar ao amanuense da sua delegação em Benguella uma gratificação mensal rasoavel, no caso de não apparecerem concorrentes idoneos pelos vencimentos estabelecidos, P. 4 out. 1854. Approvada a creação de uma delegação da junta da fazenda no dist. de Benguella; organisação e vencimentos, D. 18 jul. 1855. Creados nos dist. de Mossamedes e Ambriz identicas delegações com as mesmas attribuições da de Benguella, D. 8 jul. 1859. Supprimida a delegação do Ambriz, L. 8 maio 1866. Creada uma delegação em Timor, D. 26 nov. 1866. Foi encarregada a uma delegação da junta da fazenda da prov. de Macau e Timor a administração da fazenda publica no dist. de Timor, fixando-se os vencimentos aos respectivos empregados, D. 19 dez. 1877. Creadas nos dist. de Lourenço Marques, Inhambane e Quelimane; organisação e vencimentos, D. 21 dez. 1882.

DELEGAÇÕES FISCAES—Creadas nos portos do Paul e Carvoeiros, na ilha de Santo Antão de Cabo Verde, D. 1 dez. 1866.

DELEGAÇÕES DA PROCURADORIA DA COROA E FAZENDA — Não são pagas pela fazenda publica as suas despezas de expediente, P. 30 ag. 1856 (Col. ger.), Port. 21 nov. 1856.

DELEGADOS DO PROCURADOR DA COROA E FAZENDA — Fixado provisoriamente em 400$000 réis o ordenado annual do delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Macau, D. 20 maio 1842. Approvou-se, que cada um dos delegados nas comarcas do Estado da India tivesse um livro fornecido pela fazenda publica para n'elle se registar o andamento das causas fiscaes, P. 27 nov. 1845. E' illegal a nomeação de um delegado especial para membro de uma junta de fazenda, na ausencia do delegado effectivo, P. 28 mar. 1846. Explicou-se, que o dec. de 17 set. 1851, pelo qual a comarca de Cabo Verde fôra dividida em duas, não conferira novas attribuições aos delegados do procurador regio, P. 13 mar. 1852 (Col. ger.). Ordenados, D. 30 dez. 1852. Mandou-se abonar a um da comarca de Moçambique a gratificação annual de 340$000 réis fortes, além do seu ordenado, P. 7 fev. 1854. Nomeiam os seus substitutos, P. 15 set. 1855. Ordenado dos delegados do procurador da corôa e fazenda, ausentes com licença no reino, segundo tivessem feito, ou não, convenção particular com seus substitutos, P. 15 set. 1855. Exercem as suas funcções perante os juizes de direito de primeira instancia, não podendo assumir as funcções de subdelegados perante os juizes ordinarios, P. 30 ag. 1856. Os ordenados dos que estivessem com licença deviam regular-se pela port. de 15 set. 1855, P. 9 set. 1856. Declarou-se, que podiam advogar nas causas particulares, quando não fosse interessada n'ellas a fazenda publica, P. 7 fev. 1857 (Annaes). Os delegados das comarcas de Moçambique são subalternos do procurador da corôa e fazenda junto á relação de Goa, P. 6 abr. 1863. Fixado em réis 600$000 o ordenado annual nas comarcas das prov. de Africa, D. 25 jul. 1863. Ordenados no dist. oriental, D. 1 dez. 1866. Os gov. devem enviar semestralmente á secretaria de estado informações ácerca do modo como os delegados desempenham seus cargos, especialmente em relação ao serviço do registo predial, P. 13 ag. 1867. Os delegados interinos podem ser escolhidos de entre os individuos naturaes, ou domiciliados na respectiva comarca, P. 20 nov. 1867. Não havia incompatibilidade de naturalidade, ou residencia para os delegados das comarcas do Estado da India e dos julgados de Damão e Diu, P. 12 dez. 1867. Os gov. devem mar-

car praso para a partida dos agentes do ministerio publico transferidos, suspendendo lhes os vencimentos, quando deixem de seguir para o seu destino, sem motivo justificado, e dando parte á secretaria de estado, P. 28 mar. 1868. Não havendo candidato approvado em concurso perante o ministerio da marinha e ultramar, póde o governo nomear para os lugares de delegados individuos que tenham sido approvados em concurso perante o ministerio dos negocios ecclesiasticos e da justiça, em caso de urgente necessidade, D. 18 nov. 1869. Vencimentos, Ds. 17 out. 1865 e 14 nov. 1878. Serviço dos delegados das duas varas das comarcas de S. Thomé e Loanda, D. 12 ag. 1880. Que os lugares de delegados das comarcas do Estado da India fossem providos em bachareis formados em direito, D. 5 ag. 1881. Recommendou-se-lhes o rigoroso cumprimento de seus deveres para com o respectivo procurador da corôa, P. 24 maio 1887. Conta-se-lhes a antiguidade desde a data da posse do cargo, e não do embarque, Of. 20 jul. 1889. Declarou-se, que os delegados interinos tinham direito a metade do ordenado do respectivo proprietario, Of. 3 maio 1890. Revogado o art. 31.º do dec. de 30 dez. 1852, que mandava contar pelo dobro o tempo de serviço aos delegados das comarcas de Benguella e S. Thomé, D. 28 nov. 1891. Os gov. devem informar semestralmente ácerca d'elles, P. circ. 26 dez. 1891. Ao delegado interino da comarca da Guiné Portugueza, não sendo letrado, competia metade do vencimento do effectivo, D. sobre cons. de 2 jun. 1892. Declarou-se, que o da comarca de Sotavento de Cabo Verde não tinha direito a gratificação alguma, como consultor do governo da prov., Of. 10 abr. 1894. Caso em que os procuradores da corôa e fazenda podem authorisar os seus delegados a fazer a proposta de nomeação, P. 30 maio 1894. Subordinação dos delegados da comarca de Cabo Verde, P. 3 ag. 1894. Attribuições de cada um dos delegados da comarca de S. Thomé e Principe, D. 20 set. 1899. No impedimento dos delegados, por motivo de serviço publico, vencem os substitutos a gratificação annual de 300$000 réis nas comarcas da prov. de Cabo Verde, L. 20 set. 1899. Negada authorisação para o administrador da alfandega da Praia de Cabo Verde accumular as funcções do seu cargo com as de substituto do delegado da comarca de Sotavento, Of. 29 maio 1900. Os delegados substitutos ficam com as attribuições dos effectivos, quando estes saem com os juizes em correição, nas comarcas de Cabo Verde, Of. 28 ag. 1900. Nas comarcas das ilhas de Goa, Bardez e Salsete podem desempenhar cumulativamente com os delegados effectivos, e sob a direcção d'estes, o serviço do ministerio publico, D. 19 set. 1900. Quando não possam substituir os conservadores do registo predial, por terem de acompanhar os juizes no serviço de correição, fica o serviço das conservatorias a cargo de seus substitutos, ou de pessoas idoneas nomeadas pelo gov., com a gratificação de 300$000 réis annuaes, D. 19 jun. 1901. Só por meio de officio se podem dirigir á secretaria do estado, Of. 27 jul. 1901. (Vid. advocacia, certidões, confirmação regia, consultas, correições, ministerio publico.)

DELEGADOS DE SAUDE — Vid. saude (serviço de).

DELICTOS MARITIMOS—Vid. tribunal maritimo.

DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS —Approvado o accordo que determinou os limites entre a aldeia britannica Diwei, do collectorado de Thana, e a aldeia portugueza de Rodana, do territorio de Damão, Estado da India, P. 23 mar. 1895. Prorogado por dois annos o *modus vivendi* com o governo britannico, na prov. de Moçambique, emquanto se estivesse procedendo á delimitação das fronteiras das respectivas espheras de influencia, Nota de 8 fev. 1896. Nomeado um commissario para proceder com outro do governo hollandez á demarcação dos territorios

de Timor, D. 29 out. 1896. Encarregada a commissão de cartographia de formular um projecto de preceitos e instrucções a observar nos trabalhos de delimitação de fronteiras, conforme certas indicações, P. 23 set. 1898. Instrucções a observar nos trabalhos de delimitação das fronteiras das prov. ultr., app. por P. de 19 jan. 1900. Instrucções para a delimitação entre o Congo portuguez e francez, Of. 18 maio 1901. Approvada provisoriamente a portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, que modificou a delimitação da 4.ª circumscripção das terras da corôa do dist. de Lourenço Marques e dist. militar de Gaza, D. 10 abr. 1902. (Vid. convenções.)

DEMISSÕES — Os gov. não podem concedel-as a individuos que se acham providos em empregos, ou commissões por decreto real, nem distrahil-os, sem motivo urgente, do exercicio dos mesmos empregos ou commissões, P. 7 maio 1856. Não tem o governo obrigação de as conceder, quando se pedem sem justo fundamento, P. 21 set. 1857. Deve instaurar-se processo criminal contra o empregado que exerce funcções do seu cargo depois de lhe constar por aviso official que está demittido, P. 27 set. 1857 (Annaes). E' competente para demittir quem faz a nomeação, Of. 24 jul. 1891. Não póde ser dada a um empregado, sem ser ouvido, D. sobre cons. de 2 jun. 1892. Os escrivães das administrações de concelho não podem ser demittidos pelos governadores, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 26 abr. 1894. E' justa a demissão de um empregado que lança termos falsos em livros do seu serviço official, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 27 nov. 1902. O thesoureiro da camara municipal que se achar alcançado deve ser logo demittido, mesmo sem audiencia previa, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 4 dez. 1902. (Vid. ausencia.)

DENUNCIAS — Ordenou se, que o promotor da justiça fizesse o officio de denunciador contra os naturaes do reino que commettessem crimes no Brazil, C. R. 27 jul. 1627. Denuncias de bens livres, ou vinculados, ou valores vagos, ou devolutos para a fazenda publica no Estado da India — premios aos denunciantes, P. 14 nov. 1877. Denuncias de bens nacionaes no mesmo Estado, D. 15 set. 1880. Como são reguladas as denuncias a favor da fazenda nacional, Of. 14 mar. 1901.

DEPORTAÇÃO MILITAR — A pena de deportação militar deve contar-se desde a data da respectiva sentença, ou accordão, Bol. mil. n.º 5, de 3 de maio 1879. Os gov. não podem deportar individuos incorrigiveis d'uma para outra provincia, Of. 22 jul. 1880. As praças da guarnição da prov. de Angola, condemnadas como desertores, ou incorrigiveis vão servir na Guiné portugueza, D. 25 out. 1881. O tempo d'esta pena começa a correr desde que passa em julgado a sentença condemnatoria, Of. 7 maio 1889. As praças de pret condemnadas a deportação militar, sendo julgadas incapazes de todo o serviço pelas juntas de saude, devem continuar como addidas aos corpos a que pertencem, ou ás respectivas secções de reformados, até que tenham concluido o tempo de deportação, P. 2 abr. 1890. As praças da guarnição da prov. de Angola mandadas servir na Guiné, por terem sido condemnadas como desertoras, ou incorrigiveis, e as de qualquer outra localidade que servirem na mesma prov. da Guiné, sendo julgadas incorrigiveis, pelo respectivo conselho de disciplina, vão completar em Geba o tempo de serviço que lhes faltar; e as praças naturaes da Guiné, que forem julgadas incorrigiveis, cumprem a pena de deportação no districto do Congo, D. 14 maio 1891. Transferencia das praças de pret condemnadas a deportação, Vol. de 1901, pag. 6. (Vid. incorrigiveis, L. 21 jul. 1856, D. 25 jul. 1865.)

DEPORTADOS — As praças de pret da guarnição da prov. de S. Thomé e Principe condemnadas a deportação deviam ser mandadas concluir o seu

tempo de serviço na prov. de Cabo Verde, quando fossem naturaes de Angola, D. 21 out. 1868. E quando n'essa prov. houvessem de ser novamente julgadas, deviam ser mandadas continuar o serviço na Guiné portugueza, D. 7 out. 1869. Os gov. não podem dar baixa do serviço ás praças deportadas, as quaes, depois de cumprida a pena, devem receber guia para regressar ao reino. Ofs. 28 maio, 2 jun. e 27 out. 1877. Quando forem julgadas incapazes do serviço devem regressar ao reino, para serem submettidas á inspecção da junta de saude naval e do ultramar, Ord. do ex. de 3 fev. 1880. As praças deportadas só podem voltar ao reino, quando concluam o tempo de deportação, ou sejam julgadas incapazes do serviço pelas juntas de saude, Of. 3 jul. 1889. (Vid. baixas.)

DEPOSITARIOS GERAES — Decidiu-se, que se continuasse a pagar ao depositario geral e thesoureiro da fazenda dos defunctos e ausentes da cidade de Macau o ordenado de 500 taeis, 300 pelo cofre da fazenda e 200 pelo cofre dos orphãos, P. 11 set. 1840. Applicadas aos depositarios geraes das comarcas do ultramar as disposições dos alvs. de 21 maio 1751 e 25 ag 1774, quanto ao abono de percentagem, D. 14 set. 1880. (Vid. thesoureiros.)

DEPOSITARIOS PUBLICOS — Extinctos os cargos de depositarios publicos nas comarcas do ultramar, passando os depositos judiciaes a ser feitos nas recebedorias respectivas, D. 19 dez. 1895.

DEPOSITOS — Estabelecidos um em Quelimane e outro em Bolama para fornecimento das embarcações empregadas na policia e fiscalisação das costas e rios. D. 14 maio 1891. Estabelecido e organisado no ministerio da marinha um deposito dos instrumentos mathematicos destinados ao serviço das prov. ultr. e do material adquirido no reino para as obras publicas e telegraphos das mesmas prov., P. 13 jul. 1896. D. 10 maio 1897. Arrecadação e levantamento nos cofres da fazenda das prov. ultr., D. 3 out. 1901. No Hong-Kong and Shangai Bank deve haver sempre um deposito permanente, á ordem do gov. de Macau, da importancia maxima de 10:000 patacas, Of. 8 out. 1902.

DEPOSITO NAS ALFANDEGAS — Ordenou-se a construcção de armazens para deposito de mercadorias na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 14 dez. 1857. Authorisado o governo a reduzir até metade o praso dos depositos nas alfandegas do reino, L. 3 jun. 1882. (Vid. alfandegas, pautas.)

DEPOSITO DE CARVÃO—Approvado o plano das obras a realisar para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, conforme a concessão feita a Antonio Julio Machado, P. 17 mar. 1893. Authorisada uma modificação n'este plano, P. 24 jan. 1894. (Vid. carvão de pedra, obras)

DEPOSITO DE CONTINGENTES — Authorisada a formação de um conselho administrativo n'esse deposito, P. 16 fev. 1859 (Col. ger.). Determinando, que além da companhia militar colonial que se estava organisando para Tete, se organisassem tambem contingentes para Macau, Solor e Timor, Of. 17 fev. 1859 (Ibid.) Authorisado o commandante a deferir com prudente reserva a algumas praças que requeressem para voltar aos corpos militares d'onde tinham sahido, P. 3 mar. 1859 (Ibid.). Creado um deposito permanente de contingentes para o ultramar; organisação, commando, escripturação e mais condições, D. 19 jul. 1864. Gratificações ao commandante e officiaes e soldo do ajudante, P. 30 ag. 1864. Vencimento das praças de pret e dos officiaes inferiores arranchados, P. 28 abr. 1865. Mandou-se pagar pela tabella a que se refere a lei de 18 maio 1865 aos officiaes empregados n'este deposito e aos subalternos do deposito disciplinar, P. 12 set. 1865. Extincto o deposito de contingentes para o ultramar, D. 17 set. 1868. (Vid. soldos, officiaes.)

casos de maior gravidade é que os gov. podiam suspender os desembargadores das relações, C. R. 21 jun. 1797.

DESEMBARQUE — Permittido o de extrangeiros na prov. d'Angola, sem previa licença do gov., P. 27 ag. 1859. Prohibido o de operarios contractados, que não se apresentarem vestidos de camiza e calça pelo menos, P. 19 fev. 1878.

DESERÇÕES — Previstos os casos de deserção militar; conselhos de disciplina e castigos, L. 21 jul. 1856. Declarou-se, que não estavam em vigor no ultramar o dec. de 21 jul. 1856 e o reg. de 30 set. do mesmo anno, sobre crimes de deserção, P. 30 abr. 1858. Idem a carta de lei de 14 jul. 1856 e o reg. de 30 set. do mesmo anno, que regulam os castigos correspondentes aos diversos crimes de deserção militar, P. 28 maio 1860 (Annaes). A pena de deportação é applicavel a todas as praças de pret desertoras, hajam, ou não concluido o tempo de serviço determinado por lei, conforme a port. do ministerio da guerra de 7 nov. 1857, P. 23 nov. 1860. Applicada ás prov. ultr., com algumas alterações, a carta de lei de 21 jul. 1856, sobre crimes de deserção militar, D. 25 jul. 1865. Estes crimes são julgados em conselho de guerra na Africa oriental, Estado da India, Macau e Timor, Reg. de 1 dez. 1866, art. 31.º Declarou-se, que o disposto na lei de 21 jul. 1856 deve cumprir-se, independentemente de haverem os réus completado o seu tempo de serviço militar, Of. 4 maio 1876. Os crimes de deserção devem ser julgados em conselho de guerra na prov. de Macau e Timor, com recurso para a junta de justiça de Macau, P. 16 fev. 1881. (Vid. codigo de justiça militar.)

DESERTORES — Authorisou-se, que na prov. de Macau fossem descontadas nos vencimentos das praças de pret que desertassem as despezas feitas com a sua apprehensão, P. 26 abr. 1858. Approvou-se o premio de 4$000 réis aos apprehensores de praças desertadas na prov. de Moçambique, P. 6 jun. 1863. Não devem ser considerados desertores os individuos que se ausentarem do respectivo corpo antes de se receber na prov. a que pertencem a ordem já expedida para se lhes dar baixa do serviço, P. 13 mar. 1869. A pena de deportação imposta aos desertores nunca póde ser inferior a quatro annos, P. 14 abr. 1882. Resolvida uma duvida com respeito a um crime de deserção já prescripto, tendo o desertor commettido outros crimes punidos pelo codigo penal ordinario, Of. 11 set. 1888. (Vid. deportação, praças de pret.)

DESLIGADOS — Permittiu-se, que o gov. ger. da prov. de Angola dispensasse provisoriamente do serviço os officiaes de segunda linha que requeressem para passar á classe de desligados, e que estivessem incapazes de servir, devendo propôr em seguida a exoneração dos mesmos, P. 18 jun. 1863.

DESOBEDIENCIA — Os funccionarios que desobedecem aos seus superiores devem ser por isso processados, P. 23 nov. 1857 (Annaes).

DESPACHANTES — Não o podem ser empregados da propria alfandega onde se tiram os despachos, P. 11 dez. 1865.

DESPACHO DE MERCADORIAS — Determinou-se, que, mandando-se fazendas para o Brazil, se enviasse tambem certidão do despacho d'ellas, para evitar o descaminho de direitos, Alv. 20 jun. 1670. Favorecido o despacho de mercadorias na casa da India, pela reducção de direitos, D. 29 jan. 1789. Suspensa a execução d'este decreto por outro de 15 fev. 1789. Determinou-se, que se não admittisse nas alfandegas despacho algum de que se não pagassem logo os competentes direitos, D. 3 set. 1833 (Col. ger.). Fixada a competencia das pessoas que podem pedir o despacho de mercadorias na alfandega de Loanda, P. 31 mar. 1866 (Annaes). O de mercadorias exemptas de direitos de importação nas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes deve fazer-se dentro do praso de 30 dias, P. 2

do ultramar teem direito aos seus vencimentos até ser approvada a nova eleição d'outros, que os hajam de substituir, P. 18 dez. 1868. Fixado em 300$000 réis por cada sessão legislativa annual o subsidio dos deputados ás côrtes, e em 600$000 réis o do presidente da camara electiva; fórma de pagamento, deducção por faltas, despezas de viagem, etc., D. 8 abr. 1869. Ao deputado eleito pelo circulo de Macau deve dar-se passagem pelo Mediterraneo, mas não a sua familia, P. 8 jan. 1870. Os deputados eleitos pelo ultramar não teem direito a ajuda de custo, quando seguem viagem para a metropole, P. 8 jan. 1870. Dispondo que a prov. de Macau e Timor seja representada por dois, L. 3 jun. 1870. Extincto o subsidio dos deputados ás côrtes, D. 9 jun. 1870. Authorisadas as camaras municipaes a conceder subsidios aos deputados dos seus circulos, que não podessem desempenhar gratuitamente o seu mandato, D. 9 jun. 1870. Restabelecido o subsidio, L. 27 dez. 1870. Ordenou-se a eleição de deputados nas prov. ultr., D. 2 mar. 1877. Subsidio do presidente da camara e dos deputados, D. 29 jul. 1886. Mandou-se proceder á eleição supplementar de um deputado pelo circulo de Macau, D. 1 maio 1888. Idem pelo circulo eleitoral n.º 1 da cidade de Loanda, que se achava vago, D. 1 ag. 1888. Idem á eleição geral d'elles, D. 15 set. 1889. Ordem aos gov. para que os processos dos eleitos sejam remettidos a tempo d'elles tomarem assento na camara logo nos primeiros dias da legislatura, Of. circ. 18 set. 1889. Mandou-se proceder á eleição supplementar de um pelo circulo de Margão, D. 30 jun. 1890. Idem em todas as prov. ultr., D. 2 jun. 1892 Exercem sem remuneração as suas funcções, podendo as municipalidades subsidiar os deputados não residentes na capital, que carecerem de subsidio, D. 15 set. 1892. (Vid. eleições, recenseamento.)

DESAMORTISAÇÃO—Applicadas á prov. de Cabo Verde as leis vigentes na metropole, sobre desamortisação dos bens de mão morta, com certas instrucções, D. 24 maio 1902.

DESAMORTISAÇÃO DE BENS DE PESSOAS MORAES NO ESTADO DA INDIA E VENDA DOS MESMOS — D. 14 set. 1880.

DESCARGAS — Regulado o modo de effectuar as descargas dos navios procedentes do ultramar, Av. 8 mar. 1755.

DESCONTOS — Ordem para descontar ás praças do exercito do reino, que vão servir nas prov. ultr., as quantias que das respectivas guias constar terem ficado devendo aos corpos a que pertenciam, P. 10 out. 1857. Repetindo, que se não fizessem ás praças do deposito disciplinar até estarem devidamente fardadas, P. 17 jun. 1858 (Col. ger.). Que aos officiaes da guarnição da prov. de S. Thomé e Principe em tratamento no hospital se descontasse metade do respectivo soldo, P. 29 jan. 1859. Alem dos direitos de mercê nenhumas outras despezas de encarte podem ser pagas por desconto, Of. 18 maio 1869. Os descontos nos vencimentos de empregados para pagamento de emolumentos, sêllo de seus diplomas e cartas patentes, faz-se conforme fôr indicado nas respectivas guias, devendo accumular-se com qualquer outro desconto por dividas á fazenda nacional, P. 1 set. 1886. (Vid. professores, juizes.)

DESEMBARGADORES — Regimento dos desembargadores das ilhas, Ord. de D. Manuel, livr. I, tit. 8.º Emolumentos das assignaturas dos desembargadores, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. III, tit. 6.º Regimento dos desembargadores do paço; perdões que podiam conceder de crimes, mediante pagamento de certas quantias, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. II, tit. 4.º Prohibido aos da relação de Goa irem a casas de jogo, fazerem visitas e tomarem afilhados, recommendando-se-lhes outrosim que se apresentassem cedo na relação, Alv. 23 nov. 1612, Cs. Rs. 16 dez 1610, 23 mar. 1628, 6 out. 1633 e outra sem data. Declarou-se, que só por motivos de interesse publico e em

jan. 1877. E' prohibido aos gov. ordenarem despezas que não sejam sanccionadas por lei, ou determinadas pelo ministerio, P. 26 jun. 1877. Não são abonaveis quaesquer despezas da fazenda publica, ainda mesmo legaes, que não forem propostas na respectiva junta e ordenadas ao thesoureiro por despacho d'ella, P. 26 jun. 1877. Os membros das juntas da fazenda são individual e solidariamente responsaveis pela importancia das despezas que se effectuarem illegal e indevidamente, P. 26 jun. 1877. Os secretarios das ditas juntas não podem ordenar pagamento, ou despeza alguma aos thesoureiros, sem previo despacho das mesmas, sob pena de suspensão e de restituição, P. 26 jun. 1877. Os secretarios geraes do governo, que determinarem quaesquer despezas, ou pagamentos, são responsaveis pela sua importancia, aindaque declarem em seus officios que procedem por ordem dos gov., P. 26 jun. 1877. Tabella das despezas do ultramar realisadas na metropole, app. por dec. de 29 jul. 1882. Modo de regular as despezas publicas, com exclusão de emprestimos que não sejam legalmente justificados, P. 19 out. 1882. Prohibido ás juntas da fazenda ordenar despezas que não estejam determinadas por lei, ou ordem do ministerio, D. 28 dez. 1882. Casos em que os gov. podem ordenar despezas extraordinarias com voto affirmativo do conselho do governo, ou assumindo elles a responsabilidade do seu acto, D. 28 dez. 1882, art. 23.º, P. 24 jan. 1883. Os gov. não podem alterar a lei das despezas, P. 23 jan. 1883. As juntas da fazenda deviam remetter todos os mezes á repartição de contabilidade do ultramar um mappa de todas as despezas liquidadas e pagas e um balanço da receita e despeza. Contas e notas dos documentos para desenvolvimento do balanço, P. 24 jan. 1883. Na liquidação do pagamento das despezas não podem estas ser levadas a outros artigos das tabellas, que não sejam aquelles que authorisam a sua liquidação e pagamento, P. 24 jan. 1883. Só podem ser ordenadas, liquidadas e pagas as estabelecidas por lei; excepções, P. 24 jan. 1883. Competia ás juntas da fazenda o seu ordenamento, e bem assim ás delegações das mesmas juntas, sob responsabilidade dos vogaes d'estas, quando não procedessem immediatamente pelos abusos commettidos, P. 24 jan. 1883. Tabella das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1882-1883, rectificada por dec. de 11 jun. 1883. Tabella de despezas do ultramar realisadas na metropole em virtude da lei de 21 jun. 1883, regulada por dec. de 28 jun. 1883. Rectificação da tabella de despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1883-1884, D. 8 maio 1884. Tabella de despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1884-1885, app. por dec. de 14 jun. 1884. Transferidas algumas quantias da sua primitiva applicação para pagamento de despezas da prov. de Moçambique e para saldar contas de outras prov. ultr. D. 25 jun. 1885. Tabella de despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1885-1886, app. por dec. de 27 jun. 1885. Rectificada por dec. de 1 abr. 1886. Rectificação das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1886-1887, D. 27 jun. 1887. Despezas publicas no exercicio de 1887-1888, D. 30 jun. 1887. Tabella de despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio 1887-1888, app. por dec. de 1 julh. 1887. Authorisado o governo a proceder á cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos, relativos ao exercicio de 1888-1889, e a applicar o seu producto ás despezas do estado, L. 23 jun. 1888. Fez o governo uso d'esta authorisação, decretando varias providencias, D. 23 jun. 1888. Rectificada a tabella de despeza do ultramar realisada na metropole no exercicio de 1887-1888, D. 28 jun. 1888. Nenhuma despeza póde ser paga nas prov. ultr., ou de

conta d'ellas na metropole, sem ordem preliminar do respectivo ministro, devidamente registada e visada, que a authorise, salvo em circumstancias extraordinarias, D. 20 dez. 1888. O ordenamento de todas as despezas descriptas no orçamento compete ao ministro da marinha, pela direcção geral do ultramar (Ibid.). A liquidação, ordenamento e pagamento das despezas faz-se em conformidade com o disposto no dec. de 20 dez. 1888, com algumas modificações, D. 19 jun. 1889. Rectificada a tabella das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1888-1889, D. 27 jun. 1889. Tabellas das despezas ordinarias das prov. ultr. no exercicio de 1889-1890, app. por dec. de 27 jun. 1889. Pagamento das despezas publicas nos concelhos, Reg. de 7 nov. 1889. Rectificação das receitas e despezas do ultramar realisadas na metropole nos exercicios de 1889-1890 e 1890-1891. L. 30 jun. 1890, e D. 30 jun. 1890. Approvada a despeza extraordinaria de 10:700 patacas para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço do porto de Macau, P. 16 mar. 1891. Suspensa durante o anno economico de 1891-1892 a execução de todas as authorisações concedidas ao governo para quaesquer reformas que podessem importar augmento de despeza, L. 30 jun. 1891. Tabella da despeza do ultramar realisada na metropole no exercicio de 1891-1892, app. por dec. de 2 jul. 1891. Prohibidas todas e quaesquer despezas que não estivessem inscriptas no orçamento, Of. circ. 23 jan. 1892. Tabella da despeza do ultramar realisada na metropole no exercicio de 1892-1893, app. por dec. de 20 jun. 1892. Approvada a transferencia de algumas verbas de despeza de uns para outros artigos da tabella, na prov. de Macau e Timor, Of. 5 out. 1892. Pertence á 8.ª secção, pagadoria da secretaria do conselho do almirantado, o pagamento das despezas do ultramar, que devem ser pagas na metropole, Reg. de 31 dez. 1892, art. 6.º § 9.º Tabella de distribuição das despezas do ultramar realisadas na metropole, para o exercicio de 1893-1894, L. 30 jun. 1893. Despezas extraordinarias no exercicio de 1893-1894: despezas geraes das prov. ultr., 500:000$000 réis; missões de delimitação de fronteiras, 30:000$000 réis, L. 30 jun. 1893. Nenhuma despeza ordinaria, ou extraordinaria, ainda authorisada por lei especial, podia ser paga, não estando inscripta no orçamento geral do estado, ou na lei annual das receitas e despezas publicas (Ibid.). Calculadas em 44.830:028$020 réis no anno economico de 1893-1894 (Ibid.). Calculadas as das prov. ultr. em 4.644:418$201 réis no mesmo exercicio (Ibid.). Não podem ser pagas senão as que estiverem incluidas nos orçamentos, excepto nos casos em que o governo faça uso da faculdade do art. 15.º do 1.º Acto Addicional, D. 5 ag. 1893. As despezas pagas pelo cofre do ministerio, por conta das prov. ultr., são annualmente pagas por meio de saques sobre os cofres provinciaes, transferencias de fundos de umas para outras prov. e remessas directas para o cofre do ministerio, D. 5 ag. 1893. Idem, idem, D. 5 jul. 1894. Determinou-se, que a distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ultramar realisada na metropole no exercicio de 1894-1895 se regulasse pela tabella decretada em 3 jul. 1893, D. 12 jul. 1894. Recommendada a maior economia nas despezas, Of. 25 jan. 1895. Ordem para se observar a mais severa economia, em conformidade com as verbas orçamentaes e com o reg. de contabilidade publica de 7 nov. 1889, P. 30 jan. 1895. Nenhuma despeza, fosse, ou não authorisada por lei especial, podia ser paga, se não estivesse incluida no orçamento, ou na lei annual das receitas e despezas do estado, D. 31 jan. 1895, art. 17.º Tabella de distribuição das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1894-1895, D. 12 fev, 1895. Idem no exercicio de 1895-1896, D. 1 jul. 1895. Nenhuma despeza póde ser or-

denada e paga, sem que esteja incluida no orçamento, ou na lei annual das receitas e despezas do estado, L. 13 maio 1896. Tabella de distribuição das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1896-1897, D. 28 maio 1896. As despezas satisfeitas pelo cofre do ministerio por conta das prov. ultr. são lançadas em conta corrente ás respectivas prov., para serem opportunamente embolsadas, D. 23 jul. 1896. Não podem ser ordenadas, sem estarem incluidas na lei annual das receitas e despezas do estado. Como devem ser ordenadas e realisadas, D. 25 fev. 1897, L. 3 set. 1897. Applicados ás despezas com as expedições a Moçambique os fundos existentes no cofre do fundo permanente de defeza nacional, L. 3 set. 1897. Despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1897-1898, D. 13 set. 1897. Recommendada a observancia das leis de fazenda e contabilidade, P. circ. 19 nov. 1897. As despezas pagas na metropole por conta das prov. ultr. podem ser embolsadas por meio de saques sobre os cofres do ultramar, D. 16 jun. 1898. Os gov. que infringirem o art. 15.º do dec. de 1 dez. 1869, dando causa a maior despeza, ficam responsaveis para com a fazenda publica pela importancia do augmento, sem prejuizo de qualquer procedimento ulterior, D. 16 jun. 1898. Compete aos gov. de dist. da prov. de Moçambique o ordenamento das verbas da despeza; dentro dos limites fixados nas respectivas tabellas, D. p. 25 jun. 1898. Conta corrente das despezas entre os diversos districtos da mesma prov. (Ibid.). Approvada a tabella das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1898-1899, por D. de 30 jun. 1898. Approvaram-se algumas despezas não comprehendidas nas respectivas tabellas orçamentaes, mas authorisadas pelo gov. geral da prov. de Cabo Verde, Of. 3 set. 1898. Ordenou-se aos gov. a maior parcimonia nas despezas e o maior rigor na cobrança das receitas, para equilibrar os respectivos orçamentos provinciaes, Of. circ. 21 set. 1898. Tabella das despezas do ultramar realisadas na metropole no exercicio de 1899-1900, D. 1 ag. 1899. Idem, idem para o exercicio de 1900-1901, D. 10 jul. 1900. Não podem as despezas publicas exceder as verbas orçamentaes. Quaesquer alterações devem ser propostas ao governo da metropole, Of. 17 ag. 1900. Os soldos das verbas orçamentaes devem reverter no cofre da receita geral, Of. 17 ag. 1900. As despezas pagas na metropole por conta das prov. ultr. são lançadas na conta corrente das mesmas, para serem opportunamente pagas, D. 15 nov. 1900. Os inspectores de fazenda devem enviar ao ministerio uma nota dos excessos de despezas em cada artigo, secção, ou verba, que se calculem até ao fim do anno economico e outra dos saldos tambem calculados, P. 11 fev. 1901. As despezas determinadas pelo governo, para as quaes não haja verba especial nas tabellas orçamentaes, devem ser classificadas no cap. 8.º, na verba *despezas eventuaes* (Ibid.). Só em casos extraordinarios é que os gov. podem, no decurso de cada anno economico, solicitar o pagamento de quaesquer despezas (Ibid.). As alterações a fazer nas verbas de despeza devem ser propostas pelos gov., quando remetterem os projectos dos orçamentos, P. 11 fev. 1901. Prohibido determinar quaesquer pagamentos que não estiverem superiormente authorisados, ou incluidos nas tabellas orçamentaes (Ibid.). Os gov. não podem alterar as leis das despezas das respectivas prov., salvo em casos excepcionaes e pela fórma determinada na lei, Of. 13 mar. 1901. As authorisações concedidas superiormente para effectuar despezas, caducam no fim do anno economico em que foram concedidas, Of. 16 abr. 1901. Ordem para o inspector de fazenda da prov. de Moçambique mandar mensalmente a conta das despezas feitas com os corpos expedicionarios, movimento de tropas e refugiados boers, P. 12 jun. 1901.

Authorisado o pagamento das despezas publicas, L. 12 jun. 1901. Ordem para ser regulada a despeza pelas tabellas de 1900-1901, em quanto não chegassem novas tabellas ás prov. ultr., Of. circ. 5 jul. 1901. Quaes podem ser pagas pelos cofres das prov. ultr., D. 24 ag. 1901. Não póde o gov. do dist. de Timor ordenar qualquer pagamento de despeza por conta das verbas designadas na 1.ª secção do art. 27.º da tabella de despezas do districto, Of. 4 set. 1901. Authorisadas, no exercicio de 1902-1903, L. 14 maio 1902. Tabella de distribuição das despezas do ultramar, realisadas na metropole, para o exercicio de 1902-1903, app. por D. de 4 jun. 1902. Não é obrigatorio o reconhecimento das assignaturas nos documentos de despezas excedentes a 10$000 réis, sendo reconhecida a identidade dos signatarios, D. 19 jun. 1902. Não são pagas pelo cofre da fazenda as despezas dos serviços particulares dos gov., como as do pessoal domestico, livros, cavallos, carros, arreios e outras similhantes, Of. circ. 11 nov. 1902. (Vid. governadores, obras publicas.)

DESPEZAS EM TRANSITO — Os excessos de despeza que os empregados publicos são obrigados a fazer em transito, por falta de transporte e independentemente de sua vontade, são abonados pelas juntas da fazenda, P. 26 maio 1857.

DESSAIADOS—Reforma na especie, remissão e perda dos bens pertencentes aos dessaiados, no Estado da India, D. 15 dez. 1880. Os bens dos dessaiados do Estado da India são inscriptos na matriz predial, não só em nome do dessay, mas tambem de todos os possuidores dos mesmos bens, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. 14 set. 1900.

DEVEDORES—Vid. prisão por dividas.

DIAMANTES — Os diamantes de vinte, ou mais quilates por alguem descubertos, deviam ser entregues, sob penas severas, nas casas da fundição, no praso de trinta dias, Alv. 24 dez. 1734.

DIARIOS DO GOVERNO—Mandou-se distribuir ao delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de S. Thomé e Principe o *Diario do Governo* e as collecções annuaes da legislação, entendendo-se que taes papeis ficavam pertencendo ao cargo e não á pessoa, P. 30 ag. 1856. Ordem para se distribuir um exemplar dos *Diarios do Governo* á camara municipal de Mossamedes, P. 21 jan. 1857 (Col. ger.). Foram negados a diversas authoridades, com fundamento de que todas as ordens e regulamentos, que devessem cumprir, ou haviam de ser publicadas nos Bol. officiaes da prov., ou expressamente dirigidas pelas authoridades competentes, P. 27 jun. 1857. Não se remettem ás authoridades puramente locaes, P. 27 jul. 1857 (Col. ger.).

DICCIONARIOS—Pediu-se a cooperação de Frederico Walwitsch para uma nova edição do diccionario da lingua bunda, por Fr. Bernardo Maria de Canecatim, Of. 16 jul. 1862 (Annaes).

DICTADURAS — Resolveu-se, que continuassem em vigor os decretos contendo disposições legislativas, promulgadas pelo governo, no exercicio de poderes extraordinarios, desde o principio de maio 1851 até 13 dez. 1852, L. 1 jun. 1853. Revogados varios decretos da dictadura de 1870, L. 27 dez. 1870. Approvadas, com algumas alterações, as providencias legislativas promulgadas pelo governo desde 17 jun. 1886 inclusivé até 31 mar. 1887 tambem inclusivé, L. 1 set. 1887. Relevado o governo da responsabilidade em que incorreu, assumindo o exercicio de funcções legislativas, devendo continuar em vigor as providencias de natureza legislativa promulgadas por elle desde 10 fev. 1890 até 5 de abril do mesmo anno, L. 7 ag. 1890.

DIOCESES—Approvado o arbitramento de subsidios a um ex-gov. das dioceses de Cochim e Cranganor, P. 27 jul. 1858 (Col ger.). O territorio portuguez de Timor passou da diocese de Malaca para a de Macau, em virtude de um breve apostolico, P. 5

fev. 1875. Ao presidente da junta governativa de um bispado não compete a gratificação de vigario geral, P. 25 jul. 1884. (Vid. bispados.)

DIPLOMACIA—Ministros, ou chefes de missão nas côrtes estrangeiras; pessoal, attribuições, etc., D. 24 dez. 1901.

DIPLOMAS—Todos os empregados publicos devem apresentar os seus diplomas ás respectivas juntas de fazenda, para serem devidamente registados, e sem isso não se lhes fará pagamento, P. 1 jun. 1838. Prohibiu-se que sejam passados em fórma de cartas os diplomas de nomeações feitas pelos gov., P. 8 nov. 1877, (Vid. registo.)

DIRECÇÃO GEAL DE MARINHA —Regulamento app. por D. de 7 jul. 1898.

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR — Organisação e attribuições, D. 19 dez. 1892. Organisação e attribuições, D. 21 dez. 1897. Negocios que ali devem considerar-se urgentes, P. 16 ag. 1898. (Vid. officiaes militares.)

DIRECTORES DAS ALFANDEGAS —Vid. fazenda (empregos da).

DIREITOS—Artigos do regimento sobre pagamento dos *novos* direitos, relativos ao ultramar, de 11 abr. 1661. Fórma de pagamento de direitos e outros impostos na prov. de Moçambique, na razão de 100 réis fortes por 410 réis provinciaes, D. 29 dez. 1852. Livres de direitos em todas as alfandegas das possessões ultr., com excepção de qualquer imposição local, as mercadorias que tivessem pago os direitos de consumo nas alfandegas do reino, sendo acompanhadas de certidão authentica de já os haverem pago, P. 18 ag. 1835.

DIREITOS DAS ALFANDEGAS — Approvaram-se as tabellas de direitos que deviam pagar nas alfandegas das Novas Conquistas, no Estado da India, o sal, coco, copra, cereaes, legumes e sementes, P. 27 fev. 1843. Admittido o pagamento de direitos das alfandegas da prov. de Angola, por meio de bilhetes, ou lettras a praso, P. 9 dez. 1843. Estas lettras deviam ter um livro especial de escripturação nas alfandegas e na secretaria da junta da fazenda, P. 28 jul. 1845. Explicou-se, que os generos extrangeiros, depois de nacionalisados em alguma possessão portugueza, pelo pagamento dos respectivos direitos, devem ser admittidos nas alfandegas do reino, como se fossem oriundos d'aquellas possessões, P. 15 mar. 1851 (Col. ger.). Admittida a fórma de pagamento, por meio de lettras, nas alfandegas da prov. de Moçambique, mediante a retenção de dois quintos do total das fazendas destinadas para despacho, P. 13 dez. 1853. Admittiram-se lettras pela totalidade dos direitos da alfandega durante certos prazos, na prov. de Angola, P. 28 mar. 1854. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a reduzir os direitos das alfandegas da Guiné portugueza a 4 e a 2 por cento, segundo mais conviesse, P. 9 jun. 1857. Permittindo que as mercadorias extrangeiras importadas no Ambriz, e d'ahi transportadas para Angola, fossem consideradas como de procedencia directa, P. 30 jun. 1858 (Col. ger.). Direitos a que estão sujeitas as mercadorias importadas das prov. ultr. para consumo no reino, L. 17 maio 1882. E' concedido *draw-back* aos fardos de grosseria em que fôr exportado o algodão da prov. de Angola, P. 27 nov. 1883. (Vid. avarias, banco ultramarino, draw-back, embarcações, esquadrilhas, impostos, mineraes, nacionalisação, obras publicas.)

DIREITOS BANAES E TERRITORIAES—Vid. fóros.

DIREITOS DE CÁES—Foram declarados livres de direitos de cáes os enxertos de mangueira importados no Estado da India, P. 2 ag. 1889.

DIREITO DE CARGA — Abolidos os direitos de tonelagem, ancoragem, sanitarios e de quarentena, e substituidos por um direito unico denominado *direito de carga*, a que ficaram sujeitas todas as embarcações que entrarem nos portos do continente

do reino e ilhas adjacentes, L. 16 set. 1890. Este direito recae sobre a embarcação, e não sobre os consignatarios, ou donos das mercadorias, P. 18 maio 1891.

DIREITOS CIVIS E POLITICOS — Declarado nullo e de nenhum effeito um bando do gov. ger. da prov. de Moçambique, pelo qual tinha expulsado da mesma prov, os baneanes, mouros, parses e gentios, subditos portuguezes ahi residentes; e mostrou-se que elles gosavam de todos os direitos civis e politicos garantidos pela constituição do estado e outras leis, P. 7 nov. 1838.

DIREITOS DE CONSUMO — Estão sujeitos ao pagamento d'esses direitos os generos alimenticios que de quaesquer navios passarem para bordo das embarcações empregadas na pesca do coral, na prov. de Cabo Verde, P. 4 jun. 1868.

DIREITOS DE EXPORTAÇÃO — Regulados os direitos de exportação das mercadorias exportadas do reino para as possessões ultr. além do Cabo de Boa Esperança e vice-versa, Alv. 17 ag. 1795. Direitos de sahida de todos os generos de producção, industria e manufactura de Damão, Diu e Goa entre si, P. 24 maio 1841. Fixado em 4 réis por arroba o direito de exportação de residuos de fundição de cera, P. 1 fev. 1858. Os direitos *ad valorem* sobre exportação na prov. d'Angola entendiam-se unicamente quanto aos objectos exportados para fóra d'ella, e não quanto áquelles que respeitavam ao commercio de cabotagem, P. 31 jan. 1862. Declarou-se, que os generos e mercadorias exportadas do ultramar em navios francezes e inglezes gosavam, quanto a pagamento de direitos, do mesmo beneficio que as exportadas em navios nacionaes, P. 25 out. 1864. Não são exemptos de direitos de exportação os generos transportados da prov. de Angola para a de S. Thomé e Principe, P. 29 fev. 1868. Creado um imposto especial sobre exportação de mercadorias no porto de Sal-rei; da ilha da Boa Vista de Cabo Verde, para acabamento da egreja matriz e authorisado um emprestimo por conta d'este imposto, D. 23 nov. 1868. Determinou-se a applicação do imposto especial sobre artigos de exportação, creado na prov. de Angola por dec. de 18 dez. 1861, D. 12 nov. 1869. Approvou-se, que a gomma almeidina exportada da prov. de Angola pagasse 5 por cento *ad valorem*, quando fosse destinada a portos extrangeiros, e 3 por cento, quando para portos nacionaes, P. 28 jul. 1885. No dist. do Congo, tabella app. por D. de 2 set. 1886. Approvado o reg. da fiscalisação dos direitos a cobrar sobre o arroz exportado da India Portugueza para fóra dos portos da União, Of. 23 nov. 1886. Regulamento provisorio do movimento de mercadorias nos portos do dist. do Congo, app. por P. de 30 jun. 1888. Estabelecida uma percentagem de 50 por cento addicional aos direitos de exportação dos productos agricolas da prov. de S. Thomé e Principe, em substituição da contribuição predial, D. 17 maio 1894. Instrucções para execução d'este decreto, P. 17 maio 1894. Fixados provisoriamente em 7 por cento *ad valorem* os direitos de exportação da mancarra da prov. da Guiné, D. 26 out. 1897. Direitos de exportação dos generos e mercadorias das prov. ultr. importadas nas alfandegas do reino e vice-versa, L. 17 ag. 1899. Direitos de exportação que pagam nas alfandegas da prov. de Moçambique o gergelim, amendoim e outras sementes oleoginosas, D. 17 ag. 1901. Reduzidos a 7 por cento *ad valorem* na Guiné, D. 12 jul. 1902. (Vid. alfandegas, pautas.)

DIREITOS DE GENEROS NAUFRAGADOS SEGUNDO O DECRETO DE 17 DE JAN. DE 1837, P. 5 set. 1839.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — Exempto de direitos de importação todo o trigo que das ilhas e de outras partes ultramarinas fosse importado no reino, Alvs. 20 jan. 1646 e 25 maio 1647. As mercadorias despachadas por entrada na alfandega de Lisboa, para se transportarem em

navios portuguezes para os portos da Asia, estavam sujeitas ao imposto de 4 por cento de baldeação, D. 17 mar. 1783. Exemptas do pagamento de direitos de importação e quaesquer outros as aguardentes e quaesquer licores fortes de Portugal e ilhas adjacentes, as geribitas e outros licores fortes do Brazil e o tabaco do mesmo Brazil, sendo destinados ao commercio do sertão, mas não os que fossem destinados para o consumo de Loanda e dos seus suburbios, C. R. 1 mar. 1784. Regulados os direitos das fazendas importadas da costa do Malabar, Alv. 27 maio 1789. Foi exempta de direitos de importação e exportação nas alfandegas do Brazil a cera importada d'Angola e Benguella para ser transportada para o reino, Alv. 17 jul. 1793. Exemptando de meios direitos nas alfandegas do ultramar a louça das fabricas do reino, Alv. 15 fev. 1794. Ampliada á cera de Cacheu e Bissau e mais portos da Guiné a concessão do alv. de 17 jul. 1793, Alv, 30 abr. 1794. Regulados os direitos de importação das mercadorias exportadas do reino para as possessões ultr. além do Cabo da Boa Esperança e vice-versa, Alv. 17 ag. 1795. Prorogado por mais dez annos o praso para exempção de direitos do arroz importado das possessões ultr., D. 12 nov. 1800. Prorogado este praso por mais cinco annos, D. 16 mar. 1804. Exemptos de direitos de entrada por espaço de dez annos os chapeus grossos das fabricas nacionaes, importados nas prov. ultr., D. 10 abr. 1804. Que os direitos de importação do arroz transportado da India fossem os mesmos que se cobravam do arroz extrangeiro, P. 19 ag. 1815. Direitos de entrada sobre fazendas de côr importadas dos portos extrangeiros da Asia, L. 4 abr. 1822. Admittidas livres de direitos na alfandega de Angola as mercadorias importadas de Lisboa, levando guia de terem pago na alfandega d'esta cidade os competentes direitos, e com excepção de qualquer imposição local, P. 26 mar. 1835. Concedida a exempção de direitos de importação e exportação, durante seis annos, aos generos nacionaes, ou nacionalisados conduzidos na primeira viagem para a prov. de Moçambique em navios construidos em portos portuguezes de Africa e Asia, e bem assim aos generos de producção da mesma prov. navegados para Portugal em identicas circumstancias, D. 13 maio 1840. Ordem para serem igualados os direitos de importação em Moçambique dos generos de Diu e Damão com os de Goa, na razão de 6 e meio por cento, ou alterados estes direitos, como mais conviesse, P. 17 jul. 1845. Explicou-se quaes os direitos que deviam cobrar-se nas alfandegas de Angola dos navios e mercadorias inglezas e americanas dos Estados Unidos, na conformidade dos tratados, P. 2 nov. 1847 (Col. ger.). Fez-se saber, que as mercadorias e generos inglezes e dos Estados Unidos da America, procedentes legalmente dos respectivos portos, deviam pagar iguaes direitos de importação na prov. de Angola, quer fossem transportados em navios d'essas nações, quer em navios portuguezes, P. 8 jan. 1849. A simples escala em algum porto feita por navios inglezes não altera a natureza da importação directa das mercadorias sahidas dos portos da Grã-Bretanha e introduzidas nas possessões portuguezas do ultramar, para o effeito do pagamento de direitos, P. 19 jan. 1849. Resolveu-se, que os generos extrangeiros nacionalisados no reino, ou na ilha da Madeira, quando transportados para o ultramar, devem ahi pagar como generos portuguezes, P. 30 abr. 1850 (Col. ger.). Declarou-se livre de direitos a aguardente de cajú importada de possessões portuguezas, P. 11 dez. 1850 (Ibid.) Communicando ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde o dec. de 23 jul. 1851, que exemptou de direitos os objectos destinados para construcção de casas na ilha de S. Vicente, P. 4 ag. 1851 (Ibid.). Exemptos de direitos de importação nas ilhas de Cabo Verde a lenha para queimar, carvão e

outros combustiveis, o feno, palha e outras forragens, P. 26 nov. 1852. Supprimido o direito de 1 por cento *ad valorem* sobre a importação do vinho e aguardente de producção portugueza, e restabelecidos os direitos que se cobravam anteriormente á promulgação da lei de 4 maio 1849. D. 30 dez. 1852. Approvou-se a exempção de direitos de importação concedida ao arroz descascado e ao bate, durante os mezes de março e abril até 15 maio 1854, no Estado da India, P. 16 out. 1854. Exempto de direitos de qualquer natureza todo o milho e farinha de milho, feijão, arroz e farinha de mandioca importados nas ilhas de Cabo Verde até ao dia 31 jul. 1855, D. 31 dez. 1854. Idem de cereaes, legumes e carnes até ao dia 30 jun. 1856, D. 4 dez. 1855. A bagagem e trem de casa do vogal britannico da commissão mixta de Loandá não devia pagar direitos, P. 25 jan. 1856. Approvado o dec. de 31 dez. 1854, sobre importação de subsistencias nas ilhas de Cabo Verde, L. 12 maio 1856. Approvado o dec. de 4 de dez. de 1855. L. 7 jul. 1855. Livre de direitos na provincia de S. Thomé e Principe, por espaço de cinco annos, a importação de toda a especie de gados, com excepção do gado suino e caprino, D. 19 nov. 1856. Dispensados do pagamento de direitos alguns vidros de sulfato de quinino destinados ao pessoal empregado nas minas do Bembe, em Angola, P. 31 mar. 1857. Dispensados do pagamento de direitos de importação cincoenta candis de bageri, que para seu alimento introduzem annualmente na aldeia de Brancavará, da jurisdicção da praça de Diu, do que cultivam em terras extrangeiras os colis cultivadores da mesma aldeia, P. 21 abr. 1857. Approvada a dispensa de pagamento dos pequenos direitos de importação do arroz e legumes, até ao fim d'ag. 1857, no Estado da India, P. 10 set. 1857. Approvada a prorogação d'esta dispensa até 8 set. 1857, P. 10 out. 1857. Permittida a importação de camellos livre de direitos em todas as ilhas do archipelago de Cabo Verde, P. 5 abr. 1858. Permittido que em Cabo Verde fossem despachadas sem pagamento de direitos 500 sacas de arroz, por terem sido para ahi remettidas a tempo de os não deverem pagar, P. 18 ag. 1858 (Col. ger.). Approvado o direito de 20 por cento sobre o opio importado para consumo nas ilhas de Solor e Timor, P. 29 dez. 1858. Permittida a importação livre de certos generos alimenticios na prov. de Cabo Verde até ao fim do anno de 1859, L. 16 abr. 1859. Permittida a importação de gados livre de direitos até ao fim do anno de 1863, no archipelago de Cabo Verde, suspensos e reduzidos os direitos de outros artigos de importação e authorisado o governo a decretar a liberdade de importação sempre que as circumstancias assim o exijam, L. 23 maio 1859. Admittida a importação de generos alimenticios livre de direitos na mesma prov. até out. 1860, quando o preço do milho indigena chegasse a 1$600 réis o alqueire, D. 21 dez. 1859. Os impostos *ad valorem* sobre importação na prov. de Angola entendiam-se unicamente quanto aos objectos importados na prov., e não quanto áquelles que respeitavam ao commercio de cabotagem, P. 31 jan. 1862. Approvou-se a exempção de direitos de importação de arroz e bate, no Estado da India, por praso determinado, P. 28 nov. 1862. Livre a importação de cereaes e outros generos alimenticios na prov. de Cabo Verde, P. 9 out. 1863. Resolvida uma contestação ácerca de pagamento de direitos de importação de mercadorias de procedencia americana, transportadas por um navio que, desembarcando parte da carga em Loanda, foi d'alli a Santa Helena, regressando depois a Loanda a desembarcar o resto da carga, P. 13 fev. 1864 (Annaes). Approvou-se a entrada livre de direitos no archipelago de Cabo Verde, de cereaes e legumes despachados para consumo até 31 dez. 1865, P. 12 maio 1865 (Ibid.). De-

clarou-se livre de direitos na mesma prov. a importação de alguns generos alimenticios, D. 21 fev. 1866. Creado um imposto especial sobre a importação no porto de Sal-rei da Boa Vista, em Cabo Verde, para acabamento das obras da igreja matriz, D. 23 nov. 1868. Exempto do pagamento de direitos de importação e de qualquer outro imposto, durante certo praso, todo o material necessario para a laboração do deposito de carvão de pedra de Cory Brothers and C.º em S. Vicente de Cabo Verde, D. 30 nov. 1875. Exempta a importação em Cabo Verde de cereaes, farinha, legumes, arroz, batatas e carnes seccas, salgadas ou frescas, D. 4 dez. 1875 (Col. ger.). Dispensadas do pagamento de direitos umas lanchas de ferro importadas pela camara municipal de Loanda, para o serviço de limpeza da cidade, D. 21 nov. 1877. Applicados á importação das mercadorias de todos os paizes os direitos da pauta B annexa ao tratado com a França de 19 dez. 1881 e na convenção addicional de 6 maio 1882, L. 7 jun. 1882. Exempto nas alfandegas do reino o milho produzido nas prov. ultr., sendo transportado em navios nacionaes, L. 15 jun. 1882. Exempto do pagamento d'estes direitos e de quaesquer outros impostos todo o material necessario para o estabelecimento do deposito de carvão de pedra de Ferro & Irmão, D. 28 ag. 1883. Ordem para cessar a exigencia de direitos de importação sobre as redes de pesca na prov. de Angola, P. 30 nov. 1883. Direitos de importação de casas completas de ferro na prov. de S. Thomé e Principe, 30 réis por kilog., D. 10 nov, 1887. Declarou-se, que era de 5 réis por kilog. o de importação sobre o ferro em *folhas, ou chapas* para edificações, P. 17 nov. 1887. Livre de direitos de importação na prov. de S. Thomé e Principe a importação de construcções de ferro destinadas, quer á habitação, quer a usos industriaes, fabris e agricolas, D. 5 dez. 1888. Exemptos d'elles os materiaes para construcções importados em Timor com destino ás missões, Of. 28 fev. 1889. Abolidos os direitos de importação nas possessões ultr. para o vinho e vinagre de origem portugueza, expedidos do continente e ilhas, L. 13 jul. 1889. Concedida á companhia de Moçambique exempção de direitos de importação de todos os materiaes e utensilios, machinas, comestiveis e mais objectos necessarios á construcção e exploração da linha ferrea, D. 24 dez. 1889. Livre de direitos nas prov. de Cabo Verde, Angola, Moçambique e em Timor a importação de construcções de ferro destinadas, quer a habitações, quer a usos industriaes, fabris e agricolas, D. 24 dez. 1889. Declarou-se, que não estavam exemptos de direitos de importação o navio destinado a servir de pontão e deposito de material da companhia Eastern and South African Telegraph, a mobilia, artigos de recreio e mantimentos destinados aos seus empregados, Of. 18 abr. 1890. Direitos de importação de tabaco nas alfandegas da prov. de Moçambique, com excepção do dist. de Cabo Delgado, D. 29 jan. 1891. Idem de bebidas alcoolicas e armas de fogo nas alfandegas dos dist. de Inhambane e Lourenço Marques, D. 29 jan. 1891. Não os pagam na prov. de Moçambique os paramentos e mais objectos do culto divino, Of. 8 mar. 1892. O mesmo na prov. de Angola, Of. 31 mar. 1892. E' de 2$700 réis por hectolitro o direito de importação de bebidas alcoolicas da força de 50 graus centigrados no dist. do Congo, D. 3 ag. 1892. Authorisado o despacho livre de direitos na alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde do material telegraphico e seus accessorios para o serviço da companhia Brazilian, Submarine Telegraph Limited, e de materiaes de construcção destinados á reparação e ampliação das installações da mesma companhia, P. 10 ag. 1892. Que não podia ser dispensado o seminario diocesano de Damão do pagamento de direitos de importação dos objectos e generos alimenticios destina-

dos ao seu uso e consumo, Of. 26 ag. 1892. Declarada livre de direitos aduaneiros a importação de quaesquer generos e mercadorias para Nagar-Avely, devendo ser acompanhados de guia os productos que d'ali sahirem para o concelho de Damão, P. p. 30 set. 1892. A importação pela alfandega do Ambriz de bebidas alcoolicas a 50 graus centigrados está sujeita ao direito de 2$700 réis por hectolitro, qualquer que seja a sua proveniencia. Incluidas na pauta B da mesma alfandega a farinha de mandioca e o peixe secco, importados de Loanda, Benguella e Mossamedes, D. 7 dez. 1892. O alcool a 50 graus centigrados paga 2$700 réis centigrados por hectolitro nas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes. Intelligencia da expressão 50 graus centigrados, Of. 20 dez. 1892. Sobre alguns generos e mercadorias nos territorios da companhia de Moçambique, P. 18 maio 1893. As machinas e instrumentos importados pela companhia do gaz de Loanda deviam pagar os respectivos direitos de importação, que ficariam em deposito, até que as côrtes concedessem a exempção pedida pela camara municipal, Of. 21 fev. 1895. Reduzido por algum tempo o direito de importação do milho de Cabo Verde transportado directamente para a metropole, D. 23 fev. 1895. Taxas dos direitos de importação dos vinhos communs, ou licorosos, vinagre, cerveja e outras bebidas fermentadas, ou distilladas, nas alfandegas das prov. ultr., D. 25 abr. 1895. Approvou-se, que a companhia de Moçambique estabelecesse provisoriamente o direito de 5 por cento *ad valorem* pela importação de ferramentas e utensilios, P. 16 dez. 1895. Livres de direitos de importação as embarcações de mais de 300 metros cubicos adquiridas por armador portuguez, L. 21 maio 1896. Concedida á camara municipal do concelho de Benguella uma dotação equivalente á importancia dos direitos de importação de materiaes destinados á canalisação do rio Cavaco para abastecimento d'aquella cidade, D. 18 jun. 1896. Direitos de importação das bebidas alcoolicas e da polvora na prov. da Guiné, D. 21 abr. 1897. Authorisado o governo a reduzir os direitos de importação para consumo das mercadorias originarias das prov. ultr., L. 3 set. 1897. Direito das farinhas de milho, centeio, cevada, aveia e farinha de mandioca importadas pelas alfandegas de Angola e S. Thomé e Principe, D. 5 nov. 1897. Exemptos de direitos de importação e de quaesquer outros encargos alfandegarios os nitratos de potassio, sodio e ammonio, sulphato e phosphato d'ammonio, chloruretos de potassio, phosphatos de calcio e os adubos para a agricultura, D. 2 maio 1898. Dispensada do pagamento de direitos de importação nos portos do continente e ilhas a madeira em bruto de producção das prov. ultr., transportada directamente em navios portuguezes, D. 30 jun. 1898. Direitos de importação dos generos e mercadorias das prov. ultr. importadas nas alfandegas do reino e vice-versa, L. 17 ag. 1899. Paga a companhia do caminho de ferro de Ambaca pelo petroleo destinado á illuminação das estações, limpeza e lubrificação das machinas, Of. 12 jan. 1900. Exemptos os sobresalentes destinados á conservação e reparação do vapor *Principe*, da empreza nacional, baldeados no porto de S. Thomé de qualquer dos vapores grandes da mesma empreza, Of. 24 jan. 1900. Direitos de importação das bebidas alcoolicas no dist. do Congo e pela alfandega do Ambriz, P. 19 abr. 1900. Reduzidos a um real por kilogr. os direitos de importação na alfandega de Quelimane sobre madeira serrada e arcos para caixas e sobre folha de ferro e de Flandres para latas empregadas na exportação de sabão e oleos da companhia das *Huilleries* e *Savonneries*, D. 18 jun. 1901. As mercadorias reexportadas do porto de Mormugão gosam em Moçambique do beneficio de 20 por cento nos direitos de importação, quando acompanhadas dos respectivos documen-

tos, Of. 23 ag. 1901. Exemptas as embarcações importadas pelas alfandegas da prov. de Moçambique, D. 24 ag. 1901. Taxas do direito de importação do assucar, despachado por sahida com draw-brack pelas alfandegas do reino para as prov. ultr., D. 3 out. 1901. Exempta a Western Telegraph Company pelo azeite importado para a sua agencia em S. Vicente de Cabo Verde e destinado á conservação dos apparelhos, até ao limite maximo de 100 kilos por anno, Of. 20 jan. 1902. Authorisada a mesma companhia a importar, sem pagamento de direitos, o material necessario para a installação da luz electrica na estação do cabo submarino, P. 31 mar. 1902. Esta exempção é restricta á mobilia destinada ao funccionamento da estação, Of. 4 jul. 1902. Estão exemptos todos os materiaes importados pelo estado e para seu consumo, sem prejuizo das formalidades do despacho, P. 10 jul. 1902. Creado o de 3 por cento *ad valorem* sobre a importação na Guiné, D. 12 jul. 1902. Direitos de importação de vinhos, cervejas, cidras e outras bebidas fermentadas, alcooes e aguardentes na Guiné, D. 12 jul. 1902. Exempta a Western Telegraph Company de direitos de importação de oleo mineral e oleo lubrificante, para uso exclusivo da estação telegraphica de S. Vicente de Cabo Verde, P. 22 set. 1902. (Vid. alfandegas, azeite de peixe, carvão de pedra, companhias, conservas alimenticias, licores, Macau, machinas, manufacturas, materiaes de construcção, pautas, tabacos.)

DIREITOS DE MERCÊ—As portarias que houverem de servir como titulo não são assignadas pelos gov., sem se terem pago os direitos de sêllo e de mercê, que pela lei lhes competirem. D. 28 set. 1838. Quaes se devem pagar por provimentos interinos e por promoções, D. 30 mar. 1842. Devem-se por melhoria d'emprego, P. 31 mar. 1842. Os empregados de nomeação das camaras municipaes estão sujeitos ao pagamento de direitos de mercê, P. 23 nov. 1842. Pagam-se por melhoria d'ordenado alcançada na mesma, ou em diversa repartição, P. 11 dez. 1843. Pagam-nos os empregados do serviço de saude, P. 2 maio 1845. Approvada uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, pela qual foi regulado o modo de haver o pagamento de direitos de mercê devidos pelos empregos de nomeação interina, P. 5 jul. 1850. Devem-se pela serventia vitalicia e temporaria de qualquer emprego e pelo accrescimo de vencimento, ou melhoria de ordenado, seja qual fôr a natureza do diploma da nomeação, P. 18 jun. 1853. Declarou-se, que os direitos de mercê pagos por nomeação provisoria não podiam ser levados em conta na somma a pagar pela mercê regia, no caso de confirmação. Permittiu-se o pagamento de direitos de mercê e de despezas da carta regia por desconto nos ordenados, P. 30 set. 1853. São devidos assim pelo ordenado, como pelos emolumentos, P. 4 ag. 1857. Pagam-se pelos emolumentos que se percebem na época da nomeação para qualquer emprego, e não pelos que depois se passarem a perceber, P. 22 ag. 1857. Regulado o pagamento por provimentos temporarios. Compensação no caso de melhoria, ou de provimento em outros empregos de maior vencimento, D. 11 maio 1858. Lotação dos emolumentos do secretario e mais empregados da secretaria do governo geral da prov. de Moçambique, para o effeito de pagamento de direitos de mercê, P. 30 nov. 1858. Confirmado o dec. de 11 maio 1858, em relação a direitos de mercê por provimentos temporarios, L. 13 jan. 1859. Ao provimento por tempo de tres annos corresponde em lotação a quarta parte do respectivo ordenado e mais proventos do emprego, P. 29 jan. 1859. Pagamento de direitos de mercê, P. 5 fev. 1859 (Annaes). Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê os enfermeiros dos hospitaes militares, P. 18 jun. 1859. Fórma de pagamento pelos ordenados e emolumentos, P. 13 jul. 1859. Os

vencimentos dos empregados civis com graduações militares reputam-se ordenados para o effeito de pagamento de direitos de mercê, P. 14 dez. 1859. Estão exemptas do pagamento d'estes direitos as commissões temporarias de serviço publico, P. 29 nov. 1860. Devem-nos os subdelegados do procurador da corôa e fazenda, que vencem ordenado, P. 10 mar. 1865. Pagam-se por melhoria d'ordenado, P. 7 out. 1865. Praso para pagamento em titulos da divida fundada, L. 28 mar. 1866. Os empregados civis da prov. d'Angola, a quem por dec. de 8 set. 1866 foram mandados pagar os ordenados em moeda forte, não estavam sujeitos ao pagamento de direitos de mercê e do respectivo imposto de viação pela melhoria que vieram a ter de vencimento, P. 8 fev. 1867. Não devem direitos de mercê pela sua nomeação e apresentação os presbyteros que são mandados parochiar em alguma das prov. ultr., P. 5 abr. 1867. Modo de pagamento de direitos de mercê; restituição no todo ou em parte dos direitos pagos, L. 1 jul. 1867. Os bispos não pagam taes direitos, P. 5 jul. 1867. Nem os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, P. 30 jul. 1868. Pagam-nos os presbyteros indigenas que exercem o ministerio parochial, pelas suas nomeações, P. 29 dez. 1868. Nas cartas de serventia vitalicia de empregados civis e ecclesiasticos devem as juntas da fazenda fazer lançar as devidas quitações de pagamento de direitos de mercê e imposto annexo, P. 20 fev. 1869. A nomeação de alumnos interpretes da procuratura dos negocios sinicos de Macau não está sujeita a pagamento de direitos de mercê e sêllo, P. 8 abr. 1870. São devidos pelos provimentos temporarios feitos pelos gov. das prov. ultr., P. 2 dez. 1874. Fórma de pagamento por mercês lucrativas e honorificas, L. 20 mar. 1875. Direitos de mercê dos bispos devem regular-se pela port. de 5 jul. 1867, P. 31 ag. 1876. São exemptos de pagamento de direitos de mercê e sêllo as nomeações dos encommendados, capellães, cathechistas, sacristães e meirinhos da archidiocese de Goa, D. 20 dez. 1877. Idem das dioceses de Cabo Verde e Macau, D. 17 jul. 1878. Novas tabellas de direitos de mercê, matriculas e cartas, app. por D. de 26 jun. 1880. As gratificações inherentes a empregos, quando são iguaes aos respectivos ordenados, estão sujeitas a direitos de mercê, sêllo e emolumentos, P. 9 mar. 1881. Nos descontos para pagamento de direitos de mercês honorificas devem cobrar-se o sêllo de 2 por cento do conhecimento e 6 por cento addicionaes, Of. 31 ag. 1882. O pagamento por mercês honorificas não deve incluir-se nas relações de pagamento de emolumentos e sêllo de encartes, mas formular-se em relações separadas, Of. 29 nov. 1882. São obrigados ao pagamento d'elles todos os empregados das obras publicas, pelos ordenados e gratificações, quando estas forem iguaes, ou superiores aos ordenados, P. 26 out. 1887. Commissões extraordinarias do serviço publico para o effeito da exempção de direitos são aquellas que se destinam a um certo e determinado serviço, concluido o qual termina a commissão, Of. 28 jan. 1888. Devem-nos os individuos nomeados para exercerem interina, ou temporariamente, sem designação de praso, qualquer emprego em que não poderão vir a ser providos definitivamente, Of. 26 ag. 1888. Que fosse feito por desconto nas folhas, ou recibos de vencimentos, o pagamento das prestações de direitos de mercês, tanto lucrativas, como honorificas, D. 5 dez. 1889. A cobrança de direitos de mercês honorificas deve fazer-se quando fôr recebida a conta processada pela direcção geral das contribuições directas. Os descontos nos vencimentos para pagamento dos mesmos por mercês lucrativas devem fazer-se independentemente da expedição dos diplomas, Of. 2 jul. 1890. Desattendida uma pretensão dos empregados municipaes de Macau, para

lhes ser levada em conta nos direitos de mercê a importancia de decima de industria, que tinham pago anteriormente á liquidação dos mesmos direitos. Of. 17 jul. 1890. Fórma de pagamento dos direitos de mercê, P. 2 jun. 1891. Estão sujeitos ao pagamento d'elles os empregados das obras publicas e os da fiscalisação do caminho de ferro de Mormugão no Estado da India, P. 10 mar. 1892. Não podem ser dispensados do seu pagamento os officiaes militares em serviço nas obras publicas, devendo, porém, na respectiva liquidação considerar-se os ditos officiaes encartados pelos direitos correspondentes ás suas patentes, Of. 14 mar. 1893. Regulado o pagamento dos direitos de mercê em prestações, P. 17 jul. 1893. Aos empregados administrativos e municipaes de Angola devia applicar-se, no pagamento dos direitos de mercê, a doutrina do n.º 2 do artigo 2.º do reg. da contribuição industrial da prov., de 26 ag. 1886, Of. 22 set. 1893. Para o effeito do pagamento de direitos de mercê pelo desempenho de commissões civis devem os officiaes militares considerar-se encartados pelos direitos correspondentes á importancia dos soldos que competem ás suas patentes, Of. 25 maio 1894. Liquidação e pagamento de direitos de mercês lucrativas, na razão de 60 por cento dos ordenados e em 48 prestações, e bem assim dos respectivos emolumentos e sêllo. As nomeações provisorias obrigam ao pagamento, decorrido um anno depois da posse, D. 6 set. 1894. Pagamento proporcional ao tempo de serviço (Ibid.). No pagamento d'estes direitos, emolumentos e sêllo, levam-se em conta os direitos pagos por emprego anterior no reino, ou no ultramar (Ibid.). Os guardas das alfandegas estão sujeitos ao pagamento de direitos de mercê e sêllo, mas não os patrões dos escaleres e remadores, P. 30 set. 1895. Sujeitas ao imposto addicional de 5 por cento, creado pela lei de 25 jun. 1896, as prestações que forem descontadas nos vencimentos dos funccionarios publicos, para pagamento de direitos de mercês honorificas, emolumentos e addicionaes, Of. circ. 8 jul. 1898. Recommendou-se a pontual execução das disposições dos art.ºs 21.º, 32.º e 33.º do dec. de 16 ag. 1898, P. 1 out. 1898. Pagam direitos de mercê os empregados das imprensas nacionaes do ultramar, Of. 7 mar. 1900. Taxas, liquidação e exempções, etc., D. 24 dez. 1902. (Vid. diplomas, imposto de viação, nomeações, parochos, prazos.)

DIREITOS DE NAVIOS — Mandou-se executar em Moçambique e no Estado da India o dec. de 11 ag. 1852, sobre direitos devidos pela compra de navios extrangeiros, P. 13 fev. 1856. (Col. ger.). (Vid. navios, nacionalisação.)

DIREITOS DE PORTOS — Ordenou-se, que se cumprissem as leis relativas á exempção de direitos de porto e navegação concedida aos navios inglezes e francezes, que entrassem nos portos de Portugal e seus dominios, por arribada forçada, impellidos pelo tempo, P. 14 ag. 1835. Os navios extrangeiros a que fosse permittida a entrada e a descarga nos portos da prov. d'Angola deviam pagar todos iguaes direitos de porto e de pauta, sem excepção dos brazileiros, P. 15 set. 1838. (Vid. tonelagem, navegação.)

DIREITOS DE REEXPORTAÇÃO — Appprovou-se, que as mercadorias e generos extrangeiros reexportados das alfandegas do reino para a prov. d'Angola pagassem n'esta uma terça parte dos direitos da pauta, P. 8 jan. 1849. Não pagam direitos de reexportação as mercadorias despachadas de bordo d'um navio arribado para reparar avarias, e que tornam a embarcar para seguir ao seu destino, postoque algumas tenham sido vendidas para occorrer a despezas de reparações e concertos, P. 14 mar. 1863. Fixaram-se em 2 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias reexportadas da alfandega do Ambriz, D. 11 mar. 1868 (Vid. navegação, pautas.)

DIREITO DE REUNIÃO — Feitas algumas modificações á legislação em vigor sobre direito de reunião, D. 29 mar. 1890.

DIREITOS SANITARIOS — Os designados na tabella n.º 1, art. 222.º, do reg. de sanidade maritima, app. por dec. de 12 nov. 1874, sómente devem ser cobrados nos portos do reino e das ilhas adjacentes, P. 3 maio 1875.

DIREITO DE SUFFRAGIO — Mantido aos moradores de Sancul, na prov. de Moçambique, o direito de votar pela fórma por que a lei o garantia a todos os cidadãos, P. 12 jan. 1858.

DISCIPLINA MILITAR—Applicado ás praças das prov. ultramarinas o regulamento disciplinar do exercito do reino de 30 set. 1856, com algumas modificações, D. 25 jul. 1865. São prohibidos no exercito todos os signaes de approvação, ou censura, sobre objecto de serviço, por parte dos inferiores para com os superiores, P. 27 out. 1870. Idem as manifestações collectivas, P. 27 out. 1870. Recommendou-se, que os militares se abstivessem de comparecer em reuniões publicas, ou particulares, de caracter politico, P. 27 out. 1870. Authorisado o governo a rever e modificar o reg. disciplinar de 30 set. 1856, L. 10 abr. 1874. Procedimento a haver, quando militares, servindo-se da imprensa, discutirem e apreciarem os actos e qualidades de seus chefes e legitimos superiores, P. 4 maio 1891. (Vid. castigos disciplinares.)

DISPONIBILIDADE —Declarou-se, que não cabia nas attribuições dos gov., á excepção do gov. do Estado da India, passar os officiaes militares á classe de disponibilidade, visto não haver lei que reconhecesse tal classe no ultramar, P. 23 abr. 1857. Creada esta classe nas prov. ultr., D. 1 dez. 1869, art. 23.º (Vid. D. 14 nov. 1901.)

DISTILLATORIAS—Processo para a concessão de distillatorias de espiritos no Estado da India; distillatorias officiaes, D. 6 maio 1892. Mandaram-se conservar as palissadas das distillatorias centraes do dist. de Goa, Of. 27 maio 1892. Pessoal das distillatorias dos espiritos de cajú e de canna doce no Estado da India, D. 9 jun. 1892.

DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL — Classes na distribuição das causas commerciaes na comarca de Loanda, D. 12 out. 1870. Distribuição na comarca de S. Thomé e Principe, D. 11 nov. 1878, art. 23.º Na comarca de S. Thomé e Principe estão sujeitos á distribuição pelas duas varas todos os processos não exceptuados por lei, Of. 20 set. 1892.

DISTRICTOS—Reprovada uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, que havia erigido em districto as ilhas de Bazaruto, determinando-se, que o estabelecimento ali creado continuasse a ser considerado como presidio, subordinado ao governo de Sofala, P. 20 jan. 1857. Approvada a portaria do gov. ger. da mesma prov., que fixou provisoriamente os limites do dist. de Angoche, e regulou algumas das attribuições do respectivo capitão-mór, P. 18 fev. 1863. Organisando o de Timor, D. 26 nov. 1866. Constituido o de Manica, na prov. de Moçambique. Organisação, força publica, despezas, etc., D. 14 jun. 1884. Authorisado o governo a crear o dist. do Congo, com certa organisação administrativa, judiciaria e militar, L. 18 jul. 1885. Vantagens dos funccionarios civis e militares no dist. do Congo, L. 18 jul. 1885. Creado o dist. administrativo do Congo, com séde em Cabinda. Divisão em circumscripções, quadros dos funccionarios, attribuições, etc., D. 31 maio 1887. Organisação do dist. de Lourenço Marques. Attribuições do gov., quadro do pessoal da secretaria do governo, justiça, saude publica, fazenda, capitania do porto, etc., D. 16 set. 1887. Constituido na prov. de Moçambique o dist. do Zumbo, com séde na villa d'este nome. Limites, organisação, força militar, soldos e vencimentos, D. 7 nov. 1889, Organisação do dist. militar autonomo da Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892.

Creado o da Lunda, na prov. d'Angola, com séde em *Capenda-Camulemba;* organisação civil, militar e ecclesiastica, D. 13 jul. 1895. Authorisado o gov. a organisar os serviços d'este districto (Ibid.). Organisado o dist. de Moçambique com um governador privativo, D. 11 dez. 1896, Declarado independente da prov. de Macau o dist. de Timor, continuando todavia a receber do cofre de Macau a dotação annual de 60:000 patacas. Attribuições do gov, d'este dist. autonomo, etc., D. 15 out. 1896. Extincto o dist. de Loanda, D. 4 mar. 1897. Organisação dos serviços do dist. autonomo de Timor, D. 30 dez. 1897. Creado o da Huilla, com os concelhos do Lubango, Gambos, Huilla, Humbe e Humpatha, desannexados do dist. de Mossamedes, D. 2 set. 1901. Determinada a area do dist. militar de Tete. Organisação adm., vencimentos, D. 10 out. 1902. (Vid. delimitações, annexações.)

DIUTURNIDADE DE SERVIÇO — Vid. juizes, professores, vencimentos.

DIVIDA PUBLICA—Troca dos titulos da divida fluctuante das juntas da fazenda, D. 12 out. 1852. Ordenou-se o recenseamento da divida antiga do Estado da India, P. 24 out. 1856 (Col. ger.). Ordem á junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, para proceder ao recenseamento de toda a divida por que era responsavel, em presença dos titulos de credito, originaes e authenticos, apresentados pelos crédores, P. 4 abr. 1857. Ordenou-se á mesma junta que pagasse a seus crédores, que exhibissem titulos em devida fórma, P. 4 abr. 1857. Exigiu-se a remessa das contas da divida publica das prov. ultr. com indicação das propostas para pagamento, P. 10 dez. 1858 (Col. ger.). Os orçamentos das prov. ultr. devem ser acompanhados do recenseamento das dividas passivas das mesmas prov., L. 21 jul. 1863, P. 28 jul. 1863. Distribuição da verba de 3:000$000 réis, votada no orçamento da prov. de Cabo Verde para pagamento das dividas da fazenda, P. 8 jan. 1864. Ordem terminante á junta da fazenda d'esta prov. para pagar a seus crédores, pela verba votada no orçamento para tal fim, P. 22 set. 1864. Fixado em dois annos o praso para a conversão dos titulos da divida publica fundada, nos termos das leis anteriores, L. 25 jun. 1881. Não póde ser ordenada, liquidada e paga nenhuma despeza em relação a creditos contra a fazenda que se achem prescriptos, P. 24 jan. 1883. Fórma e limites do pagamento dos juros dos titulos da divida publica fundada externa pelas agencias do governo nos paizes extrangeiros, D. 13 jun. 1892. Bases para a conversão da externa, L. 14 maio 1902.

DIVIDAS Á FAZENDA PUBLICA — Permittiu-se, que na prov. d'Angola fossem pagas em prestações, P. 3 fev. 1840. Approvadas as instrucções para a cobrança administrativa das dividas provenientes de rendas de roças administradas pela fazenda e de decimas e mais impostos de lançamento na prov. de S. Thomé e Principe, D. 13 mar. 1869. O pagamento em prestações de dividas á fazenda, provenientes de contractos com rendeiros, é expressamente prohibido pelo alv. de 16 maio 1825, P. 28 jan. 1871. Permittido o pagamento em prestações das dividas á fazenda, por contribuições, rendas, fóros, juros de capitaes mutuados e quaesquer outras vencidas até 30 jun. 1868, D. 30 jun. 1871. Instrucções para a cobrança das dividas á fazenda na prov. de Moçambique, P. 22 fev. 1881. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem mensalmente ao ministerio uma relação das dividas de todos os empregados, fosse qual fosse a proveniencia, P. 7 ag. 1885. (Vid. fóros, juros.)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA—Dividido em quatro divisões administrativas e fiscaes o territorio das prov. do Estado da India, denominadas Novas Conquistas, D. 13 out. 1852. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a proceder a uma nova divisão territorial da mesma prov., P. 7 nov. 1856. Dividida a prov. de Angola em

tres districtos—Loanda, Benguella e Mossamedes — vencendo os gov. a gratificação annual de 800$000 réis e os secretarios a de 120$000 réis, D. 6 dez. 1869. Reformada a organisação administrativa das Novas Conquistas, D. 14 dez. 1880. Da prov. de S. Thomé e Principe. Quadro do pessoal da secretaria, D. 29 dez. 1885. Nova divisão da prov. de Moçambique, que passou a denominar-se estado d'Africa Oriental, D. 30 set. 1891. (Vid. annexações, D. 1 dez. 1869.)

DIVISÃO JUDICIAL — Mandou-se subsistir provisoriamente nas prov. ultr. a divisão judicial que existia, L. 28 fev. 1835. Divisão judicial da prov. de Cabo Verde, D. 7 ag. 1835. As possessões portuguezas da Asia, Africa e Oceania constituem dois districtos judiciaes—oriental e occidental — com duas relações, uma em Nova Goa e outra em Loanda; divisão em comarcas e julgados, D. 17 nov. 1869. (Vid. Ds. 30 dez. 1852, 1 out. 1856, 17 set. 1863, 4 jul. 1865, 26 nov. 1866, 1 dez. 1866, 17 nov. 1869, 14 jun. 1871, 30 nov. 1876, 28 dez. 1876, 4 out. 1877, 14 nov. 1878, 12 ag. 1880, L. 31 mar. 1880, Regim. de 20 fev. 1894 e D. 23 dez. 1897.) (Vid. comarcas.)

DIVISÃO MILITAR — Nas prov. ultr., D. 2 dez. 1869. Das prov. das Novas Conquistas, no Estado da India, D. 14 dez. 1880. (Vid. D. 14 nov. 1901.)

DIVISÕES NAVAES — Os navios de guerra em serviço nas costas de Africa formam duas divisões navaes, denominadas do Atlantico sul e da India. Commandos d'estas divisões. Os navios em serviço em Cabo Verde, Guiné, India e Macau estão directamente dependentes da majoria geral da armada, D. 4 mar. 1897.

DIZIMOS—Dispensadas de os pagar, por tempo de quinze annos, as pessoas que se convertessem á fé catholica em terras da India, China, Japão e Moluco, Alv. 22 set. 1570. Dizimos e sizas por venda de embarcações; regulados os fretamentos das mesmas. Capitulos do Regimento do paço da madeira, de 23 fev. 1604. Fórma de arrecadação dos dizimos da chancellaria nos feitos sentenciados, Alv. 20 out. 1665. Ordenou-se, que no juizo dos feitos da corôa se não tomasse conhecimento de recursos em causas de dizimos devidos pelas ordens religiosas, D. 3 abr. 1755. Approvados os abatimentos feitos pela junta da fazenda da prov. de Moçambique aos devedores de dizimos atrazados, D. 25 nov. 1853. Prohibiu-se, que o dizimo do café na ilha de Santo Antão de Cabo Verde fosse pago em dinheiro no acto da exportação, em vez de ser pago pelo lavrador antes de limpar o genero; e ordenou-se ao gov. ger. da prov. que fizesse as propostas que julgasse convenientes sobre este objecto, P. 21 dez. 1853. Augmentado o imposto do dizimo na prov. de Angola; sujeitaram-se a um imposto os habitantes da ilha de Loanda, D. 3 nov. 1856. Instrucções para a cobrança de dizimos de fogos, gados e arimos na mesma prov., D. 3 ag. 1857. Authorisada a cobrança aos semestres no dist. do Golungo Alto; comparação entre este imposto e similhantes nas colonias extrangeiras, P. 30 dez. 1857. Approvada uma portaria do gov. ger. da prov. de Angola sobre a arrecadação de dizimos dos fogos, gados e arimos, P. 30 mar. 1858. Approvou-se, que fossem arrecadados por administração em algumas aldeias do Estado da India, P. 14 jul. 1858. Approvada a fixação de dizimos sobre fogos feita pelo gov. ger. da prov. de Angola para o anno de 1859. P. 18 mar. 1859. Declarou-se, que os dizimos estavam extinctos na prov. de S. Thomé e Principe, tendo sido substituidos por um direito de exportação do café, P. 20 abr. 1859. Approvadas umas instrucções para o lançamento do dizimo na prov. d'Angola, P. 25 abr. 1859. Instrucções para o lançamento nos concelhos do interior da mesma prov., D. 13 out. 1859. Abolido na prov. de Cabo Verde o imposto do dizimo do café, L. 10 set. 1861. Authorisado o gov. ger. da prov. de Angola

a fazer no imposto dos dizimos as alterações que julgasse convenientes, P. 15 dez. 1862. Extinctos no Estado da India os dizimos e o imposto de duas tangas das palmeiras lavradas á sura, substituindo-se esses impostos por uma contribuição predial de repartição, fixada sobre certas bases e um addicional de 2 por cento para falhas e 3 por cento para as despezas da arrecadação e obras pias — Matrizes, exempções, recursos, etc., L. 29 maio 1866. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a mandar arrematar os dizimos por mais dois annos, caso não estivessem concluidas as matrizes para a nova contribuição predial até ao 1.º de jan. 1867, P. 14 jun. 1866. Extinctos na prov. de Cabo Verde, D. 12 out. 1869. Deviam ser pagos em moeda corrente, Ds. 30 jun. 1870, art. 6.º e 26 abr. 1874, art. 21.º Abolidos os impostos que se cobravam na prov. de Angola com a denominação de — dizimos dos concelhos, passagens dos rios e dizimos do pescado, D. 16 nov. 1872. Abolidos na prov. de Moçambique, D. 20 out. 1880. Idem no Estado da India, D. 1 set. 1881. Authorisada a cobrança dos dizimos no anno de 1887, em todos os concelhos do Estado da India. com excepção do de Salsete, P. 23 dez. 1886. (Vid. carregadores, contribuições, vedores da fazenda.)

DOAÇÕES—Acceita a doação feita por D. José Rodrigues de Cazaes da quantia de 6:000$000 réis para a edificação de uma igreja na ilha de S. Vicente e desecação de pantanos na villa da Praia, em Cabo Verde, P. 10 jan. 1854. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a acceitar o offerecimento de uma casa para residencia do prelado de Cranganor, P. 10 nov. 1864 (Annaes). (Vid. missões, seminarios, camaras municipaes.)

DOCAS—Mandou-se proceder aos estudos necessarios para a construcção de uma doca no porto de Macau e para os precisos melhoramentos do mesmo porto, P. 25 fev. 1864 (Annaes). Authorisado A. Gessler a estabelecer no porto de Macau uma doca fluctuante, sendo as tarifas de exploração da mesma feitas de accordo com o governo, P. 27 set. 1889. Authorisada a acquisição de duas fluctuantes, uma para o porto de Loanda e outra para o de Moçambique, D. 10 fev. 1890. O trabalho executado por operarios particulares dentro da doca fluctuante de Loanda só é permittido com authorisação da inspecção da mesma doca, e quando esta não tenha recursos para o executar, P. 10 abr. 1902.

DOCUMENTOS — Não se entregam os documentos que tenham sido juntos a requerimentos, quando estes são deferidos; podem, porém, passar-se certidões dos referidos documentos, Of. 27 jan 1871. Ordem aos gov. das prov. ultr. para fazer colligir e enviar ao ministerio todos os documentos existentes nos archivos e anteriores ao anno de 1845, a fim de serem recolhidos no archivo da Torre do Tombo, P. 15 maio 1891. Os documentos que não são destinados á publicidade não devem publicar-se nos Bol. officiaes, P. 18 jun. 1891. Ordem ao gov. geral da prov. de Macau e Timor para colligir e enviar ao ministerio todos os documentos anteriores a 1834, que existissem nos respectivos archivos, Of. 14 jul. 1896.

DOENÇAS — Determinou-se, que fosse impressa á custa do estado a obra intitulada — Apontamentos sobre as doenças dos paizes quentes, tratados nos hospitaes de Moçambique e Goa, por Antonio José de Lima Leitão, P. 10 jan. 1854 (Annaes). Nomeada uma commissão para estudar a doença do somno em Angola, P. 21 fev. 1901.

DOGMAS—Vid. beneplacito.

DOMICILIOS — Póde qualquer individuo retirar-se livremente do seu domicilio, estando quite, como responsavel á fazenda, e não havendo contra elle outro impedimento legal, P. 13 nov. 1845. Os subdelegados do ministerio publico no Estado da India podiam ser individuos domici-

liados nos respectivos julgados, P. 7 jun. 1867.

DRAWBACK — Devem reputar-se como de industria nacional os productos importados do reino com o beneficio de drawback, P. 3 maio 1882.

DUPLICAÇÃO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS PROHIBIDA. — P. 10 maio 1841.

E

ECCLESIASTICOS — Convidados em numero de duzentos para parochiar e missionar na Asia e Africa, D. 28 dez. 1833. Mandando educar para a vida ecclesiastica, á custa do estado, em Moçambique, um mancebo, em recompensa de serviços de seu pai á nação, P. 30 nov. 1858 (Col. ger.). Explicou-se como se deve liquidar o tempo de serviço dos ecclesiasticos que tiverem exercido o seu ministerio na prov., de Cabo Verde e na Guiné portugueza, P. 11 maio 1876.

ECONOMIAS — Recommendadas instantemente, P. circ. 3 out. 1891, Of. circ. 23 jan. 1892.

EDIFICAÇÕES—Compete ás camaras municipaes designar o alinhamento e cotas de nivel para as edificações urbanas, P. 22 mar. 1881. E póde a de Macau deixar de ouvir para este fim o director das obras publicas, Of. 13 nov. 1882.

EDIFICIOS PUBLICOS—Ordem ás commissões municipaes de varios dist. da prov. d'Angola para procederem á escolha de local proprio para construcção de edificios destinados a paços do concelho, salas de audiencias judiciaes, casas de habitação do parocho e mestre de escola de primeiras lettras, P. 28 mar. 1857. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Angola a realisar a compra de edificios indispensaveis aos serviços publicos, P. 29 nov. 1880. Fixado em 10:000$000 réis o maximo do preço por que o gov. ger. da prov. d'Angola foi authorisado a comprar, sem dependencia de previa authorisação, qualquer edificio, cuja acquisição seja reclamada pelas necessidades do serviço publico, P. 1 abr. 1881.

EDITOS—Dispensada a publicação no *Diario do Governo* dos editos relativos a espolios dos individuos fallecidos em Macau, com herdeiros presumptivos ausentes, quando o valor dos espolios fôr inferior a 100$000 réis, D. 21 jun. 1902. (Vid. defunctos e ausentes.)

EGRESSOS—Ordem aos perfeitos do Estado da India e de Cabo Verde paraque as authoridades administrativas não levassem emolumentos alguns pelos processos de habilitação que fizessem os egressos para receber suas prestações, P. 6 fev. 1835. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para dar prompta execução ao dec. de 20 jun. 1834, que regulou o pagamento de prestações aos egressos, P. 10 dez. 1840. Mandou-se abonar aos egressos dos extinctos conventos de S. Caetano, S. João de Deus e Carmo de Chumbel de Goa as prestações que lhes competiam, como egressos das ordens patrimoniadas, P. 21 mar. 1842. O quantitativo das prestações a egressos dos conventos extinctos regulava-se pela distincção entre ordens patrimoniadas e mendicantes, segundo o dec. de 20 jun. 1834, P. 26 set. 1842. Ordem para se executar no ultramar, em relação aos egressos das ordens extinctas, o dec. de 23 out. 1835, que estabeleceu provisoriamente con-

gruas parochiaes, P. 4 nov. 1843. Permittiu-se aos clerigos, beneficiados, aos secularisados egressos das ordens religiosas e a todos os religiosos das ordens extinctas alhear bens de raiz em sua vida, ou dispor d'elles por sua morte, em favor de pessoas que não fossem leigas. Os mesmos egressos secularisados e religiosos das ordens extinctas foram chamados a successão *ab intestato* de seus parentes para o unico effeito de excluir o fisco, L. 13 jul. 1855. Permittido aos secularisados egressos de ordem religiosa e a todos os religiosos das ordens extinctas adquirir, alienar, testar e dispor por qualquer fórma de seus bens nos termos em que era permittido pelas leis do reino e codigos seculares. Os secularisados egressos e religiosos das ordens extinctas continuavam, todavia, a ser extranhos ás familias em que nasceram, para não poderem succeder *ab intestato*, nem prejudicar as legitimas dos que a ellas tivessem direito. Aos secularisados egressos e aos religiosos das ordens extinctas que fallecessem sem testamento deviam succeder seus parentes, observando-se as leis geraes das successões e excluido o fisco, L. 30 abr. 1835. Authorisado o governo a mandar pagar a alguns egressos da extincta ordem de Santo Agostinho, em quanto se demorassem no reino, ou nas ilhas adjacentes, as prestações que por lei lhes pertenciam em moeda forte de Portugal; e authorisado outrosim a conceder pensões aos egressos da mesma ordem que tivessem servido na missão de Bengala, L. 24 jul. 1856. A carta de lei de 27 fev. 1858 tem applicação ás prestações dos egressos do ultramar, P. 15 nov. 1858. (Vid. clerigos.)

EIRADEGAS — Vid. foros.

ELEIÇÕES — A validade das eleições dos deputados pelas divisões ultramarinas estava só dependente da conformidade das mesmas eleições com a lei em vigor ao tempo em que ellas fossem feitas nas respectivas divisões. L. 4 jul. 1837. Mandou-se proceder á eleição de um senador e um substituto no dist. de Cabo Verde, Bissau e Cacheu, D. 6 maio 1839 (Col. ger.). Instrucções e avisos aos gov. do ultramar sobre eleições de deputados, Of. 31 ag. 1847 (Ibid.). Processo do recenseamento eleitoral e da eleição de deputados nas prov. das Novas Conquistas, Estado da India, D. 27 dez. 1844. Regulado o direito eleitoral, o processo das operações do recenseamento, as reclamações, recursos, eleições, apuramento, formação da junta preparatoria, constituição da camara dos deputados e modo de preencher as vagaturas, etc.; circulos eleitoraes, etc., D. 30 set. 1852. Regulados os recursos eleitoraes na prov. de S. Thomé e Principe, D. 28 dez. 1852. Alterações ao dec. eleitoral de 30 set. 1852, mandadas observar na prov. d'Angola; organisação das commissões de recenseamento, reclamações, assembleias primarias e d'apuramento, etc., D. 11 jan. 1853. Idem no Estado da India, D. 12 jan. 1853. Idem na prov. de Moçambique, D. 17 jan. 1853. Idem na prov. de Cabo Verde, D. 11 fev. 1853. Providencias tendentes a facilitar no Estado da India a execução do dec. eleitoral de 30 set. 1852, especialmente em materia de recenseamento, P. 30 out. 1854. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para se abster de influir directa, ou indirectamente em quaesquer eleições populares, P. 21 set. 1857. Providenciando paraque o gov. tenha todos os annos conhecimento do numero de individuos recenseados, como eleitores, ou elegiveis, nas prov. ultr., P. 31 mar. 1866. Eleições de deputados para a legislatura de 1874, Dec. 2 mar. 1873. (Coll. ger.). Mandou-se proceder á eleição de deputados nos circulos do ultramar, D. 20 jan. 1887. Idem, idem, D. 20 fev. 1890. Alterações na legislação em vigor quanto á fórma de eleição e condições de elegibilidade da parte electiva da camara dos pares, D. 20 fev. 1890. O acto eleitoral tem a presumpção de validade, em quanto se não provar o contrario, D. sobre cons. de 7 out. 1892. Ordem

para se proceder a uma eleição supplementar de deputado ás côrtes pelo circulo de Nova Goa, D. 9 mar. 1893. Idem a nova eleição na assembleia eleitoral primaria de S. Miguel, pertencente ao circulo de Sotavento da prov. de Cabo Verde, D. 9 mar. 1893. Idem á eleição supplementar d'um deputado ás côrtes pelo circulo de S. Thomé, D. 18 maio 1893. Desattendido um recurso sobre a designação das assembleias parochiaes para a eleição da camara municipal do concelho de Salsete, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 16 jun. 1893. Mandou-se proceder á eleição de deputados ás côrtes pelas prov. ultr., D. 19 dez. 1893. O dec. de 29 dez. 1892 só revogou as leis eleitoraes quanto á competencia para julgamento dos recursos sobre o recenseamento dos quarenta maiores contribuintes, Of. 13 jan. 1894. Nas actas das eleições municipaes devem designar-se os votos que n'ellas se apuraram e os nomes dos individuos que os obtiveram, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 17 maio 1894. Ordem para se proceder á eleição supplementar d'um deputado ás côrtes pelo circulo de Timor, D. 3 nov. 1894. Regulada a eleição de deputados ás côrtes e a constituição da respectiva camara, D. 28 mar. 1895. Mandou-se proceder á eleição de deputados ás côrtes pelas prov. ultr. D. 25 set. 1895. Idem a uma eleição supplementar pelo circulo de S. Thomé e Principe, D. 11 jan. 1896. Condições de elegibilidade, processo e fórma da eleição, etc., L. 21 maio 1896. Authorisados os gov. a mandarem proceder á eleição de deputados, D. 24 mar. 1897. Revogados os n.os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e os §§ 1.º e 3.º do art. 7.º da lei de 21 maio 1895, L. 21 set. 1897. Lei eleitoral para organisação da camara dos deputados de 26 jul. 1899. Ordem para se proceder á eleição de deputados pelos circulos do ultramar, D. 17 out. 1899. Ordem aos gov. para mandarem proceder á eleição de deputados ás côrtes, D. 25 out. 1900. Reforma eleitoral com nova organisação dos circulos de deputados, D. 8 ag. 1901. Convocadas as assembleias eleitoraes para eleição de deputados, D. 24 ag. 1901. Assembleias eleitoraes primarias e de apuramento, D. 2 set. 1901. Os presidentes das assembleias de apuramento nas sédes dos districtos e circulos são os presidentes das respectivas camaras municipaes, D. 24 maio 1902. (Vid. cargos municipaes, circulos eleitoraes, legislação eleitoral, vereadores municipaes, deputados.)

ELEITORES—Ordem para serem enviadas ao ministerio notas exactas do numero total de eleitores recenseados, Of. circ. 11 maio 1898.

ELEPHANTES — Providenciando para se promover a domesticação de elephantes em Moçambique, P. 23 fev. 1857 (Col. ger.).

EL-REI — Authorisado o Senhor D. Luiz I a poder sahir do reino, ficando regente, durante a ausencia, o principe D. Carlos, L. 27 jul. 1882. (Vid. regencias.)

EMANCIPAÇÃO—Vid. libertos.

EMBARCAÇÕES — Regulados os fretamentos, Capitulos de Regimento do paço da madeira, de 23 fev. 1604. Direitos a que estão sujeitas as embarcações extrangeiras compradas, em estado de navegar, por subditos portuguezes e as condemnadas por innavegaveis, e que depois são reconstruidas, D. 11 ag. 1852. Registo, matricula e direitos de nacionalisação das embarcações extrangeiras condemnadas por innavegaveis e depois reconstruidas, D. 11 ag. 1852. Para uma embarcação ser condemnada como innavegavel é necessario que os concertos a fazer n'ella, para seguir viagem, sejam avaliados n'uma quantia excedente a tres quartas partes do seu valor em estado de navegar, D. 11 ag. 1852. Exemptas de direitos de siza e importação as compras de navios extrangeiros feitas por subditos portuguezes residentes em Macau, D. 7 out. 1852. Passaportes de embarcações construidas na prov. de Angola, em territorio onde não haja authoridades que passem documento comprovativo da arqueação e nacio-

nalidade, P. 5 abr. 1854. Ordem aos gov. para enviarem annualmente ao ministerio uma relação das embarcações mercantes pertencentes ás prov. dos seus respectivos governos, com designação de nomes, armações, tonelagem, serviço em que se empregam e donos d'ellas, Ps. 27 set. 1858. Imposta a obrigação de tirarem uma licença ás embarcações que se dirigissem a bordo de navios surtos nos portos da prov. de Cabo Verde, para negociar em generos de producção do paiz, ou nacionalisados, P. 27 fev. 1889. Por esta licença paga-se a taxa de sêllo de 100 réis, Of. 4 jul. 1891. Como devem ser classificadas para o effeito de pagamento de sêllo e outros impostos, P. 15 jul. 1897. (Vid. alfandegas, nacionalisação, policia, registo.)

EMBARGOS—Só os tribunaes commerciaes podem decretar o embargo de navios e paquetes, e sendo vapores de reboque o embargo só póde obstar a que saiam da costa, ou passem a terceiro possuidor, P. 16 dez. 1863 (Col. ger.). Dos embargos oppostos á justificação de posse no julgado de Bissau conhecia o juiz de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, D. 16 fev. 1869.

EMBARQUE — Prohibiu-se o embarque e desembarque de operarios contractados que se não apresentassem vestidos pelo menos de camisa e calças, P. 19 fev. 1878. E' permittido no porto de Macau a todos os individuos de qualquer nacionalidade, com as restricções apenas estabelecidas nas leis geraes de policia e segurança do paiz, P. 19 dez. 1882. (Vid. operarios.)

EMIGRAÇÃO — Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que não permittisse a saída de negros dos portos da prov., senão na conformidade das leis e regulamentos em vigor, P. 27 fev. 1855. Insistiu-se n'esta prohibição, Ps. 30 jul. 1856 e 8 out. 1857 (Col. ger.). Recusou-se a offerta feita por uma companhia extrangeira de mandar todos os mezes a Moçambique um vapor para conduzir a correspondencia para a Europa, com a condição de poder ali engajar negros trabalhadores, P. 11 maio 1857 (Ibid.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para difficultar, quanto possivel, a saída de colonos para paizes extrangeiros, devendo a corrente da emigração ser dirigida para a Guiné Portugueza, P. 7 nov. 1857. Prohibiu-se a saida de pretos, com a denominação de trabalhadores livres, da prov. de Cabo Verde para paizes extrangeiros, P. 27 nov. 1857. Deu-se passagem para Angola a alguns pintores, que se obrigaram a exercer ali a sua arte por certo tempo, P. 30 set. 1858 (Col. ger.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para fazer cumprir o disposto na lei de 20 jul. 1855, quanto á saída e transporte de colonos da mesma prov. para territorio portuguez e paizes extrangeiros, P. 14 jun. 1864. Permittida a emigração livre de trabalhadores africanos engajados no dist. de Lourenço Marques para a colonia do Cabo da Boa Esperança, P. 18 jul. 1876. Preveniram-se os individuos açorianos que pretendessem emigrar para as prov. ultr. de que era conveniente addiar a sua saída, Of. 3 nov. 1880. Permittida a emigração voluntaria de trabalhadores da prov. de Moçambique para as colonias francezas de Mayotte e Nossibé com condições, P. 23 jun. 1881. Creada uma junta de emigração portugueza em cada prov. da Africa, Reg. de 16 ag. 1881. Regulamento d'esta junta na prov. de S. Thomé e Principe, P. 28 dez. 1882. Permittida a emigração voluntaria de trabalhadores contractados em Moçambique e Inhambane para a ilha da Reunião, P. 24 nov. 1887. Regulamento do serviço de emigração voluntaria de trabalhadores pelos portos da prov. de Moçambique e Inhambane para a ilha da Reunião, app. por P. de 4 ag. 1888. Authorisado o governo a regular a emigração, segundo certas bases, L. 30 jun. 1891. Declarou-se, que o governo não concederia mais passagens gratuitas para a Africa oriental e occidental, senão a individuos habilita-

dos nos officios de carpinteiro, pedreiro, ou serralheiro, sendo menores de trinta annos e tendo bom comportamento, P. 31 mar. 1892. (Vid. colonisação, embarque.)

EMIGRAÇÃO CHINEZA — Providenciando para se promover a emigração de artistas chinezes para Moçambique, P. 23 fev. 1857 (Col. ger.). Ordem para se contractarem em Macau até cincoenta artistas chinezes para a mesma prov., P. 27 fev. 1857 (Ibid.). Declarou-se, que não era prohibida a emigração de colonos chinas do sexo feminino pelo porto de Macau, P. 30 dez. 1858 (Annaes). Ordem ao mesmo gov. para permittir a exportação de chinas, a não haver contra isso razões attendiveis ignoradas pelo governo, P. 30 dez. 1858 (Col. ger.). Obrigados a tirarem passaporte os colonos chinas emigrados pelo porto de Macau; prohibiu-se a saida de navios de vêla em monsão contraria, com mais de trinta colonos, e que nos depositos se não consentissem, nos mezes de maio a out., mais de metade do numero de colonos permittido durante os mezes de inverno, P. 20 abr. 1859. Recommendou-se a repressão dos abusos e violencias que se commettiam na alliciação e engajamento de colonos chinas exportados pelo porto de Macau para paizes extrangeiros, P. 9 jul. 1859. Ordem ao gov. de Macau para reprimir as crueldades praticadas para com os emigrantes chinas, P. 21 abr. 1860 (Annaes). Advertiu-se ao mesmo gov., que o regulamento a fazer para a emigração chineza devia ser inteiramente conforme aos que vigoravam nos outros portos por onde se exportavam colonos, P. 1 fev. 1867. Regulamento da emigração chineza pelo porto de Macau, P. 14 nov. 1868. Os membros da junta de saude não podiam ser empregados como facultativos dos estabelecimentos d'esta emigração, P. 4 fev. 1871. Podiam ser empregados como taes os facultativos dos corpos militares e outros não pertencentes ao quadro de saude, P. 14 jun. 1871. Determinou-se, que a administração do cofre dos emolumentos provenientes da emigração chineza em Macau estivesse sob a inspecção da junta da fazenda, P. 20 jun. 1872. Substituiram-se por um só imposto as differentes verbas de impostos que se pagavam pelas licenças e mais serviço relativo a esta emigração, P. 24 out. 1872. Nos contractos de emigração devia incluir-se a clausula de ser concedida passagem de regresso aos colonos, ou o seu equivalente em dinheiro, findos que fossem os respectivos contractos, P. 25 jun. 1873. Prohibida a emigração contractada de colonos chinas pelo porto de Macau, P. 20 dez. 1873. Arbitraram-se gratificações aos empregados de Macau, que deixaram de perceber emolumentos com a prohibição da emigração de colonos chinas, D. 30 jul. 1874. Suspensa por um anno a execução do regulamento do gov. da prov. de Macau e Timor para a saída de passageiros asiaticos pelo porto de Macau, P. 1 ag. 1874. Declarou-se ao mesmo gov., que a emigração contractada, ou livre, continuava a ser totalmente prohibida até ordem do governo em contrario, P. 21 abr. 1875. Regulamento para o embarque e transporte de emigrantes chinezes do porto de Macau para qualquer outra possessão portugueza, app. por P. de 24 dez. 1894. (Vid. colonisação, embarque.)

EMIGRADOS—Concedeu-se passagem para Angola aos que estavam no Brazil, Of. 6 nov. 1838 (Col. ger.). Approvou-se, que no Estado da India se prestassem subsidios aos emigrados das possessões inglezas, P. 14 julh. 1858 (Ibid.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para dar terras para cultivar aos emigrados da India ingleza que para ali tinham sido remettidos de Goa, e que em todo o caso os retivesse até estar extincta a insurreição em que tinham tomado parte, P. 31 dez. 1858 (Col. ger.). (Vid. colonos.)

EMIGRANTES—Instrucções regulamentares para concessão de passagens, por conta do estado, a colonos com destino ás prov. ultr., app.

por P. de 13 mar. 1897. (Vid. passaportes.)

EMOLUMENTOS—Como devia ser feita a distribuição dos emolumentos pelos empregados das repartições publicas da prov. de Angola, P. 14 fev. 1857. Regulada esta distribuição, P. 9 jun. 1858. Os gov. não podem estabelecer emolumentos, por ser isso materia legislativa, P. 8 jan. 1860. (Annaes). Exigindo de todas as prov. uma nota dos emolumentos que ali se pagavam, P. 2 nov. 1863 (Col. ger.). Pediu-se aos gov. a relação dos emolumentos dos empregados de todas as cathegorias, P. 26 fev. 1864 (Ibid.) Nenhum empregado publico de Macau podia ser contemplado na distribuição de emolumentos com quantia excedente a 150 por cento do respectivo ordenado; as sobras entravam no cofre da fazenda publica, P. 31 ag. 1866. Escripturação dos emolumentos nas repartições publicas de Macau, P. 3 set. 1866. Approvou-se, que todos os emolumentos que se deviam pagar nas repartições publicas d'esta cidade fossem arrecadados na junta da fazenda para final distribuição, P. 1 fev. 1867. Determinou-se provisoriamente, que a somma dos emolumentos annuaes abonados ao secretario geral do governo de Macau, ao procurador dos negocios sinicos e ao capitão do porto fosse igual á do interprete, não devendo nunca exceder o que este recebesse, conforme o disposto na port. de 31 ag. 1866, P. 18 jan. 1867. Fórma de cobrança e distribuição d'estes emolumentos, P. 8 maio 1868. Passaram a constituir receita publica os que se pagavam na secretaria do governo geral e nas dos governos subalternos da prov. de Angola, D. 23 dez. 1869. As importancias arrecadadas pelas juntas da fazenda provenientes de emolumentos de diplomas de empregados podem ser remettidas por meio de lettras sacadas pelas estações navaes, Of. 4 abr. 1874. Passaram a constituir receita publica os emolumentos dos empregados da secretaria do governo geral e da junta da fazenda do Estado da India, D. 30 abr. 1874. Idem os emolumentos da secretaria da junta da fazenda publica da prov. de S. Thomé e Principe, D. 6 jun. 1877. Os da arrecadação da polvora passaram a ser receita publica na prov. de Angola, D. 24 nov. 1883. Os da secretaria geral do governo da prov. de Cabo Verde eram distribuidos pelo secretario, officiaes e amanuenses do quadro, com exclusão dos empregados da repartição militar, Of. 5 jun. 1884. Permittido o pagamento, por meio de desconto, dos emolumentos das secretarias de estado e o imposto do sêllo devidos por despachos de empregos publicos, ou de aposentação de qualquer ordem, D. 9 set. 1886. Fórma de pagamento de emolumentos e sellos devidos por mercês lucrativas, D. 28 jan. 1887. Declarou-se, que se não deviam ao estado pelas nomeações e outros actos de interesse particular praticados na secretaria geral do governo da prov. de Macau e Timor, Of. 8 jul. 1890. Tabella de emolumentos e salarios nos processos de concessão de terrenos no ultramar, menos Macau e Timor, app. por dec. de 27 set. 1894. Na secretaria geral do governo de Macau são os da tabella annexa ao codigo administrativo de 18 mar. 1842, Of. 18 set. 1895. Não podem ser pagos em prestações os emolumentos de nomeação para empregos publicos, Of. 28 out. 1897. Tabella dos emolumentos dos funccionarios administrativos, concelhios e parochiaes do Estado da India, D. 25 nov. 1897. Approvada a tabella de emolumentos da secretaria geral do governo de Macau, D. 22 jun. 1898. Idem da prov. d'Angola, D. 30 jun. 1898. Pertencem á Fazenda Nacional os emolumentos a que se refere o reg. de minas de 28 dez. 1898, Of. 5 set. 1899. Instrucções para a arrecadação e distribuição dos emolumentos dos empregados da alfandega da Guiné e suas delegações, app. por P. de 24 out. 1900. Os alvarás de licença para estabelecimento de fabricas de panchões em Macau pagam duas patacas de emolumentos em ca-

da semestre, D. 18 jun. 1901. Emolumentos de cargos accumulados por officiaes a quem pertencem, D. 24 ag. 1901. E' obrigatorio o registo na Torre do Tombo de todas as cartas de mercês honorificas e lucrativas. Emolumentos por este registo, D. 24 dez. 1901. A quem pertencem os emolumentos por actos lavrados nas secretarias geraes dos governos nos processos de recursos, D. 13 ag. 1902. (Vid. contribuição industrial, passaportes.)

EMOLUMENTOS DAS ALFANDEGAS—Approvada interinamente uma tabella de emolumentos dos empregados da alfandega de Loanda, P. 27 jan. 1846. Que na alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde fosse feita a distribuição dos emolumentos por todos os empregados que a elles tivessem direito em proporção dos seus vencimentos, P. 18 maio 1866. (Vid. alfandegas e pautas.)

EMOLUMENTOS CONSULARES—Tabellas de emolumentos consulares, Ds. 26 nov. 1851 e 13 abr. 1868, P. 8 fev. 1868 (Col. ger.). Remettendo aos gov. exemplares da tabella de emolumentos consulares, approvada por lei de 15 abr. 1874, P. 12 mar. 1877. O emolumento pela intervenção do funccionario consular na expedição de qualquer navio mercante portuguez é de 10 réis por cada tonelada liquida do navio, systema Moorson, L. 21 maio 1896. Tabella de emolumentos consulares, app. por L. de 5 maio 1898. Resolvidas algumas duvidas sobre a execução da nova tabella, Of. 30 jul. 1898. Resolvidas algumas duvidas sobre differentes verbas d'estes emolumentos, Res. de 22 dez. 1898. Alterações na referida tabella, D. 13 jul. 1899.

EMOLUMENTOS ECCLESIASTICOS—Approvou-se, que em todos os juizos ecclesiasticos da diocese de Cabo Verde se cobrassem os emolumentos pela tabella app. por lei de 9 de set. 1833, P. 27 maio 1840. Tabella dos direitos e emolumentos parochiaes das fabricas das igrejas da diocese de Macau, L. 30 abr. 1850. Tabella de direitos parochiaes e de emolumentos, tanto do provisor, vigario geral e promotor, como dos da camara ecclesiastica no arcebispado de Goa, L. 30 abr. 1850. Fez-se saber quaes eram os emolumentos a que tinham direito os parochos e as juntas de parochia no arcebispado de Goa, P. 6 ag. 1855. Tabella dos emolumentos da camara e dos auditorios ecclesiasticos na diocese de Cabo Verde, D. 9 ag. 1855. Tabella de emolumentos parochiaes no arcebispado de Goa, D. 21 ag. 1866. Convertido em lei com algumas alterações este decreto, L. 2 jul. 1867. Tabella de emolumentos parochiaes na diocese de Angola e Congo, D. 22 ag. 1867. Idem na diocese de Cabo Verde, D. 12 jul. 1871. Idem nas igrejas de Dilly, Timor, D. 30 ag. 1877. Tabella na prelazia de Moçambique, app. por D. de 30 abr. 1891. Approvada uma tabella para as igrejas da diocese de Damão, D. 21 nov. 1895. Idem, idem, D. 22 jun. 1898. Idem para as igrejas da prelazia de Moçambique, D. 12 nov. 1898. Estão exemptos de contribuição industrial, P. 14 jul. 1899.

EMOLUMENTOS E SALARIOS JUDICIAES—Posta provisoriamente em vigor no districto judicial da relação de Loanda a tabella de emolumentos app. por dec. de 26 dez. 1848, D. 30 dez. 1852. Tabella de emolumentos e salarios judiciaes na prov. de Moçambique, D. 22 dez. 1854. Confirmado este decreto, L. 12 maio 1856. Emolumentos dos juizes e empregados de justiça da relação de Loanda nos processos de prezas, P. 10 dez. 1857. Emolumentos e salarios judiciaes no Estado da India, P. 8 jul. 1864. Nomeada uma commissão para organisar uma tabella de emolumentos e salarios judiciaes para o districto da relação de Nova Goa, P. 16 fev. 1866 (Annaes). Tabella de emolumentos e salarios judiciaes do districto da relação de Nova Goa, D. 1 dez. 1866. Posta em vigor nas prov. de Cabo Verde e Angola a tabella app. para o reino por dec. de 30 jun. 1864, D. 10 dez. 1874. Declarada em vigor no ultramar a tabella app. para o reino por

lei de 12 abr. 1877. D. 2 dez. 1882. Resolveu-se não tornar extensiva á procuratura dos negocios sinicos de Macau a tabella dos emolumentos e salarios judiciaes de 12 abr. 1877, Of. 17 jul. 1880. Não é ao governo, mas sim ao poder judicial, que compete decidir as questões que se suscitarem ácerca d'elles, P. 20 jan. 1891. Mandou se proceder por abuso na conta de caminhos em diligencias judiciaes, P. 2 ag. 1894. Os contadores dos juizos de direito são competentes para contar as custas dos feitos commerciaes, onde não ha tribunaes de commercio privativos, P. 22 jul. 1895. Applicada ao ultramar a tabella de 13 maio 1896, D. 22 jun. 1898. O estado não tem parte nos emolumentos d'esta tabella, Of. 18 abr. 1899.

EMOLUMENTOS SANITARIOS — Tabella para as prov. ultr. da Africa e de Macau e Timor, D. 3 set. 1874. Devem-n'os os transportes mercantes que conduzirem tropa e carga por conta dos governos das respectivas nações, salvo se os mesmos governos tiverem classificado como navios de guerra os sobreditos transportes, Of. 5 ag. 1879. Tabella no Estado da India, D. 1 set. 1881. Devem pagal-os os vapores que fazem carreira entre Hong-Kong, Cantão e Macau, quando nos portos da procedencia houver molestias epidemicas, Of. 25 abr. 1896. Quaes pagam os navios nos portos de entrada, D. 4 jun. 1902. Quaes se pagam na Guiné, D. 12 jul. 1902. (Vid. as tabellas annexas ás pautas das alfandegas.)

EMOLUMENTOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO — Tabella d'estes emolumentos, L. 16 abr. 1867. Regulamento para a cobrança e fiscalisação de taes emolumentos, D. 21 maio 1867. Os despachos para empregos publicos de pessoas residentes no ultramar podem ser expedidos, independentemente de previo pagamento dos respectivos emolumentos; processo e fórma de pagamento, P. 15 jun. 1867. Os emolumentos pagos nas secretarias de estado pelas tabellas da lei de 16 abr. 1867 eram levados em conta nos casos de promoção, transferencia e nova nomeação, D. 10 nov. 1868. Como deve ser remettida para o ministerio a importancia de emolumentos e sellos devida por despachos de empregados residentes na prov. de Angola, P. 20 maio 1869. Determinou-se, que se levassem em conta aos empregados providos anteriormente á data da lei de 16 abr. 1867 os emolumentos que tivessem pago pelos seus empregos, nos casos de promoção, transferencia, ou nova nomeação, D. 12 jul. 1870. Procedimento a haver no caso da falta de pagamento de emolumentos das secretarias de estado, D. 14 nov. 1872. As importancias arrecadadas pelas juntas da fazenda, provenientes de emolumentos dos diplomas de empregados publicos podem ser remettidas por meio de lettras sacadas pelas estações navaes, Of. 4 abr. 1874 (Vid. patentes, taça.)

EMPHYTEUSE — Vid. sêllo (imposto do).

EMPRAZAMENTOS—Permittido o de baldios nas ilhas da Madeira e Porto Santo, Alv. 18 set. 1811. (Vid. baldios, terrenos.)

EMPREGADOS DAS ALFANDEGAS — Não podem exercer funcções alheias ao seu cargo, P. 20 mar. 1900. Não podem accumular as funcções do seu cargo com as de substitutos dos delegados do procurador da corôa e fazenda, substitutos dos sub-delegados e juizes municipaes, Of. 20 jun. 1900. Não podem exercer advocacia nas comarcas de Cabo Verde, Of. 4 set. 1900.

EMPREGADOS DOS CORREIOS— Não podem ser substitutos dos delegados e sub-delegados nas comarcas de Cabo Verde, Of. 30 ag. 1900. (Vid. correios.)

EMPREGADOS DA FAZENDA — Exigiram-se informações circumstanciadas a respeito dos empregados da fazenda que tivessem completado um anno de serviço, Of. 23 jan. 1878. Ordem aos gov. para enviarem no

principio de cada anno um mappa com referencia a cada um dos empregados da fazenda da respectiva prov., declarando a importancia dos seus emolumentos e percentagem annual, Of. 29 jan. 1878. Idem para informarem confidencialmente ácerca da aptidão e procedimento dos mesmos empregados, que pretenderem ser providos definitivamente, P. 19 fev. 1878. A antiguidade dos empregados da fazenda deve contar-se do exercicio dos cargos para que tenham sido nomeados, quer interinamente pelo governo da metropole, quer provisoriamente pelos governadores, mas a antiguidade não suppre a competencia, nem a confiança para a promoção, Of. 4 jun. 1883. A confirmação em lugares que os empregados da fazenda exerçam provisoriamente não póde ter lugar, sem que as propostas sejam informadas pelos governadores, Of. 2 maio 1890. Vencimentos dos empregados da fazenda que estavam no exercicio de seus cargos antes da reforma da fazenda decretada em 20 dez. 1888, Of. 4 abr. 1891. O processo da nomeação de escripturarios é o indicado no art. 28.º e § 5.º do art. 30.º do reg. de 7 nov. 1888, Of. 4 abr. 1894. A cathegoria dos antigos escripturarios da fazenda não era a mesma que a dos escripturarios creados pelo dec. de 20 dez. 1888; os governadores não podem nomear senão provisoriamente para os lugares de 1.ºs e 2.ºs escripturarios dos novos quadros, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 18 fev. 1897. As promoções d'estes empregados devem ser feitas em conformidade com o dec. de 20 dez. 1888 e reg. de 7 nov. 1889, Of. 11 abr. 1900.

EMPREGADOS JUDICIAES—Vid. nomeações.

EMPREGADOS PUBLICOS EM GERAL— Os empregados civis, ou militares do reino, nomeados para servir no ultramar, conservam-se até á sua partida na situação em que estavam, quando foram nomeados, D. 30 jun. 1870. Os gov. não podem, sem motivo urgente, distrahir os de nomeação regia de seus empregos, ou commissões, P. 7 maio 1856, D. 24 nov. 1883, art. 18.º Não podem estar fóra de seus lugares, exercendo funcções inherentes a outros cargos, quando não haja lei especial que o permitta, podendo comtudo accumular, quando seja necessario, os serviços e as gratificações de outros lugares, D. 24 nov. 1883. Dispensados de se apresentarem, antes da posse, ao gov. geral da prov. de Moçambique, os empregados nomeados na metropole para servirem nos districtos que demoram ao sul da capital da prov., P. 12 jul. 1884. Reprovou-se, que os empregados suspensos fossem mandados regressar ao reino, antes de serem superiormente confirmadas as suspensões, P. circ. 28 abr. 1885. Não podem estar fóra de seus lugares, exercendo funcções inherentes a outros cargos, quando não haja lei especial que o permitta, nem accumular soldos, ou ordenados, mas podem, por falta de pessoal, accumular serviços e gratificações de outros lugares, D. 24 dez. 1885. Empregados publicos eleitos deputados ás côrtes vencem os seus ordenados, congruas, ou soldos se não optarem pelo subsidio, D. 24 dez, 1885. E'-lhes prohibido estarem ausentes de seus lugares, sem licença legal, excepto no caso de serem deputados ás côrtes, ou pares do reino, e bem assim desempenharem no reino emprego, ou commissão de serviço publico (Ibid.). Declaradas sem effeito as nomeações feitas pelo governo de empregados publicos para commissões de serviço, cujo desempenho fosse incompativel com o das funcções dos respectivos empregos; excepções, D. 4 jun. 1886. Ordem aos gov. para remetterem trimestralmente ao ministerio um mappa de todo o pessoal do quadro das obras publicas, das direcções dos correios e capitanias dos portos, Of. circ. 5 ag. 1886. Cumpre-lhes fazer a sua apresentação pessoal aos governadores dos districtos onde forem servir, P. 9 maio 1891. Não podem os empregados publicos ser obrigados a

desempenhar funcções alheias aos seus cargos, e muito menos fóra dos seus logares, Of. 3 jun. 1891. Devem partir para o seu destino no prazo de dois mezes, a contar da nomeação, sob pena de se julgar *ipso facto* sem effeito o diploma pelo qual foram nomeados, D. 9 jun. 1892. Não se nomeiam interinos para substituir os que têm licença arbitrada pelas juntas de saude, Of. 9 ag. 1892. Determinou-se, que os empregados das repartições municipaes e administrativas do concelho da extincta prov. da Guiné Portugueza, que não tinham nomeação regia, fossem addidos á secretaria municipal e á repartição da administração do concelho de Bolama, até serem providos nas vagas occorrentes, P. 5 set. 1892. (Vid. districtos, licenças, fazenda publica.)

EMPREGOS DA FAZENDA — Determinou-se, que ás juntas da fazenda das possessões ultr. ficassem pertencendo as nomeações dos serventuarios de todos os officios de fazenda de suas repartições, D. 20 out. 1798. Fórma de provimento dos empregos da fazenda; designação d'estes empregos, concursos, nomeação regia e nomeação provincial, D. 15 set. 1856. Os lugares de directores das alfandegas devem ser providos em concurso, como empregos que são da fazenda, postoque os ordenados não excedam a 300$000 réis, P. 5 maio 1871. Os empregos da fazenda cujos vencimentos não excederem annualmente a 300$000 réis são definitivamente providos mediante concurso pelos respectivos gov., D. 24 maio 1873. Fórma, processo e condições de provimento em empregos da fazenda, D. 27 dez. 1877. (Vid. D. 20 dez. 1888 e Reg. 7 nov. 1889.)

EMPREGOS PUBLICOS EM GERAL —Os gov. podem prover interinamente os de nomeação regia, havendo previamente informação dos chefes das repartições respectivas, D. 29 set. 1838. Pertencia ao governo da metropole a nomeação para todos os empregos, ou officios, pelos quaes se pagassem direitos de mercê, e aos gov. a nomeação interina, emquanto não fossem providos por concurso, D. 30 mar. 1842. A acceitação de um emprego publico implica obrigação de o servir, até que pela authoridade competente tenha sido concedida a exoneração respectiva, P. 28 nov. 1849. As juntas da fazenda não podem crear empregos, Ps. 19 mar. e 17 abr. 1852. Os gov. não podem distrahir, sem motivo urgente, do exercicio de seus empregos, ou commissões, os individuos nomeados por dec. real, P. 7 maio 1856, D. 24 nov. 1883, art. 18.º Determinou-se, que todos os empregos civis do ultramar vagos, ou que fossem vagando, não sendo de confiança do governo, e para os quaes não estivesse estabelecida a promoção por accesso, ou nomeação por concurso, fossem providos de preferencia em empregados das diversas repartições do ministerio da marinha que excedessem os respectivos quadros, P. 8 mar. 1869. E' prohibida a nomeação para empregos que não estejam legalmente creados, e as juntas da fazenda são responsaveis pelo pagamento de ordenados e gratificações illegalmente abonadas, ou que não tenham sido superiormente authorisadas, P. 7 ag. 1869. Declarou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, que os empregos de porteiro e continuo da secretaria do governo não tinham sido abolidos, P. 8 abr. 1870. Situação dos que são despachados para o ultramar até á partida, D. 30 jun. 1870, art. 20.º e 30 abr. 1874, art. 21.º Não os podem crear os governadores, nem augmentar-lhes os ordenados, P. 23 jan. 1883. Os de nomeação interina, ou definitiva dos gov. em empregos de vencimento até 300$000 réis, não carecem em geral de confirmação do governo da metropole, P. circ. 2 nov. 1883. Não se póde receber, por accumulação de empregos, ou commissões, quantia superior a 2:600$000 réis, L. 30 jun. 1891. Suspenso o provimento de todas as vagaturas de empregos publicos, de corporações administrativas e de estabelecimentos subsidiados, ou fiscalisados pelo estado, até as côrtes resolverem sobre

a organisação dos serviços publicos, D. 19 jan. e Of. circ. 23 jan. 1892. Quem não se apresentar a sollicitar o seu diploma, no praso de quatro mezes, a contar da publicação da nomeação, perde o direito ao cargo para que tinha sido nomeado, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 2 nov. 1896. Compete aos gov. a nomeação para todos os empregos, cujos vencimentos não excederem a 500$000 réis, moeda do reino, D. 22 jun. 1898 e 28 dez. 1899. Exercem empregos publicos os empregados das companhias coloniaes privilegiadas, P. 12 fev. 1902. A antiguidade não serve para regular as nomeações e promoções dos empregados da administração civil da prov. de Cabo Verde, D. sobre cons. do sup. trib. adm., de 24 abr. 1902. Negado provimento ao recurso d'um ajudante da conservatoria da comarca de Salsete, que, pela extincção do seu logar, pretendia ser nomeado segundo official da secretaria geral do governo, D. sobre cons. do sup. trib. adm., de 7 maio 1902. (Vid. abandono de empregos, accumulações, assignaturas, commissões, confirmação regia.)

EMPREITADAS—Vid. obras publicas.

EMPRESTIMOS — Authorisado o governo a contrahir um emprestimo até á quantia de 50:000$000 réis para acudir com soccorros ás ilhas de Cabo Verde, L. 24 jul. 1856. Approvado o de 10:000$000 réis contrahido pela junta da fazenda da prov. de Angola sobre a arca dos orphãos de Loanda, para fazer face ás despezas da expedição ás minas do Bembe, P. 31 mar. 1857. Approvado outro de egual quantia contrahido pela mesma junta com a junta protectora dos escravos e libertos, para occorrer a despezas extraordinarias, P. 6 ag. 1857. As juntas da fazenda não podem contrahir emprestimos, em circumstancias extraordinarias, sem authorisação dos respectivos gov., P. 6 ag. 1857. Approvado o de réis 15:000$000, contrahido pelo gov. ger. da prov. d'Angola para fazer face a uma crise alimenticia, P. 9 jun. 1858 (Col. ger.). Authorisado o governo a contrahir um emprestimo até réis 100:000$000, para construcção de estradas e estabelecimento de meios de transporte terrestres e fluviaes na prov. d'Angola, L. 9 mar. 1859. Authorisado um emprestimo ate á quantia de 30:000$000 réis, destinado á compra de metaes para serem cunhados em moeda do reino, com o fim de resgatar a moeda em circulação na prov. de S. Thomé e Principe, D. 25 out. 1859. Authorisado o governo a contrahir um emprestimo, que havia de ser pago pelas rendas da colonia de Macau, para construcção de uma ponte no arsenal da marinha, carris de ferro e material de transporte no interior d'aquelle estabelecimento, e para compras de navios de guerra, L. 7 abr. 1863, P. 8 maio 1863 (Annaes). Authorisada a junta da fazenda de Macau a fazer um emprestimo de 8:000 patacas a Bernardo Estevão Carneiro, para concluir a construcção de um dique no porto da mesma cidade, P. 23 ag. 1864 (Annaes). Authorisado um emprestimo até á quantia de réis 50:000$000 para pagamento dos vencimentos em atraso na prov. de Angola, L. 18 jun. 1866. Authorisado outro de 65:000$000 réis para pagamento de dividas da mesma prov., D. 19 fev. 1868. Contracto de emprestimo de 65:000$000 réis feito pelo Banco nacional ultramarino ao governo, por conta da prov. de Angola, de 28 fev. 1868. Authorisada a commissão administrativa do imposto addicional para obras publicas, na prov. de S. Thomé e Principe, a tomar por emprestimo as sommas necessarias para o acabamento das obras a seu cargo, D. 22 dez. 1869. Approvado o emprestimo de réis 6:000$000 contrahido pela junta da fazenda da prov. de Cabo Verde com o Banco nacional ultramarino para despezas extraordinarias na Guiné Portugueza, P. 23 mar. 1871. Confirmado o contracto de emprestimo até á quantia de 10 laques de rupias inglezas celebrado pela commissão

administrativa do imposto de 3 por cento *ad valorem* no Estado da India, com a firma W. Nicol and C.° de Bombaim, D. 8 jul. 1871. Limitada a emissão dos titulos d'este emprestimo, P. 8 jul. 1871. Authorisado o governo a levantar um emprestimo de 1.750:000$000 réis, com applicação á compra de navios de guerra, e a reembolsar os cofres da prov. de Moçambique das sommas dispendidas em guerra na dita prov., L. 15 abr. 1874. Approvado um de réis 30:000$000 contractado entre o gov. ger. de Cabo Verde e a agencia do Banco nacional ultramarino, P. 20 maio 1875. Authorisado um emprestimo até á quantia de 1.000:000$000 réis, para obras e melhoramentos publicos nas prov. d'Africa, L. 12 abr. 1876. Legalisada a applicação de prestações recebidas da junta de fazenda de Macau, em varios annos economicos, e destinadas á amortisação, juros e mais despezas de um emprestimo authorisado por carta de lei de 7 abr. 1863, L. 12 abr. 1877. Authorisado o governo a contrahir um emprestimo de 800:000$000 réis, destinado á continuação de obras publicas nas possessões de Africa, L. 9 maio 1878. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Angola a adquirir por emprestimo amortisavel as sommas necessarias para as suas despezas, que não podessem ser pagas com os recursos ordinarios. P. 30 nov. 1878. Approvado um emprestimo de 25:000$000 réis, contrahido pelo gov. ger. da prov. de Moçambique, Of. 23 abr. 1879. Authorisado o governo a contrahir um até á quantia de réis 400:000$000, para conclusão e conservação das obras publicas nas prov. d'Africa, L. 17 jun. 1880. Authorisado o governo a contrahir outro até 15:500:000$000 réis, pará ser em parte applicado ao pagamento de creditos votados para despezas do ultramar, L. 21 jun. 1880. Approvado um de 150:000$000 réis com a succursal do Banco ultramarino em Loanda para occorrer ao pagamento das despezas da prov. de Angola, P. 3 jun. 1881. Approvado outro de réis 20:000$000, contrahido pelo governo da prov. de S. Thomé e Principe, para solver o seu *deficit*, P. 17 mar. 1882. Authorisada a camara municipal de Benguella a contrahir um da quantia de 30:000$000 réis, para construcção de uma ponte metallica sobre o rio Catumbella, D. 23 jul. 1885. Idem a camara municipal da ilha Brava de Cabo Verde a contrahir outro da quantia de réis 1:000$000, para construcção de um cemiterio, D. 18 jul. 1888. Para contrahir emprestimos não carecem as camaras municipaes de authorisação do governo, mas só do conselho de prov. em certas circumstancias, devendo em todo o caso as deliberações tomadas pelas commissões municipaes, com respeito a emprestimos, ser sempre approvadas pelo dito conselho, D. 26 jul. 1888. Não são as camaras municipaes obrigadas a consultar o parecer dos quarenta maiores contribuintes, quando pretendam contrahir emprestimos, Of. 25 maio 1889. Authorisado o governo a contrahir um de 450:000$000 réis para construcção de um caminho de ferro de via reduzida desde o porto de Inhambane até ao Inharrime, L. 30 jun. 1898. (Vid. aguas, camaras municipaes, juntas da fazenda, obras municipaes, obras publicas.)

EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES—Licença e fiscalisação, quando as casas forem estabelecidas por sociedades anonymas, P. 19 dez. 1902.

EMPREZA LUSITANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR — Vid. certidões.

ENCARTES—Applicada aos funccionarios das alfandegas de Africa e Timor a disposição do art. 13.° do dec. de 22 ag. 1892, que obriga os funccionarios aduaneiros a encarte por uma lotação correspondente ao dobro do vencimento de cathegoria, D. 20 jun. 1895. (Vid. direitos de mercê, pagamento por desconto.)

ENCOMMENDAÇÃO — Vid. parochos.

ENCOMMENDAS POSTAES—Vid. correios.

ENDEREÇOS TELEGRAPHICOS—Vid. telegraphos.

ENFERMARIAS — Authorisada a despeza votada pela junta da fazenda do Estado da India para pagamento da renda e outros arranjos de uma casa para estabelecimento de uma enfermaria na praça de Angediva, recommendando-se que tal despeza fosse incluida no futuro orçamento, P. 21 mar. 1868. Das cadeias de Macau e Dilly, Reg. app. por P. de 14 nov. 1899.

ENFERMEIROS — Companhias de enfermeiros, D. 23 jul. 1862, art. 14.º, 28 out. 1862, art. 46.º, 2 dez. 1869, art. 86.º Mandou-se abonar ás praças da companhia de enfermeiros que destacassem para a Guiné, além do respectivo pret, a gratificação diaria de 40 réis, P. 9 jan. 1868. Vantagens concedidas aos que se alistassem para servir na força destinada á Zambezia, P. 6 mar. 1869 (Col. ger.). Não têem direito á readmissão estabelecida pela lei de 27 jul. 1882, P. 16 jul. 1884. Ordem para se abrir concurso para enfermeiros no Estado da India, e authorisado o gov. ger. a nomear alguns para Moçambique, Of. 4 jun. 1888. Declarou-se, que um enfermeiro da companhia de saude da Guiné não perdia o posto, por ter sido condemnado na pena de dezoito mezes de prisão militar, Of. 27 maio 1889. As praças de pret que se alistarem para o serviço de saude, são obrigadas a servir por seis annos, e não podem ter antes remissão do serviço, Of. 10 set. 1902, (Vid. D. 13 jul. 1895 e L. 28 maio 1896, direitos de mercê.)

ENGAJADORES —Ordem para ser cassada a authorisação concedida aos da prov. de S. Thomé e Principe, contra quem houvesse prova de terem enganado os contractados, devendo estes ser repatriados á custa dos auctores do engano, P. 3 ag. 1877.

ENGAJAMENTO — Suscitou-se a inteira observancia da port. de 27 fev. 1855, que prohibiu o engajamento de negros na prov. de Moçambique, para serem transportados, sob denominação de colonos livres, para as ilhas do mar das Indias, P. 30 jul. 1856. Desapprovado o engajamento de colonos no archipelago de Cabo Verde para paizes extrangeiros, P. 18 ag. 1858. Authorisado o gov. de Timor a engajar em Singapura operarios chinas, com passagem gratuita e tres mezes de sustento, P. 14 jul. 1863. O engajamento de trabalhadores indigenas das nossas colonias para colonias extrangeiras só é permittido com licença do governo da metropole, P. 10 dez. 1877. Authorisado o engajamento de trabalhadores livres de Moçambique, para as obras do canal de Panamá, P. 29 dez. 1887. Permittido contractar trabalhadores em Quelimane com destino ás colonias francezas de Mayotte, Nossibé e ilha da Reunião, P. 16 abr. 1889. Permittido ao governo do Estado Independente do Congo o recrutamento de quinhentos indigenas trabalhadores, na prov. de Angola, sob certas condições, P. 11 jun. 1891. Recommendado este negocio ao gov. ger. da prov. de Angola, Of. 30 jun. 1891. Permittido ao gov. do Estado Independente do Congo recrutar na prov. de Moçambique até mil indigenas, com destino ás obras publicas do mesmo Estado, P. 2 set. 1891. (Vid. emigração, serviçaes.)

ENGENHERIA—Ordem para os engenheiros civis elaborarem todos os annos um relatorio circumstanciado do serviço que executarem, Of. circ. 8 mar. 1901.

ENSINO PUBLICO—Vid. degredados.

ENTERRAMENTO (imposto de) — Extincto nas prov. de Salsete, Bardez e Ilhas do Estado da India o imposto de meio xerafim de enterramento, e substituido pelo imposto de licença para dar tiros de recamara, ou queimar fogos de artificio, e para *zagores*, sendo o producto de tal imposto destinado ás despezas de saude a que era applicado o imposto de enterramento, L. 5 jul. 1862.

ENTERRAMENTOS — Mandou-se substituir a incineração dos cadaveres de christãos e mouros mortos de peste, no Estado da India, pela inhu-

mação em certas condições, Of. 27 mar. 1900.

EPIDEMIAS—Uma epidemia deve considerar-se extincta no dia em que é declarada livre a localidade onde ella grassou, e só então cessam as despezas extraordinarias por conta do estado para o tratamento da molestia, P. 11 abr. 1857. Authorisado o governo a tomar as providencias necessarias para perseverar o paiz da invasão de qualquer epidemia, ou para a debellar, D. 14 jul. 1890. (Vid. juntas de saude.)

EQUIPAGENS DE NAVIOS — Recommendou-se a maior cautela na matricula das equipagens, para evitar que fossem inscriptos n'essa matricula individuos extranhos á profissão maritima, e que deviam ser considerados como passageiros, P. 4 jul. 1845. Nos vapores da marinha mercante portugueza dois terços, pelo menos, de fogueiros, marinheiros e criados devem ser portuguezes, ou extrangeiros naturalisados, Of. circ. 2 out. 1891.

ERMIDAS — Approvada a concessão do usufructo e administração da ermida da Senhora da Penha de Macau a alguns devotos que a requereram, P. 12 set. 1846.

ESCOLAS—Approvada provisoriamente a nomeação de um professor para uma escola normal de ensino mutuo na cidade de Goa, P. 16 jan. 1841. Approvado o plano e regulamento de uma escola de estudos publicos a cargo da municipalidade de Macau, P. 20 nov. 1847. Instrucções provisorias para o estabelecimento e regimen da escola principal de instrucção primaria da prov. de Cabo Verde, Of. 3 jun. 1848. Augmentado o quadro das disciplinas da escola de instrucção primaria da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, elevando-se o ordenado do professor a réis 400$000, D. 3 set. 1851. Approvada a creação de uma escola de meninas em Mossamedes, P. 17 abr. 1852. Instituiu-se o ensino de grammatica portugueza e desenho linear na escola de instrucção primaria da ilha do Principe, arbitrando se ao professor o ordenado annual de 260$000 réis, D. 2 out. 1852. Suspenso provisoriamente o provimento de um dos lugares de professores da escola principal de instrucção primaria da prov. de S. Thomé e Principe, e authorisado o governo a applicar a importancia do ordenado do lugar não provido ao pagamento de gratificações a ecclesiasticos que se empregassem no magisterio de instrucção primaria, D. 2 nov. 1853. Supprimida a escola principal de instrucção primaria no Estado da India, e creada em seu lugar uma aula de Principios de physica e chimica e Introducção á historia natural, na escola mathematica e militar de Goa, D. 10 dez. 1853. Nomeada uma mestra de meninas para a ilha de S. Thomé, com o ordenado annual de 144$000 réis, e casa de residencia, P. 15 out. 1855. Authorisada a creação de uma escola de meninas em Damão, P. 13 out. 1857. Recommendou-se á camara municipal da villa da Praia de Cabo Verde, que apromptasse casa para a escola de meninas da mesma villa, P. 16 dez. 1857. Determinou-se, que na escola mixta da praça de Diu fosse provido um professor que tivesse ali residencia, P. 6 mar. 1858. Remettidos para as da prov. de S. Thomé e Principe 50 exemplares do *Florilegio classico*, por Pedro Diniz, P. 30 abr. 1858 (Col. ger.). Ordem para nas escolas de instrucção primaria de S. Thomé e Principe se ensinar a doutrina christã, sob pena de suspensão e demissão dos professores, P. 13 abr. 1858. Creada uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino na cidade de S. Thomé e outra na cidade de Santo Antonio da ilha do Principe, com o ordenado annual de 144$000 réis, D. 26 jun. 1858. Confirmou-se o arbitramento de ordenado á professora da escola de meninas de Damão, P. 27 jul. 1858 (Col. ger.). Approvada a creação de uma escola de meninas na praça de Damão, com o ordenado annual de 600 xerafins, D. 25 maio 1859. Creada outra de egual cathegoria na praça de Diu, no col-

legio de Recolhidas, com o ordenado annual de 480 xerafins, P. 15 jan. 1861. Approvada a creação de uma escola de instrucção primaria em Lourenço Marques, prov. de Moçambique, P. 25 abr. 1861. Authorisado o governo a crear até quatro cadeiras de instrucção primaria em Timor, com o vencimento annual de 320 rupias a cada professor, L. 28 jun. 1864. Ordem aos gov. para inspeccionarem as escolas de instrucção primaria, por si ou por delegados; formularem os regulamentos respectivos, e instituirem premios para os alumnos distinctos, P. 10 out. 1864. Approvada a creação de uma escola de instrucção primaria na freguezia de Sant'Anna da ilha de S. Thomé, P. 20 set. 1865. Determinou-se, que houvesse duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino na ilha de Santo Antão de Cabo Verde—uma na freguezia de Santo Antonio das Pombas e outra na de Nossa Senhora do Rozario, P. 16 abr. 1866. Louvado o arcebispo de Goa pela fundação de uma escola, destinada á instrucção de meninas pobres em Calcuttá, P. 21 mar. 1867. Determinou-se, que se apromptasse casa, com a capacidade necessaria, para uma escola de meninas na cidade de S. Thomé, P. 16 abr. 1867. Advertiu-se ao gov. da prov. de Macau e Timor, que se devia inteiramente abster de fazer alterações na *escola macaense* e em quaesquer instituições particulares, que não fossem contrarias ás leis do reino, P. 17 abr. 1867. Ordem paraque um professor da escola principal de instrucção primaria da prov. de Cabo Verde passasse a leccionar no seminario diocesano de S. Nicolau, P. 24 jul. 1867. Creada uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino no concelho de Pungo Andongo, prov. de Angola, D. 6 out. 1868. Determinou-se, que na divisão dos ordenados dos professores de instrucção primaria da prov. de Cabo de Verde se tivesse em vista a importancia e a insalubridade relativa dos lugares, onde as escolas se achavam estabelecidas, P. 5 jun. 1874. Approvada a creação de uma escola de officios para os menores sujeitos á tutela publica, na prov. de Moçambique, P. 26 ag. 1879. Adoptados para as escolas primarias e principal da prov. de Cabo Verde os compendios usados nas aulas de ensino primario e do lyceu nacional de Lisboa, P. 10 dez. 1879. Exigiram-se mappas estatisticos de todas as escolas e institutos, P. 29 mar. 1880. Approvada a creação de uma escola de instrucção primaria para o sexo masculino na freguezia de Nossa Senhora das Neves e outra na de Nossa Senhora de Guadalupe da ilha de S. Thomé, Ps. 23 jun. 1880. Approvada a creação de outra na freguezia de Santa Maria Magdalena da mesma ilha, P. 15 set. 1880. Creadas algumas outras nas prov. das Novas Conquistas, no Estado da India, D. 14 dez. 1880. Authorisado o arcebispo de Goa a estabelecer escolas apostolicas no Estado da India, D. 11 ag. 1881. A camara municipal de Benguella não é obrigada a conceder subsidio para renda de casa da escola do sexo feminino da mesma cidade, Of. 10 nov. 1882. Extincto um lugar de professor da escola principal de Moçambique, D. 24 nov. 1883. Creadas na ilha de Santo Antão da prov. de Cabo Verde mais tres cadeiras de instrucção primaria elementar, D. 15 jul. 1886. Creada uma de auxiliares indigenas a bordo de um navio surto no porto de Loanda, como meio de habilitação para serviço nas embarcações de policia e fiscalisação colonial e a bordo dos navios das divisões navaes, D. 14 maio 1891. A renda de casa da escola de instrucção primaria de Bolama deve ser paga pela camara municipal, Of. 4 jun. 1891. E' exempta de contribuição de registo a acquisição de terrenos e casas para edificios escolares, P. 28 dez. 1893. Creada uma d'instrucção primaria do primeiro grau no sitio da Ribeira da Cruz, da ilha de Santo Antão, com o ordenado de 240$000 réis annuaes, D. 5 set. 1895. Confiada ao prelado da prov. a direc-

ção da escola d'artes e officios de Moçambique, D. 24 dez. 1896. Regulamento da escola normal annexa ao lyceu nacional de Nova Goa, com o respectivo programma de estudos, app. por dec. de 23 jul. 1894. Creada uma de instrucção primaria para o sexo feminino na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 10 fev. 1898. Extincta a escola de artes e officios do Estado da India, ficando addidos ao lyceu nacional de Goa os professores de nomeação vitalicia, D. 22 jun. 1898. A camara municipal do concelho de S. Thomé tem obrigação de pagar a renda da casa da escola principal da ilha, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 27 abr. 1899. Creada uma de instrucção primaria elementar para o sexo masculino na villa da Trindade, da ilha de S. Thomé, D. 8 jul. 1899. Declarou-se, que para a creação de uma de instrucção primaria no dist. de Gaza, tinha de ser ouvido o conselho inspector de instrucção publica da prov. de Moçambique, Of. 29 ag. 1900. Approvada a distribuição de tres novas escolas na prov. de Cabo Verde, P. 12 fev. 1902. Programma do ensino de medicina tropical, app. por P. de 12 nov. 1902. Regulamento da escola de medicina tropical, app. por D. de 24 dez. 1902. (Vid. auxiliares, conventos, instrucção publica, junta protectora dos escravos e libertos.)

ESCOLA MATHEMATICA E MILITAR DE NOVA GOA—Reprovado o augmento do ordenado do porteiro d'esta escola, P. 4 abr. 1857 (Col. ger.). Remetteram-se ao gov. ger. da India livros modernos sobre construcções civis, estradas e pontes, para uso da escola, P. 21 dez. 1858 (Ibid.). Separada do commando do corpo de engenharia do Estado da India a direcção d'esta escola, o archivo militar e o observatorio meteorologico, P. 8 ag. 1860. Arbitrando uma gratificação mensal de 40$000 réis ao seu director, P. 17 ag. 1860 (Col. ger.). Reorganisado o systema d'estudos da mesma escola; programma d'estudos para os differentes cursos, D. 23 out. 1867. Extincta esta escola, D. 11 nov. 1871.

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA—Fundada a de Nova Goa; regulamento, cursos, pessoal e habilitações dos alumnos, D. 11 jan. 1847. Novo regulamento, organisação dos estudos e pessoal, D. 11 out. 1865. Annexada a esta escola a cadeira de Principios de physica, chimica e historia natural; extensão do ensino, D. 23 out. 1867. Mandou-se abonar uma gratificação especial a um dos lentes encarregado de reger a cadeira de physica, chimica e principios de historia natural, P. 30 jul. 1868. Pessoal docente da mesma escola, D. 2 dez. 1869. Determinou-se, que fizesse parte do conselho da escola o professor de Introducção á historia natural, todas as vezes que se tratasse d'assumptos relativos áquella cadeira, P. 22 mar. 1880. (Vid. professores.)

ESCOLAS MUNICIPAES—Secundarias no Estado da India, D. 3 out. 1892.

ESCOLAS NORMAES—Annexa ao lyceu de Nova Goa uma escola normal para habilitar professores do 1.º e 2.º graus de instrucção primaria, D. 31 out. 1892.

ESCOLAS DE PILOTAGEM—Creada uma na cidade de Macau, regida por um official da armada, ou piloto da marinha mercante, L. 5 jul. 1862. Creada outra na cidade de Nova Goa, D. 11 nov. 1871.

ESCOLAS REGIMENTAES—Approvado o estabelecimento da escola regimental do batalhão de infanteria n.º 1 da prov. de Moçambique, regida por um official, a quem se concederam certas vantagens, P. 24 jul. 1858. Lembrou-se aos gov. a observancia da determinação inserta no Boletim militar do ultramar n.º 3 de 2 set. 1878, Ord. do ex. 3 mar. 1880, Bol. mil. n.º 3.

ESCRAVATURA—Dispensados de fazerem escala pelas ilhas de S. Thomé e Principe os navios da capitania geral da Bahia, empregados no trafico de escravatura na costa da Mina, C. R. 13 abr. 1808. Instrucções destinadas aos commandos dos navios

de guerra portuguezes e inglezes que tivessem a seu cargo impedir o commercio illicito de escravos, de 28 jul. 1817. Penas contra os que se empregassem no trafico prohibido de escravos ao norte do equador, Alv. 26 jan. 1818. Recommendou-se em geral a maior vigilancia contra o trafico de escravatura, Ps. 22 e 26 out. 1835 (Col. ger.). Recommendou-se aos gov. das prov. d'Angola, Cabo Verde e S. Thomé e Principe, que empregassem todos os meios ao seu alcance na repressão do trafico de escravatura, P. 19 dez. 1835. Prohibida a exportação de escravos por mar e terra e a importação por mar em todos os dominios portuguezes; excepções e modo de as definir e regular; providencias para obstar ao trafico de escravatura; transgressões e penas; juizes competentes para conhecer dos crimes de escravatura, etc, D. 10 dez. 1836. A fim de reprimir o trafico de escravatura ordenou-se aos gov., que não consentissem, que em seus districtos se embandeirassem, como portuguezes, navios extrangeiros, nem concedessem passaportes a quaesquer outros que, contra a disposição das leis, tivessem sido de novo embandeirados como portuguezes em outro paiz, etc, P. 17 maio 1837. Recommendou-se a maior vigilancia sobre estes navios, Of. 2 mar. 1838 (Col. ger.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para dar as razões por que não fez publicar o dec. de 10 dez. 1836, e consentiu na continuação do trafico de escravatura, P. 1 jun. 1838. Approvou-se, que o gov. ger. da prov. d'Angola acceitasse a cooperação do commandante das forças navaes da Grã-Bretanha para reprimir o trafico de escravatura, P. 30 set. 1839. Novo projecto para um tratado exhibido pelo governo britannico, Not. de 6 out. 1839 (Col. ger.). Indicou-se ao gov. ger. da prov. de Angola o procedimento a seguir, quando houvesse denuncia, ou suspeita de que algum navio de nação amiga, ou alliada, intentasse empregar-se no trafico de escravatura, P. 13 fev. 1840. No intuito de obstar a este trafico nas possessões d'Africa, exigiu-se aos capitães de navios portuguezes, que entrassem em portos não mencionados no passaporte, que prestassem fiança de seguir directamente para o seu destino, etc., P. 22 jun. 1841. Authorisados os commandantes dos navios de guerra, estacionados nas possessões d'Africa, a tomarem de per si, independentemente d'ordem dos gov., as providencias que julgassem mais proficuas para reprimir o trafico de escravatura, na perseguição das embarcações suspeitas, P. 18 jun. 1842. Explicou-se a intelligencia e o fim d'esta portaria, para mostrar que os commandantes dos navios de guerra não ficavam inteiramente independentes dos gov. na repressão do trafico de escravatura, P. 4 jul. 1842. Ao crime de trafico de escravatura, declarado pirateria em Portugal e seus dominios, foram applicadas todas as penas estabelecidas pelo dec. de 10 dez. 1836, D. 25 jul. e P. 30 ag. 1842. Medidas contra o trafico de escravatura branca, a pretexto de emigração para o extrangeiro, P. 19 ag. 1842 (Col. ger.). Mandaram-se adoptar medidas energicas contra algumas authoridades e funccionarios conniventes no trafico de escravatura em Benguella, P. 6 out. 1842. O dec. de 10 dez. 1836 não tirou o privilegio do fôro aos militares no crime de trafico de escravatura, P. 5 ag. 1846. Os navios condemnados por este trafico devem ser desmanchados e vendidos em pedaços separados, não querendo o governo ficar com os cascos, D. 10 set. 1846 (Col. ger.). Os prisioneiros portuguezes, sentenciados por motivo de trafico de escravatura pela commissão mixta do Cabo da Boa Esperança, tinham de ser mandados ao gov. ger. da prov. d'Angola com a certidão da sentença e de todos os mais documentos comprovativos de culpabilidade, a fim de serem entregues ao juizo criminal, P. 5 fev. 1847. Approvou-se uma portaria do gov. ger. do Estado da India, na qual foram recopiladas algumas das disposições do tratado de 3 jul. 1842, ce-

lebrado com a Grã-Bretanha para a repressão do trafico de escravatura. P. 27 fev. 1847. Os prisioneiros portuguezes de navios condemnados, por trafico de escravatura, pelas commissões mixtas estabelecidas nas colonias britannicas, que por antecendentes determinações eram sentenciados em Angola, passaram a sel-o no juizo de direito de Moçambique, P. 30 maio 1849. Os processos crimes instaurados perante as justiças ordinarias contra os tripulantes de navios negreiros, condemnados pelo tribunal de presas de Loanda, deviam ser instruidos com certidões das peças comprovativas presentes ao mesmo tribunal, as quaes cumpria que fossem requisitadas pelo agente do ministerio publico, P. 25 set. 1849. Ordenando que nos autos que se lavrassem pela detenção de navios implicados n'este trafico, os cruzadores declarassem sempre a distancia da terra a que tinha sido feita a detenção, P. 27 fev. 1850 (Col. ger.). Fixou-se a distribuição do producto de presas por trafico de escravatura, P. 11 set. 1851 (Ibid.). Permittiu-se, em certos casos, a troca de correspondencia entre o commandante da estação naval britannica e commissario britannico da commissão mixta em Loanda e o gov. ger. da prov., em assumptos de escravatura, P. 14 fev. 1854. Juizes e tribunaes a quem exclusivamente competia conhecer e julgar os crimes de trafico de escravatura, D. 13 dez. 1854. O gov. do Ambriz devia participar ao gov. ger. da prov. todas as occorrencias relativas ao trafico de escravatura, não só no districto do Ambriz, mas tambem nos portos situados ao norte e ao sul do mesmo districto, P. 21 nov. 1855. Confirmado o dec. de 13 dez. 1854, sobre competencia para a formação da culpa e julgamento das authoridades e mais funccionarios implicados no crime de trafico de escravatura, L. 27 jun. 1856. Encarregado o conselho ultramarino da formação de um projecto de decreto contra os individuos que se encontrassem a bordo de navios negreiros com o titulo de passageiros, sendo traficantes de escravos, P. 14 ag. 1856 (Col. ger.). Centralisado no ministerio o expediente de todos os negocios relativos ao trafico e o serviço das juntas protectoras dos escravos e libertos, D. 15 dez. 1856 (Ibid.). Approvando, que se promovesse acção de liberdade em favor dos negros importados em S. Thomé e Principe, depois de estar prohibida esta importação, P. 29 dez. 1856 (Ibid.). Regulada a execução do art. 31.º do dec. de 14 dez. 1854, para as juntas protectoras remirem os escravos menores de cinco annos, P. 31 dez. 1856 (Ibid.). Recommendação ás authoridades da prov. d'Angola para cumprirem e fazerem cumprir as leis que prohibem este trafico para portos extrangeiros, P. 10 jan. 1857. Approvada a apprehensão feita pelo juiz de direito de Benguella de importantes sommas, como sendo o producto d'uma negociação de escravatura, P. 10 jan. 1857 (Col. ger.). As embarcações empregadas em tal trafico e devidamente condemnadas têem de ser destruidas e vendidas em pedaços separados, Ps. 30 maio e 3 dez. 1857. Explicações ao governo inglez ácerca do trafico de escravatura, sob falsa denominação, nas costas da prov. de Moçambique, Of. 6 out. 1857. (Vid. P. 8 out. 1857.) Ordenou-se a repressão do trafico de escravatura da costa de Moçambique para as ilhas Comoras e de Madagascar, devendo ser logo havidos como libertos os negros escravos, no caso de apresamento das embarcações, P. 19 fev. 1858. Mandou-se uma embarcação do cruzeiro da estação naval d'Angola visitar as ilhas de S. Thomé e Principe, para impedir o trafico de escravatura, P. 2 jul. 1858. Declarou-se em que casos os militares culpados no delicto de trafico de escravatura perdiam o privilegio do fôro, P. 30 ag. 1858 (Col. ger.). Approvada a resposta dada pelo gov. ger. da prov. de Moçambique ao commandante da fragata ingleza *Castor*, em questão de presas feitas por navios inglezes, P. 14 set. 1858. Approvou-se, que o gov. ger.

da prov. de Moçambique, por deferencia á bandeira franceza, desembaraçasse alguns navios d'aquella nação apprehendidos com negros a bordo, etc., P. 30 nov. 1858 (Col. ger.). Relevado o governo de haver entregue ao governo francez a barca *Charles et George* e seu capitão, apezar de condemnados por sentença do juizo de direito de Moçambique, e authorisado o pagamento da somma que fosse exigida a titulo de indemnisação, L. 11 jan. 1859 (Ibid.). Suscitou-se a observancia das instrucções dadas aos commandantes dos cruzeiros d'Africa sobre o apresamento de navios suspeitos de trafico, quando pertencentes a nações com quem Portugal não tinha tratado sobre esse objecto, P. 25 jul. 1859 (Ibid.). O crime de trafico de escravatura é imprescriptivel, P. 8 jan. 1864. Approvou-se o procedimento do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, que mandou entregar ao poder judicial tres individuos capturados por um navio francez nas visinhanças do Gabão, por se empregarem no trafico de escravatura, P. 2 mar. 1864. Não se admittem fianças nos crimes de trafico de escravatura, P. 28 out. 1864. Competencia dos juizes locaes para a instrucção dos processos crimes por este trafico, P. 10 dez. 1864 (Annaes). Participou-se, que tinha sido creada em Bruxellas uma repartição especial destinada a centralisar as informações a que se referem os artigos 5.º, 11.º, 73.º, 81.º e 95.º do acto geral da conferencia de Bruxellas, ratificado em Carta Regia de 24 mar. 1892, etc., Of. 30 jul. 1892. Regulada na prov. de Moçambique a execução do acto geral da conferencia de Bruxellas de 2 jul. 1890, na parte relativa á rigorosa fiscalisação contra o trafico de escravatura, P. 14 jan. 1893. (Vid. testemunhas, tratados, tribunal de presas e acto geral da conferencia de Bruxellas).

ESCRAVIDÃO — Abolida nas ilhas dos Açores, D. 19 maio 1832 (Col. ger.). Abolido o estado de escravidão no dist. do Ambriz e nos territorios de Molembo e Cabinda, prov. de Angola; prazos para a execução d'esta providencia, L. 5 jul. 1856. Providencias para em Macau se declarar desde logo extincta de facto a escravidão, P. 25 jul. 1856 (Col. ger.). Declarado extincto o estado de escravidão na cidade de Macau e suas dependencias, D. 23 dez. 1856. Abolido de facto, emquanto o não fosse de direito, o estado de escravidão na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, pela prohibição de se concederem passaportes para a mesma ilha a pretos escravos, P. 10 mar. 1857. Considerações ácerca da extincção do estado de escravidão nas prov. ultr.; resenha do que se havia feito n'este sentido, promessas para o futuro, P. 6 nov. 1857. Estatuiu-se, que o estado de escravidão ficaria inteiramente abolido, em todas as prov. ultr., no dia em que se completassem vinte annos a contar da data de 29 abr. 1858; e que as pessoas que possuissem escravos depois d'esse prazo seriam devidamente indemnisadas, D. 29 abr. 1858. Instrucções ao gov. ger. da prov. de Moçambique ácerca do uso barbaro e contrario ás leis de venderem os pretos a sua propria pessoa e a de seus domesticos e pessoas de familia, Ps. 31 maio 1858. Prohibiu-se, que se concedessem passaportes a escravos de qualquer das ilhas de Cabo Verde para as de Santo Antão e S. Nicolau, P. 26 jul. 1858. Ordem para se proceder contra quem houvesse permittido o registo de escravos no Ambriz, P. 30 set. 1865 (Annaes). Abolido o estado de escravidão em todos os territorios da monarchia portugueza, passando os escravos á condição de libertos com obrigação de prestarem serviços a seus senhores até ao dia 29 abr. 1878. D. 25 fev. 1869. (Vid. chinas.)

ESCRAVOS—Como se podiam enjeitar os escravos e bestas por se acharem doentes, ou mancos, Ord. de D. Manuel, liv. IV, tit. 16.º Prohibida a compra e venda de qualquer cousa a escravos captivos da ilha de Cabo Verde, Ord. de D. Nunes de Leão, part. IV, tit. 3.º Prohi-

bido que nas náos da India se embarcassem escravos de pouca edade, que não podessem trabalhar a bordo, e bem assim o transporte de escravos, Alv. 23 mar. 1618. Determinou-se, que os direitos dos escravos se pagassem nos portos d'onde saissem, Alv. 10 dez. 1647. Idem que os escravos embarcados da Guiné para a ilha de Cabo Verde pagassem n'ella eguaes direitos, Alv. 20 dez. 1647. Que no Brazil se não pagassem eguaes direitos sobre escravos que para ali fossem de Angola, Alv. 21 abr. 1649. Regulou-se a ordem de embarque dos negros captivos de Africa para o estado do Brazil, Alv. 18 mar. 1684. Dizima de escravos na alfandega do Porto, Caps. do regimento da alfandega do Porto de 1702. Direitos dos escravos exportados de Angola, Alv. 25 jan. 1758. Prohibida a escravidão dos chinas, C. R. 20 mar. 1758. Prohibida a exportação de escravos pretos das colonias da Asia, Africa e America para o reino, declarando-se libertos e forros os que desembarcassem no reino, depois de certos prazos, Alv. 19 set. 1761. Prohibida a exportação de escravos, mulatos e mulatas, para o reino, sob pena de perdimento dos mesmos, etc., Alv. 2 jan. 1767. Exempta de direitos a exportação de escravos de Angola para o Pará, e exemptas egualmente de direitos na alfandega de Lisboa as mercadorias compradas com a venda dos ditos escravos, D. 19 out. 1798. Ampliada esta exempção aos escravos exportados dos portos de Bissau, Cacheu e Moçambique, pelo praso de dez annos, D. 16 jan. 1799. Não se consideravam livres os escravos pretos e pardos, que entravam no porto de Lisboa, em serviço de navios de commercio e como taes matriculados, Alv. 10 mar. 1800. Determinada a lotação dos navios que houvessem de transportar escravos da costa d'Africa para o Brazil, ordenando-se ao mesmo tempo que tivessem cirurgião a bordo, e prescrevendo-se outras providencias sanitarias e hygienicas, em relação ao aceio, tratamento, alimentação, aguada, etc., Alv. 24 nov. 1813. Authorisado o gov. de Cabo Verde a alterar o direito de importação de escravos, incluindo-se esse artigo na pauta das alfandegas, P. 6 nov. 1839. Decidiu-se não ser licito a quem os herdava transportal-os de uma para outra prov. do ultramar, P. 12 ag. 1850 (Col. ger.). Condições em que era admittido o embarque e transporte de alguns escravos de um para outro porto do territorio portuguez, P. 21 fev. 1851. Declarou-se prohibido o transporte de escravos de umas para outras ilhas de Cabo Verde, com excepção do caso de viagem do senhor, na qual este se podia fazer acompanhar por um, ou dois escravos, P. 17 maio 1852. Registo dos escravos, redempção e protecção dos mesmos, reivindicação da liberdade; tutela dos libertos; disposições geraes e penaes, D. 14 dez. 1854. Mandou-se dar carta de alforria a todos os escravos pertencentes ás roças nacionaes na prov. de S. Thomé e Principe, e que n'ellas viviam como servos adscriptivos, D. 18 dez. 1854. Instrucções para a execução do dec. de 14 dez. 1854, P. 5 mar. 1855. Approvado com poucas alterações um reg. do gov. ger. da prov. de Angola, para cohibir os excessivos castigos que os senhores mandavam applicar a seus escravos, P. 30 out. 1855 (Annaes). Determinou-se, que aos senhores de escravos se entregasse, por cada escravo, um titulo, ou certidão de registo do mesmo, conforme um modelo dado, P. 23 jan. 1856. Confirmado com algumas alterações o dec. de 14 dez. 1854, L. 30 jun. 1856. Declarados de condição livre os filhos de mulher escrava, nascidos nas prov. ultr., com obrigação de servirem até á edade de vinte annos os senhores de suas mães; cessação d'este serviço no caso de indemnisação; destino dos filhos de mulher escrava, quando transmittida a propriedade d'esta; encarregadas as juntas protectoras dos escravos de velar pela execução d'estas providencias, L. 24 jul. 1856.

Tornaram-se extensivas aos escravos pertencentes ás igrejas as disposições contidas no § unico do art. 6.º, tit. 2.º, e no art. 29.º e seu § do dec. de 14 dez. 1854, L. 25 jul. 1856. Declarados de condição livre os escravos embarcados a bordo de embarcações portuguezas que entrassem em algum porto, ou ancoradouro de Portugal, ilhas adjacentes, Estado da India e Macau, e os que entrassem em Portugal por qualquer das raias seccas, L. 18 ag. 1856. Aos delegados do procurador da corôa e fazenda não competia ordenar o deposito de escravos que, fugindo ás sevicias de seus donos, se acolhiam á protecção d'elles, mas sómente requerer em juizo o procedimento competente, P. 30 ag. 1856. Declarou-se ao gov. da prov: de S. Thomé e Principe, que devia reivindicar a liberdade de individuos que tinham sido indevidamente privados d'ella e registados como escravos, P. 29 dez. 1856. Que os passaportes de escravos para irem por mar de uma para outra prov. ultr. se passassem em inteira conformidade com o art. 5.º do tratado com a Grã-Bretanha, P. 17 fev. e Of. 2 mar. 1857 (Annaes). Desattendida uma representação dos moradores de Moçambique, pedindo a suspensão ou modificação do dec. de 14 dez. 1854, sobre registo de escravos, P. 7 maio 1857 (Col. ger.). Instrucções ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe sobre registo de escravos, P. 26 ag. 1857. Regulada a arrecadação do imposto de 5 por cento sobre o preço da venda dos escravos, para dotação da junta protectora dos escravos e libertos, D. 28 out. 1857. Regulado o registo da venda de escravos, D. 28 out. 1857. Permittido o registo de escravos de subditos extrangeiros residentes na Guiné portugueza, P. 31 dez. 1857. Recommendou-se aos gov. a remessa periodica de copias das relações de registos de escravos em cada trimestre, P. 20 jan. 1858. Approvado o regulamento do registo de escravos nas ilhas de Solor e Timor, e bem assim a concessão de praso para pagamento dos direitos devidos pelos registos effectuados, P. 13 abr. 1858. Deram-se providencias para reprimir uma sublevação de escravos em Moçambique, P. 30 jul. 1858 (Col. ger.). Mandou-se publicar nos Bol. officiaes os nomes dos individuos que passavam do estado de escravos ao de libertos, P. 20 ag. 1858. Estabelecido um imposto sobre cada escravo valido, devidamente registado, tanto do sexo masculino, como do feminino, e de edade entre quinze e sessenta annos, D. 28 ag. 1858. Foram louvados alguns moradores de Dilly, por haverem dado a liberdade a seus escravos, P. 29 dez. 1858 (Col. ger.). Deu-se ordem para serem resgatados os escravos que houvessem na ilha de S. Nicolau de Cabo Verde, P. 29 set. 1859. Regulado o processo para a entrega de escravos capturados por fuga, em Angola, P. 4 out. 1858. Os filhos dos escravos libertos no acto do baptismo ficavam livres e ingenuos, e não careciam de ser registados. Tinham registo especial os nascidos depois da publicação do dec. de 14 dez. 1854, Ps. 10 e 13 nov. 1858. Declarou-se em vigor o dec. de 10 dez. 1836, sobre importação e exportação de escravos nos dominios portuguezes; e julgou-se authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a dar passaportes a escravos das ilhas de Santo Antão e S. Nicolau para as outras ilhas onde houvesse ainda escravos, P. 11 dez. 1858. Resolvidas algumas duvidas propostas pela junta protectora dos escravos e libertos de Dilly sobre recenseamento de libertos, manumissão de escravos e processos d'estes, P. 1 fev. 1861. Regulamento para a cobrança do imposto sobre escravos na prov. de S. Thomé e Principe, D. 10 out. 1861. Resolvidas algumas duvidas sobre condição e registo dos mesmos na prov. de Cabo Verde, P. 21 out. 1862. Os escravos que sahiam das colonias para paiz extrangeiro, e voltavam depois á possessão d'onde tinham sahido, ficavam completamente livres, P. 14 out. 1863. Imposto sobre os escravos validos na ilha do Principe,

L. 5 abr. 1864. Ordenou-se a cobrança do imposto sobre escravos, que estivesse em divida, e a remessa annual dos mappas do rendimento cobrado, P. 18 ag. 1865. Pedindo explicações sobre o facto de existirem no Ambriz 443 escravos registados, havendo sido abolida a escravatura, P. 30 set. 1865. (Col. ger.). Instrucções para o lançamento e cobrança do imposto sobre escravos na prov. de Moçambique, D. 14 nov. 1865. Declarou-se, que, no caso de se pôr termo á escravidão, o governo não reconheceria direito a qualquer especie de indemnisão áquelles senhores que não tivessem pago toda a contribuição sobre escravos, P. 9 out. 1866. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio relações dos possuidores de escravos registados, e informarem ácerca do modo, como tinha sido cumprido o decreto que estabeleceu o imposto sobre escravos validos, P. 5 fev. 1867 (Annaes). (Vid. registo (contribuição de), liberdade.)

ESCREVENTES — Approvada a creação provisoria, por tempo de um anno, de um lugar de escrevente para ajudar o escrivão fiscal do juizo das ilhas de Goa, com o vencimento de vinte xerafins mensaes, P. 26 jul. 1849. Approvou-se o abono de um xerafim diario a um escrevente da fazenda, na administração do concelho das ilhas de Goa, P. 18 dez. 1865.

ESCRIPTURAÇÃO—Vid. juntas da fazenda.

ESCRIPTURAÇÃO DA FAZENDA — Competia aos secretarios das juntas da fazenda a superintendencia sobre a escripturação de todas as repartições de fazenda e pagadorias, P. 24 jan. 1883.

ESCRIVÃES—Estatuiu-se, que se não levasse cousa alguma pelas diligencias necessarias para os feitos de el-rei e pela execução de suas cartas de sentença, Ord. de D. Nunes de Leão, parte I, tit. 22.°

ESCRIVÃES DAS ALDEIAS—Prohibiu-se, que no Estado da India accumulassem o exercicio de sacadores, ou fossem seus fiadores, P. 27 nov. 1845.

ESCRIVÃES DAS CAMARAS MUNICIPAES—Mandaram-se contar os seus emolumentos, no Estado da India, pela tabella a que se refere o codigo administrativo de 18 mar. 1842, P. 15 abr. 1847. São de nomeação d'estas, com confirmação regia, Of. 18 set. 1888. Não podem ser demittidos senão pelo governo e com previa audiencia d'elles, D. sobre cons. de 3 jul. 1889. São confirmados pelo governo e não pelos governadores, Of. 20 ag. 1889. Não perdem os seus vencimentos, mesmo no caso de impossibilidade absoluta, Of. 3 jan. 1890. (Vid. aposentação.)

ESCRIVÃES DAS COMMUNIDADES—Approvaram-se algumas providencias do gov. ger. do Estado da India, prohibindo a esses escrivães e aos das camaras geraes o exercicio simultaneo de mais de uma escrivaninha, P. 1 out. 1845. Podem ser demittidos pelo gov. com audiencia d'elles, D. sobre cons. do sup. trib. adm., de 2 ag. 1902.

ESCRIVÃES DE FAZENDA—Approvado o ordenado annual de 200 xerafins ao escrivão da administração fiscal das Novas Conquistas, e o de 169 ditos ao seu ajudante, pagos pelas respectivas camaras geraes, P. 18 mar. 1846. Nomeação e vencimentos dos escrivães de fazenda dos dist. de Benguella e Mossamedes, D. 6 dez. 1869, P. 20 jun. 1870. Nomeação e attribuições d'elles, Reg. 7 nov. 1889. Marcado o praso de dois annos para a commissão de escrivão de fazenda no dist. de Timor, P. 21 jul. 1894. Não tem direito a gratificações especiaes pelo serviço de lançamento das contribuições, P. 11 ag. 1897. São elles encarregados da organisação das matrizes das contribuições de lançamento na prov. de Moçambique, P. 28 jul. 1902. (Vid. D. 27 dez. 1877.)

ESCRIVÃES DO JUIZO—Approvada provisoriamente a creação de mais um lugar de escrivão no juizo de direito da comarca das ilhas, no Estado da India, para se dedicar ex-

clusivamente ao serviço das causas fiscaes, P. 8 jan. 1844. Creado mais um officio de escrivão e tabellião do juizo de direito da comarca de Benguella, D. 7 set. 1855. Reprovada a creação de dois lugares de escrivães das causas fiscaes, um na comarca de Bardez, outro na de Salsete, Estado da India, P. 28 set. 1855. Escrivães dos juizes de paz e eleitos na prov. de Cabo Verde—accumulação de officios e nomeação de escrivães especiaes, quando necessarios, P. 17 dez. 1855. Creado na comarca de S. Thomé mais um officio de escrivão dos orphãos, judicial e notas, e um lugar de official de diligencias com a gratificação annual de 60$000 réis, D. 30 set. 1856. A nomeação interina dos escrivães do juizo compete aos gov., podendo os juizes tomar provisoriamente as medidas necessarias, paraque não fique tolhida a administração da justiça, P. 18 dez. 1857. Elevado a 300$000 réis o ordenado annual de cada um dos escrivães do juizo de direito e orphãos da comarca de Macau, P. 26 jul. 1862. (Vid. tabellas orçamentaes approvadas por dec. de 8 set. 1866 e seguintes e dec. de 29 jul. 1880.) Determinou-se, que os escrivães do juizo de direito da comarca de Loanda servissem cumulativamente em ambas as varas, D. 15 mar. 1870. (Vid. D. 12 out. 1870.) Fixou-se em réis 200$000 o ordenado annual dos escrivães das comarcas de Ambaca e Mossamedes, D. 30 nov. 1876. Authorisado o governo a abonar vencimentos aos escrivães dos juizos de direito em cujas comarcas forem insufficientes os emolumentos para a sua sustentação, D. 28 dez. 1882. Fórma de provimento dos lugares de escrivães da relação de Loanda e de direito das comarcas da Africa, Macau e Timor, D. 29 nov. 1883. Creado um terceiro officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Lourenço Marques, D. 10 abr. 1891. Ordem para serem remettidas semestralmente ao ministerio informações circumstanciadas ácerca do modo porque os escrivães de direito desempenham as suas funcções e como se portam nas relações officiaes e particulares, Of. circ. 6 maio 1891. Extincto o lugar de escrivão dos orphãos da comarca de Macau, D. 20 fev. 1894. Podem fazer-se substituir, quando impossibilitados, competindo aos gov. a nomeação dos ajudantes, Of. 13 jul. 1894. Reintegrado no seu posto um escrivão do juizo de direito, que fôra demittido pelo respectivo gov., por não ter tomado posse do seu cargo em um praso marcado pelo mesmo gov., vistoque o despacho d'este lhe não tinha sido intimado, D. sobre cons. do sup. trib. adm., de 23 ag. 1894. Declarou-se, que os escrivães dos juizes ordinarios da prov. de Angola continuavam com as suas antigas attribuições, até á installação dos julgados municipaes, Of. 4 jan. 1895. Supprimido o 3.º officio de escrivão de direito e tabellião de notas da comarca de Moçambique, D. 26 nov. 1896. A classificação de *muito bom* não obsta a que seja preferido um candidato com a classificação de *bom*, D. sobre cons. do sup. trib. adm., de 22 jun. 1898. Estabelecida a gratificação annual de réis 35$000 para cada um dos escrivães dos juizes populares da comarca de S. Thomé, D. 23 out. 1902. (Vid. ajudantes, concursos, serventuarios.)

ESCRIVÃES DAS JUNTAS DA FAZENDA—Quando vinham com licença ao reino para tratar-se, tinham direito ás quatro quintas partes do respectivo ordenado, competindo o outro quinto e os emolumentos ao funccionario que os substituisse, P. 23 jun. 1857. (Vid. Ds. 28 dez. 1868 e 24 dez. 1885.)

ESCRIVÃO DA PURIDADE — Regimento d'este escrivão, no exercicio do seu cargo, de 12 mar. 1663.

ESCUSA DO SERVIÇO—Vid. juizes, juizes ordinarios, baixas, praças.

ESMOLAS — Prorogando por tres annos o praso das esmolas para os lugares santos de Jerusalem, Prov. de 10 dez. 1757. Prorogado esse praso por mais tres annos, Prov. 20 nov. 1760. Prorogada por mais tres

annos a graça de poderem as camaras do ultramar dar suas esmolas para os lugares da terra santa, Prov. de 10 nov. 1763. Idem por outros tres annos. Prov. de 24 ag. 1790.

ESPECIARIAS — Vid. fazenda publica.

ESPECTACULOS PUBLICOS — Prohibidos os espectaculos publicos, ou representações theatraes — quando; commissão de censura theatral, D. 29 mar. 1890.

ESPINGARDAS — Prohibido o uso de espingardas de pederneira aos moradores da India, Alv. 9 fev. 1618.

ESPINGARDEIROS — Augmentada a gratificação diaria aos espingardeiros que tinham praça nos corpos, e trabalhavam no arsenal de Nova Goa, P. 19 mar. 1846.

ESPOLIOS — Resolveu-se, que os espolios dos bispos regulares que fallecessem sem testamento pertenciam ás suas igrejas, Res. de 17 abr. 1793 (Col. ger.); e os dos bispos seculares a seus herdeiros, Res. de 16 out. 1799 (Ibid.). (Vid. Prov. de 25 jan. 1800.) Ordenou-se, que os espolios arrecadados pela junta da fazenda da prov. de Angola fossem remettidos para o reino, em especie, a bordo dos navios do estado, que d'ali partissem para a metropole, P. 18 maio 1847. As authoridades judiciaes não podiam ingerir-se na arrecadação de espolios de religiosos extrangeiros fallecidos no ultramar, e cujos bens pertenciam a seus respectivos conventos. P. 25 maio 1855. Providenciou-se sobre a arrecadação dos espolios das pessoas fallecidas de cholera-morbus na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 26 maio 1857. Mandou-se abonar uma gratificação ás pessoas encarregadas da arrecadação dos espolios nos concelhos da prov. de Angola, onde não houvesse escrivão de fazenda, D. 23 dez. 1869. Os de portuguezes fallecidos a bordo de embarcação franceza e reciprocamente são entregues ao agente consular da nação do fallecido, residente no porto em que o obito se verificar, Of. 5 set. 1885. Os conselhos administrativos dos corpos das guarnições das prov. ultr. são competentes para arrecadar e liquidar os espolios das praças dos respectivos corpos, quando o valor d'esses espolios não exceder a réis 50$000, D. 8 abr. 1891. Ordem para serem remettidos á secretaria de estado dos negocios da marinha, a fim de serem mandados publicar no *Diario do Governo*, os editos de espolios deixados na prov. de Moçambique, Of. 19 fev. 1892. (Vid. defunctos e ausentes.)

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA — Dissolvidos o esquadrão de cavallaria e a companhia de artifices da guarnição da prov. de Angola, passando os officiaes e praças de pret aos outros corpos da guarnição, L. 8 maio 1866.

ESQUADRÃO DE DRAGÕES — Ao commandante do esquadrão de dragões do planalto de Mossamedes, sendo official de artilheria do reino, devia abonar-se, além do soldo e 50 por cento do mesmo, a gratificação correspondente á arma de artilheria e mais metade da mesma gratificação, Of. 3 jan. 1894.

ESQUADRILHAS — Organisada uma de policia, fiscalisação e operações no dist. do Congo, P. 14 jun. e Of. 14 jun. 1887. Incorporados na divisão naval da Africa Occidental os navios da esquadrilha de operações do Congo, P. 9 mar. 1889. Augmentada a flotilha de Moçambique com quatro lanchas canhoneiras para policia nas aguas do Zambeze. Pessoal e garantias, P. 30 jun. 1890. Os artigos importados para o deposito da esquadrilha do Zambeze na Chupanga estavam sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros, Of. 28 nov. 1893. Approvada a reorganisação do pessoal das officinas da esquadrilha da Guiné e seus vencimentos, D. 29 ag. 1901. (Vid. Zambeze.)

ESTABELECIMENTOS DE BENEFICENCIA — As administrações dos estabelecimentos e corporações que mantêm hospitaes, ou asylos, ou ambos estes institutos, devem consignar em seus orçamentos as quantias ne-

cessarias para occorrer a seus *deficits*, como subsidio a receber do estado, em virtude do augmento da taxa do imposto de rendimento sobre os titulos da divida interna, D. 7 abr. 1892.

ESTABELECIMENTOS INSALUBRES—Explicou-se como deviam proceder as authoridades administrativas nos processos de licenças para estes estabelecimentos, P. 5 dez. 1856 (Col. ger.) (Vid. Ds. de 3 out. 1860, 21 out. 1863 e 19 ag. 1880.)

ESTAÇÕES CIVILISADORAS - Authorisado o governo a estabelecel-as de civilisação, protecção e commercio nas prov. ultr.; organisação, pessoal, administração e fins, D. 18 ag. 1881. Destinada uma quantia ao estabelecimento da estação civilisadora do Zaire, L. 26 jul. e D. 29 jul. 1882. Resolveu-se, que um chefe interino da estação civilisadora de Cacongo e delegado do governo em Cacongo e Massabi tinha direito aos seus vencimentos por inteiro, aindaque a nomeação tivesse sido do gov. ger. da prov., D. sobre cons. de 12 dez. 1888.

ESTAÇÕES NAVAES — Pagam-se pelo orçamento do ministerio da marinha e ultramar as despezas com as estações navaes e com os navios da armada, que tocam nos portos das prov. ultr., D. 12 out. 1852. Como deviam ser formuladas as contas da junta da fazenda da prov. de Angola com a estação naval, P. 31 jan. 1854. As despezas com as estações navaes e com os navios que tocarem nos portos das prov. ultr. são pagas pelo cofre do ministerio, D. 1 set. 1854. Permittiu-se, que as contas da junta da fazenda da prov. de Angola com a estação naval fossem trimestraes, em vez de mensaes, P. 16 dez. 1854. Remessa reciproca das contas de despezas feitas por esta junta a credito da estação naval e das despezas feitas pelo ministerio a credito da dita junta, P. 6 mar. 1855. Ordem ao commandante da estação naval d'Angola para cruzar frequentemente na costa desde Molembo para o sul, não devendo nunca ficar ancorado no mesmo porto mais de oito dias, P. 25 set. 1857. Ás praças das guarnições dos navios das estações navaes devem ser fornecidas rações em generos, e não em dinheiro, P. 30 maio 1860. As despezas com as estações navaes são feitas por conta do ministerio da marinha, podendo as juntas da fazenda abonar-lhes quaesquer quantias, para serem encontradas com os creditos do ministerio, L. 21 jul. 1863. (Vid. Ds. de 30 jun. 1870, art. 11.º e 30 abr. 1874, art. 21.º) Os gov. devem informar ácerca do procedimento dos chefes das estações navaes, quando estes forem substituidos, P. 14 mar. 1868. Administração, requisição e fornecimento de fundos, generos e viveres destinados á estação naval de Angola, P, 10 jun. 1869. Extincto o deposito d'esta estação, ficando a administração dos fundos, material e viveres destinados á mesma estação a cargo da junta da fazenda, P. 10 jun. 1869. E' de tres annos a estação de Cabo Verde, salvo se os navios n'ella empregados forem a algum dos portos da Guiné, porque então devem ser rendidos, logoque completem dois annos d'estação, D. 1 set. 1869. As guarnições dos pequenos navios destinados exclusivamente ao serviço da estação naval de Angola são rendidas no fim de dois annos (Ibid.). Nenhum official, ou praça da armada póde ser obrigado a permanecer mais de tres annos em qualquer estação naval, salvo caso imprevisto de tão urgente necessidade de serviços, que justifique uma excepção (Ibid.). As estações navaes na costa oriental d'Africa e no mar da China e Oceania devem durar dois annos (Ibid.). As estações da costa occidental d'Africa e costa da America são de tres annos, demorando-se os navios dezoito mezes na costa da America e os dezoito seguintes na costa d'Africa; e se por qualquer circumstancia os navios estacionarem só na costa occidental de Africa, regressam a Lisboa no fim de dois annos (Ibid.). Tornou-se independente das juntas da fazenda a administração de fazenda das esta-

ções navaes, cujas despezas ficaram a cargo da direcção geral da marinha, D. 4 mar. 1870. Determinou-se, que a junta da fazenda de Macau ponha á disposição do commandante da estação naval, em cada anno economico, a quantia de 32:000$000 réis, P. 30 abr. 1870. As juntas da fazenda não são obrigadas a fornecer fundos ás estações navaes, ou a fazer despezas por conta das mesmas, P. 2 ag. 1870. O commandante da estação naval de Angola deve enviar mensalmente ao commando geral da armada um mappa demonstrativo do estado do cofre e dos pagamentos ás guarnições, e bem assim dos generos existentes no deposito e estado de abastecimento dos navios, P. 17 ag. 1870. Recommendou-se, que terminasse absolutamente toda a ingerencia das juntas da fazenda e de quaesquer outras authoridades do ultramar no regimen, fornecimento e administração economica dos navios de guerra, P. 3 set. e Of. 17 out. 1870. Ordem ás juntas da fazenda das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola para entregarem mensalmente ao commandante da estação naval o duodecimo da quantia fixada na respectiva tabella para compensação das despezas com os navios da armada, Ps. 5 jun. 1874. Que fossem entregues á estação naval as embarcações que tinham estado ao serviço das prov. de Moçambique e de Macau e Timor, P. 30 jun. 1874. Reguladas as relações entre os gov. e os chefes das estações navaes respectivas, P. 5 maio 1877. Os gov. nada têem com a administração e fornecimento dos navios, Of. 3 out. 1882. Os navios em serviço na prov. de Cabo Verde e no dist. da Guiné passaram a constituir a estação naval de Cabo Verde, independente da divisão naval da Africa occidental e sob as ordens directas da superior authoridade naval da metropole, D. 16 mar. 1893. Os officiaes de marinha em serviço na Guiné devem cumprir as ordens e instrucções que para a policia e fiscalisação das costas e rios receberem do gov. do dist., Of. 22 abr. 1893. O vapor *Dilly*, em serviço na ilha de Timor, faria parte da estação naval de Macau, mas era destinado á policia e fiscalisação aduaneira das costas d'aquella ilha. Vencimentos do pessoal, etc., P. 15 jan. 1895. Substituidas por duas estações navaes, *a do Atlantico sul e a do Indico e mar da China*, as divisões navaes creadas por dec. de 4 dez. 1883. Commandos, vencimentos e subsidios, chefe de estado maior, etc., D. 1 fev. 1895. (Vid. navios, titulos.)

ESTAÇÕES DE SAUDE—Vid. sanidade maritima.

ESTAÇÕES SEMAPHORICAS — Mobiliario e utensilios das estações semaphoricas do Estado da India, D. 29 ag. 1901.

ESTAÇÕES TELEGRAPHICAS — Concedida exempção de pagamento de direitos para todo o material necessario para edificação da estação telegraphica de S. Vicente de Cabo Verde, obras de madeira e ferro e mobilia, P. 5 maio 1873. (Vid. telegraphos, terrenos.)

ESTADO MAIOR—Instrucções provisorias para uma parte do serviço e deveres dos officiaes d'estado maior em campanha, authorisadas por portaria do ministerio da guerra de 12 jul. 1866, P. 15 set. 1866. Mostrou-se, que no quadro de estado maior da guarnição da prov. d'Angola só podiam ser collocados, como effectivos, os officiaes que tivessem as necessarias habilitações scientificas; em commissão os officiaes mais illustrados dos corpos da prov. e como addidos os officiaes do exercito de Portugal, que servissem na prov. temporariamente, P. 30 jul. 1869.

ESTADO DE PESSOAS—As questões de estado e qualidade de pessoas devem ser julgadas pelos meios ordinarios, nos tribunaes judiciaes, e antes de se recorrer aos tribunaes administrativos devem as partes legitimar-se competentemente, D. sobre cons. do sup. trib. adm., de 10 mar. 1898.

ESTADO SANITARIO—Vid. cartas de saude.

ESTAMPILHAS — O fornecimento

de estampilhas do correio só póde ser officialmente feito pelo ministerio, P. 5 dez. 1867. (Vid. requisições.)

ESTANCOS—Que fossem conservados para ulteriores applicações os edificios dos extinctos estancos officiaes de sal, no Estado da India, Of. 27 maio 1892.

ESTATISTICA—Extranhou-se aos gov. a omissão na remessa de trabalhos estatisticos, que lhes foram ordenados, P. 1 out. 1839 (Col. ger.). Encarregado um primeiro-tenente da armada de continuar os ensaios estatisticos das prov. ultr., Ps. 25 e 29 jan. 1858 (Ibid.). Fez-se saber, que se achava encarregado um primeiro-tenente de marinha de organisar a estatistica da prov. de Moçambique, P. 29 jan. 1858 (Ibid.). Encarregado o chefe da repartição de estatistica do ministerio das obras publicas da redacção de ensaios estatisticos relativos ao Estado da India e Macau, e da publicação da estatistica das possessões ultr., P. 18 fev. e Of. 24 abr. 1862 (Annaes). Exigiram-se aos gov. mappas e informações estatisticas sobre administração civil e judicial, religião e instrucção publica, commercio, industria e obras publicas, P. 27 abr. 1864 (Ibid.). Idem ao gov. ger. da prov. de Angola mappas estatisticos dos generos importados e exportados, dos rendimentos das alfandegas, dos processos crimes julgados nos tribunaes ordinarios, do movimento das cadeias e dos obitos, P. 28 maio 1864 (Ibid.). Approvada a organisação de uma secção de estatistica na direcção das obras publicas do Estado da India, P. 11 ag. 1880. Recommendada a remessa de informações estatisticas para o annuario estatistico do reino, Of. 29 dez. 1887. Recommendada aos gov. a publicação no Boletim Official de uma nota do movimento mensal de cada alfandega e a remessa regular ao ministerio da estatistica annual, Of. 4 out. 1890. Instou-se sobre a remessa de elementos para trabalhos estatisticos no ministerio da marinha, Of. circ. 18 nov. 1890. Organisação dos serviços estatisticos, app. por dec. de 1 dez. 1892. Creada na secretaria geral de cada um dos governos do ultramar uma secção de estatistica encarregada da centralisação e publicação de todas as informações estatisticas que interessam á administração. Pessoal, attribuições, etc., P. e Of. 6 nov. 1896. Como devem ser formulados os mappas estatisticos das alfandegas e seu contheudo, Of. 26 dez. 1896. Ordem ás authoridades administrativas de S. Thomé para fornecerem á repartição de saude de Angola todos os dados precisos para organisação da estatistica mortuaria, Of. 8 mar. 1897. Modelo para organisação de resumos das mercadorias importadas e exportadas pelas alfandegas de S. Thomé, e que devem acompanhar os respectivos mappas estatisticos, Of. 21 abr. 1897. Authorisada uma gratificação a empregados da secretaria geral da prov. de Cabo Verde, por terem collaborado nos trabalhos estatisticos da alfandega, Of. 3 jun. 1898. Mais outra gratificação, Of. 5 nov. 1898. Idem, idem, Of. 28 out. 1897. Idem, idem, Of. 23 fev. 1899. Modo de formular os mappas das estatisticas nosologicas e necrologicas dos hospitaes e da clinica civil, P. 23 jan. 1900. Approvado em parte o reg. do serviço de estatistica na prov. da Guiné, Of. 6 jun. 1900. As estatisticas referentes aos diversos ramos da administração de Macau devem ser publicadas em folhas separadas, Of. 26 out. 1900. Approvada uma nomenclatura nosologica para estatisticas sanitarias, P. 16 jul. 1901. Regras para a elaboração, publicação e remessa dos mappas estatisticos de todos os serviços das prov. ultr., P. 3 maio 1902, com a P. de 1 fev. 1901. Regulamento para o serviço da estatistica dos correios, app. por dec. de 18 jun. 1902. Os impressos para o serviço d'esta estatistica devem ter o titulo de—*Possessão portugueza*, Of. 4 nov. 1902. (Vid. montepios.)

ESTATISTICA DAS ALFANDEGAS — Ordenou-se a remessa de mappas estatisticos mensaes das alfandegas da prov. de Angola, P. 11 maio

1844. Permittiu-se, que estes mappas fossem enviados para o ministerio nos proprios originaes, ficando nas alfandegas os borrões ou minutas, P. 22 jul. 1858. Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Angola o cumprimento do que estava determinado em relação á estatistica das alfandegas da mesma prov., P. 4 out. 1866 (Annaes). O mesmo sobre estatistica do movimento de importação e exportação e dos direitos cobrados na prov. da Guiné portugueza, Of. 30 maio 1877. (Vid. alfandegas.)

ESTATISTICA DE INSTRUCÇÃO PUBLICA — Mandou-se publicar regularmente no Bol. official da prov. de Angola a estatistica mensal de instrucção primaria e secundaria da mesma prov., P. 27 jan. 1849. Compete aos conselhos inspectores de instrucção publica a formação da estatistica das escolas, D. 30 nov. 1869, art. 5.º, n.º 7.º

ESTATISTICA JUDICIAL — Ordenou-se ao procurador da corôa e fazenda junto á relação de Loanda a remessa annual de mappas de processos crimes, acções e execuções da fazenda publica e de todas as causas distribuidas em juizo. P. 26 ag. 1859. Ordem identica ao juiz de direito da comarca de S. Thomé e Principe, P. 31 jan. 1860. Ordem ao presidente da relação de Loanda para enviar annualmente ao ministerio mappas de todas as causas civeis e crimes julgadas, ou pendentes em cada anno na mesma relação, e bem assim mappas similhantes das comarcas da prov. de Angola, P. 31 jan. 1860. O procurador da corôa e fazenda junto á relação de Loanda deve enviar ao gov. da prov., no principio de cada trimestre, mappas do movimento judicial na primeira e segunda instancias, nos diversos ramos civil, criminal, orphanologico e commercial, a fim de serem publicados no Bol. official, P. 30 jan. 1862. Ordenou-se esta publicação, P. 18 fev. 1862. Recommendação ao gov. da prov. de Macau e Timor para fazer publicar, em epocas regulares, no Bol. official, a estatistica dos processos julgados no juizo de direito e na procuratura dos negocios sinicos, P. 10 fev. 1868. (Vid. D. 1 out. 1856, art. 10.º, § 3.º e 1 dez. 1866, art. 67.º, §§ 2.º e 3.º)

ESTATISTICA DE NAVIOS — Instrucções para a estatistica geral dos navios de commercio matriculados nas prov. ultr., P. 19 out. 1864 (Annaes.)

ESTATISTICA DA POPULAÇÃO— Ordem aos gov. para organisar e remetter ao conselho ultramarino a estatistica da população das respectivas prov., P. 27 dez. 1851. Idem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para enviar annualmente ao ministerio um mappa do movimento da população das duas ilhas no anno antecedente, P. 3 jul. 1858.

ESTATISTICA DE PROCESSOS MILITARES—Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para enviar ao ministerio a estatistica dos processos de conselhos de guerra nos ultimos tres annos, declarando o tempo que demorou cada processo, as causas da demora, e por quem processados, P. 18 fev. 1862.

ESTATUTOS — Aos gov. compete a approvação dos estatutos, ou compromissos dos estabelecimentos de piedade e beneficencia; podem elles alteral-os ou modifical-os, quando submettidos á sua approvação, mas não reformal-os, quando já approvados, P. 3 set. 1881. Declarou-se, que o gov. geral do Estado da India não tinha competencia para approvar a reforma dos estatutos do montepio geral de Goa, Of. 7 fev. 1885. Approvados os da associação denominada—Sociedade de mutua beneficencia da India portugueza—cujo fim principal consiste em soccorrer as familias, ou os herdeiros dos socios fallecidos, Alv. 25 out. 1890. Os da sociedade anonyma de responsabilidade limitada, denominada—Companhia das aguas de Loanda—app. por Alv. de 15 jan. 1891. (Vid. Banco nacional ultramarino, collegio de Santa Rosa de Lima, seminarios, companhias, etc.)

ESTRADAS—Recommendou-se, a

abertura de uma estrada entre Lourenço Marques, ou Inhambane, e a fronteira da republica do Transwaal, P. 10 mar. 1855 (Annaes). Mandou-se formar um plano ger. de estradas para o Estado da India, P. 22 out. 1856 (Col. ger.). Intimou-se o concessionario das minas do Bembe a proceder á abertura de uma estrada carreteira, que era obrigado a fazer na prov. de Angola, P. 20 out. 1857. Repetida a intimação, P. 8 fev. 1862 (Annaes). Authorisado o gov. ger. do Estado da India a tratar com o da India Britannica a abertura de uma grande via de communicação entre Goa e Bombaim, a suppressão das alfandegas das fronteiras terrestres e o igualamento de direitos nas maritimas de ambos os paizes, P. 8 jun. 1858 (Col. ger.). Applicadas ás prov. ultr. as disposições contidas nos art.' 31.º, 32.º e 33.º do dec. de 31 dez. 1864, relativas á construcção e conservação das estradas publicas, D. 12 dez. 1874. Approvada a verba de 10:000$000 réis, para estudos de novas estradas na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 13 fev. 1895. Authorisado o governo a mandar estudar e construir duas estradas, uma na ilha de S. Thomé e outra na do Principe, applicando-se a estas obras certa verba orçamental, D. 19 nov. 1896. Modo de computar as despezas da construcção de estradas na prov. de S. Thomé e Principe, P. 13 jan. 1897. Approvado o projecto de uma variante na estrada da Trindade da ilha de S. Thomé, Of. 20 jun. 1898. Annullada uma portaria, que tinha permittido a plantação de arvores nos taludes das estradas no Estado da India, Of. 5 maio 1901. Regulamento da conservação e policia das estradas na prov. de S. Thomé e Principe, D. 27 nov. 1902. (Vid. obras publicas, expropriações, viação.)

ESTUDANTES—Dispondo, que não se abonasse subsidio aos estudantes do ultramar pensionistas do estado, que depois de concluidos os estudos, se recusassem a regressar ás terras de sua naturalidade, P. 3 set. 1851 (Col. ger.). Providenciou-se, a respeito dos estudantes do uttramar, que não frequentassem as aulas com aproveitamento, P. 10 out. 1851 (Ibid.). (Vid. subvenções, matriculas.)

ETAPE—Approvou-se, que na prov. de Moçambique fosse elevada a 70 réis diarios a importancia de etape ás praças de pret, P. 22 set. 1865. Approvada uma tabella de abonos de etape a forças militares em marcha no interior da prov. de Angola, Of. 29 jan. 1884. Ordem para ser abonada aos officiaes da companhia de dragões do planalto de Mossamedes a quantia diaria de 200 réis, equivalente á respectiva ração de etape, P. 6 jun. 1896. Abono de ração de etape a officiaes e praças de pret em serviço permanente, ou temporario, fóra dos quarteis de suas unidades, e aos facultativos e mais pessoal dos quadros de saude, quando acompanharem forças em operações, D. 13 set. 1897, Of. 8 abr. 1899 e 15 nov. 1899. Os facultativos dos quadros de saude só teem direito a etape, quando acompanham forças militares em operações, ou quando desempenham commissões temporarias de serviço, se servirem sob o regimen da lei de 8 maio 1896, Of. 14 fev. 1900.

EXACTORES DA FAZENDA—Pagam o juro de 6 por cento pela importancia dos alcances, P. 2 jul. 1857 (Col. ger.). (Vid. D. 21 dez. 1866).

EXAMES—Nas repartições administrativas devem facultar-se os registos e documentos, que não sejam confidenciaes, ou reservados, para exames a que os juizes tenham de proceder, P. 8 mar. 1892. (Vid. correições, peritos.)

EXAME E CORPO DE DELICTO DIRECTO—E' sufficiente o corpo de delicto indirecto, por depoimentos de testemunhas, quando o exame por inspecção occular se não puder absolutamente fazer, Of. 28 mar. 1889.

EXCLUSIVOS—Extincto o do marfim, D. 2 nov. 1836 (Col. ger.). Concedido a José Ignacio Cardoso o exclusivo, na prov. de Moçambique, de preparar o *macachuche*, ou bicho do

mar, para o commercio da China, P. 20 dez. 1850 (Ibid.). Declarou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que se não concederiam exclusivos á industria de fabricação de oleos, podendo apenas versar a concessão sobre o mais vantajoso methodo a empregar para aquelle fim, P. 24 dez. 1856. Approvada a substituição do exclusivo de carne de vacca em Macau pela liberdade da venda, P. 11 maio 1881. Passaram para o senado de Macau os rendimentos do exclusivo da carne de vacca, Of. 15 jul. 1882. Concedido a Salom Bensaude o privilegio exclusivo, por sete annos, da distillação da batata commum e doce, nabos, mandioca e beterraba para fabrico de alcool e genebra, na prov. de Angola, D. 14 ag. 1885. Declarou-se, que o leal senado de Macau não podia lançar contribuição alguma sobre o preço da arrematação dos exclusivos do estado. Of. 14 jul, 1890. Concedido a Joaquim Filippe Amado e Francisco Martins Swart o exclusivo da exportação do producto industrial extrahido de tuberculos vulgares e destinado ao curtimento de pelles, D. 28 jan. 1891. Concedido a Custodio José de Souza Machado o direito exclusivo de explorar uma pedreira calcarea no concelho de Malange, D. 8 abr. 1891. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a estabelecer em Macau o exclusivo do Liupun, sendo a base da arrematação o minimo de 5:000 patacas annuaes, D. 1 out. 1891. A arrematação dos rendimentos provinciaes na prov. de Macau e Timor faz-se perante uma commissão composta do gov. da prov., delegado do procurador da corôa e fazenda e inspector de fazenda, P. 11 dez. 1891. Exclusivo de drogas embriagantes (ganjah, bangue, etc.) no Estado da India, D. 6 maio 1892. No exclusivo de exportação de uns tuberculos vulgares, concedido a Amado e Swart, deviam servir de padrão para o competente deposito os tuberculos já reduzidos a estado secco por meio de estufa, Of. 1 jun. 1892. Concedida a João Maria Pereira a exploração exclusiva de um systema de illuminação pela luz electrica na ilha de S. Thomé, durante o praso de vinte annos, D. 2 jun. 1892. Concedido ao Marquez de Liveri, por vinte annos, o privilegio do processo Bang e Ruffin para a purificação e rectificação de quaesquer liquidos alcoolicos, nos territorios da prov. de Moçambique directamente administrados pelo estado, Of. 27 dez. 1892. Concedido a João de Rezende e Lima Mayer & Filhos, o direito exclusivo da fabricação de dynamite, capsulas e rastilho, durante dez annos, no dist. de Lourenço Marques, D. 23 ag. 1894. Prohibida a prorogação de qualquer contracto de adjudicação de exclusivos em Macau, devendo annunciar-se a nova adjudicação em hasta publica, com a necessaria antecedencia, P. 18 ag. 1896. Não é permittida a concessão d'elles, quando não estejam legalmente authorisados. Of. 1 mar. 1901. (Vid. cassoneiras, exportação, jogo.)

EXCOMMUNHÕES—Limites do sacerdocio no uso das excommunhões e faculdades do imperante para prover sobre os abusos que d'ellas se faziam, P. e D. 10 mar. 1764, Alv. 15 jan. 1774.

EXECUÇÕES FISCAES —Nas execuções fiscaes em que não havia solicitador por parte da fazenda os dois e meio por cento, por parte dos seis que accresciam á quantia principal, entravam nos cofres publicos, P. 21 fev. 1845. Mandaram-se sustar temporariamente na prov. de Cabo Verde, P. 7 jun. 1865 (Annaes). Regulamento para estas execuções na prov. de Cabo Verde, D. 20 nov. 1867. Instrucções para a execução d'este decreto, D. 28 nov. 1867. Ordem aos delegados do ministerio publico, na prov. de S. Thomé e Principe, para promover o andamento das execuções fiscaes para pagamento das dividas á fazenda publica, provenientes das vendas das roças do estado e do imposto de escravos, P. 3 mar. 1868. Approvou-se, que a fórma de processo a seguir nas execuções administrativas para a cobrança coerciva

de todos os rendimentos da fazenda no Estado da India fosse a estabelecida no reg. approvado por dec. de 5 dez. 1888, D. 10 abr. 1891. O regulamento provisorio das execuções adm. de 30 dez. 1892 não podia considerar-se em execução no ultramar, Of. 13 dez. 1894. Recommendadas aos escrivães de fazenda as execuções fiscaes, D. 16 jun. 1898. Regulamento d'estas execuções na prov. de S. Thomé e Principe, app. por dec. de 22 jun. 1898. Idem nos territorios da companhia do Nyassa, P. 10 nov. 1898. Idem na prov. de Cabo Verde, D. 19 jul. 1900. Quem exerce as funcções de juiz das execuções fiscaes administrativas nos territorios da companhia de Cabo Delgado, D. 15 nov. 1900. Authorisado o abono de 5 por cento da importancia dos conhecimentos aos escrivães supplentes das execuções fiscaes na prov. de Cabo Verde, em relação ás contribuições dos annos anteriores a 1900, Of. 20 jul. 1901. Fixado o numero de officiaes de diligencias para o serviço das execuções fiscaes na prov. de Cabo Verde; providencias, D. 14 maio 1902. Regulamento das execuções fiscaes na prov. de Moçambique, app. por dec. de 24 maio 1902. Regulamento d'ellas na prov. de Angola, app. por dec. de 2 ag. 1902. (Vid. adjudicações.)

EXERCITO — Determinado, que toda a força permanente da terra do reino unido de Portugal, Brazil e Algarve, fosse considerada como formando um só exercito, com a denominação de exercito portuguez do reino unido. Ordem do serviço e vantagens da força destacada nas prov. ultramarinas. Prohibidos os postos d'accesso, L. 28 jul. 1821. Nomeada uma commissão para apresentar um plano de reforma das tropas do ultramar e para tambem propôr a reforma da respectiva legislação penal, D. 11 out. 1865 (Annaes). Authorisado o governo a reorganisal-o sobre certas bases, L. 19 maio 1884. Plano de reforma do exercito, app. por dec. de 30 out. 1884. Authorisado o governo a proceder á reorganisação d'elle, em harmonia com certas bases, D. 10 fev. 1890. Regulamento para a organisação da reserva do exercito activo, app. por dec. de 31 dez. 1891. Sempre que no dec. de 30 jul. 1892 se empregam as palavras *exercito e militares*, deve entender-se, que estas palavras se referem a todas as forças militares de mar e terra, P. 18 ag. 1892.

EXERCITO DO ULTRAMAR—Vid. força militar.

EXONERAÇÕES — O governo não tem obrigação de conceder demissões, quando quem as pede o faz sem bom fundamento, P. 21 set. 1857 (Annaes). Não podem ser exonerados pelos gov. os funccionarios de nomeação régia, Ps. 23 fev. 1865 e 23 jan. 1866. Não devem os gov. remetter ao ministerio requerimentos de funccionarios pedindo exonerações sem que elles depositem a importancia das quantias que devam á fazenda nacional, P. 9 jan. 1901. (Vid. professores.)

EXPEDIÇÕES MILITARES — As despezas da expedição ao Bembe, na prov. d'Angola, deviam ser feitas por conta do emprestimo contraído pela fazenda com a arca dos orphãos de Loanda, P. 31 mar. 1857. Substituição e vantagens dos officiaes de differentes armas e dos facultativos civis e militares da força expedicionaria á Zambezia, D. 3 nov. 1868. Vantagens concedidas ás praças do corpo de marinheiros da armada que tomassem parte na expedição (Ibid.). Vantagens a officiaes e praças de pret que se alistassem na força expedicionaria, D. 9 nov. 1868. Organisação d'esta força, D. 9 dez. 1868. Ficou composta de um batalhão de caçadores e uma bateria de artilheria de montanha (Ibid.). Ordem para se organisar um batalhão auxiliar em Angola, a fim de servir na Africa oriental com a força expedicionaria á Zambezia; vantagens concedidas, P. 5 dez. 1868. Declarou-se sem effeito esta ordem, P. 4 dez. 1869. Approvada a organisação d'um batalhão expedicionario do Estado da India, para servir na prov. de Moçambique; pro-

moções e vantagens a officiaes e praças de pret, D. 30 dez. 1869. Mandou-se organisar um batalhão expedicionario á India, D. 23 set. 1871. Que um batalhão fosse posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar para este effeito, D. 27 set. 1871. Organisação do dito batalhão, P. 4 out. 1871. Plano de fardamento, armamento e equipamento do mesmo, P. 4 out. 1871. Approvada a portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique que dissolveu a expedição do reino mandada para a Zambezia, P. 21 jan. 1875. Approvado o abono de vencimentos extraordinarios a uma força do 2.º batalhão do regimento de infanteria do ultramar, destacada de Macau para Timor. P. 22 nov. 1887. Mandado um corpo expedicionario de infanteria e artilheria, com instrucções á prov. de Moçambique, D. 16 dez. 1890. Posto á disposição do ministerio dos negocios da marinha e ultramar um corpo de tropas mixto do exercito do reino, para marchar para Moçambique. Condições e vantagens, D. 16 dez. 1890. Instrucções para a secção da administração militar que fazia parte do corpo expedicionario a Moçambique, app. por P. de 22 dez. 1890. Applicadas as disposições do codigo de justiça militar aos militares e mais pessoas pertencentes ao corpo expedicionario a Moçambique, D. 29 dez. 1890. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do da marinha, um credito de 100:000$000 réis para despezas d'este corpo, D. 3 jan. 1891. Declarou-se quaes as verbas a inscrever na casa *Notas biographicas* da matricula dos officiaes e praças de pret d'este corpo expedicionario, Of. 16 jan. 1891. Condições em que devem ser organisadas as expedições militares, P. circ. 3 out. 1891. (Vid. batalhões, commissarios, força militar, pensões, tropas.)

EXPEDIÇÕES SCIENTIFICAS — Instrucções aos gov. para a sua organisação, P. circ. 3 out. 1891.

EXPEDIENTE (despezas de)—Prohibido á junta da fazenda da prov. d'Angola o abono de 400$000 réis para despezas de expediente da secretaria geral do governo, as quaes deviam ser pagas pela massa dos emolumentos, P. 30 ag. 1838. Mandou-se abonar mensalmente aos commandantes das praças, fortalezas, postos militares e fiscaes do Estado da India, a quantia de 2$500 réis, moeda do paiz, para despezas de expediente, P. 27 jul. 1858. (Vid. delegações.)

EXPLORAÇÕES SCIENTIFICAS— Exigiu-se da faculdade de philosophia da universidade a indicação dos objectos sobre que mais particularmente quizesse que se fizessem observações e estudos na exploração do ultramar, P. 2 ag. 1850 (Col. ger.). Convidada a sociedade pharmaceutica para o mesmo fim, P. 2 ag. 1850. Encarregada a academia real das sciencias de Lisboa de preparar as convenientes instrucções para exploração scientifica das prov. ultr., P. 2 ag. 1850 (Ibid.). Perguntou-se á escola polytechnica se algum d'entre os seus lentes quereria encarregar-se d'essa exploração, P. 2 ag. 1850 (Ibid.). Authorisadas as despezas d'esta exploração, L. 17 mar. 1851 (Ibid.). Nomeado um naturalista para explorar as possessões portuguezas d'Africa, D. 10 abr. 1852 (Ibid.). Condições d'um contracto a celebrar com o subdito austriaco Ladislau Amerigo Magyar para a exploração da prov. d'Angola, suas dependencias e sertões confinantes, Parecer do conselho ultramarino de 24 fev. 1854 (Annaes), P. 20 abr. 1854. Condições de outro contracto com o physico-mór da prov. de Moçambique Jacques Nicolau de Salis Celerina para uma exploração scientifica nos sertões entre a costa oriental e occidental d'Africa. Parecer do mesmo conselho de 31 jan. 1854 (Annaes). Authorisação e instrucções, P. 31 maio 1854 (Ibid.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para prestar ao naturalista Dr. Livingston a protecção e favor de que carecesse em sua viagem de exploração na Africa oriental, Ps. 17 out. e 31 dez. 1855 (Col. ger.). Ordem aos gov. das prov. d'Africa para presta-

rem todos os auxilios e bons officios aos viajantes que fizessem viagens de exploração scientifica no continente africano, P. 10 fev. 1857. Recommendando ás authoridades do ultramar, que protegessem uma senhora allemã que se propunha fazer uma viagem scientifica pelas possessões portuguezas, P. 7 maio 1857 (Col. ger.). Ordem para se facilitarem em Cabo Verde todas as indagações que em botanica e zoologia ali quizesse fazer um naturalista inglez, P. 10 dez. 1857 (Ibid.). Idem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para prestar auxilio ao Dr. David Livingston em sua viagem de exploração ao interior d'Africa, P. 18 jan. 1858 (Annaes). Prevenido o Dr. Livingston de que se lhe prestaria todo o auxilio na sua exploração, P. 31 dez. 1858 (Col. ger.). Que o naturalista encarregado da exploração scientifica da prov. d'Angola fosse redigir os seus relatorios em Lisboa, onde continuaria a receber uma prestação mensal, P. 23 mar. 1860 (Ibid.). Nomeado José d'Anchieta para fazer a exploração zoologica das possessões portuguezas d'Africa occidental, sob certas condições, P. 21 mar. 1866 (Ibid.). Recommendou-se auxilio e protecção a quaesquer pessoas que pretendessem fazer estudos de exploração scientifica na prov. de Moçambique, ou por ali passassem com esse fim para o interior, P. 16 jun. 1869. Authorisado o gov. a organisar e subsidiar uma expedição scientifica, destinada a explorar os territorios comprehendidos entre as prov. d'Angola e Moçambique, L. 12 abr. 1877. Authorisado o gov. a conceder a José d'Anchieta, explorador zoologo da prov. de Angola, uma prestação mensal de 75$000 réis, no caso de impossibilidade physica para continuar os seus trabalhos, L. 28 jun. 1882 *(Diario do governo)*. Encarregado Francisco Newton de estudar a fauna da ilha de Timor e de colligir informações quanto á sua melhor exploração agricola, P. 15 out. 1895. Encarregado o mesmo da exploração botanica e zoologica em Cabo Verde e Guiné, P. 19 ag. 1898. Instrucções para ellas na prov. d'Angola, P. 7 jan. 1899.

EXPLOSIVOS — Vid. penas.

EXPORTAÇÃO—Prohibida a exportação de certas mercadorias do reino, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 88.º Reduzidos os direitos de exportação dos generos e mercadorias exportadas d'Angola e Benguella para o reino, pelo tempo de dez annos, Alv. 6 dez. 1825 (Col. ger.). Approvou-se, que fosse declarada livre no Estado da India a exportação de quaesquer artigos de commercio, pagos que fossem os competentes direitos, P. 30 dez. 1845. Os exportadores de generos e mercadorias nacionaes para as prov. ultr. foram desligados da obrigação da fiança de que trata o art. 3.º do dec. de 16 jan. 1837, D. 18 nov. 1852. Revogado um edital do gov. da prov. de Macau, Solor e Timor, que prohibia temporariamente a exportação d'arroz importado na cidade de Macau, P. 28 jul. 1855. Approvada a prohibição temporaria de exportação de mantimentos da prov. de Moçambique, attenta a escassez d'elles, P. 8 set. 1858 (Col. ger.). Relevada a responsabilidade do gov. ger. da prov. d'Angola, por haver tolhido a exportação de cereaes, em uma crise alimenticia, P. 15 nov. 1858 (Ibid.). Approvada a concessão de licença para exportação de duzentos moios de milho para fóra da prov. de Cabo Verde, P. 25 out. 1862. Só se considera consummada, quando se effectua o desembarque das mercadorias em porto differente d'aquelle d'onde procedem, P. 13 fev. 1864. O bilhete do despacho de exportação e a guia de embarque foram substituidos no Estado da India por dois bilhetes de despacho, um sellado e outro não, P. 1 ag. 1877. Prohibida a exportação pelos portos do dist. de Diu de espirito nativo extraido de sura da palmeira, P. 1 jun. 1885. Permittida a exportação pelas alfandegas do dist. de Diu de espiritos nativos fabricados no mesmo districto, uma vez que fossem despachados em expedição e viagem para portos fóra da India in-

gleza, ou portugueza, P. 1 fev. 1886. Regulada a dos productos africanos pelos portos do dist. do Congo, P. 30 jun. 1888. Regulamento provisorio do movimento de mercadorias nos portos do dist. do Congo, app. por P. 5 fev. 1889. (Vid. algodão, direitos, estatistica, impostos municipaes, opio, semente.)

EXPOSIÇÕES — Mandaram-se ir productos das prov. ultr. para a exposição que devia ter lugar em Lisboa na primavera de 1856, P. 9 ag. 1855 (Col. ger.). Authorisadas as despezas para uma exposição agricola, industrial e manufactureira no Estado da India, P. 31 mar. 1860 (Annaes). Ordenada em Lisboa uma exposição ger. dos productos das industrias do reino e das prov. ultr., a fim de se escolherem os que deviam ser mandados á exposição universal de Londres, D. 10 abr. 1861. Instrucções aos gov. ácerca das especies de productos industriaes e agricolas que convinha serem enviados á exposição universal de Londres, transportes dos mesmos, indicação de valores, etc., Ps. 27 e 30 abr. 1861. Ordenaram-se exposições agricolas e industriaes nas capitaes das prov. ultr., P. 26 set. 1864. Instrucções aos gov. para convidarem os productores a concorrer á exposição internacional do Porto, P. 3 dez. 1864. Nomeada uma commissão para classificar os productos das prov. ultr., que houvessem de concorrer á exposição do Porto, P. 30 jan. 1865 (Col. ger.). Ordem aos mesmos gov. para se corresponderem directamente com uma commissão nomeada em todos os assumptos attinentes á dita exposição, P. 18 fev. 1865. Creada uma commissão central directora e um conselho director para regular os trabalhos preparatorios para a exposição universal de Paris, D. 12 jul. 1865. Recommendou-se aos gov., que, entendendo-se directamente com a commissão encarregada dos trabalhos preparatorios para a exposição universal de Paris, ou com a 5.ª secção da mesma commissão, promovessem tudo quanto fosse conducente para que as industrias das prov. ultr. fossem devidamente representadas, P. 26 dez. 1865. Regulamento das exposições dos productos ultramarinos, D. 26 jan. 1871. Authorisada uma em Goa de objectos concernentes á historia e archeologia indiana e de todos os artigos e productos que interessassem ás artes, á industria e á agricultura, P. 24 maio 1890. Ordenou-se a formação de collecções dos productos naturaes das prov. ultr., que, por não serem ainda artigos de commercio, não pudessem concorrer por outra fórma á exposição portuense de productos coloniaes, Of. circ. 11 out. 1892. Instrucções para a exposição de productos da industria portugueza na Africa oriental, app. por P. de 8 fev. 1896. Organisação dos serviços da secção portugueza da exposição universal de Paris em 1900, D. 12 nov. 1898. Instrucções ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe sobre o colleccionamento de productos para esta exposição, Of. 20 jan. 1899. Exposições biennaes nas capitaes dos districtos administrativos, com recompensas e premios aos expositores, D. 9 nov. 1899.

EXPROPRIAÇÕES — Declaradas em vigor em todas as prov. ultr. as leis de 23 jul. 1850, 17 set. 1857 e 8 jun. 1859, sobre expropriações por utilidade publica, competindo aos gov. determinar as mesmas expropriações, D. 13 jul. 1864. Ordem aos gov. para estudarem e proporem as modificações que julgassem necessarias nas leis sobre expropriações por utilidade publica, postas em vigor no ultramar por este decreto, P. 25 jul. 1864 (Annaes). Pertencem ao conselho administrativo da Guiné as attribuições que pelo art. 2.º do dec. de 13 jul. 1864 são da competencia dos conselhos de governo, no tocante a expropriações por utilidade publica, D. 5 nov. 1898. Expropriação de terrenos dos indigenas em Africa, D. 2 set. 1901. (Vid. custas.)

EXTRADIÇÃO — Observou-se ao gov. da prov. de Macau e Timor, que não devia continuar a entregar cri-

minosos de outras nações, sem lei, ou tratado, que para isso o authorisasse, P. 11 out. 1869. Permittida entre os governos de Macau e da colonia ingleza de Hong-Kong, P. 26 abr. 1880. Ordem para serem cumpridas as estipulações da convenção de extradição com a Italia, em relação a subditos italianos que passem pelos portos da prov. de Cabo Verde, P. 25 jun. 1891. (Vid. convenções, criminosos.)

F

FABRICAS — Favorecendo as de lanificios, D. 24 jul. 1779. Idem as de fiação e tecelagem de algodão, Alv. 27 abr. 1797. Permittido o estabelecimento d'ellas no ultramar, Alv. 1 abr. 1808. Mandou-se calcular a quantidade de enxarcia manufacturada pela fabrica de Catary em Pedroiços, a fim de evitar a importação, livre de direitos, no ultramar, de enxarcia extrangeira, como nacional, Aviso de 12 nov. 1812. Extinctos o arsenal do exercito e a fabrica de polvora no Estado da India, dando-se destino ao pessoal ali empregado e ao material d'esses estabelecimentos, D. 25 nov. 1869. (Vid. industrias.)

FACULTATIVOS — Declarando ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que lhe compete designar o lugar onde devem residir os do quadro de saude da mesma prov., P. 31 jan. 1848. Authorisada a gratificação mensal de 5$000 réis a um cirurgião militar, que foi mandado servir na ilha de Maio, P. 12 fev. 1848. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para mandar para Timor um cirurgião habilitado pela escola medico-cirurgica de Goa, na qualidade de cirurgião de 2.ª classe, e com o ordenado e vantagens estabelecidas no dec. de 11 dez. 1851, P. 28 set. 1855. Os empregados de saude providos, na conformidade do dec. de 11 dez. 1851, em lugares da prov. de Moçambique, venciam as suas gratificações desde o dia em que chegavam á capital da prov. e os soldos desde o dia da sahida do Estado da India, P. 4 ag. 1856. Em circumstancias ordinarias não compete á fazenda pagar a despeza de cavalgaduras de serviço dos facultativos, mas é conveniente que o façam as camaras municipaes, P. 11 abr. 1857. Os cirurgiões dos quadros de saude das prov. ultr. não podiam ser administradores de concelho, P. 30 jan. 1858. Resolvidas algumas duvidas com respeito a gratificações de facultativos empregados no serviço clinico dos corpos, em alguns pontos da prov. de Angola, P. 6 jul. 1858. Providenciou-se paraque na cidade da Praia de S. Thiago de Cabo Verde houvesse sempre os facultativos necessarios para o tratamento das doenças, P. 29 nov. 1858. Os gov. não devem conceder licenças aos facultativos para sahirem dos lugares onde tiverem sido mandados servir, sem ouvir o chefe de serviço respectivo, P. 17 jan. 1861. Approvada provisoriamente a nomeação de um para servir na prov. de Praganá Nagar Avely, com o vencimento de 40 xerafins mensaes e uma gratificação tambem mensal de 7$000 réis, P. 27 out. 1863. Ordenou-se, que fosse destacado um facultativo para a colonia de Capangombe, dist. de Mossamedes, P. 24 fev. 1864. Vencimentos que tinham os da armada, quando empregados no serviço dos hospitaes militares em terra, P. 12 out. 1865. (Vid. D. 2 dez. 1869.) Reforma no posto immediato com os respectivos soldos aos dos quadros de saude, L. 3 abr. 1867.

Negou-se a José Dionysio Carneiro de Souza e Faro a concessão das honras e regalias militares de facultativo de 2.ª classe do quadro da prov. de S. Thomé e Principe. P. 30 abr. 1869. Facultativos, e pharmaceuticos dos quadros de saude; condições, soldos, vantagens e mais circumstancias, D. 2 dez. 1869. A graduação dos facultativos de 2.ª classe regula-se para todos os effeitos pela antiguidade, postoque tenham sido approvados em escolas de differentes cathegorias, Of. 3 jan. 1870. Compete aos gov. a collocação dos facultativos dos quadros de saude, não se preterindo os principios da justiça, nem o respeito pelas hierarchias estabelecidas nas leis e regulamentos militares, Of. 2 jun. 1870. Deveres communs a todos, seja qual fôr a sua situação na hierarchia medica dos quadros de saude, P. 25 jan. 1872. Aos facultativos militares do Estado da India só podem ser abonadas as gratificações authorisadas pelo dec. de 30 abr. 1874, Of. 30 jun. 1874. Vencimentos dos facultativos e dos pharmaceuticos em serviço depois de reformados, D. 3 dez. 1874. Os gov. devem informar ácerca do seu procedimento, pertenções, promoção e reforma, P. 5 maio 1877. A disposição do art. 50.º do dec. de 2 dez. 1869, que reorganisou a força do ultramar, não lhes é applicavel, P. 23 maio 1877. Creados mais cinco lugares de facultativos civis nas Novas Conquistas, Estado da India, D. 14 dez. 1880. Informações que devem acompanhar as propostas e requerimentos para promoção e reforma dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, P. 19 fev. 1883. Vantagens concedidas aos facultativos reformados dos quadros de saude, que forem admittidos em commissão ao serviço de saude das prov. ult., L. 28 maio 1884. Não tem melhoria de reforma os facultativos reformados que servem por commissão n'uma localidade, mas só os que são nomeados para desempenhar todas as obrigações dos facultativos dos quadros, incluindo-se entre ellas a de destacarem para differentes localidades, Of. 25 abr. 1888. Recommendada ao conselho da escola medica cirurgica de Nova Goa a exigencia do reconhecimento legal de todos os documentos apresentados pelos candidatos aos lugares de facultativos do ultramar, Of. 7 maio 1888. Deve considerar-se em vigor o dec. de 2 dez. 1869 para o effeito de augmento de soldo dos facultativos dos quadros de saude, por diuturnidade de serviço, Of. 17 maio 1892. A precedencia entre os facultativos navaes e dos quadros de saude, quando concorram em serviço, é regulada só pelas graduações militares, e em egualdade de graduações pela antiguidade, Of. 20 nov. 1894. Não era applicavel aos facultativos e pharmaceuticos o disposto no art. 3.º, da lei de 8 jul. 1863, que mandava contar pelo dobro aos officiaes do exercito e da armada o tempo de serviço de campanha, Of. 16 jan. 1895. Os facultativos, embora habilitados com o curso de pharmacia, não podem exercer cumulativamente a medicina e a pharmacia, Of. 4 set. 1895. Os nacionaes, ou naturalisados, com o curso completo da escola de medicina de Bombaim, podem exercer a clinica no Estado da India, Of. 10 mar. 1896. Documentos que devem instruir os processos para reforma, exoneração e promoção dos facultativos dos quadros de saude, Of. circ. 4 maio 1897. Vencimentos d'um facultativo de 1.ª classe que substituiu o sub chefe do serviço de saude da Guiné e de um segundo pharmaceutico que substituiu o primeiro, Of. 24 ag. 1897. Os habilitados pelas escolas de Calcuttá e Madrasta foram equiparados aos da escola de Bombaim, no Estado da India, Of. 20 set. 1897. Elevado a 35 o numero de aspirantes a facultativos do ultramar, D. 22 jun. 1898. Extensivas aos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude as regalias estabelecidas no art. 7.º do dec. de 11 dez. 1851 para os officiaes do exercito e da armada. L. 1 set. 1899. O numero de annos a que se refere o § 2.º do art. 103.º da lei de

minosos de outras nações, sem lei, ou tratado, que para isso o authorisasse, P. 11 out. 1869. Permittida entre os governos de Macau e da colonia ingleza de Hong-Kong, P. 26 abr. 1880. Ordem para serem cumpridas as estipulações da convenção de extradição com a Italia, em relação a subditos italianos que passem pelos portos da prov. de Cabo Verde, P. 25 jun. 1891. (Vid. convenções, criminosos.)

F

FABRICAS — Favorecendo as de lanificios, D. 24 jul. 1779. Idem as de fiação e tecelagem de algodão, Alv. 27 abr. 1797. Permittido o estabelecimento d'ellas no ultramar, Alv. 1 abr. 1808. Mandou-se calcular a quantidade de enxarcia manufacturada pela fabrica de Catary em Pedroiços, a fim de evitar a importação, livre de direitos, no ultramar, de enxarcia extrangeira, como nacional, Aviso de 12 nov. 1812. Extinctos o arsenal do exercito e a fabrica de polvora no Estado da India, dando-se destino ao pessoal ali empregado e ao material d'esses estabelecimentos, D. 25 nov. 1869. (Vid. industrias.)

FACULTATIVOS — Declarando ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que lhe compete designar o lugar onde devem residir os do quadro de saude da mesma prov., P. 31 jan. 1848. Authorisada a gratificação mensal de 5$000 réis a um cirurgião militar, que foi mandado servir na ilha de Maio, P. 12 fev. 1848. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para mandar para Timor um cirurgião habilitado pela escola medico-cirurgica de Goa, na qualidade de cirurgião de 2.ª classe, e com o ordenado e vantagens estabelecidas no dec. de 11 dez. 1851, P. 28 set. 1853. Os empregados de saude providos, na conformidade do dec. de 11 dez. 1851, em lugares da prov. de Moçambique, venciam as suas gratificações desde o dia em que chegavam á capital da prov. e os sobre desde o dia da sahida do Estado da India, P. 4 ag. 1856. Em circumstancias ordinarias não compete á fazenda pagar a despeza de cavalgaduras de serviço dos facultativos, mas é conveniente que o façam as camaras municipaes, P. 11 abr. 1857. Os cirurgiões dos quadros de saude das prov. ultr. não podiam ser administradores de concelho, P. 30 jan. 1858. Resolvidas algumas duvidas com respeito a gratificações de facultativos empregados no serviço clinico dos corpos, em alguns pontos da prov. de Angola, P. 6 jul. 1858. Providenciou-se paraque na cidade da Praia de S. Thiago de Cabo Verde houvesse sempre os facultativos necessarios para o tratamento das doenças, P. 29 nov. 1858. Os gov. não devem conceder licenças aos facultativos para sahirem dos lugares onde tiverem sido mandados servir, sem ouvir o chefe de serviço respectivo, P. 17 jan. 1861. Approvada provisoriamente a nomeação de um para servir na prov. de Praganá Nagar Avely, com o vencimento de 40 xerafins mensaes e uma gratificação tambem mensal de 7$000 réis, P. 27 out. 1863. Ordenou-se, que fosse destacado um facultativo para a colonia de Capangombe, dist. de Mossamedes, P. 24 fev. 1864. Vencimentos que tinham os da armada, quando empregados no serviço dos hospitaes militares em terra, P. 12 out. 1865. Vid. D. 2 dez. 1869. Reforma no posto immediato com os respectivos soldos aos dos quadros [illegible], L. 3 abr. 1867.

ptuando os que se acharem com licença registada, ou da junta de saude, e os que exercerem qualquer commissão sem caracter de serviço militar, P. 7 maio 1863. Permittido aos officiaes superiores do exercito do reino trajarem á paizana fóra do serviço, Ord. do exercito 14 out. 1868 (Col. ger.).

FAZENDA MILITAR—Authorisado o gov. ger. do Estado da India a propôr as alterações necessarias á administração do fardamento e despezas economicas dos corpos do exercito do mesmo estado, fazendo logo executar as alterações que não carecessem de authorisação legislativa, P. 20 out. 1853. Authorisado o mesmo gov. a pôr em execução o systema de administração da fazenda militar do exercito do reino, na parte concernente a abono de massas para fardamentos, P. 28 nov. 1856. Creado na capital da prov. de Moçambique um conselho permanente de administração de massas e fardamento, devendo regular-se pelas prescripções do reg. de 18 set. 1844 e mais disposições posteriores, D. 9 jul. 1862. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a suspender a execução da lei de fazenda de 21 jul. 1863, com relação á despeza de uma terça parte da força do exercito pertencente ás armas de infanteria, caçadores e cavallaria, P. 20 out. 1863. Posto em vigor no ultramar o reg. da administração da fazenda militar de 16 set. 1864, D. 2 dez. 1869. Alterações que o dec. de 17 dez. 1869 e o reg. de 9 maio 1870 fizeram no reg. da fazenda militar de 16 set. 1864, postas em vigor na prov. d'Angola, P. 11 set. 1877. As arrematações feitas pelos conselhos dos batalhões do regimento de infanteria do ultramar ficam dependentes da approvação das respectivas juntas da fazenda, P. 7 jan. 1879. Applicados aos corpos do ultramar e ao deposito de praças do ultramar as alterações aos regulamentos de 16 setembro 1864 e 21 novembro 1866, a que se refere o dec. de 1 set. 1892, D. 15 set 1892. A quem incumbe o serviço da fazenda militar. Of. 31 jan. 1902.

FAZENDA NAVAL — Instrucções para o serviço da fazenda a bordo dos navios de pequena lotação empregados na marinha colonial, appr. por P. 30 dez. 1891.

FAZENDA PUBLICA – Capitulos do seu regimento relativos ao ultramar, de 20 nov. 1591. Regimento do provedor da fazenda publica do reino d'Angola de 9 abr. 1666. Fórma e processo das arrematações das rendas da real fazenda, Alv. 19 jul. 1765. Authorisado o governo a continuar a arrecadar todos os impostos, contribuições e mais rendimentos publicos nas prov. ultr., e a applicar o seu producto ás despezas do estado, no anno economico de 1838-1839, L. 9 abr. 1838. Os gov. não podem ordenar despezas, que não estejam authorisadas por lei, ou determinadas pelo ministerio, excepto em casos urgentes, ouvindo previamente o conselho do governo e a junta da fazenda, D. 28 set. 1838. Approvado provisoriamente um plano de administração da fazenda publica na Guiné portugueza, P. 24 dez. 1838. Mandaram-se observar as solemnidades da lei na arrematação dos rendimentos publicos, e que a adjudicação não fosse feita senão a individuos que estivessem quites com a fazenda e abonados com fiança idonea, P. 31 jan. 1839. Declarou-se, que competindo por via de regra ás juntas da fazenda o ordenamento das despezas, podiam todavia os gov. ordenar, sob sua responsabilidade pessoal e por meio de portaria, algumas despezas extraordinarias, quando não houvesse possibilidade de convocar a respectiva junta, P. 28 jun. 1841. As quantias recebidas a mais pelos empregados publicos, a titulo de vencimentos, devem ser por elles restituidas á fazenda, e na sua falta são responsaveis as authoridades que authorisaram taes pagamentos, Ps. 17 out. 1842. Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, relativa á cobrança da renda de mantimentos e especiarias, classificação de boticas e matri-

cula de botiqueiros nas ilhas de Goa, P. 27 fev. 1843. Authorisada a emissão de 12:000$000 réis em bilhetes da fazenda publica, admissiveis em certa proporção no pagamento de dividas á fazenda na prov. de Moçambique; resgate d'esses bilhetes, etc., D. 29 dez. 1852. Participou-se á junta da fazenda da prov. d'Angola, que o ministerio não podia habilital-a com os fundos necessarios para a extincção do seu *deficit*, por não haver no orçamento verba alguma com tal destino, P. 16 jun. 1855. Authorisado o governo a despender até á quantia de 30:000$000 réis, para auxiliar o cofre da fazenda publica da prov. de Cabo Verde, no anno economico de 1866-1867, L. 21 jun. 1866. Regulamento para a organisação da fazenda publica na Guiné portugueza, D. 14 abr. 1869. Nos dist. de Benguella e Mossamedes está a cargo dos respectivos gov., debaixo da immediata direcção e fiscalisação da junta da fazenda publica, D. 6 dez. 1869. Nomeada uma commissão para propôr um plano de reorganisação da fazenda publica no ultramar, P. 12 out. 1880. Instrucções para o serviço da administração da mesma nos concelhos do Estado da India, D. 2 ag. 1881. Regulamento da administração da fazenda publica nos dist. de Lourenço Marques, Inhambane e Quelimane, app. por P. de 3 ag. 1883. Attribuições do escrivão de fazenda da capital da prov. de Moçambique, D. 24 nov. 1883. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem mensalmente ao ministerio relações das operações financeiras realisadas, quer por emprestimos, quer por supprimento de fundos, a curto praso, com authorisação superior, P. 25 jul. 1885. Fórma da correspondencia, para informações e esclarecimentos entre os directores, ou secretarios geraes dos ministerios e os chefes da direcção geral de contabilidade publica, D. 17 jun. 1886. Centralisados na direcção geral da fazenda todos os serviços geraes do estado, da competencia da direcção geral de contabilidade publica, a qual se corresponde directamente, nos assumptos que lhe são referentes, com todas as authoridades, direcções e repartições, dentro e fóra do reino, D. 17 jun. 1886. Organisação das direcções geraes das contribuições directas, dos proprios nacionaes, da thesouraria e da repartição do gabinete do ministro da fazenda. Quadro dos empregados da agencia financial em Londres e da pagadoria geral do ministerio da fazenda, D. 26 jul. 1886. A administração superior da fazenda publica nas prov. ultr. devia corresponder-se com o ministerio da marinha e ultramar por intermedio da repartição de contabilidade do ultramar, D. 29 jul. 1886. Approvado o regulamento da cobrança das dividas activas da fazenda publica na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 25 nov. 1886. O serviço da fazenda nos districtos e ainda nos concelhos importantes é exercido por escrivães de fazenda e recebedores de 1.ª e 2.ª classe, D. 20 dez. 1888. As tabellas e contas da receita e despeza são formuladas como iguaes contas na metropole, com relação a cada districto (Ibid.). Applicado ao ultramar o reg. geral da administração da fazenda publica, de 4 jan. 1870 (Ibid.). Escripturação nas repartições de fazenda provinciaes e administração da fazenda publica nos concelhos, Reg. 7 nov. 1889. A administração d'ella está a cargo das repartições de fazenda provinciaes (Ibid.). Regulamento geral da administração da fazenda e contabilidade publica, app. por D. de 7 nov. 1889. As attribuições conferidas aos gov. pelo dec. de 20 dez. 1888 e reg. de 7 nov. 1889, são exercidas por quem fizer as suas vezes, nas suas faltas, ou impedimentos, Of. 3 mar. 1890. Os escrivães e thesoureiros das alfandegas, quando accumulam com os seus cargos aduaneiros as funcções de escrivães de fazenda e de thesoureiros districtaes, ou concelhios, teem direito ás quotas de cobrança e multas, P. 20 mar. 1891. Organisação da fazenda publica na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Administração da fazenda publica na prov. de Cabo Verde, D. 24

dez. 1892. Organisação dos serviços da fazenda no Estado da India, D. 29 dez. 1892. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para fazer cumprir com todo o rigor nas repartições de fazenda districtaes o regulamento geral da administração da fazenda publica e de contabilidade de 7 nov. 1889, P. 10 abr. 1893. Estado da fazenda publica, Relatorio que precede o dec. de 28 jun. 1894. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para fazer dar inteiro cumprimento aos regulamentos de fazenda e contabilidade publica de 7 nov. 1889, P. 30 jul. 1894. Os serviços que estavam commettidos á extincta repartição superior das contribuições directas da prov. d'Angola passaram para a repartição de fazenda provincial, D. 31 jan. 1895. Estado da fazenda publica do reino. Authorisado o governo a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos e applicar o seu producto ás despezas authorisadas no exercicio de 1895-1896, D. 28 jun. 1895. Nomeada uma commissão para estudar a questão da fazenda e formular os projectos necessarios, no sentido de melhorar os serviços fazendarios; sobretudo no que podesse concorrer para o augmento das receitas, P. 3 fev. 1896. A transferencia de fundos d'uns para outros cofres da mesma prov. é da attribuição dos empregados superiores da fazenda, não podendo ser impedida pelos gov. de districto, Of. circ. 21 maio 1896. Recommendada a rigorosa observancia do regulamento geral da administração da fazenda e contabilidade publica na arrecadação das receitas e applicação d'estas ás despezas publicas, P. 20 abr. 1897. Inspecções ás repartições de fazenda, D. 16 jun. 1898. Regulamento dos serviços de fazenda na prov. d'Angola, app. por D. de 11 ag. 1898. Instrucções para regular a execução do § 2.º do art. 6.º do dec. de 16 jun. 1898, P. circ. 31 ag. 1898. Reconstituida a repartição de fazenda da Guiné, P. 23 dez. 1899. Reorganisação do serviço da fazenda publica nas prov. ultr. e na direcção geral do ultramar. Pessoal, vencimentos e attribuições, D. 14 set. 1900. Applicados ás prov. ultr. o regulamento geral de contabilidade publica de 31 ag. 1884 e demais providencias auxiliares e complementares e o regulamento geral da administração da fazenda publica de 4 jan. 1870, D. 14 set. 1900. Determinou-se, que a execução do dec. de 14 set. 1900 fosse provisoriamente regulada pelas disposições dos regulamentos de 7 nov. 1889, P. 11 fev. 1901. Arrematação e adjudicação dos rendimentos da fazenda em hasta publica, D. 3 out. 1901. Regulamento geral da administração da fazenda e contabilidade publica, app. por D. de 3 out. 1901. Inspecção geral no ministerio, repartições superiores e subalternas da fazenda no ultramar, pessoal, vencimentos, etc., D. 3 out. 1901. Como deve effectuar-se a transferencia de fundos para os cofres dos concelhos do dist. de Timor e para outros extranhos ao districto, Of. 26 set. 1902. (Vid. contas, delegações da fazenda, despezas publicas, empregos da fazenda, governadores, e dec. de 1 dez. 1869.)

FEIRAS—Recommendou-se o restabelecimento das feiras do Dondo, Beja e Lucamba, na prov. d'Angola, P. 31 fev. 1839. Ordem ao gov. ger. d'esta prov. para providenciar a fim de serem as feiras livres de impostos, P. 29 dez. 1858 (Col. ger.). Approvada a nomeação d'um director para a de Cassange, P. 8 out. 1882. Regulamento para as feiras nos prazos da corôa, da prov. de Moçambique, P. p. 31 out. 1892 e P. 11 maio 1897.

FEITORIAS—Concedido a Boaventura José de Mello, com privilegio exclusivo por dez annos, o estabelecimento d'uma feitoria de commercio em Cabo Negro, Alv. 18 ag. 1807. Providenciou-se para o estabelecimento d'ellas no valle do rio Cunene, P. 22 jun. 1855. Prohibido em pontos da costa da prov. d'Angola onde não houvesse authoridades administrativas, sem previo consentimento do gov. ger. da prov. Providencias contra o trafico de escravatura que po-

desse ter lugar por intermedio das feitorias, D. 27 set. 1856. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para se não extinguir, nem abandonar a de Surrate, P. 9 mar. 1860 (Annaes). Determinando a conservação da de Surrate na India e a continuação de seus antigos privilegios, P. 9 mar. 1860 (Col. ger.). (Vid. Guiné.)

FEITOS COMMERCIAES—São vistos por todos os juizes dos tribunaes de segunda instancia, não podendo ser propostos para julgamento sem estarem presentes tres d'esses juizes ao menos; a confirmação, ou revogação das sentenças commerciaes vence-se por maioria de votos; nas causas commerciaes julgadas em conferencia na segunda instancia podem os advogados dizer por escripto, ou allegar oralmente, D. 15 out. 1874.

FEITOS DA FAZENDA—Determinou-se, que no Estado da India não podessem ser despachados a final, sem ser ouvido o procurador da fazenda, Alv. 28 mar. 1617.

FERIADOS—Regularam-se nas aulas de instrucção primaria da prov. de Moçambique, em harmonia com a legislação vigente em Portugal, P. 18 fev. 1863.

FERIAS JUDICIAES—Approvada a transferencia das de setembro e do natal para os mezes de dezembro e janeiro na comarca de S. Thomé, P. 13 dez. 1849. (Vid. Regim. de justiça.)

FERRO—Mandaram-se ir amostras de ferro dos Moraves, em Moçambique, P. 14 set. 1858 (Col. ger.).

FESTA NACIONAL—Considerada como festa nacional a do setimo centenario de S. Antonio de Lisboa, D. 19 jul. 1894.

FESTEJOS—Determinaram-se para solemnisar o nascimento de um principe, D. 3 mar. 1887.

FESTIVIDADES—Approvou-se, que a de S. Francisco Xavier em Goa fosse dirigida pelo administrador da igreja e casa do Bom Jesus, P. 21 mar. 1851. Determinou-se, que fosse entregue ao prelado da diocese de S. Thomé e Principe a quantia de réis 100$000 annualmente para despezas de festividades, Ps. 7 jan. 1858 e 10 maio 1864.

FIANÇAS—Os livros de fiança das ilhas deviam ser entregues ao escrivão de fianças da côrte, Ord. de D. Nunes de Leão, part. I, tit. 23.° Approvou-se, que as fianças prestadas pelos donos dos navios que exportavam colonos chinas para Havana não fossem levantadas, sem que se provasse por documento que o capitão, ou seu agente, tinha apresentado os colonos ao respectivo consul portuguez com os seus passaportes, P. 27 dez. 1858. Exigiu-se fiança aos carregadores de marfim e outros generos despachados nas alfandegas da prov. de Moçambique para o Estado da India, P. 24 jan. 1859. Suscitada a observancia da port. de 30 maio 1894, com respeito ás fianças dos exactores fiscaes, P. circ. 14 mar. 1900. Aos reus militares envolvidos com individuos da classe civil em crimes communs póde ser concedida fiança pelos tribunaes ordinarios, Of. circ. 8 jun. 1900. (Vid. escravatura, exportação, rexportação, transito.)

FIANÇA ÁS CUSTAS—Continúa a subsistir em Macau em relação a chinas, P. 2 jul. 1894.

FIANÇAS EM PROCESSOS CRIMES—Declarado em vigor o dec. de 10 dez. 1852, D. 18 dez. 1854, L. 12 maio 1856. São applicaveis ás fianças por delictos maritimos as disposições dos arts. 2.°, 3.° e 4.° do dec. de 10 dez. 1852, P. 20 out. 1865. O juiz não póde conceder fiança a presos que não foram postos á sua disposição e contra quem não pende em juizo processo criminal, ou executivo instaurado por alcance, P. 16 nov. 1877. Fiança nas causas crimes em que se interponha recursos de revista, nas prov. de S. Thomé e Angola, D. 12 ag. 1880.

FIANÇAS DOS RESPONSAVEIS Á FAZENDA NACIONAL—As juntas da fazenda são responsaveis por quaesquer alcances, quando desobrigam os fiadores da sua responsabilidade solidaria, P. 7 maio 1841. Não podem em geral ser dispensados d'ellas os responsaveis á fazenda, nem os fiado-

res exonerar-se, por acto puramente seu, da responsabilidade em que se constituiram, P. 27 fev. 1857. Foram occasionalmente dispensados de as prestarem os responsaveis á fazenda na prov. de Moçambique, ordenando-se que, no caso de não terem fiança os thesoureiros das alfandegas, se adoptasse o systema de cofres com tres chaves, P. 7 nov. 1864. (Vid. contos, Reg. de 4 jan. 1870, D. 3 nov. e Reg. de 14 nov. 1860, na Col. ger.)

FIEIS — Approvada a suppressão do lugar de fiel do thesoureiro da alfandega de Benguella e a substituição d'este lugar pelo fiel da estiva, com o ordenado annual de 180$000 réis, P. 6 set. 1848. Approvada provisoriamente a admissão de dois para os armazens da alfandega principal do Estado da India, P. 29 dez. 1863. Creado o emprego de fiel do posto fiscal de Bonsolor, dependente da alfandega de Damão, com o ordenado annual de 180 xerafins, D. 24 mar. 1868. Creado outro para guarda e conservação dos objectos da fazenda existentes no palacio do governo da prov. de Macau e Timor, D. 8 nov. 1877. Approvada a portaria do gov. de Macau, que confiou o exercicio d'este cargo a um empregado do almoxarifado, P. 13 abr. 1880. (Vid. obras publicas.)

FINANÇAS — Nomeadas commissões para estudar e propôr as reformas e modificações convenientes na organisação financeira do Estado da India e das prov. de Angola, Moçambique, S. Thomé e Principe e Guiné, Ds. 21 abr. e P. 25 jul. 1881 *(Diario do Governo)*.

FINTAS—Approvada a authorisação concedida á camara municipal de Damão para fazer as despezas necessarias no aterramento de um pantano, e para esse fim lançar fintas nos termos legaes, sendo necessario, P. 22 fev. 1844. Approvada a resolução do gov. de Timor de exemptar das fintas relativas aos annos de 1899 e 1900 os povos de Atsabe e Cailaco, P. 10 ag. 1901.

FISCAES DE CORPOS — Um capitão, commandante de companhia, póde exercer as funcções de fiscal do corpo, P. 23 jun. 1875.

FISCALISAÇÃO — Approvada a compra de duas pequenas embarcações para este serviço na India, P. 19 abr. 1858 (Col. ger.). Regulamento da fiscalisação do sal, abkari e alfandegas no Estado da India, app. por P. 12 nov. 1887. Rectificações a este regulamento, P. p. 5 mar. 1888. Approvada a compra de uma lancha e, a titulo provisorio, o augmento de pessoal para a fiscalisação maritima destinada a auxiliar a cobrança dos direitos do opio em Macau, Of. 20 mar. 1888. Quadro e vencimentos do pessoal da fiscalisação do dist. do Congo, D. 20 dez. 1888. Não deve fazer se alteração alguma no regimen estabelecido para a fiscalisação maritima, sanitaria e aduaneira, sem authorisação superior, P. 15 jul. 1897. (Vid. alfandegas, esquadrilhas, marinheiros, policia, vias ferreas.)

FLAGRANTE DELICTO—Tanto os militares, como os officiaes civis, são competentes para perseguir em flagrante delicto os criminosos, P. 30 abr. 1849.

FLORA—Louvado um naturalista encarregado de preparar a flora Angolense, com ordem de regressar ao reino, a fim de dar a devida redacção a seus apontamentos, P. 15 nov. 1858 (Col. ger.).

FLORESTAS — Regulamento de concessão de licenças para a exploração das florestas da Guiné, app. por D. de 23 jul. 1902.

FLOTILHA—Vid. esquadrilhas.

FOLHAS CORRIDAS — Vigoram por espaço de seis mezes no auditorio ecclesiastico de Goa, quer sejam civis, quer ecclesiasticas, não constando á authoridade competente, que durante esse tempo commetteu algum crime a pessoa a quem a folha corrida diga respeito, L. 30 abr. 1850.

FORAES—Vid. alfandegas.

FORÇA MILITAR—Vantagens concedidas aos militares em serviço nas prov. d'Africa, L. 29 maio 1822. Vencimentos e vantagens concedidas ás praças de pret mandadas servir

em Africa, D. 1 jun. 1822 (Col. ger.). Exigiu-se a remessa regular ao ministerio de mappas semestraes de toda a força militar do Estado da India, assim de terra, como de mar, e tanto em relação ao pessoal como ao material, D. 12 dez. 1835. Plano de organisação na prov. de Angola, D. 26 set. 1838. Authorisado o gov. ger. d'esta prov. a organisar batalhões provisorios de segunda linha, em conformidade com a legislação do reino, D. 9 out. 1838. Convidados os soldados do exercito libertador que tinham sido escusos do serviço a alistar-se voluntariamente, mediante certas vantagens, no batalhão provisorio de infanteria do Estado da India, P. 28 ag. 1839. Plano de organisação do exercito do Estado da India, D. 27 abr. 1841. Authorisado o gov. das ilhas de S. Thomé e Principe a organisar a força militar das mesmas ilhas, como lhe parecesse mais conveniente; P. 10 nov. 1842. Approvada provisoriamente a organisação de corpos de segunda linha na prov. de Cabo Verde, P. 29 maio 1843. Organisação da força de primeira linha da mesma prov., D. 4 out. 1843. Idem da prov. de S. Thomé e Principe, P. 1 mar. 1844. Plano para a organisação dos corpos de segunda linha da prov. de Cabo Verde, P. 6 ag. 1844. Regulamento para a reorganisação do exercito do Estado da India, D. 12 nov. 1845. Resolvidas algumas duvidas suscitadas por este regulamento, P. 12 ag. 1846. Fixada em oito mil homens de primeira linha e duzentas praças de marinha a força militar das prov. ultr., D. 12 out. 1852. Idem, idem D. 1 set. 1854. Mandando executar provisoriamente em Moçambique um novo plano de organisação militar, P. 13 mar. 1855 (Col. ger.). Creada uma companhia movel no Egypto, na costa da prov. de Angola, D. 10 set. 1855. Approvado e convertido em lei este decreto, L. 5 jul. 1856. Approvada a organisação de uma companhia de primeira linha no dist. do Ambriz, P. 28 jan. 1857. Organisação da força militar de primeira linha da cidade de Macau, D. 28 fev. 1857. Determinou-se, que o major e ajudante do batalhão provisorio de segunda linha da cidade de Macau fossem officiaes de primeira linha, ficando o mesmo batalhão sujeito ao regulamento dos corpos nacionaes de 22 nov. 1848, D. 2 mar. 1857. Ordem para, em virtude da guerra entre a Inglaterra e a China, fazerem serviço no batalhão provisorio de Macau as praças escusas do batalhão de artilheria, devendo comprar-se o armamento e equipamento necessario para o mesmo batalhão, P. 16 mar. 1857. Organisação d'algumas companhias moveis na prov. de Angola, P. 30 abr. 1857. Plano de organisação da força de primeira linha da prov. de Angola, D. 15 jul. 1857. Approvada a creação de um corpo de guerra preta no concelho do Golungo Alto, prov. de Angola, P. 17 ag. 1857. Authorisado um augmento de praças de pret nas companhias dos corpos de infanteria e caçadores do Estado da India, P. 2 set. 1857. Instrucções ao gov. ger. da prov. de Angola para a execução do dec. de 15 jul. 1857, que reorganisou a força militar da mesma prov., P. 28 set. 1857. Approvada a organisação de alguns corpos de segunda linha na dita prov., P. 16 out. 1857. Ordem para se considerar em vigor a organisação dada ao batalhão d'artilheria da prov. de Cabo Verde pelo dec. de 4 out. 1843, P. 16 dez 1857. Approvada a organisação de um corpo de guerra preta no Alto Dande, prov. de Angola, P. 29 jan. 1858. Idem no concelho de Muxima, P. 1 fev. 1858. Determinada a creação de uma companhia movel no concelho de Novo Redondo, dita prov., P. 1 fev. 1858. Approvada a organisação da força militar da cidade de Moçambique, P. 14 abr. 1858. Determinou-se, que algumas tropas mandadas para a India fossem organisadas em companhias e addidas ao corpo da guarda municipal, sendo o tempo de serviço de seis annos, e o pret como no exercito de Portugal, P. 20 abr. 1858. Approvada a organisação de

corpos de guerra preta nos concelhos dos Dembos, Malange e Barra do Bengo, prov. de Angola, P. 24 jul. 1858. Approvadas algumas providencias do gov. ger. do Estado da India, quanto á organisação de novas forças militares destinadas a coadjuvarem as operações contra os revoltosos de algumas provincias, P. 15 mar. 1859. Mandou-se organisar uma companhia de tropa para Damão e outra para Moçambique, P. 3 out. 1860 (Col. ger.). Os individuos alistados nos corpos de segunda linha da prov. de Angola só devem ser chamados ao serviço em caso extremo, em que seja necessario manter a ordem e a segurança publica, P. 31 jan. 1862. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para remetter com urgencia os mappas da força militar de primeira e segunda linha, P. 14 mar. 1862. Fixada em nove mil homens de diversas armas a força effectiva dos corpos das prov. ultr., além dos corpos de segunda linha e de duzentas praças de marinha, L. 21 jul. 1863. Idem, idem, D. 8 set. 1866. Idem, idem, L. 2 jul. 1867. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para enviar todos os trimestres ao ministerio um mappa demonstrativo do estado completo e effectivo da força de cada um dos corpos do exercito do mesmo Estado, P. 26 out. 1866. Lembrou-se aos gov. das prov. ultr., que lhes cumpre enviar opportunamente para a secretaria de estado mappas annuaes da força armada, P. 3 abr. 1869. Regulamento para a organisação da força militar na Guiné portugueza, D. 14 abr. 1869. Exigiram-se mappas mensaes da força militar, acompanhados da relação nominal dos officiaes, aos gov. das prov. de Cabo Verde, Angola e S. Thomé e Principe, Ofs. 28 e 30 jun. 1869. Reorganisação das forças militares das prov. ultr.; corpos, serviço, vantagens, administração da fazenda militar, etc., D. 2 dez. 1869. Exigiu-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique a remessa regular de mappas da força da guarnição da mesma prov., P. 16 dez. 1869. Instrucções ao gov. ger. do Estado da India para a execução do plano de reorganisação das forças militares, P. 22 dez. 1869. Fixada em oito mil homens a força militar de primeira linha das prov. ultr., D. 30 jun. 1870. Plano de organisação no Estado da India, D. 11 nov. 1871. Fixada em oito mil homens a força militar effectiva de primeira linha das prov. ultr., D. 30 abr. 1874. Idem, idem, D. 26 maio 1875. Os mappas mensaes da força do regimento de infanteria do ultramar, destacada na prov. de Macau e Timor, devem ser enviados em duplicado ao ministerio, Of. 20 jun. 1877. Transferido para a prov. da Guiné o batalhão de caçadores n.º 1 d'Africa occidental, devendo a guarnição de Cabo Verde ser composta de forças destacadas do regimento de infanteria do ultramar, L. 18 mar. 1879. Creadas duas companhias de policia civil e militar para o serviço da prov. de Cabo Verde, D. 7 out. 1880. Nomeada uma commissão para propôr um plano de reorganisação das forças militares das prov. ultr., P. 30 set. 1880. Extincta a classe dos furrieis. Primeiros e segundos cabos, mestres e contramestres de corneteiros, D. 6 dez. 1884. Prohibida a nomeação de segundos cabos no Estado da India, Of. 28 ag. 1885. Ordenou-se, que a guarnição do dist. do Zumbo fosse provisoriamente substituida por um destacamento de seis praças do corpo de marinheiros da armada, com certas vantagens, P. 8 fev. 1890. Organisação d'esta força, tempo de serviço, relações, vantagens, etc., P. 18 mar. 1890. Organisação da força militar na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Os exames do curso da classe de cabos da escola regimental do deposito de praças do ultramar são considerados para todos os effeitos, como os do curso da classe de cabos dos corpos do exercito, P. 14 mar. 1893. Reorganisada a da prov. de Moçambique, estabelecendo-se um novo quadro da guarnição da mesma prov., assim como granjas militares, capellães, facultativos, etc., D. 27

abr. 1893. Creada uma companhia de artilheria de guarnição para a cidade de Macau, com quartel permanente na fortaleza de S. Paulo do Monte. Organisação, soldos e prets, D. 27 abr. 1893. Authorisado o governo a reforçar a guarnição militar da prov. de Angola, com uma companhia de infanteria montada, destinada ao planalto de Mossamedes, tendo annexa uma divisão de artilheria. Organisação, tempo de serviço, vencimentos, granja militar, posto hypico e potril, etc., L. 10 ag. 1893. Nova organisação da guarnição militar da prov. de Angola. Primeira e segunda linha, granjas militares, capellão, facultativos, etc., D. 9 nov. 1893. Cursos das classes de cabos e sargentos nas guarnições militares de Macau, India e Moçambique, D. 9 nov. 1893. As ensacas de cypaes da prov. de Moçambique deviam ter organisação identica á força de 2.ª linha da prov. de Angola, Of. 14 nov. 1893. Instrucções sobre a ultima organisação da força militar da prov. de Moçambique e Angola, 1893, a fl. 702. Na prov. de Angola só as praças graduadas e européas tinham direito a 650 réis, por praça, para custeamento das despezas de cama. Ás praças devia ser distribuida diariamente uma ração de farinha de arroz, ou mandioca, Of. 21 dez. 1893. Contracto com Antonio Roque da Silveira para installar no planalto de Mossamedes a granja militar do esquadrão de cavallaria, Of. 22 dez. 1893. Augmentado o quadro da guarnição da prov. de Moçambique com mais um batalhão n.º 4, destinado a guarnecer o dist. de Inhambane, D. 18 jan. 1894. Só as praças graduadas e européas tinham direito a 650 réis cada uma para custeamento das camas, na prov. de Moçambique, Of. 26 mar. 1894. Approvadas as bases para a organisação das reservas e das tropas de 2.ª linha nas prov. ultr., D. 19 jul. 1894. Determinou-se, que os gov. distribuissem, como julgassem conveniente, os soldados que formavam o estado completo dos quadros das guarnições das respectivas prov., fixando-se o effectivo das companhias e batalhões, P. 20 jul. 1894. Reorganisada a do Estado da India, entrando na sua formação uma bateria de artilheria, um batalhão de infanteria, duas companhias de infanteria de Damão, uma companhia de policia de Nova Goa, uma companhia de policia de Mormugão e differentes quadros, D. 11 ag. 1894. Posta á disposição do ministerio da marinha uma força militar, com destino a Lourenço Marques, D. 9 out. 1894. Os destacamentos devem compôr-se de unidades, ou fracções constituidas, não devendo em regra haver em cada batalhão mais de metade do numero de companhias destacadas, Of. 29 dez. 1894. Posta á disposição do ministerio da marinha uma força militar com destino a Lourenço Marques, D. 9 mar. 1895. Determinou-se a maneira de organisar a companhia militar que havia de guarnecer o dist. da Lunda, Of. 5 ag. 1895. Reorganisação das forças militares das prov. ultr., D. 16 ag. 1895. Posta á disposição do ministerio da marinha uma força militar, com destino a Moçambique, D. 26 mar. 1896. Idem outra, com destino ao Estado da India, D. 16 abr. 1896. Competencia disciplinar dos commandantes de baterias, esquadrões e companhias que destacam isoladamente para o ultramar, e regulada pelo § unico do art. 62.º do reg. disciplinar de 5 jun. 1894, P. 28 abr. 1896. Posta á disposição do ministerio da marinha uma companhia de cavallaria para a prov. de Moçambique, D. 6 jun. 1896. Idem uma força militar para Lourenço Marques, D. 12 nov. 1896. Vencimentos dos officiaes e praças de pret destacadas na prov. de Moçambique, P. 24 nov. 1896. Creada na prov. de Cabo Verde uma companhia de artilheria. Organisação, pessoal e vencimentos, D. 24 dez. 1896 Mandada adoptar a 1.ª parte do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito no deposito de praças do ultramar e nas unidades das prov. ultr., P. 1 fev. 1897. Ordem aos gov. para enviarem regularmen-

te ao ministerio os mappas mensaes das forças ultr., P. 30 abr. 1897. Nomeada uma commissão para apresentar um plano de reorganisação das forças militares das prov. ultr. e cooperação das tropas da metropole no serviço colonial, D. 30 abr. 1897. Ordem aos gov. para enviarem propostas e informações sobre este assumpto, etc., P. 30 abr. 1897. Expedição de tropas para Moçambique, D. 14 jul. 1897. Estabelecida provisoriamente a organisação militar do Estado da India decretada em 11 ag. 1894, D. 28 out. 1897. Ampliadas as disposições 7.ª e 8.ª, annexas ao decreto de 16 dez. 1890, aos officiaes e praças de pret da Europa que compõem a força militar do dist. da Lunda, ou ali façam serviço eventualmente, D. 5 nov. 1897. Approvada provisoriamente a organisação da força militar do Estado da India, P. 22 dez. 1897. A de Timor, D. 30 dez. 1897. As duas companhias de infanteria da guarnição de Macau são commandadas por um official superior, D. 20 jan. 1898. Dissolvida a commissão nomeada por dec. de 30 abr. 1897, D. 7 jul. 1898. Expedição de força militar para Moçambique, D. 23 jul. 1898. Quadros dos officiaes combatentes do ultramar. Promoções. E' obrigatoria a inscripção no monte-pio official dos officiaes inferiores que forem promovidos ao posto de alferes, D. 4 ag. 1898. Gratificação por commandos interinos, quando os respectivos commandantes se acharem destacados, ou em diligencia e em outros casos, Of. 7 set. 1898. Expedição de tropas para Moçambique, D. 25 maio 1898. Regulado o serviço administrativo das expedições militares enviadas á prov. de Moçambique, P. 4 jun. 1899. As duas companhias de infanteria da Guiné formam um só grupo, commandado pelo major da guarnição, com séde na capital da prov., P. 2 nov. 1899. Regulamento disciplinar das forças militares ultr., app. por P. de 23 nov. 1899. Ordenou-se a substituição dos batalhões da prov. de Angola por companhias de guerra, podendo estas reunir-se em grupos de duas, ou tres, commandadas por um major, ou tenente-coronel. Organisação, soldos, prets, etc., P. 30 dez. 1899. Organisação das forças militares do reino, que destacam para as prov. ultr., D. 12 mar. 1900. Posta á disposição do ministerio da marinha uma força militar para seguir para Macau, D. 5 jul. 1900. Organisação da companhia de artilheria da guarnição da prov. de Cabo Verde, P. 7 jun. 1900. Approvados os regulamentos para a instrucção annual das tropas da guarnição da prov. de Angola, e para a promoção aos postos superiores da mesma guarnição, sendo a promoção a sargento ajudante da competencia do governo, Of. 16 jul. 1900. As duas companhias de guerra da guarnição da Guiné formam uma unidade administrativa, com a designação de *Grupo de companhias de infanteria da Guiné*, P. 14 ag. 1900. Posta á disposição do ministerio da marinha uma força militar para destacar para Macau, D. 8 set. 1900. Idem para Moçambique, D. 24 jan. 1901. Idem para Moçambique, D. 27 set. 1901. Organisação militar do ultramar, 1.ª e 2.ª linha, D. 14 nov. 1901. Reorganisada a força militar de Macau, P. 20 dez. 1901. Instrucções relativas á constituição dos quarteis generaes e respectivas guarnições. Applicados ao ultramar alguns capitulos do regulamento do serviço interno dos corpos, Ps. 16 jun. 1902. App. a distribuição das unidades militares na prov. de Moçambique e Estado da India e a das mesmas unidades e postos militares na prov. de Angola, D. 19 jun. 1902. Ordem para vigorar no dist. de Timor o dec. de 14 nov. 1901 na parte relativa á constituição do quartel general e companhias mixtas de artilheria e infanteria, P. 20 set. 1902. Idem em S. Thomé e Principe, P. 14 out. 1902. Idem na Guiné, P. 21 nov. 1902. Idem em Cabo Verde, P. 13 dez. 1902. Applicada aos officiaes e praças de pret em serviço no dist. da Lunda a organisação militar, app.

por dec. de 14 nov. 1901, D. 31 dez. 1902. (Vid. batalhões, policia, etc.)

FOREIROS — Desattendida uma portaria do gov. ger. do Estado da India, pela qual os foreiros das aldeias de Damão tinham sido tributados em 120 xerafins por espingarda e 240 por cavallo, P. 28 maio 1847.

FORMULARIOS —Approvou-se um de medicamentos para o serviço de saude da prov. d'Angola, P. 18 maio 1859. Formulario dos diplomas e actos do governo e das authoridades que mandavam em nome de el-rei, durante a regencia de D. Fernando II., D. 2 out. 1865. Idem, idem, D. 3 jul. 1867. Dos diplomas e actos do governo no reinado de D. Carlos I, D. 19 out. 1889. Das leis, decretos, cartas patentes, alvarás e mais diplomas officiaes, durante a regencia de D. Maria Pia, D. 9 nov. 1892. (Vid. regencia.)

FORNECIMENTOS — Quando do arsenal da marinha forem feitas remessas de generos para as prov. ultr., devem os respectivos gov. nomear commissões, que, no acto do desembarque dos generos, examinem se os volumes conferem, com os conhecimentos, ou facturas, e se apparecem indicios de subtracção, procedendo em tudo mais como lhes fôr ordenado, P. 11 out. 1864. No arsenal deve proceder-se com as cautelas indicadas n'esta portaria, P. 19 out. 1864. As condições de arrematação de fornecimentos á fazenda não devem ser posteriormente alteradas, mas, caso se torne indispensavel qualquer alteração, cumpre annunciar-se nova praça sobre a alteração proposta, P. 3 maio 1867. Prohibiram-se fornecimentos para o ultramar, sem que haja verba votada no orçamento do ministerio para esse fim, ou o seu cofre tenha sido previamente habilitado pelas juntas da fazenda com os fundos necessarios para a despeza, D. 4 mar. 1870. Devem ser annunciados no Bol. official e nos jornaes mais lidos da metropole, declarando-se as condições, e marcando-se o praso de tres mezes para a abertura das propostas, P. 4 dez. 1890. (Vid. requisições.)

FORO COMMERCIAL — No districto judicial da relação de Loanda, D. 30 dez. 1852. Em Macau e Nova Goa, D. 1 dez. 1866. Em Cabo Verde e S. Thomé e Principe, D. 14 nov. 1878. (Vid. Regim. de 20 fev. 1894 e Ds. 23 e 30 dez. 1897.)

FORO MILITAR — Mandaram-se observar nos processos militares as instrucções da praxe do foro militar coordenadas pelo capitão de fragata José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, P. 27 out. 1847. Não compete a individuos que tenham patentes militares honorificas, sem estarem aggregados a corpo algum, nem prestarem especie alguma de serviço militar, P. 18 abr. 1850. Foro militar no districto judicial da relação de Loanda, D. 30 dez. 1852. Idem na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. Interpretação do § 2.º do art. 1.º do dec. de 1 out. 1856, em relação ao foro em que deviam ser julgados os officiaes militares de segunda linha, por crimes anteriores á publicação do mesmo decreto, P. 27 jun. 1857. Casos em que os officiaes militares gozam do privilegio do foro. P. 30 ag. 1858. Os processos dos reus militares, pronunciados no foro ordinario por delicto commum, devem ser remettidos ás authoridades militares, depois que a pronuncia passou em julgado, P. 29 jan. 1866. N'este caso podem ser presos os indiciados, logo que seja lançado o despacho de pronuncia, que obrigue a prisão, expedindo-se os mandados á authoridade militar competente, P. 15 maio 1866. Devem ser julgados pelos tribunaes civis os crimes communs commettidos por individuos que eram militares ao iempo da perpretação dos mesmos crimes, e que foram pronunciados depois de terem baixa do serviço, P. 17 ag. 1866. Foro militar no districto judicial da relação de Goa, D. 1 dez. 1866 e 15 jul. 1871. Idem na prov. de Cabo Verde, Ls. 9 abr. 1875 e 16 maio 1878. Idem na prov. da Guiné, L. 18 mar. 1879. Perdem-no e ficam sujeitos ao foro commum os

militares que commettem crimes, quando se acham licenceados, P. 15 jun. 1889. (Vid. voluntarios e cod. de just. militar.)

FOROS — Extinctos os foros da fazenda, e bem assim os direitos territoriaes, direitos banaes, quotas, censos, jugadas, eiradegas, teigas de Abraham, direito de pastagens, rações, laudemio, luctuosas e todas as demais obrigações, ou prestações de qualquer denominação, propostas pelos reis e pelos donatarios da corôa, L. 22 jun. e P. 19 set. 1846. Fez-se saber ao gov. ger. do Estado da India, que não se podiam perdoar foros vencidos da fazenda, nem em regra diminuil-os de futuro, P. 14 abr. 1851 (Col. ger.). Approvados os abatimentos feitos pela junta da fazenda da prov. de Moçambique aos devedores de foros atrazados, D. 25 nov. 1853. Abolido o imposto de foros sobre os predios urbanos e rusticos situados dentro da praça de Dilly e seus suburbios, na ilha da Timor, P. 4 ag. 1859. Reduziu-se de 100 réis a 10 réis por hectare o foro de uns terrenos baldios, concedidos no Luache, prov. de Angola, a D. Thereza Ferreira Torres Barruncho, P. 24 fev. 1864. Regulamento para a remissão dos foros dos bens denominados *prazos da corôa*, no Estado da India, D. 20 abr. 1870. Processo administrativo para a cobrança de foros á fazenda nacional, D. 30 jun. 1871. Regulamento para a cobrança dos foros em divida á fazenda nacional, provenientes de concessão de terrenos baldios, na prov. de Cabo Verde, D. 22 nov. 1878. Idem de foros em divida no Estado da India, D. 25 out. 1881. (Vid. communidades, dessaiados, dividas á fazenda, escravatura, terrenos.)

FORRAGENS — Declarou-se, que aos officiaes superiores do exercito, em commissão activa de serviço, pertencia o abono de forragens, devendo considerar-se tal o governo da cidade e praça de Damão, P. 20 maio 1845. Não se deve fazer o abono a officiaes montados, senão no caso d'elles terem effectivamente a cavalgadura que lhes pertencer, P. 6 nov. 1845. Prohibiu-se o abono de duas aos coroneis do exercito do Estado da India, P. 15 fev. 1849. Calculado em 36$500 réis por anno o abono de forragens na prov. de Moçambique, D. 25 nov. 1853. Approvou-se provisoriamente o abono d'ellas e de 2$500 réis mensaes para despezas de expediente a um major do Estado da India, P. 21 fev 1859. Idem, que se abonassem diarias a dois officiaes nomeados ajudantes de campo do gov. ger. do Estado da India, para serem encarregados de diversas commissões de serviço, P. 13 jul. 1859. Desapprovado o abono de 37 xerafins mensaes para forragens a officiaes do Estado da India, mandando-se que fossem pagas em generos, ou pelo preço do orçamento, P. 27 dez. 1864. Approvado o abono d'ellas e gratificação ao commandante da prov. de Satary, no mesmo Estado, P. 18 jul. 1865. Em Macau só têem direito a abono o commandante e o ajudante do batalhão do regimento de infanteria do ultramar, o commandante, o ajudante e um dos capitães do corpo de policia, P. 14 nov. 1877. Paraque os officiaes dos corpos arregimentados possam vencer as forragens, a que têem direito, é necessario que os cavallos suas praças estejam matriculados, ou resenhados nas relações de mostra, P. 23 jan. 1878. Ordem para se abonarem aos capitães, ou subalternos do regimento de infanteria do ultramar, quando accidentalmente forem chamados ao serviço de major, ou ajudante, Ordem do exercito 3 dez. 1879. Devem abonar-se aos officiaes montados do mesmo regimento e mais vencimentos para cavallos, logoque estes tenham sido approvados e matriculados, Of. 27 nov. 1882. Os officiaes chamados a desempenhar accidentalmente os serviços de major e ajudante, embora lhes seja abonada uma forragem, não tem obrigação de ter cavallo, Of. 16 maio 1890. Devem abonar-se aos officiaes chamados accidentalmente ao serviço extraordinario de major, ou ajudante, Of. 5 abr. 1891. (Vid. abo-

nos, cavallos, moeda, pautas, repartições militares.)

FORTALEZAS — Approvadas as medidas tomadas pelo gov. ger. da prov. d'Angola, para se levantarem alguns estabelecimentos e fortalezas na costa do sul, P. 1 fev. 1840. Recommendou-se ao gov. ger. d'Angola a segurança e defeza de Benguella, por meio de fortificações no ponto de Calundo, ou onde parecesse mais acertado, P. 27 mar. 1861 (Col. ger.). A fortaleza do Monte da cidade de Macau deve ser commandada por um official superior, ou por um capitão sem accesso, D. 4 dez. 1867. (Vid. D. 26 nov. 1885.) As despezas da fortaleza de Diu são feitas por conta do Estado da India, P. 9 ag. 1870. Regulamento do serviço e da policia interna da fortaleza de S. Sebastião, na ilha de S. Thomé, P. 15 jan. 1878. Commandantes das de S. Sebastião e da Ponta da Mina n'esta ilha, D. 7 out. 1880. Creado o lugar de commandante das fortalezas e inspector do material de guerra de Macau, tendo cada uma d'aquellas um ajudante, D. 26 nov. 1885. Reprovou-se a separação do commando das fortalezas de Macau da inspecção do material de guerra, Of. 13 fev. 1889. Ordem para que as fortalezas de S. Francisco, S. Filippe e S. Fernando, da prov. de Angola, se achem sempre nas condições de poderem agradecer as salvas aos navios de guerra, Of. 3 mar. 1892. Na fortaleza de Capangombe estaciona, para sua guarda, uma força conveniente, D. 11 out. 1895.

FORTES — Approvada a denominação de *forte de S Fernando* ao que se estava construindo em Mossamedes, P. 31 ag. 1841. Ordem para se estabelecer um reducto com a denominação de — reducto de D. Fernando — no dist. de Talla Mogongo, prov. d'Angola, P. 10 jan. 1852 (Col. ger.). Classificado de segunda ordem para todos os effeitos o de Nanus na prov. de Satary, Estado da India, D. 26 jan. 1859, P. 4 fev. 1859 (Annaes). Intimada a companhia das minas de cobre do Bembe para construir a serie de fortes, a que se obrigára, desde o Bembe até ao Ambriz, em substituição da estrada carreteira até Loanda, P. 5 maio 1863 (Ibid.). Aceite o offerecimento feito pelo barão de Agua-Izé para construir, á sua custa, um forte de pedra e cal no lado oeste da bahia e porto da Praia Rei, na ilha de S. Thomé, P. 19 fev. 1869. Substituição do commandante do forte de S. João Baptista de Ajudá, quando por extrema necessidade seja obrigado a ausentar-se, P. 25 jan. de 1875. Approvado o nome de D. Luiz Filippe, dado a um forte na margem esquerda do rio Luzenda, em Cabo Delgado, P. 21 mar. 1901. Dado o nome de D. Carlos I ao forte estabelecido na região de Quitamboco, dist. do Congo, P. 3 abr. 1902.

FORTIFICAÇÕES — Authorisado o governo a proceder á construcção das obras de fortificação necessarias para completar o armamento de segurança do porto de Lisboa, e a adquirir os barcos torpedeiros e material de torpedos necessarios para o mesmo fim, D. 10 fev. 1890. Nomeada uma commissão para habilitar o governo a conhecer do estado das fortificações terrestres e maritimas das prov. ultr., P. 18 abr. 1900.

FRANQUIAS — Approvada a concessão de franquias aos navios de todas as nações, empregados na pesca da baleia, que fossem tomar refrescos e outros artigos nos portos da prov. d'Angola, P. 16 dez. 1856. Concedida a exempção de direitos de navegação e de porto, na prov. de Moçambique, a todos os navios que entrassem no porto da capital para refrescar, ou concertar, uma vez que não fizessem commercio de qualquer natureza, P. 24 dez. 1856.

FREGUEZIAS — Erecta em freguezia independente a ilha de S. Jacintho no Estado da India, arbitrando-se ao parocho a congrua annual de 154 xerafins, duas tangas e outras vantagens, D. 31 maio 1855. Desannexada da freguezia de Arambol uma parte da prov. de Pernem, no Estado da India, e erecta uma nova freguezia, assignando-se ao parocho as mesmas vantagens que competiam aos das

freguezias circumvisinhas, D. 12 jun. 1855. Creada uma na aldeia de Bolor, Guiné portugueza, com a devida congrua parochial, D. 12 mar. 1868. Extincta a de Nossa Senhora do Rozario da cidade velha de Goa, passando os seus cofres, fundos, rendimentos, direitos e acções, para a fabrica e sacristia da sé primacial, e cessando o subsidio com que a fazenda nacional contribuia para as ditas fabrica e sacristia, D. 19 fev. 1869. Approvado e convertido em lei este decreto, L. 18 ag. 1869. Classificadas na segunda classe as de Saligão e Nagoa, Estado da India, D. 3 maio 1875. Divididas em duas a freguezia de Margão, do concelho de Salsete, etc., D. 13 ag. 1902. Creada uma na aldeia de Margim, nas Novas Conquistas, India, D. 4 dez. 1902.

FRETES—Em navios do estado são regulados pelo preço e segundo os estylos da praça onde se effectuar o carregamento—o que no reino incumbe á contadoria geral da marinha determinar, e nas prov. ultr. ás respectivas juntas da fazenda, P. 7 fev. 1846. Fixado o dos volumes que os passageiros dos vapores do estado para a Africa occidental levassem alem de vinte pés cubicos, P. 12 jan. 1852 (Col. ger.). Determinou-se, que a importancia dos fretes em vapores do estado da carreira d'Africa fosse liquidada e paga na contadoria da marinha, P. 21 jan. 1852 (Ibid.). Idem, que os fretes em navios do estado de Moçambique para Lisboa fossem os mesmos que se pagavam em navios mercantes, P. 13 mar. 1855 (Ibid.). Regulam-se pelos preços que se pagam em navios mercantes, P. 30 maio 1865,

FUNCCIONARIOS ADMINISTRATIVOS—Vid. administração publica.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS — Determinou-se, que se adiantasse a todos os empregados civis despachados para o ultramar, ainda que com graduações militares, a quarta parte de seus ordenados annuaes, para lhes ser descontada pela sexta parte em seus vencimentos mensaes, L. 7 jan. 1823 (Col. ger.). Despachados para o ultramar conservam-se até á partida na situação em que estavam quando foram nomeados; e no caso de a deixarem, nenhum direito lhes será considerado a qualquer abono até ao dia do embarque, D. 7 dez. 1852. (Vid. despezas em transito, commercio, empregados publicos, presentes.)

FUNCÇÕES LEGISLATIVAS—Vid. responsabilidade.

FUNDO DE COLONISAÇÃO—Vid. colonisação.

FUNERAES—Authorisado o juiz de direito de Macau a mandar satisfazer a importancia das despezas feitas com o funeral de um bispo de Macau, as quaes não podiam ter taxa certa pelas nossas leis, P. 3 jul. 1846. Regulado o modo de pagar as despezas dos funeraes dos officiaes e praças de pret do ultramar, que fallecem na metropole. Sem data. *Diario do Governo* n.º 48 de 1900.

G

GADOS—Prohibida, sob graves penas, a exportação para fóra do reino, Ord. de D. Nunes de Leão, part. IV, tit. 6.º Authorisando o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a mandar comprar gado ao Senegal, a fim de ser vendido a prasos aos habitantes do archipelago, P. 5 jan. 1858 (Col. ger.). Ordenou-se a remessa de casaes de carneiros d'Angola para S. Thomé, afim de serem distribuidos aos lavradores para creação e propagação, P. 18 mar. 1864 (Annaes).

GALA (Dias de)—Determinado que

fosse dia de gala o dia 21 de mar., D. 8 mar. 1888. Idem o dia do juramento e acclamação real de D. Carlos I, D. 5 dez. 1889. Idem o dia 14 de jun. 1890, designado para o reconhecimento em côrtes do principe real D. Luiz Filippe, D. 9 jun. 1890.

GARANTIA ADMINISTRATIVA—Não gosam d'ella os regedores de parochia, nem os cabos de policia, os quaes podem ser processados civil e criminalmente por factos relativos ás suas funcções, sem licença previa dos governadores, P. 27 set. 1889. E' ao gov. da prov. que compete, conceder, ou negar licença para continuação de um processo instaurado contra um gov. de districto, Of. 25 jan. 1890. Não gosam d'ella os empregados das companhias soberanas, podendo ser demandados civil e criminalmente por factos relativos ás suas funcções sem previa licença, P. 19 jul. 1899. As authoridades administrativas e policiaes e seus agentes não podem ser demandadas criminalmente, por factos relativos ás suas funcções, sem previa authorisação do governo, D. 2 ag. 1902. (Vid. licenças.)

GARANTIAS—Suspensas no Estado da India, P. p. 14 fev. 1902.

GAZA — Approvadas as providencias que o gov. ger. da prov. de Moçambique adoptou para firmar o dominio portuguez no territorio de Gaza, P. 26 mar. 1896.

GENTIOS—Providencias sobre a liberdade dos gentios do Brazil, e em que casos se podiam, ou não captivar, L. 20 mar. 1570, Alvs. 30 jul. 1609 e 10 set. 1611.

GEODESIA—Ordem para se enviarem immediatamente á direcção geral dos trabalhos geodesicos as alterações occorridas em relação á illuminação das costas e todos os demais factos que devam ser conhecidos dos maritimos, Of. 4 mar. 1881.

GEOGRAPHIA—Reorganisada a commissão central de geographia de Lisboa, e estabelecidas as suas relações com a sociedade de geographia da mesma cidade, D. 12 ag. 1880.

GERENCIA—Contas que as juntas da fazenda tinham de enviar ao ministerio até ao dia 31 dez. de cada anno, P. 21 jan. 1883.

GOVERNADORES DE PRAÇAS—Não podem sair para fóra dos limites d'ellas, sem ordem expressa, ou licença do governo, P. 22 abr. 1844. Arbitrada uma gratificação mensal até 50$000 réis ao official gov. da praça de Tete, P. 20 mar. 1857.

GOVERNADORES DE PROVINCIA—Prohibido aos vice-reis da India e aos gov. do ultramar levarem comsigo seus filhos, ou consentirem, que algum d'elles fosse a terras onde estivessem governando, Alv. 10 fev. 1612. Os gov. do Brazil deviam residir na cidade da Bahia de Todos os Santos, e sem isso não venciam ordenado, nem tinham jurisdicção, Alv. 21 fev. 1620. Prohibido aos do ulttramar mandar presos para o reino, por culpas que lhes houvessem formado, sem previa participação a el-rei, Alv. 18 jan. 1624. Regimento dado a Antonio Galvão, gov. e capitão geral das ilhas de Cabo Verde, de 2 set. 1662. Regimento do gov. e capitão geral da ilha de S. Thomé, de 24 out. 1698. Ordem aos gov. para não se ingerirem por fórma alguma nas causas do juizo dos defunctos e ausentes, capellas e residuos, Prov. 21 fev. 1720. Providenciou-se sobre a successão dos gov. e capitães generaes do Brazil, Angola e ilhas, na falta, ou ausencia d'elles, Alv. 12 dez. 1770. Providencias contra a avidez, abusos e prevaricações de todos elles, Alv. 14 abr. 1785. Concedido o tratamento de *senhoria* aos das capitanias do ultramar, Prov. 15 maio 1799. Ordem das côrtes á regencia, paraque os gov. do ultramar se não denominassem capitães generaes, mas usassem sómente o titulo de governador, Of. 4 jun. 1821. Declarou-se, que os gov. da Africa continuavam com as mesmas attribuições que até então, até se expedir o decreto que ultimamente as regulára, D. 27 fev. 1822 (Col. ger.). Os das prov. d'Africa deviam ser militares de profissão; ordenados e vantagens, L. 29 maio 1822. Abono de gratificações, adian-

tamentos e ajudas de custo aos nomeados, D. 29 jul. 1822. Authorisado o governo para, em lugar dos antigos capitães generaes, nomear gov., que reunissem as attribuições militares e administrativas, sem ingerencia alguma nos negocios judiciaes, L. 25 abr. 1835. Fixado em 3:600$000 réis o ordenado do da prov. de Cabo Verde, D. 27 out. 1835. Suas attribuições militares; não podem prover os postos vagos d'officiaes, mas em guerra aberta podem conferir postos de commissão, que cessam, logoque termine a guerra; são d'elles as propostas para os postos vagos, D. 28 set. 1838. Declarou-se quaes as vantagens provisorias a que tinha direito um gov. ger. da prov. de Cabo Verde transferido para a de Moçambique, P. 3 ag. 1839. É prohibida a sua ingerencia na decisão das causas contenciosas e em outros actos em que se careça da jurisdicção privativa do poder judicial, mas isso não obsta á intervenção dos gov. nas materias da sua competencia nas relações com o referido poder, P. 9 jul. 1840. Mandou-se abonar ao de Macau a gratificação annual de 1:000 taeis, D. 9 fev. 1841. Authorisados a tomar as providencias necessarias para acudir aos casos graves e urgentes, ouvido o conselho do governo, D. 2 maio 1842. Declarou-se, que a um gov. ger. do Estado da India competia no seu regresso a Portugal uma ajuda de custo equivalente á quarta parte do respectivo ordenado, P. 30 jun. 1842. Podia o governo authorisar os gov. a tomarem providencias extraordinarias, todas as vezes que a demora dos recursos á metropole podesse comprometter a segurança do estado, ou causar-lhe prejuizos irreparaveis em seus interesses essenciaes, L. 2 maio 1843. Authorisados n'este sentido, P. 23 maio 1843. Não podem sair para fóra dos limites de suas respectivas prov., sem ordem expressa, ou licença do governo da metropole, P. 22 abr. 1844. Permittido o transporte por via de Suez ao de Macau, quando por determinação regia tivesse de regressar ao reino, P. 12 nov. 1847. Fez-se saber, que um gov. interino da ilha de S. Thomé, sendo official de milicias, só tinha direito ao soldo estabelecido pelo reg. de 20 dez. 1808, P. 12 jan. 1848. A adopção de providencias de caracter legislativo só póde ter lugar nos casos previstos na lei de 2 maio 1843, P. 30 nov. 1850. Explicou-se ás authoridades do ultramar a natureza e fins da revolução que acabava de operar-se no reino, e traçou-se-lhes a sua linha de conducta, P. 30 maio 1851 Col. ger.). Ajudas de custo e transporte, ou comedorias que deviam abonar-se aos gov. interinos, quando regressavam ao reino, P. 17 dez. 1853. Os gov., quando dão conta ao ministerio das suas resoluções sobre negocios graves, em que tenha sido ouvido o conselho do governo, ou a junta da fazenda, devem ajuntar aos seus officios copias das actas das sessões d'aquelles corpos collectivos, P. 7 set. 1854. Podem continuar no governo, depois de findo o tempo de suas nomeações, em quanto não forem substituidos, ou não tiverem ordem de regressar á metropole, P. 11 maio 1855 (Annaes). Regulado o exercicio da faculdade concedida pelo art. 15.º § 2.º do Acto Addicional, em relação a casos considerados de urgente necessidade, D. 14 ag. 1856. Não devem desattender as resoluções da junta da fazenda em materia da sua competencia, nem perturbar o exercicio de suas attribuições legaes, P. 23 ag. 1856. Fixado em cinco annos, a contar do dia da posse, o praso ordinario do tempo de serviço dos gov. ger., gov. e gov. subalternos, sem prejuizo, para os que forem militares, do disposto no art. 4.º do dec. de 10 set. 1846, D. 6 nov. 1856. No transporte d'elles para o reino, á custa do estado, não entravam comedorias, P. 11 nov. 1856 (Col. ger.). Fixada em 12$000 réis diarios a ajuda de custo ao gov. ger. do Estado da India, em visita ás praças de Damão e Diu, não se demorando em cada uma d'ellas mais de quinze dias, D. 17 dez. 1856. Os governadores não podem, em circumstancias ordinarias,

adoptar medidas de natureza legislativa, mas devem enviar as competentes propostas ao ministerio, P. 26 dez. 1856. Podem ser dados como testemunhas nas causas civeis e crimes, P. 3 mar. 1857 (Annaes). (Vid. Ds. de 30 dez. 1852, art. 74.º e 1 dez. 1866, art. 154.º) Consignou-se ser estylo dar-se o titulo do conselho aos gov. ger. das prov. ultr., P. 30 mar. 1857 (Col. ger.). Não podem alterar, nem revogar as deliberações das juntas da fazenda, em objecto da competencia d'estas, P. 13 maio 1857. Não lhes é licito alterar de qualquer fórma a organisação judiciaria, P. 21 set. 1857. (Col. ger.). Authorisado o arrendamento, por conta da fazenda, de uma casa na ilha de S. Vicente, para residencia do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, quando ali fosse, P. 11 dez. 1858 (Ibid.). Idem a construcção d'uma casa de campo para uso do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, P. 31 dez. 1858 (Ibid.). Começam a vencer as gratificações desde a posse, cessando desde e durante a suspensão do cargo, P. 30 jun. 1859. Casos em que podem tomar providencias legislativas, P. 1 jun. 1865 (Col. ger.). Recommendada a observancia do dec. de 14 ag. 1856, que determina os casos em que elles podem tomar providencias legislativas, P. 1 jun. 1865 (Col. ger.). É de cinco annos o tempo de sua commissão, sempre que lhe não seja fixado outro praso, P. 12 jan. 1867. A ajuda de custo do gov. da prov. de Macau e Timor é de 12$000 réis diarios, quando sae em serviço fóra da capital, não podendo a somma exceder em cada anno a quarta parte do ordenado, D. 6 fev. 1868. Não têem direito a ajuda de custo os que vêem com licença ao reino, e têem de regressar á mesma prov. para continuar no serviço, P. 28 fev. 1868. Cathegoria, nomeação, attribuições e tempo de serviço, D. 1 dez. 1869. Os que regressam ao reino, sendo de nomeação regia, devem apresentar-se na secretaria de estado, a fim de lhes serem directamente communicadas quaesquer ordens, ou determinações, D. 5 out. 1869. O que lhes é prohibido, Ds. 1 dez. 1869, art. 15.º, 30 jun. 1870, art. 18.º, 30 abr. 1874, art. 21.º Não têem ingerencia no regimen, fornecimento e administração economica dos navios de guerra, com excepção no que respeita a requisições para objectos de material de guerra e outros que não haja no mercado, P. 3 set. 1870 (Col. ger.). A elles, e não aos administradores de concelho, compete vigiar no exercicio da authoridade ecclesiastica, e dar conta dos abusos que notar, P. 4 fev. 1873. Fixados os ordenados do gov., secretario geral e empregados da secretaria do governo da prov. de S. Thomé e Principe, D. 3 nov. 1873. Fez-se cessar o abono de gratificação ao gov. ger. da prov. d'Angola, P. 5 jun. 1874. É prohibido o abono de despezas de luzes e criados das casas de sua residencia e quaesquer outras do seu serviço pessoal, D. 28 dez. 1882. Casos em que podem usar da faculdade do art. 15.º § 2.º do Acto Addicional, D. 28 dez. 1882. É-lhes prohibido fazer alterações nas tabellas da despeza, mandando abonar gratificações que não estejam authorisadas por lei, accumular ordenados, congruas, ou soldos no mesmo individuo, e qualquer outro acto deliberativo na administração da fazenda que não esteja incluido nas suas faculdades, D. 24 nov. 1883. Não podem alterar a lei das despezas, P. 30 nov. 1883. Quando vêem á metropole, seja qual fôr o motivo, só têem direito, durante a sua permanencia no reino, a metade dos ordenados, D. 24 dez. 1885. Não podem celebrar contractos de compra e venda, fornecimento de materiaes, ou generos e empreitadas de valor, ou preço excedente a réis 10:000$000, nem contractos definitivos de arrendamentos excedentes a tres annos e de renda superior a 500$000 réis, D. 20 dez. 1888. Contractos que podem celebrar, Reg. 7 nov. 1889, art.s 184.º e 185.º. Suas attribuições em relação á fazenda publica (Ibid.). Elevada a 8:833 rupias a verba de despezas de representação do gov. ger. do Estado da India, P.

21 jan. 1890. Fixados os vencimentos e despezas de representação dos gov. das prov. ultr., D. 30 set. 1891. Têem direito aos vencimentos que lhes forem fixados, sujeitos ás disposições do art. 1.º da lei de 26 fev. 1892, D. 31 jan. 1895, art. 20.º Cathegorias, ordenados, gratificações, despezas de representação e ajudas de custo, D. 18 abr. 1895. Não podem ser retidos na metropole por mais de dois mezes, devendo cessar todos os abonos, findo este praso, D. 18 abr. 1895. Compete-lhes exercer as attribuições determinadas pelos art.s 347.º a 350.º, 375.º a 379.º, 384.º a 385.º do codigo de justiça militar, L. 26 maio 1896. O gov. ger. da prov. de Moçambique não carecia, como commissario regio, que lhe fosse augmentada a sua jurisdicção, para nomear empregados com vencimento até réis 600$000, Of. 15 dez. 1896. Vencimentos dos gov. geraes das prov. d'Angola e Estado da India, D. 4 mar. 1897. Não têem competencia para estabelecerem providencias legislativas, Of. 5 maio 1897. O de Macau póde ser acreditado como enviado extraordinario nas côrtes da China, Japão e Siam, D. 31 dez. 1897. Vencimentos dos gov. ger. das prov. de Moçambique, Angola e Estado da India, Ds. 28 jul. 1898. Compete lhes prover definitivamente todos os empregos, cujos vencimentos não excedam a 500$000 réis annuaes, salvo o caso de haver lei especial para regular o modo do provimento, Ds. 22 jun. 1898 e 28 dez. 1899. Não podem alterar a organisação do poder judicial, nem as leis do processo, Of. 30 maio 1899. Não podem mandar seguir para a metropole quaesquer funccionarios, sem a devida licença, Of. circ. 7 set. 1899. Pertence-lhes a nomeação interina e a confirmação de lugares com ordenado de cathegoria até 300$000 réis, Of. 27 dez. 1899. Excede a sua competencia a promulgação de medidas de caracter legislativo; não podem crear quadros de serviço e estabelecer vencimentos aos respectivos empregados, P. 6 out. 1900. Dispensados da inspecção da junta de saude do ultramar os gov. das prov. ultr., P. 3 jul. 1900. Não podem fazer alteração alguma na organisação administrativa e na divisão territorial, P. 18 abr. 1901. Podem dissolver qualquer corpo administrativo eleito, com recurso para o sup. trib. adm., D. 2 set. 1901. Sua ingerencia na administração da fazenda publica, D. 3 out. 1901. (Vid. accesso, Angola, apresentação, armada, conflictos, mappas, mobilia, moradias.)

GOVERNADORES SUBALTERNOS —Authorisada a gratificação mensal de 50$000 réis em Africa, D. 28 out. 1822. O da Guiné portugueza devia ser um official de patente de major para cima, de entre os propostos em lista triplice pela direcção da companhia da Guiné, D. 17 maio 1839. São substituidos no caso de falta, ou impedimento, pelo official de maior patente, que estiver no lugar, Ps. 17 mar. 1841 e 26 ag. 1846. Fixada a jurisdicção e attribuições dos de Diu e Damão, P. 24 maio 1841. Fixada a gratificação do gov. da ilha do Principe em 40$000 réis mensaes, além do soldo, sendo de nomeação regia, e não o sendo tem a gratificação de commando correspondente á patente, D. 25 nov. 1852. Elevado a 2:000$000 réis, moeda forte, o ordenado do gov. das ilhas de Solor e Timor, D. 5 set. 1855. Fixado em egual quantia o do gov. do dist. do Ambriz, D. 27 set. 1855. Gratificação do gov. da Guiné portugueza e de Cacheu, D. 29 set. 1855. Approvado e convertido em lei o dec. de 5 set. 1855, L. 4 jul. 1856. Approvada a gratificação de 20$000 réis, mandada abonar a um gov. da ilha do Principe, P. 25 set. 1857. O gov. da ilha do Principe, sendo de nomeação do governo provincial, vencia, além do soldo, a gratificação de commando, não sendo inferior a 20$000 réis mensaes, P. 20 jan. 1858. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a nomear para gov. dos dist. da prov. que se achavam em desordem os officiaes de sua maior confiança, P. 26 jul.

1858 (Col. ger.). Os gov. dos dist. da prov. de Angola deviam dar conta ao ministerio do estado de seus districtos, em todos os navios que partissem directamente dos portos dos mesmos para Lisboa, P. 6 nov. 1858. Declarou-se, que o da ilha do Principe era tambem administrador do concelho da mesma ilha, P. 3 mar. 1859. Levado em conta a um gov. do dist., para preencher o tempo que era obrigado a servir este cargo, aquelle em que por ordem superior serviu o lugar de escrivão da junta da fazenda, P. 23 dez. 1859. Na falta de gov. de qualquer dist. da prov. de Moçambique assume o governo o official de primeira linha mais graduado que ali houver, e, não o havendo, o official de segunda linha tambem mais graduado, até o gov. ger. providenciar, P. 12 maio 1865. A gratificação do gov. da ilha do Principe, quando de nomeação regia, é de 40$000 réis mensaes, moeda do reino, P. 20 fev. 1868. Nomeação e attribuições, D. 1 dez. 1869. Os dos dist. de Damão e Diu vencem a gratificação annual de 900$000 réis, além do soldo da patente, D. 15 dez. 1869. E só póde ser paga durante o serviço effectivo, P. 28 mar. 1870. Os gov. subalternos da prov. de Moçambique têem uma ajuda de custo de 2$000 réis diarios, quando saem fóra do lugar de sua residencia, em visita a districtos sujeitos á sua jurisdicção, D. 29 nov. 1876. Elevado a 2:500$000 réis o vencimento annual do gov. do dist. de Timor, e fixada em 300$000 réis a gratificação do secretario, D. 19 dez. 1877. (Vid. Ds. de 15 out. 1896 e 30 dez. de 1897.) Este governador deve entender-se com o da prov. em negocios de administração, e só excepcionalmente e em casos graves e urgentes lhe é facultado corresponder-se com o ministerio, Of. 10 nov. 1882. Os dos dist. de Benguella e Mossamedes, quando em visita aos concelhos, eram substituidos no exercicio das funcções de administrador de concelho pelos respectivos secretarios, D. 8 ag. 1889. O official encarregado do governo do dist. de Timor tem direito ao soldo da patente e á gratificação de governador, Of. 5 dez. 1890. Quando o gov. da Zambezia fôr official da armada, póde accumular com o seu cargo o commando da esquadrilha do Zambeze, D. 27 abr. 1893. Os governadores de dist. da prov. d'Angola não têem direito a que lhes sejam abonadas gratificações pelas camaras municipaes, Of. 5 ag. 1895. Competencia disciplinar do gov. do dist. da ilha do Principe, D. 7 jun. 1900. O do dist. de Gaza não tinha direito a gratificação alguma, como encarregado da secção das obras publicas, Of. 18 jul. 1901. (Vid. correspondencia, patentes.)

GOVERNADOR DA FORTALEZA DO PENEDO EM LOANDA — Vid. polvora (armazenagem de).

GOVERNOS—Regulado o governo das ilhas de S. Thomé e Principe, depois da transferencia da capital, C. R. 30 ag. 1755. Declarados legitimos os governos estabelecidos, ou que se estabelecessem nos estados portuguezes do ultramar, para abraçarem a causa da regeneração politica, D. 5 maio 1821 (Col. ger.). Deu-se nova fórma aos governos da Africa, concedendo-se vantagens aos gov., D. 1 jun. 1822 (Ibid.). Ordem para se escolher de entre todas as ilhas do archipelago de Cabo Verde aquella que, pela sua situação, se julgasse mais propria para a séde do governo, P. 11 ag. 1835. Tornou-se provisoriamente dependente do governo de Macau o das ilhas de Solor e Timor, D. 7 dez. 1836. Em virtude de hostilidades dos cafres nos territorios de Lourenço Marques, Inhambane e Sofala deixaram provisoriamente estes governos de ser independentes, ficando subordinados a um gov. de nomeação regia, residente em Inhambane, D. 31 out. 1838. Desannexado do governo de Bissau o da praça de Cacheu, na Guiné portugueza, D. 8 mar. 1842. Constituidos em prov. independente do governo do Estado da India os estabelecimentos de Macau, Solor e Timo

com um gov. em Macau da cathegoria do gov. da prov. de S. Thomé e Principe e um subalterno em Solor e Timor, conselho do governo, junta da fazenda, etc., etc., D. 20 set. 1844. Considerado independente do de Macau o governo das ilhas de Solor e Timor, em quanto fosse exercido pelo capitão de mar e guerra José Joaquim Lopes de Lima, D. 30 out. 1850. Tornou-se novamente dependente, D. 15 set. 1851. Creado na Guiné portugueza um governo sujeito ao governo geral da prov. de Cabo Verde, sendo entretanto mantido o governo de Cacheu, D. 7 dez. 1852. Restabelecidos os governos de Quelimane e Tete, na prov. de Moçambique, regulando-se as gratificações dos gov., pelo art. 4.º do D. de 7 dez. 1852, D. 24 nov. 1853. Desannexado do governo de Macau o dist. e governo subalterno de Solor e Timor, passando de novo a fazer parte do Estado da India. A cidade de Macau ficou constituida em governo particular e independente com a denominação de *Governo de Macau*, D. 25 set. 1856. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a nomear para os governos de districtos os officiaes de sua confiança, que mais garantias offerecessem de actividade e zelo pelo serviço, submettendo depois essas nomeações á approvação do governo da metropole, P. 26 jul. 1858. Constituido em prov. independente o territorio portuguez da ilha de Timor, com um governo egual em cathegoria e consideração aos de S. Thomé e Macau, D 17 set. 1863. Confirmado este decreto, L. 28 jun. 1864. Em circumstancias ordinarias a séde do governo geral da prov. de Cabo Verde é na ilha de S. Vicente, ou Brava, durante os mezes de agosto e setembro, P. 1 ag. 1864. Creado um governo subalterno na ilha de Angoche, comprehendendo o territorio circumvisinho na prov. de Moçambique, e formando um municipio e um julgado, D. 5 jul. 1865. Supprimidos os governos subalternos do Ambriz e Golungo Alto, na prov. de Angola, passando os concelhos das mesmas denominações a ser regidos, como os demais da prov., por chefes militares de nomeação do gov. ger., L. 8 maio 1866. Annexada novamente á prov. de Macau a ilha de Timor, D. 26 nov. 1866 e P. 19 dez. 1866 (Annaes). A cathegoria do governo da prov. de Macau e Timor é a mesma que a do governo da prov. de S. Thomé e Principe, P. 10 abr. 1867. Classificação dos governos do ultramar, D. 10 abr. 1895. Quem póde ser nomeado para os governos geraes, D. 18 abr. 1895. (Vid. D. 1 dez. 1869, annexações.)

GRADUAÇÕES — Concedida a de segundo-tenente da armada ao capitão mercante Hart, todas as vezes que fosse empregado no serviço das ilhas de Solor e Timor, percebendo então os respectivos soldos, P. 29 dez. 1858. Os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude devem ser considerados empregados civis com graduações militares, P. 26 jan. 1866, D. 2 dez. 1869, art. 19.º (Vid. L. de 28 maio 1896.) São prohibidas as graduações a funccionarios nas repartições do estado, Of. 19 jun. 1878. Como devem ser consideradas as graduações militares aos officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar, D. 2 dez. 1869, art. 18.º, § 2.º, P. 17 jul. 1879, no Bol. mil. n.º 2 de 1 ag. 1879. Estas graduações são consideradas como postos effectivos para os effeitos da precedencia na escala dos officiaes em serviço nas prov. ultr., P. 17 jul. 1878. (Vid. facultativos, officiaes militares, precedencias.)

GRAMMATICAS — Enviaram-se exemplares de grammatica nacional de Julio Caldas Aulete para as escolas principaes do ultramar, P. 30 nov. 1865 (Annaes).

GRANJAS — Vid. força militar.

GRATIFICAÇÕES — Começam a vencer-se desde que os empregados chegam ao seu destino, e entram em exercicio, P. 20 jan. 1854. Tornaram-se extensivas aos officiaes de artilheria do Estado da India e do

estabelecimento de Macau as disposições da lei de 18 abr. 1859, que estabeleceu gratificações correspondentes ás patentes e commissões de serviço aos officiaes de artilheria do exercito de Portugal, L. 16 maio 1864. Mandou-se suspender a gratificação de dez rupias mensaes a um official da guarnição de Timor encarregado do serviço clinico do batalhão de linha, P. 27 nov. 1865. Gratificações aos officiaes que vão do reino encarregados de contingentes militares para o serviço da prov. de Moçambique—capitães 10$000 réis, tenentes e alferes 5$000 réis mensaes, durante o tempo da viagem, P. 28 jul. 1868. Podem accumular-se no desempenho simultaneo de differentes commissões de serviço publico, P. 30 jan. 1869. Quando o prompto pagamento de gratificações extraordinarias não seja exigido pela necessidade e urgencia do serviço, cumpre ás juntas da fazenda pedir previamente authorisação ao ministerio, P. 22 abr. 1869. As gratificações determinadas por lei são em regra sómente pagas durante o exercicio do emprego, P. 6 set. 1869. Prohibidos os abonos que, a titulo de gratificações, ajudas de custo, ou outra qualquer designação, se pagavam pelos differentes ministerios, com excepção dos determinados por lei e descriptos no orçamento geral do estado, D. 26 jun. 1879. Fixado o maximo de gratificações por serviços extraordinarios na secretaria da marinha no anno economico de 1879-1880, P. 30 jul. 1879. Gratificações a officiaes de artilheria e engenheria da extincta escola de Goa, quando em serviço activo. Idem ao presidente do supremo conselho de justiça militar e aos gov. das praças da Aguada e Mormugão, P. 26 out. 1880. Gratificações são de exercicio, e não se accumulam, D. 28 dez. 1882. Não podiam as juntas da fazenda crear gratificações permanentes, mas podiam abonar gratificações temporarias a empregados subalternos por trabalhos fóra da hora do expediente, sendo licito accumular estas gratificações com outras estabelecidas por lei, P. 24 jan. 1883. Não as podem accumular os officiaes arregimentados, além d'aquellas que estiverem estabelecidas para o serviço dos corpos, D. 24 nov. 1883. Podem mandar-se abonar temporariamente a empregados subalternos gratificações extraordinarias, que não excedam mensalmente metade de seus vencimentos, por trabalhos fóra das horas do expediente, em consequencia de consideravel e importante augmento de serviço, D. 24 dez. 1885. Todas são de exercicio, com excepção apenas das estabelecidas para os empregados dos quadros de saude, que são de residencia (Ibid.). Se o funccionario superior está em serviço e com parte de doente, por alguns dias, o empregado immediato exerce o lugar *ex-officio* sem direito a gratificação, Of. 17 nov. 1886. São de residencia, e não de exercicio, as dos empregados dos quadros de saude, Of. 12 mar. 1891. Fez-se cessar o abono de remunerações extraordinarias e o de quaesquer gratificações, excepto sendo authorisadas por lei especial, D. 18 jan. 1892. A gratificação de serviço effectivo nos corpos só compete a officiaes arregimentados, quando não houver lei especial que a mande abonar por outras commissões militares, Of. 1 maio 1895. Só por serviços diversos se podem accumular gratificações, não se considerando como taes os serviços proprios de cada repartição, nem havendo direito a accumulação, quando um empregado desempenha provisoriamente um cargo superior, em substituição de outro, P. circ. 21 maio 1896. Prohibido o abono de todas e quaesquer que não estiverem fixadas por lei especial de organisação dos serviços, ou para que não haja verba especial no orçamento, D. 25 fev. 1897. São de exercicio no ministerio, D. 30 jun. 1898. Não foram authorisadas gratificações por serviços extraordinarios na prov. de Cabo Verde, Of. 4 ag. 1898. Gratificação que compete ao sub-chefe da repartição de fazenda provincial de Cabo Verde, quando sae em serviço de inspecção,

ou visita ás recebedorias, Of. 8 set. 1898. Mandou-se abonar a gratificação annual de 240$000 réis ao chefe da repartição militar da prov. de Cabo Verde e a de 120$000 réis ao ajudante de campo do governador, Of. 9 fev. 1899. Gratificações aos officiaes militares — disposições publicadas na ordem do exercito n.º 1, 1.ª série, de 21 jan. 1999, mandadas applicar ás prov. ultr., Sem data, mar. 1899, a pag. 19. As gratificações por trabalhos extraordinarios pertencem aos empregados subalternos da fazenda, e não aos escrivães de fazenda, que são chefes de repartição, Of. 29 ag. 1900. As que recebem os facultativos dos quadros de saude, em virtude da lei de 28 maio 1896, são de exercicio e não de residencia, Of. 1 set. 1900. As gratificações a que tem direito o facultativo que substitue o sub-chefe do serviço de saude e o segundo pharmaceutico que substitue o primeiro não são accumulaveis com as gratificações de suas patentes, Of. 5 set. 1900. Não devem ser abonadas por commissões officiaes fóra da residencia official, quando os commissionados deixarem de desempenhar temporariamente os serviços de que foram incumbidos, Of. circ. 18 dez. 1900. Quaes devem ser abonadas aos officiaes militares nomeados no ultramar para o desempenho provisorio de qualquer cargo civil, D. 24 ag. 1901. A funccionarios só podem ser abonadas gratificações extraordinarias, por serviços que não sejam obrigatorios das repartições a que pertencem, Of. 16 jan. 1902. Quaes são aquellas a que têem direito os funccionarios que substituirem os de grau superior, em sua ausencia, ou impedimento, Of. circ. 1 out. 1902. (Vid. ajudantes de campo, commissões, emolumentos, moeda, officiaes, professores, quadros de saude, serviços extraordinarios, etc., D. 24 nov. 1883, art. 18.º § 1.º)

GUANO — Approvado o contracto de arrendamento feito a Moses Zagury, pelo praso de vinte annos, para exploração e exportação de guano dos quatro ilhotes situados entre os ilheos Pequeno e Grande do Rombo, ao norte da ilha Brava, P. 17 ag. 1885. Idem um outro celebrado com João Fernandes Camacho para o mesmo emprehendimento, P. 5 dez. 1888.

GUARDA MENOR — Vid. relações.

GUARDA POLICIAL DE MACAU — Approvado o seu regulamento, D. 24 dez. 1885. Na falta do primeiro commandante devia exercer o commando o major, segundo commandante, Of. 27 fev. 1889. Condições do alistamento de indigenas do Estado da India para servirem n'aquella guarda, Ofs. 26 jan. 1893. Approvadas as condições e vantagens do alistamento de um contingente indiano destinado á guarnição de Macau, Of. 5 abr. 1893.

GUARDAS FISCAES — Approvada a admissão de dez guardas provisorios de terceira classe, addidos á alfandega principal do Estado da India, P. 29 dez. 1863. (Vid. companhias.)

GUARDAS-MÓRES — Approvou-se, que fosse augmentado o quadro da alfandega de S. Thomé com um guarda-mór, P. 3 mar. 1845. Estabelecido o ordenado de 500$000 réis para o lugar de guarda-mór da relação de Loanda, D. 14 jul. 1857. (Vid. Regim. de 20 fev. 1894.)

GUARDAS MUNICIPAES — Plano de organisação do corpo da guarda municipal de Goa, P. 12 fev. 1858. Foi-lhe concedida uma banda de musica, P. 18 fev. 1860 (Annaes). Authorisado o governo a reorganisar as de Lisboa e Porto, D. 10 fev. 1890.

GUERRAS — Os gov. devem participar logo ao governo a occorrencia de guerra aberta nas respectivas prov., bem como o seu termo, P. 6 out. 1864.

GUIAS DAS ALFANDEGAS — O custo do papel e impressão das licenças, bilhetes e guias expedidas pelas alfandegas devem ser por conta dos interessados, P. 23 maio 1876.

GUIAS DE MARCHA — Nas guias de regresso das praças de pret ao

exercito do reino deve declarar-se o motivo de tal regresso, P. 24 ag. 1859. As praças do exercito do reino destacadas para as prov. ultr. por tempo determinado, devem, findo esse tempo, regressar ao reino acompanhadas da competente guia para entrarem no exercito, P. 20 dez. 1862. Nas guias de regresso deve mencionar-se a razão por que o official, ou praça foi mandado ao reino, Of. 30 out. 1877. Nas dos officiaes e praças de pret que regressam ao reino devem indicar-se as razões, ou motivos, por que seguem viagem, Of. 26 jul. 1895.

GUIAS DE TRANSITO — Não era permittido dar despacho e guia de transito da ilha de S. Thomé para a do Principe e vice-versa, sem pagamento de direitos, a mercadorias que não eram admittidas a deposito nas alfandegas da prov., P. 20 abr. 1850.

GUIAS DE VENCIMEMTOS — Nas guias de ajuste de contas, que as juntas da fazenda houverem de passar a empregados que se retirem da prov., deve-se declarar se elles estão ou não quites para com a fazenda nacional, pelo pagamento de direitos de mercê e imposto addicional, emolumentos e sêllo, e qual a importancia de suas dividas, P. 20 fev. 1869, Of. 28 out. 1882. Quando os empregados publicos regressarem do ultramar, ou vierem ao reino por qualquer motivo, deve mencionar-se nas guias o numero e a importancia das prestações que tiverem descontado para emolumentos e sêllo de seus diplomas, P. 1 set. 1887. Por occasião de transferencia de empregados d'umas para outras prov. devem as repartições de fazenda respectivas fazel-os acompanhar de guias de vencimentos, P. 7 jan. 1896. Os inspectores de fazenda devem passar guias do estado de contas de cada um dos empregados que venham ao reino, em quaesquer condições, P. 25 out. 1900. Ordem para se observar rigorosamente o disposto no n.º 2.º do art. 64.º do dec. reg. de 3 out. 1901, quanto a guias de vencimentos de empregados que vêem ao reino, Of. circ. 17 set. 1902. São passadas em triplicado as dos funccionarios que tenham de sair da prov. onde servem. Quem tem competencia para as passar, Of. circ. 29 set. 1902.

GUINÉ PORTUGUEZA — Regulamento dado ao capitão mór de Cacheu de 20 maio 1676. Idem ao feitor do mesmo estabelecimento de 20 maio 1676. Regimento do feitor da fazenda real na ilha de Bissau de 19 mar. 1696. Idem dos capitães móres da mesma ilha de 18 mar. 1696. Vencimentos dos empregados da feitoria da fazenda publica na ilha de Bissau, D. 15 mar. 1696. Regimento do capitão mór da ilha de Bissau no exercicio do cargo d'ouvidor de 17 mar. 1696. Nomeada uma commissão para melhorar o commercio e administração dos dominios portuguezes no continente da Guiné, D. 19 dez. 1838 (Col. ger.). Providencias sobre o commercio e administração d'esta possessão, P. 5 abr. 1839 (Ibid.). Ordem ás authoridades da Guiné para prestarem ás authoridades e subditos dos estabelecimentos visinhos francezes todo o auxilio contra o gentio de Casamansa, em compensação de igual serviço que já nos haviam feito, P. 30 set. 1858 (Ibid.). Approvada a arrematação dos rendimentos das alfandegas de Bissau e Cacheu, mas recommendou-se, que se estudassem os meios de os augmentar, porque deviam ser maiores, P. 9 dez. 1858 (Ibid.). Constituida em prov. independente a Guiné Portugueza, com séde em Bolama. Organisação, força militar; credito para a installação do novo governo, L. 18 mar. 1879. Divisão administrativa d'esta prov. em quatro concelhos, D. 4 jul. 1883. (Vid. alfandegas, companhias, mercadorias, tratados, etc.)

H

HABILITAÇÕES — Determinou-se, que se não entregassem ás partes os processos de habilitações ultramarinas, mas sómente cartas de sentença, requerendo-as, Alv. 26 jan. 1780. Os processos de habilitações para restituição de quotas, ou abonos de pensões do monte pio official, devem ser resolvidos pela direcção do mesmo monte pio, P. 20 set. 1870.

HASTA PUBLICA — As compras d'objectos para as estações publicas, feitas pelas juntas da fazenda, devem-n'o ser em hasta publica, quando excedam a 100$000 réis, P. 31 mar. 1866. Todos os objectos requisitados pelos gov. e juntas da fazenda, que não forem fornecidos por algum ministerio, são arrematados em hasta publica pelo conselho de administração da marinha, precedendo ordem do respectivo ministro, D. 4 mar. 1870.

HERANÇAS — Approvou-se o procedimento do gov. ger. da prov. d'Angola, ácerca d'uma reclamação do agente consular brazileiro em objecto d'arrecadação d'heranças de subditos do imperio do Brazil, P. 11 ag. 1858. Regulam-se pelos usos e costumes as heranças dos chinas naturalisados portuguezes, qnando assim o tenham sollicitado ao requerer a respectiva naturalisação, D. 26 nov. 1862. Os livros commerciaes encontrados no espolio de qualquer negociante fallecido no ultramar, cuja herança seja liquidada e administrada pelas juntas da fazenda, devem ser sellados competentemente por conta do casal, P. 5 maio 1871. Não se consideram como bens da herança d'um individuo fallecido no ultramar os effeitos commerciaes d'uma casa de negocio de que o fallecido era gerente, ou proposto, constando isto da escripturação commercial, P. 5 maio 1871. A transmissão das heranças dos chinas estabelecidos em Macau, naturalisados subditos portuguezes, regula-se pelos usos e costumes, excepto quando elles requererem a applicação da legislação commum, D. 4 ag. 1880 (Vid. Regim. de 22 dez. 1881, art. 40.º e D. 22 jul. 1885.) Os depositos não excedentes a 200$000 réis provenientes de heranças arrecadadas nas prov. ultr. podem ser levantados por meio de habilitação feita nos termos prescriptos pelas leis de 24 ag. 1848 e 5 ag. 1854 para o averbamento de inscripções até ao valor nominal de 400$000 réis, L. 1 jun. 1885. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para se pagarem por conta da fazenda os desfalques encontrados no extincto cofre dos orphãos da mesma prov., Of. 20 abr. 1897. (Vid. defunctos e ausentes, contribuição de registo, penhoras, percentagens.)

HERANÇAS JACENTES — Constituem receita das prov. ultr. as que se julgam vagas, ainda mesmo que tenham sido remettidas para o deposito publico de Lisboa, ou para qualquer outra repartição do estado, D. 1 set. 1854, 30 jun. 1870, art. 5.º, e 30 abr. 1874, art. 21.º.

HIERARCHIA—Os gov. e os juizes não pertencem á mesma hierarchia do funcionalismo, poisque são membros de poderes diversos do estado, P. 11 maio 1855.

HISTORIA — Encarregado o chronista mór do ultramar da historia da monarchia dos ultimos tempos, P. 2 abr. 1842 (Col. ger.). Recommendou-se, que fosse auxiliado o secretario geral do governo do Estado da India na empreza, que se propunha, de continuar a historia de Barros e Cou-

to, sobre as conquistas e dominios dos portuguezes na Asia, P. 31 maio 1858 (Ibid.). Estabeleceu-se a ordem da publicação dos monumentos ineditos para a historia das conquistas dos portuguezes em Asia, Africa e America, P. 5 fev. 1862 (Ibid.).

HISTORIA ECCLESIASTICA ULTRAMARINA — Encarregado de continuar a sua publicação o tenente de estado maior de engenharia Francisco Maria Esteves Pereira, P. 20 ag. 1892.

HOMIZIADOS — Ordenança dada a um capitão de Ceuta em relação aos degredados e homiziados, L. 10 abr. 1434.

HONORARIOS MEDICOS — Tabella dos honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude da prov. de Cabo Verde, app. por D. 20 jul. 1871. Idem dos facultativos de todas as prov., com excepção dos de Cabo Verde, D. 25 nov. 1874. Approvou-se, que sejam remuneradas as operações de grande cirurgia nos hospitaes da prov. de Cabo Verde, praticadas em individuos não indigentes, e que não sejam funccionarios publicos, se taes operações não forem de urgencia, Of. 2 nov. 1899.

HORTA — Approvado o estabelecimento de uma horta militar em S. Thomé, P. 22 ag. 1874.

HOSPICIOS — Ordem para se fundar immediatamente um para convalescentes em Mossamedes, prohibindo-se novamente a concessão de licenças a empregados da prov. d'Angola para se tratarem no reino, P. 13 ag. 1856. Idem na ilha Brava para empregados convalescentes da prov. de Cabo Verde, P. 20 ag. 1856. Approvado o abono de 300$000 réis mensaes em dinheiro, ou materiaes, para a construcção do hospicio de Mossamedes, P. 24 abr. 1857. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a alugar uma casa para o hospicio na ilha Brava, e a despender até á quantia de 600$000 réis em mobilia e objectos de serviço, até á quantia de 480$000 réis annuaes com os serviços do estabelecimento, P. 30 maio 1857. Authorisado o gov. ger. de Moçambique a escolher local para um de convalescentes, P. 17 abr. 1858 (Col. ger.). Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a estabelecer um hospicio para convalescentes, P. 17 abr. 1858 (Annaes). Prohibida a renovação do arrendamento da casa do hospicio da ilha Brava, determinando-se que, em substituição, fosse abonada uma gratificação mensal de 4$800 réis para pousada a cada funccionario que fosse convalescer na dita ilha, P. 3 set. 1858. (Vid. capellães, sanitarium.)

HOSPITAES — Mandou-se estabelecer um no casco d'um navio no porto de Loanda, P. 25 abr. 1843 (Col. ger.). Determinou-se, que as despezas feitas com o tratamento dos officiaes e praças dos navios de guerra, nos hospitaes militares do ultramar, fossem pagas pelas respectivas juntas da fazenda e incluidas na conta geral das despezas dos navios, P. 28 maio 1845. Approvada provisoriamente a gratificação mensal de 10 xerafins ao escripturario e encarregado das arrecadações do hospital regimental da fortaleza de Diu, e a de 3 xerafins tambem mensaes ao enfermeiro do mesmo hospital, P. 9 ag. 1849. Permittida a nomeação de um encarregado da fazenda do hospital militar de Moçambique, P. 29 set. 1855. Approvou-se, que a quantia de 3:000$000 réis, metade d'um donativo do visconde da Penna, fosse applicada a obras do hospital da santa casa da misericordia da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, P. 31 mar. 1857. Ordenou-se, que fossem inspeccionados pelo physico mór da prov. d'Angola os hospitaes da mesma prov., e a conclusão do hospital de Mossamedes para convalescentes, P. 3 nov. 1857. Quadro e vencimentos dos empregados do hospital militar da prov. de Moçambique, P. 19 jun. 1858. Approvada a gratificação de 10$000 mensaes ao official nomeado para administrador do hospital militar de Moçambique, P. 7 mar. 1861. Recommendou-se aos gov., que prestassem a necessaria coadjuvação aos

agentes do hospital de S. José de Lisboa, para a arrecadação dos legados pios não cumpridos, pertencentes á santa casa da misericordia da mesma cidade, P. 26 jul. 1862. Remettidos ao gov. ger. da prov. d'Angola os planos para a edificação d'um hospital militar em Loanda, P. 26 fev. 1864 (Annaes). Approvada a escolha de local para edificação d'este hospital, P. 17 set. 1864 (Ibid.). Regulamento para a administração do hospital militar da ilha de S. Thomé, P. 7 jul. 1865. Recommendou-se a edificação do de Loanda, para o qual tinha sido destinada a verba annual de 12:000$000 réis, P. 9 jan. 1866 (Annaes). Mandou-se proceder á edificação d'um hospital, na ilha do Principe, P. 21 nov. 1866 (Ibid.). A authoridade judicial póde entrar nos hospitaes, a toda a hora, em objecto de serviço, independentemente de licença do respectivo director, P. 21 ag. 1868. Providenciou-se sobre a admissão de doentes no da cidade de S. Thomé, visitas medicas e serviços medico-legaes, P. 15 maio 1874. Os juizes de direito, no exercicio de suas funcções, não carecem de licença para entrar nos hospitaes, ou em quaesquer outros estabelecimentos publicos, para procederem ás diligencias que julgarem necessarias, P. 19 dez. 1874. Declarou-se como se ha de pagar o tratamento das praças de pret da armada no hospital militar e civil de Cabo Verde, Of. 5 out. 1877. Não se devem mandar alienados para o de Rilhafolles, sem o processo legal e sem authorisação do director d'este estabelecimento, Of. 16 nov. 1882. Instrucções para o serviço das irmãs hospitaleiras no hospital de Lourenço Marques, de 19 maio 1890. Approvado o projecto e orçamento de um hospital barraca para tratamento de leprosos no dist. de Damão, P. 4 nov. 1891. Approvada, com certas modificações, a proposta de um hospital civil e militar na villa Lahane, dist. de Timor, Of. 28 mar. 1893. Regulamento dos hospitaes da Misericordia de Macau e civil de Lahane, app. por P. de 14 dez. 1899. Ordem ao gov. de Macau para regulamentar e fiscalisar o hospital chinez, a enfermaria da Santa Infancia e a dos chinas catholicos, Of. 14 mar. 1900. Creado um hospital colonial, com ensino de medicina especial dos climas tropicaes, sobre certas bases, L. 24 abr. 1902. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a applicar a quantia de 3:000$000 réis a obras no hospital da ilha de S. Vicente, Of. 26 ag. 1902. (Vid. capellas, formularios.)

HOSPITAL MILITAR DE RUNA — Vid. invalidos militares.

HOTEL SANITARIUM — Vid. terrenos.

HYDROGRAPHIA — Ordem para serem enviados á secção hydrographica da direcção geral dos trabalhos geodesicos todos os esclarecimentos que podessem interessar á navegação, Of. circ. 5 jan. 1888.

HYGIENE — Recommendada ao gov. ger. da prov. d'Angola a hygiene das tropas, assim no vestuario como na alimentação, sem preterir o uso de café nas marchas, incumbindo-lhe regular as differenças compativeis com a disciplina, exigidas pela diversidade de costumes entre europeus e indigenas, P. 27 dez. 1862. (Vid. policia.)

I

IGREJAS — Foram convidados duzentos ecclesiasticos, d'entre o clero regular e secular, para irem parochiar nas igrejas d'Africa e Asia, D. 28 dez. 1833. Acceita a doação feita por D. José Rodrigues de Cazaes da quantia de 6:000$000 réis para edificação d'uma na villa de S. Vicente e desecação de pantanos na villa da Praia, prov. de Cabo Verde, P. 10 jan. 1854. Mandou-se reedificar a de Coulão, P. 8 ag. 1854. Que as despezas feitas para concluir a edificação de uma em Singapura fossem pagas pela administração dos bens das missões na China, P. 5 nov. 1856. Authorisada a despeza de 600$000 réis para construcção da igreja parochial da ilha do Sal, P. 4 abr. 1857. Ordem para ser concluida a construcção da de Mossamedes, P. 28 fev. 1859 (Annaes). Aceita a doação feita por Caetano Devoto e sua mulher d'um palmar em Tutecorim, Estado da India, para ahi erigirem a expensas suas, uma igreja com a invocação de S. Francisco Xavier, e sujeita ao padroado, P. 9 jan. 1861 (Ibid.). Approvada a reconstrucção da igreja do antigo collegio dos jesuitas em Loanda, P. 24 fev. 1862 (Ibid.). Mandou-se proceder a um exame ácerca do roubo de alfaias, paramentos e vasos sagrados da igreja de S. Vicente de Cabo Verde, e que se fizesse um inventario do existente e uma relação do que constasse ter-se extraviado, P. 25 ag. 1863 (Ibid.). Mandou-se construir uma no presidio de Lourenço Marques, P. 15 nov. 1864 (Ibid.). Determinou-se, que se fizessem na igreja de S. José em Singapura as reparações e concertos necessarios pelos rendimentos da missão, P. 30 out. 1866 (Ibid.). Providenciando ácerca do provimento das igrejas vagas no Estado da India, D. 14 out. 1868. Approvada a classificação das igrejas da archidiocese de Goa, e estabeleceu-se a fórma do provimento, D. 8 mar. 1869. (Vid. ordem terceira, administrador da igreja de Bom Jesus.)

ILHA DE BANGO—Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para fazer occupar esta ilha do grupo das de Bazaruto, P. 5 mar. 1855 (Col. ger.).

ILHA DE BENGUELIM—Approvada a sua occupação, na prov. de Moçambique, P. 19 dez. 1862.

ILHA DO FOGO — Livre ao povo d'essa ilha, prov. de Cabo Verde, o uso do montado chamado *real*, L. 20 jul. 1822.

ILHA DAS GALLINHAS — Concedida de aforamento, em phateosim perpetuo, a Joaquim Antonio de Mattos, Resolução 14 jan. e Edital 26 fev. 1831.

ILHA DA MADEIRA—Permittido o emprazamento de baldios n'esta ilha e na de Porto Santo, com excepção do sitio chamado Paúl da Serra, na Madeira, Alv. 11 set. 1811.

ILHA DE TIMOR — Ordem para d'esta ilha se enviarem para o reino collecções completas de todos os productos naturaes, de filamentos de uma planta de que se faziam cordas, de sementes de todas as plantas e de amostras de rochas para museus, P. 21 maio 1860 (Annaes).

ILHA DE S. THOMÉ — Regimento do seu ouvidor, de 24 out. 1698. Approvou-se, que os proprietarios e negociantes d'esta ilha podessem provisoriamente fazer pesar em seus armazens o café que despachassem para exportação, P. 6 fev. 1860 (Annaes). (Vid. commercio.)

ILHA DE S. VICENTE — Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo

Verde a applicar a quantia de réis 1:000$000 annualmente para augmentar a população d'esta ilha, pela fórma e segundo os meios apontados em uma representação da commissão encarregada de propôr as providencias necessarias para o melhoramento do estado das colonias, P. 6 ag. 1835. Mandou-se escolher lugar n'esta ilha para fundação da povoação do Mindello, P. 30 jun. 1838 (Col. ger.).

ILHAS—Resalvados os direitos de Portugal á posse da ilha de D. João, em frente de Macau, Of. 26 maio 1897.

ILHAS ADJACENTES—As da Madeira e Açores passaram a ser administradas como prov. de Portugal, L. 25 abr. e D. 2 maio 1835.

ILHAS DE BAZARUTO—Approvada a maneira por que se levou a effeito a occupação d'estas ilhas, na prov. de Moçambique, e indicadas as providencias a adoptar para se consolidar ali o dominio portuguez, P. 19 jun. 1856.

ILHEO DE SANTA MARIA—Concedida a João Baptista Burnay uma parte d'elle e da praia fronteira no porto da cidade da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, D. 26 jul. 1865. Explicada a condição 11.ª do contracto feito com o concessionario, P. 19 set. 1865. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para dar posse ao concessionario de metade da ilha e parte da praia fronteira, P. 3 jul. 1866.

ILLIA—Vid. vassallagem.

ILLUMINAÇÃO—Ordem para não se illuminarem os edificios publicos e as fortalezas do ultramar, á custa da fazenda publica, por occasião das entradas e posses de novos gov. e prelados, D. 21 jan. 1826. Authorisada a camara municipal de Loanda a contractar a illuminação a gaz da mesma cidade, sob certas condições, D. 9 maio 1877. Declarou-se, que devia estar a cargo do leal senado de Macau a illuminação da cidade, P. 3 ag. 1880. Approvado o contracto provisorio para illuminação a gaz da cidade de Loanda entre a camara municipal respectiva e Alfredo Troni e Antonio Ayres Lourenço de Carvalho, D. 2 mar. 1893. Processo para se contractar o serviço de illuminação publica de qualquer povoação, Of. 27 jun. 1899. (Vid. geodesia.)

IMMUNIDADES—Vid. agentes consulares.

IMPEDIDOS — Os officiaes têem impedidos e não gratificação para criados, P. 27 nov. 1865. Mandou-se abonar aos officiaes da guarnição da prov. de Macau e Timor o pret correspondente a um soldado, quando não tivessem impedidos, por falta de praças, P. 20 jul. 1876. Os officiaes chamados a desempenhar accidentalmente os serviços de major e ajudante não têem direito ao impedido destinado ao tratamento de cavallo dos officiaes montados, Of. 16 maio 1890.

IMPORTAÇÃO — Declarou-se, que os generos e fazendas da Asia importadas em navios extrangeiros não podiam ter despacho de consumo, P. 6 fev. 1812 (Col. ger.). Admittidas para consumo em todos os portos de Portugal e seus dominios as fazendas da Asia manufacturadas com côres, mediante um direito, D. 8 jan. 1822 (Ibid.). Reduzidos os direitos de importação dos generos e mercadorias do reino nos portos de Angola e Benguella, Alv. 6 dez. 1825 (Ibid.). Abolido o privilegio exclusivo de importação de generos extrangeiros nas ilhas de Cabo Verde, e permittida a importação a todas as pessoas, mediante o pagamento dos respectivos direitos, D. 7 jan. 1834. Os productos da India e China só eram admittidos a despacho de consumo em Portugal e suas possessões, sendo importados em navios portuguezes directamente procedentes de portos d'aquelles paizes, L. 6 abr. 1836 (Col. ger.). Prohibida nas possessões de Africa a importação de vinho que não fosse de producção portugueza, ou extrangeiro que não tivesse já pago em territorio portuguez direitos de consumo, sendo em todo o caso transportado em navio nacional. Permittida a de aguardente extrangeira, mediante pagamento de direitos; exempta de direitos para o es-

tado a importação de aguardente nacional. Importação de outros generos e artigos de manufactura extrangeira, etc., D. 17 jan. 1837. Os productos da India e China importados em navios portuguezes eram admissiveis a despacho de consumo em Portugal e suas possessões, aindaque os navios fizessem escala por outros portos, etc., P. 3 set. 1841 (Col. ger.). Permittida a importação de certos generos e mercadorias extrangeiras nas possessões ultramarinas, Ds. 5 jun. 1844 e 23 jun. 1847. Explicado em diversos pontos este ultimo decreto, especialmente em relação á Inglaterra e Estados-Unidos da America, Ps. 8 abr. 1848. As mercadorias importadas dos Estados-Unidos da America só gozam do beneficio consignado no tratado de commercio de 26 ag. 1840, quando se prove no acto do despacho que as ditas mercadorias são de producção, ou industria dos mesmos Estados, P. 13 dez. 1854 (Annaes). Participou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que não havia motivo para se reconsiderar a lei de 23 maio 1859, sobre importação de comestiveis na mesma provincia, P. 6 fev. 1860 (Col. ger.). Approvou-se, que fosse permittida provisoriamente na prov. de Cabo Verde a importação, livre de direitos e outras imposições, de milho em grão, ou farinha, arroz e farinha de mandioca, P. 5 dez. 1889. Prohibida pelas alfandegas da Africa, com excepção da Guiné, a importação de quaesquer productos extrangeiros, ou nacionalisados, com destino, ou applicação á distillação de aguardente, ou alcool de qualquer graduação, D. 25 abr. 1895. Permittida ao industrial João Pinto Coelho, até 31 dez. 1898, a importação de melaço na ilha de S. Thomé para fabricação de aguardente, P. 3 dez. 1896. Que beneficio se deve conceder á importação de generos e productos da industria colonial? Circ. 29 set. 1898. Regulamento de importação e uso de armas e suas munições na prov. de Angola, app. por D. de 13 set. 1899. Prohibido o despacho de importação de bebidas alcoolicas distilladas nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe e nas de Moçambique, ao sul do rio Save, L. 10 abr. 1902. Regimen de importação de armas e munições na Guiné, D. 12 jul. 1902. (Vid. estatisticas, baldeação, direitos de importação, commercio.)

IMPOSTOS — Encarregadas as alfandegas da prov. de Cabo Verde da arrecadação de todos os impostos, da venda de papel sellado e polvora e do serviço dos correios, D. 16 set. 1851. Authorisado o governo, no anno economico de 1853-1854, a cobrar os impostos em vigor nas prov. ultr., e applical-os ás despezas publicas, L. 20 ag. 1853. Creado um imposto fixo para os colonos e habitantes livres dos prazos da corôa que foram extinctos na prov. de Moçambique, D. 22 dez. 1854. Authorisado o gov. ger. d'esta prov. a reduzir a um *quantum* menor o dito imposto, mas com augmento annual e progressivo até ao maximo, P. 17 dez. 1856. Approvado o de 20 por cento sobre o opio importado para consumo nas ilhas de Solor e Timor, P. 29 dez. 1858. Instrucções regulamentares para a cobrança do imposto sobre escravos validos na prov. de Cabo Verde, D. 26 jun. 1867. Creado um addicional de 6 por cento sobre os direitos de importação e exportação nas alfandegas da prov. de Cabo Verde, para constituir o fundo de amortisação de um emprestimo de réis 65:000$000, D. 19 fev. 1868. Creado o imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre os generos e mercadorias importadas e exportadas pelas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, D. 16 nov. 1872. Abolidos no Estado da India a contribuição das camaras geraes das Velhas Conquistas para a sustentação de alumnos nas escolas do reino, o imposto de licenças para barcos de pescaria em Diu e a renda da aldeia Gogolá, D. 30 abr. 1874. O producto de todos os impostos deve dar entrada no cofre ger., com excepção do imposto para obras publicas, que tem cofre especial, P. 18 fev. 1874.

Reduzido provisoriamente a 2$000 reis o de palhota na prov. de Moçambique, ficando responsaveis pelo pagamento os proprietarios, ou usufructuarios das propriedades onde estiverem estabelecidas as palhotas, D. 17 ag. 1901. As camaras municipaes só podem lançar impostos indirectos sobre os artigos destinados ao consumo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 14 nov. 1901. (Vid azeite de peixe, bebidas alcoolicas, camaras municipaes, contribuições, emigração, enterramento (imposto de), escravos, machinas, obras publicas, percentagens, polvora, tabaco, taxas, tonelagem.)

IMPOSTO DE PESCADO — Applicada á prov. de Angola a lei de 10 jul. 1843, em substituição do tributo que se cobrava dos pescadores maritimos da mesma prov., D. 14 set. 1882.

IMPOSTOS MUNICIPAES — Abolidos sobre os liquidos e a cera na prov. de Angola, e bem assim o imposto creado pelo art. 7.º, tit. 5.º, do dec. de 8 set. 1855. Ficou subsistindo o imposto municipal sobre a aguardente extrangeira. Escripturação, arrecadação e administração dos impostos *ad valorem*, que substituiram os abolidos, D. 18 dez. 1861. Não podem affectar a exportação, P. 23 jul. 1880. Estão exemptos dos impostos municipaes indirectos os generos e outros artigos destinados ao fornecimento das tropas, P. 11 jul. 1893. Não podem, sob a fórma de addicionaes, recair sobre a decima de juros e contribuição de renda de casas, P. 16 jan. 1894. Os indirectos só podem recair sobre generos destinados ao consumo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 14 nov. 1901. (Vid. companhias.)

IMPRENSA (liberdade de)—Ordem para as juntas provisorias das prov. ultr. dividirem os districtos dos conselhos de jurados que haviam de julgar os abusos de liberdade de imprensa, D. 12 jul. 1822 (Col. ger.). Applicada ao Estado da India e á prov. de Cabo Verde a lei de 22 dez. 1834, pela qual era regulada a liberdade de imprensa, lithographia e gravura, e reprimidos os abusos da mesma liberdade, estabelecendo-se as penas e o processo a seguir na repressão d'esses abusos, P. 30 dez. 1834. Mandaram-se pôr em execução no Estado da India as leis de 10 nov. 1837 e 19 out. 1840, reguladoras do exercicio da liberdade d'imprensa, com observancia do dec. de 16 jan. 1837, que supprimiu o jury no ultramar, P. 5 jan. de 1849. Regulado o modo de processar os delictos commettidos por abuso de liberdade de imprensa, julgando os juizes de primeira instancia de facto e de direito. Os depositos, ou fianças exigidas pela lei de 19 out. 1840 computavam-se em moeda provincial; e só podia ser admittido como editor responsavel de um periodico o cidadão elegivel para deputado ás côrtes, D. 1 out. 1856. Declarada em vigor nas prov. ultr. a lei de liberdade de imprensa de 17 maio 1866, com eliminação das palavras do art. 6.º, § 1.º: *com intervenção do jury na conformidade da lei de 18 de agosto de 1853*, D. 1 out. 1867. Regulada, D. 29 mar. 1890. Substituido o disposto no art. 10.º do dec. n.º 1 de 29 mar. 1890, L. 7 ag. 1890. Só por lei, ou decreto com força de lei, é que se póde applicar ao ultramar qualquer lei do reino sobre liberdade de imprensa, Of. 17 dez. 1894. Applicado ao ultramar o dec. de 29 mar. 1890, em vigor no reino sobre liberdade de imprensa, D. 27 dez. 1895. Punidos como crimes de abuso de liberdade de imprensa todos os que se commetterem com publicidade, por qualquer meio de impressão, ou estampagem, periodica, ou não periodica, e seja qual fôr o formato, ou tamanho, D. 26 nov. 1896. Liberdade de imprensa, regulada por L. de 7 jul. 1898. Todos os crimes por abuso de liberdade de imprensa são julgados em processo de policia correccional, seja qual fôr a pena applicavel, D. 11 ag. 1898. Applicavel aos processos criminaes por abuso de liberdade o disposto no § 2.º do art. 3.º da lei de 7 jul.

1898, D. 20 set. 1899. Crimes de abuso de liberdade de imprensa, quando commettidos por portuguez em paiz extrangeiro, se as publicações forem distribuidas em territorio portuguez; jurisdicção e julgamento, D. 2 ag. 1902.

IMPRENSAS NACIONAES — Deviam remetter-se ao ministerio, pelos navios do estado, dois, ou tres exemplares de todas as obras impressas na typographia do governo do Estado da India, sendo um para a bibliotheca da marinha e os outros para a secretaria, P. 29 abr. 1841. Tabella dos preços que se deviam pagar por impressão de obras aos empregados da imprensa nacional do Estado da India, app. por P. de 24 abr. 1843. Mandou-se abonar a gratificação mensal de 2$400 réis a um compositor da imprensa nacional da prov. de Cabo Verde, pelo encargo da direcção da mesma imprensa, P. 26 set. 1849. Fixado em 1:800$000 réis, moeda provincial, o ordenado de um compositor e impressor da imprensa nacional da prov. de Moçambique, P. 22 out. 1853. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a mandar ir de Goa alguns compositores e impressores para a imprensa nacional da mesma prov., e a fazer um regulamento para o serviço d'esta repartição, P. 9 out. 1855. Condições com que era nomeado um compositor e impressor para a imprensa do governo da prov. de S. Thomé e Principe, P. 18 jan. 1856. Declarou-se, que devia ser pago em moeda forte o vencimento de 1$400 réis diarios, arbitrado ao compositor e impressor da imprensa do governo da prov. de S. Thomé e Principe, P. 5 maio 1856. Authorisado o gov. d'esta prov. a mandar admittir na mesma imprensa aprendizes de compositores e impressores, arbitrando-lhes vencimentos, P. 26 jun. 1858. Devem tomar se annualmente contas do material e rendimentos ao thesoureiro da imprensa nacional do Estado da India, na mesma época em que são tomadas a todos os outros funccionarios responsaveis para com a fazenda publica, P. 14 jul. 1866. Idem aos directores de todas as imprensas nacionaes, e a quaesquer outros funccionarios responsaveis pelo seu material e rendimentos, Ps. 14 jul. 1866. Mandaram-se admittir dois aprendizes, com vencimento rasoavel, na officina typographica da prov. de Cabo Verde, P. 16 fev. 1870. Quadro e vencimentos dos empregados da imprensa nacional de Loanda, D. 22 maio 1877. O chefe da typographia da imprensa nacional do Estado da India não tem direito a aposentação, P. 15 jul. 1879. Regulamento d'esta imprensa, D. 25 nov. 1880. Distribuição da verba de 30$000 réis mensaes destinada a subsidiar tres aprendizes da imprensa nacional da prov. de Cabo Verde, P. 28 maio 1583. Regulamento da imprensa nacional do Estado da India, app. por D. de 22 jun. 1898. Regulamento da imprensa nacional de Macau, app. por D. de 19 jul. 1901.

INACTIVIDADE TEMPORARIA — Motivos por que se passam a ella officiaes militares, D. 2 dez. 1869, art. 24.º Os officiaes n'esta situação por motivo de doença não devem ser mandados regressar ao reino, salvo quando corra perigo a continuação da sua permanencia no ultramar, Of. 29 jul. 1874. (Vid. força militar.)

INCENDIOS — Encarregado o gov. da praça de Cacheu de organisar um regulamento de serviço de incendios, devendo desde logo pôr em pratica certas providencias que se lhe communicaram, a fim de os evitar, P. 31 out. 1849. Approvadas provisoriamente algumas providencias do gov. da prov. de Macau, com respeito á organisação do serviço de incendios na cidade, P. 18 mar. 1867. (Annaes).

INCOMPATIBILIDADES — Não se podem accumular dois cargos que sejam entre si incompativeis, por ser da attribuição d'um d'elles tomar contas ao funccionario que serve o outro, P. 26 maio 1848. Não podem dois irmãos tomar assento simultaneamente e votar nas sessões dos con-

selhos de governo, P. 12 jan. 1863. São incompativeis as commissões da armada com as do serviço do ultramar, Of. 4 nov. 1889. Applicadas aos pares do reino as incompatibilidades estabelecidas pela lei de 26 jul. 1899 para os deputados, L. 30 abr. 1901. (Vid. vereadores.)

INCOMPETENCIA — A decisão de um tribunal incompetente só póde ser annullada por meio de recurso, P. 10 maio 1897.

INCONFIDENCIAS — Ordem aos gov. para proceder com todo o rigor das leis contra os empregados que revelassem os negocios de suas repartições, ou fornecessem informações a extranhos sobre assumptos ainda não publicados officialmente, P. 27 out. 1870.

INCORRIGIVEIS — Praças de pret incorrigiveis que sejam; processo, julgamento e penalidade, Ds. 30 set. 1856 e 25 jul. 1865. Commettido á majoria general da armada o cuidado de fazer transportar para o ultramar as praças do deposito de incorrigiveis, P. 20 jul. 1857 (Col. ger.). As praças naturaes de Angola e em serviço na guarnição da prov.; quando julgadas incorrigiveis, devem ser mandadas cumprir na prov. de Moçambique a sentença condemnatoria do conselho de disciplina, Of. 5 ag. 1890. Têem direito a escusa do serviço as que completarem o seu tempo de condemnação, porque a punição não póde exceder o praso marcado na sentença condemnatoria, Of. 26 mar. 1894. (Vid. deportação.)

INDEMNIDADE — Relevado o governo da responsabilidade em que incorreu, assumindo o exercicio de funcções legislativas ordinarias e constitucionaes no intervallo das côrtes, desde 28 ag. a 30 dez. 1895, L. 14 fev. 1896.

INDIA—Ordenações da India, relativas ao commercio, trato e transporte de mercadorias, etc., de 8 set. 1520 (D. Manuel). Declarou-se, que os christãos da India eram em tudo eguaes aos portuguezes, e comminaram-se penas severas contra os que, fazendo distincção, os escarnecessem, ou ludibriassem com denominações que significassem affronta, Alv. 2 abr. 1761. Ordenou-se, que nos concursos para empregos publicos, honras, dignidades, postos e officios, no Estado da India, fossem attendidos com preferencia os naturaes do mesmo Estado, mostrando-se competentes, Alv. 2 abr. 1761.

INDICES EXPURGATORIOS—Proscriptos por lei de 2 abr. 1768, Alv. 15 jan. 1774.

INDULTOS—Concedeu-se amnistia pelos acontecimentos de Benguella na occasião do desembarque e posse de um gov. d'aquelle districto, D. 11 dez. 1851 (Col. ger.). Confirmado, por meio de amnistia, o indulto concedido pelo gov. ger. do Estado da India a Dipu Ranes e seus sequazes, sem prejuizo de quaesquer acções civis, ou direito de terceiro, D. 11 jun. 1856 (Ibid.). Concedido a alguns condemnados, D. 23 abr. 1886. Concedido um indulto geral a reus condemnados pelos tribunaes civis e militares, por occasião do nascimento do principe da Beira, D. 28 abr. 1887. Concedido a alguns condemnados, D. 19 abr. 1889. Perdão e commutação das penas a varios réus, D. 4 abr. 1890. Perdoada a quarta parte do tempo de condemnação aos reus condemnados em penas maiores fixas; excepções, D. 4 abr. 1890. Commutada a pena de morte, em que foi condemnado um reu militar, na de oito annos de prisão maior cellular seguida de vinte annos de degredo, D. 27 mar. 1891. Impetração de perdão e commutação das penas, por occasião da semana santa, e processo a seguir, D. 18 maio 1893. Commutação das penas aos reus civis e militares condemnados por sentença passada em julgado, D. 23 mar. 1894. Perdoada a quarta parte das penas, D. 12 maio 1898. Applicado este indulto aos reus militares, D. 30 jun. 1898.

INDUSTRIAS—Procurando desenvolver em Angola a industria do fabrico de aguardente. P. 1 fev. 1858 (Col. ger.). Não se concede licença para fundação de estabelecimentos

industriaes, excepto quando por sua insalubridade tenham de submetter-se ás prescripções legaes, Of. 12 out. 1882. Authorisado o governo a estabelecer um regimen protector, para assegurar nas prov. ultr. a fundação de industrias, que empreguem como materias primas as que se produzem, ou sejam mais susceptiveis de producção nas mesmas prov., L. 3 set. 1897. Quaes as industrias que se podem desenvolver nas prov. ultr., e que protecção se lhes deve conceder? Questionario em circ. de 29 set. 1898. (Vid. estabelecimentos, machinas, industrias.)

INFANTERIA — Mandou-se executar nas prov. ultr. o regulamento de tactica elementar para o ensino e exercicio dos corpos de infanteria do exercito do reino, Ps. 11 ag. 1843. Idem a quarta parte da ordenança de infanteria do mesmo exercito do reino, P. 7 out. 1846. Idem a quinta parte da ordenança de infanteria do mesmo exercito, P. 15 jul. 1848. Remetteram-se ao gov. ger. da prov. de Angola sessenta exemplares da ordenança de infanteria publicada em 1864, para instrucção dos corpos da guarnição da mesma prov., P. 9 jul. 1866. Ordem para ser adoptada no regimento de infanteria do ultramar e nas guarnições das prov. ultr. a ordenança sobre exercicios e evoluções dos corpos de infanteria de 7 jul. 1879, P. 19 set. 1879. Instrucções para o ensino theorico-pratico de infanteria, app. por P. de 10 dez. 1886. Instrucções relativas ao armamento dos corpos de infanteria, app. por D. de 8 mar. 1887. (Vid. regimentos, D. 2 dez. 1869, força militar.)

INFORMAÇÕES — Recommendada a remessa de informações semestraes de todos os officiaes militares das guarnições do ultramar, que estivessem na fileira, ou em commissão, e conjunctamente mappas dos obitos dos officiaes fallecidos no semestre anterior, P. 5 dez. 1843. Officios de informações dos empregados que por qualquer motivo regressam ao reino, P. 3 out. 1846. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para dar informações semestraes, em separado, dos officiaes do exercito de Portugal ali em commissão, P. 28 jun. 1850 (Col. ger.). Ordem aos gov. para enviarem ao conselho ultramarino, no mez de janeiro, informações dos officiaes de todos os corpos de primeira linha, P. 25 nov. 1852 (Annaes). Requisitos a que devem satisfazer as informações annuaes dos gov. ácerca dos empregados publicos das respectivas prov., P. 25 nov. 1852 (Ibid.). Os gov. devem informar os requerimentos que lhes forem entregues para ser presentes ao ministerio, P. 20 out. 1854. Dispensada a remessa das informações annuaes para o conselho ultramarino, devendo continuar a fazer-se com toda a regularidade para a secretaria de estado, P. 28 mar. 1855. Suscitou-se a observancia do dec. de 28 set. 1838, art. 3.º, § 6.º, sobre a confecção e remessa ao ministerio das informações semestraes dos officiaes das guarnições das prov. ultr. e dos officiaes do exercito de Portugal em commissão nas mesmas prov., P. 19 maio 1855. A falta de remessa ao gov. da prov. dos mappas de informações annuaes dos empregados publicos é considerada, contra os chefes das repartições respectivas, como falta de cumprimento de ordens regias, P. 19 nov. 1856 Informações que os gov. devem enviar ao ministerio a respeito de officiaes do exercito de Portugal que, tendo servido em commissão em qualquer prov.. regressam ao reino, P. 3 jun. 1857. Communicando ao ministerio da guerra as ordens que se deram sobre informações de officiaes que regressassem ao reino, Of. 28 jul. 1857 (Col. ger.). Requisitos a que devem satisfazer as informações semestraes ácerca do comportamento e capacidade dos officiaes do exercito, P. 28 fev. 1862. Recommendou-se aos gov. a remessa de informações semestraes dos officiaes dos corpos de primeira e segunda linha, P. 17 dez. 1862 (Annaes). Exigiu-se dos gov. informações circumstanciadas sobre diversos pontos

da administração, religião, instrucção, justiça, commercio, industria e obras publicas, P. 27 abr. 1864 (Col. ger.). Os gov. devem, nos mappas annuaes, prestar informações particulares relativas aos chefes das diversas repartições, bastando quanto aos outros funccionarios a informação dos chefes das mesmas repartições, P. 22 jun. 1864. O pro-vigario capitular da prov. de S. Thomé e Principe não é obrigado a dar a sua opinião particular aos gov. nas informações dos parochos, vistoque tem a faculdade de corresponder-se directamente com o governo, P. 4 abr. 1868. Os requerimentos enviados pelos gov. para a secretaria de estado devem ser devidamente informados, P. 3 abr. 1869. Lembrou-se aos mesmos, que lhes cumpre enviar opportunamente para a secretaria de estado as informações annuaes dos funccionarios, P. 3 abr. 1869. Como devem ser formulados os mappas de informações dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, Of. 24 abr. 1869. (Vid. D. 2 dez. 1869.) As petições, ou requerimentos dirigidos á secretaria de estado devem ser acompanhados de informações, ou parecer das authoridades que os expedem, D. 5 out. 1869. Ordenou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que enviasse regularmente á secretaria de estado informações periodicas dos officiaes e primeiros sargentos da dita prov., P. 16 dez. 1869. Quaes as faltas dos officiaes, sargentos quarteis-mestres, primeiros sargentos e aspirantes, que devem ser notadas nas informações periodicas enviadas á secretaria de estado, P. 28 fev. 1874. Os commandantes dos corpos e mais authoridades, a quem compete informar, devem prestar informações annuaes com *imparcialidade* e *minudencia*, ácerca do comportamento e serviço dos officiaes e officiaes inferiores, Of. 23 abr. 1878. Ordem aos gov. para informarem sempre quaesquer requerimentos de pretensões, que sejam remettidos ao ministerio, Of. 11 ag. 1879. As pretensões dos officiaes e praças de pret dirigidas ao ministerio devem ser acompanhadas das necessarias informações, Ord. do ex. 3 set. 1879. Modo como as authoridades militares devem informar de seus subordinados, Ord. do ex. 3 nov. 1879. As relações não têem competencia para informar ácerca do serviço dos procuradores da corôa e fazenda e dos curadores dos serviçaes e colonos, P. 23 abr. 1880. Recommendou-se a remessa regular de informações dos empregados da fazenda, Of. 29 nov. 1882. Pediram-se aos gov. sobre o estado e condições dos hospitaes, enfermarias, ambulancias, pharmacias militares, postos meteorologicos e lazaretos, e sobre o material medico, substancias medicamentosas mais em uso, muito especialmente de origem provincial, Of. circ. 5 dez. 1889. Como devem ser formuladas as informações annuaes dos officiaes militares, P. 24 dez. 1896. As informações periodicas dos officiaes militares devem ser patentes, para poderem reclamar, D. sobre cons. do supr. trib. adm. 5 fev. 1897. Nas informações annuaes sobre aptidão e qualidades dos officiaes militares e sargentos devem preencher-se todos os quesitos, Of. circ. 15 jul. 1898. Estabelecido no ministerio um serviço de informações que possam interessar ao commercio e á industria, e recommendou-se aos gov. a remessa regular de certos esclarecimentos e dados estatisticos, D. 10 out. 1898. Nas informações dos officiaes e officiaes inferiores deve haver todo o cuidado em preencher os differentes quesitos, tendo em vista os preceitos legaes, Of. circ. 12 nov. 1898. Compete ás relações informar annualmente sobre a aptidão e costumes dos juizes de direito, Of. 3 ag. 1899. As informações ácerca dos funccionarios de justiça devem ser annuaes, em vez de semestraes que eram, D. 27 set. 1899. As informações commerciaes relativas a cada prov. devem ser enviadas ao ministerio com toda a regularidade, sendo conveniente que o sobrescripto tenha a indicação de *Informações commer-*

ciaes, Of. circ. 30 set. 1899. As informações dos empregados publicos são confidenciaes, Of. circ. 4 mar. 1901. Regulamento de informações dos officiaes do exercito do reino em serviço no ultramar, de 7 dez. 1901, Ordem de jan. 1902, a fl. 2. Devem ser enviadas annualmente ao ministerio, e quando o empregado venha á metropole deve ser-lhe dada uma nota d'ellas, Of. 13 ag. 1902. Como deve ser formulada a nota de assentamento dos funccionarios a que se refere a circular de 13 ag. 1902, Of. circ. 29 set. 1902. Como têem de ser organisadas as folhas de informações militares, Ordem de 11 nov. 1902. (Vid. certidões, delegados do procurador da corôa e fazenda, empregados da fazenda, escrivães do juizo, mercês.)

INHAME — Encommendaram-se de Macau plantas de inhame da China, para se ensaiar esta cultura nos terrenos da casa pia de Lisboa, P. 14 mar. 1857 (Col. ger.).

INNAVIGABILIDADE — Vid. embarcações.

INQUERITOS—Nomeada uma commissão de inquerito para dar parecer ácerca de diversos assumptos coloniaes, taes como, abolição completa de escravidão e trafico de escravatura, reformas na legislação civil, commercial, penal e financeira, systema monetario, organisação judicial, serviço ecclesiastico e de saude publica, industria, agricultura, etc. D. 29 nov. 1866.

INQUISIÇÃO — Que as authoridades civis cumprissem os mandados da *santa* inquisição, Ord. de D. Nunes de Lão, part. II, tit. 11.º

INSCRIPÇÕES DA JUNTA DO CREDITO PUBLICO — Vid. banco nacional ultramarino.

INSPECÇÃO SOBRE O EXERCICIO DA AUTHORIDADE ECCLESIASTICA — Vid. governadores.

INSPECÇÕES — Nomeados varios individuos para inspeccionarem todos os serviços publicos das prov. ultr., com vencimentos e ajudas de custo extraordinarias, D. 1 abr. 1895. Arbitrado o vencimento d'um commissario nomeado para proceder á inspecção de todos os serviços da administração militar e organisação da força publica no Estado da India e na prov. de Macau e Timor, P. 1 abr. 1896. Ajuda de custo que compete aos secretarios geraes, na falta de governador, quando inspeccionam as escolas, P. circ. 26 dez. 1898. (Vid. material de guerra.)

INSPECÇÕES DE FAZENDA — O ministro póde ordenar inspecções extraordinarias geraes, ou especiaes, ás repartições de fazenda, D. 20 dez. 1888.

INSPECÇÕES MILITARES — Recommendou-se aos generaes encarregados de qualquer inspecção a exacta observancia do disposto no art. 228.º do cod. de justiça militar, P. 23 set. 1879. Bol. mil. n.º 10, de 4 out. 1879. Vencimentos que devem ser abonados ao pessoal encarregado da inspecção dos corpos das guarnições das prov. ultr., D. 7 out. 1880. Fixado o praso durante o qual se devem abonar gratificações por inspecção aos corpos da prov. de Angola, P. 16 abr. 1885. Authorisados os gov. a fixar annualmente a época em que os corpos das guarnições das respectivas prov. hão de ser inspeccionados, e marcados os prasos para estas inspecções, P. 12 jul. 1886. A um alferes ajudante da inspecção ás tropas da Guiné Portugueza devia abonar-se a gratificação mensal de 5$000 réis, e quando tivesse de ausentar-se da séde da sua residencia em serviço da mesma inspecção, mais o subsidio de marcha e de residencia eventual, Of. 20 maio 1891. Vencimentos do chefe da repartição militar de Macau, ou de qualquer outro official, quando em serviço de inspecção aos corpos da guarnição, Of. 14 mar. 1892.

INSPECÇÕES SANITARIAS — Recommendou-se ao conselho de saude naval a maior attenção, vigilancia e escrupulo nas inspecções dos officiaes militares do ultramar, que estando com licença no reino, pretendam que esta lhes seja prorogada, P. 7 jul. 1855. As juntas de saude do ultramar, quando inspeccionarem funccio-

narios publicos naturaes da Europa, devem abster-se de os declarar incapazes do serviço, competindo tal apreciação ao conselho de saude naval e do ultramar, P. 30 ag. 1862. Dispondo que todos os funccionarios civis, que houverem de ser nomeados para as prov. ultr., sejam, antes da nomeação, inspeccionados pelo conselho de saude naval, P. 12 ag. 1864 (Col. ger.). Os militares despachados para o ultramar, ou promovidos para ali servirem em commissão, devem ser previamente inspeccionados, para se conhecer do seu estado physico, P. 9 nov. 1866. Ás juntas de saude cumpre declarar, nos mappas de inspecções remettidos á secretaria de estado, se as molestias dos inspeccionados foram adquiridas no serviço e por motivo d'elle, P. 3 mar. 1871. Determinou-se, que fossem empregados nas inspecções de saude e no serviço dos hospitaes os facultativos militares em disponibilidade no Estado da India, P. 8 set. 1873. Classificação dos individuos inspeccionados pelas juntas de saude, D. 24 nov. 1874. As juntas de saude devem remetter impreterivelmente, nas occasiões em que vêem ao reino funccionarios do estado com licença por motivo de enfermidade, a copia dos mappas de inspecção, Of. 19 fev. 1878. Nos mappas deve mencionar-se a duração e intensidade das doenças, o tratamento applicado e seus effeitos e os lugares mais salubres da prov. onde se tenham tratado com o intuito de obter melhoras, P. 5 jul. 1878. Deve, outrosim, declarar-se, se a molestia que impossibilitou praças de pret de continuar a servir foi, ou não, adquirida no serviço e por effeito do mesmo, Ord. do ex. 3 nov. 1879. Recommendou se á junta de saude naval e do ultramar, que fosse rigorosa na inspecção dos empregados publicos das prov. ultr., sem comtudo prejudicar o tratamento d'elles, P. 25 set. 1886. Que a junta de saude da Guiné examinasse com escrupulo os empregados que carecessem de sair, para se tratarem, ou mudarem de ares, Of. 20 nov. 1886. Inspecção aos officiaes combatentes e não combatentes do exercito e aos empregados civis com a graduação de official, para avaliar da sua capacidade physica e moral, D. 26 fev. 1891. Os mappas da inspecção sanitaria de mancebos sujeitos ao recrutamento no reino devem ser remettidos á secretaria da marinha e do ultramar, acompanhados da acta especial a que se refere o n.º 2.º do §.º 3.º do art. 36.º do reg. de 29 dez. 1887, Of. 12 set. 1891. Inspecção sanitaria dos mancebos sujeitos ao recrutamento militar no reino, Reg. 29 out. 1891, art. 53.º Inspecção para se conhecer da aptidão physica dos funccionarios civis, ecclesiasticos e militares das prov. ultr., regulada por D. 5 abr. 1895. Idem, idem, L. 28 maio 1896. Inspecções no ultramar de recrutas da metropole, D. 5 ag. 1896, art. 61.º O resultado d'estas inspecções deve ser acompanhado das relações, modelo 9, a que se refere o § 1.º do art. 61.º do regulamento de 6 de ag. 1896, Of. circ. 28 de jun. 1897. Os funccionarios despachados para o ultramar não podem seguir viagem, senão depois de inspeccionados pela junta de saude do ultramar, se esta os julgar com aptidão physica para resistirem ás influencias climatericas da respectiva prov., P. 15 fev. 1900. Dispensadas aos governadores, P. 3 jul. 1900. Extensiva aos gov. do districto a exempção de inspecção da junta de saude do ultramar, como fora concedido aos gov. da prov. pela port. de 3 jul. 1900, P. 8 jun 1901. (Vid. D. 2 dez. 1869, juntas de fazenda publica (delegações das juntas de saude, licenças, orphãos, força militar.)

INSPECTOR DE INCENDIOS — E' o director das obras publicas de Macau, D. 24 ag. 1901.

INSPECTOR DE MOSTRAS — Compete aos secretarios das juntas de fazenda o exercicio das funcções de inspectores de revistas das tropas, P. 30 ag. 1838, D. 1 dez. 1869, art. 62.º

INSPECTORES DE FAZENDA — Em regra sempre que não haja expressa determinação em contrario, compete-lhes a resolução de todos os

negocios de administração da fazenda, que eram das attribuições das extinctas juntas da fazenda, D. 19 jun. 1889. Fazem parte do conselho do governo e do conselho technico de obras publicas, Ds. 20 dez. 1888 e 19 jun. 1889. Suas attribuições, Reg. de 7 nov. 1889. Sua correspondencia com o ministerio, governadores e demais authoridades e funccionarios, Of. 11 fev. 1895. Não podem propôr directamente ao governo da metropole a demissão de empregados, Of. 24 abr. 1897. Podem demittir empregados de fazenda não provinciaes, com confirmação do governador, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 24 maio 1902.

INSTITUTOS — Plano do instituto profissional de Nova Goa, app. por D. de 11 nov. 1871. Approvada a creação de um instituto vaccinico no hospital militar de Nova Goa, P. 5 set. 1885. Permittida a accumulação de soldos com gratificações a uns lentes jubilados do instituto profissional de Goa. P. 18 ag. 1887. Extincto o instituto profissional de Nova Goa. D. 31 out. 1892. Vid. associações.

INSTITUTO D. AFFONSO — Approvado o seu estatuto. D. 9 mar. 1899. O conselho gerente d'este instituto é composto de tres officiaes da escolha do conselho fisca. D. 4 nov. 1899.

INSTITUTO ULTRAMARINO — Creado o instituto [illegible] com o fim de prestar soccorros as familias pobres dos funccionarios publicos civis ou militares, falleciados no ultramar em serviço do estado [illegible] D. 11 jan. 1891. Regulamento d'este instituto, app. por D. de 16 maio 1891. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do [illegible] um credito especial de [illegible] como dotação do mesmo instituto no anno economico de 1891-1892. D. 8 out. 1891 [illegible] subsidio de [illegible] a este instituto [illegible] 14 maio 1896 [illegible] subsidio das camaras municipaes para este instituto. [illegible] que nos [illegible] de concelho até 30 de junho de cada anno [illegible] jan. 1897 [illegible] governo [illegible] as camaras a incluir este subsidio em seus orçamentos, Of. 6 maio 1897. Estes orçamentos não podem ser approvados sem a verba do subsidio, Of. 14 jan. 1898. Recommendou-se, que a percentagem de 1 por cento das receitas das camaras municipaes fosse inscripta nos orçamentos como despeza obrigatoria, Of. 9 mar. 1901. (Vid. camaras municipaes.)

INSTRUCÇÃO PUBLICA — Determinou-se, que nas escolas publicas de mathematicas fossem, em egualdade de circumstancias, preferidos para o magisterio os mathematicos graduados, ou bachareis formados na universidade de Coimbra; e que nos conselhos da real fazenda do ultramar, do almirantado e na real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, houvesse pelos menos um lugar destinado para um mathematico graduado, que fosse, ou tivesse sido na universidade professor publico da respectiva faculdade. Alv. 9 jun. 1861. Authorisadas as juntas provisorias do ultramar a crear escolas. Of. 26 mar. 1822. Ordem a junta da directoria geral dos estudos para não continuar a prover cadeira alguma de ensino publico nas prov. ultr., sem que precedesse concurso nas localidades em que as ditas cadeiras estivessem vagas ou que fossem vagando. P. 26 fev. 1835. Ordem aos prefeitos do ultramar para mandarem proceder a concurso por provas publicas para as cadeiras de ensino [illegible] que estivessem vagas ou [illegible] de vagar, além de serem [illegible] P. 26 fev. 1835. que fossem preferidos nos concursos para algumas [illegible] em [illegible] e [illegible] os [illegible] que estivessem habilitados para ensinar instrucção primaria. Of. 23 nov. 1836 [illegible] Approvada a candidatura do professor de grammatica latina de Moçambique para o ensino de primeiras letras. P. 16 jul. 1838 [illegible] Ordem ao governador da India para organisar um plano de instrucção primaria para o mesmo estado. P. 14 out. 1841. Confiada a um professor de instrucção primaria

da cidade de Loanda a gratificação annual de 80$000 réis, pelo ensino das linguas franceza e ingleza, P. 18 dez. 1843. Plano d'organisação e regulamento do ensino medico nas prov. d'Africa, D. 2 abr. 1845. Organisação da instrucção primaria: escolas principaes; vencimentos, jubilações e aposentações; conselhos inspectores d'instrucção primaria, D. 14 ag. 1845. Promettendo que se havia de melhorar a instrucção publica da prov. de Cabo Verde, sobretudo na ilha de Santo Antão, P. 24 jul. 1851 (Col. ger.). Materias que devia ensinar o professor de instrucção primaria da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, a quem se arbitrou o ordenado annual de 400$000 réis, D. 3 set. 1851. Designada a occasião em que devia começar a executar-se este decreto, P. 14 set. 1851 (Col. ger.). Authorisado o governo a applicar a despezas de instrucção e obras publicas as quantias destinadas no orçamento para pagamento dos funccionarios, cujos empregos não estivessem providos, Ds. 12 out. 1852 e 1 set. 1854. Remetteram-se aos gov. de Solor e Timor e de Moçambique alguns livros para serem distribuidos pelas escolas, P. 25 fev. e 20 mar. 1857 (Col. ger.). Providenciando paraque houvesse padres e mestres de primeiras lettras em quatro districtos, da prov. d'Angola, P. 26 mar. 1857 (Ibid.). Exigindo minuciosas informações sobre ella na India, P. 9 maio 1857 (Ibid.). Participou-se ao commissario geral de instrucção primaria pelo *methodo portuguez*, que entretanto só podiam ser mandados para a prov. d'Angola um mestre e uma mestra; para ensinarem pelo dito methodo; e que dissesse elle as condições em que conviria que fossem mandados, Of. 6 abr. 1857. Ordem para ser exonerado um director da alfandega de S. Thomé do encargo de ensinar a mocidade, caso não podesse simultaneamente cumprir as obrigações de director d'aquella casa fiscal, P. 19 dez. 1857. Mandaram-se escolher em Cabo Verde dois mancebos morigerados, que fossem estudar na escola real de Mafra, afim de se habilitarem para exercer o magisterio na referida prov., P. 1 abr. 1858 (Col. ger.). Nova recommendação para este effeito, P. 9 abr. 1859 (Ibid.). Providenciando paraque nas escolas do ultramar se ensinasse a doutrina christã, P. 13 abr. 1858 (Ibid.). Remettendo livros para as escolas de primeiras lettras de Benguella, P. 14 set. 1858 (Ibid.). Approvou-se a organisação dada pelo gov. ger. do Estado da India á instrucção primaria, e bem assim a creação d'uma escola normal, d'um lyceu e cadeiras de latim nos concelhos de Bardez e Salsete, fixando os vencimentos dos professores, D. 4 out. 1858. Pediram-se as informações necessarias para se deliberar sobre a conveniencia de ser creada em Diu uma escola de meninas, P. 18 nov. 1858 (Col. ger.). Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a nomear professores d'instrucção primaria, arbitrando-lhes gratificações, P. 23 nov. 1858. Approvaram-se algumas providencias do gov. ger. da prov. de Moçambique sobre organisação do conselho inspector d'instrucção primaria e do ensino das linguas portugueza e arabe, P. 18 abr. 1859. Approvada provisoriamente a gratificação annual de 300$000 réis ao encarregado da regencia da cadeira de principios de physica, chimica e historia natural em Nova Goa, P. 17 mar. 1860. Confirmada a concessão feita ao barão do Cercal para fazer annualmente uma, ou mais loterias, em beneficio da escola por elle fundada em Macau, comtanto que o capital em cada anno não excedesse a 12:000 patacas, P. 27 fev. 1862. Permittida a continuação, P. 8 maio 1863 (Annaes). Approvada a nomeação d'um presbytero para professor de instrucção primaria em Bissau, com uma gratificação, P. 20 jun. 1862. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para, de accordo com o conselho inspector e o prelado diocesano, organisar um plano d'instrucção primaria, secundaria e industrial, consoante as necessidades e circumstancias da prov., P. 22 maio 1863 (Annaes). Ordem aos gov. para

fazerem inspeccionar a instrucção publica, e instituirem pequenos premios aos alumnos, P. 10 out. 1864 (Col. ger.). A instrucção publica no ultramar divide-se em primaria elementar, secudaria e superior, D. 30 nov. 1869. A fiscalisação e superintendencia do ensino publico compete aos conselhos inspectores, ás juntas de inspecção local e a seus delegados, D. 30 nov. 1869. Regulamento de instrucção publica nas prov. ultr., approvado por D. 30 nov. 1869. Creada na cidade de Damão uma aula de lingua ingleza, D. 23 dez. 1878. Regulamento do serviço das juntas locaes de instrucção publica da prov. de Cabo Verde, app. por P. de 30 jul. 1880. Ordem aos gov. para no primeiro trimestre de cada anno enviarem ao ministerio mappas estatisticos das escolas de instrucção primaria e secundaria em relação ao anno anterior, P. circ. 15 maio 1885. Admittidos como validos para a matricula nos lyceus e estabelecimentos de instrucção publica superior do reino os exames de instrucção secundaria feitos no lyceu de Nova Goa, D. 5 abr. 1888. Ao conselho superior de instrucção publica de Macau e seus delegados não compete o direito de inspecção sobre as escolas do seminario diocesano e collegio de Santa Roza de Lima, Of. 12 fev. 1889. Não foi approvada a proposta de instituição de premios pecuniarios para recompensar professores particulares na prov. de Cabo Verde, Of. 19 jul. 1889. Approvada a creação de uma cadeira de instrucção primaria elementar de 2.ª classe na villa da Taipa, junto a Macau, P. 6 jun. 1891. Instrucção publica na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Reorganisada no Estado na India, D. 31 out. 1892. Idem na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Fórma dos concursos para provimento das cadeiras das escolas de ensino secundario no Estado da India, P. 10 fev. 1893. Não se devia considerar extincto o conselho inspector de instrucção publica da prov. de Cabo Verde, sendo indicada a sua organisação provisoria, Of. 18 fev. 1893. Processo do concurso para provimento dos lugares de professores de ensino secundario do Estado da India, P. 5 ag. 1893. Approvada a creação do instituto *D. Maria*, para instrucção e educação do sexo feminino em Lourenço Marques, D. 19 out. 1893. Negado provimento a um recurso contra a suppressão do subsidio municipal da camara do concelho de Cambambe ao professor regio da escola de instrucção primaria, D. 27 dez. 1895. Declarou-se, que um professor de francez de Mapuçá não podia ser nomeado definitivamente, mas podia ser equiparado aos que tinham provimento definitivo, para o effeito de continuar no serviço, Of. 20 jan. 1898. Incumbida aos missionarios da prov. de S. Thomé e Principe a regencia das cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino, com a gratificação annual de 200$000 réis, D. 4 ag. 1898. Habilitação para o exercicio do magisterio primario elementar nas prov. ultr., nomeações, D. 17 ag. 1901. As certidões de approvação no exame de instrucção primaria feito nas prov. ultr. são documentos sufficientes para a matricula nos lyceus, Of. 15 out. 1901. Cursos de instrucção superior, quaes se consideram. Ordem para ser publicado no Estado da India o dec. de 19 set. 1901 sobre provimento das cadeiras de instrucção primaria, Of. 21 nov. 1901. Permittida a transferencia de matriculas dos alumnos do lyceu de Goa para o ensino domestico, ou particular, Of. 9 jun. 1902. Duração das nomeações provisorias para a regencia das cadeiras de instrucção primaria em Cabo Verde, Of. 19 nov. 1902. Vencimento dos professores interinos nas escolas de 1.ª classe de Cabo Verde, Of. 27 nov. 1902. (Vid. estatistica, livros.)

INSTRUMENTOS AGRICOLAS — Vid. agricultura.

INSTRUMENTOS MATHEMATICOS — Só em casos muito especiaes podem os gov. exigir, mediante recibo, a entrega de qualquer dos instrumentos que os funccionarios em commissão de serviço especial levam para as colonias, Of. circ. 28 jul. 1899.

INSTRUMENTOS SCIENTIFICOS —Authorisada a compra d'alguns para as escolas superiores do Estado da India, P. 10 set. 1857 (Col. ger.).

INTENDENTES - Approvou-se, que o da marinha de Goa fosse abonado do soldo de embarcado da sua patente, em moeda forte de Portugal, e do ordenado do lugar de intendente e vencimentos de escaler em moeda do paiz, e que d'este ordenado e vencimentos pagasse direitos de mercê, P. 19 ag. 1840. Approvado o abono da verba de vencimentos relativa a escaler ao mesmo intendente, P. 10 jan. 1855. Dispensado o exercicio d'este lugar, D. 15 jan. 1856. Encarregada a direcção politica e administrativa nas terras de Gaza, prov. de Moçambique, a um intendente geral e seis intendentes subalternos dos negocios indigenas. Attribuições, força militar e vencimentos, D. 7 nov. 1889. Idem no dist. do Zumbo, da mesma prov., D. 24 dez. 1889. Extincta a intendencia geral dos negocios indigenas do Zumbo, D. 27 abr. 1893. Supprimida a intendencia dos negocios indigenas de Gaza e o lugar de intendente do Bilene, creando-se o lugar de residente junto do regulo Gungunhana, D. 27 abr. 1893. (Vid. moradias.)

INTERINOS—Não se admittem documentos interinos nos cofres da fazenda, P. 24 jan. 1883.

INTERPRETAÇÃO DAS LEIS— Regras sobre ella, L. 18 ag. 1769, Alv. 15 jan. 1774.

INTERPRETES—Creado na cidade de Macau um corpo de interpretes e de alumnos interpretes da lingua sinica, com seus vencimentos, D. 12 jul. 1865. Mandou-se abonar o ordenado mensal de 20 xerafins aos interpretes, ou traductores, dos julgados do Estado da India, P. 31 ag. 1866. Creados lugares de interpretes nos julgados de Diu e Damão, e nos das comarcas das ilhas de Goa, Bardez e Salsete, que são sédes de juizos de direito, D 12 dez. 1867. Os da procuratura dos negocios sinicos de Macau devem servir no juizo de direito, quando fôr necessario, P. 4 jan. 1868. Os que acompanham os delegados de fazenda na visita aos predios das Novas Conquistas, em serviço das matrizes, vencem diariamente, quando forem a aldeia que não seja a de suas residencias, 2 xerafins, e indo a prov. extranha 3 xerafins, D. 11 out. 1869. Negado provimento ao recurso de um interprete do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, que fôra exonerado por incompetencia, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 10 ag. 1901. (Vid. D. 1 dez. 1866, art. 74.°, procuratura dos negocios sinicos.)

INTIMAÇÕES JUDICIAES — Não podem ser intimados judicialmente para deporem em juizo, mas devem para este fim ser requisitadas á authoridade militar competente, ainda fóra da occasião do serviço, as praças do batalhão de voluntarios de Loanda, as do batalhão de caçadores da rainha da mesma cidade e as das companhias de milicias dos districtos e presidios da prov. d'Angola, P. 15 jun. 1850. Os funccionarios militares em serviço civil, ou no goso de licença, podem ser intimados, quando precisos para serviço judicial, Of. 24 fev. 1899.

INVALIDOS MILITARES —Determinou-se, que fossem addidas á companhia de invalidos de Loanda, até regressarem ás terras de sua naturalidade, as praças de pret impossibilitadas de servir, P. 22 dez. 1852. Authorisado o governo a admittir no hospital dos invalidos de Runa o numero de praças dos exercitos do reino e do ultramar, que comportasse o rendimento da subscripção aberta entre os militares, para perpetuar a memoria de D. Pedro V, L. 24 ag. 1869.

INVENTARIOS—Declarou-se, que o juizo secular era o unico competente para fazer os inventarios dos defunctos, assim leigos, como clerigos, Prov. de 23 dez. 1760. Mandaram-se fazer inventarios dos moveis e alfaias da fazenda publica, destinadas ao serviço dos palacios do governo e casas de despacho, accentuando-se a responsabilidade dos funccionarios a

quem competia, P. 27 jan. 1840. Ordem para se fazer e enviar para o ministerio de todo o material d'artilheria da prov. de Cabo Verde, P. 7 jan. 1858, e exigiram-se mappas successivos d'este material, P. 23 dez. 1858 (Col. ger.). Idem para se enviar á secretaria copia do inventario da mobilia comprada para serviço do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, P. 2 jan. 1858 (Ibid.). Approvada a nomeação de commissões para se inventariarem os objectos a cargo das differentes repartições e designadamente a dos defunctos e ausentes na prov. de Moçambique, P. 25 ag. 1858 (Ibid.). Nas delegações das procuradorias da corôa e fazenda ha de haver um inventario de todo o material do serviço. A entrega faz-se em vista d'esse inventario, passando recibo quem toma posse do lugar, P. 3 ag. 1867. Declarou-se á junta da fazenda da prov. d'Angola, que todas as vezes que qualquer individuo, tendo o seu domicilio no reino, fallecesse nas colonias, era juiz competente para o inventario o do domicilio, competindo á junta da fazenda respectiva a arrecadação do espolio que o fallecido tivesse na colonia onde falleceu, P. 28 set. 1861.

INVENTOS—Duração da propriedade exclusiva do invento. Processo para a concessão de patente de invenção; direitos e vantagens, etc., D. 21 maio 1892. Suspensa a execução do dec. de 21 maio 1892, que regulava a concessão de privilegios de introducção de inventos nas prov. ultr., D. 28 jul. 1898.

INVESTIGAÇÕES SCIENTIFICAS—Ordem aos gov. para remetterem amostras de cabellos dos differentes povos, tribus e raças d'animaes das respectivas prov. para indagações scientificas, P. 26 nov. 1856 (Col. ger.).

IRMANDADES—Approvado o compromisso da irmandade do SS. Sacramento da freguezia de N. S. dos Remedios da cidade de Loanda, D. 4 jul. 1855, P. 9 jul. 1855 (Annaes). Concedida authorisação á irmandade da ordem terceira de S. Francisco da Penitencia de Loanda para vender quatro predios urbanos que possuia na mesma cidade, D. 2 dez. 1885. Alteradas algumas disposições do regulamento provincial de 10 jun. 1884, para o emprego dos capitaes das irmandades, confrarias, fabricas e mazanias do Estado da India, P. 28 dez. 1887. Determinou-se, que as quantias disponiveis das irmandades, confrarias, fabricas e mazanias do Estado da India fossem depositadas no Banco nacional ultramarino, ou que com ellas se comprassem acções das communidades, P. 28 dez. 1887. Regulamento para o emprego dos fundos das irmandades, confrarias e fabricas do Estado da India, app. por P. p. de 12 mar. 1888. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para sollicitar do ministerio instrucções sobre extincção de irmandades, confrarias, ou associações de beneficencia e destino a dar aos seus bens, Of. 30 dez. 1890. As irmandades e confrarias devem ser collectadas pelos gov. civis para actos de beneficencia e serviços de instrucção primaria, sómente quando este onus não prejudique a satisfação d'outras despezas obrigatorias, e nomeadamente as que são destinadas aos fins do seu instituto, P. 5 maio 1893. (Vid. confrarias.)

IRMÃS HOSPITALEIRAS—Authorisado o estabelecimento em Cabo Verde d'um reforço de irmãs para render e substituir as que o clima da Guiné enfraquecesse, ou inutilisasse, Of. 24 dez. 1896.

INSTRUMENTOS SCIENTIFICOS —Authorisada a compra d'alguns para as escolas superiores do Estado da India, P. 10 set. 1857 (Col. ger.).

INTENDENTES - Approvou-se, que o da marinha de Goa fosse abonado do soldo de embarcado da sua patente, em moeda forte de Portugal, e do ordenado do lugar de intendente e vencimentos de escaler em moeda do paiz, e que d'este ordenado e vencimentos pagasse direitos de mercê, P. 19 ag. 1840. Approvado o abono da verba de vencimentos relativa a escaler ao mesmo intendente, P. 10 jan. 1855. Dispensado o exercicio d'este lugar, D. 15 jan. 1856. Encarregada a direcção politica e administrativa nas terras de Gaza, prov. de Moçambique, a um intendente geral e seis intendentes subalternos dos negocios indigenas. Attribuições, força militar e vencimentos, D. 7 nov. 1889. Idem no dist. do Zumbo, da mesma prov., D. 24 dez. 1889. Extincta a intendencia geral dos negocios indigenas do Zumbo, D. 27 abr. 1893. Supprimida a intendencia dos negocios indigenas de Gaza e o lugar de intendente do Bilene, creando-se o lugar de residente junto do regulo Gungunhana, D. 27 abr. 1893. (Vid. moradias.)

INTERINOS—Não se admittem documentos interinos nos cofres da fazenda, P. 24 jan. 1883.

INTERPRETAÇÃO DAS LEIS— Regras sobre ella, L. 18 ag. 1769, Alv. 15 jan. 1774.

INTERPRETES—Creado na cidade de Macau um corpo de interpretes e de alumnos interpretes da lingua sinica, com seus vencimentos, D. 12 jul. 1865. Mandou-se abonar o ordenado mensal de 20 xerafins aos interpretes, ou traductores, dos julgados do Estado da India, P. 31 ag. 1866. Creados lugares de interpretes nos julgados de Diu e Damão, e nos das comarcas das ilhas de Goa, Bardez e Salsete, que são sédes de juizos de direito, D 12 dez. 1867. Os da procuratura dos negocios sinicos de Macau devem servir no juizo de direito, quando fôr necessario, P. 4 jan. 1868. Os que acompanham os delegados de fazenda na visita aos predios das Novas Conquistas, em serviço das matrizes, vencem diariamente, quando forem a aldeia que não seja a de suas residencias, 2 xerafins, e indo a prov. extranha 3 xerafins, D. 11 out. 1869. Negado provimento ao recurso de um interprete do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, que fôra exonerado por incompetencia, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 10 ag. 1901. (Vid. D. 1 dez. 1866, art. 74.º, procuratura dos negocios sinicos.)

INTIMAÇÕES JUDICIAES — Não podem ser intimados judicialmente para deporem em juizo, mas devem para este fim ser requisitadas á authoridade militar competente, ainda fóra da occasião do serviço, as praças do batalhão de voluntarios de Loanda, as do batalhão de caçadores da rainha da mesma cidade e as das companhias de milicias dos districtos e presidios da prov. d'Angola, P. 15 jun. 1850. Os funccionarios militares em serviço civil, ou no goso de licença, podem ser intimados, quando precisos para serviço judicial, Of. 24 fev. 1899.

INVALIDOS MILITARES —Determinou-se, que fossem addidas á companhia de invalidos de Loanda, até regressarem ás terras de sua naturalidade, as praças de pret impossibilitadas de servir, P. 22 dez. 1852. Authorisado o governo a admittir no hospital dos invalidos de Runa o numero de praças dos exercitos do reino e do ultramar, que comportasse o rendimento da subscripção aberta entre os militares, para perpetuar a memoria de D. Pedro V, L. 24 ag. 1869.

INVENTARIOS—Declarou-se, que o juizo secular era o unico competente para fazer os inventarios dos defunctos, assim leigos, como clerigos, Prov. de 23 dez. 1760. Mandaram-se fazer inventarios dos moveis e alfaias da fazenda publica, destinadas ao serviço dos palacios do governo e casas de despacho, accentuando-se a responsabilidade dos funccionarios a

quem competia, P. 27 jan. 1840. Ordem para se fazer e enviar para o ministerio de todo o material d'artilheria da prov. de Cabo Verde, P. 7 jan. 1858, e exigiram-se mappas successivos d'este material, P. 23 dez. 1858 (Col. ger.). Idem para se enviar á secretaria copia do inventario da mobilia comprada para serviço do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, P. 2 jan. 1858 (Ibid.). Approvada a nomeação de commissões para se inventariarem os objectos a cargo das differentes repartições e designadamente a dos defunctos e ausentes na prov. de Moçambique, P. 25 ag. 1858 (Ibid.). Nas delegações das procuradorias da corôa e fazenda ha de haver um inventario de todo o material do serviço. A entrega faz-se em vista d'esse inventario, passando recibo quem toma posse do lugar, P. 3 ag. 1867. Declarou-se á junta da fazenda da prov. d'Angola, que todas as vezes que qualquer individuo, tendo o seu domicilio no reino, fallecesse nas colonias, era juiz competente para o inventario o do domicilio, competindo á junta da fazenda respectiva a arrecadação do espolio que o fallecido tivesse na colonia onde falleceu, P. 28 set. 1861.

INVENTOS—Duração da propriedade exclusiva do invento. Processo para a concessão de patente de invenção; direitos e vantagens, etc., D. 21 maio 1892. Suspensa a execução do dec. de 21 maio 1892, que regulava a concessão de privilegios de introducção de inventos nas prov. ultr., D. 28 jul. 1898.

INVESTIGAÇÕES SCIENTIFICAS—Ordem aos gov. para remetterem amostras de cabellos dos differentes povos, tribus e raças d'animaes das respectivas prov. para indagações scientificas, P. 26 nov. 1856 (Col. ger.).

IRMANDADES—Approvado o compromisso da irmandade do SS. Sacramento da freguezia de N. S. dos Remedios da cidade de Loanda, D. 4 jul. 1855, P. 9 jul. 1855 (Annaes). Concedida authorisação á irmandade da ordem terceira de S. Francisco da Penitencia de Loanda para vender quatro predios urbanos que possuia na mesma cidade, D. 2 dez. 1885. Alteradas algumas disposições do regulamento provincial de 10 jun. 1884, para o emprego dos capitaes das irmandades, confrarias, fabricas e mazanias do Estado da India, P. 28 dez. 1887. Determinou-se, que as quantias disponiveis das irmandades, confrarias, fabricas e mazanias do Estado da India fossem depositadas no Banco nacional ultramarino, ou que com ellas se comprassem acções das communidades, P. 28 dez. 1887. Regulamento para o emprego dos fundos das irmandades, confrarias e fabricas do Estado da India, app. por P. p. de 12 mar. 1888. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para sollicitar do ministerio instrucções sobre extincção de irmandades, confrarias, ou associações de beneficencia e destino a dar aos seus bens, Of. 30 dez. 1890. As irmandades e confrarias devem ser collectadas pelos gov. civis para actos de beneficencia e serviços de instrucção primaria, sómente quando este onus não prejudique a satisfação d'outras despezas obrigatorias, e nomeadamente as que são destinadas aos fins do seu instituto, P. 5 maio 1893. (Vid. confrarias.)

IRMÃS HOSPITALEIRAS—Authorisado o estabelecimento em Cabo Verde d'um reforço de irmãs para render e substituir as que o clima da Guiné enfraquecesse, ou inutilisasse, Of. 24 dez. 1896.

J

JAGRA — Mandaram-se aproveitar para as quinze eiras de jagra, no Estado da India, as palissadas das distillatorias centraes mais apropriadas pela sua situação para o fabrico da jagra, Of. 27 maio 1892. Regulamento das eiras de jagra no territorio de Goa, app. por P. de 6 dez. 1892.

JARDINS BOTANICOS — Recommendou-se a formação de um em Macau, destinado principalmente para cultura das plantas medicinaes de que usam os chinas, P. 16 jul. 1838. Idem em Moçambique, destinado á cultura das plantas mais interessantes de Africa e para aclimatação de plantas das outras partes do globo, P. 19 jul. 1838. Idem em Loanda, P. 19 set. 1838. Determinou-se, que se estabelecesse em Loanda, ou em lugar proximo, v. g. no arimo do hospicio de Santo Antonio no Bengo, um jardim de aclimatação, P. 30 jun. 1853.

JAZIGOS — E' prohibida a trasladação de restos mortaes dos cemiterios para jazigos nas igrejas, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 2 set. 1901.

JESUITAS—Abolida a ordem, sendo expulsos de Portugal e seus dominios e prohibida a communicação com elles, L. 3 set. 1759 (Col. ger.). Prohibido o breve *Apostolicum pascendi* da nova confirmação da companhia, declarando-se a necessidade do beneplacito regio, L. 6 maio 1765 (Ibid.). Bulla da extincção da companhia, de 21 jul. 1773 (Ibid.). Concedido beneplacito a esta bulla, *Dominus ac Redemptor*, L. 9 set. 1773 (Ibid.).

JOGO — Declarou-se livre em Macau o estabelecimento de casas de jogo de fantan, de azar e carteado, com previo pagamento de licença, P. 27 out. 1877. (Vid. os orçamentos da provincia.)

JOGO DE AZAR—Suscitado o cumprimento de todas as providencias repressivas de tal crime, P. 10 jul. 1896.

JORNAES—Vid. assignaturas.

JUBILAÇÕES—Applicadas aos lentes da escola mathematica e militar de Nova Goa as disposições dos art. 14.º e 15.º do dec. de 11 jan. 1837, que organisou a escola polytechnica de Lisboa, D. 4 dez. 1856. As jubilações dos professores de instrucção primaria só podem ser concedidas pelo governo, sob consulta do respectivo conselho inspector, P. 29 jul. 1858. Condições e processo para a concessão de aposentação, jubilação e maioria do terço aos lentes da escola mathematica e militar de Goa e aos professores de instrucção secundaria, primaria e das escolas principaes das prov. ultr., P. 16 jul. 1859. Jubilação dos professores de instrucção primaria, D. 30 nov. 1869, art. 28.º Authorisado o governo a jubilar um conego da Sé de Loanda como professor de sciencias ecclesiasticas do seminario de Angola, L. 12 jun. 1889. (Vid. aposentações, reformas.)

JUDEUS—Prohibindo a residencia d'elles e de mouros em Portugal, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 41.º

JUGADAS — Extinctas, L. 22 jun. 1846. (Vid. fóros.)

JUIZES—Jurisdicção e attribuições dos juizes das casas da India, Mina e Armazens, Ord. de D. Nunes de Leão, part. I, tit. 13.º Os juizes superiores não podem dictar aos inferiores a maneira por que hão de julgar, P. 11 mar. 1841. Vantagens aos de direito e da relação em serviço no ultramar, D. 21 abr. 1842. Os gov. não os podem suspender do exercicio, nem dos vencimentos, P. 11 maio 1855. (Vid. Carta Constitucional, art. 121.º, D. 1 dez. 1869, art. 15.º, n.º 10.) Os juizes, como membros de um diverso poder poli-

tico do estado, não podem ser considerados sujeitos á direcção, ou inspecção dos gov., para o effeito de serem por elles suspensos, P. 11 maio 1855. Devem cumprir as ordens dos gov., quando estas forem de natureza puramente administrativa, P. 6 ag. 1856. Não lhes é permittido mandar ir perante si livros, ou papeis dos archivos das repartições publicas, sem permissão da respectiva authoridade, P. 7 ag. 1856. Os de primeira e segunda instancia do districto da relação de Loanda tinham direito aos seus vencimentos, com deducção da quinta parte, durante a licença concedida por qualquer motivo, que não fosse o de molestia, P. 9 abr. 1859. Não soffriam descontos em seus vencimentos os juizes do districto occidental, que obtivessem licença por motivo de molestia, Ps. 9 abr. e 14 dez. 1859. Os gov. devem marcar praso para a partida de juizes que tenham sido transferidos, suspendendo-lhes os vencimentos, quando elles deixem de seguir para o seu destino, e participando o caso ao governo da metropole, P. 18 mar. 1868. Os juizes nomeados pelos gov. não podem escusar-se, sem motivo legal, e no caso de recusa incorrem nas penas do codigo penal, P. 15 jan. 1869. Não carecem de licença para contrair matrimonio, Of. 15 out. 1869. No tempo de serviço effectivo, para o effeito de promoções, transferencias e reformas, não se conta o das viagens, excepto sendo feitas em objecto de serviço, P. 27 fev. 1872. Vencimentos dos que se ausentam para o reino com licença por motivo de molestia, P. 5 jan. 1877. (Vid. Ds. de 1 dez. 1869, 26 nov. 1885 e 20 fev. 1894.) Os juizes do districto occidental que estiverem impedidos por mais de trinta dias, por motivo de molestia comprovada, e com residencia na prov. onde servem, não soffrem deducção em seus vencimentos, P. 5 jan. 1877. A differença a maior no ordenado dos juizes referidos no art. 70.º e seu § 1.º do regimento de justiça de 30 dez. 1852, e na hypothese de substituição, por impedimento de mais de trinta dias, deve ser contada desde que estes se completem, P. 5 jan. 1877. O juiz que, pertencendo ao quadro de qualquer das instancias do ultramar, se demorar fóra do seu lugar além de dois mezes, sem authorisação do governo, fica no quadro sem exercicio, nem vencimento e com prejuizo de antiguidade, e pela mesma fórma o que estiver ausente do seu lugar sem licença até 30 dias, D. 14 nov. 1878. Vencimentos dos juizes de 1.ª e 2.ª instancia, postos á disposição do ministerio da justiça, em quanto não fossem effectivamente collocados, D. 11 dez. 1884. Idem, idem, D. 24 dez. 1885. Os que se demorarem fóra de seus lugares além de dois mezes, sem authorisação do governo, passam ao quadro, sem exercicio, nem vencimento, á disposição do governo (Ibid.). Seus vencimentos no reino, D. 29 mar. 1890. Passagem á magistratura da metropole, Regim. 20 fev. 1894. No ministerio da justiça conta-se a antiguidade dos juizes do ultramar, desde que são postos á disposição do mesmo ministerio, para serem collocados, D. 24 maio 1894. Não têem direito ao augmento de 25 por cento do ordenado, por diuturnidade de serviço, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 7 jun. 1894. Recommendou-se aos presidentes das relações e aos procuradores da corôa e fazenda, que obstassem a que os juizes se espraiassem em suas sentenças e despachos em considerações de ordem pessoal e politica, impertinentes á causa e destoantes dos bons creditos da magistratura, P. 21 dez. 1898. (Vid. alçadas, consultas, magistratura judicial, moradias, propostas, subordinação, transferencias.)

JUIZES DE DIREITO—Em Macau com as attribuições do antigo ouvidor, D. 7 dez. 1836. Idem em Moçambique, D. 7 dez. 1836. Vantagens concedidas aos de Goa e Macau, D. 7 dez. 1836. Declarou-se, que um juiz de direito nomeado para Macau não tinha ali a preencher outras funcções, além das que por lei são

prias dos juizes de direito, em quanto não fosse ordenado o contrario, P. 16 jul. 1838. Revogada esta portarta, ordenando-se que o juiz de direito de Macau continuasse a exercer as attribuições dos antigos ouvidores, com o mesmo ordenado que estes tinham, P. 14 maio 1840. Mandou-se abonar a um juiz de direito da comarca de Bardez, em serviço na relação de Goa, a differença entre o seu ordenado, como juiz de primeira instancia, e o de juiz da relação, P. 6 fev. 1841. Fez-se saber, que ao juiz de direito de Macau e ao escrivão e officiaes da alfandega da mesma cidade pertenciam os emolumentos provenientes das fazendas despachadas por franquia, P. 21 out. 1841. Tempo de serviço, regresso ao reino, Ds. 21 abr. 1842, 30 dez. 1852, art. 23.º, 1 dez. 1866, art. 149.º e 20 fev. 1894. Declarou-se, que pertenciam ao juiz de direito da comarca de Macau as attribuições orphanologicas que eram proprias do antigo ouvidor, P. 22 jun. 1842. Este juiz continuou com as attribuições dos antigos ouvidores, menos no tocante á superintendencia das alfandegas, D. 20 set. 1844. Podiam ser mudados pelo governo de umas para outras comarcas da mesma prov., do mesmo modo que os do continente e ilhas, D. 1 ag. 1844 (Col. ger.). Revogado este decreto, D. 29 maio 1846 (Ibid.). Tinha direito a transporte, ajuda de custo e vencimentos até á partida, um juiz de direito de primeira instancia do Estado da India, que, tendo completado o seu tempo de serviço, regressára a Portugal, P. 30 jun. 1846. Reguladas as transferencias de umas para outras comarcas e em que condições, L. 18 ag. 1848, P. 18 set. 1848. Mandou-se pagar a um da India, que serviu durante a ausencia de outro da relação, um quinto do ordenado d'este, P. 5 maio 1855 (Col. ger.). Reprovada a suspensão de vencimentos a um juiz de direito de Benguella, P. 11 maio 1855 (Ibid.). Ordem ao presidente da relação de Goa para participar pontualmente ao governo do Estado da India quando entravam em exercicio, ou sahiam d'elle os juizes de direito e substitutos das comarcas do mesmo Estado, P. 6 ag. 1856. A sahida de um juiz para fóra da sua comarca, quando é para exercer funcções, a que a lei o chama e obriga, de fórma alguma se póde chamar impedimento d'esse juiz, Ps. 22 set. e 21 nov. 1856. Antiguidade dos juizes de direito regulada pela data do embarque para o seu destino, não havendo interrupção voluntaria da viagem; preferencia entre os que seguissem viagem na mesma data, D. 11 dez. 1856. Transferencias d'umas para outras comarcas da mesma, ou differente classe, D. 11 dez. 1856. Accesso por ordem de antiguidade ás relações de Goa e Loanda, D. 11 dez. 1856. Os juizes de direito não são inhibidos de tentar conciliar os litigantes no principio da demanda, empregando para esse fim os necessarios meios de persuasão e conselho, P. 6 nov. 1857. Mandou-se pagar ao juiz de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde o seu ordenado, em moeda forte, como lhe competia, P. 21 dez. 1857. Pela vagatura dos lugares de juizes de direito das comarcas de Moçambique e Macau, vencia metade do respectivo ordenado o juiz substituto em exercicio, e a terça parte sómente nas hypotheses declaradas no dec. de 25 ag. 1845, D. 20 set. 1858. Declarou-se, que um juiz de direito, servindo de supplente na relação de Goa, em substituição de outro impedido por ausencia na representação nacional, tinha direito ao ordenado d'este, P. 7 jun. 1859. Os juizes de direito não têem direito a casa para residencia, Ps. 27 jun. 1859 (Annaes). Os da comarca de Loanda, chamados ao serviço da relação, eram abonados como os juizes d'este tribunal, desde que completavam trinta dias de serviço effectivo, P. 6 jun. 1862. O ordenado do juiz de direito da comarca de Macau, ausente com licença por molestia, era sujeito á deducção da terça parte, P. 22 jul. 1862. Sendo chamado a servir na relação

de Loanda o juiz de direito da primeira vara da comarca do mesmo nome, devia largar a vara e ser n'ella substituido pelo juiz de direito substituto, P. 12 fev. 1863. Nas comarcas do Estado da India devem ser substituidos em suas faltas, pelos respectivos substitutos, P. 3 mar. 1864. Os ordenados dos juizes de direito d'este Estado não foram alterados pela Nova Ref. Judiciaria, P. 14 out. 1864. O juiz de primeira instancia que pertender passar para a magistratura do reino, findos os seis annos de serviço, deve declaral-o com a necessaria antecipação ao ministerio, D. 17 nov. 1869. Não têem direito ao ordenado de juizes de segunda instancia os de primeira que, tendo completado seis annos de serviço effectivo, continuam n'elle, P. 9 ag. 1877. Extincto o lugar de juiz de direito substituto da comarca de Loanda, D. 14 nov. 1878. O juiz despachado para a primeira instancia do ultramar, que deixa de seguir viagem, dentro do praso de dois mezes, sem provar impossibilidade de partir, entende-se, que renuncia ao despacho, D. 14 nov, 1878. Os gov. devem informar ácerca da existencia e veracidade de factos menos regulares attribuidos aos juizes, sem intervenção alguma na funcção de julgar, Of. 3 jul. 1882. Os da comarca de S. Thomé e Principe substituem-se reciprocamente, accumulando o serviço das duas varas, sem direito a maior vencimento, P. 7 fev. 1885. Nomeação, promoção, vencimentos, etc., delegados dos procuradores da corôa e fazenda, escrivães e officiaes de diligencias, Regim. 20 fev. 1894. O juiz de direito da comarca de Macau tem competencia para julgar os crimes commettidos por subditos portuguezes na China, D. 8 mar. 1893. Passaram para a jurisdicção do juiz de direito da comarca de Macau as attribuições judiciaes que pelo § 3.º do art. 5.º do dec. de 20 fev. 1894 ficaram pertencendo ao procurador administrativo dos negocios sinicos, L. 17 ag. 1899. (Vid. D. de 1 dez. 1866, ajudas de custo, syndicancias.)

JUIZES ELEITOS E DE PAZ—No Estado da India, D. 7 dez. 1836. A quem competia exonerar e demittir os juizes eleitos no mesmo estado, P. 29 fev. 1844. Ordem ao gov. de Macau para mandar proceder á eleição dos juizes de paz, na occasião da eleição do leal senado, P. 22 jun. 1840. A época ordinaria para as propostas d'esses juizes na prov. d'Angola é no dia 2 de jan. de cada biennio, P. 23 dez. 1857. Determinou-se, que o juiz da praça de Diu exercesse cumulativamente as funcções de juiz de paz e eleito, P. 30 jul. 1868. (Vid. Ds. de 31 dez. 1852, 1 out. 1856 e 1 dez. 1866. Regim. 20 fev. 1894.)

JUIZES DE FÓRA—Creado um lugar em Moçambique, confiando-se-lhe muitas das attribuições que até ahi pertenciam ao ouvidor da comarca, Alv. 1 jun. 1810. Creado o lugar de juiz de fóra e orphãos em Bissau, Cacheu e suas dependencias, Alv. 16 mar. 1811. Extincto o lugar de juiz de fóra do crime de Angola, ficando a jurisdicção criminal a cargo do juiz de fóra do civel, Alv. 6 fev. 1818.

JUIZES FORANEOS—Declarou-se, que a sua nomeação e demissão pertencia á authoridade ecclesiastica, e não á authoridade civil, P. 29 dez. 1849.

JUIZES INSTRUCTORES — Que processos preparam e que crimes julgam na prov. de Angola, D. 16 jul. 1902.

JUIZES MUNICIPAES -Nomeação, attribuições e vencimentos, Regim. 20 fev. 1894, Of. 5 jun. 1894. Não se lhes deve exigir diploma de encarte, Of. 15 dez. 1894. Jurisdicção e attribuições dos juizes municipaes dos julgados de Diu e Mormugão, D. 24 dez. 1896. Em Timor, D. 30 dez. 1897. Foi authorisado o abono de 750 rupias annuaes ao substituto do juiz municipal de Mormugão, quando substituir este, Of. 23 jan. 1900. Vencimento do do julgado de Mormugão e seu substituto, D. 19 jun. 1901. E' o gov. da prov. quem nomeia o do julgado da ilha do Principe, D. 17 ag. 1901. Fórma de pro-

vimento, por concurso, dos lugares de juizes municipaes dos julgados do ultramar, D. 24 maio 1902. Como se deve regular a sua substituição, Of. 12 nov. 1902.

JUIZES ORDINARIOS—Nomeação dos juizes das praças de Damão e Diu, jurisdicção e alçadas, Ds. 7 dez. 1836 e 1 dez. 1866. (Vid. D. 14 nov. 1878.) Instituiu-se em Dilly, capital do governo de Timor e Solor, um juizo com as attribuições e alçadas dos juizos das praças de Damão e Diu, com um procurador da corôa e fazenda, um escrivão e um official de diligencias. Ordenados, transportes e ajudas de custo, D. 25 set. 1856. A época ordinaria para as propostas d'estes juizes na prov. de Angola era no dia 2 de jan. de cada biennio, P. 23 dez. 1857. Declarou-se, que um juiz ordinario, servindo de direito, na comarca de S. Thomé, não podia ser exonerado sem audiencia do presidente da relação do districto, P. 27 dez. 1858 (Col. ger.). Ponderadas as vantagens de serem nomeados em Cabo Verde sob proposta dos juizes de direito, P. 30 abr. 1858 (Ibid.). Recommendou-se ao presidente da relação de Loanda, que remettesse, com a necessaria antecedencia, ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe as propostas para a nomeação de juizes ordinarios, P. 4 jan. 1859 (Annaes). Reconhecida a inconveniencia de ser o presidente da relação de Loanda, e não o juiz de direito da comarca de S. Thomé, quem fazia a proposta para a nomeação dos juizes ordinarios e seus substitutos dos julgados d'esta comarca, Ps. 7 maio 1859 (Col. ger.). No Estado da India devia ser feita a proposta em lista quintupla, P. 7 jun. 1867. A concessão, ou negação de escusas dos juizes ordinarios e seus substitutos deve ser feita pelo gov. em conselho, P. 20 nov. 1867. Recusando-se o presidente da relação de Nova Goa a fazer a proposta, deve ella ser feita pelo juiz de direito da respectiva comarca, P. 20 nov. 1867. Não podem ser escusados do exercicio de suas funcções, senão pelo modo por que são nomeados, P. 3 abr. 1868. Os empregados publicos podem ser propostos e nomeados, e accumular com as funcções de seus cargos, P. 15 jan. 1869. Vencimentos dos juizes ordinarios e substitutos, quando servem no impedimento dos de direito, ou no caso de vagatura, nas comarcas de S. Thomé e Angola, D. 12 ag. 1880. Declarou-se, que a competencia d'elles continuava a regular-se em Angola pelo dec. de 30 dez. 1852, P. 7 jun. 1883. Quando substituiam o juiz de direito da comarca de Loanda, ausente em correição, não tinham mais jurisdicção de que a dos juizes ordinarios dos outros julgados, Of. 6 dez. 1890.

JUIZES DE PAZ—Declarou-se, que não podia ter lugar a nomeação de juizes ordinarios e eleitos para as comarcas de Cabo Verde, e que os juizes de direito deviam fazer as competentes propostas para nomeação de juizes de paz, Of. 4 fev. 1895.

JUIZES POPULARES — Nomeação e attribuições, Regim. 20 fev. 1894. As comarcas do Estado da India em que não foram creados julgados municipaes não podiam deixar de considerar-se subdivididas em freguezias com seus juizes populares, Of. 5 jun. 1894. Têem competencia para corpos de delicto, quando lhes forem requisitados, Of. 5 jun. 1894. Regulado o exercicio da jurisdicção dos juizes populares no concelho de Praganá-Nagar-Avely, P. 18 nov. 1897.

JUIZES DA RELAÇÃO—Têem direito a ser transferidos para qualquer das relações do reino, depois de nove annos de serviço, contando-se desde a posse; melhoria de vencimentos no caso de continuarem a servir, findo aquelle tempo. Ds. 7 dez. 1836, 30 dez. 1852, art. 13.º e 1 dez. 1866, art. 149.º Regim. de 20 fev. 1894. Para o calculo da melhoria de vencimento (4.ª parte) do juiz da relação que continuar a servir depois de nove annos, deve-se attender só ao ordenado de juiz, P. 30 mar. 1860. Authorisado o governo a dar por concluido a um

juiz da relação de Goa o tempo que ali devêra servir, ficando com os mesmos direitos que teria no fim d'aquelle tempo, L. 11 ag. 1860 (Col. ger.). Para o completo de nove annos de serviço não se deve contar a qualquer juiz o tempo em que fôr deputado ás côrtes, no sentido de obter melhoria, P. 22 maio 1866. O augmento da quarta parte é devido depois de nove annos de serviço effectivo, e calcula-se sobre o ordenado, não mettendo em conta qualquer gratificação que esteja dependente de exercicio, ou residencia, P. 23 ag. 1869. Os juizes de segunda instancia não têem direito ao abono de mais a quarte parte do respectivo ordenado, por diuturnidade de serviço, senão depois de terem completado quinze annos de serviço effectivo na magistratura judicial, P. 27 abr. 1870. Foi decidido em sentido contrario, entendendo-se que nove annos de serviço na segunda instancia, independentemente de qualquer tempo na primeira, eram sufficientes para a melhoria por diuturnidade de serviço, P. 5 abr. 1872. (Vid. legislação especial.)

JUIZES SUBSTITUTOS DOS DE DIREITO—Resolvida uma duvida sobre nomeação de um para a comarca de Moçambique, Ps. 11 mar. e 23 abr. 1841. Authorisado o presidente da relação de Goa a nomear para servir, no impedimento de qualquer dos substitutos dos juizes de direito, o advogado que lhe parecesse mais idoneo, P. 29 ag. 1846. Não é permanente o cargo de juiz substituto, nem susceptivel de confirmação regia, P. 30 jan. 1847. Fórma de nomeação nas comarcas da prov. d'Angola e S. Thomé, D. 30 dez. 1852. Idem na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. Idem no districto da relação de Nova Goa, D. 1 dez. 1866. Indicou-se ao gov. ger. d'esta prov. a lei que cumpria observar em taes nomeações, Ps. 21 out. e 10 nov. 1856. Declarou-se, que o juiz ordinario substituto do de direito da comarca de S. Thomé e Principe tinha jurisdicção egual á do proprietario, quando o substituia em seus impedimentos, P. 18 mar. 1857. O abono de vencimentos, quando tenham direito, deve ser-lhes feito até ao dia em que o proprietario entrar em exercicio, P. 12 maio 1857. O juiz de direito substituto da comarca de Loanda tinha o vencimento do effectivo, quando entrava em exercicio por causa de vagatura, e o de juiz da relação, quando servia n'esta como supplente, P. 30 maio 1857. Approvado o modo por que se fez a nomeação de um na falta de quem fizesse a competente proposta, P. 29 jul. 1857 (Col. ger.). A nomeação dos substitutos, propostos em lista triplice, deve ser feita pela ordem que ao gov. em conselho melhor pareça, P. 26 ag. 1857. Na comarca de S. Thomé competia ao juiz ordinario substituir o de direito em seus impedimentos, não podendo ter lugar n'estes casos a nomeação de um juiz interino, P. 21 set. 1857. Resolvendo, que não havia necessidade de se alterar a legislação existente sobre jurisdicção do substituto do juiz de direito de Moçambique, quando este andava em correição, P. 14 jul. 1858 (Col. ger.). Os substitutos vencem o ordenado do effectivo, quando está vaga a comarca, P. 22 jul. 1858. A proposta para a sua nomeação nas comarcas da prov. de Cabo Verde deve ser de tres nomes por cada substituto; o gov. póde regeitar todos os propostos, ou qualquer d'elles, havendo para isso razão plausivel, P. 8 abr. 1863. O ordenado annual do juiz substituto da comarca de Loanda era de 800$000 réis, D. 25 jul. 1863. Se um juiz substituto se recusar a fazer a proposta para nomeação de futuros juizes, deve esta ser feita independentemente de proposta, sendo todavia validos os actos do juiz em exercicio, em quanto não fôr substituido, P. 5 jul. 1866. Os substitutos que servem, emquanto o lugar não está provido, têem direito ao ordenado por inteiro, P. 27 mar. 1867. A regeição das propostas para nomeação de juizes substitutos do de direito, ordinarios e elei-

tos, só póde ser feita pelo gov. em conselho, devendo ser baseada unicamente em ponderosos motivos de ordem publica, P. 30 set. 1867. Os empregados publicos podem ser propostos para substitutos do juiz de direito e para juizes ordinarios e accumular as funcções, P. 15 jan. 1869. Os substitutos dos juizes de direito em exercicio não têem direito a vencimento senão nos precisos termos do art. 101.º §§ da Nov. Ref. Jud., P. 23 mar. 1872. Os segundos substitutos só têem direito a abono de ordenado, depois de terem servido por trinta dias, postoque os primeiros já tivessem servido por algum tempo, P. 9 dez. 1873. Podem ser nomeados individuos que devam ao cofre dos orphãos das respectivas comarcas, sendo todavia conveniente que o não sejam, senão em falta de outras pessoas, P. 2 jun. 1875. Os gov. podem nomeal-os por iniciativa propria, quando se recusa a proposta. E' valida a nomeação de taes substitutos, aindaque não sejam mencionados os seus nomes na acta da sessão do conselho do governo, em que se tratou do assumpto, P. 16 maio 1877. Seus vencimentos nas comarcas de Cabo Verde, quando estivessem em correição, Of. 2 jun. 1888. Ao substituto do juiz de direito em exercicio na comarca da Guiné Portugueza, na falta de juiz effectivo, só competia metade do ordenado d'este, P. 24 maio 1890. O da comarca da Guiné só vencia metade do ordenado do effectivo, no caso de vagatura da comarca, Dec. sobre cons. do sup. trib. adm. de 2 de jun. 1893. Os presidentes das relações podem authorisar os juizes de direito das comarcas pertencentes a prov. diversa d'aquella que é séde da respectiva relação a fazer directamente a proposta para a nomeação ao gov. da prov., P. 30 maio 1894. Não lhes deve ser exigido diploma de encarte, Of. 15 dez. 1894. Compete-lhes o vencimento de exercicio, quando servem, quer no impedimento do juiz respectivo, quer no caso de estar vago o lugar, P. 17 set. 1896. Ao da comarca de Macau em exercicio compete a gratificação annual de réis 1:000$000, Of. 13 jan. 1899. Nas comarcas de Cabo Verde vencem a gratificação annual de 300$000 réis, no impedimento dos proprietarios, por motivo de serviço de correição, ou qualquer outro, L. 20 set. 1899. As suas nomeações na prov. de Cabo Verde são feitas annualmente, D. 27 set. 1899. Attribuições n'estas comarcas, quando os juizes proprietarios saem da séde das comarcas em serviço de correição, Of. 28 ag. 1900. Os conservadores do registo predial substituem estes juizes, quando impedidos, mesmo em correição, Of. 3 set. 1902. (Vid. Ds. de 30 dez. 1852 e 1 dez. 1866, commercio.)

JUIZO DA INDIA E MINA—Os feitos das causas, ou dependencias ultramarinas, que pertenciam a este juizo, não podiam processar-se em outro, sob pena de serem nullas as sentenças, Alv. 3 ag. 1729.

JUIZOS (despezas dos)—Approvaram-se as despezas feitas com o expediente dos juizos de primeira instancia no Estado da India, e ordenou-se, que nos orçamentos futuros fosse consignada a verba de duzentos xerafins para cada um dos juizos de direito e de metade d'essa quantia para os juizos ordinarios, P. 10 jun. 1869. (Vid. bulla da cruzada.)

JULGADOS ORDINARIOS—Dividida em dois a ilha de S. Thiago de Cabo Verde, constituindo cada concelho um julgado, D. 13 dez. 1854. Confirmado este decreto, L. 12 maio de 1856. Approvou-se, que fosse constituido em julgado o concelho de Icolo e Bengo, na prov. d'Angola, P. 23 abr. 1859. Constituido em julgado o concelho d'Ambaca na mesma prov., D. 20 ag. 1862. Approvou-se a creação de quatro julgados no territorio das Novas Conquistas, Estado da India, com uma organisação especial, P. 11 maio de 1866. Constituiu-se um no territorio da ilha de Timor, fazendo parte do districto judicial de Nova Goa; alçadas, D. 26 nov. 1866. Foi dividida em dois a ilha de Santo Antão de Cabo Verde, L. 3 abr. 1867.

Approvou-se, que em cada um dos julgados de Calangute e Assolná, Estado da India, fosse nomeado provisoriamente um escrivão e um official de diligencias, recebendo este ultimo vencimento igual ao dos officiaes de diligencias dos juizos de direito, P. 18 dez. 1869. Extinctos os julgados independentes de Damão e Diu e os antigos julgados ordinarios do Estado da India, creando-se novos julgados, D. 14 nov. 1878. (Vid. dec. de 30 dez. 1852, 1 out. 1856 e 1 dez. 1866.) Constituido em julgado o concelho de Malange, P. p. 27 abr. 1886. Creado um com séde no Lubango, comarca de Mossamedes, D. 26 dez. 1889. Creados seis julgados ordinarios na comarca da Beira, prov. de Moçambique, D. 7 maio 1892.

JULGADOS MUNICIPAES — Creados, Regim, 20 fev. 1894. Determinado o seu numero, séde e área em cada uma das comarcas do Estado da India, D. 25 maio 1894. Idem nas comarcas da prov. d'Angola, D. 14 dez. 1894. Approvada a designação da área e séde do julgado municipal da ilha do Principe, P. 21 maio 1895. Em vista da falta de pessoal habilitado, foi o gov. ger. da prov. d'Angola authorisado a encarregar alguns chefes de concelho e residentes das circumscripções administrativas do Congo do exercicio das attribuições de juizes municipaes, P. 19 jul. 1895. Confirmada a designação da séde e área do julgado municipal de Porto Alexandre, comarca de Mossamedes, D. 29 ag. 1895. Creado no concelho de S. Vicente de Cabo Verde um julgado municipal e um tribunal do commercio. Jurisdicção do juiz municipal, vencimentos e mais vantagens do juiz e do subdelegado, D. 11 out. 1895. Supprimido o de Canácona, no Estado da India, D. 22 jun. 1898. Extincto o de S. Vicente de Cabo Verde, sendo creado em seu lugar um novo julgado, com organisação especial, D. 4 jun. 1901. Creados os ordinarios de S. Nicolau e Boa Vista (Ibid.). Modificações no julgado municipal da ilha do Principe, etc., D. 21 jun. 1902. Creados nos concelhos do Bihé e Bailundo, D. 15 jul. 1902.

JUMENTOS—Promovida a propagação d'elles na ilha de Boa Vista de Cabo Verde, P. 26 abr. 1858 (Col. ger.).

JUNTAS—Creadas nas capitanias dos dominios ultramarinos, com attribuições moderadoras, administrativas, judiciaes e fiscaes, Alv. 10 set. 1811. Extincta a real junta do commercio, fabricas e navegação de Portugal e seus dominios, D. 30 jul. 1834 (Col. ger.). (Vid. padroado.)

JUNTA CONSULTIVA DO ULTRAMAR—Creação, organisação e attribuições, D. 23 set. 1868. Regimento, D. 16 fev. 1869. Organisação e attribuições, D. 19 dez. 1892. Seu regimento, app. por D. de 20 set. 1894. Póde funccionar sempre que esteja presente a maioria de seus vogaes em exercicio, P. 29 maio 1897. Nova organisação e attribuições, D. 30 jun. 1898. Não tem competencia para conhecer de questões de dominio e posse, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 24 dez. 1898. Organisação e attribuições, D. 13 ag. 1902.

JUNTAS DE EMIGRAÇÃO—Vid. emigração.

JUNTAS DA FAZENDA—Creada uma na ilha da Madeira, e extincta a provedoria, D. 6 abr. 1775 (Col. ger.). Extincta a da prov. de Cabo Verde e restaurada a antiga provedoria, L. 20 jul. 1822. Ordenou-se á de Angola que conservasse todas as attribuições que pelo dec. de 16 maio 1832 eram conferidas ás recebedorias geraes de Portugal, exercendo o gov. em relação á junta as mesmas attribuições que o citado decreto conferia aos prefeitos em relação aos recebedores geraes, P. 18 ag. 1835. Restabelecidas em todas as prov. ultr., com o mesmo regimento que lhes tinha sido dado pelas cartas regias e decretos da sua creação e pelas instrucções, leis e ordens subsequentes, D. 16 jan. 1837. Determinou-se, que a junta da fazenda da prov. d'Angola remettesse á de S. Thomé e Principe copia de todas as

ordens, regulamentos e instrucções por que dirigia a sua gerencia, e destacasse um empregado da sua contadoria para poder organisar a de S. Thomé e Principe, P. 18 abr. 1838. Ordenou-se a installação immediata d'esta junta, dando-se-lhe como regimento a carta regia de 6 abr. 1772, etc., P. 18 abr. 1838. Idem a da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, devendo a mesma junta dirigir-se pelo dec. de 18 set. 1780 e pelas instrucções que posteriormente se lhe deram pelo extincto erario, P. 2 maio 1838. Mandaram-se estabelecer nos dist. da prov. de Moçambique commissões filiaes e dependentes da junta da fazenda, P. 1 dez. 1838. As juntas da fazenda devem examinar o estado de cobrança das dividas á fazenda nacional e passar as competentes ordens para se verificar a mesma cobrança, sob responsabilidade solidaria de seus membros, P. 22 maio 1843. É abusiva a pratica de se chamarem ao quartel general os membros das juntas da fazenda, para ahi deliberarem sobre negocios da sua competencia, P. 22 maio 1843. Compete-lhes a faculdade de representar aos gov. contra quaesquer irregularidades e malversações de empregados administrativos, em assumptos da fazenda, mas não suspender os mesmos empregados, P. 25 maio 1844. Não nomeiam para os lugares da fazenda, mas só propõem nos casos em que haja lugar a proposta; a nomeação compete aos gov., ou ao governo da metropole, P. 17 jul. 1844. O presidente tem voto de qualidade no caso d'empate, P. 23 jul. 1845. Delimitadas as suas attribuições; harmonia entre ellas e os gov., P. 6 abr. 1846. Os seus membros não devem tomar parte em deliberações em que sejam interessados, P. 22 jul. 1847. Ás juntas da fazenda compete decidir em primeira instancia sobre pagamentos, com recurso para o rei, P. 3 ag. 1848. Na falta de gov. compete a presidencia ao presidente do conselho do governo (governativo), P. 3 out. 1849. Fixado em 600$000 réis fortes o ordenado do escrivão da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, e em 240$000 réis o do adjunto da fazenda na ilha do Principe, D. 29 dez. 1852. Regulamento para o serviço da junta da fazenda da prov. de Moçambique e respectiva contadoria, approvado por D. de 2 ag. 1855. Declarou-se, que era regular o systema seguido pela da prov. d'Angola sobre escripturação das actas das suas sessões, P. 12 maio 1857. A indemnisação á fazenda publica por quantias illegalmente pagas deve em regra ser feita por quem recebeu taes quantias; mas no caso de impossibilidade de reposição, ficam obrigados ao pagamento os vogaes da junta que ordenaram o pagamento, ficando-lhes o direito salvo para ulteriormente demandarem o originario devedor, P. 12 maio 1857. Declarou-se, que não podiam contrair emprestimos sem authorisação superior, P. 6 ag. 1857 (Annaes.) Durante a ausencia, em correição, do delegado do procurador da corôa e fazenda, póde dispensar-se a concorrencia do seu substituto ás sessões da junta, P. 26 ag. 1857. Authorisada a da prov. de Cabo Verde a admittir temporariamente alguns amanuenses, para pôr em dia a escripturação atrazada. As juntas são responsaveis pela regularidade da escripturação, P. 3 set. 1857. Devem fiscalisar o pontual cumprimento dos deveres dos respectivos empregados, P. 12 jun. 1857. Responsabilidade por abonos illegaes, P. 27 jun. 1857. Fazendo-lhes constar que não seriam pagas pelo thesoureiro do ministerio as lettras que saccassem, fóra das ordens que regulavam este objecto, P. 20 jan. 1858 (Col. ger.). O presidente da relação de Loanda era vogal da junta da fazenda da prov. d'Angola, D. 10 maio 1858, L. 11 jan. 1859. Só em corpo congregado podem fazer contractos da sua competencia; e quando nas arrematações fôr necessario, por falta de lançador, designar novo dia para a praça, deve esperar-se sempre o intervallo d'uma a outra sessão ordinaria, annunciando-se a transferencia com a maior publicida-

de, P. 28 maio 1859. Recommendando á do Estado da India que não deixasse atrazar a sua escripturação, e que esta se fizesse em harmonia com a do reino, P. 12 jun. 1857 (Col. ger.). Approvou-se, que o juiz de direito e o delegado da comarca de Timor fossem chamados a fazer parte do adjunto da fazenda publica das ilhas de Solor e Timor, P. 26 out. 1859. Declarou-se, que, emquanto o gov. ger. da prov. de Cabo Verde residisse legalmente na comarca de Barlavento, o juiz de direito e o delegado da comarca de Sotavento deixavam de ser vogaes da junta da fazenda, passando esse encargo para o juiz de direito e delegado da comarca de Barlavento, P. 3 dez. 1859. Os gov. são substituidos na presidencia das juntas pelos vogaes mais graduados, P. 13 jul. 1860. Os delegados interinos fazem parte d'ellas, P. 17 jun. 1862. Os erros d'uma junta anterior não justificam os da posterior, e as decisões d'uma não constituem, nem podem constituir, caso julgado para outra, P. 9 jul. 1862. Decidiu-se, que o contador da fazenda em Macau continuava a ser vogal da junta, P. 16 abr. 1864. Não podem crear lugares, nem alterar vencimentos, P. 14 jun. 1864 (Col. ger.). Suscitou-se a observancia das ordens que recommendavam a remessa das contas explicativas da receita e despeza e dos balancetes mensaes dos cofres, P. 11 fev. 1865 (Ibid.). Recommendou-se-lhes a inteira observancia das disposições do regimento do conselho ultramarino, como tribunal de contas, app. por dec. de 21 dez. 1866, P. 4 nov. 1867. Prestam contas da sua gerencia ao tribunal de contas, D. 23 set. 1868, art. 16.º e 21 ag. 1878, art. 15, n.º 17.º Podem nomear commissarios para verificar as contas dos responsaveis á fazenda, mas os relatorios de taes commissarios valem apenas como informações, porque só as juntas têem o direito de julgar, P. 27 fev. 1869. Quando uma prov. é administrada por um governo collectivo, é presidente da junta da fazenda o funccionario que preside ao conselho do governo, P. 5 mar. 1869. Organisação e attribuições, D. 1 dez. 1869. Vencimentos do secretario e do thesoureiro da junta da fazenda da prov. d'Angola e dos empregados da contadoria, D. 23 dez. 1869. Não tem ingerencia no regimen, fornecimento e administração economica dos navios de guerra, com excepção do que respeita a requisições para objectos de material de guerra e outros, que não haja no mercado, P. 3 set. 1870 (Col. ger.). O que lhes é prohibido, Ds. 30 jun. 1870, art. 18.º e 30 abr. 1874, art. 21.º E'-lhes prohibido sacar sobre o cofre do ministerio, quando para isso não forem authorisadas por ordem especial, Ds. 30 jun. 1870, art. 10.º e 30 abr. 1874, art. 21.º Vencimentos dos empregados da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, D. 6 jun. 1877. O presidente do conselho governativo funcciona tambem como presidente da junta da fazenda respectiva, D. 10 dez. 1877. Quando compete aos secretarios a presidencia das mesmas, P. 7 jul. 1879. Os contadores assistem ás suas sessões, quando presididas pelos secretarios, P. 22 ag. 1881. Composição das juntas, quando faltam o gov. e o delegado, a saber— secretario da junta, delegado substituto, thesoureiro e contador, Of. 12 jul. 1882. Julgavam as contas de todos os exactores da fazenda publica, P. 24 jan. 1883. A presidencia nunca podia ser exercida por individuo que substituisse qualquer vogal effectivo. No impedimento do thesoureiro podia supprir a sua falta a pessoa que o substituisse, sendo reconhecida pelo governador, P. 25 fev. 1885. Extinctas, e creadas repartições de fazenda provinciaes, D. 20 dez. 1888. (Vid. D. de 28 dez. 1882, Inst. de 24 jan. 1883, despezas publicas, contas, governadores, banco ultramarino, acções e execuções da fazenda, precedencia, conselho ultramarino (regimento do), saques, lettras, secretarios, etc.)

JUNTAS GERAES — Authorisado o gov. ger. do Estado da India a fixar o dia para a reunião dos procurado-

res á junta geral, em certas épocas, P. 7 out. 1844. Ordem ao mesmo gov. para fazer a designação do numero de procuradores, que deviam dar as Velhas Conquistas, em vista da população, P. 31 mar. 1846. As juntas geraes não estão authorisadas para conhecer da validade das eleições de seus membros, mas sómente para receber as procurações de que elles se apresentarem munidos, competindo ao conselho do governo (hoje de provincia) conhecer de quaesquer contestações, P. 12 jun. 1846. Ordem para se reunir a junta geral da prov. de Cabo Verde, especialmente para tomar providencias tendentes a minorar a calamidade resultante da falta de subsistencias, P. 5 ag. 1856. Assumptos propostos á sua consideração, P. 20 ag. 1856. Esta junta devia ser composta de sete procuradores eleitos pela comarca de Sotavento e seis pela de Barlavento, cumprindo que nenhum concelho deixasse de ser representado por um ou mais procuradores n'elle eleitos, P. 30 ag. 1856. Ordem para se constituir a da prov. d'Angola, em conformidade com o disposto no codigo administrativo, D. 18 set. 1856. Assumptos propostos á sua consideração, P. 26 set. 1856. Ordem para se constituir a da prov. de Moçambique, em conformidade com o disposto no citado codigo, D. 14 out. 1856. Numero de procuradores a esta junta, P. 11 nov. 1856. Assumptos propostos á sua consideração, P. 11 nov. 1856. Ordem para se constituir a da prov. de S. Thomé e Principe, P. 10 nov. 1857. Approvado o addiamento da reunião da junta geral da prov. de Cabo Verde, P. 30 dez. 1857. Permittindo que em Angola o dia 1 de julho fosse o da abertura, P. 30 mar. 1858 (Col. ger.). Ordenada a installação da de S. Thomé e Principe, chamando-se a sua attenção para a necessidade de vias de communicação, P. 1 jul. 1858 (Ibid.). Fixada a época para a eleição dos corpos municipaes e parochiaes e para a reunião da junta geral da prov. de Moçambique, P. 27 ag. 1858. Os secretarios dos governos não podem ser vogaes da junta geral. Ao conselho de prov., com recurso para o conselho de estado, compete a decisão das duvidas e reclamações relativas á eleição dos procuradores, P. 13 out. 1865. Organisação e attribuições, D. 1 dez. 1869. Regulamento da junta ger. do Estado da India, app. por P. de 11 maio 1871. As juntas geraes do Estado da India e da prov. d'Angola têem cada uma um vice-presidente, nomeado annualmente d'entre os seus vogaes pelo respectivo gov. ger., D. 15 nov. 1876. As commissões municipaes das Novas Conquistas do Estado da India são representadas na junta geral de prov., elegendo cada uma d'ellas um vogal, P. 1 mar. 1883.

JUNTA GOVERNATIVA — Nomeada uma para administrar provisoriamente a prov. de Moçambique, D. 4 set. 1835 (Col. ger.).

JUNTA DA INTENDENCIA — Extincta a junta da intendencia das dividas antigas dos armazens da Guiné e India, Alv. 6 abr. 1773.

JUNTAS DE JUSTIÇA — Creada e organisada uma em Macau, para julgar em ultima instancia todos os feitos civeis, crimes e militares, Alv. 26 mar. 1803. As causas crimes em Macau e na costa oriental d'Africa continuaram a ser definitivamente julgadas pelas juntas de justiça, sendo publico todo o processo, D. 7 dez. 1836. Organisação d'estas juntas, D. 7 dez. 1836. Ficaram subsistindo as juntas de justiça das prov. de Moçambique, Angola, S. Thomé e Principe e Cabo Verde, D. 16 jan. 1837. Mandou-se installar a da prov. de Cabo Verde, indicando-se a fórma por que devia ser organisada, P. 23 dez. 1842. Ordem para esta junta começar logo a funccionar, segundo a legislação indicada, e que estava em vigor na prov. d'Angola, P. 30 maio 1843. Jurisdicção e attribuições da junta de justiça da prov. de Cabo Verde, passando os juizes de direito a julgar em primeira instancia, com recurso para a relação, todas as causas crimes da competencia da mesma junta, com excepção das causas crimes dos reus

militares, nos casos em que pela lei não perdem o privilegio do fôro, as quaes deviam continuar a ser julgadas pelos conselhos de guerra, em primeira instancia, e em segunda e ultima pelo conselho superior de justiça militar do reino, D. 1 out. 1856. Não se admittia recurso algum das decisões da junta da justiça da prov. de Moçambique, P. 9 abr. 1863. Perante as juntas de justiça competia a accusação ao delegado da comarca, séde do tribunal, nos processos dos reus não militares, P. 2 jul. 1867. Os officiaes de marinha não podiam fazer parte d'ellas, P. 16 nov. 1868. Organisação da junta da justiça de Macau, Ds. 1 dez. 1866 e 15 jul. 1871. O director das obras publicas é membro da junta da justiça sempre que estiver na capital, e fôr um dos tres officiaes mais graduados que ali se acharem, P. 27 jan. 1875. Os accordãos d'este tribunal não devem ser assignados com declarações fundamentadas; os vogaes vencidos podem fazer declarar na acta os motivos do seu voto em separado, limitando-se a assignar *vencidos* nos accordãos, P. 25 maio 1878. Extinctas as juntas de justiça das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 14 nov. 1878. Extinctas, passando as suas attribuições para outros tribunaes. D. 20 fev. 1894. (Vid. pena capital.)

JUNTAS DE LANÇAMENTO — Elevada a 1:200 patacas a verba votada para a despeza da junta de lançamento de decimas e mais impostos em Macau, P. 20 jun. 1859. (Vid. as tabellas orçamentaes posteriores.) Approvou-se, que fossem addicionados dois vogaes chinas á mesma junta, P. 1 fev. 1867. (Vid. os regulamentos de contribuições, nos artigos respectivos.)

JUNTAS DO MELHORAMENTO DA AGRICULTURA — Creada uma na ilha da Madeira por C. R. de 20 jul. 1810. (Vid. Alv. 11 set. 1811.) Creadas nas capitanias dos Açores, Cabo Verde e S. Thomé e Principe, Alv. 11 set. 1811. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a reunir esta junta em qualquer tempo e lugar onde se achasse, substituindo por outros aquelles de seus membros que não podessem estar presentes, P. 22 ag. 1840. Os secretarios dos governos não podiam ser membros d'estas juntas, P. 9 mar. 1844. Ordem á da prov. de Cabo Verde para enviar, no principio de cada anno, ao ministerio um relatorio dos seus actos no anno findo, P, 5 nov. 1845.

JUNTA MUNICIPAL — Creada uma na Guiné portugueza, D. 21 maio 1892.

JUNTAS DE PAROCHIA — São obrigadas a sustentar e defender a posse dos bens sujeitos á sua administração, P. 4 ag. 1864 (Annaes). Processo que tem a seguir, paraque lhes seja concedida authorisação para venda de bens proprios, Of. 5 set. 1901.

JUNTAS PROTECTORAS DOS ESCRAVOS E LIBERTOS — Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a arbitrar uma gratificação ao empregado encarregado do expediente e trabalho de escripturação da junta protectora dos escravos e libertos, P. 25 jan. 1856. A estas juntas competia resgatar os escravos, com os fundos do seu cofre, e coadjuvar com os subsidios necessarios os escravos que tivessem um peculio, que não fosse sufficiente para o resgate, P. 31 dez. 1856. Concedido á da prov. d'Angola o usufructo do arimo de Santo Antonio do Bengo. para ali ser fundado um estabelecimento agricola, D. 8 ag. 1857. Resolvidas algumas duvidas da junta da prov. d'Angola sobre manumissão, ensino, educação, vestuario, etc., P. 18 jan. 1858. Deviam enviar semestralmente ao governo os seus relatorios, acompanhados de mappas formulados segundo certos modelos, P. 20 jan. 1858. Substituido o modelo de um dos mappas que deviam enviar trimestralmente ao ministerio, P. 27 fev. 1858. Recommendou-se-lhes, que libertassem de preferencia os escravos que tivessem officios, e fossem bem comportados, P. 18 mar. 1858. Authorisada a creação d'um lugar de

secretario da junta da prov. de Cabo Verde, P. 14 abr. 1858. Providenciando paraque a junta da prov. de Cabo Verde e a de Solor e Timor entregassem opportunamente os relatorios e mappas a que eram obrigadas, Ps. 14 out. e 30 dez. 1858 (Col. ger.). Substituição do presidente e vogaes, no caso de falta, ou impedimento d'algum d'elles, escripturação e clavicularios de seus cofres, D. 3 ag. 1859. Na prov. de Cabo Verde era o delegado substituido, quando ausente em correição, pelo seu substituto nas funcções de agente do ministerio publico, e este era o presidente na falta do prelado diocesano, P. 30 set. 1867. Deviam considerar-se extinctas, desde que foi posta em vigor a lei que aboliu a condição servil nas prov. ultr., P. 30 maio 1876. Determinou-se, que os fundos pertencentes ao cofre da junta da prov. d'Angola fossem applicados á reparação das residencias dos chefes dos concelhos e construcção de casas de escola e capella, P. 3 fev. 1882.

JUNTAS DE SAUDE — Explicou-se, que a sujeição das juntas de saude, physicos móres e cirurgiões móres ás determinações do conselho de saude naval, não as constituia inteiramente independentes da authoridade do respectivo gov., P. 6 jul. 1846. As suas despezas de expediente devem ser pagas pelos cofres da fazenda, P. 7 jul. 1846. Cumpre, que sejam extremamente escrupulosas, quando tenham de arbitrar licenças para o reino, devendo declarar nos mappas de inspecção, que as julga absolutamente indispensaveis, e que os inspeccionados não podem restabelecer-se de suas molestias na capital, ou em outros pontos da prov., P. 17 abr. 1869. Organisação e attribuições, D. 2 dez. 1869. Devem completar-se com facultativos dos corpos militares, ou facultativos civis, quando não possam constituir-se com tres facultativos do quadro de saude, percebendo uma gratificação por este serviço, D. 24 nov. 1874. Devem informar annualmente ácerca dos facultativos e pharmaceuticos dos respectivos quadros, cumprindo aos gov. emittir o seu parecer nas mesmas informações. As propostas das juntas e os requerimentos concernentes á promoção e reforma devem igualmente ser por elles informados, P. 5 maio 1877. A do Estado da India deve enviar mensalmente ao ministerio informações sobre o estado da capital, e além d'isso informações periodicas de qualquer epidemia, ou circumstancia extraordinaria relativa á saude publica, Of. 26 jun. 1878. A correspondencia das juntas de saude á secretaria de estado deve ser dirigida ao director geral do ultramar, Of. 2 out. 1878. Cumpre-lhes enviar informações mensaes ao ministerio do reino ácerca do estado sanitario de seus districtos, P. 5 jul. 1879. Remessa de boletins mensaes ao ministerio, P. 4 fev. 1882. Regulado o modo como a junta de saude do Estado da India devia superintender em relação aos facultativos nomeados para o desempenho das funcções de delegados de saude e para outros serviços da sua profissão em differentes localidades, P. 1 jun. 1883. Em igualdade de graduações pertence a presidencia ao facultativo mais antigo, embora habilitado pela escola medico-cirurgica de Nova Goa, Of. 9 abr. 1891. Recommendou-se-lhes o maximo cuidado no arbitramento de licenças para vir á metropole por motivo de molestia, não devendo os gov. confirmar os respectivos pareceres, sem que se declare que ha risco imminente de vida para o funccionario inspeccionado, Of. circ. 23 jan. 1892. (Vid. inspecções sanitarias, medicamentos.)

JUNTA DA SUPERINTENDENCIA DOS LIBERTOS — Na ausencia do gov. ger. da prov. de Angola, e funccionando o conselho do governo, era presidente d'esta junta o presidente do conselho, P. 23 1855.

JURADOS — Vid. competencia.

JURAMENTOS — Regulado o processo e fórma do juramento dos empregados publicos da prov. de Moçambique, P. 5 out. 1860. Determinou-se, que o juiz de direito e o delegado nomeados para a comarca de

Timor prestassem juramento perante o respectivo ministro, enviando-se copia dos autos ao presidente da relação de Goa, P. 27 jul. 1864. Juramento de el-rei D. Fernando, quando assumiu a regencia pela sahida de D. Luiz I, de 2 out. 1865. Idem, idem de 3 jul. 1867. Prestou-o D. Carlos I por fallecimento de seu pai D. Luiz I, Proclamação de 19 out. 1889.

JURISDICÇÃO — Providenciando ácerca de contestações dos regulares com os bispos do ultramar, D. 21 jul. 1779 (Col. ger.). Censurado o bispo de Macau, por causa de conflictos de jurisdicção com o ouvidor, P. 17 mar. 1800 (Ibid.). Os tribunaes civis não têem jurisdicção para julgar da validade dos sacramentos, nem tomar conhecimento de causas que por direito sejam proprias e privativas do juizo ecclesiastico, P. 3 ag. 1848. São competentes as authoridades judiciaes de Macau para processar, julgar e punir os criminosos portuguezes por todos os crimes commettidos no territorio chinez, sem excepção, ou restricção alguma, sejam, ou não portuguezes os offendidos, D. 29 dez. 1848. As authoridades civis não têem competencia para suspender os ecclesiasticos do exercicio de sua jurisdicção espiritual, P. 13 jan. 1849. Declarou-se que para a instrucção dos processos crimes era cumulativa a competencia dos juizes ordinarios e de direito na comarca da Guiné, Of. 4 ag. 1890.

JUROS — Processo administrativo para a cobrança de juros devidos á fazenda publica, D. 30 jun. 1871. Authorisado o pagamento dos juros de fundos amortisaveis por intervenção do Banco nacional ultramarino, P. 2 maio 1890. Instrucções para pagamento dos juros da divida interna no Estado da India, P. 25 jul. 1899.

JURY—Constituição do jury mixto nas causas crimes de extrangeiros, L. 12 mar. 1845. O juiz de direito da primeira vara da comarca de Loanda é competente para os actos relativos á eleição, organisação e juramento do jury commercial, que fica sendo commum a ambas as varas, D. 12 out. 1870. As causas commerciaes são julgadas de facto e de direito nas comarcas onde não fôr possivel organisar o jury commercial, ou onde, depois de organisado, não puder funccionar, por qualquer motivo justificado, D. 24 maio 1902.

JUSTIÇA (funccionarios da)—Deveres, Regim. 20 fev. 1894.

JUSTIÇA MILITAR — Nos processos em que tem de ser ouvido o sup. cons. de justiça militar, nos termos e para os effeitos do § unico do art. 517.º do codigo de justiça militar, as sentenças condemnatorias começam a ter execução desde a data em que transitarem em julgado, P. 12 jun. 1901.

JUSTIÇA (officios de) — Pertence aos gov. o provimento dos officios de justiça, que vagarem, cessando por esse facto os effeitos da nomeação permittida pelo art. 85.º § 15.º da Nov. Ref. Jud., P. 11 fev. 1846. Decidiu-se, que competia aos gov. o provimento interino dos officios de justiça, que vagassem, devendo para este fim as authoridades judiciaes dar parte das vagaturas aos mesmos gov., P. 4 jun. 1847.

JUSTIFICAÇÃO—Vid. defunctos e ausentes.

L

LABORATORIOS—Creado um laboratorio chimico em Lourenço Marques, destinado á analyse de vinhos, seus derivados e azeites, importados, ou expostos á venda, na prov. de Moçambique, D. 23 dez. 1899.

LAGIMAS—Vid. alfandegas.

LANCHAS CANHONEIRAS—Guarnição d'estas lanchas a vapor na Guiné portugueza. Vencimentos e outras vantagens, P. 5 jul. 1890.

LANIFICIOS—Prorogado por cinco annos o prazo de exempção de direitos de entrada e sahida, nas alfandegas e possessões ultramarinas, para os tecidos de lã manufacturados nas fabricas do reino com algumas excepções, D. 24 jul. 1779.

LASTRO—Vid. areias.

LAUDEMIOS—Explicou-se, que o laudemio devido á fazenda publica sobre a venda de terrenos aforados em Macau era de quarentena, isto é, de dois e meio por cento, P. 20 abr. 1849. Instrucções para o calculo do laudemio dos prazos da corôa no Estado da India, P. 25 jan. 1867. É exigivel o laudemio na venda dos prazos da corôa, quando estipulado antes do codigo civil, P. 22 abr. 1878. (Vid. prazos, fóros.)

LAZARETOS—Instrucções para o serviço das guardas interna e externa do lazareto da cidade da Praia de Cabo Verde e do guarda de saude a bordo dos navios sujeitos a quarentena, app. por P. de 24 dez. 1878. Additamento a estas instrucções, Of. 24 dez. 1878. Organisação do lazareto de Lisboa, Reg. 4 out. 1889.

LEGADOS PIOS — Mandou-se dar execução aos dec. de 5 nov. 1851 e 24 dez. 1852 sobre tomada de contas de legados pios não cumpridos, P. 31 jan. 1853. Fórma de julgamento das contas de legados pios, no Estado da India e prov. de Cabo Verde, até á inteira extincção dos vinculos, P. 14 maio 1866. (Vid. hospitaes.)

LEGIÃO DO ULTRAMAR—Creado um corpo de tropas destinado ao serviço das prov. ultr., com a denominação de *Legião do ultramar;* organisação, soldos, vantagens, D. 21 jul. 1870. Extincto este corpo, L. 27 dez. 1870. (Vid. accesso.)

LEGISLAÇÃO—Nomeada uma commissão para rever a legislação do ultramar, a fim de poder codificar-se, D. 15 abr. 1862 (Annaes, Col. ger.). Enviada uma collecção de legislação ao delegado doprocurador da corôas e fazenda da comarca de Benguella, declarando-se que essa collecção e os *Diarios do Governo*, que lhe eram remettidos, pertenciam ao cargo e não á pessoa, P. 22 nov. 1856. (Vid. delegados.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL—Mandou-se executar no ultramar o dec. de 20 jun. 1851 no que fosse applicavel, P. 3 jul. 1851 (Col. ger.). Idem em Angola o dec. de 26 jul. 1851, P. 8 ag. 1851 (Ibid.). Mandaram-se consultar as juntas geraes sobre as alterações que convinha fazer na legislação eleitoral, P. 8 ag. 1865 (Annaes, Col. ger.). (Vid. Ls. de 23 nov. 1859 e 8 maio 1878, Ds. de 30 set. 1852, 11 jan. 1853, 18 mar. 1869 e L. 21 maio 1884, etc.)

LEGISLAÇÃO MILITAR — Ordenou-se, que na prov. de Cabo Verde fosse observada a legislação militar que ali vigorava antes da publicação do codigo de justiça militar, até se fazerem varias modificações nas disposições do referido codigo, Of. 10 jun. 1876.

LEGISLAÇÃO ORPHANOLOGICA Determinou-se, que a junta geral da prov. de Angola consultasse sobre as

alterações que conviria fazer na legislação orphanologica, P. 5 jan. 1857 (Col. ger.).

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA—Applicada á cidade de Santo Antonio da ilha do Principe a legislação tributaria em vigor na capital da prov., P. 22 ag. 1877.

LEIS, DECRETOS, ETC.—Authorisados os gov. em conselho a pôr em execução qualquer lei, ou decreto da legislação moderna, que fosse exequivel, nas respectivas prov., dando immediatamente parte motivada ao governo das medidas que se adoptaram sobre cada uma em particular, D. 7 dez. 1836. Não se põem em execução no ultramar as leis, decretos e ordens publicadas no *Diario do Governo*, sem determinação do ministerio competente, D. 27 set. 1838. Prohibido applicar e fazer executar no ultramar qualquer lei, decreto, ou ordem, sem previa determinação do ministerio, Ps. 9 fev. 1847 e 28 mar. 1856. Declarou-se, que não havia utilidade em restabelecer a authorisação concedida aos gov. para em conselho mandarem executar qualquer lei do reino, ou parte d'ella, P. 20 jan. 1858 (Col. ger.). Recommendou-se aos gov. que obrigassem todos os funccionarios ao cumprimento das leis, mantendo o respeito da disciplina e observancia da moralidade e reprimindo todos os abusos, P. 12 dez. 1862 (Annaes). Os decretos feitos expressamente para as prov. ultr. obrigavam tres dias depois de publicados no *Diario do Governo*, P. 31 mar. 1863. Ordem aos gov. para fazerem publicar nos respectivos Bol. officiaes, logoque recebessem os *Diarios* de Lisboa, todos os decretos, portarias e outros diplomas do executivo, que houvessem de ser ali cumpridos, produzindo desde logo esses diplomas os devidos effeitos nas respectivas prov.; e quando por qualquer motivo se interrompa o trabalho typographico será a publicação feita por qualquer outro meio de publicidade, segundo o estylo, P. 30 out. 1863. Ordem identica ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, em especial, P. 17 out. 1868. Nenhuma lei, decreto, ou regulamento se deve considerar em vigor no ultramar, emquanto não fôr publicada no Bol. official da respectiva prov., salvo o caso em que outra cousa seja declarada na mesma lei, P. 21 set. 1868. Não podem ser publicadas nos Boletins as leis, portarias ou quaesquer outros diplomas expedidos por algum ministerio que não seja o da marinha e ultramar, sem que preceda determinação expressa, expedida pela direcção geral do ultramar, P. 1 set. 1869. As authoridades dependentes do ministerio da marinha e ultramar devem executar as leis, decretos e ordens publicadas no *Diario do Governo*, sem previa communicação, excepto os gov., aos quaes é remettida em cada mala uma relação das ordens que devem cumprir, D. 5 out. 1869. Os decretos relativos ao ultramar não podem surtir os seus effeitos nas respectivas prov., emquanto não forem ahi publicados, P. 30 mar. 1870. As leis e decretos mencionados nas synopses enviadas para os gov. das prov. ultr. devem ser por esse facto executados, Of. 20 maio 1870. Não vigoram no ultramar antes da publicação nos Bol. officiaes, D. sobre cons. do supr. trib. adm. 15 fev. 1900. Não carecem de ordem do governo para serem executadas as providencias accessorias, annexas e complementares posteriores, que explicam, ou modificam as leis que foram declaradas em vigor nas prov. ultr., Of. 31 ag. 1900. (Vid. administração da justiça, boletins officiaes, collecção geral, e L. 9 out. 1841.)

LEIS PENAES — Declarou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que as disposições penaes dos dec. de 29 jul. e 18 out. 1832 haviam caducado, pela abolição do supremo tribunal de guerra e justiça, por dec. de 25 jan. 1833, P. 12 ag. 1842. Declarada em vigor nas prov. ultr. a carta de lei de 1 jul. 1867, relativa á applicação da lei penal, excepto o § 4.º do art. 1.º da mesma lei, D. 28 out. 1868.

LENTES — Approvou-se, que o

exercicio de lente da escola mathematica e militar de Goa deixasse de ser uma commissão especial dos officiaes do corpo de engenheiros, Ps. 28 dez. 1842. Gratificação aos lentes d'esta escola, qualquer que fosse a arma, ou profissão de cada um, P. 28 dez. 1842. Mandou-se abonar gratificação de ensino a um lente da dita escola, que estava em Lisboa com licença para se tratar, P. 14 nov. 1865.

LETTRAS APOSTOLICAS — Vid. beneplacito.

LETTRAS COMMERCIAES — Tornou-se extensiva a lei de 23 ag. 1672 a todas as lettras que viessem do Brazil e de qualquer parte do reino, quanto ao tempo em que se deviam tirar os protestos, na falta de pagamento, Alv. 15 jun. 1714. Deixaram de ter curso forçado na prov. d'Angola as lettras provenientes de direitos da alfandega, desde o primeiro de mar. de 1853, excepto as lettras que tinham sido passadas com data anterior áquelle dia, que continuaram em giro até ao dia do vencimento. Regulou-se o pagamento de direitos das alfandegas, por meio de lettras a praso, P. 30 set. 1852. Fez-se saber ás juntas da fazenda, que não seriam pagas as lettras que sacassem sobre o ministerio, fóra das ordens que regulavam este objecto. P. 20 jan. 1858 (Col. ger.). (Vid. recambio, moratorias, alfandegas, saques.)

LETTRAS DE RISCO — Declarou-se, que as causas sobre lettras de dinheiro a risco para os lugares que se governavam pelas leis da India e Guiné eram da competencia do juizo da India e Mina, Ass. da casa da supplicação de 17 mar. 1792. Permittiu-se, que nos portos da Asia se podesse continuar a negociação de lettras de risco, para o augmento das negociações começadas em Lisboa, ou em caso de arribada, Alv. 11 ag. 1829. (Vid. navegação.)

LIBERDADE — Ficavam livres os escravos que, sahindo de qualquer das possessões portuguezas para paizes extrangeiros, voltavam á mesma possessão, ou iam a qualquer outro lugar do dominio portuguez, P. 13 nov. 1857.

LIBERTOS—Declarou-se, que podiam ser transportados para S. Thomé e Principe e para Mossamedes os pretos que se libertassem, por sentença da commissão mixta, ou tribunal de presas de Loanda, P. 24 maio 1849. Permittiu-se a um individuo transportar cem escravos de Angola para a ilha do Principe, na qualidade de libertos, dando-se-lhes regulamento, D. 25 out. 1853. Tutela dos libertos, D. 14 dez. 1854. Concedeu-se a um individuo transportar de Angola para a ilha de S. Thomé até cem pretos libertos, com a condição de se lhes dar logo carta de alforria e outras, D. 25 ag. 1855. Ordem para se passarem cartas de alforria aos libertos que ainda não as tivessem, determinando-se outrosim que, logoque completassem o tempo de serviço a que por lei eram obrigados, fossem declarados *sui juris*, sendo maiores, e livres sendo menores, porém sujeitos á tutela da junta protectora, até chegarem á maioridade, P. 5 dez. 1856. Recommendou-se, que os libertos, na prov. de Cabo Verde, não fossem privados da liberdade que lhes pertencia, e que os parochos indicassem á missa conventual a authoridade a quem competia assegurar-lhes a fruição da sua liberdade, P. 27 fev. 1857. Os ingenuos que tivessem sido libertos podiam ser administradores de concelho, P. 30 jan. 1858. Ordem para se assentar praça, ou serem mandados para a ilha do Sal, os libertos mal comportados, P. 13 mar. 1858 (Col. ger.). Que em S. Thomé e Principe fossem empregados como aprendizes e serventes nas obras publicas, P. 28 jun. 1858 (Ibid.). Mandando ir dez libertos robustos de Cabo Verde, para servirem como marinheiros na armada, P. 30 out. 1858 (Ibid.). Determinou-se, que fossem publicados nos Bol. officiaes do ultramar os nomes dos individuos que passassem do estado de libertos ao de ingenuos, P. 20 ag. 1858. Approvou-se, que

os libertos de Timor ficassem pertencendo ás companhias de moradores, P. 24 abr. 1866. Estabelecido o imposto de 5 por cento sobre a venda do direito ao trabalho dos libertos, emquanto não cessasse inteiramente o exercicio d'esse direito, D. 17 nov. 1869. Creado um imposto de 200 réis sobre cada liberto de qualquer edade e sexo, D. 25 nov. 1869. Este imposto comprehendia a todos, salva a excepção do art. 2.º do decreto citado, P. 5 abr. 1870. Foi concedida a liberdade a todos os libertos existentes na prov. de Cabo Verde, D. 31 out. 1874. Recommendou-se ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe a inteira execução das leis que garantiam a completa emancipação dos libertos, que tivessem concluido o seu tempo de serviço, P. 21 abr. 1875. Extincta completamente a condição servil dos libertos nas prov. ultr., ficando elles todavia sujeitos á tutela publica; regularam-se os contractos de prestação de serviços d'estes individuos, e prometteu-se uma indemnisação ás pessoas que foram privadas do trabalho servil dos libertos, L. 29 abr. 1875. Regulamento para a execução d'esta lei, D. 20 dez. 1875. Extincta a condição servil dos libertos na prov. de S. Thomé e Principe, L. 3 fev. 1876. Regulamento para execução d'esta lei, P. 3 ag. 1876. (Vid. escravos, escravidão.)

LICENÇAS A EMPREGADOS—Regulada a concessão de licenças aos officiaes de fazenda do ultramar para virem tratar-se ao reino, D. 7 ag. 1798. Prohibido aos gov. conceder licenças a officiaes militares, debaixo de qualquer pretexto, ou razão, sem que tenha precedido authorisação do governo, P. 24 jul. 1838. Foi taxada de abusiva a pratica dos gov. do ultramar concederem licença a militares para virem ao reino, P. 4 out. 1839. Renovada esta prohibição, P. 23 abr. 1840. Modo de contar o prazo de licença registada, ou por motivo de molestia, aos officiaes militares para virem ao reino, P. 11 maio 1849. Prohibidas as licenças aos empregados publicos para virem ao reino tratar-se por motivo de doença, e designadas as localidades onde os mesmos empregados podiam tratar-se na mesma, ou em outra prov. ultr., P. 27 fev. 1852. As licenças concedidas pelo governo da metropole, por motivos que não sejam de molestia, que necessite prompto tratamento, devem-se sempre entender concedidas sem prejuizo de serviço, ficando á prudencia dos gov. avaliar a importancia das circumstancias que reclamem o serviço dos funccionarios licenciados, P. 15 mar. 1852. Declarou-se, que a prohibição das licenças para virem ao reino não comprehendia os casos em que a demora de tratamento tornasse a molestia incuravel, nem outros de egual, ou maior gravidade, P. 19 ag. 1852. Authorisado o gov. ger. da prov. de Angola a conceder licenças aos empregados publicos para virem tratar-se ao reino, em casos de reconhecida gravidade, sob sua responsabilidade e da junta de saude, P. 20 jan. 1854. Recommendada ao gov. ger. do Estado da India a exacta observancia da port. circ. de 27 fev. 1852, tornando responsavel pela falta de cumprimento não só a junta de saude, mas tambem o proprio gov. ger., P. 16 ag. 1854. Prohibido concederem-se com vencimento, salvo no caso de doença legalmente justificada, D. 1 set. 1854. Cassando todas as licenças concedidas a magistrados do ministerio publico, e suscitando a observancia das providencias contra o abuso dos magistrados judiciaes e do ministerio publico, que sahiam dos lugares sem licença, P. 7 dez. 1855 (Col. ger.). Providenciando para se evitarem a empregados de S. Thomé e Principe para virem ao reino, com o pretexto de convalescerem de molestia, P. 27 ag. 1856 (Ibid.). As licenças são sempre concedidas com a condição tacita de que não resulte d'ellas prejuizo para o serviço, P. 26 maio 1857. Os gov. não deviam conceder licença a funccionarios para virem ao reino, sem que os licenciados tivessem residido effectivamente

tres annos no ultramar, P. 21 nov. 1857. Os escrivães das juntas da fazenda percebiam só metade do ordenado, quando estavam ausentes no reino para se tratar, pertencendo a outra metade ao escrivão interino, P. 19 jan. 1858. Retirada a authorisação concedida á junta de saude da prov. de S. Thomé e Principe para dar licença a funccionarios para virem tratar-se em Cabo Verde, podendo fazel-o para Mossamedes, P. 10 fev. 1858. Aos militares despachados para o ultramar, por tempo certo, não se contava o que estivesse no reino com licença, P. 3 ag. 1858 (Col. ger.). Os empregados que tiverem obtido licença, sem vencimento, para vir ao reino, não podem, emquanto estão no gozo d'essa licença, ser inspeccionados para obter licença com vencimento, P. 20 set. 1858. O guarda-mór da relação de Loanda soffria a deducção da quinta parte do vencimento, emquanto gosava de licença para se tratar por motivo de molestia, P. 26 nov. 1858. Declarou-se, que os juizes de primeira e segunda instancia do districto da relação de Loanda tinham direito aos seus vencimentos, com a deducção da quinta parte, durante a licença concedida por qualquer outro motivo que não fosse o de molestia, P. 9 abr. 1859 (Annaes.). Era concedida passagem por conta da fazenda só aos funccionarios que viessem com licença ao reino por motivo de molestia, verificada em inspecção da junta de saude, P. 31 ag. 1861 (Ibid.). Os gov. não devem conceder licença a empregados para virem ao reino, senão em caso de doença grave verificada pela respectiva junta de saude, ou em algum caso muito especial, que elles gov. apreciarão com extremo cuidado e rigor, P. 14 fev. 1863. Determinou-se, que se suspendam os vencimentos aos funccionarios civis e militares, desde o dia em que terminada a licença que tiveram para se tratar no reino, sahir do porto de Lisboa embarcação em que, podendo seguir viagem, o não fizeram, P. 18 dez. 1863. Os gov. só em circumstancias muito especiaes e justificadas deviam conceder licença a officiaes da guarnição para virem á metropole, P. 9 jun. 1864. Não devem confirmar licenças para tratamento no reino, sem que as juntas de saude, no acto da inspecção e sob sua immediata responsabilidade, declarem, que periga a vida do inspeccionado, se não vier tratar-se á metropole, P. 10 out. 1866. Não têem direito a abono algum os empregados que vêem ao reino com licença registada, P. 10 set. 1867. Admoestado o gov. ger. da prov. de Angola, por ter concedido licença a um pharmaceutico para fazer viagem a Lisboa no vapor *D. Antonia*, occupando o lugar de facultativo, que não foi possivel contratar, P. 18 mar. 1868. Licenças por motivo de enfermidade, D. 28 dez. 1868. Tornaram-se extensivas aos empregados naturaes das prov. ultr., D. 27 dez. 1877. (Vid. D. de 26 nov. 1885.) Não é permittido gosar mais de quinhentos e quarenta dias de licença por motivo de enfermidade; effeitos de maior ausencia (Ibid.). Licenças registadas (Ibid.). Licenças a officiaes militares, D. 2 dez. 1869, art. 49.º e 50.º (Vid. D. de 26 nov. 1885.) O praso das licenças de um anno a officiaes militares, que tivessem dez annos de residencia continua no ultramar, contava-se desde o dia em que os licenciados chegassem ao reino, P. 6 set. 1871. Os requerimentos em que se pede licença ao ministerio devem ser informados pelos gov., declarando estes se o empregado faz falta ao serviço, e se ha quem o substitua sem inconveniente, P. 19 mar. 1872. Ordem aos gov. para não mandarem passar guias a parochos com destino ao reino, sem licença do respectivo prelado, ou ao menos participação a este em caso urgente, Ps. 11 e 25 maio 1875. O tempo de licenças registadas aos empregados dos quadros de saude não deve ser contado para os effeitos da promoção e reforma, mas sómente o deve ser o tempo de licenças por motivo de enfermidade, sendo ellas gosadas nas respectivas prov.,

Of. 22 set. 1875. Não podem conceder-se a empregados publicos que se achem pronunciados, aindaque as juntas de saude sejam de opinião, que elles devem immediatamente regressar ao reino, P. 20 nov. 1876. Não é applicavel aos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude o disposto no art. 50.º do dec. de 2 dez. 1869, quanto a licença de um anno, depois de dez de residencia effectiva e contínua no ultramar, P. 23 maio 1877. Tornou-se extensiva aos funccionarios civis a disposição do art. 50.º do citado D. de 2 dez. 1869, D. 26 dez. 1878. (Vid. D. de 26 nov. 1885.) Declarou-se, que os conegos não tinham direito a licença de um anno, depois de dez de residencia, P. 22 jul. 1880. Permittidas as licenças para tratamento e mudança d'ares de umas para outras prov. ultr., P. 5 ag. 1880. Approvou-se, que a junta de saude da prov. de Moçambique só concedesse licenças para serem gosadas na prov.; ou para os interessados se apresentarem á junta de saude naval, P. 5 jul. 1881. Os gov. só devem remetter ao ministerio requerimentos de empregados, pedindo licença registada, quando entendam que ha para isso motivos justificados, devendo n'esse caso informar os alludidos requerimentos, antes de os remetter, P. 17 fev. 1882. A remessa de taes requerimentos deve ser feita pelos gov., Of. 14 abr. 1882. Ordem aos gov. para enviarem regularmente ao ministerio nota das licenças concedidas nas prov. a seu cargo, com declaração da data em que começaram a tornar-se effectivas, termo d'ellas e reentrada dos funccionarios licenciados no exercicio de suas funcções; e bem assim da sahida dos mesmos funccionarios d'uma prov. para outra, ou para o reino, em uso de licença, regresso e reassumpção dos cargos em que se acham providos, P. 16 fev. 1884. Não podiam as juntas de saude arbitrar licença para tratamento e mudança de ares no reino a funccionarios naturaes das prov. ultr., aos quaes só deviam conceder licença para as localidades mais salubres das mesmas prov., P. 5 maio 1885. Os empregados civis, ecclesiasticos e militares têem direito a gosar no reino, ou na prov. ultr. da sua naturalidade, um anno de licença com vencimento, depois de oito de residencia continua no ultramar, D. 24 dez. 1885. Licença registada não póde exceder a 360 dias sem interrupção, não se contando o tempo das viagens (Ibid.). Os empregados civis e ecclesiasticos que vierem ao reino com licença não motivada por enfermidade, e no reino obtiverem licença pela junta de saude naval e do ultramar, não têem direito a vencimento algum (Ibid.). Soldo dos officiaes militares que vierem ao reino com licença registada (Ibid.). Aos empregados civis, ecclesiasticos e militares que vêem ao reino com licença não motivada por enfermidade não se póde abonar quantia alguma a titulo de adiantamento, ajuda de custo, transporte, comedorias, ordenado, ou congrua (Ibid.). Não é permittido gosar mais de 540 dias de licença por motivo de enfermidade (Ibid.). Aos empregados do Estado da India é permittido gosar na India ingleza a licença que lhes fôr arbitrada pela junta de saude, e aos da prov. de Moçambique na colonia ingleza do Cabo da Boa Esperança (Ibid.). Vencimentos dos empregados que vêem ao reino, e aqui se demoram por motivo de enfermidade (Ibid.). Os que vêem ao reino com licença pela junta de saude são inspeccionados pela junta de saude naval e do ultramar (Ibid.). Nenhum empregado póde obter na prov. a que pertence mais de cento e oitenta dias de licença para vir ao reino por motivo de enfermidade (Ibid.). Os empregados não devem entrar no goso de licença, sem pagarem os emolumentos devidos pela expedição dos diplomas de concessão, P. 31 maio 1886. As licenças arbitradas para a metropole pela junta de saude do Estado da India podem ser gosadas em qualquer ponto da India ingleza, ouvida a mesma junta, Of. 30 jul. 1886. Approvada a port. do gov. geral do Estado

da India, que estabeleceu e regulou os emolumentos, que os funccionarios publicos deviam pagar pelas licenças, P. 15 fev. 1887. Duração das licenças concedidas no ultramar a empregados impossibilitados temporariamente do exercicio de seus cargos, Of. 5 set. 1887. Authorisada a junta de saude da prov. de Moçambique a arbitrar licença para o Estado da India a funccionarios naturaes da prov., Of. 26 jun. 1888. Fez-se saber, que a licença de um anno depois de oito de residencia contínua só podia ser concedida aos empregados que tivessem vencimentos inscriptos nas tabellas de despeza das prov. ultr., e não aos que só percebessem gratificações pelos cofres das camaras municipaes, Of. 27 ag. 1888. Casos em que os empregados provisorios, ou interinos têem direito a licença para o reino, por motivo de doença, e casos em que não o têem, Of. 28 nov. 1888. Os funccionarios naturaes da ilha da Madeira, que obtiverem licença da junta de saude para gosar ares patrios, devem desembarcar na dita ilha, se o navio que os conduzir ali tocar por escala, ou arribada, ficando sugeitos a ser inspeccionados pela junta militar da localidade, P. 8 jul. 1889. Os empregados da Guiné portugueza, com licença da junta de saude, devem ser considerados em Cabo Verde, para o effeito de vencimentos, como se estivessem no reino, Of. 5 ag. 1889. Não podem conceder-se licenças, por motivo de doença, para vir ao reino a empregados que não sejam de nomeação regia, Of. 26 ag. 1889. Na concessão de licenças aos parochos devem os gov. proceder de accordo com a authoridade ecclesiastica e de harmonia com os canones, que são leis do reino, Of. 3 set. 1889. Só as juntas de saude as podem arbitrar para mudança d'ares e regresso ao reino, Of. 5 maio 1890. O tempo de serviço como praça de pret não é contado para conferir direito a officiaes militares a um anno de licença, P. 3 set. 1890. Os empregados publicos naturaes das ilhas adjacentes podem seguir viagem directamente para as terras de sua naturalidade, quando licenceados pelas juntas de saude, Of. 4 jun. 1891. Os ecclesiasticos que no ultramar exercem o seu ministerio livremente e sem dependencia alguma do governo, aindaque estejam encommendados no serviço parochial, ou das missões, não têem direito a licença pelas juntas de saude para vir ao reino, Of. 4 jul. 1891. As licenças registadas não se podem prolongar por mais de 360 dias, Of. 26 ag. 1891. Licenças registadas podem os gov. concedel-as até seis mezes. Condições e excepções, D. 9 jun. 1892. Licenças por motivo de molestia a funccionarios da prov. de Cabo Verde para a ilha Brava, para o reino e para uso de aguas thermaes na Europa, Of. 28 dez. 1892. Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, que estabeleceu o expediente da concessão de licenças aos funccionarios do mesmo Estado, fixando tambem os emolumentos respectivos, P. 4 jan. 1893. Não perdeu o direito de gosar no reino um anno de licença um juiz de direito que, sendo transferido de Quelimane para Loanda, passou em transito pela capital, Of. 20 fev. 1893. Aos juizes e funccionarios da justiça, Regim. 20 fev. 1894. Em que termos podem ser concedidas aos empregados do ultramar para gosarem no reino, ou nas prov. ultr. d'onde forem naturaes, D. 16 jun. 1898. As licenças por molestia devem ser primeiro arbitradas para os lugares mais salubres das prov. ultr. e aos nativos só em ultimo caso se devem arbitrar licenças para virem ao reino, P. circ. 30 jul. 1898. Authorisado o gov. de Macau a conceder licença aos empregados até tres dias para irem tratar de seus negocios a Hong-Kong, ou na prov. de Cantão, P. 29 nov. 1898. Os funccionarios não têem direito a licença d'um anno depois de oito de serviço, quando por qualquer motivo interrompam a continuidade do serviço, Of. 24 mar. 1899. O tempo de serviço prestado por officiaes nas companhias soberanas não se conta para o effeito d'esta licença. Of. 29

mar. 1899. Os gov. não devem conceder licença para virem ao reino, por opinião das juntas de saude, aos funccionarios naturaes das prov. onde servem, sem que estes façam o deposito da importancia das passagens de vinda e regresso, P. 21 jul. 1899. As licenças arbitradas pela junta de saude de Moçambique podem ser gosadas no reino, ou no Cabo, com a mesma differença nos vencimentos, Of. 22 ag. 1899. As camaras municipaes pagam os vencimentos dos administradores de concelho que estiverem no gozo de licença arbitrada pela junta de saude, Of. 19 set. 1899. Nos termos do art. 152.º do Regimento de 20 fev. 1894 foram concedidos seis mezes de licença para gosar no reino a um escrivão do juizo de direito da comarca de Loanda, que tinha vindo á metropole com 90 dias de licença arbitrada pela junta de saude, P. 23 nov. 1899. Permittido ao sub-delegado do julgado municipal de S. Vicente de Cabo Verde vir á metropole gosar a licença que lhe fôra concedida pela junta de saude para gosar na prov., pagando elle as passagens e não podendo apresentar-se á junta de saude do ultramar, Of. 20 fev. 1900. As licenças por diuturnidade de serviço devem ser requeridas ao governo da metropole. Condições para a sua concessão, P. 24 jul. 1900. Regulada a concessão de licenças por diuturnidade de serviço e doença, assim como o direito a passagens de vinda e regresso, D. 11 ag. 1900. Não podem ter licenças pelas juntas de saude os empregados provisorios, ou interinos, de nomeação do governo da metropole, ou provincial, P. 13 ag. 1900. Devem ser directamente participadas á direcção geral do ultramar as concessões de licenças para virem ao reino a funccionarios dependentes das capitanias dos portos, ou das officinas navaes, Of. 27 out. 1900. Os gov. devem informar sempre os requerimentos para licenças por diuturnidade de serviço, informando sobre a effectividade de tempo de serviço prestado seguidamente pelos requerentes, Of. 19 dez. 1900. Os funccionarios naturaes das prov. ultr. podem gosar no reino as licenças arbitradas pelas juntas de saude, pagando as passagens á sua custa, Of. circ. 5 mar. 1901. Depois de oito annos de serviço aos funccionarios naturaes do ultramar, Of. 15 nov. 1901. A certidão do pagamento de vencimentos não póde substituir a prova da effectividade de serviço necessaria para a concessão da licença a que se refere o art. 38.º do dec. de 24 dez. 1885, Of. 29 nov. 1901. Reguladas as licenças graciosas dos empregados publicos que tinham direito a ellas á data da publicação do dec. de 11 ag. 1900, P. 22 fev. 1902. Os funccionarios da justiça, naturaes do ultramar, filhos de paes indigenas e servindo em prov. diversa da de sua naturalidade, têem direito á licença nos termos do art. 39.º do dec. de 24 dez. 1885, Of. 26 maio 1902. Prorogação de licenças por opinião da junta de saude do ultramar, D. 19 jun. 1902. Aos funccionarios que, tendo direito a seis mezes de licença graciosa, vierem ao reino com licença arbitrada pela junta de saude, só póde ser concedida aquella licença pelo tempo que faltar para os seis mezes, P. 25 set. 1902. Os magistrados e funccionarios judiciaes podem gosar seguida, ou interpoladamente, os trinta dias de licença com o vencimento a que têem direito, em cada anno, Of. 23 out. 1902. Os funccionarios não podem entrar no gozo de licença concedida pelo governo central, sem que provem perante o gov. terem pago no cofre da fazenda a importancia do sêllo e emolumentos devidos, segundo as guias expedidas pela direcção geral do ultramar, Of. circ. 17 nov. 1902. (Vid. congruas, embarcações, facultativos, garantia administrativa, gratificações, hospitaes, impostos, inspecções, juntas de saude, juizes, magistrados, missões, professores, saude (quadros de), senado de Macau, soldos, etc.)

LICENÇA PARA ESTUDOS—Permittiu-se, que alguns estudantes militares da escola mathematica do Es-

tado da India viessem aperfeiçoar-se no reino em estudos militares, com o vencimento sómente que lhes competisse pelos seus postos, P. 21 maio 1856. (Vid. matriculas, estudantes.)

LICENÇAS PARA EXERCICIO DE INDUSTRIAS—Compete á authoridade administrativa a concessão de licenças para casas de jogo licito, hospedarias e estalagens, e ás camaras municipaes a concessão de outras licenças, P. 16 fev. 1846. Para venda de cerveja, vinhos e espiritos europeus, ou não nativos, no Estado da India, D. 6 maio 1892. Regulamento sobre taxas de licença para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 19 set. 1894. Revogada uma portaria do gov. do dist. da Guiné, que tinha approvado certas taxas de licença para casas de negocio, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 22 dez. 1894. Não foi approvada a reducção da taxa das licenças para vénda de cerveja, vinhos e espiritos europeus no Estado da India, P. 4 abr. 1895. Approvados os regulamentos da companhia de Moçambique sobre licenças para cães e extracção de areia das praias, P. 31 jan. 1899. Regulamento e tabella das licenças para o exercicio do commercio e industria na Beira, app. por D. de 23 out. 1902. (Vid. coral, estabelecimentos.)

LICENÇAS PARA PROCESSOS — Competia ao governo da metropole conceder, ou negar licença, para serem demandados civil e criminalmente os magistrados administrativos, por factos praticados no exercicio de suas funcções. O processo investigatorio nas causas crimes não carece de previa licença, Ps. 10 mar. 1847 e 21 jul. 1862. Os processos instaurados por factos relativos a assumpto de eleições não são dependentes de licença do gov., para poderem proseguir depois da pronuncia, P. 10 nov. 1866. Negada licença para a continuação de um processo contra um escrivão da alfandega da ilha da Boa Vista de Cabo Verde, P. 4 abr. 1868. Idem para continuação de um processo crime contra um regedor da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, na ilha do Fogo, P. 13 abr. 1868. Compete aos gov. a concessão, ou denegação de licença para o proseguimento de processos contra as authoridades administrativas, D. 1 dez. 1869, art. 13.º § unico, P. 16 maio 1874. (Vid. garantia administrativa).

LICENCEAMENTO—Authorisado o licenceamento de uma parte do exercito do Estado da India, em tempo de inverno, P. 2 set. 1857.

LICORES — Concedida a Joaquim Antonio Bravo exempção de direitos por dez annos, para exportar pelas alfandegas da ilha de S. Thomé oleos, licores e vinhos, ainda não conhecidos no commercio, por elle fabricados na mesma ilha, e concedida egual exempção pelo referido praso para as machinas necessarias para o fabrico dos ditos productos, D. 30 jul. 1877.

LIMITES — Decidida uma questão de limites entre o gov. ger. do Estado da India e o gov. de Bombaim, e approvado o reconhecimento do direito de livre importação e exportação pelos rios Conleque e Calem, no Estado da India, P. 6 abr. 1861. Approvado um accordo dos commissarios portuguez e inglez em Damão sobre limites de territorio, P. 6 abr. 1861. Approvado outro accordo entre os mesmos commissarios sobre rectificação de limites de territorio da jurisdicção do governo de Diu, P. 8 abr. 1861. (Vid. delimitações, misericordias.)

LIMPEZA — Approvada a creação de uma companhia de limpeza da cidade de S. Thomé, P. 22 ag. 1874.

LINGAGEM—Direitos de lingagem na exportação de café e cacau, pelas alfandegas de S. Thomé e Principe, P. 5 fev. 1868.

LINGUA INGLEZA — Approvadas provisoriamente as gratificações arbitradas a alguns padres e missionarios do Estado da India, para irem estudar a lingua ingleza em Bombaim, ou Belgão, P. 30 out. 1858. Creada uma cadeira d'esta lingua no

concelho de Salsete, com os mesmos vencimentos do professor da cadeira de Bardez, no Estado da India, D. 17 mar. 1869. Approvado e convertido em lei este decreto, L. 18 ag. 1869.

LINGUA MARATA—Approvada a concessão de um subsidio mensal de trinta xerafins a um individuo encarregado, pelo gov. ger. do Estado da India, de ir estudar methodicamente a lingua marata, P. 10 jan. 1855.

LINGUA LATINA — Admittindo o internato para alumnos d'esta lingua na cidade de Loanda, P. 23 nov. 1858. (Vid. instrucção publica, escolas.)

LINHO —Mandando vir da Guiné uma porção para ser estudada, P. 27 mar. 1857 (Col. ger.). Opinião do inspector geral da cordoaria nacional a respeito do linho de Cabo Verde, P. 4 abr. 1857 (Ibid.). Mandando vir algum da bahia de Lourenço Marques, para serem examinadas na cordoaria nacional algumas amostras de linho denominado Incachule, P. 11 maio 1857. (Ibid.).

LISTA CIVIL — Fixada a dotação do rei e das mais pessoas da familia real, L. 28 jun. 1890.

LIU-PUN — Ordem para continuar a subsistir, na fórma por que tinha sido estabelecida, a imposição sobre o liu-pun em Macau, P. 9 jun. 1892.

LIVRARIAS—Recommendou-se ao gov. de Macau a fundação de uma livraria, composta principalmente de livros e mappas chinezes, japonezes, ou escriptos em outras linguas orientaes, P. 16 jul. 1838. Idem na cidade de Moçambique, P. 19 jul. 1838. Determinou-se, que no edificio do museu de Loanda se installasse uma livraria publica, P. 19 set. 1838. Ordenou-se a fundação de livrarias das principaes obras de historia, administração politica e outras, junto ás secretarias dos governos geraes do Estado da India, Angola e Moçambique, P. 28 mar. 1857.

LIVRE PRATICA — Todos os navios que trazem carta de saude limpa devem ser admittidos a livre pratica, depois de se haver feito a visita de saude e reconhecido que não houve a bordo casos suspeitos, P. 12 jan. 1860. (Vid. reg. de sanidade maritima.)

LIVROS—Encarregado o barão de Cumbarjua de elaborar alguns livros em lingua Konkani para uso das escolas, P. 13 jan. 1890.

LIVROS DE CARTORIOS—Livros de registo que devem haver nos cartorios dos juizes de direito e ordinarios, dos delegados e sub-delegados, do distribuidor, escrivães e tabelliães e na arca dos orphãos, D. 15 jul. 1863, P. 20 jul. 1863 (Annaes). (Vid. tabellas de emolumentos judiciaes.)

LIVROS COMMERCIAES—Vid. heranças.

LIVROS DOS CONVENTOS — Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio relações classificadas das obras e manuscriptos que tivessem pertencido aos extinctos conventos, seminarios, bispados, casas religiosas, etc., indicando-se o objecto, nome do auctor, data da impressão, numero de volumes e dos exemplares existentes, P. 27 abr. 1841.

LIVROS DE NAVIOS — Estão sujeitos a pena de multa e á de prisão, pela segunda e mais reincidencias, os capitães, ou mestres de navios, que deixarem de escripturar regularmente os livros de *carga* e *razão*, na fórma do art. 1377.º do cod. commercial. Pertence aos tribunaes maritimos commerciaes o conhecimento e julgamento da infracção do referido artigo, D. 3 ag. 1867.

LOANDA—Ordenou-se, que fosse nomeada uma commissão para estudar as causas da insalubridade d'esta cidade e provêr de remedio, P. 28 maio 1862 (Annaes).

LOJAS DE VENDA — Estabelecida a contribuição annual de 20$000 réis por cada uma no districto da praça de Bissau, com destino á conservação da tabanca da mesma praça e da fonte do Pegiquiti, D. 28 jul. 1847.

LOTAÇÃO DE EMPREGOS — Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para proceder á revisão da lotação do emprego do secretario ge-

ral e de todos os outros, cujas lotações ainda não tinham sido remettidas ao ministerio, P. 8 out. 1856. Mandando lotar todos os empregos e officios publicos de Moçambique, P. 31 ag. 1858 (Col. ger.).

LOTERIAS — Permittida uma annual em Macau, em beneficio dos estabelecimentos de piedade e beneficencia, C. R. 5 jun. 1810. Reprovou-se o estabelecimento de loterias a favor da santa casa da misericordia e hospital da villa da Praia de Cabo Verde, P. 31 mar. 1848. Mostrou-se a inconveniencia de introduzir na prov. de Angola as loterias, por conta da santa casa da misericordia de Loanda, P. 12 jun. 1858. Authorisada a commissão directora do theatro de Macau a fazer uma loteria em cada um dos cinco annos de 1861 a 1865, de capital não excedente a $12:000, P. 21 jan. 1861 (Annaes). Confirmada a concessão feita ao barão do Cercal para fazer annualmente uma, ou mais loterias em beneficio da escola por elle fundada em Macau, comtanto que o capital total em cada anno não excedesse a $12:000, P. 27 fev. 1862. Permittida a continuação de loterias em Macau para o mesmo fim, P. 8 maio 1863 (Annaes). Authorisada uma annual de 8:000$000 réis em Loanda, em favor do recolhimento de D. Pedro V, P. 14 nov. 1871. Concedida licença á santa casa da misericordia de Nova Goa para fazer annualmente duas loterias, além das que costumava fazer, com applicação do rendimento a certos actos de beneficencia, P. 14 jun. 1875. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a elevar a percentagem marcada na regia portaria de 14 nov. 1871, em uma loteria que devia realisar-se em favor do asylo de D. Pedro V e de uma aula profissional, P. 21 fev. 1884. Declarou-se, que não eram dispensados do imposto do sêllo os bilhetes e os premios da loteria do asylo de D. Pedro V, de Loanda, P. 15 dez. 1885. Está em vigor no ultramar a lei de 28 jul. 1885 sobre venda de bilhetes de loterias, Of. 2 abr. 1900. Authorisada a loteria da Misericordia de Macau, com partilha nos respectivos lucros, D. 28 jun. 1902.

LOUÇA — Concedida a Joaquim Antonio Bravo, por tempo de dez annos, exempção de impostos e de direitos de exportação para a louça de barro por elle fabricada na prov. de S. Thomé e Principe, D. 30 jul. 1877.

LOURENÇO MARQUES — Decidida a favor de Portugal, por sentença arbitral do presidente da republica franceza de 24 jul. 1875, a questão pleiteada entre os governos portuguez e britannico ácerca do direito da soberania em uma porção de territorio ao sul da bahia de Lourenço Marques, P. 12 ag. 1875. Elevada á cathegoria de villa a povoação de Lourenço Marques, D. 19 dez. 1876. (Vid. districtos, vias ferreas e telegraphos.)

LOUVADOS — Fixaram-se os salarios dos louvados das camaras do Estado da India, quando chamados ao desempenho das funcções do seu cargo, P. 20 mar. 1846.

LOUVORES — Prohibido aos gov. publicar nos boletins officiaes portarias, ou officios de louvor a funccionarios publicos e a particulares, devendo participar ao ministerio os serviços prestados, para terem o devido galardão, P. 15 fev. 1895.

LUCTO — Suspenso por oito dias o despacho de todos os tribunaes e mais repartições publicas, e ordenado um luto geral por fallecimento de D. Maria II, P. 18 nov. 1853. Regulado por fallecimento de pessoas reaes de Portugal, e dos soberanos e principes extrangeiros, D. 4 mar. 1901.

LUZ ELECTRICA — Vid. exclusivos.

LUZES MARITIMAS — Vid. marcas maritimas.

LYCEUS NACIONAES — Creados dois lugares de professores substitutos no lyceu de Goa, sendo um para a cadeira de latim e outro para as de philosophia, rhetorica e historia, D. 5 jul. 1865. Creados dois seminarios-lyceus para o serviço das missões no Estado da India, D. 11 ag.

1881. Reorganisado o seminario de Macau, sob a denominação de seminario-lyceu de S. José de Macau, D. 22 dez. 1881. Reorganisação do lyceu nacional de Nova Goa, D. 31 out. 1892. Os professores substitutos do lyceu nacional de Nova Goa não perderam vantagem alguma com a publicação do dec. de 31 out. 1892, P. 7 abr. 1893. Regulamento do lyceu nacional de Nova Goa, app. por D. de 21 jul. 1894. Approvado provisoriamente, com algumas alterações, o projecto de regulamento do lyceu nacional de Nova Goa, P. 31 dez. 1900. Ordem para se abrir no de Goa um curso especial de allemão para os alumnos que não o podessem estudar em classe, Of. 19 nov. 1901. (Vid. instrucção publica.)

M

MACAU — Prohibiu-se ao ouvidor de Macau toda e qualquer ingerencia na jurisdicção do mandarim do districto em relação aos chinas e chinchews. Reg. por A. T. de 29 mar. 1863. Causas [illegible] de jurisdicção [illegible] ao ouvidor de Macau em relação aos [illegible] [illegible] dos [illegible] [illegible] Permissão [illegible] Macau para [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] Estado [illegible] [illegible] da China que para ali se exportassem [illegible] e pertencessem a subditos portuguezes [illegible] que por sua conta fossem carregados em navios nacionaes [illegible] 14 mar. 1864. [illegible] [illegible] C. I. 14 mar. 1864. [illegible] Dec. de 14 mar. 1864. [illegible] [illegible] [illegible]

importação de machinas para preparação de café e fabrico de farinha de mandioca, na prov. de Angola, P. 7 mar. 1856. Remettida uma machina de distillação para Moçambique, a fim de ser vendida sem lucros e em prestações a qualquer cultivador de canna de assucar, e offerecendo-se egual transacção a quaesquer cultivadores que pertendessem, P. 31 mar. 1857 (Col. ger.). Remettendo para Goa uma de preparar papel sellado, P. 17 abr. 1857 (Ibid). Exemptas de direito de importação, por tempo de dez annos, nas ilhas do Sal, Maio, Boa Vista e S. Vicente de Cabo Verde, as machinas necessarias para o fabrico do sal, L. 10 ag. 1860. As machinas e utensilios do serviço da agricultura e da industria e os materiaes de construcção importados nas prov. ultr. são exemptos de todo e qualquer imposto, D. 27 dez. 1877. Approvou-se, que fossem exemptas de direitos de importação no concelho do Ambriz as machinas e utensilios do serviço da agricultura e da industria, P. 27 jul. 1885. Livre de direitos aduaneiros no dist. de Timor a importação de materiaes de construcção, machinas e utensilios da agricultura, P. 26 ag. 1885. Ordem para se restituir a Millers e Nephew a importancia dos direitos que tinham pago pela importação de uma machina de vapor para luz electrica, pela alfandega de S. Vicente de Cabo Verde, P. 1 out. 1886.

MACUTAS—Peso e cunho das moedas de cobre denominadas *macutas*, *meias macutas e quartos de macuta*, na prov. de Angola, D. 5 set. 1846.

MADEIRAS—Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, paraque se não fizessem remessas de madeiras para o ministerio, sem que fossem acompanhadas das respectivas guias, formuladas com toda a distincção e clareza, P. 17 out. 1837. Mandaram-se cortar para construcções navaes nas ilhas de S. Thomé e Principe, P. 15 out. 1839 (Col. ger.). Nomeada uma commissão para preparar o regulamento do córte de madeiras em Bissau e Cacheu, P. 22 fev. 1854 (Ibid.). Mandando ir de Angola amostras de madeiras de construcção, com as informações precisas para se conhecer se convinha transportal-as para o reino, P. 26 jul. 1858 (Ibid.). Idem em Moçambique, P. 10 set. 1858 (Ibid.). Dissolvendo e louvando a commissão nomeada por portaria de 22 fev. 1854, P. 30 ag. 1854 (Ibid.). Repetindo as ordens para em S. Thome se fazerem córtes de madeira para o arsenal de marinha, P. 16 abr. 1859 (Ibid.). Ordem aos gov. de Angola, Guiné e S. Thomé e Principe para informarem ácerca do fornecimento de boas madeiras de construcção, P. 15 dez. 1880 (*Diario do Governo*). Idem ao gov. ger. do Estado da India para mandar proceder ao córte de madeiras de teca nas matas nacionaes das Novas Conquistas, P. 15 dez. 1880 (Ibid.). Ordem ao gov. geral da prov. de Angola para mandar amostras de madeiras da prov., para serem estudadas e analysadas chimicamente no laboratorio da 1.ª circumscripção hydraulica, Of. 26 maio 1896. Regulamento de concessão de licenças para córte nas matas de Gaza, D. 19 jul. 1901.

MAGISTERIO—Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para mandar para o reino dois mancebos, a fim de se habilitarem para o magisterio da prov., na real escola de Mafra, P. 26 set. 1857. Declarou-se a dois lentes da escola mathematica e militar de Goa, que, para obterem o terço, deviam provar que estavam aptos para continuar no magisterio, P. 14 set. 1858 (Col. ger.). Mostrou-se ao ministro do reino a conveniencia de se ministrar a alguns asylados e asyladas dos asylos de Lisboa uma educação e ensino proprio, paraque podessem ir exercer o magisterio no ultramar, Of. 11 ag. 1862 (Annaes). Deram-se instrucções ao gov. ger. do Estado da India, ácerca da creação de um estabelecimento em Goa para habilitação de mestras para o sexo feminino, P. 10 abr. 1865 (Ibid.). (Vid. professores, instrucção publica, missionarios.)

MAGISTRADOS—Augmentaram-se

com um terço os ordenados dos magistrados judiciaes do ultramar, e foi regulado o provimento de lugares da magistratura na falta de bachareis, L. 8 ag. 1822. Authorisado o adiantamento de seis mezes de ordenado aos magistrados despachados para o ultramar, D. 24 out. 1822. Casos em que os juizes de direito e os magistrados do ministerio publico venciam os seus ordenados por inteiro; casos em que venciam só duas terças partes, sendo a outra terça para os seus substitutos ,ou serventuarios, e caso em que os substitutos venciam o ordenado por inteiro, D. 25 ag. 1845, P. 26 ag. 1846. (Vid. D. 1 dez. 1866.) Nenhum magistrado do ministerio publico, ou judicial, póde deixar a sua comarca, sem que tenha chega do a ella o successor, salvo em caso de molestia devidamente comprovada, ou em virtude de licença, ou de ordem expressa do governo, por conveniencia do serviço publico, D. 17 nov. 1869. A aposentação dos magistrados do ministerio publico e judiciaes é regulada pela carta de lei de 28 jun. 1864. Reguladas novamente as aposentações, D. 14 nov. 1878. Estabelecidos novos ordenados para os magistrados judiciaes e do ministerio publico em exercicio e na aposentação, D. 14 nov. 1878. Praso em que os magistrados judiciaes são obrigados a partir para o seu destino, Ds. 14 nov. 1878, art. 29.º e 21 dez. 1882. Situação dos magistrados judiciaes que forem pronunciados em processo crime, D. 21 dez. 1882. Ordem aos gov. paraque sejam sem demora communicadas ao ministerio as datas em que os candidatos aos lugares de juizes de 1.ª e 2.ª instancia deixarem de exercer suas funcções e depois as reassumirem, seja qual fôr o motivo, P. circ. 21 maio 1888. Os antigos magistrados judiciaes e do Min. Pub., quando estavam com licença da junta de saude, só tinham direito ao antigo ordenado, com exclusão de qualquer gratificação de exercicio, Of. de 9 de fev. 1899. (Vid. ordenados, syndicancias, transferencias, vencimentos e regim. de 20 de fev. de 1894.)

MAGISTRATURA—Determinou-se, que na falta de bachareis, com a graduação prescripta no dec. de 8 ag. 1822, fossem os lugares triennaes providos em quaesquer bachareis habilitados para os lugares de lettras, e os das relações n'aquelles que tivessem servido um lugar no Reino Unido, L. 4 fev. 1823. Regulados os concursos para os lugares da magistratura do ministerio publico, junto dos tribunaes de primeira instancia, e para os da magistratura judicial de primeira instancia, D. 5 nov. 1856. O provimento dos lugares de juiz de segunda instancia é feito por meio de concurso documental de trinta dias. São candidatos legaes os juizes de primeira instancia do ultramar, e admittem-se como candidatos os juizes de direito do continente e ilhas adjacentes. Fórma dos concursos, jury, classificações, D. 18 nov. 1869. Os lugares da magistratura judicial de primeira instancia são providos por concurso documental. São candidatos legaes os delegados do procurador da corôa e fazenda e os delegados do procurador regio, com seis mezes de exercicio effectivo e outros. Fórma dos concursos (Ibid.). (Vid. regim. de 20 fev. 1894).

MAJORES—As propostas de promoção a este posto devem ser precedidas de exame, P. 19 jan. 1859. O posto de major conferido a capitães de cavallaria, ou infanteria, do exercito de Portugal para irem servir em commissão no ultramar, é sujeito ás provas exigidas pela lei, quando este posto lhes pertença no exercito de Portugal, D. 5 abr. 1881. Regulamento para as provas theoricas e praticas de aptidão militar, para a promoção dos capitães das forças ultramarinas ao posto de major, D. 23 dez. 1899. (Vid. tirocinio.)

MAJOR GENERAL DA ARMADA — Estão sujeitos á sua inspecção e commando os militares despachados para o ultramar e os que accidentalmente d'ali regressaram a Portugal, devendo todos fazer a elle a sua apresentação, P. 21 jul. 1843.

MAJORIA GERAL DA ARMADA—Creada, em substituição do conselho do almirantado, D. 21 dez. 1897.

MALAS DO CORREIO—Comminada a pena de multa de 40$000 réis aos capitães de navios portuguezes que, seguindo do reino para as prov. ultr., não recebessem as malas do correio para os portos do destino, P. 18 set. 1843. No acto da visita por entrada devem os capitães entregar as malas de que forem portadores, cobrando logo recibo. A transgressão d'este preceito é punida com a multa de 500$000 réis para a fazenda publica, D. 12 nov. 1856. Approvado o contracto feito com uma companhia hollandeza de navegação a vapor para o transporte e entrega mensal das malas do governo portuguez de Singapura para o porto de Dilly em Timor, P. 29 jul. 1863. (Vid. correios.)

MALA REAL PORTUGUEZA—Vid. navegação.

MAMPOSTEIROS—Capitulos applicaveis ao ultramar do Regimento dos mamposteiros da redempção dos captivos de 11 de maio de 1560. Abolidos os mamposteiros e officiaes de captivos, e regulada a administração de seus rendimentos, L. 4 dez. 1775.

MANCARRA—Permittiu-se, que os navios extrangeiros podessem carregar este genero, nos portos do Rio Grande da Guiné, P. 29 jul. 1876.

MANCEBOS—Vid. passaportes.

MANDADOS DE CASAMENTOS—Extinctos no districto administrativo de Goa estes mandados, cujo producto era applicado á reedificação da torre da sé cathedral, L. 7 jul. 1862. Restabelecidos sómente nos casos em que são expressamente prescriptos pelas constituições diocesanas do arcebispado, tornando-se esta disposição extensiva a todas as dioceses do real padroado, L. 28 jun. 1864.

MANIFESTAÇÕES COLLECTIVAS—Vid. disciplina militar.

MANIFESTO DE CAPITAES MUTUADOS—Faz-se nas secretarias das camaras municipaes, Ds. 29 dez. 1852 e 24 nov. 1869. Prorogado até 30 abr. 1869 o praso dos manifestos de dinheiros emprestados na prov. de Cabo Verde, D. 6 fev. 1869. Os gov. têem a faculdade de obrigar as camaras municipaes a tomar o manifesto de dividas, quando acintosamente se recusem a recebel-o, P. 10 jun. 1869. As partes que pertenderem manifestar dividas nas camaras municipaes, se estas não deferirem, como devem, podem recorrer para o conselho de prov., P. 10 jun. 1869. Não devem ser sellados os livros de manifestos, P. 14 ag. 1869. Approvou-se, que os manifestos do dinheiro mutuado no Estado da India fossem feitos pelos escrivães de fazenda, P. 26 abr. 1888. O manifesto dos capitaes mutuados deve ser feito nas repartições de fazenda, Of. 18 jun. 1890.

MANIFESTO DE MERCADORIAS—Determinou-se, que a alfandega de Macau passasse certificados em fórma, das cargas dos navios que ali fossem carregar, paraque podessem servir de manifesto nas alfandegas do reino, P. 13 jul. 1838. Idem que na alfandega de Benguella se declarasse no manifesto a procedencia e nacionalidade das mercadorias carregadas, P. 10 jul. 1863, (Annaes). Formalidades do manifesto das mercadorias exportadas pelo porto de Macau, P. 11 maio 1864. Os capitães de navios que se dirigirem a Portugal devem munir-se de manifestos em cada porto em que receberem carga, sendo os mesmos legalisados pelo agente consular respectivo, e na sua falta pelas auctoridades locaes competentes, P. 15 abr. 1874. Dispensados os certificados consulares nos manifestos de carga destinada ao porto de Lourenço Marques, P. 7 jul. 1897. (Vid. alfandegas.)

MANUFACTURAS—Exemptos de direitos nos portos do reino e ultramar os tecidos d'algodão das fabricas do reino por tempo de dez annos, Alv. 5 jan. 1774 (Col. ger.). Exemptas de pagamento de direitos de sahida e entrada as obras de fiação e tecelagem d'algodão manufacturadas nas fabricas do reino e nos territorios de Goa, Diu e Damão, Alv. 27 abr. 1797. Idem as materias primas

empregadas na laboração de quaesquer manufacturas nacionaes, e bem assim os artefactos produzidos por estas manufacturas. Determinou-se, que o fardamento das tropas fosse feito com tecidos de manufacturas nacionaes; estabeleceram-se subsidios ás fabricas, e concedeu-se o privilegio exclusivo por quatorze annos a qualquer invento, em beneficio das artes e industrias, Alv. 28 abr. 1809.

MANUSCRIPTOS — Ordenou-se a remessa para a secretaria de estado dos manuscriptos do fallecido bispo de Pekin, Saraiva, P. 20 abr. 1854.

MAPPAS—Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para enviar ao ministerio, com os relatorios annuaes, um mappa dos diversos artigos de producção da prov., P. 12 ag. 1845. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para mandar em todas as malas da correspondencia official, que mensalmente é expedida para Lisboa, um mappa dos trabalhadores entrados na mesma prov., formulado segundo certas indicações, P. 3 ag. 1876. (Vid. estatistica, serviçaes, juntas protectoras, obras publicas, luzes e marcas maritimas, etc.)

MARCAS INDUSTRIAES E COMMERCIAES — Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a declaração entre Portugal e o Brazil para a protecção das marcas de fabricas e do commercio, L. 31 mar. 1881. Idem com a Grã-Bretanha, L. 31 mar. 1881. Ratificada a primeira por C. R. de 8 abr. 1881, e a segunda por C. R. de 12 abr. 1881. Com o emblema da cruz vermelha, regulado o seu uso, Reg. 15 maio 1898. Só com licença da sociedade da cruz vermelha se pode usar esta marca, como distinctivo de arte, officio, industria e commercio. Sancção penal, D. 22 jun. 1898. (Vid. tabacos.)

MARCAS MARITIMAS —Ordenou-se aos gov., que remettessem á secretaria de estado mappas das luzes e marcas maritimas e suas alterações, Of. 5 set. 1874.

MARCHA—Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, pela qual foi determinado o numero de leguas que competiam a cada dia de marcha e os vencimentos para a conducção de bagagem, P. 17 mar. 1843.

MARFIM—Despacho e direitos do marfim exportado d'Angola, Alv. 25 jan. 1758. Regulada a exportação d'elle de Moçambique para a India, a fim de evitar abusos, P. 24 jan. 1859.

MARINHA DE GUERRA—Quadro dos officiaes da marinha militar. Admissão e promoção dos officiaes; promoção dos mesmos em commissões especiaes, L. 18 jul. 1889. Authorisado o governo a reformar os serviços dependentes da direcção geral da marinha, em harmonia com certas bazes, D. 10 fev. 1890. Reguladas as relações entre os commandantes e os governadores, P. 18 jan. 1898. (Vid. fazenda naval, officiaes de marinha.)

MARINHA MERCANTE—Reduzidos a metade os direitos de entrada dos generos e materias primas para construcção de navios, Alv. 28 abr. 1809. Os conselhos de governo não podem impôr penas, por infracção do codigo penal e disciplinar da marinha mercante, P. 5 jan. 1866. Declarou-se, que das sentenças proferidas pelo tribunal maritimo em Angola, sobre transgressão do regulamento dos portos, cabia recurso para o conselho superior de justiça militar de Loanda, caso a pena excedesse a alçada do mesmo tribunal, P. 5 jan. 1866. Os reus de delictos maritimos podem ser processados, não só perante o tribunal do districto onde o facto criminoso foi praticado, mas tambem perante o tribunal do districto onde forem encontrados, P. 21 fev. 1866. Quando o funccionario, a quem a lei confia a presidencia do tribunal maritimo commercial, fôr a parte offendida, não pode elle entrar na composição do mesmo tribunal, devendo n'esse caso ser substituido pela pessoa a quem a lei incumbir essa substituição. N'este caso deve o funccionario impedido limitar-se a noticiar o occorrido, prestar as in-

tribuida por classes a todos os individuos que tomaram parte n'essa expedição, D. 15 abr. 1862. Alteradas as côres da fita e a lettra d'esta medalha, D. 12 jun. 1862. Instituida a medalha militar de valor militar, bons serviços e comportamento exemplar, D. 2 out. 1863. Regulamento para a concessão d'esta medalha, app. por D. de 22 ag. 1864. Têem direito a ella, por bom comportamento, os officiaes e praças de pret que têem servido sem nota o numero d'annos necessarios para a sua concessão, ainda quando uns e outros hajam commettido leves faltas anteriormente aos annos de exemplar comportamento, comtanto que a essas faltas não correspondessem castigos de mais de quinze dias continuos de prisão, ou vinte dias interrompidos, D. 16 set. 1865. Fórma e termos do processo para a concessão da medalha militar, Ord. do ex. do reino n.º 48 de 25 out. 1865. Regulamento para a concessão da mesma, D. 17 maio 1869. Regulamento para a concessão da medalha militar instituida por dec. de 2 out. 1863, app. por D. de 21 dez. 1886. Instituida uma de ouro para galardoar as pessoas que se tornarem benemeritas da instrucção primaria nacional, quer sejam portuguezas, quer extrangeiras, D. 28 ag. 1889. Creada uma medalha militar de *serviços do ultramar*, destinada a galardoar os serviços dos officiaes e praças do exercito e da armada, podendo tambem ser concedida a funccionarios publicos e a quaesquer outros individuos da classe civil, D. 11 jan. 1891. Regulamento para a concessão d'esta medalha, app. por D. de 16 maio 1891. Têem direito a ella todos os empregados civis de um e de outro sexo, que tenham nomeação, ou confirmação regia, P. 9 jun. 1892. Documentos que devem instruir os requerimentos para a concessão d'esta medalha, P. 28 jun. 1892. Para a concessão da mesma medalha deve ser levado em conta o serviço prestado antes da publicação do reg. de 13 set. 1892. Of. 12 nov. 1892. Regulamento para a concessão da medalha de serviços no ultramar, app. por D. de 18 jan. 1893. Creada a da *Cruz Vermelha*, para galardoar os serviços prestados aos militares feridos e doentes nas ambulancias da sociedade portugueza da *Cruz Vermelha*, D. 31 jan. 1893. Para o effeito da concessão de medalhas por serviços no ultramar, é necessario, que as censuras publicas feitas aos funccionarios sejam averbadas nos registos militares, ou em livro de registo especial nas secretarias dos governos da prov. ultr., P. circ. 15 jun. 1893. Instituida uma medalha commemorativa das expedições a Moçambique e á India, denominada — *Medalha da Rainha D. Amelia*, D. 23 nov. 1895. Esta medalha é destinada a commemorar os serviços de quaesquer expedições militares ao ultramar, e que forem julgados dignos d'esta distincção. Fórma e inscripção, D. 6 jun. 1896. Concedida a medalha *Rainha D. Amelia* a todos os militares que tomaram parte na expedição organisada em 1896 para fazer a campanha contra os namarraes, D. 28 ag. 1897. Idem aos que tomaram parte na expedição á India em 1896, D. 4 nov. 1897. Idem aos que tomaram parte na campanha de Timor em 1896, D. 8 nov. 1897. Idem aos que fizeram parte da columna d'operações no dist. de Gaza em 1897, D. 14 dez. 1897. Idem aos que tomaram parte nas operações de guerra, em Timor em 1895, D. 31 dez. 1897. Fórma e côres das fitas das medalhas do Instituto de soccorros a naufragos, D. 26 maio 1898. Concedida a medalha *Rainha D. Amelia* a todos os militares que tomaram parte na campanha do Humbe, dist. de Mossamedes, D. 19 jan. 1899. Idem a todos os militares que fizeram parte da expedição contra o regulo Mataka, na região do Nyassa em 1899, D. 25 jan. 1900. Condições para a concessão de medalhas de recompensa ao merito, philantropia e generosidade, Of. 14 mar. 1901. Pertence á 4.ª repartição da direcção geral do ultramar a organisação dos processos, P. 10 abr. 1901. Concedida a da *Rainha D. Ame-*

lia a todos os militares que entraram na campanha de Timor em 1900, D. 19 jul. 1901. Medalha da *Rainha D. Amelia* destinada a commemorar as campanhas do ultramar, de ouro, prata e cobre, D. 11 dez. 1902. Ordem para se conceder aos individuos que tomaram parte nas campanhas do Barué, Bailundo e Oio, Ds. 11 dez. 1902.

MEDICAMENTOS—Mandou-se cessar completamente o fornecimento de medicamentos, pela pharmacia do hospital de Loanda, aos filhos e mulheres dos officiaes subalternos de primeira linha da guarnição da prov., P. 7 set. 1855. Approvou-se, que o preço dos medicamentos em todas as pharmacias da prov. de Moçambique se regulasse pelo Regimento dos preços em vigor no reino, com o augmento de 15 por cento, P. 18 out. 1856. Idem que o preço dos medicamentos e manipulações pharmaceuticas na mesma prov. fosse regulado por uma tabella de preços approvada por portaria provincial com o augmento de 35 por cento, P. 12 jul. 1862. Tabella dos preços das drogas medicinaes, medicamentos, remedios, e manipulações nas pharmacias da prov. de Moçambique, approvada por P. de 27 maio 1865. As juntas de saude devem regular annualmente o preço dos medicamentos, propondo aos gov. as alterações que forem necessarias no regimento dos mesmos preços, D. 2 dez. 1869, art. 38.º n.º 5.º Determinou-se, que a pharmacia do estado na capital da prov. de Cabo Verde venda medicamentos ao publico, sómente em casos de epidemia, e quando por quaesquer circumstancias o gov. ger. o julgue necessario, P. 7 mar. 1871. Idem que sejam pagos pela fazenda publica os medicamentos de que necessitem as praças de pret que servem nos presidios do dist. de Timor, até que tenham baixa ao hospital, P. 3 jun. 1873. Declarou-se, que não tinham direito a abono de medicamentos os empregados civis do dist. de Benguella, quando doentes, P. 3 jun. 1880. As juntas de saude devem organisar annualmente regimentos do preço dos medicamentos, P. 5 maio 1882. Devem fornecer-se das pharmacias e ambulancias do estado aos officiaes e officiaes inferiores, quando se tratam em suas casas, sendo a importancia descontada nos vencimentos, Of. 27 nov. 1895. Nas pharmacias e ambulancias do estado na prov. de Cabo Verde devem fornecer-se gratuitamente aos indigentes e vender-se ás demais pessoas a prompto pagamento, salvo se as receitas tiverem a nota de urgente, Of. 19 ag. 1897. (Vid. sulphato de quinino.)

MEDIÇÃO DE TERRENOS—Vid. agricultura.

MEDICINA—Plano de organisação e regulamento do ensino medico nas prov. portuguezas d'Africa, app. por D. de 2 abr. 1845. Idem no Estado da India, D. 11 jan. 1847.

MEDICOS—Vid. cirurgiões.

MEMORIAL ULTRAMARINO E MARITIMO—Ordenou-se a publicação d'um memorial periodico, sobre assumptos do ultramar e navegação, P. 5 fev. 1836 (Col. ger.).

MERCADORIAS—Prohibido o transporte de certas mercadorias para terras de mouros, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 81.º A reducção de direitos das mercadorias procedentes de nações com que Portugal tem tratados só póde ser applicada em vista de certificado d'origem, passado pelos agentes consulares portuguezes, e na falta d'estes por declaração authenticada da competente authoridade da alfandega da procedencia, P. 12 ag. e Of. 12 ag. 1857, P. 17 jan. 1860. (Vid. P. de 18 jun. 1855, nos Annaes.) Regulado o transito de mercadorias entre a prov. da Guiné e o archipelago de Cabo Verde, Of. 3 jul. 1879. As declarações de carga a que se refere o art. 94.º do reg. de 31 jan. 1889 têem de ser acrescentadas nos consulados com uma columna em que se mencione a origem das mercadorias, Of. 18 abr. 1900. (Vid. exportação.)

MERCADOS—Approvado o regulamento do mercado publico da villa do Ibo, D. 22 jun. 1898. Organisação

do mercado central dos productos agricolas, app. por D. de 21 jun. 1900. Regulamento do mercado publico da cidade da Beira, app. por P. de 13 jul. 1900.

MERCÊS HONORIFICAS E LUCRATIVAS—Todas as propostas para ellas devem ser acompanhadas da exposição dos motivos, que as podem recommendar, P. 2 nov. 1863 (Bol. e Col. ger.). Prasos para a renuncia de mercês honorificas, depois do conhecimento official de taes mercês—dois mezes para as pessoas residentes no continente do reino, quatro para as residentes nas demais partes da Europa, um anno residindo os agraciados fóra da Europa, D. 30 nov. 1868. As propostas, ou requerimentos para concessão de distincções honorificas, para galardoar serviços prestados em occasião de epidemias, devem ser acompanhadas de informações minuciosas ácerca de taes serviços, P. 31 mar. 1871. Recommendou-se aos gov., que não proponham, para ser agraciados com mercês honorificas, senão individuos a respeito dos quaes se prove, alem do indispensavel merecimento pessoal, que praticaram acções prestantes e serviços distinctos, Of. 19 mar. 1878. Não se admitte o pagamento em prestações de emolumentos e sêllo devidos por estas mercês, Of. 21 out. 1890. Os agraciados com ellas que deixarem de pagar em devido tempo as prestações a cujo pagamento são obrigados, devem ser demandados executivamente, pela fórma estabelecida para a arrecadação das demais dividas á fazenda, Of. 19 jan. 1891. Dispensado o major Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto do pagamento de direitos, impostos e emolumentos respectivos aos encartes e licenças por mercês, ou titulos honorificos, nacionaes, ou extrangeiros, recebidos em virtude de serviços prestados em exploração em Africa, L. 19 abr. 1892. Não se póde fazer uso de mercês honorificas de que sejam devidos impostos, sem que o agraciado se tenha encartado, pagando, ou garantindo devidamente os impostos devidos, excepto sendo empregados publicos, porque estes hão de pagal-os por descontos nos respectivos vencimentos, D. 24 dez. 1892. Fixado o praso d'um anno para os agraciados que não forem funccionarios publicos, ou militares em effectivo serviço, aposentados, ou reformados, residentes fóra da Europa, renunciarem as mercês, ou se encartarem, devidamente, D. 4 out. 1894. (Vid. direitos de mercê.)

MERCÊS LUCRATIVAS—Vid. emolumentos.

MESTRES DE MUSICA—Os mestres de musicas regimentaes são equiparados aos sargentos ajudantes, quanto a vencimentos de reforma, Of. 22 ag. 1899. Graduação, vencimentos, aposentação e uniformes, P. 12 nov. 1902.

METHODO PORTUGUEZ—Vid. instrucção publica.

MEZA CENSORIA—Creado o tribunal da meza censoria por lei de 5 abr. 1768, Alv. 15 jan. 1774.

MEZA DA CONSCIENCIA—Resolvidas algumas duvidas sobre a jurisdicção d'esta meza, Alv. 2 jan. 1606.

MEZADAS—Prohibiu-se o pagamento de pensões, ou mezadas pelo cofre do ministerio da marinha, por conta dos vencimentos dos empregados das prov. ultr., D. 22 abr. 1869. Determinou-se, que as mezadas que recebiam em Lisboa as familias d'alguns empregados do ultramar, por conta dos vencimentos d'estes, fossem abonadas por meio de titulos transmissiveis por indosso e pagaveis a cinco dias de vista pelos thesoureiros das respectivas prov., D. 4 mar. 1870. Não podem ser pagas no ministerio por conta dos vencimentos dos empregados do ultramar Of. 5 ag. 1890. Permittido provisoriamente aos empregados do Estado da India, da prov. de Macau e do districto de Timor deixarem mezadas para alimentos de suas familias em Lisboa, não excedendo dois terços dos ordenados, ou soldos, Ds. 16 jun. 1898 e 24 ag. 1901.

MILANDOS—Os que se derem entre os indigenas das terras avassalla-

das do dist. de Inhambane são resolvidos pelo respectivo commandante militar, segundo os usos e costumes, quando não forem de tal gravidade que exijam procedimento judicial, D. 20 dez. 1888.

MILANGO—Prohibido aos europeus e a quaesquer individuos que não sejam naturaes do Libollo proporem ali qualquer *milango* perante os sobas, ou sobetas, Of. 19 jan. 1900.

MILICIAS—Approvada a reorganisação das companhias de milicias de Cabo Verde, P. 20 mar. 1840. (Vid. força militar.)

MILITARES—Vid. exercito, força militar.

MINAS—Prohibida a pesquiza e exploração de minas d'ouro, prata e outros metaes sem licença regia, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 96.º Permittida a pesquiza e lavra de minas d'ouro, prata e outros metaes, nas capitanias de S. Paulo e S. Vicente do Brazil, mediante certos direitos e com certo regimento, Alv. 8 ag. 1618. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a organisar uma companhia para a lavra das minas de cobre, ferro, enxofre, petroleo e outros metaes nos territorios d'Angola e Benguella, D. 1 out. 1838. Authorisado o dito gov. a explorar as referidas minas, caso não podesse organisar uma companhia para esse fim, D. 9 out. 1838. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a organisar uma companhia para exploração e lavra das minas dos dist. de Quelimane e Rios de Sena, D. 6 nov. 1838. Ao gov. ger. da prov. d'Angola para informar se conviria explorar as minas de salitre do Golungo-Alto e Benguella, P. 3 set. 1852. (Annaes). Reguladas as condições com que se deve conceder licença para a pesquiza e lavra de minas, e bem assim os direitos e vantagens dos concessionarios, D. 22 dez. 1852. Fez-se constar, que nos sertões da colonia de Mossamedes existiam minas de cobre e outros metaes, que podiam ser exploradas com grandes vantagens, Am. 29 ag. 1854 (Col. ger.). Authorisado o gov. de Solor e Timor a contractar a exploração d'uma de cobre, P. 30 mar. 1855 (Ibid.). Concedida a Francisco Antonio Flores a propriedade das minas de cobre e outros mineraes e substancias uteis existentes nas serras do Bembe, dist. de Encoge, prov. d'Angola, D. 7 nov. 1855. Concedida uma força militar para o local d'estas minas, obrigando-se o concessionario a pagar as despezas feitas com tal força e a ter no local um cirurgião, uma botica, um padre e fazer construir um forte á sua custa, D. 7 nov. 1855. Exigindo, para se lhes dar publicidade, relações de todos os jazigos de minas já conhecidas nas prov. ultr., P. 16 jun. 1856 (Col. ger.). Permittido a José d'Almeida e filhos fazer pesquiza de minas em tres districtos da ilha de Timor, sendo-lhes ao mesmo tempo concedida a propriedade da mina de cobre de Biraque na mesma ilha, D. 7 jul. 1856. Ordem para se pesquizarem nos territorios de Mossamedes, P. 17 jan. de 1857. (Col. ger.). Authorisando a pesquiza na ilha de Santo Antão de Cabo Verde, P. 11 fev. 1857 (Ibid.). Concedeu-se licença a Domingos Ferreira Pinto Bastos para fazer pesquizas nos terrenos publicos da mesma ilha, P. 11 fev. 1857 (Annaes.). Authorisado Francisco Rodrigues Batalha a pesquizar minas junto ao rio Cubo, na prov. d'Angola, concedendo-se-lhe a força armada que lhe fosse necessaria, P. 8 maio 1857. Mandou-se pôr a concurso a exploração da mina d'enxofre existente no sitio do Dombe, dist. de Benguella, obrigando-se o concessionario a transportar para a prov. d'Angola cem familias de colonos, P. 7 jul. 1857. Concedeu-se licença a Luiz Vicente d'Affonseca para pesquizar minas nos dist. do Bailundo, prov. d'Angola, P. 28 jul. 1857 (Col. ger.). Permittida a uma companhia a pesquiza no dist. do Bailundo, prov. d'Angola, P. 28 jul. 1857 (Ibid.). Idem no dist. de Mossamedes, P. 12 nov. 1857 (Ibid.). Ordenou-se, que fosse installada a commissão de minas na prov. d'Angola,

P. 15 set. 1857. Mandando ir da prov. d'Angola amostras de minerio de cobre das minas até então descobertas e das que se fossem descobrindo. P. 20 fev. 1858 (Col. ger.). Approvada a despeza de 10:000$000 réis feita com a expedição ao territorio das minas de cobre do Bembe, L. 27 fev. 1858. Mandou-se proceder á lavra da mina d'enxofre do Dombe, dist. de Benguella, por conta da fazenda publica, P. 14 abr. 1858 (Annaes). Mandou-se explorar por conta do estado, até apparecer algum emprezario, a mina de enxofre do Dombe, P. 14 abr. 1858 (Col. ger.). Exigiram-se mappas trimestraes do cobre exportado das minas do Bembe pelo porto do Ambriz, com indicação dos navios em que se tinha feito o transporte e dos direitos pagos na alfandega respectiva, P. 24 jul. 1858. Ordem para se preparar melhor o ferro das minas de Cazengo em Angola, mandando vir amostras d'elle em barras brutas e em minerio, P. 13 ag. 1858. (Col. ger.). Concedeu-se licença á empreza de Biqueler & C.ª para pesquizar minas no dist. de Mossamedes e em outros pontos da prov. d'Angola, P. 21 ag. 1858 (Annaes). Prasos para apresentação das licenças concedidas pelo governo da metropole para a pesquiza de minas nas prov. ultr., P. 22 set. 1858. Concedida a Francisco Antonio Flores e Manuel Peres Lazaro a propriedade da mina de cobre situada na serra da Chela e margens do rio Banja, dist, de Mossamedes, D. 14 dez. 1858. Declarou-se, que o concessionario das minas do Bembe só era obrigado a ter uma botica no presidio do Bembe, bem provida de medicamentos, mas não a fornecer os remedios gratuitamente, P. 22 dez. 1858. Approvados provisoriamente os estatutos da associação das minas de Inhaoxe, na prov. de Moçambique, P. 14 jan. 1859. Approvada a cessão das minas de cobre do Bembe a uma companhia, D. 31 jan. 1859. Concedida authorisação a Francisco Antonio Flores e Manuel Peres Lazaro para pesquiza de minas no dist. de Mossamedes, P. 14 fev. 1859. Remettida ao conselho ultramarino uma relação dos jazigos das minas d'ouro, prata e carvão de pedra, conhecidas nos districtos da villa de Tete e seus sertões, na prov. de Moçambique, P. 21 abr. 1860 (Annaes). Relatorio sobre as minas de enxofre do Dombe Grande, dist. de Benguella, por Savare Junior, de 11 ag. 1861 (Ibid.). Concedida a Francisco Antonio Flores, por tempo illimitado, a propriedade de algumas minas de cobre no dist. de Benguella, D. 23 nov. 1861. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para tomar as providencias necessarias para manter a segurança e tranquillidade no dist. das minas do Bembe, P. 8 jan. 1862 (Annaes). Enviada ao inspector do arsenal do exercito de Lisboa uma informação ácerca das minas de enxofre do Dombe Grande, Of. 14 jan. 1862 (Ibid.). Concedida a Francisco Antonio Flores a propriedade d'uma mina de cobre, perto do sitio denominado do *Coio*, dist. de Benguella, D. 24 abr. 1862. Idem a de uma de cobre nas proximidades do Cacorongo, concelho do Dombe Grande do mesmo districto, D. 25 abr. 1862. Idem, idem no sitio denominado Damba do Cuio, no mesmo concelho, D. 26 abr. 1862. Idem, idem no sitio denominado Cuio no mesmo concelho, D. 28 abr. 1862. Idem a propriedade de duas minas de cobre situadas perto da bahia do Cuio, dist. de Benguella, D. 1 maio 1862. Permittiu-se, que a companhia das minas do Bembe podesse aproveitar os terrenos, que lhe tinham sido demarcados, na cultura dos generos que julgasse mais convenientes, P. 30 maio 1862. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a fixar em conselho um imposto sobre minas, fazendo executar logo a resolução que tomasse sobre este objecto, P. 7 jun. 1862. Approvada a licença concedida a Francisco Antonio Flores para a pesquiza de minas a duas leguas ao nascente de Benguella, P. 11 set. 1862. Renovada a licença concedida a Francisco Rodrigues Batalha para pesquizar minas perto do rio Cubo, prov. d'An-

gola, P. 17 set. 1862. O registo das declarações de descobrimento de minas está sujeito ao emolumento de 4$200 réis, D. 12 set. 1865. Concedida licença a Francisco Antonio Flores para fazer pesquizas de tres minas d'ouro no dist. de Golungo Alto, P. 24 abr. 1866. Concedidas a este e a Prado e Toulson, por tempo illimitado e com certas condições, as minas de ouro aggregado a ferro e outros metaes no dist. do Golungo Alto, prov. d'Angola, D. 23 dez. 1868. Regulamento para a pesquiza e exploração de minas. Manifestos e direitos dos descobridores, concessões e seus effeitos. Obrigações do concessionario, concessão, abandono. Impostos ás emprezas de mineração; direitos e obrigações dos proprietarios dos terrenos. Minas do estado. Inspecção, D. 4 dez. 1869. As emprezas de exploração de minas devem regular-se nos processos de habilitação e trabalhos pela lei de 4 dez. 1869, P. 5 jun. 1876. Concedidas a Salom Bensaude e á companhia que elle formasse as minas de ouro aggregado a ferro e outros metaes, no concelho do Golungo Alto, prov. de Angola, D. 28 fev. 1884. Renovada a favor do mesmo a concessão da zona mineira denominada do Lombige, com o direito exclusivo de proseguir por mais seis annos na pesquiza e exploração de minas na dita zona, D. 8 ag. 1888. Regulamento para a exploração de minas, de pedras e metaes preciosos, na prov. de Moçambique, app. por D. de 6 dez 1888. Concedidas á companhia de Moçambique as minas do estado situadas na bacia hydrographica dos rios Buzio e Aruangua, na prov. de Moçambique, D. 20 dez. 1888. Vencimentos do commissario geral e commissarios locaes de minas de pedras e metaes preciosos na prov. de Moçambique, D. 24 dez. 1889. Authorisado o gov. geral da prov. de Cabo Verde a abrir concurso publico para a concessão de zonas mineiras conhecidas na ilha do Fogo e pertencentes ao estado, Of. 30 jan. 1890. Manifesto de descoberta de minas, de pedras e metaes preciosos na prov. de Moçambique; endosso de certidões de manifestos, etc., D. 18 nov. 1890. Concedidas a Eusebio Serodio Gomes, ou á companhia que elle formasse, as minas de cobre situadas no Bembe, prov. de Angola, D. 5 jan. 1891. Prorogado por mais 12 mezes o praso para a exploração d'estas minas, P. 24 out. 1891. Regulamento para a pesquiza, concessão e exploração de minas em geral, comprehendendo pedras e metaes preciosos no territorio da companhia de Moçambique, app. por D. de 18 maio 1892. Prorogado o praso concedido a Eusebio Serodio Gomes para emprehender a exploração das minas de cobre do Bembe, P. 8 out. 1892. Organisação do serviço de minas, D. 1 dez. 1892. Concedidas tres minas de ferro, com vestigios de cobre, na ilha de S. Vicente de Cabo Verde a Francisco de Castro Correia da Cunha Rego, D. 11 fev. 1893. Prorogado por mais um anno o praso para a exploração d'estas minas, P. 29 mar. 1894. Determinou-se, que a *Great Gold Zone Mining Exploration and estate company*, concessionaria das minas do Lombige, elevasse a 9:000 libras o deposito de garantia a que era obrigada, P. 7 maio 1895. Foi prevenida esta companhia de que lhe seria annullado o decreto de concessão, se, no praso de sessenta dias, não completasse o seu deposito, P. 4 jul. 1896. Concedidas á companhia que fosse organisada por Francisco de Salles Ferreira algumas zonas mineiras nos concelhos de Cambambe e Golungo Alto, prov. d'Angola, D. 31 maio 1897. Prorogado até 30 dez. 1897 o praso da concessão feita a Serodio Gomes das minas de cobre do Bembe, D. 31 maio 1897. Prorogado por um anno o praso concedido á companhia *Oversea Exploration and Finance Association* para começar a exploração d'uma mina de petroleo em Timor, P. 8 nov. 1897. Regulamento para a pesquiza, concessão e exploração de minas nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 23 dez. 1897. As transgressões d'este regulamento são jul-

gadas em processo de policia correcional, D. 22 jun. 1898. Regulamento de licenças para pesquiza e exploração de minas, app. por D. de 29 dez. 1898. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para enviar indicações sobre os jazigos mineraes existentes n'aquella prov. e condições de exploração, Of. 5 out. 1900. Direitos e obrigações dos proprietarios do solo nas suas relações com os concessionarios de minas nos territorios de Manica e Sofala, Reg. app. por D. de 22 dez. 1900. Declarada nulla a concessão feita a Salom Bensaude para explorar as minas do Lambige, na prov. de Angola, D. 12 jun. 1901. Legislação vigente sobre as minas de ouro, carvão de pedra e ferro da companhia da Zambezia. Titulo da concessão e posse exclusiva da exploração, impostos, etc. P. 10 out. 1901. Approvado o regulamento das minas da companhia do Nyassa, D. 10 abr. 1902. Rescindida a concessão feita a Eusebio Serodio Gomes das minas de cobre do Bembe, D. 24 dez. 1902. (Vid. companhias, terrenos.)

MINA (S. JORGE DA) — Prohibida no reino a posse, uso e trato de conchas, coriis, contas pardas e outras cousas pertencentes ao commercio da Mina, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 113.º

MINDELLO — Mandou-se dar este nome á povoação que se fundasse em S. Vicente de Cabo Verde, pela transferencia da capital, D. 11 jan. 1838. Remetteu-se ao gov. ger. da prov. a planta d'esta povoação, e indicaram-se-lhe as obras a que devia dar preferencia e os nomes da igreja, fortaleza, praças e ruas, P. de 7 de set. 1838.

MINERAES — Declarou-se, que segundo o dec. de 22 dez. 1852 eram de 5 por cento *ad valorem* os direitos do mineral exportado, aindaque não houvesse estabelecimentos fixos de mineração, P. 19 maio 1862.

MINISTERIOS — Creado o de instrucção publica por D. 22 jun. 1870 (Col. ger.). Extincto, L. 27 dez. 1870. Creado o de instrucção publica e bellas artes, D. 5 abr. 1890. Extincto, D. 3 mar. 1892.

MINISTERIO PAROCHIAL — Vid. congruas.

MINISTERIO PUBLICO — Deve intervir em todas as causas que respeitam a ausentes, e por este motivo cumpria-lhe intervir na causa da reducção d'um testamento particular e publica fórma, quando fossem interessadas pessoas ausentes, P. 29 dez. 1849. Declarou-se, que o provimento dos lugares do ministerio publico devia ser entretanto regulado em conformidade com o dec. de 7 dez. 1836, P. 11 dez. 1857. Requisitos e fórma do provimento definitivo, por concurso, dos lugares de delegados do procurador da corôa e fazenda. Concursos semestraes em março e outubro; documentos para admissão; exames, jury, classificações, D. 18 nov. 1869. Regulamento do ministerio publico perante os tribunaes militares, app. por D. de 19 nov. 1880. Os agentes do Min. Pub., entre os quaes se comprehendem os conservadores do registo predial, estão subordinados aos gov., que lhes podem impor penas disciplinares, P. 8 ag. 1899. (Vid. delegados, sub-delegados e regim. de 20 fev. 1894.)

MINISTROS DO ESTADO — São incompativeis as funcções de ministro e secretario do estado com as de administrador, ou fiscal de qualquer empreza, ou sociedade mercantil, ou industrial, D. 29 mar. 1890.

MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS — O governador da prov. de Macau e Timor póde ser acreditado como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na China, Japão e Siam, D. 13 dez. 1892.

MINORIA — Vid. conselho governativo.

MISERICORDIAS — Exemptas as misericordias dos dominios ultramarinos de pagamento de sêllo das quitações dos legados, Alv. 20 maio 1811. Os privilegios concedidos á de Goa cessaram por effeito do disposto no a.t. 145.º § 15.º e 16.º da carta const. e do dec. de 16 maio 1832, P. 12 set. 1846. Authorisada a junta da

fazenda da prov. de Angola a adiantar algumas quantias á Misericordia de Benguella, para as despezas do hospital d'este pio estabelecimento, P. 8 abr. 1853. Approvadas as reformas feitas pelo gov. ger. da prov. de Angola na administração da Misericordia de Loanda, P. 8 mar. 1854 (Annaes). Approvadas as instrucções do gov. ger. do Estado da India para a demarcação das propriedades da Misericordia do mesmo Estado, sitas na aldeia de Curtorim, comarca de Salsete, P. 20 nov. 1854. Pediram-se informações ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe ácerca da administração da Misericordia da ilha de S. Thomé, seus bens e rendimentos; se tinha estatutos, compromisso, ou regulamento, e quaes as reformas de que carecia, ficando elle gov. authorisado a nomear uma commissão administrativa para a mesma, caso o julgasse conveniente, P. 9 jan. 1857. Authorisada a venda dos arimos da Misericordia de Loanda, devendo o producto ser empregado na compra de predios urbanos, P. 12 jun. 1858. Authorisada a de Macau a empregar na compra de bens de raiz a somma de 18:000 patacas, que possuia em acções de banco e em creditos, D. 9 dez. 1859. Concedeu-se licença á da cidade da Praia de Cabo Verde para adquirir os bens dos morgados dos Picos e da Ribeira da Barca, sem dependencia de avaliação previa, D. 16 jul. 1862 (Annaes). Encarregada provisoriamente a uma commissão a administração da Misericordia da cidade de S. Thomé, P. 30 jun. 1865. Authorisada a de S. Thomé a trocar a sua roça *Guegue* por duas outras particulares denominadas *Bobo* e *Uba Nova*, D. 17 out. 1865 (Annaes, Col. ger.). Determinou-se, que cessasse a cobrança do imposto para a Misericordia, no porto de Loanda, P. 14 set. 1874. Substituido este imposto por um subsidio da fazenda publica, P. 14 set. 1874. Concedido o subsidio eventual de $516,28 annuaes á Misericordia da cidade de Macau, P. 28 fev. 1882. Authorisada a de Macau a empregar na edificação de casas o legado de 26:404,30 patacas, instituido por Francisco Xavier Roquete, devendo o rendimento ser applicado, conforme a intenção do instituidor em missas e outras obras pias, D. 27 jan. 1885. A commissão administrativa da Misericordia de Loanda, tendo a gerencia interina e o mero expediente da administração, não tem faculdade para alterar o regimen dos serviços, nem mesmo para mudar o pessoal, Of. 18 maio 1891. Authorisada a commissão administrativa da Misericordia de Macau a proceder á admissão de novos irmãos, P. 15 jul. 1891. Authorisada a Misericordia e mais estabelecimentos de caridade e beneficencia de Macau a empregar os seus capitaes na acquisição de predios urbanos na mesma cidade, D. 6 abr. 1893. Fiscalisação do gov. sobre as compras e arrendamentos, P. 6 abr. 1893. Authorisada a de Loanda a vender em hasta publica alguns objectos que possuia, para o producto ser empregado em titulos da divida publica, P. 10 fev. 1899. Declarada extincta a da cidade da Praia, e applicados os seus rendimentos em beneficio de um asylo, D. 18 jun. 1902. (Vid. subsidios, impostos.)

MISSANGA—Vid. vellorio.

MISSÃO CATHOLICA DA HUILLA —Vid. terrenos.

MISSÃO DIPLOMATICA — Mandou-se fazer um relatorio circumstanciado da missão diplomatica de um gov. de Macau encarregado de negociar um tratado de commercio e amizade com a China, P. 10 jan. 1863 (Annaes).

MISSIONARIOS—Prohibiu-se, que os regulares se embarcassem das ilhas de S. Thomé e Principe para a Bahia, ou qualquer outro porto do Brazil, sem licença regia, Alv. 18 abr. 1761. Approvado, que os missionarios da India fossem mandados estudar a lingua ingleza, P. 30 out. 1858. (Col. ger.). As despezas das passagens e ajudas de custo dos missionarios mandados para Macau e Timor competem ao cofre da prov. e não ao das missões, Of. 30 nov. 1875. As congruas dos missionarios do

oriente hão de ser pagas pelo cofre da prov. de Macau e Timor, se as sobras dos rendimentos dos bens das missões não chegarem para esse pagamento, P. 19 jun. 1877. As sobras do cofre dos bens das missões no oriente são applicadas ao pagamento das congruas dos missionarios, satisfeitos que sejam os encargos privilegiados e as despezas de administração, P. 19 jul. 1877. Não devem ser nomeados para empregos publicos os ecclesiasticos missionarios ao serviço das dioceses, quando taes empregos sejam incompativeis com os das missões, podendo sómente ser encarregados do magisterio primario, quando não haja incompatibilidade, nas localidades onde parochiam, por designação da respectiva authoridade ecclesiastica, P. 5 set. 1877. Posto á disposição do ministerio da marinha o extincto convento de Chellas para n'elle se estabelecer um collegio filial do de Sernache de Bomjardim, D. 30 set. 1880. Vantagens concedidas aos sacerdotes europeus e do arcebispado de Goa, que por ordem do governo forem do reino servir nas dioceses do ultramar, como professores, parochos, ou missionarios. O missionario suspenso do exercicio de funcções pelo respectivo prelado diocesano não recebe a congrua, durante a suspensão, D. 6 dez. 1884. Na séde de cada circumscripção administrativa do dist. do Congo ha um missionario, que é ao mesmo tempo parocho e professor, L. 18 jul. 1885. Authorisada a gratificação de 200$000 réis annuaes ao missionario collocado em Lourenço Marques, com obrigação de ensino, Of. 12 fev. 1889. Foram dispensados da obrigação de servir no ultramar por mais tempo que o designado nos estatutos do collegio das missões ultramarinas de 18 ag. 1871, os individuos que frequentavam o mesmo collegio á data da publicação dos estatutos de 3 dez 1884, P. 8 jul. 1890. Quando accumulam com o serviço pastoral o magisterio primario, têem direito, além de congrua, á gratificação annual de réis 100$000, Of. 2 ag. 1890. Tem a gratificação de 100$000 réis, quando exercem cumulativamente o ensino nos estabelecimentos do estado, Of. 30 jul. 1892. Os clerigos ordenados *ad titulum missionis* tem obrigação de servir como missionarios durante o praso fixado nos estatutos do collegio das missões ultramarinas, com os vencimentos correspondentes, P. 14 mar. 1894. Os padres ordenados á custa do seminario de Macau têem direito a abono de passagem e congrua, quando nomeados pelo prelado diocesano para servirem no territorio do Real Padroado, P. 11 dez. 1897. Mandou-se abonar a um missionario de Quelimane o augmento de um terço da congrua de 350$000 réis, por ter completado quatorze annos de serviço, Of. 6 dez. 1900. A distribuição de missionarios nos territorios da jurisdicção do bispo de Macau deve ser feita pelo governo da metropole, sobre proposta do prelado, Of. 26 dez. 1900. Os do collegio das missões de Sernache perdem o direito ao augmento de dois terços da congrua, depois de vinte e quatro annos de serviço, quando são nomeados e apresentados parochos, Of. 25 jul. 1901. Transferencia e substituição dos missionarios mandados pelo governo para Timor, P. 19 ag. 1901. Processo para se lhes conceder augmento de congrua por diuturnidade de serviço, P. 29 ag. 1901.

MISSÕES RELIGIOSAS — Ordem ao procurador das missões do real padroado na China para não entregar aos vigarios apostolicos quantia alguma dos rendimentos pertencentes ás missões portuguezas, P. 15 abr. 1851. Recommendou-se, que com as sobras dos rendimentos das missões de Pekin e Nankin se coadjuvasse o bispo de Macau, na satisfação das despezas das missões da prov. de Cantão, P. 20 abr. 1854. Ordem para serem mandados alguns ecclesiasticos para a missão de Ceylão, vencendo suas congruas, P. 8 ag. 1854. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para, de accordo com as authoridades ecclesiasticas, man-

dar para Timor tres, ou quatro padres organisados em missão, com a congrua annual de 300 rupias cada um e a gratificação de 150 ditas, quando conjunctamente com o ministerio ecclesiastico desempenhassem as funcções de professores, P. 28 set. 1855. Creado o collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bomjardim para educação, instrucção do clero e preparação de missionarios para as dioceses e missões do real padroado na Asia, Africa e Oceania, incorporando-se n'elle o das missões da China, denominado de *S. José do Bombarral*. Fins d'este instituto; collegios filiaes. Organisação, pessoal, administração e dotação, D. 12 ag. 1856. As missões ao norte da prov. de Angola são designadas em cada anno pelo gov. ger., de accordo com o prelado diocesano, P. 20 jul. 1857. Authorisadas as despezas necessarias com a missão do parocho de Mossamedes ao interior do districto, P. 25 set. 1857. Authorisada a construcção de uma igreja para a missão de Ceylão e o pagamento das congruas dos respectivos missionarios, P. 10 fev. 1858. Approvado o arbitramento de subsidios ao visitador das missões dos Gates, P. 27 jul. 1858 (Col. ger.). Approvada pelo conselho ultramarino a proposta feita pelos egressos da extincta ordem de Santo Agostinho de Goa ácerca da transmissão e posse dos bens da missão de Bengala, de que pretendiam apossar-se os padres da propaganda, Ass. de 4 abr. 1856 (Annaes). A administração e fiscalisação do cofre das missões, estabelecido na sé primarcial de Goa, pertencem á superior authoridade ecclesiastica da diocese, sem ingerencia da authoridade administrativa, P. 3 set. 1859. Authorisado o arcebispo de Goa a visitar as missões de Ceylão e Bengala, Ps. 9 e 10 nov. 1864 (Annaes). Determinou-se, que, pelo cofre da administração dos bens pertencentes ás missões da China, fosse remettida annualmente ao collegio das missões ultramarinas a quantia de 1:200$000 réis, além de egual quantia, que já antes era enviada, P. 22 nov. 1865. Idem, que fosse enviada, além da quantia annual de réis 2:400$000, que já era de obrigação, mais igual quantia de 2:400$000 réis, P. 25 jun. 1867. Acceita a doação de bens pertencentes ao extincto convento de Santo Agostinho de Goa, com applicação ás missões de Bengala, D. 10 dez. 1867. A missão do Congo não deve ser servida senão por ecclesiasticos portuguezes, P. 26 dez. 1867. Regulamento para a administração dos bens das missões portuguezas na China, D. 21 set. 1870. Determinou-se, que fosse paga pelo cofre do ministerio da marinha a dotação annual de 4:800$000 réis ao collegio das missões ultramarinas, em prestações mensaes de 400$000 réis, P. 23 dez. 1870. Fez-se cessar o pagamento d'esta prestação pelo cofre da commissão administrativa dos bens das missões na China, estabelecendo-se nova fórma de pagamento e reembolso, P. 30 dez. 1873. Á commissão administrativa dos bens das missões portuguezas na China pertence a escolha do seu delegado, ou procurador em Singapura, P. 7 out. 1876. A remessa do subsidio d'esta commissão administrativa ao collegio das missões ultramarinas deve ser feita pelo modo determinado na port. de 30 dez. 1873, P. 19 jun. 1877. Creada uma commissão para propôr as reformas necessarias no serviço das missões do real padroado e examinar o estado dos seminarios diocesanos, P. 28 ag. 1880. Hospicios das missões destinados a recolher os missionarios do real padroado, no Estado da India, D. 11 ag. 1881. Approvados uns contractos feitos entre a delegação de fazenda de Timor e o superior das missões, sobre um edificio construido para escola do sexo feminino e quintaes proximos a esse edificio, P. 18 out. 1881. Organisação da junta geral das missões purtuguezas do real padroado, app. por D. de 16 set. 1887. Approvado o orçamento ordinario para a administração dos bens das missões portuguezas na China, relativo ao anno economico de 1888-1889, P. 5

fev. 1889. Idem, idem, relativo ao anno de 1889-1890, P. 23 jul. 1889. Concedido o subsidio annual de réis 3:000$000 á missão catholica de Borama, na Zambezia, subordinada ao prelado de Moçambique, concedendo-se tambem aos sacerdotes da mesma missão o direito a passagem, como aos funccionarios do ultramar D. 8 ag. 1889. Creada e dotada uma missão em M'ponda, a sueste do lago Nyassa, ou em outro ponto de Moçambique, que se julgasse mais conveniente, D. 12 ag. 1889. Ordem para se estabelecer em Caconda, dist. de Benguella, uma missão filial da do Bihé e Bailundo, P. 2 set. 1889. Creada e dotada uma missão catholica em Malange, D. 31 out. 1889. Concedido provisoriamente á associação auxiliar das missões ultramarinas o edificio e cerca do supprimido convento de Santa Maria de Arouca, a fim de ser ali estabelecido um instituto de cathechistas, mestras, enfermeiras e auxiliares dos serviços missionarios, com destino ao padroado do oriente, D. 7 nov. 1889. Ordem ao gov. geral da prov. de Moçambique, para dispensar a necessaria protecção official a alguns missionarios, irmãos auxiliares e irmãos da missão, que seguiam viagem para Quelimane, com destino á missão de Borama, Of. 19 maio 1890. Mandou-se installar no dist. do Zumbo uma missão filial da de Borama, P. 20 maio 1890. Approvadas as contas de gerencia das missões portuguezas na China, relativas aos annos economicos de 1887-1888 e 1888-1889. P. 19 jul. 1890. Approvado o orçamento da administração dos bens das missões portuguezas na China, em relação ao anno economico de 1890-1891, P. 14 fev. 1891. Vencimentos e mais vantagens dos sacerdotes do patriarchado das Indias Orientaes e das diocesses africanas, que servirem nas missões, D. 21 fev. 1891. Approvadas as contas de gerencia da commissão administrativa dos bens das missões portuguezas na China, relativas ao anno economico de 1889-1890, tornando-se responsavel a mesma commissão pela quantia de 1:457,64 patacas, cujo despendio, sem authorisação, se não justificava., P. 6 jun. 1891. Authorisada a commissão administrativa do collegio de Santa Roza de Lima, de Macau, a applicar dos fundos do estabelecimento a quantia de 6:000 patacas á associação auxiliar da missão ultramarina, com destino a despezas de installação no extincto convento de Arouca, e mais um subsidio annual da quantia que possa ser dispensada dos rendimentos do collegio, D. 29 out. 1891. Concedido a esta associação auxiliar o edificio, igreja, cerca e quinta do supprimido convento de Santa Thereza, em Carnide, para educação e habilitação de irmãs que hão de servir nas missões, D. 21 abr. 1892. As quantias que constituem dotação das missões da prov. de Angola devem ser entregues ao prelado diocesano, para as administrar, como lhe parecer conveniente, Of. 4 out. 1892. Concedido á associação auxiliar da missão ultramarina todo o edificio, dependencias, igreja, cerca, quinta, alfaias e bens mobiliarios do convento de Santa Thereza de Carnide, com certas condições, D. 31 jan. 1893. Os alumnos do collegio das missões ultramarinas são obrigados a doze annos de serviço nas cidades de Singapura e Malaca, quando para ali sejam mandados, D. 9 mar. 1893. A verba de 4:000$000 réis inscripta no cap. 4.º da despeza extraordinaria da prov. d'Angola não era dotação permanente das missões, mas sim destinada apenas a occorrer extraordinariamente a gastos das missões, Of. 4 abr. 1893. Estabelecida uma missão junto do commando militar do Limpompo, D. 27 abr. 1893. Revogado o dec. de 31 jan. 1893, limitando a concessão do convento de Santa Thereza de Carnide, com reserva de uma parte do edificio para as pupillas existentes no mesmo convento, D. 8 maio 1893. Authorisado o governo a elevar respectivamente a 8:000$000 réis, 5:000$000 réis e 6:000$000 réis as dotações orçamentaes das missões do Bihé, Huilla e Ma-

lange, D. 10 ag. 1893. Authorisada a gratificação de 300$000 réis para o superior da missão de S. José de L'hangueni, perto de Lourenço Marques e a de 200$000 réis para o coadjutor, alem das respectivas congruas, Of. 5 out. 1893. Ordem para se installar a missão catholica de Gaza o mais perto possivel da residencia do regulo Gungunhana, Of. 2 nov. 1893. Encarregada a junta geral das missões de estudar a melhor organisação a dar aos institutos destinados á educação de missionarios e ás missões ultramarinas, P. 27 nov. 1893. Concedidos á associação das missões ultramarinas o edificio e cerca do convento de S. Salvador de Vairão e alguns bens moveis, para o estabelecimento d'um instituto de cathechistas, mestras, enfermeiras e auxiliares do serviço das missões, D. 7 dez. 1893. Revogado o dec. de 8 nov. 1888, que tinha posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar o edificio e cerca do convento de Sant'Anna de Lisboa, para um collegio filial do de Sernache de Bomjardim, D. 8 fev. 1894. Organisação e fins da missão catholica das terras de Gaza, na prov. de Moçambique, P. 10 maio 1894. Ordem para que da importancia de 24:000$000 réis destinada á colonisação de Mossamedes se abonassem 6:000$000 réis de subsidio ás missões de Tyevingiro, Kilúta, Calulo, ou Libollos, e Medola, nos Gambos, Of. 28 nov. 1894. Os irmãos auxiliares das missões não são empregados do estado, e por isso não têem direito a licença de um anno depois de certo tempo de residencia, mas por equidade deve-se-lhes abonar passagem para o reino, quando a junta de saude o julgue necessario, Of. 12 dez. 1894. Concedido ao reverendo José Gebardo Eigenman o uso da igreja de Nossa Senhora do Bom Despacho da Mão Poderosa, no lugar da Formiga, concelho de Vallongo, annexa a um collegio destinado a educar missionarios para a prov. d'Angola, D. 10 jan. 1895. Concedidas provisoriamente á associação auxiliar da missão ultramarina algumas casas annexas ao supprimido convento de S. Salvador de Vairão, D. 17 abr. 1895. Ordem para se averbarem a favor das missões da Huilla, Bailundo e Bihé, na razão de um terço a cada uma, os titulos da divida publica, na importancia de 23:000$000 réis nominaes, pertencentes á extincta junta protectora dos escravos e libertos d'Angola, P. 20 jul. 1895. Instrucções ao superior das missões de Benguella para mandar fazer sementeiras e plantações em terrenos baldios, com destino ao abastecimento das mesmas missões, P. 21 dez. 1895. Concedido á associação auxiliar das missões o edificio e dependencias do supprimido convento de Santa Clara do Funchal para os fins do seu instituto, D. 12 mar. 1896. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para transferir para o ministerio a quantia de réis 52:000$000, abonada ao procurador geral das missões do Espirito Santo no Congo e Angola, a titulo de dotação, Of. 5 nov. 1896. Reconhecida officialmente a procuradoria geral das missões do Espirito Santo do Congo e Angola, assim como um seu procurador, P. 15 ag. e Of. 20 nov. 1896. Concedido á associação auxiliar das missões ultramarinas o edificio do supprimido convento de Santa Clara de Coimbra, para educação e habilitação de irmãs da caridade, D. 21 jul. 1897. Em Timor, D. 30 dez. 1897. Ampliado a seis annos o praso de arrendamento dos bens das missões portuguezas na China, D. 28 abr. 1898. Authorisado o estabelecimento d'uma missão catholica no Humbe, com a dotação consignada no orçamento para a do Quiteve, prov. d'Angola, P. 4 abr. 1899. Approvado o orçamento da receita e despeza das missões portuguezas na China para o anno economico de 1889-1900, P. 17 jul. 1899. Authorisado o estabelecimento d'uma missão no Lunceango, ao sul da residencia de Santo Antonio do Zaire, dist. do Congo, sendo para ella transferida a dotação de 2:040$000 réis inscripta na tabella orçamental para a missão de Santo

Antonio do Zaire, continuando a servir ali um missionario com a congrua annual de 350$000 réis e igual quantia de gratificação como professor, Of. 8 nov. 1899. Nomeada uma commissão para formular uma proposta de lei em relação a varios assumptos concernentes a missões religiosas no ultramar, P. 18 dez. 1899. Concedido á associação de beneficencia civilisadora de Moçambique o uso da igreja e depencias do extincto convento de S. Francisco de Paula de Lisboa, para servir á educação de missionarios no exercicio dos actos do culto religioso, D. 25 maio 1900. Fim da associação dos missionarios do Espirito Santo, P. 26 fev. 1902, a fl. 66. Addiado o alistamento dos mancebos que frequentam preparatorios no collegio das missões com destino á carreira ecclesiastica, P. 23 jun. 1902. (Vid. companhias, annaes das missões, congruas, seminarios, vigarios.)

MITRAS — Acceita a doação d'uma casa á mitra de Cochim e Cranganor, P. 4 ag. 1858 (Col. ger.). Desde quando têem os bispos direito aos rendimentos dos bens das respectivas mitras, P. 14 mar. 1868. Determinou-se, que o producto da venda de dois palacios, pertencentes á mitra archiepiscopal de Goa, fosse empregado em inscripções da junta do credito publico, e estas averbadas á mesma mitra, P. 9 jun. 1871.

MIXOLOANDAS — Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para informar sobre a origem dos serviços pessoaes dos mixoloandas (habitantes da ilha de Loanda), necessidade da continuação d'elles, meios de os reduzir ao estado normal e o mais que houvesse a tal respeito, P. 21 mar. 1839.

MOBILIAS — Ordem para ser entregue á guarda e responsabilidade de alguem a do palacio do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, P. 25 nov. 1858 (Col. ger.). A mobilia para a residencia dos gov. e bispos deve consistir apenas em objectos de madeira e ferro, guarnições de sala, enxergões, colxões, não comprehendendo louças de mesa, ou de cosinha, vidros, nem roupas de qualidade alguma, tendo-se em attenção que a mobilia deve ser decente, mas não de luxo, sendo a das casas dos gov. de districtos a mais simples possivel, P. 23 ag. 1860 (Annaes, vol. comp.º, pag. 125). Indicou-se como devia ser applicada a verba de réis 3:000$000, inscripta no orçamento da prov. de Angola, para compra de mobilia e material para as repartições, P. 23 ag. 1860. Foi encarregado um empregado do arsenal de Goa da guarda e conservação de toda a mobilia do palacio do gov. ger. do Estado da India, P. 18 mar. 1865. Ordem para se cumprir a portaria de 23 ag. 1860, quanto a acquisição de mobilia para o palacio do gov. de Macau, P. 8 mar. 1889. Quaes as das residencias dos gov. de prov. e dist., P. 8 ag. 1902. (Vid. inventarios.)

MOÇAMBIQUE (villa de)—Elevada á cathegoria de cidade, L. 17 set. 1818. (Vid. delimitações.)

MOEDA—Ordenou-se a cunhagem de quatro especies de moeda de cobre para o reino de Angola, Av. 1 set. 1752. Concedida licença para importação de moeda extrangeira no porto de Goa, P. 19 jul. 1817. Authorisado o curso de dez mil moedas de 80 réis, vinte mil de 40 réis e quarenta mil de 20 réis na prov. de Moçambique, D. 9 maio 1840, P. 14 maio 1840. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India procedesse á formação de uma tabella dos ordenados marcados no dec. de 7 dez. 1836, reduzidos a xerafins, isto é, reduzindo toda a moeda forte a moeda fraca; e que emquanto á fórma de pagamento se praticasse de um modo geral e sem excepção, em moeda de prata e de cobre, P. 9 maio 1840. Idem, que nos pagamentos da fazenda publica da prov. de Angola a computação entre a moeda provincial e a do reino se fizesse com o augmento de 25 por cento sobre aquella, isto é, dando por cada 100$000 réis de Portugal 125$000 réis de Angola, nas moedas

especiaes correntes, P. 23 jan. 1843. Declaradas legaes na prov. de Moçambique as moedas de ouro, prata e cobre que tinham curso em Portugal. Nova cunhagem de moedas de cobre; tolerada a circulação das moedas extrangeiras, que foram admittidas em Portugal, como meio circulante por algumas leis anteriores, D. 29 dez. 1852. Retiradas da circulação algumas especies de moeda provincial na prov. de Moçambique, D. 29 dez. 1852. As moedas portuguezas correntes no reino têem curso legal por egual valor na prov. de Cabo Verde. São consideradas moedas portuguezas certas moedas extrangeiras constantes de uma tabella e com os valores n'ella designados. Condições e fórma de pagamento de dividas anteriores, D. 19 out. 1853. Ordenou-se, que fosse carimbada toda a moeda de cobre circulante na prov. de S. Thomé e Principe, indicando-se o meio de executar esta ordem, P. 3 nov. 1854. Remetteram-se 2:000$000 réis em cobre á junta da fazenda da prov. de Moçambique, para facilitar ali as transacções, P. 13 mar. 1855 (Col. ger.). Os officiaes militares de uma prov., que estiverem servindo em outra, devem ser pagos em moeda da prov. em que servirem, P. 11 nov. 1856 (Ibid.). As transacções entre a junta da fazenda da prov. de Angola e o ministerio deviam ser representadas em moeda fraca da prov., com o augmento de 50 por cento, P. 17 dez. 1857. Ordem á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde para dar cumprimento, nas cobranças e pagamento, ao dec. de 19 out. 1853, que egualou a moeda da mesma prov. á do reino, P. 9 jan. 1858. Idem ao gov, ger. da mesma prov. para que declarasse o valor legal das differentes moedas extrangeiras correntes na prov., em relação ás novas corôas de ouro e á moeda de prata corrente no reino, P. 12 jul. 1858. Remettendo cobre para Angola, onde se sentia falta d'esta especie, P. 28 jul. 1858 (Col. ger.). Idem moeda forte para o dist. de Mossamedes, P. 27 set. 1859 (Ibid). Os gov. não podem alterar o valor da moeda, P. 22 ag. 1859, D. 1 dez. 1869, art. 15.º n.º 11.º Ficaram sendo moedas legaes na prov. de S. Thomé e Principe as que tinham curso legal no reino, retirando-se da circulação a moeda provincial. Fórma de pagamento das dividas anteriormente contrahidas; pagamento de ordenados, soldos, prets e quaesquer outros vencimentos, D. 25 out. 1859. Fórma de resgate da moeda provincial de S. Thomé e Principe por moeda do reino, quando aquella foi retirada da circulação, D. 25 out. 1859. Julgou-se necessario, que fosse carimbada a moeda de cobre existente na prov. de Angola, P. 8 jan. 1862 (Annaes). Admittidas á circulação na prov. de Moçambique as moedas de ouro francezas de 5, 10 e 20 francos, pelos valores designados na port. prov. de 12 jun. 1860, D. 20 ag. 1862. Mandou-se publicar nos Boletins das prov. ultr. a lei de 4 jun. 1859 sobre moeda falsa, P. 22 mar. 1865. Idem annunciar um emprestimo até á quantia de 30:000$000 réis na prov. de S. Thomé e Principe, destinado á substituição da moeda fraca, que ali girava, por moeda do reino, P. 21 set. 1865 (Annaes). Instrucções para se realisar esta troca, P. 4 dez. 1867. Foi posto em execução na prov. de S. Thomé e Principe o dec. de 25 out. 1859, que egualou a moeda d'esta prov. á do reino, P. 4 dez. 1867. A moeda é exempta de direitos de importação e exportação nas alfandegas da prov. de Moçambique, P. 28 out. 1873. Idem na prov. de Cabo Verde, P. 23 abr. 1880. Toque e peso da moeda de prata na prov. de Moçambique, Of. 11 maio 1881. Regulado o modo de se effectuar a troca da moeda em circulação no Estado da India por moeda da convenção com Inglaterra, P. 28 jun. 1881. A receita e despeza no Estado da India devem ser escripturadas em rupias, D. 28 dez. 1882. Ordem paraque nos cofres publicos da prov. de Angola só, podessem ser acceitas moedas extrangeiras de prata, em correspondencia do valor le-

gal e real, fixado pela lei de 29 jul. 1854, P. 5 ag. 1884. E' considerada moeda forte a inscripta nas tabellas orçamentaes das prov. ultr., sendo a relação da moeda da India para a da metropole de uma rupia por 400 réis do continente do reino, P. 6 mar. 1885. Fixada a época em que deixariam de ter curso legal no reino as moedas de cobre e bronze do antigo cunho, D. 30 abr. 1885. Ordem para se suspender na prov. de Cabo Verde a execução do dec. de 26 dez. 1885, com respeito á troca de moeda extrangeira, P. 1 mar. 1886. Fixado em 180 réis o valor do franco para o computo dos valores descriptos nas facturas entradas nas alfandegas da prov. de Angola, P. 21 mar. 1886. Fez-se cessar na prov. de Cabo Verde a circulação de moeda de prata extrangeira, ordenando-se a troca das existentes por moeda portugueza, D. 1 jul. 1886. Prohibida a importação no continente e ilhas adjacentes da moeda de bronze, cuja cunhagem tinha sido authorisada pela lei de 31 maio 1882, D. 1 dez. 1887. Prohibida no dist. de Lonrenço Marques a importação de patacas denominadas *Marias Therezas*, pesos mexicanos e rupias de Bombaim, P. 25 jul. 1888. Ordem para as moedas d'esta especie em circulação serem carimbadas, em certo praso, sob pena de não serem recebidas nos cofres publicos, P. 25 jul. 1888. Prohibida a importação em toda a prov. de Moçambique dos pesos austriacos denominados *Marias Therezas*, sob pena de contrabando, P. 24 nov. 1888. Declarou-se, que a rupia da India tinha o valor de 380 réis, Of. 31 jan. 1890. Approvada a nomeação de um empregado para ensaiador da moeda da convenção, no Estado da India, Of. 10 fev. 1890. Prohibida a importação de moedas de ouro inglezas denominadas soberanos e meios soberanos de cunho anterior ao reinado da rainha Victoria de Inglaterra, facultando-se a troca das existentes em circulação, D. 22 fev. 1890. Prohibida a importação de pesos mexicanos na prov. de Moçambique, devendo ser carimbados os existentes na circulação, P. 2 ag. 1890. Prohibida provisoriamente a exportação de moedas de ouro e prata da prov. de Cabo Verde, D. 14 out. 1891. Que fosse de 400 réis o valor da rupia na prov. de Moçambique, P. 30 jul. 1892. Fixado em 450 réis o dito valor na mesma prov., P. 10 ag. 1892. Nomeada uma commissão para propôr as providencias que conviria adoptar para remover as difficuldades provenientes da alteração do valor das moedas circulantes na India e em Macau, P. 4 jul. 1893. Reduzido a 640 réis o valor da pataca, ou peso duro, em circulação na cidade de Macau, e a 360 réis o do florim hollandez em circulação no dist. de Timor, D. 19 ag. 1893. Mantido ao florim hollandez o valor de 320 reis no dist. de Timor, P. 23 jan. 1894. Nomeados dois vogaes, em substituição de outros, para estudar a questão da circulação monetaria na India e Macau, P. 14 maio 1894. Concedida á companhia de Moçambique a faculdade de regular nos seus territorios a circulação da moeda metallica, em certas especies e com certas condições, D. 19 jul. 1894. Authorisado o governo a remodelar o regimen monetario e fiduciario do ultramar, D. 22 dez. 1895. Ordem para ser carimbada a moeda de prata extrangeira em circulação na prov. de Angola, P. 31 dez. 1895. Nomeada uma commissão para propôr a remodelação monetaria na prov. de Moçambique, P. 11 fev. 1896. Authorisado o governo a mandar cunhar e emittir até á quantia de 500:000$000 réis de moeda de prata commemorativa do 4.º centenario da partida de Vasco da Gama para o descobrimento da India, L. 21 maio 1896. Prohibida a circulação de moeda de prata extrangeira na prov. de Angola, e provisoriamente a exportação de moeda de ouro e prata da mesma prov., D. 15 set. 1896. Idem, idem com respeito á prov. da Guiné Portugueza, D. 5 nov. 1896. Que nos pagamentos a realisar pelo estado na prov. da Guiné Portugueza um quinto fosse satisfeito

em moeda de cobre, P. 5 nov. 1896. Troca de moedas extrangeiras na prov. de Moçambique, sendo retirada da circulação esta moeda, para só terem curso legal as moedas authorisadas pelas leis de 29 jul. 1854 e 31 maio 1882, D. 15 dez. 1896. Regulamento da circulação monetaria nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 11 ag. 1897. Restabelecido o valor de 400 réis para a rupia da India, D. 16 jun. 1898. Authorisada a cunhagem de moeda de bronze até 20:000$000 réis para o Estado da India, D. 28 jun. 1902. Idem até 300:000 rupias, D. 31 dez. 1902. (Vid. banco nacional ultramarino, patacas, pautas, vencimentos.)

MOLESTIAS CONTAGIOSAS, OU EPIDEMICAS — Vid. sanidade publica.

MONOPOLIOS — Abolido em Moçambique o monopolio do velorio, Alv. 7 maio 1761. Prohibido o de mantimentos na Huilla, com ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para fazer sair d'ali os monopolistas no caso de reincidencia, P. 3 fev. 1858. Authorisado o governo a estabelecer em Macau os monopolios de importação, venda e exportação de petroleo e o do fabrico, venda, importação e exportação de polvora, salitre e enxofre, sendo o rendimento liquido applicado exclusivamente ás obras do porto de Macau, D. 19 ag. 1893. (Vid. sabão, tabaco.)

MONTE-PIO OFFICIAL — Organisação do monte-pio official dos servidores do estado, app. por L. de 2 jul. 1867. Disposições para execução d'esta lei, D. 8 ag. 1867. Não podem ser admittidos como socios d'este monte-pio funccionarios que vencem soldo, ou ordenado, não excedente a 300$000 réis, P. 16 ag. 1867. Idem os que não tiverem sido nomeados por decreto, P. 5 out. 1867. A quota com que contribuem para o cofre d'este monte-pio os magistrados que vencem o augmento do terço, deve ser calculada em relação ao ordenado e ao referido terço, P. 21 out. 1867. Os socios podem retirar livremente a sua inscripção, perdendo o direito á restituição das quotas com que hajam contribuido, P. 22 out. 1867. Determinou-se, que as declarações dos individuos que pertendem ser inscriptos como socios sejam assignadas pelos proprios, ou por outrem a seu rogo, no caso de impedimento, perante tabellião, e as assignaturas devidamente reconhecidas, P. 19 nov. 1867. Prazos marcados para o adiantamento das quotas de cinco annos, P. 6 jul. 1868. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para fazer publicar no Bol. official a carta de lei de 2 jul. 1867, P. 17 out. 1868. Não podem ser admittidas como socios as praças de pret do exercito de Portugal promovidas ao posto de alferes, para irem servir em commissão nas prov. ultr., sem que o ministerio da guerra tenha participado que os despachados são alferes effectivos do referido exercito, Of. 7 jun. 1869. Os funccionarios que perderem o vencimento, não sendo por demissão em virtude de sentença, quando quizerem conservar a qualidade de socios, devem continuar a contribuir com a quota que anteriormente satisfaziam, mas perderão os direitos adquiridos, logoque devam ao cofre seis mezes de quota, P. 16 jun. 1869. Os funccionarios que passarem a vencer soldo, ou ordenado permanente, inferior ao que percebiam, quando se inscreveram socios, podem continuar a contribuir com a quota primitiva, ou optar pela deducção d'aquella que corresponder ao seu novo vencimento, e o direito a legar pensão será em qualquer dos casos regulado pela effectividade de pagamento da quota que o socio preferir, P. 16 jun. 1869. O desconto nos vencimentos, para pagamento das quotas deve ser feito pelas juntas da fazenda, e a importancia por ellas remettida directamente ao thesoureiro do monte-pio, D. 4 mar. 1870. Instrucções para este desconto, P. 4 mar. 1870. Os documentos destinados a instruir processos que tenham de ser resolvidos pelo monte-pio official devem ser authenticados pelos respectivos juizes

de direito, P. 2 jul. 1870. Os processos de habilitação para restituição de quotas, ou para abono de pensões, são reconhecidos pelo monte-pio, P. 20 set. 1870. Estatutos d'este estabelecimento, D. 22 nov. 1870. Os filhos illegitimos, perfilhados, ou reconhecidos, têem direito ás pensões do monte-pio na conformidade dos art. 1989.º e seguintes do cod. civil, Of. 18 jan. 1872. As importancias provenientes de quotas do monte-pio, arrecadadas pelas juntas da fazenda, podem ser remettidas por meio de lettras sacadas pelas estações navaes, Of. 4 abr. 1874. As juntas da fazenda correspondem-se directamente com as direcções dos monte-pios, Of. 4 abr. 1874. Extincto o monte-pio militar da India e de Macau e Timor, D. 30 abr. 1874. Authorisada a junta da fazenda do Estado da India a pagar aos socios do extincto monte-pio militar de Goa a importancia das quotas com que contribuiram, P. 20 out. 1874. Podem ser pensionistas os filhos legitimados por subsequente matrimonio, em concorrencia com os filhos legitimos dos socios fallecidos, P. 11 ag. 1875. Os socios que tenham completado dez annos de contribuição, isto é, cento e vinte quotas, legam a pensão inteira; os que tenham pago cinco annos completos, ou sessenta quotas, legam meia pensão, P. 23 jul. 1877, Cons. de 14 jul. 1877. Ordem para serem enviados regularmente á direcção do monte-pio official os Boletins officiaes das prov. ultr., e para serem publicados nos mesmos Boletins os annuncios e avisos expedidos por aquella direcção, Of. 28 mar. 1877. Elevado o subsidio a este monte-pio. Herdeiros habeis para receber a pensão e vacancia da mesma. Recursos dos actos da direcção, L. 23 jun. 1879. Deve fazer-se restituição das quotas recebidas pelo extincto monte-pio militar de Goa, desistindo os contribuintes de seus direitos, mas em prestações mensaes, conforme as forças do cofre da fazenda, P. de 2 de out. de 1882. Estatutos do monte-pio de Goa, approvados por D. de 20 de abr. 1887. Paraque qualquer funccionario, civil, ou militar seja inscripto como socio do monte-pio official, é necessaria a apresentação previa da declaração exigida pela lei especial e respectivos estatutos, Of. 27 out. 1899. Mandou-se inscrever como pensionista do monte-pio official a viuva de um official de Macau, P. 10 nov. 1900. Ordem para serem remettidas á direcção do monte-pio official notas de assentamentos dos officiaes, logoque sejam promovidos a alferes, Vol. de 1901, pag. 157. (Vid. estatutos, cambio.)

MONUMENTOS — Permittiu-se, que na cidade de Loanda se erigisse um á memoria do fallecido gov. ger. Pedro Alexandrino da Cunha, sendo o mesmo monumento considerado como nacional para os effeitos da sua guarda e conservação, D. 2 mar. 1854.

MORADIAS — São pagas pela fazenda publica as rendas dos edificios em que se estabelecem os quarteis generaes, ou palacios do governo das prov. ultr., P. 28 nov. 1839. Tinha direito a casa de residencia paga pela fazenda o intendente de marinha do porto de Moçambique, P. 4 dez. 1840. Fez-se saber, que o juiz de direito da comarca de Loanda não tinha direito a moradia do estado, determinando-se ao mesmo tempo que a casa do estado occupada pelo mesmo juiz fosse applicada ao estabelecimento do tribunal da relação, P. 10 maio 1856. Concedida residencia ao juiz de direito da comarca de Moçambique em edificio do estado, P. 18 jan. 1862. Os gov. subalternos têem direito a casa de habitação por conta da fazenda publica, P. 19 out. 1864. Mandou-se dar casa ao bispo de Cabo Verde, para sua habitação ordinaria, P. 16 jan. 1866.

MORATORIAS — Confirmados os decretos com força de lei de 18 e 26 ag. 1876, prorogando por sessenta dias o prazo do vencimento e pagamento de lettras, notas promissorias e outros titulos fiduciarios, L. 12 abr. 1877.

MORGADOS — Distincção entre morgados e capellas, Ord. de D. Ma-

nuel, liv. II, tit. 35.º Ordenou-se a restituição de uns bens vinculados da casa Athayde no Estado da India, que tinham sido occupados como vacantes, até que o pretendente se habilitasse devidamente, P. 19 mar. 1858. Foi posta em vigor na prov. de S. Thomé e Principe e no Estado da India a lei de 19 maio 1863, sobre abolição de morgados e capellas, P. 27 abr. 1864. Idem na prov. de Cabo Verde, P. 10 out. 1864.

MORMUGÃO—Vid. portos.

MOSSAMEDES—Elevada á cathegoria de villa, D. 26 mar. 1855. Approvado o estabelecimento de communicações regulares entre esta villa e a Huilla, Ps. 3 jul. 1857, 8 mar., 18 set. e 16 out. 1858 (Col. ger.). Mandando arborisar com coqueiros as praias da bahia de Mossamedes, P. 19 jun. 1858 (Ibid.). (Vid. annexações.)

MOSTEIROS—Determinou-se, que a administração dos bens do mosteiro de Santa Monica da cidade de Goa fosse entregue a uma commissão nomeada pelo prelado diocesano, P. 29 dez. 1873.

MOSTRAS — Ordem para o escrivão da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde passar mensalmente mostra ás guarnições dos navios do estado, estacionadas na prov., P. 24 out. 1854 (Annaes). (Vid. revistas.)

MOUROS—Prohibida a residencia de judeus e mouros em Portugal, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 41.º Prohibido o resgate de mouros com dinheiro do reino (Ibid.), liv. V, tit. 81.º Prohibido o transporte de certas mercadorias para terras de mouros (Ibid.), liv. V, tit. 81.º

MULTAS—Approvou-se, que a importancia de todas as multas judiciaes, no juizo de direito da comarca de Loanda, fosse arrecadada nos cofres da fazenda, cumprindo á respectiva junta satisfazer os alcances do cofre das despezas do juizo, P. 29 set. 1849. Nas causas pendentes na relação de Goa, sem que as partes promovessem o seu andamento dentro de trinta dias, devia o procurador da corôa e fazenda requerer que fosse julgada deserta a appellação com respeito á condemnação em multa sómente, D. 8 set. 1859. Confirmada a applicação da multa de 490$000 réis ao vapor *Bolama*, Of. 11 jun. 1896. (Vid. terrenos, companhia lusitana de navegação.)

MUNICIPIOS—Constituido em municipio o dist. de Pungo-Andongo, na prov. de Angola, P. 7 mar. 1857 (Col. ger.). Authorisada a creação de um no dist. do Golungo Alto, na mesma prov., P. 17 fev. 1857 (Ibid.). Approvada a nomeação de commissões municipaes para varios concelhos da prov. de Angola, P. 30 jan. 1858 (Vid. D. de 1 dez. 1869.)

MUNIÇÕES DE GUERRA — Vid. armas.

MUSEUS—Recommendou-se a formação de um no collegio de S. José de Macau, dos productos mais raros da China e de outros que fossem dignos de entrar em collecção, Ps. 14 e 16 jul. 1838. Idem na cidade de Moçambique, dos productos mais raros da Africa, P. 19 jul. 1838. Mandou-se destinar um edificio em Loanda para a formação de um museu dos productos da prov., P. 19 set. 1838. Ordem á junta da fazenda da prov. de Angola para abonar as despezas necessarias para que a junta de saude remettesse ao conselho de saude naval exemplares, devidamente preparados, das especies naturaes, drogas e sementes, raizes e outros objectos de producção da prov., a fim de serem distribuidos pelos museus e collecções scientificas do reino, P. 26 maio 1848. Instrucções sobre o modo de preparar e remetter exemplares zoologicos para os museus do reino, P. 18 fev. 1850 (Col. ger.). Pediram-se collecções de amostras de madeiras e de outros materiaes, empregados no uso e construcções das prov. ultr., para o gabinete de modelos da escola do exercito, P. 21 nov. 1855 (Annaes). Ordenou-se a fundação de museus das principaes producções de cada prov. ultr., junto ás secretarias dos governos geraes do Estado da India, Angola e Moçambique, P. 28

mar. 1857. Encarregado um cirurgião da prov. de Angola de preparar tres collecções de animaes, proprias para museu, sendo uma collecção para o da prov. e duas para o reino, P. 31 dez. 1857. Ordenou-se a fundação de um museu de historia natural na prov. de Cabo Verde, P. 7 fev. 1859. Remetteram-se aos gov. do ultramar exemplares de umas *Instrucções praticas sobre o modo de colligir*, preparar e remetter productos zoologicos para o museu de Lisboa, Ps. 21 mar. e 5 abr. 1862 (Annaes). Determinou-se, que fosse enviada ao ministerio uma collecção de objectos geologicos, preparada na prov. de Angola por Francisco Antonio Pinheiro Baião, com destino ao museu de Lisboa, P. 16 maio 1864 (Ibid.). Regulamento do museu colonial e das exposições e concursos de productos ultramarinos, D. 26 jan. 1871. As verbas consignadas nos orçamentos para o museu ultramarino não podem ser applicadas á creação e sustentação de museus coloniaes, P. 22 set. 1875. Instrucções para serem collegidos nas prov. ultr. os diversos productos que devem figurar no museu colonial de Lisboa e mappas respectivos, Of. 4 abr. 1877. Mandou-se abonar ao chefe de serviço de saude do Estado da India a quantia de 9$000 réis mensaes, destinada a gratificar o trabalho de um individuo encarregado de preparar exemplares de zoologia para o museu colonial, P. 17 jan. 1881. Authorisada a despeza de 2:500 rupias annuaes, durante tres annos, com o museu numismatico do Estado da India, Of. 12 maio 1891. Entregue o museu colonial á sociedade de geographia de Lisboa, obrigando-se esta a constituir um museu colonial e etnographico, e sendo reduzida a 25 por cento a dotação do dito museu, etc., D. 10 mar. 1892. Ordem aos gov. para promoverem a remessa dos productos e amostras etnographicas e objectos de valor historico para o museu da sociedade de geographia de Lisboa, Of. circ. 17 mar. 1896. Instrucções ao gov. geral do Estado da India para se colligirem productos destinados ao museu florestal, por occasião do 4.º centenario da partida de Vasco da Gama para o descobrimento da India, Of. 7 ag. 1896. Idem, idem aos gov. das outras prov. ultr., Of. circ. 8 ag. 1896. (Vid. prasos da corôa, regulamentos.)

MUSICAS — Mandando nove alumnos da casa pia de Lisboa para a banda militar do batalhão de infanteria de Loanda, P. 28 fev. 1857 (Col. ger.). Fez-se constar ao gov. de Macau o modo de organisação das musicas militares dos corpos de infanteria, P. 11 fev. 1858 (Ibid.). Numero de musicos nas bandas militares, P. 11 fev. 1858 (Annaes). Concedida uma banda de musica ao corpo da guarda policial do Estado da India, P. 18 fev. 1860. Graduação, fôro, disciplina, classificação, accesso, direitos e deveres dos musicos dos corpos das guarnições das prov. ultr., D. 19 nov. 1884. Authorisado o abono mensal de 4$000 réis aos mestres de musica dos batalhões da prov. de Angola, para expediente das respectivas bandas, Of. 28 dez. 1899. (Vid. dec. de 2 dez. 1869, força militar.)

MUSSOCO — E' a capitação de 800 réis a que estão sujeitos os colonos indigenas das terras dos prazos da corôa, na prov. de Moçambique. Arrendamento da cobrança do mussôco, obrigações dos arrendatarios, D. 18 nov. 1890. A taxa d'este imposto é de 1$200 réis na prov. de Moçambique, D. 19 jun. 1902.

N

NACIONALIDADE—Modo de reconhecer a nacionalidade e procedencia dos generos e mercadorias conduzidas por navios inglezes e dos Estados Unidos da America para as prov. ultr., a fim de gozarem do beneficio dos tratados de commercio, P. 5 jul. 1848. Regulada a fórma de se averiguar a nacionalidade dos generos de producção dos paizes com que Portugal tem tratados de commercio, a fim de lhes ser applicado o beneficio da reducção de direitos na prov. d'Angola, P. 18 jun. 1855. Devem ser considerados subditos portuguezes todos os individuos nascidos em Macau, Of. 31 dez. 1888. (Vid. mercadorias, navegação portugueza.)

NACIONALISAÇÃO—Applicadas ao ultramar as disposições da lei de 18 jun. 1866, que fixou os direitos de nacionalisação das embarcações e os das madeiras para mastreação, D. 30 jan. 1869. Exemptos de direitos de nacionalisação os barcos movidos a vapor, até ao fim do anno de 1870, D. 30 jan. 1869. Foram exemptas d'estes direitos as compras de navios extrangeiros, feitas por subditos portuguezes residentes em Macau, D. 5 out. 1869.

NÁOS DA INDIA—Regimento dos escrivães das náos da carreira da India (sem data, 15.....) Prohibiu-se, que invernassem no Brasil as que do reino fossem para a India, quando por causa do tempo não podessem passar da costa d'aquelle paiz, devendo n'esse caso voltar ao porto de Lisboa, Prov. 6 mar. 1565. Prohibido, que nas náos se tomasse vinho dos carregadores para consumo da guarnição, Prov. 4 fev. 1568. Idem, que os capitães das ditas náos vendessem mais de metade dos lugares que lhes eram concedidos para seus gasalhados, ou fizessem gasalhados em lugares onde prejudicassem o serviço, Alv. 26 jan 1568 e Postilla 13 fev. 1568. Idem, que nas náos da India, navios da Mina e outros das armadas reaes, se concedessem gasalhados, ou camarotes, além dos permittidos por ordem do guarda-mór, P. 6 mar. 1571. Limitada a quantia de agua que podiam consumir em viagem o capitão-mór da armada e capitães das náos da India, Prov. 11 fev. 1575. Prohibido, que nas ditas náos, navios da Mina e quaesquer outros das armadas, se augmentassem lugares de gasalhado, além dos que fossem determinados do reino, assim na ida como na volta, Alv. 10 fev. 1579. Prohibido aos capitães das mesmas o deixarem os bateis na ilha de Santa Helena na volta para o reino, Alv. 23 fev. 1579. Ordenou-se aos capitães das náos, que fizessem registar o rol da equipagem e passageiros pelo escrivão de náo; e deram-se-lhes instrucções sobre o modo como deviam proceder com a gente da tripulação que faltasse ao embarque e os passageiros que fossem a mais, Cap. do Reg. de 29 mar. 1584. Idem, que houvesse vigias permanentes nas náos surtas na India, Alv. 8 mar. 1585. Idem, que todas as fazendas e mercadorias que n'ellas embarcassem para o reino fossem registadas no caderno do escrivão de fazenda de bordo, sob pena de perdimento, ou confisco, Alv. 15 mar. 1597. Regimento para não se sobrecarregarem as náos da India, e regulado o modo como haviam de ir artilhadas e municiadas para sua defensão, de 18 fev. 1604. Prohibido dar dinheiro a risco das náos e navios de navegação da India aos officiaes das mesmas embarcações, Alv. 14 fev. 1609. Provisão sobre a carga e armamento das ditas náos e sobre gasalhados, Alv. 8 mar. 1618. Permittiu-se, que até

Ajudá, P. 20 dez. 1856. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a fretar as embarcações necessarias paraque podessem haver communicações regulares entre as ilhas do archipelago, P. 12 maio 1857. Determinou-se, que os vapores da Companhia européa e americana fossem reputados paquetes, para o effeito da brevidade do despacho, P. 6 jun. 1857 (Col. ger.). Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a estabelecer carreiras periodicas de navegação em alguns rios da prov., especialmente no Quanza e no Lucalla, P. 30 jul. 1857. Prohibiu-se, que fossem obrigados a fazer escala por Loanda, a pretexto de conducção de malas do correio, os navios que dos portos do norte, ou do sul da prov. pretendessem dirigir-se directamente a Lisboa, P. 26 set. 1857. Permittido, que a companhia Royal Mail Steam Packet podesse importar sem direitos para a ilha de S. Vicente de Cabo Verde pequenas embarcações e mais objectos do seu serviço exclusivo, P. 30 mar. 1858. (Col. ger.). Approvada a proposta feita pelo gov. das ilhas de Solor e Timor á companhia de navegação dos vapores neerlandezes nas Molucas, paraque os barcos da mesma companhia demorassem até tres quartos d'hora em frente de Dilly, afim de receberem as malas de correspondencia e carga mediante uma subvenção annual de 660 rupias, P. 14 abr. 1858. Approvado um contracto de navegação a vapor para a Africa occidental, D. 6 maio 1858. Ordem para se melhorar em Mossamedes o modo de fazerem aguada os navios, P. 6 out. 1858 (Col. ger.). Vantagens e beneficios concedidos á companhia de navegação a vapor anglo-luso-brazileira, P. 23 dez. 1859. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde paraque na ilha de S. Vicente fosse dado prompto despacho aos vapores das Messageries Imperiales, que conduziam as malas da correspondencia official para o Brazil, P. 22 maio 1860. Extincto o exclusivo de navegação no rio Corubal, na Guiné Portugueza, P. 13 jul. 1860. Mandaram-se expedir as ordens necessarias paraque os mestres e consignatarios das embarcações que dos portos do Estado da India se destinavam a Bombaim se apresentassem n'este porto ao agente consular portuguez, P. 13 jul. 1860. Contracto addicional celebrado em 5 jan. 1861 com a companhia União Mercantil para a navegação a vapor entre Lisboa e os portos de Africa occidental, Açores e Algarve. Approvado este contracto, L. 30 mar. 1861. Contracto addicional ao de 5 jan. 1861 celebrado com a companhia União Mercantil em 8 abril 1861. Approvadas as providencias tomadas pelo gov. ger. da prov. de Moçambique para obstar á navegação e commercio para terras portuguezas onde não houvesse authoridades constituidas, P. 19 dez. 1862. Acto de navegação portugueza — nacionalidade, origem e propriedade dos navios e meios de provar a nacionalidade; capitães, officiaes e equipagem; bandeira, papeis de bordo, passaporte real, rol da equipagem, titulo da propriedade do navio, D. 8 jul. 1863 e P. 18 jul. 1863 (Annaes). Explicou-se ao gov. da prov. de Macau que as disposições geraes d'este decreto em nada alteravam as especiaes do dec. de 7 out. 1852, sobre nacionalidade de navios, as quaes deviam continuar em vigor, P. 14 maio 1864. Permittido provisoriamente o fretamente de navios extrangeiros, movidos a vapor, para a navegação de Africa, Açores e Algarve, conservando esses navios a sua nacionalidade, mas ficando em tudo mais sujeitos ás leis e regulamentos em vigor, L. 14 jun. 1864. Determinou-se, que estes navios fossem despachados como portuguezes, P. 27 set. 1864. Contracto de navegação a vapor entre Lisboa e os Açores e entre Lisboa e os portos do Algarve, celebrado aos 25 de out. 1864. Approvado o contracto celebrado pelo governo com Augusto Archer da Silva para a navegação a vapor no rio Quanza, D. 10 jun. 1865. Approvado, na parte em que carecia de sancção legislativa, L. 20 jun. 1866. Transferido do ministerio das obras publicas

para o da marinha e ultramar o serviço relativo aos contractos de navegação para os portos de Africa occidental, Açores e Algarve, e entre o porto de Lisboa e o do Funchal, sem fiscalisação e pagamento de subsidios, D. 26 jul. 1866. Rescindido o contracto de navegação a vapor para a Africa, Açores e Algarve, D. 3 out. 1866. Approvado um novo contracto provisorio para esta navegação, D. 15 out. 1866. O gov. de Macau deve prohibir, que as lorchas portuguezas se dirijam a portos da China que não estejam abertos pelos tratados ao commercio extrangeiro, para d'elles conduzirem passageiros, ou que os tomem a seu bordo nas costas da China, ou no alto mar, P. 3 ag. 1867. Tabella dos fretes e passagens nos barcos da empreza de navegação a vapor do rio Quanza approvada por P. de 10 set. 1867. Approvado o contracto feito com a companhia lusitana para a navegação a vapor para o Algarve, Açores e prov. d'Africa occidental, D. 12 fev. 1868. Ordem ao director da alfandega de S. Vicente de Cabo Verde para dar prompto expediente e despacho aos barcos a vapor da empreza Pacific Steam Navigation, como se praticava com outros paquetes, P. 28 maio 1868. Authorisado o consul portuguez em Sião a passar certificados de não haver a marinhagem nacional sufficiente, paraque os navios de propriedade portugueza podessem navegar com as vantagens de navios nacionaes, P. 4 maio 1869. Authorisado o governo a contractar, até ao fim do anno, com a empreza lusitana a continuação da navegação a vapor para as prov. ultramarinas, L. 3 out. 1871. Distribuição da despeza do ultramar realisada na metropole com a navegação a vapor no exercicio de 1871-1872, D. 6 out. 1871. Approvado o contracto celebrado com a companhia lusitana para a navegação a vapor entre Lisboa e os portos d'Africa occidental, L. 8 maio 1872. Approvado o contracto provisorio celebrado com a companhia British India Steam Navigation, para estabelecimento de carreiras regulares de navegação a vapor entre Lisboa e Goa e entre Lisboa e Moçambique, pelo subsidio annual de 27:000$000 réis, D. 30 dez. 1874. Idem entre Moçambique e Lourenço Marques, tocando em Quelimane e Inhambane, pelo subsidio annual de 13:500$000 réis, D. 30 dez. 1874. Concedido a Jayme Anahory e Moses Zagury, por espaço de trinta annos, o exclusivo da navegação a vapor nos rios Zambeze e Chire e nos braços do Zambeze a Quelimane e a Luabo, prov. de Moçambique, D. 2 ag. 1875. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para remetter mensalmente ao ministerio informações sobre o serviço da companhia British India Steam Navigation, P. 22 fev. 1876. Rescindido o contracto celebrado em 10 de jun. 1865 para a navegação a vapor no rio Quanza, D. 18 out. 1876. Approvado o contracto celebrado com o gov. do banco nacional ultramarino para a navegação a vapor no rio Quanza, D. 18 out. 1876. Idem o contracto com a companhia British India Steam Navigation para a navegação a vapor entre Lisboa, Goa e Moçambique, D. 8 maio 1879. Contracto para a navegação a vapor celebrado com a empreza nacional para os portos de Africa occidental de 29 jan. 1881. Approvado este contracto, L. 7 jun. 1882. Rescindido para todos os effeitos o contracto celebrado com Henry Burnay & C.ª para a navegação a vapor para os portos de Africa occidental, D. 3 ag. 1881. Authorisado o governo a approvar o contracto de navegação a vapor entre a ilha de Moçambique e os portos do continente fronteiro, comprehendidos entre as bahias de Canducia e Mocambo, D. 21 dez. 1882. Transferida para a companhia de navegação do Quanza a concessão feita ao banco nacional ultramarino em contracto de 18 out. 1876, D. 5 abr. 1883. Approvado o contracto de navegação a vapor com Eduardo Pinto Basto & C.ª, entre Lisboa e os portos da prov. de Moçambique, L. 28 jun. 1883. Prorogado por um anno o praso para o estabelecimento do

serviço definitivo de navegação a vapor para os portos da prov. de Moçambique, segundo o contracto de 9 maio 1883, D. 12 jul. 1884. Approvado o contracto celebrado com John Brymner para a navegação a vapor entre Lisboa e a India portugueza, D. 22 dez. 1885. Idem o contracto com a companhia commercial do Zaire para o estabelecimento de uma carreira regular de navegação a vapor entre os portos do dist. do Congo, D. 30 dez. 1885. Permittido aos navios que houvessem de fazer quarentena no porto da ilha do Sal de Cabo Verde a conservarem a agua que tivessem a bordo, tomando certas precauções, P. 5 fev. 1886. Rescindido o contracto com John Brymner para o estabelecimento de uma carreira de navegação a vapor para a India portugueza, D. 14 jul. 1886. Regulamento do serviço das lanchas de navegação fluvial a vapor, no Estado da India, app. por P. de 11 dez. 1886. Aberto concurso para a navegação regular a vapor entre a metropole e as prov. ultr. da Africa, D. 19 mar. 1887. Approvado o contracto celebrado com Alfredo d'Oliveira de Sousa Leal e Antonio de Sousa Carneiro Lara para o serviço de navegação a vapor entre a metropole e as prov. de Africa, L. 20 ag. 1887. Authorisado o governo a manter este contracto com certas clausulas e alterações, L. 16 jun. 1888. Determinou-se, que fosse mantido o mesmo contracto, D. 21 jun. 1888. Authorisada a transferencia do serviço de navegação a vapor entre a metropole e as prov. ultr. da Africa para uma empreza, com a denominação de — *Mala real portugueza*, D. 28 jun. 1888. Approvadas as tabellas de preços de passagens e fretes entre a metropole e os portos da costa da Africa oriental e occidental, e bem assim entre os portos de uma e outra costa, estabelecidas pela empreza da *Mala real portugueza*, P. 16 dez. 1889. Quaes os esclarecimentos de que devem ser acompanhados os avisos aos navegantes, dando conhecimento da existencia de qualquer nova luz, ou pharol, Of. circ. 4 fev. 1890. Creados premios de navegação destinados a desenvolver as forças da marinha mercante nacional de longo curso e grande cabotagem, L. 15 set. 1890. Authorisado o governo a contractar o serviço de navegação regular a vapor entre Lisboa e os portos da costa da Africa oriental, L. 15 set. 1890. Livre para navios de todas as nações a navegação dos rios Zambeze e Chire, na prov. de Moçambique, D. 18 nov. 1890. Contracto com a empreza da mala real portugueza para o serviço regular de navegação a vapor entre a metropole e os portos da prov. de Moçambique, de 12 jan. 1891. Contracto com a empreza nacional para o serviço regular de navegação a vapor entre Lisboa e os portos da Africa occidental, de 14 jan. 1891. Approvado provisoriamente o itinerario dos paquetes da empreza nacional, nas carreiras para os portos d'Africa occidental, P. 13 fev. 1891. Authorisado o governo a tornar definitivos os contractos celebrados com as emprezas da mala real portugueza e a empreza nacional de navegação a vapor, L. 30 jun. 1891. Declararam-se definitivos estes contractos, D. 10 jul. 1891. Itinerarios das carreiras da Mala real portugueza e tabellas de passagens e carga, app. por P. de 29 out. 1891. Approvado o contracto celebrado com a companhia portugueza do Zaire para a continuação do serviço de navegação regular entre os portos do dist. do Congo, Of. 5 nov. 1891. Prorogado até 18 out. 1892 o praso do contracto celebrado com o banco nacional ultramarino para a navegação a vapor no rio Quanza, e pelo dito banco transferido para a nova companhia de navegação do Quanza, D. 14 nov. 1891. Ordem para os paquetes da empreza nacional de navegação terem preferencia em todos os serviços aduaneiros respectivos, ainda com preterição de outros navios primeiramente entrados, P. 15 mar. 1892. Itinerarios e horarios das carreiras dos vapores da empreza nacional entre os portos do archipelago de Cabo Verde e da Guiné, app. por P. de 16 jun. 1892.

Mandou-se abrir concurso para o estabelecimento regular de navegação costeira a vapor na ilha de Timor, P. 3 set. 1892. Recusada a prorogação do contracto celebrado com o banco nacional ultramarino para a navegação a vapor no rio Quanza, contracto que tinha sido transferido pelo dito banco para a companhia de navegação do Quanza, Of. 17 out. 1892. Approvadas algumas modificações nos itinerarios e horarios das carreiras de navegação a vapor entre as ilhas de Cabo Verde e a Guiné, P. 22 nov. 1892. Rescindido o contracto de navegação para Moçambique com a empreza da mala real portugueza, D. 14 abril 1893. Contracto de navegação para os portos da Africa oriental entre o governo e a Union Steam Ship Company Limited, de 24 maio 1893. Ninguem póde exercer a profissão de machinista, conductor, ou encarregado de machinas, nos vapores de cabotagem e navegação fluvial, sem exame e o competente diploma, P. 26 maio 1893. As questões entre o governo e a companhia da Mala real portugueza tinham de ser decididas por arbitros, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 15 jun. 1893. Os vapores da Empreza nacional de navegação passaram a fazer escala pelo Ambrizette, em vez de Santo Antonio do Zaire, P. 21 jul. 1893. Regulado o itinerario das carreiras dos vapores da empreza nacional de navegação para a Africa occidental, P. 13 dez. 1893. Alterações no serviço de navegação da Africa oriental pela companhia Union Steam Ship, P. 30 maio 1894. Itinerario das carreiras dos vapores da companhia nacional de navegação para a Africa occidental, P. 3 jul. 1894. Approvado o contracto feito pelo gov. ger. do Estado da India com Ragunata Porobo Nachinolcar para a navegação fluvial de Goa, Of. 16 mar. 1895. Contracto de navegação para a Africa oriental com a companhia Deutsche Ost-Africa Linie, de 10 abr. 1895. Participou-se ao gov. geral da prov. de Angola, que não havia a pagar indemnisação alguma aos paquetes pela demora dos passageiros a bordo, por falta de livre pratica, ou por qualquer outra causa de força maior, Of. mar. 1896. Não foi deferido, que os vapores da Empreza nacional de navegação fizessem escala pelo porto de Landana, Of. 9 mar. 1896. Ordem para as authoridades maritimas aduaneiras e sanitarias prestarem todas as facilidades aos vapores empregados no serviço telegraphico, Of. 11 abr. 1896. Estabelecida uma viagem mensal dos vapores da empreza nacional para Porto Alexandre, Of. 28 abr. 1896. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio relações completas dos navios e embarcações das respectivas prov., com certos esclarecimentos, Of. circ. 3 dez. 1896. Exemptos de todos os direitos e despezas do porto os paquetes transatlanticos que tocarem na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, para receberem, ou entregarem malas do correio, não fazendo operações commerciaes, D. 26 out. 1897. Contracto com a Empreza nacional para a navegação a vapor para os portos da Africa occidental, de 17 set. 1898. Instrucções regulamentares para o serviço da fiscalisação technica das agulhas magneticas a bordo dos navios mercantes, app. por P. de 26 out. 1898. A navegação contractada pelo governo de lanchas a vapor nos rios de Goa não é exclusivo dos concessionarios, mas não póde o governo conceder auxilios, ou subsidios a outra empreza de navegação, P. 5 ag. 1899. Providencias tendentes a facilitar a indicação dos nomes dos navios por meio de signaes de Larkins, Of. circ. 26 out. 1899. Nos portos da prov. de Angola devem os facultativos, ou quem suas vezes fizer, pôr os vistos nas cartas de saude dos vapores da Empreza nacional, na occasião da visita sanitaria, Of. 4 dez. 1899. Alterações ás tarifas geraes do contracto provisorio celebrado com a Empreza nacional de navegação a vapor para a Africa portugueza, Of. 31 jan. 1900. As embarcações de policia maritima das companhias de Moçambique e do Nyassa são equi-

paradas aos navios transportes do Estado, e as embarcações do trafico maritimo estão sujeitas ao regimen das embarcações mercantes nacionaes, D. 4 jun. 1902. Grande e pequena cabotagem. Reservado á bandeira nacional o trafico maritimo entre os portos de cada uma das possessões portuguezas no Atlantico, sendo permittida a todos os navios portuguezes e extrangeiros a navegação entre os portos das possessões a leste do Cabo da Boa Esperança e entre estes portos e qualquer dos portos das possessões portuguezas do Atlantico, continente do reino e ilhas, D. 4 jun. 1902. Pessoal de conducção de machinas na grande e pequena cabotagem; mestres e papeis de bordo, trafico local, D. 4 jun. 1902. O trafico entre os portos da prov. da Guiné foi reservado para a bandeira nacional. Em que consiste esse trafico, e o que é permittido aos navios extrangeiros, Of. 8 set. 1902. (Vid. alfandegas, cabotagem, commercio, direitos sanitarios, naufragios, passaportes, tonelagem.)

NAVIOS DO ESTADO—Ordem ás juntas da fazenda para remmetterem pelos navios a que prestassem soccorros a conta especificada do dinheiro, generos e seu valor, que lhes tivessem fornecido, P. 18 ag. 1838. Prohibiu-se, que os commandantes podessem ter interesse na carga particular recebida a seu bordo, ou ingerencia directa, ou indirecta nas transacções da referida carga, permittindo-se-lhes apenas o encarregar-se de porte do dinheiro, P. 30 out. 1838. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio contas especificadas das despezas feitas pelos navios de guerra, durante o tempo que se demorarem, ou estacionarem nas respectivas prov., P. 8 jun. 1839. As requisições de mantimentos, sobrecellentes e outros objectos para os navios de guerra estacionados na India, ou que ali tocavam, deviam ser dirigidas á respectiva junta da fazenda pelo intendente de marinha de Goa, e por elle convenientemente fiscalisadas e approvadas, P. 6 dez. 1839. Instrucções mandadas observar em objecto de fornecimentos e contas da junta da fazenda do Estado da India, P. 25 jan. 1841. Instrucções relativas ao processo, escripturação e remessa das contas feitas com os navios do estado nas prov. ultr., P. 17 dez. 1845. Permittiu-se, que o officio de remessa ao ministerio das contas dos navios com a junta da fazenda da prov. de Angola fosse assignado unicamente pelo gov. ger., como presidente da mesma junta, P. 14 jan. 1846. As requisições dos commandantes dos navios de guerra, ou dos respectivos officiaes de fazenda, não podiam ser satisfeitas em Angola senão pelo almoxarifado de Loanda, e em virtude de ordens por elle expedidas, pela junta da fazenda, ou pelo gov. ger., P. 25 fev. 1847. Não podem os navios de guerra seguir, visitar e apprehender, em tempo de paz, fóra dos mares territoriaes, os navios de qualquer nação extrangeira, que houverem infringido as leis do reino, ainda quando começassem a dar-lhes caça dentro dos mesmos mares, e a continuassem constantemente fóra d'elles, emquanto por tratado expresso não houver authorisação para direito de visita e captura no mar alto, P. 29 fev. 1848. Ordem aos commandantes dos navios do estado para prestarem ás juntas da fazenda todos os esclarecimentos que lhes fossem pedidos em relação á economia e boa fiscalisação da fazenda publica, P. 27 jun. 1848. As despezas com os navios da armada que tocam nos portos das prov. ultr. são pagas pelo cofre do ministerio, P. 25 ag. 1853. Condições a que devem satisfazer as requisições de fundos feitas pelos commandantes de navios de guerra ás juntas da fazenda, P. 13 set. 1853. Os navios que sahirem do porto de Lisboa devem ir sufficientemente providos de mantimentos para a viagem, sendo-lhes prohibida a requisição de taes artigos nos portos onde tocarem, excepto em casos extraordinarios, P. 20 set. 1853. Determinou-se, que os navios manda-

dos a Moçambique fossem fornecidos de mantimentos, em quanto estivessem nos portos e com o necessario para o regresso, podendo o gov. ger. da prov. attender pela necessaria fiscalisação, P. 11 abr. 1856. Declarou-se, que as despezas com dois navios do estado nas aguas do Estado da India seriam pagas, parte pela prov. de Moçambique e parte pelo cofre do ministerio, P. 21 nov. 1856. As suas despezas nas prov. ultr. são pagas pelo thesouro da metropole, por meio de encontros com as despezas feitas por conta d'essas prov., P. 8 out. 1858 (Col. ger.). Approvada a lotação que foi feita pelo gov. ger. do Estado da India da escuna *Cesar*, P. 28 out. 1864. Não são devidos direitos de exportação pelos generos, ou artigos comprados em terra para os navios de guerra, ou cruzadores extrangeiros para seu consumo, P. 30 jan. 1868. As despezas dos navios da armada em serviço no ultramar são pagas directamente pelo cofre da marinha, P. 30 abr. 1870. Commissões creadas a bordo dos navios de guerra, encarregadas da compra dos generos precisos, menos do material de guerra, com prohibição de os requisitarem aos gov., ou ás juntas da fazenda, P. 3 set. 1870 (Col. ger.). Creados a seu bordo conselhos administrativos, encarregados da compra de mantimentos, fabricos, legalisação de despezas, etc,, D. 28 set. 1870 (Ibid.). O combustivel gasto em desempenho de commissões ordenadas pelos gov. é pago pelas respectivas prov., Ps. 13 e 29 mar. 1871. Só em casos de reconhecida urgencia devem os gov. recommendar brevidade no desempenho de commissões de serviço, para evitar as despezas de combustivel, Ps. 13 e 29 mar. 1871. A's juntas da fazenda compete pagar a importancia do carvão gasto no desempenho de taes commissões, P. 18 set. 1876. Ordem para se não permittir que alguem das tripulações dos navios estacionados nas colonias pernoitasse fóra de bordo, P. 11 maio 1880 (Col. ger.). Os *yachts* das associações navaes inglezas *Royal Yacht* e *Royal Yacht Club* são considerados como navios de guerra nos portos das prov. ultr., Of. 18 mar. 1881. Ordem para os officiaes e mais praças dos navios que se destinarem ao cruzeiro de Africa oriental serem abonados na maioria dos vencimentos, desde que aportarem a Aden, P. 3 jul. 1881 (Col. ger.). Vantagens concedidas ao pessoal dos navios da divisão naval da Africa occidental que forem em commissão de serviço especial ao dist. de Congo, P. 28 dez. 1887. Pessoal e regulamento de serviço dos navios destinados á navegação do Zambeze, Chire, e Nyassa e ao porto de Lourenço Marques, P. 17 maio 1889. Ordem aos gov. para que, em presença de uma lista de navios de guerra e mercantes da marinha portugueza, indicassem as alterações que deviam ser feitas nas futuras listas em relação aos navios existentes em cada prov., Of. 5 jul. 1889. Authorisados os commandantes das estações navaes a contractar indigenas para o serviço das machinas a vapor a bordo, como chegadores e fogueiros, P. 13 set. 1890. O vapor *Dilly*, em serviço em Timor, devia ser commandado por um official da armada, e guarnecido por praças da marinha de guerra, P. 17 dez. 1892. A's guarnições dos navios do estado, que servirem nos rios do interior da prov. de Moçambique, embora não pertençam á esquadrilha do Zambeze, são abonados 50 por cento dos vencimentos, D. 5 ag. 1893. As guarnições em serviço permanente no interior dos rios do dist. do Congo vencem 25 por cento dos soldos, gratificações e prets, D. 5 jul. 1894. A's guarnições dos navios do estado que servirem effectiva, ou temporariamente, nos rios do interior da prov. de Moçambique, embora não pertençam á esquadrilha do Zambeze, abonam-se 50 por cento dos vencimentos, D. 5 jul. 1894. Ordem para não sair navio algum de guerra em viagem superior a 24 horas, sem levar medico a bordo, P. 15 jul. 1895. Preceitos administrativos a que estão sujeitos os navios do estado, em ser-

viço no dist. de Timor, P. 14 jun. 1898. Ordem aos gov. para remetterem annualmente ao ministerio relações dos navios da armada, do estado e mercantes matriculados, seguindo-se certas indicações, Of. circ. 30 jul. 1901. (Vid. estações navaes, protecção, visitas de saude.)

NAVIOS MERCANTES—Ordenou-se, que os capitães e mestres de navios destinados a portos portuguezes do ultramar apresentassem nas alfandegas d'estes portos os competentes documentos consulares, P. 21 out. 1836. Quaes eram considerados portuguezes, D. 16 jan. 1837 (Col. ger.). Reclamação contra o disposto no art. 2.º d'este decreto em relação á cidade de Macau, Of. 16 jul. 1839 (Ibid.). Suspensa na cidade de Macau a execução do art. 2.º do citado decreto, P. 20 maio 1840. (Vid. D. de 8 jul. 1863.) Ordem aos gov. para capturar todos os navios que, não podendo ser considerados portuguezes, em face do dec. de 16 jan. 1837, usassem illegalmente de bandeira portugueza, devendo remetter ao ministerio os papeis respectivos a esses navios, ou copias authenticas d'elles, P. 26 maio 1838. Ordem aos mesmos para serem exactos e severos no cumprimento das leis, em relação a documentos consulares dos navios e passaportes de passageiros, Ps. 8 mar. 1839. Idem para se prestarem todos os soccorros necessarios para salvação das vidas e fazendas dos navios naufragados, P. 24 maio 1842. Mandaram-se considerar em vigor as disposições do cod. commercial e mais leis do reino, attinentes a nacionalisação, registo e embandeiramento dos navios portuguezes, D. 25 maio e P. 14 jun. 1847. Fixaram-se provisoriamente os direitos que deviam pagar as embarcações extrangeiras adquiridas por subditos portuguezes, P. 23 ag. 1847. Declarou-se, que os navios hollandezes não gosavam de beneficio algum nas prov. ultr., quanto ao pagamento de direitos, visto não haver tratado algum entre Portugal e a Hollanda para o commercio das possessões ultramarinas, P. 22 ag. 1848. Mandou-se pôr em execução em todas as prov. o dec. de 11 ag. 1852, sobre direitos de compra de navios extrangeiros por subditos portuguezes, P. 13 fev. 1856 (Annaes). Não são considerados navios portuguezes os pangaios arabes, nem os navios similhantes de outras nações, P. 9 set. 1875. Dispensada a licença da alfandega para qualquer individuo poder ir a bordo de navio mercante no porto de S. Vicente de Cabo Verde, logoque tenha recebido guarda, ou delegado da mesma alfandega, Of. 4 maio 1881. Os navios baleeiros não estão exemptos da fiscalisação sanitaria em Cabo Verde, Of. 11 mar. 1882. Competencia das authoridades sobre vistorias a navios para se conhecer da sua navegabilidade, ou innavegabilidade, P. 21 dez. 1898. Normas a seguir para facilitar a publicação da *Lista dos navios de guerra e mercantes*, referida ao 1.º de janeiro de cada anno. Passaportes e signaes, P. 29 dez. 1899. Elementos para a estatistica, Of. circ. 30 jul. 1901. Tornou-se extensivo ao archipelago de Cabo Verde o art. 158.º do regulamento maritimo do reino, com certas modificações, P. 28 jul. 1902. (Vid. baldeação, escravatura, franquias, marinha mercante, registo (contribuição de), resalvas, sizas, vistorias.)

NECROLOGIA—Exigindo das juntas da fazenda da prov. de Cabo Verde e S. Thomé e Principe as listas mortuarias que eram obrigadas a mandar e a declaração dos motivos da sua falta, P. 12 dez. 1856 (Col. ger.).

NEUTRALIDADE—Mandou-se observar a mais estricta neutralidade a respeito das potencias que se achavam em estado de guerra na Europa, D. 5 maio 1854. Decretada completa neutralidade por occasião da guerra entre a Italia, Prussia, Austria e outros estados da Allemanha, D. 2 jul. 1866. Idem na occasião da guerra entre a França e a Prussia, D. 28 jul. 1870. Condições da neutralidade de Portugal por occasião da guerra entre a Russia e a Turquia, D. 14

jun. 1877. Declarada na guerra entre a Hespanha e os Estados Unidos da America do Norte. Modo de a manter, D. 28 abr. 1898.

NITREIRAS—Pediram-se informações ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde sobre o estado de uma nitreira descoberta na ilha Brava, P. 6 jun. 1855 (Annaes).

NOMEAÇÕES—Compete aos gov. o provimento interino dos cargos de nomeação regia, D. 28 set. 1838. As nomeações feitas pelos gov. para empregos de qualquer natureza devem ser logo participadas ao ministerio, com indicação das lotações dos mesmos empregos, P. 16 jul. 1846. Segundo o disposto no § 5.º do art. 2.º do dec. de 28 set. 1838 não deviam os gov. assignar as portarias de nomeação de empregados, sem que estes tivessem previamente pago os direitos de mercê e sêllo correspondentes ao tempo do provimento, P. 16 jul. 1846. Não se podem fazer nomeações de empregados, excedendo-se o quadro legal, P. 29 set. 1855. Os gov. nomeiam interinamente para os empregos de nomeação regia, ou d'elles gov., precedendo concurso, P. 12 maio 1857. Empregos cujo provimento lhes compete, D. 1 dez. 1869, art. 13.º Cumpre-lhes participar immediatamente á secretaria de estado as nomeações que tiverem feito para empregos cujo provimento lhes pertença, P. 3 mar. 1871. Prohibido ao gov. ger. do Estado da India passar cartas de nomeação para empregos publicos, em nome do rei, P. 20 jun. 1875. Aos gov. compete a nomeação interina dos empregados judiciaes de nomeação regia, Ps. 4 ag. 1880. Tambem lhes compete prover definitivamente todos os empregos cujos vencimentos não excederem a réis 500$000, D. 28 dez. 1899. (Vid. empregos, empregos da fazenda, justiça (officios de), governadores.)

NOMES—Approvadas as medidas tomadas pelo gov. ger. do Estado da India para evitar que cada individuo tivesse duas e tres series de nomes inteiramente differentes, P. 29 dez. 1845.

NOTAS—Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a fazer uma emissão de notas até á importancia de 6:000$000 réis, para substituir outras, que pelo seu estado não podiam continuar na circulação, P. 15 mar. 1895. Retiradas da circulação as notas e cedulas da fazenda, D. 31 jan. 1901. (Vid. assignados.)

NOTAS DE ASSENTAMENTOS—Vid. antiguidades e assentamentos.

NOVA GOA—Elevada a povoação de Pangim á cathegoria de cidade com com aquelle titulo, Alv. 23 mar. 1843.

NOVAS CONQUISTAS—Vid. divisão administrativa e militar, registo civil, escola, parochias, facultativos.

NUDEZ—Vid. vestuario.

NUMISMATICA—Vid. museus.

O

OBEDIENCIA—O principio d'obediencia na ordem hierarchica, consignado no art. 303.º do cod. penal, é limitado pelo outro de ser a decisão, ou ordem revestida das fórmas legaes, P. 11 maio 1855.

OBITOS—Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio, no mez de janeiro de cada anno, mappas dos obitos de pessoas do reino fallecidas no anno anterior, P. 28 mar. 1838. Idem para se publicarem nos Boletins officiaes, ou folhas periodicas do Estado da India e de Macau, onde era costume publicar-se as peças officiaes, as noticias dos fallecimentos de quaesquer empregados ecclesiasticos, civis e militares, etc., P. 1 jun. 1841. Idem

ao gov. ger. da prov. de Angola para enviar regularmente ao ministerio os boletins em que fossem annunciados os obitos dos individuos não indigenas, P. 21 jul. 1868. Idem aos gov. de todas as prov. para remetterem á secretaria de estado communicação dos obitos das praças européas que vão continuar o serviço nas mesmas prov., declarando se pertenceram, em qualquer época, ou ainda pertenciam ao exercito de Portugal, P. 11 fev. 1870. Recommendada a maxima regularidade na remessa ao ministerio dos mappas obituarios, Of. 19 nov. 1883. Explicado o officio circular de 19 nov. 1882, com respeito a certidões de obito, cujas copias devem acompanhar os mappas obituarios remettidos ao ministerio, Of. 9 fev. 1884. Ordenada a organisação de mappas trimestraes de obitos dos europeus fallecidos nas prov. ultr., P. 4 mar. 1886. Ordem aos gov. para enviarem mensalmente ao ministerio relações dos obitos dos officiaes e praças de pret naturaes da metropole, Of. 9 mar. 1898. (Vid. informações.)

OBRAS LITTERARIAS—Condições de acquisição, por conta do estado, de exemplares de obras publicadas, D. 27 nov. 1879. (Vid. doenças.)

OBRAS MUNICIPAES—Authorisada a commissão municipal da ilha de Cabo Verde a contrahir um emprestimo de 4:000$000 réis para obras do municipio, P 22 ag. 1874. Authorisado o director das obras publicas da prov. de Moçambique a dirigir as obras municipaes do concelho d'este nome, mediante uma gratificação da camara respectiva, P. 17 set. 1875. (Vid. camaras municipaes.)

OBRAS PUBLICAS — Authorisado o governo a applicar ás despezas de instrucção e obras publicas as quantias destinadas nos orçamentos para funccionarios, cujos empregos se não achassem providos, Ds. 12 out. 1852 e 1 set. 1854. Ordem para se remetterem para Cabo Verde ferramentas e mais artigos necessarios para os trabalhos de ferreiro, serralheiro e carpinteiro, Ps. 28 e 29 ag. 1854 (Annaes). Approvado o emprestimo de 12:000$000 réis, contrahido pela junta da fazenda da prov. de Cabo Verde com a casa commercial Viuva e João Baptista Burnay, para certas obras de utilidade publica na mesma prov., D. 3 out. 1854. Approvou-se, que um capitão, commandante da companhia de sapadores de Loanda, accumulasse o cargo de director das obras publicas da prov., não resultando d'ahi inconveniente para o serviço, P. 12 maio 1855. Confirmado o dec. de 3 out. 1854, L. 12 maio 1856. Determinou-se, que o producto da venda das roças do estado e os saldos do orçamento da prov. de S. Thomé e Principe fossem applicados a differentes obras de utilidade publica, taes como construcção d'um edificio para a alfandega de S. Thomé, concerto da casa de residencia do gov., construcção de residencia para o gov. da ilha do Principe, de um quartel e uma enfermaria n'esta ilha, etc., P. 31 jan. 1857. Mandou-se arbitrar uma gratificação aos soldados empregados nas obras publicas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 31 jan. 1857. Não são obrigados a servir nas obras publicas os soldados da tropa de segunda linha, P. 21 set. 1857. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para empregar todo, ou a maior parte de um saldo de 15:000$000 réis, em obras de utilidade publica, especialmente na estrada de S. Thomé para a villa da Trindade, P. 26 set. 1857. Idem aos gov. de todas as prov. para remetterem trimestralmente ao ministerio um mappa de obras publicas em construcção em cada trimestre findo, P. 18 nov. 1857. Approvado o systema de escripturação da repartição de obras publicas das ilhas de Solor e Timor, P. 23 mar. 1858. Ordem paraque do saldo existente nos cofres da prov. de S. Thomé e Principe se despendesse em obras publicas tudo o que não parecesse indispensavel conservar-se de reserva para qualquer acontecimento imprevisto, P. 28 jun. 1858 (Col. ger.). Idem para se prepararem os projectos e orçamentos das obras mais necessarias na

ilha do Principe, P. 3 jul. 1858 (Ibid.). Encarregado o major João Manuel de Mello de fazer os estudos e planos das obras mais necessarias na ilha de S. Thomé, e em especial no concernente á salubridade da cidade, ou de qualquer outro ponto da ilha, P. 23 dez. 1857. Creado um imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre todos os objectos importados na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, ou d'ella exportados, com applicação exclusiva a obras e melhoramentos publicos na cidade da Praia, D. 20 set. 1858. Providenciou-se sobre obras publicas em Cabo Verde, P. 27 out. 1858 (Col. ger.). Approvados os projectos e orçamentos das obras do cáes da Praia de S. Thiago e da alfandega de S. Vicente, em Cabo Verde, P. 12 nov. 1858 (Ibid.). Ordem para do almoxarifado de Cabo Verde se fornecerem os necessarios instrumentos e utensilios para as obras publicas, P. 10 dez. 1858 (Ibid.). Mandou-se dar desenvolvimento ás obras publicas na mesma prov., para acudir a uma crise alimenticia, designando-se as que deviam ter preferencia nas differentes ilhas, P. 5 fev. 1859 (Annaes). Approvado, com alterações, o reg. do serviço de obras publicas da prov. de Cabo Verde, P. 6 ag. 1859. Approvou-se a cobrança, por espaço de dois annos, d'uma contribuição indirecta para ser applicada ás obras dos melhoramentos sanitarios de Nova Goa, P. 13 fev. 1860. Reunida ao commando do corpo de engenheria do Estado da India a inspecção das obras publicas civis e militares, P. 8 ag. 1860. Approvado o contracto de emprestimo de réis 20:000$000, celebrado com Matheus Severino de Avellar, com applicação ás despezas de obras publicas na prov. de Cabo Verde, D. 13 out. 1860. Estabelecido o imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre todos os objectos importados nas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, e o de 1 por cento sobre todos os exportados pelas ditas alfandegas; na alfandega do Ambriz o de 1 e meio por cento sobre os importados e o de meio por cento sobre os exportados, ficando exempta em todas as alfandegas a exportação do café e algodão, D. 18 dez. 1861. Designação das obras publicas a que devia ser applicado o novo imposto *ad valorem* sobre importação e exportação na prov. d'Angola, D. 18 dez. 1861. Competia ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde ordenar as obras a que se destinava o imposto dos 3 por cento *ad valorem* e a inspecção superior das mesmas obras, P. 8 jan. 1862. O rendimento d'este imposto na ilha de S. Thiago de Cabo Verde devia ser administrado pela commissão especial creada por dec. de 20 set. 1858, P. 8 jan. 1862. Authorisada a junta da fazenda de Macau a despender no anno economico de 1862-1863 a quantia de 20:000$000 réis em obras publicas, L. 5 jul. 1862. Approvada a obra de alargamento de uma rua na cidade de Macau, na importancia de 8:300 patacas, devendo esta quantia sair da verba destinada para obras publicas, P. 9 ag. 1862. Recommendou-se a rigorosa applicação do producto do imposto destinado a obras publicas na prov. de Angola, Ps. 9 jan. e 22 dez. 1866 (Annaes). Marcou-se limite ao desenvolvimento das obras publicas na prov. de Macau e Timor, P. 1 fev. 1867. Estabelecido o imposto de 3 por cento *ad valorem* na ilha de Santo Antão de Cabo Verde, com destino a obras publicas, D. 12 mar. 1868. Este imposto na prov. de Angola devia ser calculado em relação aos preços do mercado, P. 4 jun. 1868. Ordem aos gov. para remetterem todos os trimestres ao ministerio mappas das obras publicas em construcção, P. 29 dez. 1868. Idem aos directores de obras publicas para enviarem aos respectivos gov., todos os trimestres, relatorios e mappas das ditas obras, P. 29 dez. 1868. Organisação geral do serviço de obras publicas, comprehensão d'este serviço, pessoal, vencimentos e reformas, serviço technico, inspecção, D. 3 dez. 1869. Regulada a administração do imposto addicional sobre os direitos cobrados nas alfandegas de S. Thomé e Principe, com appli-

cação exclusiva a obras publicas e municipaes da prov. e pagamento do serviço braçal das alfandegas, D. 22 dez. 1869. Creado um conselho de serviço technico e um quadro de empregados de obras publicas no Estado da India, applicando-se á organisação geral do serviço as disposições do dec. de 3 dez. 1869, D. 26 fev. 1870. Creado um imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre todos os objectos importados e exportados pelas alfandegas do Estado da India, com applicação a obras publicas e sob a administração de uma commissão, D. 9 set. 1870. Quadro da direcção das obras publicas da prov. de Macau e Timor, P. 5 jul. 1871. Regulada a applicação da importancia do emprestimo de dez laques de rupias inglezas, contrahido pela commissão administrativa do imposto dos 3 por cento *ad valorem* no Estado da India em 24 nov. 1870, P. 8 jul. 1871. Tornou-se extensivo a todo o archipelago de Cabo Verde o imposto de 3 por cento *ad valorem* para obras publicas, D. 28 out. 1873. Foi estabelecido identico imposto no dist. da Guiné portugueza, D. 25 jul. 1874. Authorisado o governo a contrair um emprestimo, em certas condições, até á quantia de 1.000:000$000 réis para obras publicas, nas prov. ultr., L. 12 abr. 1876. Approvado o plano das obras necessarias para se estabelecer a capital do dist. de Angoche na ponta do *Parapato*, P. 26 maio 1876. Mandaram-se crear e emittir as obrigações necessarias para o emprestimo sobredito, determinando-se a fórma de amortisação e pagamento de juros, D. 6 out. 1876. Regulamento para a administração e fiscalisação das obras publicas da prov. de Moçambique, D. 23 dez. 1876. Distribuição da importancia do emprestimo de réis 1.000:000$000 com applicação a obras e melhoramentos publicos nas prov. ultr. da Africa, D. 28 dez. 1876. Applicação da verba de 400:000$000 réis distribuida para obras publicas á prov. de Moçambique, P. 28 dez. 1876. Regulamento para a administração e fiscalisação das obras publicas da prov. de Angola, D. 19 fev. 1877. As sommas destinadas aos encargos annuaes do mencionado emprestimo de 1.000:000$000 réis devem ser remettidas pelas juntas da fazenda publica, em prestações semestraes, para o cofre da direcção geral do ultramar, P. 12 mar. 1877. Applicação da somma de 400:000$000 réis a obras publicas na prov. de Angola, P. 28 mar. 1877. Ordem aos directores d'obras publicas, paraque, sempre que tenham de remetter ao ministerio projectos para a construcção de quaesquer obras, sob a sua direcção, os façam acompanhar das amostras dos materiaes de construcção considerados nos mesmos projectos, Of. 17 jul. 1877. Regulamento para a administração e fiscalisação das obras publicas na prov. de Cabo Verde, D. 4 set. 1877. Tabella da applicação de 100:000$000 réis a obras e melhoramentos publicos na prov. de Cabo Verde, P. 7 set. 1877. Ordem ao director das obras publicas da prov. de Angola para dar regularmente conhecimento ao respectivo gov. ger. dos estudos e obras a emprehender, do andamento e conclusão das mesmas, P. 4 out. 1877. Tabella da applicação da quantia de 100:000$000 réis a obras e melhoramentos publicos na prov. de S. Thomé e Principe, P. 19 out. 1877. Regulamento para a administração e fiscalisação das obras publicas na prov. de S. Thomé e Principe, D. 19 out. 1877. Declarou-se, que a importancia das passagens a empregados e operarios das obras publicas, que regressassem ao reino, por motivo de doença, devia ser paga pelo cofre da direcção, Of. 30 out. 1877, e assim tambem a das passagens para as prov. ultr., Of. 28 nov. 1877. Estabelecido o imposto addicional de 6 por cento sobre os direitos arrecadados na alfandega de Dilly, com destino a obras publicas, D. 27 dez. 1877. Ordem ao director das obras publicas da prov. de Moçambique para nunca empregar no serviço de contabilidade os empregados que deviam ser aproveitados em trabalhos technicos, Of.

19 fev. 1878. Idem aos chefes de secção para enviar mensalmente á secretaria de estado mappas das obras em via de execução, formulados segundo certo modelo, Of. 3 maio 1878. Na alfandega de Loanda tinham despacho livre de direitos todos os artigos destinados ao serviço de obras publicas, Of. 3 maio 1878. Explicou-se quaes eram as *despezas diversas* comprehendidas na distribuição de fundos para obras publicas na prov. de Moçambique, Of. 5 maio 1878. Authorisada a nomeação de um fiel do deposito geral da direcção em Angola e a de um ajudante da pagadoria geral, com vencimentos mensaes, P. 1 jul. 1878. Attribuições do fiel, Of. 5 jul. 1878. Instrucções ao director da prov. d'Angola sobre acquisição de materiaes, projectos, orçamentos, relatorios, informações do pessoal e obras a que se devia dar preferencia, P. 3 jul. 1878. Instrucções para a classificação technica e prestação de contas das despezas feitas com as obras publicas, P. 5 ag. 1878. Approvada a transferencia de algumas verbas na tabella de distribuição de fundos á prov. de S. Thomé e Principe, P. 19 ag. 1878. Instrucções sobre o emprego das verbas d'esta tabella, acquisição e inventario de materiaes e administração das officinas, Of. 21 ag. 1878. A direcção da prov. de Angola foi dividida em duas secções, com as sédes em Loanda e Mossamedes, e sob a direcção e inspecção superior do respectivo director, P. 4 out. 1878. Distribuida pelas prov. d'Africa a verba de réis 800:000$000, destinada a obras e melhoramentos publicos, D. 10 out. 1878. Tabella da applicação das quantias distribuidas, P. 10 out. 1878. Ordenou-se, que fosse arrecadado separadamente de todos os outros rendimentos publicos o producto do imposto especial para obras publicas, P. 4 dez. 1878. Instrucções a observar na execução de projectos de obras e melhoramentos publicos, acquisição de materiaes, mappas de trabalho e despeza feita, informações do pessoal, etc., P. 24 dez. 1878. Mappas mensaes do pessoal, Of 4 jan. 1879. Mandaram-se observar na prov. de Moçambique as regras adoptadas para a approvação de projectos de obras publicas e sua execução, Ofs. 20 maio 1879. Authorisado o governo a contrair mais um emprestimo, até á somma de 540:000$000 réis, para obras publicas nas prov. d'Africa, L. 23 jun. 1879. Quando tem lugar o abono de 50 por cento aos officiaes empregados em obras publicas, e como se deve entender, P. 3 jul. 1879. Ordenou-se, que os operarios e empregados das obras publicas que regressassem ao reino fossem acompanhados de guias, com declaração da data até que tinham sido pagos de seus vencimentos, Of. 4 out. 1879. Indicaram-se as verbas por onde devem ser pagos os salarios dos individuos que a authoridade manda pôr ao serviço das obras publicas na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 5 nov. 1879. Ordem para ser recolhido em cofre especial o producto dos impostos para obras publicas nas prov. d'Africa, P. 2 dez. 1880. Idem, idem, e remettido mensalmente á secretaria de estado um balanço especificado dos mesmos cofres, P. 2 dez. 1880. Organisação do serviço de obras publicas nas prov. ultr. d'Africa, D. 23 dez. 1880. Determinou-se, que os impostos destinados a obras publicas fossem applicados provisoriamente ao custeio das obras em andamento, P. 30 dez. 1880. Rendimentos destinados para obras publicas nas prov. d'Africa, P. 21 fev. 1881. Não se mandam executar sem orçamento previo e parecer escripto dos respectivos directores, D. 28 dez. 1882. Ordenou-se a remessa mensal ao ministerio de mappas do pessoal technico e administrativo das obras publicas com certas individuações e esclarecimentos, Of. circ. 3 mar. 1884. O director das obras publicas na prov. de Macau e Timor deve residir em Timor para estudos, pelo menos seis mezes durante a sua commissão, podendo todo o mais pessoal das obras publicas de Macau ser ali mandado servir temporariamente, P. 4 out.

1884. Creado um quadro provisorio de obras publicas e de fiscalisação extraordinaria do caminho de ferro de Mormugão, no Estado da India, D. 29 nov. 1884. Nomeação de conductores auxiliares por meio de concurso; promoção aos lugares de conductores de 2.ª e 1.ª classe, transferencias, etc. D. 5 dez. 1884. Ordem para serem enviados ao ministerio, a fim de darem entrada na secretaria nos mezes de janeiro e julho de cada anno, os requerimentos dos individuos das prov. ultr. que pretenderem ser admittidos ao concurso de conductores, Of. 29 ag. 1885. Authorisado o governo a emittir obrigações de 90$000 réis e de juro de 5 por cento até ao montante de 312:000$000 réis para despezas com obras publicas no ultramar, no anno economico de 1887-1888, não comprehendendo o pessoal technico, D. 29 dez. 1887. Approvado o procedimento do governo de Cabo Verde, que mandou proceder a algumas obras na ilha de Maio, em razão da falta de recursos e outras circumstancias da mesma ilha, P. 21 jun. 1888. Permittido ao governo emittir até á importancia de 500:000$000 réis effectivos de titulos amortisaveis para despezas de obras publicas no ultramar no exercicio de 1888-1889, D. 17 dez. 1888. Authorisado o governo a levantar um emprestimo até á somma de réis 1.310:000$000 para obras publicas no ultramar, D. 19 jun. 1889. Approvados dois projectos e respectivos orçamentos de um edificio para a alfandega de Mormugão e de outro para a delegação de saude e quartel dos empregados aduaneiros, P. 20 jan. 1890. Authorisado o governo a levantar na metropole um emprestimo até á somma de 500:000$000 réis para obras publicas no ultramar, L. 28 jun. 1890. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do da marinha e ultramar, um credito da mencionada importancia, D. 6 nov. 1890. Authorisado o governo a contrair na metropole um emprestimo até á somma de 500:000$000 réis para despezas de obras publicas no ultramar, L. 30 jun. 1891. Regras a observar na distribuição dos fundos para obras publicas, Of. circ. 23 jan. 1892. Plano de organisação dos serviços de obras publicas, commercio e industria na direcção geral do ultramar e nas prov. ultr., app. por D. de 20 ag. 1892. Ordem para se proceder á classificação do pessoal dos diversos quadros, Of. circ. 8 set. 1892. Modo como devem ser elaborados os projectos de quaesquer obras; informações e elementos de apreciação que os hão de acompanhar, quando submettidos á approvação superior, Of. circ. 4 nov. 1892. Organisação do serviço de obras publicas e minas e do pessoal technico respectivo, app. por D. de 1 dez. 1892. Obras publicas em Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Mappas do numero e especie dos instrumentos, livros, ferramentas, utensilios, mobilias, materiaes em deposito e outros objectos que existiam a cargo das direcções das obras publicas e fiscalisação dos caminhos de ferro que devem ser entregues annualmente, no dia 31 dez., á direcção geral do ultramar, Of. circ. 16 jan. 1893. Como deviam ser organisados os mappas das estradas construidas e a construir nas prov. ultr., Of. circ. 26 jan. 1893. Prohibido aos gov. distrahir para outras commissões os empregados das obras publicas, a não ser em casos muito extraordinarios, P. 31 jan. 1893. Classificação do pessoal das obras publicas e caminhos de ferro das prov. ultr., D. 9 fev. 1893. Modelo de mappas, que deviam ser enviados mensalmente ao ministerio, Of. circ. 20 fev. 1893. O director das obras publicas da prov. d'Angola deve fazer no fim de cada anno economico um relatorio das obras projectadas, em andamento, ou concluidas, durante o anno, indicando os orçamentos, despezas feitas, etc., Of. 3 maio 1893. Os empregados das obras publicas, quer sejam officiaes militares, quer civis, devem ser acompanhados, quando vierem ao reino, aquelles das respectivas notas de assentamentos e liquidação do tempo de serviço, e estes de notas biogra-

phicas, Of. 30 maio 1893. Mappas das despezas feitas em obras publicas, que devem ser enviados ao ministerio com as informações e esclarecimentos indicados no Of. 19 dez. 1895. Nos quadros das obras publicas não devem ser admittidos conductores provisorios, e quando haja vagas, podem os apontadores desempenhar o serviço de conductores, até nomeação definitiva, Of. circ. 14 jan. 1896. Pediram-se mappas demonstrativos da quantidade, preço e proveniencia dos materiaes empregados nos dois ultimos annos, Of. circ. 22 ag. 1896. Obras publicas em Timor, D. 30 dez. 1897. Os conductores de 1.ª classe habilitados com o curso de engenharia civil têem a denominação de engenheiros auxiliares e os vencimentos que competem aos conductores de 1.ª classe das obras publicas d'Angola e Moçambique, P. 14 jan. 1898. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a mandar proceder a trabalhos publicos extraordinarios, mas sujeitos a um plano, e sendo comportados pelo orçamento da prov., Of. 5 set. 1898. Nomeada uma commissão para apresentar um projecto de organisação dos serviços de obras publicas, do ultramar, attendendo a certas considerações, P. 22 set. 1898. Os projectos d'obras enviados ao ministerio devem fundamentar-se devidamente, para se saber, se os preços e o orçamento foram bem elaborados, Of. circ. 4 nov. 1898. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio planos completos de obras publicas a executar nas respectivas prov., P. 14 nov. 1898. Authorisados mais trabalhos publicos em Cabo Verde para acudir á crise alimenticia, Of. 5 jan. 1899. Ordem ao director das obras publicas de Angola para enviar regularmente ao ministerio certos documentos, inventarios, mappas e informações, Of. 24 jan. 1899. Ampliado o praso para continuação de trabalhos publicos na ilha de Maio, a fim de attenuar a crise alimenticia, Of. 21 nov. 1899. A gratificação mensal do chefe das obras publicas da Guiné é de 120$000 réis, Of. 14 dez. 1899. Ordem para o director das obras publicas da prov. de Cabo Verde elaborar um plano de melhoramentos para as ilhas de Santo Antão e S. Vicente, Of. 10 abr. 1900. Nomeado um engenheiro para elaborar um plano geral de obras e caminho de ferro na ilha de S. Thomé, segundo certas instrucções, P. 30 maio 1900. Ordem para não se faltar á observancia das disposições contidas na organisação dos serviços de obras publicas, approvado por dec. de 20 ag. 1892, P. 17 jul. 1900. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio uma tabella de distribuição dos fundos destinados a obras publicas, com designação de capitulos, Of. circ. 30 abril 1901. Instrucções por que devem regular-se os directores e chefes de serviço das obras publicas na elaboração de seus relatorios annuaes, Of. circ. 3 maio 1901. A importancia das multas applicadas a operarios menos cuidadosos deve entrar nos cofres da fazenda, podendo estabelecer-se augmento de salario e premios, conforme o merito e trabalho de cada um, Of. 18 jul. 1901. Podem ser dispensados os projectos de obras de importancia inferior a 30$000 réis, mas não os orçamentos, Of. 31 out. 1901. As portarias de 20 set. 1900 e 18 jul. 1901 regulam a fórma de se effectuar o concurso para empreitadas mas não determinam, que as obras sejam executadas por administração, só quando esgotadas todas as tentativas para a sua execução por empreitada, Of. 4 jan. 1902. Prefere-se o systema de construcção por empreitada, emquanto seja possivel e conveniente, não sendo obrigatoria a sua adopção, Of. 28 jan. 1902. As obras de importancia inferior a 30$000 réis podem ser approvadas por simples despacho dos gov., Of. 8 fev. 1902. Ordem para serem rigorosamente cumpridas as disposições dos art. 165.º a 169.º do reg. de 3 out. 1901, com respeito ao serviço de contabilidade, Of. 18 fev. 1902. Os gov. podem transferir verbas d'umas para outras obras, Of. 16 maio 1902. Dispensado o concurso

publico para obras nos casos de urgente necessidade, P. 7 jun. 1902. As requisições de fundos devem ser assignadas pelos directores. Processo a seguir para os pagamentos fóra da séde da prov., Of. 15 nov. 1902. O governo póde conceder a particulares a construcção e exploração de certas obras no ultramar, D. 27 nov. 1902. (Vid. depositos, direitos de mercê, impostos, vencimentos.)

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS—Vid. relatorios.

OBSERVATORIOS—Recommendou-se o bom acondicionamento dos instrumentos do observatorio meteorologico do Estado da India; que as observações se fizessem com regularidade, e que em épocas regulares, ou irregulares, se examinasse o estado dos mesmos instrumentos, P. 17 ag. 1857. Ordenou-se o estabelecimento de um observatorio meteorologico em Cabo Verde, devendo remetter ao do infante D. Luiz as series de observações que no mesmo se fizessem, P. 10 set. 1857. Mandou-se estabelecer um em Bissau, P. 15 jan. 1858 (Col. ger.). Idem em Goa, devendo ser confiada a direcção a um official do corpo de engenheiros, P. 30 jan. 1858. Ordem aos gov. suscitando a observancia da port. de 17 ag. 1857, para inspeccionarem os observatorios meteorologicos e darem conta do estado d'elles, ao menos no mez de jan. de cada anno, P. 7 jun. 1859 (Annaes). Approvado o abono da gratificação mensal de 20 xerafins a cada um dos sargentos empregados no observatorio meteorologico do Estado da India, P. 18 jun. 1861. Mandaram-se alguns instrumentos para o de Loanda, Of. 20 fev. 1865 (Annaes). Foi annexado ao instituto profissional de Nova Goa o observatorio meteorologico da mesma cidade, D. 11 nov. 1871. Ordem para se enviarem para o observatorio de Lisboa informações dos trabalhos meteorologicos e astronomicos feitos nas respectivas prov., Of. 4 mar. 1881. Observatorio meteorologico em Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. As observações meteorologicas no Estado da India eram dirigidas superiormente pelo capitão dos portos, Of. 9 jan. 1893. Foi incumbida a um official da armada a direcção do observatorio meteorologico de Loanda, D. 26 dez. 1895. Incumbida ao capitão dos portos da prov. de S. Thomé e Principe a direcção do posto meteorologico de S. Thomé, P. 14 fev. 1898. (Vid. escolas.)

OCCUPAÇÃO DE TERRITORIO—Ordenou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que fizesse occupar a ilha de Bango, no grupo das de Bazaruto, P. 5 mar. 1855. Mostrou-se ao mesmo gov. ger. a conveniencia de occupar os pontos do territorio portuguez expostos ao commercio illicito, e quanto bastasse para determinar o direito da posse effectiva, P. 19 dez. 1862. Participada a occupação das ilhas *Alcatras* pelo governador francez do Senegal, Of. 22 dez. 1887. Recommendou-se aos gov., que evitassem occupações de territorio, caso não possam manter-se pela força, sem graves perturbações das finanças provinciaes, Of. circ. 23 jan. 1892.

OFFENSAS CORPORAES — Recommendou-se ao gov. geral da prov. de Moçambique, que fossem reprimidos, pela applicação das leis penaes, os maus tratos inflingidos aos indigenas livres, Of. 9 jul. 1883.

OFFICIAES DA ARMADA — São applicaveis aos despachados para o ultramar as mesmas regras que se applicam aos do exercito, em identicas circumstancias, L. 27 jul. 1854 (Col. ger.). Vencimentos que lhes devem ser abonados, quando servirem em commissão nas prov. ultr., P. 4 ag. 1868. Os officiaes da armada, combatentes, ou não combatentes, em commissão nos navios pertencentes ás prov. ultr., só têem direito aos vencimentos que lhes competem, segundo o que se acha determinado para as differentes commissões de serviço proprio da arma, P. 3 dez. 1870. Ordem aos gov. para não os empregarem em commissões de serviço em terra, salvo em casos muito extraordinarios, Port. circ. 13 maio

1886. Tempo de serviço dos officiaes em commissão nas colonias africanas e Timor, na India e Macau, D. 14 ag. 1892, art. 365.º Consideram-se em commissão no ultramar: 1.º, os governadores e secretarios das possessões ultramarinas; 2.º, os capitães dos portos ultramarinos; 3.º, os empregados em explorações scientificas no ultramar; 4.º, os que exercerem no ultramar quaesquer funcções cuja remuneração esteja a cargo das colonias; 5.º, os que estiverem no ultramar ao serviço de qualquer empreza privilegiada, como as companhias do Ibo, Moçambique e Inhambane, D. 14 ag. 1892, art. 13.º Tempo das commissões de embarque nas estações e divisões navaes, P. 30 jun. 1898. Pagamento de seus vencimentos na India, Macau e Timor, P. 30 jun. 1898. Regulamento para a nomeação de embarque para serviço no ultramar, P. 11 abr. 1899. (Vid. incompatibilidades).

OFFICIAES DE DILIGENCIAS — Authorisado o gov. ger. da prov. de Angola a estabelecer, em conselho, gratificações aos officiaes de diligencias dos juizes de direito, P. 17 ag. 1880.

OFFICIAES INFERIORES—Condições para o despacho de officiaes inferiores do exercito do reino, no posto de alferes para o ultramar, D. 5 jun. 1844 (Col. ger.). Promoções e readmissão no exercito do reino, D. 2 dez. 1869, art. 35.º e 36.º Provimento dos postos na prov. de Cabo Verde, Ord. do ex. de 1 fev. 1879, Bol. militar n.º 2. Readmissão dos officiaes inferiores das guarnições das prov. ultr. por periodos successivos de tres annos; condições de readmissão, promoções, reformas e gratificações, L. 27 jul. 1882, Bol. mil. n.º 2. Como se devia contar o periodo de readmissão aos officiaes inferiores do regimento de infanteria do ultramar, P. 25 jun. 1883. Empregos civis e militares destinados aos officiaes inferiores em serviço no reino, ou no ultramar, aos das guardas municipaes e aos do corpo de marinheiros da armada, reunindo certas condições, L. 26 jun. 1883. Regulado o provimento, D. 27 ag. 1884. Declarou-se, que a concessão de readmissão ficava a cargo do gov. ger. na prov. de Angola, Of. 5 jul. 1883. Em serviço em Timor accumulam os 40 réis do augmento de pret, ou de gratificação, com o vencimento de readmissão, P. 16 jul. 1884. Condições para a promoção ao posto de alferes dos segundos sargentos do exercito do reino que forem servir no ultramar com o posto de primeiros sargentos, Sem data, na Legisl. de 1885, pag. 42. Declarou-se, que a sua reforma no Estado da India era regulada pela lei de 27 jul. 1882, Of. 22 nov. 1886. Declarou-se, que ao pret diario dos sargentos ajudantes do regimento de infanteria do ultramar se tinha augmentado a quantia de 80 réis e ao dos primeiros sargentos a de 60 réis, P. 6 nov. 1890. Vantagens pecuniarias concedidas aos primeiros e segundos sargentos do exercito de Portugal, que forem servir nas colonias em commissão, por tempo de quatro annos, D. 9 jun. 1892. (Vid. praças de pret, baixas, força militar.)

OFFICIAES MILITARES — Determinou-se, que os militares que fossem servir nos dominios ultramarinos ficassem excluidos do direito de regressar ao reino, em quanto não tivessem obtido o posto de coronel, Ds. 16 set. 1799, 2 dez. 1869, art. 29.º, L. 10 maio 1878. Definida a situação dos officiaes militares que, tendo servido nos dominios ultramarinos, voltarem ao reino sem a necessaria licença, D. 16 dez. 1806. Abonos aos officiaes destacados para as prov. ultr., D. 29 jul. 1822. Idem, P. 22 jun. 1836 (Col. ger.). Ordem aos gov. para informarem na occasião do preenchimento de vagaturas dos postos militares, se conviria que as mesmas vagaturas fossem preenchidas por officiaes do exercito do reino, P, 20 out. 1842. Despachos, postos de accesso e promoções dos officiaes do exercito e da armada, que passam ao serviço do ultramar, D. 10 set. 1846. Determinou-se, que, em quanto não houver vagatura nos

quadros dos corpos das prov. ultr., ou requisição motivada dos respectivos gov., nenhum official militar possa ser despachado para ir servir nas mesmas prov., D. 15 jul. 1851. Extinctas no reino e ultramar as classes de officiaes amnistiados e separados, mandando-se que passassem para o exercito, ou armada, segundo as suas circumstancias, D. 23 out. 1851 (Col. ger.). Os gov. não podem por seu arbitrio mandar regressar ao reino os officiaes mal comportados, P. 22 maio 1855 (Annaes). Ordem aos gov. para não darem seguimento a requerimentos de officiaes militares que pedissem passagem para o exercito do reino, P. 5 set. 1856. É inadmissivel que um official passe á classe de soldado, P. 21 set. 1857. Os officiaes do exercito de Portugal em commissão no Estado da India, que não regressarem ao reino, finda a sua commissão, tendo se-lhes facilitado os necessarios meios de transporte, passavam a perceber os seus vencimentos em moeda fraca, devendo todavia ser empregados no serviço publico durante todo o tempo que se demorassem, P. 26 jun. 1858. Mandou-se abonar aos officiaes do exercito de Portugal, em serviço nos corpos das guarnições do ultramar, a gratificação alimenticia na conformidade da lei de 1 jul. 1862, P. 21 abr. 1863. Officiaes em differentes situações, preenchimento dos postos, promoções, vantagens, etc., D. 2 dez. 1869. Documentos que devem acompanhar os officiaes militares que regressarem ao reino, concluido o seu tempo de serviço no ultramar, e aquelles que forem mandados ao reino por motivo de doença, P. 15 jun. 1870. Fixou-se o quadro dos officiaes em commissão no Estado da India e o dos officiaes da prov. de Macau e Timor, L. 18 abr. 1876. Resolvidas algumas duvidas ácerca de abonos e situação dos officiaes da guarnição da prov. de Macau e Timor, P. 14 nov. 1877. Ordenou-se ao gov. ger. do Estado da India a remessa de um mappa mensal dos officiaes arregimentados, Of. 17 nov. 1877. Idem ao gov. ger. da prov. de Angola, que fizesse recolher ás prov. ultr., a que pertencessem, todos os officiaes que se achassem demorados na prov. do seu governo, Of. 4 fev. 1878. Serviço dos officiaes da guarnição de Macau no dist. de Timor, P. 22 abr. 1880. Quando os officiaes voltam ao reino, por qualquer motivo, devem ser acompanhados de uma nota de liquidação do seu tempo de serviço, Ord. do ex. 4 out. 1880, Bol. mil. n.º 10. A graduação dos officiaes do exercito de Portugal, em serviço no ultramar, é restricta á do posto immediato áquelle em que foram despachados, e para evitar os inconvenientes da concorrencia em serviço com outros mais modernos das respectivas prov., mas com posto superior, devem os gov. propôr a passagem a outra prov. dos officiaes do exercito de Portugal, ou o regresso ao reino, logoque terminem o tempo de suas commissões, P. 16 mar. 1881. Authorisado o governo a mandar contar a antiguidade do posto de capitão desde 8 jan. 1869 ao tenente-coronel da guarnição da prov. de Macau e Timor, Francisco Augusto Ferreira da Silva, L. 21 mar. 1881 (Col. ger.). Concedido, por dec. de 30 mar. 1881 *(Diario do Governo)*. Determinou-se, que fosse obrigatorio aos officiaes o uso de rewolver em todo o serviço de campanha e em ordem de marcha, quando não fosse de grande uniforme, D. 30 jun. 1881. Idem, que a banda só fosse obrigatoria nas formaturas em grande uniforme, ou fóra dos actos do serviço, e supprimido o uso da canana, D. 30 jun. 1881. Idem, que os officiaes das differentes prov. que se acharem no reino façam todos os mezes a sua apresentação, pessoalmente, ou por escripto, no regimento de infanteria do ultramar, onde estão addidos, Ord. do ex. 3 ag. 1881, Bol. mil. n.º 8. Em que situações têem direito ao augmento de 5$000 réis de soldo os capitães e subalternos e os empregados civis de graduações correspondentes, Sem data, na Legisl. de 1883-1884, pag. 346. Per-

mittiu-se-lhes recurso para o supremo tribunal administrativo, quando se julguem illegalmente preteridos em posto, ou antiguidade, L. 23 abr. 1883. Aos officiaes europeus de primeira linha das prov. ultr. e aos officiaes naturaes da India, ou de Macau que servirem em Africa, ou em Timor, conta-se em dobro o tempo de serviço de campanha e com 50 por cento a mais o serviço ordinario, para o effeito da reforma, L. 29 maio 1884. Em quanto servirem em Timor, perdem o augmento de 50 por cento, quando estiverem presos para conselho de guerra, com licença registada, na inactividade e na disponibilidade, P. 16 jul. 1884. Os capitães e subalternos com licença pela junta de saude no reino têem direito ao abono do augmento de 5$000 réis de soldo, nos primeiros noventa dias, e os que estiverem doentes na prov. a que pertencerem gosam d'esta vantagem, em quanto durar o tratamento, D. 29 nov. 1884. Os arregimentados não podem ter outras gratificações que não sejam as estabelecidas para os diversos postos nas tabellas que acompanham as leis especiaes da organisação dos corpos, D. 29 nov. 1884. Os officiaes dos quadros das guarnições das prov. ultr. que forem nomeados, ou confirmados por decreto, para exercerem cargos extranhos ao serviço militar, são considerados fóra do respectivo quadro, mas têem direito a ser promovidos aos postos immediatos, quando por escala lhes pertencer a promoção, D. 11 dez. 1884. Os officiaes arregimentados e os empregados dos quadros de saude não podem ter outras gratificações que não sejam as estabelecidas para os diversos postos, D. 24 dez. 1885. Soldos que vencem quando dão baixa ao hospital, estando no reino (Ibid.). Soldos dos capitães e subalternos, quando vêem á metropole com licença pela junta de saude (Ibid.). Os gov. devem remetter annualmente ao ministerio uma relação de todos os officiaes reformados da respectiva prov. com indicação das mercês honorificas que lhes foram conferidas e da data das reformas, Of. circ. 5 out. 1888. O tempo de serviço dos officiaes inferiores não póde ser contado para os effeitos do art. 38.º do dec. de 24 dez. 1885, Of. 29 out. 1888. Não deve ser attendida a preterição motivada por informações sobre mau comportamento de um official, quando os documentos dizem manifestamente o contrario, D. sobre cons. de 19 dez. 1889. Desattendida a pretenção dos officiaes do batalhão nacional de Macau, para lhes serem pagos os vencimentos pela tarifa estabelecida na lei de 16 jul. 1889, Of. 6 fev. 1890. Os officiaes militares e empregados civis sujeitos á jurisdicção militar, pertencentes aos quadros do ultramar, quando desembarquem em uma prov. á espera de transporte para o seu destino têem obrigação de apresentar-se á authoridade superior da localidade, P. 2 jun. 1890. Não tem direito a accumular gratificações do commando, quando tem a seu cargo o commando de mais de uma companhia, P. 4 jun. 1890. O official que commandar mais d'uma companhia tem direito só á gratificação do commando da que lhe pertence e ao abono da despeza do expediente em relação á outra, Of. 25 ag. 1890. Quando fôr promovida a official uma praça de pret procedente do reino, ao abrigo do § 2.º do art. 66.º do regulamento disciplinar de 1875, não é necessario que aquella circumstancia seja lançada no livro de matricula dos officiaes, Of. 4 set. 1890. Só os que vão servir no ultramar em conformidade com o disposto no dec. de 10 set. 1846, têem direito a passar para o exercito do reino, promettendo-se-lhes todavia a transferencia para o dito exercito, quando provarem competentemente, que pelo estado phisico não podem servir no clima africano, Of. 23 fev. 1891. Mandou-se abonar aos officiaes montados do corpo da policia e aos ajudantes de ordens do gov. ger. do Estado da India, a quantia de 225 rupias, Of. 5 abr. 1891. Os officiaes das guarnições das prov. ultr. que vie-

rem ao reino podem viajar, fóra do serviço, nos caminhos de ferro do estado e das companhias que concordarem, com o abatimento de 50 por cento dos preços das tarifas ordinarias de passageiros de 1.ª classe, D. 3 mar. 1892. Applicado aos officiaes do exercito adjuntos á escola e serviço de torpedos, aos officiaes que desempenharem as funcções de ministros plenipotenciarios e aos chefes da 2.ª secção da 3.ª repartição da direcção geral do ultramar, sendo official do exercito, o disposto no n.º 1.º do § unico do art. 171.º do dec. de 30 out. 1884, L. 27 jul. 1893. O tempo de serviço em tropas de engenheria e de artilheria das prov. ultr. é contado, para os effeitos da promoção, aos alferes e segundos tenentes das ditas armas, que pertencerem ao exercito do reino, como se fosse prestado nos corpos d'estas armas e exercito, L. 27 jul. 1893. Não têem direito a impedido os officiaes que vão gosar licença fóra da séde de seus corpos, Of. 31 ag. 1893. Os officiaes que no dist. da Guiné passarem á situação de disponibilidade por portaria regia devem entrar no quadro effectivo da guarnição por despacho do gov. logoque haja vagatura, Of. 13 out. 1893. São considerados europeus para todos os effeitos os officiaes filhos de pae e mãe europeus, P. 26 dez. 1894. Ponderou-se ao gov. geral do Estado da India a inconveniencia de serem distrahidos para commissões os officiaes, arregimentados, sendo-lhes observado que, no caso de ser isso necessario ao serviço, fosse logo supprida a falta na unidade militar respectiva, Of. 29 dez. 1894. Abolido o posto de accesso para os que vão servir em commissão no ultramar, D. 1 fev. 1895. Os gov. não podem conceder graduações a officiaes militares em commissão, por ser isso attribuição ministerial, Of. circ. 20 abr. 1895. Concessão de passagem de regresso e ajuda de custo a officiaes e suas familias, quando tenham servido, pelo menos, dois annos no ultramar, P. 12 jul. 1897. Condições com que foram requisitados alguns para irem servir na Guiné, Of. 30 jul. 1897. Vencimentos e ajudas de custo a que tinham direito um tenente e um alferes de infanteria do exercito do reino que foram servir em commissão na Guiné, Of. 5 fev. 1898. Os vencimentos dos officiaes de infanteria e cavallaria, quando accidentalmente chamados ao serviço da arma de artilheria, são os que de direito lhes competem na arma a que pertencem, Of. 27 abr. 1898. Approvado o abono da gratificação mensal de 5$000 réis a um official que commandava a companhia de artilheria da prov. de Cabo Verde, Of. 4 jun. 1898. Subsidio de quartel, a razão de 10$000 réis mensaes, a officiaes em serviço na prov. de Angola, Of. 15 jun. 1898. Aos que, tendo gosado 180 dias de licença, para se tratarem, forem passados á inactividade temporaria, por motivo de doença, sómente se abona 80 por cento do soldo, até ao dia que regressarem ao ultramar, D. 16 jun. 1898. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio relações nominaes dos officiaes militares em serviço nas respectivas prov., com certas indicações, Of. circ. 27 ag. 1898. A melhoria da 5.ª parte do soldo dos capitães de 1.ª classe em serviço na Guiné não podia recair sobre o abono de 25 por cento estabelecido pelo dec. de 16 ag. 1895, Of. 17 abr. 1899. Os que foram servir no ultramar com os vencimentos marcados na circular do ministerio da guerra de 14 jul. 1896, ou na tabella A, não podiam accumular estes vencimentos com as gratificações de qualquer commissão em que fossem empregados, Ofs. 17 abr. e 14 dez. 1899. Os do exercito do reino que vencem pela tabella B, quando baixam ao hospital para tratamento, só descontam metade do soldo, continuando a vencer a gratificação de 30$000 réis mensaes, Of. 20 jun. 1899. Conta-se-lhes como tirocinio para os effeitos da promoção o tempo de serviço no ultramar, em corpos e destacamentos de tropa devidamente constituidos em commandos militares, L. 14 ag, 1899. Os

officiaes presos para conselho de guerra devem ser abonados de soldo simples, Of. 22 ag. 1899. Os que vão servir no ultramar com os vencimentos da tabella B devem ser abonados pela tabella A, quando destacam para serviço de campanha, Of. 22 ag. 1899. Os que vão para o ultramar com os vencimentos da circular do ministerio da guerra de 14 jul. 1896, ou com os da tabella A, e passam a servir em commissões, percebem os vencimentos com que foram nomeados, ou os das commissões, sem accumulação, Of. 22 ag. 1899. Ordem para os officiaes que fizeram parte da columna do Humbe em 1897-1898 restituirem á fazenda nacional o que receberam a mais dos vencimentos que lhes competiam, Of. 28 ag. 1899. Aos officiaes, que, tendo gosado no reino 180 dias de licença para tratamento, forem passados á inactividade temporaria por motivo de doença, sómente se abona 80 por cento do soldo até ao dia em que regressarem ao ultramar; aos que, tendo gosado menos tempo, forem collocados na inactividade temporaria por igual motivo, incluir-se-ha o tempo de que tenham gosado licença nos seis mezes a que se refere a alinea *c*) do § 1.º do art. 1.º do dec. de 16 jul. 1889, D. 7 set. 1899. Quaes as gratificações e subsidios a que têem direito os que vão servir no ultramar com os vencimentos das tabellas A e B, Of. 10 fev. 1900. Os que vão servir no ultramar com os vencimentos da circular do ministerio da guerra de 14 jul. 1896, ou com os da tabella A, não podem accumular taes vencimentos com qualquer gratificação de commissões de que provisoria, ou interinamente, sejam encarregados, P. circ. 23 fev. 1900. Programma para as provas theoricas dos capitães dos quadros das forças ultramarinas que houverem de ser promovidos a majores, app. por P. de 10 maio 1900. Os capitães da prov. de Cabo Verde podem sollicitar do governo da metropole a transferencia para outra guarnição, quando tiverem de satisfazer ao preceito do commando effectivo de companhia durante dois annos, para serem promovidos ao posto de major, Of. 2 jun. 1900. Idem para S. Thomé, Of. 2 jun. 1900. Questão de antiguidade entre Manuel Freire de Menezes Junior e Francisco Xavier de Brito, resolvida por D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 24 ag. 1900. Em que consiste o serviço de dois annos do commando de companhia, paraque os capitães das forças ultramarinas possam ser promovidos a majores, P. 27 set. 1900. Negado provimento ao recurso do tenente do quadro de Moçambique, Jacintho Honorio José de Moura, que se julgava injustamente preterido pela promoção de alguns seus camaradas, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 7 fev. 1901. A transferencia de um official de um quadro para outro, por conveniencia de serviço, não póde prejudicar a sua antiguidade para a promoção, Ds. sobre cons. do sup. trib. adm. de 21 fev. e 23 maio 1901. Os officiaes que, por conveniencia propria, passam de um quadro para outro ficam sendo os mais modernos das respectivas classes, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 maio 1901. Desattendido o recurso de um official da guarnição de Moçambique, que foi preterido na promoção, por ter más informações, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 18 jun. 1901. Os officiaes que fossem servir no ultramar com os vencimentos da tabella A, ou da circular do ministerio da guerra, não tinham direito a gratificações estabelecidas como remuneração de quaesquer cargos administrativos; excepção. Podiam todavia accumular, até certo limite, os que tinham os vencimentos da tabella B, Of. 19 jul. e D. 24 ag. 1901. Só deve ser abonado subsidio de renda de casa aos officiaes que a elle tiverem direito, quando residam em localidade onde não tenham alojamentos, Of. circ. 22 ag. 1901. Os officiaes do exercito do reino com os vencimentos da tabella A, ou da circular do ministerio da guerra, não têem direito a subsidios de marcha e de residencia, Of. circ.

23 ag. 1901. Não têem direito a vencimentos especiaes, quando estão fóra da prov., ou localidade, onde foram mandados servir, Of. 4 out. 1901. Os do exercito do reino em commissão na prov. de Angola, quando forem mandados servir no dist. da Lunda, gosam das vantagens a que têem direito os seus camaradas ali destacados, Of. 20 nov. 1901. Vencimentos especiaes dos que vão servir em commissão nas prov. ultr., Of. 22 nov. 1901. Mandou-se cessar o abono da gratificação mensal de 5$000 réis aos officiaes do exercito do reino, que accumulavam as funcções de commandantes militares com as de juizes territoriaes em Timor, Of. 30 jan. 1902. As disposições do art. 27.º e § 3.º do dec. de 14 nov. 1901 são applicaveis a todos os officiaes em serviço no ultramar. Nenhum official póde ser abonado de subsidio de residencia eventual por tempo superior a 120 dias em cada anno, e não tem direito a novo abono de subsidio, se permanecer na mesma localidade, seja qual fôr a commissão, por tempo superior a um anno, P. 9 abr. 1902. Abono de subsidio, quando são transferidos de uma para outra commissão de serviço militar, havendo mudança de residencia, P. 9 abr. 1902. Não estão comprehendidos na disposição do art. 27.º do dec. de 14 nov. 1901 os que desempenham commissões civis, com remuneração especial, quer accumulem, quer não, com o exercicio de funcções militares, P. 9 abril 1902. O subsidio de renda de casa aos officiaes da administração militar tem de regular-se pelo disposto nas notas da tabella A de 2 out. 1895, Of. 11 abr. 1902. Os officiaes têem a faculdade de escolher a prov. onde desejam servir, quando se fizer a nomeação simultanea de officiaes do exercito do reino para commissões ordinarias de serviço, P. 30 maio 1902. A promoção ao posto immediato é só para os officiaes requisitados nos termos do dec. de 14 nov. 1901, Of. 20 jun. 1902. Podem ser preteridos na promoção por mau comportamento civil, ou militar, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 2 ag. 1902. E' de dois annos o tempo de serviço no ultramar dos officiaes do exercito do reino nomeados para commissões extraordinarias de serviço. Vantagens, D. 23 ag. 1902. Subvenção aos officiaes em serviço no ultramar, em conformidade com os art. 5.º e 6.º do dec. de 14 nov. 1901, Of. 9 set. 1902. Quaes as subvenções, Of. 26 nov. 1902. Não foi authorisado o subsidio de renda de casa aos officiaes em Cabo Verde, Of. 10 dez. 1902. Quando se começa a contar o augmento de tempo de serviço estabelecido pela organisação militar app. por dec. de 14 nov. 1901, Of. 20 dez. 1902. (Vid. accesso, commando, commissões, fatos á paisana, impedidos, inactividade, informações, intimações judiciaes, passagens, precedencias, prisão, reformados, renda de casas, transferencias.)

OFFICIAES ÁS ORDENS — Prohibido que aos officiaes ás ordens dos gov. se abone algum outro vencimento além do de suas patentes, declarando-se abusiva a pratica em contrario, Ps. 25 ag. e 9 dez. 1843. Os gov. subalternos, ou commandantes de districto, não podem ter ajudantes de campo, mas podem ter um official ás ordens, alferes, ou tenente, Ds. 1 dez. 1869, art. 71.º e 2 dez. 1869, art. 22.º

OFFICINAS—Approvado o regulamento para o serviço das officinas de fabrico e reparação das embarcações da policia e fiscalisação dos rios da Guiné, P. 31 ag. 1895. Regulamentos das officinas de Catembe e exploração do plano inclinado annexo ás mesmas officinas, app. por D. de 9 jun. 1897. Approvado o regulamento da officina do estado na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 19 jul. 1900. Arrecadação das receitas e pagamentos das despezas das officinas de Moçambique, com eliminação de uma verba orçamental, Of. 19 set. 1901. (Vid. artes e officios.)

OFFICIOS—Devem ser numerados e conter á margem um resumo do objecto de que tratam, Of. 1 jun. 1840. Os confidenciaes devem res-

tringir-se ao objecto da confidencia, guardando-se n'elles a necessaria circumspecção e formulas officiaes, sem mistura de negocios particulares e alheios ao serviço, P. 17 set. 1841. Em cada officio não é licito tratar mais d'um assumpto, cumprindo que á margem se escreva o resumo do seu contheudo, P. 13 nov. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para que, sempre que em algum dos officios da sua correspondencia tivesse de mencionar qualquer portaria do ministerio, désse do seu contheudo um breve resumo, de maneira a fazer se logo idéa do seu objecto principal, P. 10 jan. 1844. Em cada officio não se deve tratar mais de um negocio, podendo todavia em um mesmo officio serem informados requerimentos de diversos individuos, quando todos elles sollicitem a mesma mercê, Ps. 5 dez. 1849 e 5 out. 1859. Participou-se ao chefe de serviço de saude da prov. de Cabo Verde, que os officios por elle dirigidos á secretaria de estado deviam ter numeração especial, Of. 26 set. 1870. Ordem para não se tratar de assumptos diversos em cada um dos officios que o chefe de serviço de saude do Estado da India dirigisse á repartição de saude naval, Of. 12 maio 1875. Nos officios dirigidos á secretaria de estado, em resposta a outros, deve notar-se á margem a repartição e o numero que n'estes ultimos tiverem sido indicados, P. 28 out. 1878. Recommendou-se a nota á margem do contheudo d'elles, quer sejam ostensivos, quer de caracter confidencial, Of. 30 ag. 1888. (Vid. correspondencia.)

OFFICIOS DE JUSTIÇA—Prohibida a venda e renuncia de officios de escrivães, tabelliães e quaesquer outros, sem licença de el-rei, Ord. de D. Manuel, liv. I, tit. 74.º Prohibida a hereditariedade dos mesmos, L. 23 nov. 1770, Alv. 15 jan. 1774. (Vid. concursos.)

OFFICIOS MECHANICOS—Approvadas as diligencias feitas paraque a casa Visger & Miller, de S. Vicente de Cabo Verde, admittisse em suas officinas até vinte mancebos, para *aprenderem* officios mechanicos, com certas condições, P. 23 abr. 1857.

OLEOS—Vid. licores.

OPERARIOS — Prohibiu-se o embarque e desembarque de operarios contractados, que se não apresentassem vestidos pelo menos de camisa e calças, P. 19 fev. 1878.

OPIO—Concedida exempção de direitos de exportação de opio, durante cinco annos, pelas alfandegas do Estado da India, a um cultivador d'aquelle producto, P. 1 maio 1866 (Annaes). Exempto de direitos d'exportação, pelo tempo de quinze annos, o opio produzido no Estado da India, e fixados os direitos devidos posteriormente áquelle praso, D. 30 ag. 1866. Concedido a José Antonio de Paiva Raposo e ás companhias por elle organisadas o exclusivo de exportação de opio pelas alfandegas da prov. de Moçambique, sem pagamento de direitos, pelo prazo de doze annos, D. 26 nov. 1874. Prorogado por mais vinte annos o prazo concedido á companhia de opio de Moçambique para o exclusivo de exportação d'este producto, livre de direitos, pelas alfandegas de Moçambique, D. 30 out. 1878. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a mandar proceder no dist. de Timor á arrematação da venda do opio, na conformidade da pratica estabelecida em Macau, P. 11 dez. 1885. O governo de Portugal obrigou-se a cooperar com a China na cobrança do rendimento do opio em Macau, do mesmo modo que a Inglaterra em Hong-Kong, P. 26 mar. 1887. Deram-se ordens ao gov. da prov. de Macau e Timor para tornar effectiva esta cooperação, depois de trocadas as ratificações de um tratado de amizade e commercio com a China, D. 28 mar. 1887. Confirmado e ratificado o convenio com o governo china para a cooperação na cobrança dos direitos do opio, sendo ao mesmo tempo fixadas as regras a que estão sujeitos os juncos chinas, que commerciam com Macau, C. R. 7 jun. 1888. (Vid. contractos, terrenos.)

ORANGO (ilha de)—Vid. vassallagem.

ORÇAMENTOS — Determinou-se, que os de receita e despeza das prov. ultr. fossem organisados e remettidos ao ministerio a tempo de poderem entrar no orçamento geral do estado, a fim de serem apresentados ás côrtes no mez de jan. de cada anno, devendo em todo o caso ser acompanhados de relatorios sobre os meios de augmentar as receitas e melhorar os serviços, P. 17 dez. 1836. Exigiram-se das prov. ultr., Of. 1 jul. 1837 (Col. ger.). Extranhou-se aos gov. a falta de remessa de orçamentos, contas, lotações de empregos e officios, etc., P. 11 jul. 1839 (Ibid.). Ordenou-se, que fossem acompanhados de relações nominaes de todos os empregados publicos das respectivas prov., P. 20 fev. 1840. Instou-se pela remessa de orçamentos, contas e lotações de officios, P. 19 set, 1842 (Col. ger.). Ordem á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde para remetter os seus orçamentos ao ministerio no primeiro trimestre de cada anno economico, em relação ao anno economico futuro, P. 15 set. 1845. Os orçamentos não devem considerar-se como lei, ou regra, para quaesquer effeitos, senão depois de terem sido devidamente approvados. Antes da approvação hão de regular-se as despezas publicas pelas leis anteriores, e na falta de leis pelos estylos e costumes, que não conste serem abusivos, P. 15 set. 1845. Approvado provisoriamente o orçamento da despeza da prov. de Macau, Solor e Timor, P. 22 maio 1848. Orçamento de receita e despeza das prov. ultr. para o anno de 1852-1853, app. por D. de 12 out. 1852. Quando deixar de ser votado em côrtes o orçamento de receita e despeza das prov. ultr., será considerado em vigor o ultimo approvado por lei, D. 12 out. 1852. Tabellas de receita e despeza das prov. ultr. no anno economico de 1852-1853, approvadas por D. de 18 out. 1852. Instrucções e modelos para a organisação dos orçamentos, P. 25 out. 1852 (Annaes). Orçamento de receita e despeza para o anno economico de 1854-1855, approvado por D. de 1 set. 1854. As alterações feitas nos projectos de orçamentos em relação aos orçamentos anteriores devem ser motivadas, e os ditos projectos acompanhados de um mappa dos rendimentos publicos arrecadados nos ultimos tres annos, P. 15 set. 1854 (Annaes). Os orçamentos das prov. ultr. deviam ser enviados directamente ao conselho ultramarino e não ao ministerio, P. 8 ag. 1856. Ordenou-se a remessa em tempo conveniente, P. 9 jul. 1857. Idem, que fossem discutidos em conselho de governo, e enviados com brevidade para Lisboa, P. 20 ag. 1861 (Col. ger.). Cumpre, que sejam remettidos ao ministerio até ao fim de jun. de cada anno. As alterações quanto ao pessoal e seus vencimentos devem ser feitas em propostas separadas, e os orçamentos acompanhados do mappa da receita dos ultimos tres annos anteriores, P. 20 abr. 1861. Ordem ás juntas da fazenda para fazerem a remessa de seus orçamentos em periodos certos, e censuradas pela sua negligencia n'esta materia, Ps. 7 ag. 1862 (Annaes). Orçamento de receita e despeza das prov. ultr. para o anno economico de 1863-1864, app. por L. de 21 jul. 1863 (P. 27 jul. 1863, nos Annaes). Os orçamentos, quando remettidos ao ministerio, devem ser acompanhados de uma relação nominal dos empregados que vencem por elles, com designação de ordenado, gratificação, ajuda de custo, forragens e mais vencimentos, L. 21 jul. 1863, P. 28 jul. 1863. Conjunctamente com os orçamentos devem os gov. enviar uma conta de receita e despeza das respectivas camaras municipaes, referida ao anno anterior, P. 29 jul. 1863 (Annaes). Orçamento geral do estado para o anno economico de 1864-1865, app. por L. de 25 jun. 1864. Remettidas aos gov. tabellas da receita e despeza authorisadas para as prov. ultr., P. 31 ag. 1864. Ordenou-se a remessa dos orçamentos das prov. de Angola e Mo-

çambique, P. 11 fev. 1865 (Col. ger.). Idem, que o orçamento de receita e despeza da prov. de Macau fosse remettido ao ministerio no mez de ag. do anno economico anterior áquelle de que é feita a remessa, P. 18 nov. 1865. Devem em geral ser enviados ao ministerio em épocas determinadas, e quando não estejam approvados pelos conselhos de governo, a tempo de chegarem a Lisboa nas épocas marcadas pela port. de 20 abr. 1861. Devem os secretarios das juntas da fazenda enviar copias dos orçamentos que tiverem sido approvados pelas mesmas juntas, e estiverem affectos aos sobreditos conselhos, P. 17 mar. 1866. Orçamento para o anno economico de 1866-1867, app. por D. de 8 set. 1866. Mandou-se dar execução ás tabellas de receita e despeza para este anno economico, P. 3 out. 1866. Mappa geral da receita e despeza para o anno economico de 1867-1868, app. por L. de 26 jun. 1867. Novo orçamento app. por L. de 2 jul. 1867. Nas prov. ultr. continúa a vigorar o ultimo orçamento votado por lei, emquanto não houver novo orçamento approvado, P. 21 mar. 1868. Instrucções para a organisação dos orçamentos das prov. ultr., P. 23 abr. 1870. Orçamento para o exercicio de 1870-1871, app. por D. de 30 jun. 1870. As verbas de despeza votadas para um capitulo não podem ser transferidas para outro, D. 30 jun. 1870. Quando deixa de ser votado pelas côrtes o orçamento das prov. ultr., considera-se em vigor o ultimo approvado, Ds. de 30 jun. 1870, art. 22.º e 30 abr. 1874, art. 21.º Todos os rendimentos publicos constituem receita do estado, e devem como taes ser inscriptos nos orçamentos, P. 18 fev. 1874. Orçamento das prov. ultr., app. por D. de 30 abr. 1874. Ordem ás juntas da fazenda das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola para fazerem inscrever em seus orçamentos o rendimento do imposto para obras publicas, descrevendo-se nos mesmos com a necessaria individuação as despezas pagas com o producto do dito imposto, Ps. 5 jun. 1874. Determinou-se, que fossem alteradas as verbas do orçamento do Estado da India, calculadas em réis provinciaes, em harmonia com o novo valor dado ao xerafim; e que na receita do orçamento de 1875-1876 se mencionasse a importancia das quotas do monte-pio militar e de quaesquer outros rendimentos que tivessem tido arrecadação especial, P. 10 jun. 1874. Orçamento das prov. ultr. para o anno economico de 1875-1876, app. por D. 26 maio 1875. A junta da fazenda da prov. de Moçambique deve remetter o seu no primeiro semestre de cada anno economico até fim de out., em relação ao anno economico futuro; fórma e condições, P. 4 out. 1882. O mesmo todas as juntas da fazenda, P. 19 out. 1882. Orçamento das prov. ultr. para o anno economico de 1882-1883, app. por D. de 28 dez. 1882. As juntas da fazenda deviam enviar ao ministerio, no mez de agosto de cada anno, os documentos para o orçamento de que trata a portaria circular de 1 maio 1882, P. 29 jan. 1883. Orçamento da receita e despeza das prov. ultr. para o anno de 1883-1884, app. por D. de 24 nov. 1883. Idem para o anno economico de 1884-1885, app. por D. de 29 nov. 1884. Idem para o anno economico de 1885-1886, app. por D. de 24 dez. 1885. Idem para o anno economico de 1887-1888, app. por D. de 29 dez. 1887. Idem para o anno economico de 1888-1889, app. por D. de 17 dez. 1888. Idem para o anno economico de 1889-1890, app. por D. de 27 jun. 1889. Idem para o exercicio de 1890-1891, app. por D. de 1 jul. 1890. Ordem para os orçamentos das prov. ultr. serem expedidos a tempo de darem entrada na direcção geral de contabilidade publica até ao fim de novembro, P. e Of. 5 set. 1890. Orçamento de receita e despeza das prov. ultr. para o exercicio de 1891-1892, app. por D. de 2 jul. 1891. Os projectos devem ser remettidos ao ministerio antes do fim do mez de outubro de cada anno. Como hão de ser organisa-

dos, e que documentos os acompanham, P. circ. 20 maio 1893. Para o exercicio de 1893-1894, app. por D. de 5 ag. 1893. Para o exercicio de 1894-1895, app. por D. de 5 jul. 1894. Nos orçamentos da receita e despeza de Macau e Timor são todas as verbas escripturadas em patacas, valendo o florim hollandez meia pataca nas receitas e despezas do dist. de Timor, D. 5 jul. 1894. Orçamento geral do estado para o exercicio de 1894-1895, app. por D. de 31 jan. 1895. Quando devem ser apresentados ás côrtes os orçamentos do estado, L. 3 abr. 1896. Orçamento geral do estado para o exercicio de 1896-1897, app. por L. de 13 maio 1896. Orçamentos das receitas e despezas das prov. ultr., com exclusão da prov. de Moçambique, para o exercicio de 1896-1897, app. por D. de 23 jul. 1896. Ordem aos gov. para fazerem rever e rectificar as tabellas de receita e despeza para o exercicio de 1896-1897, Of. circ. 29 jul. 1896. Orçamento da prov. de Moçambique, app. por P. p. de 22 fev. 1897. Idem do Estado da India, app. por L. de 3 set. 1897. Idem da prov. de Moçambique para o exercicio de 1897-1898, app. por D. p. de 2 out. 1897. Idem da prov. de Cabo Verde para o exercicio de 1897-1898, app. por D. de 26 out. 1897. Idem da prov. da Guiné para o exercicio de 1897-1898, app. por D. 2 dez. 1897. Os saldos positivos dos orçamentos de algumas prov. ficam á ordem do ministerio para os applicar aos *deficits* de outras, D. 16 jun. 1898. Approvados os orçamentos das prov. ultr., com excepção do de Moçambique, para o exercicio de 1898-1899, D. 16 jun. 1898. As receitas e despezas da prov. de Moçambique continuam a reger-se pelas respectivas tabellas, até ser decretada a correspondente tabella para o exercicio de 1898-1899, D. 16 jun. 1898. Orçamento geral do estado para o exercicio de 1898-1899, app. por L. de 25 jun. 1898. Orçamento da prov. de Moçambique para o exercicio de 1898-1899, app. por D. de 25 jun. 1898. Documentos que devem acompanhar os orçamentos, P. 28 jun. 1898. Os saldos positivos dos orçamentos da prov. de Moçambique devem ser levados á conta especial do ministerio para serem applicados aos *deficits* de outras prov., P. 6 ag. 1898. Tabellas de receita e despeza do continente do reino e ilhas adjacentes, app. por L. de 26 jul. 1899. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a transferir verbas d'um capitulo para outro do orçamento, Of. 6 set. 1899. Orçamento colonial para o exercicio de 1899-1900, app. por D. de 7 set. 1899. Os saldos positivos de alguns orçamentos são levados á conta especial do ministerio para occorrer aos *deficits* de outras prov. (Ibid.). Orçamento geral das receitas e despezas do estado para o exercicia de 1900-1901, app. por L. de 5 jul. 1900. Os saldos das prov. que os tiverem são levados a conta do ministerio da marinha e ultramar, para serem applicados ás deficiencias de outras prov., D. 15 nov. 1900. Disposições de execução permanente (Ibid.). Orçamento das receitas e despezas das prov. ultr. para o exercicio de 1900-1901, app. por D. de 15 nov. 1900. Ordem para serem mantidos na elaboração das tabellas orçamentaes os quadros dos empregados civis, militares e ecclesiasticos a que se refere o art. 7.º do dec. de 15 nov. 1900, Of. circ. 12 dez. 1900. E' prohibido aos gov. transferir verbas orçamentaes de um para outro capitulo, Of. 11 mar. 1901. Approvado o das receitas e despezas das prov. ultr. para o anno de 1901-1902, D. 24 ag. 1901. Os orçamentos ordinarios das corporações administrativas da prov. de Cabo Verde são organisados por annos civis, D. 14 nov. 1901. Orçamento das receitas e despezas para o exercicio de 1902-1903, D. 19 jun. 1902. (Vid. bens nacionaes, dividas da fazenda, empregados publicos.)

ORÇAMENTOS MUNICIPAES — São approvados pelos conselhos de prov. aquelles cuja receita exceder a 10:000$000 réis, D. 23 dez. 1885. Os orçamentos municipaes podem ter

saldo, mas não *deficit*, Of. 27 mar. 1901 (Vid. instituto ultramarino e conselho de provincia.)

ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO DA PENITENCIA—Concedida á irmandade d'esta ordem na prov. de Angola a propriedade e posse da igreja de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Loanda, em troca da capella e consistorio da mesma irmandade, que lhe foram tirados para estabelecimento do hospital militar da mesma cidade, D. 17 jul. 1855. Confirmado este decreto, L. 5 jul. 1856. Concedida á sobredita irmandade a cerca contigua á igreja de Nossa Senhora do Carmo, D. 10 jan. 1871.

ORDENAÇÕES—Ordenações ácerca dos que foram na armada a Ceuta, e lá ficaram por mandado de el-rei. Garantias e exempções que lhes foram concedidas. Penas inflingidas aos que, sem motivo legitimo, deixaram de embarcar, ou fugiram da armada, ou de terra, L. 10 abr. 1434. Ordenações da India de 8 de set. 1520. Collecção de leis extravagantes colligidas e relatadas por D. Nunes de Leão, por mandado de el-rei D. Sebastião, 16... sem data (Vid. vol. de leg. antiga).

ORDENAÇÕES PHILIPINAS — Legislação contida n'estas ordenações em relação ao ultramar: — Liv. I, tit. 7.º, dos corregedores da côrte dos feitos crimes; tit. 10.º, dos juizes dos feitos de el-rei da fazenda; tit. 16.º, do juiz dos feitos da misericordia e hospital de todos os santos da cidade de Lisboa; tit. 50.º, dos provedores das capellas e residuos da cidade de Lisboa; tit. 51.º, do juizo da India, Mina e Guiné; tit. 91.º, dos contadores dos feitos e custas assim da côrte, como do reino; tit. 95.º, que os julgadores temporaes não casem com mulheres da sua jurisdicção.—Liv. II, tit. 33.º, das jugadas; tit. 47.º, da jurisdicção dos capitães dos lugares d'Africa; tit. 60.º, que os cavalleiros não gosem dos privilegios da cavallaria, sem serem confirmados, e terem cavallos e armas.—Liv. V, tit. 97.º, dos que fogem das armadas; tit. 106.º, que cousas do trato da India, Mina e Guiné se não poderão ter, nem tratar n'ellas; tit. 107.º, dos que sem licença de el-rei, vão, ou mandam, á India, Mina e Guiné, e dos que indo com licença não guardavam seus regimentos; tit. 139.º, da maneira que se terá com os presos que não puderem pagar ás partes, e em que são condemnados; tit. 140.º, dos degredos e degredados; tit. 142.º, por que maneira se trarão os degredados das cadeias do reino á cadeia de Lisboa; tit. 143.º, dos degredados que não cumprem os degredos, 1643.—Confirmadas as ordenações philipinas por L. de 29 jan. 1643.

ORDENADOS—Regimento dos ordenados do conselho ultramarino, Alv. 23 mar. 1754 (Col. ger.). Não se approvou, que os pagamentos dos ordenados dos gov., officiaes da fazenda e magistrados se fizessem a quarteis adiantados, na prov. de Angola, P. 4 maio 1840. Augmentados os ordenados dos empregados publicos da cidade de Macau, D. 16 ag. 1856. Ordenou-se a execução d'este decreto, P. 28 jul. 1857 (Col. ger.). Determinou-se, que os funccionarios da prov. de Angola, cujos ordenados se achavam legalmente estabelecidos em moeda fraca do reino, fossem pagos em moeda fraca provincial, com o augmento de 50 por cento, D. 26 nov. 1857. Os empregados em transito por uma prov. para outra não têem direito a receber os seus ordenados durante o tempo que ahi se demorarem, mas só algum abono, que se entenda sufficiente para occorrer a qualquer precisão allegada, P. 15 maio 1868. Os empregados do ultramar, durante o gozo de licença devidamente confirmada, têem direito nos primeiros noventa dias ao ordenado por inteiro, P. 23 ag. 1869. Permittiu-se a accumulação de ordenados de dois empregos a um funccionario do Estado da India, Of. 25 out. 1883. Não podem accumular-se com soldos, P. 18 ag. 1887. Prohibida a accumulação no mesmo individuo de soldos, ou ordenados, sendo permittida a de gratificações pelo exercicio de diversos cargos, Reg.

de 7 nov. 1889, art. 149.º (Vid. conselho ultramarino, escolas, juizes substitutos, procurador da corôa e fazenda, professores, vencimentos, D. 24 dez. 1885.)

ORDENANÇAS—Remetteram-se ao gov. ger. da prov. d'Angola sessenta exemplares da ordenança de infanteria, publicada em 1864, para instrucção dos corpos da guarnição d'aquella prov., P. 9 jul. 1866. Ordem para ser adoptada no regimento d'infanteria no ultramar e nas guarnições das prov. ultr. a ordenança sobre exercicios e evoluções dos corpos de infanteria de 7 jul. 1879, P. 19 set. 1879. Ordenança geral para o serviço da armada, app. por D. de 5 mar. 1896. Postas em vigor no ultramar as disposições relativas a distinctivos, honras, continencias, visitas e salvas, na parte applicavel, D. 23 abr. 1896. Os chefes de serviço de saude não têem direito a ordenança de pessoa, Of. 22 ag. 1901. (Vid. circulares, infanteria.)

ORDENS DO EXERCITO—Enviadas aos gov. das prov. de Africa occidental collecções systematicas das ordens do exercito desde 1809 até 1858, a fim de fazerem a conveniente distribuição, P. 29 jul. 1863 (Annaes). (Vid. Bol. mil. do ultramar, circulares.)

ORDENS MILITARES — Reforma das ordens militares de Christo, Santiago e Aviz, Reg. e Estatutos de 6 fev. 1572, Providencias para pôr termo ás dissenções entre os bispos e as ordens militares, ácerca de jurisdicção e competencia, Alv. de 11 out. 1786. Reformada a de S. Bento de Aviz, que passou a intitular-se *Real ordem militar de S. Bento de Aviz*, D. 13 ag. 1894. Creado o grau de grande official na ordem militar da *Torre e Espada*. Honras e insignias, Alv. 1 fev. 1896. Regulada a concessão dos differentes graus da real ordem militar de S. Bento d'Aviz, D. 2 jun. 1898. Os officiaes reformados não têem direito a ser agraciados com esta ordem, Of. 23 jul. 1898. Honras que pertencem aos officiaes da armada condecorados com graus da ordem de Torre e Espada, P. 2 out. 1899.

ORDENS DE PAGAMENTO — São passadas pela repartição de contabilidade do ultramar as ordens de pagamento com relação a todas as despezas do ultramar realisadas na metropole, P. 30 jun. 1870.

ORDENS RELIGIOSAS—Prohibida a admissão a ordens sacras e a noviciados monasticos de qualquer instituto, ou natureza, D. 5 ag. 1833 (Col. ger.). Preparada a extincção dos conventos, mosteiros e casas religiosas, D. 9 ag. 1833 (Ibid.). Extinctas em Portugal e seus dominios, sendo os bens dos conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos de ordens regulares incorporados nos proprios da fazenda nacional, D. 28 maio 1834 (Col. ger.). Não se permittiu que alguns egressos da extincta ordem dos Carmelitas descalços do Estado da India se reunissem em communidade em um convento, mas concedeu-se-lhes e a quaesquer outros ecclesiasticos a reunião pura e sem votos monasticos, para gosarem das vantagens da communidade, ficando essa reunião sujeita a ser dissolvida, quando o governo o julgasse conveniente, P. 10 mar. 1855.

ORDENS SACRAS — Ordem ao provigario capitular da diocese de S. Thomé para ser posta ali em vigor a port. do ministerio dos negocios ecclesiasticos e da justiça de 3 abr. 1838, sobre admissão a ordens sacras, P. 3 jun. 1854.

ORDINANDOS—Tinham passagem a bordo dos navios do estado os alumnos ordinandos que eram mandados para o seminario patriarchal de Santarem, Ps. 26 set. 1854. Os ordinandos mandados do reino para a diocese d'Angola e Congo têem direito ao abono de uma prestação mensal de 15$000 réis, P. 24 mar. 1875.

ORGANISAÇÃO ADMINISTRATIVA—Vid. administração publica.

ORGANISAÇÃO JUDICIARIA—No districto da relação de Loanda: juizes, agentes do ministerio publico,

empregados judiciaes, vencimentos, etc., D. 30 dez. 1852. Idem na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. Idem no districto da relação de Goa, D. 1 dez. 1866. Idem nas prov. ultr., Ds. 17 nov. 1869, 30 nov. e 28 dez. 1876 e 14 nov. 1878. Organisação da junta de justiça de Macau, Ds. 1 dez. 1866 e 15 jul. 1871. Idem da procuratura dos negocios sinicos, Ds. 20 dez 1877 e 22 dez. 1881. Nova organisação judiciaria nas prov. ultr., D. 20 fev. 1894. Idem em Cabo Verde, D. 23 dez. 1897. Idem na Beira, D. 23 dez. 1897. Idem em Angola, D. 29 dez. 1898. (Vid. administração da justiça).

ORPHÃOS—Instrucções aos contatadores para velarem pelos direitos e interesses dos menores, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 35.º Instituida uma arca dos orphãos no Estado da India, ordenando-se que o dinheiro pertencente a orphãos fosse dado a juro sobre penhores, Alv. 7 fev. 1636. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para que as joias e rendimentos dos orphãos da mesma prov. fossem arrecadados em cofre particular, sobre responsabilidade do juiz de paz e das outras pessoas a quem competisse, segundo a legislação anterior ao dec. n.º 26 de 18 maio 1832. P. 9 dez. 1837. Approvou-se, que o cofre dos orphãos da comarca de Macau fosse guardado na alfandega da cidade, conjunctamente com o cofre da fazenda, do qual não poderia mais separar-se, sem ordem regia, P. 27 mar. 1845. Authorisado um emprestimo feito pela arca dos orphãos de Macau á junta da fazenda da prov., sendo o mesmo restricto ás quantias provenientes das sobras preteritas de que se não conhecesse dono, P. 22 dez. 1847. Regulada a administração d'este cofre, P. 23 dez. 1847. O dinheiro dos orphãos devia ser com preferencia empregado pelos tutores e curadores na compra de bens de raiz, não se carecendo para este fim de authorisação do governo, P. 18 abr. 1854. Foram propostos differentes quesitos á junta geral da prov. d'Angola ácerca das reformas e alterações a fazer, em relação á tutela e bens dos orphãos, ausentes e dementes, P. 5 jan. 1857. Pertence ás camaras municipaes a nomeação dos depositarios da arca dos orphãos, sob responsabilidade dos vereadores que os elegerem, P. 26 maio 1857. Approvada a gratificação de 200$000 réis annuaes a um dos escrivães do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, encarregado da escripturação da arca dos orphãos, pelo rendimento da mesma arca, P. 26 out. 1863. Providencias para regular a entrada e sahida de valores na arca dos orphãos da comarca de Loanda; clavicularios, empregados, vencimentos, escripturação, etc., L. 28 jun. 1864. Prometteram-se providencias legislativas para regular o movimento do cofre dos orphãos da comarca de Benguella, e ordenou-se ao gov. ger. que fizesse proceder, como era de direito, para a reposição das quantias despendidas illegalmente, P. 15 abr. 1871. Compete ás authoridades administrativas da prov. d'Angola inspeccionar mensalmente as caixas dos orphãos de suas respectivas jurisdicções, P. 16 fev. 1878. Regulamento do cofre dos orphãos da comarca de Macau, D. 29 jul. 1880. (Vid. emprestimos.)

OURIVES—Não foi approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, pela qual se tinha concedido que os ourives e outros individuos de castas inferiores podessem usar de suriapano, sombreiro e outras insignias da casta brahmine, quando prestassem serviços importantes ao estado, P. 23 maio 1837. Permittiu-se, que fizessem uso d'estas insignias, P. 7 maio 1856. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a suspender a execução d'esta portaria, P. 15 set. 1859. (Vid. castas.)

OURO—Prohibida a exportação d'ouro e prata para fóra do reino e senhorios, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. IV., tit. 7.º Idem a exportação de ouro e prata dos portos do Brazil para as negociações da Asia, Alv. 27 dez. 1802. Determinou-se, que

em todas as embarcações da costa d'Africa, que entrassem no Estado do Brazil, depois de fundeadas, se procedesse a visita pela intendencia do ouro, sendo obrigados os mestres, officiaes, passageiros e quaesquer outras pessoas que trouxessem ouro em pó a manifestal-o, sob pena de perdimento, Alv. 12 fev. 1810. Regulado o aproveitamento do ouro contido em terrenos de alluvião. Concessão d'estes terrenos em *claims*, etc., D. 13 ag. 1902. (Vid. commercio.)

OUVIDAS—Vid. causas civeis.

OUVIDORES—Regimento do ouvidor do reino d'Angola de 23 jun. 1651. Facultando aos juizes da morte do ouvidor de Cabo Verde impôr aos reus penas extraordinarias e applicar as pecuniarias á viuva e filhos do mesmo ouvidor, D. 15 dez. 1764. Providencias contra a avidez e abusos dos ouvidores do ultramar, Alv. 14 abr. 1785. Novo regimento do de Macau de 26 mar. 1803. Creado um lugar de ouvidor na prov. de Bardez, Estado da India, Alv. 25 jan. 1816. O ouvidor d'Angola passou a exercer o cargo de juiz da alfandega, Alv. 6 fev. 1818. Desannexado o cargo de ouvidor da cidade de Macau do de administrador da alfandega da mesma cidade, C. R. 15 abr. 1821. (Vid. alfandegas.)

P

PAÇOS EPISCOPAES — As reparações necessarias para a sua conservação devem ser feitas por conta da fazenda publica, Ps. 25 jun. 1844 e 6 dez. 1852. Estes edificios estão exemptos de contribuição predial, P. 6 dez. 1852. Determinou-se, que em Pangim se edificasse um paço para residencia do arcebispo, P. 3 maio 1866 (Annaes).

PADROADO REAL — Louvado o arcebispo eleito de Goa pelo zelo e empenho com que procurava manter illesa a conservação do padroado das igrejas da Asia, e approvadas as contas do mesmo arcebispo, parte das quaes diziam respeito ao referido padroado, P. 28 nov. 1838. Louvando a todos que concorreram paraque em Madrasta fosse sentenciada a favor do padroado portuguez a reivindicação da igreja de Sirvão usurpada pela Propaganda, P, 21 abr. 1857 (Col. ger.). Mandando louvar o vigario de Anjuna pela fundação da igreja catholica de Vingorlá na India ingleza, P. 20 jul. 1857 (Ibid.). Determinou-se, que fosse nomeado um vigario geral para o dist. dos Gates, P. 10 set. 1857 (Ibid.). Nomeado um commissario por parte do governo para, d'accordo com o commissario nomeado pela santa sé, se proceder ás novas circumscripções das dioceses do real padroado do oriente, D. 28 maio 1862 (Annaes, Col. ger.). Mandaram-se colligir por conta do governo todas as bullas, breves e mais diplomas pontificios relativos ao padroado de Portugal no ultramar, P. 20 jul. 1863 (Col. ger.). As despezas necessarias para a conservação do real padroado do oriente são pagas pelo cofre do Estado da India, Ps. 21 jun., 27 e 28 jul. 1864 (Annaes). Junta do padroado da India, attribuições, D. 11 ag. 1881. Carta do papa Leão XIII ao rei de Portugal a respeito da questão do padroado do Oriente, de 6 jan. 1886. Resposta do rei ao papa, de 10 fev. 1886. Exposição das negociações com a Santa Sé, Of. 15 jul. 1886. Approvado, para ser ratificado competente-

mente, o convenio com a Santa Sé sobre a divisão e circumscripção dos bispados portuguezes e exercicio do direito do padroado da corôa portugueza na India oriental, D. 22 jul. 1886. Confirmada e ratificada a concordata com a Santa Sé, na qual se define a circumscripção das dioceses portuguezas e se regula o exercicio do direito do real padroado nas Indias orientaes, C. R. 29 jul. 1886. Considerada instituição auxiliar do real padroado portuguez a escola agricola colonial estabelecida na freguezia de S. Pedro de Penaferrim de Cintra, e arbitrou-se-lhe subsidio, D. 14 nov. 1889. Vencimentos e mais vantagens concedidas aos sacerdotes do patriarchado das Indias orientaes e das dioceses africanas que servirem nas igrejas do real padroado, D. 21 fev. 1891. Approvado o orçamento para a conclusão da cathedral e construcção de um seminario diocesano na diocese de Cochim, P. 7 dez. 1891. (Vid. congruas, missões religiosas, tratados).

PADRÕES — Mandou-se collocar um novo no lugar do Zaire onde em 1484 Diogo Cam levantára o primeiro, P. 25 set 1858 (Col. ger.). Levantado um novo padrão na ponta denominada do *Padrão*, no Zaire, onde antigamente tinha estado um, que fôra erigido por Diogo Cam, P. 24 jan. 1860 (Annaes).

PAGADORES — Os thesoureiros das juntas da fazenda eram pagadores das tropas, P. 30 ag. 1838. Approvada a extincção do lugar de commissario pagador na prov. de Moçambique, passando as funcções d'este emprego a ser exercidas pelo chefe da repartição fiscal, P. 16 abr. 1851.

PAGAMENTOS — Mandou-se, que em Angola se fizessem ao mesmo tempo á officialidade e soldados da prov. e aos officiaes e guarnição da estação naval, P. 27 dez. 1851 (Col. ger.). Pagamento das despezas que se houvessem de effectuar em Londres, por meio de ordens, ou letras, de conta das prov. ultr., Of. 17 jun. 1892.

PAGODES — Vid. mazanias.

PAIÓES — O da polvora da fortaleza de S. Sebastião da ilha de S. Thomé está a cargo do respectivo gov., P. 4 ag. 1857.

PALACIOS — Reprovou-se a nomeação d'um guarda estipendiado para a mobilia do palacio do gov. ger. do Estado da India, P. 3 ag. 1846 (Annaes). Arbitrada uma gratificação de 15 xerafins mensaes a um individuo encarregado da guarda e conservação da mobilia, roupas e mais objectos pertencentes ao palacio do governo ger. do Estado da India, P. 21 ag. 1857. Ordenando, que na India fosse demolido o archiepiscopal de Santa Ignez e vendidos os materiaes, para o producto ser empregado em reparos no palacio archiepiscopal de Panelim, P. 19 ag. 1858 (Col. ger.). (Vid. fieis.)

PALMEIRAS — Regulou-se o manifesto das palmeiras lavradas á sura no Estado da India, P. 28 out. 1845. A taxa da palmeira lavrada á sura é de 120 réis annuaes na prov. de Moçambique, excepto na cidade de Moçambique e nas ilhas de Quelimane e Inhambane, onde é de 200 réis, D. 28 jun. 1894. Prohibido o córte de palmeiras no Libollo, sem licença, Of. 19 jan. 1900.

PANTANOS — Vid. fintas.

PAPEIS DE BORDO — Approvou-se a multa de 16 pesos ás embarcações que não apresentassem os papeis de bordo, em devida forma, nos portos da prov. de Cabo Verde, P. 21 ag. 1840. Permittido aos capitães dos navios americanos, entrados no porto de Loanda, apresentarem logo ao seu agente consular os registos dos mesmos navios, P. 9 jul. 1864. Os capitães de navios procedentes de portos extrangeiros são obrigados, sob pena de multa, a legalisar os seu papeis de bordo nos respectivos consulados de Portugal, P. 12 jul. 1864. Determinou-se, que as disposições da port. de 9 jul. 1864, ácerca dos papeis de bordo dos navios mercantes americanos, fossem applicadas a todos os navios mercantes extrangeiros, pertencentes a nações que tenham representantes nos portos da prov. de

Angola, P. 29 jul. 1865. (Vid companhias de navegação.)

PAPEL SELLADO — Encarregou-se a empregados da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe a venda de papel sellado e arrecadação dos direitos do sello, que antes se faziam na alfandega, D. 10 fev. 1869. Regras a observar na sua requisição, P. 3 ag. 1894. (Vid. requisições, sêllo.)

PAQUETES — Concedidas aos vapores francezes de navegação entre o Havre e o Brazil, com escala por Lisboa e Cabo Verde, as mesmas vantagens de que gosavam os paquetes das companhias inglezas, em identicas circumstancias, P. 26 fev. 1856 (Annaes). Ordenou-se, que com os paquetes a vapor francezes de Nantes se observassem as estipulações do tratado com a França de 9 mar. 1853, P. 5 jul. 1856 (Col. ger.). Idem, que fosse havido como paquete, para a brevidade dos despachos, o barco a vapor Warrior, P. 2 set. 1857 (Ibid.). Foram considerados como paquetes os vapores da companhia de navegação União Mercantil, P. 6 ag. 1862. Dispensados os paquetes da carreira d'Africa occidental da visita de sahida, passada pela estação naval da prov. d'Angola, P. 16 set. 1865. Determinou-se, que os navios a vapor da empreza denominada African Steam Ship Company sejam considerados como paquetes nos portos do Ambriz e Loanda, P. 18 abr. 1871. Ordem para o vapor Cidade da Praia, da empreza nacional, ser considerado como paquete nos portos da prov. de Angola, P. 27 ag. 1886. Os paquetes devem ter prompta expedição, particularmente no tocante ao serviço postal, Of. 25 jan. 1887. Concedida a patente de paquete aos vapores allemães da companhia Waermann Linie, que fazem carreiras regulares entre Hamburgo e os portos de Landana, Cabinda, Ambriz, e Loanda, Of. 5 abr. 1892. Fez-se extensiva aos portos de Lourenço Marques, Inhambane, Beira, Quelimane e Moçambique a patente de paquetes concedida aos vapores da companhia Union Trade Steam Ship Limited, Of. 15 abr. 1892. (Vid. navegação.)

PARAMENTOS SAGRADOS — Ordem para se incluir nos orçamentos das prov. ultr. uma verba sufficiente para compra de vestes sagradas e mais objectos proprios do culto religioso nos diversos templos em que a despeza do culto deve ser paga pela fazenda publica, P. 5 out. 1855. Ordem á junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe para entregar annualmente ao pro-vigario capitular a quantia de 300$000 réis para vestes sagradas e outros objectos do culto e 100$000 réis para festividades na sé, devendo o mencionado prelado dar opportunamente conta documentada do legitimo emprego d'aquellas verbas, P. 7 jan. 1858. O mesmo prelado deve requisitar á junta da fazenda os paramentos e outros objectos necessarios ao culto divino, P. 10 maio 1864.

PAROCHIAS — Authorisado o governo a proceder nas prov. ultr. á divisão, união e suppressão das parochias, para todos os effeitos civis e judiciarios, L. 2 dez. 1840 (Col. ger.). Authorisado o governo a crear novas parochias nas prov. ultr. e proceder a nova demarcação das existentes, D. 30 dez. 1852. Classificação das parochias e igrejas do arcebispado de Goa, comprehendidas no Estado da India, concursos e provimentos, D. 14 out. 1868. Creada uma na ilha de Bolama e outra no Rio Grande da Guiné Portugueza, P. 16 maio 1871. Idem no dist. de Angoche e outra no presidio de Bazaruto, prov. de Moçambique, D. 3 maio 1875. Creadas algumas outras e capellanias nas prov. das Novas Conquistas, D. 14 dez. 1880. Creadas uma em Agonda e outra em Cabo de Rama, no Estado da India, D. 27 dez. 1888. Creadas tres ditas no territorio da companhia de Moçambique, D. 7 maio 1892. Creada na villa de D. Maria Pia, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, uma parochia sob a denominação de Nossa Senhora do Sacramento, e fixada em 120$000 réis a congrua do respectivo parocho, D. 9 mar. 1895.

Approvado o restabelecimento da parochia de Macequece. Of. 18 jun. 1901. Quaes se consideram legalmente erectas, Of. 15 nov. 1901. (Vid. concursos.)

PAROCHOS — Estabelecida provisoriamente para todos os parochos em exercicio uma prestação mensal, até á quantia de 50$000 réis, conforme a localidade, extensão e população das parochias, em quanto por lei não fossem definitivamente estabelecidas as congruas; e authorisado o governo a prestar soccorros aos parochos impossibilitados de exercer as funcções do seu ministerio, L. 20 dez. 1834. Declarou-se, que os parochos providos temporariamente deviam pagar direitos de mercê correspondentes ao tempo que servissem, segundo a lotação de seus empregos, P. 20 nov. 1841. Não compete aos gov. a nomeação de encommendados, devendo todavia participar ao ministerio as vaguras das igrejas, paraque possam ter lugar as competentes apresentações, P. 3 ag. 1848. As nomeações de parochos encommendados competem aos prelados diocesanos, P. 5 jul. e 9 set. 1850, sem necessidade de diploma passado pelos gov., P. 13 out. 1854. Congruas e vantagens concedidas aos ecclesiasticos que fossem do reino, ilhas adjacentes e Estado da India parochiar nas igrejas de Moçambique e em Timor, D. 26 dez. 1854. Na diocese de Cabo Verde o parocho de uma freguezia, encarregado temporariamente do serviço [illegible] tem direito pela accumulação á [illegible] que já percebia e a metade da [illegible] da outra freguezia que temporariamente lhe é encommendada, L. 30 ag. 1855 (confirmado [illegible] 28 dez. 1854, L. 30 jun. 1858). [illegible] compete aos prelados ordinarios [illegible] encommendação [illegible] siasticos [illegible] ordinarios [illegible] [illegible] gov. [illegible] [illegible] 1855. [illegible] [illegible] Ambaca os edificios e cercas de dois hospicios extinctos, paraque elles ahi residissem e os usufruissem, P. 20 jan. 1858 (Col. ger.). Determinou-se, que o parocho de Brancavará, no Estado da India, passasse a residir na sua parochia, onde poderia exercer o magisterio, mediante uma gratificação, P. 6 mar. 1858. Os parochos nomeados por port. do gov. ger. da prov. de Cabo Verde têem obrigação de apresentar na junta da fazenda os respectivos diplomas para serem registados, P. 20 jan. 1859. Resolvidas algumas duvidas sobre a nomeação de parochos para a Guiné Portugueza — questão entre o bispo da diocese e o gov. ger. da prov. de Cabo Verde, P. 28 fev. 1859. Compete aos prelados a nomeação de encommendados, cumprindo a estes apresentar na junta da fazenda a nomeação do prelado diocesano, depois de pago o competente sêllo, com documento authentico em que mostrem o dia em que começaram a exercer as funcções parochiaes, P. 1 jun. 1859. Não compete aos gov. a nomeação de encommendados, P. 15 out. 1869. Mandou-se abonar a gratificação annual de 200$000 réis ao parocho da freguezia de Nossa Senhora da Graça da cidade da Praia de Cabo Verde, quando accumulasse com as suas funcções as de capellão militar e do hospital, Of. 7 maio 1898. (Vid. beneficios, direitos de mercê, certidões, licenças, professores, sêllo.)

PARTIDOS MEDICOS — Permitte-se a accumulação de partidos medicos em algumas ilhas de Cabo Verde com os logares de facultativos do quadro de saude, P. 22 dez. 1852. Os facultativos dos quadros de saude não podem ser medicos de partidos municipaes, D. 9 mar. 1870. A extincção de um partido medico municipal equivale á demissão do facultativo que o occupa e os facultativos municipaes não podem ser demittidos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1898. O facultativo que ser [illegible] [illegible] um partido medico não em direito a ser provido [illegible] [illegible].

nitivamente, D. sobre cons. do sup-trib. adm. de 8 jul. 1899. Os facultativos dos partidos medicos não são empregados das secretarias das camaras municipaes, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 dez. 1899.

PASSAGEIROS — Vid. embarque.

PASSAGEIROS DO ESTADO — Determinou-se, que o regresso de passageiros de estado de Macau para Lisboa se não faça em navios que transportarem culis, e hajam de fazer derrota differente da que é usual de Macau para o reino, Of. 17 jan. 1872.

PASSAGENS — Paga por conta do estado aos officiaes militares que tivessem licença para vir ao reino, por motivo de molestia verificada pela respectiva junta de saude, P. 11 maio 1849. Determinou-se, que a importancia das passagens, em vapores do estado da carreira d'Africa, fosse liquidada e paga na contadoria da marinha, P. 21 jan. 1852 (Col. ger.). Idem, que fossem recebidos e conduzidos a bordo dos navios do estado os ordinandos das dioceses de Angola, S. Thomé e Principe e Cabo Verde, que fossem escolhidos pelos respectivos prelados para serem educados e instruidos no seminario patriarchal de Santarem, Ps. 26 set. 1854. Passagens de militares da prov. de Cabo Verde para qualquer outra prov., P. 25 out. 1856. As despezas de passagens de ida e volta de todos os empregados despachados para o ultramar são pagas por conta das respectivas provincias, D. 26 maio 1857. As juntas da fazenda devem abonar a importancia da passagem para o reino aos officiaes do exercito de Portugal que tenham findado o tempo de suas commissões, caso não haja navio de guerra, que os possa transportar, P. 18 ag. 1857. Approvado o pagamento da passagem de um juiz de Macau para Goa, por via de Hong-kong e Bombaim, P. 10 set. 1857. Ordem á junta da fazenda da prov. d'Angola para não ajustar com navios mercantes o transporte d'empregados publicos para o reino, senão quando fosse indispensavel, P. 15 jun. 1858 (Col. ger.). As passagens de psasageiros do estado em navios a vapor da carreira d'Africa são pagas pelo cofre da prov. respectiva, P. 6 maio 1859. Têem passagem paga por conta do estado os empregados que vêem ao reino com licença por motivo de doença, precedendo inspecção e só n'este caso, P. 31 ag. 1861. Classes de passagens que, a bordo dos vapores da companhia União Mercantil, tinham os empregados publicos das prov. d'Africa occidental, P. 22 dez. 1863. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a dar passagem de terceira classe, nos vapores da carreira, para as prov. de S. Thomé e Principe e Angola aos individuos faltos de meios, que quizessem estabelecer-se em alguma das ditas prov., P. 19 abr. 1865. Declarou se, que tinham direito a passagem os empregados publicos, naturaes do reino, ou das ilhas adjacentes, que regressassem ao reino com licença por motivo de doença, postoque tivessem recebido a sua nomeação, quando já estavam no ultramar, P. 17 mar. 1868. Declarou-se, que tinham direito a passagem os empregados publicos transferidos de prov. para prov., ou quando, findo o serviço, regressassem á sua terra natal, qualquer que fosse a naturalidade, P. 17 mar. 1868. Idem, que tinham direito a passagem de regresso para o reino, sem direito a qualquer outra, as familias dos empregados, postoque não fossem acompanhadas por seus chefes, P. 20 abr. 1869. Reguladas em geral as passagens de empregados publicos e suas familias, D. 28 dez. 1868. Tornou-se dependente de tres annos completos de serviço effectivo o direito dos empregados publicos a abono de passagem e ajuda de custo, para regressarem ao reino, ou a outra prov., quando exonerados, excepto no caso de demissão concedida em virtude de inspecção da junta de saude, D. 20 abr. 1869. Providenciou-se paraque o consul portuguez em Gibraltar tomasse passagem para Lisboa aos passageiros do estado que ahi chegassem da India, Of. 20 out. 1869. P

lecção de leis, P. 14 jun. 1856.

PEIXE—Exempto de direitos de entrada em todos os portos portuguezes, por espaço de cinco annos, o peixe salgado, ou escalado, que se exportasse das ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822.

PENA DE MORTE—Determinou-se, que a pena de morte fosse commutada na de degredo para a India e Moçambique, D. 10 out. 1804. Approvada a decisão do conselho de governo da prov. d'Angola, para não se executar esta pena nos prepetradores do crime de homicidio de um tenente coronel, sem se consultar a clemencia regia, P. 17 fev. 1840. Prohibida a execução d'esta pena nas prov. ultr., sem resolução do poder moderador, P. 20 set. 1843. As sentenças condemnatorias de pena capital, proferidas pela junta de justiça de Macau, não podiam ser executadas, sem ter precedido recurso para a relação respectiva e resolução do poder moderador, L. 4 maio 1849. Revogada uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, que havia restabelecido a pena de morte, fazendo-a applicavel em varios casos julgados por um conselho militar, em virtude do estado anormal e circumstancias extraordinarias da Zambezia, P. 9 ag. 1869. Abolida nos crimes civis em todas as prov. ultr., sendo substituida pela pena immediata, D. 9 jun. 1870. (Vid. Ds. de 30 dez. 1852, art. 72.° e 73.°, e 1 dez. 1866, art. 51.°)

PENAS—Comminadas penas maiores aos individuos que empregam a dynamite, a melinite, ou outras substancias de analogos effeitos explosivos, com o fim criminoso de destruir pessoas, ou edificios, etc., L. 21 abr. 1892. Suspensão das penas impostas pelos tribunaes, concedendo-se a liberdade condicional aos delinquentes, L. 6 jul. 1893. Regulada a execução d'esta lei, D. 16 dez. 1893. Os tribunaes podem substituir a pena de prisão pela de trabalhos publicos remunerados aos indigenas de Timor, S. Thomé e Principe e costa oriental e occidental da Africa, D. 20 fev. 1894. Authorisado o governo a estabelecer a pena de trabalho correcional de quinze dias a um anno, para estes indigenas (Ibid.). O Regimento de 20 fev. 1898 não revogou a legislação especial que em Macau manda pôr á disposição do governo os reus condemnados á prisão com trabalho, ou que a ella sejam obrigados, por não poderem sustentar-se á sua custa na cadeia, P. 2 jul. 1894. Maneira de executar a pena temporaria de trabalhos publicos em que tenham sido condemnados os indigenas de Timor, S. Thomé e Principe e costa oriental e occidental da Africa, D. 20 set. 1894. Estabelecido para estes indigenas a pena de trabalho correccional, D. 20 set. 1894. Crimes a que corresponde esta pena (Ibid.). A de trabalhos publicos applicavel aos referidos indigenas não é inferior a tres annos, nem superior a doze, e deve ser applicada, alem d'outros crimes, áquelles a que corresponda a pena de prisão maior temporaria (Ibid.). Cumprimento das penas de presidio militar, deportação militar e prisão militar nas prov. ultr., D. 10 jan. 1895. A pena de prisão correccional de praças da armada em qualquer fortaleza do ultramar será separada dos degredados, verificadas que sejam as suas boas condições hygienicas e de segurança por um official da armada acompanhado d'um official do exercito, D. 9 jul. 1896. (Vid. anarchismo, presidio militar.)

PENHORAS—Prohibidas as penhoras e embargos nos ordenados dos officiaes da justiça. Alvs. 17 jun. 1766 e 15 jan. 1774. Eram admittidas sobre bens dos defunctos e ausentes, administrados pelas juntas da fazenda, devendo fazer-se por precatorias, e não por mandados, Ps. 26 e 31 maio 1858. Os vencimentos dos empregados do estado não podem soffrer penhora, senão em casos estrictos marcados na lei, por isso que são considerados alimentos, P. 12 set. 1864. (Vid. Cod. do Proc. civ., art. 815.° n.° 4.°) Póde effectuar-se nos bens das heranças de defunctos e ausentes, P. 8 ag. 1872.

PENSIONISTAS DO ESTADO — Mandou-se pagar a importancia das matriculas, na escola polytechnica, de todos os pensionistas do ultramar, que ahi se tivessem matriculado, P. 31 mar. 1852. As pensionistas do thesouro residentes em Goa, e que recebem as suas pensões pelos titulos de renda vitalicia expedidos pela direcção geral de contabilidade do ministerio da fazenda, devem ser abonadas, fazendo-se a reducção da moeda forte a réis de Goa, nos termos do art. 14.º do D. 30 abr. 1874, P. 19 jan. 1875.

PENSÕES—Applicadas as disposições da lei de 20 fev. 1835 ás familias dos officiaes do batalhão de Cabo Verde, assassinados na ilha de S. Thiago por revoltosos legitimistas, D. 16 jun. 1835 (Col. ger.). Idem, idem, L. 20 maio 1837 (Ibid.). Mantidas as pensões a varios cabos da gente de guerra, denominada do Sonôdo da prov. de Pernem, no Estado da India, as quaes se declararam transmissiveis aos successores em linha recta dos individuos relacionados, P. 2 maio 1846. Authorisada a pensão mensal de 12$000 réis fracos ao principe do Congo D. Nicolau de Agua Rozada e Sardonia, até que fosse provido em um beneficio ecclesiastico, L. 17 mar. 1851 (Col. ger.). Concedida uma á viuva e filhos d'um official fallecido por causa de uma expedição ao interior da prov. d'Angola, P. 25 jun. 1857 (Ibid.). Approvada a prestação de 12:000 xerafins annuaes á princeza herdeira da casa de Sundem, no Estado da India, P. 10 set. 1857. Confirmada a pensão de consideração concedida ás irmãs d'um cirurgião, que fallecera em Cabo Verde, tratanto os doentes de cholera morbus, L. 3 set. 1858 (Col. ger.). Pensões aos militares que perdessem em combate olho, pé, perna, mão ou braço. Idem ás familias dos que morressem em combate, ou em resultado immediato de ferimento, ou de desastre succedido em occasião de serviço, L. 8 jun. 1863. Reprovada uma pensão alimenticia, mandada abonar pela junta da fazenda do Estado da India aos officiaes da guarnição do mesmo Estado, P. 11 jun. 1864. Casos em que podem ser concedidas por serviços relevantes prestados ao estado. Fórma e processo da concessão, L. 11 jun. 1867. Declarou-se, que pelo adiantamento das quotas de cinco annos ao montepio official só ha direito a legar metade da pensão, dependendo o direito de a legar por inteiro do pagamento das quotas dos cinco annos subsequentes, á medida que se forem vencendo, P. 24 ag. 1867. Pensões aos individuos da força expedicionaria á Zambezia que se impossibilitassem no serviço e ás familias dos que fallecessem, D. 3 dez. 1868. Declarou-se á junta da fazenda do Estado da India que as pensões pias, como officios, missas, festividades e esmolas, não estavam sujeitas a contribuição predial, P. 13 mar. 1869. As pensões do monte-pio militar do Estado da India, a que tinham direito as viuvas dos officiaes fallecidos, correspondiam a metade do soldo da ultíma patente em que elles tivessem tido exercicio, e não ao da reforma, P. 14 set. 1869. Pensões aos officiaes e praças de pret européas que se impossibilitarem, em serviço no ultramar, D. 2 dez. 1869, art. 42.º Concedidas, segundo as disposições do art. 3.º do dec. de 3 dez. 1868, a todos os militares de primeira linha do exercito do reino, ou do ultramar, que ficassem impossibilitados para o serviço e ás familias dos que fallecessem em virtude de ferimento na campanha da Zambezia, começada em 1867, D. 9 dez. 1869. As pensões concedidas ás familias dos que falleceram na guerra da Zambezia são pagas pelo thesouro da metropole, P. 16 set. 1870. A concessão de pensões de sangue é da attribuição exclusiva do governo, P. 20 jan. 1871. Regulada a concessão e pagamento d'estas pensões ás familias dos militares mortos em guerra, D. 16 nov. 1872. Concedido o direito de pensão a todos os individuos da armada e aos do batalhão expedicionario do Estado da India que na cam-

panha da Zambezia se impossibilitaram, e bem assim ás familias dos fallecidos em razão da mesma campanha, L. 15 abr. 1874. Expressamente prohibida a concessão de pensões denominadas de obras pias e de pensões a neophytos, no Estado da India, D. 30 abr. 1874. Pensões ás familias dos officiaes da expedição á Zambezia, P. 20 out. 1874. Revalidaram-se a favor das pensionistas viuvas, ou que viessem a enviuvar, as pensões de sangue e do monte-pio do exercito e da marinha, que ellas tivessem perdido em razão de haverem casado; e declararam-se habeis para succederem ás mães nas do monte-pio as filhas casadas, L. 7 abr. 1877. As pensões decretadas conforme a lei de 11 jun. 1867 podem accumular-se com as do monte-pio do exercito e da marinha, pagas por effeito de contribuição dos associados, L. 10 maio 1878. Os filhos perfilhados são habeis para succeder nas pensões concedidas em virtude da lei de 19 jan. 1827, dec. de 3 dez. 1868 e lei de 15 abr. 1874, L. 14 maio 1878. A suspensão da pensão do monte-pio militar de Goa a uma viuva não podia importar a suspensão da parte que pertencia aos filhos, P. 22 mar. 1888. Permittida a accumulação de uma pensão de sangue com outra do monte-pio militar de Goa, Of. 17 set. 1888. Accumulação de pensões de sangue com as de monte-pios, Of. 25 maio 1889. Mandou-se abonar ao soba Dembo Caboco Ambuillo, D. Antonio André Fernandes Torres, a pensão vitalicia mensal de 20$000 réis, P. 28 abr. 1890. Aos officiaes e praças de pret do exercito e da armada que morrerem, ou se impossibilitarem, por causa de ferimentos recebidos em defeza da patria, das instituições, ou da ordem publica e a suas familias, D. 17 fev. 1891. A officiaes e praças de pret que militaram nas campanhas da Africa Oriental, L. 6 abr. 1896. Ordem para se abonar a pensão mensal de 5$000 réis a Margarida Ramos, da ilha da Boa Vista, Of. 10 mar. 1897. A's praças de pret que fizeram parte do corpo expedicionario a Lourenço Marques conforme o art. 4.º da lei de 6 abr. 1896, L. 26 jul. 1899, art. 20.º A' viuva e filhos de um coronel da guarnição de Macau e de um alferes do exercito do reino, L. 23 ag. 1899. Idem á viuva e filhos do coronel Arthur de Paiva, L. 12 jun. 1901. Idem a D. Maria José de Mascarenhas Gaivão, L. 10 abr. 1902. Ordem paraque as pensões ás familias dos officiaes e funccionarios civis sejam enviadas, por meio de letra á inspecção geral da fazenda, até ao dia 15 do mez seguinte áquelle em que se tenha feito o desconto, em Cabo Verde, Of. 21 jul. 1902. Ordem para todas as prov. ultr., Of. 30 out. 1902. (Vid. montepio official, rei de Sundem).

PENSÕES DE OBRAS PIAS E NEOPHITOS—Não foi considerado o pedido do gov. geral do Estado da India, sollicitando a revogação do art. 19.º do dec. de 30 abr. 1874, que tinha abolido taes pensões, Of. 13 abr. 1891.

PERCENTAGENS — Fixada em 5 por cento do producto dos direitos cobrados a dos empregados da alfandega de Loanda, P. 31 dez. 1845. Idem a dos empregados das alfandegas da prov. de Moçambique, D. 17 out. 1853. Mandou-se abonar aos empregados das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, a titulo de gratificação, a percentagem de 5 por cento de todos os rendimentos liquidos, que n'ellas se arrecadassem para a fazenda, D. 2 set. 1854. Idem aos empregados das alfandegas de Bissau e Cacheu, na Guiné Portugueza, D. 27 dez. 1854. Idem aos empregados da alfandega do Ambriz, D. 2 out. 1856. A percentagem só compete aos empregados em serviço effectivo, excepto no caso de impedimento por motivo de doença, devidamente comprovada. A percentagem do empregado que faltar ao serviço, a não ser por motivo de doença, pertence ao que o substituir no serviço, não se dando todavia accumulação de percentagens, mas opção pela maior, P. 22 maio 1861. A percentagem de 10 por cento por

lumentos respectivos, e de ter esta sido entregue no cofre da estação naval, P. 9. mar. 1877. Os proprietarios de navios mercantes das prov. ultr. devem mandar trocar na direcção geral da marinha os passaportes reaes d'esses navios, quando não couberem no verso d'elles mais declarações das especificadas no art. 7.º da lei de 14 jul. 1848, P. 5 nov. 1887.

PASTAGENS (direitos de)—Vid. foros.

PATACAS—Foi dado á pataca, ou peso duro hespanhol, o valor de 850 réis nos pagamentos e transacções da junta da fazenda da prov. de Macau, Timor e Solor; e ordenou-se, que as contas da mesma junta fossem escripturadas em patacas e réis, D. 12 e P. 17 out. 1853. Approvou-se, que a pataca fosse considerada pelo seu antigo valor de 720 réis no pagamento de soldos e ordenados vencidos até 31 mar. 1854, na prov. de Macau, Solor e Timor, P. 22 set. 1854. (Vid. moeda.)

PATEL—Extincto na India o cargo de patel-mór, e os pateis são amoviveis e só se admittem nas condições prescriptas na lei, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 ag. 1902.

PATENTES MILITARES—Os officiaes militares promovidos a um posto superior não podem obter patente d'esse posto, sem terem correntes todas as dos postos anteriores, P. 31 ag. 1836. O gov. ger. da prov. de Moçambique não podia promover por patentes suas os officiaes militares, senão até ao posto de capitão inclusivé, P. 18 fev. 1837. Authorisadas as juntas da fazenda a adiantar as sommas necessarias para se expedirem as patentes dos officiaes militares, descontando as quantias adiantadas pela sexta parte dos vencimentos respectivos, P. 5 nov. 1841. Quaes as que careciam de confirmação regia, e quaes as que não careciam de tal confirmação no Estado da India, P. 14 abr. 1842. Indicou-se o destino que se devia dar ás quantias que se houvessem descontado nos soldos dos officiaes militares, para as despezas da promptificação de suas patentes, quando acontecesse ter fallecido algum, antes de se haver verificado a expedição da mesma patente, P. 31 out. 1845. Declarou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que elle não tinha jurisdicção para passar patentes a officiaes de segunda linha, P. 24 abr. 1846. Determinou-se, que os officiaes militares pagassem de emolumentos de suas patentes um decimo do soldo mensal, além da importancia do sêllo, L. 23 jul. 1850. O gov. ger. da prov. d'Angola, quando enviar requerimentos de individuos pedindo confirmação de patentes de corpos de segunda linha, deve logo informar se julga, ou não conveniente a confirmação, P. 28 ag. 1855. Tabella das despezas a fazer-se com a expedição das patentes dos diversos postos militares do exercito do Estado da India, app. por P. de 5 abr. 1856. Os gov. de Timor têem auctorisação para darem a patente de coronel aos reis do paiz e a de officiaes aos chefes indigenas, por serviços prestados ao estado, P. 19 mar. 1870.

PATRIMONIO REGIO—Providencias tendentes a promover a arrecadação das rendas que constituiam o patrimonio regio, D. 27 nov. 1812.

PATRÕES MÓRES—Authorisado o conselho do almirantado a crear lugares de patrões-móres e serventuarios dos mesmos, Resol. de 22 ag. 1795 e 20 de mar. 1797. Extincto o lugar de patrão-mór do porto de Macau, passando as suas funcções a ser exercidas pelo capitão do porto da mesma cidade, P. 17 nov. 1845. Separado o cargo de patrão-mór do porto de Loanda do cargo de director do arsenal naval da ilha do mesmo nome, P. 13 maio 1857. Determinou-se, que ao de S. Vicente de Cabo Verde se pagasse o ordenado annual de 62$000 réis, P. 28 dez. 1858. (Col. ger.). Approvado o abono mensal de 6$000 réis ao da ilha de S. Nicolau, accumulado com o de escrivão da alfandega, P. 11 set. 1862. (Vid. portos.)

PAU *CAIXÃO*—Concedido a José

Thomaz de Figueiredo, por quinze annos, o exclusivo da exportação de semente da arvore d'este nome, pelas alfandegas da Africa, mediante pagamento de direitos de exportação *ad valorem*, D. 13 out. 1875.

PAU *VERMELHO*—Approvada a reducção do direito de exportação d'este pau de 20 réis por arroba a 320 réis por tonelada, na prov. de S. Thomé e Principe, P. 19 dez. 1849.

PAUTAS — Determinou-se, que os generos que tivessem ido, ou fossem dos portos da Asia para Portugal, depois de ser posta em execução a pauta geral das alfandegas, e apresentados a despacho até 31 de jan. 1838, pagassem os direitos estabelecidos na legislação anterior á referida pauta, D. 31 dez. 1837. Posta em vigor nas prov. ultr. a pauta geral das alfandegas do reino, app. por D. de 10 jan. 1837, com as modificações exigidas pelas circumstancias de cada prov., P. 18 abr. 1838. Reduzidos a metade, durante seis annos, os direitos de importação, nas alfandegas da prov. de Moçambique, dos generos nacionaes, ou nacionalisados, conduzidos em navios portuguezes, e egual beneficio foi concedido, nas alfandegas do reino e ilhas adjacentes, aos generos de producção da prov. de Moçambique, navegados por subditos e em navios portuguezes, D. 13 maio 1840. Fez-se extensiva ás alfandegas do Estado da India a pauta geral das alfandegas do reino, app. por D. de 10 jan. 1837, com algumas alterações, D. 27 abr. 1841. Idem ás alfandegas da prov. de Moçambique, P. 29 abr. 1841. Idem ás alfandegas de todas as prov. ultr., com as alterações exigidas pelas circumstancias especiaes de cada uma d'ellas, P. 6 jul. 1841. Approvou-se provisoriamente, que fosse posta em vigor na prov. de S. Thomé e Principe a pauta geral das alfandegas do reino, com algumas modificações, P. 20 mar. 1844. Modificações na pauta das alfandegas em vigor na prov. de Cabo Verde, Manifesto de 22 abr. 1845 (Col. ger.). Indicou-se quaes eram os direitos que tinham a pagar nas alfandegas do archipelago de Cabo Verde, segundo a pauta e os tratados, os generos de producção extrangeira, não nacionalisados no reino, transportados directamente dos portos inglezes e dos Estados Unidos da America, ou em navios portuguezes dos depositos das alfandegas de Lisboa e Porto, P. 5 nov. 1846. Reduzido o direito de importação da telha e do tijolo nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, não devendo exceder a 1$000 réis por milheiro de telha e 800 réis por milheiro de tijolo, P. 17 maio 1848. Instrucções tendentes a harmonisar a pauta das alfandegas da prov. d'Angola com as estipulações dos tratados com a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da America, P. 25 maio 1848. Revogada a port. de 5 nov. 1846, com a declaração de que os generos e mercadorias extrangeiras levadas dos depositos de Lisboa e Porto para as alfandegas ultramarinas só tinham ali a pagar dois terços dos direitos da pauta respectiva, P. 20 abr. 1849. Estavam sujeitos ao mesmo direito os generos e mercadorias extrangeiras importadas no archipelago de Cabo Verde, sendo levadas dos depositos nacionaes, P. 28 fev. 1851. Pauta das alfandegas da prov. de Cabo Verde, app. por D. de 16 set. 1851. Authorisado o governo a organisar a pauta das alfandegas da prov. de Moçambique e a declarar alfandega de deposito a da cidade de Moçambique, D. 29 dez. 1852. Pauta das alfandegas da prov. de Moçambique, e respectivos preliminares. D. 18 out. 1853. Authorisado o governo a reformar as pautas das alfandegas, D. 1 set. 1854. Pauta das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, com os respectivos preliminares, D. 2 set. 1854. Idem das alfandegas da Guiné Portugueza, D. 27 dez. 1854. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para declarar immediatamente em vigor a pauta app. por D. de 18 out. 1853, P. 10 mar. 1855. Confirmado o D. de 2 set. 1854, L. 12 maio 1856. Idem o D. de 27 dez. 1854,

L. 12 maio 1856. Interpretação do § 6.º do art. 1.º da pauta das alfandegas da prov. d'Angola de 25 jun. 1849, P. 15 maio 1857. Determinou-se, que se preparasse um projecto de pauta para as alfandegas das ilhas de Timor e Solor, P. 29 mar. 1858 (Col. ger.). Ordenou-se, que fosse revista e reformada a pauta das alfandegas da prov. de Moçambique, sendo authorisado o respectivo gov. a pôr em execução as alterações que se fizessem, ouvidas as estações competentes, P. 27 mar. 1862. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a alterar o art. 20.º da pauta da alfandega de Goa, quanto ao deposito de mercadorias que tinham de ser reexportadas para Macau, ou outro qualquer porto da China, P. 17 jul. 1862. Determinou-se, que no pagamento dos direitos marcados na pauta das alfandegas da prov. d'Angola se fizesse a reducção da moeda fraca a moeda forte pelo cambio da praça, que era de 38 e meio, isto é, 100 réis moeda fraca para 61 e meio moeda forte, P. 22 dez. 1862. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para nomear uma commissão para a reforma das pautas da prov., e que, approvada por elle gov. essa reforma, a mandasse pôr em execução, ficando dependente da approvação definitiva do governo, P. 1 out. 1863. Determinou-se, que fosse applicada a disposição do § 7.º do art. 1.º da pauta em vigor na prov. d'Angola á parte da carga de um navio americano, que, tendo saido de Boston e passado pelo porto de Loanda, fôra á ilha de Santa Helena, e d'ahi voltára a Loanda para dar completa descarga, P. 13 fev. 1864. Regulamento e pauta das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, D. 23 out. 1865. Pauta das alfandegas da prov. de Cabo Verde, D. 3 out. 1867. Idem das alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, D. 13 dez. 1867. Na das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe foram addicionados aos artigos livres a cantaria e lagedo, P. 5 fev. 1868. Explicou-se, que na excepção do § 1.º do art. 16.º dos preliminares da pauta das alfandegas d'Angola não se comprehendiam as fazendas ordinarias d'algodão proprias para o commercio do interior da prov.; e que todas as mercadorias importadas nas alfandegas e não mencionadas na pauta deviam pagar 15 por cento *ad valorem*. P. 4 ag. 1868. Direitos de importação, nas alfandegas da prov. d'Angola, de vinho, aguardente e outros liquidos de producção extrangeira, reexportados dos depositos das alfandegas do reino e das ilhasa djacentes, P. 4 nov. 1868. Pauta das alfandegas da prov. de Moçambique, D. 12 nov. 1869. Idem das alfandegas do Estado da India, D. 12 nov. 1869. Idem das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, D. 16 dez. 1869. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a fazer algumas alterações nas pautas das alfandegas d'aquelle Estado, e a rever as ditas pautas, para propôr as necessarias modificações, D. 9 set. 1870. Pauta das alfandegas do archipelago de Cabo Verde, D. 25 jan. 1871. Regulada a execução dos art. 17.º e 19.º dos preliminares d'esta pauta, D. 26 jan. 1871. Classificação dos tecidos de algodão, segundo a pauta da alfandega de S. Thomé, Ps. 20 fev. 1873 e 3 abr. 1875. Os generos e mercadorias de producção das prov. ultr., transportados directamente para o reino e ilhas adjacentes, em navios nacionaes, estão sujeitos ao pagamento de direitos, não excedentes a metade dos que se acham estabelecidos para os que procedem de nações extrangeiras, P. 30 abr. 1875. Classificação de varios tecidos d'algodão riscado, segundo a pauta das alfandegas de S. Thomé e Principe, P. 5 nov. 1875. Modo de avaliar as mercadorias importadas pela alfandega do Ambriz, P. 18 jan. 1877. Pauta das alfandegas da Guiné Portugueza, D. 24 maio 1877. Idem das alfandegas da prov. de Moçambique, D. 30 jul. 1877. Interpretação do art. 3.º dos preliminares da pauta das alfandegas d'Angola de 13 dez. 1867, P. 30 ag. 1879. Pauta das alfandegas de Loanda, Benguella e Mos-

samedes, D. 1 jul. 1880. Modificação na pauta das alfandegas da Guiné Portugueza, quanto a direitos de importação d'aguardente e exportação de mancarra e outras sementes oleosas, D. 3 nov. 1880. Alterações na pauta das alfandegas da prov. de Moçambique, augmentando os direitos de importação e exportação e estabelecendo novos direitos, D. 23 dez. 1880. Reexportação pela alfandega do Ambriz, D. 30 dez. 1880. Alterações na pauta das alfandegas do Estado da India, Of. 26 jul. 1881. Pauta das alfandegas do Estado da India P. 18 ag. 1881. Idem das alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, D. 22 dez. 1881. A importação de forragens para alimentação de gado é livre nas alfandegas de Cabo Verde, P. 4 dez. 1882. Pauta das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, D. 14 dez. 1882. Idem das alfandegas da prov. de Cabo Verde., D. 14 dez. 1882. Incluido o alcool no art. 2.º da pauta de 24 maio 1877, em vigor na Guiné portugueza, D. 28 dez. 1882. Direitos que tinha a pagar o fio de lã, producto não especificado na tabella A da pauta de 22 dez. 1881, P. 27 jul. 1885. Approvada a interpretação dada ao art. 1.º dos Preliminares da pauta da alfandega do Ambriz, P. 27 jul. 1885. Approvou-se, que na prov. de Angola fosse dispensada do pagamento de direitos a importação de enxadas, que eram instrumentos agricolas, P. 5 out. 1885. Approvou-se, que para a cobrança dos direitos *ad valorem* nas alfandegas da prov. de Angola fossem os addicionaes de 20 por cento calculados sobre o valor dos productos descriptos na factura original, P. 21 maio 1886. Direitos de importação e exportação nos portos do dist. de Cabo Delgado, prov. de Moçambique, D. 2 set. 1886. Reduzido de 25 a 5 por cento o direito de exportação do tabaco indigena pelos portos do dist. de Cabo Delgado, e estabelecido o direito de 4 por cento *ad valorem* sobre a exportação de cera pelos mesmos portos, D. 23 dez. 1886. Pauta das alfandegas do dist. de Timor, app. por D. 20 jan. 1887. Modificações nas tab. A e B, annexas á pauta das alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, D. 27 jan. 1887. Concedeu-se ao chá de producção de Macau, e d'este porto conduzido directamente para os da metropole em navios portuguezes, metade do beneficio de que gosam nas alfandegas do reino as mercadorias originarias das prov. ultramarinas, D. 19 jun. 1889. Nomeada uma commissão para rever as pautas das alfandegas, D. 28 nov. 1889. Declarou-se, que o direito de 50 réis, correspondente ao n.º 11 da tabella de importação da Guiné Portugueza, estava errado e devia considerar-se substituido por 20 réis, Of. circ. 15 out. 1890. Nomeada uma commissão para estudar e propôr ao governo o melhor regimen pautal a estabelecer nas prov. ultramarinas, P. 6 set. 1890. Nomeados mais vogaes para esta commissão, P. 28 nov. 1890. Substituidas por outras as tabellas C dos direitos de exportação annexas aos dec. de 22 dez. 1881, com relação ás alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, e de 14 dez. 1882, com respeito, ás alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, D. 13 ag. 1891. Pauta aduaneira do Estado da India, app. por D. de 14 jan. 1892. Idem do dist. do Congo, app. por P. de 16 abr. 1892. Idem da Guiné Portugueza, Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Angola e Estado da India, app. por D. de 16 abr. 1892. Idem do Ambriz, app. por P. de 16 abr. 1892. Determinou-se, que o despacho de mercadorias armazenadas, em certa data, nas alfandegas de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Loanda, Benguella e Mossamedes, ou que estivessem á descarga, fosse feito segundo as tarifas anteriores, P. 20 abr. 1892. Livre a importação na ilha da Madeira do milho de producção do archipelago de Cabo Verde. As mercadorias que vêem de Macau para o reino em navio portuguez, e que são acompanhadas de certificado de origem d'aquella cidade, gosam, quando despachadas para consumo, do beneficio

çambique de authorisação para despedir do corpo policial de Lourenço Marques alguns soldados incursos no n.º 5.º do art. 69.º do respectivo regulamento, Of. 19 jul. 1890. Authorisado o governo a adquirir algumas embarcações para serviço de policia e fiscalisação dos rios e costas das prov. da Guiné, Angola e Moçambique, D. 14 maio 1891. Governo das embarcações empregadas permanentemente n'este serviço, D. 14 maio 1891. Processo a seguir na applicação das penas disciplinares de prisão e multa ás praças do corpo de policia civil da cidade de Moçambique, D. 21 fev. 1891. Regulamento do corpo de policia da cidade de Moçambique, app. por D. de 27 set. 1893. Companhia de policia de Loanda, D. 9 nov. 1893. Creado na prov. de Cabo Verde um corpo de policia civil, com duas secções; organisação, pessoal e vencimentos, D. 24 dez. 1896. Plano d'organisação da força policial da companhia de Moçambique, app. por D. de 16 jun. 1897. Districtos da policia maritima de Macau, D. 7 out. 1897. Creado na cidade de S. Thomé um corpo de policia civil com certa organisação, D. 14 dez. 1897. Regulamento do serviço policial, da limpeza e sanidade publica do concelho do Ibo, app. por P. de 10 nov. 1898. Authorisada a creação da policia indispensavel para manter a segurança da cadeia da comarca de Barlavento de Cabo Verde, Of. 21 out, 1899. Os officiaes requisitados para servirem no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques só têem direito a receber os seus vencimentos pela lei organica do referido corpo, Of. 6 nov. 1899. Ordem para a camara municipal de S. Thomé entrar no cofre da fazenda com a quantia de 4:000$000 réis em duodecimos, para pagamento da policia civil, Of. 18 set. 1901. Regulamento de policia para o transito nas ilhas de Cabo Verde, entrada e saida de viandantes, app. por D. de 24 maio 1902. Applicado ao ultramar o disposto no art. 251.º n.º 2, do cod. adm. de 4 maio 1896, sobre pregões, cartazes, annuncios, etc., D. 2 ag. 1902. Organisação dos serviços policiaes da companhia do Nyassa, app. por dec. de 20 set. 1902. Aos officiaes e praças do corpo de policia de S. Thomé, não devem ser abonados outros vencimentos alem dos estabelecidos no dec. de 14 nov. 1901 e nas tabellas de despeza, Of. 4 out. 1902. Podem os officiaes e praças de pret da policia receber, alem dos seus vencimentos estabelecidos pelo dec. de 14 nov. 1901, qualquer retribuição especial que as camaras municipaes tenham consignado em seus orçamentos para tal fim, Of. 6 out. 1902. (Vid. capitanias de portos, esquadrilhas, officiaes militares, postos, prets, reformas, regulamentos.)

POLICIA CORRECCIONAL (tribunaes de)—Organisação no Estado da India, D. 7 de dez. 1836. Idem em Quelimane, Damão, Diu e Timor, D. 1 dez. 1866, art.ˢ 52.º e 53.º Os processos de policia correccional dos reus civis na Guiné portugueza são julgados por um jury, sob a presidencia do auditor, D. 21 maio 1892. (Vid. D. de 14 nov, 1878.)

POLICIA MUNICIPAL—Pertence á authoridade administrativa a execução das providencias de policia municipal em geral, e em particular ácerca das mulheres prostitutas e fiscalisação de pesos e medidas, competindo ás camaras a faculdade de fazer as posturas necessarias para regulamento da policia interior e bom regimen do concelho, P. 16 fev. 1846.

POLICIA DO PORTO DE MACAU —Quadro e vencimentos do pessoal, D. 22 set. 1874.

POLICIA SANITARIA—Medidas de policia sanitaria, emquanto durasse a peste bovina na prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, P. 21 fev. 1899. (Vid. sanidade publica.)

POLVORA—Declarados os districtos da America e Africa para onde se podia vender polvora das fabricas reaes do Rio de Janeiro e Lisboa, C. R. 22 jul. 1811. Creados nas prov. ultr. estancos de polvora nacional, sendo considerada como contrabando

panha da Zambezia se impossibilitaram, e bem assim ás familias dos fallecidos em razão da mesma campanha, L. 15 abr. 1874. Expressamente prohibida a concessão de pensões denominadas de obras pias e de pensões a neophytos, no Estado da India, D. 30 abr. 1874. Pensões ás familias dos officiaes da expedição á Zambezia, P. 20 out. 1874. Revalidaram-se a favor das pensionistas viuvas, ou que viessem a enviuvar, as pensões de sangue e do monte-pio do exercito e da marinha, que ellas tivessem perdido em razão de haverem casado; e declararam-se habeis para succederem ás mães nas do monte-pio as filhas casadas, L. 7 abr. 1877. As pensões decretadas conforme a lei de 11 jun. 1867 podem accumular-se com as do monte-pio do exercito e da marinha, pagas por effeito de contribuição dos associados, L. 10 maio 1878. Os filhos perfilhados são habeis para succeder nas pensões concedidas em virtude da lei de 19 jan. 1827, dec. de 3 dez. 1868 e lei de 15 abr. 1874, L. 14 maio 1878. A suspensão da pensão do monte-pio militar de Goa a uma viuva não podia importar a suspensão da parte que pertencia aos filhos, P. 22 mar. 1888. Permittida a accumulação de uma pensão de sangue com outra do monte-pio militar de Goa, Of. 17 set. 1888. Accumulação de pensões de sangue com as de monte-pios, Of. 25 maio 1889. Mandou-se abonar ao soba Dembo Caboco Ambuillo, D. Antonio André Fernandes Torres, a pensão vitalicia mensal de 20$000 réis, P. 28 abr. 1890. Aos officiaes e praças de pret do exercito e da armada que morrerem, ou se impossibilitarem, por causa de ferimentos recebidos em defeza da patria, das instituições, ou da ordem publica e a suas familias, D. 17 fev. 1891. A officiaes e praças de pret que militaram nas campanhas da Africa Oriental, L. 6 abr. 1896. Ordem para se abonar a pensão mensal de 5$000 réis a Margarida Ramos, da ilha da Boa Vista, Of. 10 mar. 1897. A's praças de pret que fizeram parte do corpo expedicionario a Lourenço Marques conforme o art. 4.º da lei de 6 abr. 1896, L. 26 jul. 1899, art. 20.º A' viuva e filhos de um coronel da guarnição de Macau e de um alferes do exercito do reino, L. 23 ag. 1899. Idem á viuva e filhos do coronel Arthur de Paiva, L. 12 jun. 1901. Idem a D. Maria José de Mascarenhas Gaivão, L. 10 abr. 1902. Ordem paraque as pensões ás familias dos officiaes e funccionarios civis sejam enviadas, por meio de letra á inspecção geral da fazenda, até ao dia 15 do mez seguinte áquelle em que se tenha feito o desconto, em Cabo Verde, Of. 21 jul. 1902. Ordem para todas as prov. ultr., Of. 30 out. 1902. (Vid. monte-pio official, rei de Sundem).

PENSÕES DE OBRAS PIAS E NEOPHITOS—Não foi considerado o pedido do gov. geral do Estado da India, sollicitando a revogação do art. 19.º do dec. de 30 abr. 1874, que tinha abolido taes pensões, Of. 13 abr. 1891.

PERCENTAGENS — Fixada em 5 por cento do producto dos direitos cobrados a dos empregados da alfandega de Loanda, P. 31 dez. 1845. Idem a dos empregados das alfandegas da prov. de Moçambique, D. 17 out. 1853. Mandou-se abonar aos empregados das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, a titulo de gratificação, a percentagem de 5 por cento de todos os rendimentos liquidos, que n'ellas se arrecadassem para a fazenda, D. 2 set. 1854. Idem aos empregados das alfandegas de Bissau e Cacheu, na Guiné Portugueza, D. 27 dez. 1854. Idem aos empregados da alfandega do Ambriz, D. 2 out. 1856. A percentagem só compete aos empregados em serviço effectivo, excepto no caso de impedimento por motivo de doença, devidamente comprovada. A percentagem do empregado que faltar ao serviço, a não ser por motivo de doença, pertence ao que o substituir no serviço, não se dando todavia accumulação de percentagens, mas opção pela maior, P. 22 maio 1861. A percentagem de 10 por cento por

voação da Taipa. Excepções. Direitos dos generos cuja entrada não ficou livre, D. 20 nov. 1845. Regulado o serviço dos portos do Estado da India, P. 17 jun. 1848. Approvou-se, que fossem sujeitos ao regulamento dos portos da cidade de Macau os navios mercantes que, não fundeando dentro dos portos da mesma cidade, carregassem e descarregassem todavia ao abrigo d'elles e ao alcance das fortalezas, P. 21 jun. 1848. Authorisado o governo a abrir ao commercio extrangeiro os portos das prov. ultr. onde o julgasse conveniente, D. 12 out. 1852. Abertos ao commercio, tanto nacional, como extrangeiro, os portos alfandegados da prov. de Moçambique, D. 17 out. 1853. Aberto ao commercio de todas as nações o porto d'Angoche, na prov. de Moçambique. Ordenou-se a construcção d'um forte e d'uma alfandega, o reconhecimento das ilhas do rio d'Angoche, e indicaram-se as providencias necessarias para manter a ordem e o respeito á bandeira e reprimir o trafico d'escravatura, P. 15 mar. 1854. Resolveu-se a occupação do porto de Pinda, no dist. de Mossamedes, a construcção d'uma fortaleza no referido porto, o reconhecimento de todo o litoral, desde este porto até Cabo Frio, etc., P. 17 jul. 1854. Regulamento dos portos da prov. de S. Thomé e Principe. Obrigação dos capitães, ou mestres, na entrada, carga e descarga dos navios; das saidas, franquias, disposições penaes, D. 15 out. 1856. Declarou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique que os portos da mesma prov., mencionados no art. 1.º do dec. de 17 out. 1853, tinham sido abertos ao commercio de todas as nações sem restricção, Ps. 21 nov. e 17 dez. 1856. Regulamento do serviço da policia do porto de Macau, P. 22 jul. 1868. Permittiu-se, que os navios extrangeiros podessem ir ao porto da Ribeira de Antonia da ilha de S. Thiago de Cabo Verde tomar carga de semente de purgueira, P. 14 jun. 1869. Declarados francos para o commercio de todas as nações os portos de Bissau e Cacheu, na Guiné Portugueza, a contar do 1.º de jan. 1871, ficando reservada ás embarcações portuguezas a navegação interior dos rios, D. 9 dez. 1869. Prorogado o prazo marcado n'este decreto até ao fim do anno de 1871, D. 13 set. 1870. Idem até ao 1.º de jan. 1873, D. 29 nov. 1871. Idem até ao 1.º de jan. 1874, D. 27 nov. 1872. Addiada a execução do dec. de 9 dez. 1869, D. 19 nov. 1873. Contracto para a construcção do porto de Mormugão, no Estado da India, celebrado em 18 de abr. 1881. Condições estipuladas para as obras d'este porto, na mesma data. Approvado o regulamento geral do serviço dos portos da prov. de S. Thomé e Principe, D. 26 dez. 1885. Ordem para se pagar a Samuel Edward e C.ª o que com elle se tinha ajustado para destruição do vapor *Deuderah*, afundado no porto de S. Vicente de Cabo Verde, P. 17 mar. 1888. Abertos ao commercio de todas as nações os postos do Tarrafal na ilha de S. Thiago e o do Paul na ilha de S. Antão de Cabo Verde, onde se estabeleceram delegações das respectivas alfandegas, D. 20 dez. 1888. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a mandar collocar uma luz no porto da ilha do Sal, Of. 5 abr. 1889. Regulamento geral para a exploração do porto artificial de Mormugão, app. por D. de 9 jan. 1890. Regulamento geral para o serviço dos portos da prov. de Angola, app. por D. 31 mar. 1892. Nomeada uma commissão para propôr as providencias necessarias para garantir um canal de accesso ao porto interior de Macau, para navios até 14 pés de calado de agua, e evitar açoriamentos futuros, P. 19 jul. 1892. Serviço dos portos na prov. de Cabo Verde. D. 24 dez. 1892. Concedido a Leão Cohen o direito de construir e explorar, durante trinta annos, uma ponte metallica de carga e descarga no porto de Lourenço Marques, D. 21 dez. 1893. Ordenada a acquisição d'uma draga e dois batelões para limpeza do porto de Macau e authorisado um emprestimo para este fim, P. 24 jan. 1894. Modificadas algumas

condições da concessão feita a Leão Cohen por dec. de 21 dez. 1893, D. 10 maio 1894. Concedida authorisação a Joaquim Franco de Mattos para fazer no porto de Lourenço Marques os estudos necessarios de uma doca de carga e descarga de navios e de um caes externo, P. 24 out. 1895. Encarregado um engenheiro de apresentar as propostas necessarias para melhoramento do porto de Lourenço Marques, P. 15 jul. 1896. Nomeado um engenheiro para auxiliar estes estudos, P. 27 out. 1896. Authorisado o governo a proceder á construcção e exploração das obras do porto de Lourenço Marques, segundo um plano, D. 21 set. 1897. As disposições do art. 1.º do dec. de 26 out. 1897, com respeito ao serviço fiscal do porto de S. Vicente de Cabo Verde, são exclusivamente applicaveis aos paquetes transatlanticos que têem contracto com o governo para o serviço internacional dos correios, P. 27 jan. 1898. Instrucções para a execução do plano geral das obras do porto de Lourenço Marques, P. 26 out. 1898. Abolidos em Macau os direitos do porto para navios de certas procedencias, D. 7 dez. 1898. Authorisado o governo a construir e explorar as obras de melhoramentos do porto de Benguella e da bahia do Lobito, e do saneamento do terreno contiguo a esta bahia, que fôr destinado ao estabelecimento de uma povoação, L. 17 ag. 1899. Authorisado o governo a proceder á construcção e exploração das obras do porto de Lourenço Marques, sobre certas bases, L. 7 set. 1899. Ordem para se proceder á construcção, por empreitada geral, d'uma ponte-cáes metallica no porto de Lourenço Marques, P. 22 set. 1899. Regulamento para as construcções em Porto-Amelia, app. por D. de 8 nov. 1900. As obras do porto de Lourenço Marques passaram a constituir uma secção especial da direcção das obras publicas da prov. de Moçambique, P. 15 out. 1900. Regulada a concessão de licenças para depositos provisorios de materiaes de construcção na margem esquerda do porto de Lourenço Marques, D. 13 ag. 1902. (Vid. boias, commercio, navegação.)

PORTO DE PINDA — Deram-se providencias para promover e facilitar o commercio dos povos do Valle do Cunene com Mossamedes, por intermedio d'este porto, P. 22 jun. 1855. (Vid. Angola.).

POSSES — Devem enviar-se ao ministerio certidões authenticas das posses dos magistrados, P. de 9 jul. 1840. Idem da posse dos governadores, P. de 24 dez. 1840. Ordem para se não dar a empregados publicos posse dos seus lugares sem terem apresentado nas juntas da fazenda os titulos, diplomas, ou patentes de seus empregos, para serem registados, P. 16 jun. 1842. Exigiu-se, que se enviassem regularmente ao ministerio certidões das posses dos empregados publicos e dos dias em que terminarem suas funcções, P. 12 jun. 1843. Os empregados publicos não podem tomar posse de seus lugares e entrar em exercicio, sem que apresentem o respectivo titulo com o *cumpra-se* e *registe-se* do gov., salvo havendo expressa ordem do gov. em contrario, P. 7 jan. 1861. Devem apresentar-se ao gov. da prov. antes de tomarem posse e entrarem em exercicio, podendo comtudo fazer a apresentação por escripto, quando tenham legitimo impemento de o fazer pessoalmente, ou quando forem servir em localidade onde elle não resida, P. 7 jan. 1861.

POSSE (justificação de) — Declarou-se competente para a justificação da posse de predios situados no julgado de Bissau o juiz ordinario do mesmo julgado, D. 16 fev. 1869. (Vid. terrenos.)

POSTOS D'ACCESSO — Prohibido aos officiaes e soldados do exercito do reino pertender postos para os dominios ultramarinos, devendo os chefes dos corpos propôr aquelles que fossem mais habeis e mais proprios para o serviço, quando houvesse falta d'elles, D. 16 set. 1799. Para se considerar verificado qualquer posto, ou accesso concedido aos offi-

ciaes de marinha despachados para cargos no ultramar, é indispensavel, que pela secretaria de estado se tenha participado ao major general da armada, que esses officiaes preencheram competentemente as clausulas de seus despachos, P. 15 maio 1844 (Col. ger.). As praças que passam a servir no ultramar, com um posto d'accesso, não são recebidas no exercito do reino com posto superior a este, sem que, pelos menos, contem na effectividade do mesmo posto um anno de serviço, P. 28 ag. 1871. Competiam aos officiaes da armada nomeados para servirem nas possessões ultramarinas, em conformidade com o dec. de 10 set. 1846. D. 14 ag. 1892, art. 21.º (Vid. accesso, força militar.)

POSTOS FISCAES — Mandou-se estabelecer um na ilha de Chiloane, prov. de Moçambique, P. 22 jul. 1864. Organisação dos registos e postos fiscaes da prov. de Praganá Nagar Avely, no Estado da India, P. 15 maio 1868. Authorisado o estabelecimento d'um no territorio de Mucimba e Mucomba, prov. de Moçambique, P. 23 abr. 1878. Creado outro na confluencia dos rios Chire e Zambeze, na mesma prov., P. 8 jun. 1878. Approvada a creação de dois, um na praia das Salinas e outro em Calumbo, prov. d'Angola, D. 10 nov. 1880. Approvada a transferencia do pessoal aduaneiro do posto de Bamompujá para o de Salcete, no Estado da India, e estabelecidas algumas regras para o serviço da fiscalisação, Of. 4 nov. 1886. Penas comminadas áquelles que deixassem de manifestar em qualquer dos postos fiscaes de Bensolor e Bamompujá do Estado da India as mercadorias tributadas que se importassem no territorio portuguez de Damão, pelo caminho de ferro de Bombay a Barodá, Of. 4 nov. 1886. Approvou-se, que fossem fornecidos gratuitamente pelo estado, e exemptos do pagamento de sêllo, os documentos aduaneiros (despachos, ou bilhetes de passageiros), que houvessem de ser offerecidos aos importadores nos postos fiscaes de Bensolor e Bamompujá no Estado da India, Of. 4 nov. 1886. Approvada a transferencia dos postos fiscaes da Cruzinha da Garça e da Synagoga para os portos do Tarrafal do Monte Trigo e da Ribeira da Cruz, na ilha de Santo Antão, P. 30 jul. 1888. Creados no dist. de Sófala tres postos fiscaes aduaneiros em Save, Buzio e Guvuro, D. 7 nov. 1889. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a crear em Kionga, na foz e margem direita do rio Rovuma, um posto fiscal dependente da alfandega do Ibo, D. 11 abr. 1891. Restabelecidos no Estado da India os postos terrestres aduaneiros que existiam antes da vigencia do tratado luso-britannico, D. 14 jan. 1892. Substituidos os da Cruzinha e Synagoga pelos do Tarrafal do Monte do Trigo e da Ribeira da Cruz, na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, P. 8 mar. 1893. Passaram a ser postos fiscaes ordinarios os postos subalternos do Tarrafal e Paul na prov. de Cabo Verde, D. 24 nov. 1898. Creado no porto da Ribeira Brava, ilha de S. Thiago de Cabo Verde, um posto fiscal subalterno, dependente do posto fiscal da villa de D. Maria II, D. 17 ag. 1899. Creados em Cajet, S. Domingos, e no Apertado, prov. da Guiné, D. 31 out. 1901. (Vid. delegações fiscaes.)

POSTOS METEOROLOGICOS —Mandaram-se estabelecer nas capitaes das prov. ultr., P. 1 abr. 1857 (Col. ger.). Ordem para se installar o de Goa, P. 30 jan. 1858 (Ibid.). Determinou-se o estabelecimento de um no presidio do Duque de Bragança, prov. d'Angola, Of. 26 maio 1862 (Annaes).

POSTOS MILITARES — Declarou-se, que os gov. não podiam dar postos aggregados, mas sim prover os que vagassem nas tropas de 2.ª linha, P. 4 mar. 1840. Prohibido aos gov. o provimento de postos de corpos de 2.ª linha, que não existissem, ou não estivessem creados por lei, e bem assim a concessão de graduações e patentes militares propriamente honorificas como as de capi-

tães móres de ilhas e lugares desertos e outros similhantes, P. 1 jul. 1856. Ordem aos gov. para, no principio de cada anno, enviarem á secretaria de estado um mappa geral dos postos vagos, nos corpos das guarnições, com referencia ao ultimo de dez. do anno anterior, P. 16 jan. 1857. As propostas para promoção de postos vagos, nas guarnições das prov. ultr., são feitas nos mezes de jan. e jul. de cada anno, P. 7 dez. 1857. Mandou-se continuar o systema seguido na nomeação e confirmação dos postos concedidos aos individuos pertencentes ás companhias de Bidau, Sica e Moradores, na ilha de Timor, P. 5 abr. 1858. Aos alferes do exercito do Estado da India, que eram despachados taes para servir por espaço de seis annos em Moçambique, Solor e Timor, contava-se a antiguidade do posto, só depois de effectivamente haverem servido aquelle espaço de tempo, P. 30 ag. 1858. Não ha postos de commissão, senão em caso de guerra aberta, finda a qual se julgam extinctas as mesmas commissões, P. 25 fev. 1859. Approvado o estabelecimento de um posto militar e fiscal em Congo-Ialla, na prov. de Angola, tendo como chefe um official militar, com o soldo da patente e 1:200$000 réis de gratificação de exercicio, P. 14 out. 1895. Approvado o estabelecimento de tres na ilha do Principe, para reprimir a vadiagem, P. 9 fev. 1898 e D. 22 jun. 1898. Approvado o estabelecimento de um na margem portugueza do rio Cuango, no dist. do Congo, Of. 23 out. 1900. (Vid. D. de 2 dez. 1869, governadores.)

POSTURAS MUNICIPAES — Estatuiu-se, que as causas de transgressão de posturas municipaes, na prov. de Cabo Verde, fossem julgadas em audiencia de policia correccional, perante os juizes de direito, ou ordinarios de cada julgado, etc., D. 27 set. 1858. Ampliou-se no mesmo sentido a competencia do juiz de direito da comarca de Moçambique, D. 4 ag. 1859. Idem a do juiz de direito da comarca de S. Thomé, P. 3 abr. 1854, D. 9 dez. 1880. As transgressões d'ellas são julgadas pelo juiz de direito na comarca da Timor, D. 18 ag. 1885. Applicado ao ultramar o estabelecido no n.º 27 do art. 278.º do cod. adm. de 1896, D. 4 jun. 1902.

PRAÇAS DA ARMADA—As despezas feitas com o seu tratamento nos hospitaes militares são pagas pelos conselhos administrativos de bordo, quer essas despezas excedam, quer não as quantias que as praças deixaram de receber por se acharem no hospital, Of. 18 jun. 1891. Declarou-se, que podiam ser julgadas em conselho de guerra no ultramar, Of. 5 abr. 1893. As que forem condemnadas nas estações navaes na pena de deportação militar devem ser incorporadas pelos gov. nos corpos das respectivas guarnições, com excepção do Estado da India, Macau e Timor; sem data, jun. 1899, pag. 45 (Vid. hospital, penas.)

PRAÇAS DE GUERRA—Mandou-se fortificar a praça de Dilly em Timor com as obras, armas e munições que fossem necessarias, P. 31 maio 1858. O recinto cercado e murado da villa de Dilly conserva o nome de praça, P. 27 ag. 1859.

PRAÇAS DE PRET—Vantagens concedidas ás do exercito de Portugal, transferidas para a prov. de Moçambique a bordo da fragata D. Fernando e da barca Tejo, P. 5 fev. 1855. Augmentados os vencimentos das praças de pret da guarnição das ilhas de S. Thomé e Principe, D. 5 ag. 1856. As praças de pret, que regressam com baixa de uma prov. para outra da sua naturalidade, têem direito a transporte para a sua patria e alimentos durante a viagem, P. 23 ag. 1856. Fazendo constar os vencimentos e gratificação das que iam servir por cinco annos em S. Thomé, P. 15 nov. 1856. (Col. ger.). Explicando por que tempo e com que condições e vencimentos costumavam ir para Angola, P. 20 abr. 1858 (Ibid.). Declarando o tempo que deviam servir em Macau os soldados idos do reino, P. 30 abr. 1858 (Ibid.). Mandou-se abonar mais 20 réis diarios

de gratificação ás praças de pret do exercito do reino que, tendo completado o seu tempo de engajamento na prov. de Moçambique, continuassem a servir até serem rendidos, P. 23 jul. 1858. Idem 30 réis diarios para fardamentos e outros tantos para pão, ou farinha, em moeda forte, ás praças de pret das prov. de Angola e S. Thomé e Principe, D. 24 dez. 1862. Determinou-se, que as praças de pret da prov. de Moçambique continuassem a receber para fardamento e pão o que lhes tinha sido estabelecido pelo dec. de 9 jul. 1862. D. 24 dez. 1862. Approvado o abono de 20 réis diarios ás que concluissem o tempo de serviço a que eram obrigadas na prov. de Moçambique, P. 26 maio 1863. Approvada uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, pela qual foram regulados os descontos ás praças de pret da mesma prov., P. 6 jun. 1863 (Annaes). Instrucções que regulam o tempo e o modo de serviço das praças de pret do exercito do reino, que vão servir no ultramar, e bem assim as condições em que podem regressar a fazer parte do mesmo exercito, D. 26 set. 1864, P. 28 nov. 1864. (Vid. D. de 2 dez. 1869.) As praças de pret que do deposito disciplinar passam a servir nas prov. ultr., e antes de concluirem o tempo de suas sentenças são julgadas incapazes de todo o serviço, devem continuar como addidas nos corpos a que pertencem, ou passar a veteranos, até que tenham concluido o tempo a que foram obrigadas, P. 6 maio 1865. O pagamento dos vencimentos das praças de pret deve fazer-se em moeda e não em fazendas, P. 7 jul. 1865. O pagamento dos vencimentos das praças de pret do exercito do reino, em serviço voluntario no ultramar, deve ser em moeda forte, quando os não tenham maiores nas respectivas prov., P. 10 jul. 1865. Têem o abono de 20 réis diarios de gratificação as que tendo concluido o seu tempo de serviço na prov. de Moçambique ahi continuam a servir, P. 12 set. 1865. Ordenou-se, que se continuasse a abonar a gratificação de 20 réis diarios tão sómente ás praças de pret de contingentes que se estivessem formando para seguir para o ultramar, P. 31 mar. 1868. Authorisada a junta da fazenda do Estado da India a conceder passagem ás praças de pret que concorressem a alistar-se no exercito de Portugal, havendo provisoriamente obtido licença para continuar os seus estudos nas escolas do reino, P. 17 set. 1873. As praças de pret que concluirem o tempo de serviço a que foram condemnadas por deserção, ou incorrigibilidade, podem continuar no serviço do ultramar, sendo alistadas como voluntarias para todos os effeitos, P. 16 dez. 1873. Ordem para serem remettidas mensalmente á secretaria de estado relações nominaes das praças europêas fallecidas no ultramar, Ofs. 24 fev. 1874. Tabella dos supplementos de pret ás praças do batalhão expedicionario á India em 1872, app. por P. de 27 nov. 1875. Só têem direito ao abono de 25 por cento do respectivo soldo as praças de pret europêas que, depois de terem concluido o seu tempo de serviço, pedirem para continuar n'elle, Of. 26 jul. 1876. Os commandantes dos corpos devem declarar em suas informações se a molestia que impossibilita as praças de pret de continuar a servir foi, ou não adquirida no serviço, Ord. do ex. 3 nov. 1879, Bol. mil. n.º 11. A's praças de pret, que, na qualidade de deportadas, vão continuar o serviço nas prov. ultr. aproveita a legislação respectiva ás mesmas provincias, quando estiverem nas condições prescriptas no art. 3.º, n.º 2.º do dec. de 9 dez. 1863, P. 12 jun. 1883. As das guarnições das prov. ultr. consideradas desertoras, ou incorrigiveis, quando devidamente julgadas incapazes de todo o serviço, devem os gov. dar baixa e mandal-as regressar ás terras de suas naturalidades, P. 28 maio 1884 (Col. ger.). Em serviço no dist. de Timor deixam de ser abonadas das gratificações de 20 e 40 réis, quando presas, ou sentenciadas, P. 16 jul. 1884. As naturaes da

Europa julgadas incapazes do serviço pela junta de saude da prov. de Angola são mandadas regressar á metropole, Of. 17 nov. 1885. O gov. geral da prov. de Angola é competente para dar ás praças africanas inspeccionadas pela junta de saude a situação legal que lhes pertencer, Of. 17 nov. 1885. Declarou-se, que a legislação vigente sobre reformas das praças de pret no Estado da India era o art. 33.º do dec. de 11 nov. 1871, Of. 22 nov. 1886. As que do exercito do reino passarem ás guarnições das prov. ultr. são obrigadas a servir quatro annos nas prov. de Africa e dist. de Timor e cinco no Estado da India. Condições de admissão, vantagens, etc., Inst. app. por P. de 31 dez. 1887. Authorisado o abono de 20 réis diarios, a titulo de readmissão, ás praças da guarnição da prov. da Guiné, que, tendo direito a baixa do serviço, eram n'ella demoradas por falta absoluta de quem as substituisse, Of. 3 dez. 1890. As deportadas que forem julgadas incapazes do serviço devem ser addidas aos respectivos corpos até completarem o tempo de suas condemnações, Of. 24 ag. 1891. As praças da reserva do exercito do reino que forem residir nas prov. ultr. são dispensadas das revistas de inspecção e chamamentos ordinarios e extraordinarios para serviço em tempo de paz, mas em tempo de guerra são obrigadas ao serviço, quer na metropole, quer nas ditas prov., Reg. de 31 dez. 1891, art. 57.º Authorisado o gov. da prov. de S. Thomé e Principe a transferir para Angola as praças europêas deportadas, que, pelo seu mau estado de saude, não podessem continuar a servir n'aquella prov., não se podendo fazer a transferencia dos voluntarios senão a pedido d'elles, Of. 25 jun. 1892. Abono de gratificações correspondentes aos periodos de readmissão aos officiaes inferiores e demais praças da companhia de artilheria de Macau, Of. 8 ag. 1894. Para a readmissão deve apreciar-se o comportamento e aptidão das praças (Ibid.). Nas promoções das praças de pret, no Estado da India, devia observar se o regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito de 21 nov. 1866, Of. 10 nov. 1894. Ordem para não virem á metropole as praças de pret do exercito da Africa oriental, qne se tinham alistado em Moçambique, para onde foram mandadas como reincidentes, Of. 16 ag. 1895. As praças de pret deportadas devem ser acompanhadas, quando regressam ao reino, dos documentos de transferencia, ou, ao menos, da nota de assentamentos, Of. circ. 4 nov. 1898. Recommendou-se, que só fossem promovidas a officiaes inferiores as praças de pret que estivessem nas circumstancias exigidas na lei, Of. circ. 10 nov. 1898. Extensivas ás praças de pret do exercito do reino que vão servir nas companhias privilegiadas as disposições da lei de 27 jun. 1882, L. 17 ag. 1899. As gratificações estabelecidas pelo art. 3.º do dec. de 16 ag. 1895 devem ser sómente abonadas ás praças europêas destacadas, ou alistadas na prov. de Cabo Verde, e não ás praças consideradas europêas pelo art. 54.º do dec. de 19 jul. 1894, Of. 23 jan. 1900. Documentos de transferencia das praças que são mudadas de guarnição nas prov. ultr., Of. 24 jan. 1900. O processo de reforma das praças de pret deve ser remettido ao ministerio para se resolver, Of. circ. 25 jan. 1900. Quando passam á reserva as do exercito do reino em serviço no ultramar, e pretendem ficar ali residindo, devem as respectivas folhas de registo ser enviadas ao ministerio, Of. circ. 2 mar. 1900. Os gov. não devem mandar á metropole, para serem presentes á junta de saude do ultramar, as praças alistadas nas guarnições das prov. ultr. por haverem sido postas á disposição do governo, Sem data, mar. 1900. Condições da reforma das praças de pret do exercito do reino que tiverem estado no serviço das companhias coloniaes com poderes soberanos, D. 19 out. 1900. Remessa da nota dos castigos mandados trancar, no Estado da India, Of. 29 out. 1900. Vencimentos das praças de pret quando cumprem

a pena de presidio militar, vol. de 1901, pag. 15. Casos em que se lhes não deve abonar a gratificação de guarnição, Of. circ. 23 out. 1901. Destino das praças de pret condemnadas na Guiné a prisão disciplinar, Of. 30 out. 1901. Mandou-se cessar o abono de gratificação aos sargentos destacados nos Gambos e no Humbe, Of. 18 mar. 1902. As que não arrancham, não têem em geral direito ao abono de auxilio para rancho, mas podem receber o pão a dinheiro, conforme a tabella, Of. 30 ag. 1902. (Vid. deportados, descontos, guias, repatriação.)

PRATA — Vid. commercio.

PRAZOS DA COROA — Determinou-se, que não fossem providos os que de futuro vagassem na prov. de Moçambique, e que o gov. ger. d'esta prov. providenciasse sobre a administração dos prazos vacantes, P. 1 jul. 1838. Prohibiu-se a concessão d'elles na mesma prov., D. 6 nov. 1838. Suscitada a observancia d'este decreto, P. 25 nov. 1841. Os gov. subalternos da prov. de Moçambique não podiam nomear os prazos da corôa, o que era faculdade privativa dos gov. geraes. Determinou-se, que a Francisco Carlos da Costa fosse dada em segunda vida a nomeação do prazo Chupanga na mesma prov., P. 30 dez. 1841. Approvou-se, que fosse livre aos foreiros dos prazos da corôa sitos em Damão terem a sua residencia em Nova Goa, ou em qualquer outro ponto, onde se achassem estabelecidos, P. 30 ag. 1843. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para fazer declarar em rigoroso commisso todos os prazos da corôa que se encontrassem em decadencia culposa, e que nomeasse uma commissão para estudar se era possivel a extincção dos prazos da corôa no mesmo Estado, P. 28 maio 1847. Mandando ir do Estado da India copias authenticas da legislação que ali se encontrasse sobre prazos da corôa em Moçambique, P. 26 jul. 1851 (Col. ger.). Abolida em todos os territorios da prov. de Moçambique a instituição denominada — Prazos da corôa — revertendo para o estado com a natureza de allodiaes todos os terrenos que constituiam os prazos abolidos. Indemnisação aos donatarios e emphyteutas, concessão de terrenos de dominio livre, com o onus de pagamento de dizimos. Abolição do serviço pessoal dos colonos e habitantes livres dos prazos, etc., D. 22 dez. 1854. Instrucções para a execução d'este decreto, P. 12 mar. 1855. Concedida a Augusto Pires Gonçalves, mediante aforamento em praso phateosim perpetuo, uma parte do prazo Mahindo, no dist. de Quelimane, com certas e determinadas obrigações, D. 17 ag. 1855. Apenas a renovação dos prazos dos bens nacionaes está sujeita a pagamento de direitos de mercê, segundo o decreto de 31 dez. 1836, P. 31 maio 1860. Importancia e fórma de remissão dos foros dos prazos da corôa no Estado da India, L. 10 jun. 1867. Condições da remissão, P. 11 jul. 1867. Não é devido o antigo imposto de 1 por cento pela licença para a venda dos prazos da corôa no Estado da India, P. 22 abr. 1878. Extincta na prov. de Moçambique a instituição denominada — Prazos da corôa — passando os terrenos que os constituiam a ser incorporados na fazenda nacional com a natureza de allodiaes; extinctos os serviços inherentes, com indemnisação aos possuidores, ou aos administradores d'esses terrenos, D. 27 out. 1880. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a conceder a Correia e Carvalho a prorogação, por trinta annos, do arrendamento do prazo *Mahindo*, com certas condições, P. 25 nov. 1886. Confirmada a prorogação, P. 29 dez. 1887. Rectificada a portaria regia que authorisou a prorogação do arrendamento do mesmo prazo, P. 5 jul. 1888. Ordem para ser renovado por mais seis annos o arrendamento do prazo *Marral* a Romão de Jesus Maria, P. 24 nov. 1888. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a dar de arrendamento, por trinta annos, á missão catholica de Boroma os terrenos do estado antigamente denominados pra-

zos da corôa *Boroma* e *N'haonde*, com certas condições, P. 20 maio 1890. Authorisado o mesmo gov. a prorogar por trinta annos o arrendamento dos terrenos do estado, antes denominados *Loabo* e *Melambe*, no dist. de Quelimane, a Joaquim Carlos Paiva de Andrade, P. 24 jul. 1890. Authorisado o mesmo gov. a arrendar, a longo praso, á companhia de assucar de Moçambique os terrenos situados no dist. de Quelimane e o prazo da corôa Maganja, que eram administrados pelo estado, P. 10 set. 1891. Mantidas as circumscripções dos antigos prazos da corôa da prov. de Moçambique, como divisões de propriedade do estado. Demarcação d'estes prazos e recenseamento da população; divisão dos mesmos em dois grupos. Arrendamento do mussôco e aforamento de terrenos dos prazos, etc., D. 18 nov. 1890. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para arrendar a Carl Wiese os terrenos do estado denominados prazos da corôa *Massingire e Maganja d'além Chire*, mediante renda annual, declarando-se que o praso do arrendamento seria de vinte annos, P. 17 fev. e Of. 23 fev. 1892. Fez-se saber, que Carl Wiese, arrendatario dos ditos prazos, devia pagar a renda de uma casa existente no prazo Maganja, ficando tambem obrigado a ter um deposito permanente de lenha, para fornecer gratuitamente ás canhoneiras da Zambezia, Of. 4 mar. 1892. Concedido á companhia da Zambezia administrar, por conta propria, pelo praso de dez annos, os prazos da corôa abandonados, existentes no territorio da prov. de Moçambique, situado ao norte do Zambeze e a este do rio Chire e ao sul do Zambeze e a este dos rios Luenha e Mazae, D. 24 set. 1892. Approvado o regulamento provisorio da inspecção geral dos prazos da corôa e curadoria de seus colonos, na prov. de Moçambique, P. 4 fev. 1893. Modificações ao regulamento da inspecção geral dos prazos da corôa da prov. de Moçambique de 7 out. 1892, P. p. 26 mar. 1893. Approvado definitivamente o regulamento da inspecção geral dos prazos da corôa e curadoria dos seus colonos. Pessoal, nomeações e vencimentos, D. 27 abr. 1893. Prorogado até 31 de dez. de 1919 o tempo de arrendamento do prazo *Mirrambone* ou *Marral*, na prov. de Moçambique, a Romão de Jesus Maria, P. 22 set. 1893. Instrucções ao gov. ger. da prov. de Moçambique sobre o pagamento da renda d'este prazo, Of. 9 out. 1893. Declarou-se, que differentes lugares e ilhas adjacentes ao prazo Maganja d'áquem Chire faziam parte do mesmo prazo e pertenciam á companhia do assucar de Moçambique, P. 23 fev. 1894. Declarada sem effeito a clausula que tinha reservado para o estado o direito de rescisão do arrendamento feito a Joaquim Carlos Paiva de Andrada dos prazos Luabo e Melambe, na prov. de Moçambique, P. 5 jun. 1894. Authorisado Carlos Wiese, arrendatario do prazo Maganja d'alem Chire e Massingire, a transferir o arrendamento á firma commercial Pereira, Dulio e Wiese, P. 27 set. 1894. Authorisado Paiva de Andrada a transferir para uma companhia portugueza o arrendamento dos prazos Luabo e Melambe, P. 27 set. 1894. Reconhecida a firma commercial Pereira Dulio & C.ª como arrendataria dos prazos Maganja d'alem Chire e Massingire, P. 23 jan. 1896. Extincta a inspecção geral dos prazos da corôa na prov. de Moçambique, D. 15 jul. 1896. Organisada a superintendencia da administração dos prazos da corôa da prov. de Moçambique, D. 15 jul. 1896. Ordem ao inspector de fazenda da prov. de Moçambique para organisar as contas da inspecção geral dos prazos da corôa, desde a data da sua installação até á sua extincção de facto, P. 3 set. 1896. Fez-se saber, que a companhia de Moçambique só tinha direito a receber os rendimentos dos prazos da corôa situados nos limites da sua concessão, quando findassem os arrendamentos feitos pelo governo, Of. 2 ag. 1899. Prorogado por cinco annos o arrendamento dos prazos Mugôvo e Gôma

a José Justiniano da Camara Lomelino, P. 16 maio 1900. Ordem aos gov. de Moçambique, Guiné e Timor para procederem aos estudos que lhes foram indicados para o melhor regimen dos prazos da corôa, P. 28 maio 1901. Prazos da corôa no ultramar, L. 10 abr. 1901. (Vid. companhia, foros.)

PRECEDENCIAS — A precedencia entre os officiaes militares de igual patente regula-se pela antiguidade, e esta pela data dos decretos das nomeações, sem distincção de pertencerem os officiaes ao exercito do reino, ou ás guarnições das prov. ultramarinas, P. 23 jun. 1842. Determinada a ordem das precedencias na assignatura do auto de posse dos gov. ger. do Estado da India entre os membros do conselho do governo e os juizes da relação de Goa, P. 18 set. 1851. Precedencia nos conselhos do governo, quando algum de seus vogaes tenha a carta do conselho, P. 10 dez. 1860. Ordem de precedencia dos vogaes das juntas da fazenda, D. 7 ag. 1862. O secretario do gov. da prov. de Macau não deve preceder ao leal senado em actos publicos, P. 27 maio 1865. Ordem de precedencia no conselho de governo entre o presidente de uma relação e o vogal militar, tendo ambos a carta do conselho, P. 31 maio 1867. O batalhão nacional de Macau, sendo um corpo de milicia civica, deve preceder o corpo de policia, P. 19 mar. 1870. Ordem das precedencias entre os vogaes dos conselhos de governo, D. 4 nov. 1873. As graduações conferidas aos officiaes do exercito de Portugal em commissão no ultramar são consideradas como postos effectivos, para o effeito da precedencia na escala dos officiaes em serviço nas prov. ultramarinas, P. 17 jul. 1878. (Vid. antiguidades.)

PREÇOS CORRENTES — Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para fazer publicar semanalmente no Boletim official os preços correntes dos generos mais valiosos importados na dita prov., ou exportados d'ella, P. 9 out. 1858. Substituiu-se pela publicação mensal a publicação semanal dos preços correntes dos generos e mercadorias na praça de Loanda, P. 6 jul. 1859.

PREDIOS (acquisição de) — Deve sollicitar-se authorisação ao governo da metropole para compra de predios por conta do estado, remettendo-se a planta do edificio com todos os esclarecimentos necessarios, para bem se poder apreciar a conveniencia da concessão, P. 4 set. 1867. Authorisada a junta da fazenda da prov. d'Angola a comprar, sob certas condições, os edificios indispensaveis ao serviço publico, sem previa licença, P. 29 nov. 1880.

PREEMPÇÃO—Approvado o regulamento do processo de preempção nas alfandegas, da prov. de Angola, P. 31 mar. 1885.

PREFEITOS—Vid. bens ecclesiasticos.

PRELADOS ECCLESIASTICOS— Arbitrou-se uma ajuda de custo, por conta dos rendimentos da mitra da diocese de Cabo Verde anteriores á posse do novo bispo, ao respectivo vigario geral em visita ás igrejas da mesma diocese, P. 13 abr. 1861. Não ha motivo para se suspender, ou reduzir, o abono da respectiva congrua aos prelados que vêem ao reino para tratar graves negocios de suas dioceses, P. 17 dez. 1869. Ajudas de custo aos bispos e prelado de Moçambique, quando saem do lugar da sua residencia official para visitar as igrejas das respectivas dioceses, Ds. 15 jul. 1871 e 4 fev. 1873. A ajuda de custo aos prelados n'estas visitas só é devida na razão de oito dias por cada freguezia, e não mais, P. 4 mar. 1873. (Vid. D. de 24 dez. 1885, art. 40.º, processos.)

PRELAZIA DE MOÇAMBIQUE— Ordem para se entregar ao prelado de Moçambique o duodecimo das importancias inscriptas na tabella da despeza da prov., destinadas ao pessoal e mais serviço ecclesiastico e missionario, com certas excepções, P. 12 dez. 1896. O governador da prelazia, na falta do prelado, tem o vencimento de 1:800$000 réis, sem

accumulação com qualquer gratificação, Of. 29 set. 1900.

PREMIOS—Approvou-se, que a junta da fazenda do Estado da India estabelecesse premios para quem matasse tigres, P. 21 ag. 1857. Instituidos premios annuaes na prov. d'Angola para os proprietarios que apresentassem mais extensas e melhores culturas d'algodão, e authorisado o governo a tornar extensivos estes premios ás outras prov. d'Africa, D. 4 dez. 1861. Regulada a maneira de conceder estes premios, D. 13 maio 1864. (Vid. agricultura, condecorações, desertores.)

PRESAS—Divisão das presas feitas aos corsarios e piratas nos mares da India, Alv. 16 jan. 1764. Modo de dividir o producto das presas de escravatura, feitas por embarcações menores fóra da vista e do alcance do canhão do navio maior a que taes embarcações pertençam. P. 14 abr. 1846. Jurisdicção do tribunal de presas de Loanda e das juntas de justiça criminaes de Cabo Verde e Moçambique. Fórma de processo das causas de presas, recursos; destino dos navios apresados, carga, apparelho e mais material e negros, D. 1 set. 1846. Resolvidas algumas duvidas sobre competencia do tribunal de presas de Loanda e sobre a intelligencia da port. de 12 dez. 1844, P. 2 out. 1846. Os juizes de direito de primeira instancia são competentes para conhecer das causas de apresamento de navios preparados e equipados para o trafico de escravatura, quando o apresamento é feito dentro de um porto e por authoridade da terra, P. 30 maio 1848. As presas feitas em terra sobre artigos de escravatura devem ser processadas e julgadas pelas justiças ordinarias do lugar onde tenham sido feitas, D. 14 set. 1844, P. 30 abr. 1849. (Vid. escravatura, tribunal de presas, libertos.)

PRESENTES—Prohibido aos empregados publicos do ultramar, sob penas severas, receber presentes, donativos ou offertas, sob qualquer pretexto, que fosse, Alv. 14 abr. 1785. Idem acceitar subscripções, ou outros presentes, medalhas, ou outros quaesquer objectos, que lhes sejam offerecidos por individuos, ou corporações, P. 27 out. 1870. (Vid. D. de 27 dez. 1852, camaras municipaes.)

PRESIDENTES DAS RELAÇÕES—Relatorios annuaes que devem enviar ao ministerio, D. 1 dez. 1866, art. 67.º § 3.º Idem relatorios biennaes, P. 31 mar. 1879. Declarou-se, que elles têem a competencia marcada na lei, mas não estão authorisados a exigir arbitrariamente dos juizes de direito serviços que as leis e os regulamentos lhes não impõem, nem a censural-os, por deixarem de satisfazer a taes serviços, ou por outras quaesquer omissões, Of. 17 jun. 1889. Deferem juramento aos magistrados e funccionarios judiciaes, não na qualidade de juizes, mas na de representantes do poder executivo, P. 17 fev. 1900. (Vid. administração da justiça, organisação judiciaria, etc.)

PRESIDIO MILITAR—A pena de presidio militar deve ser cumprida no presidio de Santarem, D. 25 abr. 1895. Substituida esta pena do art. 21.º do Codigo de justiça militar pela de incorporação em deposito disciplinar, ou prisão militar, emquanto no ministerio da marinha e ultramar não houver os necessarios estabelecimentos para cumprimento d'aquella pena, L. 21 maio 1896. Approvado o regulamento do presidio militar da fortaleza de S. Paulo do Monte de Macau, P. 27 jul. 1900.

PRESIDIOS — Ordenou-se, que se pagasse em dinheiro, e não em pannos, ás guarnições dos presidios das prov. d'Africa, P. 22 ag. 1838. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a fazer o presidio de Bazaruto dependente do dist. de Inhambane, a pagar a gratificação de réis 300$000 annuaes ao commandante do dito presidio, e a conferir a este funcções administrativas e judiciaes, P. 17 abr. 1858. Authorisado o mesmo gov. a fazer um regulamento dos deveres e attribuições dos gov. de presidio d'aquella prov. e pôl-o logo em execução provisoria, P. 8 set.

1858 (Col. ger.). Approvou-se a compra de alguns escravos, por conta do governo de Solor e Timor, para com elles guarnecer o presidio de Batagudé, P. 26 nov. 1858. (Ibid.). Authorisada uma gratificação até á quantia de 20$000 réis mensaes ao chefe do presidio de Zegnichor, na Guiné Portugueza, sendo official de 1.ª linha, P. 18 jun. 1866. Nomeada uma commissão para organisar um regulamento dos presidios do ultramar, D. 3 jun. 1880. Regulamento para os presidios do ultramar; organisação e divisão dos depositos penaes, cumprimento das penas; commandos e administração economica dos depositos, etc., D. 27 dez. 1881. Ordem para ser posto em vigor, sem delonga, na prov. d'Angola o respectivo regulamento, Of. 5 dez. 1882. (Vid. prets.)

PRESOS — Approvada a remoção para Macau dos presos implicados no assassinato de um governador do dist. de Timor, devendo ser mandados opportunamente para esta possessão, Of. 14 jan. 1888.

PRESOS POBRES — Regulada a sustentação dos presos indigentes nas cadeias do Estado da India, P. 4 ag. 1848. Em cada comarca do districto da relação de Loanda ha um curador de presos pobres, dos escravos e dos libertos, nas causas civeis e criminaes, D. 30 dez. 1852, art. 30.º Approvado o subsidio de 60$000 réis mensaes á Santa Casa da Misericordia de Loanda para a sustentação dos presos pobres, P. 21 dez. 1857. Poz-se a cargo da fazenda publica a sustentação d'estes presos, P. 12 jun. 1858. (Vid. governadores.)

PRESTAÇÕES—Vid. emprestimos, dividas á fazenda.

PRETERIÇÕES—Foram sujeitos a preterição os individuos que, tendo sido providos em cargos da India, não entrassem a servir em tempo competente, Alv. 10 fev 1612. (Vid. officiaes militares.)

PRETS—Authorisado o pagamento de prets á tropa dos presidios da provincia d'Angola em pannos e outros generos, quando occorressem circumstancias extraordinarias, que tornassem indispensavel este meio de pagamento, P. 25 jan. 1840. Permittiu-se, que os vencimentos das guarnições dos presidios da prov. de Cabo Verde fossem pagos em pannos, e não em moeda, em quanto durassem as circumstancias extraordinarias da mesma prov., P. 15 jun. 1840. Permittido o augmento de 50 por cento no respectivo pret aos soldados europeus que serviam no exercito do Estado da India, P. 20 out. 1852. Concedeu-se, que os prets dos officiaes inferiores de Benguella fossem eguaes aos dos officiaes inferiores de Loanda, P. 4 nov. 1853 (Col. ger.). Tarifa de pret das tropas da prov. de Moçambique, D. 25 nov. 1853. As praças de pret, em serviço na prov. de Moçambique, passaram a vencer pret diario pela tarifa a que se refere o dec. de 25 nov. 1853, com abono, além do pret, de 20 réis diarios para fardamento e 40 réis para pão, D. 9 jul. 1862. Determinou-se, que o pret das praças dos corpos das guarnições das prov. d'Angola, Moçambique e S. Thomé e Principe fosse regulado pela tabella n.º 29, que faz parte do regulamento da fazenda militar de 18 set. 1844, e pago em moeda forte, D. 24 dez. 1862. Regulado novamente o das praças da guarnição de Macau, D. 26 jul. 1865. Estabelecidos novos prets, D. 2 dez. 1869. O pret dos veteranos é pagos nas terras da sua naturalidade, onde tenham residencia, P. 10 fev. 1881. Augmentado em 80 réis diarios o pret dos sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres e primeiros sargentos, e em 60 réis o dos segundos sargentos das guarnições das prov. ultr., D. 13 jan. 1891. Tabella de vencimentos de algumas praças de pret do exercito do reino em serviço no ultramar, P. 19 maio 1896. Prets dos ferradores-forjadores, coronheiros, serralheiros, espingardeiro e correeiro-selleiro do corpo de policia de Gaza, Of. 26 fev. 1897.

PRISÃO — Revogada uma portaria do gov. ger. do Estado da India re-

lativa a prisão dos devedores das communidades, confrarias, fabricas, capellas, etc., P. 14 nov. 1877. Na imposição da pena de prisão correccional deve o juiz levar sempre em conta ao reu o tempo de prisão preventiva que houver soffrido, a qual prisão preventiva é considerada como circumstancia attenuante para o effeito da imposição de pena maior, L. 14 jun. 1884. O militar que, commettendo qualquer crime, não foi preso em flagrante delicto, deve ser detido, ou recluso, logoque se apresente, ou seja encontrado, Of. 5 jun. 1888. A prisão preventiva deve ser contada desde o dia em que os reus militares entram nas casas de reclusão, ou em outras prisões militares, e desconta-se na pena de prisão militar que houver de ser applicada, salvo quando nas respectivas sentenças, ou accordãos, se determinar o contrario, Of. 30 mar. 1889. Casos em que tem lugar a prisão preventiva nos crimes commettidos por militares, P. 27 abr. 1889. Como tem de ser cumprida a pena de prisão militar em presidio de guerra no dist. da Guiné Portugueza, D. 17 jun. 1892. Regras que os agentes policiaes devem observar no desempenho de suas funcções quando hajam de proceder á captura de officiaes, sargentos, ou praças militares, D. 30 jul. 1892. Continua a subsistir em Macau a prisão por dividas relativamente a chimas, P. 2 jul. 1894. Prohibido aos particulares a prisão de qualquer individuo, ou de serviçaes fugidos no Libollo, fóra dos casos permittidos na lei, Of. 19 jan. 1900.

PRISIONEIROS — Vid. escravatura.

PRIVILEGIOS — A concessão de privilegio excede, em regra, a alçada do governo, e é unicamente attribuição do poder legislativo, P. 12 set. 1846. Concedida a José Maria Mattoso da Camara patente de invenção, com privilegio, para fabricação, na prov. d'Angola, de cordas e cabos de fio extrahido da planta denominada *Ife*, pelo tempo de quinze annos, Alv. 14 dez. 1853, P. 9 jan. 1854. (Vid. direitos, exclusivos, terrenos.)

PROCESSO JUDICIAL — O governo não póde sobrestar nos processos dos reus arguidos de crimes communs, nem dar por expiadas as culpas de individuos sujeitos á jurisdicção criminal, P. 7 jul. 1846. Indicado o modo como se devia proceder nos processos crimes que envolvessem reus militares e paisanos, nas prov. de Angola e S. Thomé e Principe, P. 21 mar. 1854 (Annaes). Fórma de processo correspondente ás differentes especies de crimes, conforme a pena applicavel, L. 18 ag. 1853, D. 18 dez. 1854. Mandou-se instaurar processo contra um ex-prelado de Moçambique por infracção dos art. 134.º e 139.º do Cod. Penal, P. 27 set. 1857. Approvou-se, que continuasse em vigor no Estado da India o diposto nos art. 15.º e 18.º do dec. de 16 jan. 1837, quanto ao processo por jurados e julgamento dos processos crimes de pena capital, P. 7 abr. 1864 (Annaes). Recommendou se aos agentes do ministerio publico, que procurassem tornar effectiva a faculdade que os reus têem de acompanhar os processos á segunda instancia, P. 29 fev. 1868. Nos processos correccionaes, se o reu entender, que o facto imputado não é prohibido, nem qualificado crime por lei, póde interpor aggravo, com effeito suspensivo, do despacho que o mandar responder em juizo. N'estes processos podem os reus livrar-se soltos, assignando termo, em que declarem a sua residencia, e se obriguem a comparecer em juizo e a participar qualquer mudança, L. 15 abr. 1886. Fórma provisoria do processo judicial na comarca do Congo, D. 31 maio 1887. Crimes a que correspondia a fórma de processo correccional; especialidades de uma d'estas fórmas de processo, recursos, etc. Julgamento de vadios e reincindentes no acto da sua apresentação em juizo, quando presos em flagrante delicto, D. 29 mar. 1890. Fórma do processo a seguir para julgamento dos crimes previstos no codigo de justiça militar, quando se ajuntem ao de rebellião, D. de 25 fev. 1891. Ordem do serviço e fórma do pro-

cesso, Regim. 20 fev. 1894. Nos feitos crimes de justiça militar até ao acto da accusação, é o estabelecido no codigo de justiça militar de 9 abr. 1895, D. 20 fev. 1894. Em que comarca e julgado deveriam seguir os processos pendentes ao tempo da publicação do regimento de 20 fev. 1894, P. 5 jun. 1894. O que se devia entender pela palavra *preparar*, empregada no n.º 3.º do artigo 92.º do dito regimento, P. 16 ag. 1894. Processo para julgamento dos delictos e transgressões a que é applicavel a pena de trabalho correccional, D. 20 set. 1894. (Vid. administração da justiça, comarcas, competencia, conselhos de guerra, foro militar, testemunhas e Ds. de 30 dez. 1852 e 1 dez. 1866, Reg. de 20 fev. 1894.)

PROCESSOS MILITARES—Approvou-se, que os processos militares no conselho supremo de justiça militar do Estado da India seguissem os tramites marcados no art. 4.º do dec. de 7 dez. 1836, P. 29 dez. 1845. Resolvidas algumas duvidas sobre organisação e formulas dos processos militares, suscitadas pela praxe do foro militar do capitão de fragata Cisneiros de Faria, P. 11 set. 1849. (Vid. Ds. de 30 dez. 1852 e 1 dez. 1866 força militar.)

PROCESSO NAS NOVAS CONQUISTAS—Regulamento sobre a fórma do processo que se deve seguir nas causas das Novas Conquistas, Estado da India, app. por P. de 4 dez. 1865.

PROCURADORES DA FAZENDA—Determinou-se, que os procuradores da fazenda do conselho ultramarino, juntas do commercio e dos tres estados, fossem á relação assistir ao despacho dos feitos, em lugar do procurador da real fazenda, D. 26 jan. 1686. Idem, que o lugar de procurador da fazenda do ultramar fosse um dos do numero da casa da supplicação, D. 28 mar. 1752.

PROCURADORES DA COROA E FAZENDA—O delegado provido no lugar de procurador da corôa e fazenda junto á relação de Goa ficava equiparado aos juizes de primeira instancia do ultramar, e sendo exonerado, antes de tempo, passava a juiz substituto do de direito de qualquer das comarcas da India, D. 12 dez. 1856. Este lugar era provido em um bacharel formado em direito, que tivesse sido juiz de primeira instancia, ou delegado durante seis annos, ficando equiparado aos juizes da mesma relação, tendo sido juiz de direito, com ordenado egual aos ditos juizes, D. 12 dez. 1856. O procurador da corôa e fazenda do Estado da India deve exercer junto á relação de Goa, quando funccionar como relação commercial, as mesmas funcções do procurador regio junto á relação commercial de Loanda, sendo as funcções de secretario exercidas por um escrivão, P. 4 jul. 1866. O dito procurador é substituido em sua falta, ou impedimentos, pelo respectivo ajudante, D. 6 dez. 1867. Nomeação e vantagens do procurador da corôa e fazenda junto á relação de Loanda, Ds. 30 dez. 1852 e 23 jan. 1868. Idem junto á relação de Goa, D. 1 dez. 1866. Decidiu-se, que, segundo o regimento de justiça de 1 dez. 1866, o delegado que servisse de procurador da corôa e fazenda, no Estado da India, achando-se o lugar vago, só tinha direito a metade do ordenado d'este, P. 18 ag. 1868. Ordenados, D. 14 nov. 1878. O lugar de ajudante do procurador da corôa e fazenda junto da relação de Goa deve ser provido em bacharel formado em direito, com concurso para delegado, podendo a nomeação recair em algum delegado das comarcas do Estado da India. Vencimentos, etc., D. 26 nov. 1883. Nomeação e vantagens dos procuradores da corôa e ajudante no Estado da India, Reg. de 20 fev. 1894. O ajudante, quando substitue o do Estado da India em seus impedimentos, tem direito tambem ao vencimento d'este, Of. 7 maio 1901. O procurador da corôa de Moçambique póde ser mandado residir em Lourenço Marques, onde fará parte do conselho do governo, sendo devidamente substituido em Moçambique, D. 20

nov. 1902. (Vid. acções, execuções da fazenda.)

PROCURADORIA DA COROA E FAZENDA—Creado o lugar de secretario do procurador da corôa e fazenda junto á relação de Loanda, D. 20 set. 1881.

PROCURADOR DOS NEGOCIOS SINICOS—É a elle que compete zelar o cumprimento por parte dos chinas de quaesquer regulamentos municipaes, P. 21 abr. 1875. Nomeação, cathegoria, vencimentos e outras vantagens, Ds. 5 jul. 1865, 20 dez. 1877 e 3 ag. 1881. Creado em Macau o lugar de procurador administrativo equiparado ao de administrador do concelho. Attribuições e vencimentos. Administrador do concelho da Taipa e Colowane, attribuições, D. 20 fev. 1894.

PROCURADOR DO ULTRAMAR—Deixada ao arbitrio d'el-rei a sua nomeação, que antes era feita por antiguidade, D. 1 mar. 1758.

PROCURATURA DOS NEGOCIOS SINICOS—Organisação, D. 5 jul. 1865. Ordem ao gov. de Macau e Timor para mandar elaborar um regimento para a procuratura e submettel-o á approvação regia, P. 1 fev. 1867. Augmentado com mais um amanuense o pessoal da procuratura, D. 2 dez. 1868. Regimentos d'esta repartição, Ds. 20 dez. 1877 e 22 dez. 1881. Desligada d'ella a secção do expediente sinico em Macau, com o fim de auxiliar todas as repartições publicas da cidade nas suas relações com os chinas, D. 2 nov. 1885. Extincta a de Macau, passando as suas attribuições judiciaes nas causas de que havia recurso para o juizo de direito da comarca, D. 20 fev. 1894. Emolumentos do escrivão administrativo da dita procuratura, Of. 18 fev. 1895.

PRODUCÇÃO—Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para enviar ao ministerio, com os relatorios annuaes, um mappa dos diversos artigos de producção da prov., P. 12 ag. 1845. (Vid. estatistica, mappas.)

PRODUCTOS ZOOLOGICOS—Remetteram-se aos gov. do ultramar exemplares de umas instrucções praticas sobre o modo de colligir, preparar e remetter productos zoologicos para o museu de Lisboa, Ps. 21 mar. e 5 abr. 1862 (Annaes).

PROFESSORES—Ordem para que o ordenado de 300$000 réis ao professor de latinidade em Moçambique fosse pago em moeda forte, P. 13 jul. 1838, Jubilação dos professores de instrucção primaria, D. 14 ag. 1845. Declarou-se, que a um professor temporario da escola principal de instrucção primaria da prov. d'Angola só competia, como tal, um terço do ordenado, emquanto não obtivesse nomeação definitiva, P. 13 set. 1849. Idem, que durante as ferias se não devia fazer desconto a professores que estivessem ausentes com licença, P. 4 mar. 1852. Professores de instrucção primaria não pagam direitos de mercê, P. 20 dez. 1854 (Annaes). Ordem ao gov. ger. do Estado da India para mandar um professor para Timor, com o ordenado annual de 375 rupias, P. 28 set. 1855. Approvado provisoriamente o vencimento de cincoenta xerafins mensaes a cada um dos professores das escolas de primeiras lettras de Calangute e Loutolim, no Estado da India, P. 10 maio 1856. Idem o augmento de vencimento de 4$000 réis mensaes, a titulo de gratificação, ás mestras de meninas, na villa da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, P. 7 nov. 1856. Approvado provisoriamente o ordenado mensal de 50 xerafins á professora que fosse nomeada para a educação de meninas em Damão, P. 27 jul. 1858. Elevado a 50 xerafins mensaes o ordenado do professor de ensino primario de segundo grau de Verná, no Estado da India, P. 27 jul. 1858. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para mandar para o reino dois alumnos, a fim de se habilitarem para o magisterio na escola real de Mafra, P. 9 abr. 1859 (Annaes). Fixado em 375 rupias annuaes o ordenado do professor de instrucção primaria em Dilly, Timor, L. 28 jun. 1864. Approvou-se, que fosse abonada ao professor

encarregado provisoriamente do ensino de principios de physica e chimica na escola mathematica e militar de Goa a gratificação mensal de 120 xerafins, P. 11 mar. 1865. Louvado o professor da escola principal da cidade da Praia de Cabo Verde, Luiz Balbino Pacheco, por ter aberto uma aula nocturna de instrucção publica, P. 18 dez. 1872. Fixados os ordenados das mestras de meninas da cidade da Praia e do concelho de Santa Catharina e do professor do S. Salvador do Mundo, na prov. de Cabo Verde, D. 19 nov. 1873. Idem em 240$000 réis o do professor de instrucção primaria da escola de Bissau, na Guiné Portugueza, D. 14 maio 1873. É de 100$000 réis a gratificação de ensino aos parochos que são professores nas prov. de S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e em Timor, P. 30 ag. 1875. As despezas de passagens e ajudas de custo dos ecclesiasticos, mandados como professores para Macau e Timor, devem ser pagas pelo cofre da prov., e não pelo das missões, Of. 30 nov. 1875. Os professores de ensino primario e secundario têem direito ao augmento do terço do vencimento, por diuturnidade e continuação do serviço no magisterio, P. 6 jul. 1876. A exoneração de professores extraordinarios da escola medico-cirurgica de Nova Goa deve recair sobre os mais modernos, quando seja necessario reduzir o numero d'elles, P. 20 nov. 1876. As vagaturas e nomeações provisorias de professores devem ser participadas á direcção geral do ultramar, P. 29 mar. 1880. O governo tem competencia para nomear definitivamente os professores de instrucção primaria, Of. 1 jun. 1887. A nomeação de professores do curso preparatorio do seminario de S. José de Macau é da competencia do prelado diocesano, que os pode nomear definitivamente, sem necessidade de confirmação, Of. 25 abr. 1888. Aos professores das escolas regias conta-se o tempo de serviço que tiveram nas escolas mantidas pelas camaras municipaes, ou por outras corporações administrativas, quando tenham sido nomeados pelos governadores, Of. 27 ag. 1888. A um professor interino de uma escola principal compete o ordenado por inteiro, Of. 23 fev. 1889. Os de instrucção primaria não carecem de cinco annos de exercicio para a jubilação com o ordenado do ultimo cargo, Of. 10 ag. 1899. Os professores não perdem, pelo facto de quaesquer reformas, o direito a serem jubilados em conformidade com o titulo de suas nomeações. Os do lyceu nacional de Goa, que forem funccionarios civis, ou militares, têem direito a uma gratificação, Of. 17 dez. 1901. (Vid. escolas, instrucção publica, missionarios.)

PROMOÇÕES MILITARES — Os officiaes militares propostos ao governo para serem promovidos ao posto superior não percebem o soldo d'este posto, em quanto a promoção por decreto real não fôr declarada na ordem do dia do governo a que pertencer, Ps. 25 nov. e 9 dez. 1843. Fez-se saber, que os gov. não estavam authorisados a promover officiaes de primeira linha, mas simplesmente a fazer as propostas para os postos vagos, e que os promovidos só tinham direito aos soldos correspondentes á nova patente, depois de publicado o decreto de promoção na ordem no dia, P. 5 fev. 1844. Declarou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, que qualquer official de segunda linha não podia ser promovido ao posto immediato uma vez que não tivesse patente confirmada do que anteriormente exercia, P. 31 mar. 1845. Reguladas as propostas para preenchimento dos postos vagos de segundos tenentes de engenharia e artilheria e de alferes de infanteria e caçadores do exercito no Estado da India, P. 10 maio 1848. Promoções n'este exercito, no caso de preterição de alguns officiaes, P. 18 maio 1849. Os gov. não têem competencia para promover officiaes de primeira linha, mas sómente lhes compete enviar as propostas de promoção para os postos vagos, ou para graduações, Ps.

20 set. 1849 e 26 jan. 1855. Devem ser enviadas semestralmente ao ministerio as propostas geraes de promoção, P. 15 abr. 1858. Deve declarar-se nas propostas, se os propostos pertencem ao exercito de Portugal, ou á guarnição das prov., P. 18 ag. 1858. Determinou-se, que os officiaes militares da prov. de S. Thomé e Principe fossem contemplados nas promoções que tivessem lugar na prov. d'Angola, P. 26 mar. 1861 (Annaes). Idem, que os officiaes transferidos para as guarnições das prov. d'Angola e Moçambique fossem considerados fóra dos respectivos quadros, sendo as suas promoções reguladas em relação á antiguidade dos officiaes que nos mesmos quadros fossem promovidos, D. 3 dez. 1862. Tornou-se extensivo ao exercito do Estado da India o art. 3.º da lei de 1 jul. 1862, que no exercito de Portugal regulava a promoção ao primeiro posto de official, etc., P. 20 fev. 1864. A promoção ao posto de major deve ser precedida de exame. A promoção a este e a outros postos não póde ter lugar, quando haja motivo legitimo para preterição, P. 11 out. 1864. Nas promoções de primeiros sargentos habilitados deve preferir a data da respectiva carta de habilitação; em identidade de circumstancias a antiguidade do posto de primeiro sargento, e quando esta tambem seja egual, então as melhores habilitações, P. 10 dez. 1864. Os officiaes inferiores não podem ser promovidos sem exame, P. 6 set. 1867. Participou-se ao gov. ger. do Estado da India, que não convinha augmentar a despeza publica com promoções para a quarta secção do exercito do referido Estado, P. 29 ag. 1868. Promoção de officiaes militares por distincção, D. 2 dez. 1869, art. 33.º Para o effeito de se julgar definitiva a promoção aos postos d'acesso sómente se conta o tempo effectivo de serviço, e não qualquer outro, P. 15 dez. 1873. Declarou-se, que a lei que regula a promoção ao posto d'alferes é a de 1 de jul. 1862, P. 30 maio 1876. Applicado ao regimento de infanteria do ultramar o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, de 26 fev. 1891, P. 22 abr. 1891. As promoções militares são de direito stricto e meramente se regulam pelas prescripções da lei, e não por argumentos de equidade, ou confrontos de antiguidade absoluta no serviço do exercito, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 2 mar. 1893. Attendido um recurso de Bernardino Camillo de Sant'Anna Pacheco para ser graduado na escala de antiguidades antes de Luiz Carneiro de Souza e Faro, na guarnição do Estado da India, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 19 abr. 1894. O direito que, qualquer official tenha adquirido a promoção não póde ser prejudicado por qualquer reforma posterior na organisação das forças militares, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 15 out. 1896. Não ha lugar a preterição, quando posteriormente a algumas faltas, que foram castigadas, o official prestou serviços dignos de louvor, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 25 fev. 1897. Na promoção dos officiaes aos postos de accesso regula a lei que vigora ao tempo em que se dá a vaga, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 2 jun. 1899. (Vid. antiguidades, aposentações, licenças, officiaes, praças de pret, saude (quadros de), soldos, tirocinio, força militar.)

PROMOTOR DOS CAPTIVOS — Vid. defunctos e ausentes.

PRONUNCIA — Declarou-se suspensa a ratificação da pronuncia em processos crimes, P. 4 maio 1848. Supprimida na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. Os empregados publicos suspensos por motivo de pronuncia têem direito, sendo absolvidos, á parte do vencimento que deixaram de perceber durante a suspensão, P. 19 nov. 1873. (Vid. D. de 21 dez. 1882.) Não se lhes conta, como serviço effectivo, o tempo decorrido no cumprimento da sentença, e o que tiver durado o processo desde o dia da pronuncia, salvo quando durante o mesmo tempo tenham feito serviço, ou quando sejam absolvidos, L. 23

mar. 1875. No ultramar não é obrigatoria a suspensão dos funccionarios administrativos pronunciados, ainda que o despacho de pronuncia tenha passado em julgado, Of. 3 abr. 1894. (Vid. magistrados.)

PROPAGAÇÃO DA FÉ (congregação da) — Ordenou-se, que fosse defendida por todos os meios a igreja de Boitockanak contra as tentativas empregadas pelos propagandistas para a usurparem, P. 8 ag. 1854.

PROPOSTAS — Extranhou-se, que o juiz de direito da comarca de Loanda fizesse directamente ao governo uma proposta de augmento de ordenado ao delegado do procurador regio na mesma comarca, não só porque este funccionario lhe não estava sujeito, mas ainda que o estivesse, competia ao gov. ger. fazer a proposta, ou remettel-a o dito juiz ao mesmo gov., para este a enviar e informar, P. 31 maio 1847. Approvou-se, que o gov. da prov. de S. Thomé e Principe regeitasse a proposta do juiz de direito substituto da comarca para provimento interino d'um lugar de escrivão e tabellião de notas, nomeando elle gov. outro individuo com boas informações, P. 3 ag. 1864. (Vid. substitutos dos juizes.)

PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA — Vid. accordos.

PROSTITUTAS — Prohibida a sua residencia na povoação da ilha de S. Thomé, e bem assim pernoitar em casas de mulheres d'essa ordem, ou viver amancebado com ellas, Ord. de D. Nunes de Leão, part. IV, tit. 19.º

PROTECTORADO — Participou-se, que o governo de França tinha tomado sob o seu protectorado a ilha *Futuma* na Polynesia, Of. 4 abr. 1888. Notificado o governo portuguez de ter sido posto sob o protectorado da Italia o sultanado de Obbega, confinante com o de Zanzibar, Of. 1 jul. 1889. Notificado o protectorado britannico sobre os dominios do sultão de Zanzibar, Of. circ. 23 e 24 dez. 1890. Participou-se, que o governo francez tinha approvado differentes convenções celebradas com potentados da costa do Marfim para o estabelecimento do protectorado francez, Of. 25 jan. 1892.

PROTESTOS — Resolvidas algumas duvidas por despezas reputadas illegaes pelo escrivão da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, P. 21 nov. 1856. Não são admittidos contra as determinações legaes das authoridades superiores, cujas ordens têem de ser executadas, mas sómente representações em fórma respeitosa, P. 21 dez. 1857.

PROTOCOLOS — Approvado o protocolo entre Portugal e a China, assignado em Lisboa aos 26 de mar. 1887, e authorisado o governo a ratificar logo o tratado de commercio com aquelle imperio, L. 13 jul. 1887. Confirmado e ratificado por C. R. de 14 jul. 1887. Approvado e ratificado o protocolo para a protecção dos cabos submarinos de 7 jul. 1887, C. R. 3 nov. 1887. (Vid. tratados.)

PROVEDORES — Regimento dos provedores das capellas e residuos de Lisboa, Ord. de D. Nunes de Leão, part. I, tit. 15.º (Vid. fazenda publica, syndicancias.)

PROVEDORIAS — Nas provedorias das fazendas dos defunctos e ausentes não devia entrar a servir de escrivão pessoa alguma, sem o *cumpra-se* do gov. no provimento, P. 26 nov. 1676.

PROVIDENCIAS EM CASOS URGENTES — Authorisado o governo a decretar provisoriamente, na ausencia das côrtes, as providencias exigidas pela urgencia, ou pelo bem das prov. ultr., L. 2 maio 1843. Regulado o exercicio da faculdade concedida aos gov. pelo art. 15.º § 2.º do Act. add., D. 14 ag. 1856. Declarou-se ao gov. ger. do Estado da India, que as providencias adoptadas em um conselho de governo anteriormente á publicação, n'aquelle Estado, do dec. de 14 ag. 1856, não podiam considerar-se invalidadas pelo referido decreto, P. 21 set. 1857. (Vid. Act. add., art. 15.º § 2.º, D. 1 dez. 1869, art. 15.º)

PRO-VIGARIO CAPITULAR DE S. THOMÉ E PRINCIPE — Recommendou-se, que a junta de fazenda da prov. de S. Thomé e Principe tratasse sem-

pre com a devida consideração este pro-vigario e mais authoridades ecclesiasticas, P. 28 ag. 1855. Concedida a quantia annual de 100$000 réis, moeda provincial, ao mesmo pro-vigario, para renda de casas, e ordenou-se, que lhe fosse entregue o passal do prelado da diocese, P. 24 out. 1856. Declarou-se, que não tinha direito a ajuda de custo, quando em visita á ilha do Principe, ou a qualquer outro lugar da sua jurisdicção, P. 23 maio 1859. (Vid. informações, congruas.)

PROVIMENTOS — Determinou-se, que os gov. do ultramar podessem só prover as serventias d'aquelles officios que eram do provimento de el-rei, e que logoque estes fossem providos por sua magestade, dessem immediatamente posse aos agraciados, Alv. 3 dez. 1621. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para não prover quaesquer empregos, definitiva, ou temporariamente, sem que precedessem informações exactas da necessidade de prompto provimento, não devendo todavia suspender-se as nomeações de presbyteros para as parochias e missões e as de professores para cadeiras de instrucção primaria, P. 2 set. 1868.

PROVINCIA DE CABO VERDE — Nomeada uma commissão para estudar e propôr as providencias necessarias para melhorar o estado da prov. por uma fórma permanente, e que ao mesmo tempo occorressem ás suas necessidades mais urgentes, P. 5 fev. 1866.

PROVISÕES PARA ADVOGAR — Concessão, Ds. 13 maio 1869 e 12 jan. 1880, Reg. 20 fev. 1894. (Vid. advogados, advocacia.)

PUBLICAÇÕES — Impressão e venda de obras scientificas e litterarias por conta do governo, D. 26 jun. 1879. (Vid. leis, decretos, portarias, etc.)

PURGUEIRA (semente de) — Foi sujeita ao imposto de 3$000 réis por cada moio a semente exportada do archipelago de Cabo Verde para portos nacionaes, e ao de 6$000 réis por moio a que fosse exportada para portos extrangeiros, P. 2 nov. 1847. Permittido provisoriamente ás embarcações irem tomar carga d'esta semente aos portos do Tarrafal, Ribeira da Barca e Pedra Badejo, na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, observando-se certas formalidades, P. 19 out. 1849. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a prohibir, que os navios extrangeiros fossem carregar aos ditos portos, P. 12 ag. 1852. Recommendou-se ao mesmo gov. o desenvolvimento da cultura da purgeira, P. 29 nov. 1864 (Annaes). Permittido, sob certas condições, que os navios extrangeiros possam ir ao porto da Ribeira d'Antonia, na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, tomar carga de purgueira, P. 14 jun. 1869. As camaras municipaes da prov. de Cabo Verde são incumbidas da plantação e sementeira de purgueira, sua guarda e conservação, devendo dar annualmente conta ao gov. ger. da applicação das verbas destinadas para este serviço e do estado das plantações, P. 9 out. 1869. O gov. ger. da prov. deve distribuir annualmente pelos concelhos do archipelago a verba que na lei das despezas estiver consignada para esta sementeira, na razão das verbas votadas pelas camaras em seus orçamentos para o mesmo fim, P. 9 out. 1869. As camaras municipaes do referido archipelago devem incluir em seus orçamentos annuaes uma verba especial para plantação e sementeira de purgueira, P. 9 out. 1869. Approvada a fórma por que deviam ser pagos, até ao fim do anno economico de 1886-1887, os direitos de exportação de semente de purgueira, que excedesse a quantia de 300$000 réis na prov. de Cabo Verde, P. 16 fev. 1887. Reduzidos a 4 réis por kilogramma os direitos de exportação de semente de purgueira, da dita prov., D. 17 fev. 1887. Approvado o pagamento, por meio de letras de cambio, dos direitos devidos á fazenda pela exportação d'este producto da mesma prov. até ao fim do anno economico de 1887-1888, Of. 31 ag. 1887. Permittido o despacho da referida semente, em Cabo Verde, até ao dia 30 de jun. 1889, pela fórma

determinada na portaria de 16 fev. e officio de 31 ag. 1887, Of. 28 nov. 1888. (Vid. as pautas das alfandegas da prov. de Cabo Verde de 25 jan. 1871 e 14 dez. 1882, portos.)

Q

QUADROS—As juntas de fazenda não podiam alterar os quadros dos empregados publicos, P. 24 jan. 1883.

QUADROS DAS REPARTIÇÕES ULTRAMARINAS — Approvados por D. 30 jun. 1870 e 30 abr. 1874. (Vid. os decretos que precedem os orçamentos das mesmas provincias e as leis especiaes de cada serviço.)

QUADROS DE SAUDE—Organisação nas differentes prov. ultr., Ds. 14 set. 1844, 11 dez. 1851, 23 jul. 1862, 24 dez. 1868, e 2 dez. 1869. Augmentado o pessoal dos quadros de saude das prov. de Cabo Verde, Angola e Moçambique, L. 20 abr. 1876. Tornaram-se extensivas aos empregados dos quadros de saude as disposições dos art. 38.º e 39.º do dec. de 24 dez. 1885, não sendo contado para a reforma, ou promoção, o tempo que os referidos empregados estiverem fóra do exercicio de seus lugares, D. 28 nov. 1889. Elevado a vinte e seis o numero de aspirantes a facultativos do ultramar, D. 5 dez. 1889. Os empregados d'este quadro têem direito ás suas gratificações durante o tempo que estiverem ausentes do serviço com licença da junta de saude, Of. 31 jan. 1890. Quadro de saude na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Ordem aos chefes de serviço de saude para no mappa mensal do movimento do pessoal medico e pharmaceutico declararem quaes as vagas existentes nos quadros, quaes os addidos e quaes as commissões dispensaveis, Of. circ. 1 set. 1892. (Vid. saude (serviço de), officiaes.)

QUANZA—Vid. rio Quanza.

QUARENTENAS—Posto provisoriamente em vigor no ultramar o regulamento das quarentenas publicado pelo conselho de saude publica do reino em 8 de mar. 1860, com as modificações que as juntas de saude propozessem, P. 26 jan. 1861. Approvado o regulamento para o serviço de quarentenas na prov. de Cabo Verde, P. 25 maio 1861. Os navios em quarentena podem receber carga, guardadas as disposições regulamentares e as clausulas que as authoridades sanitarias declarem necessarias, P. 4 jan. 1862. Declarou-se, que, havendo um lazareto no porto da cidade da Praia, podiam por meio d'elle fazer-se quaesquer embarques de generos para navios em quarentena, ficando depois n'elles os individuos que tivessem tido contacto com o navio infeccionado, ou suspeito, P. 4 jan. 1862. Mandou-se cumprir na parte applicavel o regulamento geral das quarentenas publicado por edital do extincto conselho de saude publica do reino em 8 de mar. 1860, Ofs. 12 fev. 1869. Ha lugar a ella, tendo havido um, ou mais casos de variola a bordo d'um navio desde o porto da procedencia, Of. 5 maio 1882. Determinou-se, que os navios de véla não pagassem mais de 15$000 réis de imposto de quarentena na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e os de vapor mais de 25$000 réis, fosse qual fosse a duração da mesma quarentena, P. 5 ag. 1885. Instrucções para o serviço quarentenario no porto de Lourenço Marques, Of. 18 abr. 1900.

QUARTEIS—Determinou-se, que se não concedessem quarteis em terra aos officiaes dos vasos de guerra que

aportassem a Goa, excepto no caso em que esses vasos precisassem virar de querena, ou fizessem tal fabrico, que não fosse possivel viverem os officiaes a bordo, P. 15 abr. 1840. Authorisada a conclusão dos de Mossuril, em Moçambique, P. 9 mar. 1857 (Col. ger.). Mandou-se fazer o plano para um quartel na ilha de S.Thomé, P. 23 dez. 1857. Nomenclatura dos artigos de mobilia, utensilios para quarteis e cosinha, refeitorio das praças arranchadas, aulas regimentaes, preços e duração dos mesmos, P. 10 ag. 1866. Enviaram-se ao gov. da prov. de Macau e Timor trinta exemplares do regulamento geral para o serviço interno dos quarteis, P. 16 mar. 1867. Mandou-se applicar este regulameuto aos corpos da Africa occidental, P. 5 ag. 1867. Idem aos corpos da prov. de Macau e Timor, P. 8 ag. 1867. Idem aos corpos do Estado da India, P. 10 set. 1867. Idem aos corpos da prov. de Moçambique, P. 19 nov. 1867. Os corpos de caçadores da guarnição da prov. d'Angola não têem quarteis permanentes, mas devem servir por escala e por tempo nunca inferior a um anno nos quarteis em Loanda, Ambriz e Mossamedes, P. 2 jun. 1871. Approvou-se o estabelecimento em Quelimane do quartel do batalhão de caçadores n.º 2 da guarnição da prov. de Moçambique, P. 14 jun. 1876. O art. 193.º do dec. de 14 nov. 1901 não podia ter execução na prov. de Cabo Verde, emquanto não fossem publicadas as respectivas instrucções, Of. 17 abr. 1902.

QUERELAS — Nas relações não compete ao juiz relator declarar improcedente uma querela e conseguintemente a accusação, mas sim ao tribunal. Recursos no caso de despachos incompetentes, P. 8 maio 1854.

QUINA — Ordem ao gov. de Timor para mandar ir de Java arbustos das melhores especies da arvore de quina, a fim de serem plantados em Timor, e deram-se-lhe instrucções sobre a sua cultura e tratamento, P. 30 abr. 1864 (Annaes). Ordem no mesmo sentido ao gov. do Estado da India, devendo as plantas ir da India ingleza, P. 30 abr. 1864 (Ibid.). Mandaram-se sementes da arvore para a prov. de S. Thomé e Principe, e deram-se instrucções ácerca da sua cultura, P. 5 fev. 1867 (Ibid.).

QUOTAS — Vid. fóros.

R

RAÇÕES — Extinctas, L. 22 jun. 1846. (Vid. foros.) Authorisado o abono d'uma ração diaria para almoço ás praças de pret do batalhão d'artilheria da prov. de Macau, Solor e Timor, no serviço diario, P. 18 fev. 1850. Approvou-se, que cada ração de pão das praças de pret da prov. de Macau, Solor e Timor fosse computada no valor de 40 réis, ou 55 millesimas da pataca, P. 22 set. 1854. Mandou-se abonar provisoriamente a cada praça de pret da guarnição da prov. de S. Thomé e Principe a quantia de 40 réis diarios para ração de farinha, P. 27 jan. 1859. Abono ao pessoal do serviço naval a bordo dos navios do estado, aos officiaes do exercito de terra, aos funccionarios civis e á quaesquer outros individuos considerados como passageiros do estado, D. 1 fev. 1895. (Vid. estações navaes.)

RAINHA DE SUNDEM — Approvou-se, que a mezada de 500 xerafins que recebia a rainha de Sundem Razamagi Junior fosse augmentada com egual quantia, que percebia a

fallecida rainha Razamagi Senior, no Estado da India, P. 8 ag. 1849.

RANCHOS — Determinou-se, que, durante as circumstancias extraordinarias do estabelecimento de Macau, fossem abonadas as sommas indispensaveis para prover ao augmento da despeza com o rancho das praças de pret da guarnição, D. 18 jul. 1857. Approvou-se, que se estabelecesse um rancho para os officiaes inferiores e soldados do batalhão de infanteria de Moçambique, com um auxilio de 30$000 réis mensaes, por conta da fazenda publica, P. 22 jan. 1859. Mandou-se abonar a quantia de 20 réis diarios aos officiaes inferiores e a de 10 réis ás demais praças dos depositos permanente e disciplinar, como subvenção para rancho, P. 28 abr. 1865. Ordem aos gov. para procederem ao melhoramento do rancho das praças de pret pelos meios que julgassem mais convenientes, propondo para o ministerio as medidas que não estivessem ao seu alcance, P. 10 jun. 1865. Determinou-se, que as praças de pret europêas em serviço no Estado da India, e não pertencentes ao batalhão expedicionario, fossem alimentadas pela mesma fórma por que o eram as d'este batalhão, P. 8 jul. 1874. Approvou-se, que no Estado da India se abonasse um subsidio para rancho ás praças naturaes da Europa, P. 3 out. 1874. Elevado a 200 réis o auxilio para rancho dos officiaes inferiores dos corpos da guarnição da prov. de Moçambique e da policia e fiscalisação de Angoche, P. p. 31 ag. 1893. Concedido augmento de subsidio aos sargentos e mais praças de pret da companhia de dragões do planalto de Mossamedes, Of. 12 abr. 1899. Elevado a 200 réis por praça o auxilio para rancho dos officiaes inferiores da prov. de S. Thomé e Principe, Of. 18 set. 1899. Aos degredados e pessoas indigentes na Guiné deve fazer-se abono de auxilio para rancho nos dias festivos e de regozijo nacional, Of. 27 nov. 1899. Concedido o auxilio de 210 réis diarios para rancho ás praças expedicionarias e da companhia de policia e fiscalisação de Lourenço Marques. Regras para o rancho geral, Of. 20 fev. 1901. Quaes as praças da secção de veteranos que tinham direito a abono de auxilio para rancho e de uma ração de pão em Macau, Of. 22 jul. 1901.

READMISSÃO—Os individuos praças da armada podem ser readmittidos ao serviço militar, quando sejam casados, ou viuvos com filhos, satisfazendo ás prescripções do art. 80.º da lei de 12 set. 1887, e bem assim o podem ser os officiaes inferiores do exercito, musicos, artifices, ferradores-forjadores, mestres e contramestres de corneteiros e clarins, as praças da companhia de torpedeiros, da 1.ª companhia da administração militar e da guarda fiscal, L. 14 jun. 1888. Que nas prov. ultr. se observe o disposto no § 3.º do art. 12.º da lei de 23 jun. 1880 e as demais disposições posteriores que lhe são concernentes, P. 10 set. 1888. Approvado o abono da gratificação de readmissão aos officiaes inferiores da guarda policial de Macau, Of. 17 out. 1888. Vencimento de readmissão dos officiaes inferiores, Of. 31 mar. 1890. (Vid. abonos, officiaes inferiores, praças de pret.)

REAL D'AGUA—Extincto na prov. de Cabo Verde, D. 12 out. 1869.

REBANHOS — Enviaram-se ovelhas e carneiros para a procreação de rebanhos na colonia da Huilla, P. 13 set. 1858 (Col. ger.).

REBOCAGEM — Regulamento para rebocagem de navios no rio e barra de Quelimane, D. 14 maio 1878.

RECAMBIO — Determinou-se, que o recambio, para transferencia de espolios de defunctos e ausentes, das lettras recambiadas para qualquer das prov. ultr., fosse segundo o estylo da praça, além dos 20 por cento applicados aos captivos e aos officiaes encarregados da cobrança, P. 31 out. 1704.

RECEBEDORES — No Estado da India não tem accesso o recebedor dos direitos de mercê e sêllo, P. 28 maio 1875.

RECEBEDORES DA FAZENDA —

Quotas a que têem direito na prov. da Guiné os recebedores de concelho pela cobrança das contribuições directas e outros rendimentos publicos, P. 23 jul. 1885. Authorisado o governo a nomear recebedores de 3.ª classe, com vencimento fixo, ou com retribuição proporcional á cobrança, ou com retribuição parte fixa e parte variavel, D. 19 jun. 1889. Nenhuma recebedoria deve ser servida por exactores que não tenham prestado caução, e não offereçam todas as garantias de segurança para a fazenda. Os cofres devem ter tres fechaduras e tres clavicularios, P. 30 maio 1894. Processo a seguir para tornar effectiva a responsabilidade do fiador d'um recebedor alcançado, P. 18 e Of. 21 dez. 1897. Nas recebedorias devem haver caixas fortes com dois clavicularios, sendo um o recebedor e outro o escrivão de fazenda, P. circ. 14 mar. 1900. (Vid. fazenda nacional.)

RECEBEDORIAS — Approvadas provisoriamente umas Instrucções para regular e fixar o expediente do serviço das recebedorias da prov. de Cabo Verde e esclarecer o processo dos documentos a satisfazer, P. 3 abr. 1846. Approvou-se a substituição dos diversos thesoureiros de laudemios, direitos de mercê, foros, sêllo de verba, etc., na prov. de Moçambique, por uma recebedoria particular destinada ao mesmo fim, P. 25 abr. 1851. Extincta esta recebedoria, passando as respectivas funcções a ser desempenhadas pelo thesoureiro da junta da fazenda com um fiel, e pertencendo-lhe as quotas deduzidas da receita, que eram recebidas pelo recebedor particular, D. 30 nov. 1866. Approvada a creação de recebedorias particulares no concelho de Bolola e nos presidios de Geba e Farim, na Guiné Portugueza, Of. 2 set. 1887. (Vid. fazenda nacional.)

RECEITAS PUBLICAS — As juntas da fazenda deviam remetter todos os mezes á repartição de contabilidade do ultramar mappas da receita liquidada e arrecadada e balanço da mesma receita e da despeza, P. 24 jan. 1883. Ordem aos gov. para remetterem mensalmente ao ministerio mappas da arrecadação dos impostos directos e indirectos verificada em cada mez, Of. circ. 26 mar. 1884. Calculo dos rendimentos publicos no exercicio de 1887-1888, D. 30 jun. 1887. Rectificado este calculo, L. 23 jun. 1888. Rectificado o computo das receitas e despezas publicas no exercicio de 1888-1889, L. 22 jun. 1889. Calculo das receitas e despezas publicas das prov. ultr., L. 28 jun. 1890. Idem no exercicio de 1890-1891, D. 28 jun. 1890. Authorisado o governo a cobrar os impostos e demais rendimentos publicos, no exercicio de 1891-1892, e a applicar o seu producto ás despezas publicas, L. e D. 30 jun. 1891. Receitas e despezas publicas na metropole, D. 20 jun. 1892. Calculo para o anno economico de 1898-1899, L. 25 jun. 1898. Authorisada a cobrança das receitas publicas, L. 12 jun. 1901. Idem no exercicio de 1902-1903, L. 14 maio 1902.

RECENSEAMENTOS ELEITORAES — Fez-se saber aos gov. que elles, como gov. civis, devem remetter annualmente á secretaria de estado synopses dos recenseamentos annuaes dos eleitores e elegiveis, acompanhadas de um mappa geral dos mesmos recenseamentos, P. 31 mar. 1866. Instrucções aos administradores de concelho para vigiarem os trabalhos das commissões de recenseamento eleitoral, P. 8 jan. 1867. Só na epocha da revisão annual se podem alterar, omittindo, ou addicionando nomes, P. 5 fev. 1875. Ordem aos gov. para enviarem annualmente ao ministerio uma synopse dos eleitores e elegiveis das respectivas prov., P. 21 fev. 1880. Approvada a prorogação de prasos para as operações do recenseamento eleitoral na Guiné Portugueza, P. 21 mar. 1884. As commissões recenseadoras têem as suas funcções limitadas ao praso marcado nas leis eleitoraes para a revisão dos recenseamentos, findo o qual não podem reunir-se senão para os fins designados no § unico do art. 24.º da

lei de 23 nov. 1859, quando ordinaria, ou extraordinariamente tenha de proceder-se á eleição da camara dos deputados, P. 6 maio 1884. Decididos varios pontos a elle attinentes, Res. do sup. trib. adm. de 19 mar. 1890. A eleição dos vogaes da commissão do recenseamento eleitoral, tanto effectivos como substitutos, deve ser feita por todos aquelles dos quarenta maiores contribuintes que estiverem presentes, não podendo todavia votar qualquer d'elles que esteja pronunciado por despacho passado em julgado, Acc. do sup. trib. adm. de 1 mar. 1893. Annulladas duas eleições da commissão do recenseamento eleitoral do concelho das ilhas de Goa, Acc. do sup. trib. adm. de 1 mar. 1893. Sendo nullos dois recenseamentos eleitoraes feitos no concelho das ilhas de Goa, devia considerar-se em vigor o ultimo recenseamento, P. 9 out. 1893. No Estado da India continuou a pertencer ás commissões do recenseamento eleitoral, com recurso para os tribunaes de justiça, a formação das listas dos quarenta maiores contribuintes da contribuição predial em cada concelho, D. 17 fev. 1894. Negado provimento a um recurso interposto por eleitores do concelho de Bardez contra a eleição dos vogaes da commissão do recenseamento eleitoral, Acc. do sup. trib. adm. de 28 fev. 1894. Resolvidas algumas duvidas sobre a eleição das commissões do recenseamento eleitoral no Estado da India, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 28 fev. 1895. A commissão do recenseamento é a unica competente para arbitrar gratificações pelos trabalhos do mesmo recenseamento, cumprindo ás camaras municipaes satisfazer as gratificações arbitradas, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 12 jan. 1898.

RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO — Deve fazer-se de dez em dez annos, a começar em 1900, L. 17 ag. 1899. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio projectos de regulamentos e instrucções especiaes para este effeito, P. 23 nov. 1899. Instrucções para o recenseamento da população em Cabo Verde, Of. 25 jan. 1900. Idem no Estado da India, Of. 24 fev. 1900. Idem em Angola, Of. 5 jun. 1900. Data para o recenseamento na prov. da Guiné, Of. 23 maio 1900.

RECIBOS — Permittiu-se, que se notassem mensalmente os recibos dos vencimentos dos empregados publicos da prov. d'Angola, para serem pagos, quando se annunciasse o pagamento dos mezes a que pertencessem, P. 29 jul. 1865. Quando não seja possivel fazer reconhecer por tabellião as assignaturas de recibos de particulares por fornecimentos ao estado, póde a falta ser supprida por abonação de dois negociantes, ou outras pessoas idoneas, conhecidas pelos commandantes militares respectivos, Of. 8 jul. 1901. (Vid. cobrança, titulos.)

RECOLHIMENTOS—Authorisado o abono temporario d'um subsidio ao recolhimento de D. Pedro V, de Loanda, D. 11 set. 1855. Annexado ao mosteiro de Santa Clara da cidade de Macau o recolhimento instituido para educação de pessoas do sexo feminino, denominado de Santa Roza de Lima, ficando a cargo das religiosas do dito mosteiro o ensino e educação das meninas e administração economica do estabelecimento, D. 2 out. 1856. (Vid. asylos, collegios.)

RECONHECIMENTO DE ASSIGNATURAS—A secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar é a unica estação competente para reconhecer e legalisar quaesquer assignaturas em papeis de publico, ou particular interesse, que forem do reino para as prov. ultr., a fim de produzirem ali o seu effeito, e bem assim as assignaturas n'aquelles papeis que das referidas prov. se destinarem ao reino para o mesmo fim. Nas prov. ultr. são os juizes de direito com seus escrivães competentes para o mesmo reconhecimento, L. 24 maio 1837. Por cada reconhecimento e legalisação de assignaturas na secretaria da marinha e ultramar, comprehendendo buscas, ou outro qualquer tra-

balho, 800 réis de emolumento, D. 15 nov. 1844. Fez-se saber ao gov. ger. do Estado da India, que não havia necessidade justificada de se tirar aos juizes a legalisação das assignaturas em documentos que vêem do ultramar para o reino e vice-versa, P. 12 mar. 1858 (Col. ger.). Declarou-se, que o reconhecimento de quaesquer papeis de publico, ou particular interesse, compete no ultramar aos juizes; emolumento pelo reconhecimento, P. 16 dez. 1861. Ordem aos gov. para não remetterem ao ministerio requerimentos com documentos, cujas assignaturas não estejam reconhecidas, Of. 12 ag. 1879. Recommendou-se ás authoridades judiciaes e administrativas a quem compete authenticar documentos, que assignem sempre esses documentos na conformidade dos specimens das suas assignaturas existentes na respectiva secretaria de estado, Of. circ. 28 nov. 1892. Authorisado o secretario geral do governo de Moçambique a reconhecer as assignaturas dos consules e agentes consulares portuguezes na Africa do sul, P. 16 ag. 1902.

RECRUTAMENTO MILITAR — Determinou-se, que fosse moderado o numero de recrutas para o exercito nos lugares onde a agricultura e as artes carecessem de braços, Alv. 28 abr. 1809. Os libertos não estavam exemptos do recrutamento militar, salvo se tivessem obtido a liberdade por condição de serviços, P. 13 mar. 1858. Declarou-se, que não havia lugar a recrutamento militar na prov. de Cabo Verde, P. 4 fev. 1880. Estabelecido na prov. d'Angola, designando-se as respectivas operações, D. 24 dez. 1885. Fixado o preço da substituição das recrutas da prov. de Angola, no anno de 1886, P. p. 5 fev. 1886. Regulamento para o recrutamento na dita prov., app. por P. de 30 jul. 1887. Estabelecido na prov. de S. Thomé e Principe, D. 21 maio 1892. Dispensados do serviço activo e da primeira reserva os alumnos da escola agricola colonial de Cintra, destinados ás missões do ultramar, D. 27 out. 1895. Regulamento do serviço de recrutamento dos recrutas de terra e mar, app. por D. de 26 dez. 1895. Dispensados do serviço militar obrigatorio os alumnos do collegio das missões ultramarinas, L. 13 maio 1896. Inspecções no ultramar de mancebos sujeitos ao serviço no reino, Reg. de 6 ag. 1896, art. 61.º Dispensados do serviço activo e de primeira reserva os alumnos do collegio das missões ultramarinas e os da escola agricola colonial de Cintra que se destinarem ás missões do ultramar. Processo e documentos para obterem a exempção, Reg. de 6 ag. 1896. Ordem aos gov. para não demorarem a remessa dos processos de inspecção dos mancebos recenseados no reino para o serviço militar, Of. circ. 27 nov. 1896. Tabella das doenças e deformidades que exemptam do serviço militar, P. 14 ag. 1899. Regulamento dos serviços de recrutamento do exercito e da armada, app. por D. de 24 dez. 1901. Modo de dar execução ao disposto no art. 27.º do reg. de 24 dez. 1901, P. 31 jan. 1902.

RECRUTAS — Approvada a troca de recrutas entre as prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, P. 3 ag. 1846. Numero de lições necessarias para qualquer recruta ser dado como prompto para o serviço, Ord. do ex. n.º 19 de 11 out. 1879, Bol. mil. n.º 11.

RECURSOS — Prohibindo conhecer-se no juizo da corôa de recursos sobre dizimos, que pagavam as ordens religiosas das conquistas, D. 3 abr. 1755 (Col. ger.). Recursos de revista, regulada a sua interposição e fórma de processo, Ds. 19 dez. 1843. Os recursos são facultativos por parte dos agentes do ministerio publico junto das relações judiciaes, mas devem interpol-os nas causas em que fôr interessada a fazenda publica, sempre que a authoridade superior da fazenda assim o tiver determinado, P. 6 set. 1859. Casos em que é obrigatorio o recurso de appellação nas causas crimes, Ds. 30 dez. 1852, art. 26.º, 1 out. 1856, art. 3.º, 1

dez. 1866, art. 130.º, 21 maio 1892 e 23 dez. 1897, art. 36.º Os curadores dos escravos e libertos e os procuradores regios deviam, em todo o tempo, recorrer, aquelles para a relação e estes para o supremo tribunal de justiça das sentenças proferidas contra a liberdade, Ps. 25 jun. 1863. Ordem ao procurador da corôa e fazenda junto á relação de Loanda para interpor os recursos legaes para a continuação d'um processo por crime de trafico de escravatura, crime que é imprescriptivel, P. 8 jan. 1864. Os subdelegados dos julgados das comarcas da prov. de Cabo Verde devem instruir devidamente os recursos d'aggravo de instrumento com as necessarias peças e minutar os mesmos recursos, P. 10 maio 1864. Fórma por que deve ser feita a remessa para o supremo tribunal de justiça militar dos processos por delictos maritimos, no caso de recurso permittido pelo art. 90.º § unico do codigo penal e disciplinar da marinha mercante, P. 30 jul. 1864. O praso para a interposição d'este recurso, que tem effeito suspensivo, é de dez dias continuos e improrogaveis, contado da data da publicação, ou intimação da sentença, P. 30 jul. 1864. Os delegados do procurador da corôa e fazenda das comarcas da prov. de Cabo Verde devem minutar, ou contraminutar os recursos, ou dar as convenientes informações confidenciaes ao procurador regio, P. 30 set. 1864. O conhecimento e decisão dos recursos das comarcas judiciaes de Sotavento e Barlavento da prov. de Cabo Verde pertence á jurisdicção da relação de Lisboa, Ds. 14 jun. 1871, 14 nov. de 1878, artigo 4.º, § unico, 20 fev. 1894 e 23 dez. 1897. Admittiu-se o recurso de aggravo de petição e instrumento nas causas commerciaes, D. 15 out. 1874. A fórma por que devem ser interpostos para o supremo tribunal administrativo é regulada pelo dec. de 9 jan. 1850, Of. 15 abr. 1882. Admittiu-se, que os individuos collectados em impostos, sem fundamento algum para o serem, podessem a todo o tempo recorrer extraordinariamente do lançamento para a junta da fazenda, Of. 27 fev. 1884. Da sentença condemnatoria em processo de policia correccional ha sempre recurso, com effeito suspensivo, até ao supremo tribunal de justiça, quando a pena exceder a alçada do juiz, se não se tiver prescindido do recurso no principio do julgamento, e podendo o juiz exigir fiança do reu appellante, L. 14 jun. 1884. Os reus absolvidos em processo em que se haja interposto recurso de revista são logo postos em liberdade, se o crime não fôr d'aquelles a que seja applicavel pena fixa; e, sendo-o, depois de prestarem caução, L. 15 abr. 1886. Os recursos interpostos das sentenças em que os reus tenham sido condemnados nas penas de prisão maior, ou degredo, não têem effeito suspensivo (Ibid.). Não sendo officiaes os recursos para o supremo tribunal administrativo, é aos recorrentes que compete fazel-os apresentar no mesmo tribunal, Of. 16 abr. 1887. Os recursos para o supremo tribunal administrativo devem conter a exposição clara dos factos e do direito applicavel e a conclusão precisa do pedido, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 29 fev. 1888. Nem todas as sentenças que condemnam em penas maiores carecem de confirmação superior para serem executadas, entretanto devem os agentes do ministerio publico interpor sempre o recurso de appellação de taes sentenças, P. 14 dez. 1889. Declarou-se, que os recursos eleitoraes eram regulados pela lei de 8 de maio de 1878, Of. 26 maio 1890. Os recursos das sentenças dos tribunaes judiciaes da Guiné Portugueza não têem effeito suspensivo, excepto nas causas crimes de reus civis, quando haja condemnação em pena corporal, D. 21 maio 1892. Não cabia recurso para a junta consultiva do ultramar, como tribunal contencioso, das decisões dos tribunaes de contas provinciaes, quando o valor da causa não excedesse a 500$000 réis, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. de 22 dez.

1894. Idem, idem, D. sobre cons. de 6 jun. 1896. Dos despachos da direcção geral da contabilidade publica compete recurso para o ministro da fazenda, e não para o supremo tribunal administrativo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 26 mar. 1897. O tribunal de contas da prov. de S. Thomé e Principe não podia conhecer d'um recurso que fôra para elle interposto, mas não nos termos da lei, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. de 18 nov. 1897. O supremo tribunal administrativo é incompetente para conhecer de recursos sobre lançamento de contribuições, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 16 dez. 1897. Competencia dos recursos e prasos para a sua interposição dos despachos dos gov. para o supremo tribunal administrativo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 10 fev. 1898. Os recursos em materia de impostos directos, lei do sello, decima de juros e outros impostos que não sejam aduaneiros, ou municipaes, são julgados pelos conselhos de prov. com recurso para a junta consultiva do ultramar, Ds. 21 jul. e 27 dez. 1898. Appellações officiaes em causas crimes, D. de 29 de dez. de 1898. Praso do recurso dos despachos do governo para o supremo tribunal administrativo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 29 ag. 1900. Os recursos dos accordãos dos conselhos de provincia para o supremo tribunal administrativo devem ser interpostos no praso de quinze dias, a contar da publicação do accordão recorrido, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 19 jul. 1901. Quaes competem para o supremo tribunal administrativo. Interposição e fórma do processo, D. 2 set. 1901. Casos em que tem logar dos despachos do governo para o supremo tribunal administrativo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 28 jun 1902. O presidente do conselho adm. de Lourenço Marques é competente para mandar tomar os termos de recurso das decisões do mesmo conselho, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 ag. 1902. Não cabe recurso para o supremo tribunal administrativo dos despachos do gov. ger. da India, proferidos sobre requerimentos para aforamento de terrenos das communidades, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 ag. 1902. Os de preterições na promoção são da competencia do conselho superior de disciplina do ultramar, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 ag. 1902. (Vid. eleições, cons. de prov., contas, pena capital, processo, trib. adm.

RE-EXPORTAÇÃO — Tabella dos generos e manufacturas extrangeiras admittidas nas alfandegas do reino a despacho de baldeação, ou re-exportação, para as prov. africanas, com pagamento dos respectivos direitos, uma vez que a dita baldeação, ou re exportação, se realisasse em navios portuguezes destinados áquellas prov., D. 30 jun. 1837. Eliminados d'esta tabella os zuartes azues, D. 18 out. 1838. Permittida nas alfandegas de Lisboa e Porto a re-exportação para as possessões ultramarinas de quaesquer generos e mercadorias existentes nos depositos das mesmas casas fiscaes, sem previo pagamento de direitos de consumo, D. 2 maio 1844 (Col. ger.). Declarado de nenhum effeito, ou applicação para o Estado da India o dec. de 18 out. 1838, D. 28 out. 1840. Permittida nas alfandegas de Lisboa e Porto a re-exportação para as possessões ultramarinas de quaesquer generos e mercadorias em deposito, sem previo pagamento de direitos de consumo, pagos comtudo os de saida e com previa prestação de fiança, D. 2 maio 1844. Observou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que era regular a pratica de dar despacho de re-exportação aos generos que dos depositos eram levados para o consumo das embarcações de guerra extrangeiras, surtas nos portos, P. 18 dez. 1844. Substituida a tabella n.º 3 annexa ao dec. de 5 jun. 1844, permittindo-se nas alfandegas de Lisboa e Porto despachos de baldeação e re-exportação de alguns generos mencionados na mesma tabella, cuja importação era prohibida nas prov. ul-

tramarinas, D. 23 jun. 1847. Condições e formalidades dos despachos de mercadorias re-exportadas pelas alfandegas de Lisboa e Porto para as possessões ultramarinas. Determinou-se, que os despachos de re-exportação fossem enviados *ex officio* ás alfandegas do destino por mão do commandante do navio, que conduzisse as mercadorias, e que os chefes d'estas casas fiscaes remettessem á alfandega da saida uma nota da conferencia. Multas, fianças e certidões, D. 21 out. 1852. Declararam-se sem effeito as fianças prestadas pela re-exportação de mercadorias extrangeiras para as prov. ultr., D. de 29 dez. 1852. Os navios portuguezes, seja qual fôr a sua lotação, podem receber dos depositos das alfandegas de Lisboa e Porto e conduzir para as possessões ultramarinas mercadorias extrangeiras, P. 22 nov. 1865. Permittiu-se, que a carga de um navio, vindo do extrangeiro para os portos d'Africa, fosse despachada em Lisboa, sem descarregar, mediante pagamento de direitos de re-exportação e de todas as outras despezas que teriam lugar, se a descarga se effectuasse, Of. 19 set. 1868. Foi concedido despacho de re-exportação, sem descarga nos armazens da alfandega, aos navios portuguezes procedentes dos Paizes Baixos com carregamentos destinados á prov. d'Angola, e fazendo escala pelo porto de Lisboa, P. 30 abr. 1875. Ordem para se não fazer despacho algum de re-exportação de generos coloniaes na alfandega do Ambriz, sem que por effectivo desembarque, hajam elles dado entrada nos armazens da mesma alfandega, Of. 3 ag. 1892. Permittido o despacho de re-exportação dos territorios da companhia de Moçambique para a prov. deste nome e vice-versa, nas mesmas condições com que é permittido na prov. de Moçambique para qualquer outra prov. ultr., P. 6 out. 1892. (Vid. alfandegas, arribadas, pautas.)

REFORMAS—Os gov. do ultramar não as podem conceder, mas unicamente propôr as que forem pedidas com fundamento em impossibilidade physica, ou moral, P. 10 dez. 1839. A incapacidade d'officiaes para serviço militar deve ser julgada por uma junta de saude, P. 18 maio 1849. Declarou-se, que a reforma dos officiaes de milicias era no ultimo posto em que tivessem servido, tendo precedido confirmação regia n'esse posto, P. 9 jun. 1857. Não se applicou aos officiaes europeus em commissão no ultramar, em objecto de reformas e condecorações, o disposto no art. 5.º do dec. de 10 set. 1846, P. 6 ag. 1857. Abolido o cabimento para a reforma dos officiaes militares, L. 8 jun. 1863. Com trinta e cinco annos de bom serviço e cincoenta e cinco de edade podem reformar-se os officiaes militares, independentemente de serem julgados incapazes de serviço activo; excepção; contagem do tempo de serviço em campanha e nas possessões ultramarinas. Graduações militares, L. 8 jun. 1863 e P. 17 jul. 1863 (Annaes). Declarou-se applicavel ao exercito do Estado da India o disposto no art. 3.º da lei de 8 de jun. 1863, quanto ao serviço prestado em campanha, para o effeito da reforma, P. 6 out. 1864. Aos gov. não compete a concessão de reformas a officiaes militares, P. 14 jul. 1865. Reformas d'officiaes militares, D. 2 dez. 1869. Na contagem do tempo de serviço militar effectivo dos officiaes europeus no ultramar, o augmento de metade da sua duração para os effeitos da reforma e condecorações é applicavel aos que servem no Estado da India, P. 15 dez. 1870. Na reforma dos officiaes militares não se conta como serviço militar o serviço no magisterio, anterior á graduação militar, Of. 30 abr. 1873. Aos empregados do ultramar que tiverem servido nas repartições publicas do reino conta-se para o effeito da reforma um anno por cada dois que tiverem servido n'aquellas repartições, comtanto que tenham, pelo menos, cinco annos de serviço effectivo no ultramar, L. 18 jun. 1880. Determinou-se, que se contasse para os effeitos da reforma e aposentação o

tempo de serviço dos individuos que serviram nos antigos corpos da policia de Goa e Macau, P. 27 out. 1880. Authorisado o governo a melhorar a do pharmaceutico do quadro de saude da prov. de S. Thomé e Principe, Antonio Pereira da Silva, L. 28 jun. 1882 (Col. ger.). Os militares que se separem de seus corpos para effeito da reforma têem direito ao soldo da inactividade, D. 24 nov. 1883. A's praças de pret concedem-na os governadores, Of. 29 nov. 1884. Ordinarias e extraordinarias, L. 22 ag. 1887. Declarou se que os descontos para as reformas (2 e meio por cento) são calculados sobre os soldos das tarifas de 22 ag. 1887, Of. 20 mar. 1888. Fez-se saber que um sargento de uma companhia de saude não podia ser reformado, segundo o disposto na lei de 27 jul. 1882, Of. 22 mar. 1889. Reformas dos officiaes combatentes e não combatentes das guarnições das prov. ultr., ordinarias e extraordinarias; casos em que tem logar e destino dos reformados, L. 16 jul. 1889. Aos facultativos reformados dos quadros de saude só se póde conceder melhoria de reforma, quando elles, sendo novamente admittidos ao serviço, se sugeitam a todas as obrigações a que estão sugeitos os facultativos do quadro, inclusivamente a de destacar para differentes localidades, Of. 20 mar. 1890. O augmento no tempo de serviço que o official prestou como praça de pret não póde deixar de lhe aproveitar para o effeito da reforma, Of. 27 maio 1890. Como é contado o tempo de serviço aos officiaes da armada para o effeito da reforma, D. 14 ag. 1892, art. 160.º Declarou-se, que um alferes reformado, residente no Estado da India, devia receber o seu soldo em moeda de Goa, na razão de 400 réis por cada rupia, Of. 30 jun. 1893. Como deve ser liquidado o tempo de serviço dos officiaes da armada em serviço de campanha, e em commissões no ultramar, D. 23 jun. 1894. Para a promoção dos pharmaceuticos dos quadros de saude ao posto immediato, na occasião da reforma, exigiam-se boas informações, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 2 maio 1895. O official, ou empregado civil com graduação de official, que fôr julgado incapaz de todo o serviço, ou do serviço activo, e não tenha direito á reforma ordinaria, reforma-se no posto que tiver com 40 por cento do soldo da sua patente, D. 29 ag. 1895. Não ha lei que mande deduzir, para o effeito da reforma e condecorações, o tempo de serviço prestado por militares em arma differente d'aquella a que posteriormente passaram, Of. 10 abr. 1896. Melhorada a reforma dos officiaes reformados do ultramar, applicando-se-lhes as tarifas de 1865, D. 22 jun. 1898. Os officiaes reformados antes da promulgação da lei de 16 jul. 1889 passaram a ser abonados pela tarifa de 1865, Of. 22 out. 1898. Os processos de reforma das praças da guarda fiscal do Estado da India não devem ser remettidos ao governo, sem informação do secretario da fazenda sobre contagem do tempo de serviço e pensões a que tenham direito, P. 1 set. 1900, o art. 13.º, § 2.º do dec. de 16 ag. 1895 não versava sobre melhoria de reforma dos officiaes militares, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 14 set. 1900. (Vid. aposentações, facultativos e pharmaceuticos, inquerito, saude (quadros de), licenças, força militar.)

REFORMA JUDICIARIA (Novissima)—Declarada em vigor no districto judicial da relação de Loanda a ordem de serviço e forma do processo estabelecido n'este codigo, com algumas modificações, D. 30 dez. 1852. Idem no Estado da India e em todo o districto da relação de Nova Goa, Ds. 15 out. 1863 e 1 dez. 1866. Approvada a portaria do gov. ger. do Estado da India, que determinou que a Nov. Ref. Judiciaria começasse a vigorar desde o 1.º de jan. 1864, com algumas restricções, P. 7 abr. 1864.

REFORMA PENAL—Declarada em vigor nas prov. ultr. a carta de lei de 14 jun. 1884 e a nova reforma penal que d'ella faz parte, excepto na parte concernente ás alterações feitas á lei

de 1 jul. 1867, D. 11 dez. 1884.

REFORMADOS — Ordenou-se, que na prov. d'Angola, se não pagasse aos reformados mez algum de seus vencimentos, sem que ao mesmo tempo se fizesse pagamento ás classes effectivas, P. 16 maio 1845. Declarou-se á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, que a um major reformado em tenente coronel, com mais de trinta e cinco annos de bom serviço, competia o soldo mensal de 40$000 réis, segundo a tarifa de 16 dez. 1790, P. 21 ag. 1855. Idem, que os officiaes reformados deviam ser abonados, de seus vencimentos por esta tarifa, P. 29 set. 1855. Os officiaes reformados do ultramar podem regressar ás terras de sua naturalidade, em qualquer posto que seja, dando-se-lhes passagem por conta da respectiva prov., D. 22 jul. 1862. Applicadas aos officiaes reformados do ultramar as disposições da lei de 22 fev. 1861, que lhes manda pagar os soldos pelas tarifas de 1814, D. 19 nov. 1862. (Vid. D. de 2 dez. 1869.) Creada uma divisão de reformados do ultramar; condições de admissão, serviço, vencimentos e prets, D. 9 dez. 1869. Os officiaes europeus das tropas do ultramar, que forem julgados incapazes do serviço, e não tiverem o tempo sufficiente para a reforma, ficam addidos á divisão de reformados, com os vencimentos que na actualidade perceberem, até poderem obter a reforma no posto que tiverem com o soldo respectivo, D. 9 dez. 1869. Na divisão de reformados do ultramar são apenas recebidas as praças europeas que se acharem nas circumstancias prescriptas no dec. de 9 dez. 1869, e não as naturaes da Africa, Of. 22 nov. 1884. (Vid. deposito de praças do ultramar, transferencias, soldos, força militar.)

REGEDORIAS — Approvou-se, que nas regedorias de parochia do Estado da India houvesse um caderno para registo de circulares, P. 18 mar. 1846.

REGENCIAS — Annunciada a de D. Fernando por fallecimento de D. Maria II, P. 18 nov. 1853. Authorisado el-rei D. Luiz I a sair do reino, incumbindo-se a regencia a D. Fernando II, L. 27 jun. 1869. Proclamação da regencia do Principe Real, durante a ausencia de el-rei D. Luiz I, de 2 ag. 1886. Juramento que prestou como regente, D. 30 jul. 1888. Formulario dos diplomas e actos do governo e das authoridades que mandavam em nome do rei, durante a regencia, D. 30 jul. 1888. Juramento da rainha regente D. Maria Pia, na ausencia de el-rei D. Carlos I, D. 9 nov. 1892. Juramento da rainha regente, durante a ausencia de el-rei. Formulario da regencia, D. 2 out. 1895. Formulario durante a ausencia do rei, D. 28 jan. 1901. Juramento da regente, na ausencia do rei, Auto de 16 out. 1902. Formulario dos diplomas durante a regencia, D. 16 out. 1902. Convocadas as côrtes para reiteração do juramento da regente, D. 30 out. 1902.

REGENTES AGRICOLAS — Permittido a um da prov. d'Angola frequentar o Instituto industrial de Lisboa com o subsidio de 400$000 réis, P. 25 ag. 1897.

REGIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO — Vid. defunctos e ausentes, procuratura dos negocios sinicos, Angola, conselho ultramarino, administração da justiça, etc.

REGIMENTO DE INFANTERIA DO ULTRAMAR — Sua organisação, L. 3 fev. 1876. Os gov. não podem conceder passagem para os corpos das guarnições das respectivas prov. aos officiaes e praças d'este regimento n'ellas destacadas, mas sómente mandal-os servir nos ditos corpos pelo tempo de duração dos destacamentos, Bol. mil. n.º 5 de 3 maio 1879. Suscitou-se a observancia d'esta prohibição, Bol. mil. n.º 1 de 3 jan. 1880. Graduação, accesso e reforma do empregado que desempenhar as funcções de commissario de mostras d'este regimento, L. 18 maio 1880. Duração de artigos de armamento, correame, equipamento, munições de guerra, instrumentos bellicos, mobilia e utensilios a cargo d'es-

te regimento, Tab. app. por P. de 17 jun. 1884. Praça alguma podia ser desligada d'este corpo, por meio de passagem a outro, sem previa licença do ministerio, Of. 10 maio 1890. Destino que deviam ter os officiaes e praças d'este extincto regimento D. 8 jun. 1892. (Vid. mappas, uniformes.)

REGIMENTO DE MEDICAMENTOS — As juntas de saude devem organisal o annualmente do preço dos medicamentos, em conformidade com o disposto no dec. de 2 dez. 1869, P. 5 maio 1882.

REGISTO — Ordenou-se, que nas secretarias dos governos ultramarinos houvesse os necessarios livros de registo de todos os actos officiaes, etc., P. 18 set. 1841. Approvou-se, que em cada uma das aldeias das Novas Conquistas do Estado da India houvesse cinco livros, tres destinados ao registo e escripturação dos actos administrativos e dois ao dos actos judiciaes, sendo aquelles rubricados pelo administrador fiscal, e estes pelo respectivo juiz, P. 25 fev. 1845. (Vid. serviçaes, conservatorias, contribuições, codigos.)

REGISTO CIVIL — Nas aldeias da prov. de Satary e no torofo de Cotigão, Estado da India, D. 14 dez. 1880. Regulamento do registo civil de nascimentos, obitos, reconhecimentos e legitimações na prov. de Macau e Timor, app. por D. de 15 jun. 1887. No territorio da companhia de Moçambique os intendentes e subintendentes são officiaes do registo civil, D. 7 maio 1892. Os livros de registo dos nascimentos, casamentos e obitos de pessoas, quer nacionaes, quer extrangeiras, que seguem cultos tolerados, são rubricados pelo administrador do concelho, ou chefe de districto, Of. 25 jun. 1900. Declarado em vigor nas prov. ultr. o regulamento app. para o reino por dec. de 28 nov. 1878, D. 17 set. 1901. Regulamento para o Estado da India, app. por D. de 12 jul. 1902.

REGISTO DE CONTRACTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — Nos territorios da companhia de Moçambique os registos dos contractos de prestação de serviços dos indigenas devem ser feitos pelos intendentes e sub-intendentes, Of. 23 mar. 1893.

REGISTO CRIMINAL — Regulamento approvado por D. de 24 ag. 1863. Em quanto se não estabelecer o registo criminal central no ministerio da marinha devem os delegados archivar os boletins criminaes que para alli remetteriam, se estivesse organisado, e pelo que respeita aos boletins que remetterem para as comarcas da naturalidade dos individuos nascidos no reino, ou nas ilhas adjacentes, devem registal-os por copia no livro competente, P. circ. 9 nov. 1889. Determinou-se, que continuasse a ser feito nas comarcas de Cabo Verde, como anteriormente, até á nova organisação, P. 3 ag. 1894. Ordem para ser abonada pelo cofre da fazenda a quantia necessaria para estabelecimento do registo criminal na comarca de S. Vicente de Cabo Verde, Of. 27 set. 1901.

REGISTO DE DEGREDADOS — Determinou-se, que em todas as secretarias dos governos das prov. ultr. houvesse um livro de registo das guias dos degredados, P. 28 jul. 1856.

REGISTO DE DIPLOMAS — Os diplomas, ou titulos de nomeação, dos empregados publicos devem ser registados na contadoria das juntas da fazenda, sem o que não ha direito á percepção de vencimentos, P. 4 ag. 1857. Os prelados deverão participar ao gov. da prov. as nomeações que fizerem; o titulo de nomeação deve ser averbado na contadoria da junta da fazenda, para o effeito do abono de congrua, Ps. 13 out. 1854 e 1 jun. 1859.

REGISTO DISCIPLINAR — Recommendou-se cuidado na maneira como são lançadas differentes verbas no livro do registo disciplinar militar, Ord. do ex. de 3 mar. 1881, Bol. mil. n.º 3. Não é permittido aos governadores, nem ao governo, mandar eliminar quaesquer notas de castigo lançadas no registo disciplinar militar, Of. 16 jun. 1888.

REGISTOS FISCAES — Estabeleci-

dos nas aldeias de Manlinguem e outras do Estado da India, D. 6 ag. 1866. Organisação dos registos e postos fiscaes da prov. de Praganá Nagar Avely, Estado da India, P. 15 maio 1868.

REGISTO DE NAVIOS — Foram inquiridos os gov. do ultramar sobre a execução do dec. de 17 dez. 1836, que estabeleceu o modo de levar a effeito o registo das embarcações portuguezas; e ordenou-se-lhes, que remettessem ao ministerio uma relação de todas as embarcações registadas, P. 2 jun. 1838. Ordenou se a observancia do dec. de 17 dez. 1836, quanto a certidões de registo de embarcações portuguezas, P. 30 ag. 1839. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a tomar o registo provisorio de navios comprados a extrangeiros, ou apresados, cumprindo aos donos, ou mestres d'elles, requerer em Lisboa o registo definitivo, com uma certidão authentica do registo provisorio, P. 29 jan. 1848. Ordenou-se, que na alfandega de Loanda não sejam retidos os registos dos navios americanos, e que aos capitães dos mesmos seja permittido apresentar logo aos consules os ditos registos, P. 9 jul. 1864. Authorisada a despeza necessaria com o registo de embarcações no porto de Macau, P. 22 jul. 1868. Restabeleceu-se o registo geral de todas as embarcações de pesca e de commercio costeiro no porto de Macau, permittindo-se que continuassem a andar armadas e artilhadas, P. 4 dez. 1868. (Vid. acto de navegação, embarcações, navios.)

REGISTO D'OFFICIAES — Os gov. devem enviar ao ministerio, nos mezes de jan. e jul. de cada anno, uma relação das alterações occorridas no registo dos officiaes militares, P. 25 fev. 1865.

REGISTO PAROCHIAL — Organisado nas prov. ultr., D. 9 set. 1863. Os vigarios da vara, ou arciprestres, e mesmo os visitadores nomeados pelos prelados verificam o estado e exactidão do registo parochial, em visitas ás parochias, P. 16 set. 1867.

REGISTO DE PRAÇAS — As verbas de encerramento das folhas de registo de praças que voltam do ultramar não podem ser authenticadas com a rubrica dos secretarios dos respectivos conselhos administrativos, Of. circ. 10 mar. 1893.

REGISTO PREDIAL — Creado este registo, Alv. 9 jun. 1801. Determinou-se, que na prov. de S. Thomé e Principe fossem postos em vigor os dec. de 26 out. 1836 e 3 jan. 1837, sobre registo de hypothecas, com a alteração consignada no art. 254.º do codigo administrativo, P. 17 dez. 1855. Idem, que o registo predial fosse installado na prov. de Cabo Verde no 1.º de setembro, na de S. Thomé e Principe no 1.º de outubro e na d'Angola no 1.º de novembro de 1866, D. 22 jun. 1866. Idem no Estado da India no dia 1.º de julho de 1867, D. 6 abr. 1867. Aos autos de penhora só compete registo provisorio no respectivo livro, P. 11 out. 1867. Ordem para o registo predial ser installado na cidade de Macau no dia 2 de janeiro de 1868, P. 12 out. 1867. Os predios possuidos pelos chinas em Macau estão sujeitos a registo predial, P. 14 nov. 1868. Regulamento do registo predial de 14 maio 1868 applicado ao ultramar, continuando a ser obrigatorio o registo do dominio, D. 18 nov. 1869. Determinou-se, que o registo predial, nas conservatorias das prov. de Cabo Verde, Angola, S. Thomé e Principe e Estado da India, continuasse a ser feito nos termos da legislação anterior ao dec. de 18 nov. 1869, em quanto as mesmas conservatorias não estivessem habilitadas para o novo systema com os meios necessarios, Ps. 15 set., 5 out. e 7 out. 1870. Os residentes das circumscripções administrativas do dist. do Congo têem de conformar-se com as prescripções do cod. do credito predial no serviço do registo predial, Of. 8 jan. 1890. São titulos authenticos para o registo as certidões extrahidas pelos officiaes sub-chefes das repartições de fazenda provinciaes dos livros de registo de foros, d'onde se mostre terse effectuado o pagamento durante tres annos consecutivos, D. 18 jun.

1896. Em vigor no ultramar o regulamento de 20 jan. 1898, D. 29 ag. 1901. Resolvidas algumas duvidas sobre a applicação d'este regulamento ao Estado da India, Of. 16 nov. 1901. Authorisada a trasladação para livros especiaes dos registos prediaes relativos aos julgados da antiga comarca de Barlavento, que passaram a constituir a comarca de S. Vicente de Cabo Verde. Instrucções, D. 24 maio de 1902. (Vid. codigos, conservatorias.)

REGRESSO—Aos officiaes do exercito do reino na prov. d'Angola póde ser concedido o regresso á metropole, independentemente de requerimento ao governo de sua magestade, logoque se verifique terem completado o seu tempo de serviço, e no caso de não haver inconveniente para o serviço, P. 14 dez. 1865.

REGULAMENTOS — Os de associações particulares submettidos á approvação regia devem ser os authographos com as assignaturas legalisadas por India e Mina, e não simples copias, P. 17 abr. 1841. As disposições regulamentares de um decreto approvado pelo poder legislativo podem ser alteradas por outro decreto, postoque sem aquella approvação, P. 23 nov. 1842. (Vid. agricultura, foros, rebocagem, obras publicas, fazenda militar, libertos, serviçaes e colonos, policia e emigração chineza, missões, quarentenas, portos, polvora, sêllo, etc., etc.)

REGULARES — Vid. bispos.

REGULOS (filhos de) — Determinou-se, que o gov. ger. da prov. de Angola empregasse os meios adequados paraque os filhos dos principaes regulos, sobas e outros potentados da prov. fossem mandados para Loanda, a fim de aprenderem bem a lingua portugueza e a ler, escrever, contar e a doutrina christã, P. 19 nov. 1856.

REHABILITAÇÃO — Tem lugar a dos condemnados por meio de revisão extraordinaria das respectivas sentenças condemnatarias passadas em julgado, Processo e effeitos, L. 3 abr. 1896. Idem dos reus condemnados pelos tribunaes militares, L. 26 maio 1896. O processo de rehabilitação dos vadios mandados para o ultramar corre perante os tribunaes ordinarios, Of. 19 abr. 1899.

REI DO CONGO — Arbitrada uma gratificação mensal (seis peças de fazenda) ao rei do Congo, outra a um principe de sua familia e outra ao seu secretario, P. 27 abr. 1861.

REI DE SUNDEM — Concedeu-se a pensão annual de 12:000 xerafins ao rei de Sundem, no Estado da India, e regulou-se a administração dos bens da sua real casa e as viagens do mesmo ao extrangeiro, P. 19 out. 1870.

REIMPORTAÇÃO — Permittida á companhia de assucar de Moçambique a livre reimportação de garrafas e barris de ferro em que exporta o alcool por ella fabricado, D. 18 jun. 1901. Permittida, sem pagamento de direitos, a de duas locomotivas, ou machinas carreteiras, da companhia commercial de Angola, que deviam ser mandadas ao extrangeiro para concertar, P. 20 jun. 1902.

REINCIDENCIAS — Applicado ao districto da relação de Loanda o dec. de 15 dez. 1894, D. 20 set. 1899.

REINTEGRAÇÃO — Um ex-official reintegrado no posto que antes tinha não tem direito a vencimento, senão desde o dia em que segue viagem para a prov. a que pertence, P. 23 fev. 1864. Compete ao poder legislativo, e não ao executivo, reintegrar um official militar no posto de que tinha sido exonerado a requerimento seu, P. 13 mar. 1869. Reintegrado no posto de primeiro tenente do exercito de Africa occidental o ex-primeiro tenente do mesmo exercito, Bernardo Antonio Zagallo, L. 16 jul. 1889. Idem o tenente quartel mestre, João José Zilhão, L. 16 jul. 1889.

RELAÇÕES JUDICIAES — Determinou-se, que os desembargadores da relação da India usassem roupa e trajo, como os do reino, Alv. 29 mar. 1603 (Col. ger.). Relação e casa do Brazil, pessoal, provimentos, jurisdicção e attribuições, titulos, ordem e forma do processo, Regim. de 7 mar. 1609. Novo regim. de 12 set.

1652. Extincta a relação da India, passando toda a jurisdicção para o ouvidor ger. e juizes de fóra, L. 15 jan. 1774 (Ibid.). Restabelecida com o mesmo pessoal, authoridade e jurisdicção que tinha ao tempo em que foi extincta, D. 2 abr. 1778. Foram-lhe concedidos os mesmos emolumentos da *casa da supplicação* de Lisboa, Alv. 7 abr. 1807. Creado mais um lugar de desembargador n'esta relação, Alv. 25 jan. 1816. Creada a nova relação de Goa com tres juizes, sendo um presidente, um procurador da corôa e fazenda e competentes empregados de justiça; ordenados e substituições, D. 7 dez. 1836. A prov. de Macau continuou a pertencer ao districto d'esta relação, D. 20 set. 1844. O presidente da relação de Goa é nomeado pelo rei, d'entre os juizes effectivos d'ella, e amovivel á vontade do governo, D. 12 abr. 1845. Declarou-se, que um presidente interino da relação de Goa, que o era em substituição d'outro que estava ausente por motivo de serviço publico, não tinha direito a vencer o ordenado de presidente, mas o de simples juiz da mesma relação, P. 19 set. 1846. Os juizes snbstitutos dos de direito no Estado da India podiam ser chamados, como supplentes, á relação de Goa, na falta dos juizes effectivos, P. 1 jul. 1848. Declarou-se, que as causas crimes instauradas na prov. de Macau não estavam sujeitas á jurisdicção da relação de Goa, mas sim á da junta de justiça da mesma prov., P. 18 jan. 1849. Creada a relação de Loanda, D. 30 dez. 1852. A prov. de S. Thomé e Principe concorre com a quantia de 1:316$000 réis fortes para as despezas com a relação de Loanda, creada por D. de 30 dez. 1852, D. 1 set. 1854. Determinou-se, que para a installação da relação de Loanda fosse chamado a servir n'este tribunal o juiz de direito da comarca de Loanda, P. 13 nov. 1855. Creado mais um lugar de juiz de segunda instancia na relação de Goa, D. 12 dez. 1856. Remetteu-se ao procurador regio junto da relação de Lisboa um supplemento ao Boletim official da prov. d'Angola, em que se achava inserto o auto de installação e posse do tribunal da relação de Loanda, P. 30 mar. 1857. Declarou-se, que o tribunal da relação de Goa podia funccionar, logoque estivesse presente a maioria de seus juizes, P. 14 jul. 1857. Ordem da nomeação e convocação dos juizes substitutos da relação de Loanda, D. 24 jul. 1857. Os juizes de direito proprietarios e o substituto na comarca de Loanda são supplentes á relação, D. 14 abr. 1858. Creado o lugar de guarda-menor da relação de Loanda, com o ordenado annual de 240$000 réis, moeda do reino, e extincto o lugar de porteiro da mesma relação, D. 3 set. 1858. A substituição dos juizes da relação de Loanda por supplentes fazia-se nos termos do art. 20.º § un. do dec. de 30 dez. 1852, P. 9 abr. 1859. Regulado o exercicio de inspecção e fiscalisação que ao presidente da relação de Loanda compete sobre todos os funccionarios de justiça na prov. d'Angola, P. 24 maio 1859. Intimada a junta de fazenda da prov. de S. Thomé e Principe para pagar á da prov. d'Angola as prestações que lhe devia para custeamento das despezas da relação de Loanda, P. 8 jan. 1864 (Annaes). Elevado de duas tangas a meio xerafim o salario do servente da relação de Nova Goa, P. 9 jul. 1867. Os supplentes aos juizes da relação de Goa, quando servem n'este tribunal, accumulam este serviço com o da primeira instancia, e sómente cessam n'este exercicio, quando forem chamados para supprir na relação a falta d'algum juiz effectivo, ou no caso de impedimento que se prolongue além de trinta dias, P. 11 out. 1867. Faltando, ou estando impedido na relação de Nova Goa um juiz effectivo, será a sua falta supprida pelo presidente, e na falta ou impedimento de mais d'um, serão chamados os supplentes de primeira instancia pela ordem estabelecida no respectivo regimento, D. 18 nov. 1868. São preenchidas por concurso documental as vagaturas nas relações, D.

17 nov. 1869. Fixou-se em cinco o numero de juizes de cada uma das relações ultramarinas, e regularam-se as substituições, D. 14 nov. 1878. Casos em que os juizes de direito da comarca de Loanda são chamados como supplentes á relação, D. 12 de ag. 1880. Compete á de Goa conhecer, em recurso, das decisões proferidas nos tribunaes consulares de Portugal na China, P. 28 nov. 1881. Ao guarda-mór da de Loanda era applicavel o disposto na lei de 28 jun. 1846, quando contasse o tempo de serviço preciso para a aposentação, Of. 5 maio 1884. Applicado ao tribunal da relação de Nova Goa o disposto no art. 1.º do dec. de 12 ag. 1880, quanto á faculdade de poder funccionar legalmente, faltando, ou estando impedidos dois dos seus membros, D. 9 dez. 1885. A convocação dos juizes supplentes das relações caduca depois de expedidos os negocios, que a motivaram, P. 25 maio 1894. Declarou-se extincta a chancellaria das relações, Of. 5 jun. 1894. (Vid. P. p. do gov. d'Angola de 12 ag. 1896, app. por D. 29 dez. 1898, art. 16.º) Convocação dos juizes supplentes, Of. 5 jun. 1894. Na falta de juizes effectivos póde o juiz de direito supplente, mais antigo, assumir a presidencia da relação de Moçambique, Of. 8 maio 1895. Creado mais um lugar de official de diligencias na relação de Nova Goa, D. 2 out. 1897. (Vid. praças, recursos, Ds. de 30 dez. 1852, 1 dez. 1866 e Regim. 20 fev. 1894.)

RELAÇÕES OFFICIAES — Vid. estações navaes.

RELATORIOS — Recommendou-se a remessa ao ministerio dos relatorios annuaes dos membros do conselho de governo do Estado da India, P. 25 maio 1838. Exigiu-se ao gov. ger. da prov. d'Angola um relatorio semestral sobre o estado da mesma prov., P. 25 nov. 1842. Ordenou-se, que os membros dos conselhos de governo enviassem ao ministerio os relatorios annuaes a que por lei eram obrigados, sob pena de se considerarem desobedientes ás leis, P. 7 dez. 1844. Os vogaes dos conselhos de governo podem pedir copias de quaesquer ordens e officios do governo da metropole, registados nas secretarias dos governos provinciaes, para a redacção de seus relatorios annuaes, mas não exigir que os mesmos registos lhes sejam patentes, P. 31 mar. 1851. Recommendou-se aos gov. do ultramar e aos vogaes dos conselhos de governo a remessa dos relatorios annuaes, P. 17 jun. 1856. Idem aos vogaes dos conselhos de governo, P. 22 ag. 1856. Os juizes de direito das comarcas da prov. de Cabo Verde devem enviar ao ministerio um relatorio annual da correição até ao dia 15 do mez de abril de cada anno, D. de 1 de out. 1856. Ordenou-se a remessa de relatorios mensaes e circumstanciados de todas as occorrencias que tivessem lugar nos dist. do Ambriz, Mossamedes, Talla Mugongo, Presidio do Duque de Bragança e Minas da serra do Bembe, prov. d'Angola, P. 24 out. 1856. Instrucções a que os chefes dos quadros de saude deviam cingir-se na confecção dos relatorios que lhes incumbia o art. 12.º do dec. de 11 dez. 1851, P. 3 nov. 1856. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para formular uma serie de quesitos, a que os chefes dos districtos deviam responder em seus relatorios mensaes, P. 13 jul. 1857. Recommendou-se ao juiz de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde regularidade na remessa dos relatorios da correição annual, P. 12 set. 1857 (Annaes). Extensão dos relatorios annuaes dos juizes direito das comarcas de Cabo Verde, Ps. 30 out. 1858. Recommendou-se aos gov. a organisação e remessa de seus relatorios annuaes, P. 1 set. 1860. Instrucções para a organisação dos relatorios que os gov. devem enviar ao ministerio no mez de outubro de cada anno, P. 25 abr. 1866. Relatorios annuaes dos juizes de direito e do presidente da relação do districto oriental, D. 1 dez. 1866. Relatorios annuaes das juntas de saude publica e seus delegados, D. 2 dez. 1869. Determinou-se, que os relatorios

annuaes dos chefes de serviço de saude sejam acompanhados de informações a respeito de observações meteorologicas, em cada anno, nas respectivas prov., Of. 4 abr. 1872. Os relatorios que os gov. devem remetter annualmente ao ministerio não podem comprehender os negocios de politica interna e externa, nem outros em cuja publicação possa haver inconveniente, devendo estes ser tratados em relatorio especial, P. 24 maio 1878. Recommendou-se aos administradores de concelho da prov. de Cabo Verde a organisação de relatorios triennaes, identicos ao que foi organisado pelo administrador do concelho da ilha de S. Vicente, P. 12 jul. 1880. Recommendada a remessa ao ministerio dos relatorios annuaes dos governadores, P. circ. 24 abr. 1889. Os funccionarios do estado com jurisdicção nos territorios da companhia de Moçambique devem fazer um relatorio annual, contendo todos os dados estatisticos que possam colher, e se refiram á especialidade do serviço que lhes estiver commettido, D. 7 maio 1892. Objecto e desenvolvimento dos relatorios que os gov. devem annualmente enviar ao ministerio sobre a administração das respectivas provincias, P. 23 jul. 1898. (Vid. juntas protectoras.)

RELATORIOS CONSULARES — Distribuição official, P. 16 mar. 1894.

RELIGIOSAS — Vid. egressos, espolios.

RENDAS DE CASA — Abonos para renda de casas a dois officiaes em Bissau e gratificação ao secretario do governo da Guiné Portugueza, app. por P. de 29 maio 1857. Mandou-se abonar aos officiaes do primeiro batalhão do regimento de infanteria do ultramar, em Goa, a gratificação mensal de 15 rupias para renda de casas, P. 9 out. 1878. Declarou-se, que não devia ser abonado subsidio para renda de casas aos officiaes de caçadores 5 em Lourenço Marques, Of. 5 ag. 1889. (Vid. subsidio.)

RENDIMENTOS PUBLICOS — Requisitos para a arrematação dos rendimentos publicos na prov. d'Angola, P. 31 jan. 1839 (Col. ger.). Calculados em 43.839:446$700 réis os rendimentos publicos do reino no anno economico de 1893-1894, L. 30 jun. 1893. Os das prov. ultr. calculados em 4.381:443$000 réis para o exercicio de 1893-1894, D. 5 ag. 1893. Os saldos das receitas sobre as despezas, nas prov. que os tiverem, são levados a conta especial á ordem do ministerio da marinha, D. 23 jul. 1896.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA — Creadas repartições de fazenda provinciaes; attribuições, quadros e provimentos, D. 20 dez. 1888. Fórma de provimento dos lugares de amanuenses d'estas repartições, D. 19 jun. 1889. Quadros e vencimentos dos empregados das repartições de fazenda provinciaes, Reg. de 7 nov. 1889. As repartições de fazenda concelhias correspondem-se com todas as authoridades locaes, devendo a sua correspondencia para os secretarios geraes do governo ser dirigida por intermedio dos respectivos inspectores, Of. 11 fev. 1895. Em cada uma das repartições de fazenda provinciaes ha uma repartição de fazenda militar, destinada á liquidação dos vencimentos e de todas as despezas da tropa. Organisação, P. 27 ag. 1895. Os chefes das repartições de fazenda provinciaes devem formular annualmente, com referencia a 31 de dezembro de cada anno, relações nominaes de todos os empregados dos quadros das respectivas repartições e suas dependencias, P. 6 out. 1896. Creadas repartições de fazenda privativas nos concelhos de S. Thomé e Principe, Pessoal e vencimentos, D. 28 jul. 1898. Augmentado o numero de segundos escripturarios das repartições de fazenda provinciaes de Angola, Moçambique e S. Thomé e Principe, D. 13 dez. 1900. As nomeações de escripturarios e escrivães de fazenda não são da competencia dos gov., Of. 12 mar. 1901. Instrucções por que se deve regular o serviço da repartição de fazenda provincial de S. Thomé, Of. 20 ag. 1901. Authorisada a admissão de mais um 2.º escriptura-

rio na repartição superior de fazenda de Cabo Verde, Of. 20 jun. 1902.

REPARTIÇÕES MILITARES — Reprovou-se o estabelecimento de uma repartição militar na secretaria do governo geral da prov. d'Angola, P. 19 jan. 1849. Gratificações aos chefes das repartições militares da prov. d'Angola e do Estado da India, Tab. Orç. app. por D. 18 out. 1852. Gratificação ao chefe da repartição militar da prov. de Cabo Verde, D. 7 out. 1880. Idem ao chefe da repartição militar da prov. de S. Thomé e Principe, D. 7 out. 1880. Mandou-se abonar ao sub-chefe da do Estado da India o augmento de 5$000 réis mensaes, Of. 2 maio 1881. O chefe da repartição militar da prov. de Cabo Verde não tem direito a abono para compra de cavallo, nem vencimento de forragens, Of. de 24 out. 1881. Vencimento do chefe da repartição militar da provincia de Macau e Timor, Tab. Orç. app. por D. de 24 nov. 1883. Authorisado provisoriamente, que o cargo de chefe da repartição militar da prov. de Cabo Verde seja exercido pelo major do quadro de commissões da prov., Of. 28 nov. 1898.

REPARTIÇÕES PUBLICAS EM GERAL — Authorisado o fretamento de uma embarcação para, no mez de julho de cada anno, se transportarem as repartições e empregados da villa da Praia de Cabo Verde para o lugar em que houvessem de estacionar no tempo das aguas, e bem assim igual fretamento no mez de fevereiro para o regresso á dita villa, P. de 27 de jan. 1844. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a arbitrar gratificação aos funccionarios a quem encarregasse de proceder a uma inspecção em todas as repartições publicas da prov., P. 25 out. 1862 (Annaes). Secção do expediente sinico em Macau. Organisação e fins, D. 2 nov. 1885. A 6.ª repartição, ou central, da direcção geral do ultramar, passou a denominar-se 5.ª repartição da mesma direcção geral, P. 20 out. 1886. Transferida para a direcção ger. de contabilidade publica a 5.ª repartição da direcção geral do ultramar, com os correspondentes serviços e archivos, L. 3 set. 1897. (Vid. fazenda publica.)

REPATRIAÇÃO — Devem ser repatriadas as praças de pret, logoque tenham terminado o seu tempo de serviço, e queiram regressar ás terras de sua naturalidade, P. 26 out. 1896.

REPERTORIOS — Approvada a impressão e publicação de um repertorio alphabetico de todas as leis, decretos e portarias de execução permanente do ministerio da marinha e ultramar e do governo ger. da prov. de Moçambique, que se continham no Boletim official dos annos de 1854 a 1861, P. 23 fev. 1863 (Annaes).

REPRESENTAÇÕES — E' menos regular a forma de manifestação collectiva de magistrados de diversas ordens e cathegorias contra um seu legitimo superior, P. 24 mar. 1891.

REQUERIMENTOS — Os requerimentos ao governo da metropole devem seguir pelas vias legaes e ser previamente informados pelas authoridades a quem competir, exceptuando para os militares os casos de desattenção, ou injustiça, de que os inferiores tenham a queixar-se em ultimo recurso, P. 31 ag. 1836. Os militares não podem requerer senão pelas vias competentes, P. 6 nov. 1840. Os requerimentos devem ser enviados ao ministerio pelas vias competentes, paraque possam subir devidamente informados, P. 20 out. 1854. Aquelles em que se peça a confirmação regia em empregos providos interinamente devem ser enviados á secretaria d'estado por via do respectivo gov. e acompanhados da sua informação, P. 29 fev. 1856. Os requerimentos devem ter despacho, P. 9 jun. 1857. Ao governo fazem-se por intermedio do gov. da prov., P. 9 abr. 1858 (Col. ger.). Os requerimentos para despacho nas secretarias de estado devem ser dirigidos ao rei, Of. 15 out. 1874. Devem ser dirigidos ás mesmas secretarias pela via competente, Ord. do ex. de 2 ag. 1879, Bol. mil. n.º 8. Feitos ao governo, com

a feição de consultas, não se harmonisam com as leis de administração, Of. 13 fev. 1891. (Vid. informações.)

REQUISIÇÕES — Ordem para se não cumprirem em Angola, a não ser pelo almoxarifado de Loanda, em virtude d'ordem da junta da fazenda, ou do gov., as requisições feitas pelos commandantes dos navios de guerra, ou pelos officiaes de fazenda, P. 25 fev. 1847 (Col. ger.). Modo de fazel-as em relação a bôcas de fogo e seus reparos, ou carretas, P. de 9 de jan. de 1862. A junta da fazenda da provincia de S. Thomé e Principe deve pôr á disposição do ministerio as sommas necessarias para as requisições que fizer, P. 14 fev. 1865. Determinou-se, que o gov. da prov. de Macau prestasse ao da prov. de Timor todos os auxilios que por este lhe fossem requisitados, P. 11 mar. 1865. O comparecimento em juizo de individuos pertencentes á classe militar em effectivo serviço deve ser requisitado pelos juizes e não pelos agentes do ministerio publico, P. 25 jun. 1867. As requisições de estampilhas de sêllo e do correio e as de papel sellado devem ser feitas em separado e com a necessaria antecipação, P. 14 nov. 1877. Como deviam ser feitas as requisições d'artigos para uso do vapor Dilly em serviço no districto de Timor, Of. 16 ag. 1894. As requisições de material feitas ao ministerio devem ser acompanhadas da importancia provavel do seu custo, P. 10 fev. 1898. (Vid. corpos de delicto, hasta publica, navios do estado.)

RESALVAS — As resalvas aos navios que conduzem trabalhadores para fóra da prov. devem ser passadas pelos gov. das prov. aonde estes se destinam, P. 6 mar. 1878. (Vid. navios.)

RESGATES — Approvada a despeza feita pela junta da fazenda da prov. de Cabo Verde com o resgate d'uma christã, determinando-se, que a mesma junta incluisse em seus orçamentos a verba precisa para as despezas d'essa ordem, P. 6 set. 1862.

RESERVAS — Os reservistas do exercito do reino que pretenderem ir para o ultramar podem fazel-o com licença do commandante de divisão, ficando obrigados a regressar ao reino, pelo primeiro transporte, logo que forem chamados, Of. 10 jul. 1889. Os quadros dos officiaes da reserva podem ser constituidos por officiaes regressados do ultramar, em quanto não estiverem nos quadros das respectivas armas, Reg. de 31 dez. 1891, art. 80.º

RESIDENCIAS — Capitulos sobre que se devia tirar residencias aos provedores e mais officiaes dos defunctos e ausentes no ultramar. Res. de 4 dez. 1750. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a resolver em conselho em qual das ilhas devia elle residir com as principaes authoridades, durante o periodo da infecção da capital, e emquanto esta não fosse transferida para a ilha de S. Vicente, P. 7 ag. 1840. A fazenda publica devia pagar o aluguer da casa de residencia do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, cessando a pratica d'este se aboletar em casas particulares, P. 21 ag. 1846. Approvada a compra d'uma casa em Mossamedes para residencia do gov. do districto, P. 30 set. 1852. Mandaram-se fazer as reparações e concertos necessarios na casa de residencia do pro-vigario capitular de S. Thomé, P. 28 ag. 1855. Recommendou-se ao juiz de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, que residisse na ilha de S. Thiago, não só os cinco mezes ordenados no dec. de 21 mar. 1885, mas todo o mais tempo que o podesse fazer, sem risco de adoecer gravemente e de se inhabilitar para o serviço, P. 25 jul. 1856. Casa de habitação só a tem o juiz de direito da comarca de Moçambique, podendo todavia ser dada aos juizes das outras comarcas, quando a fazenda tenha casa sua, que possa sem inconveniente dispensar, Of. 20 mar. 1891. Qual é a official dos directores das obras publicas e dos chefes de fiscalisação, ou exploração dos cami-

nhos de ferro, D. 6 nov. 1902. (Vid. juizes, syndicancias.)

RESIDENTES — Nas circumscripções administrativas do dist. do Congo, L. 18 jul. 1885. Instrucções para os residentes portuguezes no territorio de Gaza, sob a jurisdicção do regulo Gungunhana, successor do Muzilla, de 12 nov. 1885. Creado um logar de residente chefe junto ao regulo Gungunhana, no paiz de Gaza, e residentes subalternos em outros pontos do mesmo paiz, D. 19 nov. 1885. Crearam-se logares de residentes no territorio do reino de Dahomey, sob o protectorado portuguez, D. de 29 de dez. 1885. Os residentes das circumscripções administrativas do districto do Congo são nomeados pelo gov. ger. d'Angola d'entre os officiaes militares em serviço na prov., com certas condições, D. 9 nov. 1899. Mandou-se abonar aos residentes do dist. do Congo os vencimentos que percebiam antes da reorganisação de 9 nov. 1899, P. 27 dez. 1900. (Vid. intendencias.)

RESIDUOS—Vid. provedores.

RESPONSABILIDADE — Relevada a do governo pelas medidas de natureza legislativa promulgadas desde o mez de jun. até 31 de dez. 1881, e confirmadas as mesmas providencias, L. 27 jun. 1882. Relevado o governo d'aquella em que incorreu com a promulgação de providencias legislativas desde 14 de jun. até 31 de dez. de 1901, L. 31 mar. 1902. (Vid. despezas publicas.)

RESPONSAVEIS Á FAZENDA — Vid. alcances.

REUNIÕES POLITICAS—Vid. disciplina militar.

REUS—Ordem para se sentenciarem para o Estado da India os vadios e os reus d'outros crimes, D. 10 fev. 1750. (Col. ger.). Idem para Angola os reus presos, pedreiros e carpinteiros, D. 25 jul. 1754 (Ibid.).

REUS MENORES—Todas as vezes que os reus em processos crimes se declarem menores, deve ajuntar-se aos autos certidão d'idade, e intimar-se o despacho de pronuncia ao curador que tiver sido nomeado, P. 27 maio 1867.

REUS MILITARES—Vid. fôro militar.

REVISTAS DE MOSTRA—Recommendou-se, que o escrivão da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde passasse mensalmente revista de mostra ás guarnições dos navios do estado, estacionados na prov., P. 24 out. 1854. Regulamento provisorio para as inspecções de mostra na prov. de Moçambique, app. por P. de 26 jul. 1858. Os secretarios das juntas da fazenda exercem as funcções de inspector de revistas, com relação á força militar da prov., D. 1 dez. 1869, art. 62.º Compete-lhes a elles, ou a seus delegados, passar a mostra ás forças militares da prov., Of. 7 ag. 1878.

REVISTA (recursos de) — Effeitos d'estes recursos em causas crimes, quando os reus têem sido absolvidos, D. 12 ag. 1880. (Vid. recursos.)

REWOLVERS—Prescreveu-se aos officiaes militares o uso de rewolvers Abbadie, D. 30 jun. 1881.

RIOS — Mandou-se concluir a exploração do rio Cunene, desde o Humbe até áquella parte do seu curso que foi reconhecida pelo capitão Costa Leal, Ps. 22 jun. 1855 e 1 jul. 1858 (Annaes). Mostrou-se a conveniencia de estabelecer um serviço de pequenos barcos n'este rio, P. 22 de jun. 1855. Abolido o exclusivo da navegação do rio Corubal, na Guiné Portugueza, P. 8 ag. 1855. Ordem para se sondar o Quanza e examinar os seus affluentes, P. 13 dez. 1856 (Col. ger.). Ordenou-se a exploração do Cunene, e que se procurassem noticias do Cubango, P. 17 de jan. 1857 (Ibid.). Idem que se continuasse a sondagem do Quanza, P. 23 dez. 1857. Recommendou-se novamente a navegação do Quanza e Lucalla, como o meio mais prompto e economico de ter um serviço de transportes organisado de Loanda a Pungo Andongo, Cassange e outros concelhos proximos d'aquelles rios, P. 9 abr. 1858. Instrucções ao gov. ger.

da prov. de Moçambique para melhorar a navegação do Zambeze e do rio Muto, e policiar aquelle rio para segurança do commercio e effeitos fiscaes, P. 25 maio 1858. Mandaram-se construir dois botes de ferro para exploração do rio Lucalla, P. 19 maio 1862 (Annaes). Instrucções ao gov. ger. do Estado da India ácerca do modo e condições como o estado podia entrar na posse administrativa dos barcos de passagens dos rios e seus rendimentos, P. 22 abr. 1865. Recommendou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola a exploração do Lucalla, até ás proximidades do forte do Duque de Bragança, P. 7 jul. 1865. Declarou-se, que a entrada da barra do Quanza, por embarcações a vapor, só era permittida aos barcos da Empreza de navegação a vapor do rio Quanza, P. 23 set. 1870. Nenhuma embarcação de vapor com machina fixa a bordo, que não pertença a esta empreza, póde passar a barra do Quanza, a vapor, á véla, a remos, ou á vara, P. 30 set. 1870. (Vid. navegação.)

RIO GRANDE—Vid. navegação.

ROÇAS DO ESTADO—Mandou-se proceder á venda d'ellas na prov. de S. Thomé e Principe, com algumas excepções; processo e preferencias, concessões a libertos, D. 18 dez. 1854. Confirmado este decreto por L. de 12 maio 1856. Authorisado o gov. da prov. para effectuar essa venda, sendo o pagamento das despezas necessarias para esse fim lançado na conta da venda das ditas roças, P. 30 nov. 1857. Encarregado um agrimensor da medição e divisão das mesmas roças, a fim de se venderem, P. 23 dez. 1857. Ordem para não se fazerem arrendamentos, sem que precedessem annuncios no Boletim official, P. 12 mar. 1859 (Annaes). Não foi authorisada a venda de roças do estado na referida prov., sem precedencia d'annuncios no *Diario de Lisboa* e no Boletim official; e deram-se instrucções sobre este assumpto ao gov. da prov., P. 20 dez. 1859. Ordenou-se a venda das mesmas, segundo os preceitos do dec. de 18 dez. 1854, P. 5 abr. 1861 (Col. ger.). Approvada a nomeação d'um sollicitador da fazenda para promover a cobrança das dividas provenientes das rendas das roças do estado na sobredita prov., com a percentagem de 2 e meio por cento das quantias arrecadadas, P. 23 maio 1862. Regulada novamente a venda d'essas roças, segundo o seu valor, concedendo-se em todo o caso preferencia aos rendeiros, ou sub-rendeiros, D. 23 jul. 1862. Recommendou-se, que se fizesse, com toda a brevidade, a sua medição e confrontação, Ps. 18 jul. e 13 out. 1863 (Annaes). Declarou-se, que o delegado do procurador da corôa e fazenda não tinha direito algum a gratificação pela assistencia á medição das roças do estado na prov. de S. Thomé e Principe, mas sómente ao abono das despezas que fosse obrigado a fazer com tal serviço, P. 16 fev. 1864 (Ibid.). Resolvidas algumas duvidas ácerca do disposto na primeira parte da port. de 21 nov. 1862, pela qual se mandou proceder á venda das roças do estado, que tivessem um só rendeiro, n'aquella prov., P. 15 abr. 1864 (Ibid.). Ordem para não serem vendidas as roças pertencentes á mitra e ao cabido, na dita prov., P. 5 out. 1864. Mandou-se abonar a gratificação diaria de 20$000 réis fracos aos individuos que assistiam á medição das roças do estado na dita prov., P. 30 jan. 1865. Alterados os art. 1.º e 2.º do dec. de 23 jul. 1862, D. 21 jun. 1865. Preferencias na venda das roças do estado, P. 22 ag. 1866. Os arrendamentos d'ellas são feitos em praça e pelo tempo marcado no dec. de 18 dez. 1854, sem excepção, não se admittindo n'estes arrendamentos reconducção tacita, P. 31 ag. 1866. Mandou-se suspender a venda das roças do estado na prov. de S. Thomé e Principe, P. 26 out. 1866. As mesmas roças, ou quinhões d'ellas, devem ser vendidas em praça pelo modo estatuido no dec. de 18 dez. 1854, seja qual fôr o seu valor, ou o preço por que andarem arrendadas. As que não forem vendidas podem

ser arrendadas por praso não excedente a dez annos, salvo o direito para a fazenda de serem vendidas antes de findo o praso convencionado, D. 29 nov. 1867. Instrucções para a venda, P. 4 dez. 1867. Na denominação de baldios não se comprehendem as roças do estado da prov. de S. Thomé e Principe, P. 17 dez. 1867. Authorisada a junta da fazenda d'esta prov. a annullar a venda illegal de qualquer roça do estado, P. 4 abr. 1868. (Vid. arvores.)

ROGATORIAS—Como deve proceder-se, para que na India ingleza sejam cumpridas as rogatorias expedidas pelos tribunaes de Goa, Of. 11 mar. 1901. Não devem ser enviadas aos consules, sem que a parte mostre, que fez no consulado o deposito da quantia necessaria para as despezas, Of. 13 maio 1901.

RONDAS NOCTURNAS—Mandou-se abonar um terço dos respectivos salarios, pelo serviço das rondas nocturnas, aos mocadões e marinheiros da capitania dos portos do Estado da India, P. 25 nov. 1868.

RUBRICAS—Ordem para cessar o emolumento pelas rubricas nos livros da secretaria do governo geral da prov. d'Angola e das alfandegas de Loanda e Benguella, P. 17 ag. 1859. Approvada uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, pela qual tinham sido authorisados os gov. de districto a rubricar os livros das actas das respectivas camaras municipaes, P. 24 fev. 1863. (Vid. chancella, portarias.)

S

SABÃO—Exempto de direitos de exportação o sabão de azeite de palma fabricado na ilha de S. Thomé, Alv. 20 set. 1813.

SABOARIAS—Condições da sua arrematação nas prov. ultr., Annuncio de 23 jul. 1839 (Col. ger.).

SACADORIAS—Approvou-se, que o systema de arrematação das sacadorias usado no Estado da India fosse ampliado ás Novas Conquistas, P. 27 nov. 1845.

SACCARIA — Vid. alfandegas.

SACERDOTES—Vid. congruas.

SAL — Declarou-se, que o sal exportado das ilhas de Cabo Verde estava sujeito ao imposto de 1 por cento de saida, na conformidade do dec. n.º 14 de 20 abr. 1832, P. 3 nov. 1835. Mandou-se executar nas prov. ult. o art. 3.º da lei de 21 nov. 1844, a qual estabeleceu o imposto de 20 réis por alqueire de sal, pagos no lugar onde fosse despachado para consumo, P. 30 dez. 1844. Supprimido este imposto, D. 21 ag. e P. 8 set. 1846. Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, pela qual tinha sido determinado que o sal transportado para Balagate por bois, ou bufalos, pagasse por cada carga, ou *gone*, tres tangas, P. 15 set. 1846. Ao trafico e conducção do sal da cidade de Macau para o imperio da China, pelo rio de Cantão, foram applicadas as mesmas penas que as leis do reino comminam em geral ao crime de contrabando, D. 18 set. 1846. Concedeu-se entrada a navios extrangeiros para carregar sal nos portos de Ferreira e Jackson na ilha da Boa Vista, como já a tinham no porto de Pedra de Lume, na ilha do Sal, P. 10 maio 1850 (Col. ger.). Abolido o exclusivo do commercio do sal e o da navegação do rio Corubal, na Guiné Portugueza, P. 8 ag. 1855. Mandou-se ir da ilha do Fogo de Cabo Verde certo sal vulcanico para ser ensaiado industrialmente, P. 14 set. 1858 (Col. ger.). Extincto o exclusivo do sal na Guiné Portugueza e o da navegação do rio Corubal, P. 13 jul. 1860. Reduzido a 200 réis por moio o direito de exportação do sal das ilhas do Maio e Sal, e a 100 réis

por moio o das ilhas da Boa Vista e S. Vicente, em Cabo Verde, L. 10 ag. 1860. Permittido, como medida provisoria, o carregamento de sal no porto de Pedra do Lume da ilha do Sal, P. 8 jun. 1875. Exceptuou-se de pagar em Loanda o imposto de consumo em dobro, P. 3 jul. 1878. Regulamento da fórma do processo e qualidades para repressão do contrabando do sal e outras fraudes no Estado da India, app. por D. de 2 ag. 1881. Regulamento para a fiscalisação do sal no mesmo Estado, D. 2 ag. 1881. Approvados os regulamentos da distribuição do sal para consumo e do fornecimento para salga e adubo de terras no Estado da India, D. 2 ag. 1881. Reduzida a 15 réis fracos, equivalentes a 14 réis da moeda da convenção, a taxa do preço do sal dos estancos da fazenda, no Estado da India, P. 16 dez. 1881. Approvou-se o augmento dos direitos de *excise* do sal no Estado da India, Of. 9 abr. 1888. Extinctos os estanques officiaes de sal no mesmo Estado da India, D. 14 jan. 1892. Direitos de importação, nas alfandegas da prov. de Moçambique, do sal de producção e industria da India portugueza, D. 17 ag. 1901. Declarada provisoriamente livre a exportação de Cabo Verde, D. 13 ag. 1902.

SALARIOS — Vid. vadios, rondas noturnas.

SALINAS — Perguntou-se se seria conveniente mandar degredados e quantos para a ilha do Sal, em Cabo Verde, com destino a serem empregados nos trabalhos das salinas, P. 23 abr. 1857 (Col. ger.). Ordem para se proceder a obras na salina da ilha do Maio, por occasião d'uma crise alimenticia em Cabo Verde, P. 4 jan. 1858 (Annaes). Os filhos dos escravos nascidos depois da publicação da lei de 24 jul. 1856 não tinham direito ao usufructo da salina grande da ilha do Maio, P. 15 mar. 1862. Regulamento para a administração e exploração d'esta salina, app. por P. de 3 nov. 1880. Approvado o arrendamento das salinas do estado no dist. de Benguella feito a João Ferreira Gonçalves, pelo praso de seis annos, P. 4 jan. 1887. (Vid. terrenos.)

SALVADOS — Sempre que o dono consignatario, ou capitão d'um navio, ou pessoa por elle incumbida da salvação d'objectos naufragados, cuide de os salvar, deve ser o seu trabalho protegido pela authoridade publica, vistoque o naufragio não tira o direito que os donos têem aos mesmos objectos, P. 22 jul. 1857.

SALVAS D'ARTILHERIA — O que se deve observar n'ellas e nas visitas dos officiaes trocadas entre a marinha de guerra da nação britannica e as demais nações maritimas, P. 12 jun. 1877. Só a praça da Aguada em Goa deve agradecer as salvas aos navios de guerra, cumprindo por isso que esteja sempre nas condições de poder corresponder áquelle cumprimento, Of. 3 mar. 1892. Só a bateria da Praia de Cabo Verde deve agradecer as salvas aos navios de guerra, cumprindo que esteja sempre nas condições de corresponder áquelle cumprimento, Of. 3 mar. 1892. Participou-se ter-se communicado aos governos dos paizes extrangeiros quaes os portos das nossas possessões ultramarinas que possuem artilheria em condições de agradecer as salvas dos navios de guerra, Of. 28 nov. 1892. (Vid. fortalezas.)

SALVO - CONDUCTO — Deve ser concedido aos indigenas que transportem productos commerciaes na prov. de Angola, a fim de lhes ser garantida a sua completa liberdade de acção, cuja despeza fica a cargo das authoridades, D. 2 set. 1901.

SANATORIOS—Creados nas prov. ultr., L. 28 maio 1896.

SANCÇÃO — Sanccionados os decretos de natureza legislativa promulgados pelo governo desde 26 de jan. a 24 d'abr. de 1869, a fim de continuarem em vigor, em quanto não fossem alterados pelo poder legislativo, L. 10 jun. 1869. (Vid. responsabilidade.)

SANIDADE MARITIMA — Regulamento geral, app. por D. de 12 nov. 1874. Estações de saude maritimas, organisação e deveres dos emprega-

dos e dos pilotos, barras e portos, D. 4 out. 1889. Regulamento geral de sanidade maritima, app. por D. de 4 out. 1889. Competencia do governo em assumptos de sanidade maritima, attribuições dos governadores civis, dos funccionarios consulares e dos empregados de saude das prov. ultr.; obrigações dos commandantes e capitães dos navios de longo curso e dos mestres e patrões dos barcos de pesca e de cabotagem (Ibid.). Como se fazem as visitas de saude; livre pratica, impedimentos e desinfecções. Intervenção das alfandegas; direitos e impostos sanitarios, disposições penaes (Ibid.). Instrucções aos consules e vice-consules de Portugal sobre o modo de passar as cartas de saude, vistos e notas consulares sobre o estado sanitario das localidades, Of. 3 ag. 1891. Como se deve proceder nas diversas estações de saude com respeito ás materias que, por menos susceptiveis, não estiverem incluidas no art. 102.º do reg. geral de sanidade maritima, P. 20 out. 1891. Regulamento geral. app. por D. de 21 jan. 1897. Interpretação do art. 112.º d'este regulamento, P. 2 abr. 1897. Dados para a qualificação official dos portos da procedencia, escala e arribada de navios, Of. 18 jul. 1900. Não tendo o governo adherido ao projecto de convenio elaborado pelo congresso da peste bubonica, reunido em Pretoria em 30 jan. 1899, não lhe cumpria apreciar a modificação que o governo do Natal se propunha introduzir na definição de *navio duvidoso* do seu regulamento, para defeza sanitaria contra a referida doença, Of. 4 jul. 1901. A companhia do Nyassa deve fazer cumprir as disposições do regulamento de sanidade maritima de 21 jan. 1899, em relação á validade dos certificados consulares, em materia de desinfecção de mercadorias, Of. 20 jul. 1901. (Vid. regulamentos, visitas sanitarias.)

SANITARIUM — Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde a edificação de uma casa de saude em Bissau, para tratamento de doentes, P. 5 fev. 1867 (Annaes). Approvado o estabelecimento d'um em Loanda para tratamento do pessoal e operarios das obras publicas, com um subsidio mensal de 50$000 réis pelos cofres da prov., P. 4 jun. 1878.

SÁNTA OU PENTA — Fez-se cessar a cobrança da imposição denominada *Santa ou Penta*, de 3 réis sobre cada carga de esteiras, louça de barro e outros productos de industria do Estado da India, que iam ao bazar de Assolná, P. 11 nov. 1845.

SAQUES — Determinou-se, que os saques que a junta da fazenda da prov. d'Angola houvesse de fazer sobre o ministerio dos negocios extrangeiros, por quaesquer quantias em moeda forte, fossem calculados pelo mesmo cambio da praça, por que se tivessem effectuado os respectivos pagamentos, P. 27 ag. 1852. Fórma e condições dos saques da mesma junta da fazenda sobre o cofre do ministerio, para pagamento das despezas feitas pela mesma junta por conta da repartição da marinha, P. 31 dez. 1853. Approvado um de 4:000 piastras feito pelo gov. das ilhas de Timor e Solor sobre o thesouro da metropole, P. 26 dez. 1856. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a sacar sobre o ministerio da marinha até á quantia de 15:000$000 réis, para occorrer ás necessidades extraordinarias dos habitantes do archipelego, P. 9 jan. 1857. Prohibido ao gov. das ilhas de Timor e Solor fazer saques sobre o cofre do ministerio, P. 30 maio 1857. Acceite um de 9:600$000 réis, e authorisado outro até 3:000$000 réis, para soccorros aos necessitados da prov. de Cabo Verde, P. 12 set. 1857. Ordenou-se ás juntas da fazenda, que observassem as disposições da lei de 1 set. 1854 e port. de 6 mar. 1855, em relação a saques sobre o cofre do ministerio, paraque estes podessem ser pagos, P. 20 jan. 1858. Regularam-se os da junta da fazenda da prov. de Moçambique sobre o cofre do ministerio da marinha, P. 15 dez. 1865. Ordenou-se ao gov. ger. d'esta prov., que não authorisasse gov. algum subalterno a sacar sobre o co-

fre do ministerio, salvo em caso de extrema urgencia e necessidade, e ainda assim por ordem da junta da fazenda, ou por portaria d'elle gov. ger., P. 9 ag. 1866. Prohibidos os saques sobre o cofre do ministerio da marinha, P. 13 mar. 1868. Prohibiu-se ás juntas da fazenda fazer saques contra o cofre do ministerio da marinha, quando para isso não estivessem expressamente authorisadas, D. 4 mar. 1870. Prohibiu-se á junta da fazenda da prov. de Moçambique fazer saques sobre a agencia financial em Londres e sobre o cofre do ministerio, P. 11 mar. 1870. Idem ás juntas da fazenda das prov. de Macau e Timor e Cabo Verde sacar sobre o cofre do ministerio, sem estarem para isso authorisadas, Ps. 30 abr. e 16 maio 1870. Idem, idem a todas as juntas da fazenda, D. 30 jun. e P. 29 jul. 1870. Renovada a prohibição de saques da fazenda sobre os cofres do ministerio, P. 17 mar. 1883. Declararam-se as condições em que a fazenda podia fazer saques sobre o cofre do ministerio da marinha e ultramar, P. circ. 4 jan. 1887. Nos saques de dinheiro para pagamento das despezas dos navios deve o commandante superior preferir sempre: 1.º os fornecedores do material e viveres pela importancia de suas contas; 2.º os officiaes e praças dos navios e os funccionarios civis e militares das prov. ultr., D. 14 maio 1891, art. 133.º Antes de sacarem sobre o thesouro da metropole devem os gov. consultar o respectivo ministro sobre a necessidade e importancia do saque, P. circ. 3 out. 1891. Os governadores não devem sacar, por quaesquer quantias, sobre o ministerio, sem authorisação previa, sendo n'este caso os respectivos avisos acompanhados de uma conta, ou orçamento das despezas a que a importancia dos saques tiver sido, ou houver de ser applicada. A importancia do saque deve ser annunciada com a conveniente antecedencia, e as lettras passadas á ordem de quem offerecer por ellas maior premio, Of. circ. 23 jan. 1896. Os saques do governo de Moçambique sobre a metropole devem ser feitos contra o ministerio da marinha e ultramar, Of. 30 nov. 1899. Não podem os gov. determinar saques contra o ministerio, sem previa authorisação, D. 24 ag. 1901. (Vid. commissões mixtas, defunctos e ausentes, juntas da fazenda.)

SARGENTOS — Ordem aos gov. para não empregarem em serviço extranho ao dos corpos, ou companhias de guerra os sargentos ajudantes e primeiros sargentos, em quanto não completassem o tempo de serviço necessario para poderem ser promovidos, Vol. de 1901, pag. 117. (Vid. antiguidades.)

SARGENTO-MOR—Approvada a nomeação d'um mouro para sargento-mór do dist. d'Angoche, com a gratificação mensal de 9$000 réis, P. 22 ag. 1855.

SARGENTOS QUARTEIS MESTRES —Determinou-se, que os da guarnição do Estado da India fossem promovidos, pela ordem da antiguidade, a tenentes quarteis mestres, no caso de vagaturas, P. 1 maio 1857. (Vid. antiguidades.)

SAUDE NAVAL — Organisação e reg. d'este serviço, D. 22 dez. 1852. Novo reg. — Conselho de saude naval e do ultramar, inspecções de saude, hospital de marinha, facultativos de visita e cirurgiões internos, pharmacia, pharmaceuticos e demais pessoal, serviço de saude a bordo dos navios do estado, etc., D. 9 fev. 1860.

SAUDE PUBLICA (serviço de)— Instrucções aos facultativos mandados em serviço para as possessões portuguezas da Africa, P. 14 ag. 1835. Providencias para se conhecer o estado de saude das prov. ultr., P. 12 set. 1838 (Col. ger.) Organisação do serviço de saude nas prov. ultr.; pessoal, provimentos, ordenados, graduações; juntas de saude, ensino medico-cirurgico e pharmaceutico nas capitaes das prov., D. 14 set. 1844. Em execução no ultramar o dec. de 26 nov. 1845, em que se providenciou sobre o serviço de saude publica do reino, P. 21 jan. 1846. Declarou-se sem effeito esta portaria, P. 3 jul. 1846. Os facultativos da junta de saude da prov. de Cabo Verde ne-

nhum direito têem a exigir qualquer gratificação pelo curativo dos doentes do hospital civil, ou da misericordia da capital da prov., P. 10 jul. 1846. Declarou-se, que ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde competia designar o local onde deviam servir os facultativos do quadro de saude e os cirurgiões militares, P. 31 jan. 1848. Organisação do serviço de saude nas prov. ultr.; quadros dos empregados de saude, attribuições das juntas, dos physicos móres e cirurgiões móres; vencimentos, reformas e aposentações, D. 11 dez. 1851. Gratificações aos cirurgiões de primeira e segunda classe da prov. de Cabo Verde, em serviço nas ilhas do archipelago e na Guiné Portugueza, onde não podiam ser demorados mais de um anno. Admittidos na segunda classe os cirurgiões habilitados pelas escolas da India e do Funchal, D. 19 nov. 1855. Approvado este decreto e convertido em L. de 8 jul. 1856. Os gov. deviam ouvir a opinião dos physicos móres para mudarem de collocação qualquer facultativo do quadro de saude, devendo outrosim attender ás requisições que lhes fossem feitas pelos ditos physicos móres para bem do serviço sanitario, P. 14 nov. 1856. Exigiram-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde informações em todos os paquetes mensaes, ácerca do estado de saude publica e das subsistencias, P. 28 jan. 1857. Declarou-se, que as promoções nos quadros de saude só podiam ter lugar sobre proposta do conselho de saude naval e do ultramar, P. 27 jun. 1857. Não podem accumular gratificação os empregados dos quadros de serviço de saude, por isso que ellas são de residencia, P. 17 jul. 1857. Aos facultativos mais antigos competia a direcção do serviço de saude, P. 18 dez. 1857. Foi encarregado o major João Manoel de Mello de fazer os estudos e planos das obras publicas mais necessarias na ilha de S. Thomé; e em especial no concernente á salubridade da cidade, ou de qualquer outro ponto da ilha, P. 23 dez. 1857. Providenciou-se sobre o serviço sanitario nos portos de Cabo Verde, P. 13 mar. 1858 (Col. ger.). O gov. ger. do Estado da India devia remetter trimestralmente ao ministerio mappas formulados pelas juntas de saude, relativamente ao movimento dos hospitaes, entrada e saida de doentes, molestias e sua terminação, tratamento, empregados, etc., P. 7 out. 1859. Organisação da repartição de saude naval e do ultramar, comprehendendo o conselho de saude naval, cirurgiões da armada, empregados do hospital da marinha e enfermeiros navaes, D. 20 out. 1859. Ordenou-se, que o conselho de saude naval recommendasse aos funccionarios seus subordinados, que continuassem a promover a execução dos regulamentos sanitarios, requerendo competentemente contra os infractores dos mesmos regulamentos e contra os que, sem titulo legitimo, exercessem a arte de curar, P. 17 mar. 1860. Para designação do serviço dos facultativos dos quadros de saude cumpre, que seja sempre ouvido o chefe respectivo, P. 10 jan. 1861. Determinou-se, que os gov. não concedessem licença aos facultativos dos quadros de saude, para sairem dos lugares onde estivessem em serviço, sem terem ouvido o respectivo chefe, P. 17 jan. 1861 (Annaes). Reorganisação dos quadros do serviço de saude; vencimentos, reformas, fôro militar, etc., D. 23 jul. 1862. Determinou-se o modo como deviam ser organisados os relatorios annuaes das juntas de saude, Inst. 28 out. 1862 (Annaes). Regulamento do serviço de saude; concursos dos facultativos e pharmaceuticos, promoções, collocação, attribuições e deveres, vencimentos e reformas; enfermeiros, inspecções, etc., D. 28 out. 1862. Recommendou-se, que a camara municipal da cidade de S. Thomé fizesse roçar e limpar as matas dos quintaes a barlavento da cidade, estabelecendo para isso as convenientes posturas, em que fossem impostas multas com applicação exclusiva á extincção dos pantanos, P. 18 jul. 1863. Ordem para se publicarem annualmente nos Boletins officiaes os relatorios dos directores do serviço de saude, P. 1 abr. 1864. Idem para se publicarem mensalmente mappas formulados pelos mesmos directores ácerca do estado sanitario das

respectivas prov., P. 1 abr. 1864. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para ouvir sempre a junta de saude, ou ao menos o physico mór da prov., em todos os objetos em que po desse ser interessada a saude publica, P. 20 jul. 1864. Regulamento de saude publica de Macau, app. por P. de 25 ag. 1864. Quadro do pessoal do serviço de saude na prov. de Timor, sendo a legislação geral sobre o serviço de saude a mesma que nas outras prov., D. 5 jul. 1865. Os empegados dos quadros de saude são empregados civis com graduações militares, P. 26 jan. 1866. Gratificações aos guardas das alfandegas da prov. de Cabo Verde, que fossem empregados em serviço de saude a bordo dos navios em quarentena, ou no lazareto, e á tripulação dos escaleres de visita, D. 30 ag. 1866. Não se devem accumular facultativos dos quadros de saude onde elles não forem indispensaveis, P. 22 dez. 1866. A correspondencia dos chefes de serviço de saude para o ministerio deve ser dirigida ao chefe da repartição de saude naval e do ultramar, Of. 5 jan, 1869. Os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude não devem, em circumstancias ordinarias, destacar para os pontos reputados mais insalubres, sem que tenham servido durante um anno nos hospitaes, ou enfermarias, em pontos mais salubres, P. 6 mar. 1869. As commissões em lugares reputados mais insalubres não devem, quanto possivel, exceder a um anno, excepto a pedido dos interessados, e quando assim convenha ao serviço, P. 6 mar. 1869. Em circumstancias ordinarias não devem haver nas capitaes das prov. d'Africa mais de tres facultativos, incluindo o chefe de serviço de saude. Os mais modernos e os menos graduados devem ser collocados, sob proposta das juntas de saude, em outros pontos, onde mais conveniente fôr o seu serviço, P. 6 mar. 1869. Nova organisação do serviço de saude; quadros de saude, serviço, promoções, informações annuaes, vencimentos, reformas; juntas de saude e seus delegados, pharmaceuticos e aspirantes a facultativos do ultramar; escola medico-cirurgica de Nova Goa; D. 2 dez. 1869. As gratificações dos empregados dos quadros de saude são de residencia e não de exercicio, e devem ser abonadas em qualquer situação em que os mesmos estejam, em quanto residirem na prov. onde servem, Ps. 1 e 23 jun. 1870. No goso de licença registada devem ser abonados de meio soldo, comtanto que a licença não exceda a 180 dias, P. 20 out. 1870. Não são permittidas nomeações interinas de facultativos para os quadros de saude, e no caso de falta só podem ser nomeados facultativos extranhos, em commissão temporaria, com uma gratificação, P. 14 jun. 1871. A classificação dos portos de procedencia de navios, em relação á sua salubridade, não é regulada pelas communicações mensaes enviadas da repartição de saude naval e do ultramar aos chefes de serviço de saude, mas devem os empregados de saude, quando visitarem qualquer navio, attender ás declarações authenticas que constarem das cartas de saude, ás suas datas, ao estado sanitario da tripulação e passageiros, e, em resumo, ás disposições regulamentares sobre a materia, Of. 3 fev. 1874. A commissão dos empregados de saude na ilha do Principe não se deve prolongar alem de dois annos, salvo o caso de quererem continuar a permanecer ali, e não haver n'isso inconveniente, P. 3 mar. 1874. A nomeação dos empregados para os diversos serviços compete aos respectivos gov., precedendo proposta da junta de saude, P. 4 maio 1874. As gratificações de 240 réis diarios, destinadas para dois primeiros sargentos da companhia de saude da prov. de Macau e Timor, devem ser abonadas uma ao enfermeiro de 1.ª classe mais antigo do hospital militar de Macau e a outra ao chefe da repartição de escripturação e contabilidade do serviço de saude, P. 1 jul. 1874. Regras para admissão, promoção e regimen disciplinar dos empregados das companhias de saude, D. 27 ag. 1874. No caso de falta, ou impedimento do chefe de serviço de saude da prov. de S. Thomé e Principe, deve

elle ser substituido pelo facultativo de 1.ª classe, e na ausencia d'este pelo facultativo de 2.ª classe mais antigo, Of. 25 set. 1874. As juntas de saude devem completar-se com facultativos dos corpos militares, ou facultativos civis, quando não possam constituir-se com tres facultativos do quadro, percebendo uma gratificação por este serviço, D. 24 nov. 1874. Regulamento do serviço de saude — alterações e novas providencias, D. 24 nov. 1874. Regras para as promoções, reformas e informações dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, D. 24 nov. 1874. Os facultativos e pharmaceuticos do quadro d'uma provincia podem ser nomeados para servir em outra, quando as necessidades do serviço instantemente o exijam, D. 24 nov. 1874. Determinou-se, que os empregados do quadro da prov. de S. Thomé e Principe não sejam, em circumstancias ordinarias, nomeados para servir na ilha do Principe, sem haverem servido por espaço d'um anno na ilha de S. Thomé, P. 4 dez. 1874. Informações mensaes que as juntas de saude têem de enviar ao ministerio do reino, ácerca do estado sanitario de seus districtos, P. 5 jul. 1879. O serviço de saude na ilha do Principe é desempenhado por dois facultativos do quadro, P. 5 ag. 1879. Organisação do quadro de serviço de saude na prov. da Guiné Portugueza e alteração no da prov. de Cabo Verde, L. 19 maio 1880. Instrucções para serem desembarcados em terra os doentes atacados de molestias epidemicas, ou contagiosas, e cadaveres de individnos fallecidos d'estas molestias, P. 4 jun. 1881. Instrucções ás authoridades administrativas, camaras municipaes e juntas de saude, ácerca de policia sanitaria, P. 4 fev. 1882. Appprovada a creação de um lugar de delegado de saude no porto de Mormugão, P. 23 jul. 1887. Que os empregados dos quadros de saude não sejam nomeados para commissões alheias á sua profissão, que se tornem incompativeis com o serviço que lhes pertence nos mesmos quadros, P. circ. 12 de maio 1888. Os chefes de serviço de saude e os primeiros pharmaceuticos residem sem pre na capital da prov., P. circ. 12 maio 1888. Os ditos chefes não podem ser encarregados das delegações das juntas de saude por elles presididas, Of. 4 ag. 1888. Approvada a ordem dada pelo gov. da Guiné portugueza ao chefe do serviço de saude para proceder a uma inspecção geral no serviço de saude em todos os pontos onde grassava uma epidemia de variola, Of. 4 ag. 1888. Approvado o aluguer de uma lancha a vapor para o serviço das visitas medicas aos navios entrados no Porto Grande da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, Of. 19 dez. 1888. Approvada a creação de um corpo de seis guardas de saude provisorios para servirem no Porto Grande da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 27 jul. 1889. Creado na ilha de S. Vicente de Cabo Verde um corpo de doze guardas de saude para o serviço de sanidade maritima, Condições de nomeação, vencimentos e outras vantagens, D. 28 nov. 1889. Pediram-se aos gov. informações sobre o estado e condições dos hospitaes, enfermarias, ambulancias, pharmacias militares, postos meteorologicos e lazaretos, e sobre o material medico, substancias medicamentosas mais em uso, muito especialmente de origem provincial, Of. circ. 5 dez. 1889. A despeza com os boletins sanitarios transmittidos pelo telegrapho de S. Vicente de Cabo Verde para as prov. de S. Thomé e Principe e Angola corre por conta d'estas prov., P. 14 dez. 1892. Serviço de saude na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. O tempo que um chefe de serviço de saude passava no reino, desempenhando o cargo de deputado, devia contar-se-lhe para a reforma, Of. 18 set. 1893. Reorganisado o serviço de saude, D. 13 jul. 1895. Promoção de facultativos da 2.ª á 1.ª classe; vencimentos dos facultativos em Timor, e gratificações por serviços extraordinarios e a bordo de navios; preparação de productos da historia natural; cirurgião-mór da guarda policial de Macau; inspecções, Of. 31 dez.

1895. Reorganisação do serviço de saude, L. 28 maio 1896. O pessoal do quadro de saude de Macau deve continuar a servir no districto autonomo de Timor, P. 24 jan. 1897. Condições para se admittir nos portos portuguezes o arroz originario da India, Of. circ. 26 abr. 1897. Os facultativos e pharmaceuticos do quadro de saude de Cabo Verde destacam para a Guiné, quando a urgencia do serviço assim o exija, Of. 19 maio 1897. Approvadas em parte duas portarias do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, com respeito a um posto medico e a uma casa de saude, Of. 30 jul. 1897. Ordem para ser publicado no Boletim official o regulamento para os destacamentos dos facultativos do quadro de saude de Cabo Verde para a ilha de S. Vicente, Of. 2 ag. 1897. Gratificação que compete aos guardas de saude da ilha de S. Vicente, quando em serviço de vigia de navios, D. 30 set. 1897. Approvada a escala de serviço dos facultativos e pharmaceuticos do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, P. 21 jan. 1898. Approvado, com certas alterações, o regulamento para o regimen da escripturação e contabilidade da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Of. 14 mar. 1898. Approvada a alteração do art. 23.º do regulamento d'esta companhia, em conformidade com o que dispõe o § 6.º do art. 34.º do regulamento de justiça de 23 dez. 1897, Of. 3 ag. 1898. Modelos para organisação e escripturação do livro de matricula, folhas de assentamentos, registo disciplinar e informações annuaes, P. 24 dez. 1898. Os pharmaceuticos destacados na Guiné só tinham direito á gratificação de effectividade, quando acompanhavam forças militares, assim como os facultativos, Of. 26 dez. 1898. Regulado o serviço dos facultativos e pharmaceuticos do respectivo quadro de saude na Guiné e na ilha de S. Vicente, P. 5 jan. 1899. Não ha chefe de saude na prov. da Guiné. A elaboração do formulario e regulamento dos hospitaes e ambulancias não é da competencia do sub-chefe, P. 25 abr. 1899. Authorisada a creação d'uma enfermaria militar na ilha de Santo Antão, para tratamento das praças vindas da Guiné e d'outros pontos mais insalubres do archipelago, estendendo-se a authorisação ao estabelecimento da casa de saude creada pela lei de 28 maio 1896, Of. 2 nov. 1899. Revogadas as disposições dos art. 43.º, 44.º e 45.º do dec. de 30 dez. 1897, que regulamentou os serviços do districto autonomo de Timor, subordinação do pessoal de serviço de saude ao gov. do districto em assumptos disciplinares e ao chefe de saude em assumptos technicos e profissionaes. Penas disciplinares e registo disciplinar, D. 30 nov. 1899. Regulamento do serviço de saude de Macau e Timor, app. por P. 14 dez. 1899. Attribuições do gov. do dist. de Timor em relação ao serviço de saude, Of. 28 maio 1900. Os chefes só em assumptos technicos e profissionaes podem corresponder-se com o ministerio; todos os outros assumptos referentes ao serviço de saude devem ser tratados com os governadores, Of. 3 abr. 1901. Ordem para se não fazer abono algum, a titulo de despezas sanitarias, senão em conformidade com a lei de 28 maio 1896, Of. 8 jun. 1901. Serviço de vaccinação nos hospitaes militares, delegações de saude e ambulancias, P. 14 jan. 1902. (Vid. companhias de saude, informações, substituições.)

SAUDE NAVAL — Regulamento d'este serviço, app. por D. de 23 dez. 1886. Os facultativos dos quadros de saude são obrigados a desempenhar gratuitamente o serviço de saude naval a que se refere o § unico do art. 95.º do reg. de 23 dez. 1886, Of. 16 mar. 1888.

SÉ DE CABO VERDE — Declarando ao cabido que não deve considerar vaga a sé, sem que receba participação regia, P. 12 jan. 1863.

SÉ DE GOA—Elevado a seis xerafins mensaes o vencimento de cada um dos meninos de côro da Sé primarcial de Goa e a dez xerafins tambem mensaes o vencimento dos tres

sineiros da mesma Sé. Extinctos os lugares que ahi havia de mestre de grammatica, aljubeiro e meirinho geral, L. 5 jul. 1856.

SÉ DE MACAU — No quadro das dignidades capitulares da sé de Macau foi eliminada a dignidade de thesoureiro-mór e substituida pela de chantre, D. 30 abr. 1895. Supprimido um lugar de conego na de Macau e creados dois lugares de capellães cantores. D. 19 jun. 1901.

SÉ DE LOANDA—Mandou-se abonar interinamente a gratificação annual de 200$000 réis ao individuo que exercesse as funcções de organista d'esta sé, P. 22 ag. 1854. Authorisada a venda de pratas velhas da mesma sé, por intervenção da junta da fazenda, P. 29 mar. 1862 (Annaes).

SÉ DE S. THOMÉ—Authorisado o pagamento annual da quantia de 28$800 réis a um individuo encarregado de tocar os sinos, P. 2 dez. 1858.

SECRETARIAS DE ESTADO — Creadas as tres secretarias de estado dos negocios do reino, da marinha e ultramar, dos extrangeiros e guerra; negocios pertencentes a cada uma d'ellas, Alv. 28 jul. 1736. Determinou-se, que os negocios das prov. ultr., que estavam annexos á secretaria de estado da marinha, passassem a pertencer a cada uma das diversas secretarias de estado, segundo a sua natureza, L 8 nov. 1821. Revogada esta lei, voltando todos os negocios do ultramar a ser dependencia da secretaria de estado dos negocios da marinha, na conformidade do alvará de 28 jul. 1736, L. 3 out. 1823. Secretaria da marinha, organisação, D. 23 nov. 1832 (Col. ger.). Distribuiram-se os negocios das prov. ultr. pelas differentes secretarias de estado, D. 28 jul. 1834. Estabelecida a secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, sendo o governo authorisado a annexal-a a qualquer das seis existentes, determinando-se, que todos os assumptos relativos ás possessões ultramarinas fossem tratados n'essa secretaria e expedidas por ella todas as ordens ás authoridades das mesmas possessões, L. 25 abr. 1835. Determinou-se, que, na conformidade d'esta lei, tornasse o expediente de todos os assumptos de qualquer natureza que fosse, pertencentes ao ultramar, a ser privativo do ministerio dos negocios da marinha, D. 2 maio 1835. Dividida em duas secções a secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar—da marinha e do ultramar, D. 25 maio 1838. Regulamento d'esta secretaria, D. 15 fev. 1843. Authorisado o governo a reorganisar as diversas repartições da mesma secretaria, L. 24 jul. 1857. Reorganisada por D. de 6 set. 1859. (Vid. Instrucções de 6 set. 1859.) Alterado este decreto, L. 26 jun. 1867. Distribuição do serviço pelas diversas repartições da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, P. 5 ag. 1867. Reorganisação d'esta secretaria, D. 29 dez. 1868. Instrucções sobre a fórma de expediente das direcções e mais repartições da mesma secretaria e deveres dos funccionarios dependentes d'ella, D. 5 out. 1869. Reorganisada a dita secretaria, D. 1 dez. 1869. Authorisado o governo a reformar a organisação da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar e as repartições de contabilidade em relação com a mesma secretaria, L. 8 maio 1878. Nova organisação; nomeações, licenças, aposentações, faltas, ordem e fórma do serviço, instituições auxiliares, etc., D. 19 set. 1878. Organisação da secretaria de estado dos negocios da instrucção publica e bellas artes, D. 22 ag. 1890. Organisação da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, D. 19 dez. 1892. Organisação da secretaria dos negocios estrangeiros, D. 31 dez. 1897. Modificada a organisação da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, D. 19 out. 1901. Idem da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, D. 24 dez. 1901. Regulamento da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar e

respectivas corporações consultivas, app. por D. de 13 ag. 1902.

SECRETARIAS GERAES — Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a proceder á reforma do pessoal e despezas da secretaria, P. 11 nov. 1839 (Col. ger.). Approvado provisoriamente o augmento do ordenado do official maior, officiaes e mais empregados da secretaria geral do governo do Estado da India, P. 11 dez. 1839. Plano de reforma para o quadro do pessoal da secretaria ger. do governo da prov. de Cabo Verde e despezas da mesma secretaria, D. 30 abr. 1841. Plano de organisação e regimento da secretaria geral do gov. do Estado da India, D. 26 maio 1845. Reprovou-se o estabelecimento d'uma repartição militar na secretaria ger. do governo da prov. d'Angola, P. 19 jan. 1849. Quadro e vencimentos dos empregados da secretaria ger. do governo da prov. de Cabo Verde, D. 7 out. 1852. Tabella de emolumentos da secretaria ger. do governo da prov. de Moçambique, app. por D. de 22 dez. 1854. Confirmado este decreto, L. 12 maio 1856. Approvadas umas alterações feitas pelo gov. ger. da prov. d'Angola nas tabellas de emolumentos das secretarias do gov. ger. e dos gov. subalternos, determinando se outrosim que os emolumentos entrassem em cofre separado, e que na distribuição nenhum empregado fosse contemplado com mais de 100 por cento do respectivo ordenado, P. 19 ag. 1856. Authorisado o abono, por conta da fazenda, da somma precisa para o expediente da secretaria ger. do gov. da prov. de Moçambique, P. 8 out. 1856. Tabella dos emolumentos das secretarias do governo ger. e dos governos subalternos da prov. d'Angola, app. por D. de 17 out. 1859. Reorganisação dos quadros das secretarias do governo ger. e dos governos subalternos da prov. d'Angola, com fixação de novos vencimentos, D. 17 out. 1859. Regulamento da secretaria ger. do governo da prov. d'Angola, D. 17 out. 1859. Admittido mais um amanuense na secretaria ger. do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, P. 22 dez. 1866. Reorganisação da secretaria ger. do governo da prov. de Cabo Verde; quadro, classes, vencimentos e emolumentos, D. 27 nov. 1867. Regulamento d'esta secretaria, D. 27 nov. 1867. Alterações na organisação e regimento da secretaria ger. do governo do Estado da India, app. por dec. de 26 maio 1845, D. 4 abr. 1868. Quadro e vencimentos dos empregados da secretaria ger. do governo da prov. d'Angola, D. 23 dez. 1869. Fixados os ordenados dos empregados da secretaria ger. do governo da prov. de S. Thomé e Principe, D. 3 nov. 1873. Augmentado com mais dois continuos o quadro da secretaria ger. do governo do Estado da India, D. 18 out. 1877. Regulamento da secretaria geral do governo da prov. de Macau e Timor, app. por D. de 28 nov. 1883. As vagas de officiaes na secretaria geral do governo do Estado da India devem ser providas por concurso, Of. 8 mar. 1894. Approvado o regulamento da secretaria geral do governo da prov. d'Angola, D. de 14 abr. 1898. Os lugares da secretaria geral do Estado da India são providos por concurso, não indicando a lei motivos de preferencia entre os concorrentes, D. sobre cons. do sup. trib. administrativo de 31 maio de 1900.

SECRETARIAS DOS GOVERNOS SUBALTERNOS — Regulamento da secretaria do governo da Guiné Portugueza, app. por P. de 25 set. 1857. Approvou-se, que nas secretarias dos governos dos dist. da prov. de Moçambique se cobrassem emolumentos segundo a tabella approvada para a secretaria geral do governo. A fixação de emolumentos é materia legislativa, e por tanto superior á competencia dos gov., P. 9 jan. 1860. Quadro do pessoal da secretaria do governo do dist. do Congo e vencimentos, D. 16 nov. 1893. Ordem para se abonar ao do dist. da Lunda os vencimentos que percebem os tenentes em serviço n'aquelle districto, Of. 20 jan. 1898. O secretario do

governo do dist. do Congo é nomeado pelo gov. geral d'Angola, d'entre os officiaes militares em serviço na prov. e accumula com as funcções do seu cargo as de residente de Cabinda, com o soldo da sua patente e certas gratificações, D. 9 nov. 1899. (Vid. secretarias geraes.)

SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sua organisação, D. 30 dez. 1890.

SECRETARIOS GERAES — Não podem ser classificados propriamente como authoridades, ou magistrados administrativos, P. 9 mar. 1844. Declarou-se, que os secretarios geraes dos governos eram tambem secretarios dos conselhos de governo, P. 20 nov. 1845. Fixado em 700$000 réis, moeda do reino, o ordenado annual do secretario geral do governo da prov. de S. Thomé e Principe, D. 13 dez. 1852. Os secretarios geraes dos governos nada podem ordenar, salvo no que respeita á ordem do trabalho da secretaria, e por ventura no serviço do Boletim official, mas só lhes compete fazer a communicação das determinações dos gov. nos objectos que não devam ser authorisados com a assignatura d'estes, P. 18 ag. 1858. Os secretarios dos conselhos governativos têem as mesmas attribuições, que quando servem com os gov., P. 28 dez. 1866. Nomeação, attribuições e tempo de serviço, D. 1 dez. 1869. Fixado o ordenado do secretario geral do governo da prov. de S. Thomé e Principe, D. 3 nov. 1873. Na ausencia, ou impedimento dos gov., só podem determinar em nome dos mesmos, e em relação a negocios que não forem de mero expediente só em harmonia com o voto affirmativo do conselho de governo, D. 3 dez. 1873. São secretarios dos conselhos governativos, P. 3 abr. 1877. As suas faculdades, na ausencia, ou impedimento temporario dos respectivos gov., são restrictas aos casos occorrentes, P. 3 abr. 1877. Vencimento do secretario geral da prov. da Guiné Portugueza, D. 21 dez. 1881. Vencimentos, quando administram na ausencia dos gov., Of. 23 set. 1882. Vencimentos do secretario geral e do secretario da junta de fazenda da prov. de Macau e Timor, L. 29 maio 1884. Quando os governadores vierem á metropole, pertence-lhes, alem do vencimento, a verba destinada para despezas de representação do governador, D. 24 dez. 1885. Os officiaes das secretarias geraes dos governos, quando substituem os secretarios, só têem direito ás gratificações d'estes, se por ventura estiverem ausentes do serviço por motivo que importe a perda da gratificação, P. 15 dez. 1887. Declarou-se, que o secretario geral do gov. da prov. de Cabo Verde não perdia a gratificação de exercicio, quando ausente em serviço da séde do governo, Of. 4 out. 1894. Quando substituem os gov., por estes andarem ausentes fóra da séde do governo, tem direito a metade da verba de despezas de representação, D. 18 abr. 1895. Na ausencia ou impedimento dos gov.. tem direito á verba de despezas de representação (Ibid.). Declarado sem effeito o diploma do commissario regio da prov. d'Angola, regulando as attribuições do secretario geral, P. 11 jun. 1898. Os secretarios geraes, quando exercem o governo, por ausencia, ou impedimento dos gov., devem ser abonados das despezas de representação, e bem assim os militares que substituem os gov. de districto. Vencimentos em differentes casos de ausencia e impedimento, P. circ. 14 nov. 1899. (Vid. conselho governativo, tribunal maritimo e D .24 dez. 1885, art. 24.º § unico.)

SECRETARIOS DOS GOVERNOS SUBALTERNOS — Ordenou-se, que os officiaes que serviam de ajudantes das praças de Damão e Diu servissem cumulativamente de secretarios dos respectivos governos, P. 17 jul. 1846. As funcções de secretario do governo da ilha do Principe podem ser incumbidas ao official que o gov. póde ter ás suas ordens, com uma gratificação correspondente ao seu posto, que nunca excederá a de capitão, D. 9 ag. 1855. Creado o lu-

gar de secretario do governo da Guiné Portugueza, com a gratificação mensal de 20$600 réis, P. 9 jun. 1857. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a nomear para secretario do governo da Guiné um official, ou official inferior do batalhão de artilheria da prov., com uma gratificação egual ao vencimento estabelecido para o lugar de secretario, P. 10 dez. 1857. Os secretarios dos governos de Benguella e Mossamedes percebiam, alem do soldo e emolumentos do cargo, uma gratificação mensal de 10$000 réis, P. 2 jun. 1866. Determinou-se, que os secretarios dos governos de districto da prov. de Moçambique sejam officiaes militares, com a gratificação annual de 120$000 réis, D. 28 nov. 1871. Fixada em 300$000 réis a gratificação do secretario do governo de Timor, D. 19 dez. 1877. (Vid. D. 1 dez. 1869.)

SECRETARIOS DAS JUNTAS DA FAZENDA—Fixado em 600$000 réis fortes o ordenado do escrivão da junta da fazenda de S. Thomé, e em 240$000 réis o do adjuncto da fazenda da ilha do Principe, D. 29 dez. 1852. Declarou-se, que eram superiores dos administradores das alfandegas, no ultramar, P. 13 dez. 1854 (Annaes). Nomeação e attribuições, D. 1 dez. 1869. Vencimentos do secretario e thesoureiro da junta da fazenda da prov. d'Angola e dos empregados da contadoria, D. 23 dez. 1869. Fez-se saber, que o secretario substituto da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe tinha direito ao abono do terço do ordenado do secretario effectivo, ausente por mais de 90 dias com licença motivada por molestia, decorridos que sejam esses 90 dias, a contar d'aquelle em que o substituto começou a servir pelo substituido, P. 20 abr. 1871. Vencimentos do secretario da junta da fazenda da prov. da Guiné, D. 21 dez. 1881. Não podem ordenar pagamento de despezas, sem despacho da respectiva junta da fazenda, sob pena de suspensão, D. 28 dez. 1882. (Vid. revistas, licenças.)

SEDA — Requisitou-se de Moçambique semente de um bicho de seda indigena de Madagascar, com casulos monstros, P. 14 mar. 1857 (Col. ger.).

SEGUNDA LINHA — Organisação, Dec. de 2 de dez. 1869. Approvadas as bases para a sua organisação, D. 19 jul. 1894. Quando é que as tropas de segunda linha estão sujeitas á jurisdicção dos tribunaes militares, L. 26 maio 1896. Approvada a organisação d'um regimento de segunda linha denominado *Regimento de moradores de Baucau*, em Timor, P. 1 dez. 1900. Reorganisação da segunda linha, D. 14 nov. 1901. (Vid. força militar.)

SEGUROS —Permittido o estabelecimento de uma casa de seguro mercantil em Macau, e authorisado o leal senado d'esta cidade a empregar em acções os fundos de que podesse dispôr, C. R. 18 maio 1810.

SELLO (imposto de)—Decretado, Alv. 17 jun. 1809. Mandou-se pôr em execução em Macau a legislação vigente no reino sobre o imposto de papel sellado, P. 12 set. 1840. Deve-se pela melhoria de emprego, P. 31 mar. 1842. Explicou-se o modo como se devia entender a lei de 24 abr. 1827, que regulava o pagamento do sêllo dos traslados de processos e outros documentos, P. 3 nov. 1842. Applicada ás prov. ultr. a lei de 10 jul. 1843, sobre imposto de sêllo, D. e P. 9 dez. 1843. Idem a lei de 23 abr. 1845, pela qual se supprimiu o sêllo, ou carimbo particular, com que o papel sellado era contramarcado, e se ampliaram as verbas do sêllo, P. 4 jun. 1845. Os processos julgados pelo tribunal de presas estavam sujeitos a sêllo, como os que o eram pelos tribunaes ordinarios, P. 15 nov. 1845. Mandou-se publicar e executar no Estado da India a lei de 23 abr. 1845, P. 30 abr. 1846. Approvada a deliberação tomada pelo gov. ger. da prov. de Moçambique sobre o pagamento do sêllo a que se referia a classe 8.ª da tabella n.º 1 da lei de 10 jul. 1843, P. 8 abr. 1851. Ordenou-se, que a lei de 10 jul. 1843 e

suas tabellas se executassem na prov. de Moçambique, sem alteração alguma nas verbas do imposto do sêllo, P. 10 maio 1856. Não estão sujeitas a pagamento de sêllo as nomeações para governos propriamente militares, nem para ajudantes d'ordens, P. 25 fev. 1859. Regulada a cobrança e fiscalisação do imposto do sêllo de verba na prov. de Moçambique, P. 30 jun. 1859. Declarado em vigor no Estado da India o dec. de 10 dez. 1861, que estabeleceu no reino o imposto do sêllo, e regulou-se a sua arrecadação, D. 24 out. 1865. Indicou-se á junta da fazenda do Estado da India qual a lei que ali regulava o imposto do sêllo e a sua arrecadação, P. 11 jan. 1866. Tabellas do imposto do sêllo app. por L. de 1 jul. 1867. Regulamento do mesmo imposto, D. 4 set. 1867. Tornaram-se extensivas ás prov. ultr., na parte applicavel, as disposições da lei de 1 jul. 1867, bem como o respectivo regulamento e tabellas annexas de 4 set. do mesmo anno, D. 22 out. 1867. O imposto de sêllo não era devido nos contractos de emphyteuse entre particulares, segundo o reg. de 4 set. 1867, P. 14 ag. 1868. Segundo a lei de 1 jul. 1867 e o regulamento de 4 set. do mesmo anno o *quantum* marcado na tabella n.º 1, secção 1.ª, devia-se entender por meia folha, ou duas paginas dos livros, P. 30 jul. 1869. Declarou-se á junta da fazenda do Estado da India, que não estavam sujeitos ao pagamento de sêllo os alvarás de supprimento de consenso dos paes, mães, tutores e curadores para casamento de pobres, P. 22 out. 1869. As importancias arrecadadas pelas juntas da fazenda e provenientes do imposto de sêllo dos diplomas de empregados publicos podem ser remettidas por meio de lettras, sacadas pelas estações navaes, Of. 4 abr. 1874. Tornou-se extensiva ás prov. ultr. a lei do sêllo de 2 abr. 1873 e o regulamento e tabellas annexas de 18 set. do mesmo anno, D. 30 maio 1874. A nomeação

parochos encommendados e de

c d parochiaes é exempta de imposto de sello, P. 19 jul. 1875. Paga-se pela differença de vencimentos, quando ha augmento, ou melhoria d'elles, P. 27 jul. 1877. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio uma nota do rendimento do imposto do sêllo, durante os ultimos tres annos nas respectivas prov., devendo continuar a remetter notas similhantes no principio de todos os annos, P. 2 abr. 1878. Ampliadas e alteradas as taxas do sêllo constantes das tabellas annexas ao regulamento de 18 set. 1873, L. 7 maio 1878. Regulamento approvado por D. de 14 nov. 1878. Approvou-se, que no Estado da India se cobrassem em réis fortes as taxas do sêllo, designadas na respectiva tabella, P. 15 mar. 1879. Permittida a revalidação, em certo prazo, de documentos, titulos, livros e papeis, que não estivessem devidamente sellados, L. 23 jun. 1879. Sêllo devido por accesso, transferencia, melhoria de vencimento e nova nomeação, D. 3 jul. 1879. Declarou-se, que o regulamento do sêllo de 14 nov. 1878 estava em vigor em Angola, P. 1 ag. de 1879. Ordem á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde para remetter mensalmente ao ministerio relações do papel sellado e estampilhas existentes e vendidas, P. 28 abr. 1880. Nova tabella, alterando e ampliando a anterior, app. por L. de 22 jun. 1880. Sêllo dos cheques á vista e a prazo, P. 13 jul. 1880. Sêllo do reconhecimento d'assignaturas, P. 13 jul. 1880. Os livros de notas dos tabelliães, os dos escrivães e todos os demais, destinados a termos, autos judiciaes, etc., sellados conforme uma lei, podem continuar a servir na vigencia d'outra, que tenha feito alterações na primeira, P. 26 jul. 1880. Ordem para ser posta em vigor no ultramar a lei de 22 jun. 1880, observando-se tambem as portarias explicativas posteriores, expedidas pelo ministerio da fazenda, P. 4 ag. 1880. Sêllo das cartas de jogar na prov. de Cabo Verde, P. 17 ag. 1880. Imposto de sêllo no Estado da India; alterações á lei de 22 jun. 1880, D. 1 set. 1881.

As estampilhas do imposto do sêllo são carregadas, como dinheiro, aos thesoureiros da fazenda, e não podem sahir dos cofres publicos, sem que n'elles entrem as importancias que representam, P. 24 jan. 1883. Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, que fixou o imposto do sêllo de papeis do expediente das alfandegas maritimas, P. 29 jan. 1883. Ordem para se publicarem nos Bol. officiaes alguns artigos do regulamento do imposto do sêllo, publicado no *Diario do Governo* n.º 294 de 29 dez. 1885, P. circ. 28 jan. 1886. Approvado o abono de percentagem de 5 por cento aos vendedores de sêllos na prov. de Angola, Of. 28 dez. 1886. Declarou-se, que as acções emittidas pelas communidades da India estavam sujeitas ao imposto do sêllo, P. 17 dez. 1887. Authorisada, em determinados casos, a substituição, na prov. de Macau e Timor, do sêllo de estampilhas pelo sêllo de verba, Of. 27 abr. 1890. Approvou-se, que tivessem sido encarregados da venda de papel sellado e sêllos e de estampilhas postaes o commandante militar de Buba e os chefes dos presidios de Farim e Geba, na Guiné Portugueza, Of. 5 jan. 1891. Se é, ou não, devido sêllo pelas certidões de intimações e outras passadas pelos officiaes de justiça nos processos que correm judicial, ou administrativamente, Of. 16 mar. 1891. Applicadas ao ultramar as leis de 28 jul. e 16 set. 1890 sobre o imposto de sêllo, bem como as providencias regulamentares adoptadas na metropole para a execução das mesmas leis, D. 13 maio 1891. Authorisada a circulação nos territorios da companhia de Moçambique do papel sellado e sellos com um carimbo especial, tendo a legenda — *Companhia de Moçambique*, D. 8 ag. 1892. Todos os funccionarios do estado são obrigados a apprehender, ou mandar apprehender os documentos e papeis que encontrarem sem o devido sêllo, devendo levantar auto de apprehensão, que será remettido ao respectivo escrivão de fazenda. O processo competente para o pagamento das multas é o correccional, se os multados não preferirem pagar voluntariamente, D. 30 dez. 1892. Alterações no regulamento do imposto do sêllo de 26 nov. 1885 em relação á prov. de Macau e Timor, D. 27 jun. 1893. Ordem para se executarem no Estado da India os art. 22.º e 23.º da lei de 14 maio e 102.º do reg. de 28 ag. 1872, em relação a sêllo das licenças municipaes, P. 5 set. 1894. Modo de cobrança do sêllo das licenças relativas ao exercicio de qualquer industria no Estado da India, Multas pelas infracções e processo de cobrança, D. 6 set. 1894. Applicada ás prov. ultr. a lei de 21 jul. 1893 sobre imposto de sêllo, assim como todas as providencias e regulamentos adoptados na metropole para execução da mesma lei, D. 27 set. 1894. Ordem aos gov. para regularem o modo de revalidar o papel sellado que existisse em deposito nas respectivas thesourarias e suas dependencias, P. cir. 27 set. 1894. Authorisada a companhia de Moçambique a fazer executar nos seus territorios a lei de 21 jul. 1893 sobre imposto do sêllo, P. 9 nov. 1894. Authorisada a circulação nos territorios da companhia do Nyassa de papel sellado e sellos com a legenda — *Companhia do Nyassa*, D. 21 nov. 1894. Como devia fazer-se a requisição de estampilhas do imposto do sêllo, Of. 28 dez. 1894. Approvada a exempção do imposto de sêllo das guias de transito e outros documentos da mesma especie expedidos pelas administrações dos concelhos da prov. d'Angola, P. 5 abr. 1895. Permittido sellar gradualmente o livro de registo das tutelas conforme as necessidades do serviço, P. 15 abr. 1895. Alterações em algumas verbas do sêllo e multas da lei de 12 jul. 1893, L. 4 maio 1896. Os contractadores de serviçaes são agentes de emigração, e portanto devia applicar-se-lhes a verba n.º 161 da classe 11.ª da tabella do sello em vigor, Of. 2 set. 1896. O sello applicavel ás patentes dos officiaes de 2.ª linha não estava fixado nas tabellas do sêllo, e

portanto devia applicar-se a tabella annexa ao dec. de 19 jul. 1894, Of. 11 set. 1896. As deducções por adiantamentos não têem a natureza de imposto, e por isso não estão sujeitas a sêllo, Of. 11 set. 1896. O sello de nomeação dos funccionarios mencionados na classe 1.ª da tabella n.º 2 annexa á lei de 21 jul. 1893 devia ser calculado sobre a importancia total do vencimento de cathegoria e exercicio, P. 13 nov. 1896. Sello dos descontos das cautelas de penhor a que se refere o art. 409.º do codigo commercial, P. 17 dez. 1896. Sêllo dos termos de apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento de legados pios e dos alvarás de quitação a que se refere o § unico do art. 3.º do dec. de 24 dez. 1852, P. 17 dez. 1896. Applicada ás prov. ultr. a lei de 4 maio 1896 sobre imposto do sello, D. 24 dez. 1896. Sêllo a que estavam sujeitos os contractos de serviçaes na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 19 jan. 1897. Permittido, que o valor dos sellos e papel sellado em Macau fosse expresso em patacas e centesimos de pataca, e authorisada uma nova emissão com taes valores, P. 1 fev. 1897. Modo de inutilisar as estampilhas de sêllo, P. 12 ag. 1897. Ficam incursos na responsabilidade dos transgressores os empregados publicos que não remettem logo para juizo os autos de transgressão das leis do sêllo, se os transgressores não preferirem pagar voluntariamente as multas, P. 21 jun. 1898. Applicada ao ultramar a lei do sêllo de 3 set. 1897, D. 22 jun. 1898. Applicada ao ultramar a portaria de 21 jun. 1898 sobre transgressões, P. 14 jan. 1899. A um tabellião que lavrou uma escriptura em que faltava o sêllo de 10$000 réis, e que confessou a transgressão, promptificando-se a pagar a multa, não podia impor-se multa superior a 10$000 réis, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. de 20 abr. 1899. Está sujeito a sêllo o primeiro endosso, ou pertence das acções, obrigações e titulos mencionados na verba 262 das tabellas annexas á lei de 29 jul. 1899, P. 7 nov. 1899. A companhia do caminho de ferro d'Ambaca não paga sêllo dos despachos da alfandega relativos a artigos destinados á exploração do caminho de ferro, Of. 12 jan. 1900. As estampilhas de letras passadas em paiz extrangeiro e pagaveis no continente do reino e ilhas adjacentes devem ser inutilisadas pelo acceitante, no acto do acceite, P. 25 abr. 1900. Ordem para se recommendar ás repartições publicas das prov. ultr., que tenham de legalisar documentos, a mais escrupulosa observancia das leis do sêllo em vigor, P. 12 maio 1900. Instrucções para requisição de estampilhas de sêllo. Prohibidas as sobretaxas ou alterações nas estampilhas, Of. 18 jun. 1900. O sêllo de cartas regias de nomeação para empregos publicos é calculado segundo a lei em vigor ao tempo em que as mesmas cartas são expedidas, P. 1 ag. 1900. Sêllo do protocollo das audiencias do juizo, Of. 5 jan. 1901. Idem dos contractos de aforamento de terrenos e exploração de minas, P. 29 jan. 1901. Fabrico especial de papel sellado para o ultramar, com certos distinctivos, P. 31 jan. 1901. Os requerimentos em papel sellado da companhia de Moçambique, feitos no seu territorio, devem ser admittidos em toda a prov., Of. 9 mar. 1901. Fez-se saber ao gov. ger. da prov. d'Angola que eram multadas no ministerio as procurações impressas em papel de 60 réis, postoque trouxessem a taxa preenchida com a applicação de estampilhas, Of. 3 abr. e 7 maio 1901. Sêllo dos autos de aforamento de terrenos e de concessão de minas, Of. 15 abr. 1901. Os recibos de pensões de sangue não estão exemptos de sêllo, mas não é devido emolumento pelo reconhecimento da assignatura da pensionista, postoque este reconhecimento esteja sujeito ao sêllo de 20 réis, Of. 21 out. 1901. Sello devido pelos despachos de importação nas alfandegas, Of. 28 fev. 1902. Novas tabellas, app. por L. de 24 maio 1902. Sêllo de licenças de pequena cabotagem e trafego local, dos diplomas de mestres e machinis-

tas e de passes de sahida, D. 4 jun. 1902. O sêllo das guias em duplicado para deposito da importancia de lotes arrematados em hasta publica é o correspondente a um exemplar, Of. 21 ag, 1902. Não o pagam as letras das casas bancarias, representativas das importancias transferidas d'uns para outros cofres do Estado, ou de institutos officiaes, P. 22 set. 1902. As taxas de sellos forenses, letras selladas, papel sellado e estampilhas de contribuição industrial são expressas em *réis* do reino, P. 5 nov. 1902. (Vid. aforamentos, correios, direitos de mercê, emolumentos, heranças, syndicancias.)

SELLOS — Authorisado o governo a reformar os serviços do correio e de sellos publicos pertencentes ao Estado da India; e bem assim a fazer toda a despeza necessaria com o pessoal material e compra de machinas, destinadas á fabricação de estampilhas e de sellos publicos, L. 1 set. 186 .

SEMENTES — Concedido a José Thomaz de Figueiredo o exclusivo da exportação, por quinze annos, pelas alfandegas das possessões portuguezas da Africa oriental e occidental, da semente da arvore denominada *pau* caixão, ficando a referida semente sujeita ao direito de exportação *ad valorem*, D. 13 out. 1875. (Vid. exclusivos.)

SEMINARIOS — A companhia da Guiné Portugueza obrigou-se a manter, á sua custa, um seminario, ou collegio, no territorio da Guiné, D. 17 maio 1839. Pediram-se informações ao gov. ger. da prov. d'Angola, de accordo com o prelado, sobre a melhor maneira de organisar em Loanda um seminario, P. 27 dez. 1857 (Annaes). Estabelecido um no paço episcopal da cidade de Loanda, para as dioceses d'Angola e Congo e S. Thomé e Principe, sendo destinadas certas verbas para a sua manutenção. Quadro das disciplinas e organisação do ensino; pessoal docente e interno, vencimentos, D. 23 jul. 1853. Posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar pelo da fazenda o edificio do extincto seminario de Sernache de Bom Jardim, para transferencia do collegio do Bombarral, com a condição de se conservar no mesmo edificio a aula de primeiras lettras ahi estabelecida, D. 2 ag. 1855. Organisação dos seminarios diocesanos do ultramar; objecto e fins, administração, estudos e pessoal; dotação, inspecção e fiscalisação, D. 12 ag. 1856. Mandou-se abrir o de Loanda, em parte do edificio do paço episcopal, devendo ser admittidos quinze até vinte alumnos, P. 14 nov. 1856. Approvou-se, que fossem mandados regularmente, por conta do estado, para o seminario de Santarem, a fim de seguirem a carreira ecclesiastica, alguns individuos da prov. de Moçambique, P. 28 nov. 1856. Tendo tido lugar a inauguração do seminario de Macau, determinou-se, que se providenciasse paraque se abrissem todas as aulas, e que a escola publica, administrada pela camara municipal, fosse provisoriamente annexada ao mesmo seminario, P. 27 abr. 1857. Repetidas as ordens anteriores, para que a escola de Macau se reunisse ao seminario de S. José, P. 23 jun. 1858 (Col. ger.). Approvado um subsidio ao seminario de Vaipicota, diocese de Cranganor, P. 17 ag. 1858. Mandou-se abonar ao professor de philosophia do seminario de Cabo Verde o vencimento de professor juntamente com a congrua de conego da sé, resultando d'ahi uma accumulação d'ordenados P. 1 ag. 1862. Determinou-se, que se abonasse a gratificação de 320$000 réis annuaes, além das congruas que lhes competissem, a cada um dos presbyteros europeus, que fossem mandados ensinar no seminario archiepiscopal de Goa, P, 30 ag. 1862 (Annaes). Ponderou-se ao arcebispo de Goa a conveniencia de addicionar aos estudos do seminario diocesano o de elementos das sciencias historico-naturaes, P. 16 maio 1865. Ordem para se estabelecer no paço episcopal o seminario da diocese d'Angola e Congo, P. 11 out. 1865 (Annaes). Creado o seminario da dio-

cese de Cabo Verde. Organisação dos estudos, pessoal docente e de policia, classes de alumnos, etc., D. 3 set. 1866. Ordenados dos professores d'este seminario, prestações a alumnos, nomeação e vencimentos dos empregados, P. 15 abr. 1867. Advertiu-se ao gov. da prov. de Macau e Timor, que se devia abster de tocar nos rendimentos do seminario diocesano, os quaes têem destino especial ás despezas das missões, P. 17 abr. 1867. Foi aceita a doação d'um edificio para seminario no arcebispado *ad honorem* de Cranganor e residencia do respectivo prelado, D. 7 maio 1867, Ps. 24 maio 1867 (Annaes). Os bispos do ultramar podem corresponder-se directamente com a junta da bulla da cruzada no que respeita ás necessidades e mais circumstancias dos respectivos seminarios, devendo enviar á secretaria de estado copia de toda a correspondencia, P. 16 maio 1867. Destinou-se para alimentação do vice-reitor e prefeito do seminario de Cabo Verde, e para sustentação e vencimentos dos criados, a verba mensal de 46$666 réis, P. 31 dez. 1867. Applicada a verba de 849 xerafins e 3 tangas ás despezas dos estudos do seminario de Feira de Alva, na diocese de Cranganor, P. de 13 jul. 1868. Aceita a doação d'um edificio, feita por pessoas do bispado de Cochim, para seminario d'aquella diocese, e especialmente para educação do clero d'algumas igrejas do oriente, D. 14 out. 1868. Annexada ao seminario diocesano a escola principal da prov. de Cabo Verde, ficando todavia os professores subordinados ainda á authoridade administrativa, P. 2 nov. 1868. Reorganisação do seminario de S. José de Macau; cursos preparatorio e de sciencias ecclesiasticas, dotação, inspecção, direcção, administração, pessoal, etc., D. 20 set. 1870. Estatuto regulamentar d'este seminario, app. por P. de 20 mar. 1871. Ordenou-se a reabertura do seminario de Loanda, P. 28 fev. 1872. Recommendada a reabertura do mesmo seminario, P. 3 abr. 1875. Permittido o ensino nas aulas do seminario de Moçambique, antes da approvação dos competentes regulamentos e estatutos, P. 26 jan. 1876. As ajudas de custo aos empregados e ordinandos do seminario de Macau são pagas á custa do mesmo seminario, P. 19 jun. 1877. Nomeação de empregados, administração e contas dos seminarios, P. 30 jun. 1880, Podem ser professores do de S. José de Macau individuos seculares, P. 21 jul. 1880. Supprimido o de Rachol, e creados dois seminarios-lyceus e um seminario-instituto, no Estado da India. Organisação, estudos, admissão d'alumnos, etc., D. 11 ag. 1881. Reorganisado o de S. José de Macau, com o nome de seminario-lyceu, D. 22 dez. 1881. Devem ser entregues, sem pagamento de direitos, os objectos remettidos officialmente para uso do seminario de Loanda, Of. 27 jan. 1882. Determinou-se, que não fosse alterada, sem motivo, a prestação annual de 100$000 réis aos alumnos do seminario diocesano de Cabo Verde, P. 4 jun. 1883. Ordem ao inspector de fazenda da prov. de Angola para entregar ao prelado diocesano, ou pôr á sua disposição, os saldos annuaes da dotação do seminario, comprehendendo a parte que toca á prov. de S. Thomé e Principe, Of. 2 jun. 1890. A dotação do seminario da diocese de Angola e Congo é administrada pelo respectivo prelado, com obrigação de prestar contas da sua gerencia ao tribunal de contas, Of. 27 ag. 1890. É aos conselhos de prov. que compete julgar as suas contas, com recurso para o tribunal de contas, Of. 20 set. 1899. Authorisado o inspector de fazenda da prov. de Angola a liquidar mensalmente a favor do prelado da diocese o duodecimo relativo á importancia total do art. 29.º da tabella de despeza ordinaria da mesma prov., Of. 22 set. 1902. (Vid. bulla da cruzada, clero.)

SEMINARISTAS—Os individuos mandados de Cabo Verde para serem educados no seminario de Santarem deviam ser propostos pelo prelado diocesano, convindo, que não menos

de quatro alumnos fossem dos estabelecimentos da Guiné e os seis restantes d'onde o prelado julgasse mais acertado, P. 11 nov. 1856.

SENADO DE MACAU — Foi-lhe concedido o titulo de *leal*, C. R. 13 maio 1810, e o tratamento de *senhoria*, Alv. 6 fev. 1818. Censurado por deliberações arbitrarias em negocios extranhos á sua competencia, P. 22 mar. 1842. Regalias e attribuições, D. 20 set. 1844. O gov. de Macau deve officiar directamente ao leal senado da cidade, e não por intermedio do secretario do governo, P. 21 nov. 1845. Fórma da eleição, P. 30 dez. 1845. Declarou-se, que ficavam sendo da sua competencia as licenças para lojas de venda fixas, ou volantes, leilões, etc., e quaes os empregados proprios do municipio, cujo pagamento pertencia ao leal senado, P. 11 set. 1846. Reprovou-se a sua ingerencia na resolução dos negocios sinicos, com attribuições excedentes ás municipaes, e determinou-se, que a procuratura do mesmo senado ficasse annexa á secretaria do governo da prov., P. 20 ag. 1847. Os extrangeiros naturalisados não podem ser vogaes d'esta corporação, P. 18 jan. 1849. Confirmada a dissolução do leal senado, D. 29 dez. 1850 (Col. ger.). Authorisado o gov. da prov. a habilitar o leal senado, com os auxilios necessarios para fazer face ás suas despezas, até se adoptarem novas providencias economicas, por occasião da approvação do orçamento da mesma corporação, P. 12 nov. 1853. Attribuições que ao leal senado confere a lei de 5 jul. 1862, sobre obras publicas, P. 3 maio 1865. Depois do dec. de 5 jul. 1865, continuou a ser composto de seis vogaes, dois juizes e quatro vereadores, P. 30 abr. 1866. Declarou-se, que ao governo, e não ao leal senado de Macau, competia a administração dos terrenos baldios, P. 30 jul. 1866. Póde dirigir-se directamente ao governo da metropole, sem necessidade da intervenção do gov. da prov., P. 31 jan. 1867. Numero de vereadores, prerogativas, eleição do presidente e do vice-presidente, administração e attribuições; administrador do concelho, etc., D. 17 mar. 1869. (Vid. D. de 1 dez. 1869, art. 72.º) Fórma da correspondencia official entre elle e o gov. da prov., tratamento official do presidente, P. 19 out. 1877. Passaram para o leal senado as despezas de limpeza da cidade e os rendimentos do exclusivo da carne de vacca, Of. 15 jul. 1882. (Vid. camaras municipaes, correspondencia, precedencias.)

SENNA (povoação de) — Determinou-se, que o gov. ger. da prov. de Moçambique escolhesse um local conveniente para se estabelecer de novo a povoação de Senna na margem esquerda do Zambeze, em situação saudavel, e que dominasse a navegação do Chire, P. 27 jun. 1864 (Annaes).

SEPARAÇÃO DE CONJUGES — Regulamento das causas de separação de 12 mar. 1868, applicado ao ultramar por D. de 18 de nov. 1869. (Vid. Cod. do Proc. Civ.)

SEPULTURAS — Denegada confirmação a uma provisão ecclesiastica, pela qual fôra concedida a uma familia sepultura perpetua no interior da capella denominada de Jesus, Maria, José, no Estado da India, determinando-se, que fosse dada inteira execução aos decretos sobre a formação de cemiterios, P. 31 dez. 1847.

SERINGUEIRA—Ordenou-se a distribuição de sementes da arvore denominada *seringueira* pelas prov. ultr., P. 13 set. 1854 (Annaes).

SERVENTUARIOS — No caso de impedimento moral, legalmente comprovado, de tabelliães, escrivães, revedores, contadores, ou distribuidores, é o officio provido pelo governo em um serventuario interino, ficando o impedido com direito a receber parte dos rendimentos do officio, segundo o seu tempo de serviço, L. 2 abr. 1867.

SERVIÇAES E COLONOS—Regulamento para os contractos dos individuos sujeitos á tutela publica, D. 20 dez. 1875. Resolvidas algumas duvidas suscitadas na execução d'este regulamento, P. 26 jul. 1876. Revo-

gadas duas portarias do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, que haviam reduzido o minimo dos salarios dos serviçaes fixado no regulamento especial da curadoria da mesma prov., P. 28 fev. 1877. Denegou-se licença para contractar em Cabinda trabalhadores para a prov. de S. Thomé e Principe, sem apresentação dos mesmos em Loanda á authoridade competente, para a celebração dos contractos, P. 1 mar. 1877. A despeza das guias, ou passaportes dos serviçaes que, tendo terminado o tempo de seus contractos, queiram voltar para as terras da sua naturalidade, corre por conta dos patrões, P. 20 mar. 1877. Ordem aos curadores geraes para enviarem ao ministerio um mappa indicativo do movimento dos serviçaes na respectiva prov., segundo certo modelo, Of. 30 maio 1877. Não se póde dispensar o registo dos contractos de serviçaes nos concelhos da prov. d'Angola, onde forem celebrados, P. 12 jun. 1877. Authorisado o transporte de serviçaes da prov. d'Angola, por Novo Redondo, para a prov. de S. Thomé e Principe, P. 7 jul. 1877. Em face da lei de 29 abr. 1875, não podem ser compellidos a contractar seus serviços senão os individuos manifestamente sujeitos á tutela publica, P. 17 nov. 1877. São permittidos os contractos collectivos de serviçaes para um mesmo patrão e para a mesma especie de serviço, P. 11 dez. 1877. Não podem ser compellidos a contractar-se como serviçaes individuos que eram livres á data da lei de 29 abr. 1875, P. 11 dez. 1877. Regulamento geral para os contractos dos serviçaes e colonos nas prov. d'Africa, D. 21 nov. 1878. Relações entre patrões e serviçaes indigenas em Timor, P. 5 fev. 1879. Mappas mensaes do movimento dos serviçaes e colonos contractados na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 5 abr. 1879. Authorisado o gov. d'esta prov. para contractar colonos, por conta da prov., para augmentar o numero de trabalhadores na ilha do Principe, P. 2 jun. 1880. Regulamento para os contractos dos serviçaes e colonos na mesma prov., D. 17 ag. 1880. Determinou-se, que o gov. ger. da prov. d'Angola se entendesse com as camaras municipaes, especialmente a de Mossamedes, para estabelecimento de escolas de educação para os serviçaes, P. 4 dez. 1880. Reguladas algumas disposições do regulamento do trabalho dos serviçaes e colonos, na prov. de S. Thomé e Principe, P. 5 mar. 1881. Regulamento para os contractos dos serviçaes e colonos na prov. de Moçambique, D. 25 maio 1881. Os curadores geraes devem sempre ouvir os patrões em relação ás queixas e reclamações feitas pelos serviçaes, P. 29 jan. e 5 jul. 1883. Elevada a 180$000 réis, pagavel de prompto, ou remivel com prisão nos termos preceituados no codigo penal, a multa dos acoutadores de serviçaes, ou colonos alheios, na prov. de S. Thomé e Principe, D. 26 dez. 1889. Authorisada a renovação dos contractos dos serviçaes e colonos nas propriedades agricolas onde elles estejam empregados nas ilhas de S. Thomé e Principe, sendo o registo dos contractos e sua renovação sómente feito na curadoria geral, D. 26 dez. 1889. Regras sobre a renovação dos contractos na ilha do Principe, Of. 26 fev. 1890. Só em serviço do estado se póde prescindir de contractos. Contractos para serviçaes mineiros. O contracto legal feito na curadoria, ou respectiva delegação dispensa authorisação especial. Ao transporte de contractadores para dentro, ou fóra da prov., são applicaveis os preceitos consignados nos regulamentos. Deve exigir-se caução aos contractadores, quando se julgar indispensavel, Of. 8 ag. 1890. Estabelecido o imposto de 5$000 réis por cada contracto de prestação de serviços, ou colonisação para fóra da prov. d'Angola e de 500 réis na mesma prov., D. 10 ag. 1893. Nomeada uma commissão para propor um regulamento sobre o trabalho e instrucção dos indigenas da Africa, P. 26 out. 1898. Funcções de tutela e curadoria dos serviçaes engajados na Guiné para o

serviço agricola de S. Thomé e Principe, P. 17 abr. 1899. Não foi concedido o exclusivo do engajamento de trabalhadores indigenas de Moçambique para o Transvaal, Of. 5 ag. 1899. Declarados validos os contractos de serviçaes feitos na prov. de Moçambique, segundo o reg. de 9 nov. 1899, Of. 18 abr. 1901. Serviço de enfermarias nas fazendas agricolas; creches; trabalho de menores e mulheres; commissão de vigilancia, D. 16 jul. 1902. Authorisado o governo a reformar a legislação sobre engajamento de trabalhadores para S. Thomé e Principe, D. 26 dez. 1902. (Vid. alfandegas, engajamento, imposto, trabalho.)

SERVIÇO JUDICIAL — Supprimiu-se a divisão do serviço judicial entre os juizes da primeira e segunda varas da comarca de Loanda, e determinou-se, que houvesse uma distribuição geral das causas entre os juizes das duas varas, D. 12 out. 1870. Distribuição das causas commerciaes na comarca de S. Thomé e Principe, entre os juizes das duas varas, D. 14 nov. 1878. (Vid. distribuição e Regim. 20 fev. 1894.)

SERVIÇO MILITAR — Determinou-se, que os individuos que assentassem praça de soldados, e fossem servir voluntariamente para Angola, seriam obrigados a servir ahi sómente seis annos, excepto os que casassem, porque n'esse caso não poderiam regressar ao reino sem licença regia, Alv. 9 out. 1716. Vantagens offerecidas aos soldados e officiaes que fossem servir voluntariamente na India, Edital de 27 fev. 1758. Idem, idem, Edital de 10 jun. 1788. Recommendou-se, que os soldados pretos da guarnição da prov. de S. Thomé e Principe não fossem empregados em occupações extranhas ao serviço militar, excepto sendo licenciados para trabalhar com particulares, mediante salario, P. 5 set. 1870. O augmento de metade do tempo de serviço militar, concedido pelo art. 34.º do dec. de 2 dez. 1869, só aproveita ás praças do exercito do reino que vão continuar o serviço no ultramar, P. 6 ag. 1879. Mandou-se contar a um major da guarnição da prov. de Angola o augmento de 50 por cento no tempo do serviço, desde a data do seu alistamento, por lhe aproveitar o disposto no § unico do art. 3.º da lei de 8 jun. 1863, Of. 7 abr. 1888. Considerados como tempo de campanha, para os effeitos da contagem do tempo de serviço, aos officiaes e mais praças que fizeram parte da expedição ao Cubango, os dias decorridos desde a partida da mesma expedição até ao seu regresso, Of. 18 abr. 1890. Foi mandado contar em dobro o tempo de serviço dos officiaes e praças de pret que fizeram parte da guarnição do forte de S. João Baptista d'Ajudá, durante a guerra franco-dahomeana, Of. 5 abr. 1893. Ás praças do exercito do reino destacadas para as prov. ultr. conta-se em dobro para todos os effeitos o tempo de serviço activo desde o desembarque nas mesmas prov. até ao embarque para a metropole, L. 13 maio 1896. O tempo de serviço de destacamento nas colonias é contado em dobro para todos os effeitos, Of. 6 jun. 1900. (Vid. companhias, reformas e D. de 2 dez. 1869.)

SERVIÇO POSTAL — Vid. correios e correspondencia.

SERVIÇO SANITARIO (emolumentos do) — Fixados os emolumentos dos navios pelo serviço sanitario nos portos; distribuição d'estes emolumentos, supprimentos da fazenda; deveres dos facultativos dos quadros de saude em relação a este serviço, D. 3 set. 1874.

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS — Casos em que podem ser authorisados com gratificações, D. 26 jun. 1879.

SERVIÇOS PESSOAES — Vid. fóros.

SERVIÇOS PUBLICOS — Authorisado o governo a decretar no pessoal e no material dos serviços publicos, dependentes de todos os ministerios, as simplificações e reducções compativeis com os mesmos serviços, L. 9 set. 1868. (Vid. aposentações.)

SERVIDÕES — Instrucções para concessões de servidões em terrenos marginaes dos rios e costas maritimas, D. 30 out. 1902.

SESMARIAS—Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a conceder terrenos por sesmarias a colonos paisanos e militares, e a fornecer-lhes instrumentos, sementes e sustento durante um anno, P. 10 out. 1838. Confirmado Antonio Julio d'Almeida Lima na posse da sesmaria denominada Cabonda, do Sobado NDalla Tando, dist. de Cazengo, que lhe tinha sido concedida por diploma do gov. ger. da prov. d'Angola, D. 22 ag. 1855. Idem, idem Joaquim Rodrigues Graça na posse da sesmaria nas terras dos NGola Bumba e Cabanga Cacalunga, dist. de Golungo Alto, D. 22 ag. 1855. (Vid. terrenos.)

S. FRANCISCO XAVIER—Permittida a exposição do seu corpo, P. 10 fev. 1864 (Annaes). Idem, idem, P. 20 jan. 1890. (Vid. festividades.)

SIPAES—Elevado de nove a doze xerafins mensaes o vencimento de cada um dos sipaes empregados no juizo de direito da comarca de Bardez, P. 12 mar. 1866.

SIZAS — Capitulos do regimento das sizas applicaveis no ultramar de 15...(sem data.) Estabelecido o imposto de 10 por cento, denominado siza, pelas compras, vendas e arrematações de bens de raiz, e o de meias sizas pela venda de escravos ladinos. Pessoal e fórma da arrecadação e cobrança; penalidades e inspecções, Alv. 3 jun. 1809. Permittido o pagamento em prestações a prazo, Alv. 2 out. 1811. Estabelecido para as vendas de navios, nas ilhas de Cabo Verde, o direito de siza que se pagava no Paço da Madeira, L. 20 jul. 1822. Applicada ás prov. ultr. a lei de 2 out. 1841, que elevou a 10 por cento o imposto da siza sobre o preço das vendas e sobre a differença do valor nas trocas de bens de raiz, D. 14 set. 1844. Reduzidas a 5 por cento as sizas dos bens de raiz, D. 23 e P. 30 jun. 1851. Poz-se em vigor este decreto no Estado da India, P. 20 abr. 1859. Declarou-se, que não estavam sujeitas ao pagamento de sizas as vendas de navios, P. 12 abr. 1862. (Vid. contribuição de registo, dizimos.)

SOBAS—Ordem para se não dar a sobas e regulos avassallados os nomes e appellidos de pessoas notaveis, Of. 16 fev. 1901.

SOBRESALENTES — Tabellas de sobresalentes para os navios do estado, app. por dec. de 21 fev. 1866, P. 3 set. 1866.

SOCCORROS — Authorisado o governo a despender até a quantia de 70:000$000 réis com soccorros aos habitantes de Cabo Verde, devendo ser paga metade d'essa quantia pelo rendimento das alfandegas da prov. e outra metade subministrada pelo thesouro da metropole, a titulo de donativo, L. 13 maio 1864. Instrucções ácerca da distribuição de soccorros aos povos da prov. de Cabo Verde, Ps. 18 maio 1864 (Annaes). Idem, idem, Ps. 10 e 21 jun. 1865 (Ibid.). (Vid. Cabo Verde, obras publicas, saques.)

SOCIEDADE DA CRUZ VERMELHA—Foi-lhe concedido o titulo de *benemerita*, D. 23 nov. 1895.

SOCIEDADE LITTERARIA — Approvados provisoriamente os estatutos de uma sociedade de leitura fundada em Tete, com o titulo de sociedade litteraria de Tete, P. 14 fev. 1863. (Annaes).

SOCIEDADE PATRIOTICA DA AGRICULTURA DOS BALDIOS DAS NOVAS CONQUISTAS — Estatutos app. por D. de 4 out. 1843.

SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUZITANA—Providencias para se lhe remetterem productos naturaes das prov. ultr., P. 5 ag. 1838 (Col. ger.).

SOCIEDADES—Estatutos da sociedade de agricultura colonial, app. por D. de 13 maio 1896. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para considerar definitivamente constituida esta sociedade, P. 20 maio 1896. Estatutos da sociedade de agricultura colonial, app. por D. 12 dez. 1898. Esta sociedade devia continuar durante dez annos, com o regimen pautal e tributario em vigor na ilha

do Principe, na data do dec. de 27 set. 1894, P. 28 fev. 1899. Condições a que devem satisfazer as sociedades constituidas em paiz extrangeiro, paraque possam estabelecer-se nas prov. ultr., D. 23 dez. 1899. Regulamento para a fiscalisação das sociedades anonymas, app. por D. 10 out. 1901.

SOCIOS DO MONTE-PIO OFFICIAL—Vid. monte-pios.

SOLDOS—Soldo dos soldados condemnados a degredo para a India, Av. 4 abr. e P. 5 abr. 1760. Regulado o vencimento do soldo dos officiaes militares que regressassem do ultramar, L. 17 jul. 1822. Revogada a port. de 6 jun. 1824, a qual tinha estabelecido, como regra, que os officiaes destacados em serviço para o ultramar vencessem mais a terça parte do respectivo soldo, desde o dia da partida até aquelle em que recolhessem ao reino, P. 20 jun. 1835. Os officiaes militares que obtinham licença para se tratar, arbitrada pela junta de saude, tinham direito aos soldos por inteiro, P. 14 dez. 1841. Os officiaes militares despachados para Timor, ou qualquer outra parte da prov. de Macau, deviam perceber os soldos do lugar para que fossem despachados, na respectiva moeda, P. 22 nov. 1845. Os officiaes das prov. ultr. que, sendo passados ao exercito do reino, continuarem a servir nas mesmas prov., só têem direito a receber, em quanto se conservarem no ultramar, o soldo e mais vencimentos que por lei pertencerem aos officiaes de eguaes graduações, pela tarifa da prov. em que servirem, P. 27 fev. 1852. Determinou-se, que o augmento do soldo concedido aos officiaes das companhias de Damão e Diu pela lei de 9 jul. 1849 fosse sempre abonado aos ditos officiaes, ainda mesmo quando doentes no hospital, no seu quartel, ou com licença da junta de saude, comtanto que fosse gozada na respectiva praça, P. 12 out. 1852. Os soldos dos officiaes do exercito de Portugal despachados para o ultramar começam a vencer-se pelo ministerio da marinha e ultramar, desde a data da guia com que n'este se apresentam, depois da competente requisição para seguirem ao seu destino, P. 8 abr. 1853. Determinou-se, que aos officiaes militares que viessem ao reino com licença, para tratar de negocios particulares, nenhum abono de soldo se fizesse pelo tempo que estivessem no reino e pelo mais que decorresse até ao seu regresso, posto que por motivo de molestia se achassem impossibilitados para fazer viagem, ou obtivessem licença para se tratarem, P. 25 ag. 1853. Determinou-se, que os soldos dos officiaes da prov. de Moçambique fossem regulados pela tarifa de 16 dez. 1790, e as gratificações de commando pelo alv. de 21 fev. 1816, D. 25 nov. 1853. Revogou-se a ordem do gov. ger. da prov. d'Angola, na qual se determinava que os officiaes passados ao exercito de Portugal, e que depois de completarem as suas commissões n'aquella prov. fossem empregados por elle gov. em qualquer commissão especial, recebessem seus soldos pela tarifa do exercito de Portugal, P. 21 dez. 1854. Approvou-se, que um alferes ajudante do gov. ger. da prov. d'Angola fosse abonado de seus soldos pela tarifa de Portugal, não obstante as disposições em contrario da portaria circular de 27 fev. 1852, P. 21 dez. 1854. Resolvidas algumas duvidas ácerca da verdadeira intelligencia da port. circ. de 27 fev. 1852, que regula a tarifa por onde deviam ser abonados os officiaes das prov. ultr., que, sendo passados ao exercito de Portugal, continuassem todavia a servir nas mesmas prov., P. 21 dez. 1854. Applicada aos tenentes e alferes da primeira linha da prov. d'Angola a lei de 27 abr. 1835, na parte concernente aos soldos dos officiaes subalternos do exercito de Portugal, com a differença, porém, de serem os mesmos soldos pagos em moeda provincial, D. 29 dez. 1854. Declarou-se, que as disposições d'este decreto se deviam considerar em vigor no reino desde o dia em que constasse officialmente

que elle tinha sido publicado no Boletim official d'aquella prov., P. 28 fev. 1855. O vencimento do soldo da promoção dos officiaes do exercito dePortugal que, estando em commissão no ultramar, são promovidos no reino, só começa desde a publicação do despacho na respectiva prov., P. 29 set. 1855. Concedida uma gratificação, além dos respectivos soldos e prets, aos officiaes e praças da guarnição da prov. de Cabo Verde, destacados na Guiné Portugueza, D. 9 out. 1855. Os sargentos do exercito de Portugal promovidos a alferes do mesmo exercito, com a clausula de servirem em commissão em qualquer das prov. ultr., não podem ter direito a perceber senão os vencimentos que competem aos outros officiaes da sua classe na prov. onde servem, em quanto não tiverem completado seis annos de serviço no ultramar, P. 6 nov. 1855. Authorisado o governo a fazer extensivas aos officiaes subalternos de primeira linha da guarnição das ilhas de S. Thomé e Principe as disposições do dec. de 29 dez. 1854, pelo qual foram regulados os vencimentos de egual classe da prov. d'Angola, L. 31 mar. 1856. Applicadas aos primeiros e segundos tenentes da tropa de primeira linha da guarnição das ilhas de S. Thomé e Principe as disposições da lei de 27 abr. 1835, na parte que diz respeito aos soldos dos officiaes subalternos do exercito de Portugal, com a differença, porém, de serem pagos em moeda provincial, D. 5 abr. 1856. Suscitou-se o cumprimento da port. 6 nov. 1855, attinente a soldos de officiaes promovidos no exercito de Portugal, com a clausula de servirem certo tempo no ultramar, P. 28 abr. 1856. Confirmado o dec. de 29 dez. 1854, pelo qual foram augmentados os soldos dos tenentes e alferes da tropa de primeira linha da prov. d'Angola, L. 12 maio 1856. Approvado o dec. de 9 out. 1855 e convertido na L. de 10 jul. 1856. Approvado o abono de soldo e gratificação aos officiaes de segunda linha, quando chefes dos concelhos do interior da prov. d'Angola, P. 20 out. 1857. Os militares processados têem direito ao soldo por inteiro, até ao dia em que são julgados para conselho de guerra, P. 24 fev. 1858. Aos alferes do exercito de Portugal, despachados n'este posto com a condição de servirem em commissão em qualquer das prov. ultr., devem ser abonados os respectivos soldos em moeda forte e pela tarifa do exercito de Portugal, P. 25 fev. 1858. Os soldos dos officiaes militares do exercito do reino em serviço no ultramar não estavam sujeitos ao desconto de decimas, P. 3 ag. 1858. A denominação de soldos dada aos vencimentos dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude equivale á de ordenados para o effeito de pagamento de direitos de mercê, P. 22 jun. 1860. Os officiaes de primeira linha da guarnição da prov. de Moçambique, em effectivo serviço, passaram a perceber os seus soldos pela tarifa de 13 set. 1814, e os tenentes e alferes nas mesmas circumstancias pela de 27 abr. 1835, D. 26 mar. 1862. Os officiaes subalternos da guarnição da prov. de Cabo Verde, em effectivo serviço, passaram a vencer os seus soldos pela tarifa de 27 abr. 1835, D. 2 abr. 1862. Os officiaes das guarnições da prov. de S. Thomé e Principe e Angola passaram a vencer os seus soldos em moeda forte, D. 2 abr. 1862. Mandou-se considerar em vigor na prov. de Cabo Verde o dec. 2 abr. 1862, paraque fossem pagos os soldos aos officiaes da guarnição da mesma prov. pela tarifa de 27 abr. 1835, P. 26 jan. 1863. Mandou-se abonar mensalmente os respectivos soldos aos officiaes das prov. ultr., que se achavam em serviço no deposito permanente de contingentes para o ultramar, P. 19 ag. 1864. Mandaram-se-lhes abonar as gratificações a que tinham direito, P. 30 ag. 1864. Augmentados os soldos aos officiaes e praças de pret do exercito do Estado da India, e bem assim aos pertencentes ao quadro militar da guarnição da prov. de Timor: augmento aos officiaes de 30 por cento dos respectivos soldos,

ás praças de pret 10 réis diarios para pão, D. 10 out. 1864. Tabella de soldos dos officiaes combatentes e não combatentes de primeira linha das prov. d'Africa, Macau, e Timor. Soldos dos officiaes de veteranos, reformados e outros sem accesso, das classes inactivas, quando estivessem presos para conselho de guerra, em cumprimento de sentença, ou com licença registada, etc., L. 18 maio 1865. Approvou-se, que a junta da fazenda do Estado da India mandasse abonar os respectivos soldos aos officiaes do exercito do reino, ahi servindo, na conformidade da lei de 18 de maio 1865, P. 25 nov. 1865. Os soldos dos officiaes militares são regulados pela tabella a que se refere a lei de 18 de maio 1865, comprehendendo-se no n.º 2.º do art. 4.º o caso de doença no hospital, para o effeito do abono de soldo da effectividade, P. 21 mar. 1866. Mandou-se abonar aos officiaes do exercito de Portugal promovidos no de Goa a differença dos soldos angmentados pelas novas tarifas estabelecidas pelo dec. 10 out. 1864 e lei de 18 maio 1865, P. 6 fev. 1867. O soldo do gov. da ilha do Principe é o da patente, e a gratificação é a authorisada nas tabellas de receita e despeza, P. 13 mar. 1867. O augmento de soldo dos officiaes militares estabelecido pela lei de 18 maio 1865 não é applicavel aos facultativos dos quadros de saude, P. 14 maio 1867. Declarou-se, que o beneficio do art. 1.º do dec. de 10 out. 1864, quanto a soldos, não aproveita em caso algum aos officiaes do exercito de Portugal em commissão no Estado da India, P. 25 set. 1867. Foi sustado o effeito das portarias expedidas pelo ministerio da marinha e ultramar, em virtude das quaes a tabella de soldos que faz parte da lei de 18 maio 1865 tivesse sido applicada a empregados civis com graduações militares, cujos vencimentos anteriores não fossem os das respectivas graduações, segundo as tarifas de 1814 e 1835, P. 3 fev. 1868. Abonos de soldos a officiaes militares despachados d'uma para outra prov., P. 22 jul. 1868. Soldos dos officiaes do exercito de Portugal promovidos por commissão no da India, P. 17 ag. 1868. Os officiaes militares que vêem ao reino, com licença registada, têem direito a metade do soldo, não excedendo a licença a cento e oitenta dias, D. 28 dez. 1868. (Vid. D. 24 dez. 1855.) Os officiaes de segunda linha, empregados como chefes de concelho na prov. d'Angola, percebem o equivalente do soldo e da gratificação de commando correspondente a seus postos, não podendo o respectivo abono exceder ao correspondente ao posto de capitão, ainda que a patente dos ditos officiaes seja superior, P. 22 mar. 1869. Aos alferes despachados para o Estado da India, com as vantagens do officio circular do ministerio da guerra de 21 maio 1862, só podia ser abonada a differença de soldo fraco para forte, depois de se publicar na ordem do exercito do reino o cabimento que lhes pertencia no mesmo exercito, P. 6 ag. 1869. Soldos, prets, gratificações e outros vencimentos dos officiaes e mais praças em serviço no ultramar, D. 2 dez. 1869, art. 51.º Os officiaes das prov. ultr. que servem no Estado da India recebem os seus soldos em moeda do paiz, P. 22 out. 1870. Os officiaes militares recebem os seus soldos em moeda da prov. onde servem, P. 2 jun. 1871. Os que terminam commissões, ou são mandados servir em outras prov., só desde a data do embarque vencem pelas prov. para que forem nomeados, ou mandados regressar, Of. 4 mar. 1872. Ordenou-se, que os officiaes reformados do Estado da India fossem abonados de soldo pela fórma designada no artigo 26.º do decreto de 11 de novembro de 1871, P. 30 jul. 1872. Os officiaes presos para conselho de guerra têem direito, quando absolvidos, a ser indemnisados da differença entre o soldo que receberam durante aquella situação e o da effectividade de serviço, P. 26 abr. 1873. Os officiaes reformados e os da extincta quarta secção da força armada do Estado da India vencem pela tarifa de 13 set. 1814. D. 15 dez. 1873. Os officiaes em commissão de serviço no Estado

da India percebem os seus vencimentos pelas tarifas estabelecidas, em moeda de Goa, pelo dec. 11 nov. 1871; excepções, D. 30 abr. 1874. Soldos das praças de pret européas e das prov. ultr. no Estado da India, não pertencendo ao batalhão expedicionario, D. 30 abr. 1874. Soldo dos officiaes do ultramar, em quanto se acham no reino, D. 10 dez. 1874. Os officiaes do exercito do reino em commissão no Estado da India, em quanto não vencerem os postos em que foram despachados, são abonados pelas tabellas annexas á P. 19 jan. 1875. Os officiaes militares, quando estão no hospital, conservam os soldos da tarifa por que eram anteriormente abonados, P. 16 maio 1876. Augmento de soldos aos officiaes subalternos na effectividade de serviço, L. 3 maio 1878. Fez-se extensiva as prov. ultr. a lei de 3 maio 1878, que augmentou 5$000 réis aos soldos dos officiaes subalternos, D. 28 out. 1880. Os soldos d'officiaes reformados e pret de veteranos são pagos nas terras da sua naturalidade, onde tenham residencia, P. 10 jan. 1881. O augmento de 5$000 réis de soldo aos officiaes, a que se refere o dec. de 28 out. 1880, é unicamente concedido na situação de effectividade de serviço, Of. 2 set. 1881. Ordem para se abonar aos capitães e subalternos absolvidos em conselho de guerra o augmento de 5$000 réis de soldo, durante o tempo que se conservaram presos, e aos que pertencerem á prov. da Guiné e ao dist. de Timor os 50 por cento de soldo, nos termos dos dec. de 2 dez. 1869 e 28 dez. 1882, P. 14 mar. 1885. Soldos dos oficiaes combatentes, não combatentes e empregados civis com graduação de official, na actividade do serviço, na disponibilidade e na inactividade temporaria por motivo de doença; gratificações, reformas ordinarias e extraordinarias, etc., L. de 22 de ag. 1887. Soldos dos officiaes do exercito e da armada que exercerem no ultramar, commissões militares, ou outras, P. 19 out. 1887. Os capitães e subalternos têem direito ao augmento de 5$000 réis de soldo, quando estiverem no goso de licença de um anno, depois de oito de residencia, Of. 26 mar. 1889. Soldos e gratificações dos officiaes combatentes e não combatentes das guarnições das prov. ultr. na actividade do serviço, na disponibilidade e na inactividade temporaria por motivo de doença, conforme a tarifa app. por L. de 16 jul. 1889. Tabellas de vencimentos dos officiaes do Estado da India, app. por P. 11 abr. 1890. Mandou-se abonar 25 por cento sobre o soldo dos officiaes do quadro da guarnição da prov. d'Angola que fizessem serviço militar, Of. 10 jan. 1900. Dos officiaes que requerem a reforma, desde que se separam de seus quadros, D. 24 ag. 1901. Pagamento da differença de soldo que fôr devida aos officiaes do exercito do reino, por effeito da promoção, achando-se ao serviço do ultramar (Ibid.). E' de 80 por cento o dos officiaes militares, que, tendo gosado no reino 180 dias de licença, forem passados á inactividade temporaria por motivo de doença, etc. (Ibid.). Novos soldos, D. de 14 nov. 1901. Os soldos dos officiaes do exercito do reino, com os vencimentos da tabella A da portaria de 2 out. 1895, têem o augmento de 25 por cento, quando em serviço no Zambeze, Of. 9 jan. 1902. (Vid. decimas, reformados, reintegração).

SOLLICITADORES — Vid. fazenda publica, roças.

SONDAGENS — Vid. rios.

SUBDELEGADOS DA FAZENDA — Creado na villa de Senna um lugar de subdelegado da delegação de fazenda do dist. de Quelimane, com o ordenado annual de 240$000 réis, P. 2 ag. 1858. Approvada a portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, regulando o serviço d'esta subdelegação, P. 13 fev. 1863.

SUBDELEGADOS DO PROCURADOR DA COROA E FAZENDA — Nomeação no districto da relação de Loanda, D. 30 dez. 1852. Na prov. de Cabo Verde competem aos respectivos delegados as propostas para a nomeação, pertencendo esta ao gov.

ger. da prov. Os subdelegados devem receber do delegado, seu immediato superior, as ordens e instrucções necessarias concernentes ao serviço, P. 30 ag. 1856, D. 1 out. 1856, art. 13.º Estabelecido o ordenado annual de 150$000 réis para o subdelegado do julgado da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, sendo o dobro d'esta quantia, quando o mesmo subdelegado fôr bacharel formado em direito, D. 21 jul. 1857. Fixado em 180$000 réis annuaes o ordenado dos subdelegados nos julgados das comarcas d'Africa. No julgado da ilha de S. Vicente de Cabo Verde é o ordenado de 300$000 réis annuaes, sendo o subdelegado bacharel formado em direito, D. 25 jul. 1863. Subdelegados no Estado da India. D. 1 dez. 1866. A proposta para a nomeação d'estes subdelegados póde não conter mais d'um nome para cada lugar, e os subdelegados podem ser naturaes dos julgados para onde forem nomeados, P. 7 jun. 1867. Aos juizes só deverá competir a nomeação de subdelegados em caso urgente, e na falta de magistrado superior do ministerio publico na localidade onde a falta tenha lugar, P. de 30 de maio 1871. Os procuradores da corôa e fazenda podem authorisar os seus delegados pertencentes a provincia diversa d'aquella que é séde da relação a propor directamente ao gov. respectivo a nomeação dos subdelegados, P. 30 maio 1894. Vencimento do substituto do subdelegado do julgado municipal de S. Vicente de Cabo Verde, na ausencia ou impedimento d'este, L. 20 set. 1899. Os empregados das alfandegas não podem accumular os seus cargos com o de subdelegados, Of. 2 jun. 1900. Vencimento do subdelegado do julgado municipal de Mormugão e seu substituto, D. 19 ag. 1901. Como se regula a sua substituição, Of. 12 nov. 1902. (Vid. recursos.)

SUBORDINAÇÃO — Os juizes devem considerar-se subordinados aos gov. das prov. ultr., postoque não sejam seus subalternos, em todas as relações que não consistam em actos de julgar, P. 18 fev. 1863. (Vid. juizes.)

SUBSCRIPÇÕES — As camaras municipaes não podem subscrever com quaesquer quantias a favor d'uma classe de individuos, porque as rendas dos concelhos são destinadas para as suas despezas, P. 27 fev. 1858. Applicação e administração do rendimento da subscripção aberta entre os militares para perpetuar a memoria de D. Pedro V, L. 24 ag. 1869. Prohibido aos empregados do ultramar acceitar subscripções, ou outros presentes, P. 27 out. 1870.

SUBSIDIO LITTERARIO — Abolidas as antigas collectas para instrucção publica, e estabelecido o subsidio litterario, L. 10 nov. 1772. Instrucções para arrecadação das collectas d'este subsidio, Regim. de 7 jul. 1787. Regulado o pezo e a medida de alguns generos sujeitos ao imposto do subsidio litterario, C. R. 23 ag. 1805. Extincto na prov. de Cabo Verde, D. 12 out. 1869. Idem na prov. d'Angola, D. 20 out. 1880. Determinou-se, que se continuasse a cobrar no Estado da India, D. 1 set. 1881.

SUBSIDIO DE MARCHA E DE RESIDENCIA EVENTUAL — Os officiaes do regimento d'infanteria do ultramar não têem direito a nenhum d'estes subsidios, Ps. 13 set. 1876 e 23 jan. 1878. Concedido este subsidio aos officiaes das guarnições das prov. ultr., quando estiverem em marcha, ou mudarem de residencia, por motivo de serviço. Duração do subsidio e seu quantitativo. Casos em que se não pode abonar, D. 20 dez. 1888. Só pode ser abonado o subsidio de residencia eventual aos destacamentos dos corpos fóra da séde de seus quarteis, Of. 5 ag. 1889. Não têem direito a elle os facultativos e empregados dos quadros de saude, Of. 25 nov. 1889. (Vid. L. de 28 de maio de 1896.) Que fosse abonado o subsidio de residencia eventual aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar, sempre que destacassem para a India, ou Macau, P. 23

jul. 1890. Compete, durante 30 dias, aos officiaes que são transferidos de um para outro corpo, Of. 5 ag. 1890. Os militares que vão em serviço de Moçambique para a Asia, ou vice-versa, e se demorarem em Zanzibar, esperando paquete, têem direito unicamente a subsidio de residencia, nos dias da demora, mas não se forem com licença, P. 16 jun. 1891. (Vid. D. 14 nov. 1901.)

SUBSIDIOS — Ordenou-se, que o subsidio mensal de 300 patacas ao cofre das ilhas de Solor e Timor fosse enviado ao seu destino, aos trimestres, ou semestres, pelo governo de Macau, mas por conta do ministerio, P. 29 set. 1855. Authorisado o governo a applicar ás despezas da prov. de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 réis, durante o anno economico de 1856-1857, e outrosim a applicar as sommas que crescessem do subsidio annual de 26:666$666 réis votado para o estabelecimento de Macau ás despezas de administração das ilhas de Timor e Solor, ás da prov. de Moçambique e ás obras da barra de Goa, L. 25 jul. 1856. Declarou-se ao gov. das ilhas de Solor e Timor, que era fixado para as despezas publicas das mesmas ilhas o subsidio annual de 6:000 patacas, P. 26 dez. 1856. Modo de effectuar a remessa da prestação mensal de 500 patacas, abonada pelo cofre do Estado da India ao governo de Timor, P. 21 abr. 1857. Authorisado o governo a applicar ás despezas da prov. de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 réis, no anno economico de 1857-1858, L. 5 jun. 1857. Elevado com mais 150 patacas mensaes o subsidio ao governo das ilhas de Solor e Timor, P. 31 maio 1858. Authorisado o subsidio mensal de 3:500$000 réis á prov. de Moçambique, L. 16 ag. 1858. Elevado a 2:400 patacas o subsidio trimestral concedido pelo ministerio ao governo de Timor, P. 19 maio 1859. Prorogada para o anno economico de 1859-1860 a authorisação concedida ao governo pela lei de 16 ag. 1858, para poder applicar ás despezas da prov. de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 réis, L. 3 jun. 1859. Prorogada a authorisação concedida ao governo para poder applicar á prov. de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 réis, L. 13 ag. 1860. Authorisado o governo a applicar ás despezas da prov. d'Angola, no proximo anno economico, um subsidio extraordinario até á somma de réis 150:000$000, L. 22 ag. 1861. Prorogada para o anno economico de 1861-1862 a authorisação concedida ao governo para poder applicar á prov. de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 réis, L. 22 ag. 1861. Prorogada para o anno economico de 1862-1863 a authorisação concedida ao governo para applicar á mesma prov. o subsidio annual e extraordinario de 42:000$000 réis, L. 7 jul. 1862. Prorogada para o anno economico de 1862-1863 a authorisação concedida ao governo para applicar á prov. d'Angola um subsidio extraordinario até á quantia de 150:000$000 réis, L. 7 jul. 1862. Authorisado o governo a conceder a esta prov. um subsidio extraordinario até á somma de 150:000$000 réis, no anno economico de 1863-1864, L. 14 jul. 1863. Idem á prov. de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 réis, no anno economico de 1863-1864, L. 14 jul. 1863. Ordenou-se, que pelo cofre de Macau fosse fornecido á prov. de Timor um subsidio de 8:000 patacas, durante o anno economico de 1865-1866, P. 6 abr. 1865. Participou-se ao gov. da prov. de Timor que, no anno economico de 1865-1866, seria a mesma prov. auxiliada com um subsidio de 24:000$000 réis, pela metropole, e outro de 8:000 patacas pelo cofre de Macau, P. 6 abr. 1865. Authorisado o governo a continuar os subsidios indispensaveis ás prov. de Timor, Moçambique e Angola, e a dispender até 100:000$000 réis, para pagar parte dos mezes em atrazo dos vencimentos aos empregados da prov. d'Angola, L. 18 maio 1865. Participou-se ao gov. da prov. de Macau e Timor, que o governo continuaria a enviar para Timor, até

ao fim de junho de 1867, o subsidio destinado para auxilio do cofre d'aquella ilha, devendo d'ahi em diante ser fornecido o cofre pelos rendimentos da prov., P. 1 fev. 1867. Abolido no orçamento do reino o subsidio para supprimento das despezas da prov. d'Angola e dist. de Mossamedes, D. 22 abr. 1869. Reprovou-se o abono de subsidio aos capitães e subalternos dos corpos estacionados nas prov. do Estado da India, quando eram chamados á capital do estado, para formar conselhos de guerra, ou investigação, e para outras commissões, P. 28 jul. 1869. Consignado o de 90:000$000 réis para a prov. de Moçambique, D. de 28 de jun. de 1870. Fez-se saber, que não era licito abonar subsidio para renda de casas a empregados a quem a lei não concede alojamento pago pelo estado, Of. 20 abr. 1886. (Vid. abonos, camaras municipaes, deputados.)

SUBSISTENCIAS—Approvadas algumas providencias do gov. geral da prov. de Cabo Verde, no intuito de garantir a subsistencia publica, Of. 18 dez. 1899. Não approvada uma outra portaria do mesmo gov., que authorisára a despeza extraordinaria que fosse precisa para soccorrer a população faminta da ilha de Santo Antão, Of. 24 dez. 1899.

SUBSTITUIÇÃO — Vid. juizes, ordenados, relações, gratificações.

SUBSTITUTOS — Os negociantes podem ser nomeados substitutos das authoridades judiciaes, Of. 31 maio 1902. (Vid. correições, juizes, lyceus.)

SUBVENÇÕES — Mandou-se abonar uma prestação rasoavel aos estudantes mais distinctos da escola medico-cirurgica de Goa, para irem aperfeiçoar os seus estudos na escola de Bombaim, P. 14 ag. 1865. (Vid. camaras municipaes, egressos, estudantes.)

SUCCESSÃO *AB INTESTATO*— Vid. egressos.

SUMPTUARIAS (leis) — Lei sumptuaria, prohibindo o uso de sedas, prata, ouro e esmalte em vestidos e outras cousas, Ord. de D. Nunes de Leão, part. IV, tit. 1.º Prohibido o uso de veludos, sedas lavradas e guarnições d'ouro ás pessoas assistentes no reino d'Angola, não sendo officiaes militares de graduação superior á de capitão, Alv. 5 out. 1742. Prohibido o uso de certas telas e de joias aos negros e mulatos das colonias, que nascessem livres, ou estivessem forros, Alv. de 19 set. 1794.

SUPREMO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR — Resolvendo duvidas sobre a organisação d'elle na India, P. 3 mar. 1848. Organisação do conselho superior de justiça militar em Loanda, D. 30 dez. 1852, art. 53.º Idem em Goa, D. 1 dez. 1866, art. 26.º (Vid. Ds. 26 nov. 1868 e 7 dez. 1836, na Col. ger.)

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO—Reorganisação d'este tribunal, competencia e attribuições, forma de processo perante elle, etc., D. 29 jul. 1886. Seu regulamento, app. por D. de 25 nov. 1886. Publicação de suas decisões no *Diario do Governo*, em fórma de decreto, D. 30 jun. 1898. (Vid. recursos.)

SUPREMO TRIBUNAL DE GUERRA E JUSTIÇA — Declarou-se, que a execução dos dec. de 29 jul. e 18 out. 1832 cessou com a extincção d'este tribunal, P. 12 jul. 1842.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA—Creado com jurisdicção sobre todo o reino e seus dominios, D. 14 set. 1833 (Col. ger.).

SUSPENSÕES—Approvado o procedimento de um capitão general, suspendendo dois desembargadores, C. R. 21 jun. 1797. Declarou-se aos prefeitos do Estado da India e da prov. de Cabo Verde que, estando elles authorisados a suspender os empregados do exercicio e vencimentos de seus cargos, dando parte ao governo, quando o empregado fosse de nomeação regia, não deviam comtudo fazer uso d'essa faculdade, sem ouvirem o empregado sobre as causas que motivaram a sua suspensão, remettendo depois ao governo a resposta do empregado com os mais documentos necessarios para instruir o

negocio, a fim de se resolver sobre o merecimento da suspensão, P. 8 mar. 1835. Os empregados administrativos, antes de suspensos, devem ser ouvidos, P. 25 maio 1844. Os governadores têem a faculdade de suspender todos os empregados que desmerecerem a sua confiança, segundo as prescripções da lei, P. 29 set. 1849. Não podem suspender os juizes do exercicio e vencimentos, P. 11 maio 1855, D. 1 dez. 1869. Têem a faculdade de suspender do exercicio e vencimentos qualquer funccionario publico *da sua direcção*, ainda quando fôr de nomeação regia e amovivel á vontade do governo, P. 13 maio 1857. Mandou-se abonar a um segundo amanuense da secretaria geral do governo da prov. de Cabo Verde a quinta parte do ordenado d'um amanuense de primeira classe que estava suspenso, e cujo lugar aquelle exercia, P. 12 fev. 1858. Os gov. não podem suspender os parochos do exercicio do poder da ordem e das funcções parochiaes, P. 23 maio 1863. A suspensão dos ecclesiasticos, que tenham vencimentos pagos pela fazenda publica, deve ser communicada á junta da fazenda respectiva, para effeito dos abonos; e bem assim o levantamento da suspensão para o mesmo effeito, P. 18 mar. 1873. Como póde ser suspenso o procurador dos negocios sinicos de Macau, D. 22 dez. 1881, art. 7.º Nas portarias dos gov. deve sempre declarar-se os motivos d'ellas, sendo os empregados ouvidos, antes, ou depois de suspensos, se pretenderem justificar-se, D. 29 nov. 1884. Não se pode applicar a pena de suspensão, sem que o empregado seja antes ouvido, e os processos relativos a ella devem ser remettidos ao ministerio devidamente instruidos, P. circ. 28 abr. 1885. Não podem os empregados ser suspensos pelos gov. sem que primeiro se lhes faça conhecer por escripto os motivos da suspensão, a qual só priva o funccionario de metade do ordenado, D. 24 dez. 1885. (Vid. congruas, jurisdicção, pronuncia.)

SYNDICANCIAS — Determinou-se, que se tomasse residencia aos capitães e gov. dos lugares d'Africa, acabado que fosse o tempo de seus governos, Alv. 9 abr. 1622. Idem aos provedores dos defunctos e ausentes, D. 21 set. 1668. Idem aos provedores, thesoureiros e escrivães das fazendas dos defunctos e ausentes no ultramar, D. 1 abr. 1677. Ordenou-se, que se não sentenciassem as residencias dos ministros do ultramar, sem mostrarem certidão de como cumpriram as ordens da meza da consciencia, D. 11 mar. 1732. Idem, que se não sentenciassem as residencias dos ministros da côrte, sem mostrarem certidão de terem cumprido as ordens do conselho ultramarino, D. 23 out. 1742. Idem, que se não sentenciassem as residencias dos ministros do ultramar, sem mostrarem certidão de terem cumprido as ordens do tribunal dos contos, D. 7 fev. 1743. Relatorio do decreto de syndicancias aos altos funccionarios do ultramar de 10 dez. 1851 (Annaes). Estabelecido e regulado o processo de syndicancias ordinarias a funccionarios do ultramar, D. 27 dez. 1852. Não tinham obrigação de dar residencia nos processos de syndicancias ordinarias os magistrados judiciaes e do ministerio publico despachados, ou transferidos d'uns para outros lugares, P. 13 fev. 1855. Juizes a quem competia a instrucção dos processos de syndicancias ordinarias aos gov.; gratificação, adiantamentos e transporte aos syndicantes, P. 8 mar. 1855. Devolvido ao presidente da relação de Goa um processo de syndicancia ordinaria de um ex-juiz da praça de Damão, no qual a relação de Lisboa se julgou incompetente, declarando ser competente um juiz de primeira instancia, P. 30 abr. 1855. Os processos de syndicancias ordinarias não carecem de ser escriptos em papel sellado, devendo, porém, o syndicado, quando afinal seja condemnado, pagar o respectivo sêllo, P. 3 set. 1885. Na instrucção do processo preparatorio das syndicancias não se admittem suspeições, P. 27 out. 1855. O

presidente da relação não é excluido do sorteio para a instrucção dos processos de syndicancia dos gov., P. 27 out. 1855. Resolvidas algumas duvidas sobre competencia, ácerca do objecto da port. de 30 abr. 1855, no attinente ás syndicancias dos juizes das praças de Damão e Diu, P. 30 out. 1855. Não estavam sujeitos a syndicancia ordinaria os funccionarios que interinamente tivessem exercido algum dos empregos mencionados no art. 1.º do dec. de 27 dez. 1852. Como se deve entender a ausencia do lugar, imposta aos syndicados, nas syndicancias ordinarias, ou extraordinarias, P. 17 jun. 1856. Declarou-se, que não havia lugar a syndicancia ordinaria do gov. das ilhas de Timor e Solor, por falta de lei especial que a determinasse, P. 25 out. 1856. Declarou-se ao juiz ordinario do julgado de Loanda que não lhe competia instaurar a syndicancia de um delegado do procurador da corôa e fazenda, que fôra da respectiva comarca, P. 5 jun. 1857. Os escrivães das syndicancias devem aguardar a decisão final dos processos para, no caso de condemnação, lhes serem pagas as custas pelo syndicado, e no caso de absolvição pela fazenda publica, P. 21 set. 1857. Competencia do juizo para as syndicancias relativas aos funccionarios das praças de Damão e Diu, D. 12 maio 1858. Approvado este decreto, L. 12 jan. 1859. A quem compete a instrucção do processo de syndicancia ao gov. da prov. de Timor, D. 3 abr. 1865. Revogado o dec. de 27 dez. 1852, na parte respeitante a syndicancias *ordinarias*, a que eram obrigados os principaes funccionarios, depois de haverem terminado o exercicio de suas funcções, ficando subsistindo as syndicancias extraordinarias, de que trata o mesmo decreto, L. 20 jun. 1866. E' cumulativa aos gov. a faculdade concedida ao governo para ordenar syndicancias extraordinarias de certos funccionarios publicos das respectivas prov.; forma do processo, D. 29 nov. 1866, D. 1 dez. 1869, art. 13.º, n.º 6.º Soldos e vencimentos dos officiaes militares e empregados civis, quando estão suspensos por effeito de syndicancia extraordinaria, Ds. 30 jun. 1870, 30 abr. 1874, art. 21.º e 28 dez. 1882, art. 24.º Declarando que o gov. da prov. de Macau e Timor deve mandar abrir syndicancia no julgado de Timor, quando ali occorram factos offensivos da administração da justiça, P. 23 out. 1872. E' competente para syndicar dos actos do juiz de direito d'uma comarca o juiz substituto que lhe succede no cargo, logoque o syndicado sae da comarca, P. 28 abr. 1875. O magistrado syndicado fica suspenso do exercicio do seu cargo, durante a formação do processo preparatorio até ao despacho de pronuncia, ou não pronuncia, P. 1 ag. 1876. Não é permittido aos gov. ordenar syndicancias aos juizes de direito, P. 21 fev. 1880. Situação e vencimentos dos magistrados judiciaes em syndicancias, D. 21 dez. 1882 e Reg. 20 fev. 1894. Vencimentos dos empregados a quem se instaurar processo de syndicancia, D. 24 dez. 1885. Vencimento e percentagens a que tinha direito o director da alfandega de Lourenço Marques, durante o tempo em que esteve suspenso por effeito de syndicancia, cujo processo foi mandado trancar, Of. 20 fev. 1890. Os juizes das relações contra quem se instaurar processo de syndicancia, e os que forem pronunciados em processos crimes, ficam no quadro da magistratura judicial, sem exercicio, mas com duas terças partes do respectivo ordenado, D. 12 fev. 1891 e Reg. de 20 fev. 1894. Nenhum processo de syndicancia podia ser mandado instaurar contra qualquer magistrado judicial, ou administrativo, sem ouvir previamente a junta consultiva do ultramar, D. 12 fev. 1891. Contra magistrados e funccionarios judiciaes, Regim. 20 fev. 1894. Os gov. podem ordenar syndicancias administrativas; casos em que o supremo tribunal administrativo conhece dos recursos interpostos dos actos e despachos das authoridades administrativas, D. sobre cons. do sup.

trib. adm. de 22 abr. 1897. A relação de Lisboa é o tribunal competente para julgamento das syndicancias instauradas aos magistrados judiciaes do ultramar, D. 24 ag. 1901. Os gov. podem ordenal-as contra os sub-delegados que não são magistrados, mas simples agentes do Min. Pub., Of. 12 nov. 1902. (Vid. bulla da cruzada.)

SYNDICATOS AGRICOLAS — Permittida a fundação de associações legaes, com a denominação de *syndicatos agricolas*. Organisação, fins e vantagens, Ds. 5 jul. 1894 e 3 abr. 1896.

SYNOPSES — Determinou-se, que no mez de jan. de cada anno os gov. enviassem ao ministerio certidões que contivessem as synopses das ordens e diplomas registados no anno antecedente, P. 18 set. 1841. O disposto em o n.º 2.º d'esta portaria restringiu-se para o Estado da India ás ordens de execução permanente e organica do mesmo Estado, P. 28 set. 1842. A correspondencia official dos gov. e das juntas da fazenda para o ministerio deve ser fechada em uma só mala e acompanhada de synopses com o extracto de cada um dos officios, P. 22 abr. 1843. Ordem aos gov. para enviarem ao concelho ultramarino synopses de toda a legislação e providencias de execução permanente, relativas a cada uma das prov., extrahidas dos competentes livros, P. 27 dez. 1851. (Annaes). Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para enviar com a correspondencia uma synopse das portarias que tivessem recebido desde a ultima synopse que houvesse enviado, com declaração da execução dada a cada uma d'ellas, P. 19 nov. 1856. Advertiu-se, que para ser executado no Estado da India o decreto que reformara um funccionario do mesmo Estado, bastava o facto de ter sido o mesmo decreto mencionado na synopse das cartas de lei e decretos que acompanham a correspondencia official, Of. 20 maio 1870. As malas da correspondencia official, remettida á secretaria de estado, devem ser acompanhadas da synopse das portarias e officios recebidos em cada mala nas prov. ultr., com declaração do cumprimento que tiveram, Ps. 7 e 20 out. 1878. Modelo das synopses da correspondencia, que devem ser enviadas pelos gov. do ultramar para a secretaria de estado, P. circ. 28 dez. 1892. (Vid. leis, decretos, etc.)

SYSTEMA METRICO DECIMAL — Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, que estabeleceu alguns cursos temporarios d'este systema para instrucção dos professores do ensino primario, com uma gratificação aos individuos encarregados do ensino, P. 24 fev. 1864. Foram enviados para Angola duas collecções de compendios, quadros e tabellas para o ensino do systema metrico em Loanda e Benguella, P. 4 fev. 1868. Permittida a cada commerciante a importação livre de direitos de tres collecções de pesos e medidas d'este systema, na prov. de Angola, P. 5 dez. 1883. Declarado o mesmo systema em execução na prov. de Cabo Verde, devendo observar-se as disposições do dec. 13 dez. 1852, D. 10 abr. 1891. Approvou-se, que tivesse sido adoptado na prov. de S. Thomé e Principe, D. 10 abr. 1891. Mandaram-se remetter aos professores da prov. de S. Thomé e Principe compendios, quadros, tabellas e modelos para o ensino d'este systema, P. 20 abr. 1891. Approvada a sua adopção nos territorios da companhia de Moçambique, D. 11 out. 1893.

T

TABACO—Capitulos do regimento da junta da administração do tabaco relativos ao ultramar, de 1702. Prohibida a introducção de tabaco extrangeiro no Brazil e nas outras possessões ultramarinas, Alv. 20 mar. 1736. Enviadas para a prov. d'Angola quatro caixas com sementes de tabaco Virginia, para serem distribuidas pelos agricultores, P. 26 jul. 1855 (Annaes). Mandando ir amostras e informações da sua cultura e preço das prov. ultr., P. 14 jan. 1856 (Col. ger.). Mandou-se promover a sua cultura e fabrico na prov. d'Angola, P. 19 nov. 1857. Remetteram-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, para serem distribuidas, sementes de tabaco de Havana, P. 26 jul. 1858 (Col. ger.). Idem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe, P. 26 jul. 1858 (Ibid.). Ordem para ir d'Angola uma porção de tabaco *chibelles*, para ser examinado, P. 23 ag. 1858 (Ibid.). Obrigaram-se os contractadores de tabaco a consumir uma porção consideravel d'este genero das prov. ultr., Ps. 19 nov. 1857, 12 e 22 maio 1858 (Annaes). Regulado o lançamento e cobrança do imposto da liberdade de consumo de tabaco no Estado da India, P. 4 abr. 1861. Não pagam direitos de importação os tabacos que exportados d'Angola para os dominios ultramarinos, depois regressam ao porto da partida, para serem beneficiados, ou porque não tenham encontrado consumo, P. 9 jun. 1881. Suprimido o imposto do tabaco no Estado da India, D. de 1 set. 1881. Direitos de importação do tabaco extrangeiro nas alfandegas de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e Timor, com excepção das alfandegas do Ambriz, postos aduaneiros do Congo e Cabo Delgado, D. 1 dez. 1887. Declarou se, que a excepção consignada no art. 3.º d'este decreto só podia aproveitar aos tabacos já armazenados na alfandega de S. Thomé, ou em viagem com destino a essa alfandega, em 1 dez. 1887, Of. 10 abr. 1888. Explicado o art. 3.º do referido decreto, sobre direitos de importação, Of. 2 jun. 1888. A importação de tabaco não é privilegio dos agentes da *régie*, e qualquer pessoa o póde importar pagando os direitos que forem devidos, Of. 24 jan. 1889. Condições da venda de tabacos da companhia da *régie* para a Guiné Portugueza, Of. 20 fev. 1890. Direitos de importação, nas prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola e dist. de Timor, D. 18 fev. 1891. Authorisado o governo a ratificar o contracto relativo á concessão directa do exclusivo da fabricação de tabacos no continente do reino, em harmonia com certas bases, L. 23 mar. 1891. Que fossem postos novamente em vigor nas prov. de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e dist. de Timor os art. 1.º e 2.º do dec. de 1 dez. 1887 sobre direitos de importação de tabacos, P. 5 mar. 1892. As estampilhas carimbadas exigidas pelo art. 13.º dos Preliminares da pauta das alfandegas de S. Thomé e Principe não são estampilhas da lei do sêllo, mas sim um sêllo, ou marca particular da alfandega, que se põe nas cintas, significando que o tabaco foi despachado, e póde correr sem perigo de apprehensão, Of. 19 jul. 1892. Sellagem do tabaco submettido a despacho nas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, P.

p. 12 ag. 1892. Instrucções para a cobrança e fiscalisação do imposto da venda do tabaco de folha a retalho, P. prov. de 20 dez. 1892. Regulamento para a sellagem do tabaco e fixação das penas aos infractores do mesmo regulamento na prov. de Angola, app. por D. de 9 mar. 1893. Participou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que o governo procurava chegar a um accordo com a companhia nacional sobre os preços do seu tabaco na mesma prov., Of. 2 nov. 1893. Regulamento para a sellagem de tabaco e fixação de penas aos infractores app. por D. de 18 jan. 1894. Ordem para se admittir a despacho nas alfandegas da prov. de Angola só tabaco nacional e extrangeiro, e não tabaco nacionalisado, P. 9 maio 1894. Idem com respeito ás prov. de Angola, Cabo Verde e S. Thomé e Principe, P. 9 jun. 1894. Approvou-se, que não fosse admittida a despacho na alfandega de Benguella uma marca de cigarrilhas, que não estava registada, Of. 16 dez. 1895. Não foi approvada uma portaria do gov. da prov. de S. Thomé e Principe, que tinha suspendido a execução do regulamento da alfandega, na parte relativa á sellagem e percentagem dos tabacos, Of. 4 out. 1901. Processo de tomadia e venda de tabacos descaminhados aos direitos em Cabo Verde, P. 10 e D. 11 abr. 1902. Imposto de importação na Guiné, D. 12 ag. 1902.

TABANCA DE BISSAU—Vid. lojas de venda.

TABELLAS DE EMOLUMENTOS —Vid. emolumentos.

TABELLAS DE RECEITA E DESPEZA—Não podem ser alteradas nem pelos gov., nem pelas juntas da fazenda. É solidaria a responsabilidade por qualquer alteração, P. 19 jul. 1867, D. 1 dez. 1869, art. 15.° n.° 5.°

TABELLIÃES—Creados dois officios de tabelliães de notas em cada uma das tres comarcas judiciaes de Salsete, Bardez e ilhas de Goa, deixando de ser tabelliães os escrivães do judicial d'essas comarcas. Registo de instrumentos lavrados nas notas, L. 30 jun. 1853. Approvando, que continuassem em vigor as disposições d'esta lei, P. 7 abr. 1864. E' aos tribunaes judiciaes que compete decidir, se os escrivães de direito são tabelliães da comarca, ou só do julgado que é séde d'ella, Of. 22 maio 1890. Creado um officio de tabellião de notas em cada um dos julgados municipaes de Diu, Pondá, Pernem e Canácona, e mantidos os que estavam creados nas comarcas de Damão, Bicholim e Quepem no Estado da India, D. 25 maio 1894. Approvada a proposta para creação de officios de tabelliães de notas em alguns julgados municipaes de Angola, devendo ser nomeados com preferencia os escrivães dos mesmos julgados, que se habilitassem em concurso para o tabellionato, Of. 29 dez. 1894. Não têem direito a ser transferidos d'um para outro officio vago, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 10 jan. 1895. Authorisado o gov. geral da prov. d'Angola a nomear provisoriamente os escrivães dos julgados municipaes para exercerem cumulativamente as funcções de tabelliães de notas, P. 12 ag. 1895. Authorisado o gov. da prov. de S. Thomé e Principe a nomear provisoriamente o escrivão do julgado municipal do Principe, para exercer cumulativamente as funcções de tabellião de notas, P. 14 set. 1897. Os gov. têem a faculdade de os transferir, a seu pedido, ou por conveniencia do serviço, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 jan. 1898. A nomeação de ajudante, para servir durante uma licença temporaria do proprietario, não confere direito de preferencia para provimento do lugar vago, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 17 mar. 1898. Não são obrigados a ir ás repartições de fazenda lavrar nos livros proprios d'essas repartições quaesquer escripturas de contracto entre o estado e particulares, P. 20 maio 1899. Creado na comarca de Lourenço Marques um officio privativo de tabellião de notas, D. 23 jul. 1902. (Vid. escrivães.)

TAÇA (emolumentos da) — Restabeleceu-se este emolumento nas secretarias de estado, para os officiaes maiores, L. 14 abr. 1874. Vid. tabella approvada por D. de 31 jul. 1833 (Col. ger.).

TACTICA MILITAR — Mandou-se pôr em execução no deposito de praças do ultramar e nas unidades das guarnições ultramarinas a 1.ª parte do regulamento para a instrucção tactica de infanteria, approvada por portaria do ministerio da guerra de 10 dez. 1898. Sem data, mar. 1899, a pag. 19.

TANGER—Ordenação de D. Duarte, concedendo certos direitos, exempções e privilegios aos que fossem na expedição a Tanger, L. 23 dez. 1434. Providenciando sobre as contas da casa de Tanger, D. 2 out. 1750.

TARAS—Determinou-se, que se fizesse abatimento d'uma libra de tara ás saccas de algodão, café, cacau e arroz, que viessem do ultramar, Alv. 15 nov. 1790. (Vid. os preliminares das pautas das alfandegas).

TARIFAS—Vid. soldos.

TARRAFAL—Instrucções para edificação d'uma nova povoação no sitio do Tarrafal da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, P. 17 ag. 1865 (Annaes). (Vid. concelhos.)

TAXAS—Approvadas as taxas sobre differentes arvores fructiferas no Estado da India, P. 18 dez. 1888. Approvou-se, que fosse reduzida a metade a taxa annual de 100 rupias sobre a venda, no dist. de Diu, em loja, ou armazem, de vinhos e espiritos europeus, ou de origem indiana, Of. 11 ag. 1890. Idem, que fosse elevada a 6 rupias em todo o territorio de Goa a taxa annual dos coqueiros e do tadd-madd, D. 28 jan. 1891. Taxas do imposto especial sobre os vencimentos dos empregados das corporações administrativas e dos estabelecimentos, subsidiados ou não pelo estado, L. 26 fev. 1892. Taxas dos coqueiros e tadd-madds, lavrados á sura, dos cajuris, e palmeiras bravas no Estado da India; taxas das tabernas de venda dos espiritos nativos e dos coqueiros lavrados para jagra, D. 6 maio 1892. Reguladas as taxas de licenças para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões no territorio da companhia de Moçambique, D. 9 jul. 1892. (Vid. licenças, abkari.)

TECIDOS — Exemptos de direitos nos portos do reino e ultramar os tecidos d'algodão das fabricas do reino, por tempo de dez annos, Alv. 5 jan. 1774 (Col. ger.).

TEIGAS D'ABRAHÃO—Vid. foros.

TELEGRAMMAS — São considerados internacionaes, para o processo de escripturação e taxas, os telegrammas trocados entre as estações do continente do reino e as das ilhas da Madeira e Cabo Verde, e bem assim entre as estações das referidas ilhas, P. 10 jul. 1873. Só no caso de reconhecida urgencia devem ser expedidos para o ministerio, com a necessaria concisão, devendo ser registados nas repartições competentes, Of. circ. 22 abr. 1896. Idem, idem, não se fazendo uso de cifra senão nos casos de grave importancia, P. 8 jun. 1896. Informações sobre expedição de telegrammas em linguagem commum, secreta, convencional, ou cifrada, Of. 9 jun. 1900. Nos officios em que os gov. dão conta de telegrammas expedidos em cifra, devem esses telegrammas ser transcriptos em linguagem vulgar, tendo os officios a nota de reservados, Of. circ. 26 jul. 1900. O uso dos codigos depositados em Aden tornou-se extensivo aos telegrammas para, ou das colonias do Cabo e do Natal, Of. 9 nov. 1900. Codigos depositados em Aden, que podiam ser empregados na redacção de telegrammas que houvessem de seguir para Cape-Town, Of. 17 dez. 1900. Recommendada a observancia das instrucções seguintes sobre expedição e confirmação de telegrammas, Of. circ. 30 jun. 1901.

TELEGRAPHOS—Approvado o estabelecimento d'uma linha telegraphica de Belgão a Goa, recommendando-se que Damão fosse dotada com igual melhoramento, P. 24 fev.

1858. Admittidos provisoriamente no serviço dos telegraphos do Estado da India dois empregados que excediam o quadro authorisado, P. 13 out. 1869. A junta da fazenda do Estado da India concorre annualmente com a quantia de 1:638 xerafins para a conservação da estação telegraphica na cidade de Goa, P. 3 out. 1874. Contracto para a construcção d'uma linha telegraphica da bahia de Lourenço Marques á fronteira da republica da Africa meridional, P. 20 abr. 1876. Authorisado o governo a contractar, com certas condições, a construcção d'outra desde a bahia de Mormugão até á fronteira do Estado portuguez da India, L. 12 abr. 1877. Approvado e declarado definitivo o accordo provisorio celebrado com a companhia The Eastern Telegraph para o estabelecimento e exploração d'um cabo submarino, que partindo d'Aden tocasse em Moçambique e Lourenço Marques, L. 28 abr. 1880. Organisação do serviço telegrapho-postal, D. 7 jul. 1880. Approvada a transferencia da concessão feita á companhia Eastern Telegraph para a companhia Eastern and South African Telegraph, D. 23 set. 1880. Ordem para que nas visinhanças do terreno atravessado pela linha telegraphica subterranea de S. Vicente de Cabo Verde se não construam habitações, Of. 5 jul. 1882. Authorisado o governo a contractar com a Eastern Extension Australasia and China Telegraph Company a collocação e exploração de um cabo telegraphico submarino entre Macau e Hong-Kong, L. 17 abr. 1884. Contracto celebrado em 14 maio 1884. Em 9 jul. 1884 foi celebrado um outro contracto com o conde Thadeu de Oksza Orzechowski para o estabelecimento e exploração de um cabo telegraphico submarino, ligando as possessões portuguezas da Guiné, S. Thomé e Principe e Angola com a Europa.—Reguladas as condições de cobrança das taxas de telegrammas expedidos pelo cabo submarino entre as ilhas de S. Thiago e S. Vicente de Cabo Verde, P. 13 out. 1884. Authorisado o governo a converter em definitivo o contracto provisorio celebrado com o Conde Thadeu Oksza para estabelecimento e exploração de um cabo submarino entre Cabo Verde e a costa occidental de Africa, L. 16 maio 1885. Contracto com o dito conde para estabelecimento e exploração de um cabo telegraphico submarino entre o Senegal, Bolama, S. Thomé e Loanda, com um ramal de Bolama para Bissau e outro de S. Thomé para a ilha do Principe, de 5 jun. 1885. Transferidas as concessões feitas a este conde para a companhia The Indian Rubber Gutta Percha and Telegraph Works, Limited, D. 5 jun. 1885. Contracto com o Conde Thadeu de Oksza Orzechowski para estabelecimento e exploração de um cabo telegraphico submarino, que, partindo de Loanda, seguisse para Novo Redondo, Benguella e Mossamedes, podendo prolongar-se até Cape-Town, de 5 jun. 1885. Authorisada a transferencia d'esta concessão para a companhia The India Rubber Guta Percha and Telegraph Works, Limited, Dec. de 14 de ag. de 1885. Approvado o regulamento provisorio do serviço telegrapho-postal e de pharoes, na provincia de Angola, D. 3 dez. 1885. Authorisada a companhia The India Rubber Gutta Percha and Telegraph Works a transferir para a companhia The West African Telegraph Limited os contractos para o estabelecimento e exploração de cabos telegraphicos submarinos para as possessões portuguezas da costa occidental da Africa, D. 28 dez. 1885. Authorisada esta ultima companhia a transferir para a companhia The African Direct Telegraph Limited a concessão do cabo telegraphico submarino já collocado entre S. Vicente e S. Thiago de Cabo Verde, e entre este ultimo ponto e a costa occidental da Africa, D. 7 jan. 1886. Authorisadas as companhias The West African Telegraph e The African Direct Telegraph a concordar nos termos e condições em que devia ser construida e explorada a secção do cabo submarino en-

tre a Serra Leoa e Accra, D. 15 abr. 1886. Instrucções regulamentares para o serviço telegraphico, app. por D. de 1 dez. 1887. Regulamento geral para o serviço telegraphico da linha entre Macau e a ilha da Taipa, e da linha telephonica de Macau, app. por Of. de 26 maio 1888. Providencias sobre construcção de linhas telegraphicas na prov. de Moçambique, P. 14 jun. 1888. Prorogado até 30 de set. de 1889 o praso para o assentamento do cabo telegraphico submarino entre Loanda e Cape-Town, revogando-se a transferencia da concessão para a companhia The West African Telegraph, D. 26 set. 1888. Organisação e regulamento do serviço telegraphico e telephonico da Zambezia e Chire, app. por P. p. de 11 fev. 1890. O endereço telegraphico para o ministerio dos negocios da marinha e ultramar é — Ultramar, Lisboa, Of. 28 nov. 1890. Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisto na conferencia de Paris, e alli assignado aos 21 de jun. de 1890, app. por D. de 4 abr. 1891. As emprezas telegraphicas estão sugeitas ao pagamento de contribuição industrial, e quanto a seus empregados é justo seguir-se a pratica da metropole, Of. 8 fev. 1892. Serviço telegrapho-postal, D. 20 ag. 1892. Authorisadas as companhias The West African Telegraph e The Eastern and South African Telegraph a elevar provisoriamente as taxas dos telegrammas particulares, na rasão de um terço, Of. 6 out. 1892. Organisação dos serviços telegrapho-postaes e do pessoal que os desempenha, D. 1 dez. 1892. Condições com que foram mandadas para a prov. de Angola varias praças de pret do exercito, a fim de servirem como telegraphistas e guarda-fios, Of. e P. 4 fev. 1893. Authorisado o governo a assignar com a companhia da Zambezia um contracto para a construcção e exploração d'uma rede telegraphica na Zambezia e de um cabo submarino entre Quelimane e Moçambique, segundo certas bases, D. 29 mar. 1893. Ordenada a conclusão da linha telephonica da villa de Inhambane ao semaphoro da barra e a ligação telegraphica da mesma villa com differentes commandos militares, Of. 29 jan. 1894. Fez-se saber aos gov., que o ministerio se encarregava de fornecer o material necessario para as linhas e estações telegraphicas e telephonicas das prov. ultr., Of. circ. 29 jan. 1894. Mandados alguns telegraphistas civis e militares para as prov. ultr. com certas vantagens, P. 1 maio 1894. Authorisado o governo a prorogar por mais dez annos o praso do contracto com a Eastern and South African Telegraph Company relativo ao cabo submarino entre Lisboa, Moçambique e Lourenço Marques, com reducção de taxas, D. 16 ag. 1895. Permittida a nomeação de mais um amanuense para o serviço telegraphico da prov. de Angola, P. 4 fev. 1896. Remessa dos mappas das linhas telegraphicas e telephonicas da prov. de Angola em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, Of. 22 abr. 1896. A acquisição, armazenagem e expedição para as prov. ultr. do material destinado ao serviço dos telegraphos do estado são feitas por intermedio da direcção dos serviços telegrapho postaes. Processo e condições, D. 23 abr. 1896. No fim de cada anno economico devem os inspectores dos telegraphos ultramarinos requisitar do ministerio todo o material necessario para consumo annual da exploração, conservação e construcção de linhas telegraphicas e telephonicas, Of. 1 jul. 1896. E' exempto de direitos de importação o material telegraphico da companhia Brazilian Submarine Telegraph, Of. 18 jul. 1896. Approvado o regulamento telegraphico internacional, D. 10 maio 1897. Approvado o regulamento d'este serviço, D. 17 maio 1897. Ordem para ser observado inteiramente este regulamento, revisto em Budapest, Of. 21 ag. 1897. Não é permittido augmento de taxas, sem authorisação especial do governo, Of. 22 out. 1897. Augmento do valor do franco para pagamento de taxas telegraphicas nas estações por-

tuguezas da costa oriental d'Africa, Of. 16 dez. 1897. Endereço dos telegrammas dos governadores para o ministerio, Of. 22 dez. 1897. Approvado, para ser convertido em definitivo, um contracto provisorio com a Eastern and South African Telegraph Company, para a modificação da clausula do contracto de 5 jun. 1885 relativa á amarração, em Novo Redondo, do cabo telegraphico submarino, L. 30 jun. 1898. Convertido em definitivo por D. de 14 jul. 1898. Regulamento dos correios e telegraphos da prov. d'Angola, app. por D. de 18 ag. 1898. Vencimentos de alguns telegraphistas mandados para o serviço do districto militar de Gaza, P. 22 set. 1898. Taxas dos telegrammas permutados com as estações da Zambezia e Chire e entre as estações da Zambezia e Nyassaland e a Europa, Of. 26 fev. 1899. Concedido á companhia Eastern Telegraph o direito de amarrar no Funchal e em S. Vicente e de explorar um cabo submarino, que, partindo da Grã-Bretanha. se destinava á Africa do sul, tocando nas ilhas da Ascensão e Santa Helena. Condições, contracto de 10 nov. 1899. Authorisado o augmento do quadro telegraphico na prov. d'Angola, com certos vencimentos, Of. 29 nov. 1899. Programma para exame dos candidatos a telegraphistas do ultramar, app. por P. de 2 mar. 1900. Authorisado o governo a converter em definitivo o contracto com a companhia Eastern Telegraph para o lançamento e exploração d'um cabo submarino, que, partindo da Grã-Bretanha, fosse amarrar no Funchal e em S. Vicente de Cabo Verde, L. 21 jun. 1900. Contracto com esta companhia, celebrado em 21 de set. de 1900. Regimen telegraphico na Africa do sul, durante a guerra da Inglaterra com o Transvaal, Of. 20 mar. 1901. Equivalencia do franco a 254 réis para o effeito da cobrança das taxas dos telegrammas nas estações do cabo submarino de Moçambique e Lourenço Marques, Of. 20 nov. 1901. Authorisada a West African Telegraph Company a transferir para o governo francez alguns cabos telegraphicos entre o Senegal e Loanda, P. 5 maio 1902. Approvado o estabelecimento d'uma estação telegraphica em Bicholim, com os respectivos vencimentos aos empregados, Of. 10 out. 1902. (Vid. convenções, correio, navegação.)

TELEPHONES — Approvado o estabelecimento de linhas telephonicas na cidade de Pangim e a ligação d'esta cidade com o porto de Mormugão, por meio de telegrapho, Of. 27 set. 1886. Instrucções regulamentares para o serviço telephonico, app. por D. de 1 de dez. de 1887. Approvada com condições a concessão feita pela camara municipal de Lourenço Marques a Victorino Moraes Soares e outros para o estabelecimento d'uma rede telephonica n'aquella cidade, D. 28 jul. 1894.

TEMPLOS — Exempto de pagamento de decima predial um templo da sua religião que os baneanes possuem na cidade de Moçambique, P. 14 set. 1863.

TERÇAS DOS CONCELHOS — Ordem ao gov. ger. de Cabo Verde para apresentar uma proposta para abolição das terças dos concelhos e substituição por outro imposto destinado a obras publicas, P. 21 fev. 1859 (Annaes). Dispensadas as camaras municipaes d'esta prov. do pagamento d'essa contribuição, devendo a importancia dos rendimentos que a constituiam ser exclusivamente applicada pelas mesmas camaras a melhoramentos materiaes, L. 11 ag. 1860. (Vid. Ls. de 30 jul. 1860 e 6 jun. 1864, P. 3 set. 1838, Col. ger.).

TERÇO — Declarou-se a dois lentes da escola mathematica e militar de Goa que, para obterem o terço, deviam provar que estavam aptos para continuar no magisterio, P. 14 set. 1858 (Col. ger.). Condições e processo para a concessão da maioria do terço, por diuturnidade de serviço, aos lentes da escola mathematica e militar de Goa e aos professores de instrucção secundaria,

primaria e das escolas principaes das prov. ultr., P. 16 jul. 1859. (Vid. L. de 17 ag. 1853, Col. ger., e D. 30 nov. 1869, diuturnidade de serviço, lentes, magisterio.)

TERRAS FIRMES — Approvaram-se os vencimentos arbitrados pelo gov. ger. da prov. de Moçambique aos empregados das Terras Firmes, e bem assim as providencias tendentes a manter a defeza e segurança de propriedade n'aquelle districto, P. 24 jul. 1858. (Vid. capitães móres.)

TERRENOS — Concessão de terrenos baldios em Angola, Regim. de 12 fev. 1676. Ordenou-se a redacção d'um plano para distribuição das terras da corôa, por aforamento, ou sesmaria, na prov. de Moçambique, não podendo a concessão exceder em caso algum a uma legua quadrada de terrenos, com certas condições, P. 28 nov. 1838. Concedidas por aforamento a José Ribeiro dos Santos e José Ignacio de Seixas duas leguas quadradas de terrenos baldios do estado na ilha de Santo Antão e uma milha quadrada na de S. Vicente, prov. de Cabo Verde, D. 28 dez. 1838. Idem a Vicente Gonçalves Rio Tinto meia legua quadrada de terrenos baldios na primeira e cem braças quadradas na segunda, mais a área correspondente a um quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 12 jan. 1839. Idem a José Ribeiro dos Santos e Manuel Joaquim Soares meia legua quadrada de terrenos baldios na ilha do Fogo e a área correspondente a um quarteirão urbano na povoação do Mindello da ilha de S. Vicente. D. 15 fev. 1839. Idem a Jeronymo de Almeida Brandão e Souza & C.ª e João Gomes de Oliveira e Silva & C.ª duas leguas quadradas de terrenos baldios na ilha do Fogo e a área correspondente a um quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 18 fev. 1839. Idem a José da Gama Lobo Soares e Antonio Matheus d'Artiaga, um quarto de legua quadrada de terrenos baldios nas ilhas de Cabo Verde e a área correspondente a meio quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 18 de fev. 1839. Idem a Matheus da Silva Loiro e José da Silva meia legua quadrada de terrenos baldios nas ilhas de Cabo Verde, cem braças quadradas na ilha de S. Vicente e a área correspondente a meio quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 19 fev. 1839. Idem a Claudio Adriano da Costa um quarto de legua quadrada de terrenos baldios nas ilhas de Cabo Verde, sendo um lote na ilha de Santo Antão, e uma área correspondente a meio quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 28 fev. 1839. Transferida a mercê de metade dos terrenos concedidos a José Ribeiro dos Santos e Manoel Pedro Guimarães, na ilha do Fogo, do primeiro para o segundo, D. 5 abr. 1839. Concedido a Francisco Antonio Vaz da Silva um quarto de legua quadrada de terrenos baldios na ilha de Cabo Verde e uma área correspondente á quarta parte d'um quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 10 abr. 1839. Idem a Antonio Maria Couceiro e José Maria de Sousa Couceiro meia legua quadrada de terrenos baldios nas ilhas de Cabo Verde e uma área sufficiente para edificar duas casas na povoação do Mindello, D. 11 abr. 1839. Refundidas em uma só as differentes concessões de terrenos feitas a José Ribeiro dos Santos, José Ignacio de Seixas, Vicente Goncalves Rio Tinto e Manuel Joaquim Soares, nas ilhas de Cabo Verde; visto terem todos elles constituido entre si uma sociedade, D. 11 abr. 1839. Concedida aos socios Antonio de Sousa Machado, Hipolito José Xavier de Almeida, Joaquim Pereira da Silva, João de Sousa Machado e Manuel Antonio de Sousa, uma legua quadrada de terrenos baldios, nas ilhas de Cabo Verde, e a área correspondente a dois quarteirões urbanos na povoação do Mindello, D. 11 jun. 1839. Idem a Jacome Philippe Torres uma porção de terrenos baldios na costa da prov. d'Angola, junto a Cabo Negro, com a extensão de quatro milhas ao longo da costa e largura de tres milhas, para fundação d'um estabelecimento agricolo-com-

mercial, D. 29 nov. 1839. Idem a Manoel Antonio Martins duas leguas quadradas de areias nas ilhas do Sal, ou Boa Vista, em Cabo Verde, para cultura d'algodão e milho, D. 29 nov. 1839. Idem a Antonio Manuel Ferreira de Sampaio Filhos & C.ª legua e meia de frente e duas leguas de fundo de terrenos baldios na prov. d'Angola, e outra extensão de terrenos de duas leguas de frente e tres de fundo no districto de Benguella, para exploração commercial, industrial e agricola, D. 29 nov. 1839. Idem a João Gomes da Costa uma legua quadrada de terrenos baldios na ilha do Fogo, ou em qualquer outra de Cabo Verde, para cultura de tabaco e cereaes, e uma área correspondente a um quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 3 fev. 1840. Permittido a Jacob Philippe Torres escolher terrenos baldios do estado em qualquer ponto da costa da prov. d'Angola, para fundação de um estabelecimento agricolo-commercial, caso não encontrasse terrenos proprios dentro dos limites da concessão anterior feita por D. 29 nov. 1839, D. 6 fev. 1840. Concedida a Antonio dos Santos Dias uma legua quadrada de terrenos baldios na ilha de Santo Antão, ou em qualquer outra das de Cabo Verde, e a área correspondente a um quarteirão urbano na povoação do Mindello, D. 12 fev. 1840. Idem a Francisco Rodrigues Batalha seis milhas quadradas de terrenos baldios na costa da prov. d'Angola, para fundação de dois estabelecimentos de agricultura e industria, D. 8 maio 1840, Idem a José Antonio Dias de Pina uma legua quadrada de terrenos baldios na ilha de Santa Luzia de Cabo Verde, para cultura de tabaco e cereaes, D. 12 out. 1840. Idem a Julio José Dias duas leguas quadradas de terrenos baldios na mesma ilha e para o mesmo fim, D. 12 out. 1840. Idem a quatro filhos menores de Joaquim Antonio de Carvalho e Menezes quatro leguas quadradas de terrenos baldios ao norte do rio Catumbella, no dist. de Benguella, para fundação d'um estabelecimento agricola, D. 8 fev. 1841. Idem a João Caetano da Costa oito centas e oitenta braças de terrenos baldios no alto das cruzes, junto da cidade de Loanda, D. 16 fev. 1841. Concedida, com varias vantagens, ao conselheiro João Maria de Sousa e Almeida uma porção de terrenos baldios até tres milhas quadradas, na ilha do Principe, D. 25 out. 1853. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para conceder a Antonio Cezar Correia uma porção de terrenos baldios em qualquer das ilhas do archipelago, que lhe podesse ser concedida sem inconveniente, nem incommodo dos povos, P. 8 fev. 1854. Declarou-se, que os terrenos concedidos a este individuo passavam a pertencer a uma sociedade por elle organisada, P. 31 maio 1854. Concedida a Antonio José Duarte Nazareth uma milha quadrada de terrenos baldios para cultivar, nas ilhas de Cabo Verde, D. 14 set. 1854. Idem a Manuel Joaquim Affonso uma milha quadrada de terrenos baldios, para cultivar, nas ilhas de Cabo Verde, D. 14 set. 1854. Idem a Joaquim de Salles Caldeira uma milha quadrada de terrenos baldios para agricultar, nas ilhas de Cabo Verde, D. 14 maio 1855. Idem a João da Silva Torres uma milha quadrada de terrenos baldios para o mesmo fim, nas ilhas de Cabo Verde, D. 15 maio 1855. Idem a José de Sá Nogueira uma milha quadrada de terrenos baldios, para o mesmo fim, nas ilhas de Cabo Verde, D. 16 maio 1855. Idem a Rodrigo de Sá Nogueira uma milha quadrada de terrenos baldios, para o mesmo fim, nas ilhas de Cabo Verde, D. 16 maio 1855. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a conceder por aforamento ao conde Henrique de Arpoare, subdito francez, a área de terreno que parecesse necessaria, para fundar um estabelecimento agricola, ou uma estancia para a procreação de gados, P. 3 mar. 1856. Regulada a concessão de terrenos baldios do estado no ultramar. Pessoas que podem adquirilos, authoridades que os podem conceder, modo, fórma, condições, processo da concessão, etc., L. 21 ag. 1856. Ordem ao gov, ger. da prov.

d'Angola para demarcar em algum dos districtos adjacentes ao rio Quanza uma porção de terrenos para cultura de café e algodão, que devia ser concedida ao conde Henrique de Arpoare, P. 21 dez. 1858. Concedido a João de Sousa Machado o terreno preciso para construir um cáes de pedra e formar um terrapleno na falda do monte sobre que está edificado o fortim d'El-Rei na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 25 jan. 1860. Confirmada a concessão d'um terreno em que foi edificado o theatro de D. Pedro V, na cidade de Macau, P. 26 nov. 1860. Prohibida a concessão de terrenos na villa do Mindello entre os predios já construidos e a bahia, e reguladas as novas edificações, P. 12 dez. 1860. Approvada a concessão feita á firma Visger e Miller para abrir um poço em terreno do estado, P. 29 dez. 1860 (Annaes). Concedida a posse definitiva d'uns terrenos do estado, no dist. de Mossamedes, a João Duarte d'Almeida, D. 6 abr. 1861. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a conceder a D. Thereza de Jesus Ferreira Torres Barruncho 9:259 hectares de terrenos baldios do estado, para cultura d'algodão, no dist. do Luacho, concelho do Dombe Grande, dist. de Benguella, D. 23 nov. 1861. Processo para concessão de terrenos baldios do estado nas prov. d'Africa, D. 4 dez. 1861. Concedidos 5:000 hectares de terrenos baldios a Jacintho de Gouveia Leal, em uma e outra margem do rio Luinha, prov. d'Angola, D. 3 jan. 1862. Idem 500 hectares a Thomaz Maria Bessone, no dist. de Inhambane, para cultura d'algodão e outros generos coloniaes, D. 4 jan. 1862. Idem a Alfredo Duprat uma porção de terrenos baldios ao longo da costa da bahia dos Tigres na prov. d'Angola, com quatro milhas de comprimento e tres de largura, D. 13 fev. 1862. Idem a Jacintho de Oliveira Leal 5:000 hectares de terrenos baldios em uma e outra margem do rio Luinha, prov. d'Angola, D. 16 abr. 1862. Idem a John Beaton uma área de terrenos de 169:414 hectares e 56 ares, na prov. d'Angola, para cultura d'algodão, D. 21 maio 1862. Regulamento de concessão de terrenos aos extrangeiros em Shanghai, confirmado por P. 6 jun. 1862. Concedidos a Bellegarde 170:000 hectares de terrenos baldios para cultura d'algodão, na prov. d'Angola, D. 4 fev. 1863. Idem a Fonseca Santos e Vianna 170:000 hectares para cultura d'algodão, na mesma prov., D. 4 fev. 1863. Applicado á prov. de Cabo Verde o dec. de 4 dez. 1861, sobre concessão de terrenos baldios do estado, nas prov. d'Angola e Moçambique, L. 7 abr. 1863. Concedidos 50:000 hectares de terrenos baldios, no dist. de Mossamedes, a Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro, para cultura d'algodão, D. 5 maio 1863. Concedidos a Domingos Martins da Costa Ribeiro 5:000 hectares de terrenos baldios, no dist. de Mossamedes, para cultura d'algodão, D. 10 jun. 1863. Idem a João Gomes Barbosa 1:500 hectares na ilha do Fogo, para cultura de palma Christi e algodão, D. 8 set. 1863. Idem a Francisco Tavares d'Almeida 50:000 hectares, na prov. de Moçambique, para cultura d'algodão, D. 9 set. 1863. Idem a Joaquim Antonio de Carvalho Amarante e Antonio José Brochado 10:000 hectares no dist. de Mossamedes, para cultura d'algodão e d'outros generos coloniaes, D. 2 out. 1863. Idem a Martins e Lima 1:500 hectares na ilha da Boa Vista de Cabo Verde, D. 10 nov. 1863. Idem a João Samuel Dorient de Bellegarde 170:000 hectares na prov. d'Angola, para cultura d'algodão, D. 15 fev. 1864. Idem a Francisco José da Costa Jubim 5:000 hectares na prov. d'Angola, para cultura d'algodão e d'outros generos coloniaes, D. 7 jun. 1864. Idem a João Marçalo Moreira Pacheco 5:000 hectares na prov. d'Angola, para o mesmo fim, D. 7 jun. 1864. Idem a Joaquim de Paiva Ferreira 2:500 hectares, no sitio de Capangombe, dist. de Mossamedes, D. 19 out. 1864. Idem a João Samuel Dorient de Bellegarde 170:000 hectares na prov. d'Angola, visto terem caducado as concessões anteriores, D. 18 jan. 1865. Idem a João da Cruz Chaves, 2:000 hectares no sitio de Capangombe, dist. de Mossamedes,

para cultura d'algodão e outros generos coloniaes, D. 24 jan. 1865. Applicadas ao Estado da India, para os casos de venda e aforamento, as disposições do dec. de 4 dez. 1861, menos quanto á importancia do fôro, que devia ser fixada pela junta de fazenda D. 23 maio 1865. Os diplomas da posse de terrenos baldios do estado, no ultramar, estão sujeitos ao emolumento de 4$200 réis, D. 12 set. 1865. Regulamento para a medição e entrega de terrenos baldios, ou outros pertencentes ao estado, nas prov. de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da India, D. 10 out. 1865. Concedidos a Nogueira Sousa & C.ª 3.380 hectares de terrenos baldios, para agricultar, no dist. de Mossamedes, com excepção de direitos de todo o algodão exportado durante certo tempo, e permittindo-se aos concessionarios ter armamentos para defeza dos terrenos e estabelecimentos agricolas, D. 5 maio 1866. Fórma por que os concessionarios de terrenos podem provar que estão habilitados com os meios necessarios para a cultura dos que pertendem, P. 30 nov. 1866. Concedidos a Joaquim Antonio Botelho 2:000 hectares de terrenos baldios na prov. d'Angola, para cultura d'algodão e outros generos coloniaes, D. 10 abr. 1867. A alheação de terrenos baldios do estado é feita por venda, ou aforamento. A preferencia regula-se pela prioridade da apresentação das propostas, D. 7 dez. 1867. Não podem conceder-se a empregados que tenham de intervir na concessão, P. 25 abr. 1870. A acquisição na prov. d'Angola é exempta de impostos e de quaesquer emolumentos, P. 28 abr. 1870. Concedidos a João Maria de Moura 2:000 hectares, para cultura de algodão e canna saccharina, no dist. de Mossamedes, com certos beneficios e obrigações, D. 17 set. 1872. Idem á empreza do Cabo submarino entre Portugal e Brazil um tracto de terreno na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, para edificar uma estação e mais pertences telegraphicos, P. de 5 maio 1873. Idem a Charles Motel uns terrenos na Praia Negra, no porto da cidade da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, para estabelecimento d'um deposito de carvão de pedra, P. 5 maio 1873. O terreno denominado Castello concedido á camara municipal do concelho de Santa Catharina da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, e situado na freguezia de S. João Baptista, continúa a pertencer á mesma camara, não obstante esta freguezia ter passado para o concelho da Praia, P. 4 jul. 1873. As questões de propriedade no processo de concessões de terrenos baldios são de competencia exclusiva do poder judicial, P. 18 nov. 1873. Fez-se a transferencia da concessão de um terreno na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, para edificação da estação telegraphica, de Thomaz Miller para Thomaz Fuller e Richard Collet, P. 26 maio 1874. Concedidos a Ignacio José de Paiva Raposo 20:000 hectares, para cultura de papoula, na prov. de Moçambique, D. 26 nov. 1874. Idem a Moisés Zagury os terrenos necessarios para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 26 nov. 1874. Transferida esta concessão para a firma Cory Brothers and C°, D. 30 jul. 1875. Concedidos 18:000 hectares de terrenos baldios, na prov. d'Angola, a Henrique Luiz Carlos Alfredo Le Merre e á companhia que organisasse, com certas condições, D. 19 set. 1877. Concedidos a Salles Ferreira e Bandeira e Prazeres Irmãos & C.ª e á companhia que organisassem 5:000 hectares, na prov. d'Angola, para cultura de tabaco e estabelecimentos respectivos, D. 18 jan. 1878. Idem a Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro e á companhia que elle organisasse 5:000 hectares, no dist. de Mossamedes, para cultura d'algodão, D. 20 fev. 1878. Permittiu-se, que este concessionario aproveitasse os terrenos que lhe foram concedidos, não só na cultura d'algodão, mas tambem na de quaesquer outros generos coloniaes, P. 30 mar. 1878. Relevada a companhia de cultura e commercio de opio em Moçambique do pagamento de foros vencidos e das multas em que incorreu, por falta de regular explora-

ção dos terrenos que lhe foram concedidos, e authorisada a empregar em culturas differentes da de papoula parte dos ditos terrenos, D. 30 out. 1878. Concedidos a Joaquim Carlos Paiva de Andrada até 100:000 hectares de terrenos na região do Zambeze, prov. de Moçambique, com privilegio exclusivo para explorar as minas de ouro, ferro, cobre, carvão de pedra e outros metaes e as florestas do estado existentes na mesma região, por espaço de vinte annos, D. 26 dez. 1878. Consultou-se o procurador geral da corôa e fazenda ácerca de algumas clausulas d'esta concessão, P. 22 ag. 1879. Ordem para se não conferir posse dos terrenos concedidos a Paiva d'Andrada, sem que elle, ou seus representantes, se mostrassem devidamente habilitados, P. 15 out. 1879. Concedidas algumas authorisações e vantagens á sociedade dos fundadores da companhia geral da Zambezia, P. 26 jul. 1880. Concedido á missão catholica fundada pelo padre José Maria Antunes, no sertão de Mossamedes, o usufructo gratuito dos terrenos do estado necessarios para o estabelecimento da referida missão, escolas e granja, D. 27 jul. 1881. Approvada a concessão feita a João d'Almeida Campos, como representante de Leopold Amoroux de Paris, das languas salgadas dos terrenos baldios da peninsula do Mossuril e Cabeceiras, prov. de Moçambique, P. 13 jul. 1882. Concedidos até 5:000 hectares de terrenos baldios, para agricultar, na Bacia do Zambeze, a Carlos Courret e Francisco Rigail de Lastour, D. 9 set. 1882. Idem até 3:000 hectares a David Cohen, na mesma região e para o mesmo fim, D. 11 out. 1882. Idem até 2:000 hectares, na largura do prazo Borôr, prov. de Moçambique, a Eugenio Pimenta d'Albuquerque, D. 20 dez. 1882. Concedidos ao visconde de Roboredo, e ao marquez das Minas até 50:000 hectares de terreno para cultivar no dist. de Mossamedes, P. 14 fev. 1883. Idem a Augusto de Castilho 1:000 hectares de terrenos alagados pelas marés na ilha de Chiloane em Moçambique, para n'elles construir salinas, P. 2 abr. 1884. Authorisado o governo a conceder a Salomon Benchimol, ou á companhia por elle organisada, até 20:000 hectares de terrenos baldios, sendo 5:000 no dist. de Lourenço Marques e 15:000 no de Inhambane, prov. de Moçambique, L. 3 abr. 1884. Concedidos, D. 3 abr. 1884. Concedidos a João Antonio de Brissac das Neves Ferreira e outros 10:000 hectares na região do rio Bentiaba, dist. de Mossamedes, para estabelecimento d'uma colonia agricola e civilisadora, D. 5 jun. 1884. Approvada uma portaria do gov. da prov. de Moçambique, que declarou caducas varias concessões de terrenos no dist. de Lourenço Marques, por não terem os concessionarios cumprido as obrigações a que estavam sugeitos por lei, P. 13 set. 1884. Concedidos a José Balthazar Farinha 2:000 hectares de terrenos incultos no prazo da corôa denominado Boror, na prov. de Moçambique, D. 31 mar. 1885. Idem a João Augusto de Moura, ou á empreza colonisadora que elle organisasse, 5:000 hectares de terrenos baldios entre a bahia das Pipas e Cabo Frio, no dist. de Mossamedes, D. 14 ag. 1885. Idem a Salom Bensaude 1:000 hectares no Dombe Grande, para cultura de batatas, nabos e beterraba, D. 14 ag. 1885. Considerada subsistente a concessão de 20:000 hectares de terrenos na prov. de Moçambique, feita a Ignacio José de Paiva Raposo, e por elle transmittida á companhia de cultura e commercio de opio, D. 29 jul. 1886. Elevados a dez annos os prasos de sete annos com que foram concedidos a Salom Bensaude 1:000 hectares de terrenos baldios no Dombe Grande, para cultura de productos destinados á distillação de alcool, D. 4 nov. 1886. Determinou-se, que fossem divididos em lotes de 1:000 hectares, para serem concedidos a colonos para exploração agricola, os terrenos do estado na encosta oriental dos Libombos, dist. de Lourenço Marques, D. 15 set. 1887. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, paraque, sempre que lhe fossem requeridos terrenos

do estado para edificações, ou para outra applicação, que não fosse o arroteamento e cultura dos mesmos terrenos, fizesse adoptar o processo seguido na alienação dos terrenos municipaes, P. 4 out. 1888. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a conceder a Manuel Guerreiro Cavaco 2:500 hectares de terrenos baldios para uma empreza agricola no dist. de Lourenço Marques, D. 19 mar. 1890. Concedidos aos condes Buttler e Raoul Buttler, ou á companhia que formassem, para explorações agricolas e commerciaes, os terrenos publicos baldios da provincia da Guiné, comprehendidos dentro de certos limites, D. 15 jan. 1891. Regulamento para concessão de terrenos por aforamento na prov. de Moçambique, e sobre a occupação provisoria dos mesmos, app. por P. p. de 2 maio 1891. Declarada caduca a concessão de terrenos no dist. de Mossamedes feita por dec. de 14 ag. 1885, para fundação da colonia *Luciano Cordeiro*, D. 14 maio 1891. Concedidos a José Cordeiro dos Santos 1:200 hectares de terrenos baldios no valle do rio Lolondo, em Cabinda, D. 18 ag. 1891. Idem a Manoel da Assumpção e á empreza portugueza que elle constituisse 100:000 hectares entre o Bihé e Caconda, D. 2 set. 1891. Os gov. das prov. de Cabo Verde, Angola e Moçambique podem conceder até 1:000 hectares de terrenos baldios do estado, mas essa concessão não tem effeitos, sem ser approvada pelo governo da metropole, D. 14 out. 1891. Concedidos a Francisco Ferrari da Silva Carvalho 1:500 hectares nas margens do rio Lolondo, dist. do Congo, D. 30 jan. 1892. Concedidos de arrendamento por noventa e nove annos a Antonio Julio Machado e outros 500 hectares na villa de Mossamedes, para estabelecimento de um hotel *sanitarium*, D. 12 abr. 1892. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para conceder á missão catholica de Boroma os terrenos do estado situados no Alto Panhame, que pela dita missão lhe fossem requisitados, P. 6 maio 1892. Regulamento para concessão de terrenos por aforamento na prov. de Moçambique e sobre a occupação provisoria dos mesmos, app. por D. de 21 maio 1892. Ordem para serem medidos, confrontados e assignalados com marcos os terrenos do estado em que havia eiras para a salga de peixe, no regimen do tratado de 26 dez. 1878, no Estado da India, Of. 27 maio 1892. Instrucções para concessão de terrenos aos boers, no dist. de Mossamedes, Of. 30 maio 1892. Como se deviam computar os prasos estabelecidos no dec. de 15 jan. 1891, sobre a concessão feita aos condes de Buttler de terrenos baldios na Guiné Portugueza, P. 18 jun. 1892. Regulamento para a concessão de terrenos por aforamento no territorio da companhia de Moçambique e sobre a occupação provisoria dos mesmos, app. por D. de 9 jul. 1892. Concedidos a Pedro Antonio Vieira e a Charles Valkenacre 10:000 hectares de terrenos baldios no dist. do Congo, D. 20 out. 1892. Idem a Francisco Maria Bacellar 5:000 hectares no Bihé, D. 29 nov. 1892. Idem a Manuel Marques Caldeira e Francisco de Castro Correia da Cunha Rego 1:000 hectares na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 16 dez. 1892. Authorisado o gov. geral da prov. de Angola a conceder á companhia portugueza do Zaire parte dos terrenos do estado em Banana, Of. 20 dez. 1892. Concedidos a Bensaude & C.ª 5:000 hectares de terrenos baldios entre Caconda e o Bihé, para estabelecimento d'uma fazenda agricola, D. 31 jan. 1893. Approvada a concessão feita a Joaquim da Silva Caetano de 5 hectares de terrenos baldios na Cavoada do Moraniho Pellado, na ilha de S. Nicolau de Cabo Verde, P. 23 mar. 1893. Concedidos de aforamento a Alfredo Mendes da Silva, ou á companhia que elle organisasse, os terrenos baldios da ilha do Principe, dentro de certos limites, D. 24 ag. 1893. Ordem para se proceder á demarcação d'estes terrenos, P. 31 ag. 1893. Approvada a

concessão de terrenos baldios a colonos boers nos concelhos da Humpatha, Huilla e Lubango, P. 5 out. 1893. Concedida uma área de terrenos baldios com certos limites, para exploração mineira e agricola, na prov. de Moçambique, á companhia que fosse formada por Diogo Souto e Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos, com certas condições, D. 26 out. 1893. Prorogado o praso da concessão de terrenos a Pedro Antonio Vieira e Charles Valcknaese, no dist. do Congo, e authorisada a divisão do capital da empreza em duas series, P. 7 nov. 1893. Concedidos a Troni e Carreira 2:000 hectares de terrenos baldios nas margens do rio Lucalla, para cultura de canna sacharina, Dec. de 30 de nov. de 1893. Declarou-se, que o governo não fazia concessão para caminhos de ferro na area de terrenos concedidos a Diogo Souto e Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos, na prov. de Moçambique, dentro do praso marcado para a formação da companhia, P. 5 dez. 1893. Concedida uma área de terrenos, dentro de certos limites, á companhia que houvesse de ser formada por João de Rezende, para exploração mineira e agricola na prov. de Moçambique D. 23 dez. 1893. Idem á companhia que houvesse de ser formada por Alberto Carlos de Paiva Raposo uma área de terrenos, dentro de certos limites, para exploração mineira e agricola na prov. de Moçambique, D. 23 dez. 1893. Concedida uma prorogação de praso aos condes de Butler para concluirem os trabalhos d'organisação d'uma companhia que explorasse os terrenos que lhes foram concedidos na Guiné Portugueza, P. 23 dez. 1893. Declarou-se regularisada a situação da companhia constituida por Alfredo Mendes da Silva para cultura e exploração dos terrenos que lhe foram concedidos na ilha do Principe, P. 16 fev. 1894. Concedidos a Ribeiro & C.ª 5:000 hectares de terreno inculto no Dombe Grande, D. 17 fev. 1894. Concedidos terrenos baldios, com certos limites, á companhia que houvesse de ser formada por José Pereira do Nascimento para exploração agricola, mineira, florestal, commercial e industrial, no districto de Mossamedes, D. 28 fev. 1894. Negada approvação ás portarias provinciaes do gov. da prov. de Cabo Verde, que concederam os terrenos baldios de *Terra Boa* a Antonio Simplicio de Oliveira e Manuel de Jesus Martins, P. 7 abr. 1894. Concedidos a Julio Cezar Jansen Verdades, ou á companhia, ou sociedade commercial que elle houvesse de organisar, os terrenos comprehendidos nas ilhas de Jotta e ilhéus adjacentes e de Bussio na embocadura do rio Geba, Guiné Portugueza, para exploração agricola e industrial, D. 24 maio 1894. Concedidos d'aforamento á companhia d'assucar de Moçambique 20:000 hectares de terreno no praso de Maganja d'áquem Chire, D. 28 jul. 1894. Concedidos á companhia que houvesse de ser organisada por Antonio Julio Machado e Roberto Ivens certos terrenos baldios nos dist. de Benguella e Mossamedes, para explorações agricolas, mineiras, industriaes e commerciaes, D. 13 set. 1894. Idem á companhia portugueza que fosse constituida por Matheus Augusto Ribeiro Sampaio e conde de Valle Flor os terrenos incultos, ou desoccupados do dist. da Guiné, para explorações agricolas, mineiras, commerciaes e industriaes, D. 27 set. 1894. Idem á companhia que fosse organisada por Antonio Rodrigues Nogueira 10:000 hectares de terrenos baldios em Panga, dist. de Inhambane, para explorações agricolas e commerciaes, D. 27 set. 1894. Authorisada a transferencia para a firma Carreira & C.ª da concessão de terrenos feita á firma Troni e Carreira por dec. de 30 nov. 1893, P. 17 nov. 1894. As questões do dominio e posse dos terrenos do estado devem ser resolvidas pelos tribunaes de justiça, P. 19 fev. 1895. Troca de terrenos com a firma Valle Flor & C.ª na ilha de S. Thomé, authorisada por P. de 20 set. 1895. Concedido de arrendamento ao governo britannico, pelo praso de 99

annos, um tracto de terrenos no Chinde, prov. de Moçambique, adjacente á concessão britannica, concedendo-se tambem exempção de contribuição industrial sobre um plano inclinado, construido no mesmo terreno pertencente á concessão, Accordo de 28 dez. 1895, Of. 31 jan. 1896. Prorogado até 15 jul. 1898 o praso concedido a Eugenio Renneteau para estabelecer um deposito de carvão em terreno que lhe fôra concedido no porto do Tarrafal, P. 15 jul. 1897. O dec. de 27 set. 1894 não privou os gov. das faculdades que lhes são concedidas pela lei de 7 abr. 1863 e dec. de 14 out. 1891, Of. 22 mar. 1898. Declarou-se, que algumas concessões de terrenos feitas pelo gov. da Guiné deviam ser submettidas á approvação regia, P. 14 jan. 1899. Confirmada a concessão feita a João Baptista Guimarães de 90 hectares de terreno no sitio do Tope de Caixa ilha de S. Vicente de Cabo Verde, para cultura de purgueira, P. 7 jun. 1899. Confirmada a concessão de 50 hectares de terreno a Francisco de Paula Rosa, no sitio Canto, da ilha da Boa Vista, P. 13 set. 1899. O ponto de partida para a zona de 80 metros de largura que não pode ser alheada ao longo das costas maritimas é aquelle onde chegam as aguas das maiores preamares, P. 7 out. 1899. Concedidos gratuitamente á *Universities Mission* 50 metros quadrados de terreno no local da sepultura do Bispo Mackensie proximo ao Chiromo, dist. da Zambezia, P. 26 out. 1899. As concessões de terrenos feitas pelos gov. nos termos do dec. de 14 out. 1891, não podem ser transferidas, vendidas, ou alienadas por qualquer forma, sem authorisação do governo da metropole, Dec. 9 nov. 1899. Nomeada uma commissão para dar parecer sobre concessões de terrenos no ultramar, formação de emprezas, ou de companhias exploradoras, etc., P. 17 nov. 1899. Declarou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que, em quanto não fosse resolvida a questão do Montado Real, nenhuma concessão podia ser ali feita, Of. 30 abr. 1900. Dissolvida a commissão nomeada para formular as bases de um projecto de regulamento de concessão de terrenos, P. 16 jun. 1900. Nomeado um individuo para proceder aos estudos necessarios sobre as providencias a adoptar para o aproveitamento e exploração dos terrenos baldios da prov. de Cabo Verde, Ps. 2 e 3 jun. e Of. 11 jul. 1900. Annullado o dec. de 27 set. 1894, que tinha concedido ao conde de Valle Flor e ao dr. Matheus Augusto Ribeiro Sampaio a exploração agricola e commercial da Guiné Portugueza, D. 30 out. 1900. Dominio do Estado no ultramar; classificação dos terrenos que lhe pertencem; concessões por aforamento e arrendamento; prazos da corôa, L. 9 maio 1901. Ordem aos gov. para procederem ao estudo das condições especiaes dos terrenos de suas respectivas jurisdicções, P. 2 maio 1901. Regulamento geral provisorio para execução da lei de 9 maio 1901, app. por D. de 2 set. 1901. Questões entre indigenas sobre demarcação de terrenos e divisão de propriedade commum, por quem são decididas (Ibid.). Transmissão por contracto, ou testamento, de indigenas para não indigenas depende de authorisação do gov. da provincia (Ibid.). Annullada uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, pela qual haviam sido concedidos uns terrenos a Manuel Guerreiro Cavaco, etc., P. 20 set. 1901. Concedidos á camara municipal de Lourenço Marques 250:000 metros quadrados de terrenos na baixa de Infuluse para construcção d'um cemiterio publico e de um forno de cremação dos lixos da cidade, D. 29 nov. 1901. Approvadas as concessões de terrenos feitas em Lourenço Marques ao municipio e pelo municipio e gov. Regras para futuras concessões, D. 13 ag. 1902. Concessão em Lourenço Marques a praças de pret europeas, que tenham completado o seu tempo de serviço, Of. 4 out. 1902. Instrucções para o aforamento de terrenos, D. 30 out. 1902. Modelo de annuncios para concessão

em hasta publica, Of. 5 dez. 1902. Fórma da concessão, por foramento, dos terrenos marginaes do porto de Lourenço Marques, conquistados ao mar, D. 24 dez. 1902. (Vid. aforamentos, camaras municipaes, carvão, companhias, concessões, contribuição de registo.)

TERRITORIOS — Determinou-se, que fossem colligidos os documentos de todos os contractos feitos entre quaesquer regulos da costa da Guiné e as authoridades portuguezas para a posse, compra e cessão de territorios, P. 5 set. 1866 (Annaes). (Vid. limites.)

TESTAMENTEIROS—Como os testamenteiros eram obrigados a prestar contas das suas testamentarias, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 35.º

TESTAMENTOS — Declarados nullos os testamentos feitos na India por alguns religiosos, nos quaes os testadores instituissem por herdeira, ou legataria, a corporação a que os mesmos religiosos pertenciam, Alv. 26 mar. 1634. Declarou-se, que a authoridade ecclesiastica não podia ter intervenção alguma na abertura dos testamentos dos leigos e clerigos, a qual pertencia exclusivamente ao juizo secular, Prov. de 23 dez. 1760. Regulado o exercicio das attribuições dos funccionarios consulares em relação á celebração, approvação, deposito, transmissão e abertura de testamentos de subditos portuguezes, P. 20 nov. 1883. Na comarca da Beira são os intendentes e sub-intendentes que devem fazer a abertura e registo dos testamentos, escusar os testamenteiros e conhecer das contas d'elles, nos termos dos art. 1890.º e 1905.º § unico do Cod. civ., P. 19 abr. 1893. (Vid. ministerio publico.)

TESTEMUNHAS — Nos processos crimes contra a tripulação de navios negreiros podem depôr como testemunhas as praças dos navios apresadores, P. 11 fev. 1848. Os gov. podem ser dados para testemunhas, mesmo em causas crimes, guardadas para o depoimento as formalidades que a lei manda observar para os funccionarios de tal jerarchia, P. 3 mar. 1857. Maneira de proceder nos processos militares, quando se suppõe que uma das testemunhas nomeadas é inhabil para depor, por estar alienada, Of. 31 dez. 1901. (Vid. governadores.)

THEATROS — Vid. terrenos.

THESOURARIAS—Extinctas as do juizo da India e Mina, da ouvidoria da alfandega, da sacca da moeda, da conservatoria da mesma moeda, das capellas da corôa, dos direitos reaes das sete casas, das capellas particulares dos residuos, da aposentadoria mór, e substituindo-as pelo deposito publico, Alv. 14 jan. 1757.

THESOUREIROS DAS ALFANDEGAS — Approvou-se a reducção de 1:200 a 900 xerafins do ordenado annual do thesoureiro da alfandega principal de Nova Goa, P. 27 dez. 1856. Creado o lugar de thesoureiro da alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, com o ordenado annual de 240$000 réis, D. 16 dez. 1880. Creados os lugares de thesoureiros das alfandegas da ilha de S. Thomé e da capital da provincia de Moçambique, D. de 29 de jul. 1881. Os thesoureiros da alfandega da Guiné e suas delegações não tinham direito a quotas de cobrança, Of. 4 abr. 1893. Fixada em 4:000$000 a caução do thesoureiro da delegação da alfandega de Bissau e em 1:500$000 réis a do da alfandega de Cacheu, P. 21 set. 1896. Fixada em 2:000$000 réis a caução do chefe-thesoureiro da alfandega da Guiné em Bissau, P. 31 mar. 1900. (Vid. alfandegas.)

THESOUREIROS DO COFRE DOS ORPHÃOS — Ordenou-se, que fossem pagos ao thesoureiro do cofre dos orphãos da comarca de Timor os vencimentos que tinha direito a perceber pelo mesmo cofre, P. 30 out. 1875. O thesoureiro da fazenda de Macau tambem o é do cofre dos orphãos da comarca, Ds. 21 dez. 1852 e 27 jul. 1880. Mandou-se abonar ao da comarca de S. Thomé e Principe a gratificação annual de 400$000 réis para falhas, P. 16 maio 1890. (Vid. orphãos,)

THESOUREIROS DA FAZENDA—

O da prov. d'Angola tinha o ordenado annual de 400$000 réis, com direito a pedir a mercê do habito de Christo, depois de seis annos de bom serviço, P. 30 ag. 1838. Restabelecido o ordenado annual de 800$000 réis ao mesmo thesoureiro, P. 20 fev. 1840. Annexado ao lugar de thesoureiro da fazenda da prov. de Macau e Timor o de depositario geral e thesoureiro dos orphãos da cidade de Macau, com o ordenado annual de 400 taeis, duzentos pagos pelo cofre da fazenda e duzentos pelo dos orphãos, D. 21 dez. 1852. Processo e fórma de nomeação dos thesoureiros das juntas da fazenda e das alfandegas, P. 20 nov. 1860. As juntas da fazenda têem competencia para escolherem os thesoureiros geraes, os thesoureiros das suas delegações e os das alfandegas, que não accumularem outro serviço na mesma casa fiscal, D. 28 nov. 1866. (Vid. D. 1 dez. 1869, art. 54.º e 27 dez. 1877, art. 3.º) São thesoureiros da fazenda nos dist. de Benguella e Mossamedes os thesoureiros da alfandega da respectiva capital, D. 6 dez. 1869. Regulamento para o processo da fiança que deve prestar o thesoureiro da junta da fazenda do Estado da India, D. 15 nov. 1875. Os thesoureiros da fazenda têem de ser nomeados pelas juntas respectivas; a caução dos mesmos deve estar em harmonia com a media das sommas lançadas á sua responsabilidade, Of. 4 mar. 1882. Responsabilidade e attribuições, D. 20 dez. 1888. Nomeação, attribuições e vencimentos, Reg. de 7 nov. 1889. Prestam caução, cujo valor é fixado pelo governo da metropole (Ibid.). Quando substituidos por seus propostos, têem direito ao vencimento de exercicio, Of. 10 abr. 1893. Foi fixada em 15:000$000 réis, em titulos da divida publica fundada a caução do thesoureiro geral da prov. d'Angola, P. 19 maio 1893. Permittido a Lino Maria de Souza Araujo, thesoureiro geral da prov. d'Angola, fazer o deposito da sua caução em inscripções na succursal do Banco Nacional Ultramarino em Loanda, P. 16 jun. 1893. Fixada em 8:000$000 réis a caução do thesoureiro da fazenda da Guiné Portugueza, P. 21 set. 1896. Avisos de conformidade substituidos por certidões authenticas das despezas nos processos de julgamento de contas dos thesoureiros das prov. ultr., D. 5 nov. 1897. Elevada a 8:000$000 réis a caução do thesoureiro geral da prov. de S. Thomé e Principe, P. 8 jul. 1899. Elevada a 25:000$000 réis a caução do thesoureiro geral da prov. d'Angola e recebedor do concelho de Loanda, P. 27 jul. 1899. Approvada a caução do thesoureiro geral da prov. de S. Thomé e Principe, José Daniel França, P. 6 nov. 1899. Attribuições, caução, alcances, etc., dos thesoureiros da fazenda, D. 3 out. 1901.

TIMOR—Mandaram-se empregar os meios adequados para se subjugar a rebellião d'um regulo vassallo, e substituil-o depois de vencido, P. 1 maio 1858 (Col. ger.). Constituiu-se em provincia independente o territorio portuguez n'esta ilha, na fórma do dec. de 7 dez. 1836 e mais legislação em vigor, D. 17 set. 1863. Confirmado este decreto, L. 28 jun. 1864. Revogado, annexando-se novamente o dito territorio ao de Macau, para formarem uma unica provincia, D. 26 nov. 1866. (Vid. districtos.)

TIMORES—Declarou-se, que o bispo de Macau não tinha competencia para prohibir a entrada de mulheres timores na cidade, C. R. 20 mar. 1758.

TIROCINIO—Foi exigido aos capitães das prov. ultr. para serem promovidos ao posto de major, D. 28 nov. 1878.

TITULOS—Approvou-se, que fosse prorogada até ao fim do anno de 1851 a emissão de recibos dos soldos e ordenados dos servidores do Estado da India, P. 21 mar. 1851. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a emittir titulos representativos de suas dividas para a seu tempo, serem pagos, P. 12 abr. 1865. Authorisadas as juntas da fazenda a admittirem no pagamento dos direitos das alfandegas os

titulos de vencimentos dos empregados residentes no reino, P. 11 jun. 1870. Os titulos emittidos pela repartição de contabilidade do ultramar, representativos das despezas das prov. ultr. realisadas na metropole, são pagos pelo thesoureiro do ministerio no dia designado á margem dos titulos, P. 30 jun. 1870. Ordenou-se á junta da fazenda da prov. de Moçambique, que pagasse os titulos sacados sobre ella pela direcção geral do ultramar e endossados ao commandante da estação naval, P. 8 out. 1873. (Vid. obras publicas.)

TOMADIAS—Declarou-se quem devia ser considerado apprehensor nas tomadias de generos desencaminhados aos direitos e a proporção em que devia ser distribuido o producto d'ellas, no Estado da India. Penas applicaveis aos reus do crime de contrabando e descaminho de direitos, P. 25 jun. 1846. Os processos por tomadias correm *ex officio* e sem custas pelo producto da apprehensão, mas só pelos haveres do reu, quando fôr conhecido, que pagará tambem o sêllo dos autos, P. 26 ag. 1846.

TOMBOS—Ordem á junta da fazenda da prov. de Moçambique para fazer um tombo, ou foral, dos predios rusticos e urbanos que pagassem fóros e dizimas ao estado, P. 8 jan. 1841.

TONELADA—Igual a 1:000 kilogrammas, P. 25 fev. 1882.

TONELAGEM—Estabelecido um imposto de tonelagem das embarcações que entrassem nos portos do reino, Alv. 1 fev. 1758. Foram exemptas do pagamento de tonelagem, nos portos da prov. de Cabo Verde, tanto as embarcações nacionaes como extrangeiras, não comprehendendo a exempção o pagamento aos guardas de bordo, nem os emolumentos pelo serviço de fiscalisação e de saude, L. 20 abr. 1849. Determinou-se, que os navios hollandezes fossem tratados nos portos das prov. ultr., como os navios nacionaes, quanto ao pagamento de direitos de porto e tonelagem, P. 29 set. 1849. O mesmo em relação aos navios belgas, P. 29 set. 1849. Tornou-se extensiva ás ilhas de S. Thomé e Principe a exempção de direitos de tonelagem decretada pela lei de 20 abr. 1849, L. 6 maio 1850. Creado nas prov. ultr. o imposto de tonelagem sobre a navegação nacional e extrangeira, D. 21 out. 1880. Declarou-se, que estavam exemptos d'este imposto os vapores da companhia de navegação British India Steam Navigation, nas suas carreiras entre Lisboa e Goa, Of. 11 fev. 1881. O pagamento d'este imposto no Estado da India deve ser feito em moeda circulante em Goa, Of. 11 fev. 1881. Declarou-se, que não pagavam imposto de tonelagem os vapores das companhias italianas que, navegando entre Genova e a America do Sul, tocavam em S. Vicente de Cabo Verde, para tomar carvão, P. 3 mar. 1881. Não pagam em geral as embarcações a vapor que entram nos portos para se abastecer de combustivel, não fazendo operações de commercio, nem transportando passageiros, P. 4 jun. 1881. Determinou-se, que se não considerem operações de commercio, para o effeito de pagamento do imposto de tonelagem, as pequenas encommendas embarcadas, ou desembarcadas, embora sujeitas a direitos, quando o seu volume total não exceda, por navio, a dez metros cubicos; e que nem todos os individuos transportados se considerem passageiros, etc., P. 27 set. 1881. Dispensado nos portos da India portugueza o pagamento do imposto de tonelagem aos vapores da British India Company, quando alli descarregassem material para o caminho de ferro e melhoramentos do porto de Mormugão, P. 3 dez. 1883. Estão sugeitos ao imposto de tonelagem os vapores da companhia de navegação do rio Quanza, Of. 23 jul. 1885. Declarou-se qual era o imposto de tonelagem devido pelos pequenos vapores da Empreza Nacional que faziam carreiras entre Lisboa e a Guiné, Of. 13 fev. 1889. Recommendou se ao gov. ger. da prov. de Moçambique mais exactidão no calculo da tonelagem das embarcações, Of. 14 fev. 1889. Dispensados de direi-

tos de tonelagem, mas não de direitos sanitarios, os vapores empregados na collocação e reparação do cabo submarino entre Loanda e Cape-Town, Of. 5 abr. 1889. Declarou-se, que os navios beneficiados com a exempção de direitos de tonelagem no porto de S. Vicente de Cabo Verde deviam considerar-se tambem exemptos dos emolumentos de 10:000 réis marcados na tabella E da pauta, Of. 5 ag. 1889. Modificação do imposto de tonelagem no porto de Mormugão, app. por P. de 9 nov. 1891. Regulado este imposto no territorio da companhia de Moçambique, D. 9 jul. 1892. Não são consideradas operações de commercio, para o effeito de pagamento de impostos, as pequenas encommendas que forem embarcadas, ou desembarcadas, quando o volume total d'ellas não exceder por navio a 30 toneladas; nem transporte de passageiros o embarque, ou desembarque de naufragos, de outros individuos por ordem da authoridade, ou de quaesquer pessoas que accidentalmente aproveitarem o navio para se transportarem a qualquer porto das prov. ultr., P. 16 jul. 1892. Que se proseguisse na cobrança do imposto de tonelagem no porto de S. Vicente de Cabo Verde, conforme a pratica ali estabelecida e em vigor desde a promulgação do dec. de 21 out. 1880, P. 30 jul. 1892. Unidade escolhida para a applicação do imposto e modo de calcular a tonelagem, Of. 5 set. 1892. Imposto de tonelagem na prov. de Cabo Verde, D. 24 nov. 1892. O estado cobra uma só vez o imposto na alfandega do primeiro porto da prov. em que toca o navio sugeito ao mesmo imposto, Of. 15 dez. 1892. Quantitativo do imposto na prov. de Moçambique, D. 29 dez. 1892. Applicada aos portos do dist. da Guiné a portaria de 16 jul. 1892 sobre imposto de tonelagem, P. 19 abr. 1893. Embarcações exemptas d'este imposto nos portos da Guiné, S. Thomé e Principe e Angola, D. 14 nov. 1895. Imposto de tonelagem nas prov. ultr., Exempções, D. 30 abr. 1897. Idem, idem, menos no dist. do Congo, e abolido este imposto no porto de Macau, D. 7 dez. 1898. Imposto nas prov. ultr., D. 4 jun. 1902. Idem e sello de passes, emolumentos sanitarios, etc., na Guiné, D. 12 jul. 1902. Taxas applicaveis aos navios estrangeiros, conforme a procedencia, Of. 31 dez. 1902. (Vid. ancoragem.)

TOROFOS—Approvou-se, que fosse administrado por conta da fazenda publica o torofo de Cotigão, no Estado da India, P. 13 set. 1858. Extincta a sua administração rural, D. 14 dez. 1880.

TORRE E ESPADA—Têem as honras e a graduação de alferes os paizanos e soldados que forem cavalleiros d'esta ordem, P. 10 jun. 1871.

TRABALHADORES — Vid. engajamento.

TRABALHO—Nomeada uma commissão para estudar e dar parecer sobre os dois seguintes assumptos — Colonisação e trabalho nas prov. ultr., D. 4 mar. 1863 (Annaes). Regulamento do trabalho dos indigenas nas prov. ultr., app. por D. de 9 nov. 1899. Ordem aos gov. para submetterem á approvação do governo regulamentos especiaes do trabalho dos indigenas, P. 18 nov. 1899. Regulamento do trabalho nos estabelecimentos industriaes da prov. de Cabo Verde, app. por D. de 17 ag. 1901. O regulamento approvado por dec. de 9 nov. 1899 é extensivo a todas as prov. ultr., Of. 14 nov. 1901. Regulamento provisorio do trabalho e fomento agricola na prov. de Angola, D. 16 jul. 1902.

TRADUCÇÕES — Ordenou-se, que os professores da lingua sinica no collegio das missões da China, em Macau, fizessem traducções dos livros chinezes de conhecimentos uteis, para serem impressas á custa do governo, Ps. 14 e 16 jul. 1838.

TRAMWAYS—Approvado o contracto para o estabelecimento de uma rede de tramways electricos na cidade de Lourenço Marques, celebrado entre a camara municipal e um emprezario, D. 21 nov. 1901.

TRANSFERENCIA DE MAGISTRADOS E EMPREGADOS DA JUSTIÇA — Prohibidas de magistrados ju-

diciaes e do ministerio publico de um para outro districto judicial. No mesmo districto podiam verificar-se para comarca vaga, por conveniencia do serviço, ou a requerimento do interessado, pagando todavia este a passagem á sua custa. Quando a transferencia fosse de magistrado judicial, por conveniencia de serviço, devia preceder voto affirmativo do conselho de estado, D. 17 nov. 1869. Permittidas as transferencias de um para outro districto judicial, D. 5 out. 1882. Os empregados de justiça transferidos a seu pedido não têem direito a transporte por conta do estado, nem a adiantamento de qualquer especie, ou a ajuda de custo, D. 29 out. 1891. (Vid. delegados, juizes e Regim. 20 fev. 1894.)

TRANSFERENCIA DE MILITARES —Prohibidas as passagens de officiaes e praças de pret dos corpos de infanteria e caçadores, com approvação, ou approvações dos estudos mathematicos, para a arma de artilheria, e dos d'esta arma para outros corpos, no Estado da India, sem resolução, ou despacho do governo da metropole, P. 10 maio 1848. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a conceder transferencias ás praças de pret do extincto batalhão naval para os corpos de primeira linha, do mesmo Estado, P. 12 out. 1852. Mandou-se applicar o disposto no decreto de 24 ag. 1846 aos officiaes do exercito do Estado da India, pertencentes a arma especial, que pertendessem passagem para arma tambem especial, os quaes deviam ficar sendo considerados os mais modernos da sua classe, P. 6 ag. 1855. Permittidas as trasferencias de militares de uns para outros corpos do Estado da India, nos termos da port. de 10 maio 1848, P. 6 nov. 1856. Passagens d'uns para outros quadros, D. 1 dez. 1869, art. 30.º As de officiaes militares de Macau para Timor não podem exceder o prazo de dois annos, P. 6 ag, 1870. Permittiu-se a de officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar para as guarnições das prov. ultr., contando-se a sua antiguidade da data da publicação do decreto de transferencia no Boletim official da respectiva prov., P. 14 jan. 1871. Os requerimentos para transferencia devem ser instruidos com a nota de assentamentos, Of. 10 jan. 1876. Permittiu-se a transferencia de praças européas do segundo batalhão do regimento de infanteria do ultramar, estacionado em Goa, para o corpo de policia e vice-versa, conservando a obrigação de serviço contrahida pelo ultimo alistamento, Of. 9 out. 1878. Condições a que os gov. teem de attender na concessão de tranferencias de praças de reformados, Of. circ. 24 abr. 1893. (Vid. addidos.)

TRANSFERENCIAS DE FUNDOS — Vid. fazenda publica.

TRANSGRESSÕES — Approvou-se, que fossem julgados como simples transgressões regulamentares alguns casos de apprehensão de espiritos nativos, no Estado da India, Of. 3 jun. 1890. Compete aos juizes territoriaes, nos territorios de Manica e Sofala, sujeitos á jurisdicção da companhia de Moçambique julgar em processo de policia correccional as transgressões dos regulamentos de caça, porte d'armas e minas, D. 22 jun. 1898. (Vid. coimas, minas.)

TRANSITO—Vid. ordenados.

TRANSITO DE MERCADORIAS — Prohibiu-se o lançamento de qualquer direito sobre o transito dos generos que do interior da prov. d'Angola fossem conduzidos aos portos para serem exportados, bem como sobre a entrada nas povoações, não sendo os conductores obrigados a tirar guias, ou licenças para poderem transitar, D. 1 set. 1854. Declarou-se, que era livre o transito de mercadorias entre as ilhas de Cabo Verde, e que se não podia exigir fiança por esse transito, P. 25 nov. 1868. Regulou-se o transito de mercadorias entre os diversos portos da prov. de Cabo Verde e a Guiné portugueza, P. 5 out. 1878. Permittido o transito de mercadorias, mediante o unico direito de 3 por cento *ad valorem*, entre o porto da Beira (bahia de Pungue) e a esphera da influencia britannica, D. 18 nov.

1890. Permittido através do territorio da Guiné portugueza o transito de uma partida de mercadorias de uma casa extrangeira, mediante pagamento do direito de 10 por cento *ad valorem*, P. 30 nov. 1901. (Vid. as pautas das alfandegas, nos respectivos preliminares.)

TRANSMISSÃO (imposto de) — Approvou-se provisoriamente, que á liquidação e arrecadação d'este imposto, na prov. de S. Thomé e Principe, fossem applicadas a parte regulamentar da lei de 12 dez. 1844 e as instrucções respectivas de 22 abr. 1845, P. 9 mar. 1861. (Vid. contribuição de registo.)

TRANSPORTE — Regulamento de transportes embargados para o serviço do exercito, segundo a lei de 26 nov. 1834, posto em vigor no Estado da India e na prov. de Cabo Verde, P. 16 dez. 1834. Ordem á junta da fazenda da prov. d'Angola para não ajustar com navios mercantes o transporte de empregados para o reino, senão quando fosse indispensavel, P. 15 jun. 1858 (Col. ger.). Providenciou-se sobre o embarque de volumes e passagens de funccionarios nos vapores da companhia União Mercantil, P. 31 out. 1859. Transporte aos empregados nomeados para o ultramar na sua ida e regresso ao reino, e bem assim a suas familias, L. 20 jun. 1863. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India satisfizesse as despezas a fazer com o transporte e ajuda de custo aos ecclesiasticos, que o arcebispo de Goa julgasse necessario mandar para a missão de Timor, P. 10 dez. 1867. Aos empregados civis, ecclesiasticos, militares e suas familias. D. 28 dez. 1868. Não se concede ás familias dos empregados que vêem ao reino, com licença para se tratar, P. 31 maio 1870. Não tinham direito a transporte, por conta do estado, os officiaes militares europeus, a quem era concedido até um anno de licenca, depois de dez annos de serviço effectivo no ultramar, P. 7 jun. 1870. Declarou-se aos gov. ger. das prov. d'Angola, Cabo Verde e S. Thomé e Principe, que se devia dar passagem na primeira camara dos vapores da empreza luzitana aos officiaes e empregados civis da prov., quando a segunda camara não tivesse commodidades sufficientes para o seu tranporte, cumprindo aos mesmos gov. avaliar em qual das camaras elles devem ser transportados, P. 8 jun. 1870. As despezas de transportes, ajudas de custo e adiantamentos aos empregados são feitas por conta dos respectivos cofres das prov. ultr., D. 30 jun. 1870, art. 12.º e 30 abr. 1874, art. 21.º Têem direito a transporte, por conta do estado, e aos respectivos vencimentos, os empregados naturaes do continente do reino, ou das ilhas adjacentes, nomeados definitivamente pelos gov., quando regressarem ao reino com licença por motivo de enfermidade, P. 30 nov. 1870. Declarou-se, que, permittindo a lei aos officiaes reformados a escolha de residencia, depois de obterem a reforma, não lhes faculta, comtudo, transporte por conta da fazenda publica, quando essa residencia não é na terra da sua naturalidade, Of. 23 nov. 1886. Regulamento para o serviço de transporte de passageiros e bagagens no Porto Grande da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, app. por D. 30 out. 1900. (Vid. deputados, governadores, passagens, D. 24 dez. 1885.)

TRANSPORTE DE MERCADORIAS — Determinou-se, que o gov. ger. da prov. d'Angola procurasse introduzir n'essa prov. o uso de bois, nas conducções de generos e mercadorias, estabelecendo por conta da fazenda, sendo necessario, um serviço de transportes com aquelles animaes entre os pontos mais importantes para o commercio, P. 31 maio 1854. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a empregar todos os meios a fim de facilitar a importação de bestas de carga, ou tiro na mesma prov., as quaes poderiam ir de Cabo Verde, America meridional, ou Cabo da Boa Esperança, P. 22 ag. 1857. Approvada a tabella de transporte, por carregadores, de generos alimenticios do interior da prov. d'Angola para a cidade de Loanda, devendo cessar essa providencia, logoque cessassem os motivos, que

lhe tinham dado origem, e não podendo para o futuro allegar-se este precedente, para se proceder da mesma fórma em outros casos, P. 16 out. 1857.

TRATADOS — Tratado de paz entre o Estado da India e o potentado sarde Say Quema Saunto Bonsuló, mediante arrendamento feito ao mesmo potentado das tres provincias de Pernem, Bicholim e Sanquelim, de 26 jul. 1759. Ratificação do tratado de alliança entre Portugal e a Hespanha, C. R. 24 mar. 1778. Tratado com a Grã-Bretanha de 22 jan. 1813, prohibindo o trafico de escravatura ao norte do equador; confirmado e ratificado por C. R. 8 jun. 1815. Idem de commercio e navegação com os Estados Unidos da America; confirmado e ratificado por C. R. de 8 maio 1841. Idem com a Grã-Bretanha para completa abolição do trafico de escravatura; confirmado e ratificado por C. R. de 29 jul. 1842. Idem de commercio e navegação com a Grã-Bretanha; confirmado e ratificado por C. R. de 29 jul. 1842, P. 30 ag. 1842. Declarou-se, que este tratado não comprehendia as possessões da companhia ingleza das Indias orientaes, P. 20 nov. 1844. Expediu-se ordem para ser observado nas prov. ultr. o tratado de commercio e navegação com os Estados Unidos da America, P. 6 fev. 1845. Tratado de commercio e navegação com a França; confirmado e ratificado por C. R. de 2 set. 1853. O governo do reino de Siam applicou aos navios portuguezes as disposições do tratado celebrado entre o mesmo governo e o inglez, Of. 10 fev. 1857. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado entre Portugal e a Santa Sé sobre o exercicio do real padroado da corôa portugueza no oriente, assignado aos 21 fev. 1857. L. 21 jul. 1857 (Col. ger.). Authorisado o governo a ratificar este tratado com as explicações dadas posteriormente pelo negociador pontificio; as quaes deviam ser inseridas no texto e fazer parte integrante do tratado, L. 9 abr. 1859 (Ibid.). Confirmado e ratificado por C. R. de 6 fev. 1860. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com o reino de Siam, L. 30 jun. 1860; confirmado e ratificado por C. R. de 13 out. 1860. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de paz, amisade e commercio com o Japão, L. 4 fev. 1861; confirmado e ratificado por C. R. de 3 abr. 1861. Tratado de demarcação e troca de algumas possessões portuguezas e neerlandezas no archipelago de Timor e Solor, celebrado com a Hollanda; confirmado e ratificado por C. R. de 18 de ag. 1860. P. de 2 mar. 1861. Tratado de commercio e navegação com o Peru; confirmado e ratificado por C. R. de 14 out. 1861, P. 8 jan. 1863. Os tratados, concordatas e convenções são discutidos em sessão secreta das camaras legislativas, e depois publicados, L. 11 fev. 1863 (Col. ger.). Mandaram-se colligir e publicar todas as bullas e diplomas pontificios, relativos ao real padroado do oriente, P. 20 jul. 1863 (Ibid.). Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, um tratado de commercio e navegação com a China, L. 14 abr. 1863 (Ibid.). Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de amisade e commercio com os estados do sultão de Zanzibar, L. 15 jul. 1863. Idem o tratado geral entre a Belgica e diversas potencias maritimas para a remissão dos direitos do Escalda, L. de 22 abr. 1864; confirmado e ratificado por C. R. de 27 de maio 1864. Tratado de amisade, commercio e navegação com a republica de Nova Granada, confirmado e ratificado por C. R. de 28 ag. 1862, em vigor pelo Prot. de 24 ag. 1865. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de amisade, commercio e navegação com a republica da Liberia, L. 1 jul. 1867; comfirmado e ratificado por C. R. de 9 mar. 1868. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a França, L. 1 jul. 1867; confirmado e ratificado por C. R. de 11 jul. 1867. Authorisado o governo a tornar extensivas á

Turquia quaesquer concessões feitas a outras nações, em materia de commercio e navegação, por virtude de tratados, que fossem concluidos e ratificados, L. 1 jul. 1867. O tratamento dos productos do solo do imperio ottomano é regulado pelo art. 15.º do tratado de commercio em vigor entre a França e a Turquia, D. 11 jul. 1867. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação entre Portugal e a Turquia, L. 28 ag. 1869; confirmado e ratificado por C. R. de 22 set. 1869. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de paz, commercio, amisade e limites entre Portugal e a republica do Transvaal, D. 7 jul. 1870. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de paz, amisade, commercio e limites entre Portugal e a republica africana do sul, L. 22 dez. 1870. Idem o tratado de commercio e navegação com a Austria, L. 23 abr. 1872; confirmado e ratificado por C. R. de 30 abr. 1872. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a Allemanha, L. 1 maio 1872; confirmado e ratificado por C. R. de 12 maio 1872. Interpretação dos art. 9.º e 18.º d'este tratado, Of. 22 jun. 1872. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado para extradicção de criminosos com o Brazil, L. 18 mar. 1873; confirmado e ratificado por C. R. de 19 mar. 1873. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a Italia, L. 23 abr. 1873; confirmado e ratificado por C. R. de 5 maio 1873. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio com a Belgica, L. 15 abr. 1874; confirmado e ratificado por C. R. de 16 maio 1874. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com os Paizes Baixos, L. 17 mar. 1875; confirmado e ratificado por C. R. de 23 mar. 1875. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, um tratado relativo á união geral dos correios, L. 18 mar. 1875. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio com a Suissa, L. 19 abr. 1876; confirmado e ratificado por C. R. de 9 maio 1876. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e amisade com o Estado Livre de Orange, L. 20 abr. 1876; confirmado e ratificado por C. R. de 27 maio 1876. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, um tratado com a republica da Africa meridional, L. 20 abr. 1876. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a Grecia, L. 8 maio 1878; confirmado e ratificado por C. R. de 30 dez. 1878. Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, o tratado de commercio e extradicção com a Grã-Bretanha nas possessões da India, uma declaração e um artigo addicional, L. 26 jun. 1879; confirmados e ratificados por C. R. de 6 ag. 1879. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o convenio para a prorogação do tratado de commercio de 11 jul. 1866 com a França, L. 26 jun. 1879; confirmado e ratificado por C. R. de 1 jul. 1879. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio, navegação e transito no Estado da India, com a Grã-Bretanha, L. 26 jul. 1879; confirmado e ratificado por C. R. de 6 ag. 1879. Prorogados os effeitos do tratado de commercio e navegação com a França de 11 jul. 1866, D. 4 dez. 1879. Applicado aos productos do solo, ou da industria, dos Estados Unidos o beneficio da pauta B annexa ao tratado com a França, D. 4 mar. 1880. Approvado o tratado de paz entre os regulos biafares e o chefe principal de Forriá na Guiné Portugueza, P. 2 jul. 1880. Prorogados os effeitos do tratado de commercio e navegação com a França de 11 jul. 1866, D. 3 nov. 1881. Idem, idem, D. 8 fev. 1882. Os tratados e convenções que o governo celebrar com qualquer potencia extrangeira serão, antes de ratificados, discutidos e approvados pelas côrtes em sessão publica, excepto quando as camaras

decidirem que haja sessão secreta, L. 2 maio 1882 (Col. ger.). Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a França, L. 13 maio 1882; confirmado e ratificado por C. R. de 13 maio 1882. Modificações á pauta B annexa a este tratado, C. R. 13 maio 1882. Convenção addicional ao mesmo tratado, approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, por L. de 13 maio 1882. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, um tratado de commercio, navegação e amisade com o sultão de Zanzibar, L. 7 jun. 1882. Idem com a republica do Paraguay, L. 15 jun. 1882. Idem com a republica argentina, L. 15 jun. 1882. Idem com o Chili, L. 15 jun. 1882. Idem com a republica do Perú, L. 15 jun. 1882. Confirmado e ratificado o tratado de commercio e amisade com a republica da Africa meridional, C. R. 26 maio 1876, Prot. 7 out. 1882. Participou-se terem cessado os effeitos do tratado de commercio com a Hespanha, Of. 21 out. 1882. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio, amisade navegação e extradicção com a republica da Bolivia, L. 15 jun. 1882; confirmado e ratificado por C. R. de 21 dez. 1882. Tratado de amisade e commercio entre Portugal e Zanzibar, confirmado e ratificado por C. R. de 18 jan. 1883. Tratado de commercio, amisade e navegação com a republica do Paraguay, confirmado e ratificado por C. R. de 21 dez. 1882, com a troca das ratificações em Buenos Ayres em 7 de set. 1883. Protocollo para interpretação do art. 17.º d'este tratado, de 7 set. 1883. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de amisade, commercio e navegação com a Republica Dominicana, L. 29 maio 1884. Accordo com a Grã-Bretanha ácerca de providencias tendentes a regular as condições da fiscalisação e venda do sal, no Estado da India; recommendada ao gov. ger. a sua execução, P. 30 set. 1884. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio com a Hespanha, L. 2 jul. 1885. Idem o tratado de commercio e navegação com a Suecia e Noruega, L. 2 jul. 1885; confirmado e ratificado por C. R. de 9 jul. 1885. Tratado de commercio e navegação com a Hespanha, confirmado e ratificado por C. R. de 20 ag. 1885. Idem com a Republica Dominicana, confirmado e ratificado por C. R. de 17 jul. 1884. Trocadas as ratificações em 28 de nov. 1885. Convencionou-se, que seria concluido e assignado em Pekim um tratado de amisade e commercio com a China, P. 26 mar. 1887. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, um tratado de extradicção de criminosos com a Russia, L. 30 jun. 1887; confirmado e ratificado por C. R. de 13 jul. 1887. Tratado de amisade e commercio com a China, com uma convenção appensa relativa á cooperação na cobrança do rendimento do opio, confirmado e ratificado por C. R. de 1 fev. 1888. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a Dinamarca, L. 11 maio 1888; confirmado e ratificado por C. R. de 18 maio 1888. Approvada, para ser ratificada, pelo poder executivo, a declaração commercial assignada entre os governos de Portugal e da Turquia, pelos seus representantes em Lisboa, em 11 de jan. 1890, L. 23 maio 1890; confirmada e ratificada por C. R. de 23 maio 1890. Troca das ratificações em 24 de abr. 1891. Authorisado o governo a assignar e ratificar um tratado com a Inglaterra em relação á questão territorial na prov. de Moçambique e em conformidade com as bases firmadas em Londres a 28 de maio 1891, L. 11 jun. 1891; confirmado e ratificado por C. R. de 27 jun. 1891. Authorisado o governo a ratificar o tratado com o Estado Independente do Congo, relativo ás terras da Lunda, L. 16 jul. 1891. Confirmado e ratificado por C. R. de 30 jul. 1891. Findo que fosse o praso de duração do tratado luso-britannico, deviam ser considerados como extranhos á união aduaneira no

Estado da India os territorios britannicos e os estados nativos do Industão, D. 14 jan. 1892. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a Hespanha, assignado em Madrid em 27 mar. 1893 e o protocollo final da mesma data, L. 22 jun. 1893. Idem o tratado relativo a delimitação, commercio e navegação com os Paizes Baixos no archipelago de Timor e Solor, L. 6 jul. 1893. Tratado de commercio e navegação com a Hespanha, confirmado e ratificado por C. R. de 21 ag. 1893. Com a Grã-Bretanha, para extradicção de criminosos, confirmado e ratificado por C. R. de 6 nov. 1893. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com a Suecia e Noruega e dois protocollos annexos, L. 17 abr. 1896; confirmado e ratificado por C. R. de 27 abr. 1896. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado de commercio e navegação com o Japão, L. 28 ag. 1897; confirmado e ratificado por C. R. de 28 ag. 1897. Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, a declaração commercial e respectivo artigo addicional de 11 dez. 1897 e 15 jan. 1898 entre Portugal e a Belgica, L. 7 jul. 1898; confirmados e ratificados por C. R. de 21 jul. 1898. (Vid. convenções, mercadorias.)

TRATAMENTOS—Vid. administrador espiritual de Moçambique, governadores subalternos, senado de Macau.

TREM DE LOANDA—Extincta esta repartição, passando os serviços a seu cargo para as repartições com as quaes tinha mais analogia e o pessoal e material maritimo para a capitania dos portos, D. 2 jun. 1884.

TRENS—Approvadas as medidas do gov. ger. de Angola para a regularidade do serviço na repartição do almoxarifado, e recommendada a ordem e regularidade nas repartições do trem e parque, P. 25 set. 1839 (Col. ger.). Dividido em quatro classes o serviço do trem militar e naval de Loanda, P. 7 abr. 1843. Mandou-se restituir a repartição d'este trem ao mesmo estado em que se achava antes da organisação que lhe foi dada pelo chefe de esquadra José Xavier Bressane Leite, P. 9 dez. 1843. Ordem para se acceitarem aprendizes no mesmo trem, indo para ali trabalhar os artifices da estação naval, P. 5 maio 1857 (Col. ger.). Ordem para se estabelecer um trem na ilha de S. Thomé, P. 28 jun. 1858 (Ibid.). Extincta a repartição do trem de Loanda, conservando-se apenas a repartição do serviço do mar, P. 6 out. 1858. Creada na mesma cidade uma repartição do trem, com as mesmas funcções que eram desempenhadas pelo almoxarife e pela repartição do serviço do mar. Pessoal e vencimentos, D. 10 nov. 1869.

TRIBUNAES — Organisação. competencia e attribuições dos tribunaes e funccionarios da justiça, Regim. 20 fev. 1894. Tribunaes de commercio e primeira instancia, organisação e attribuições (Ibid.). Os tribunaes administrativos não conhecem questões de propriedade e posse, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 8 jul. 1899.

TRIBUNAES COMMERCIAES — Creado um de primeira instancia, na cidade de Loanda, composto do juiz de direito da comarca, presidente, quatro jurados e dois substitutos, com alçada de 40$000 réis fortes, e com recurso para a relação do districto, D. 30 dez. 1852, art. 57.º e 59.º Creado outro na cidade de Macau, composto de um juiz presidente, quatro jurados e dois substitutos, com alçada até 200$000 réis, e com recurso para o tribunal de segunda instancia commercial de Lisboa, L. 7 abr. 1863. (Vid. D. de 1 dez. 1866, art. 75.º) Idem na cidade de Nova Goa, composto de um juiz presidente, seis jurados e tres substitutos, com alçada até 200$000 réis, D. 5 jul. 1865. (Vid. D. de 1 dez. 1866, art. 75.º) As audiencias de assentada e as de julgamento do tribunal de commercio da cidade de Loanda são feitas em semanas alternadas por

cada um dos juizes das duas varas da comarca, D. 12 out. 1870. Creados tribunaes de commercio de primeira instancia nas prov. de Cabo Verde e S. Thomé e Principe, compostos de um juiz presidente, quatro jurados e dois substitutos, com alçada até 200$000 réis, D. 14 nov. 1878. Creados nas comarcas de Benguella e de Mossamedes tribunaes commerciaes de 1.ª instancia D. 24 jul. 1884. Creado um em cada comarca, D. 29 mar. 1890 e Regim. de 20 fev. 1894.

TRIBUNAL DE CONTAS — Reorganisação d'este tribunal; reduzido a sete o numero de seus vogaes, incluindo o presidente, e extinctas as secções de que trata o art. 20.º do dec. n.º 1 de 19 ag. 1859; deram-se-lhe duas sessões por semana para exercer as attribuições judiciaes, que lhe competiam, e as sessões extraordinarias que o presidente julgasse conveniente para exercer as attribuições administrativas, D. 5 nov. 1868. Nova organisação e regimento, D. 21 ag. 1878. (Col. ger.). Reorganisação, attribuições e ordem do serviço do tribunal de contas da metropole, D. 26 jul. 1886. Regimento d'este tribunal, app. por D. de 30 ag. 1886. Substituida a disposição do n.º 6 do art. 22.º do regim. de 30 ag. 1886 pelo disposto no n.º 6.º do § 1.º do art. 2.º do dec. de 26 jul. 1886, cujo theor é o seguinte: «As contas das camaras municipaes dos concelhos de 1.ª ordem, nos termos do § 1.º do art. 100.º da reforma administrativa de 17 jul. 1886», D. 25 nov. 1786. Creado um tribunal de contas na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Organisação e attribuições do tribunal de contas no Estado da India, D. 29 dez. 1892. Creado nas prov. de S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e Macau e Timor, como o que fôra creado para a prov. de Cabo Verde por dec. de 24 dez. 1893, D. 28 set. 1894. Extinctos, passando os recursos para os conselhos da prov. D. 21 jul 1898.

TRIBUNAES DE HONRA — Authorisando o governo a organisal-os, para julgamento dos officiaes, por transgressões e faltas de que podesse resultar compromettimento do brio e decoro militar, ou da dignidade da profissão das armas, e a estabelecer penas applicaveis, L. 10 abr. 1874.

TRIBUNAL DA JUNTA DO COMMERCIO — Creado por alv. de 12 dez. 1756, Alv. 15 jan. 1774.

TRIBUNAES MARITIMO-COMMERCIAES — Estabelecidos por L. de 4 jul. 1864, art. 56.º Faz parte do tribunal maritimo-commercial um jurado do tribunal do commercio, designado pelo presidente d'este; ás faltas não justificadas tem applicação o art. 188.º do cod. pen., P. 11 out. 1865. Quando em qualquer porto extrangeiro não houver o pessoal necessario para constituir o tribunal, deve a authoridade consular remetter o auto de noticia do facto incriminado, com os necessarios documentos, ao presidente do tribunal maritimo-commercial do primeiro porto portuguez a que se destinar o navio, a fim de que ahi seja instaurado o competente processo, P. 26 dez. 1866. Quando em qualquer porto extrangeiro não houver um empregado do consulado que saiba a lingua portugueza, póde a authoridade consular nomear um individuo extranho ao consulado para servir de escrivão do processo. no tribunal maritimo-commercial, P. 26 dez. 1866. E' secretario do tribunal um empregado da administração, quando o presidente não tiver sob suas ordens algum empregado que possa desempenhar este cargo, P. 13 jan. 1869. Quando em um porto se não possa constituir o tribunal para julgamento de delictos maritimos, deve o capitão do porto ordenar por officio ao capitão do navio mercante, ou a quem competir, que apresente a sua queixa á authoridade maritima do primeiro porto em que entrar, e em que seja possivel proceder-se a julgamento, P. 5 maio 1873. Na impossibilidade de se constituir o tri-

bunal por falta dos individuos a que se referem os art. 58.º e 59.º do codigo penal e disciplinar da marinha mercante, devem os delictos ser julgados pelo tribunal maritimo mais proximo. Of. 4 out. 1884.

TRIBUNAES DE POLICIA CORRECCIONAL—Os de Damão e Diu eram compostos de dois vogaes, além do respectivo juiz, d'entre os cidadãos elegiveis para a camara municipal, e tinham dois substitutos, D. 11 out. 1865. Creados em Quelimane e no julgado de Timor, D. 1 dez. 1866. Extinctos os julgados independentes de Damão e Diu, D. 14 nov. 1878.

TRIBUNAL DE PRESAS—Creado um, para o trafico de escravatura, na cidade de Loanda. Organisação, competencia, causas que lhe competia julgar em primeira e ultima instancia, processo, fórma de julgamento, penas, recursos, etc., D. 14 set. 1844. Ordem aos juizes de direito das comarcas de Cabo Verde, S. Thomé, Angola e Moçambique, para enviarem ao presidente do tribunal de presas em Loanda todos os processos que tivessem em seu poder e quaesquer esclarecimentos relativos a presas, ainda não definitivamente sentenciadas na primeira instancia de suas respectivas comarcas, D. 14 set. 1844. Este tribunal e a commissão mixta em Loanda eram tribunaes distinctos e independentes, e por isso não podiam os juizes de um exigir informações aos juizes de outro, P. 11 dez. 1857. (Vid. convenções, tratados.)

TRIBUNAES MILITARES — Vid. ministerio publico.

TRIBUTOS — Determinou-se, que todos os tributos, incluindo os dizimos, fossem pagos em moeda corrente, podendo as juntas da fazenda authorisar a cobrança em generos, em caso de necessidade. D. 1 set. 1854.

TRIGO—Vid. direitos.

TRIPULAÇÕES—Dois terços, pelo menos, da equipagem dos navios mercantes, devem ser portuguezes, ou extrangeiros naturalisados, salvo o disposto nos tratados, D. 8 jul. 1863. Os documentos relativos á tripulação dos vapores inglezes que saem de Loanda devem ser legalisados pelo consul britannico, P. 18 set. 1865.

TROPAS — As despezas extraordinarias do movimento de tropa são pagas pelos ministerios que as requisitam, L. 13 maio 1896. (Vid. força militar, hygiene.)

TUTELA PUBLICA. — Não estão sujeitos a ella, em seus contractos, os individuos que eram livres á data da lei de 29 abr. 1875, P. 17 nov. 1878. (Vid. serviçaes e colonos, regulamentos).

U

ULTRAMAR — Vantagens concedidas aos que fossem mandados para o ultramar, ou ahi houvessem de servir, L. 31 mar. 1573.

UNIÃO POSTAL—Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, a convenção para a união postal universal e respectivo protocollo e o accordo relativo á permutação de cartas com valores declarados e vales internacionaes, L. 20 mar. 1879; confirmados e ratificados por C. R. de 21 mar. 1879. Portes da correspondencia, Instr. de 31 mar. 1879. (Vid. correios).

UNIFORMES—Uniformes dos prefeitos dos dominios ultramarinos e d'outros empregados da administra-

ção, D. 11 ag. 1834. (Col. ger.). Idem dos governadores e dos secretarios dos districtos administrativos do reino e seus dominios, D. 10 out. 1835 (Ibid.). Plano de uniformes do batalhão provisorio de infanteria destinado a servir no Estado da India, D. 31 out. 1839. Uniformes dos facultativos dos quadros de saude, D. 27 set. 1853. Idem dos gov. e dos secretarios das prov. ultr., D. 30 ag. 1854. Idem dos empregados da alfandega de Loanda, P. 13 nov. 1854. Idem dos pharmaceuticos dos quadros de saude, D. 5 nov. 1856. Applicado ao exercito do Estado da India o plano de uniformes estabelecido para o de Portugal por dec. de 6 fev. e 31 mar. 1856, com as modificações appropriadas ao clima, P. 20 mar. 1857. Approvado o plano de uniformes mandado adoptar pelo gov. ger. do Estado da India no exercito do mesmo Estado, P. 27 dez. 1858. Plano de uniformes dos gov. das prov. ultr., D, 12 out. 1860. Uniformes dos empregados civis da fazenda com graduação militar, P. 19 maio 1862 (Col. ger.). É prohibido aos officiaes das guarnições das prov. ultr. o uso de uniformes que não sejam os dos corpos a que pertencem, ou correspondentes ás commissões que exercem, P. 7 maio 1863. Approvadas algumas alterações no uniforme do batalhão de infanteria n.º 1 da prov. de Moçambique, P, 6 jun. 1863 (Annaes). Plano de uniformes para os facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude, D. 9 maio 1864. Alteração nos uniformes militares da guarnição da prov. de Mocambique, P. 23 jan. 1866. O vestuario das praças de pret das tropas do ultramar devia ser feito na conformidade do que se achava estabelecido no regulamento para o exercito do reino, D. 2 dez. 1869, art. 53.º Plano de uniformes para os corpos das prov. ultr., P. 20 dez. 1869. Alterações nos uniformes do regimento de infanteria do ultramar, P. 11 ag. 1877. Uniformes dos capitães e sargentos-móres e officiaes de milicias, Of. 8 maio 1878. Plano de uniformes do regimento de infanteria do ultramar, P. 21 set. 1880. Idem para os empregados do quadro e pessoal da fiscalisação das alfandegas do Estado da India, P. 13 out. 1880. Idem para as companhias de policia da prov. de Cabo Verde, Port. 1 jul. 1881. Permittido o uso de casacos de cotim branco aos officiaes do regimento de infanteria do ultramar, P. 1 dez. 1881. Uniformes das companhias de policia da prov. de S. Thomé e Principe, P. 17 jul. 1882. Plano de uniformes para o regimento de infanteria do ultramar e guarnições das prov. ultr., app. por D. de 28 jan. 1886. Modificações d'este plano, app. por D. de 28 abr. 1887. Approvadas as modificações ao plano de uniformes do regimento de infanteria do ultramar, decretado em 28 jan. 1886, D. 16 ag. 1888. Uniforme do intendente geral e dos intendentes de negocios indigenas nas terras de Gaza, P. 8 mar. 1890. Substituido no uniforme das praças da divisão de reformados do ultramar o panno côr de pinhão e de mescla preta pelo azul, P. 24 out. 1892. Approvado o plano de uniformes para a companhia de dragões do planalto de Mossamedes, D. 29 mar. 1894. Alteração do plano de uniformes dos empregados aduaneiros do Estado da India, app. por P. de 11 dez. 1894. Os gov. não podem fazer alterações ou modificações nos artigos de uniformes militares, Of. circ. 18 abr. 1895. Permittiu-se, que os facultativos, pharmaceuticos e aspirantes a facultativos do ultramar podessem usar por mais um anno os antigos uniformes, P. 1 ag. 1895. Ordem aos gov. para não promoverem fornecimentos d'artigos de uniformes, sem impreterivel necessidade, visto tratar-se da elaboração d'um novo plano d'uniformes, Of. circ. 23 jan. 1896. Uniforme da companhia de artilheria da guarnição de Cabo Verde, P. 5 jan. 1897. Nomeada uma commissão para propôr um plano de uniformes para as tropas do ultramar, P. 24 janeiro 1899. Esta commissão foi tambem incumbida de apresentar o seu parecer sobre equipamentos, P. 17 abr. 1899.

Plano de uniformes dos empregados da direcção geral do ultramar, app. por P. de 26 mar. 1900. Plano de uniformes das forças ultram., app. por D. de 8 nov. 1900. Artigos que devem ser fornecidos ás praças europêas em serviço no ultramar, Ordem de 1902, a fl. 44. Equipamento de officiaes e praças de pret europêas e indigenas, D. 14 maio 1902. (Vid. capacetes, conselho ultramarino, e Ds. 28 maio 1896 e 14 nov. 1901.)

UNIVERSIDADE DE BOMBAIM—Não podem ser subsidiados ao mesmo tempo para frequentar a dita universidade mais de tres facultativos da escola de Nova Goa, P. 16 dez. 1873. É de dois o numero de taes facultativos, P. 3 jun. 1874.

URZELLA—Impostas ao contrabando de urzella as penas do contrabando do tabaco, Alv. 12 out. 1770. Determinado o preço da urzella em Cabo Verde na razão de 40 réis o arratel, Of. 30 ag. 1821. Ordenou-se, que fosse arrematada nas ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822. Ordem ao gov. da prov. de Cabo Verde paraque não permittisse que a urzella das ilhas do archipelago fosse carregada para o reino em embarcações que não fossem do estado, não se devendo abonar aos capitães dos navios que a conduziam os 2 por cento, que d'antes lhes eram concedidos, P. 5 dez. 1835. Revogada esta portaria, P. 26 maio 1836. Prohibido o despacho de urzella de conta de particulares, P. 31 maio 1836 (Col. ger.). Livre a sua exportação das prov. d'Angola, S. Thomé e Principe e Moçambique para qualquer ponto do territorio portuguez e em navio portuguez, D. 17 jan. 1837. Condições para a arrematação da urzella das ilhas de Cabo Verde, P. 31 ag. 1837, Ann. de 31 ag., 6 set., 5, 17 e 24 nov., 27 e 28 dez. 1837 (Col. ger.). Annunciou-se o fretamento d'uma ou duas embarcações para transportarem de Cabo Verde para Lisboa até 1:200 quintaes d'urzella, Ann. de 30 nov. 1837. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para não consentir na apanha de outro musgo que não fosse a urzella, nem na exportação d'esta para outras pessoas que não fossem os agentes contractadores d'este producto, P. 27 set. 1839. Recommendou se o cumprimento da lei de 17 jan. 1837, que prohibia a exportação de urzella dos portos de Africa para o extrangeiro, e indicaram-se as precauções a tomar para prevenir as infracções abusivas d'aquella lei, P. 28 mar. 1840. Reprovada a licença concedida pelo gov. ger. da prov. d'Angola para exportação de urzella para portos extrangeiros, mesmo em navios que não fossem nacionaes, P. 12 jul. 1842. Condições para a arrematação da urzella de Cabo Verde, Ann. de 13 dez. 1842 (Col. ger.). Determinou-se, que a sua administração e arrecadação n'estas ilhas se fizesse por conta da fazenda, havendo para esse fim um delegado do thesouro na cidade da Praia, D. 16 out. 1843. Reservado exclusivamente ao governo o commercio de urzella, e authorisado elle a conceder por contracto o mesmo commercio, D. 5 jun. e P. 11 out. 1844. Prohibida a exportação para portos extrangeiro e em navios extrangeiros, D. 5 jun. 1844. Regulamento para a colheita, compra, administração e exportação da urzella, de 11 out. 1844. Authorisida a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a tomar a administração da urzella da mesma prov., fazendo-a comprar aos apanhadores e vendendo-a pela forma que julgasse mais conveniente, applicando o producto ás despezas publicas da prov., e prestando mensalmente contas ao ministerio, P. 6 nov. 1845. Abolido o exclusivo da venda nas prov. ultr. Permittida a colheita livre, segundo os preceitos regula mentares, e a exportação para portos naciomaes e extrangeiros, mediante um imposto, L. 6 jul. e P. 20 jul. 1849. Approvado o direito de exportação da urzella estabelecido na prov. de Cabo Verde, na razão de 1$400 réis provinciaes por cada quintal exportado para portos extrangeiro se 700 réis para portos nacionaes, P. 28 jun. 1850. Idem na prov. de Moçambique, na razão de

880 réis provinciaes por quintal exportado para portos extrangeiros e 440 réis para portos nacionaes, D. 29 mar. 1851. Remettido este decreto ao respectivo gov., P. 5 abr. 1851 (Col. ger.). Direitos da urzella exportada da prov. d'Angola 400 réis por arroba para portos extrangeiros e 150 réis para portos nacionaes. Estando já reduzida a substancia tinctoria — 200 réis por arroba para portos extrangeiros e 100 réis para portos nacionaes, D. 22 dez. 1852. Idem das ilhas de Cabo Verde — 500 réis por quintal para portos extrangeiros e 200 réis para portos nacionaes, D. 22 dez. 1852. Concedida exempção de direitos ás machinas proprias para imprensar a urzella na prov. de Moçambique, e a restituição de direitos de entrada da grosseria nacional, despachada para fabrico de sacos para transporte d'aquelle producto, D. 20 out. 1853. Attribue-se aos esforços do negociante Francisco Rodrigues Batalha a descoberta da urzella de arvore em Angola, P. 11 set. 1854 (Annaes).

USOS E COSTUMES — Resalvados os usos e costumes de differentes povos da India, Macau, Timor, Guiné e Moçambique, quando se applicou o codigo civil ás prov. ultr., D. 18 nov. 1869. Regulam-se pelos seus usos e costumes as heranças dos chinas estabelecidos em Macau, D. 4 ag. 1880. Mantidos e resalvados os usos e costumes dos hindus gentios do Estado da India, sem distincção de Novas e Velhas Conquistas. Quaes sejam esses usos e costumes, D. 16 dez. 1880. No Estado da India, Macau e Timor, D. 20 fev. 1894. Subsistem no Estado da India os usos e costumes que regulam os direitos entre os proprietarios de predios rusticos e os seus manducares, D. 24 ag. 1901. (Vid. codigos, competencia, heranças, procêsso.)

V

VACCINAÇÃO — Regulamento d'ella para o Estado da India, organisado segundo o dec. de 14 set. 1844, art. 10.º e approvado por P. de 1 set. 1846. Recommendou-se ao gov. das ilhas de Timor e Solor que empregasse todas as diligencias para persuadir os habitantes de Timor a fazer uso da vaccina, P. 30 maio 1857. Promovida a propagação da vaccina em Cabo Verde, P. 24 jul. 1857. (Col. ger.). Remetteu-se para ali lympha vaccinica, Of. 12 ag. 1857 (Ibid.). Mandou-se promover a vaccinação em Macau, P. 17 ag. 1857. (Ibid.) Foi mandada vaccina para Cabo Verde em menores, filhos de degredados, P. e Of. 5 dez. 1864 (Annaes). Compete ás juntas de saude regular e fazer o serviço da vaccinação e promover a propagação da vaccina. D. 2 dez. 1869, art. 38.º n.º 15. Recommendada a vaccinação e revaccinação na prov. de Cabo Verde, Of. 5 maio 1882. Determinou-se, que fossem vaccinados, ou revaccinados, os recrutas, á medida que se effectuasse o seu alistamento, P. 14 mar. 1889. Em Lourenço Marques póde ser feita por qualquer facultativo habilitado para exercer clinica, Of. 8 abr. 1902. (Vid. D. 28 maio 1896.)

VADIOS. — Ordem para se prenderem os vadios que fossem encontrados nas casas de jogo, para se embarcarem para a India, D. 16 mar. 1641. Ordenou-se aos corregedores e juizes de fóra das comarcas, que não obrigassem a ir servir na India senão os vadios e outros individuos perniciosos á republica, D. 23 fev. 1685. Mandaram-se comprehender nas pe-

nas dos vadios os que vivessem com escandalo e prejuizo da republica, D. 23 set. 1701. Ordenada a prisão dos vadios de Lisboa e seu termo, a fim de serem sentenciados a ir servir na India, D. 10 fev. 1750. Idem, idem, e dos individuos que viviam com prejuizo e escandalo da republica, para irem servir na guarnição da India, D. 24 fev. 1756. Permittido que os pretos vadios da prov. d'Angola fossem obrigados, por ordem immediata e escripta do gov. ger., ao serviço da agricultura e de carregadores, tanto de objectos pertencentes ao estado, como a particulares, evitando-se violencias, e sendo pagos pelos preços communs, P. 10 out. 1840. Não foi approvada uma portaria do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, que, para reprimir a vadiagem, mandára formar companhias de individuos vadios, para serem empregados nos trabalhos publicos, sujeitando-os ás leis e regulamentos em vigor para as tropas de primeira linha, P. 18 maio 1857. Mandou se abonar o salario de 110 réis aos individuos julgados vadios, e empregados no serviço das obras publicas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 3 ag. 1876. Declarou-se ao gov. d'esta provincia como devia proceder em relação aos vadios nacionaes e extrangeiros, P. 4 maio 1877. Mandaram-se incorporar na força militar de Cabo Verde os individuos recrutados como vadios na prov. de S. Thomé e Principe, e que não conviesse conservar n'ella, Of. 4 maio 1877. Prometteu-se fundar para elles uma colonia penal na prov. d'Angola, Of. 19 jan. 1894. Quando algum vadio mandado para a Africa fôr julgado incapaz do serviço militar, não deve regressar ao reino, mas continuar a residir na respectiva prov., provendo-se á sua sustentação, Of. 7 jan. 1897. (Vid. rehabilitação.)

VAGATURAS — Vid. commissões, justiça (officio de).

VALES POSTAES—Os vales postaes deviam ser remettidos á 3.ª repartição da direcção geral do ultramar, acompanhados d'uma relação por cada uma das procedencias, Of. circ. 13 jan. 1893. Fórma e condições da sua emissão. Correios authorisados a emittil-os, Dec. 22 fev. 1894. Regras que devem ser observadas na emissão d'elles, Of. 5 jan. 1895. Devem ser competentemente sellados os que veem do ultramar, Of. 19 set. 1895. Como devem ser pagos no Estado da India, P. 27 ag. 1898. Nomeada uma commissão para rever as leis vigentes sobre vales postaes e propôr as alterações que julgasse convenientes, D. 27 out. 1898. Regulamento para a sua emissão e pagamento, app. por D. de 24 nov. 1898. Regulado o serviço de emissão de vales entre a metropole e as prov. ultr. e entre estas, D. 19 out. 1900. Os tomadores de vales podem ser embolsados, em qualquer localidade, das quantias representadas pelos mesmos vales, ainda mesmo que estes se tenham extraviado, ou perdido, Of. 15 fev, 1902. (Vid. correios.)

VAPORES — Authorisado o gov. ger. do Estado da India a comprar, por conta do cofre do ministerio, um barco a vapor por 15:000$000 réis, para serviço temporario do mesmo Estado, P. 21 nov. 1856. Approvada a compra do vapor *Quelimane*, feita pelo gov. ger. da prov. de Moçambique, para o serviço do correio e outros da mesma prov., P. 7 fev. 1870.

VARADAS (castigo de)—Reduzido a cincoenta o numero maximo de varadas, que podiam ser applicadas aos soldados, segundo a gravidade da culpa, mas nunca por crimes que deviam ser julgados em conselho de guerra. Estes castigos só podiam ser applicados por um conselho de disciplina. Soldados exemptos d'elles, D. 21 ag. 1846. Determinou-se, que as disposições d'este decreto não fossem extensivas aos corpos do ultramar, continuando ali a observar-se o que anteriormente se achava estabelecido em relação a este castigo, mas evitando-se todo o abuso na sua applicação, D. 31 maio 1847. Nomeada uma commissão para indicar as alterações com que se poderiam

executar no ultramar as disposições que mandavam substituir no reino por outros castigos os de varadas e pranchadas, P. 10 dez. 1856 (Col. ger.). Dissolvida e louvada esta commissão, P. 1 abr. 1857 (Ibid.). Applicada ás prov. ultr. a lei de 14 jul. 1856, que no exercito do reino aboliu o castigo de varadas e o de pancadas de espada de prancha, não se alterando as regras de disciplina em cada prov. com relação aos condemnados a degredo pelos tribunaes civis, e que tiverem praça nas guarnições do ultramar, D. 25 jul. 1865. Ordem para não ser permittido o castigo de varadas aos presidiados nas prov. ultr., P. 3 jun. 1880.

VARADOUROS—Regulamento para o serviço de varadouro de embarcações extrangeiras nas praias de Diu e armazenagem dos respectivos pertences, app. por D. 4 jun. 1902.

VASSALLAGEM — Approvado o acto de vassallagem e submissão á corôa portugueza que prestaram os regulos Ingoana, Zugura e dois outros da prov. de Moçambique, P. 3 jan. 1860. Idem o acto de vassallagem e obediencia prestada pelo regulo de Inhamucahongo da mesma prov., P. 13 jan. 1860. Idem o juramento de preito e homenagem prestado pelo cheque de Sangage-Buane Amade da mesma prov., arbitrando-se-lhe o soldo mensal de 4$000 réis, P. 3 abr. 1861. O regulo da ilha de Orango, na Guiné portugueza, reconheceu a soberania de Portugal sobre a mesma ilha, como se mostra da P. de 15 jan. 1863 e do Auto annexo. Condições da vassallagem que o regulo Muzilla da prov. de Moçambique prestou á corôa portugueza, app. por P. 18 fev. 1863. Confirmação do auto de submissão que fez o jaga de Cassange ao governo portuguez aos 29 ag. 1863, Auto de 26 set. 1863. Contracto de cessão de territorio ao governo portuguez, feita pelo regulo de Illia na Guiné aos 2 jan. 1864. Approvadas as condições do acto de vassallagem do regulo Gungunhana á corôa portugueza, D. 19 nov. 1885. Nos autos de vassallagem dos sobas e outros potentados indigenas da nossa esphera d'acção e influencia deve mencionar-se, com a maior precisão possivel, a situação dos respectivos territorios, Of. 21 maio 1896.

VEDORES DA FAZENDA — Capitulos do regimento dos vedores da fazenda applicaveis ao ultramar, dizimos de escravos e de mercadorias, de 17 out. 1516.

VELLORIO — Prohibida a particulares a sua venda em Africa, L. 10 jun. 1755 (Col. ger.). Vendia-se por estanco no Estado da India, pelas pessoas que o gov. nomeasse, a preço arbitrado pelo mesmo, L. 10 jun. 1755 (Ibid.). Abolido o monopolio do vellorio, ou missanga, em Moçambique, sujeitando-se esta mercadoria a direitos de importação e exportação, Alv. 7 maio 1761.

VENCIMENTOS —Regulados os de varios empregados, civis e militares, que regressassem do ultramar, L. 7 abr. 1823. Declarou-se, que deviam ser pagos em moeda forte os vencimentos dos empregados publicos, mandados ao ultramar accidentalmente, ou em commissão, sem que positivamente fossem despachados para o serviço do ultramar, mas, passando do serviço de commissão a emprego que no paiz tivesse vencimento estabelecido, seriam pagos n'esse caso em moeda do mesmo paiz, P. 20 set. 1836. Mandou-se, que fossem pagos em numerario os vencimentos dos empregados nos portos de Moçambique, em quanto podesse ser, P. 20 jul. 1838. Os dos empregados publicos mandados accidentalmente, ou em commissão, aos dominios ultramarinos deviam ser pagos em moeda forte, Ps. 28 jun. e 2 jul. 1841. Os governos não podem augmentar, ou diminuir vencimentos, que se achem fixados por lei, ou hajam sido conferidos por cartas regias, P. 20 jun. 1843. Determinou-se, que os ecclesiasticos despachados para o ultramar começassem a vencer só desde o dia do embarque para o seu destino, P. 3 set. 1851. Abolida a pratica de pagar em generos vencimen-

tos, soldos e gratificações, devendo os pagamentos ser feitos em moeda, D. 12 out. 1852. Fórma de pagamento em moeda forte aos funccionarios da provincia de Moçambique, D. de 29 dez. 1852. Os vencimentos em moeda forte aos empregados da prov. de Moçambique só deviam começar a ser abonados desde o 1.º de jan. 1855, D. 1 set. 1854. Prohibido o pagamento, em generos, de soldos, vencimentos, ou gratificações, devendo ser feito em moeda corrente, D. 1 set. 1854. Em regra os vencimentos dos empregados publicos são pagos em moeda da prov. onde servem, P. 11 nov. 1856. O funccionario que, sem motivo de doença actual, ou sem licença especial para tratamento, deixa de exercer as funcções do seu cargo, nenhum direito tem a receber vencimentos, emquanto não entra novamente no exercicio do mesmo cargo, P. 28 mar. 1857. Ordenou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, que enviasse ao ministerio uma relação de todos os empregados, que recebessem emolumentos, ou percentagem, com nota do vencimento total de cada um, enviando ao mesmo tempo proposta para augmento de ordenado, como julgasse de justiça, P. 30 jun. 1857. Augmentados na razão de 15 por cento os ordenados, soldos e gratificações estabelecidas na Tabella da despeza de Macau, a que se referem os dec. de 1 set. 1854 e 16 ag. 1856, emquanto durassem as circumstancias extraordinarias d'aquelle estabelecimento, D. 18 jul. 1857. Determinou se, que os vencimentos dos funccionarios da prov. de Cabo Verde fossem pagos em moeda provincial, e não em moeda do reino, em quanto não começasse a arrecadação dos rendimentos publicos n'esta moeda. P. 12 abr. 1858. Idem que nas ilhas de Solor e Timor fossem pagos em moeda metallica os vencimentos de todos os funccionarios do estado, incluindo as praças de pret, P. 23 abr. 1858. Mandou-se fazer um addicionamento de 20 por cento sobre os respectivos vencimentos aos empregados das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, que eram pagos em moeda fraca, D. 24 dez. 1862. Vencimentos do gov. e outros funccionarios da prov. de Timor, D. 17 set. 1863. Declarou-se, que sómente aos empregados que venciam em moeda fraca, na prov. de S. Thomé e Principe, se devia addicionar em seus ordenados 20 por cento, e não aos que venciam em moeda forte, P. 22 abr. 1864 (Annaes). As juntas da fazenda não podem estabelecer vencimentos novos, nem augmentar os estabelecidos, P. 11 jun. 1864 (Ibid.). Tabellas dos vencimentos dos empregados civis, ecclesiasticos e militares da cidade de Macau, app. por D. de 26 jul. 1865. Prohibido o adiantamento de soldos, ou vencimentos, a empregados, salvo o de comedorias a officiaes que seguissem viagem, P. 9 out. 1865 (Col. ger.). Instrucções para regular o pagamento dos vencimentos em divida aos funccionarios da prov. d'Angola, P. 12 jan. 1866. Idem aos da prov. de Cabo Verde, P. 10 fev. 1866. Vencimentos dos empregados que vêem com licença ao reino, por motivo de molestia, D. 28 dez. 1868. (Vid. D. 24 dez. 1885.) A publicação do despacho de um funccionario no *Diario do Governo* não dá desde logo direito aos vencimentos, pois que estes estão dependentes do exercicio do emprego, P. 19 mar. 1869. Suscitou-se a observancia das portarias circulares de 18 e 28 mar. 1868, quanto á suspensão de vencimentos dos magistrados, que não seguem ao seu destino nos prasos marcados, P. 24 abr. 1869. Os vencimentos dos empregados publicos começam a correr desde o dia em que seguem viagem para os seus destinos, P. 10 jul. 1869. O dec. de 25 jan. 1869, que suspendeu os abonos de augmento de vencimento em razão de diuturnidade de serviço, não é applicavel ao ultramar, P. 19 jul. 1869. Determinou-se, que todos os vencimentos cujas verbas estiverem authorisadas na lei de despeza do ultramar sejam directamente pagos pelos cofres das

respectivas prov., deixando de ser abonados pelo cofre da marinha, por conta das mesmas prov., D. 4 mar. 1870. Os vencimentos dos individuos residentes no reino, passaram a ser processados na repartição de contabilidade do ultramar (Ibid.). Declarou-se, que aos empregados do ultramar, com licença no reino, não era permittido receber os seus vencimentos do cofre central das respectivas prov., por intermedio de procurador, P. 31 maio 1870. Vencimentos dos empregados julgados incapazes do serviço, em quanto não forem aposentados ou reformados, P. 10 set. 1870. Os vencimentos dos empregados que têem licença para se tratar no ultramar são regulados pela lei geral e não pelo dec. de 28 dez. 1868, Of. 15 set. 1870. Os vencimentos, para o effeito das nomeações pelo governo da metropole e pelos gov. das prov. ultr., comprehendem ordenado, percentagem e emolumentos, P. 19 out. 1871. São extensivas a todos os empregados civis, ecclesiasticos e militares, sem distincção de naturalidade, as disposições dos art. 14.º e 17.º do dec. de 28 dez. 1868, relativas ao abono de transporte e vencimentos, quando os mesmos empregados vêem ao reino com licença por motivo de enfermidade, D. 27 dez. 1877. Declarou-se, que se deviam usar titulos de talão para pagamento de vencimentos que não fossem pagos por meio de relações, P. 24 jan. 1883. Não podiam as juntas da fazenda mandar liquidar vencimentos differentes d'aquelles que estavam estabelecidos por lei para os differentes cargos; accumular diversos vencimentos no mesmo individuo, quando não fosse permittido por lei expressa, e mandar abonar vencimentos adiantados, P. 24 jan. 1883. Tabella de vencimentos dos empregados da prov. de S. Thomé e Principe, app. por D. de 29 dez. 1885. Vencimentos dos empregados civis, ecclesiasticos e militares em differentes situações, D. 24 dez. 1885. Fez-se saber, que era prohibida a accumulação do ordenado de professor com a congrua de parocho de Benguella, Of. 18 set. 1888. Indicaram-se as gratificações que deviam ser abonadas ao ajudante do procurador da corôa e fazenda de Gôa e ao delegado da comarca de Quepém, chamados a substituições, P. 19 jul. 1889. Vencimentos que competem aos empregados de nomeação temporaria, haja, ou não, accumulação de empregos, Of. 29 ag. 1890. Maximo dos vencimentos por accumulações 3:200$000 réis, D. 30 set. 1891. Tabella de vencimentos dos funccionarios do dist. do Congo, app. por D. de 8 out. 1891. Declarou-se, que o director da alfandega de S. Thomé não podia receber quantia annual superior a 3:200$000 réis, fosse qual fosse a proveniencia, Of. 20 abr. 1892. Os vencimentos dos empregados publicos, em geral, não podem exceder a 2:000$000 réis annuaes, estando em serviço activo, e a 1:500$000 réis, sendo aposentados, jubilados, ou reformados. Excepções, etc., D. de 20 jun. 1892. Nas guias que acompanham para a metropole os funccionarios e operarios das obras publicas deve declarar-se até que data ficam pagos de seus vencimentos, Of. circ. 6 abr. 1893. O funccionario julgado incapaz para o serviço pela junta de saude recebe o vencimento por inteiro, se se conservar no serviço até ser aposentado, mas, se deixar de servir, passa a receber o vencimento da aposentação, Of. 13 maio 1893. Os vencimentos podem ser reduzidos por lei, ou decreto com força de lei, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 7 jun. 1894. Tabella dos vencimentos a que têem direito os officiaes e praças de pret do exercito do reino, quando destacados, ou em commissões no ultramar, app. por P. 2 out. 1895. Declarou-se, que a nenhum magistrado judicial e do ministerio publico, na actividade do serviço, podia ser abonada remuneração superior ao total dos vencimentos de cathegoria e exercicio inscriptos na tabella annexa ao regimento de 20 fev. 1894, P. 18 nov. 1895. Processo de liquidação

dos vencimentos dos empregados publicos, P. 28 maio 1896. Processo de habilitação dos herdeiros dos funccionarios das prov. ultr., quando os creditos provenientes dos vencimentos não excederem a 240$000 réis, P. 28 maio 1896. Os vencimentos dos escrivães do juizo de direito da comarca de Macau, anteriores a 20 fev. 1894, não podiam soffrer a divisão de cathegoria e exercicio, P. 19 fev. 1897. Desattendida a petição dos funccionarios de Macau, que pertendiam ser pagos de seus vencimentos na razão do cambio do ultimo dia de cada mez, Of. 31 jan. 1898. Os vencimentos são pagos em moeda corrente no paiz onde o pagamento tem de effectuar-se, em conformidade da relação legalmente estabelecida entre essa moeda e a do reino, D. 16 jun. 1898. Desattendidos os requerimentos dos funccionarios de Macau, que pertendiam, que os seus vencimentos fossem pagos ao cambio de 540 réis por pataca, Of. 4 ag. 1898. Os empregados suspensos por effeito de pronuncia não perdem o direito a metade dos vencimentos, mas perdem-n'o durante o tempo em que cumpram pena correccional, Of. 3 dez. 1898. Os empregados publicos, quando estão com licença na metropole, não podem receber os vencimentos na prov. onde servem, Of. 10 out. e P. 25 out. 1900. O pagamento dos vencimentos do pessoal que fôr mandado servir no ultramar deve fazer-se segundo o que se contiver nas respectivas guias de vencimentos, P. 11 fev. 1901. Os dos officiaes que vão servir no ultramar não se accumulam com quaesques outros, embora haja accumulação no desempenho de commissões de caracter civil, ou militar, Of. 12 abr. 1901. Os vencimentos de exercicio só podem ser accumulados por serviços diversos, não se considerando taes os serviços proprios de cada repartição. Os juizes das relações não têem direito a receber o vencimento de algum d'elles que se ache ausente, Of. 7 maio 1901. Os funccionarios civis de Moçambique mandados servir temporariamente em Lourenço Marques têem direito ao augmento de 30 por cento sobre os seus vencimentos, não se estendendo este augmento a quaesquer gratificações que percebam pela accumulação d'outros cargos, Of. 18 jul. 1901. Declarou-se, que um capitão de artilheria tinha direito a accumular o seu soldo com a gratificação relativa ao cargo de professor do lyceu de Macau, Of. 22 jul. 1901. São pagos em moeda corrente nas respectivas prov., D. 24 ag. 1901. Vencimentos dos officiaes nomeados pelo governo e pelos gov. do ultramar para exercerem cargos civis (Ibid.). Vencimentos por diuturnidade carecem de despacho do governo, Of. 24 mar. 1902. Como se processam os dos officiaes, que não possam ser incluidos em folha, Of. 23 ag. 1902. Foram rectificadas algumas verbas de vencimentos de empregados de fazenda do Estado da India, Of. 30 ag. 1902. Liquidação dos vencimentos dos empregados da prov. de Moçambique que forem mudados d'uns para outros districtos, Of. 4 set. 1902. Passou a ser de cathegoria o vencimento de exercicio dos professores de Bolama e Bissau, concedendo-se mais a cada um d'elles o vencimento de exercicio de 10$000 réis mensaes, Of. 25 out. 1902. (Vid. alfandegas, governadores e secretarios, juizes substitutos, licenças, officiaes militares, professores, pronuncia, veteranos e D. 24 dez. 1885.)

VENDA A RETALHO—Prohibida nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, permittindo-se, porém, o despacho de qualquer porção de mercadorias, como até então, P. 22 jun. 1859. Não se prohibiu, todavia, o despacho de qualquer artigo, ou mesmo alguma peça de um fardo, ou de um maior volume, P. 16 jan. 1860.

VENDAS CLANDESTINAS—Prohibidas as vendas clandestinamente feitas pelos vagabundos e viandantes em prejuizo dos mercadores, Alvs. 19 nov. 1757 e 15 jan. 1774.

VENDAS ILLICITAS—Quaes são consideradas taes, e prohibidas no Estado da India, D. 6 maio 1892.

VERBAS ORÇAMENTAES — Exhausta uma verba orçamental, é permittido fazer pequenas despezas necessarias em capitulos concernentes á mesma verba, P. 4 ag. 1857. As verbas votadas para um capitulo não podem ser transferidas para outro, D. 30 jun. 1870, art. 15.º

VEREADORES MUNICIPAES — É valida a eleição d'um individuo para vereador d'uma camara municipal, postoque seja parente, ou affim de qualquer vogal do conselho municipal, em grau previsto no art. 167.º do codigo administrativo, D. 12 set. 1862. São elegiveis para o cargo de vereadores, nos concelhos de Damão e Diu, reunindo as demais condições, os funccionarios publicos da administração e fazenda, á excepção d'aquelles que recebem ordenado pago pela respectiva camara municipal, D. 11 out. 1865. Não o podem ser os juizes e mais empregados da justiça, os empregados da administração e os da fazenda e outros declarados nos art. 16.º e 17.º do codigo administrativo, P. 15 jan. 1869. Os vereadores eleitos que não tiverem motivo legal de escusa, e não quizerem servir, incorrem nas penas do art. 370.º do codigo administrativo, e devem ser autuados e relaxados ao poder judicial, P. 15 jan. 1869.

VERIFICAÇÃO — Modo de effectuar a dos volumes de mercadorias vindos do ultramar, D. 10 mar. 1755.

VERIFICADORES — Creado o lugar de verificador da alfandega de Benguella, com o ordenado annual de 300$000 réis e a competente percentagem, D. 9 dez. 1853. Nos concursos para os lugares de verificadores das alfandegas hão de submetter-se os candidatos a um exame pratico, D. 23 fev. 1869. Authorisado o governo a abonar a Lino Maria de Sousa Araujo as percentagens de verificador da alfandega de Loanda, correspondentes a certo lapso de tempo, em que esteve suspenso, L. 21 mar. 1881 (Col. ger.).

VESTUARIO — Prohibiu-se o habito de nudez em que andavam alguns indigenas do Estado da India, prescrevendo-se certo vestuario, P. 26 out. 1878.

VETERANOS — Companhias de veteranos em Moçambique e India, D. 1 dez. 1869. Regulamento da secção de veteranos na cidade de Macau, D. 28 jun. 1871. Ordenou-se, que as praças de veteranos da prov. de Cabo Verde fossem abonadas de seus vencimentos, P. 12 set. 1874. (Vid. pret, regulamentos.)

VIAÇÃO — Explicou-se ao gov. ger. do Estado da India que a port. de 22 out. 1856, que ordenou a formação d'um plano geral de estradas, não se oppunha á continuação das estradas começadas, P. 21 abr. 1857. Observou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, que, quando não houvesse emprezas particulares para a construcção de estradas por arrematação, fossem ellas construidas por conta do estado, P. 30 jul. 1857. Authorisado este gov., ouvida a junta da fazenda, a tomar algum dinheiro por emprestimo para construcção de estradas, P. 30 jul. 1857. Observou-se, que na directriz da estrada para Cassange se devia aproveitar a navegação do rio Quanza, P. 23 dez. 1857. Recommendou-se novamente a construcção de estradas para leste de Loanda, prov. d'Angola, P. 9 abr. 1858. Idem a breve conclusão d'algumas estradas n'esta prov., P. 10 dez. 1858 (Col. ger.). Authorisado o governo a contrair um emprestimo até 100:000$000 réis para construcção de estradas e transportes terrestres e fluviaes na mesma prov., L. 9 mar. 1859. Recommendou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola a abertura de estradas carreteiras de communicação entre o Golungo Alto e Ambaca com o Quanza, por via do rio Lucalla, P. 7 jul. 1865. Idem a construcção da estrada de Mossamedes a Capangombe e á Huilla, P. 7 jul. 1865 (Annaes). É devido o imposto de viação estabelecido sobre os direitos de mercê, ainda que os empregos sejam exercidos nas prov. ultr., P. 16 set. 1873. Os empregados publicos não estão sujeitos ao pagamento do imposto de viação, P. 26 jan. 1876.

Estabelecido o imposto de tres dias de trabalho, por anno, remiveis a dinheiro, a que foram obrigados todos os individuos de 18 a 50 annos na prov. de Moçambique, para construcção e reparação de estradas e outras vias de communicação, D. 5 jul. 1883. Ordem para, da dotação das obras publicas, se applicar a quantia de 20:000$000 réis á viação ordinaria da ilha de S. Thomé, P. 6 ag. 1894. Authorisado o governo a proceder á construcção, por empreitada, d'uma rede ferro-viaria na ilha de S. Thomé e das estradas ordinarias precisas n'esta ilha e na do Principe, L. 17 ag. 1899. (Vid. estradas, obras publicas.)

VIAGENS — Os empregados publicos em viagem não têem direito a ser abonados de quaesquer despezas especiaes, v. g. hospedagem, visto terem ajuda de custo para essas despezas, P. 25 jan. 1865. Duração das viagens de Lisboa para as prov. ultr. e vice-versa, Tab. annexa ao D. de 28 de dez. de 1868. Os empregados publicos não podem prolongal-as a não ser por caso de força maior, sob pena de perda de vencimentos, D. 29 nov. 1884. Dias de viagem pará o effeito de pagamento adiantado de subsidio de rancho, a tropas em transportes do estado, D, 24 dez. 1885. Os empregados civis que se demorarem em Zanzibar, esperando paquete, não têem direito a indemnisação alguma nos dias da demora, P. 16 jun. 1891. (Vid. empregados publicos.)

VIAGENS SCIENTIFICAS — Ordem para as authoridades do ultramar prestarem todo o auxilio á fragata austriaca *Novara*, na viagem scientifica que ia fazer á roda do mundo, P. 27 mar. 1857 (Col. ger.). Ordem no mesmo sentido ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde em relação á corveta austriaca *Carolina*, P. 7 abr. 1857 (Ibid.).

VIAS FERREAS — Permittida a formação d'uma companhia constructora de vias ferreas americanas na prov. d'Angola, D. 28 ag. 1857. Prorogando por trinta dias o praso para o deposito da caução aos concessionarios de estradas ferreas em Angola, P. 18 jan. 1858 (Col. ger.). Permittida a João José de Vera Cruz a construcção d'um caminho de ferro para transporte de sal, na ilha do Sal de Cabo Verde, com certas condições, P. 29 dez. 1859. Condições d'esta concessão, P. 20 jan. 1860. Exemptos de direitos de importação por dez annos, nas ilhas do Sal, Maio e Boa Vista, em Cabo Verde, os carros e materiaes necessarios para a construcção e serviço de caminhos de ferro para transporte de sal, L. 10 ag. 1860. Approvado o contracto provisorio para construcção e exploração d'uma linha ferrea e telegraphica de Lourenço Marques á serra do Libombo, D. 18 nov. 1874. Approvado o contracto celebrado entre o governo e uma sociedade para a construcção e exploração d'uma linha ferrea na prov. de Angola, entre Loanda e Ambaca, D. 9 dez. 1874. Permittido a Cory Brothers and C.° substituir a via ferrea entre os armazens de deposito de carvão e o cáes de embarque na ilha de S. Vicente de Cabo Verde pelo novo systema de transporte denominado *Wire rope tramway*, P. 5 jan. 1876. Authorisado o governo a contratar, em certas condições, a construcção d'um caminho de ferro desde o porto de Lourenço Marques até á fronteira da republica da Africa meridional, L. 12 abr. 1876. Celebrou-se um contracto para a construcção d'uma linha ferrea e telegraphica da bahia de Lourenço Marques á fronteira da republica da Africa meridional, P. 20 abr. 1876. Idem a construcção d'uma linha ferrea e telegraphica desde a bahia de Mormugão até á fronteira do Estado portuguez da India, L. 12 abr. 1877. Authorisado o governo a contratar a construcção da linha ferrea do Estado da India e dos melhoramentos do porto de Mormugão, mediante garantia de juro e pela fórma que julgasse mais conveniente, L. 17 jun. 1880. Concedidas varias authorisações ao governo em relação a este objecto (Ibid.). Contracto para a construcção da dita linha ferrea á fronteira

ingleza e d'outras obras e melhoramentos no porto de Mormugão, de 18 abr. 1881. Destinada uma quantia para as despezas de expropriações feitas e a fazer para a construcção do caminho de ferro e porto de Mormugão, L. 26 jul. e D. 29 jul. 1882. Approvado o contracto celebrado entre o governo e João Burnay, como representante de Edward Mac-Murdo, para construcção de um caminho de ferro de Lourenço Marques á fronteira do Transvaal, D. 14 dez. 1883. Aberto concurso de 60 dias para a construcção e exploração de um caminho de ferro de Loanda a Ambaca, D. 10 dez. 1884 (Col. ger.). Authorisado o governo a adjudicar, mediante concurso, a construcção e exploração d'este caminho de ferro, L. 16 jul. 1885. Authorisado o governo a pagar a garantia de 6 por cento sobre o capital que fosse levantado pela companhia West of India Guaranteed Railway Limited, na conformidade do art. 21.º do contracto de 18 abr. 1881, L. 23 jul. 1885. Aberto concurso para construcção e exploração do caminho de ferro de Loanda a Ambaca, D. 24 jul. 1885. Approvado o orçamento ratificado das obras do caminho de ferro e porto de Mormugão, na importancia total de 15:324:050 rupias, P. 12 ag. 1885. Contracto para construcção e exploração do caminho de ferro de Loanda a Ambaca, celebrado com Alexandre Peres, de 25 set. 1885. Prorogado por mais um anno o praso para a construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques á fronteira do Transvaal, D. 28 dez. 1885. Approvados os estatutos da companhia dos caminhos de ferro atravez da Africa, D. 10 fev. 1886. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a resolver quaesquer divergencias de opinião entre o engenheiro do caminho de ferro e porto de Mormugão e o engenheiro fiscal por parte do governo, P. 28 jun. 1886. Declarou-se, que a companhia do caminho de ferro de Lourenço Marques ao Transvaal tinha o direito exclusivo da construcção e exploração do dito caminho de ferro; que nenhuma outra concessão tinha sido feita pelo governo para construcção e exploração de qualquer especie de via de communicação no dist. de Lourenço Marques, nem o governo tinha feito promessa alguma, que podesse considerar-se como contraria ás estipulações do contracto com a mencionada companhia, P. 15 jul. 1886. Concedida á companhia The West of India Guaranteed Railway prorogação de praso para o acabamento da linha ferrea de Mormugão até 1 de mar. 1888, P. 31 dez. 1886. Horario, tabellas, e extractos dos regulamentos geraes para o trafico de carruagens, passageiros e mercadorias, no serviço provisorio de exploração da secção do caminho de ferro desde Mormugão até Sonaulim, P. 16 fev. 1887. Reprovada uma variante proposta pela direcção fiscal do caminho de ferro de Ambaca, entre os kilometros 78 e 143 do ante-projecto, P. 5 maio 1888. Authorisado o governo a garantir com o juro de 6 por cento o capital de 50:000 libras, que fosse levantado para a construcção do caminho de ferro de Mormugão, L. 16 jun. 1888. Concedida a Salom Bensaude, ou á empreza que elle organisasse, a construcção de um caminho de ferro entre o Luacho e o Dombe Grande, e de uma ponte e outros melhoramentos no porto do Cuio, dist. de Benguella, D. 2 ag. 1888. Approvada a transferencia para a companhia dos alcools de Portugal da concessão feita a Salom Bensaude de um caminho de ferro do Cuio ao Luacho, D. 21 ag. 1888. Fixado o praso de oito mezes para a conclusão definitiva da linha ferrea de Lourenço Marques, sendo o *terminus* da construcção o passo do Incomati, P. 24 out. 1888. Deram-se explicações sobre o ponto *terminus* desta via ferrea, P. 29 out. 1888. Regulamento para a fiscalisação do caminho de ferro de Mormugão, app. por D. 17 dez. 1888. Authorisado o governo a organisar provisoriamente o quadro da fiscalisação do caminho de ferro de Ambaca e definitivamente

o da fiscalisação do caminho de ferro de Mormugão, D. 17 dez. 1888. Recusada nova prorogação de praso para a conclusão definitiva do caminho de ferro de Lourenço Marques, P. 27 dez. 1888. Approvados, com certas clausulas, o traçado e perfil longitudinal do troço do caminho de ferro de Lourenço Marques, comprehendido entre o kilometro 79 e o kilometro 89,500, P. 23 fev. 1889. Authorisado o director da fiscalisação do caminho de ferro de Ambaca a approvar o projecto definitivo da 3.ª secção, na extensão de 40 kilometros, D. 4 abr. 1889. Approvada a distribuição de fundos e a do pessoal da fiscalisação do caminho de ferro e porto de Mormugão, P. 13 abr. 1889. Nomeado pessoal para o serviço de exploração do caminho de ferro de Lourenço Marques, fixando-se vencimentos e outras vantagens, P. 28 maio 1889. Rescindido o contracto para a construcção e exploração d'este caminho de ferro, mandando-se proceder a nova arrematação e adoptando-se diversas providencias, D. 25 jun. 1889. Contracto entre o governo e a administração da companhia concessionaria do caminho de ferro do Transvaal, relativo á fixação de tarifas, app. por D. de 4 set. 1889. Foi imposta á companhia de Moçambique a obrigação de construir um caminho de ferro, systema Decauville, no dist. de Manica, D. 7 nov. 1889. Gratificações aos chefes de secção do serviço de fiscalisação do caminho de ferro de Mormugão, quando desempenharem interinamente o serviço de outra secção, ou substituirem o engenheiro chefe da fiscalisação, P. 10 jan. 1890. Fixado em 250 rupias mensaes o vencimento do secretario chefe do serviço d'este caminho de terro, P. 14 abr. 1890. Instrucções para a approvação do projecto definitivo da 4.ª secção do caminho de ferro de Ambaca, P. 16 jun. 1890. Authorisado o governo a contractar a construcção e exploração de uma linha ferrea, com largura até um metro, entre a villa de Mossamedes e o alto da serra da Chella, L. 15 set. 1890. Authorisado o governo a abrir no ministerio da fazenda, a favor do da marinha e ultramar, um credito especial na importancia de 100:000$000 réis, destinado a occorrer ao pagamento das despezas do caminho de ferro de Lourenço Marques, etc., D. 12 fev. 1891. Regulamento para a fiscalisação, policia e exploração dos caminhos de ferro do ultramar, app. por D. de 8 abr. 1891. Approvados os projectos definitivos da 4.ª e 5.ª secções do caminho de ferro de Ambaca, P. 9 abr. 1891. Prorogado até 31 de dez. 1893 o praso para a conclusão da linha ferrea de Loanda a Ambaca, P. 27 jul. 1891. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do da marinha e ultramar, um credito especial de 100:000$000 réis, para pagamento das despezas de exploração, conservação e conclusão das obras do caminho de ferro de Lourenço Marques, D. 30 out. 1891. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do da marinha e ultramar, um outro credito especial de 75:135$470 réis para completar o dividendo do segundo semestre de 1891, devido á companhia The West of India Portuguese Guaranteed Railway, D. 17 dez. 1891. Ordem aos gov. para superintenderem com o maximo cuidado no serviço da fiscalisação dos caminhos de ferro, a fim de que as companhias exploradoras cumpram os seus deveres, Of. circ. 23 jan. 1892. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do da marinha e ultramar, um credito especial de 185:903$540 réis para pagamento da garantia de juro á empreza exploradora do caminho de ferro de Ambaca, no semestre decorrido desde 1 de jul. a 31 de dez. 1891, D. 10 mar. 1892. Fórma de liquidar o subsidio devido á empreza do caminho de ferro de Ambaca, P. 14 mar. 1892. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do da marinha e ultramar, um credito especial de réis 34:000$000 destinados ao pagamento de despezas de exploração, conservação e conclusão das obras do caminho de ferro de Lourenço Marques,

D. 7 abr. 1892. Concedida á companhia do caminho de ferro de Ambaca a faculdade de abrir á exploração secções, ou troços de linha ferrea não menores de 20 kilometros, com direito á garantia de juros, P. 23 abr. 1892. Approvado o projecto definitivo da 6.ª secção do caminho de ferro de Ambaca, P. 26 abr. 1892. Fiscalisação dos caminhos de ferro de Ambaca, Mormugão e Lourenço Marques, D. 20 ag. 1892. Approvado o contracto addicional celebrado com a direcção da companhia *The West of India Guaranteed Railway*, D. 29 dez. 1892. (Vid. contractos, direitos de importação, caminhos de ferro).

VICE-REIS DA INDIA — Não venciam ordenado senão desde o dia em que chegavam a Goa, Alv. de 8 mar. 1611 (Col. ger.). Não podiam levar comsigo algum seu filho, nem consentir que lá fossem, em quanto elles ali estivessem, Alv. de 10 fev. 1612 (Ibid.). Mandou-se dar em culpa a um vice-rei da India, em sua residencia, o ter provido officios em seus criados, C. R. 3 fev. 1640. Não podiam commerciar por si, nem por outrem, L. 29 ag. 1720. (Col. ger.).

VIDROS—Ordem para serem vendidos em leilão nas prov. ultramarinas os vidros recebidos pelo estado da fabrica da Marinha Grande, P. 5 jun. 1858 (Col. ger.).

VIGARIOS—Honras, prerogativas e jurisdicção do vigario archiepiscopal, estando o arcebispo fóra da diocese, e do vigario capitular, séde vaccante, no Estado da India, P. 20 jan. 1853. Ordenado do governador temporal da diocese de S. Thomé, ou seja vigario capitular, ou seja vigario geral. Despezas de viagem e ajuda de custo, tanto ao vigario, como ao prelado de outra diocese, encarregado da administração espiritual de S. Thomé, L. 20 ag. 1853. Mandado um vigario geral para a missão dos Gates, com uma congrua que houvesse de ser arbitrada provisoriamente pela junta da fazenda do Estado da India, P. 3 mar. 1857. Os cabidos das cathedraes não devem proceder á eleição do vigario capitular, séde vacante, sem communicação official do ministerio de que a diocese está vaga, a não ser por fallecimento do prelado dentro da diocese, P. 12 jan. 1863. A jurisdicção d'um vigario capitular não cessa, nem se interrompe, com a licença que por ventura tenha para se abster de quaesquer serviços publicos. Nos impedimentos do mesmo fica com a jurisdicção espiritual e ecclesiastica a pessoa a quem elle a tiver delegado, P. 14 jan. 1864. Mandou-se pagar ao vigario geral e provisor da diocese d'Angola e Congo a gratificação annual de 150$000 réis, P. 16 nov. 1864 (Annaes). Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde, para que as authoridades da mesma prov. se abstivessem de quaesquer relações officiaes com o cabido da sé de Lamego e com o respectivo vigario capitular que não fôra eleito em conformidade com a insinuação regia, Of. 20 dez. 1901.

VILLAS—Elevada á cathegoria de villa a povoação de Mossamedes, D. 26 mar. 1855. Idem a povoação do Mindello na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 29 abr. 1858. Idem a povoação de Bissau, na Guiné Portugueza, D. 29 abr. 1858. Idem a povoação de Senge, ou Aldeia Nova no Golungo Alto, prov. d'Angola, D. 17 jun. 1858. Idem a povoação do antigo presidio de Pungo Andongo, D. 17 jun. 1858. Idem a povoação de Mapuçá, no Estado da India, D. 14 set. 1858. Idem a povoação de Dilly, na ilha de Timor, D. 26 nov. 1858. Instrucções ao gov. ger. da prov. de Moçambique para se informar sobre a transferencia da villa de Sofalla para a ilha de Chiloane, P. 22 jul. 1864. Elevada á cathegoria de villa a povoação do Dondo, na prov. d'Angola, D. 8 set. 1870. Idem a povoação de Lourenço Marques, na prov. de Moçambique, D. 19 dez. 1876. Idem a povoação de Mascate na mesma prov., com a denominação de villa Pia, D. 3 ag. 1880. Elevada a povoação de Cabinda á cathegoria de villa, D. 10 jul. 1890. Elevada á ca-

thegoria de villa a povoação de Mangue do Tarrafal, concelho de Santa Catharina da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, com a denominação de villa de D. Maria Pia, D. 19 jan. 1893. Approvado o nome de villa de Luiz Filippe dado a uma povoação na margem esquerda do rio Lugenda, em Cabo Delgado, P. de 21 de mar. 1901.

VINHOS — Determinou-se, que o commercio de vinhos do Douro fosse no ultramar privativo do porto do Rio de Janeiro, Alv. de 6 ag. 1776. Admittidos a despacho nas prov. ultr., com o direito unico de 1 por cento *ad valorem*, o vinho e aguardente feita de vinho de producção portugueza, sem sujeição a imposto algum municipal, L. 4 maio 1849. Approvou-se, que na alfandega de Nova Goa se continuasse a cobrar *lagimas* do vinho e aguardente que n'ella se despachasse, P. de 17 de jun. 1850. Ordem para se persistir na propaganda vinicola commercial em toda a Africa do sul, devendo o commissario technico corresponder-se directamente com os interessados e guiar-se por certas instrucções. P. 1 fev. 1896. Modo de fazer a exposição dos vinhos portuguezes na Africa oriental, Inst. de 1 fev. 1896. O beneficio concedido pelo art. 1.º do dec. de 25 maio 1894 foi ampliado ás garrafas que se exportam com vinho para o ultramar, D. 26 out. 1897. Instrucções para o funccionamento dos depositos de vinhos portuguezes estabelecidos em Africa, P. 9 nov. 1897. Classificação dos vinhos na alfandega de Lourenço Marques, conforme a sua força alcoolica, P. 21 fev. 1899. Remessa aos gov. do ultramar das notas dos vinhos exportados para ali, a fim de terem a devida publicidade, D. 2 jun. 1899. Regulada a propaganda dos vinhos portuguezes nos mercados coloniaes e extrangeiros, P. 23 dez. 1899. Na alfandega de Lourenço Marques não é obrigatoria a apresentação de certificado e marca official da Inspecção geral dos vinhos e azeites, que só tem por fim dispensar a analyse, Of. 11 nov. 1901. Remettido ao gov. ger. da prov. de Angola a copia de um contracto feito com um agente de propaganda official de vinhos portuguezes, Of. 18 ag. 1902. (Vid. commissarios.)

VISITAS ADMINISTRATIVAS—Os gov. subalternos da prov. de Moçambique devem visitar todos os annos os dist. sujeitos á sua jurisdicção, não podendo exceder de sessenta dias, consecutivos, ou interpolados, o tempo empregado n'este serviço em cada anno, D. 29 nov. 1876. Fizeram-se extensivas as disposições d'este decreto ao gov. da Guiné, D. 6 de set. 1877. (Vid. Zambezia.)

VISITAS SANITARIAS—Os navios da armada não devem communicar com a terra, ou com outros navios surtos nos portos, sem terem recebido a visita de saude e serem admittidos a livre pratica, P. 12 mar. 1858. Visitas sanitarias a que são obrigados os facultativos dos quadros de saude e as juntas de saude das prov. ultr., D. 1 dez. 1869. Instrucções por que se devem regular os facultativos encarregados do serviço sanitario dos portos, na occasião das visitas a navios de guerra, ou paquetes entrados no porto, Of. 3 de nov. 1870. Dispensada a licença da alfandega para irem a bordo de navios mercantes surtos no porto da ilha de S. Vicente quaesquer facultativos, no desempenho de suas funcções technicas, Of. 4 maio 1881. Instrucções para as visitas sanitarias a bordo do vapor *Mondego* da companhia Royal Mail, e de quaesquer outros em identicas circumstancias, na ilha de S. Vicente, Of. 4 maio 1882. Instrucções a observar n'estas visitas a bordo de navios que conduzam tão avultado numero de passageiros que se não possa verificar em harmonia com os regulamentos, P. 27 maio 1882. (Vid. L. 28 maio 1896.)

VISO-REI — Concedido este titulo ao infante D. Affonso, governador geral do Estado da India, C. R. 16 mar. 1896. (Vid. vice-reis, governadores.)

VISTORIAS—Approvou-se, que no Estado da India se passassem visto-

rias officiaes e gratuitas, para se conhecer do estado de navegabilidade dos navios que emprehendessem viagens de longo curso, P. 27 fev. 1847. Competem ás authoridades e tribunaes commerciaes as vistorias maritimas por sinistros de embarcações mercantes, P. 17 mar. 1851 (Col. ger.). O estado de innavegabilidade de qualquer embarcação extrangeira verifica-se por meio de vistoria feita por peritos nomeados pelo director da alfandega respectiva, achando-se presente a esse acto o capitão do porto e o consul, ou vice-consul competente; e não havendo estas authoridades no local onde a vistoria se fizer, ou proximo d'elle, o director da alfandega indicará quem os possa substituir, D. 11 ag. 1852. Quando um navio portuguez, condemnado por innavegavel em porto portuguez, fôr ahi comprado por extrangeiro, que, tendo-o depois concertado, requeira vistoria para se conhecer da sua navegabilidade, devem os peritos ser nomeados pelo intendente da marinha, e na sua falta pelo capitão do porto, assistindo á vistoria o director da alfandega, ou quem o represente, e o agente consular respectivo, havendo-o, P. 31 maio 1862. Determinou-se, que os intendentes de marinha, chefes de departamentos maritimos, façam passar vistoria a todos os navios de commercio, sempre que por qualquer circumstancia suspeitem do estado de taes navios, sem limitação alguma, visto que essas vistorias são do dominio da policia maritima, P. 7 out. 1868. Competencia das authoridades sobre vistorias a navios para se conhecer do seu estado de navegabilidade, ou innavegabilidade, P. 21 dez. 1898. (Vid. navios mercantes.)

VOGAES — Vid. conselho de provincia.

VOLUNTARIOS (corpos de) — Authorisado o gov. da prov. de Cabo Verde a organisar corpos de voluntarios nacionaes, segundo o dec. de 10 jun. 1832, com as alterações que a differença das épocas e das localidades tornasse indispensaveis, P. 24 mar. 1836. Approvada a creação provisoria de um batalhão de voluntarios artilheiros nacionaes na prov. de Cabo Verde, e bem assim a proposta de officiaes para o mesmo batalhão, P. 18 maio 1838. Declarando como se devem fazer promoções dos officiaes d'estes corpos, P. 31 mar. 1845. Mandou-se organisar em Benguella uma companhia regular de voluntarios, com a mesma organisação e regulamento do batalhão de voluntarios de Loanda, P. 16 jul. 1846. Approvada a resolução tomada pelo gov. ger. da prov. d'Angola para a disciplina e instrucção do batalhão de voluntarios de Loanda, P. 20 jan. 1849. Approvou-se, que o batalhão de voluntarios de Loanda tivesse um major e ajudante de primeira linha, P. 20 jan. 1849. Compete o fôro militar aos officiaes superiores e inferiores até cabo de esquadra exclusivamente do batalhão de voluntarios de Loanda, assim nos crimes civis, como nos militares, P. 18 abr. 1850. Approvada a reorganisação do batalhão de voluntarios de Loanda, sendo alistados na oitava companhia os empregados publicos, P. 28 dez. 1861. Serviço dos individuos alistados no batalhão de voluntarios de Loanda e nos corpos de segunda linha, na prov. d'Angola, P. 31 jan. 1862. (Vid. força militar, intimações judiciaes.)

X

XERAFIM—Fixado o seu valor em seis tangas, ou 360 réis de Goa, e em 200 réis de Portugal nas transacções com a fazenda, D. 30 abr. 1874.

Y

YACHTS—Vid. navios de guerra.

Z

ZAMBEZE — E' considerado serviço permanente o das embarcações destinadas á fiscalisação aduaneira e policia do rio Zambeze e seus affluentes. Estas embarcações constituem uma esquadrilha sob o commando de um capitão-tenente. Divisões d'esta esquadrilha, lotações, pessoal, vencimentos e outras vantagens, D. 6 maio 1892. Regulamento geral de navegação e de transito de mercadorias pelos rios Zambeze e Chire e atravez dos territorios portuguezes situados alem da foz do Chire e da do Luenha, app por D. 18 maio 1892.

ZAMBEZIA — Mandou-se dar o nome de Zambezia, em todos os documentos officiaes, á totalidade dos territorios a que a corôa de Portugal tinha direito no valle do Zambeze, desde as fozes d'este rio até acima do antigo presidio do Zumbo, P. 4 fev. 1858. Determinou-se, que o gov. ger. da prov. de Moçambique visite todos os annos a Zambezia, demorando-se até quatro mezes em cada anno, D. 21 abr. 1869. Deram-se instrucções ao gov. ger. da prov. de Moçambique para a pacificação da Zambezia, e em geral de qualquer districto da mesma prov., P. 16 jun. 1869. Reconhecida a existencia da sociedade dos fundadores da companhia geral da Zambezia, e concedidas algumas authorisações, P. 26 jul. 1880. (Vid. terrenos.)

ZEBRAS—Mandaram-se vir de Angola para o reino algumas zebras novas, P. 6 out. 1858 (Col. ger.).

ZOOLOGIA — Ordenou-se, que na prov. de Moçambique fossem auxiliados os agentes da sociedade zoologica de Londres, na captura e embarque de animaes d'Africa para o seu viveiro, P. 8 abr. 1858 (Col. ger.).

ZUARTES E CHITAS AZUES—Revogado em relação á India o dec. de 18 out. 1838, com respeito a zuartes azues de manufactura extrangeira, D. 28 out. 1840. O que se devia entender por zuartes e chitas azues, segundo o art. 3.º do dec. de 5 jun. 1844, para os effeitos da classificação pautal, P. 28 mar. 1846.

ZUAVOS REAES — Approvada a promoção de alguns officiaes da guarnição da prov. de Moçambique, para serem collocados no corpo de zuavos reaes, P. 30 mar. 1868. (Vid. força militar.)

ZUMBO (districto do) — Organisação da força militar d'este districto, tempo de serviço, vantagens, etc., P. 18 mar. 1890.

— FIM —

rias officiaes e gratuitas, para se conhecer do estado de navegabilidade dos navios que emprehendessem viagens de longo curso, P. 27 fev. 1847. Competem ás authoridades e tribunaes commerciaes as vistorias maritimas por sinistros de embarcações mercantes, P. 17 mar. 1851 (Col. ger.). O estado de innavegabilidade de qualquer embarcação extrangeira verifica-se por meio de vistoria feita por peritos nomeados pelo director da alfandega respectiva, achando-se presente a esse acto o capitão do porto e o consul, ou vice-consul competente; e não havendo estas authoridades no local onde a vistoria se fizer, ou proximo d'elle, o director da alfandega indicará quem os possa substituir, D. 11 ag. 1852. Quando um navio portuguez, condemnado por innavegavel em porto portuguez, fôr ahi comprado por extrangeiro, que, tendo-o depois concertado, requeira vistoria para se conhecer da sua navegabilidade, devem os peritos ser nomeados pelo intendente da marinha, e na sua falta pelo capitão do porto, assistindo á vistoria o director da alfandega, ou quem o represente, e o agente consular respectivo, havendo-o, P. 31 maio 1862. Determinou-se, que os intendentes de marinha, chefes de departamentos maritimos, façam passar vistoria a todos os navios de commercio, sempre que por qualquer circumstancia suspeitem do estado de taes navios, sem limitação alguma, visto que essas vistorias são do dominio da policia maritima, P. 7 out. 1868. Competencia das authoridades sobre vistorias a navios para se conhecer do seu estado de navegabilidade, ou innavegabilidade, P. 21 dez. 1898. (Vid. navios mercantes.)

VOGAES — Vid. conselho de provincia.

VOLUNTARIOS (corpos de) — Authorisado o gov. da prov. de Cabo Verde a organisar corpos de voluntarios nacionaes, segundo o dec. de 10 jun. 1832, com as alterações que a differença das épocas e das localidades tornasse indispensaveis, P. 24 mar. 1836. Approvada a creação provisoria de um batalhão de voluntarios artilheiros nacionaes na prov. de Cabo Verde, e bem assim a proposta de officiaes para o mesmo batalhão, P. 18 maio 1838. Declarando como se devem fazer promoções dos officiaes d'estes corpos, P. 31 mar. 1845. Mandou-se organisar em Benguella uma companhia regular de voluntarios, com a mesma organisação e regulamento do batalhão de voluntarios de Loanda, P. 16 jul. 1846. Approvada a resolução tomada pelo gov. ger. da prov. d'Angola para a disciplina e instrucção do batalhão de voluntarios de Loanda, P. 20 jan. 1849. Approvou-se, que o batalhão de voluntarios de Loanda tivesse um major e ajudante de primeira linha, P. 20 jan. 1849. Compete o fôro militar aos officiaes superiores e inferiores até cabo de esquadra exclusivamente do batalhão de voluntarios de Loanda, assim nos crimes civis, como nos militares, P. 18 abr. 1850. Approvada a reorganisação do batalhão de voluntarios de Loanda, sendo alistados na oitava companhia os empregados publicos, P. 28 dez. 1861. Serviço dos individuos alistados no batalhão de voluntarios de Loanda e nos corpos de segunda linha, na prov. d'Angola, P. 31 jan. 1862. (Vid. força militar, intimações judiciaes.)

X

XERAFIM—Fixado o seu valor em seis tangas, ou 360 réis de Goa, e em 200 réis de Portugal nas transacções com a fazenda, D. 30 abr. 1874.

+ [illegible]

HOOVER INSTITUTION
To avoid fine, this book should be returned on
or before the date last stamped below
STANFORD LIBRARIES
FOR USE IN
LIBRARY ONLY

Hoover Institution Library
3 6105 070 041 871
JV4255
A4
1904